SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 30 de Dezembro de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XIV | Nº 3248

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE
Diretoria Executiva

Presidente:
Ana Célia Cabral de Farias – Surubim

1º Secretário: Paulo Roberto Leite de Arruda – Vitória de Santo Antão
2º Secretário: Mariana Mendes de Medeiros – Cumaru
1º Tesoureiro: Marcelo Fuchs Campos Gouveia – Paudalho
2º Tesoureiro: Nadegi Alves de Queiroz – Camaragibe
Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo de Santana Silva – Lagoa do Carro
Suplente da Secretária da Mulher: Isabel Cristina Araújo Hacker – Rio Formoso

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Cláudio José Gomes de Amorim Júnior – São Benedito do Sul
2º - Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya – Dormentes
3º - Álvaro Alcantara Marques da Silva – Tacaimbó

Suplentes:
1º - Lupércio Carlos do Nascimento - Olinda
2º - Clayton da Silva Marques – Cabo de Santo Agostinho
3º - Josafá Almeida Lima – São Caitano

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL - COMAGSUL

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
RESOLUÇÃO COMAGSUL Nº 97, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

RESOLUÇÃO COMAGSUL Nº 97, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Estima a receita e fixa a despesa do COMAGSUL para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias conferidas pelo art. 71, XII do Estatuto Social da Autarquia,

CONSIDERANDO que Projeto de Resolução n.º 001/2022 foi apreciado e aprovado na 22ª Assembleia Geral realizada em 16 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços públicos desta Autarquia Interfederativa, sendo imprescindível a existência de Orçamento Público para o exercício financeiro de 2023,

Faço saber que a 22ª Assembleia Geral realizada em 16 de dezembro de 2022 APROVOU, e Eu em seu nome, nos termos do Art. 57 do Estatuto Social da Autarquia, mandei expedir a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Esta Resolução estima a receita e fixa a despesa do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL para o exercício financeiro de 2023.

Art. 2º As receitas correntes e de capital da Autarquia, previstas na legislação vigente, é estimada no montante de R$ 44.352.000,00 (quarenta e quatro milhões, trezentos e cinquenta e dois mil reais), detalhadas a seguir:

RECEITAS	VALOR (R$)
I – RECEITAS CORRENTES	**38.352.000,00**
a) Receita Tributária	1.320.000,00
b) Receita Patrimonial	368.049,63
c) Transferências Correntes	36.663.950,37
II – RECEITAS DE CAPITAL	**6.000.000,00**
a) Transferências de Capital	6.000.000,00
III – TOTAL DAS RECEITAS	**40.352.000,00**

Art. 3º A despesa total para o Consórcio é fixada em R$ 44.352.000,00 (quarenta e quatro milhões, trezentos e cinquenta e dois mil reais), detalhadas da seguinte forma:

DESPESAS	VALOR (R$)
I – DESPESAS CORRENTES	**36.794.000,00**
a) Pessoal e Encargos sociais	2.391.000,00
b) Outras Despesas Correntes	34.403.000,00
II – DESPESAS DE CAPITAL	**7.558.000,00**
a) Investimentos	7.548.000,00
b) Amortização da Dívida	10.000,00
IV – TOTAL DAS DESPESAS	**44.352.000,00**

Art. 4º A despesa fixada à conta dos recursos previstos nesta Resolução está em consonância com a Lei Federal nº 4.320/64, e os anexos constituem partes integrantes e indissociáveis desta Norma Orçamentária.

Art. 5º Durante a execução orçamentária, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal 4.320/64, fica o COMAGSUL autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes nesta Resolução.

§ 1º A autorização contida nesta Resolução estende-se para promover ajustes de programação por insuficiências nas dotações orçamentárias em decorrência de novas atividades desenvolvidas e das necessidades demandadas, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial e/ou total de dotações.

§ 2º Para promover os ajustes orçamentários indicados no parágrafo anterior, poderá o Consórcio remanejar, transpor ou transferir total ou parcialmente as categorias de programação constantes desta Norma até o nível de grupo de natureza da despesa, a fim de ajustar a programação orçamentária aprovada às competências e atribuições definidas para a nova unidade, até o valor de cinquenta por cento do total do orçamento.

§ 3º serão considerados para abertura de créditos adicionais suplementares sem onerar o limite estabelecido no § 2º, do art. 5º desta Resolução:

I – recursos provenientes do superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;

II – recursos originários do excesso de arrecadação, até a sua totalidade de apuração, individualizado por fonte de recurso, conforme o art. 8º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

III – recursos provenientes de emendas parlamentares estaduais e federais, até o limite dos valores transferidos;

§ 4º A abertura de créditos adicionais suplementares com recurso de anulação total ou parcial de dotações destinadas a atender insuficiências de dotações relativas a pessoal e dívida pública não entrará no limite no § 2º, do art. 5º desta Resolução.

§ 5º Para atendimento ao disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2022, poderão ser reabertos no exercício de 2023, adequando-se a classificação orçamentária específica do orçamento vigente sem onerar o percentual estabelecido no § 2º, do art. 5º desta Resolução.

Art. 6º As alterações ou inclusões de elemento de despesa, dentro de um mesmo grupo de natureza da despesa, não constituem créditos adicionais ao orçamento, não se incluindo no limite autorizado no § 2º, do art. 5º desta Resolução e serão efetuadas através de Resolução do COMAGSUL.

Parágrafo Único. Ocorrendo mudanças nas codificações das fontes e destinação de recursos estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e/ou pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, deverão ser atualizadas mediante Decreto do Poder Executivo, sem onerar o percentual estabelecido no § 2º, do art. 5º desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2023.

Sede do COMAGSUL em Agrestina - PE, em **27 de dezembro de 2022.**

MARCELO ANTONIO DA SILVA
Procurador Jurídico Autárquico

HILDEBERTO RODRIGUES DA SILVA
Coordenador Administrativo

LUZIENE FERRAZ
Coordenadora Financeira

BARTOLOMEU P. MENDONÇA
Coordenador de Programas e Projetos

BETÂNIA RIBEIRO COSTA
Coordenadora de Articulação Institucional

ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito do Altinho
Presidente do COMAGSUL

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:98446DFA

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
RESOLUÇÃO COMAGSUL Nº 98, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

RESOLUÇÃO COMAGSUL Nº 98, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Estabelece os valores do Contrato de Rateio Administrativo previsto no art. 8º da Lei Federal 11.107/2005, para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias conferidas pelo art. 71, XII do Estatuto Social da Autarquia,

Faço saber que a 22ª Assembleia Geral realizada em 16 de dezembro de 2022 APROVOU, e Eu em seu nome, nos termos do Art. 57 do Estatuto Social, mandei expedir a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Esta Resolução formaliza o Contrato de Rateio Administrativo convencionado entre os entes consorciados para o exercício financeiro de 2023, a ser entregue mensalmente ao COMAGSUL, nos termos do art. 8º da Lei Federal 11.107/2005.

Art. 2º O valor mensal do Rateio Administrativo para 2023, destinado ao custeio das despesas administrativas da Autarquia, corresponde a dois mil reais por cada Município, acrescido de cinco centavos por habitante, utilizando como parâmetro a população medida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com base na projeção para o ano de 2021.

§ 1º O valor de parcela mensal será entregue ao Consórcio até o dia 10 (dez) de cada mês.

Art.3º A presente Resolução tem eficácia jurídica de Contrato de Direito Público, dotada de liquidez, certeza e exigibilidade, prestando-se como título extrajudicial a ser executado administrativa ou judicialmente em caso de inadimplemento, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Único. É dispensada a formalização de instrumento contratual entre o COMAGSUL e os Entes consorciados referente unicamente ao Rateio Administrativo, por força da supremacia das decisões consorciais tomadas em Assembleia Geral.

Art. 4º As decisões tomadas em Assembleia Geral são dotadas de eficácia por sobre todos os Entes consorciados.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

Sede do COMAGSUL em Agrestina (PE), em **27 de dezembro de 2022.**

MARCELO ANTONIO DA SILVA
Procurador Jurídico Autárquico

HILDEBERTO RODRIGUES DA SILVA
Coordenador Administrativo

LUZIENE FERRAZ
Coordenadora Financeira

BARTOLOMEU P. MENDONÇA
Coordenador de Programas e Projetos

BETÂNIA RIBEIRO COSTA
Coordenadora de Articulação Institucional

ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito do Altinho
Presidente do COMAGSUL

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:76120534

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
RESOLUÇÃO COMAGSUL Nº 99, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

RESOLUÇÃO COMAGSUL Nº 99, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o Plano de Comunicação Institucional do COMAGSUL, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias conferidas pelo art. 71, XII do Estatuto Social da Autarquia,

CONSIDERANDO que Projeto de Resolução n.º 003/2022 foi apreciado e aprovado na 22ª Assembleia Geral realizada em 16 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação do Plano de Comunicação Institucional;

Faço saber que a 22ª Assembleia Geral realizada em 16 de dezembro de 2022 APROVOU, e Eu em seu nome, nos termos do Art. 57 do Estatuto Social da Autarquia, mandei expedir a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Esta Resolução aprova o Plano de Comunicação Institucional do COMAGSUL, consoante Anexo Único, parte integrante e indissociável da presente Norma.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sede do COMAGSUL em Agrestina (PE), em **27 de dezembro de 2021.**

BEL. MARCELO ANTONIO
Procurador Jurídico Autárquico

BEL. HILDEBERTO RODRIGUES
Coordenador Administrativo

BELA. LUZIENE FERRAZ
Coordenadora Financeira

BETÂNIA RIBEIRO COSTA
Coordenadora de Articulação

BEL. ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito do Altinho
Presidente do COMAGSUL

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:E84B16C9

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS - COMUPE

CONSELHO DIRETOR
ERRATA DO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS, através do seu Pregoeiro, informa que na matéria publicada no DOM do dia 16/12/2022, onde se lê: Valor Global: R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais); leia-se: Valor Global: R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 02/2022.
Objeto: Contratação de escritório de advocacia devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, com comprovada experiência, para assessoramento e consultoria jurídica ao Consórcio, no âmbito judicial e administrativo, dando suporte técnico em questões de maior complexidade e relevância, bem como operacional, para fins da instituição e na defesa dos interesses do Consórcio de Municípios de Pernambuco.
Favorecido: DIAS, REZENDE & ALENCAR ADVOCACIA
CNPJ: 10.724.104/0001-00
Prazo de Execução: 12 (doze) meses
Valor Global: R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)
Fundamento Legal: Art. 25, inciso II, combinado com o artigo 13, incisivo III, da Lei Federal nº. 8.666/93
Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e do Parecer constante do Processo de Inexigibilidade nº. 02/2022, nos termos do Art. 25 e seguintes da Lei n°. 8.666/93 e suas atualizações.

Recife/PE,

09 de dezembro de 2022.

LUIZ AROLDO REZENDE DE LIMA
Diretor Presidente

Publicado por:
Jorge Marques do Amaral Santos
Código Identificador:9546451A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO NO 020/2021

A Secretaria Municipal de Saúde. Tendo em vista o resultado da apuração do Processo Licitatório Nº 069/2021, que tem por Objeto: Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12(doze) meses, com vistas à eventual Formalização de Ata de Registro de preço, para Aquisição de Material de Expediente para atender a Secretaria de Saúde e Demais Programas, conforme especificações e condições do Termo de Referência, Anexo I ao presente instrumento convocatório. Tendo obedecido os trâmites legais e as regras das Leis 10.520/2002 e 8.666/93, resolve HOMOLOGAR o pregão em epigrafe em favor das Empresas: QUALITI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ Nº27.894.801/0001-02, estabelecida à Rua Severino P Cavalcanti-Cidade Criança, 15 – Centro, Itapissuma/PE, vencedora dos itens: 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 16, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 49, 50,52, 53, 54, 56, 57, 59, 60, 61, 63, 65, 66, 81 com o valor total de R$81.997,28 (Oitenta e hum mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos.) DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL , CNPJnº.40.876.269/0001-50, estabelecida à Rua Sargento Silvino Macêdo-São José Garanhuns/PE nº03,vencedoralotes:05, 10, 14, 15, 19, 26, 27, 37, 38, 46, 47, 48, 51, 62, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74 75, 76, 77, 78, 80 Com o valor total de R$11.844,90 (Onze mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos.) MJ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, CNPJ nº. 07.631.411/0001-24, estabelecida à Rua Alterosa, 499 – Nossa Senhora da Conceição, Paulista/PE, vencedora do lote: 17, 40, 55,58,64,79 com o valor total de R$81.997,28 (Oitenta e hum mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos.)
Outras informações: cpl.ilhadeitamaraca2021@gmail.com, segunda à sexta–feira das 8h às 14h.

Ilha de Itamaracá, 13 de Janeiro de 2022.

JALDECI MARIA DA SILVA
Pregoeira da CPL

GLADYS ACCIOLY
Secretária de Saúde

Publicado por:
Jaldeci Maria da Silva
Código Identificador:10095CAE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAMARACÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001

Contrato Nº. 001/2022 - Processo licitatório Nº. 001/2022– CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DO RPPS, DESENVOLVIMENTO DE SITE,

APLICATIVO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS PARA ACESSO DE INFORMAÇÕES DE CONTRACHEQUES, PREVISÃO DE APOSENTADORIA, FALE COM O GESTOR, ANDAMENTO DE PROCESSOS, ENTRE OUTROS. Contratado: **3it consultoria LTDA - ME.** Inscrito no CNPJ/MF sob o N°. 11.250.881/0001-15. Valor global: R$ 12.000,00 (Doze mil reais). Vigência: de 01/02/2022 a 01/02/2023.

Ilha de Itamaracá, 01 de fevereiro de 2022.

JOSÉ CLÁUDIO GALVÃO DA CRUZ
Diretor Presidente

Publicado por:
Gilvan Pereira de Souza
Código Identificador:95444DB4

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAMARACÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002

Contrato nº. 002/2022 - Processo licitatório nº. 003/2022– CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE DE CONTABILIDADE PÚBLICA DE ACORDO COM AS NORMAS DA NBCASP (NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO), E ENVIO E PROCESSAMENTO DO SAGRES EOF – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA AO TCE-PE E SUPORTE TÉCNICO PARA A UTILIZAÇÃO DA FERRAMENTA, SUPORTE TÉCNICO PARA PREENCHIMENTO DOS DEMONSTRATIVOS DO CADPREV (DPIN e DAIR). Contratado: **APOIO CONTABILIDADE LTDA**, CNPJ/MF N° 13.632.181/0001-10. Valor global: R$ 17.600,00 (Dezessete mil seiscentos reais). Vigência: de 01/04/2022 a 31/12/2022.

Ilha de Itamaracá, 01 de abril de 2022.

JOSÉ CLÁUDIO GALVÃO DA CRUZ
Diretor Presidente

Publicado por:
Gilvan Pereira de Souza
Código Identificador:CFCD62A2

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAMARACÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003

Contrato nº. 003/2022 - Processo licitatório nº. 002/2022 – LICENÇA DE USO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE FOLHA DE PAGAMENTO. Contratado: **SYSTEMA INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.472.202/0001-61. Valor global: R$ 14.440,00 (Catorze mil quatrocentos e quarenta reais). Vigência: de 11/05/2022 a 10/05/2023.

Ilha de Itamaracá, 11 de maio de 2022.

JOSÉ CLÁUDIO GALVÃO DA CRUZ
Diretor Presidente

Publicado por:
Gilvan Pereira de Souza
Código Identificador:3FCD78B8

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAMARACÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002

Contrato nº. 004/2022 - Processo licitatório nº. 004/2022 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL. Contratado: **APOIO DESENVOLVIMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA LTDA**. Inscrito no CNPJ/MF sob o n°.19.691.095/0001-65. Valor global: R$ 17.400,00 (Dezessete mil quatrocentos reais). Vigência: de 05/03/2022 a 31/12/2022.

Ilha de Itamaracá, 05 de março de 2022.

JOSÉ CLÁUDIO GALVÃO DA CRUZ
Diretor Presidente

Publicado por:
Gilvan Pereira de Souza
Código Identificador:1075582A

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAMARACÁ
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, em todos os seus termos, o PROCESSO LICITATÓRIO nº 004/2022 – DISPENSA nº 004/2022, contratação de ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL, a ser efetivada com a empresa **APOIO DESENVOLVIMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA LTDA.** Inscrito no CNPJ/MF sob o n°.19.691.095/0001-65, com endereço na TV SEBATIAO INACIO, Nº 21, TERREO SALA 03, CEP: 56.903-411, NOSSA SENHORA DA PENHA, SERRA TALHADA-PE. Fundamento legal: inciso II do art. 25 da Lei Federal 8.666/93. O valor estimado total da contratação é de R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).

Ilha de Itamaracá, 04 de março de 2022.

JOSÉ CLÁUDIO GALVÃO DA CRUZ
Diretor Presidente

Publicado por:
Gilvan Pereira de Souza
Código Identificador:D5DCC6F5

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAMARACÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001

Contrato Nº. 001/2022 - Processo licitatório Nº. 001/2022– CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DO RPPS, DESENVOLVIMENTO DE SITE, APLICATIVO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS PARA ACESSO DE INFORMAÇÕES DE CONTRACHEQUES, PREVISÃO DE APOSENTADORIA, FALE COM O GESTOR, ANDAMENTO DE PROCESSOS, ENTRE OUTROS. Contratado: **3it consultoria LTDA - ME.** Inscrito no CNPJ/MF sob o N°. 11.250.881/0001-15. Valor global: R$ 12.000,00 (Doze mil reais). Vigência: de 01/02/2022 a 01/02/2023.

Ilha de Itamaracá, 01 de fevereiro de 2022.

JOSÉ CLÁUDIO GALVÃO DA CRUZ
Diretor Presidente

Publicado por:
Gilvan Pereira de Souza
Código Identificador:529BE8B7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 089/2022

CONTRATO Nº 089/2022. Constitui objeto do presente Contrato a locação do imóvel, situado na Rua Ceto e oitenta e seis, nº 265, Caetés I, CEP; 53.530-468, Abreu e Lima/PE, para o funcionamento de unidade escolar educacional infantil (creche) para tender as necessidades da Secretaria de Educação. LOCATÁRIO: **SEVERINO FÉLIX DE ARAÚJO SANTOS. CPF: 037.275.804-53**. Fundamento Legal: Art. 22 do Decreto nº 7.892/203 e art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93. O prazo de vigência do Contrato fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses. Data de assinatura: 05/12/2022.

Hélio Tavares de Souza
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Gustavo Cavalcanti Samuel
Código Identificador:A3BACC7D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 044/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2021. Empresa Contratada: **TBNET INFORMÁTICA LTDA. CNPJ: 09.460.017/0001-10**. Contratação de empresa especializada para execução do Projeto de Monitoramento de 24 (vinte e quatro) escolas da Rede Municipal de Abreu e Lima, incluindo ampliação e adaptação do Circuito Fechado de Televisão – CFTV, com disponibilização e instalação de equipamentos, ajuste da infraestrutura existente e treinamento para operação do sistema implantado, através da Secretaria de Educação do Município de Abreu e Lima/PE, oriundo do Pregão Eletrônico nº 010/2021. Fundamento Legal: Art. 22 do Decreto nº 7.892/203 e art. 15, inciso II da Lei nº 8.666/93. O prazo de vigência do Contrato fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 08/11/2022 e término em 07/11/2023, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93. Data de assinatura: 07/11/2022.

HÉLIO TAVARES
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Gustavo Cavalcanti Samuel
Código Identificador:3EBDC6CF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2022

CONTRATO Nº 0033/2022. oriundo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2022, PROCESSO Nº 104/2022, constitui objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículos diversos para suprir as necessidades da secretaria de Assistência Social do Município de Abreu e Lima/PE. Empresa Contratada: **FIORI VEICOLO S.A. CNPJ: 35.715.234/0001-08**.. O valor máximo deste contrato é de R$ 82.632,90, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais normas aplicáveis. Data de assinatura: 29/12/2022.

KLÉBER GALDINO DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Gustavo Cavalcanti Samuel
Código Identificador:ECCD2CEB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 106/2022. PREGÃO ELETRÔNICO N°. 052/2022 ATA DE REGISTRO N° 055/2022

Empresa: FUTURA COMERCIAL ATACADISTA DE MÓVEIS DE MADEIRA (AJJ MOVEIS ESCOLARES). CNPJ: 25.258.056/0001-71. Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de material didático complementar destinado aos estudantes da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Professores da Rede Municipal de Ensino, para atender demanda da Secretaria de Educação do município de Abreu e Lima-PE, visando à qualidade do ensino e trabalho com foco na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), de acordo com as especificações e quantitativo constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Valor: R$ 2.619.535,00. Data de assinatura: 27/12/2022.

HÉLIO TAVARES DE SOUZA
Secretário de Educação

EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO Nº 106/2022. PREGÃO ELETRÔNICO N°. 052/2022
CONTRATO N° 108/2022

Empresa Contratada: FUTURA COMERCIAL ATACADISTA DE MÓVEIS DE MADEIRA (AJJ MOVEIS ESCOLARES). CNPJ: 25.258.056/0001-71. Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de material didático complementar destinado aos estudantes da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Professores da Rede Municipal de Ensino, para atender demanda da Secretaria de Educação do município de Abreu e Lima-PE, visando à qualidade do ensino e trabalho com foco na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), de acordo com as especificações e quantitativo constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Valor: R$ 2.619.535,00. Data de assinatura: 27/12/2022**.**

HÉLIO TAVARES DE SOUZA
Secretário de Educação

Publicado por:
Gustavo Cavalcanti Samuel
Código Identificador:783F6349

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFRÂNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 208/2022

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE AFRANIO, **CNPJ:** 10.358.174/0001-84. **CONTRATADA:** CARCARA ARMAS E PESCA LTDA; **CNPJ n°:** 46.997.133/0001-85. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Ordenador de Público que irão atuar durante a realização do REVEILLON 2022 no sítio histórico do Caboclo, Afrânio -PE, a se realizar no período de 29 a 31 de dezembro, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Educação. **Modalidade:** Dispensa de Licitação 094/2022**. Fundamento Legal:** Lei nº 14.133/2021. **Valor:** R$ 14.400,00.

Ordenador:
RICARDO DE ARAUJO RODRIGUES –
Secretário Municipal de Educação/

ANA CARLA DAMASCENO DOS SANTOS –
Carcara Armas e Pesca Ltda.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:67B987CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 207/2022

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE AFRANIO, **CNPJ:** 10.358.174/0001-84. **CONTRATADA:** NADSON DE BRITO NUNES (MEI); **CNPJ n°:** 40.190.748/0001-19. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para locação de itens decorativos para cerimônias de ABC e Formandos do Fundamental II, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Educação. **Modalidade:** Dispensa de Licitação 093/2022**. Fundamento Legal:** Lei nº 14.133/2021. **Valor:** R$ 15.900,00. **Ordenador:** Ricardo de Araujo Rodrigues **– Secretário Municipal de Educação /**Nadson de Brito Nunes **– Nadson de Brito Nunes (MEI).**

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:1738A24B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AGRESTINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N°. 085/2022. PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº. 025/2022 PMA – OBJETO: O Registro de Preços para Eventual, Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços de Equipe de Apoio e suporte para eventos culturais promovidos pela Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Agrestina/PE. No Item 01, pelo Valor unitário de R$ 190,00, em favor da Empresa: PROEVENTOS LOCAÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME. Inscrita no CNPJ sob o nº 17.650.561/0001-39.

Agrestina/PE, 29 de dezembro de 2022.

JOSUÉ MENDES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Carlos Eduardo Ferreira da Silva
Código Identificador:5F683F51

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DE CONTRATO Nº003/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2022; CPL; PREGÃO ELETRÔNICO- 001/2022.
RP;
OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestar Serviços de Transporte Escolar de Alunos das Escolas Públicas Situadas no Município de Água Preta, através dos veículos automotores com motoristas e seu gerenciamento.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ N° 30.935.256/0001-51
CONTRATADA: EMPRESA SS OBRAS DE TERRAPLANAGEM E ELOCAÇÃO DE MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO-LTDA-EPP
CNPJ Nº 14.417.792/0001-09
VALOR TOTAL: R$ 3.964938,08
VIGENCIA: 12 MESES
DATA DO CONTRATO: 02/02/2022

Água Preta/PE, 02 de Fevereiro de 2022.

LAÉRCIO GONÇALVES FERREIRA NETO
Gestor do FME

Publicado por:
Patrícia Alves dos Santos
Código Identificador:E5591C9A

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº010/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2022; CPL; PREGÃO ELETRÔNICO- 006/2022.
RP;
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº010/2022

OBJETO: **Registro de Preços para Eventual Aquisição Equipamentos Eletroeletrônicos, para atender as necessidades da Secretaria Executiva Municipal de Educação**, **Esportes e Cultura do Município da Água Preta – PE.**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ N° 30.935.256/0001-51
CONTRATADA: MILKMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ Nº 35.416.437/0001-95

ITEM	MARCA	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁTIO	VALOR TOTAL
02	MULTILASER	UNIDADE	38	R$ 765,00	R$ 29.070,00
TOTAL: R$ 29.070,00					

VIGENCIA: 30/05/2022 a 30/05/2023

Água Preta/PE, 30 de maio de 2022.

JOSÉ LAÉRCIO GONÇALVES FERREIRA
Gestor do FME

Publicado por:
Patrícia Alves dos Santos
Código Identificador:B7081B87

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2022; CPL; PREGÃO ELETRÔNICO- 006/2022.
RP;
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2022

OBJETO: **Registro de Preços para Eventual Aquisição Equipamentos Eletroeletrônicos, para atender as necessidades da Secretaria Executiva Municipal de Educação**, **Esportes e Cultura do Município da Água Preta – PE.**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ N° 30.935.256/0001-51
CONTRATADA: ALECRISSON DA SILVA
CNPJ Nº 45.470.842/0001-45

ITEM	MARCA	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁTIO	VALOR TOTAL
03	PHILCO	UNIDADE	45	R$ 2.189,90	R$ 98.545,50
04	PHILCO	UNIDADE	05	R$2.189,90	R$ 10.949,50
TOTAL: R$ 109.495,00					

VIGENCIA: 30/05/2022 a 30/05/2023

Água Preta/PE, 30 de maio de 2022.

JOSÉ LAÉRCIO GONÇALVES FERREIRA
Gestor do FME

Publicado por:
Patrícia Alves dos Santos
Código Identificador:5F0D45B6

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº012/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2022; CPL; PREGÃO ELETRÔNICO- 006/2022.
RP;
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2022

OBJETO: **Registro de Preços para Eventual Aquisição Equipamentos Eletroeletrônicos, para atender as necessidades da Secretaria Executiva Municipal de Educação**, **Esportes e Cultura do Município da Água Preta – PE.**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ N° 30.935.256/0001-51
CONTRATADA: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
CNPJ Nº 20.008.831/0001-17

ITEM	MARCA	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁTIO	VALOR TOTAL
05	AGRATO	UNIDADE	10	R$ 4.227,65	R$ 42.276,50
VALOR: R$ 42.276,50					

VIGENCIA: 30/05/2022 a 30/05/2023

Água Preta/PE, 30 de maio de 2022.

JOSÉ LAÉRCIO GONÇALVES FERREIRA
Gestor do FME

Publicado por:
Patrícia Alves dos Santos
Código Identificador:A1C7D53B

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº013/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2022; CPL; PREGÃO ELETRÔNICO- 006/2022.
RP;
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2022

OBJETO: **Registro de Preços para Eventual Aquisição Equipamentos Eletroeletrônicos, para atender as necessidades da Secretaria Executiva Municipal de Educação**, **Esportes e Cultura do Município da Água Preta – PE.**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ N° 30.935.256/0001-51
CONTRATADA: MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
CNPJ Nº 17.238.558/0001-02

ITEM	MARCA	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁTIO	VALOR TOTAL
06	SMALTEC	UNIDADE	27	R$ 4.340,00	R$ 117.180,00
07	SMALTEC	UNIDADE	03	R$ 4.340,00	R$ 13.020,00
08	FRICOW	UNIDADE	06	R$ 5.173,00	R$ 31.038,00
TOTAL: 161.238,00					

VIGENCIA: 30/05/2022 a 30/05/2023

Água Preta/PE, 30 de maio de 2022.

JOSÉ LAÉRCIO GONÇALVES FERREIRA
Gestor do FME

Publicado por:
Patrícia Alves dos Santos
Código Identificador:12A72989

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº014/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2022; CPL; PREGÃO ELETRÔNICO- 006/2022.
RP;
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2022

OBJETO: **Registro de Preços para Eventual Aquisição Equipamentos Eletroeletrônicos, para atender as necessidades da Secretaria Executiva Municipal de Educação**, **Esportes e Cultura do Município da Água Preta – PE.**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ N° 30.935.256/0001-51
CONTRATADA: NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS
CNPJ Nº 03.829.590/0001-58

ITEM	MARCA	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁTIO	VALOR TOTAL
06	SMALTEC	UNIDADE	27	R$ 4.340,00	R$ 117.180,00
07	SMALTEC	UNIDADE	03	R$ 4.340,00	R$ 13.020,00
08	FRICOW	UNIDADE	06	R$ 5.173,00	R$ 31.038,00
TOTAL: 161.238,00					

VIGENCIA: 30/05/2022 a 30/05/2023

Água Preta/PE, 30 de maio de 2022.

JOSÉ LAÉRCIO GONÇALVES FERREIRA
Gestor do FME

Publicado por:
Patrícia Alves dos Santos
Código Identificador:8B6B5229

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DO CONTRATO Nº015/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2022; CPL; PREGÃO ELETRÔNICO- 006/2022.
RP;

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2022

OBJETO: **Registro de Preços para Eventual Aquisição Equipamentos Eletroeletrônicos, para atender as necessidades da Secretaria Executiva Municipal de Educação**, **Esportes e Cultura do Município da Água Preta – PE.**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ N° 30.935.256/0001-51
CONTRATADA: DIGITALPAR INFORMÁTICA LTDA
CNPJ Nº 18.861.730/0001-42

ITEM	MARCA	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁTIO	VALOR TOTAL
01	SAMSUNG	UNIDADE	05	R$ 3.749,99	R$18.749,95
TOTAL: R$ 18.749,95					

VIGENCIA: 11/08/2022 a 11/10/2022

Água Preta/PE, 11 de agosto de 2022.

JOSÉ LAÉRCIO GONÇALVES FERREIRA
Gestor do FME

Publicado por:
Patrícia Alves dos Santos
Código Identificador:CC4E9FB2

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2022; CPL; PREGÃO ELETRÔNICO- 006/2022.
RP;
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2022

OBJETO: **Registro de Preços para Eventual Aquisição Equipamentos Eletroeletrônicos, para atender as necessidades da Secretaria Executiva Municipal de Educação**, **Esportes e Cultura do Município da Água Preta – PE.**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ N° 30.935.256/0001-51
CONTRATADA: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
CNPJ Nº 20.008.831/0001-17

ITEM	MARCA	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁTIO	VALOR TOTAL
01	AGRATO	UNIDADE	8	R$ 4.227,65	R$33.821,20
TOTAL: R$ 33.821,20					

VIGENCIA: 10/08/2022 a 10/08/2023

Água Preta/PE, 10 de Agosto de 2022.

JOSÉ LAÉRCIO GONÇALVES FERREIRA
Gestor do FME

Publicado por:
Patrícia Alves dos Santos
Código Identificador:B7883774

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DE CONTRATO Nº014/2022

PROCESSO LICITATÓRIO 006/2022; CPL; PREGÃO ELETRÔNICO 006/2022-RP;
CONTRATO LICITATÓRIO Nº 014/2022

OBJETO:**Registro de Preços para Eventual Aquisição Equipamentos Eletroeletrônicos, para atender as necessidades da Secretaria Executiva Municipal de Educação**,**Esportes e Cultura do Município da Água Preta – PE.**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ N° 30.935.256/0001-51
CONTRATADA: NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS
CNPJ Nº03.829.590/0001-58

ITEM	MARCA	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁTIO	VALOR TOTAL
09	VENTISOL-NEW 60 CM	UNIDADE	60	R$210,00	R$12.600,00
10	ITAJOBI-2BC	UNIDADE	14	R$530,00	R$7.420,00
TOTAL: R$ 20.020,00					

VIGENCIA: 10/08/2022 a 10/10/2022

Água Preta/PE, 10 de Agosto de 2022.

JOSÉ LAÉRCIO GONÇALVES FERREIRA
Gestor do FME

Publicado por:
Patrícia Alves dos Santos
Código Identificador:C94775F8

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DE CONTRATO Nº009/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 007/2022; CPL; PREGÃO ELETRÔNICO- 007/2022.
RP;
CONTRATO LICITATÓRIO Nº 09/2022

OBJETO:**Aquisição de indumentária padronizada (FARDA), para bandas marciais das escolas da rede municipal de ensino, em apresentações de eventos solenes e comemorativos, para Cultura do Município da Água Preta – PE.**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ N° 30.935.256/0001-51
CONTRATADA: J.J COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº19.856.187/0001-58

ITEM	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁTIO	VALOR TOTAL
01	UND	160	R$209,50	R$33.520,00
02	UND	160	R$74,00	R$11.840,00
03	UND	160	R$129,50	R$20.720,00
04	UND	160	R$34,00	R$5.440,00
05	UND	160	R$129,00	R$ 20.640,00
				TOTAL: R$92.160,00

VIGENCIA: 08/07/2022 a 08/07/2023

Água Preta/PE, 08 de Julho de 2022.

JOSÉ LAÉRCIO GONÇALVES FERREIRA
Gestor do FME

Publicado por:
Patrícia Alves dos Santos
Código Identificador:00E36C72

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº006/2022

Extrato da Ata de Registro de preço Nº 006/2022 – CPL/SEMEC;
Processo Licitatório Nº: 002/2022. CPL 01. Pregão Eletrônico Nº 002/2022 - RP. Objeto: Registro de Preços para eventual Aquisição Parcelada de Materiais de Informática para atender as Necessidades da Secretaria Executiva Municipal de Educação, Esportes e cultura do Município da Água Preta-PE. **ÓRGÃO GERENCIADOR**: SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA; **ORGÃO FORNECEDOR REGISTRADO**: **MATHEUS S CABRAL-ME CNPJ Nº 27.703.210/0001-00**, Vigência: 21/02/2022 a 21/02/2023. Itens e valores registrados:

ITEM	MARCA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
02	MINIPA	2	R$ 375,00	R$ 750,00
VALOR TOTAL: R$ 750,00				

Água Preta/PE, 21 de Fevereiro de 2022.

JOSÉ LAÉRCIO GONÇALVES FERREIRA NETO
Gestor do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Patrícia Alves dos Santos
Código Identificador:F4A282E5

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DE CONTRATO Nº010/2022

Extrato do contrato nº010/2022 – CPL/SEMEC; Processo Licitatório Nº: 002/2022. CPL 01. Pregão Eletrônico Nº 002/2022 - RP. Objeto: – Registro de Preços para eventual Aquisição Parcelada de Materiais de Informática para atender as Necessidades da Secretaria Executiva Municipal de Educação, Esportes e cultura do Município da Água Preta-PE. **ÓRGÃO GERENCIADOR**: SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA; **ORGÃO FORNECEDOR REGISTRADO**: PAN DE SIQUEIRA JÚNIOR COMÉRCIO VAREJISTA E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. **CNPJ Nº 31.557.186/0001-08**; Vigência:09/08/2022 a 08/11/2022. Itens e valores registrados:

ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
00385	UNIDADE	24	R$ 184,98	R$ 4.439,52
00417	UNIDADE	10	R$ 550,34	R$ 2.201,36
00235	UNIDADE	10	R$ 359,99	R$ 3.599,90
00393	UNIDADE	10	R$ 31,25	R$ 312,50
00418	UNIDADE	10	R$ 57,40	R$ 574,00
00419	UNIDADE	10	R$ 92,00	R$ 920,00
00337	UNIDADE	10	R$ 30,00	R$ 300,00
00338	UNIDADE	10	R$ 11,89	R$ 118,90
00048	UNIDADE	02	R$ 61,37	R$ 122,74
00416	UNIDADE	20	R$ 223,99	R$ 4.479,80
00082	UNIDADE	04	R$ 80,00	R$ 320,00
			TOTAL:R$ 17.388,72	

Água Preta/PE, 09 de agosto de 2022.

JOSÉ LAÉRCIO GONÇALVES FERREIRA NETO
Gestor do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Patrícia Alves dos Santos
Código Identificador:42D113F1

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº017/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 008/2022; CPL; PREGÃO ELETRÔNICO- 008/2022.
RP;
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2022

OBJETO: **Registro de Preços para Eventual Aquisição Materiais de Esportivos, para atender as necessidades da Secretaria Executiva Municipal de Educação**, **Esportes e Cultura do Município da Água Preta – PE.**

CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ N° 30.935.256/0001-51
CONTRATADA: LB COMÉRCIO DE FERRAGENS EIRELI
CNPJ Nº 20.470.692/0001-49

ITEM	MARCA	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	VITORIA	UNIDADE	30	R$ 148,55	R$ 4.456,50
TOTAL: R$ 4.456,50					

VIGENCIA: 11/07/2022 a 11/07/2023

Água Preta/PE, 11 de julho de 2022.

ENOELINO MAGALHÃES LYRA FILHO
Sec. Executiva municipal de educação

Publicado por:
Patrícia Alves dos Santos
Código Identificador:1047AA17

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº018/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 008/2022; CPL; PREGÃO ELETRÔNICO- 008/2022.
RP;
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2022

OBJETO: **Registro de Preços para Eventual Aquisição Materiais de Esportivos, para atender as necessidades da Secretaria Executiva Municipal de Educação**, **Esportes e Cultura do Município da Água Preta – PE.**

CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ N° 30.935.256/0001-51
CONTRATADA: EDUCANDO COMÉRCIO DE ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA
CNPJ Nº 43.853.693/0001-78

ITEM	MARCA	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	NEDEL	UNIDADE	30	R$ 59,00	R$ 1.770,00

VIGENCIA: 11/07/2022 a 11/07/2023

Água Preta/PE, 11 de julho de 2022.

ENOELINO MAGALHÃES LYRA FILHO
Sec. Executiva municipal de educação

Publicado por:
Patrícia Alves dos Santos
Código Identificador:5D5F7F29

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DE CONTRATO Nº047/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 008/2022; CPL; PREGÃO ELETRÔNICO- 008/2022.
RP;
CONTRATO LICITATORIO Nº 047/2022

OBJETO: **Registro de Preços para Eventual Aquisição Materiais de Esportivos, para atender as necessidades da Secretaria Executiva Municipal de Educação**, **Esportes e Cultura do Município da Água Preta – PE.**

CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ N° 30.935.256/0001-51
CONTRATADA: EDUCANDO COMÉRCIO DE ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA
CNPJ Nº 43.853.693/0001-78

ITEM	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	UNIDADE	30	R$ 59,00	R$ 1.770,00

VIGENCIA: 11/07/2022 a 11/07/2023

Água Preta/PE, 11 de julho de 2022.

ENOELINO MAGALHÃES LYRA FILHO
Sec. Executiva municipal de educação

Publicado por:
Patrícia Alves dos Santos
Código Identificador:DD03D303

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº019/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 009/2022; CPL; PREGÃO ELETRÔNICO- 009/2022.
RP;
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº019/2022

OBJETO: **Registro de Preços para Eventual Aquisição de Uniformes Esportivos (FUTEBOL DE CAMPO), para atender as necessidades da Secretaria Executiva Municipal de Educação**, **Esportes e Cultura do Município da Água Preta – PE.**

CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ N° 30.935.256/0001-51
CONTRATADA: JOSÉ DAVID SILVA B. LEMOS CONFECÇÕES EIRELI-ME
CNPJ Nº 29.591.753/0001-09

ITEM	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRÓPRIA	KIT	135	890,00	120.150,00
02	PRÓPRIA	KIT	15	890,00	13.350,00
				TOTAL R$	**133.500,00**

VIGENCIA: 26/07/2022 a 26/07/2023

Água Preta/PE, 26 de julho de 2022.

ENOELINO MAGALHÃES LYRA FILHO
Sec. Executiva municipal de educação

Publicado por:
Patrícia Alves dos Santos
Código Identificador:AFFFF86D

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DE CONTRATO Nº20/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 010/2022; CPL; PREGÃO ELETRÔNICO- 010/2022.
RP;
CONTRATO LICITATÓRIO Nº020/2022

OBJETO: **Aquisição de livros paradidáticos para uso no "PROJETO BIBLIOTECA PARA TODOS", atendendo a**

necessidade de ensino, secretaria executiva municipal de educação, esportes e cultura do município da Água Preta-PE.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ N° 30.935.256/0001-51
CONTRATADA: EDITORA LUME LTDA
CNPJ Nº 37.569.205/0001-00

ITEM	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ED LUME	37	R$17.470,16	R$646.395,92
			TOTAL R$133.500,00	

VIGENCIA: 120 DIAS

Água Preta/PE, 05 de Setembro de 2022.

JOSÉ LAÉRCIO GONÇALVES FERREIRA NETO
Gestor do FME

Publicado por:
Patrícia Alves dos Santos
Código Identificador:28DBC9E9

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº041/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 011/2022; CPL; PREGÃO ELETRÔNICO- 011/2022.
RP;
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2022

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de LEITES E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS para atender as Demandas Judiciais e suprir as necessidades da Atenção Básica da Secretaria de Saúde da Água Preta.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ N° 10.316.445/0001-39
CONTRATADA: FERNANDA SILVA DE ASSIS NEVES-ME
CNPJ Nº 21.510.857/0001-21

ITEM	MARCA	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁTIO	VALOR TOTAL
01	NESTLÉ	LATA	480	R$30,50	R$14.640,00
02	NUTRIMED	EMBALAGEM	2.100	R$37,00	R$77.700,00
R$ 92.340,00					

VIGENCIA: 07/12/2022 a 07/12/2022

Água Preta/PE,07 de Dezembro de 2022.

LUCAS XAVIER FERREIRA DA SILVA
Gestor do FMS

Publicado por:
Patrícia Alves dos Santos
Código Identificador:BDD6D150

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 001/2022

OBJETO: Locação de imóvel não residencial, situado na Av. Lidia Antonia Gouveia, n.º 169, Bairro da Liberdade, CEP: 55550-000, Água Preta/PE, para abrigar as instalações da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA LIBERDADE, atendendo assim umas das atividades precípuas do Fundo Municipal de Saúde, consoante as especificações, caracteristicas e laudos de vistorias, fotográficos e de instalações que integra o presente instrumento.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ N° 10.316.445/0001-39
CONTRATADO: LUIS ROBERTO DA SILVA
CPF N° 243.343.754-72
VALOR: R$ 12.000,00 (doze mil reais)
VIGÊNCIA: 03/01/2022 a 03/01/2023
DATA DA ASSINATURA: 03/01/2022

LUCAS XAVIER FERREIRA DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:466CF006

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 003/2022

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços na Realização de Treinamentos e Gestão de Pessoal buscando oportunizar um ambiente laboral saudável, integrativo e eficiente, atendendo aos princípios constitucionais, em especial ao interesse público.
Empresa especializada em Treinamento e Gestão de Pessoas para ministrar curso de integração, com foco em desenvolvimento de inteligências e programação neurolinguisticas.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ N° 10.316.445/0001-39
CONTRATADA: METODUS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS LTDA
CNPJ N° 44.385.196/0001-55
VALOR: R$ 47.992,00 (Quarenta e sete mil, novecentos e noventa e dois reais)
VIGÊNCIA: 31/01/2022 a 31/03/2022
DATA DA ASSINATURA: 31/01/2022

LUCAS XAVIER FERREIRA DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:68796910

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 004/2022

OBJETO: Contrato para Locação de 01 (um) imóvel, localizado na Rua David Madeira, n.º 3645, Cidade da Água Preta/PE, CEP: 55.550-000, com a finalidade de alojar os médicos que prestam ao Município da Água Preta/PE.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ N° 10.316.445/0001-39
CONTRATADA: SANDRA MARIA MARINHHO LINS
CPF N° 463.625.094-04
VALOR: R$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais)
VIGÊNCIA: 11/02/2022 a 11/02/2023
DATA DA ASSINATURA: 11/02/2022

LUCAS XAVIER FERREIRA DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:8DD390BB

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 005/2022

OBJETO: Locação de imóvel não residencial, situado na Rua Antonio L. Calado, n.º 140, Bairro Joaquim Coutinho, CEP: 55550-000, Água Preta/PE, para abrigar as instalações da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA COHAB, atendendo assim umas das atividades precípuas do Fundo Municipal de Saúde, consoante as especificações, caracteristicas e laudos de vistorias, fotográficos e de instalações que integra o presente.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ N° 10.316.445/0001-39
CONTRATADA: ATAMYRES MYSLLANNE CORREIA SILVA
CPF N° 111.430.894-30
VALOR: R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).
VIGÊNCIA: 11/02/2022 a 11/02/2023
DATA DA ASSINATURA: 11/02/2022

LUCAS XAVIER FERREIRA DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:36C1B7A2

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 006/2022

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para prestação dos serviços de implantação de sistema WEB integrado de gerenciamento para administração pública, compreendendo os módelos de: combustíveis, controle interno, documentos e controle de estoquee GED – Gerenciador Eletrônico de Documentos, incluindo apoio às atividades de produção, acompanhamento e auxílio em tomadas de decisão dos processos administrativos.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ N° 10.316.445/0001-39
CONTRATADA: FABIO JOSE MONTEIRO LIMA SOFTWARE - ME
CNPJ N° 17.693.341/0001-92
VALOR: R$ 26.400,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos reais)
VIGÊNCIA: 18/03/2022 a 18/03/2023
DATA DA ASSINATURA: 18/03/2022

LUCAS XAVIER FERREIRA DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:E752CC2B

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 007/2022

OBJETO: Contratação de Fornecimento de Link dedicado, via fibra ótica, com instalação, configuração. Parametrização inclusos, suporte e visitas de técnicas, para atender Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CNPJ N° 10.316.445/0001-39
CONTRATADA: PAULO A. BISPO DA SILVA – INFORMÁTICA - ME
CNPJ N° 07.272.788/0001-34
VALOR: R$ 26.880,00 (Vinte e seis mil, oitocentos e oitenta reais),
VIGÊNCIA: 21/03/2022 a 21/03/2023
DATA DA ASSINATURA: 21/03/2022

LUCAS XAVIER FERREIRA DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:75F573F4

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 008/2022

OBJETO: O objeto do presente contrato é o fornecimento de recarga de Gás Liquefeito de Pétroleo – GLP e Água Mineral destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde no do Município da Água Preta/PE.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ N° 10.316.445/0001-39
CONTRATADA: MORAIS & SILVA COMÉRCIO DE GÁS E BEBIDAS LTDA
CNPJ N° 17.460.441/0001-79
VALOR: R$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais)
VIGÊNCIA: 07/04/2022 a 31/12/2022.
DATA DA ASSINATURA: 07/04/2022

LUCAS XAVIER FERREIRA DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:C206DD84

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 009/2022

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviço especializado de RECADASTRAMENTO FUNCIONAL de todos os servidores públicos municipais efetivos da administração direta e indireta do do Fundo Municipal de Saúde do Município da Água Preta/PE. Afim de implantar medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade à municipalidade, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumentode gestão de pessoas

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ N° 10.316.445/0001-39
CONTRATADA: J2LM SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA
CNPJ N° 37.253.522/0001-05
VALOR: R$ 10.000,00 (dez mil reais)
VIGÊNCIA: 18/04/2022 a 18/06/2022
DATA DA ASSINATURA: 18/04/2022

LUCAS XAVIER FERREIRA DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:95607485

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 10/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Desinsetização, Desratização, Descupinação, Profilaxia e Controle de Pragas, nos prédios da Secretaria Executiva Municipal de Saúde do Município da Água Preta/PE.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ N° 10.316.445/0001-39

CONTRATADA: BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO EPP
CNPJ N° 19.915.692/0001-26
VALOR: R$ 91.486,35 (noventa e um mil, quatrocentos e oitenta e seis reias e trinta e cinco centavos).
VIGÊNCIA: 26/04/2022 a 31/12/2022
DATA DA ASSINATURA: 26/04/2022

LUCAS XAVIER FERREIRA DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:2CD3E01B

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 11/2022

OBJETO: Contrato tem como objeto a prestação de serviços de saúde de Exames Laboratoriais, serviços constantes na Tabela SUS, conforme o disposto no Edital de **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO n° 002/2022** e seus anexos, cujos documentos fazem parte integrante deste instrumento, como se transcritos estivessem, bem como nas cláusulas e condições deste contrato.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ N° 10.316.445/0001-39
CONTRATADA: BIOLAB LABORATÓRIO CLINICO LTDA
CNPJ N° 19.694.602/0001-14
VALOR: R$ 263.769,75 (duzentos e sessenta e três mil setecentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos).
VIGÊNCIA: 19/05/2022 a 19/05/2023
DATA DA ASSINATURA: 19/05/2022

LUCAS XAVIER FERREIRA DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:7F89EFA9

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 12/2022

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para contratação Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria em Saúde Pública.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ N° 10.316.445/0001-39
CONTRATADA: XAVIER & NASCIMENTO TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA
CNPJ N° 42.072.295/0001-51
VALOR: R$ 37.500,00 (Trinta e sete mil e quinhentos reais)
VIGÊNCIA: 26/05/2022 a 26/10/2022,
DATA DA ASSINATURA: 26/05/2022

LUCAS XAVIER FERREIRA DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:FFAE530A

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 13/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE LANCHES, ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E ATIVIDADES INSTITUCIONAIS.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ N° 10.316.445/0001-39
CONTRATADA: FELIPE MAYRON DE ARAUJO BARBOSA 09909959410
CNPJ N° 32.114.637/0001-03
VALOR: R$ 35.933,60 (Trinta e Cinco Mil, Novecentos e Trinta e Três Reais e Sessenta Centavos)
VIGÊNCIA: 14/07/2022 a 14/09/2022
DATA DA ASSINATURA: 14/07/2022

LUCAS XAVIER FERREIRA DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:57745809

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 14/2022

OBJETO: Locação de imóvel, situado na Rua Silveira Lessa, n.º 2596, Jiquiá, Água Preta/PE, CEP: 55550-000, Água Preta/PE, para abrigar as instalações do CAPS, atendendo assim umas das atividades precípuas do Fundo Municipal de Saúde, consoante as especificações, caracteristicas e laudos de vistorias, fotográficos e de instalações que integra o presente instrumento.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ N° 10.316.445/0001-39
CONTRATADA: MICHELINE MARIA S SILVA,
CPF N° 641.517.274-34
VALOR: R$ 12.000,00 (Doze mil reais).
VIGÊNCIA: 14/07/2022 a 14/07/2023
DATA DA ASSINATURA: 14/07/2022

LUCAS XAVIER FERREIRA DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:E867B9F0

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 15/2022

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Manutenção Corretiva e Preventiva dos Equipamentos Odontológicos, com Fornecimento de peças, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Água Preta/PE.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ N° 10.316.445/0001-39
CONTRATADA: NADEILDO JOAQUIM DE SOUZA 77531167468
CNPJ N° 27.404.053/0001-24
VALOR: R$ 32.000,00 (Trinta e dois mil)
VIGÊNCIA: 14/07/2022 a 14/11/2022
DATA DA ASSINATURA: 14/07/2022

LUCAS XAVIER FERREIRA DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:C5E9BEDE

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 16/2022

OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de Móveis planejados para a Secretaria de Saúde do Município da Água Preta/PE.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ N° 10.316.445/0001-39
CONTRATADA: ESCRITÓRIO E ARTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ N° 10.372.487/0001-97
VALOR: R$ 53.000,00 (Cinquenta e três mil reais)
VIGÊNCIA: 17/08/2022 a 17/08/2023
DATA DA ASSINATURA: 17/08/2022

LUCAS XAVIER FERREIRA DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:31081BF7

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 17/2022

OBJETO: Locação de imóvel residencial localizado na Rua Silveira Lessa, n.º 2.612, Centro, Água Preta , CEP: 55550-000, tendo como fim, aluguel de casa para funcionamento de casa de apoio à Secretaria e de Saúde e Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ N° 10.316.445/0001-39
CONTRATADO: MARCONE GOMES DE LIMA
CPF N° 033.013.154-02
VALOR: R$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais)
VIGÊNCIA: 19/08/2022 a 19/08/2023
DATA DA ASSINATURA: 19/08/2022

LUCAS XAVIER FERREIRA DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:E7429957

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 18/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL COM PUREZA MÍNIMA DE 99,5%, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE DA ÁGUA PRETA/PE.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ N° 10.316.445/0001-39
CONTRATADA: CARUARU OXIGÊNIO LTDA
C NPJ N° 03.264.833/0001-58
VALOR: R$ 32.802,00 (Trinta e Dois Mil Oitocentos e Dois Reais)
VIGÊNCIA: 01/09/2022 a 01/09/2023
DATA DA ASSINATURA: 01/09/2022

LUCAS XAVIER FERREIRA DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:E9FEED5D

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 19/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CABEAMENTO ESTRUTURADO E REDE ESTRUTURA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SEUS ACESSORIOS, conforme quantidades, especificações e condições gerais da execução e fornecimento contidas nesse Termo, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Água Preta. Considerando à importância deste serviço, torna- se necessária à contratação da empresa.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ N° 10.316.445/0001-39
CONTRATADA: JEFF SAT TECNOLOGIA LTDA
CNPJ N° 34.746.046/0001-76
VALOR: R$ 53.818,00 (Cinquenta e Três Mil Oitocentos e Dezoito Reais)
VIGÊNCIA: 15/12/2022 a 15/02/2023
DATA DA ASSINATURA: 15/12/2023

LUCAS XAVIER FERREIRA DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:0209EFA2

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
DISTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE DISTRATO CONTRATUAL

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ N° 10.183.929/0001-57, com sede na Praça dos Três Poderes, n° 3182, Centro, no Município da Água Preta, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA**, brasileiro, portador de RG n° 4289553 SSP/PE e CPF n° 022.773.944-24, residente e domiciliado na Fazenda Cachoeira Dantas, S/N – Água Preta/PE.

CONTRATADA: EDUARDO TEIXEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, estabelecida na Avenida República do Líbano, n. 251, Sls. 1910/11/12, Torre "3" Empresarial Rio Mar Trade Center, Pina, Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.301.613/0001-73, neste ato representado por EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Pernambuco sob o n° 30.630, portador da cédula de identidade nº 5.056463 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 022.420.184-00, residente e domiciliado na Rua Poeta Zezito Neves, n° 38, apt. 1401, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-200

Resolve celebrar o presente DISTRATO CONTRATUAL, segundo as cláusulas e condições seguintes:

A contratante resolve, em conformidade com o artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93, **DISTRATAR** o Contrato nº **001/2021**, cujo objeto é a Contratação de Sociedade de Advogados, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência comprovada no Ramo do Direito Administrativo (licitações e contratos administrativos, com acompanhamento destes), para assessoramento e consultoria no âmbito administrativo (incluindo TCE e Superiores), para suprir as demandas do MUNICÍPIO DE AGUA PRETA.

O referido Contrato foi rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

Água Preta, 14 de dezembro de 2022.

NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA
Prefeito

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:C757799B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALAGOINHA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO Nº 004/2022 - CONTRATO Nº 017/2019/FMS

-Processo Nº: 006/2019/FMS.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 001/2019.
-Objeto Nat.: Serviço.
-Objeto Descr.: Seleção de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos com disponibilização de motorista para o Transporte de Pacientes no deslocamento da Sede do Município aos Hospitais e Centros de Referência em Saúde na cidade de Caruaru, incluindo combustível, manutenção corretiva e preventiva, impostos e taxas, e quaisquer outros insumos necessários à execução dos serviços, sem franquia de quilometragem, com vistas a atender às eventuais necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha – PE.
-Contrato nº 017/2019/FMS.
-Contratado: GOMES TUR FRETAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
-CNPJ 24.852.657/0001-45.
-Valor Contratado: R$ 135.200,00 (cento e trinta e cinco mil e duzentos reais).
-Vigência: 12 (doze) meses.
-Prazo acrescido: 12 (doze) meses.

Alagoinha - PE, 09 de Setembro de 2022.

BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS
Secretário de Saúde (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:11AF3F46

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 034/2021/FMS

-Processo Nº: 010/2021/FMS.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 001/2021.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Seleção de pessoas físicas e/ou jurídicas, para prestação de serviços de Transporte de Pacientes no deslocamento da Sede do Município aos Hospitais e Centros de Referência em Saúde nas cidades de Pesqueira, Arcoverde, Belo Jardim e Caruaru, incluindo combustível, manutenção corretiva e preventiva, impostos e taxas, e quaisquer outros insumos necessários à execução dos serviços, sem franquia de quilometragem, com vistas a atender às eventuais necessidades do Município de Alagoinha – PE.
-Contrato nº 034/2021/FMS.
-Contratado: JOSÉ ACILDO ALVES GALINDO.
-CPF Nº 599.269.884-15.
-Valor Contratado: R$ 124.625,80 (cento e vinte e quatro mil seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos), referente aos itens nº 02 e 04.
-Vigência: 12 (doze) meses.
-Termo de Distrato: A partes resolvem, nesta data, rescindir amigavelmente quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato nº 034/2021/FMS, firmado em 15 de Abril de 2021, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional relativos ao mesmo.

Alagoinha - PE, 12 de Dezembro de 2022.

BRUNO HENRIQUE ARAÚJO GALINDO DE LIRA BARROS
Secretário de Saúde (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:92B702D9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO Nº 002/2022 - CONTRATO Nº 001/2022/PMA

-Processo Nº: 021/2021/PMA.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Tomada de Preços nº 004/2021.
-Objeto Nat.: Obra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa de Engenharia para Construção de Pavimentação em Piso Inter Travado, das Ruas José Medeiros e Maria Lopes de Araújo Galindo, no município de Alagoinha – PE, através do Contrato de Repasse nº 908760/2020/MDR/CAIXA.
-Contrato Nº: 001/2022/PMA.
-Contratado: IDESON IZIDORO CORDEIRO – ESCRITÓRIO DE PROJETOS.
-CNPJ/MF nº 26.277.401/0001-87.
-Valor Contratado R$ 303.703,57 (trezentos e três mil, setecentos e três reais e cinquenta e sete centavos).
-Vigência: 210 (duzentos e dez) dias.
-Valor Acrescido: R$ 60.335,61 (sessenta mil, trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos).
-Prazo acrescido: 90 (noventa) dias.

Alagoinha - PE, 23 de Dezembro de 2022.
UILAS LEAL DA SILVA
Prefeito (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:84EC8020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RETIFICAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2022/FMS

O Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha - PE, torna pública a Retificação do Termo de Adjudicação, Homologação e Extrato de Contrato, publicadas no Diário Oficial dos municípios de Pernambuco – AMUPE, códigos identificadores: 8FFAAA76; 20141F99; e, 363B3D96, nas datas de 06, 07 e 16/12/2022, respectivamente. Onde se leem: itens nº 11 e 15; Valor R$ 78.120,00 (setenta e oito mil e cento e vinte reais); e, foram considerados fracassados os itens nº 02, 10, 14, 16 e 17. Leiam-se: item 11; Valor R$ 18.120,00 (dezoito mil, cento e vinte reais); e, foram considerados fracassados os itens nº 02, 10, 14, 15, 16 e 17

Alagoinha - PE, 16 de Dezembro de 2022.

SHEYLLA CRISTINA OSÓRIO GALINDO
Pregoeira (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:C0EC1AA5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ANGELIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 743 DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a Lei nº 723/2021 que instituiu o Plano Plurianual de Governo do Município de Angelim, para o período de 2022 a 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGELIM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, constante dos Anexos I a V da Lei nº 723, de 16 dezembro de 2021 que passa a vigorar com as alterações introduzidas pelos anexos I a V desta Lei.

§ 1º. O anexo I introduz modificações para adequação da receita realizada no exercício de 2022 e previsões para os exercícios de 2023 a 2025.

§ 2º. O anexo IV introduz modificações na programação da despesa visando a adequação dos objetivos e metas dos programas para os exercícios de 2023 a 2025.

Art. 2º. Fica autorizada a reedição da Lei nº 723 de 16 de dezembro de 2021, Plano Plurianual do Município de Angelim para o período de 2022 a 2025, com as modificações introduzidas por esta Lei, que passam a vigorar a partir do dia 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º. Os orçamentos anuais para os exercícios de 2023 a 2025, elaborados de forma articulada com o PPA 2022-2025, serão orientados para o alcance dos seus objetivos.

Art. 4º. Os Projetos e Atividades que se façam necessários durante a vigência do Plano Plurianual para o período de 2023 a 2025, modificado pela presente Lei serão autorizados mediante abertura de créditos especiais, com autorização legislativa, ficando autorizado a sua inclusão na Plano Plurianual.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de setembro de 2022.

MARCIO DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE
Prefeito.

Publicado por:
Laura Luana de Amorim Cysneiros
Código Identificador:E9EDFB60

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 744, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de Abono - Educação aos profissionais da educação da rede municipal de ensino de Angelim/PE, como medida excepcional e transitória destinada a promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, referente ao Exercício Financeiro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGELIM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizado o pagamento de abono aos profissionais da educação básica em efetivo exercício da rede municipal de ensino, para fins de cumprimento da aplicação mínima de 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB na sua remuneração, conforme previsto no art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 26 de dezembro de 2020, e no art. 212-A, inciso XI da Constituição Federal, referente ao Exercício Financeiro de 2022.
Parágrafo único. O pagamento do abono na forma autorizada por esta lei é restrito ao exercício financeiro de 2022, não se estendendo a exercícios futuros, devendo haver nova lei autorizativa sempre que for necessário o pagamento do abono em exercícios futuros.
Art.2º Poderão receber o abono previsto no Art. 1º desta Lei Complementar aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, direção, supervisão, orientação, assessoria e coordenação educacionais, exercidas na Rede Municipal de ensino de Angelim/PE.
Art. 3º O valor global do abono corresponderá à parcela resultante da diferença entre o valor anual projetado para a remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício até 31 de dezembro de 2022, e o valor correspondente a 71% (setenta e um por cento) do total dos recursos do Fundo.
Parágrafo único. Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, fará "jus", em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos.
Art. 4º O Executivo regulamentará o cálculo, forma de pagamento, respectivos valores do abono aos profissionais e casos porventura omissos desta Lei Complementar.

Art. 5º O valor do abono, de caráter salarial, não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito.
Art. 6º O pagamento do abono será realizado nas mesmas contas bancárias utilizadas pelos profissionais da educação básica para o recebimento da sua remuneração.
Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 71% (setenta e um por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2022.
Art.8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Angelim/PE, em 29 de dezembro de 2022.

MÁRCIO DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE
Prefeito

Publicado por:
Laura Luana de Amorim Cysneiros
Código Identificador:D819E9C9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 069/2022

Altera o Decreto Municipal n° 008/2018, que trata das alíquotas de contribuição previdenciária e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGELIM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO, as normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal e as exigências impostas pelo Ministério da Previdência Social, em conformidade com o critério ***"equilíbrio atuarial e financeiro"***;

CONSIDERANDO, que a Lei n.º 9.717/98 diz que os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos dos municípios deverão ser organizados, com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial;

CONSIDERANDO, o Estudo Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Angelim-PE, data-base Novembro/2022, o qual sugeriu o reescalonamento das alíquotas do atual plano de equacionamento de déficit, implementado através do Decreto Municipal nº 10/2018;

DECRETA:

Art. 1°. O parágrafo único, do art. 1.º, do Decreto Municipal n° **008**, de **2018**, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. **1.º** (...)

§ **Único**. Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos:

Custo Suplementar			
2018	a	2022	6,02%
2023	a	2023	20,00%
2024	a	2024	25,00%
2025	a	2025	30,00%
2026	a	2026	35,00%
2027	a	2027	40,00%
2028	a	2028	45,00%
2029	a	2047	50,00%

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor no 1º dia útil do 4º mês subsequente à sua publicação.

Angelim/PE, 22 de dezembro de 2022.

MÁRCIO DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE
Prefeito de Angelim

Publicado por:
Laura Luana de Amorim Cysneiros
Código Identificador:8D940776

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

CAMARA MUNICIPAL DE ARARIPINA
TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 004/2022 PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2022

Despacho de revogação de Processo Licitatório em razão da necessidade de readequação das cotações do termo de referência e edital.

O**PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ARARIPINA-PE**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDOa necessidade de**readequação dos itens do Termo de Referência,** baseado e amparado pelo artigo 49 da Lei nº 8.666/93;

RESOLVE:REVOGARem todos os seus termos, por interesse da Administração Pública, o Processo Licitatório tombado sob nº 004/2022, e consequentemente a licitação por meio de pregão presencial nº 002/2022, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de material permanente, para atender às demandas da câmara de vereadores de Araripina-PE, conforme especificações constantes no termo de referência e neste edital.
.

Araripina/PE, 09 de dezembro de 2022.

ROSEILTON EMERSON OLIVEIRA DO AMARAL
Presidente

Publicado por:
Erika Mirele Pereira Leite
Código Identificador:119A728A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PMA Nº 061/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE torna público que realizará licitação PREGÃO ELETRÔNICO PMA Nº 061/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2022, OBJETO: Registro de preços para futura e eventual fornecimento de Materiais de Higienização, Descartáveis, Higiene Pessoal e Utensílios para atender as necessidades das secretarias vinculadas ao município de Arcoverde – PE, por um período de 12 (doze) meses. Valor estimado global R$ 2.246.931,87 (Dois milhões duzentos e quarenta e seis mil novecentos e trinta e um reais e oitenta e sete centavos). Abertura: 11/01/2023, às 09 (Nove) horas. Informações no site https://bnccompras.com, ou na sala da CPL ou email: licitacao.arcoverde@gmail.com ou licitacao.pma2013@gmail.com, nos dias úteis, das 08 às 13h na sala da CPL, na Rua Armando de Siqueira Brito, 1047, São Miguel - Arcoverde - PE. Telefone (87) 3821-9004
Arcoverde/PE, 28 de dezembro de 2022

GABRIEL DOS SANTOS BARRETO
Pregoeiro

Publicado por:
Gabriel dos Santos Barreto
Código Identificador:AB6CD0BB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO ELETRÔNICO PMA Nº 046/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE torna público que a licitação com abertura para o dia 14/12/2022 às 09 (Nove) horas, realizada através do site https://bnccompras.com, PREGÃO ELETRÔNICO PMA Nº 046/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2022 que tinha como objeto o Registro de preços para futuro e eventual aquisição de equipamentos, mobiliários e outros materiais para a Casa Abrigo – unidade vinculada a Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar de Arcoverde – PE e que acolhe mulheres e seus dependentes em situação de violência doméstica e familiar, ocasionou em licitação DESERTA, pela inexistência de propostas. Informações na sala da CPL ou email: licitacao.arcoverde@gmail.com ou licitacao.pma2013@gmail.com, nos dias úteis, das 08 às 13h na sala da CPL, na Rua Armando de Siqueira Brito, 1047, São Miguel - Arcoverde - PE.

Arcoverde/PE, 14 de dezembro de 2022

GABRIEL DOS SANTOS BARRETO
Pregoeiro

Publicado por:
Gabriel dos Santos Barreto
Código Identificador:031FDF54

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS/COMISSÃO PERMAMENTE DE LICITAÇÃO CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARCOVERDE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP SS Nº 060/2022, PROCESSO LICITATÓRIO SS Nº 100/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público que realizará licitação tipo PREGÃO ELETRÔNICO SRP SS Nº 060/2022, PROCESSO LICITATÓRIO SS N º 100/2022. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de medicamentos da farmácia básica, atenção básica e medicamentos controlados para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município Arcoverde/PE, por um período de 12 (doze) meses. Valor estimado global R$6.850.878,80 (seis milhões, oitocentos e cinquenta mil, oitocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos). Abertura: 12/01/2023, às 09:00 (nove) horas. Informações no site https://bnccompras.com ou na sala da CPL ou e-mail: licitacao.pma2013@gmail.com, nos dias úteis, das 08 às 13h na sala da CPL, Av. Armando de Siqueira Brito, nº 1047 – São Miguel – ARCOVERDE/PE. Tel. (87) 3821-9004.
Arcoverde/PE, 29 de Dezembro de 2022

GABRIEL DOS SANTOS BARRETO
Pregoeiro

Publicado por:
Gabriel dos Santos Barreto
Código Identificador:FF149E7F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE/SETOR DE COMPRAS
CHAMAMENTO PARA PROPOSTA DE PREÇO DE MEDICAMENTOS EMERGENCIAIS

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROPOSTA DE PREÇOS

A Secretaria Municipal de Saúde, através do Setor de Planejamento do Fundo Municipal de Saúde de Arcoverde, solicita as empresas interessadas, **propostas de preços a título de cotação** para contratação de empresa especializada no fornecimento de MEDICAMENTOS EMERGENCIAIS, para atender as demandas de ordem judiciais, no período de 12(doze) meses, até a conclusão do processo licitatório.

DO PREÇO MÉDIO: De acordo com o valor estimado obtido através de cotação de preço ATRAVÉS DE BANCOS PÚBLICOS é apresentado o valor R$ 20.937,92 Sendo assim, faz-se necessário esta publicação para que possa ser angariada uma melhor proposta.

As empresas do ramo poderão obter a planilha contendo os itens para elaboração da sua proposta através do e-mail: planejamento.pma22@gmail.com, até o dia 03/01/2023.

Arcoverde, 29 de Dezembro de 2022.

MARIA DO SOCORRO VIDAL DE OLIVEIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Niedson Marques Vieira
Código Identificador:9192AC88

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 219/2022

EMENTA: Exoneração de servidor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO/PE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 64, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **CRISTIANO MARCULA DE ALMEIDA LIMA**, matrícula n° 20005-1, portador do RG de nº 6252157, e do CPF: 039.430.844-18 do cargo de Secretário Executivo de Gabinete.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2022.

GUSTAVO HENRIQUE GRANJA CARIBÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eweline da Silva Souza
Código Identificador:4501E951

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 052/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 025/2022
OBJETO: **Contratação de Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e demais empresas para Prestação do serviço de TRANSPORTE ESCOLAR DOS ESTUDANTES da rede pública de ensino do Município de Belém do São Francisco - PE. Fim do Recebimento das propostas até: 11/01/2023 às 08h (horário oficial de Brasília), Início da sessão de disputa de preços: 11/01/2023 às 10h (horário oficial de Brasília)**, pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL. Sistema eletrônico utilizado: BLL - Bolsa de Licitações e Leilões - Endereço eletrônico do sistema: www.bllcompras.org.br – "Acesso identificado" Dados para contato: Curitiba – PR (41) 3097-4600 e 3097-4646, ou pelo e-mail: contato@bll.org.br - **Valor global estimado: R$ 6.862.892,76.**

PROCESSO LICITATÓRIO 053/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 026/2022
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ESTRUTURA DE APOIO PARA EVENTOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E MUSICAIS A SEREM REALIZADOS EM 2023 E DE ACORDO COM A NECESSIDADE NO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO. Fim do Recebimento das propostas até: 12/01/2023 às 09h (horário oficial de Brasília), Início da sessão de disputa de preços: 12/01/2023 às 10h (horário oficial de Brasília)**, pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL. Sistema eletrônico utilizado: BLL - Bolsa de Licitações e Leilões - Endereço eletrônico do sistema: www.bllcompras.org.br – "Acesso identificado" Dados para contato: Curitiba – PR (41) 3097-4600 e 3097-4646, ou pelo e-mail: contato@bll.org.br - **Valor global estimado: R$ 910.500,00.**

MAIORES INFORMAÇÕES para os Pregões Eletrônico 025 e 026/2022: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Belém do São Francisco, Avenida Cel. Caribé, nº 266, Centro, na sala da CPL ou pelo e-mail: cplbelem@hotmail.com, de segunda a sexta feira das 08h às 12h, exceto feriados.

Belém do São Francisco – PE, 29 de dezembro de 2022.

ANDERSON S. SANTOS –
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022 - PROC. ADM. Nº 054/2022.
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE GALPÃO DE FEIRA DE IBÓ - BELÉM DO SÃO FRANCISCO/PE – Convênio CEF – Operação: 1.072.254-03/2020 - SICONV Nº 902837/2020**. **SESSÃO: 17/01/2023, às 10h**, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Av. Coronel Caribé, nº 266, Centro, **Data limite para Cadastramento ou atendimento das condições de cadastramento: 13/01/2023. TIPO: MENOR PREÇO**. **Valor Máximo Admitido: R$ 543.075,71.** Os interessados poderão adquirir o edital com seus anexos junto à Comissão de Licitação desta Prefeitura, sito no mesmo endereço, no horário das 08:00 às 13:00 horas ou por e-mail: cplbelem@hotmail.com.

Belém do São Francisco, 29 de dezembro de 2022.

ANDERSON S. SANTOS –
Presidente da CPL.

CONCORRÊNCIA Nº 001/2022 - PROC. ADM. Nº 055/2022.
OBJETO: **Selecionar pessoas jurídicas interessadas em formalizar Permissão Onerosa de Uso do Prédio Público Municipal, sendo 01(um) Quiosque localizados na nova orla fluvial e 02(dois) Quiosques, localizados no novo pátio da Feira do Município**. **SESSÃO: 31/01/2023, às 10h**, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Av. Coronel Caribé, nº 266, Centro**. TIPO: MAIOR OFERTA**. **Valor Mínimo Admitido: R$ 364,59.** Os interessados poderão adquirir o edital com seus anexos junto à Comissão de

Licitação desta Prefeitura, sito no mesmo endereço, no horário das 08:00 às 13:00 horas ou por e-mail: cplbelem@hotmail.com.

Belém do São Francisco, 29 de dezembro de 2022.

ANDERSON S. SANTOS –
Presidente da CPL.

Publicado por:
Anderson Severiano dos Santos
Código Identificador:E557E029

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 632 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Servidor(Es) Estatutário(S) Abaixo Mencionado(S).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder a pedido Licença Prêmio a(os) servidor(es) abaixo mencionado(s), de acordo com o Art. 144 da Lei nº 246/76, que institui o regime jurídico do funcionalismo público.

Servidor(a)	Lotação	Início	Término
ILDA LINS DOS SANTOS	SEC. DE EDUCAÇÃO	01/03/2022	31/12/2022

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de março de 2022.
Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Késia Duarte de Melo
Código Identificador:D19E6C33

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 645 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Designa servidor para exercer a função de fiscal de contrato e gestor de contrato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM. Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, nos termos dos artigos 58 – inciso III e 67 da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e Decreto Municipal n° 61, de 09 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear **ANNA BEATRIZ CHAVES BRADLEY**, portador do CPF(MF): 100.630.064-30, lotada no(a) Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política, como FISCAL DE CONTRATO e **RODRIGO SOUZA MACIEL DE LIRA,** portador do CPF(MF): 089.660.184-67, lotado(a) no(a) Gabinete do Prefeito, como FISCAL DE CONTRATO SUBSTITUTO para acompanhar e fiscalizar os termos contratuais firmados através do Processo Licitatório n° 082/2021 - Contrato 123/2021 e Processo Licitatório n° 044/2021 - Contrato 145/2021.
Art. 2º. As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

– Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
– Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
– Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
– Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
– Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
– Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
– Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
– Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
– Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
– Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
– Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
– Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
– Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
– Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
– Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
– Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
– Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
– Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
– Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
– Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
– Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
– Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
– Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
–Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
– Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
– Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
– Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
– Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
– Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
– Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado.

Art.3º. Os fiscais designados deverão acessar o link https://bit.ly/curso-tce-pr e/ou https://www.escolavirtual.gov.br/curso/25 e apresentar o certificado de conclusão da capacitação na Controladoria Geral do Município no prazo de 30 dias.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para data de homologação do processo supracitado.

Revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Késia Duarte de Melo
Código Identificador:E5846D8A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 656 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - Alterar o Artigo 1º da Portaria 419/2021, de 10 de setembro de 2021, do servidor Sr. **DAYVID JEFFERSON NASCIMENTO DAMASCENO,** inscrito no CPF (ME) nº 100.131.094-21, que exerce o cargo comissionado de Secretário Executivo, na Secretaria Municipal de Gestão Pública, no que se refere a lotação, passando a fazer parte do Departamento de Tributação e Planejamento, no âmbito do Município de Belo Jardim.
Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Késia Duarte de Melo
Código Identificador:C2C31FA6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 658 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM. Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, nos termos dos artigos 58 – inciso III e 67 da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e Decreto Municipal n° 61, de 09 de agosto de 2021.

RESOLVE:
Art. 1º - Alterar o Artigo 1º da Portaria 203/2022, de 12 de maio de 2022, para nomear **ANNA BEATRIZ CHAVES BRADLEY,** portadora do CPF(MF): 100.630.064-30, lotado no(a) Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política**, em substituição** ao FISCAL DE CONTRATO e nomear **RODRIGO SOUZA MACIEL DE LIRA,** portador do CPF(MF): 089.660.184-67, lotado(a) no(a) Gabinete do Prefeito, como FISCAL DE CONTRATO SUBSTITUTO, para acompanhar e fiscalizar o termo contratual firmado através do Pregão Presencial nº 03/2021 – Processo Licitatório nº 08/2021 – Contrato 035/2021, contratação de serviços para veiculação de publicidade institucional da Administração Pública Municipal, por meio de divulgação de espaço institucional para mídias radiofônicas voltadas para as ações da instituição.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Késia Duarte de Melo
Código Identificador:9059FB1F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 657 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - Alterar o Artigo 1º da Portaria 270/2022, de 04 de julho de 2022, do servidor Sr. **DARLAN CABRAL DA CRUZ,** inscrito no CPF (ME) nº 082.636.054-82, que exerce o cargo comissionado de Secretário Executivo, na Secretaria Municipal de Gestão Pública, no que se refere a lotação, passando a fazer parte do Departamento de Compras, no âmbito do Município de Belo Jardim.
Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Késia Duarte de Melo
Código Identificador:B8ED21E5

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA DE DOCENTES DE ANOS INICIAIS E FINAIS PARA AS ESCOLAS INTEGRAIS

EDITAL Nº. 07/2022

Onde se lê:
3.1. As inscrições efetuadas no período das 00h00min **de 15 de dezembro às 23:59 min do dia 25 de dezembro de 2022**, exclusivamente, via internet, no endereço eletrônico llnq.com/docentesinciaisefinais.

LEIA-SE:
3.1. As inscrições efetuadas no período das **00h00min de 15 de dezembro às 23:59 min, do dia 04 de janeiro de 2022**, exclusivamente, via internet, no endereço eletrônico llnq.com/docentesinciaisefinais.

Publicado por:
Késia Duarte de Melo
Código Identificador:8434F314

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA DE DOCENTES DE ANOS INICIAIS E FINAIS PARA AS ESCOLAS INTEGRANTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE BELO JARDIM- SME

EDITAL Nº. 08/2022

Onde se lê:
3.1. As inscrições efetuadas no período das 00h00min **de 19 de dezembro às 23:59 min do dia 30 de dezembro de 2022**, exclusivamente, via internet, no endereço eletrônico llnq.com/docentesinciaisefinais.

LEIA-SE:
3.1. As inscrições efetuadas no período das **00h00min de 19 de dezembro às 23:59 min, do dia 04 de janeiro de 2022**,

exclusivamente, via internet, no endereço eletrônico llnq.com/docentesinciaisefinais.

Publicado por:
Késia Duarte de Melo
Código Identificador:1B3D8114

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

CONSIDERANDO a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no Relatório de Inspeção PI 2201244 referente ao Edital nº. 06/2022;
CONSIDERANDO a necessidade de adequação, por analogia, do entendimento do TCE/PE acerca da etapa de entrevistas nos certames referentes aos Editais nº. 004/2022 e 005/2022
Informamos que a fase de entrevista nos Editais nº. 004/2022 e 005/2022, referente a Avaliação de Gestores e Formação de Cadastro Reserva para Gestores, não terá peso na classificação, sendo apenas uma forma de conhecer o perfil do candidato. Sendo assim, apenas as notas das Provas Técnicas, Análise Curricular e elaboração do Plano de Ação Bienal terá peso para classificar ou eliminar o candidato.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

CARMEN APARECIDA GUIMARÃES PEIXOTO CAVALCANTI
Secretária de Educação do Município de Belo Jardim.
-Portaria Nº 275/2021 PMBJ-

Publicado por:
Késia Duarte de Melo
Código Identificador:5FD71A95

PREFEITURA DE BELO JARDIM
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 119/2021. Processo Nº: 067/2021. CPL. Pregão Eletrônico Nº 24/2021. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS. Empresa contratada: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS MONSERRATE. CNPJ: 11.464.088/0001-19. Vigência: 03/09/2022 a 03/09/2023.

Belo Jardim, 29 de dezembro de 2022.

ALINE CORDEIRO CAVALCANTI.
Secretária de Saúde.

1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 127/2021. Processo Nº: 073/2021. CPL. Pregão Eletrônico Nº 28/2021. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de oxigênio medicinal para atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde. Empresa contratada: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA. CNPJ: 24.380.578/0020-41. Vigência: 30/09/2022 a 30/09/2023. Valor acrescido: R$ **88.680,00.**

Belo Jardim, 29 de dezembro de 2022.

ALINE CORDEIRO CAVALCANTI.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Francielma Soares de Araujo Silva
Código Identificador:784F5E98

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BEZERROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Processo 077/2022 Pregão Eletrônico 10036/2022. Objeto: a contratação de empresa especializada em limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos urbanos no município de Bezerros/PE. A CPL comunica que após julgamento da impugnação protocolada pela empresa**VIACON CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 05.463.276/0001-20**; o resultado foi o seguinte: **RECURSO IMPROVIDO**. Mantém-se inalterado o edital, bem como a data e horário de abertura da licitação.

JOHN CHRISTIANN LIMA DO AMARAL
Presidente da CPL

Publicado por:
John Christiann Lima do Amaral
Código Identificador:9808A2BF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE N.º 031/2022

A prefeita do Município de Bezerros, nos termos do art. 25 inc. III da lei 8.666/93 torna público que ratifica e homologa a inexigibilidade de licitação para contratação de apresentação artística em favor da empresa: **A. C. DE LIMA EPP, CNPJ n.º 14.023.475/0001-08**, detentora dos Direitos da atração musical **ALMIR ROUCHE**, para apresentação no 1° Grito de Carnaval de Bezerros - PE. Que será realizado no dia: 01/01/2023, pelo valor de R$ R$ 50.000,00. Maiores informações pelo Fone: (81) 3728-6728, ou no endereço eletrônico: bezerroscpl@gmail.com.

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Prefeita.

Publicado por:
John Christiann Lima do Amaral
Código Identificador:34189F60

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BONITO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CONVOCAÇÃO DE PROPOSTA REALINHADA

Convoco as empresas **ESPORTIVA COMERCIO DE MATERIAIS LTDA, COMERCIAL MASTER EIRELI – ME** e **RC SERVIÇOS & CONSERVAÇÃO EIRELI** para anexar no sistema BNC www.bnc.org.br ou nos enviar através do e-mail (pregao@bonitope.com), no prazo de 2 dias úteis proposta definitiva dos itens ofertados por estas empresas para o Processo Licitatório N° 084/2022, Pregão Eletrônico N° 050/2022.

BONITO - PE, 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

JOSEFA MIRELI DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Luiz Diogógenes Cabral Sobrinho
Código Identificador:F161605E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CONVOCAÇÃO DE PROPOSTA REALINHADA

Convoco as empresas **CWBCARE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, AGRESTEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELLI** e **STAFF MEDICAL DISTRIBUIDORA EIRELI** para anexar no sistema BNC www.bnc.org.br ou nos enviar através do e-mail (pregao@bonitope.com), no prazo de 2 dias úteis proposta definitiva dos itens ofertados por estas empresas para o Processo Licitatório N° 070/2022, Pregão Eletrônico N° 040/2022.
BONITO - PE, 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

JOSEFA MIRELI DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Luiz Diogógenes Cabral Sobrinho
Código Identificador:77837341

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
REVOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Bonito, no uso de suas atribuições, resolve REVOGAR o Processo nº 089/2022, PREGÃO

ELETRÔNICO Nº 054/2022. Que tem como seu objeto: A Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças para os veículos da frota do Município de Bonito/PE. Considerando a ausência de recursos financeiros suficientes para realização da referida contratação nesta oportunidade, assim como para realização de ajustes, adaptações e alterações no Termo de Referência atrelado, em conforme com Art. 49, da Lei 8666/93 e Art. 50 do Decreto Federal 10.024/2019.
29 DE DEZEMBRO DE 2022.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CESAR
Prefeito.

Publicado por:
Luiz Diogógenes Cabral Sobrinho
Código Identificador:1434D6CD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º Termo aditivo do Contrato Nº 199/2022. ORIGEM: Processo Administrativo Nº 067/2022. Dispensa de Licitação nº 002/2022. RETIFICAÇÃO: das informações constantes do contrato, quais sejam: Onde se lê: Com sede à Rua do Chacon, 274, sala 318, EDF. Casa Forte Corporate, CEP: 52.061-400, Bairro do Poço, na cidade de Recife/PE. O Município de Bonito realizará a presente seleção simplificada para o preenchimento de 75 (setenta e cinco) vagas para 67 (sessenta e sete) cargos discriminados nos itens a seguir: A presente seleção pública simplificada destina-se ao preenchimento de 75 (setenta e cinco) vagas para os 67 (sessenta e sete) cargos discriminados nos itens a seguir: Leia-se: Com sede à Av. Barbosa Lima, 149, andar 0002, Sala 213, CEP: 50.030-330, bairro do Recife, na cidade de Recife/PE. O Município de Bonito realizará a presente seleção simplificada para o preenchimento de 75 (setenta e cinco) cargos para as
519 (quinhentas e dezenove) vagas discriminadas nos itens a seguir: A presente seleção pública simplificada destina-se ao preenchimento de 75 (setenta e cinco) cargos para as 519 (quinhentas e dezenove) vagas discriminadas nos itens a seguir:

SECRETARIA	CARGOS	VAGAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE BONITO - PE	25	241
SECRETARIA DE OBRAS DE BONITO – PE	8	29
SECRETARIA DE SAÚDE DE BONITO - PE	42	249
TOTAL	75	519

CONTRATADA: INSTITUTO DE APOIO À GESTÃO EDUCACIONAL – IGEDUC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.418.768/0001-85, com sede na Rua do Chacon, 274, sala 318, EDF. Casa Forte Corporate, CEP: 52.061-400, Bairro do Poço, na cidade de Recife/PE. BONITO, 22 de dezembro de 2022.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR

Prefeito do Município de Bonito/PE.

Publicado por:
Luiz Diogógenes Cabral Sobrinho
Código Identificador:D9BCCD86

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º Termo aditivo de prazo. ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 003/2022. Processo Administrativo nº053/2022. Contrato nº 146/2022. Objeto: A prorrogação do prazo do contrato nos termos das justificativas e informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, com a manutenção dos termos atualmente praticados, tendo em vista a essencialidade dos serviços, nos termos
do Art. 57 da Lei 8.666/93. CONTRATADA: A.V.A PONTES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.216.390/0001-04, com sede na Rua João Câncio de Melo, nº 1214, bairro do Veloso, CEP: 55.680-000, na cidade de Bonito/PE. Prazo acrescido: 03 (três), meses, com início em 26/10/2022 e término no dia 25/01/2023. Bonito, 24 de outubro de 2022.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR.
Prefeito do Município de Bonito/PE.

Publicado por:
Luiz Diogógenes Cabral Sobrinho
Código Identificador:6F099C50

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º Termo aditivo de prazo. ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 003/2022. Processo Administrativo nº 053/2022. Contrato nº 147/2022. Objeto: A prorrogação do prazo do contrato nos termos das justificativas e informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, com a manutenção dos termos atualmente praticados, tendo em vista a essencialidade dos serviços, nos termos
do Art. 57 da Lei 8.666/93. CONTRATADA: J. CARLOS DE SANTANA CONSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 70.070.776/001-63, com sede na Rua José Bezerra de Melo, nº 589, Centro, CEP: 55.680.000, na cidade de Bonito/PE. Prazo acrescido: 03 (três) meses, com início em 26/10/2022 e

término no dia 25/01/2023. Bonito, 24 de outubro de 2022.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR.
Prefeito do Município de Bonito/PE.

Publicado por:
Luiz Diogógenes Cabral Sobrinho
Código Identificador:AC28F46D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º Termo aditivo de valor do Contrato Nº 147/2022. ORIGEM: Dispensa de Licitação 003/2022. Processo administrativo Nº 053/2022. CONTRATADA: J. CARLOS DE SANTANA CONSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 70.070.776/001-63, com sede na Rua José Bezerra de Melo, nº 589, Centro,
CEP: 55.680.000, na cidade de Bonito/PE. REAJUSTE: Constitui objeto do presente termo aditivo o acréscimo de, aproximadamente, 23,33% (vinte e três virgula trinta e três por cento) do valor originário do contrato, referente ao aditamento dos serviços para o atendimento das necessidades da contratante, conforme justificativas em anexo e de acordo com o previsto no artigo 65 §1º da Lei Federal nº 8.666/93. O presente termo aditivo tem o valor de R$ 18.742,08 (dezoito mil setecentos e quarenta e dois reais e oito centavos). Considerando que o valor do contrato era R$ 80.323,20 (oitenta mil trezentos e vinte e três reais e vinte centavos), temos o valor final do contrato equivalente a R$ 99.065,28 (noventa e nove mil sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

BONITO, 05 DE NOVEMBRO DE 2022.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito do Município de Bonito/PE

Publicado por:
Luiz Diogógenes Cabral Sobrinho
Código Identificador:409DBDD3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 401/2022.

Ementa: Exonera Titulares de Cargos Comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar todos os servidores ocupantes de cargos comissionados da estrutura administrativa do Poder Executivo do Município do Bonito.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo:

I - Os ocupantes dos cargos de Secretário Municipal;
II – Os responsáveis pela Tesouraria da Prefeitura, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social;
III – O Procurador Geral e o Controlador Geral da Controladoria Interna do Município do Bonito;
IV - O Diretor Presidente e o Gerente Administrativo-Financeiro do BONITOPREV;
V - Os membros da Comissão Permanente de Licitação e a Pregoeira.

§ 2º - Excetuam-se, também, do disposto no art. 1º, as servidoras que, na data da publicação da presente Portaria, estejam gestantes ou em gozo de licença-maternidade, bem como os servidores que estejam em gozo de auxílio-doença ou licença para tratar da própria saúde.

§ 3º - Findas as licenças ou auxílios de que trata o § 2º, fica automaticamente exonerado o ocupante do cargo comissionado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 30 de dezembro de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as deposições em contrário.

Palácio "José Abelardo Câncio de Godoy", em 28 de dezembro de 2022.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Mariana Mirelli Pereira Vilar
Código Identificador:94BDBBC1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 041/2022.
Dispensa Licitação (DL) nº 012/2022.

O MUNICÍPIO DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, através dos **FUNDO MUNCIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.820.772/0001-30, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63, autoriza os membros da CPL, designada pela Portaria GAB nº 001/2022, tornar público para o conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório da **DISPENSA de Licitação nº 012/2022.**

Objeto. Fornecimento. Constitui objeto da presente Dispensa de Licitação a **contratação de empresa para o fornecimento de materiais gráficos destinados a Secretaria Municipal de Educação-FME e Secretaria Municipal de Saúde-FMS no Município de Brejão/PE.**
Em favor da Empresa credenciada: **I E DE LIMA JUNIOR SERVIÇOS GRAFICOS EIRELI,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.057.946/0001-31, com sede na Rua Santos Dumont, nº 108, Anexo A, Bairro: Santo Antônio, CEP: 55.293-025, Cidade: Garanhuns/PE, E-mail: graficaescolar@gmail.com.
O valor apresentado na planilha orçamentária da licitante o valor é de **R$ 52.078,40** (Cinquenta e dois mil e setenta e oito reais e quarenta centavos).
Fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores, especificamente o prevista no Art. 75, Inciso II, da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto nº 10.922, de 30/12/2021, e alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, e demais normas aplicada à espécie.

Brejão (PE), 28 de dezembro de 2022.

EDINALDO ALMEIDA DE BARROS
Membro da CPL
Port. GAB nº 001/2022.

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:59D03FC1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, através do **FUNDO MUNCIPAL DE EDUCAÇÃO-FME,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.820.772/0001-30, com estabelecida na Praça Melquiades Bernardes, 01, Centro, Brejão/PE e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63, com sede estabelecida na Av. Bacharel Francisco Pereira Lopes, nº 157, Centro, Brejão-PE.
CONTRATADA: Empresa **I E DE LIMA JUNIOR SERVIÇOS GRAFICOS EIRELI,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.057.946/0001-31, com sede na Rua Santos Dumont, nº 108, Anexo A, Bairro: Santo Antônio, CEP: 55.293-025, Cidade: Garanhuns/PE, E-mail: graficaescolar@gmail.com.
Objeto: Fornecimento. Constitui objeto da presente Dispensa de Licitação a **contratação de empresa para o fornecimento de materiais gráficos destinados a Secretaria Municipal de Educação-FME e Secretaria Municipal de Saúde-FMS no Município de Brejão/PE.**
Valor Contratado: Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se ao adimplemento no valor de R$ 52.078,40 (Cinquenta e dois mil e setenta e oito reais e quarenta centavos), pagará à **CONTRATADA**, correspondente ao período de execução, conforme o detalhamento constante na planilha orçamentária.
Data de Assinatura do Contrato: 28 de dezembro de 2022.
Vigência: 60 (sessenta) dias.
ORIGEM: Processo Licitatório nº 041/2022.
Dispensa de Licitação (DL) nº 012/2022.
Contrato Administrativo PMB/FME/FMS nº 118-12/2022.

Brejão (PE), 28 de dezembro de 2022.

EDINALDO ALMEIDA DE BARROS
Membro da CPL
Port. GAB nº 001/2022.

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:B0DEF68D

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE REMANEJAMENTO

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNCIPAL DE EDUCAÇÃO-FME, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº

30.820.772/0001-30, com estabelecida na Praça Melquiades Bernardes, 01, Centro, Brejão/PE.
CONTRATADO: A empresa **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 06.536.960/0001-57, sediada na Rua São Domingos, nº 337, Bairro: São José, Garanhuns-PE. CEP 55.295-310.
OBJETO: Fornecimento. A aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades conforme demandas da Prefeitura e dos Fundos Municipais, conforme detalhamentos, quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.
OBJETO DO ADITIVO: O Objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da **Cláusula Quarta**, referente aos Contratos Administrativos PMB/FMAS nº 035-05/2022 e PMB/FMS nº 036-05/2022, firmada em 30 de maio de 2022, para remanejamento de 380 und de Refrigerantes para o Contrato Administrativo PMB/FME nº 034-05/2022, do Fundo Municipal de Educação-FME.
DO PRAZO: A vigência ocorrerá do contrato original e demais alterações implementadas por prorrogações sucessivos períodos.
DO VALOR CONTRATUAL: Fica alterada a Cláusula Quarta do Contrato original, para remanejar 380 und de Refrigerante no valor R$ 1.440,20 (Um mil quatrocentos e quarenta reais e vinte centavos), referente ao item 72 do Lote I, destinado 380 und de REFRIGERANTE - bebida não alcoólica, não fermentada, e gaseificada, composto por égua mineral gaseificada, açúcar, suco natural concentrado, aroma natural. Embalagem de 2 litros, conforme previsto na Cláusula Quarta do Contrato.
FUNDAMENTO: O presente Aditivo encontra embasamento legal art. 65, inciso II, o art. 57, § 2º e art. 58, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos).
DATA DE ASSINATURADO TERMO: 27 de dezembro de 2022.
ORIGEM: Processo Licitatório nº 011/2022.
Pregão Eletrônico nº 001/2022.
Contrato Administrativo PMB/FME nº 034-05/2022.

Brejão - PE, 27 de dezembro de 2022.

ERIVAN LOPES PEIXOTO
Secretário de Educação

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:C4BE6A3C

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REF.: **Processo Licitatório nº 041/2022.**
Dispensa de Licitação (DL) nº 012/2022.

Objeto: Constitui objeto da presente Dispensa de Licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS NO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE.**
O Gestor do Fundo Municipal de Educação e a Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de Brejão, Estado de Pernambuco, no uso de suas prerrogativas legais, com fundamento nas informações constantes nos autos do Processo instaurado, de acordo com o Parecer Jurídico apresentado pela Procuradoria Jurídica e da Controladoria Geral Municipal, acolhendo o resultado proferida, e todas as exigências do procedimento de licitação nos seus aspectos legais, resolve **HOMOLOGAR** o presente o **Processo Licitatório nº 041/2022** – **Dispensa de Licitação (DL) nº 012/2022**, e **ADJUDICAR** de seu objeto, em favor da Empresa **I E DE LIMA JUNIOR SERVIÇOS GRAFICOS EIRELI,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.057.946/0001-31, com sede na Rua Santos Dumont, nº 108, Anexo A, Bairro: Santo Antônio, CEP: 55.293-025, Cidade: Garanhuns/PE, E-mail: graficaescolar@gmail.com**.**
O valor apresentado na planilha orçamentária da licitante o valor é de **R$ 52.078,40** (Cinquenta e dois mil e setenta e oito reais e quarenta centavos).
Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente Processo Administrativo de licitação **ADJUDICADO e HOMOLOGADO** para que produza os efeitos legais e jurídicos.
Com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores, especificamente o prevista no Art. 75, Inciso II, da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto nº 10.922, de 30/12/2021, e alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, e demais normas aplicada à espécie.
Brejão - PE, 28 de dezembro de 2022.

ERIVAN LOPES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação-FME

ERICA MIRELE DOS SANTOS MOREIRA
Secretária Municipal de Saúde-FMS

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:1E7A4291

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Gestor do Fundo Municipal de Educação-FME e a Gestora do Fundo Municipal de Saúde-FMS do Município de Brejão, Estado de Pernambuco, no uso de suas prerrogativas legais, **RECONHECE e RATIFICA** com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores, especificamente o prevista no Art. 75, Inciso II, da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto nº 10.922, de 30/12/2021, e alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, e demais normas aplicada à espécie, e conforme o Parecer da Procuradoria Jurídica e da Controladoria Geral Municipal, e, ainda, encontrando-se o Processo regularmente instruído na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais alterações, **Processo Licitatório** autuado sob o nº **041/2022 – Dispensa de Licitação** autuado sob o nº **012/2022.**
Objeto. Fornecimento. Constitui objeto da presente Dispensa de Licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS NO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE.**
Em favor da Empresa credenciada/contratada: **I E DE LIMA JUNIOR SERVIÇOS GRAFICOS EIRELI,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.057.946/0001-31, com sede na Rua Santos Dumont, nº 108, Anexo A, Bairro: Santo Antônio, CEP: 55.293-025, Cidade: Garanhuns/PE, E-mail: graficaescolar@gmail.com**.**
O valor apresentado na planilha orçamentária da licitante o valor é de **R$ 52.078,40** (Cinquenta e dois mil e setenta e oito reais e quarenta centavos).
DETERMINO a publicação da presente Ratificação nos Átrios da Prefeitura e Diário Oficial, e **RATIFICO**a decisão no referido certame para que produza os efeitos legais, em consequência, ficam convocadas as proponentes, para assinatura do instrumento de contrato ou documento equivalente, nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

Brejão - PE, 28 de dezembro de 2022.

ERIVAN LOPES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação-FME

ERICA MIRELE DOS SANTOS MOREIRA
Secretária Municipal de Saúde-FMS

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:D6F4B247

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REF.: **Processo Licitatório nº 042/2022.**
Dispensa de Licitação Eletrônico (DLE) nº 013/2022.

Objeto. Serviços. **Constitui Objeto da presente Dispensa de Licitação a Contratação de Empresa de Engenharia para Prestação de Serviço na Construção de 03 (Três) Salas de aulas na Escola Dulce Maria no Município de Brejão/PE, em conformidade com os anexos do presente Edital**.

O Gestor do Fundo Municipal de Educação do Município de Brejão, Estado de Pernambuco, no uso de suas prerrogativas legais, com fundamento nas informações constantes nos autos do Processo instaurado, de acordo com o Parecer Jurídico apresentado pela Procuradoria Jurídica e da Controladoria Geral Municipal, acolhendo o resultado proferida, e todas as exigências do procedimento de licitação nos seus aspectos legais, resolve **HOMOLOGAR** o presente o **Processo Licitatório nº 042/2022** – **Dispensa de Licitação Eletrônica (DLE) nº 013/2022**, e **ADJUDICAR** de seu objeto, em favor da Empresa **Prime Soluções & Construções EIRELI – Prime Soluções**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° **27.056.094/0001-77**, com sede na Rua Manoel Moreno, nº 03, Centro, Venturosa-PE.

O valor apresentado na planilha orçamentária da licitante o valor é de **R$ 85.667,82** (oitenta e cinco mil e seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e dois centavos).

Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente Processo Administrativo de licitação **ADJUDICADO e HOMOLOGADO** para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores, especificamente o prevista no Art. 75, Inciso I, da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto nº 10.922, de 30/12/2021, e alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, e demais normas aplicada à espécie.

Brejão - PE, 27 de dezembro de 2022.

ERIVAN LOPES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação
Gestor do FME

Publicado por:
Cleyson Roberto Alves Pascoal
Código Identificador:902F7E08

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Gestor do Fundo Municipal de Educação do Município de Brejão, Estado de Pernambuco, no uso de suas prerrogativas legais, **RECONHECE e RATIFICA** com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores, especificamente o prevista no Art. 75, Inciso I, da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto nº 10.922, de 30/12/2021, e alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, e demais normas aplicadas à espécie, e conforme o Parecer da Procuradoria Jurídica e da Controladoria Geral Municipal, e, ainda, encontrando-se o Processo regularmente instruído na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais alterações, **Processo Licitatório** autuado sob o nº **042/2022 – Dispensa de Licitação Eletrônica** autuado sob o nº **013/2022.**

Objeto. Serviços. **Constitui Objeto da presente Dispensa de Licitação a Contratação de Empresa de Engenharia para Prestação de Serviço na Construção de 03 (Três) Salas de aulas na Escola Dulce Maria no Município de Brejão/PE, em conformidade com os anexos do presente Edital**.

Em favor da Empresa credenciada/contratada: **Prime Soluções & Construções EIRELI – Prime Soluções**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° **27.056.094/0001-77**, com sede na Rua Manoel Moreno, nº 03, Centro, Venturosa-PE.

O valor apresentado na planilha orçamentária da licitante o valor é de **R$ 85.667,82** (oitenta e cinco mil e seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e dois centavos).

DETERMINO a publicação da presente Ratificação nos Átrios da Prefeitura e Diário Oficial, e **RATIFICO**a decisão no referido certame para que produza os efeitos legais, em consequência, ficam convocadas as proponentes, para assinatura do instrumento de contrato ou documento equivalente, nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

Brejão - PE, 27 de dezembro de 2022.

ERIVAN LOPES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação
Gestor do FME

Publicado por:
Cleyson Roberto Alves Pascoal
Código Identificador:635BAFAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA – DLE.

Processo Licitatório nº 042/2022.
Dispensa Licitação Eletrônica (DLE) nº 013/2022.

O Gestor do Fundo Municipal de Educação – FME, do Município de Brejão, Estado de Pernambuco, no uso de suas prerrogativas legais, autoriza os membros da CPL, designada pela Portaria GAB nº 001/2022, tornar público para o conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório da **DISPENSA de Licitação Eletrônica nº 013/2022.**

Objeto. Serviços. **Constitui Objeto da presente Dispensa de Licitação a Contratação de Empresa de Engenharia para Prestação de Serviço na Construção de 03 (Três) Salas de aulas na Escola Dulce Maria no Município de Brejão/PE, em conformidade com os anexos do presente Edital**.

Em favor da Empresa credenciada/contratada: **Prime Soluções & Construções EIRELI – Prime Soluções**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° **27.056.094/0001-77**, com sede na Rua Manoel Moreno, nº 03, Centro, Venturosa-PE.

O valor apresentado na planilha orçamentária da licitante o valor é de **R$ 85.667,82** (oitenta e cinco mil e seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e dois centavos).

Fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores, especificamente o prevista no Art. 75, Inciso I, da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto nº 10.922, de 30/12/2021, e alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, e demais normas aplicadas à espécie.

Brejão (PE), 27 de dezembro de 2022.

EDINALDO ALMEIDA DE BARROS
Presidente da CPL
Port. GAB nº 001/2022.

Publicado por:
Cleyson Roberto Alves Pascoal
Código Identificador:3DB1EFC2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BREJÃO, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.820.772/0001-30, com endereço na sede, sito Travessa Capitão Francisco Furtado, s/nº - Centro – CEP: 55.325-000 – Brejão/PE.

CONTRATADA, a Empresa **Prime Soluções & Construções EIRELI – Prime Soluções**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° **27.056.094/0001-77**, com sede na Rua Manoel Moreno, nº 03, Centro, Venturosa-PE.

OBJETO: Constitui Objeto do presente Contrato a Contratação de Empresa de Engenharia para Prestação de Serviço na Construção de 03 (Três) Salas de aulas na Escola Dulce Maria no Município de Brejão/PE, em conformidade com os anexos do presente Edital, conforme condições, quantidades e exigências e as características descritas no Termo de Referência.

Valor Contratado: Pela execução do objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se ao adimplemento no valor de **R$ 85.667,82** (oitenta e cinco mil e seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e dois centavos), pagará à **CONTRATADA**, correspondente ao período de execução, conforme o detalhamento constante na planilha orçamentária.

Data de Assinatura do Contrato: 28 de dezembro de 2022.

Vigência: Conforme Cronograma de Execução.

ORIGEM: Processo Licitatório nº 042/2022.
Dispensa de Licitação Eletrônica (DLE) nº 013/2022.
Contrato Administrativo PMB/FME nº: 0115-12/2022.

Brejão (PE), 28 de novembro de 2022.

EDINALDO ALMEIDA DE BARROS
Membro da CPL
Port. GAB nº 001/2022.

Publicado por:
Cleyson Roberto Alves Pascoal
Código Identificador:41CAE24E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

OBJETO: Registro de Preço para Aquisição Parcelada de combustíveis, para suprirem a necessidade de abastecimento da frota de veículos pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Brejinho – PE durante o exercício financeiro de 2023.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

VENCEDORES:

1 - JONIELSON BENTO DA COSTA EIRELI | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 31.859.825/0001-90.

Valor Global: R$ 513.720,00.

A relação dos itens vencidos por cada ganhador encontra – se descrito no documento Vencedores/Mapa.

Brejinho – PE, 23 de dezembro de 2022.

ROMÁRIO RODRIGUES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:B761A897

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022

EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: Registro de Preço para Aquisição Parcelada de combustíveis, para suprirem a necessidade de abastecimento da frota de veículos pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Brejinho – PE durante o exercício financeiro de 2023.

O PREGOEIRO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BREJINHO, Estado do Pernambuco, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve **ADJUDICAR,** o Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022**, em favor das empresas:

VENCEDORES:

1 - JONIELSON BENTO DA COSTA EIRELI | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 31.859.825/0001-90.

Valor Global: R$ 513.720,00.

Brejinho – PE, 23 de dezembro de 2022.

ROMÁRIO RODRIGUES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:652F6FA1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

OBJETO: Registro de Preço para Aquisição de Combustíveis, destinados aos veículos de propriedade da Prefeitura, Contratados, locados, à disposição ou vinculados a atividade pública do Município de Brejinho – PE durante o exercício financeiro de 2023.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

VENCEDORES:

1 - JONIELSON BENTO DA COSTA EIRELI | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 31.859.825/0001-90.

Valor Global: R$ 1.552.800,00.

A relação dos itens vencidos por cada ganhador encontra – se descrito no documento Vencedores/Mapa.

Brejinho – PE, 29 de dezembro de 2022.

ROMÁRIO RODRIGUES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:93018F66

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022

EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: Registro de Preço para Aquisição de Combustíveis, destinados aos veículos de propriedade da Prefeitura, Contratados, locados, à disposição ou vinculados a atividade pública do Município de Brejinho – PE durante o exercício financeiro de 2023.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA DE BREJINHO, Estado do Pernambuco, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve **ADJUDICAR,** o Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022**, em favor das empresas:

VENCEDORES:

1 - JONIELSON BENTO DA COSTA EIRELI | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 31.859.825/0001-90.

Valor Global: R$ 1.552.800,00.

Brejinho – PE, 29 de dezembro de 2022.

ROMÁRIO RODRIGUES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:AADD16B1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 038/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 033/2022 - Objeto: Registro de Preço para o fornecimento parcelado de Material de Limpeza, higiene pessoal, descartáveis, apoio e itens para limpeza urbana para prefeitura, demais secretarias vinculadas e ao Fundo municipal de Saúde do Município de Brejo da Madre de Deus-PE, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência. Contratada: **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI-ME,** inscrita no CNPJ: 20.008.831/0001-17, com o valor total de R$ 41.038,00. Vigência de **12 (doze) meses,** assinatura da ARP em 09 de dezembro de 2022. Município de Brejo da Madre de Deus – PE.
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 039/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 033/2022 - Objeto: Registro de Preço para o fornecimento parcelado de Material de Limpeza, higiene pessoal, descartáveis, apoio e itens para limpeza urbana para prefeitura, demais secretarias vinculadas e ao Fundo municipal de Saúde do Município de Brejo da Madre de Deus-PE, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência. Contratada: **TELMA LUCIA DA SILVA-ME,** inscrita no CNPJ: 01.005.202/0001-99, com o valor total de R$ 99.633,90. Vigência de **12 (doze) meses,** assinatura da ARP em 09 de dezembro de 2022. Município de Brejo da Madre de Deus – PE.
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 040/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 033/2022 - Objeto: Registro de Preço para o fornecimento parcelado de Material de Limpeza, higiene pessoal, descartáveis, apoio e itens para limpeza urbana para prefeitura, demais secretarias vinculadas e ao Fundo municipal de Saúde do Município de Brejo da Madre de Deus-PE, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência. Contratada: **IMPERIO EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ: 46.194.914/0001-31, com o valor total de R$ 110.324,75. Vigência de **12 (doze) meses,** assinatura da ARP em 09 de dezembro de 2022. Município de Brejo da Madre de Deus – PE.
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 033/2022 - Objeto: Registro de Preço para o fornecimento parcelado de Material de Limpeza, higiene pessoal, descartáveis, apoio e itens para limpeza urbana para prefeitura, demais secretarias vinculadas e ao Fundo municipal de Saúde do Município de Brejo da Madre de Deus-PE, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência. Contratada: **ALBERTO JORGE DE ANDRADE LIMA VIANA FILHO,** inscrita no CNPJ: 29.002.880/0001-17, com o valor total de R$ 51.776,50. Vigência de **12 (doze) meses,** assinatura da ARP em 09 de dezembro de 2022. Município de Brejo da Madre de Deus – PE.
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 033/2022 - Objeto: Registro de Preço para o fornecimento parcelado de Material de Limpeza, higiene pessoal, descartáveis, apoio e itens para limpeza urbana para prefeitura, demais secretarias vinculadas e ao Fundo municipal de Saúde do Município de Brejo da Madre de Deus-PE, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência. Contratada: **ÚNICA SANEANTES LTDA,** inscrita no CNPJ: 43.392.983/0001-61, com o valor total de R$ 1.013,25. Vigência de **12 (doze) meses,** assinatura da ARP em 09 de dezembro de 2022. Município de Brejo da Madre de Deus – PE.
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 043/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 033/2022 - Objeto: Registro de Preço para o fornecimento parcelado de Material de Limpeza, higiene pessoal, descartáveis, apoio e itens para limpeza urbana para prefeitura, demais secretarias vinculadas e ao Fundo municipal de Saúde do Município de Brejo da Madre de Deus-PE, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência. Contratada: **COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVIÇO LTDA,** inscrita no CNPJ: 22.906.038/0001-60, com o valor total de R$ 850,00. Vigência de **12 (doze) meses,** assinatura da ARP em 09 de dezembro de 2022. Município de Brejo da Madre de Deus – PE.

ANNE GABRIELLE BEZERRA
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Tharcysio Cordeiro de Farias da Silva
Código Identificador:1D8C5993

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2022 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO - 012/2022

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Telemedicina Cardiológica (eletrocardiograma), com transmissão, emissão e laudos através de exames e laudos por meio eletrônico – internet. Contratada a empresa TWD MEDICAL SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.647.573/0001-99. Valor Total Contratado: **R$ 16.200,00**. Data da Assinatura do contrato dia 26 de dezembro de 2022 - Vigência do contrato de 12 meses.

Brejo da Madre de Deus-PE
ANNE GABRIELLE BEZERRA
Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Andreia Cristina de Melo Santos
Código Identificador:4DD05328

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N° 102

CONTRATO N°102, em favor da empresa **COUTO FLASH PRODUCOES, inscrita no CNPJ n° 23.029.997/0001-08,** banda **O DISCO,** no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais). PROCESSO N° 055/2022, INEXIGIBILIDADE Nº. 012/2022 referente a Contratação de Banda em comemoração as Festividades natalinas no município de Brejo da Madre de Deus-PE.
ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
- Prefeito.

Publicado por:
Tharcysio Cordeiro de Farias da Silva
Código Identificador:5643DCFE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N° 104

CONTRATO N°104, em favor da empresa **IGAPÓ PRODUÇÕES, inscrita no CNPJ n° 24.463.706/0001-58, banda Lady Falcão, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais),** PROCESSO N° 056/2022, INEXIGIBILIDADE Nº. 013/2022 referente a Contratação de Banda em comemoração ao réveillon do município de Brejo da Madre de Deus-PE.
ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA -
Prefeito.

Publicado por:
Tharcysio Cordeiro de Farias da Silva
Código Identificador:C0A03CFC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 078/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 033/2022 - Objeto: Registro de Preço para o fornecimento parcelado de Material de Limpeza, higiene pessoal, descartáveis, apoio e itens para limpeza urbana para prefeitura, demais secretarias vinculadas e ao Fundo municipal de Saúde do Município de Brejo da Madre de Deus-PE, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência. Contratada: **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI-ME,** inscrita no CNPJ: 20.008.831/0001-17, com o valor total de R$ 90.844,60. Vigência de **12 (doze) meses,** assinatura da ARP em 09 de dezembro de 2022. Município de Brejo da Madre de Deus – PE.
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 079/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 033/2022 - Objeto: Registro de Preço para o fornecimento parcelado de Material de Limpeza, higiene pessoal, descartáveis, apoio e itens para limpeza urbana para prefeitura, demais secretarias vinculadas e ao Fundo municipal de Saúde do Município de Brejo da Madre de Deus-PE, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência. Contratada: **TELMA LUCIA DA SILVA-ME,** inscrita no CNPJ: 01.005.202/0001-99, com o valor total de R$ 106.155,46. Vigência de **12 (doze) meses,** assinatura da ARP em 09 de dezembro de 2022. Município de Brejo da Madre de Deus – PE.
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 080/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 033/2022 - Objeto: Registro de Preço para o fornecimento parcelado de Material de Limpeza, higiene pessoal, descartáveis, apoio e itens para limpeza urbana para prefeitura, demais secretarias vinculadas e ao Fundo municipal de Saúde do Município de Brejo da Madre de Deus-PE, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência. Contratada: **IMPERIO EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ: 46.194.914/0001-31, com o valor total de R$ 200.004,79. Vigência de **12 (doze) meses,** assinatura da ARP em 09 de dezembro de 2022. Município de Brejo da Madre de Deus – PE.
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 081/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 033/2022 - Objeto: Registro de Preço para o fornecimento parcelado de Material de Limpeza, higiene pessoal, descartáveis, apoio e itens para limpeza urbana para prefeitura, demais secretarias vinculadas e ao Fundo municipal de Saúde do Município de Brejo da Madre de Deus-PE, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência. Contratada: **ALBERTO JORGE DE ANDRADE LIMA VIANA FILHO,** inscrita no CNPJ: 29.002.880/0001-17, com o valor total de R$ 51.776,50. Vigência de **12 (doze) meses,** assinatura da ARP em 09 de dezembro de 2022. Município de Brejo da Madre de Deus – PE.
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 082/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 033/2022 - Objeto: Registro de Preço para o fornecimento parcelado de Material de Limpeza, higiene pessoal, descartáveis, apoio e itens para limpeza urbana para prefeitura, demais secretarias vinculadas e ao Fundo municipal de Saúde do Município de Brejo da Madre de Deus-PE, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência. Contratada: **ÚNICA SANEANTES LTDA,** inscrita no CNPJ: 43.392.983/0001-61, com o valor total de R$1.215,90. Vigência de **12 (doze) meses,** assinatura da ARP em 09 de dezembro de 2022. Município de Brejo da Madre de Deus – PE.
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 083/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 033/2022 - Objeto: Registro de Preço para o fornecimento parcelado de Material de Limpeza, higiene pessoal, descartáveis, apoio e itens para limpeza urbana para prefeitura, demais secretarias vinculadas e ao Fundo municipal de Saúde do Município de Brejo da Madre de Deus-PE, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência. Contratada: **SEVEN COMERCIO E SERVICOS LTDA,** inscrita no CNPJ: 40.989.882/0001-84, com o valor total de R$ 17.100,00. Vigência de **12 (doze) meses,** assinatura da ARP em 09 de dezembro de 2022. Município de Brejo da Madre de Deus – PE.
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 084/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 033/2022 - Objeto: Registro de Preço para o fornecimento parcelado de Material de Limpeza, higiene pessoal, descartáveis, apoio e itens para limpeza urbana para prefeitura, demais secretarias vinculadas e ao Fundo municipal de Saúde do Município de Brejo da Madre de Deus-PE, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência. Contratada: **COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVIÇO LTDA,** inscrita no CNPJ:22.906.038/0001-60, com o valor total de R$ 850,00. Vigência de **12 (doze) meses,** assinatura da ARP em 09 de dezembro de 2022. Município de Brejo da Madre de Deus – PE.

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
Prefeito.

Publicado por:
Tharcysio Cordeiro de Farias da Silva
Código Identificador:0068B5A7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 51, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova Plano Decenal Pela Primeira Infância.

O Prefeito Municipal do Município do Brejo da Madre de Deus - PE, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município, no uso de suas atribuições e, considerando a resolução nº 06 do CMDCA – BMD, com necessidade de controle e implementação de políticas voltadas à Primeira Infância no Município, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o plano decenal pela primeira infância.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal do Brejo da Madre de Deus - PE.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brejo da Madre de Deus - PE, 29 de dezembro de 2022.

ROBERTO ABRAHAM ABRAAHAMIAN ASFORA
Prefeito

Publicado por:
Paula Amanda Silva de Lima
Código Identificador:3CCE4407

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS
RESOLUÇÃO Nº 06/2022

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO BREJO DA MADRE DE DEUS-PE

Delibera a aprovação do plano decenal municipal pela primeira infância do Município do Brejo da Madre de Deus - PE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA - DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Nº 372/2015, delibera a aprovação do plano decenal municipal pela primeira infância do Município do Brejo da Madre de Deus – PE, de acordo com reunião extraordinária realizada no dia 29/12/2022 onde obteve aprovação unanima dos conselheiros(as).

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as publicações ao contrário.

Brejo da Madre de Deus - PE, 29 de dezembro de 2022.

ALLISON TORRES DA SILVA
Presidente Do CMDCA

Publicado por:
Paula Amanda Silva de Lima
Código Identificador:4A087DC6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
RESOLUÇÃO Nº 015/2022

Ementa: *Disciplina a concessão de Pagamento por Quilômetro Rodado (PQR), previsto na Lei Municipal nº 3.812/2022, e dá outras providências*.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e
O Presidente promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Esta Resolução disciplina o processamento do pagamento por quilômetro rodado (PQR), no âmbito da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho – PE, conforme previsto na Lei Municipal nº 3.812/2022.

Art. 2º O pagamento por quilômetro rodado (PQR) destina-se a indenizar os Vereadores e Secretário Geral da Mesa das despesas com utilização de veículos de sua posse.

Art. 3º Os Vereadores podem utilizar o PQR, na forma disposta nesta Resolução, até o limite mensal de 1.600 Km (mil e seiscentos quilômetros) rodados, para deslocamento feitos no âmbito da região nordeste, com limite anual de 19.200km (dezenove mil e duzentos quilômetros) rodados, podendo ser distribuído em até 02 (dois) veículos.

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se ao ocupante do cargo de Secretário Geral da Mesa, até o limite mensal de 1.000 km (mil quilômetros) rodados, para deslocamentos feitos no âmbito da Região Nordeste, com limite anual de 12.000 km (doze mil quilômetros) rodados.

Art. 4º Os valores do PQR ficam fixados conforme Anexo I, e o cálculo do custo por quilômetro rodado será feito com base na planilha constante no Anexo II, desta Resolução.

Art. 5º Para fins do controle de quilômetros rodados, considera-se ponto de partida a quilometragem inicial referente ao primeiro dia do mês de competência, e como ponto de chegada a quilometragem final referente ao último dia do mês de competência observados os limites de quilometragem previsto no art. 3º dessa Lei.

Art. 6º A opção de uso de veículos próprio para realização das atividades legislativas é de total responsabilidade do usuário, inclusive quanto às possíveis despesas com sinistro no deslocamento, tais como panes mecânicas, perfuração de pneumático e colisões.

Art. 7º A solicitação de PQR será efetuada até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio de formulário constante no Anexo III, que será direcionado ao Presidente da Câmara e processado pela Controladoria, observados os requisitos previstos nesta Resolução.

§1º Serão aceitas solicitações fora do prazo previsto no *caput* apenas mediante justificativa aceita pela Mesa Diretora da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho – PE.

§2º O preenchimento do formulário para solicitação do PQR poderá ser delegado a servidor do gabinete devidamente cadastrado junto a Controladoria.
Art. 8º A Controladoria tem a atribuição de promover verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes ao regular processamento da solicitação do pagamento por quilômetro rodado (PQR).

Art. 9º De posse do requerimento do PQR, a controladoria, no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, emitirá ordem de liberação, remetendo-o diretamente à Primeira Secretária para processar e efetuar o respectivo ressarcimento, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Art.10 O requerimento de solicitação de PQR não apto e que esteja em desacordo com as normas da presente Resolução serão devolvidos ao parlamentar para devida correção.

§1º Persistindo as divergências ou dúvidas apontadas pela Controladoria, caberá a Mesa Diretora decidir sobre a aceitação ou não do requerimento apresentado.

§2º Os formulários relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados serão incluídos na prestação de contas do mês subsequente.

Art.11 Os reembolsos decorrentes do PQR serão efetivados nos valores autorizados e indicados pela Controladoria, na forma do art. 10 desta Resolução.

Art.12 A Controladoria elaborará relatório mensal sobre a concessão do pagamento por quilômetro rodado (PQR), encaminhando a Primeira Secretária, mantendo cadastro atualizado para consulta.

Parágrafo único. Será efetuada a publicação mensal no Portal de Transparência da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho do relatório de PQR concedidos.

Art. 13 O parlamentar titular do mandato perderá o direito ao PQR de que trata esta Resolução quando:

I – Investido em cargo previsto no inciso I, do art. 11 da Constituição Estadual mesmo quando tenha optado pela remuneração do mandato;

II- Afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;

III- o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

Art. 14 As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

Art.15 Os casos omissos ou controversos serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 23 de dezembro de 2022

Ricardo Carneiro da Silva
Presidente

ANEXO I
VALORES POR QUILÔMETRO RODADO

Valores por Quilômetro Rodado	
Valor por Quilômetro rodado no âmbito da Região Nordeste	**R$3,10**

ANEXO II
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DO CUSTO POR QUILÔMETRO RODADO

(Valores em R$)

DATA-BASE: XX/XX/XXXX
VEÍCULO-BASE: VW – Gol 1.6
VALOR DO VEÍCULO-BASE VM

Região de abrangência: Região Nordeste.

Discriminação

1- COMBUSTÍVEL: Gasolina (Consumo médio km/l)

A - Quantidade de litros consumidos por quilômetro 6,0 10,0
B - Preço por litro VM VM

(C=B/A) – Custo por quilômetro VC VC

2 - ÓLEO DO MORTOR (litros a cada troca)

D- Quantidade de litros a cada troca 4,50 4,50
E_ Preço por litro VM VM
F = D x E - Preço total por troca VC VC
G – Período de referência - a cada X Km 7.500 10.000
(H=FG) – Custo por quilômetro VC VC

3 – PNEUS

I – Quantidade de pneus em cada troca 4 4
J- Preço por pneu VM VM
K – I x J – Preço total por troca VC VC
L – Período de referência – a cada X Km 35.000 35000
(M=K/L) - custo por quilômetro VC VC

4 - MANUTENÇÃO

4.1 - PEÇAS (20% do valor do veículo por cada 100.000 km)
N – Índice 20% 20%
O - Valor Calculado sobre o valor do veículo-base VC VC
P – Período de referência – a cada X km 100.000 100.000
(Q = O/P) Custo por quilômetro VC VC
4.2 Mão-de-obra (20% do valor do veículo por cada 100.000)
R – Índice 20% 20%
S- Valor calculado sobre o valor do veículo-base VC VC
T- Período de referência - a cada X km 100.000 100.000
(U = S/T) Custo por quilômetro VC VC

4.3 LAVAGEM

V – Quantidade de lavagens 1 1
W- Preço por lavagem VM VM

X - Período de referência – a cada X km 350 2500

(Y= W/X) – Custo por quilômetro VC VC
(Z = Q+U) -CUSTO TOTAL DE MANUTENÇÃO POR QUILÔMETRO

VC – VC

5 - DEPRECIAÇÃO (75% do valor do veículo por cada 100.00 km)

AA – índice 75% 75%
AB – Valor calculado sobre o valor do veículo base VC VC
AC – Período de referência - a cada X km 100.000 100.000
(AD = AB/AC) - Custo por quilômetro VC VC

6 - SEGURO ANUAL (Quilometragem de referência: 30.000 km)]

AE - Valor do seguro total (média de preços do mercado) VM VM
AF - Período de referência – a cada X km 30.000 30.000
(AG=AE/AF) - Custo por quilômetro VC VC

RESUMO DOS CUSTOS

1- Combustível M M
2- Manutenção Z Z
3- Depreciação AD AD
4- Seguro AG AG

AH = SOMA 1 A 6 – SUBTOTAL POR QUILÔMETRO RODADO VC VC
FATOR DE INCENTIVO
AI- Índice 85% 20%
(AJ = AH x AI) - Valor calculado sobre o subtotal VC VC
(AK = AH + AJ) TOTAL DO PQR VC VC

Legenda: VM Valor de Mercado; VC = Valor calculado

ANEXO III

FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO DE VEÍCULO

DADOS DO REQUERENTE	
NOME COMPLETO	
MATRÍCULA FUNCIONAL	
GABINETE/DEPARTAMENTO	

DADOS DO VEÍCULO	
PLACA:	
MARCA:	
MODELO:	
ANO:	
COR:	
CHASSI:	

Cabo de Santo Agostinho – PE, _____de _____de_____

_____
Requerente

ANEXO IV

MODELO DE OFÍCIO SOLICITANDO O RESSARCIMENTO DA DESPESA

Ofício nº____de _____de_____

Gabinete do Ver. _____

Cabo – PE, _____de_____de_____

À Controladoria
Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho-PE

Assunto: **SOLICITAÇÃO DE VERBAS INDENIZATÓRIAS DE KM RODADO**

Solicito o ressarcimento, a título de **verbas indenizatórias por Km rodado**, referente despesas de competência do mês de_____de _____conforme anexo imagens da respectiva quilometragem utilizada.

Km inicial:_____
Km final:_____

_____
Solicitante

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:440FAE0E

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FUMDIPI/CABO
EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ESPÉCIE: Termo de Colaboração celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA** do município do Cabo de Santo Agostinho, neste ato representado pela Secretária, a Sra. Andréa Maria Galdino dos Santos, e o **Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado de Pernambuco – URBANA/PE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 09.759.606/0002-60, neste ato representado, na forma de seu Estatuto, pelo seu Diretor-Presidente, o Sr. Luís Fernando Bandeira de Mello. **OBJETO:** possibilitar a efetivação da transferência de recurso federal destinado ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município do Cabo de Santo Agostinho – Primeiro Partícipe – oriundo do Ministério do Desenvolvimento Regional destinado a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano conforme previsão constitucional – parágrafo segundo do art. 230, Emenda Constitucional nº 123/2022 e Portaria Interministerial MDR e MMFHD nº 9 de 26 de agosto de 2022, ao Segundo Partícipe - Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado de Pernambuco – URBANA/PE, para repasse as empresas de transportes coletivos, observando-se estritamente a distribuição constante à Comunicação Interna nº 012/2022 anexa à Ata da 3ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte/2022. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente termo perdurará até o dia 31 de dezembro de 2022, conforme disposição contida no inciso IV, art. 5º da Emenda Constitucional nº 123 de 14 de julho de 2022, bem como no art. 10 da Portaria Interministerial MDR e MMFHD nº 9 de 26 de agosto de 2022.

Cabo de Santo Agostinho, 29 de dezembro de 2022.

ANDREA MARIA GALDINO DOS SANTOS
Presidente do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Publicado por:
José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador:E0726999

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ERRATA - DECRETO Nº 2.302 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

Na Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/) no dia 26/12/2022. Edição 3244, referente ao título acima.

ONDE SE LÊ:

Art. 2º: Para abertura do Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado o recurso da anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:	**31100 - FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**364 - Ensino Superior**	
Programa:	**154 - PROMOÇÃO DA QUALIDADE DO ENSINO SUPERIOR**	
Ação:	**3.120 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DO ESPAÇO FÍSICO DA FACULDADE**	
Despesa 212	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	40.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R$ 40.000,00

LEIA-SE:

Unidade Orçamentária:	**31100 - FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**364 - Ensino Superior**	
Programa:	**154 - PROMOÇÃO DA QUALIDADE DO ENSINO SUPERIOR**	
Ação:	**4.195 - PROMOÇÃO DO ENSINO SUPERIOR**	
Despesa 450	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e 30 - 1.501.0000 Recursos Próprios (Fachuca)	40.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R$ 40.000,00

Esta Errata entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 12.12.2022.

Palácio Conde da Boa Vista, 12 de dezembro de 2022.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
- Prefeito -

CHANCELAS:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

REGILENE C. DE SANTANA FEIJÓ
Superintendente de Orçamento Público

Publicado por:
José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador:3E5A3E72

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 809/2022

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 13º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a C.I nº 306/2022 - SEARH de 27/12/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sr.ª **VANESSA PATRICIA NATAL DA SILVA** ao cargo de **AUXILIAR DE FÁRMACIA ,** com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde – SMS.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 29 de dezembro de 2022.***

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de dezembro de 2022.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:E68F1A33

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 810/2022

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 13º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a C.I nº 306/2022 - SEARH de 27/12/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sr.ª **MARIANA BARROS WANDERLEY PIRES** ao cargo de **AUXILIAR DE FÁRMACIA PLANTONISTA,** com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde – SMS.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 29 de dezembro de 2022.***

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de dezembro de 2022.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:CBF5750C

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 811/2022

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 13º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a C.I nº 306/2022 - SEARH de 27/12/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sr.ª **JAQUELINE FONSECA ALVES** ao cargo de **TÉCNICO DE LABORATÓRIO DIARISTA,** com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde – SMS.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 29 de dezembro de 2022.***

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de dezembro de 2022.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:6AD64BCD

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 812/2022

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 13º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a C.I nº 306/2022 - SEARH de 27/12/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **DIOGENES GALDINO DA SILVA** ao cargo de **TÉCNICO DE LABORATÓRIO DIARISTA,** com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde – SMS.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 29 de dezembro de 2022.***

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de dezembro de 2022.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:A7D40784

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 813/2022

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 13º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a C.I nº 306/2022 - SEARH de 27/12/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sr.ª **RENATA COSTA GOMES** ao cargo de **TÉCNICO DE LABORATÓRIO DIARISTA,** com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde – SMS.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 29 de dezembro de 2022.***

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de dezembro de 2022.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:449BEF61

SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA E LAZER - SECL
PORTARIA N° 017/2022 – SECL

O **Secretário Executivo de Cultura e Lazer**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe foram delegadas pelo Ato nº 017/2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE, edição ANO XII, nº 2743, em 01 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de realizar a Eleição Escolha dos Membros Titulares e Respectivos Suplentes, Representantes Da

Sociedade Civil, do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC do Município do Cabo de Santo Agostinho, para o Biênio 2023 a 2025;

CONSIDERANDO as deliberações da plenária do primeiro encontro dos Fóruns Setoriais, realizada em 02 de agosto de 2022 nas dependências do Centro Administrativo Municipal - CAM 1;

CONSIDERANDO os termos da Lei Ordinária nº 3087, de 23 de setembro de 2015 e do Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC do Município do Cabo de Santo Agostinho, fixado pelo Decreto nº 1.450, de 17 de juaho de 2016.

RESOLVE

Art. 1º Designar os seguintes servidores e representantes da sociedade civil, indicados pela plenária do primeiro encontro dos Fóruns Setoriais, realizada em 02 de agosto de 2022 nas dependências do Centro Administrativo Municipal - CAM 1, **para compor o Grupo de Trabalho Eleitoral – GTE**, para realização da Eleição Escolha dos Membros Titulares e Respectivos Suplentes, Representantes Da Sociedade Civil, do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC do Município do Cabo de Santo Agostinho, para o Biênio 2023 a 2025:

I – **Edinilson Alves de Oliveira** - CPF nº 592.736.824-72 - Presidente;
II – **Amanda Siqueira Acioli Souto** - CPF nº 021.554.194-23 - Relatora;
III – **Cristiano Ferreira do Nascimento** - CPF nº 793.795.914.20 - Membro;
IV – **Gleidvander Silva dos Santos** - CPF nº 049.333.854-32 – Vice-Presidente;
V – **Glória Paulino Silva** - CPF nº 057.259.646-01- Membra;
VI - Alderlan de França Inácio - CPF nº 038.908.734-30 – Membro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 24 de agosto de 2022.

DOMINGOS SÁVIO DOS SANTOS SILVA
Secretário Executivo de Cultura e Lazer (SECL).

Publicado por:
José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador:E55441F5

SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA E LAZER - SECL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Eleição Escolha dos Membros Titulares e Respectivos Suplentes, Representantes Da Sociedade Civil, do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC do Município do Cabo de Santo Agostinho, para o Biênio 2023 a 2025.

O **Grupo de Trabalho Eleitoral – GTE**, designado conforme a PORTARIA N° 017/2022 – SECL, escolhidos pela plenária do primeiro encontro dos Fóruns, realizada em 02 de agosto de 2022 nas dependências do Centro Administrativo Municipal - CAM 1 e o **Secretário Executivo de Cultura e Lazer** do município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Ordinária nº 3087, de 23 de setembro de 2015, e de acordo com o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC do Município do Cabo de Santo Agostinho, fixado pelo Decreto nº 1.450, de 17 de junho de 2016, convocam a **ELEIÇÃO** para Escolha dos Membros Titulares e Respectivos Suplentes, Representantes Da Sociedade Civil, do **Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC** do Município do Cabo de Santo Agostinho, para o Biênio 2023 a 2025 . **DO OBJETIVO –** convocação da Eleição do Conselho Municipal de Política Cultural do Cabo de Santo Agostinho a se realizar em **28 de janeiro de 2023**, do período das 08:00 hrs às 17:00 hrs, na sede da Escola de Música José Ladislau Pimentel, localizada na rua Vigário João Batista, 139 A Centro do Cabo de Santo Agostinho. **DAS VAGASS –** A eleição do CMPC supracitado terá indicação representativa em igual número de titulares e suplentes, em conformidade com o Art. 10º inciso II da Lei 3.087/2015. Serão conclamados como Conselheiros Titulares os representantes dos foruns setoriais mais votados, correspondendo a cada titular do conselho um suplente do mesmo forum. **DO GRUPO DE TRABALHO ELEITORAL – GTE** A eleição será coordenada pelo GTE, composta por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) representante do Poder Público, 03 (três) da sociedade civil, eleitos na 1ª Plenária dos Fóruns Setoriais, relizada no dia 02 de agosto de 2022 as 19h no Centro Administrativo Municipal. Situado na rua Manoel Queiroz da Silva, Nº 145 – Torrinha – Cabo de Santo Agostinho. O GTE que tem sua composição por: **Edinilson Alves de Oliveira** (poder público), **Amanda Siqueira Acioli Souto** (poder público), **Cristiano Ferreira do Nascimento** (poder público), **Gleidvander Silva dos Santos** (sociedade civil), **Glória Paulino Silva** (sociedade civil) e **Alderlan de França Inácio** (sociedade civil). **DA INSCRIÇÃO –** A inscrição das candidaturas para participar do processo eleitoral para o CMPC deverão ser feitas na Secretaria Executiva de Cultura e Lazer - SECL, situada na Rua Severino Bezerra Marquês, s/n - Centro do Cabo – PE. Para mais informações e dúvidas segue endereço eletrônico: cac@cabo.pe.gov.br. **DO PRAZO –** A inscrição e entrega da documentação deverá ser feita em dias úteis, a partir da data de 06 de janeiro de 2023 até a data de 10 de janeiro de 2023, das 08h às 16h. Salientando que a inscrição só será confirmada mediante entrega e análise da documentação por parte do GTE. **DOS REQUISITOS PARA VOTAR E SER VOTADO** – Poderão participar do processo eleitoral todas as pessoas físicas e organizações da sociedade civil, legalmente constituídas, em atividade, inscritas no Cadastro Cultural do Cabo de Santo **Agostinho até a data de 06 de janeiro de 2023**, e que cumprirem os requisitos exigidos pelo Art. 5º do Regimento Eleitoral para Escolha dos Membros Titulares e Respectivos Suplentes, Representantes Da Sociedade Civil, do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC do Município do Cabo de Santo Agostinho, para o Biênio 2023 a 2025. **DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSCRIÇÃO** – As Inscrições das pessoas físicas e organizações da sociedade civil serão feitas através de requerimento dirigido ao Grupo de Trabalho Eleitoral – GTE, expressando a vontade de participar da eleição como Candidato, mediante a apresentação da seguinte documentação. No caso de Pessoa Jurídica, o participante deverá apresentar: a) Pedido de registro ao GTE, assinado pelo candidato; b) Cópia do Estatuto da Organização em vigor registrada em cartório ou órgão competente, conforme o caso. Comprovando atuação mínima de 01(um) ano de atuação a nível municipal; c) Cópia da Ata da Eleição de Diretoria atual, registrada em cartório ou publicada em Diário Oficial, conforme o caso; d) Termo de Indicação do representante da Organização da Sociedade Civil na Eleição, subscrito pelo representante legal da Organização; e) Cópia da cédula de identidade do representante indicado na alínea "d"; f) Cópia do CNPJ ativo; g) Cópia da ata de fundação ou de ato legal, registrado em Cartório ou órgão competente, conforme o caso; h) Cópia da ata da última reunião da organização da Sociedade Civil do ano em curso; i) Certidão de Situação Cadastral CSC, emitida pela Secretaria Executiva de Cultura e Lazer, para confirmar se o candidato está devidamente inscrito no Cadastro Cultural do Cabo de Santo Agostinho, bem como a sua situação cadastral. No caso de Pessoa Física, o participante deverá apresentar: a) Pedido de registro ao GTE, assinado pelo candidato; b) Cópia do RG; c) Cópia do CPF; d) Comprovante de residência; e) Declaração de que não é detentor de Cargo em Comissão ou Função de Confiança vinculada ao Município do Cabo de Santo Agostinho, conforme determina o § 5º do Artigo 10, da Lei Municipal nº 3087/2015; f) Certidão de Situação Cadastral CSC, emitida pela Secretaria Executiva de Cultura e Lazer, para confirmar se o candidato está devidamente inscrito no Cadastro Cultural do Cabo de Santo Agostinho, bem como a sua situação cadastral.**DOS PROCEDIMENTOS DAS ELEIÇÕES DOS REPRESENTANTES DOS FÓRUNS SETORIAIS** – Após a data para registro das candidaturas serão providenciadas as células de votação para cada um dos 06 (seis) Fóruns Setoriais. Os candidatos deverão ser registrados e numerados de acordo com a ordem em que procederam as suas inscrições, sendo esta mesma numeração a que será consignada na cédula de votação. **DA ELEIÇÃO** – A eleição

ocorrerá em 28 de janeiro de 2023, do período das 08:00 hrs às 17:00 hrs, na sede da Escola de Música José Ladislau Pimentel, localizada na rua Vigário João Batista, 139 A Centro do Cabo de Santo Agostinho.**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** – O presente processo eleitoral será regido conforme as prescrições do Regimento Eleitoral para Escolha dos Membros Titulares e Respectivos Suplentes, Representantes Da Sociedade Civil, do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC do Município do Cabo de Santo Agostinho, para o Biênio 2023 a 2025, publicado no DOM/AMUPE em 30 de dezembro de 2022. Os casos omissos serão resolvidos pelo Grupo de Trabalho Eleitoral - GTE.

Cabo de Santo Agostinho, 29 de dezembro de 2022.

EDINILSON ALVES DE OLIVEIRA
Presidente do GTE

AMANDA SIQUEIRA ACIOLI SOUTO
Membra do GTE

CRISTIANO FERREIRA DO NASCIMENTO
Membro do GTE

GLEIDVANDER SILVA DOS SANTOS
Membro do GTE

GLÓRIA PAULINO SILVA
Membra do GTE

ALDERLAN DE FRANÇA INÁCIO
Membro do GTE

DOMINGOS SÁVIO DOS SANTOS SILVA
Secretário Executivo de Cultura e Lazer **(SECL).**

Publicado por:
José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador:6544B964

SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA E LAZER - SECL
REGIMENTO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS MEMBROS TITULARES E RESPECTIVOS SUPLENTES, REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, PARA O BIÊNIO 2023 A 2025.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regimento tem por objetivo normatizar a eleição para escolha dos membros titulares e respectivos suplentes, representantes da sociedade civil, do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC do Município do Cabo de Santo Agostinho, para o Biênio 2023 a 2025. Em consonância com a Lei Ordinária nº 3087, de 23 de setembro de 2015, e de acordo com o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC do Município do Cabo de Santo Agostinho, fixado pelo Decreto nº 1.450, de 17 de junho de 2016, e ao Edital de Convocação do processo eleitoral.

Art. 2ºA Eleição para escolha dos membros titulares e respectivos suplentes, representantes da sociedade civil, do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC do Município do Cabo de Santo Agostinho, para o Biênio 2023 a 2025 será regulada por este Regimento.

CAPÍTULO II
DO GRUPO DE TRABALHO ELEITORAL – GTE

Art. 3ºA Eleição será coordenada pelo Grupo de Trabalho Eleitoral – GTE, designado conforme a **PORTARIA N° 017/2022 – SECL**, sendo composto por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) da Sociedade Civil, escolhidos pela plenária do primeiro encontro dos Fóruns, realizada em 02 de agosto de 2022 nas dependências do Centro Administrativo Municipal - CAM 1 setoriais e 03 (três) representantes do poder público indicados pelo Secretário Executivo de Cultura e Lazer – SECL.

§ 1º Se necessário, o GTE solicitará apoio operacional, técnico e jurídico.

§ 2ºO Grupo de Trabalho Eleitoral – GTE dará conhecimento dos termos deste Regimento ao Ministério Público.

CAPÍTULO III
DOS PARTICIPANTES

Art. 4º Poderão participar do processo eleitoral, **exclusivamente como candidato**, para escolha dos membros titulares e respectivos suplentes, representantes da sociedade civil, do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC do Município do Cabo de Santo Agostinho, para o Biênio 2023 a 2025, todas as pessoas físicas e organizações da sociedade civil, legalmente constituídas, em atividade, inscritas no Cadastro Cultural do Cabo de Santo Agostinho até a data de 06 de janeiro de 2023.

§ 1º Para participar da Eleição será obrigatória à inscrição prévia no Cadastro Cultural do Cabo de Santo Agostinho, com o preenchimento do respectivo Formulário e a apresentação, em anexo, dos documentos especificados para cada segmento.

§ 2º Cada pessoa inscrita no Cadastro Cultural do Cabo de Santo Agostinho, e devidamente habilitada, poderá se inscrever em mais de um Fórum Setorial, **podendo apenas votar e ser votado em um deles.**

§ 3º Não poderá votar e ser votado como pessoa física em outro Fórum Setorial, aquele que fizer inscrição na qualidade de **pessoa jurídica.**

§ 4º Cada pessoa física ou jurídica que se inscrever no Cadastro Cultural do Cabo de Santo Agostinho deverá assinalar no preenchimento do Formulário de Inscrição qual o Fórum Setorial que deverá participar com direito a votar e ser votado.

§ 5º Para votar e ser votado é necessário que o participante tenha validada sua solicitação de inscrição no Cadastro Cultural do Cabo de Santo Agostinho.

§ 6º A validação das solicitações de inscrição no Cadastro Cultural do Cabo de Santo Agostinho será feita pelo Secretário Executivo de Cultura e Lazer.

§ 7º Poderão participar do processo Eleitoral, **exclusivamente como eleitor**, para escolha dos membros titulares e respectivos suplentes, representantes da sociedade civil, do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC do Município do Cabo de Santo Agostinho, para o Biênio 2023 a 2025, todas as pessoas físicas e organizações da sociedade civil, legalmente constituídas, em atividade, inscritas no Cadastro Cultural do Cabo de Santo Agostinho até a data de 06 de janeiro de 2023.

§ 8º As inscrições das organizações da sociedade civil, como eleitores deste processo eleitoral, deverão ser feitas mediante apresentação dos documentos descritos no Art 5º deste Regimento.

CAPÍTULO IV
DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º As Inscrições das pessoas físicas e organizações da sociedade civil serão feitas através de requerimento dirigido ao Grupo de Trabalho Eleitoral – GTE, expressando a vontade de participar da eleição como Candidato, mediante a apresentação da seguinte documentação:

§ 1º No caso de Pessoa Jurídica:

a)Pedido de registro ao GTE, assinado pelo candidato;

b) Cópia do Estatuto da Organização em vigor registrada em cartório ou órgão competente, conforme o caso. Comprovando atuação mínima de 01(um) ano de atuação a nível municipal;

c)Cópia da Ata da Eleição de Diretoria atual, registrada em cartório ou publicada em Diário Oficial, conforme o caso;

d)Termo de Indicação do representante da Organização da Sociedade Civil na Eleição, subscrito pelo representante legal da Organização;

e)Cópia da cédula de identidade do representante indicado na alínea "d";

f)Cópia do CNPJ ativo;

g) Cópia da ata de fundação ou de ato legal, registrado em Cartório ou órgão competente, conforme o caso;

h)Cópia da ata da última reunião da organização da Sociedade Civil do ano em curso;

i) Certidão de Situação Cadastral CSC, emitida pela Secretaria Executiva de Cultura e Lazer, para confirmar se o candidato está devidamente inscrito no Cadastro Cultural do Cabo de Santo Agostinho, bem como a sua situação cadastral.

§ 1º No caso de Pessoa Física:

a)Pedido de registro ao GTE, assinado pelo candidato;

b) Cópia do RG;

c) Cópia do CPF;

d) Comprovante de residência;

e) Declaração de que não é detentor de Cargo em Comissão ou Função de Confiança vinculada ao Município do Cabo de Santo Agostinho, conforme determina o § 5º do Artigo 10, da Lei Municipal nº 3087/2015;

f) Certidão de Situação Cadastral CSC, emitida pela Secretaria Executiva de Cultura e Lazer, para confirmar se o candidato está devidamente inscrito no Cadastro Cultural do Cabo de Santo Agostinho, bem como a sua situação cadastral.

§ 3º A indicação do representante a que se refere à alínea "d", do inciso I, é válida apenas para o Processo Eleitoral.

§ 4º Não serão aceitos os registros das candidaturas que não apresentarem os documentos retro mencionados no prazo estabelecido.

§ 5º No caso do Grupo de Trabalho Eleitoral constatar alguma irregularidade na documentação entregue o candidato terá que corrigi-la em até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação da relação dos candidatos que requereram o registro de candidatura.

§ 6º Um mesmo participante de determinado Fórum, não pode votar nem se candidatar em mais de um Fórum Setorial, assim como subscrever o pedido de registro de mais de um candidato.

CAPÍTULO V
DAS VAGAS PARA COMPOSIÇÃO DO CMPC/CABO

Art. 6ºA quantidade de vagas para os membros titulares e respectivos suplentes, representantes da sociedade civil, do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC do Município do Cabo de Santo Agostinho, para o Biênio 2023 a 2025, deve obedecer à prescrição do inciso II do Art 10 da Lei Ordinária nº 3087, de 23 de setembro de 2015, ao Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC do Município do Cabo de Santo Agostinho, fixado pelo Decreto nº 1.450, de 17 de junho de 2016, e ao Edital de Convocação do processo eleitoral.

Parágrafo único.A Eleição regulamentada pelo presente Regimento Eleitoral disponibilizará 06 (seis) vagas para pessoas físicas e organizações da sociedade civil, legalmente constituídas, em atividade, conforme dispõe a Lei Ordinária nº 3087, de 23 de setembro de 2015, que comporão o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC do Município do Cabo de Santo Agostinho no Biênio 2023 a 2025, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

a) Fórum Setorial de Artesanato, Artes Plásticas e Visuais, 01 representante;
b) Fórum Setorial de Artes Cênicas e Audiovisual, 01 representante;
c) Fórum Setorial de Patrimônio Cultural, Memória, Cultura Popular e Ciclos Culturais, 01 representante;
d) Fórum Setorial de Entidades, Produtores e Trabalhadores da Cultura, 01 representante;
e) Fórum Setorial de Livro e Leitura, 01 representante; e
f) Fórum Setorial de Música, 01 representante.

CAPÍTULO VII
DAS IMPUGNAÇÕES E HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º Encerrado o prazo para as inscrições fixado em edital, o Grupo de Trabalho Eleitoral – GTE contará com o apoio da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SMAJ do município do Cabo de Santo Agostinho para analisar a documentação e **divulgará a relação provisória de habilitados no dia 11 de janeiro de 2023, na sede da Secretaria Executiva de Cultura e Lazer – SECL.**

Parágrafo único. Após a divulgação da relação provisória de habilitados no dia 11 de janeiro de 2023, na sede da Secretaria Executiva de Cultura e Lazer – SECL, o Grupo de Trabalho Eleitoral – GTE deverá encaminhar para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

Art. 8º Os eventuais recursos deverão ser individuais e devidamente fundamentados, encaminhados ao Grupo de Trabalho Eleitoral – GTE, protocolados na Sede da Secretaria Executiva de Cultura e Lazer – SECL do Cabo de Santo Agostinho, no **período de 2 (dois) dias subsequentes à publicação da relação provisória de habilitados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco**.

§ 1ºO prazo para a interposição deeventuais recursos começa a contar a partir do primeiro dia subsequente da publicação da relação provisória de habilitados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

§ 2ºNão serão admitidos os recursos encaminhados via correio, mediante Aviso de Recebimento – AR, Sedex ou e-mail.

§ 3ºÉ de inteira responsabilidade do candidato entrar em contato com a secretaria da SECL caso não receba a confirmação automática de recebimento do recurso.

§ 4ºO Grupo de Trabalho Eleitoral – GTE, com o apoio da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SMAJ, julgará os recursos, homologando e divulgando na sede da Secretaria Executiva de Cultura e Lazer – SECL a **relação final dos candidatos habilitados, no dia 23 de janeiro de 2023.**

§ 5ºa relação final dos candidatos habilitados deverá conter o nome completo das entidades habilitadas e dos inscritos habilitados a votarem e serem votados.

CAPÍTULO VIII
DA ELEIÇÃO

Art. 9ºA eleição para escolha dos membros titulares e respectivos suplentes, representantes da sociedade civil, do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC do Município do Cabo de Santo Agostinho, para o Biênio 2023 a 2025, se dará através de **votação direta, secreta e efetivada através do depósito das Cédulas**

Eleitorais nas urnas na sede da Escola de Música José Ladislau Pimentel, localizada na rua Vigário João Batista, 139 A Centro do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 10. Cada eleitor/candidato inscrito **deverá dirigir-se ao local de votação munido de documento original de identificação oficial com foto**, e após assinar a listagem, receberá a Cédula Eleitoral.

§ 1ºA Cédula Eleitoral deverá conter a Indicação do Fórum Setorial e o espaço para preenchimento da representação, conforme o número de vagas previstas no inciso II do Art 10 da Lei Ordinária nº 3087, de 23 de setembro de 2015.

§ 2ºO Grupo de Trabalho Eleitoral – GTE ficará responsável pela elaboração das cédulas de votação.

Art. 11.O **voto será secreto e nominal, efetivado mediante depósito da Cédula Eleitoral**, devidamente preenchida por um candidato habilitado e previamente rubricada por dois integrantes do Grupo de Trabalho Eleitoral – GTE.

§ 1º Iniciado o processo de votação, o eleitor deverá assinar a lista de controle específica para receber a Cédula Eleitoral, procedendo o seu voto e depositando-o na urna;

§ 2º Deverão ser disponibilizadas uma Cédula Eleitoral para cada candidato habilitado;

§ 3ºNão será permitido voto por procuração;

Art. 12.É proibido disponibilizar mais de uma Cédula Eleitoral para cada candidato.

Art. 13.A votação será realizada na sede da Escola de Música José Ladislau Pimentel, localizada na rua Vigário João Batista, 139 A Centro do Cabo de Santo Agostinho. Na data de 28 de janeiro de 2023, do período das 08:00 hrs às 17:00 hrs,

§ 1ºA urna para depósito das cédulas de votação deverá ser aberta ás 08:00 hrs do dia 28 de janeiro de 2023.

§ 2ºA urna para depósito das cédulas de votação deverá ser fechada ás 17:00 hrs do dia 28 de janeiro de 2023.

§ 3ºNão será admitido o depósito de cédulas de votação após as 17:00 hrs do dia 28 de janeiro de 2023.

Art. 14. Serão considerados nulos os votos que:

I– a cédula de votação tenha sido preenchida por pessoas não habilitadas a votar;

II– a cédula de votação não tenha sido rubricada por pelo menos 2 (dois) integrantes do Grupo de Trabalho Eleitoral – GTE;

III– a cédula de votação depositada não corresponda ao modelo ou formato elaborado pelo Grupo de Trabalho Eleitoral – GTE;

IV– a cédula de votação que tenha sido preenchida com mais de um candidato por fórum assinalado;

V– a cédula de votação que tenha sido preenchida com rasuras ou demais expressões (frases, desenhos, etc.).

Art. 15. Antes do início da votação deverá ser constatada que a urna está vazia obrigatoriamente pela Mesa e pelos presentes.

CAPÍTULO IX
DA APURAÇÃO E DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

Art. 16.A apuração dos votos será realizada no local da votação, após o fechamento da urna, em conformidade com o horário estabelecido neste regimento, pelo Grupo de Trabalho Eleitoral – GTE.

§ 1º Antes da abertura da urna, o Grupo de Trabalho Eleitoral – GTE se pronunciará sobre os pedidos de impugnação, protestos e ocorrências, porventura constantes da Ata da Eleição.

§ 2º Os pedidos de impugnação e protestos concernentes à votação, que não tenham sido consignados na Ata da Eleição não serão considerados.

Art. 17. Serão proclamadas eleitas como Membros Titulares, as Pessoas e/ou Entidades mais votadas em cada urna, de acordo com a repartição dos fóruns setoriais.

Art. 18. Serão proclamadas eleitas como Membros Suplentes, as Pessoas e/ou Entidades mais votadas após o preenchimento das 6 (seis) vagas designadas aos Membros Titulares.

Art. 19. Em caso de empate será considerada eleita a pessoa física com a idade mais avançada e entidade com maior tempo de fundação e abrangência a nível municipal, comprovada mediante a data de registro da entidade no Cartório de Registro ou órgão equivalente.

Art. 20.O Grupo de Trabalho – GTE comunicará o resultado no local de votação, através de pelo menos 02 (dois) representantes.

§ 1º Caberá o Grupo de Trabalho – GTE recolher a documentação e o material utilizado na votação, divulgar os resultados e lavrar a Ata da Eleição, imediatamente após a conclusão dos trabalhos.

§ 2º Caberá o Grupo de Trabalho – GTE encaminhar a documentação, o material utilizado na votação e a Ata da Eleição à Secretaria Executiva de Cultura e Lazer – SECL do município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 21. Os eventuais recursos dos resultados da eleição serão julgados e divulgados pelo Grupo de Trabalho – GTE ainda no local de votação.

Art. 22.O resultado final da votação deverá ser homologado pelo Secretaria Executiva de Cultura e Lazer – SECL e pelo Grupo de Trabalho Eleitoral – GTE, mediante Portaria, no prazo máximo de 72 horas após o recebimento da Ata da Eleição.

Art. 23. O resultado final da votação será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, mediante publicação de Portaria, no prazo máximo de 48 horas da homologação do resultado pelo Secretário Executivo de Cultura e Lazer e pelo Grupo de Trabalho Eleitoral – GTE.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇOES FINAIS

Art. 24. As organizações da sociedade civil eleitas indicarão seus representantes titulares e suplentes em oficio dirigido ao Secretário Executivo de Cultura e Lazer – SECL, até 05 (cinco) dias úteis após a publicação prevista no Art. 23 deste Regimento. Obedecendo na indicação os seguintes critérios para ocupação da vaga de Conselheiros (as) Titulares e Suplentes:

I- não exercer nenhum cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Público Municipal.

II- As entidades candidatas as vagas no CMPC/CABO devem ter sua atuação em âmbito municipal, com período comprovado não inferior a 01(um) ano;

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, serão eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos, e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.

§ 2º Não havendo representante para qualquer um dos Fóruns Setoriais descritos neste Artigo as vagas remanescentes serão redistribuídas proporcionalmente entre os demais de acordo com o

número de inscritos por fórum, até que seja realizada a eleição e posse do representante do fórum vacante.

Art. 25. As Entidades que não enviarem o nome do seu Representante no prazo determinado perderão seu direito de compor o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, convocando-se o candidato imediatamente mais votado, que indicará seu representante na forma do Art. 24 deste Regimento.

Art. 26. Os representantes das organizações da sociedade civil, Titulares e suplentes uma vez indicados, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para mandato de 02 (dois) anos, conforme o previsto no Regimento Interno do CMPC e na Lei Ordinária nº 3087, de 23 de setembro de 2015.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo Grupo de Trabalho Eleitoral – GTE, ouvindo a assessoria jurídica, sendo a Grupo de Trabalho Eleitoral – GTE dissolvido após a posse dos novos Conselheiros eleitos para o Biênio 2023 a 2025.

Cabo de Santo Agostinho, 29 de dezembro de 2022.

EDINILSON ALVES DE OLIVEIRA
Presidente do GTE

AMANDA SIQUEIRA ACIOLI SOUTO
Membra do GTE

CRISTIANO FERREIRA DO NASCIMENTO
Membro do GTE

GLEIDVANDER SILVA DOS SANTOS
Membro do GTE

GLÓRIA PAULINO SILVA
Membra do GTE

ALDERLAN DE FRANÇA INÁCIO
Membro do GTE

Publicado por:
José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador:B9EF5966

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
ERRATA – TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/FMS/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através do Fundo Municipal de Saúde, informa a **ERRATA** da publicação no AMUPE no dia 29/12/2022, Código Identificador: 63FB17D1, conforme segue:

Onde se lê:

2- PH COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ Nº 30.848.237/0001-98, ARREMATANTE DOS ITENS: 2 - DISPUTA EXCLUSIVA (ME/MEI/EPP) e 12 - DISPUTA AMPLA., pelo valor total de **R$ 34.295,00 (TRINTA E QUATRO MIL E DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS)**;

Leia-se:
2- PH COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ Nº 30.848.237/0001-98, ARREMATANTE DOS ITENS: 2 - DISPUTA EXCLUSIVA (ME/MEI/EPP) e 12 - DISPUTA AMPLA., pelo valor total de **R$ 34.285,00 (TRINTA E QUATRO MIL E DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS)**;

Cabo de Santo Agostinho, 29 de dezembro de 2022.

ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva
Código Identificador:DFF37F71

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – DO PRAZO CONTRATO Nº057/2022

O Fundo Municipal de Educação de Cachoeirinha/PE, através da Gestora a Sr.ª Alexandra Carla Sobral Duarte, no uso de suas atribuições legais torna público o Extrato do Termo Aditivo de PRAZO, referente ao contrato nº057/2022, oriundo do PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2022; PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 001/20225. Cujo objeto é Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis de acordo com o Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE, para o atendimento de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Cachoeirinha-PE, no período da assinatura do contrato a dezembro do ano de 2022, relativo às preparações das refeições da alimentação escolar com a volta das aulas presenciais, durante a Pandemia (Covid-19), celebrado com a empresa: **ALISON V DA SILVA MERCADINHO** inscrito no CNPJ nº 39.587.989/0001-17. Fica prorrogado pelo período de 01/01/2023 à 28/02/2023.

Cachoeirinha/PE, 29 de dezembro de 2022.

ALEXANDRA CARLA SOBRAL DUARTE
Gestora do Fundo Municipal de Educação de Cachoeirinha.

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:2B19AD06

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PRAZO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

O Secretário de Obras e Urbanismo do Município de Cachoeirinha/PE o Sr. Everaldo Francisco de Almeida torna público o extrato do Termo Aditivo de Prazo, referente ao Processo Licitatório n.º 012/2021, Tomada de Preços nº 001/2021, tendo por objeto a Contratação de empresa de Obras e Engenharia Civil para Executar os serviços de Pavimentação em paralelepípedos graníticos de diversas ruas do Município de Cachoeirinha. Contrato de Repasse nº896103/2019/MDR/CAIXA. Empresa contratada: **CONSTRUTORA INHUMAS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 07.353.785/0001-25**, instalada na Rua Hermínio Jose de Torres, nº 790, Bairro Boa Vista - Belo Jardim/PE, CEP: 55.157-240. Fica prorrogado o Contrato nº 154/2021 a partir de 10.11.2022, com vigência até 31.12.2023.

Cachoeirinha/PE, 29 de dezembro de 2022.

EVERALDO FRANCISCO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:E7642B01

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAETÉS

PREFEITURA DE CAETÉS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PMC

Processo Licitatório. Nº 037/2022. Pregão Eletrônico Nº 027/2022 - PMC. Serviço. Objeto: Contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do Município de Caetés, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de

estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, acessórios e lubrificantes, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, lavagem, reboque, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retifica, pneus, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro. Valor Máximo Admitido: R$ 2.281.620,00. Abertura das Propostas: às 09h00 do dia 12/01/2023. Disputa de Preços: às 09h30min do dia 12/01/2023. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: **https://bnc.org.br/** nos dias úteis, disponibilizado também para consulta e cópia no sítio oficial do Município no endereço: (www.caetes.pe.gov.br) mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados. Outras informações através do Fone: 0xx87-3783- 1160, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, pelo e-mail: cplcaetes@gmail.com

Caetés, 29 de dezembro de 2022.

GEOPSON C. DIAS DE QUEIROZ
Pregoeiro

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:9A0BBD58

PREFEITURA DE CAETÉS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

2° Termo Aditivo do Contrato Nº. 009/20201 - FMAS. Acréscimo de 23,51% no valor do contrato. Valor: R$ 9.979,00. Contratada: **JOSEANE B. P. RODRIGUES – ME.** CNPJ: 17.027.508/0001-86.

Caetés, 29/12/2022.

LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:2A3AD672

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALÇADO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022-FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:001/2022-PMC.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022-PMC.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALÇADO-PE

CONTRATADO:POPULAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ:N° 08.630.841/0001-94

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original.

DATA DA ASSINATURA:16/12/2022.
VIGÊNCIA:17/12/2022 à 15/02/2023.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Rua João Alexandre da Silva, 85, Centro - Calçado-PE. ou através do fone/fax: (87) 3793-1027, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira. Calçado, 29 de outubro de 2022.

MARIA LUCICLEIDE ALVES DE MEDEIROS
Secretária de Saúde/Gestora do FMS de Calçado

Publicado por:
Maria Lucicleide Alves de Medeiros
Código Identificador:E2F7D325

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:001/2022-PMC.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022-PMC.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO-PE

CONTRATADO:POPULAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ:N° 08.630.841/0001-94

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original.

DATA DA ASSINATURA:16/12/2022.
VIGÊNCIA:17/12/2022 à 15/02/2023.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Rua João Alexandre da Silva, 84, Centro - Calçado-PE. ou através do fone/fax: (87) 3793-1027, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira. Calçado, 29 de outubro de 2022.

ADAUTO ADSON DE MELO LIMA
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Adauto Andson de Melo Lima
Código Identificador:2FB6C4D0

SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº019/2021.
TOMADA DE PREÇOS N° 005/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO

CONTRATADO:ALMIR R DA SILVA ENGENHARIA - ME
CNPJ:N° 27.358.905/0001-94

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original.

DATA DA ASSINATURA:26/12/2022.
VIGÊNCIA:27/12/2022 à 27/06/2023.

OBSERVAÇÃO: A vigência deste Termo Aditivo teve início na data de sua assinatura

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Rua João Alexandre da Silva, 84, Centro - Calçado-PE. ou através do fone/fax: (87) 3793-1027, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira. Calçado, 29 de dezembro de 2022.

FRANCISCO EXPEDITO DA PAZ NOGUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Carlos José da Silva Santos
Código Identificador:5831CFC8

SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº008/2022.
TOMADA DE PREÇOS N° 002/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO

CONTRATADO:CONSTRUTORA SANTOS E LIMA EIRELI - EPP
CNPJ:N° 24.854.223/0001-84

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original.

DATA DA ASSINATURA:24/11/2022.
VIGÊNCIA:25/11/2022 à 25/03/2023.

OBSERVAÇÃO: A vigência deste Termo Aditivo teve início na data de sua assinatura

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Rua João Alexandre da Silva, 84, Centro - Calçado-PE. ou através do fone/fax: (87) 3793-1027, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Calçado, 19 de dezembro de 2022.

CARLOS JOSÉ DA SILVA SANTOS
Secretário de Viação, Obras e Urbanismo
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Carlos José da Silva Santos
Código Identificador:70548131

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL SECRETARIA DE GOVERNO PROCESSO LICITATÓRIO 021/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2022

CONTRATO Nº 016/2022. OBJETO: Contratação da atração artística, MOURINHA DO FORRÓ, para apresentação no dia 12/06/2022, na Festa Junina, na "Rua da Palha", em Capoeiras. **CONTRATANTE:** PREFEITURA DE CAPOEIRAS. CNPJ: 11.256.088/0001-23, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO. **CONTRATADA:** M. FERREIRA DE MOURA FILHO. CNPJ: 20.777.666/0001-68. VIGÊNCIA: O presente contrato tem vigência no período enquanto durar as festividades enunciadas na cláusula 1, iniciando-se na assinatura do contrato e com término previsto para 13/06/2022. VALOR GLOBAL: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Capoeiras, 25 de maio de 2022.

CLÉCIO JONATAS SILVA LIRA
Secretário de Governo

Publicado por:
Camila Maria de Almeida
Código Identificador:23E92A5E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2022/FMS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022/FMS - EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2022/FMS

CONTRATO Nº 014/2022/FMS. **OBJETO:** Aquisição de Material de Consumo e Instrumentais odontológicos para as unidades de Saúde deste Município. **CONTRATANTE**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPOEIRAS - FMS. CNPJ: 08.807.619/0001-14, **CONTRATADA**: LÍDER MED LTDA, CNPJ: 41.516.065/0001-71. **VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses – 20/04/2022 a 20/04/2023. **VALOR GLOBAL**: R$ 108.707,94 (cento e oito mil, setecentos e sete reais e noventa e quatro centavos). **FUNDAMENTO**: Processo Licitatório nº 005/2022/FMS – Pregão Eletrônico nº 003/2022/FMS, Capoeiras-PE, 20 de abril de 2022.

LÍGIA FERNANDA ALMEIDA GALVÃO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Douglas Flayban Almeida de Melo
Código Identificador:9581CEEF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2022/FMS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022/FMS - EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2022/FMS

CONTRATO Nº 015/2022/FMS. **OBJETO:** Aquisição de Material de Consumo e Instrumentais odontológicos para as unidades de Saúde deste Município. **CONTRATANTE**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPOEIRAS - FMS. CNPJ: 08.807.619/0001-14, **CONTRATADA**: LÍDER MED LTDA, CNPJ: 41.516.065/0001-71. **VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses – 20/04/2022 a 20/04/2023. **VALOR GLOBAL**: R$ 108.707,94 (cento e oito mil, setecentos e sete reais e noventa e quatro centavos). **FUNDAMENTO**: Processo Licitatório nº 005/2022/FMS – Pregão Eletrônico nº 003/2022/FMS, Capoeiras-PE, 20 de abril de 2022.

LÍGIA FERNANDA ALMEIDA GALVÃO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Douglas Flayban Almeida de Melo
Código Identificador:DF85CD3D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2022/FMS

PROCESSO Nº 001/2022
DISPENSA Nº 001/2022

Prorrogação de prazo e acréscimo de valor ao Contrato de nº 002/2022/FMS. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPOEIRAS/PE – CNPJ: 08.807.619/0001-14. CONTRATADA: MODERNA MULTI SERVICE LTDA - ME, CNPJ sob o nº 27.895.058/0001-05. FUNDAMENTO: Artigo art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: 30 (TRINTA) DIAS. ACRÉSCIMO: R$ 111.810,00, que corresponde ao percentual de 25%. Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato.

Capoeiras, 18 de março de 2022.

LYGIA FERNANDA ALMEIDA GALVÃO
Gestora do FMS

Publicado por:
Camila Maria de Almeida
Código Identificador:AF3DFF1E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 214/2022

PORTARIA N° 214/2022

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1° - **Conceder** - Licença Maternidade por 120 dias a Servidora Contratada: **PRISCILLA MAYARA ALCANTARA DE OLIVEIRA LIMA** – Cargo de Enfermeira – a partir do dia 25 de dezembro de 2022 conforme ATESTADO MÉDICO EM ANEXO.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a partir do dia **25.12.2022** sendo revogadas as disposições em contrário e efetuando-se a anotação na sua ficha funcional.

Gabinete do Prefeito em, 29 de dezembro de 2022.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
-Prefeito-

Publicado por:
Jonas Rodrigues
Código Identificador:40903EA9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CASINHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL FUNDO MUN. DE SAÚDE CASINHAS - AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00055/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00032/2022. Compra. Tipo menor preço. Visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. Contratação de empresa objetivando o fornecimento parcelado de material médico hospitalar, para atender as demandas da Unidade Mista Maria Cecília Leal de Miranda, SAMU (Serviço de atendimento móvel de urgência), e Atenção Básica, durante um período de 12 (Doze) meses. Valor: R$792.443,00.Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 13 de Janeiro de 2023. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo site: http://www.casinhas.pe.gov.br/ ou através do Fone: (81) 3634–9156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Casinhas, 27/12/2022.

FABIANO DE ANDRADE BARBOSA OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Fabiano
Código Identificador:30AEECBC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS - REVOGAÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS

REVOGO a Tomada de Preços Nº 00006/2022. Processo Nº: 00053/2022. CPL. Serviço de Engenharia. Contratação de empresa do ramo de engenharia, visando a execução dos serviços de perfuração de poços tubulares profundos (poços artesianos) em várias comunidades do município de Casinhas/PE. Justificativa: Necessidade de ajustes no projeto básico.

Casinhas, 27/12/2022.

Juliana Barbosa da Silva Aguiar.
Prefeita.

Publicado por:
Fabiano
Código Identificador:24F6FB3B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CASINHAS - AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00017/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00011/2022. Compra. Tipo menor preço. Visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. Contratação de empresa objetivando o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Casinhas, na distribuição gratuita de Cestas Básicas as famílias em estado de vulnerabilidade social, inscritas nos programas de assistencialismo deste município, durante um período de 12 (Doze) meses. Valor: R$640.525,00.Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 16 de Janeiro de 2023. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo site: http://www.casinhas.pe.gov.br/ ou através do Fone: (81) 3634–9156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Casinhas, 29/12/2022.

FABIANO DE ANDRADE BARBOSA OLIVEIRA.
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Fabiano
Código Identificador:C7F149BA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CATENDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE-GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2022 - PMC

EXTRATO DA ATA DE RP Nº 01/2022-PMC

Processo Licitatório Nº 003/2022. Pregão Eletrônico SRP Nº 002/2022, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE-PE,

1º registrado: DANILO S DA SILVA ROCCO, Inscrita no CNPJ: 20.916.073/0001-35, Objeto: registro de preço para a aquisição parcelada de material de expediente distinados a diversas secretarias deste Município de Catende/PE. Fundamento Legal: 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 04/02/2022 até 04/02/2023, vencedor nos Itens ; 1; 2; 3; 4; 5; 26; 27; 28; 31; 32; 35; 38; 40; 42; 43; 44; 45; 46; 54; 55; 75; 79; 81; 83; 85; 92; 98; 108; 109; 110; 113; 115; 118; 124; 125; 127; 132; 134; 135; 136; 141; 142; 144; 152; 163 e 165. totalizando o valor R$ 142.744,64, Data de Assinatura: 04/02/2022.

2º registrado: R C F DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS, Inscrita no CNPJ: 36.303.161/0001-00, Objeto: registro de preço para a aquisição parcelada de material de expediente distinados a diversas secretarias deste Município de Catende/PE. Fundamento Legal: 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 04/02/2022 até 04/02/2023, vencedor nos Itens ; 6; 7; 8; 9; 10; 11; 12; 13; 14; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 21; 22; 23; 24; 25; 29; 30; 33; 34; 36;37; 39; 41; 47; 48; 49; 50; 51; 52; 53; 56; 57; 58; 59; 60; 61; 62; 63; 64; 65; 66; 67; 68; 69; 70; 71; 72; 73;74;76;77;78;80;82;84;86;87;88;;89;90;91;93;94;95;96;97;99;100;101; 102;103;104;105;'06;107;111;112;114;116;117;119;120;121;122;123;126; 128;129;130;131;133;137;138;139;140;143;145;146;147;148;149;150;151; 153;154;155;156;157;158;159;160;161;162;164;166;167;168 e 169. totalizando o valor R$ 799.730,12, Data de Assinatura: 04/02/2022.

GRACINA MARIA RAMOS DA SILVA
prefeitura municipal de Catende/PE

Publicado por:
Geraldo Francisco de Oliveira
Código Identificador:95B2BBE7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE-GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2022 - PMC

EXTRATO DA ATA DE RP Nº 02/2022-PMC

Processo Licitatório Nº 006/2022. Pregão Eletrônico SRP Nº 00232022, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE-PE,

registrado: TC DE ARRUDA EIRELI, Inscrita no CNPJ: 32.998.579/0001-10, Objeto: registro de preço para a eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de locaçõ de veiculos de grande porte e maquinas pesados para Município de Catende/PE. Fundamento Legal: 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 03/03/2022 até 03/03/2023, vencedor nos Itens ; 1; 2; 3. totalizando o valor R$ 1.413.600,00, Data de Assinatura: 03/03/2022.

GRACINA MARIA RAMOS DA SILVA
prefeitura municipal de Catende/PE

Publicado por:
Geraldo Francisco de Oliveira
Código Identificador:F737EDD6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE-GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2022-PMC

EXTRATO DA ATA DE RP Nº 03/2022-PMC

Processo Licitatório Nº 007/2022. Pregão Eletrônico SRP Nº 004/2022, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE-PE,

registrado: L P G DA SILVA COMBUSTIVEL EIRELI, Inscrita no CNPJ: 35.765.467/000107, Objeto: registro de preço para a aquisição combustiveeis automotivos para abastecer veiculos destinados a diversas secretarias deste Município de Catende/PE. Fundamento Legal: 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 04/03/2022 até 04/03/2023, vencedor nos Itens ; 1; e 2;. totalizando o valor R$ 3.719.670,00, Data de Assinatura: 04/03/2022.

GRACINA MARIA RAMOS DA SILVA
prefeitura municipal de Catende/PE

Publicado por:
Geraldo Francisco de Oliveira
Código Identificador:851240BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE-GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2022-PMC

EXTRATO DA ATA DE RP Nº 04/2022-PMC

Processo Licitatório Nº 019/2022. Pregão Eletrônico SRP Nº 011/2022, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE-PE,

1º registrado: CESAR RODAS COMERCIAL LTDA, Inscrita no CNPJ: 04.896.962/0001-21, Objeto: registro de preço para a aquisição de pneus para os veiculos da frota do municipio destinados a diversas secretarias deste Município de Catende/PE. Fundamento Legal: 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 29/08/2022 até 29/08/2023, vencedor nos Itens ; 1; 2; 3; 5; 7; 8; 9; 10; 11; 12; 14 15; 16; 17; 18; 19; 21; 22; 23; 24; 26; 27; 28; 29; 30;. totalizando o valor R$ 779.256,00, Data de Assinatura: 29/08/2022.

GRACINA MARIA RAMOS DA SILVA
prefeitura municipal de Catende/PE

Publicado por:
Geraldo Francisco de Oliveira
Código Identificador:274281CF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE-GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2022 - PMC

EXTRATO DA ATA DE RP Nº 05/2022-PMC

Processo Licitatório Nº 019/2022. Pregão Eletrônico SRP Nº 011/2022, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE-PE,
registrado: JOSE MARCIA GOMES DA SILVA, Inscrita no CNPJ: 19.771.678/0001-04, Objeto: registro de preço para a aquisição de pneus para os veiculos da frota do municipio destinados a diversas secretarias deste Município de Catende/PE. Fundamento Legal: 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 29/08/2022 até 29/08/2023, vencedor nos Itens ; 4; 6; 20; 25; 31. totalizando o valor R$ 117.548,00, Data de Assinatura: 29/08/2022.

GRACINA MARIA RAMOS DA SILVA
prefeitura municipal de Catende/PE

Publicado por:
Geraldo Francisco de Oliveira
Código Identificador:8495E57B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CEDRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO PREFEITO
ABONO SALARIAL - RATEIO DO FUNDEB

LEI DE Nº 591/2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CONCEDER ABONO SALARIAL/RATEIO, AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DAS SOBRAS QUE VENHAM A EXISTIR AO FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, DOS 70% DOS RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, aprovou o Projeto de Lei Nº 641/2022, e eu, Marly Quental da Cruz Leite, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada, em caráter provisório e excepcional, a conceder abono salarial denominado Abono – FUNDEB, aos Profissionais da Educação Básica, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, remunerados através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, dos valores que venham a sobrar ao final do exercício financeiro, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI do *caput* do art. 212-A da Constituição Federal, de 1988.
Parágrafo único. O valor global destinado ao pagamento do Abono – FUNDEB será estabelecido por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, relativos ao exercício financeiro.
Art. 2º Farão jus ao recebimento do abono previsto no art. 1º desta Lei os servidores integrantes da Educação Básica remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do *caput* do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:
Parágrafo único. Entende-se por profissionais da Educação Básica, aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como os referidos no art. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício.
Art. 3º Não farão jus ao abono:
I – os servidores efetivos em gozo de licença sem vencimento, licença para tratar de interesse particulares, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, servidores efetivos inativos e pensionistas;
II – os Profissionais da Educação Básica cedidos a outro órgão ou entidade, não terão direito à percepção do abono, exceto os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, associada a sua regular vinculação com a Secretaria Municipal de Educação, estatutária, contratual ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

Art. 4º Os servidores aposentados, demitidos ou exonerados no decorrer do exercício financeiro, receberão o abono proporcional considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados.

Art. 5º Os profissionais da Educação Básica que ingressaram no serviço público durante o ano civil respectivo, terão o abono distribuído proporcionalmente, considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados.

Art. 6º Caso o servidor seja titular de mais de uma matrícula, ambas serão contempladas, verificando a sua devida proporção.

Art. 7º Caso o servidor possua na sua matrícula a extensão de carga horária (desdobramento), o mesmo fará jus também ao abono na extensão da carga horária, proporcionalmente às horas trabalhadas, desde de que justificadas conforme observância aos princípios da conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 8º O Profissional da Educação, remunerado dentro dos 30% (trinta por cento) do recurso do FUNDEB ou outras fontes, não terão direito ao abono conforme disposto no art. 1º.

Art. 9º O valor do Abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, e sobre ele não incidirão descontos previdenciários.

Art. 10. O valor a ser repassado aos Profissionais da Educação Básica será pago em parcela única, em depósito bancário específico, na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamento destes profissionais.

Art. 11. O valor do abono será calculado do montante que falta para completar os 70% (setenta por cento) do FUNDEB, no corrente exercício financeiro, devendo ser dividido entre os Profissionais da Educação Básica, habilitados a recebê-lo, observando o disposto na presente Lei.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos Profissionais da Educação Básica.

Art. 13. Esta Lei será regulamentada por meio de Decreto Municipal.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete da Prefeita, Cedro-PE, 29 de dezembro de 2022.

MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Milene Quental Leite
Código Identificador:08744590

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 179/2022 - GAB

PORTARIA Nº 179/2022 – GAB-
APREFEITA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e no exercício do seu cargo etc.;
RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR E HOMOLOGAR, nos termos do art. 9º, da Lei Municipal nº 538/2021, os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, no âmbito do Município de Cedro/PE, para o quadriênio 2023/2026, e dá outras providências.
COMPOSIÇÃO:
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:
Maria Dáuria Alves Inácio (titular)
Givanildo Joaquim Matias (suplente)
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OU ÓRGÃO EQUIVALENTE:
Inaldo Coelho Sebastião (Titular)
Valcinezia Mariano Rocha (Suplente)
PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:
Cícera dos Anjos Vieira Nascimento (titular)
Maria Erivan de Oliveira Anjos (suplente)
DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:
Fabiana Crey Mendes Freire Romão (titular)
Cristiana Maria da Silva Nascimento (suplente)
SERVIDORES TÉCNICO - ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:
Maria Aline dos Anjos (titular)
Maria do Socorro Leite Bem e Souza (suplente)
PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PUBLICA:
Maria Luzia Géssica de Souza (titular)
Maria das Graça de Sousa (suplente)
Bruna Araújo Silva (titular)
Eliane Cirino dos Santos (suplente)
ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:
Deyvid Cauan Mariano Santos (titular)
Rebeca Ferreira dos Santos (suplente)
Júlio Cesar Vasconcelos Honorato (titular)
Lara Moisés Silva (suplente)
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME:
Geraldo Vicente Ancelmo (titular)
Marcos Kayky Prudêncio Pereira (suplente).
CONSELHO TUTELAR:
Maria Erivan de Figueredo (titular),
Francisca Quitéria de Sousa (suplente)
REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:
Francisco Eliuçu da Silva (titular)
Francisco Pedro da Silva (suplente)
Sebastião da Silva Martins (titular)
Francinilda Maria dos Santos (suplente)
REPRESENTANTE DAS ESCOLAS DO CAMPO:
Verônica Alves Leite Leandro (Titular)
Maria Francisca de Souza (suplente)
Art. 2º As competências e atribuições do referido conselho encontram-se prevista na Lei Municipal nº 538/2021.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Cedro/PE, 27 de dezembro de 2022.

MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Milene Quental Leite
Código Identificador:2420B84F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
AVISO DE ADVERTÊNCIA - À EMPRESA COSTA & OLIVEIRA HIPERMERCADO VAREJISTA EIRELI ME

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHÃ GRANDE, vem, por meio deste expediente, aplicar à **Empresa COSTA & OLIVEIRA HIPERMERCADO VAREJISTA EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º **34.731.357/0001-61**, com sede na Rua Doutor Gonçalves Guerra, nº 1015, Térreo, Cajá, Município de Carpina/PE, a **ADVERTÊNCIA**, tendo em vista o desrespeito à convocação realizada para a realizar a entrega das cestas básicas, oriundo do Processo Licitatório nº 005/2022, modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2022, obrigação assumida com prazo de entrega de 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação. Ressalta-se que a mesma terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para a entrega das cestas básicas solicitadas, ficando através deste ato ciente que serão aplicadas as

sanções administrativas, quais sejam: impedida de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais, conforme previsão esculpida nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado à empresa a defesa prévia.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa e imediatamente aberto o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.

Chã Grande, quinta-feira, 29 de dezembro de 2022.

ALEXANDRA MARIA GOMES DA FONSECA NETO
Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Dhiogo Márcio Gomes Vasconcelos
Código Identificador:16086491

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE
COTAÇÃO DE PREÇOS – KIT EDUCACIONAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA CONFECÇÃO E IMPRESSÃO DO TIPO OFFSET PARA KIT EDUCACIONAL.
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS COTAÇÕES: 30 de dezembro de 2022.
LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS COTAÇÕES: 06 de janeiro de 2023.
As interessadas em participar da presente cotação prévia de preços poderão adquirir o Termo de Referência, na Sede da CPL, sito à Avenida São José, 101 – Centro – Chã Grande – PE ou através do telefone (81) 3537.1140 – Ramal 27 ou e-mail: chagrandelicitacao@gmail.com

Chã Grande - PE, 29 de dezembro de 2022.

GLEYCIANE ALEXANDRE GOMES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Dhiogo Márcio Gomes Vasconcelos
Código Identificador:177B588E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE**, informa o **Processo Licitatório Nº 052/2022** – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022**. **Natureza do Objeto:** Compra – Descrição do Objeto: Registro de preços por lote, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura Contratação de Pessoa Jurídica especializada em fornecimento de material cognitivo para uso comum dos discentes e docentes da Rede Municipal de Ensino de Chã Grande/PE. **Valor Máximo Aceitável:** R$ 2.887.902,50. **Descrição de quantidades, unidades e outras especificações relativas ao objeto encontram-se explicitados no Edital**. O Edital e seus anexos poderão ser retirados no sitio www.bnc.org.br; **Recebimento das Propostas a partir do dia: 02/01/2023** as **07h00min**, até o dia **13/01/2023** as **07h59min**. **Abertura das Propostas: 13/01/2023** as **08h00min**. **Início da Sessão de Disputa de Preços: 13/01/2023** as **08h15min**. **Informações:** Na Sede da CPL, sito à Avenida São José, 101 – Centro – Chã Grande – PE; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone (81) 3537.1140 - Ramal 27, ou ainda, através do e-mail: chagrandelicitacao@gmail.com, no horário de 07h00min as 13h00min ou endereço eletrônico: http://transparencia.chagrande.pe.gov.br/app/pe/cha-grande/1/quadro-de-avisos/212

Chã Grande-PE, 29 de dezembro de 2022.

MANNIX DE AZEVÊDO FERREIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Dhiogo Márcio Gomes Vasconcelos
Código Identificador:D7CD6462

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CONDADO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação – CPL faz saber aos interessados, que em razão de correção na planilha do Fundo Municipal de Ação Social, encontra disponível o Edital Corrigido do **Processo nº 010/2022**. Comissão: Pregão. Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022– TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO. **Objeto Descr.:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de acesso a internet via link dedicado ou equivalente, contemplando o suporte técnico, corretivo, preventivo, consultivo e evolutivo relacionado à instalação, configuração, garantia e manutenção para atender as necessidades das repartições da Prefeitura Municipal do Condado – PE. **Valor máximo aceitável:** R$ 267.840,00 (duzentos e sessenta e sete mil e oitocentos e quarenta reais). **DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA**: 12 de janeiro, às 09h00min. O edital Poderá ser obtido no sítio **http://bnccompras.com.** Mais informações através do e-mail cplcondadope@gmail.com ou do telefone 81-3642-1031.

Condado, 29 de dezembro de 2022.

MANUEL SOARES DE LUCENA NETO
Pregoeiro.

Publicado por:
Maria Tayane Guedes Melo
Código Identificador:0D5F7F56

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicou aos interessados o extrato do **2º (segundo) Termo Aditivo de Prazo,** originado do **Contrato Nº010/2021**. **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2021, CONVITE Nº 005/2021.**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS MULTIFUNCIONAIS (COPIADORAS/IMPRESSORA/SCANNER), COM MATERIAL DE CONSUMO INCLUSO (TONER, CILINDRO E OUTROS), EXCETO PAPEL E GRAMPOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONDADO.

EMPRESA: JOSE LUSMARIO COIMBRA FERNANDES ME
CNPJ: 69.925.642/0001-06
OBJETO DO TERMO ADITIVO: PRAZO
VIGÊNCIA: 01/01/2023 À 31/12/2023

Condado (PE), 29 de dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO
Antônio Cassiano da Silva

Publicado por:
Maria Tayane Guedes Melo
Código Identificador:001F7A4F

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicou aos interessados o extrato do **2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE**. **CONTRATO Nº 005/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2021, CONVITE Nº 001/2021.**

CONTRATAÇÃO DE ADVOGADOS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA DIRECIONADA À POPULAÇÃO CARENTE NO MUNICÍPIO DE CONDADO.

NOME: SAMUEL SEBASTIÃO NASCIMENTO DOS SANTOS
CPF (MF) nº. 415.317,524-20
OBJETO DO TERMO ADITIVO: PRAZO E REAJUSTE
PRAZO: 01/01/2023 À 31/12/2023.
REAJUSTE DE PREÇO: embasado na variação acumulado do IGP-M (4,9860%)

Condado, 29 de dezembro 2022.

Prefeitura Municípal do Condado
ANTÔNIO CASSIANO DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicou aos interessados o extrato do **2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE**. **CONTRATO Nº 004/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2021, CONVITE Nº 001/2021.**

CONTRATAÇÃO DE ADVOGADOS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA DIRECIONADA À POPULAÇÃO CARENTE NO MUNICÍPIO DE CONDADO.

NOME: EDNA TRINDADE BEZERRA DE AZEVEDO
CPF (MF) nº. 432.253.654-91
OBJETO DO TERMO ADITIVO: PRAZO E REAJUSTE
PRAZO: 01/01/2023 À 31/12/2023.
REAJUSTE DE PREÇO: embasado na variação acumulado do IGP-M (4,9860%)

Condado, 29 de dezembro 2022.

Prefeitura Municípal do Condado
ANTÔNIO CASSIANO DA SILVA

Publicado por:
Maria Tayane Guedes Melo
Código Identificador:1A6471FA

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicou aos interessados o extrato do **5º (quinto) Termo Aditivo,** originado do **Contrato Nº002/2019**. **Processo Licitatório Nº001/2019. Tomada de Preços Nº001/2019.**

Contratação de empresa para serviços técnicos na área de engenharia para assessoramento no planejamento, fiscalização e acompanhamento de obras e serviços de engenharia para a Prefeitura Municipal do Condado/PE.

EMPRESA: G.R LOBO MIRANDA ENGENHARIA EIRELI
CNPJ: 31.536.393/0001-86
OBJETO DO TERMO ADITIVO: PRAZO
PRAZO: 01/01/2023 À 31/12/2023

Condado, 29 de dezembro de 2022.

Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos
FELIPE BALBINO MUNIZ DE ARAÚJO
Secretário

Publicado por:
Maria Tayane Guedes Melo
Código Identificador:BDF2983F

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicou aos interessados o extrato do **5º (quinto) Termo Aditivo de Prazo,** originado do **Contrato Nº003/2018**. **PROCESSO LICITATÓRIO Nº003/2018, TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018.**

Contratação de pessoa jurídica (sociedade de advogados) para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica, para a Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social do Município do Condado, compreendendo: consultoria, assessoria e auditoria em licitações; assessoria em processo legislativo com criação e revisão de leis, decretos, portarias e outros atos administrativos; confecção de Pareceres internos e externos; atuação direta no contencioso, perante o 1 e 2º graus, incluindo a propositura, defesas e recursos de ações em que o município seja parte; consultoria ao Controle Interno, acompanhamento jurídico de pendências relativas a Convênios em órgãos à nível Estadual e Federal; defesa de demandas perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e da União, Confecção de pareceres diversos; Assessoria e suporte jurídico/documental com ênfase na área do direito administrativo, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição.

EMPRESA: PETRIBÚ SIMÕES ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 07.767.468/0001-55
OBJETO DO TERMO ADITIVO: PRAZO
VIGÊNCIA: 01/01/2023 À 30/04/2023

Condado (PE), 29 de dezembro de 2022.

Secretaria Municipal de Ações de Governo
LUIZ ALBERTO ARAÚJO DE ABREU

Publicado por:
Maria Tayane Guedes Melo
Código Identificador:5D73AF68

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicou aos interessados o extrato do **2º (segundo) Termo Aditivo de Prazo,** originado do **Contrato Nº005/2021**. **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2021, CONVITE Nº 005/2021.**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS MULTIFUNCIONAIS (COPIADORAS/IMPRESSORA/SCANNER), COM MATERIAL DE CONSUMO INCLUSO (TONER, CILINDRO E OUTROS), EXCETO PAPEL E GRAMPOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONDADO.

EMPRESA: JOSE LUSMARIO COIMBRA FERNANDES ME
CNPJ: 69.925.642/0001-06
OBJETO DO TERMO ADITIVO: PRAZO
VIGÊNCIA: 01/01/2023 À 31/12/2023

Condado (PE), 29 de dezembro de 2022.

Fundo Municipal de Assistência Social
LÉA DO NASCIMENTO BATISTA

Publicado por:
Maria Tayane Guedes Melo
Código Identificador:EE176892

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicou aos interessados o extrato do **2º (segundo) Termo Aditivo de Prazo,** originado do **Contrato Nº012/2021**. **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2021, CONVITE Nº 005/2021.**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS MULTIFUNCIONAIS (COPIADORAS/IMPRESSORA/SCANNER), COM MATERIAL DE CONSUMO INCLUSO (TONER, CILINDRO E OUTROS), EXCETO PAPEL E GRAMPOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONDADO.

EMPRESA: JOSE LUSMARIO COIMBRA FERNANDES ME
CNPJ: 69.925.642/0001-06
OBJETO DO TERMO ADITIVO: PRAZO
VIGÊNCIA: 01/01/2023 À 31/12/2023

Condado (PE), 29 de dezembro de 2022.

Fundo Municipal de Educação de Condado
ELIZANGELA MACHADO DE ARAÚJO

Publicado por:
Maria Tayane Guedes Melo
Código Identificador:11DAA70C

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
ERRATAS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA DO Extrato DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2021, Tomada de Preços nº 003/2021 – NO EXTRATO DO CONTRATO **Nº 043/2021**, ONDÊ SE LÊ: 28/12/2022 a 27/06/202. LEIA-SE: VALOR: 28/12/2022 a 27/06/2023. Condado, 29 de dezembro de 2022.

ELIZANGELA MACHADO ARAÚJO
Gestora do Fundo Municipal de Educação do Condado

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 – NO EXTRATO DO CONTRATO **Nº 045/2022**, ONDÊ SE LÊ: VALOR:, LEIA-SE: VALOR: **R$ 255.600,00** (duzentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos reais). Condado, 05 de dezembro de 2022.

ELIZANGELA MACHADO ARAÚJO
Gestora do Fundo Municipal de Educação do Condado

Publicado por:
Maria Tayane Guedes Melo
Código Identificador:46246A50

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DE ADITIVO

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicou aos interessados o extrato do 1º (primeiro) Aditivo de Prazo ao Contrato de Nº 045/2021 originado do PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2021 – REGISTRO DE PREÇOS.

Objeto: Locação da Licença de uso do software de Gestão Educacional contemplando os módulos administrativo, secretaria e diretoria escolar, coordenação pedagógica, conselho tutelar, Portal do professor, portal do Aluno, Portal do Pai/responsável, alimentação escolar, transporte escolar, Biblioteca e controle por reconhecimento Facial com principais funcionalidades que contemplam Inscrição online(matrícula online), Boletim online transferências online, controle de evasão escolar, gerenciamento da infraestrutura das escolas, geolocalização, desempenho estatísticos e controle dos programas sociais, sistema funcionando on-line em tempo real, contemplando 3.608 alunos da Rede Municipal de Educação da Cidade de Condado (PE).

EMPRESA: REDE NET COMERCIO, SERVICOS DE TECNOLOGIA LIMITADA-ME
END: R ENGENHEIRO CARLOS PIRES DE AS, 263, Sala 06, Esperança, Cajazeiras-PB, CEP.: 58.900-000.
CNPJ: 14.968.974/0001-78
Prazo: 29/12/2022 À 30/12/2023.

Condado, 28 de dezembro de 2022.

MANUEL SOARES DE LUCENA NETO
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Maria Tayane Guedes Melo
Código Identificador:1E39AF31

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DO ADITIVO

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicou aos interessados o extrato do 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato de Nº 033/2022 originado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022.

Objeto: Contratação de empresa especializada na área de engenharia, com fornecimento de material e mão-de-obra para CONSTRUÇÃO DE PÁTIO COBERTO NAS ESCOLAS FRANCISCO CABRAL E PEDRO OLIVEIRA.

EMPRESA: JM EMPRENDIMENTOS EIRELI ME.
CNPJ: 32.507.681/0001-75
OBJETO DO TERMO ADITIVO: ACRESCIMO E PRAZO
PRAZO: 25/12/2022 À 24/04/2022
ACRESCIMO: 18,71%

Condado, 29 de dezembro de 2022.

ELIZANGELA MACHADO ARAÚJO
Gestora do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Maria Tayane Guedes Melo
Código Identificador:87FBD485

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicou aos interessados o extrato do **2º (segundo) Termo Aditivo de Prazo,** originado do **Contrato Nº033/2021**. **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2021, CONVITE Nº 005/2021.**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS MULTIFUNCIONAIS (COPIADORAS/IMPRESSORA/SCANNER), COM MATERIAL DE CONSUMO INCLUSO (TONER, CILINDRO E OUTROS), EXCETO PAPEL E GRAMPOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONDADO.

EMPRESA: JOSE LUSMARIO COIMBRA FERNANDES ME
CNPJ: 69.925.642/0001-06
OBJETO DO TERMO ADITIVO: PRAZO
VIGÊNCIA: 01/01/2023 À 31/12/2023

Condado (PE), 29 de dezembro de 2022.

Fundo Municipal de Saúde de Condado
ALINE VANESSA MONTEIRO SILVA

Publicado por:
Maria Tayane Guedes Melo
Código Identificador:81897440

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicou aos interessados o extrato do **4º (quarto) Termo Aditivo,** originado do **Contrato Nº003/2019**. **Processo Licitatório nº 003/2019**, **CONVITE Nº 002/2019.**

OBJETO: Prestação de serviços de técnicos especializados em manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médicos e odontológicos permanentes ao Fundo Municipal de Saúde de Condado.

EMPRESA: HOSPITALUS ME
CNPJ: N.º 69.925.642/0001-06
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação de Prazo
NOVA VIGÊNCIA: 01/01/2023 À 31/12/2022.

Condado, 29 de dezembro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Aline Vanessa Monteiro Silva

Publicado por:
Maria Tayane Guedes Melo
Código Identificador:33F15D86

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE LEI 1.132, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O Município do Condado, no Estado de Pernambuco, representado pelo Senhor Prefeito, no uso de suas atribuições legais, torna público a Lei **nº 1.132 de 25 de novembro de 2022**, **que Estima a receita e fixa a despesa do Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2023.** Esta lei, em sua versão integral, será disponibilizada no site: www.condado.pe.gov.br para que todos os interessados tomem conhecimento. Condado/PE, 28 de novembro de 2022.

ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Maria Tayane Guedes Melo
Código Identificador:A458E854

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE LEI 1.133, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

O Município do Condado, no Estado de Pernambuco, representado pelo Senhor Prefeito, no uso de suas atribuições legais, torna público a Lei **nº 1.133 de 05 de dezembro de 2022**, **que** *Dispõe sobre a 1º Revisão do Plano Plurianual – PPA 2022/2025, instituído pela Lei Municipal n.º 1.109/2021 e dá outras providencias***.** Esta lei, em sua versão integral, será disponibilizada no site: www.condado.pe.gov.br para que todos os interessados tomem conhecimento. Condado/PE, 05 de dezembro de 2022.

ANTONIO CASSIANO DA SILVA –
Prefeito.

Publicado por:
Maria Tayane Guedes Melo
Código Identificador:6C3C1A8F

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 068/2022

EMENTA: Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados de exercícios anteriores, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Condado, Estado de Pernambuco, **Sr. Antonio Cassiano da Silva** no uso de suas atribuições legais que lhe confere em Lei e com fulcro no art. 1º do Decreto Presidencial nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932;

CONSIDERANDO que a União em seu Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, estabelece no seu art. 70, que:
"Art. 70. Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar Processados e no Art. 68, Dec. 93.872/86 estabelece o cancelamento de Restos a pagar Não processados até 31 de dezembro do exercício seguinte";

CONSIDERANDO que com a aprovação do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da mesma matéria da prescrição dos restos a pagar processados incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no art. 206, §5º, I que estabelece:

"Art. 206, Prescreve: (...)§ 5º Em cinco anos:(...) I- a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular";

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional de cinco anos,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n°. 101/2000, só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO a Portaria STN/MF 878/2018, que não permite inclusão de restos a pagar não processados anteriores ao último exercício no Anexo VII – Demonstrativo dos Restos a Pagar por poder e Órgão, componente do Relatório Resumido da Execução Orçamentaria;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 359-F da Lei nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu contabilmente liquidação indevida da despesa e apurar os fatos comprovando a entrega do bem.

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal deverão cancelar, integralmente, os Restos a Pagar não processados inscritos anteriores a 2022, em decorrência de saldos indevidos, as quais não serão utilizadas ou inexiste compromisso de pagamento, sendo estes saldos remanescentes de empenhos não devidos, empenhos transformados em precatórios, saldo de licitação não utilizado pelo município, parcelamentos entre outros, vinculados a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até aquela data.

§ 1º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida ou de exercícios anteriores, com fundamento no art. 37 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

§ 2º Os restos a pagar processados, só poderão ser cancelados mediante a comprovação inconteste da não existência da obrigação financeira junto ao credor de origem, devendo ser formalizado um processo específico identificando o tipo de baixa bem como os motivos e fatos que comprovam a ausência da obrigação a ser cancelada.

§ 3º - Após o cancelamento da inscrição das despesas como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual à conta de Despesas de Exercícios Anteriores ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

§ 4º - Os Restos a Pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com termino em 31 dezembro de 2022.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2022.

ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Tayane Guedes Melo
Código Identificador:8D849C93

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 073/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDADO/PE, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município, em virtude das festividades do **ANO NOVO**;

DECRETA:

Art. 1º. Ponto Facultativo o dia 30 de dezembro (sexta- feira).

Parágrafo único – Este decreto não afeta os órgãos e entidades prestadoras de serviços essenciais e indispensáveis, tais como controle e fiscalização do trânsito, limpeza e vigilância pública, bem como os que funcionem em regime de plantões como hospitais, postos de saúde e socorros urgentes.

Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2022.

ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Tayane Guedes Melo
Código Identificador:798FCBF5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DA PREFEITA Nº 575, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Exonera Servidora em Comissão, do cargo de Assessoria Especial – Gabinete do secretário – Secretaria de Agricultura – no âmbito do Município de Cortês-PE.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1° EXONERAR, a pedido, a senhora **ANA CLAUDIA DAVINO DOS SANTOS,** inscrita no CPF sob o nº 124.408.724-66, portadora da Cédula de Identidade nº 9.796.619 - SDS/PE, de exercer o cargo de **Assessoria Especial,** de provimento em comissão, **símbolo Ass-1.**

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cortês-PE, 30 de dezembro de 2022, 68º de Emancipação Política e 200º de Independência do Brasil.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:2E312DC8

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE CORTÊS - VISA
JULGAMENTO FINAL UNICLIN

Publicação de decisão final

SECRETARIA DE SAÚDE DE CORTÊS
VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
N° 005-2/2022
Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenação da Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal da Saúde de Cortês/PE, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processo(s) Administrativo(s) Sanitário(s), registrada(s) na data de 27/12/2022.
Autuado: PEDRO HENRIQUE DE LIMA NUNES/ UNICLIN
Data da Autuação: 19/09/2022
CNPJ ou CPF: 41.104.864/0001-30
Localidade: Rua Celso Borba, n° 126, Centro, Cortês-PE

Processo n.: 005/2022
Data da Decisão: 20/12/2022
Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: Art. 431 do Decreto Estadual n° 20786/98 E Art. 10, inciso IV e XXV, da Lei Federal n° 6437/77.
Decisão Final: Ocorrido o cumprimento das formalidades processuais o responsável pela empresa concluiu a entrega da defesa, nos prazos impostos e os documentos para Autorização de Funcionamento solicitado pela Vigilância Sanitária. Sendo assim houve ajuste e conclusão na penalidade publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 25/11/2022 edição 3223.
Penalidade Imposta: **ADVERTÊNCIA**

Publicado por:
Eduardo José de Moura
Código Identificador:605F209D

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE CORTÊS - VISA
JULGAMENTO FINAL I C CHAGAS DROGARIA LTDA/ FARMACIA POPULAR

SECRETARIA DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO
N° 001-2/2022
Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenação da Secretaria de Saúde, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processo Administrativo Sanitário.
Atuado: I C CHAGAS DROGARIA LTDA/ FARMACIA POPULAR
Data da Autuação: 04/04/2022
Data da Decisão: 28/12/2022
CNPJ: 41.042.148/0001-76
CPF: 068.203.354-58
Processo n°.: 001/2022
Localidade: Rua Celso Borba, nº 83, centro, Cortês/PE
Tipificação da Infração: Lei Federal n. 6.437/77, art, 10, inciso IV eXXV.
Decisão Final: Não concluiu entrega das documentações exigidas em checklist, para regularização da Licença Sanitária no corrente ano, fica mantida a penalidade aplicada pela Coordenação de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Cortês-PE.
Penalidade Imposta: **MULTA**
Valor da Multa: R$: 3.000,00 (Três Mil Reais);
Prazo para recorrer: 20 dias (vinte dias);
Recurso deve ser apresentado a Secretária de Saúde;
Decorrido o prazo recursal, o processo será encaminhando ao Ministério Público Estadual.

Publicado por:
Eduardo José de Moura
Código Identificador:09F8A01D

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE CORTÊS - VISA
JULGAMENTO FINAL ISA PAULA SILVA FRAGA/ FARMÁCIA NOVA CORTÊS

SECRETARIA DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO
N° 004-2/2022
Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenação da Secretaria de Saúde, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processo Administrativo Sanitário.
Atuado: ISA PAULA SILVA FRAGA/ FARMÁCIA NOVA CORTÊS
Data da Autuação: 15/07/2022
Data da Decisão: 28/12/2022
CNPJ: 43.765.285/0001-64
CPF:
Processo n°.: 004/2022
Localidade: Tv 08, nº 05, bairro: Nova Cortês, Cortês-PE
Tipificação da Infração: Lei Federal n. 6.437/77, art, 10, inciso IV eXXV.
Decisão Final: Não concluiu entrega das documentações exigidas em checklist, para regularização da Licença Sanitária no corrente ano, fica mantida a penalidade aplicada pela Coordenação de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Cortês-PE.
Penalidade Imposta: **MULTA**
Valor da Multa: R$: 3.000,00 (Três Mil Reais);
Prazo para recorrer: 20 dias (vinte dias);
Recurso deve ser apresentado a Secretária de Saúde;
Decorrido o prazo recursal, o processo será encaminhando ao Ministério Público Estadual.

Publicado por:
Eduardo José de Moura
Código Identificador:30FA5F21

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUMARU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL
AVISO DE RESULTADO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018/2022-CPL/PMC - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022-CPL/PMC (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP)

- OBJETO Descr.: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Cumaru - PE e seus Fundos Públicos, em conformidade com as especificações contidas no edital e seus anexos.

-EMPRESAS VENCEDORAS/VALOR TOTAL: JB LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.315.161/0001-07 com os lotes 3, 4 e 5, no valor total de R$1.027.036,68 (hum milhão e vinte e sete mil, trinta e seis reais e sessenta e oito centavos); ALOHA ALUGUEL DE VEICULOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.466.110/0001-95 com o lote 7, no valor total de R$ 185.988,36 (cento e oitenta e cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos); CF LOCACAO E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.058.282/0001-60 com o lote 1, no valor total de R$ 31.680,00 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais); A C DE MOURA JUNIOR VISTORIA VEICULAR, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.783.405/0001-65 com os lotes 2 e 6, no valor total de R$ 453.415,68 (quatrocentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e quinze reais e sessenta e oito centavos).

Cumaru/PE, 29 de dezembro de 2022.

ANTHONNY EDUARDO FRANCISCO DA SILVA FILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Rosilene de Souza Silva
Código Identificador:F7D8CE67

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018/2022-CPL/PMC - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022-CPL/PMC (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP)

- OBJETO Descr.: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Cumaru - PE e seus Fundos Públicos, em conformidade com as especificações contidas no edital e seus anexos.

-EMPRESAS ADJUDICADAS/VALOR TOTAL: JB LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.315.161/0001-07 no valor total de R$1.027.036,68 (hum milhão e vinte e sete mil, trinta e seis reais e sessenta e oito centavos); ALOHA ALUGUEL DE VEICULOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.466.110/0001-95 no valor total de R$ 185.988,36 (cento e oitenta e cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos); CF LOCACAO E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.058.282/0001-60 no valor total de R$ 31.680,00 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais); A C DE MOURA JUNIOR VISTORIA VEICULAR, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.783.405/0001-65 no valor total de R$ 453.415,68 (quatrocentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e quinze reais e sessenta e oito centavos).

Cumaru/PE, 29 de dezembro de 2022.

ANTHONNY EDUARDO FRANCISCO DA SILVA FILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Rosilene de Souza Silva
Código Identificador:DAC2E05C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018/2022-CPL/PMC - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022-CPL/PMC (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP)

- OBJETO Descr.: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Cumaru - PE e seus Fundos Públicos, em conformidade com as especificações contidas no edital e seus anexos.

-EMPRESAS VENCEDORAS/VALOR TOTAL: JB LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.315.161/0001-07 no valor total de R$1.027.036,68 (hum milhão e vinte e sete mil, trinta e seis reais e sessenta e oito centavos); ALOHA ALUGUEL DE VEICULOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.466.110/0001-95 no valor total de R$ 185.988,36 (cento e oitenta e cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos); CF LOCACAO E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.058.282/0001-60 no valor total de R$ 31.680,00 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais); A C DE MOURA JUNIOR VISTORIA VEICULAR, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.783.405/0001-65 no valor total de R$ 453.415,68 (quatrocentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e quinze reais e sessenta e oito centavos).

Cumaru/PE, 29 de dezembro de 2022.

MARIANA MENDES DE MEDEIROS
Prefeita

JOSÉ ESTEVÃO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura

CLODUARDO MANOEL DE ARRUDA
Secretário Municipal de Agricultura

MARIA ZENEIDE MEDEIROS DA COSTA
Gestora do Municipal de Educação

ANTÔNIO CLÁUDIO BORBA DE PAULA SOARES
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

ELIZABETE RODRIGUES MONTEIRO
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Maria Rosilene de Souza Silva
Código Identificador:81805F01

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 021/2022-FME

-PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 008/2022-CPL/FME
- INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2022-CPL/FME.

- CONTRATADA: EDITORA LUME LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.569.205/0001-00, com sede sito à Est. da Tabatinga, 336, Letra A, CEP 53.605-810, Tabatinga, Igarassu – PE.

- OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 021/2022-FME ora aditado, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com fundamento no art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, passando a vigorar até 30/06/2023, contados a partir de 01/01/2023.

MARIA ZENEIDE MEDEIROS DA COSTA
Fundo Municipal de Educação de Cumaru

Publicado por:
Maria Rosilene de Souza Silva
Código Identificador:754A5095

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 022/2022-FME

- OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de mobiliários escolares destinados às escolas da Rede Municipal de Ensino de Cumaru/PE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 101/2021-PMBEX, gerenciada pelo Município de Bayeux-PB, oriunda do Processo Administrativo nº. 00128/2021-PMBEX, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 058/2021-PMBEX.

- CONTRATADA: RGD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.244.906/0001-39

- VALOR TOTAL: R$ 332.550,00 (trezentos e trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais).

- VIGÊNCIA: 23/12/2022 À 23/12/2023

Cumaru, 23 de dezembro de 2022.

MARIA ZENEIDE MEDEIROS DA COSTA
Fundo Municipal de Educação de Cumaru

Publicado por:
Maria Rosilene de Souza Silva
Código Identificador:2AEDE294

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUPIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 002/2022 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

JOSÉ MARIA LEITE DE MACÊDO, Prefeito do Município de Cupira-PE, no uso de suas atribuições legais;
Considerando a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado de nº 001/2022;
CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado Edital nº001/2022, para que no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Edital de Convocação, comparecer junto ao Departamento Pessoal e Recursos Humanos desta Prefeitura, situado na Rua Desembargador Felismino Guedes, 135, Centro, Cupira-PE nesta, objetivando a apresentação dos documentos conforme o item 14 do Edital.
O não comparecimento no prazo previsto implicará na renúncia do candidato, que será substituído pelo seu sucessor na lista classificatória já publicada.

Cargo: MOTORISTA DE AMBULÂNCIA

Nº / CONVOCADO / ALOCAÇÃO
01 - Gilberto Ferreira dos Santos (insc. 1208014) - Secretaria de Saúde/Hospital
02 - José Ramos Bezerra (insc. 1208232) - Secretaria de Saúde/Hospital
03 - Evair Saraiva de Lima (insc. 1208737) - Secretaria de Saúde/Hospital

Cargo: VIGILANTES
Nº / CONVOCADO / ALOCAÇÃO
01 - Regivaldo Pereira de Campo(insc.1207747) - Secretaria de Saúde/Hospital
02 - Paulo Jairo Carneiro da Cunha (insc.1196349) - Secretaria de Saúde/PSF
03 - Manoel José Da Silva (insc. 1200312) - Secretaria de Saúde/Hospital
04 - Valdomiro Inácio da Silva(insc. 1208546) - Secretaria de Saúde/CAPS

Cargo: RECEPCIONISTA
Nº / CONVOCADO / ALOCAÇÃO
01 - Sivânia Martins de Souza (insc. 1207971) - Secretaria de Saúde/PSF
02 - Iris Pereira Da Silva (insc. 1192213) - Secretaria de Saúde/PSF
03 - Keete Marrony Pereira Da Silva (insc. 1207583) - Secretaria de Saúde/Hospital
04 - Ana Gabriele Dos Santos (insc. 1206522) - Secretaria de Saúde/Hospital
05 - Maria De Fátima Silva Melo (insc. 1207495) - Secretaria de Saúde/PSF
06 - Jussara Noemia Da Silva (insc. 1192614) - Secretaria de Saúde/PSF
07 - Joana Franciele Da Silva (insc. 1207385) - Secretaria de Saúde/Hospital

Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Nº / CONVOCADO / ALOCAÇÃO
01 - Maria Adriana Da Silva (insc. 1207935) - Secretaria de Saúde/PSF
02- Maria Da Conceição Alves Da Silva (insc.1208492) Secretaria de Saúde/Hospital
03- Maria Lucineide da Silva (insc. 1206284) - Secretaria de Saúde/Hospital
Cargo: FARMACEUTICO
Nº / CONVOCADO / ALOCAÇÃO
01 - Cícero Erison dos Santos Espindola Melo (insc. 1197761) - Secretaria de Saúde/Hospital
02 - Antonio Loureto da Mota Júnior (insc. 1193162) -Secretaria de Saúde/Centro Saúde

Cargo: MAQUEIRO
Nº / CONVOCADO / ALOCAÇÃO
01 - Luciano José De Lima Silva (insc. 1189875) - Secretaria de Saúde/Hospital
02 - Gilberto Pacheco da Silva (insc.1201749) - Secretaria de Saúde/Hospital

Cargo: ATENDENTE DE FARMÁCIA
Nº / CONVOCADO / ALOCAÇÃO
01 - Lucas Do Nascimento Silva (insc. 1189639) - Secretaria de Saúde/Centro de Saúde

Cargo: PSICÓLOGO
Nº / CONVOCADO / ALOCAÇÃO
01 - Ingrid Gláucia da Silva (insc. 1207918) - Secretaria de Saúde / Centro de Saúde

Cargo: DIGITADOR
Nº / CONVOCADO / ALOCAÇÃO
01 - Vanessa Zaenney Leal De Oliveira (insc. 1207135) Secretaria de Saúde/PSF
02 - José Eudes Oliveira de Melo (insc. 1207429) - Secretaria de Saúde/PSF
03 - Nádia Tathiana Lopes Lins (insc. 1207736)- Secretaria de Saúde/Sede

Cargo: MOTORISTA - PASSEIO
Nº / CONVOCADO / ALOCAÇÃO
01 - Roberto Elias de Melo (insc. 1192728) - Secretaria de Saúde/Sede
Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO
Nº / CONVOCADO / ALOCAÇÃO
01 - Mônica Maria Farias (insc. 1192327) - Secretaria de Saúde/Hospital

Cargo: ALMOXARIFADO
Nº / CONVOCADO / ALOCAÇÃO
01 - Carlos Sávio da Silva Assunção (insc. 1188894) Secretaria de Saúde/ Sede

Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM SAMU
Nº / CONVOCADO / ALOCAÇÃO
01 - José Leandro Duarte da Silva (insc. 1207545) - Secretaria de Saúde/SAMU

Cargo: MOTORISTA SAMU
Nº / CONVOCADO / ALOCAÇÃO
01 - Alicson Pereira da Silva (insc. 1206655) - Secretaria de Saúde/SAMU

Cargo: ODONTÓLOGO
Nº / CONVOCADO / ALOCAÇÃO
01 - CASSIANA MARIA DA SILVA (insc. 1206845) - Secretaria de Saúde/PSF
Cargo: MOTORISTA "C"
Nº / CONVOCADO / ALOCAÇÃO
01 - Fabio Carvalho Rodrigues (insc. 1197864) - Secretaria de Infra Estrutura
02 - José Edinaldo da Silva (insc. 1200351) - Secretaria de Infra Estrutura

Cargo: OPERADOR DE MÁQUINA PESADA
Nº / CONVOCADO / ALOCAÇÃO
01 - José Carlos Rocha da Silva (insc. 1208636) - Secretaria de Infra Estrutura
Cargo: VIGILANTE
Nº / CONVOCADO / ALOCAÇÃO
01 - Hugo Vinicius Neves da Silva (insc. 1208636) - Secretaria de Infra Estrutura

Cargo: ELETRICISTA PREDIAL
Nº / CONVOCADO / ALOCAÇÃO
01 - Paulo Alberto da SIlva (insc. 1207113) - Secretaria de Infra Estrutura

Cargo: ENCANADOR
Nº / CONVOCADO / ALOCAÇÃO
01 - Francisco de Assis Figueiredo (insc. 1200507) - Secretaria de Infra Estrutura

Cargo: SUPERVISOR SOCIAL
Nº / CONVOCADO / ALOCAÇÃO
01 - Heitor Valença Cavalcanti (insc. 1207425) - Secretaria de Desenvolvimento Social

Cargo: AGENTE SOCIAL
Nº / CONVOCADO / ALOCAÇÃO
01 - Noêmia América Xavier Alves da Silva (insc. 1207425) - Secretaria de Desenvolvimento Social
02 - Eliegi Maria Da Silva (insc. 1207634) - Secretaria de Desenvolvimento Social

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL
Nº / CONVOCADO / ALOCAÇÃO
01 - Jéssika Rodrigues Amorim (insc. 1189138) - Secretaria de Desenvolvimento Social

Cargo: PSICOLÓGO
Nº / CONVOCADO / ALOCAÇÃO
01 - Ana Cláudia Pereira Passos (insc. 1207215) - Secretaria de Desenvolvimento Social

Cargo: EDUCADOR SOCIAL
Nº / CONVOCADO / ALOCAÇÃO
01 - Jéssica Ferreira de Andrade (insc. 1193032) Secretaria de Desenvolvimento Social

Cupira/PE, 30 de dezembro de 2022

JOSÉ MARIA LEITE DE MACÊDO
Prefeito

Publicado por:
Bárbara Gorelle da Silva Melo
Código Identificador:3A46E1F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 045/ 2022;
INEXIGIBILIDADE: Nº 005/2022;

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ASSUNTO: Contratação direta de serviços técnicos especializados. Show artístico. Inexigibilidade de licitação. Lei nº 8.666/93. Possibilidade.
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA-PE**, o **SR. JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO**, usando das atribuições que lhe são conferidas e em cumprimento às determinações contidas no art. 26 da Lei nº8.666/93,
RATIFICO por este termo, a inexigibilidade de licitação n° 042/2022, Processo nº 04/2022, que tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica**,** a qual**,** possui exclusividade para prestação de serviços de show artísticos, para programação tradicional dos festejos dos Santos Reis, que acontecerá nos dias 05, 06 e 07, do mês de janeiro do ano de 2023, no Município de Cupira/PE. em favor das empresas: **ITAMARACÁ PRODUÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 69.935.237/0001-60, com sede na Rua Dr. Cosme de Sá Pereira nº 210, Bairro – Centro, Igarassu/PE, CEP: 53.610-010, e-mail: itamaracaproducoesltda@gmail.com, Tel: (81) 3467-2799, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), com base no inciso III, do Art. 25, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da assessoria jurídica, e tendo em vista, os elementos que instruem todo o processo.
Para cobertura das despesas com a aquisição/realização dos serviços objetos do procedimento de inexigibilidade acima mencionado, serão utilizados recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 20 – Poder Executivo;
Unidade: 08 – Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto Amador;
13.392.1302.2079.0000 – Promoções de ações Culturais
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de Dezembro de 2022.

JOSE MARIA LEITE DE MACEDO

Publicado por:
Susena Nayara Brito Cavalcanti
Código Identificador:31C95DA2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO 005/2022 -FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA

TERMO ADITIVO Nº 013/2022

1° Termo Aditivo ao Contrato Nº 013/2022. Alteração de valor referente ao **Registro de preços para aquisição de medicamentos destinados a Unidade Mista Elizabeth Barbosa (Hospital) pertencente ao Fundo Municipal de Saúde**. Contratado: **CIRÚRGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**. CNPJ: 40.788.766/0001-05. Valor inicial do item: R$ 3,26, valor acréscimo: R$ 3,74, ficando o total do item R$ 7,00, correspondente ao total de R$ 14.496,24.

Custódia, 20/12/2022.

OLGA MARIA PIRES DE FREITAS GOIS.
Gestora (*)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:8B33F71D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATUM À PUBLICAÇÃO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N 001/2022

ERRATUM 001 AO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2022

TOMADA DE PREÇO N° 005/2021 FMS

Modalidade: TOMADA DE PREÇO
Número Processo Licitatório: 0005/2021 FMS
Data do Contrato: 14/01/2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, sito na Travessa Heleno Aleixo, 132 - Centro - Custódia - PE, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, **ERRATUM 001** ao Termo Aditivo da **TOMADA DE PREÇO N° 005/2022 FMS** cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DA SAÚDE NO BAIRRO DO CRUZEIRO - MODALIDADE AMPLIADA, CONFORME PROJETO ANEXO III.**

Onde se lê:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO
O prazo global para execução dos serviços fica prorrogado por mais **05 (cinco) meses,** vigerá até **14 de abril de 2022.**
Leia-se:

O prazo global para execução dos serviços fica prorrogado por mais **05 (cinco) meses,** vigerá até **14 de abril de 2023.**

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:C15D3BF9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO PREGÃO PRESENCIAL 017/2027 -FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA
SÉTIMO TERMO ADITIVO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017 - FMS
ADITIVO(S) AO CONTRATO nº 02601/2017 - FMS

7º Termo Aditivo ao contrato Nº 02601/2017 - FMS. Aditivo de PRAZO ao contrato referente ao **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES DAS UNIDADES DE SAÚDE DE CUSTÓDIA**. Contratado: **ODONTO HOSPITALAR LTDA ME**. CNPJ: 03.284.928/0001-33. Prazo acrescido: 03 (três) meses. Nova vigência: até 15/02/2023. Custódia, 15/08/2022.

OLGA MARIA PIRES DE FREITAS GOIS.
Gestora FMS. (*)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:B190A5E6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTODIA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 0034/2022

ADITIVO AO CONTRATO N° 034/2022

1º Termo Aditivo ao contrato Nº 0034/2022 - PMC. Aditivo de VALOR do contrato referente ao **Registro de Preços para a eventual contratação de empresa para locações e instalações de equipamentos de iluminação, sonorização, gerador, palco, gride, banheiros químicos, grades de fechamento de contenção e outros, para as festividades desta municipalidade.** FLÁVIO DAS NEVES SILVA- ME - CNPJ: 11.107.114/001-51. Valor inicial do contrato: R$ 400.200,00 (quatrocentos mil e duzentos reais), valor do acréscimo ao contrato: R$ 99.487,50 (noventa e nove mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) correspondente ao total de R$ 499.687,50, (quatrocentos e noventa e nove mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Custódia, 21/11/2022.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GÓIS.
Prefeito. (*)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:46258FA2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTODIA
TERMOS ADITIVOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021 - PMC

2º Termo Aditivo à Ata de RP Nº 030/2021. Alteração no valor do Contrato referente ao **Registro de Preços para aquisição parcelada de Gás GLP (recarga em botijão de 13 Kg) e de água mineral, destinados ao suprimento das diversas secretarias municipais de Custódia**. Contratado: **CLEYDSON RIBEIRO NUNES**. CNPJ: 29.599.718/0001-28. Valor inicial do item: R$ 88,81. Valor após reajuste de 10,26%: R$ 97,92. Custódia, 20/10/2021. Emmanuel Fernandes de Freitas Gois. Prefeito (*)

3º Termo Aditivo à Ata de RP Nº 030/2021. Alteração no valor do Contrato referente ao **Registro de Preços para aquisição parcelada de Gás GLP (recarga em botijão de 13 Kg) e de água mineral, destinados ao suprimento das diversas secretarias municipais de Custódia**. Contratado: **CLEYDSON RIBEIRO NUNES**. CNPJ: 29.599.718/0001-28. Valor inicial do item: R$ 97,92. Valor após reajuste de 18,59%: R$ 116,13. Custódia, 31/03/2022.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS.
Prefeito (*)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:FA16A660

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE DORMENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080-PMD/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 007-PMD/2022

A Comissão Permanente de Licitação, torna público, Processo Licitatório nº 080-PMD/2022, Tomada de Preços nº 007-PMD/2022 – Objeto: Empreitada do tipo MENOR PREÇO, julgamento POR LOTE, em regime de empreitada por preço unitário, com o objetivo de contratação de pessoa jurídica especializada em serviço de perfuração de poços artesianos (perfuração e instalação de bombas) no município de Dormentes. Valor estimado: R$ 1.375.528,96, dia 17/01/2023, às 10:00 horas. Edital/inf.: Rua Jose Clementino Rodrigues Coelho, n.º 60, Centro, Dormentes (PE), no site: www.dormentes.pe.gov.br, e-mail: licitacao@dormentes.pe.gov.br ou Telefone: 0**87-3865-1550. Dormentes (PE), 29/12/2022. Lourinaldo Teixeira Rodrigues – Presidente da CPL.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:3A1544B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO N.º 018/2022

EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 018/2022

Contratante: **MUNICIPIO DE DORMENTES** CNPJ: 35.667.377/0001-83 Contratada: **SOUZA E REIS CONSTRUTORA LTDA** CNPJ: 26.780.152/0001-48
OBJETO DO CONTRATO: a prestação de serviços de engenharia civil relativos à execução das obras, com fornecimento de materiais e mão de obra, para Pavimentação de estradas vicinais no interior do município de Dormentes/PE (pov. Caatinga Grande).
PRAZO DE VIGENCIA: O presente termo aditivo terá vigencia de 28/12/2022 à 27/03/2023.
Dormentes-PE, 27 de dezembro de 2022.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:AD3AE818

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA Nº 549/2022.

A Prefeita do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, e considerando o preenchimento dos requisitos legais,

Resolve:

Art. 1º Conceder a servidora ISABEL DE MACEDO CAVALCANTI, Matrícula funcional nº **449,** 60 (trinta) dias de licença prêmio no período de 13 de outubro de 2022 a 12 de dezembro de 2022, com fulcro no art. 111 da Lei nº 024/93, de 29 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Dormentes-PE, 13 de outubro de 2022.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:30B167A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
AVISO DE RESULTADO DE CERTAME, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075-FME/2022, TOMADA DE PREÇO Nº 006-FME/2022

A Prefeitura de Dormentes, torna-se público o resultado do julgamento do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075-FME/2022, TOMADA DE PREÇO Nº 006-FME/2022. Objeto: prestação de serviços de engenharia civil relativos à execução das obras, com fornecimento de materiais e mão de obra, relativos à construção de 02 (duas) quadras padrão FNDE, no município de Dormentes, HOMOLOGA/ADJUDICA a licitante: GEODAVE ALBUQUERQUE DE SOUZA EIRELI-ME, CNPJ: 08.051.919/0001-16. Valor: R$ 3.016.168,70 (três milhões dezesseis

mil cento e sessenta e oito reais e setenta centavos). Vigência: de 27/12/2022 até 26/06/2023.

Dormentes-PE, 27 de dezembro de 2022.

BENICIANA SANTANA DE MACEDO GRANJA.
Gestora do FME

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:610B5D63

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DE CONTRATO N.º 014/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075-FME/2022, TOMADA DE PREÇO Nº 006-FME/2022

CONTRATO N.º 014/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075-FME/2022, TOMADA DE PREÇO Nº 006-FME/2022. Objeto: prestação de serviços de engenharia civil relativos à execução das obras, com fornecimento de materiais e mão de obra, relativos à construção de 02 (duas) quadras padrão FNDE, no município de DormenteS. Contratado: GEODAVE ALBUQUERQUE DE SOUZA EIRELI-ME, CNPJ: 08.051.919/0001-16. Valor: R$ 3.016.168,70 (três milhões dezesseis mil cento e sessenta e oito reais e setenta centavos). Vigência: de 27/12/2022 até 26/06/2023. Dormentes-PE, 27 de dezembro de 2022.

Gestora do FME:
BENICIANA SANTANA DE MACEDO GRANJA.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:7D356E8B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DO CONTRATO N.º 014-FMS/2022

Processo administrativo n° 065-FMS/2022 Pregão eletrônico n° 040-FMS/2022 Contrato n.º 014-FMS/2022

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** CNPJ:11.207.731/0001-29 Contratada:**MARQUES CONSULT DIGITALIZAÇÃO E DIGITAÇÃO DE DADOS LTDA ME** CNPJ:01.945.192/0001-71
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em Solução Integrada de Gestão de Saúde Pública para (a) Sistema web para análise do banco de dados do e-SUS APS em tempo real referente ao acompanhamento individualizado dos profissionais de saúde e indicadores atuais do Previne Brasil e antigo PMAQ; (b) Locação de hospedagem do sistema de informação e-SUS APS modo: PEC/CDS em servidor web/nuvem.

PRAZO DE VIGENCIA: O presente termo aditivo terá vigencia de 29/12/2022 à 28/12/2023.

Dormentes-PE, 29 de dezembro de 2022.

TALITA MIRELE RODRIGUES
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:63049904

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 587/2022.

EMENTA: Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de **DIRETORA ESPECIAL**, Símbolo CC10, o Sra. **GERALDA FRANCISCA RODRIGUES**, CPF: 026.651.974-13.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com efeitos a partir de 08 de dezembro de 2022.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Dormentes (PE), 05 de Dezembro de 2022.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA
Prefeita

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:6AAEC7A6

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 588/2022.

EMENTA: Nomeia a servidora para o cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - **NOMEAR**, para o exercício do Cargo Comissionado de **ASSESSORA DE HIGIENIZAÇÃO E COPA**, Símbolo CC37, a Sra. **GERALDA FRANCISCA RODRIGUES**, CPF: 026.651.974-13, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, Orçamentos e Finanças.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com efeitos a partir de 09 de dezembro de 2022.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dormentes (PE), 05 de dezembro de 2022.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA
Prefeita

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:0E4B8633

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
RETIFICAÇÃO DE PUBLICACÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 064/ 2022

Munícipio de Dormentes

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) vem realizar a seguinte errata no aviso publicado no DOM, do dia 29 de dezembro de 2022, edição nº3247. **Onde se lê:**
Processo administrativo Nº 077-PMD/2022
Edital de pregão eletrônico Nº. 046-PMD/2022.
Ata de registro de preços Nº. 064/ 2022

Contratante: **MUNICÍPIO DE DORMENTES** CNPJ: 35.667.377/0001-83 Contratada: **RUZY DISTRIBUICAO COMERCIO E SERVICOS EIRELI** CNPJ: 08.802.999/0001-02
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material de limpeza, descartáveis, utensílios domésticos e congêneres, para atender as necessidades da Administração Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação, Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PRAZO DE VIGENCIA: A presente Ata terá vigencia 26/12/2022 à 25/12/2022. VALOR GLOBAL: R$ 58.903,50 (cinquenta e oito mil novecentos e três reais e cinquenta centavos). **Leia-se:** PRAZO DE VIGENCIA: A presente Ata terá vigencia **26/12/2022 à 25/12/2023.** Dormentes-PE, 28 de dezembro de 2022.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:7123BDB0

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
RETIFICAÇÃO DE PUBLICACÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 065/ 2022

Munícipio de Dormentes

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) vem realizar a seguinte errata no aviso publicado no DOM, do dia 29 de dezembro de 2022, edição nº3247. **Onde se lê:**
Processo administrativo Nº 077-PMD/2022
Edital de pregão eletrônico Nº. 046-PMD/2022.
Ata de registro de preços Nº. 065/ 2022

Contratante: **MUNICÍPIO DE DORMENTES** CNPJ: 35.667.377/0001-83 Contratada: VALOR SUPRIMENTOS - COMERCIO DE MATERIAL DE CONSUMO LTDA CNPJ:70.066.840/0001-32
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material de limpeza, descartáveis, utensílios domésticos e congêneres, para atender as necessidades da Administração Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação, Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.
PRAZO DE VIGENCIA: A presente Ata terá vigencia 26/12/2022 à 25/12/2022. VALOR GLOBAL: R$ 10.466,32 (dez mil quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos). **Leia-se:** PRAZO DE VIGENCIA: A presente Ata terá vigencia **26/12/2022 à 25/12/2023.** Dormentes-PE, 28 de dezembro de 2022.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:A2A1C751

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
RETIFICAÇÃO DE PUBLICACÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 066/ 2022

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) vem realizar a seguinte errata no aviso publicado no DOM, do dia 29 de dezembro de 2022, edição nº3247. **Onde se lê:**
Processo administrativo Nº 077-PMD/2022
Edital de pregão eletrônico Nº. 046-PMD/2022.
Ata de registro de preços Nº. 066/ 2022

Contratante: **MUNICÍPIO DE DORMENTES** CNPJ: 35.667.377/0001-83 Contratada: **COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVIÇOS** CNPJ: 22.906.038/0001-60
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material de limpeza, descartáveis, utensílios domésticos e congêneres, para atender as necessidades da Administração Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação, Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.
PRAZO DE VIGENCIA: A presente Ata terá vigencia 26/12/2022 à 25/12/2022. VALOR GLOBAL: R$ 25.202,05 (vinte e cinco mil duzentos e dois reais e cinco centavos). **Leia-se:** PRAZO DE VIGENCIA: A presente Ata terá vigencia **26/12/2022 à 25/12/2023.** Dormentes-PE, 28 de dezembro de 2022.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:752A8B26

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO 050-FMS/2022

Pregão Eletrônico nº 050-FMS/2022. **Processo Licitatório nº 082-FMS/2022**. **Objeto**: "Contratação de Empresa Especializada em Exames de Ultrassonografia, em Média Complexidade e Atenção Primária de forma complementar as Unidades de Saúde do Município de Dormentes.". Valor estimado: R$ R$ 729.822,00 (setecentos e vinte e nove mil e oitocentos e vinte e dois reais). Encaminhamento das Propostas de Preços e Documentos de Habilitação até o dia 16 de janeiro de 2023, às 11:00 horas. Início da disputa: às 11:30 horas do dia 16 de janeiro de 2023. Edital e informações na Prefeitura Municipal de Dormentes, na Rua José Clementino Rodrigues Coelho, nº 60, Centro, Dormentes (PE), Fone/fax: 0xx87-3865-1550 ou em download nos seguintes endereços eletrônicos: www.dormentes.pe.gov.br, www.bnc.org.br. Dormentes (PE), 29 de dezembro de 2022.

LOURINALDO TEIXEIRA RODRIGUES –
Pregoeiro.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:8DB334FB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 097/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2021. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 286/2021.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS E FORNECIMENTO COMPLEMENTAR DE MATERIAIS DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ESCADA**. CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ESCADA**, inscrita no CNPJ nº 26.896.517/0001-02. CONTRATADA: **ADRIANO J. M. DOS SANTOS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 19.535.412/0001-54. **PRAZO:** A prorrogação do prazo contratual por mais 12 (DOZE) meses, contados a partir do dia 16 de dezembro de 2022, encerrando-se em 15 de dezembro de 2023, ressalvada a rescisão antecipada, sem ônus para a administração, caso seja concluído processo licitatório para contratação de mesmo objeto pelo contratante.

Escada/PE, 12 de dezembro de 2022.

IRANEIDE ALVES FERREIRA LEÃO
Secretária de Educação
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Michely Marcela Barbosa Batista
Código Identificador:21808C58

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESCADA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 040/2022.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 117/2022.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE**. CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESCADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.291.311/0001-00.

CONTRATADA: **THIAGO G. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 44.037.882/0001-35. **ACRÉSCIMO:** Será acrescido do contrato supracitado o percentual de **23,62% (vinte três vírgula sessenta e dois por cento),** perfazendo o valor total de **R$ 316.020,93 (trezentos e dezesseis mil, vinte reais e noventa e três centavos)**, ressalvada a rescisão antecipada, sem ônus para a administração, caso seja concluído processo licitatório para contratação do mesmo objeto pela contratante.

Escada/PE, 15 de setembro de 2022.

JACILENE DOS SANTOS GALDINO
Secretária de Saúde
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Michely Marcela Barbosa Batista
Código Identificador:37DE2307

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESCADA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 088/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2021. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 252/2021.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE**. CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESCADA**, inscrita no CNPJ nº 10.291.311/0001-00. CONTRATADA: **T.G.M. GRÁFICA E EDITORA EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº 33.682.705/0001-95. **PRAZO:** A prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 13 de outubro de 2022, encerrando-se em 12 de outubro de 2023, ressalvada a rescisão antecipada, sem ^nus para a administração, caso seja concluído processo licitatório para contratação do mesmo objeto pelo contratante. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Escada/PE, 28 de setembro de 2022.

JACILENE DOS SANTOS GALDINO
Secretária de Saúde
Ordenador de Despesas (*)

Publicado por:
Michely Marcela Barbosa Batista
Código Identificador:BB77CF0D

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESCADA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 059/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022. CONTRATO Nº 146/2022.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS CONTROLADOS, MEDICAMENTOS EM GERAL E MATERIAIS DE USO MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (lotes considerados desertos e fracassados nos pregões eletrônicos nº 021/2022, 023/2022 e 025/2022) E AS DEMANDAS JUDICIAIS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE.**
CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESCADA**, inscrita no CNPJ nº 10.291.311/0001-00. CONTRATADA: **APOTEK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 36.099.393/0001-35. Valor total: R$ **75.668,26 (setenta e cinco mil seiscentos e sessenta e oito reais e vinte seis centavos).** Vigência: 12 (DOZE) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

Escada/PE, 14 de dezembro de 2022.

JACILENE DOS SANTOS GALDINO
Secretária de Saúde
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Michely Marcela Barbosa Batista
Código Identificador:F5A44A51

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 097/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2021. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 284/2021.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS E FORNECIMENTO COMPLEMENTAR DE MATERIAIS DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ESCADA**. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ESCADA**, inscrita no CNPJ nº 11.294.303/0001-80. CONTRATADA: **ADRIANO J. M. DOS SANTOS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 9.535.412/0001-54. **PRAZO:** A prorrogação do prazo contratual por mais 12 (DOZE) meses, contados a partir do dia 16 de dezembro de 2022, encerrando-se em 15 de dezembro de 2023, ressalvada a rescisão antecipada, sem ônus para a administração, caso seja concluído processo licitatório para contratação de mesmo objeto pelo contratante.
Escada/PE, 12 de dezembro de 2022.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Institucional
Ordenador de despesas

Publicado por:
Michely Marcela Barbosa Batista
Código Identificador:4E0B4041

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 238/2022
CONTRATO Nº 238/2022. OBJETO: aquisição de fardamento escolar, para atender a rede municipal de ensino de Floresta. **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Floresta. **CNPJ**: 10.113.736/0001-20. **CONTRATADA:** JP FARDAS LTDA. **CNPJ:** 10.537.623/0001-51. **VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL**: R$ 105.899,40 (cento e cinco mil oitocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos). **FUNDAMENTO**: Lei 8.666; Processo Licitatório nº **042/2022** – Pregão Eletrônico nº **017/2022**, de 09 de novembro de 2022.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRRAZ – Prefeita Municipal.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:208355B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 239/2022
CONTRATO Nº 239/2022. OBJETO: aquisição de fardamento escolar, para atender a rede municipal de ensino de Floresta. **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Floresta. **CNPJ**: 10.113.736/0001-20. **CONTRATADA:** JRC SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO EIRELI. **CNPJ:** 32.337.973/0001-07. **VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL**: R$ 24.928,96 (vinte e quatro mil novecentos e vinte e oito reais e noventa e seis

centavos). **FUNDAMENTO**: Lei 8.666; Processo Licitatório nº **042/2022** – Pregão Eletrônico nº **017/2022**, de 09 de novembro de 2022.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRRAZ – Prefeita Municipal.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:ABAD6D09

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 240/2022
CONTRATO Nº 240/2022. OBJETO: aquisição de fardamento escolar, para atender a rede municipal de ensino de Floresta. **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Floresta. **CNPJ**: 10.113.736/0001-20. **CONTRATADA:** WK BOLSAS E BRINDES LTDA. **CNPJ:** 46.184.477/0001-75. **VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL**: R$ 11.745,00 (onze mil setecentos e quarenta e cinco reais). **FUNDAMENTO**: Lei 8.666; Processo Licitatório nº **042/2022** – Pregão Eletrônico nº **017/2022**, de 09 de novembro de 2022.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRRAZ – Prefeita Municipal.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:12AE3E94

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 241/2022
CONTRATO Nº 241/2022. OBJETO: contratação de empresa para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de material de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Floresta. **CNPJ**: 10.113.736/0001-20. **CONTRATADA:** MAP COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI. **CNPJ:** 37.113.852/0001-03. **VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL**: R$ 61.207,99 (sessenta e um mil duzentos e sete reais e noventa e nove centavos). **FUNDAMENTO**: Lei 8.666; Processo Licitatório nº **058/2022** – Pregão Eletrônico nº **027/2022**, de 24 de novembro de 2022.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRRAZ – Prefeita Municipal.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:68ADD8F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 242/2022
CONTRATO Nº 242/2022. OBJETO: contratação de empresa para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de material de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - ESCOLAS de Floresta. **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Floresta. **CNPJ**: 10.113.736/0001-20. **CONTRATADA:** MAP COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI. **CNPJ:** 37.113.852/0001-03. **VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL**: R$ 291.675,30 (duzentos e noventa e um mil seiscentos e setenta e cinco reais e trinta centavos). **FUNDAMENTO**: Lei 8.666; Processo Licitatório nº **058/2022** – Pregão Eletrônico nº **027/2022**, de 24 de novembro de 2022.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRRAZ – Prefeita Municipal**.**

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:902DD1F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 243/2022
CONTRATO Nº 243/2022. OBJETO: contratação de empresa para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de material de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação -CRECHES de Floresta. **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Floresta. **CNPJ**: 10.113.736/0001-20. **CONTRATADA:** MAP COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI. **CNPJ:** 37.113.852/0001-03. **VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL**: R$ 121.901,42 (cento e vinte e um mil novecentos e um reais e quarenta e dois centavos). **FUNDAMENTO**: Lei 8.666; Processo Licitatório nº **058/2022** – Pregão Eletrônico nº **027/2022**, de 24 de novembro de 2022.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRRAZ – Prefeita Municipal.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:0EE611A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 244/2022
CONTRATO Nº 244/2022. OBJETO: contratação de empresa para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de material de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - BERÇÁRIOS de Floresta. **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Floresta. **CNPJ**: 10.113.736/0001-20. **CONTRATADA:** MAP COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI. **CNPJ:** 37.113.852/0001-03. **VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL**: R$ 78.595,02 (setenta e oito mil quinhentos e noventa e cinco reais e dois centavos). **FUNDAMENTO**: Lei 8.666; Processo Licitatório nº **058/2022** – Pregão Eletrônico nº **027/2022**, de 24 de novembro de 2022.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRRAZ – Prefeita Municipal**.**

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:064186A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 245/2022
CONTRATO Nº 245/2022. OBJETO: contratação de empresa para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de material de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Floresta. **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Floresta. **CNPJ**: 10.113.736/0001-20. **CONTRATADA:** MAP COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI. **CNPJ:** 37.113.852/0001-03. **VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL**: R$ 79.678,14 (setenta e nove mil seiscentos e setenta e oito reais e quatorze centavos). **FUNDAMENTO**: Lei 8.666; Processo Licitatório nº **058/2022** – Pregão Eletrônico nº **027/2022**, de 24 de novembro de 2022.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRRAZ – Prefeita Municipal.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:D75702FE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 246/2022
CONTRATO Nº 246/2022. OBJETO: contratação de empresa para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de material de expediente para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento Obras e Serviços públicos de Floresta. **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Floresta. **CNPJ**: 10.113.736/0001-20. **CONTRATADA:** MAP COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI. **CNPJ:** 37.113.852/0001-03. **VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL**: R$ 22.316,59 (vinte e dois mil trezentos e dezesseis reais e cinquenta e nove centavos). **FUNDAMENTO**: Lei 8.666; Processo Licitatório nº **058/2022** – Pregão Eletrônico nº **027/2022**, de 24 de novembro de 2022.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRRAZ – Prefeita Municipal.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:4C3E2DA4

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 247/2022
CONTRATO Nº 247/2022. OBJETO: contratação de empresa para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de material de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Políticas da Mulher de Floresta. **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Floresta. **CNPJ**: 10.113.736/0001-20. **CONTRATADA:** MAP COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI. **CNPJ:** 37.113.852/0001-03. **VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL**: R$ 22.610,63 (vinte e dois mil seiscentos e dez reais e sessenta e três centavos). **FUNDAMENTO**: Lei 8.666; Processo Licitatório nº **058/2022** – Pregão Eletrônico nº **027/2022**, de 24 de novembro de 2022.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRRAZ – Prefeita Municipal**.**

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:B5042676

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 248/2022
CONTRATO Nº 248/2022. OBJETO: contratação de empresa para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de material de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Produção Rural de Floresta. **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Floresta. **CNPJ**: 10.113.736/0001-20. **CONTRATADA:** MAP COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI. **CNPJ:** 37.113.852/0001-03. **VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL**: R$ 22.446,05 (vinte e dois mil quatrocentos e quarenta e seis reais e cinco centavos). **FUNDAMENTO**: Lei 8.666; Processo Licitatório nº **058/2022** – Pregão Eletrônico nº **027/2022**, de 24 de novembro de 2022.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRRAZ
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:31F49EFB

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 249/2022
CONTRATO Nº 249/2022. OBJETO: contratação de empresa para eventual e futuro fornecimento de material de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Floresta. **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Floresta. **CNPJ**: 10.113.736/0001-20. **CONTRATADA:** VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA. **CNPJ:** 20.008.831/0001-17. **VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL**: R$ 5.866,10 (cinco mil oitocentos e sessenta e seis reais e dez centavos). **FUNDAMENTO**: Lei 8.666; Processo Licitatório nº **058/2022** – Pregão Eletrônico nº **027/2022**, de 24 de novembro de 2022. ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRRAZ – **Prefeita Municipal.**

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:09999E5D

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 250/2022
CONTRATO Nº 250/2022. OBJETO: contratação de empresa para eventual e futuro fornecimento de material de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – ESCOLAS - de Floresta. **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Floresta. **CNPJ**: 10.113.736/0001-20. **CONTRATADA:** VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA. **CNPJ:** 20.008.831/0001-17. **VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL**: R$ 33.962,41 (trinta e três mil novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos). **FUNDAMENTO**: Lei 8.666; Processo Licitatório nº **058/2022** – Pregão Eletrônico nº **027/2022**, de 24 de novembro de 2022.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRRAZ – Prefeita Municipal**.**

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:8CE74969

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 251/2022
CONTRATO Nº 251/2022. OBJETO: contratação de empresa para eventual e futuro fornecimento de material de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – CRECHES - de Floresta. **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Floresta. **CNPJ**: 10.113.736/0001-20. **CONTRATADA:** VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA. **CNPJ:** 20.008.831/0001-17. **VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL**: R$ 33.962,41 (trinta e três mil novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos). **FUNDAMENTO**: Lei 8.666; Processo Licitatório nº **058/2022** – Pregão Eletrônico nº **027/2022**, de 24 de novembro de 2022.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRRAZ
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:A602A4EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 252/2022
CONTRATO Nº 252/2022. OBJETO: contratação de empresa para eventual e futuro fornecimento de material de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – BERÇÁRIOS - de Floresta. **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Floresta. **CNPJ**: 10.113.736/0001-20. **CONTRATADA:** VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA. **CNPJ:** 20.008.831/0001-17. **VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL**: R$ 11.083,26 (onze mil oitenta e três reais e vinte e seis

centavos). **FUNDAMENTO**: Lei 8.666; Processo Licitatório nº **058/2022** – Pregão Eletrônico nº **027/2022**, de 24 de novembro de 2022.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRRAZ – Prefeita Municipal.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:5CF8D5A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 253/2022
CONTRATO Nº 253/2022. OBJETO: contratação de empresa para eventual e futuro fornecimento de material de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Floresta. **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Floresta. **CNPJ**: 10.113.736/0001-20. **CONTRATADA:** VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA. **CNPJ:** 20.008.831/0001-17. **VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL**: R$ 5.910,26 (cinco mil novecentos e dez reais e vinte e seis centavos). **FUNDAMENTO**: Lei 8.666; Processo Licitatório nº **058/2022** – Pregão Eletrônico nº **027/2022**, de 24 de novembro de 2022.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRRAZ – Prefeita Municipal**.**

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:E5C8521D

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 254/2022
CONTRATO Nº 254/2022. OBJETO: contratação de empresa para eventual e futuro fornecimento de material de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços de Floresta. **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Floresta. **CNPJ**: 10.113.736/0001-20. **CONTRATADA:** VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA. **CNPJ:** 20.008.831/0001-17. **VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL**: R$ 3.126,37 (três mil cento e vinte e seis reais e trinta e sete centavos). **FUNDAMENTO**: Lei 8.666; Processo Licitatório nº **058/2022** – Pregão Eletrônico nº **027/2022**, de 24 de novembro de 2022.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ – Prefeita Municipal**.**

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:CFEF5D90

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 255/2022
CONTRATO Nº 255/2022. OBJETO: contratação de empresa para eventual e futuro fornecimento de material de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Políticas da Mulher de Floresta. **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Floresta. **CNPJ**: 10.113.736/0001-20. **CONTRATADA:** VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA. **CNPJ:** 20.008.831/0001-17. **VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL**: R$ 1.564,86 (um mil quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e seis centavos). **FUNDAMENTO**: Lei 8.666; Processo Licitatório nº **058/2022** – Pregão Eletrônico nº **027/2022**, de 24 de novembro de 2022.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ – Prefeita Municipal**.**

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:29A1B7DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 256/2022
CONTRATO Nº 256/2022. OBJETO: contratação de empresa para eventual e futuro fornecimento de material de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Produção Rural de Floresta. **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Floresta. **CNPJ**: 10.113.736/0001-20. **CONTRATADA:** VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA. **CNPJ:** 20.008.831/0001-17. **VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL**: R$ 3.325,42 (três mil trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos). **FUNDAMENTO**: Lei 8.666; Processo Licitatório nº **058/2022** – Pregão Eletrônico nº **027/2022**, de 24 de novembro de 2022.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRRAZ – Prefeita Municipal.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:8CA561B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 257/2022
CONTRATO Nº 257/2022. OBJETO: contratação de empresa para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de material de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – ESCOLAS – (PDDE) de Floresta. **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Floresta. **CNPJ**: 10.113.736/0001-20. **CONTRATADA:** MAP COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI. **CNPJ:** 37.113.852/0001-03. **VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL**: R$ 52.999,67 (cinquenta e dois mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos). **FUNDAMENTO**: Lei 8.666; Processo Licitatório nº **058/2022** – Pregão Eletrônico nº **027/2022**, de 24 de novembro de 2022.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRRAZ – Prefeita Municipal.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:34A93684

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE LICITAÇÃO CONTRATO Nº: 021/2022. PROCESSO Nº 004/2022.

ontrato Nº: 021/2022. Processo Nº 004/2022. CPL. Objeto: Contratação de empresa de Fornecimento de impressos gráficos a serem utilizados pelo Fundo Municipal de Saúde de Frei Miguelinho, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência do Edital do convite Nº 001/2022. Contratado: GRÁFICA FONSECA LTDA EPP, CNPJ: 08.513.512/0001-63. Valor: 79.014,00. Vigência: de 16/05/2022 a 16/05/2023.

Frei Miguelinho, 27/12/2022.

JOSÉ LUIZ DE MOURA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Edson Feitosa de Oliveira
Código Identificador:3242007D

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE LICITAÇÃO CONTRATO Nº: 022/2022. PROCESSO Nº 004/2022

Contrato Nº: 022/2022. Processo Nº 004/2022. CPL. Objeto: Contratação de empresa de Fornecimento de impressos gráficos a serem utilizados pelo Fundo Municipal de Saúde de Frei Miguelinho, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência do Edital do convite Nº 001/2022. Contratado: RICARDO GOMES DA SILVA ME, CNPJ: 05.080.790/0001-89. Valor: 12.882,00. Vigência: de 16/05/2022 a 16/05/2023.

Frei Miguelinho, 27/12/2022.

JOSÉ LUIZ DE MOURA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Edson Feitosa de Oliveira
Código Identificador:C040DFFD

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR ART. 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021

Contrato Nº: 020/2022. Processo de Dispensa em Razão do Valor Nº 004/2022. CPL. Objeto: Contratação de empresa especializada em Solução Integrada de Gestão de Saúde Pública para (a) Sistema web para análise do banco de dados do e-SUS APS em tempo real referente ao acompanhamento individualizado dos profissionais de saúde e indicadores atuais do Previne Brasil e antigo PMAQ; (b) locação de hospedagem do sistema de informação e-SUS APS modo: PEC/CDS em servidor web/nuvem; (c) administração e processamento de dados dos sistemas: 1) SCNES Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, com inserção/exclusão e envio ao DATASUS; 2) SIA/SUS (Sistema de Informações Ambulatoriais), com disponibilidade de digitação do BPA-c e BPA-i de forma on-line, web, 24h por dia e 7 dias por semana, com emissões de relatórios e posterior correção e envio ao DATASUS, importação dos sistemas RAAS/SUS, SISCAN/SUS, APAC/SUS, elaboração da FPO (ficha de programação orçamentária); 3) SIHD/SUS Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado, com inserções de Laudos através do sistema SISAIH01 e posterior envio ao DATASUS. Emissão de Relatório Geral antes e depois do processamento, e envio ao DATASUS; (d) Treinamentos Presenciais: estratégia e-SUS nas modalidades PEC e CDS; (e) Suporte e Monitoramento: suporte e-SUS com equipe de sanitaristas disponíveis em horário comercial para auxiliar em tempo real os profissionais que apresentarem dúvidas na utilização do e-SUS APS e da plataforma e-SUS, com vistas a modernização da gestão das informações em Saúde do município de Frei Miguelinho; Formação e Capacitação das equipes das unidades de saúde, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, constantes no Anexo II do Edital de Dispensa. Contratado: MARQUES CONSULT DIGITALIZAÇÃO E DIGITAÇÃO DE DADOS LTDA, CNPJ: 01.945.192/0001-71. Valor: R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). Vigência: de 02/06/2022 a 02/01/2023.

Frei Miguelinho, 26/12/2022.
ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA

Prefeita.

Publicado por:
Edson Feitosa de Oliveira
Código Identificador:B9FBEEFC

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE LICITAÇÃO

Contrato Nº: 023/2022. Processo Nº 005/2022, Dispensa nº 001/2022. CPL. Serviço: Celebração de Contrato de Programa junto ao Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras CONIAPE, visando aderir ao Programa Consorcial de Prevenção, Promoção, Atenção, Recuperação, Vigilância à Saúde e Assistência Farmacêutica que tem como finalidade o planejamento, o desenvolvimento e o acompanhamento dos serviços de saúde pública no Município de Frei Miguelinho, por meio do Núcleo Intermunicipal de Saúde NIS, objetivando à implementação da prestação dos serviços de saúde por meio dos procedimentos de saúde e dos serviços médicos e especialidades na área do citado município, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, de modo a alcançar uma melhoria na prestação dos serviços de saúde, promovendo o acompanhamento quadrimestral, acerca da atividades a serem desenvolvidas, através das informações desta Secretaria Municipal de Saúde e dos registros do SIA (Sistema de Informações Ambulatoriais), controle de regulação a atenção ao usuário no processo de melhoria na assistência, pelo prazo de 12 (doze) meses, no atendimento aos serviços solicitados. Contratado: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS CONIAPE, CNPJ: 15.091.751/0001-38. Valor: 6.437.827,20. Vigência: de 27/06/2022 a 27/06/2023.

Frei Miguelinho, 27/12/2022.

JOSÉ LUIZ DE MOURA

Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Edson Feitosa de Oliveira
Código Identificador:E976C15C

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE LICITAÇÃO

Contrato Nº: 034/2022. Processo Nº 002/2022. CPL. Objeto: fornecimento de alimentos componentes da merenda escolar, destinados aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, em todos os níveis, etapas e modalidades, em Frei Miguelinho-PE, gêneros alimentícios, destinados à merenda Escolar, conforme o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico Nº 001/2022 e conforme proposta de preços da contratada. Contratado: MERCADINHO OLIVEIRA EIRELI, CNPJ: 26.739.555/0001-00. Valor: 334.080,00. Vigência: de 05/04/2022 a 05/04/2023.

Frei Miguelinho, 27/12/2022

ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA
Prefeita

Publicado por:
Edson Feitosa de Oliveira
Código Identificador:6EE6400B

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE LICITAÇÃO

Contrato Nº: 033/2022. Processo Nº 002/2022. CPL. Objeto: fornecimento de alimentos componentes da merenda escolar, destinados aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, em todos os níveis, etapas e modalidades, em Frei Miguelinho-PE, gêneros alimentícios, destinados à merenda Escolar, conforme o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico Nº 001/2022 e conforme proposta de preços da contratada. Contratado:

JOSÉ EVERTON FIGUEIREDO GOMES, CNPJ: 43.054.383/0001-93. Valor: 313.946,40. Vigência: de 05/04/2022 a 05/04/2023.

Frei Miguelinho, 22/12/2022.

ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA
Prefeita

Publicado por:
Edson Feitosa de Oliveira
Código Identificador:B53DCC8C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO e RATIFICO a Inexigibilidade Nº: 010/2022. Outros Serviços. Objeto: Contratação da atração musical MICHELLE MELO, através de empresário exclusivo, para apresentação no dia 06/01/2023 – Festa de Nossa Senhora da Penha 2023 do Município da Gameleira. Contratado: NÓBREGA PROMOÇÕES E ILUMINAÇÃO EIRELI – ME – CNPJ: 25.173.110/0001-86. Valor: R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Gameleira/PE, 27 de dezembro de 2022.

PAULO CÉZAR RAMOS DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude

Publicado por:
Flávio Rocha de Moura Silva
Código Identificador:E579F208

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO e RATIFICO a Inexigibilidade Nº: 011/2022. Outros Serviços. Objeto: Contratação da atração musical RAPHAELA SANTOS - A FAVORITA, através de empresário exclusivo, para apresentação no dia 08/01/2023 – Festa de Nossa Senhora da Penha 2023 do Município da Gameleira. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: IDEA PRODUÇÕES E LOCAÇÃO DE ESTRUTURA E ILUMINAÇÃO LTDA – CNPJ: 12.924.119/0001-30. Valor: R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

Gameleira/PE, 28 de dezembro de 2022.

PAULO CÉZAR RAMOS DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude

Publicado por:
Flávio Rocha de Moura Silva
Código Identificador:E2C1CCD6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO – CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 020/2022

Contrato nº **020/2022 SEASDH**, CONTRATANTE: **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**. CONTRATADA **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA,** inscrita no CNPJ**: 07.797.967/0001-95.** Objeto: Ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública. Valor Global **R$ 10.865,00 (dez mil, oitocentos e sessenta e cinco reais).** Prazo de Vigência: **14.12.2022 à 14.12.2023.**

INÊS ELIANE AFONSO FERREIRA MADEIRA.
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:3D48B7FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4241/2022–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições
R E S O L V E:
CONCEDER ao(a) servidor(a) **CLAUDYRENE FERREIRA SARMENTO, titular do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 5052**, lotado na **Secretaria de Educação, Licença para Casamento**, no período de **(08) oito dias**, conforme Certidão de Casamento **075796 01 55 2022 2 00059 055 0017857 88, do Cartório de Registro Civil de Garanhuns**, de acordo com o que dispõe os termos do artigo 170 Inciso I e do Parágrafo único do Art. 162, da Lei nº 6.123, de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **16/12/2022 a 23/12/2022.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 22 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:35632FEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4242/2022-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **GILMARA ALVES BARROS MARQUES, Educador Social**, Matrícula **nº 31262**, lotada na **Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, Licença Maternidade**, pelo período de **(120) cento e vinte dias**, de acordo com o art. 71 da lei Federal nº **8.213** de 24 de julho de 1991, com vigência a partir de **09/09/2022 a 06/01/2023.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 22 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A1C23000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4243/2022-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **MARIANA FERREIRA DE SOUZA, Auxiliar de Consultório Dentário**, Matrícula **nº 92982**, lotada na **Secretaria de Saúde, Licença Maternidade**, pelo período de **(120) cento e vinte dias**, de acordo com o art. 71 da lei Federal nº **8.213** de 24 de julho de 1991, com vigência a partir de **27/11/2022 a 26/03/2023.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 22 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:F93F77F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4244/2022-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **GABRIELA PEREIRA LEAL CALADO, Auxiliar de Gestão na Area Jurídica**, Matrícula **nº 92538**, lotada na **Secretaria de Saúde, Licença Maternidade**, pelo período de **(120) cento e vinte dias**, de acordo com o art. 71 da lei Federal nº **8.213** de 24 de julho de 1991, com vigência a partir de **28/11/2022 a 27/03/2023.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 22 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:CEE1D69C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4245/2022-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **LUCIANA ROBERTA SILVA DE CARVALHO, Prof temp Substituto,** Matrícula **nº 19410**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(15) quinze dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **05/10/2022 a 19/10/2022.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 23 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5BFC8325

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4246/2022-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **DANIELA CRISTINA BARBOSA DE MORAES, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 19809**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(15) quinze dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **05/09/2022 a 19/09/2022.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 23 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:4A4960C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4247/2022-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **ROSICLEY SIMPLICIO ALVES, Professor I - Gm1,** Matrícula **nº 8994**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(10) dez dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **08/09/2022 a 17/09/2022.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 23 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:472C4B70

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4248/2022-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **MARIA SANDRA DE SOUZA BARBOSA, Merendeira(O),** Matrícula **nº 8637**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(10) dez dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **08/09/2022 a 17/09/2022.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 23 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:DE91DA19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4249/2022-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **PATRICIA VALERIA DA SILVA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **nº 3426**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(07) sete dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **24/10/2022 a 30/10/2022.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 23 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:4C759B7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4250/2022-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **AMANDA RICARDO CAMARA AMORIM, Professor I - Gm1,** Matrícula **nº 11846**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(05) cinco dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **13/09/2022 a 17/09/2022.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 23 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:998E6A08

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4251/2022-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **MARIA DO CARMO GALDINO DE OLIVEIRA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 2535**, lotado(a) na **Secretaria de Administração**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(30) trinta dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **16/11/2022 a 15/12/2022.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 23 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:2397CE9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4252/2022-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **BEATRIZ TORRES DA SILVA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **nº 91192**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(05) cinco dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **06/12/2022 a 10/12/2022.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 23 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:58A17C78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4253/2022-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **RENATA DA SILVA SIQUEIRA MEDEIROS, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 5948**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(30) trinta dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **08/11/2022 a 07/12/2022.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 23 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:8C5ACA59

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4254/2022-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **GABRIEL DE AQUINO MACHADO FELICIANO, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **nº 91205**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(07) sete dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **24/10/2022 a 30/10/2022.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 23 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5ABDFC13

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4255/2022-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **IARA ROQUE ALEIXO, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **nº 9230**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(10) dez dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123

de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **08/11/2022 a 17/11/2022.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 23 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:1A3F2781

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4256/2022-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **LYGIA DE SOUZA SILVA SANTANA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **nº 8283**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(07) sete dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **22/10/2022 a 28/10/2022.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 23 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:59987166

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4257/2022-SAD

CO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **ANTONIO EDSON DA SILVA FERREIRA, Merendeira(O),** Matrícula **nº 7678**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(07) sete dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **13/09/2022 a 19/09/2022.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 23 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C25C8C99

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4258/2022-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **QUITERIA JACOBINA DOS SANTOS, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **nº 7420**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(03) três dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **08/11/2022 a 10/11/2022.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 23 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:45811828

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4259/2022-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **FILIPE DE OLIVEIRA BORTNIK, Prof Artes-Ii,** Matrícula **nº 9224**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(15) quinze dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **13/09/2022 a 27/09/2022.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 23 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:B2585C58

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4260/2022-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **ANA LUCIA FEITOSA RODRIGUES, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **nº 9228**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(14) quatorze dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **21/10/2022 a 03/11/2022.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 23 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:229BC6D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4261/2022-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **BENICIA ALVARA DE CARVALHO GOIS, Professor I - Gm1,** Matrícula **nº 7113**, lotado(a) na **Secretaria de**

Educação, **Licença para tratamento de saúde**, por **(30) trinta dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **06/10/2022 a 04/11/2022.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 23 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:392FBDCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4262/2022-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **HILDA PEREIRA VIANA TORRES, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **nº 3788**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(03) três dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **25/10/2022 a 27/10/2022.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 23 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:6F5C1CD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4263/2022-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **HILDA PEREIRA VIANA TORRES, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **nº 3788**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(08) oito dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **07/10/2022 a 14/10/2022.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 23 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:175586A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4264/2022-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **JESSICA MAYURE CONCEICAO DA SILVA BEZERRA ALBUQUERQUE, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **nº 9241**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(30) trinta dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **11/11/2022 a 10/12/2022.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 23 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C404E3A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4265/2022-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **SANDREANE SILVA FERREIRA, Educador Social,** Matrícula **nº 31303**, lotado(a) na **Secretaria de Assistencia Social e direitos Humanos**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(11) onze dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **02/11/2022 a 12/11/2022.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 23 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:CDFC41D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4266/2022-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **EXPEDITO FELIX PINTO, Tecnico de Enfermagem,** Matrícula **nº 92852**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(07) sete dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **03/11/2022 a 09/11/2022.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 23 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:7C3FAB5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4267/2022-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **RIDAIR MARQUES DA SILVA, Auxiliar de Coordenação,** Matrícula **nº 31228**, lotado(a) na **Secretaria de Assistencia Social e direitos Humanos**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(05) cinco dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **28/10/2022 a 01/11/2022.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 23 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:3720C295

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4268/2022-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **MARIA JOSENEIDE CALADO DE ARAUJO, Educador Social,** Matrícula **nº 31132**, lotado(a) na **Secretaria de Assistencia Social e direitos Humanos**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(04) quatro dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **01/11/2022 a 04/11/2022.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 23 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:808D7677

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4269/2022-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **FLAVIO LEAO DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 20516**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(14) quatorze dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **08/10/2022 a 21/10/2022.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 23 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5E5E3193

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4270/2022-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **DENILDA MARIA GODOI DA SILVA, Auxiliar administraivo,** Matrícula **nº 18353**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(05) cinco dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **11/10/2022 a 15/10/2022.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 23 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5E21AB65

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4271/2022-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **JULIETE SABINO CORREIA DE ANDRADE, Professor I - Gm1,** Matrícula **nº 11641 / 9025**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(30) trinta dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **07/10/2022 a 05/11/2022.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 23 de dezembro de 2022.

Antônio Acácio Santana de Godoy
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D2741EFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4272/2022–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições.
R E S O L V E:
CONCEDER a **PERA LUCIA RAIMUNDO DA SILVA**, **Auxiliar de Serviços Gerais**, Matrícula **nº 5779**, lotado(a) na **Secretario de Educação**, **licença por (08) oito dias**, em virtude do falecimento de seu pai: Manuel Raimundo da Silva, conforme dispõem o Art. 170,

inciso II, da Lei nº 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **13/12/2022 a 20/12/2022.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 26 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:24BCB545

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4273/2022–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições
R E S O L V E:
CONCEDER ao(a) servidor(a) **MARCELO JORGE DOS SANTOS VANDERLEI, titular do cargo de Médico,** Matrícula **nº 92919**, lotado na **Secretaria de Saúde, Licença para Casamento**, no período de **(08) oito dias**, conforme Certidão de Casamento **074328 01 55 2022 2 00105 249 0007449 65, do Cartório de Registro Civil de Garanhuns**, de acordo com o que dispõe os termos do artigo 170 Inciso I e do Parágrafo único do Art. 162, da Lei nº 6.123, de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **25/11/2022 a 02/12/2022.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 26 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:F6EA2A33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4274/2022- SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o registro de Desaverbação do tempo de serviço prestado a PREFEITURA DE SANHARÓ de 01/03/1998 a 21/02/1990; IRANISE ALVES CADETE DOS SANTOS, 01/07/1992 a 31/12/1993; PALMEIRON S/A INDUSTRIAS ALIMENTICIAS de 12/11/1996 a 09/02/1997; SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA de 03/03/1997 a 05/03/2001, ANE SIQUEIRA MONTEIRO BARBOSA de 01/03/2002 a 31/01/2003, concernente ao(a) servidor(a) **LEDJANE RIBEIRO DA SILVA, titular do cargo de Professora,** Matrícula **nº 5448**, lotado(a) no(a) **Secretaria de Educação**, na totalização de **(10) dez anos e (13) dias,** conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município de 13 de dezembro de 2022, com vigência a partir desta data**.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 27 de dezembro de 2022.
Antônio Acácio Santana de Godoy
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:6CF37167

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4275/2022-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
REMOVER **MARLIZE TEIXEIRA FRANCO, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **n° 5941**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, para a **Secretaria de Educação**, de acordo com o que dispõe o artigo 41, parágrafo 3º da Lei nº 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência retroativa a **01 de janeiro de 2023**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 27 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A8BAB536

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4276/2022–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **MARIA NEIDE RICARDO DA SILVA, Professora I - GM I,** Matrícula **nº 2257**, lotado(a) na Secretaria de Educação, o gozo de **01 (um) mês da 2ª (segunda) Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 03 de maio de 2005 a 03 de maio de 2015, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **02/01/2023 a 31/01/2023.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 27 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:E0FFFA67

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4277/2022–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:

CONCEDER a **SIVANEIDE SINESIA DE MELO MACHADO, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **nº 3199**, lotado(a) na Secretaria de Saúde, o gozo de **02 (dois) meses da 1ª (primeira) Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 01 de Janeiro de 2008 a 01 de Janeiro de 2018, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **02/01/2023 a 02/03/2023.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 27 de dezembro de 2022.

_____
Antônio Acácio Santana de Godoy
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:AAB06D04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4278/2022–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:

CONCEDER a **JOSE VICENTE DA SILVA JUNIOR, Agente Administrativo,** Matrícula **nº 731**, lotado(a) na Secretaria de Infraestrutura, o gozo de **04 (quatro) meses da 1ª (primeira) e 02 (dois) meses da 2ª (segunda) Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 23 de setembro de 1991 a 23 de setembro de 2001 e 23 de setembro de 2001 a 23 de setembro de 2011, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **02/01/2023 a 30/06/2023.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 27 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:FEF34088

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4279/2022-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **KAROLINA LUCAS BARBOSA LOPES MILFONT, Professor I - Gm1,** Matrícula **nº 11007**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(30) trinta dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **20/08/2022 a 18/09/2022.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 27 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A0172A96

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4280/2022–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
TRANSFERIR POR MOTIVO DE READAPTAÇÃO, em virtude da condição de saúde, do(a) servidor(a)**, MARLIZE TEIXEIRA FRANCO, Auxiliar de Serviços Gerais**, Matrícula **nº 5941**, lotado(a) na(o) **Secretaria de Educação**, devendo o(a) mesmo(a) exercer o cargo de **Agente de Discipliona na Escola João Pessoa**, por período permanente, de acordo com o que dispõe os termos do artigo 76, da Lei 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97 c/c Art. 1º da EC 103/2019, **a partir de 13/10/2022.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 27 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:7BA6A587

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4281/2022-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **SANDREANE SILVA FERREIRA, Educador Social Plantonista,** Matrícula **nº 31303**, lotado(a) na **Secretaria de Assistencia Social e direitos Humanos**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(04) quatro dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **29/10/2022 a 01/11/2022.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 29 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:ED08C3D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4282/2022-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **YASMIN SOARES DE MATOS, Recepcionista,** Matrícula **nº 92683**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(05) cinco dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **21/11/2022 a 25/11/2022.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:160FA04B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4283/2022-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **ALINE JULIANE RODRIGUES DOS SANTOS, Enfermeira**, Matrícula **nº 92674**, lotada na **Secretaria de Saúde, Licença Maternidade**, pelo período de **(120) cento e vinte dias**, de acordo com o art. 71 da lei Federal nº **8.213** de 24 de julho de 1991, com vigência a partir de **06/12/2022 a 04/04/2023.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 29 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:02FC2505

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4284/2022-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **PAULA ROSANE ARAUJO DA SILVA, Assistente Social**, Matrícula **nº 31153**, lotada na **Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, Licença Maternidade**, pelo período de **(120) cento e vinte dias**, de acordo com o art. 71 da lei Federal nº **8.213** de 24 de julho de 1991, com vigência a partir de **11/11/2022 a 10/03/2023.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:49B3C842

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4285/2022-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **YASMIN SOARES DE MATOS, Recepcionista**, Matrícula **nº 92683**, lotada na **Secretaria de Saúde, Licença Maternidade**, pelo período de **(120) cento e vinte dias**, de acordo com o art. 71 da lei Federal nº **8.213** de 24 de julho de 1991, com vigência a partir de **22/11/2022 a 21/03/2023.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 29 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:E1E58267

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 050/2021- CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO N° 022/2021-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021-PMG

Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo e Acréscimo de Valor do **CONTRATO Nº 050/2021- CPLC**, **CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GARANHUNS/PE, CNPJ Nº 11.303.906/0001-00**. **CONTRATADA: SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA - ME. CNPJ sob nº** 33.613.876/0001-62**. OBJETO:** Contratação de empresa para a confecção de uniformes destinados às merendeiras lotadas na rede Municipal de ensino deste Município. **Fica prorrogado o prazo contratual até 31 de Dezembro de 2022, contados a partir de 01 de janeiro de 2022. Valor original do Contrato: R$ 1.950,00 (Mil, novecentos e cinquenta reais**), **valor contratual após reajuste: R$ 2.437,50,00 (Dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos**).

Garanhuns, 22 de Dezembro de 2022.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:39936FAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 076/2021- CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO N° 023/2021-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021-PMG

Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo do **CONTRATO Nº 076/2021- CPLC**, **CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GARANHUNS/PE, CNPJ Nº 11.303.906/0001-00**. **CONTRATADA: MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA. CNPJ sob nº 17.238.558/0001-02. OBJETO:** aquisição parcelada de insumos para higienização e sanitização, que auxiliarão na proteção de toda a rede pública municipal de ensino deste Munícipio, no enfrentamento à COVID-19, para o retorno das aulas presenciais**. Fica prorrogado o prazo contratual até de 29 de Dezembro de 2023, contados a partir de 31 de Dezembro de 2022**.

Garanhuns, 12 de Dezembro de 2022.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:69CFFFDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 077/2021- CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO N° 023/2021-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021-PMG

Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo do **CONTRATO Nº 077/2021- CPLC**, **CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GARANHUNS/PE, CNPJ Nº 11.303.906/0001-00**. **CONTRATADA: SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA - ME. CNPJ sob nº 33.613.876/0001-62. OBJETO:** aquisição parcelada de insumos para higienização e sanitização, que auxiliarão na proteção de toda a rede pública municipal de ensino deste Munícipio, no enfrentamento à COVID-19, para o retorno das aulas presenciais**. Fica prorrogado o prazo contratual até de 29 de Dezembro de 2023, contados a partir de 31 de Dezembro de 2022**.

Garanhuns, 12 de Dezembro de 2022.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:15B1F2B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 078/2021- CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO N° 023/2021-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021-PMG

Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo e Acréscimo de Valor do **CONTRATO Nº 078/2021- CPLC**, **CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GARANHUNS/PE, CNPJ Nº 11.303.906/0001-00**. **CONTRATADA: YMS DA SILVA EIRELI. CNPJ sob nº** 22.909.366/0001-10**. OBJETO:** Aquisição parcelada de insumos para higienização e sanitização, que auxiliarão na proteção de toda a rede pública municipal de ensino deste Munícipio, no enfrentamento à COVID-19, para o retorno das aulas presenciais. **Fica prorrogado o prazo contratual até 29 de dezembro de 2023, contados a partir de 31 de dezembro de 2022**. **Valor original do Contrato: R$**

148.800,00 (Cento e quarenta e oito mil e oitocentos reais), **valor contratual após reajuste: R$ 186.000,00 (Cento e oitenta e seis mil reais**).

Garanhuns, 22 de Dezembro de 2022.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:AE83663A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 106/2021- CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO N° 025/2021-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021-PMG

Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo e Acréscimo de Valor do **CONTRATO Nº 106/2021- CPLC**, **CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GARANHUNS/PE, CNPJ Nº 11.303.906/0001-00**. **CONTRATADA: MJ COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - ME. CNPJ sob nº** 07.631.411/0001-24**. OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de material de expediente, a serem utilizados nas unidades administrativas pertencentes a Secretaria Municipal de Educação de Garanhuns, bem como ao corpo discente e docente e do órgão pedagógico da Rede Municipal de Ensino. **Fica prorrogado o prazo contratual até de 03 de novembro de 2023, contados a partir de 05 de novrmbro de 2022**. **Valor original do Contrato: R$ 26.717,05 (Vinte e seis mil, setecentos e dezessete reais e cinco centavos**), **valor contratual após reajuste: R$ 33.334,92 (Trinta e três mil, trezentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos**).

Garanhuns, 22 de Dezembro de 2022.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:31C8892B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE 7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 155/2018- CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO N° 055/2018-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2018-PMG

Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo do **CONTRATO Nº 155/2018- CPLC**, **CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GARANHUNS/PE, CNPJ Nº 11.303.906/0001-00**. **CONTRATADA: CONSUMA COMERCIAL EIRELI - ME. CNPJ sob nº** 02.338.597/0001-04**. OBJETO:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação, gerenciamento e manutenção de uma solução integrada de vídeo monitoramento para a Sede da Secretaria de Educação e as Escolas da Rede Municipal de Ensino**. Fica prorrogado o prazo contratual até de 29 de Dezembro de 2023, contados a partir de 31 de Dezembro de 2022**.

Garanhuns, 22 de Dezembro de 2022.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:930A53CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 015/2022- CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO N° 042/2021-PMG
TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2021-PMG

Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo do **CONTRATO Nº 015/2022- CPLC**, **CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GARANHUNS/PE, CNPJ Nº 11.303.906/0001-00**. **CONTRATADA: AGRESERVICE CONSTRUÇÕES LTDA EPP. CNPJ sob nº** 15.395.315/0001-52**. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO (CONCLUSÃO) DA CRECHE PROINFÂNCIA TIPO B, PADRÃO FNDE, NO BAIRRO DOM HÉLDER CÂMARA, NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS. **Fica prorrogado o prazo contratual por 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 04 de novembro de 2022.**

Garanhuns, 23 de Dezembro de 2022.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:475E6726

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 087/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 042/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO: visando futura contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, em embalagem usual de mercado, destinados ao preparo de merenda escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino do município de Garanhuns. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2022,** com validade de 12 (doze) meses. **FORNECEDOR REGISTRADO: MARIA JULIANA DE CARVALHO BRAGA SANTOS EIRELI,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ nº.** 29.335.673/0001-84. **VALOR REGISTRADO**:**R$ 139.995,52.**

Garanhuns, 08 de dezembro de 2022.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação.

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:B36C345B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 088/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 042/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO: visando futura contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, em embalagem usual de mercado, destinados ao preparo de merenda escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino do município de Garanhuns. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2022,** com validade de 12 (doze) meses. **FORNECEDOR REGISTRADO: SÃO JORGE ALIMENTOS GARANHUNS LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ nº.** 44.658.012/0001-83. **VALOR REGISTRADO**:**R$ 57.987,54.**

Garanhuns, 08 de dezembro de 2022.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação.

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:6B7EDA9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 089/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 042/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO: visando futura contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, em embalagem usual de mercado, destinados ao preparo de merenda escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino do município de Garanhuns. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2022,** com validade de 12 (doze) meses. **FORNECEDOR REGISTRADO: MAJON COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ nº.** 34.252.067/0001-35. **VALOR REGISTRADO**:**R$ 897.507,13.**

Garanhuns, 08 de dezembro de 2022.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação.

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:27D8408D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 090/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 042/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO: visando futura contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, em embalagem usual de mercado, destinados ao preparo de merenda escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino do município de Garanhuns. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2022,** com validade de 12 (doze) meses. **FORNECEDOR REGISTRADO: GAMAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS GARANHUNS LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ nº.** 08.791.907/0001-28. **VALOR REGISTRADO**:**R$ 202.954,12.**

Garanhuns, 08 de dezembro de 2022.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação.

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:0360BBC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 091/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 042/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO: visando futura contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, em embalagem usual de mercado, destinados ao preparo de merenda escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino do município de Garanhuns. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2022,** com validade de 12 (doze) meses. **FORNECEDOR REGISTRADO: VALE NORDESTE COMERCIO DE ALIMENTOS & SERVIÇOS LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ nº.** 10.517.296/0001-76. **VALOR REGISTRADO**:**R$ 168.431,45.**

Garanhuns, 08 de dezembro de 2022.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação.

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:2B70F135

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 082/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 101/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2022. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO: para futura e eventual aquisição de tinta para o restauro e a manutenção dos prédios ocupados pela Rede Municipal de Ensino de Garanhuns/PE. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2022,** com validade de 12 (doze) meses. **FORNECEDOR REGISTRADO VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA ME,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ nº.** 20.008.831/0001-17. **VALOR REGISTRADO**: **R$ 187.620,00** (Cento e oitenta e sete mil, seiscentos e vinte reais)

Garanhuns, 30 de novembro de 2022.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação.

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:50D6A4A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 214/2022-CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO N° 101/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2022

CONTRATO Nº 214/2022-CPLC. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GARANHUNS. CNPJ: 11.303.906/0001-00. CONTRATADA: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 20.008.831/0001-17. Objeto: **Contrato para o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de tinta para o restauro e a manutenção dos prédios ocupados pela Rede Municipal de Ensino de Garanhuns/PE**. **VALOR GLOBAL: R$ 187.620,00 (Cento e oitenta e sete mil, seiscentos e vinte reais). VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 30 de novembro de 2022.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação.

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:FA2A89E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 222/2022-CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO N° 042/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2022

CONTRATO Nº 222/2022-CPLC. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GARANHUNS. CNPJ: 11.303.906/0001-00. CONTRATADA: MARIA JULIANA DE CARVALHO BRAGA SANTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 29.335.673/0001-84. Objeto: **Contrato a contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, em embalagem usual de mercado, destinados ao preparo de merenda escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino do município de Garanhuns/PE**. **VALOR GLOBAL: R$ 139.995,52 (Cento e trinta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos). VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 08 de dezembro de 2022.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação.

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:2BEC2E53

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 223/2022-CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO N° 042/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2022

CONTRATO Nº 223/2022-CPLC. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GARANHUNS. CNPJ: 11.303.906/0001-00. CONTRATADA: SÃO JORGE ALIMENTOS GARANHUNS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 44.658.012/0001-83. Objeto: **contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, em embalagem usual de mercado, destinados ao preparo de merenda escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino do município de Garanhuns/PE**. **VALOR GLOBAL: R$ 57.987,54 (Cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos). VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 08 de dezembro de 2022.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação.

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:85CDD1A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 224/2022-CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO N° 042/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2022

CONTRATO Nº 224/2022-CPLC. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GARANHUNS. CNPJ: 11.303.906/0001-00. CONTRATADA: MAJON COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 34.252.067/0001-35. Objeto: **contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, em embalagem usual de mercado, destinados ao preparo de merenda escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino do município de Garanhuns/PE**. **VALOR GLOBAL: R$ 897.507,13 (Oitocentos e noventa e sete mil, quinhentos e sete reais e treze centavos). VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 08 de dezembro de 2022.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação.

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:21A24873

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 225/2022-CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO N° 042/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2022

CONTRATO Nº 225/2022-CPLC. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GARANHUNS. CNPJ: 11.303.906/0001-00. CONTRATADA: GAMAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS GARANHUNS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 08.791.907/0001-28. Objeto: **contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, em embalagem usual de mercado, destinados ao preparo de merenda escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino do município de Garanhuns/PE**. **VALOR GLOBAL: R$ 202.954,12 (Duzentos e dois mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos). VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 08 de dezembro de 2022.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação.

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:594B2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 226/2022-CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO N° 042/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2022

CONTRATO Nº 226/2022-CPLC. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GARANHUNS. CNPJ: 11.303.906/0001-00. CONTRATADA: VALE NORDESTE COMERCIO DE ALIMENTOS & SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 10.517.296/0001-76. Objeto: **contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, em embalagem usual de mercado, destinados ao preparo de merenda escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino do município de Garanhuns/PE**. **VALOR GLOBAL: R$ 168.431,45 (Cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos). VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 08 de dezembro de 2022.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação.

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:C8950D45

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INSTAURAÇÃO

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

CONTRATO nº 085/2022 - CPLC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS -CNPJ/MF sob nº 09.342.856/0001-10. CONTRATADO: R. Distribuidora de Medicamentos e Logística Ltda – CNPJ N°: 32.929.561/0001-66. OBJETO: Termo de Abertura para a Instauração do Processo Administrativo n° 030/2022, em relação ao Contrato nº 085/2022 – CPLC. DATA DA ABERTURA: 23/12/2022. Garanhuns, 29 de dezembro de 2022.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde.

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

CONTRATO nº 085/2022 - CPLC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS -CNPJ/MF sob nº 09.342.856/0001-10. CONTRATADO: R. Distribuidora de Medicamentos e Logística Ltda – CNPJ N°: 32.929.561/0001-66. OBJETO: Portaria n° 030/2022, de Instauração do Processo Administrativo n° 030/2022, em relação ao Contrato nº 085/2022 – CPLC. DATA DA PORTARIA: 26/12/2022. Garanhuns, 29 de dezembro de 2022.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:FBB9EDF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INSTAURAÇÃO

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

CONTRATO nº 079/2022 - CPLC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS -CNPJ/MF sob nº 09.342.856/0001-10. CONTRATADO: Drogafonte Ltda – CNPJ N°: 08.778.201/0001-26. OBJETO: Termo de Abertura para a Instauração do Processo Administrativo n° 031/2022, em relação ao Contrato nº 079/2022 – CPLC. DATA DA ABERTURA: 23/12/2022. Garanhuns, 29 de dezembro de 2022.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde.

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

CONTRATO nº 079/2022 - CPLC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS -CNPJ/MF sob nº 09.342.856/0001-10. CONTRATADO: Drogafonte Ltda – CNPJ N°: 08.778.201/0001-26. OBJETO: Portaria n° 031/2022, de Instauração do Processo Administrativo n° 031/2022, em relação ao Contrato nº 079/2022 – CPLC. DATA DA PORTARIA: 26/12/2022. Garanhuns, 29 de dezembro de 2022.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:1289EFBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INSTAURAÇÃO

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSOADMINISTRATIVO

CONTRATO nº 084/2022 - CPLC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS -CNPJ/MF sob nº 09.342.856/0001-10. CONTRATADO: Pharmaplus Ltda – CNPJ N°: 03.817.043/0001-52. OBJETO: Termo de Abertura para a Instauração do Processo Administrativo n° 032/2022, em relação ao Contrato nº 084/2022 – CPLC. DATA DA ABERTURA: 23/12/2022. Garanhuns, 29 de dezembro de 2022. ***CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO***
Secretária de Saúde.

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSOADMINISTRATIVO

CONTRATO nº 084/2022 - CPLC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS -CNPJ/MF sob nº 09.342.856/0001-10. CONTRATADO: Pharmaplus Ltda – CNPJ N°: 03.817.043/0001-52. OBJETO: Portaria n° 032/2022, de Instauração do Processo Administrativo n° 032/2022, em relação ao Contrato nº 084/2022 – CPLC. DATA DA PORTARIA: 26/12/2022.

Garanhuns, 29 de dezembro de 2022.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:843855BD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GLÓRIA DO GOITÁ
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO Nº 001/2022

A Câmara Municipal de Glória do Goitá/PE, torna pública a Adjudicação e Homologação do resultado da TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2022. Processo Licitatório nº 002/2022. Objeto: contratação de uma empresa de engenharia para executar os serviços de reforma da Câmara Municipal de Glória do Goitá, que apresentou a seguinte empresa como vencedora: CRETO ENGENHARIA LTDA – CNPJ N° 30.079.286/0001-03, no valor total de R$ 165.200,30 (cento e sessenta e cinco mil, duzentos reais e trinta centavos).

Glória do Goitá/PE, 29 de dezembro de 2022.

VALDEIR FÉLIX DE ANDRADE.
Presidente da Câmara Municipal de Glória do Goitá/PE.

Publicado por:
Luana Feisica Pereira de Andrade
Código Identificador:7C9366CD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGÃO
AVISO DO CANCELAMENTO DO PE Nº 109/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 233/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2022

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Goiana, informa o **CANCELAMENTO** do **Processo Licitatório nº 233/2022**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 109/2022**, cujo objeto **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVO PARA FORNECIMENTO DE NOTEBOOKS, DESKTOPS, SCANNER DE MESA, IMPRESSORAS, MONITORES E MATERIAIS DE INSUMO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA/PE**. Foram detectados erros formais na fase interna do processo que serão sanados através da elaboração de novo Estudo Técnico e nova pesquisa de preços praticados no mercado, para os equipamentos especificados, ensejando a abertura de novo processo. Outras informações: E-mail: pregao@goiana.pe.gov.br., segunda à sexta-feira das 8h às 13h.

Goiana/PE, 29 de dezembro de 2022.

SOLANGE GOMES PEREIRA DOS SANTOS
Pregoeira.

Publicado por:
Solange Gomes Pereira dos Santos
Código Identificador:DEAB9878

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.567/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O PROGRAMA DE AUXÍLIO AO PESCADOR ARTESANAL, POR MEIO DA DOAÇÃO DO ”KIT PESCADOR", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO DO MUNICÍPIO GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a

Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o "Kit Pescador", aos pescadores do Município de Goiana, que comprovadamente, obedeçam aos requisitos previstos nesta Lei.
Art. 2º - O acesso ao benefício instituído por esta lei é garantido aos pescadores que obedeçam aos seguintes exigências:
I - comprovante de residência no Município de Goiana superior a 06 (seis) meses;
II – apresentação de documentos pessoais, na Secretaria de Pesca e Agricultura, especialmente, do RPG – Registro Geral de Pesca.
Parágrafo Único. Os pescadores deverão participar de todas as palestras ou eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Goiana, pela Associação dos Pescadores e pela Colônia dos Pescadores, inerentes a atividade.
Art. 3º - O Kit Pescador de que trata o art. 1º desta Lei fica constituído de:
I – 02 (duas) camisas com Proteção UV;
II - 01 (uma) garrafa Térmica, com capacidade de até 05 (cinco) litros;
III – 01 (uma) touca árabe em helanca;
IV - 02 (dois) protetores solar fator 30, ou maior;
V - 01 (um) repelente de insetos para proteção corporal;
Parágrafo único. A critério do órgão social gerenciador do programa, poderão integrar o Kit Pescador outros produtos que sejam considerados essenciais à atividade.
Art. 4º - A concessão do benefício previsto nesta Lei dependerá de prévio requerimento da parte interessada, destinado a Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente.
Art. 5º – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Município ou mediante abertura de créditos adicionais especiais, com prévia autorização legislativa, para elemento de despesa abaixo indicada:
20.122.0248.2154 – ESTRUTURAR A CADEIA PRODUTIVA DO PESCADOR.
3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.
Art. 6º – A presente Lei poderá ser regulamentada, pelo Poder Executivo Municipal, através de Decreto.
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, de 28 de Dezembro de 2022

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:C63C8DCD

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 103/2022

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel que especifica.

Eduardo Honório Carneiro, Prefeito do Município de Goiana, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no inciso XX do artigo 72, e com os artigos 2º, 5ª alíneas "e" e "i" e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941; com as alterações da Lei Federal Nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.
CONSIDERANDO a necessidade de promover a disponibilidade de um espaço público que proporcione qualidade na oferta de serviços públicos de saúde a população;
CONSIDERANDO a justificativa constante no Ofício nº 1.296/2022 GAB/SESAU;
CONSIDERANDO a necessidade da ampliação da rede especializada de saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do fortalecimento da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;
CONSIDERANDO a necessidade de existência do um Centro Especializado em Reabilitação;
D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, imóvel denominado lotes de terreno próprio nº 01 e 02, Quadra 2, do Loteamento denominado "Novo Horizonte", desmembrado da Fazenda Bela Vista, situada às margens da PE-75, Km 02, do Município de Goiana/PE, CEP: 55.900-000 com as devidas informações constantes na Certidão de Inteiro Teor do Cartório de Registro Único de Imóveis, sendo o lote de nº 01 matriculado sob o nº 20491 e, o lote de nº 02 matriculado sob o nº 20492.
Art. 2º. A área totaliza 9.215,17m, sendo esta subdivididas entre os lotes de nº 01, que contém área total de 4.621,79 m², medindo 62,25m de frente, confrontando-se com a rua 09; 56,30m + 2,02m de fundos, confrontando-se com a Rua 07; 56,85m + 9,83m pelo lado direito, confrontando-se com o lote nº 02 e 87,54m do lado esquerdo, confrontando-se com o lote nº 02, todos da mesma quadra e loteamento. O lote de nº 02 contém área total de 4.593,38 m², medindo 49,07m de frente, confrontando-se com a Rua 09; 47,66m de fundos confronta-se com a rua 07; 87,54m pelo lado direito confrontando-se com o lote de nº 01 e 103,42m + 2,07m do lado esquerdo, confrontando-se com o lote de nº 02, todos da mesma quadra e loteamento, conforme certidões, memorial descritivo e documentos anexo deste Decreto.
Art. 3º. A área supramencionada será destinada a futuras instalações do Centro Especializado em Reabilitação – CER nível IV.
Art. 4º. A desapropriação prevista no artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os fins e efeitos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.
Art. 5º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Goiana, 29 de dezembro de 2022.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:FCC33AE9

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
DECISÃO FINAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2022

Publicação de notificação da Decisão Administrativa ao Processo nº 037/2022 - Aplicação de penalidade.

FORNECEDOR: MASTER HOFFMAN COMERCIAL EIRELI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2021
ATA REGISTRO PREÇOS Nº 429/2021
Prezada,
Cumprimentando-a cordialmente, solicito a Vossa Senhoria, a publicação na imprensa oficial da Decisão Final do Processo Administrativo nº 037/2022, para aplicação de penalidade à empresa MASTER HOFFMAN COMERCIAL EIRELI, em virtude do descumprimento pela referida empresa, das obrigações constantes na Ata registro de preços no 429/2021, firmada entre a contratada e o Município de Goiana/ PE, tendo como objeto da **ATA O REGISTRO DE PREÇOS PARA O EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.
Intime-se a Empresa de todo o teor desta decisão, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de razões recursais, se for de seu interesse.
Ressalto que, após a publicação da decisão final na imprensa oficial do Município de Goiana/PE, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do valor da multa aplicada, mediante expedição

de guia pela Secretaria de Finanças do Município, caso não seja possível o desconto total da multa do valor da garantia ou na importância eventualmente devida ao infrator, porém se não houver o pagamento tempestivo da multa, o débito será inscrito na dívida ativa, conforme art. 30 e 31 da IN no 001/2020.
Publique-se e intime-se a contratada de todo o teor desta decisão.

LÍCIA S. MACIEL
Secretária de Saúde

Publicado por:
Solange Gomes Pereira dos Santos
Código Identificador:A087DEE5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRANITO

CAMARA MUNICIPAL DE GRANITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Nº: 005/2022. CPL. Tomada de Preços Nº 90001/2022. Serviço. Homologação da Tomada de Preços Nº 90001/2022, para CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA FORNECIMENTO C AQUISIÇÃO COM FORNECIMENTO, MONTAGEM DE MOVEIS PLANEJADOS PARA AMBIENTES INTERNOS DO PODER LEGISLATIVO, e adjudicação dos seus objetos da seguinte maneira: Lote 1: Eloiza Maria Gomes Alves Tavares. CNPJ: 01.109.874/0001-44, pelo valor de R$30.600,00. Granito, 01/12/2022

WANDERSON SILVA DE MENESES
Presidente

Publicado por:
Wanderson Silva de Meneses
Código Identificador:0E6DAA9C

CAMARA MUNICIPAL DE GRANITO
EXTRATO DE CONTRATO - AQUISIÇÃO DE MOVEIS PLANEJADOS

Contrato Nº: 020/2022. Processo Nº: 005/2022. CPL. Tomada de Preços Nº 90001/2022. Serviço. CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA FORNECIMENTO C AQUISIÇÃO COM FORNECIMENTO, MONTAGEM DE MOVEIS PLANEJADOS PARA AMBIENTES INTERNOS DO PODER LEGISLATIVO. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Granito: 434/2021 01 031 5000 1001 0000 AQUISIÇÃO DE VEICULOS, APARELHOS MOVEIS E MATERIAL PERMANENTES E LIVROS 4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 0.01.00.10010000–100 1.000,00 4.4.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 0.01.00.10010000–100 1.000,00 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. Contratado: Eloiza Maria Gomes Alves Tavares. CNPJ: 01.109.874/0001-44. Valor R$30.600,00. Vigência: de 02/12/2022 a 30/12/2022. Granito, 02/12/2022.
WANDERSON SILVA DE MENESES
Presidente

Publicado por:
Wanderson Silva de Meneses
Código Identificador:E0798860

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

COMISSÃO PREMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTROS DE PREÇOS
ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS N.sº 114/2022 e 115/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2022.
Objeto: Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de kits escolares personalizados, para serem distribuídos aos estudantes das escolas municipais do Município de Ibimirim/PE, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 066/2022, que é parte integrante destas Atas. Fornecedores: Wilson Comércio e Serviços Eireli – ME – CNPJ /MF sob o nº 22.265.371/0001-38, Vencedora do Item 1 com o valor global de R$ 111.900,00 (Cento e onze mil e novecentos reais), sendo este o valor total da referida empresa e GRÁFICA FONSECA LTDA - CNPJ/MF sob o nº 08.513.512/000163, Vencedora dos Itens 2 com o valor global de R$ 328.000,00 (Trezentos e vinte e oito mil reais) e 3 com o valor global de R$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais), perfazendo o valor total da empresa em R$ 458.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e oito mil reais). O valor total do certame restou em R$ 569.900,00 (Quinhentos e sessenta e nove mil e novecentos reais). DATA DA ASSINATURA: 29/12/2022. VIGÊNCIA DA ATA: 12 meses.
Ibimirim-PE, 30/12/2022.

LEUTÂNIA GOMES OLIVEIRA
Secretária de Educação

Publicado por:
George Menezes Umbuzeiro
Código Identificador:CAB67D2B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 52/2022

DECRETO MUNICIPAL Nº 52/2022

EMENTA: *DISPÕE SOBRE MEDIDAS DESTINADAS AO AJUSTE FISCAL DE CONTENÇÃO DE GASTOS, AO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, FIXA DIRETRIZES E RESTRIÇÕES PARA A REDUÇÃO E OTIMIZAÇÃO DAS DESPESAS.*

*O **Prefeito do Município de Ibimirim**, Estado de Pernambuco, **José Welliton de Melo Siqueira**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais em vigor, e,*

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de ações de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão pública;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO a necessidade de e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados, levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO o imperativo para que o gestor público municipal busque medidas de contenção de gastos, cuja escolha das medidas a serem implementadas está dentro do poder discricionário do Administrador;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de implantação de uma política de qualificação dos gastos por conta da instabilidade econômica que atravessa o país, atingindo sobremaneira os Municípios brasileiros, que se veem na obrigação de reprogramar e reajustar a sua peça orçamentária,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas a serem implementadas no âmbito da administração destinadas ao ajuste fiscal de contenção de gastos, estabelecendo diretrizes e restrições voltadas a redução e otimização das despesas e ampliação das receitas públicas.

Art. 2º - Entende-se como medida de contenção e redução toda aquela que visa qualificar, racionalizar, otimizar e diminuir os gastos para execução e manutenção dos serviços públicos, resultando em mudança e implantação de novas rotinas e processos que garantam a sustentabilidade financeira do município no longo prazo.

Art. 3º - Fica determinado a cada Secretário Municipal ou detentor de cargo equivalente, a adoção de medidas internas eficazes para a redução e controle das despesas de custeio, como material de expediente, material de consumo, material de informática, gastos com manutenção e conservação, energia elétrica, locações de móveis e imóveis e outras, de modo a racionalizar ao máximo a despesa pública.

Art. 4º - Os secretários municipais deverão fixar as metas de redução e também buscar soluções que propiciem maior eficiência dos serviços e a consequente redução de custos.

Art. 5º - Os órgãos da administração deverão realizar, dentre outras ações:

I - A análise sobre celebração de novos convênios que impliquem em despesas para o Município;

II - A análise sobre gastos com pessoal e contratações;

III - A reavaliação do espaço físico utilizado para as atividades de cada órgão e entidade, em especial os espaços físicos locados, visando redução de despesas com locação de imóveis.

Art. 6º - Fica determinado aos titulares dos órgãos da administração, no âmbito de seu respectivo órgão ou entidade, a execução das seguintes medidas:

I - Quanto ao consumo de energia elétrica:

a) determinar o desligamento de lâmpadas em todas as dependências onde existir iluminação natural suficiente para a execução das atividades;
b) determinar o desligamento de todos os equipamentos elétricos não necessários as atividades habituais;
c) determinar o desligamento, após o término do expediente, de todos os equipamentos e lâmpadas não essenciais;
d) limitar a utilização de aparelhos de ar refrigerado/condicionado ao horário de funcionamento da unidade.

II - Quanto ao gasto com impressão, cópias e seus insumos, limitar-se-á à quantidade absolutamente necessária para os serviços realizados.

Art. 7º - Os titulares dos órgãos da administração deverão adotar medidas administrativas para otimizar o uso dos veículos oficiais de forma corporativa.

Art. 8º - Questões emergenciais, devidamente justificadas e pleitos que digam respeito a serviços públicos essenciais terão tratamento especial e prioritário por parte das Secretarias Municipais.

Art. 9º - Este Decreto não se aplica ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Ibimirim - IBIPREV.

Art. 10 - Fica expressamente determinado aos titulares de cada pasta a estrita observação e cumprimento das disposições contidas neste Decreto, ficando a seu cargo a adoção das medidas necessárias à sua implementação.

Art. 11 - Ficará sob responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais ou detentores de cargos equivalentes a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições contrárias.

Ibimirim/PE, 03 de novembro de 2022.

JOSÉ WELLITON DE MELO SIQUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Andressa Mikaelly de Assunção Ramalho
Código Identificador:53E9FED3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 55/2022

DECRETO Nº 055/2022.

Disciplina normas de rotinas e procedimentos para o gerenciamento e o controle interno para o uso da frota e o transporte Municipais.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este decreto disciplina os procedimentos para o controle de frota do Município de Ibimirim, Estado de Pernambuco, abrangendo o gerenciamento e as rotinas de controle interno a serem observadas para o uso dos veículos em geral sob responsabilidade dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta visando maior racionalidade e economicidade na sua utilização, condução e conservação.

Art. 2º Para fins deste Decreto considera-se frota municipal, as máquinas, veículos, ônibus, caminhões, motocicletas e equipamentos em geral com uso de combustível, seja para o deslocamento de materiais ou pessoas, seja para suporte logístico à execução de obras e serviços públicos municipais.

Art. 3º A frota de propriedade do Município de Ibimirim, vinculados a Administração Direta e Indireta, devidamente registrados e licenciados, é composta pelos bens próprios, adquiridos por meio de compra, doação, cessão ou permuta.

§ 1º A frota de veículos própria e locada transitará, obrigatoriamente, conforme estabelecido pela Código de Trânsito Brasileiro, e serão identificados obrigatoriamente em ambas as laterais externas, com adesivos padrões, estabelecidos pela Gestão Municipal.

§ 2º Cada Departamento, Secretaria ou Órgão público municipal será responsável pelo gerenciamento e guarda da frota sob sua responsabilidade.

§ 3º A fim de controlar a utilização dos veículos da frota municipal será preenchido o controle de Diário de Bordo.

Art. 4º Toda a frota municipal somente poderá ser utilizada para a execução de serviços do interesse público, sendo terminantemente proibida a utilização destes para outras finalidades e/ou interesses particulares.

Parágrafo único. O uso indevido da frota municipal é passível de penas disciplinares, sanções civis e administrativas aos responsáveis envolvidos, conforme o caso.

Art. 5ºA Secretarias Municipais que não possuem veículos lotados nas mesmas e necessitarem utilizar quaisquer componentes da frota municipal para serviços locais ou fora dos limites do Município, deverá encaminhar uma Requisição de Veículo Oficial ao Departamento Administrativo onde o veículo encontra-se vinculado, solicitando autorização para utilização do mesmo, informando data, hora, itinerário, tipo de serviço e permanência no local de destino.

CAPÍTULO II
DO GERENCIAMENTO, CONTROLE DA FROTA E POLÍTICA DISCIPLINAR

Art. 6º É obrigatório o controle de entrada e saída da frota municipal, do pátio ou local estipulado por cada Secretaria, com identificação do motorista, devidamente habilitado e autorizado a dirigir de forma a exigir e registrar os destinos e demais dados necessários ao controle de frota, desde que autorizado, por escrito, pelo respectivo Diretor ou servidor designado pelo mesmo.

I - O deslocamento de qualquer item da frota municipal será efetuado mediante autorização do responsável do Setor, devendo constar no registro de movimentação, ou seja, no Diário de Bordo o tipo de equipamento, a placa, o nome do condutor, data e hora de saída e chegada;
II - O condutor deverá limitar-se a executar o percurso preestabelecido no registro de movimentação, sendo proibido o desvio para qualquer outro, exceto em casos excepcionais, nos quais a mudança de itinerário ou serviço deverá ser autorizada pelo responsável pela coordenação e organização de serviços, com a devida anotação no Diário de Bordo;
III - Fica proibido o abastecimento de veículos que não estejam com o Hodômetro/Horímetro funcionando;
IV - Diariamente, os condutores deverão registrar no Diário de Bordo a quilometragem inicial e final para os veículos da frota que possuem hodômetro, bem como, hora inicial para os veículos da frota que possuem horímetro;
V - Os condutores deverão efetuar a verificação diária nos equipamentos sob a sua direção ou responsabilidade, comunicando quaisquer falhas ou defeitos verificados através de respectivo registro de observação no Diário de Bordo de início e final de expediente, visando providenciar em tempo hábil o imediato ajuste e/ou conserto;
VI - Os condutores respondem pelos danos no veículo, constatados no dia subsequente a de uma viagem ou itinerário percorrido, não relacionados no relatório de ocorrência conforme modelo neste Decreto.

Art. 7º Qualquer manutenção e/ou compras de peças, equipamentos ou acessórios deverão ser obrigatoriamente requisitados pelo Diretor do Departamento onde os veículos estiverem vinculados, mediante autorização expressa do Secretário Municipal ou Diretor de Departamento.

Art. 8º A condução da frota municipal, somente poderá ser realizada por motorista profissional ou servidor, devidamente habilitado e autorizado, que detenha a obrigação respectiva em razão do emprego ou função que exerça.

Art. 9º Em caso de colisão de qualquer dos componentes da frota municipal, ficam os condutores obrigados a comunicar aos Diretores Municipais de sua lotação sobre o sinistro, e registrar a ocorrência através de Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia local.

§ 1º Será instaurado, quando necessária, sindicância ou processo administrativo disciplinar, caso o acidente resulte em dano ao erário público ou a terceiros, com o fito de apurar a responsabilidade.

§ 2º Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) do condutor, este responderá pelos danos causados, pelas avarias e quaisquer prejuízos resultantes do acidente e indenizará o erário público.

§ 3º Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) de terceiro envolvido, o Município notificará ao condutor ou proprietário do veículo, para o devido ressarcimento dos prejuízos causados.

CAPÍTULO III
DAS MULTAS DE TRÂNSITO DA FROTA MUNICIPAL

Art. 10 Todos os Autos de Infração dos veículos da Administração Municipal, deverão ser encaminhados aos Departamentos Administrativos das Secretarias Municipais ou Órgãos onde o veículo estiver lotado, para identificar os condutores.

Parágrafo único. A responsabilidade pela apresentação do condutor infrator em tempo hábil para comunicação ao DETRAN e demais órgãos afins é do Diretor do Departamento em que o servidor estiver lotado, recaindo sobre ele o pagamento de multa e a pontuação na carteira, caso não faça a apresentação referida, respondendo solidariamente o Diretor do Departamento Administrativo respectivo quanto à omissão ao comunicado.

Art. 11 O pagamento de multas advindas de infrações de trânsito cometidas por servidores quando da condução de veículos de propriedade do Município é de inteira responsabilidade da Prefeitura, a qual também compete adotar as medidas necessárias visando ao ressarcimento da despesa ao erário público por parte do responsável pela infração.

§ 1º As Secretarias Municipais tem a responsabilidade de encaminhar os autos de infração para o pagamento e notificar os condutores para que estes apresentem a Defesa Prévia e Recurso, junto ao órgão que aplicou a multa;

§ 2º O condutor que dispensar a defesa prévia e assumir diretamente a responsabilidade da infração e o ônus da mesma efetuará o ressarcimento da multa através de pagamento em parcela única ou parcelada, mediante termo de responsabilidade pela infração e autorização de desconto;

§ 3º O condutor infrator de qualquer norma de trânsito fica responsável pelo ressarcimento aos cofres municipais da multa constante da Notificação de Autuação, podendo, se quiser, autorizar o desconto mensal do pagamento em sua folha de pagamento, respeitando o valor limite para descontos de acordo com a legislação municipal, bem como, salário percebido pelo mesmo;

§ 4º O condutor que se recusar a ressarcir os valores pagos pelo Município referente ao Auto de Infração, após ter utilizado de todas as garantias dos princípios de contraditório e da ampla defesa que lhe são cabíveis, e tiver contra si a caracterização de infração, com pagamento de multa, responderá a processo Administrativo, até decisão final;

§ 5º Os condutores respondem administrativamente pelas faltas que porventura venham a praticar e sujeitam-se ao ressarcimento ao Município e a terceiros pelos prejuízos causados pela condução negligente ou imprudente, sem prejuízo de outras responsabilizações.

Art. 12 Os Diretores, Assessores, Gerentes, Coordenadores, Motoristas e Servidores Públicos em geral, responsáveis pelos

equipamentos públicos colocados a sua disposição, no âmbito da Administração Direta e Indireta, terão responsabilidade solidária no caso de negligência dos procedimentos do presente ato.

Art. 13 Os procedimentos instituídos por este Decreto se sujeitam a fiscalização *in loco* realizada periodicamente pela Controladoria Geral do Município.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 O descumprimento do previsto nos procedimentos descritos neste Decreto será objeto de instauração de Processo Administrativo para apuração da responsabilidade.

Art. 15 Os casos omissos e/ou extraordinários que não tenham características elencadas neste regulamento serão analisados e dirimidos pela Controladoria Geral do Município do Município.

Art. 16 Ficam revogados disposições contrárias.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2022**.**

JOSÉ WELLITON DE MELO SIQUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Andressa Mikaelly de Assunção Ramalho
Código Identificador:743879F0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 60/2022

DECRETO MUNICIPAL Nº 60, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

Ementa: Declara como unidade de conservação da natureza de âmbito municipal o Parque Natural Municipal de Ibimirim Vale do Catimbau, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §1º, IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a competência municipal para o exercício da competência administrativa ambiental estabelecidas no art. 23, incisos VI e VII da Constituição Federal, e no art. 8º, incisos III, VI e VII da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 9.985/2000 que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC;

CONSIDERANDO o que dispõe A Lei Estadual nº 13.787/2009 que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza – SEUC;

DECRETA:

Art. 1º. Sob a denominação **Parque Natural Municipal de Ibimirim Vale do Catimbau**, fica declarada unidade de conservação da natureza de proteção integral na categoria parque municipal a área de 22.131 hectares situada nas coordenadas Universal Transversa de Mercador, zone 24 L, Longitude 668111.06 m E e Latitude 9048329.41 m S, englobando os povoados Puiú, Quiridalho e Salgado nas suas extremidades, seguindo até as margens da BR-110, do bioma caatinga, conforme Anexo Único deste decreto.

Art. 2º. Parque Natural Municipal de Ibimirim Vale do Catimbau tem como objetivos:

I – aumentar a representatividade de ambientes protegidos ambientalmente;
II – a preservação do bioma da caatinga;
III – a proteção da beleza cênica da área;
IV – proporcionar o desenvolvimento de atividades de recreação em contato com a natureza e do turismo ecológico;
V – proporcionar o desenvolvimento de pesquisas científicas controladas, sujeitas à autorização prévia, condições e restrições do órgão gestor do Parque Natural Municipal.

Art. 3º. O Plano de Manejo deverá ser coordenado pelo órgão de gestão ambiental municipal e elaborado com participação da sociedade civil.

§1º O Plano de Manejo deverá dispor sobre as atividades a serem estimuladas e proibidas, a zona de amortecimento e o sistema de gestão.

§ 2º O Plano de Manejo deverá ter sua elaboração concluída em até 05 anos.

Art. 4º. Até a instituição do Plano de Manejo, a gestão do Parque Natural Municipal de Ibimirim Vale do Catimbau será do órgão de gestão ambiental municipal.

§1º A gestão desta unidade de conservação da natureza deverá observar os instrumentos de cooperação com os demais entes federados, em especial com o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Ibimirim, em 29 de dezembro de 2022.

JOSÉ WELLITON DE MELO SIQUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Andressa Mikaelly de Assunção Ramalho
Código Identificador:70EF62D7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 3.336/2021

Ementa: Cria o "Mês do Escoteirismo Pernambucano" e reconhece o ano de 2022 como o ano do escoteirismo, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica criado o "Mês do Escoteirismo Pernambucano", sendo este comemorado entre os dias 25 de agosto e 25 de setembro de cada ano.

Art. 2º Em comemoração aos 50 anos do "Grupo Escoteiro Narciso Félix de Araújo", fica reconhecido 2022 como o "Ano Municipal do Escoteirismo Pernambucano".

Art. 3º Será estimulada a vivência do "Mês do Escoteirismo Pernambucano" nas escolas e comunidades.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 24 de fevereiro de 2022.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA
Prefeita do Município de Igarassu

Publicado por:
Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues
Código Identificador:E1F823CA

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 3.334/2021

Ementa: Dispõe sobre denominação de logradouro público, e dá outras providencias.

A Prefeita do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada como "Restinga - Ilha Dos Escoteiros", a restinga de manguezal, sem nome, situada na foz do Rio São Domingos, sendo área de mata ciliar de preservação permanente, ambiente costeiro, cujo limite é com o canal Santa Cruz, localizada nas seguintes coordenadas geográficas: 7°48'55.4"S 34°52'44.1"W.

Art. 2º Fica a chefe do Poder Executivo autorizada a mandar confeccionar placa indicativa com o nome, no local aludido.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 07 de fevereiro de 2022.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA
Prefeita do Município de Igarassu

Publicado por:
Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues
Código Identificador:EB3ECF5E

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 131/2022

Ementa: Dispõe sobre a aplicação dos arts. 69 ao 72 da Lei Complementar nº 03, de 10 de setembro de 2010.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA, Prefeita Municipal de Igarassu, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos administrativos e de orientar os servidores municipais quanto o controle e programação das férias anuais de servidores da Prefeitura Municipal de Igarassu,

DECRETA

Art. 1º Os procedimentos relativos às férias dos servidores municipais obedecerão ao disposto neste Decreto.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins deste Decreto considera-se:

I - Férias: Período de descanso anual remunerado com, no mínimo, 1/3 (um terço) a mais que o vencimento ou remuneração normal, concedido conforme Estatuto dos Servidores Públicos, em conformidade com ordenamento constitucional.

II – Agente público: são todos(as) aqueles que exercem função pública, prestando serviços públicos, de maneira permanente ou transitória, com ou sem remuneração, cujo vínculo jurídico com a Administração Pública decorra de nomeação, contratação, designação ou convocação.

CAPITULO II
DO DIREITO AO GOZO DO PERÍODO REGULAMENTAR DE FÉRIAS

Art. 3º O agente público fará *jus* a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, após cada ano de efetivo exercício.

Art. 4º As férias serão gozadas, dentro dos 12 (doze) meses seguintes ao período aquisitivo.

Parágrafo Único. Não será autorizada a concessão de férias aos agentes públicos que, por qualquer motivo, não gozaram integralmente as férias referentes ao período anterior.

Art. 5º Não terá direito a férias o agente público que, durante o período aquisitivo, tenha usufruído de licença para tratar de interesse particular ou faltado ao serviço por mais de 15 (quinze) dias.

Art. 6º É proibida a acumulação de férias, salvo imperiosa necessidade de serviço, expressa em ato da autoridade competente.

§1º. Havendo suspensão do gozo das férias por imperiosa necessidade do serviço, mediante justificativa por escrito do(a) Secretário(a) da pasta a qual o agente público encontra-se em vinculado, deverá ser indicado o novo período em que as férias serão gozadas, não podendo estas ultrapassarem os 12 (doze) meses subsequentes a data da suspensão.

§2º. A acumulação de que trata este artigo não poderá abranger mais de 02 (dois) períodos.

Art. 7º Não terá direito à conversão em pecúnia das férias, a titulo de indenização, o servidor público em atividade de férias não usufruídas.

Art. 8º Aos agentes públicos ocupantes que exerçam a função de professor(a) da rede de ensino, serão asseguradas as férias de acordo com o calendário escolar, obedecendo no que couber os procedimentos contidos neste Decreto.

CAPITULO III
DA ESCALA DE FÉRIAS

Art. 9º As férias dos agentes públicos deverão ser organizadas em escala anual pela Secretaria em que estiver lotado.

Art. 9º Caberá ao responsável pelo setor de recursos humanos de cada Secretaria monitorar a escala de férias, de modo que a distribuição não acarrete prejuízos ao regular funcionamento do órgão.

Parágrafo único. O gozo de férias deverá ocorrer de acordo com o interesse do servidor e a conveniência da Administração Pública.

Art. 10 Caso o agente público não informe o período em que gozará as férias para o exercício subsequente, a Secretaria determinará o período de gozo das férias, a partir do juízo de conveniência e oportunidade administrativa, não podendo esta ser contestada pelo agente público.

CAPITULO IV
DO PROCESSAMENTO DAS FÉRIAS

Art. 11 As comunicações referentes às férias dos agentes públicos municipais deverão ser efetuadas pelas respectivas Secretarias de lotação à Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data do início das férias, salvo por impossibilidade devidamente justificada pelo titular da pasta.

Art. 12 As Secretarias Municipais deverão enviar à Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas, responsável pelo levantamento das férias, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do período de gozo, o formulário dos agentes públicos, conforme **ANEXO I**, que entrarão de férias no mês seguinte.

Art. 13 Após o registro das férias pela Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas, o agente público não poderá usufruir de nenhum afastamento que coincida com o período escolhido, tais como: licença-prêmio, capacitação, assim como, a concessão de benefícios como horas-extras, plantão, diárias e passagens.

Art. 14 As frequências mensais (ponto) encaminhadas à Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas devem estar compatíveis com o período de gozo de férias dos servidores.

CAPITULO V
DA ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

Art. 15 As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por imperiosa necessidade do serviço, declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Art. 16 As férias alteradas, por necessidade extrema do serviço, deverão ser formalizadas mediante justificativa da respectiva Secretaria que o agente público esteja lotado e enviadas à Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. O restante do período interrompido, que trata no art.15, será gozado de uma só vez, antes da utilização do período subsequente.

CAPITULO VII
DO FRACIONAMENTO DAS FÉRIAS

Art. 17 É permitido o fracionamento das férias em, no máximo, 02 (dois) períodos de 15 (quinze) dias, devendo ser informado à Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas, no prazo máximo, de 45 (quarenta e cinco) dias antecedentes ao gozo do primeiro período.

Parágrafo Único. No caso do fracionamento indicado no *caput*, o pagamento do adicional de, no mínimo, 1/3 (um terço) a mais que o vencimento ou remuneração normal, será efetuado integralmente no primeiro período do gozo de férias.

CAPITULO VII
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 18 Os casos omissos deste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas, por meio de Portaria.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e,
Publique-se.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 20 de dezembro 2022.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA
Prefeita do Município de Igarassu

ANEXO I

FORMULÁRIO DE FÉRIAS				
PERÍODO DE GOZO: _____/_____/_____				
MATRÍCULA	**AGENTE PÚBLICO**	**ASSINATURA CHEFE IMEDIATO**	**ASSINATURA SERVIDOR**	**PARA USO DO RH PERÍODO AQUISITIVO**

ATENÇÃO:

· O gozo de férias deverá ocorrer de acordo com o interesse do servidor, conciliado com a época que atenda à oportunidade e à conveniência da Administração Pública.

· As Secretarias Municipais deverão enviar à Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas, em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do início do gozo de férias, o formulário dos agentes públicos, que entrarão de férias.

Igarassu-PE, _____ de _____ de _____.

_____
Secretário Municipal

Publicado por:
Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues
Código Identificador:191154D1

GABINETE DA PREFEITA
REGIMENTO Nº 01/2022

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE IGARASSU - COMPOCI

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais do Município de Igarassu – COMPOCI, no Estado de Pernambuco, criado pela Lei nº 2.874, de 06 de outubro de 2014, que dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Igarassu – COMPOCI.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 2º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Igarassu – COMPOCI, constitui-se em um órgão colegiado consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, com participações do Poder Público e da Sociedade Civil, na forma paritária, que tem por finalidade orientar e deliberar nas elaborações e execuções das políticas culturais no município de Igarassu/PE, fundamentado nos princípios da transparência e democratização da gestão cultural, para o desenvolvimento e fomento das atividades culturais, em conformidade com as legislações municipais, estaduais e federais.

Parágrafo Único – O COMPOCI é órgão da estrutura do Sistema Municipal de Cultura de Igarassu.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Igarassu – COMPOCI, tem como principais atribuições:
I - Propor e aprovar as diretrizes gerais; acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;
II - Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura;
III - Colaborar nas implementações pactuadas e acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural

IV - Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V - Definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura no que concerne à distribuição territorial e a necessidade de cada um dos diversos segmentos culturais;
VI - Indicar três representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais - COMPOCI para compor o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura;
VII - Estabelecer para o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura.
VIII - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura.
IX - Apoiar a descentralização de programas, projetos, ações e eventos culturais; **X -** Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;
XI - Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XII - Contribuir para a definição e diretrizes de um Programa Municipal de Formação Cultural;
XIII - Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Igarassu/PE para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;
XIV - Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Políticas Culturais, como com os Conselhos Estaduais e Nacional;
XV - Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
XVI - Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
XVII - Aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura ou atividade correlata;
XVIII - Estabelecer o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Igarassu – COMPOCI;
XIX - Aprovar o plano anual de investimentos do Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Igarassu – COMPOCI, é composto por 18 (dezoito) membros titulares e por 18 (dezoito) membros suplentes, respeitando a paridade entre Poder Público e Sociedade Civil, e composto por:

I - 9 representantes de pastas do governo municipal com seus respectivos suplentes, sendo:
a) Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Patrimômio Histórico, 2 representantes;
b) Secretaria de Educação, 1 representante;
c) Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social e Cidadania, 1 representante;
d) Secretaria de Planejamento, 1 representante;
e) Gabinete do Prefeito, 1 representante;
f) Câmara de Vereadores, 1 representante;
g) Coordenadoria de Juventude, 1 representante;
h) Secretaria de Lazer, Esporte e Juventude. 1 representante.

II - 9 representantes da Sociedade Civil com seus respectivos suplentes dos segmentos estabelecidos na lei municipal nº 2.874/2014, sendo:

a) Segmento de atuação Artes Cênicas, 1 representante;
b) Segmento de atuação Artes Plásticas, 1 representante;
c) Segmento de atuação Música, 1 representante;
d) Segmento de atuação Dança, 1 representante;
e) Segmento de atuação Artesanato, 1 representante;
f) Segmento de atuação Literatura e Pesquisa Cultural, 1 representante;
g) Segmento de atuação Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico, 1 representante;
h) Segmento de atuação Moda e Design, 1 representante;
i) Segmento de atuação Cultura Popular (quadrilhas, agremiações carnavalescas, maracatru, capoeira e demais segmentos artísticos), 1 representante;

§ 1º Os membros representantes do Poder Público são indicados por suas respectivas áreas.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil são eleitos por seus respectivos segmentos de atuação, ambos com mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida a recondução por mais um período de igual tempo, de acordo com a lei municipal nº 2.874.de 06 de outubro de 2014

§ 3º Os suplentes, que não exercerem a titularidade no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) de reuniões, poderá se candidatar ao mandato na próxima eleição.

§ 4º Nenhum representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança no Poder Executivo ou Legislativo Municipal.

CAPÍTULO IV
DAS INSTÂNCIAS E COMPETÊNCIAS

Art. 5º - São instâncias que compõem o COMPOCI:

I - O Plenário;
II - A Diretoria;
III - As Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

Seção 1 Do Plenário

Art. 6º - O Plenário, órgão máximo do COMPOCI, é integrado por todos os seus membros e é soberano para deliberar sobre as matérias de sua competência legal.

Art. 7º - Compete ao Plenário:

I - Eleger a diretoria do COMPOCI, com mandato de 02 (dois) anos iguais ao prazo de mandato dos conselheiros eleitos e respeitando-se a paridade.

II - Sugerir diretrizes e políticas culturais ao município, à gestão pública, ao fundo e plano de cultura municipais e ao Sistema Municipal de Cultura;

III - Acompanhar a elaboração e execução dos planos e programas relativos à aplicação de recursos destinados à cultura;

IV - Indicar e eleger os membros das comissões temáticas e grupos de trabalho.

V - Deliberar sobre a constituição e destituição das comissões e grupos de trabalho, bem como sobre pareceres, propostas e projetos desenvolvidos por tais.

VI - Apresentar recomendações ou orientações pertinentes às matérias de sua competência a serem desenvolvidas pelas comissões para posterior decisão.

VII - Analisar, votar e apresentar emendas a este Regimento, se necessário, bem como deliberar sobre os casos omissos.

Seção 2 Da Diretoria

Art. 8º - A diretoria do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Igarassu -
COMPOCI, é composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice Presidente, 01 (um) Secretário Geral, 01 (um) Segundo Secretário, 01 (um) Tesoureiro e 01 (um)
Segundo Tesoureiro.

Art. 9° - A Diretoria será exercida por Conselheiros titulares, eleitos por votação aberta, na primeira reunião do Colegiado convocada após sua posse.

§ 1º - Poderão ser votados para exercer a Presidência e demais cargos da diretoria quaisquer dos 18 (dezoito) membros titulares presentes à reunião eleitoral, desde que apresentem candidatura.

§ 2º - Na ausência de algum titular seu respectivo suplente estará apto a votar, mas não poderá apresentar candidatura aos cargos da diretoria.

§ 3º - A constituição do cargo de Presidente e Vice-Presidente respeitará alternância entre sociedade civil e poder público.

Art. 10º - Cabe a diretoria encaminhar o que for deliberado em reunião ordinária ou extraordinária do COMPOCI.

Art. 11º - São atribuições do Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - representar ou fazer representar o Conselho;

III - dirigir os trabalhos do Conselho, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento;

IV - definir pautas de reuniões e submetê-las ao Plenário;

V - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos;

VI - usar do voto de minerva nos casos de empate;

VII - resolver questões de ordem;

VIII - distribuir às Comissões Temáticas e aos Grupos de Trabalho processos e matérias específicas;

IX - designar relator para os assuntos em pauta não submetidos às Comissões Temáticas e aos Grupos de Trabalho;

X- manter articulação com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como com sociedade civil, entidades privadas e fundações.

XI - Encaminhar aos órgãos do Poder Público, em todas as esferas, bem como às entidades da sociedade civil, solicitação de informações ou providências que o Conselho julgar necessárias com relação à Política Municipal de Cultura e seus direitos.

Art. 12º - São atribuições do Vice-Presidente:

I - auxiliar permanentemente o Presidente no exercício das suas atribuições;

II - substituir o Presidente no caso de impedimento temporário e nos casos em que o cargo se torne vago, tornando-se Presidente até a próxima eleição; e

III - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias.

Art. 13º - São atribuições do Secretário Geral:

I - secretariar as reuniões do Colegiado, gravando, redigindo e lavrando as atas respectivas, organizando a lista de presença das reuniões e prestando informações sobre as matérias em pauta;

II - Enviar as notificações e preparar a agenda para as reuniões, responder pela organização da papelaria e documentos, coordenar relator e revisor dos trabalhos da mesa de reunião.
III - Preparar o Relatório Anual para a primeira reunião do Conselho do ano.

IV - Assessorar o Presidente na direção geral do COMPOCI e substituir Presidente e Vice Presidente em seus impedimentos e ausências;

V - Receber, protocolar, preparar e encaminhar o expediente interno e externo do COMPOCI de documentos, informações oficiais, relações públicas, etc.

VI - Proceder à leitura das atas das sessões do Pleno para discussão, assinando-as juntamente com o Presidente, depois de aprovadas;
VII - Exercer outras atividades correlatas.

Art. 14º - São atribuições do Segundo Secretário:

I - auxiliar permanentemente o Secretário Geral no exercício das suas atribuições;

II - substituir o Secretário Geral no caso de impedimento temporário e nos casos em que o cargo se torne vago, tornando-se Secretário Geral até a próxima eleição.

Art. 15º - O Tesoureiro do COMPOCI é responsável por avaliar, cotar, acompanhar, fiscalizar e tornar pública toda e qualquer movimentação financeira ligada única e diretamente às atividades do Conselho e de seus integrantes a seu serviço.

Art. 16º - São atribuições do Tesoureiro:

I - Acompanhar e fiscalizar, em conjunto com os órgãos gestores competentes, as despesas relacionadas ao COMPOCI com verbas oriundas de dotações orçamentárias públicas destinadas ao Conselho.

II - Prestar contas do patrimônio que estiver sob uso e posse do COMPOCI, ao menos uma vez por ano.

III - Trabalhar na viabilização de recursos tanto do setor público quanto do setor privado para as atividades do COMPOCI e de seus membros quando estiverem a serviço do Conselho.

IV - Prestar conta de recursos viabilizados para as atividades do COMPOCI e de seus integrantes em atividades a serviço do Conselho.

V - Averiguar e encaminhar denúncia de possíveis irregularidades ao pleno do COMPOCI e aos Órgãos Competentes.

§ 1º - Os recursos oriundos de dotações orçamentárias públicas e de outras fontes destinados ao funcionamento do COMPOCI serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico.

§ 2º - Todos os bens e recursos materiais destinados ao funcionamento do
COMPOCI serão exclusivos a este fim e considerados patrimônio público do município, sendo tomadas as medidas necessárias para tal.

Art. 17º - Cabe ao Segundo Tesoureiro:

I - Auxiliar o Tesoureiro no exercício das suas atribuições;

II - Substituir o Tesoureiro no caso de impedimento temporário e nos casos em que o cargo se torne vago.

Seção 3
Das Comissões E Grupos De Trabalho

Art. 18º - As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho têm por finalidade fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, ordinários ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 19º - Compete às Comissões Temáticas e aos Grupos de Trabalho elaborar e encaminhar estudos, pesquisas, monitoramentos, relatórios, pareceres e propostas sobre temas que lhe forem demandados.

§ 1º - As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho serão constituídos por no mínimo 3 (três) Conselheiros, titulares ou suplentes, podendo haver indicação para a participação de especialistas, conforme definido pela Comissão, com direito a voz.

§ 2° - Na primeira reunião de cada Comissão Temática ou Grupo de Trabalho, serão definidos um coordenador e um relator, sendo o primeiro permanente e o segundo podendo ser designado em cada reunião.

§ 3° - As Comissões Temáticas terão caráter permanente, sendo já constituídas as seguintes:

I- Comissão de Articulação e Comunicação;

II- Comissão de Projetos e Monitoramento de Editais;

III- Comissão de Assuntos Jurídicos e Ética;

§ 6° Outras Comissões Temáticas poderão ser constituídas, de acordo com as necessidades do colegiado do Conselho.

§ 7° Os Grupos de Trabalho terão caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento das suas atividades, que obedecerão ao prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, conforme decisão dos seus membros.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 20º – O Conselho reunirá o Plenário mensalmente em Reuniões Ordinárias convocadas pela Presidência de acordo com calendário formulado e acordado pelo pleno do Conselho, ou em Reuniões Extraordinárias convocadas pela Presidência quando solicitado por 2/3 dos membros ou pela Diretoria quando se tratar de pautas emergenciais e/ou de alta relevância;

§ 1º - A convocação oficial das reuniões ordinárias se tornará pública aos membros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e de acordo com as datas do calendário oficial.

§ 2º - As reuniões ordinárias terão início em primeira chamada no horário previsto com *quorum* mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos membros, e com 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho em segunda chamada, após 30 (trinta) minutos da primeira;

§ 3º - As reuniões Extraordinárias deverão ser convocadas por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, acontecendo em primeira convocação no horário marcado e em segunda convocação 60 (sessenta) minutos após o horário, com 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos conselheiros.

Art. 21º - Para as reuniões do COMPOCI, serão convocados tanto os conselheiros titulares quanto os suplentes, estes podendo substituir seus respectivos titulares em caso de ausência e de acordo com este Regimento.

§ 1º - Apenas os conselheiros titulares ou suplentes em exercício da titularidade têm direito a votar nas reuniões.

§ 2º - Aos suplentes é garantido a participação nas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias com direito a voz mas sem direito a voto, exceto quando constatada a ausência do respectivo titular.

Art. 22º - Os membros titulares que faltarem às sessões por três vezes consecutivas, ou por cinco vezes no período de um ano, serão destituídos de suas funções dentro do Conselho e substituídos por seus respectivos suplentes;

§ 1º - as ausências passíveis de justificativa por motivos de doença, exercício de atividade profissional ou educacional discente deverão ser apresentadas acompanhando documento comprobatório e analisadas pelo pleno.

§ 2º - A ausência de representação do segmento da sociedade civil, após a posse dos conselheiros eleitos, tanto de titular como de suplente, será julgada e deliberada pelo Plenário do COMPOCI, e as decisões encaminhadas à Secretaria de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico para serem tomadas as devidas providências.

Art. 23º - Podem participar das reuniões do Conselho, a convite da Presidência, consultado o Colegiado, personalidades, técnicos e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, sempre que, na pauta, constarem temas relativos às suas áreas de atuação.

§ 1º - Podem participar das reuniões do COMPOCI observadores, sem direito à voz, necessitando para tanto a anuência do Conselho.

§ 2º - Em hipótese alguma o convidado e o observador poderão votar.

CAPÍTULO VI
SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 23º – Os Conselheiros do COMPOCI poderão ser substituídos:

I - Em caso de renúncia, por meio de comunicação formal por escrito, encaminhada à Secretaria do COMPOCI pelo Conselheiro interessado em ser substituído.
II - Ao faltar 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões no espaço de um ano.

III - Se for representante de segmento artístico da sociedade civil e durante o exercício do mandato de conselheiro assumir cargo público na gestão municipal.

IV - Se for representante do poder público municipal e deixar o órgão governamental que o indicou ou a pedido do gestor da pasta.

V - Cometer reconhecida falta grave, com denúncia encaminhada às instâncias do COMPOCI ou aos órgãos competentes, e referendada pelo Pleno.

§ 1º - Em todas as situações mencionadas o suplente será o substituto imediato, salvo quando constatada sua ausência.

§ 2º - O Conselheiro Substituto terá direito a reeleição, respeitados os ditames legais do artigo 7°da Lei Municipal nº 2.874/2014.

Art. 24º - O Poder Executivo fica a cargo de indicar novo(s) membro(s) para suprir as vagas deixadas sem representação pelo poder público, e os Fóruns dos segmentos ficam a cargo de indicar novo(s) membro(s) para suprir a(s) vaga(s) deixada(s) sem representação da Sociedade Civil.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Igarassu será identificado publicamente pela sigla COMPOCI.

Art. 26º - A participação no COMPOCI não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 27º - Os membros titulares do COMPOCI são delegados natos das Conferências Municipais de Cultura de Igarassu.

Art. 28º - As conferências Municipais de Cultura terão regimento próprio acordado pelo COMPOCI, e garantida a participação de artistas e agentes culturais registrados no cadastro cultural do município em vigência que manifestarem tal vontade pelo Conselho e Órgãos da administração pública competentes.

Art. 28º - Este Regimento poderá ser alterado somente por convocação de 2/3 dos membros efetivos, através de edital exclusivo e com deliberação em sessão Plenária, de Reunião Ordinária ou Extraordinária, com voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 27º - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação e aprovação.

Igarassu/PE, 07 de junho de 2022.

Publicado por:
Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues
Código Identificador:12B8177C

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 253/2022 DO CONTRATO Nº 416/2022 –FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento um acréscimo no valor por aumento de quantitativo total de **R$ 71.184,04** (Setenta e um mil, cento e oitenta e quatro reais e quatro centavos), que corresponde ao percentual de 12,19% de acréscimo do valor inicial do Contrato nº **416/2022,** referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM DE DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO DE**

IGARASSU/PE. CONTRATANTE: **SECRETARIA DA CIDADE.** CONTRATADA: **ROBSON J G DE OLIVEIRA CONSTRUTORA EIRELI**,inscrita no CNPJ/MF sob o **nº.15.587.379/0001-55 VALOR:** O presente termo aditivo possui o valor total global de **R$ 71.184,04** (Setenta e um mil, cento e oitenta e quatro reais e quatro centavos)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 49.000 Unidade: 49.200 Ação Governamental: 1.014 Natureza da Despesa: 44.90.51.00 Fonte: 500.0000 Data de assinatura do Aditivo**: 22 de dezembro de 2022

Publicado por:
Laiza Silva de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:3013CD85

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 718/2022 DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2022.

OBJETO: O objeto da presente licitação consiste no Registro de Preço para a prestação de serviços de Produção de Decoração, Ornamentação e Iluminação Cênica Alusiva a períodos festivos como o Natal, Festas juninas e eventos próprios do Município de Igarassu CONTRATANTE: **SECRETARIA EXECUTIVA DE LASER, ESPORTE E JUVENTUDE E SECRETARIA EXECUTIVA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, **TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO** CONTRATADA: **INSTALED SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **28.396.453/0001-06. VALOR DO CONTRATO: Secretaria Executiva de Lazer Esporte e Juventude**, com o valor de **R$ 329.093,62** (trezentos e vinte nove mil e noventa e três reais e sessenta e dois centavos) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO:**38.000 **UNIDADE:** 38.300 **PROJETO**: 2.036 **NATUREZA:** 33.90.39.00 **FONTE:**501.0000 e **Secretaria Executiva de Iluminação Pública Tecnologia da Informação e Inovação**, com o valor de **R$ 321.196,00** (trezentos e vinte um mil e cento e noventa e seis reais) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO:** 49.000 **UNIDADE:** 49.300 **PROJETO**: 2.170 **NATUREZA:** 33.90.39.00 **FONTE:** 620.0000 **VIGENCIA DO CONTRATO:** A vigência do presente Contrato será da data da sua assinatura até 16/01/2023. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 16 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Laiza Silva de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:FA7FF283

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 055/2022, COMISSÃO: CPL II, MODALIDADE/N°: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2022,

Nat.: Aquisição, Objeto: **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO COM ENTREGA PARCELADA DE PULSEIRAS LISA DE IDENTIFICAÇÃO SEM PERSONALIZAÇÃO PARA USO NAS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DAS EMERGÊNCIAS PEDIÁTRICA E CLÍNICA, E SENHAS NUMÉRICAS DE 3 DÍGITOS PARA O USO NOS ATENDIMENTOS DAS EMERGÊNCIAS DO COMPLEXO HOSPITALAR DE IGARASSU**. Valor Máximo Aceitável: R$ 69.243,04 (Sessenta e nove mil duzentos e quarenta e três reais e quatro centavos). RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 09h00 do dia 30.12.2022; FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h59 do dia 11.01.2023; ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 09h00 do dia 11.01.2023; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h20 do dia 11.01.2023; REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF); LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br).

Igarassu, 29 de dezembro de 2022.

THIAGO RAMALHO BARBOSA
Pregoeiro

Publicado por:
Thiago Ramalho Barbosa
Código Identificador:E427AC21

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 718/2022 DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2022

OBJETO: O objeto da presente licitação consiste no Registro de Preço para a prestação de serviços de Produção de Decoração, Ornamentação e Iluminação Cênica Alusiva a períodos festivos como o Natal, Festas juninas e eventos próprios do Município de Igarassu CONTRATANTE: **SECRETARIA EXECUTIVA DE LASER, ESPORTE E JUVENTUDE E SECRETARIA EXECUTIVA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, **TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO** CONTRATADA: **INSTALED SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **28.396.453/0001-06. VALOR DO CONTRATO: Secretaria Executiva de Lazer Esporte e Juventude**, com o valor de **R$ 329.093,62** (trezentos e vinte nove mil e noventa e três reais e sessenta e dois centavos) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO:** 38.000 **UNIDADE:** 38.300 **PROJETO**: 2.036 **NATUREZA:** 33.90.39.00 **FONTE:** 501.0000 e **Secretaria Executiva de Iluminação Pública Tecnologia da Informação e Inovação**, com o valor de **R$ 321.196,00** (trezentos e vinte um mil e cento e noventa e seis reais) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO:** 49.000 **UNIDADE:** 49.300 **PROJETO**: 2.170 **NATUREZA:** 33.90.39.00 **FONTE:** 620.0000 **VIGENCIA DO CONTRATO:** A vigência do presente Contrato será da data da sua assinatura até 16/01/2023. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 16 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Laiza Silva de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:793BA193

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº133/2022

A SECRETARIA GOVERNO, através da **SECRETARIA EXECUTIVA DE LAZER, ESPORTE E JUVENTUDE,** representada pelo WASHINGTON TAVARES DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70 da Lei Orgânica do Município de Igarassu/PE, e em conformidade com as leis, normas e princípios referentes aos contratos administrativos.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o (a) servidor (a) Felipe Henrique de Barros, inscrito (a) no CPF sob o nº 061.843.844-60, como gestor (a) do contrato relativo à nota de empenho nº 6602/000.

Art. 2º. Designar o (a) servidor (a) Rhuane Thalia Chacon Bezerra, inscrito (a) no CPF sob o nº 120.643.974-26, como fiscal do contrato relativo à nota de empenho nº 6602/000.

Art. 3º. Essa portaria integra o contrato vinculado à nota de empenho nº 6602/000, referente ao pagamento em favor da empresa S L DA SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 29.955.518/0001-60, tendo em vista a Ata de Registro Nº031/2022 , Pregão Eletrônico Nº024/2022, que tem como objeto a aquisição de Cadeira para escritório, para atender as necessidades da Secretaria de Governo, Igarassu/PE.
Art. 4º. Ao (À) Gestor (a) caberão as seguintes atribuições:
a) Convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada (signatário do contrato e/ou preposto) e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual;
b) Manter em sua unidade cópia do contrato e de suas atualizações (apostilamento e termos aditivos) e disponibilizá-la aos fiscais para conhecimento das regras estabelecidas, com vistas à devida e adequada gestão e fiscalização do contrato;

c) Coordenar reuniões de trabalho periodicamente e de conclusão da execução contratual, quando necessária;
d) Emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;
e) Avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;
f) Receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;
g) Zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da autoridade superior pedido de modificação/alteração de serviço, projeto, obra/fornecimento e/ou substituição de material/equipamento, que deverão ser encaminhados com a justificativa da contratada e a manifestação do gestor do contrato;
h) Devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;
i) Acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;
j) Controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;
k) Encaminhar o processo de contratação à Secretaria de Gestão Integrada, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência;
l) Exigir da contratada que os pedidos de repactuação, reajuste ou reequilíbrio econômico e financeiro sejam acompanhados dos documentos e comprovantes que viabilizem a análise e concessão do objeto pretendido;
m) Controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva e não haja solução de continuidade;
n) Encaminhar à SGI, no prazo de 30 dias do vencimento do contrato, o pedido de prorrogação de vigência acompanhado da anuência da contratada, da documentação que a habilitou no certame devidamente atualizada e de pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação. A pesquisa de mercado deverá incluir preços públicos capazes de comprovar a vantagem da prorrogação;
o) Instruir nova contratação no prazo definido na alínea "n", caso não seja possível a prorrogação. A instrução de nova contratação deverá observar o prazo de 90 dias para ser encaminhada à SGI;
p) Oficiar à contratada em caso de verificação de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS;
q) Orientar os usuários para que realizem o controle dos serviços prestados em suas unidades;
r) Informar à SGI ou autoridade competente, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato;
s) Receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados;
t) Realizar o procedimento necessário para o pagamento da contratada no prazo previsto no contrato;
u) Acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços;
v) Informar à Secretaria de Finanças, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar;
w) Manter, em arquivo próprio, observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza;
x) Assinar, juntamente com o coordenador de Contratos, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada. É vedada a emissão de atestado de capacidade sem a anuência do setor de fiscalização de contratos;
y) Negociar os preços com a contratada por ocasião da prorrogação ou da concessão de reajuste do contrato, para que se mantenham compatíveis com os praticados no mercado;
z) Solicitar à contratada, quando não houver êxito na negociação dos preços, a prorrogação do ajuste com a inclusão de cláusula resolutória que garanta a prestação do objeto contratado até a formalização de um novo ajuste;
a) elaborar, quando exigido, relatórios das atividades e resultados obtidos na execução do contrato;
b) prestar, quando necessário, as informações contratuais para instrução de processo judicial ou de procedimento de conciliação, em atendimento às requisições dos órgãos competentes, podendo solicitar a orientação da unidade de assessoramento jurídico;
C) analisar os pedidos de prorrogação de prazos de execução do contrato, de interrupções do objeto, de serviços adicionais, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e a outras situações, de modo a subsidiar a decisão final do administrador;
d) encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassarem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.
e) O gestor também pode ser designado para gerenciar a ata de registro de preço, competindo-lhe as seguintes atribuições:
1. solicitar a contratação do objeto mediante a apresentação do pedido de compra, indicando o número do ata, quantidade e descrição do produto, local, prazo, horário de entrega e valor;
2. realizar periodicamente a pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados;
3. conduzir eventuais negociações dos preços registrados para propor a sua revisão;
4. propor a revogação da ata ou o cancelamento do registro do fornecedor;
5. manifestar-se sobre os estudos dos órgãos públicos não participantes interessados em utilizar a ata;
6. controlar a quantidade registrada e os limites de cada item para adesão.
Art. 5º. Ao Fiscal Técnico caberá as seguintes atribuições:
a) Participar das reuniões inicial, de trabalho e de conclusão da execução contratual;
b) Verificar se, na entrega de material, na execução de obra ou na prestação de serviço, a especificação, valor unitário ou total, a quantidade e prazos de entrega estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
c) Anotar, em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, com a indicação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
d) Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar eventuais incorreções, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
e) Realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços e verificar se a natureza do objeto pactuado permite essa característica de avaliação;
f) Registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato;
g) Manifestar-se acerca de solicitação da contratada para prorrogação da execução/entrega do objeto contratual sobre os seguintes itens: existência de interesse na continuidade do fornecimento/execução; eventuais prejuízos causados à Administração Pública em razão do atraso e do prazo de prorrogação a ser concedido, quando for o caso; fatos supervenientes que justifiquem a prorrogação de prazos de execução;
h) Submeter ao gestor a manifestação de prorrogação sobre a execução/entrega do objeto contratual com vistas à deliberação da autoridade superior;
i) Receber provisoriamente, quando não houver designação de comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços de acordo com as regras contratuais;
j) Analisar os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou notificação da contratada para regularização de impropriedade constatada;
k) Propor a revisão de valores a serem pagos à contratada e registrar em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato, quando, por exemplo: não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as obrigações contratadas;

deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à pactuada;
l) Apresentar relatórios que subsidiem o ateste da nota fiscal pelo gestor do contrato;
m) Informar ao gestor eventual incapacidade técnica da empresa na execução contratual;
n) Propor ao gestor, na hipótese de descumprimento contratual, a aplicação de sanções à contratada de acordo com as regras estabelecidas no ato convocatório e/ou contrato;
o) Elaborar, quando exigido, relatórios, laudos e pareceres das atividades de fiscalização técnica da execução do contrato;
p) Realizar vistorias, atestando o cumprimento das orientações técnicas e indicações de segurança;
q) Desenvolver outras atribuições oriundas das cláusulas e especificidades contratuais.
r) Organizar arquivos específicos para acompanhar a execução do contrato e registrar as observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza;
s) Verificar e manter organizada, no início e durante a vigência, cópia do contrato e suas alterações (apostilamento e termo aditivo) e da documentação e qualificação exigida dos profissionais alocados no contrato, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;
t) Analisar os documentos apresentados para pagamento juntamente com a nota fiscal, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou para notificação da contratada de impropriedade constatada;
u) Realizar, em conjunto com o gestor, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato. A pesquisa de mercado deverá incluir preços públicos capazes de comprovar a vantagem da prorrogação;
v) Instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação.

Art. 6º. Em caso de necessidade eventual de substituição, será emitida portaria específica para este fim.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

IGARASSU, 29 DE DEZEMBRO DE 2022

WASHINGTON TAVARES DOS SANTOS
Secretário De Governo

Publicado por:
Rhuane Thalia Chacon Bezerra
Código Identificador:FB930979

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº134/2022

A SECRETARIA GOVERNO, através da **SECRETARIA EXECUTIVA DE LAZER, ESPORTE E JUVENTUDE,** representada pelo WASHINGTON TAVARES DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70 da Lei Orgânica do Município de Igarassu/PE, e em conformidade com as leis, normas e princípios referentes aos contratos administrativos.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o (a) servidor (a) Felipe Henrique de Barros, inscrito (a) no CPF sob o nº 061.843.844-60, como gestor (a) do contrato relativo à nota de empenho nº 6587/000.

Art. 2º. Designar o (a) servidor (a) Rhuane Thalia Chacon Bezerra, inscrito (a) no CPF sob o nº 120.643.974-26, como fiscal do contrato relativo à nota de empenho nº 6587/000.

Art. 3º. Essa portaria integra o contrato vinculado à nota de empenho nº 6587/000, referente ao pagamento em favor da empresa SYSMA SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.192.487/0001-52, tendo em vista a Ata de Registro Nº027/2022 , Pregão Eletrônico Nº018/2022, Processo Licitatório nº038/2022, que tem como objeto a aquisição de Notebook, para atender as necessidades da Secretaria de Governo, Igarassu/PE.
Art. 4º. Ao (À) Gestor (a) caberão as seguintes atribuições:
a) Convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada (signatário do contrato e/ou preposto) e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual;
b) Manter em sua unidade cópia do contrato e de suas atualizações (apostilamento e termos aditivos) e disponibilizá-la aos fiscais para conhecimento das regras estabelecidas, com vistas à devida e adequada gestão e fiscalização do contrato;
c) Coordenar reuniões de trabalho periodicamente e de conclusão da execução contratual, quando necessária;
d) Emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;
e) Avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;
f) Receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;
g) Zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da autoridade superior pedido de modificação/alteração de serviço, projeto, obra/fornecimento e/ou substituição de material/equipamento, que deverão ser encaminhados com a justificativa da contratada e a manifestação do gestor do contrato;
h) Devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;
i) Acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;
j) Controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;
k) Encaminhar o processo de contratação à Secretaria de Gestão Integrada, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência;
l) Exigir da contratada que os pedidos de repactuação, reajuste ou reequilíbrio econômico e financeiro sejam acompanhados dos documentos e comprovantes que viabilizem a análise e concessão do objeto pretendido;
m) Controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva e não haja solução de continuidade;
n) Encaminhar à SGI, no prazo de 30 dias do vencimento do contrato, o pedido de prorrogação de vigência acompanhado da anuência da contratada, da documentação que a habilitou no certame devidamente atualizada e de pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação. A pesquisa de mercado deverá incluir preços públicos capazes de comprovar a vantagem da prorrogação;
o) Instruir nova contratação no prazo definido na alínea "n", caso não seja possível a prorrogação. A instrução de nova contratação deverá observar o prazo de 90 dias para ser encaminhada à SGI;
p) Oficiar à contratada em caso de verificação de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS;
q) Orientar os usuários para que realizem o controle dos serviços prestados em suas unidades;
r) Informar à SGI ou autoridade competente, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato;
s) Receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados;
t) Realizar o procedimento necessário para o pagamento da contratada no prazo previsto no contrato;
u) Acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços;

v) Informar à Secretaria de Finanças, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar;
w) Manter, em arquivo próprio, observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza;
x) Assinar, juntamente com o coordenador de Contratos, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada. É vedada a emissão de atestado de capacidade sem a anuência do setor de fiscalização de contratos;
y) Negociar os preços com a contratada por ocasião da prorrogação ou da concessão de reajuste do contrato, para que se mantenham compatíveis com os praticados no mercado;
z) Solicitar à contratada, quando não houver êxito na negociação dos preços, a prorrogação do ajuste com a inclusão de cláusula resolutória que garanta a prestação do objeto contratado até a formalização de um novo ajuste;
a) elaborar, quando exigido, relatórios das atividades e resultados obtidos na execução do contrato;
b) prestar, quando necessário, as informações contratuais para instrução de processo judicial ou de procedimento de conciliação, em atendimento às requisições dos órgãos competentes, podendo solicitar a orientação da unidade de assessoramento jurídico;
C) analisar os pedidos de prorrogação de prazos de execução do contrato, de interrupções do objeto, de serviços adicionais, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e a outras situações, de modo a subsidiar a decisão final do administrador;
d) encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassarem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.
e) O gestor também pode ser designado para gerenciar a ata de registro de preço, competindo-lhe as seguintes atribuições:
1. solicitar a contratação do objeto mediante a apresentação do pedido de compra, indicando o número do ata, quantidade e descrição do produto, local, prazo, horário de entrega e valor;
2. realizar periodicamente a pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados;
3. conduzir eventuais negociações dos preços registrados para propor a sua revisão;
4. propor a revogação da ata ou o cancelamento do registro do fornecedor;
5. manifestar-se sobre os estudos dos órgãos públicos não participantes interessados em utilizar a ata;
6. controlar a quantidade registrada e os limites de cada item para adesão.
Art. 5º. Ao Fiscal Técnico caberá as seguintes atribuições:
a) Participar das reuniões inicial, de trabalho e de conclusão da execução contratual;
b) Verificar se, na entrega de material, na execução de obra ou na prestação de serviço, a especificação, valor unitário ou total, a quantidade e prazos de entrega estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
c) Anotar, em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, com a indicação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
d) Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar eventuais incorreções, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
e) Realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços e verificar se a natureza do objeto pactuado permite essa característica de avaliação;
f) Registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato;
g) Manifestar-se acerca de solicitação da contratada para prorrogação da execução/entrega do objeto contratual sobre os seguintes itens: existência de interesse na continuidade do fornecimento/execução; eventuais prejuízos causados à Administração Pública em razão do atraso e do prazo de prorrogação a ser concedido, quando for o caso; fatos supervenientes que justifiquem a prorrogação de prazos de execução;
h) Submeter ao gestor a manifestação de prorrogação sobre a execução/entrega do objeto contratual com vistas à deliberação da autoridade superior;
i) Receber provisoriamente, quando não houver designação de comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços de acordo com as regras contratuais;
j) Analisar os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou notificação da contratada para regularização de impropriedade constatada;
k) Propor a revisão de valores a serem pagos à contratada e registrar em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato, quando, por exemplo: não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as obrigações contratadas; deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à pactuada;
l) Apresentar relatórios que subsidiem o ateste da nota fiscal pelo gestor do contrato;
m) Informar ao gestor eventual incapacidade técnica da empresa na execução contratual;
n) Propor ao gestor, na hipótese de descumprimento contratual, a aplicação de sanções à contratada de acordo com as regras estabelecidas no ato convocatório e/ou contrato;
o) Elaborar, quando exigido, relatórios, laudos e pareceres das atividades de fiscalização técnica da execução do contrato;
p) Realizar vistorias, atestando o cumprimento das orientações técnicas e indicações de segurança;
q) Desenvolver outras atribuições oriundas das cláusulas e especificidades contratuais.
r) Organizar arquivos específicos para acompanhar a execução do contrato e registrar as observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza;
s) Verificar e manter organizada, no início e durante a vigência, cópia do contrato e suas alterações (apostilamento e termo aditivo) e da documentação e qualificação exigida dos profissionais alocados no contrato, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;
t) Analisar os documentos apresentados para pagamento juntamente com a nota fiscal, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou para notificação da contratada de impropriedade constatada;
u) Realizar, em conjunto com o gestor, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato. A pesquisa de mercado deverá incluir preços públicos capazes de comprovar a vantagem da prorrogação;
v) Instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação.

Art. 6º. Em caso de necessidade eventual de substituição, será emitida portaria específica para este fim.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

IGARASSU, 29 DE DEZEMBRO DE 2022

WASHINGTON TAVARES DOS SANTOS
Secretário de Governo

Publicado por:
Rhuane Thalia Chacon Bezerra
Código Identificador:004906E0

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO - SEPLANUR
PORTARIA Nº 015/2022

Diretor Presidente do Departamento Municipal de Planejamento e Controle Urbano - DECONUR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis nºs. 1.520 de 14/08/78, 2.270/98 de 01/06/98 e Lei Complementar nº 104/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor ANDRÉ VINÍCIUS MILANO DA TRINDADE, inscrito no CPF sob o nº 863.297.664-87, como gestor do contrato relativo à nota de empenho nº 94/000.

Art. 2º. Designar o servidor SERGIO LUIZ BELARMINO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 025.221.224-01, como fiscal do contrato relativo à nota de empenho nº 94/000.

Art. 3º. Essa portaria integra o contrato vinculado à nota de empenho nº 94/000, referente ao pagamento em favor da empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, tendo em vista a adesão nº 007/2022 à Ata de Registro de Preços nº 001/2022 do Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cohá, Peruaçu, Japoré e São Francisco – CIMVALES-MG, decorrente do pregão eletrônico nº 001/2022, processo nº 002/2022, cujo objeto é a prestação de serviços objetivando auxiliar no gerenciamento do abastecimento da frota de veículos e máquinas do consórcio CIMVALES, através do sistema magnético de controle eletrônico, de aceitação em postos credenciados.

Art. 4º.Ao Gestor caberão as seguintes atribuições:

convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada (signatário do contrato e/ou preposto) e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual;
manter em sua unidade cópia do contrato e de suas atualizações (apostilamento e termos aditivos) e disponibilizá-la aos fiscais para conhecimento das regras estabelecidas, com vistas à devida e adequada gestão e fiscalização do contrato;
coordenar reuniões de trabalho periodicamente e de conclusão da execução contratual, quando necessária;
emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;
avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;
receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;
zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da autoridade superior pedido de modificação/alteração de serviço, projeto, obra/fornecimento e/ou substituição de material/equipamento, que deverão ser encaminhados com a justificativa da contratada e a manifestação do gestor do contrato;
devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;
acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;
controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;
encaminhar o processo de contratação à Secretaria de Gestão Integrada, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência;
exigir da contratada que os pedidos de repactuação, reajuste ou reequilíbrio econômico e financeiro sejam acompanhados dos documentos e comprovantes que viabilizem a análise e concessão do objeto pretendido;
controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva e não haja solução de continuidade;
encaminhar à SGI, no prazo de 30 dias do vencimento do contrato, o pedido de prorrogação de vigência acompanhado da anuência da contratada, da documentação que a habilitou no certame devidamente atualizada e de pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação. A pesquisa de mercado deverá incluir preços públicos capazes de comprovar a vantagem da prorrogação;
instruir nova contratação no prazo definido na alínea "n", caso não seja possível a prorrogação. A instrução de nova contratação deverá observar o prazo de 90 dias para ser encaminhada à SGI;
oficiar à contratada em caso de verificação de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS;
orientar os usuários para que realizem o controle dos serviços prestados em suas unidades;
informar à SGI ou autoridade competente, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato;
receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados;
realizar o procedimento necessário para o pagamento da contratada no prazo previsto no contrato;
acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços;
informar à Secretaria de Finanças, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar;
manter, em arquivo próprio, observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza;
assinar, juntamente com o coordenador de Contratos, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada. É vedada a emissão de atestado de capacidade sem a anuência do setor de fiscalização de contratos;
negociar os preços com a contratada por ocasião da prorrogação ou da concessão de reajuste do contrato, para que se mantenham compatíveis com os praticados no mercado;
solicitar à contratada, quando não houver êxito na negociação dos preços, a prorrogação do ajuste com a inclusão de cláusula resolutória que garanta a prestação do objeto contratado até a formalização de um novo ajuste;
elaborar, quando exigido, relatórios das atividades e resultados obtidos na execução do contrato;
prestar, quando necessário, as informações contratuais para instrução de processo judicial ou de procedimento de conciliação, em atendimento às requisições dos órgãos competentes, podendo solicitar a orientação da unidade de assessoramento jurídico;
analisar os pedidos de prorrogação de prazos de execução do contrato, de interrupções do objeto, de serviços adicionais, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e a outras situações, de modo a subsidiar a decisão final do administrador;
encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassarem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.
O gestor também pode ser designado para gerenciar a ata de registro de preço, competindo-lhe as seguintes atribuições:
1. solicitar a contratação do objeto mediante a apresentação do pedido de compra, indicando o número do ata, quantidade e descrição do produto, local, prazo, horário de entrega e valor;
2. realizar periodicamente a pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados;
3. conduzir eventuais negociações dos preços registrados para propor a sua revisão;
4. propor a revogação da ata ou o cancelamento do registro do fornecedor;
5. manifestar-se sobre os estudos dos órgãos públicos não participantes interessados em utilizar a ata;
6. controlar a quantidade registrada e os limites de cada item para adesão.

Art. 5º. Ao Fiscal Técnico caberá as seguintes atribuições:

participar das reuniões inicial, de trabalho e de conclusão da execução contratual;
verificar se, na entrega de material, na execução de obra ou na prestação de serviço, a especificação, valor unitário ou total, a

quantidade e prazos de entrega estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
anotar, em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, com a indicação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar eventuais incorreções, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços e verificar se a natureza do objeto pactuado permite essa característica de avaliação;
registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato;
manifestar-se acerca de solicitação da contratada para prorrogação da execução/entrega do objeto contratual sobre os seguintes itens: existência de interesse na continuidade do fornecimento/execução; eventuais prejuízos causados à Administração Pública em razão do atraso e do prazo de prorrogação a ser concedido, quando for o caso; fatos supervenientes que justifiquem a prorrogação de prazos de execução;
submeter ao gestor a manifestação de prorrogação sobre a execução/entrega do objeto contratual com vistas à deliberação da autoridade superior;
receber provisoriamente, quando não houver designação de comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços de acordo com as regras contratuais;
analisar os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou notificação da contratada para regularização de impropriedade constatada;
propor a revisão de valores a serem pagos à contratada e registrar em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato, quando, por exemplo: não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as obrigações contratadas;
deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à pactuada;
apresentar relatórios que subsidiem o ateste da nota fiscal pelo gestor do contrato;
informar ao gestor eventual incapacidade técnica da empresa na execução contratual;
propor ao gestor, na hipótese de descumprimento contratual, a aplicação de sanções à contratada de acordo com as regras estabelecidas no ato convocatório e/ou contrato;
elaborar, quando exigido, relatórios, laudos e pareceres das atividades de fiscalização técnica da execução do contrato;
realizar vistorias, atestando o cumprimento das orientações técnicas e indicações de segurança;
desenvolver outras atribuições oriundas das cláusulas e especificidades contratuais;
organizar arquivos específicos para acompanhar a execução do contrato e registrar as observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza;
verificar e manter organizada, no início e durante a vigência, cópia do contrato e suas alterações (apostilamento e termo aditivo) e da documentação e qualificação exigida dos profissionais alocados no contrato, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;
analisar os documentos apresentados para pagamento juntamente com a nota fiscal, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou para notificação da contratada de impropriedade constatada;
realizar, em conjunto com o gestor, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato. A pesquisa de mercado deverá incluir preços públicos capazes de comprovar a vantagem da prorrogação;
instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação.

Art. 6º. Em caso de necessidade eventual de substituição, será emitida portaria específica para este fim.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Diretor Presidente do DECONUR,

Igarassu, 27 de dezembro de 2022

ERIC BARTOLOMEU GOMES DE LIMA
Presidente do DECONUR

Publicado por:
Histaley Lelise Maria Mauricio
Código Identificador:1AA7E72D

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO - SEPLANUR
PORTARIA Nº 015/2022

A SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, através do Secretário Executivo, Cézar Vasconcelos da Silva, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.70 da Lei Orgânica do Município de Igarassu/PE, e em conformidade com as leis, normas e princípios referentes aos contratos administrativos,
RESOLVE:

Art. 1º.Designar a servidora **JAMIRYS LIMA DOS SANTOS OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 009.550.284-00, como gestora do contrato relativo à nota de empenho nº 6.601/000.

Art. 2º. Designar a servidora **JACQUELINE SOARES SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 068.567.554-81, como fiscal do contrato relativo à nota de empenho nº 6.601/000.

Art. 3º. Essa portaria integra o contrato vinculado à nota de empenho nº 6.601/000., referente ao pagamento em favor da empresa **VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.458.953/0001-82, tendo em vista o Processo Licitatório nº 045/2022 – Pregão Eletrônico nº 024/2022 e Ata de Registro de Preço nº 030/2022, que tem como objeto o fornecimento de Equipamentos Mobiliário, afim de suprir as necessidades da Secretaria Executiva de Planejamento Orçamentário.
Art. 4º.À Gestora caberão as seguintes atribuições:
convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada (signatário do contrato e/ou preposto) e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual;
manter em sua unidade cópia do contrato e de suas atualizações (apostilamento e termos aditivos) e disponibilizá-la aos fiscais para conhecimento das regras estabelecidas, com vistas à devida e adequada gestão e fiscalização do contrato;
coordenar reuniões de trabalho periodicamente e de conclusão da execução contratual, quando necessária;
emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;
avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;
receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;
zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da autoridade superior pedido de modificação/alteração de serviço, projeto, obra/fornecimento e/ou substituição de material/equipamento, que deverão ser encaminhados com a justificativa da contratada e a manifestação do gestor do contrato;
devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;
acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à

unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;
controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;
encaminhar o processo de contratação à Secretaria de Gestão Integrada, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência;
exigir da contratada que os pedidos de repactuação, reajuste ou reequilíbrio econômico e financeiro sejam acompanhados dos documentos e comprovantes que viabilizem a análise e concessão do objeto pretendido;
controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva e não haja solução de continuidade;
encaminhar à SGI, no prazo de 30 dias do vencimento do contrato, o pedido de prorrogação de vigência acompanhado da anuência da contratada, da documentação que a habilitou no certame devidamente atualizada e de pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação. A pesquisa de mercado deverá incluir preços públicos capazes de comprovar a vantagem da prorrogação;
instruir nova contratação no prazo definido na alínea "n", caso não seja possível a prorrogação. A instrução de nova contratação deverá observar o prazo de 90 dias para ser encaminhada à SGI;
oficiar à contratada em caso de verificação de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS;
orientar os usuários para que realizem o controle dos serviços prestados em suas unidades;
informar à SGI ou autoridade competente, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato;
receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados;
realizar o procedimento necessário para o pagamento da contratada no prazo previsto no contrato;
acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços;
informar à Secretaria de Finanças, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar;
manter, em arquivo próprio, observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza;
assinar, juntamente com o coordenador de Contratos, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada. É vedada a emissão de atestado de capacidade sem a anuência dosetor de fiscalização de contratos;
negociar os preços com a contratada por ocasião da prorrogação ou da concessão de reajuste do contrato, para que se mantenham compatíveis com os praticados no mercado;
solicitar à contratada, quando não houver êxito na negociação dos preços, a prorrogação do ajuste com a inclusão de cláusula resolutória que garanta a prestação do objeto contratado até a formalização de um novo ajuste;
elaborar, quando exigido, relatórios das atividades e resultados obtidos na execução do contrato;
prestar, quando necessário, as informações contratuais para instrução de processo judicial ou de procedimento de conciliação, em atendimento às requisições dos órgãos competentes, podendo solicitar a orientação da unidade de assessoramento jurídico;
analisar os pedidos de prorrogação de prazos de execução do contrato, de interrupções do objeto, de serviços adicionais, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e a outras situações, de modo a subsidiar a decisão final do administrador;
encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassarem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.
O gestor também pode ser designado para gerenciar a ata de registro de preço, competindo-lhe as seguintes atribuições:
1. solicitar a contratação do objeto mediante a apresentação do pedido de compra, indicando o número do ata, quantidade e descrição do produto, local, prazo, horário de entrega e valor;
2. realizar periodicamente a pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados;
3. conduzir eventuais negociações dos preços registrados para propor a sua revisão;
4. propor a revogação da ata ou o cancelamento do registro do fornecedor;
5. manifestar-se sobre os estudos dos órgãos públicos não participantes interessados em utilizar a ata;
6. controlar a quantidade registrada e os limites de cada item para adesão.
Art. 5º. Ao Fiscal Técnico caberá as seguintes atribuições:
participar das reuniões inicial, de trabalho e de conclusão da execução contratual;
verificar se, na entrega de material, na execução de obra ou na prestação de serviço, a especificação, valor unitário ou total, a quantidade e prazos de entrega estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
anotar, em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, com a indicação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar eventuais incorreções, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços e verificar se a natureza do objeto pactuado permite essa característica de avaliação;
registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato;
manifestar-se acerca de solicitação da contratada para prorrogação da execução/entrega do objeto contratual sobre os seguintes itens: existência de interesse na continuidade do fornecimento/execução; eventuais prejuízos causados à Administração Pública em razão do atraso e do prazo de prorrogação a ser concedido, quando for o caso; fatos supervenientes que justifiquem a prorrogação de prazos de execução;
submeter ao gestor a manifestação de prorrogação sobre a execução/entrega do objeto contratual com vistas à deliberação da autoridade superior;
receber provisoriamente, quando não houver designação de comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços de acordo com as regras contratuais;
analisar os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou notificação da contratada para regularização de impropriedade constatada;
propor a revisão de valores a serem pagos à contratada e registrar em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato, quando, por exemplo: não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as obrigações contratadas; deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à pactuada;
apresentar relatórios que subsidiem o ateste da nota fiscal pelo gestor do contrato;
informar ao gestor eventual incapacidade técnica da empresa na execução contratual;
propor ao gestor, na hipótese de descumprimento contratual, a aplicação de sanções à contratada de acordo com as regras estabelecidas no ato convocatório e/ou contrato;
elaborar, quando exigido, relatórios, laudos e pareceres das atividades de fiscalização técnica da execução do contrato;
realizar vistorias, atestando o cumprimento das orientações técnicas e indicações de segurança;
desenvolver outras atribuições oriundas das cláusulas e especificidades contratuais.
organizar arquivos específicos para acompanhar a execução do contrato e registrar as observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza;
verificar e manter organizada, no início e durante a vigência, cópia do contrato e suas alterações (apostilamento e termo aditivo) e da documentação e qualificação exigida dos profissionais alocados no contrato, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;

analisaros documentos apresentados para pagamento juntamente com a nota fiscal, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou para notificação da contratada de impropriedade constatada;
realizar, em conjunto com o gestor, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato. A pesquisa de mercado deverá incluir preços públicos capazes de comprovar a vantagem da prorrogação;
instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação.

Art. 6º. Em caso de necessidade eventual de substituição, será emitida portaria específica para este fim.
Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Igarassu, 22 de Dezembro de 2022

_____
Secretário Executivo de Planejamento Orçamentário

Publicado por:
Renata do Espirito Santo Silva
Código Identificador:74D04499

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO - SEPLANUR
PORTARIA Nº 020/2022

A SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, através do Secretário Executivo, Cézar Vasconcelos da Silva, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.70 da Lei Orgânica do Município de Igarassu/PE, e em conformidade com as leis, normas e princípios referentes aos contratos administrativos,
RESOLVE:

Art. 1º.Designar a servidora **JAMIRYS LIMA DOS SANTOS OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 009.550.284-00, como gestora do contrato relativo à nota de empenho nº 6.589/000.

Art. 2º. Designar a servidora **JACQUELINE SOARES SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 068.567.554-81, como fiscal do contrato relativo à nota de empenho nº 6.589/000.

Art. 3º. Essa portaria integra o contrato vinculado à nota de empenho nº 6.589/000, referente ao pagamento em favor da empresa **ALEXANDRE R BARBOSA DA SILVA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.295.063/0001-37, tendo em vista o Processo Licitatório nº 045/2022 – Pregão Eletrônico nº 024/2022 e Ata de Registro de Preço nº 032/2022, que tem como objeto o fornecimento de Equipamentos Mobiliário, afim de suprir as necessidades da Secretaria Executiva de Planejamento Orçamentário.
Art. 4º.À Gestora caberão as seguintes atribuições:
convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada (signatário do contrato e/ou preposto) e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual;
manter em sua unidade cópia do contrato e de suas atualizações (apostilamento e termos aditivos) e disponibilizá-la aos fiscais para conhecimento das regras estabelecidas, com vistas à devida e adequada gestão e fiscalização do contrato;
coordenar reuniões de trabalho periodicamente e de conclusão da execução contratual, quando necessária;
emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;
avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;
receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;
zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da autoridade superior pedido de modificação/alteração de serviço, projeto, obra/fornecimento e/ou substituição de material/equipamento, que deverão ser encaminhados com a justificativa da contratada e a manifestação do gestor do contrato;
devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;
acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;
controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;
encaminhar o processo de contratação à Secretaria de Gestão Integrada, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência;
exigir da contratada que os pedidos de repactuação, reajuste ou reequilíbrio econômico e financeiro sejam acompanhados dos documentos e comprovantes que viabilizem a análise e concessão do objeto pretendido;
controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva e não haja solução de continuidade;
encaminhar à SGI, no prazo de 30 dias do vencimento do contrato, o pedido de prorrogação de vigência acompanhado da anuência da contratada, da documentação que a habilitou no certame devidamente atualizada e de pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação. A pesquisa de mercado deverá incluir preços públicos capazes de comprovar a vantagem da prorrogação;
instruir nova contratação no prazo definido na alínea "n", caso não seja possível a prorrogação. A instrução de nova contratação deverá observar o prazo de 90 dias para ser encaminhada à SGI;
oficiar à contratada em caso de verificação de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS;
orientar os usuários para que realizem o controle dos serviços prestados em suas unidades;
informar à SGI ou autoridade competente, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato;
receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados;
realizar o procedimento necessário para o pagamento da contratada no prazo previsto no contrato;
acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços;
informar à Secretaria de Finanças, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar;
manter, em arquivo próprio, observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza;
assinar, juntamente com o coordenador de Contratos, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada. É vedada a emissão de atestado de capacidade sem a anuência dosetor de fiscalização de contratos;
negociar os preços com a contratada por ocasião da prorrogação ou da concessão de reajuste do contrato, para que se mantenham compatíveis com os praticados no mercado;
solicitar à contratada, quando não houver êxito na negociação dos preços, a prorrogação do ajuste com a inclusão de cláusula resolutória que garanta a prestação do objeto contratado até a formalização de um novo ajuste;
elaborar, quando exigido, relatórios das atividades e resultados obtidos na execução do contrato;
prestar, quando necessário, as informações contratuais para instrução de processo judicial ou de procedimento de conciliação, em

atendimento às requisições dos órgãos competentes, podendo solicitar a orientação da unidade de assessoramento jurídico;
analisar os pedidos de prorrogação de prazos de execução do contrato, de interrupções do objeto, de serviços adicionais, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e a outras situações, de modo a subsidiar a decisão final do administrador;
encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassarem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.
O gestor também pode ser designado para gerenciar a ata de registro de preço, competindo-lhe as seguintes atribuições:
1. solicitar a contratação do objeto mediante a apresentação do pedido de compra, indicando o número do ata, quantidade e descrição do produto, local, prazo, horário de entrega e valor;
2. realizar periodicamente a pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados;
3. conduzir eventuais negociações dos preços registrados para propor a sua revisão;
4. propor a revogação da ata ou o cancelamento do registro do fornecedor;
5. manifestar-se sobre os estudos dos órgãos públicos não participantes interessados em utilizar a ata;
6. controlar a quantidade registrada e os limites de cada item para adesão.
Art. 5º. Ao Fiscal Técnico caberá as seguintes atribuições:
participar das reuniões inicial, de trabalho e de conclusão da execução contratual;
verificar se, na entrega de material, na execução de obra ou na prestação de serviço, a especificação, valor unitário ou total, a quantidade e prazos de entrega estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
anotar, em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, com a indicação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar eventuais incorreções, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços e verificar se a natureza do objeto pactuado permite essa característica de avaliação;
registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato;
manifestar-se acerca de solicitação da contratada para prorrogação da execução/entrega do objeto contratual sobre os seguintes itens: existência de interesse na continuidade do fornecimento/execução; eventuais prejuízos causados à Administração Pública em razão do atraso e do prazo de prorrogação a ser concedido, quando for o caso; fatos supervenientes que justifiquem a prorrogação de prazos de execução;
submeter ao gestor a manifestação de prorrogação sobre a execução/entrega do objeto contratual com vistas à deliberação da autoridade superior;
receber provisoriamente, quando não houver designação de comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços de acordo com as regras contratuais;
analisar os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou notificação da contratada para regularização de impropriedade constatada;
propor a revisão de valores a serem pagos à contratada e registrar em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato, quando, por exemplo: não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as obrigações contratadas; deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à pactuada;
apresentar relatórios que subsidiem o ateste da nota fiscal pelo gestor do contrato;
informar ao gestor eventual incapacidade técnica da empresa na execução contratual;
propor ao gestor, na hipótese de descumprimento contratual, a aplicação de sanções à contratada de acordo com as regras estabelecidas no ato convocatório e/ou contrato;
elaborar, quando exigido, relatórios, laudos e pareceres das atividades de fiscalização técnica da execução do contrato;
realizar vistorias, atestando o cumprimento das orientações técnicas e indicações de segurança;
desenvolver outras atribuições oriundas das cláusulas e especificidades contratuais.
organizar arquivos específicos para acompanhar a execução do contrato e registrar as observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza;
verificar e manter organizada, no início e durante a vigência, cópia do contrato e suas alterações (apostilamento e termo aditivo) e da documentação e qualificação exigida dos profissionais alocados no contrato, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;
analisaros documentos apresentados para pagamento juntamente com a nota fiscal, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou para notificação da contratada de impropriedade constatada;
realizar, em conjunto com o gestor, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato. A pesquisa de mercado deverá incluir preços públicos capazes de comprovar a vantagem da prorrogação;
instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação.

Art. 6º. Em caso de necessidade eventual de substituição, será emitida portaria específica para este fim.
Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Igarassu, 22 de Dezembro de 2022

_____
Secretário Executivo de Planejamento Orçamentário

Publicado por:
Histaley Lelise Maria Mauricio
Código Identificador:A268BF5B

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO - SEPLANUR
PORTARIA Nº 016/2022

A SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, através do Secretário Executivo, Cézar Vasconcelos da Silva, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.70 da Lei Orgânica do Município de Igarassu/PE, e em conformidade com as leis, normas e princípios referentes aos contratos administrativos,
RESOLVE:

Art. 1º.Designar a servidora **JAMIRYS LIMA DOS SANTOS OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 009.550.284-00, como gestora do contrato relativo à nota de empenho nº 6.584/000.

Art. 2º. Designar a servidora **JACQUELINE SOARES SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 068.567.554-81, como fiscal do contrato relativo à nota de empenho nº 6.584/000.

Art. 3º. Essa portaria integra o contrato vinculado à nota de empenho nº 6.584/000, referente ao pagamento em favor da empresa **S L DA SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.955.518/0001-60, tendo em vista o Processo Licitatório nº 045/2022 – Pregão Eletrônico nº 024/2022 e Ata de Registro de Preço nº 031/2022, que tem como objeto o fornecimento de Equipamentos Mobiliário e Eletrodoméstico, afim de suprir as necessidades da Secretaria Executiva de Planejamento Orçamentário.
Art. 4º.À Gestora caberão as seguintes atribuições:
convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada (signatário do contrato e/ou preposto) e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de

acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual;
manter em sua unidade cópia do contrato e de suas atualizações (apostilamento e termos aditivos) e disponibilizá-la aos fiscais para conhecimento das regras estabelecidas, com vistas à devida e adequada gestão e fiscalização do contrato;
coordenar reuniões de trabalho periodicamente e de conclusão da execução contratual, quando necessária;
emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;
avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;
receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;
zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da autoridade superior pedido de modificação/alteração de serviço, projeto, obra/fornecimento e/ou substituição de material/equipamento, que deverão ser encaminhados com a justificativa da contratada e a manifestação do gestor do contrato;
devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;
acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;
controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;
encaminhar o processo de contratação à Secretaria de Gestão Integrada, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência;
exigir da contratada que os pedidos de repactuação, reajuste ou reequilíbrio econômico e financeiro sejam acompanhados dos documentos e comprovantes que viabilizem a análise e concessão do objeto pretendido;
controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva e não haja solução de continuidade;
encaminhar à SGI, no prazo de 30 dias do vencimento do contrato, o pedido de prorrogação de vigência acompanhado da anuência da contratada, da documentação que a habilitou no certame devidamente atualizada e de pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação. A pesquisa de mercado deverá incluir preços públicos capazes de comprovar a vantagem da prorrogação;
instruir nova contratação no prazo definido na alínea "n", caso não seja possível a prorrogação. A instrução de nova contratação deverá observar o prazo de 90 dias para ser encaminhada à SGI;
oficiar à contratada em caso de verificação de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS;
orientar os usuários para que realizem o controle dos serviços prestados em suas unidades;
informar à SGI ou autoridade competente, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato;
receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados;
realizar o procedimento necessário para o pagamento da contratada no prazo previsto no contrato;
acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços;
informar à Secretaria de Finanças, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar;
manter, em arquivo próprio, observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza;
assinar, juntamente com o coordenador de Contratos, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada. É vedada a emissão de atestado de capacidade sem a anuência dosetor de fiscalização de contratos;
negociar os preços com a contratada por ocasião da prorrogação ou da concessão de reajuste do contrato, para que se mantenham compatíveis com os praticados no mercado;
solicitar à contratada, quando não houver êxito na negociação dos preços, a prorrogação do ajuste com a inclusão de cláusula resolutória que garanta a prestação do objeto contratado até a formalização de um novo ajuste;
elaborar, quando exigido, relatórios das atividades e resultados obtidos na execução do contrato;
prestar, quando necessário, as informações contratuais para instrução de processo judicial ou de procedimento de conciliação, em atendimento às requisições dos órgãos competentes, podendo solicitar a orientação da unidade de assessoramento jurídico;
analisar os pedidos de prorrogação de prazos de execução do contrato, de interrupções do objeto, de serviços adicionais, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e a outras situações, de modo a subsidiar a decisão final do administrador;
encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassarem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.

O gestor também pode ser designado para gerenciar a ata de registro de preço, competindo-lhe as seguintes atribuições:

1. solicitar a contratação do objeto mediante a apresentação do pedido de compra, indicando o número do ata, quantidade e descrição do produto, local, prazo, horário de entrega e valor;
2. realizar periodicamente a pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados;
3. conduzir eventuais negociações dos preços registrados para propor a sua revisão;
4. propor a revogação da ata ou o cancelamento do registro do fornecedor;
5. manifestar-se sobre os estudos dos órgãos públicos não participantes interessados em utilizar a ata;
6. controlar a quantidade registrada e os limites de cada item para adesão.

Art. 5º. Ao Fiscal Técnico caberá as seguintes atribuições:
participar das reuniões inicial, de trabalho e de conclusão da execução contratual;
verificar se, na entrega de material, na execução de obra ou na prestação de serviço, a especificação, valor unitário ou total, a quantidade e prazos de entrega estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
anotar, em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, com a indicação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar eventuais incorreções, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços e verificar se a natureza do objeto pactuado permite essa característica de avaliação;
registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato;
manifestar-se acerca de solicitação da contratada para prorrogação da execução/entrega do objeto contratual sobre os seguintes itens: existência de interesse na continuidade do fornecimento/execução; eventuais prejuízos causados à Administração Pública em razão do atraso e do prazo de prorrogação a ser concedido, quando for o caso; fatos supervenientes que justifiquem a prorrogação de prazos de execução;
submeter ao gestor a manifestação de prorrogação sobre a execução/entrega do objeto contratual com vistas à deliberação da autoridade superior;
receber provisoriamente, quando não houver designação de comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços de acordo com as regras contratuais;
analisar os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou notificação da contratada para regularização de impropriedade constatada;

propor a revisão de valores a serem pagos à contratada e registrar em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato, quando, por exemplo: não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as obrigações contratadas; deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à pactuada;
apresentar relatórios que subsidiem o ateste da nota fiscal pelo gestor do contrato;
informar ao gestor eventual incapacidade técnica da empresa na execução contratual;
propor ao gestor, na hipótese de descumprimento contratual, a aplicação de sanções à contratada de acordo com as regras estabelecidas no ato convocatório e/ou contrato;
elaborar, quando exigido, relatórios, laudos e pareceres das atividades de fiscalização técnica da execução do contrato;
realizar vistorias, atestando o cumprimento das orientações técnicas e indicações de segurança;
desenvolver outras atribuições oriundas das cláusulas e especificidades contratuais.
organizar arquivos específicos para acompanhar a execução do contrato e registrar as observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza;
verificar e manter organizada, no início e durante a vigência, cópia do contrato e suas alterações (apostilamento e termo aditivo) e da documentação e qualificação exigida dos profissionais alocados no contrato, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;
analisaros documentos apresentados para pagamento juntamente com a nota fiscal, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou para notificação da contratada de impropriedade constatada;
realizar, em conjunto com o gestor, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato. A pesquisa de mercado deverá incluir preços públicos capazes de comprovar a vantagem da prorrogação;
instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação.

Art. 6º. Em caso de necessidade eventual de substituição, será emitida portaria específica para este fim.
Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Igarassu, 22 de Dezembro de 2022

_____
Secretário Executivo de Planejamento Orçamentário

Publicado por:
Renata do Espirito Santo Silva
Código Identificador:8593024A

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO - SEPLANUR
PORTARIA Nº 019/2022

A SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, através do Secretário Executivo, Cézar Vasconcelos da Silva, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.70 da Lei Orgânica do Município de Igarassu/PE, e em conformidade com as leis, normas e princípios referentes aos contratos administrativos,
RESOLVE:

Art. 1º.Designar a servidora **RENATA DO ESPIRITO SANTO SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 087.582.684-99, como gestora do contrato relativo à nota de empenho nº 6.603/000.

Art. 2º. Designar a servidora **JAMIRYS LIMA DOS SANTOS OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 009.550.284-00, como fiscal do contrato relativo à nota de empenho nº 6.603/000.

Art. 3º. Essa portaria integra o contrato vinculado à nota de empenho nº 6.603/000, referente ao pagamento em favor da empresa **OS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.372.103/0001-04 tendo em vista o Processo Licitatório nº 038/2022 – Pregão Eletrônico nº 018/2022 e Ata de Registro de Preço nº 029/2022, que tem como objeto o fornecimento de Equipamentos de Informática, afim de suprir as necessidades da Secretaria Executiva de Planejamento Orçamentário.
Art. 4º.À Gestora caberão as seguintes atribuições:
convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada (signatário do contrato e/ou preposto) e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual;
manter em sua unidade cópia do contrato e de suas atualizações (apostilamento e termos aditivos) e disponibilizá-la aos fiscais para conhecimento das regras estabelecidas, com vistas à devida e adequada gestão e fiscalização do contrato;
coordenar reuniões de trabalho periodicamente e de conclusão da execução contratual, quando necessária;
emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;
avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;
receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;
zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da autoridade superior pedido de modificação/alteração de serviço, projeto, obra/fornecimento e/ou substituição de material/equipamento, que deverão ser encaminhados com a justificativa da contratada e a manifestação do gestor do contrato;
devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;
acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;
controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;
encaminhar o processo de contratação à Secretaria de Gestão Integrada, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência;
exigir da contratada que os pedidos de repactuação, reajuste ou reequilíbrio econômico e financeiro sejam acompanhados dos documentos e comprovantes que viabilizem a análise e concessão do objeto pretendido;
controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva e não haja solução de continuidade;
encaminhar à SGI, no prazo de 30 dias do vencimento do contrato, o pedido de prorrogação de vigência acompanhado da anuência da contratada, da documentação que a habilitou no certame devidamente atualizada e de pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação. A pesquisa de mercado deverá incluir preços públicos capazes de comprovar a vantagem da prorrogação;
instruir nova contratação no prazo definido na alínea "n", caso não seja possível a prorrogação. A instrução de nova contratação deverá observar o prazo de 90 dias para ser encaminhada à SGI;
oficiar à contratada em caso de verificação de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS;
orientar os usuários para que realizem o controle dos serviços prestados em suas unidades;
informar à SGI ou autoridade competente, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato;
receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados;

realizar o procedimento necessário para o pagamento da contratada no prazo previsto no contrato;
acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços;
informar à Secretaria de Finanças, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar;
manter, em arquivo próprio, observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza;
assinar, juntamente com o coordenador de Contratos, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada. É vedada a emissão de atestado de capacidade sem a anuência dosetor de fiscalização de contratos;
negociar os preços com a contratada por ocasião da prorrogação ou da concessão de reajuste do contrato, para que se mantenham compatíveis com os praticados no mercado;
solicitar à contratada, quando não houver êxito na negociação dos preços, a prorrogação do ajuste com a inclusão de cláusula resolutória que garanta a prestação do objeto contratado até a formalização de um novo ajuste;
elaborar, quando exigido, relatórios das atividades e resultados obtidos na execução do contrato;
prestar, quando necessário, as informações contratuais para instrução de processo judicial ou de procedimento de conciliação, em atendimento às requisições dos órgãos competentes, podendo solicitar a orientação da unidade de assessoramento jurídico;
analisar os pedidos de prorrogação de prazos de execução do contrato, de interrupções do objeto, de serviços adicionais, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e a outras situações, de modo a subsidiar a decisão final do administrador;
encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassarem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.
O gestor também pode ser designado para gerenciar a ata de registro de preço, competindo-lhe as seguintes atribuições:
1. solicitar a contratação do objeto mediante a apresentação do pedido de compra, indicando o número do ata, quantidade e descrição do produto, local, prazo, horário de entrega e valor;
2. realizar periodicamente a pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados;
3. conduzir eventuais negociações dos preços registrados para propor a sua revisão;
4. propor a revogação da ata ou o cancelamento do registro do fornecedor;
5. manifestar-se sobre os estudos dos órgãos públicos não participantes interessados em utilizar a ata;
6. controlar a quantidade registrada e os limites de cada item para adesão.
Art. 5º. Ao Fiscal Técnico caberá as seguintes atribuições:
participar das reuniões inicial, de trabalho e de conclusão da execução contratual;
verificar se, na entrega de material, na execução de obra ou na prestação de serviço, a especificação, valor unitário ou total, a quantidade e prazos de entrega estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
anotar, em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, com a indicação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar eventuais incorreções, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços e verificar se a natureza do objeto pactuado permite essa característica de avaliação;
registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato;
manifestar-se acerca de solicitação da contratada para prorrogação da execução/entrega do objeto contratual sobre os seguintes itens: existência de interesse na continuidade do fornecimento/execução; eventuais prejuízos causados à Administração Pública em razão do atraso e do prazo de prorrogação a ser concedido, quando for o caso; fatos supervenientes que justifiquem a prorrogação de prazos de execução;
submeter ao gestor a manifestação de prorrogação sobre a execução/entrega do objeto contratual com vistas à deliberação da autoridade superior;
receber provisoriamente, quando não houver designação de comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços de acordo com as regras contratuais;
analisar os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou notificação da contratada para regularização de impropriedade constatada;
propor a revisão de valores a serem pagos à contratada e registrar em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato, quando, por exemplo: não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as obrigações contratadas; deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à pactuada;
apresentar relatórios que subsidiem o ateste da nota fiscal pelo gestor do contrato;
informar ao gestor eventual incapacidade técnica da empresa na execução contratual;
propor ao gestor, na hipótese de descumprimento contratual, a aplicação de sanções à contratada de acordo com as regras estabelecidas no ato convocatório e/ou contrato;
elaborar, quando exigido, relatórios, laudos e pareceres das atividades de fiscalização técnica da execução do contrato;
realizar vistorias, atestando o cumprimento das orientações técnicas e indicações de segurança;
desenvolver outras atribuições oriundas das cláusulas e especificidades contratuais.
organizar arquivos específicos para acompanhar a execução do contrato e registrar as observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza;
verificar e manter organizada, no início e durante a vigência, cópia do contrato e suas alterações (apostilamento e termo aditivo) e da documentação e qualificação exigida dos profissionais alocados no contrato, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;
analisaros documentos apresentados para pagamento juntamente com a nota fiscal, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou para notificação da contratada de impropriedade constatada;
realizar, em conjunto com o gestor, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato. A pesquisa de mercado deverá incluir preços públicos capazes de comprovar a vantagem da prorrogação;
instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação.

Art. 6º. Em caso de necessidade eventual de substituição, será emitida portaria específica para este fim.
Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Igarassu, 22 de Dezembro de 2022

Secretário Executivo de Planejamento Orçamentário

Publicado por:
Histaley Lelise Maria Mauricio
Código Identificador:C8E9DD02

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO - SEPLANUR
PORTARIA Nº 017

A SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, através do Secretário Executivo, Cézar Vasconcelos da Silva, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.70 da Lei Orgânica do Município de Igarassu/PE, e em

conformidade com as leis, normas e princípios referentes aos contratos administrativos,
RESOLVE:

Art. 1º.Designar a servidora **JAMIRYS LIMA DOS SANTOS OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 009.550.284-00, como gestora do contrato relativo à nota de empenho nº 6.585/000.

Art. 2º. Designar a servidora **JACQUELINE SOARES SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 068.567.554-81, como fiscal do contrato relativo à nota de empenho nº 6.585/000.

Art. 3º. Essa portaria integra o contrato vinculado à nota de empenho nº 6.585/000, referente ao pagamento em favor da empresa **E & M COMÉRCIO DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.7082.262/0001-73 tendo em vista o Processo Licitatório nº 045/2022 – Pregão Eletrônico nº 024/2022 e Ata de Registro de Preço nº 033/2022, que tem como objeto o fornecimento de Equipamentos Mobiliário e Eletrodoméstico, afim de suprir as necessidades da Secretaria Executiva de Planejamento Orçamentário.
Art. 4º.À Gestora caberão as seguintes atribuições:
convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada (signatário do contrato e/ou preposto) e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual;
manter em sua unidade cópia do contrato e de suas atualizações (apostilamento e termos aditivos) e disponibilizá-la aos fiscais para conhecimento das regras estabelecidas, com vistas à devida e adequada gestão e fiscalização do contrato;
coordenar reuniões de trabalho periodicamente e de conclusão da execução contratual, quando necessária;
emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;
avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;
receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;
zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da autoridade superior pedido de modificação/alteração de serviço, projeto, obra/fornecimento e/ou substituição de material/equipamento, que deverão ser encaminhados com a justificativa da contratada e a manifestação do gestor do contrato;
devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;
acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;
controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;
encaminhar o processo de contratação à Secretaria de Gestão Integrada, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência;
exigir da contratada que os pedidos de repactuação, reajuste ou reequilíbrio econômico e financeiro sejam acompanhados dos documentos e comprovantes que viabilizem a análise e concessão do objeto pretendido;
controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva e não haja solução de continuidade;
encaminhar à SGI, no prazo de 30 dias do vencimento do contrato, o pedido de prorrogação de vigência acompanhado da anuência da contratada, da documentação que a habilitou no certame devidamente atualizada e de pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação. A pesquisa de mercado deverá incluir preços públicos capazes de comprovar a vantagem da prorrogação;
instruir nova contratação no prazo definido na alínea "n", caso não seja possível a prorrogação. A instrução de nova contratação deverá observar o prazo de 90 dias para ser encaminhada à SGI;
oficiar à contratada em caso de verificação de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS;
orientar os usuários para que realizem o controle dos serviços prestados em suas unidades;
informar à SGI ou autoridade competente, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato;
receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados;
realizar o procedimento necessário para o pagamento da contratada no prazo previsto no contrato;
acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços;
informar à Secretaria de Finanças, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar;
manter, em arquivo próprio, observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza;
assinar, juntamente com o coordenador de Contratos, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada. É vedada a emissão de atestado de capacidade sem a anuência dosetor de fiscalização de contratos;
negociar os preços com a contratada por ocasião da prorrogação ou da concessão de reajuste do contrato, para que se mantenham compatíveis com os praticados no mercado;
solicitar à contratada, quando não houver êxito na negociação dos preços, a prorrogação do ajuste com a inclusão de cláusula resolutória que garanta a prestação do objeto contratado até a formalização de um novo ajuste;
elaborar, quando exigido, relatórios das atividades e resultados obtidos na execução do contrato;
prestar, quando necessário, as informações contratuais para instrução de processo judicial ou de procedimento de conciliação, em atendimento às requisições dos órgãos competentes, podendo solicitar a orientação da unidade de assessoramento jurídico;
analisar os pedidos de prorrogação de prazos de execução do contrato, de interrupções do objeto, de serviços adicionais, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e a outras situações, de modo a subsidiar a decisão final do administrador;
encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassarem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.
O gestor também pode ser designado para gerenciar a ata de registro de preço, competindo-lhe as seguintes atribuições:
1. solicitar a contratação do objeto mediante a apresentação do pedido de compra, indicando o número do ata, quantidade e descrição do produto, local, prazo, horário de entrega e valor;
2. realizar periodicamente a pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados;
3. conduzir eventuais negociações dos preços registrados para propor a sua revisão;
4. propor a revogação da ata ou o cancelamento do registro do fornecedor;
5. manifestar-se sobre os estudos dos órgãos públicos não participantes interessados em utilizar a ata;
6. controlar a quantidade registrada e os limites de cada item para adesão.
Art. 5º. Ao Fiscal Técnico caberá as seguintes atribuições:
participar das reuniões inicial, de trabalho e de conclusão da execução contratual;
verificar se, na entrega de material, na execução de obra ou na prestação de serviço, a especificação, valor unitário ou total, a quantidade e prazos de entrega estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
anotar, em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, com a indicação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar eventuais incorreções, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços e verificar se a natureza do objeto pactuado permite essa característica de avaliação;
registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato;
manifestar-se acerca de solicitação da contratada para prorrogação da execução/entrega do objeto contratual sobre os seguintes itens: existência de interesse na continuidade do fornecimento/execução; eventuais prejuízos causados à Administração Pública em razão do atraso e do prazo de prorrogação a ser concedido, quando for o caso; fatos supervenientes que justifiquem a prorrogação de prazos de execução;
submeter ao gestor a manifestação de prorrogação sobre a execução/entrega do objeto contratual com vistas à deliberação da autoridade superior;
receber provisoriamente, quando não houver designação de comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços de acordo com as regras contratuais;
analisar os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou notificação da contratada para regularização de impropriedade constatada;
propor a revisão de valores a serem pagos à contratada e registrar em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato, quando, por exemplo: não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as obrigações contratadas; deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à pactuada;
apresentar relatórios que subsidiem o ateste da nota fiscal pelo gestor do contrato;
informar ao gestor eventual incapacidade técnica da empresa na execução contratual;
propor ao gestor, na hipótese de descumprimento contratual, a aplicação de sanções à contratada de acordo com as regras estabelecidas no ato convocatório e/ou contrato;
elaborar, quando exigido, relatórios, laudos e pareceres das atividades de fiscalização técnica da execução do contrato;
realizar vistorias, atestando o cumprimento das orientações técnicas e indicações de segurança;
desenvolver outras atribuições oriundas das cláusulas e especificidades contratuais.
organizar arquivos específicos para acompanhar a execução do contrato e registrar as observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza;
verificar e manter organizada, no início e durante a vigência, cópia do contrato e suas alterações (apostilamento e termo aditivo) e da documentação e qualificação exigida dos profissionais alocados no contrato, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;
analisaros documentos apresentados para pagamento juntamente com a nota fiscal, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou para notificação da contratada de impropriedade constatada;
realizar, em conjunto com o gestor, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato. A pesquisa de mercado deverá incluir preços públicos capazes de comprovar a vantagem da prorrogação;
instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação.

Art. 6º. Em caso de necessidade eventual de substituição, será emitida portaria específica para este fim.
Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Igarassu, 22 de Dezembro de 2022

_____

Secretário Executivo de Planejamento Orçamentário

Publicado por:
Renata do Espirito Santo Silva
Código Identificador:CC416357

SECRETARIA DE SÁUDE
PORTARIA Nº 360/2022 - AUSTRÁLIA DISTRIBUIDORA LTDA

PORTARIA Nº 360/2022

A SECRETARIA DE SAÚDE, através do(a) Secretário(a) IGOR GABRIEL DE MORAIS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70 da Lei Orgânica do Município de Igarassu/PE, e em conformidade com as leis, normas e princípios referentes aos contratos administrativos,
RESOLVE:
Art. 1º. Designar o(a) servidor (a) Camila Jéssica de Souza Santos, inscrito(a) no CPF sob o nº 097.045.844-40, matrícula 050118, como gestor(a) do contrato relativo ao ofício **2706/2022** e suas notas de empenhos nº's **1364/000 e 1365/000, 1366/2022** e **1367/000**.
Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) Sra. **Natália Gomes Alves Galdino**, inscrito(a) no CPF nº **074.596.834-18**, matrícula nº **170634**, como fiscal do contrato relativo ao ofício **2706/2022** e suas notas de empenhos nº's **1364/000 e 1365/000, 1366/000 e 1367/000.**
Art. 3º. Essa portaria integra o contrato vinculado ao ofício **2706/2022** e suas notas de empenhos nº's **1364/000 e 1365/000, 1366/2022** e **1367/000,** referente ao pagamento em favor da empresa **AUSTRÁLIA DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ nº **43.551.486/0001-69**, com sede à RUA CALIFÓRNIA, S/N, LOT. POSTO DE MONTA, QUADRA U, LOTE 18, POSTO DE MONTA, IGARASSU/PE CEP: 53.620-715, tendo em vista o Processo nº **006/2022** Pregão Eletrônico nº **02/2022** Ata de Registro de Preço nº **026/2022,** cujo objeto é Registro de Preço por item, consignado em Ata pelo prazo de 12 (doze) meses, para a eventual e futura aquisição de materiais de limpeza diversos visando atender as necessidades de setores e unidades da Saúde pertencentes a Secretaria de Saúde do Município de Igarassu-PE.

Art. 4º. Ao(À) Gestor(a) caberão as seguintes atribuições:
Convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada (signatário do contrato e/ou preposto) e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual;
Manter em sua unidade cópia do contrato e de suas atualizações (apostilamento e termos aditivos) e disponibilizá-la aos fiscais para conhecimento das regras estabelecidas, com vistas à devida e adequada gestão e fiscalização do contrato;
Coordenar reuniões de trabalho periodicamente e de conclusão da execução contratual, quando necessária;
Emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;
Avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;
Receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;
Zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da autoridade superior pedido de modificação/alteração de serviço, projeto, obra/fornecimento e/ou substituição de material/equipamento, que deverão ser encaminhados com a justificativa da contratada e a manifestação do gestor do contrato;
Devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;
Acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;

Controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;
Encaminhar o processo de contratação à Secretaria de Gestão Integrada, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência;
Exigir da contratada que os pedidos de repactuação, reajuste ou reequilíbrio econômico e financeiro sejam acompanhados dos documentos e comprovantes que viabilizem a análise e concessão do objeto pretendido;
Controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva e não haja solução de continuidade;
Encaminhar à SGI, no prazo de 30 dias do vencimento do contrato, o pedido de prorrogação de vigência acompanhado da anuência da contratada, da documentação que a habilitou no certame devidamente atualizada e de pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação. A pesquisa de mercado deverá incluir preços públicos capazes de comprovar a vantagem da prorrogação;
Instruir nova contratação no prazo definido na alínea "n", caso não seja possível a prorrogação. A instrução de nova contratação deverá observar o prazo de 90 dias para ser encaminhada à SGI;
Oficiar à contratada em caso de verificação de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS;
Orientar os usuários para que realizem o controle dos serviços prestados em suas unidades;
Informar à SGI ou autoridade competente, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato;
Receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados;
Realizar o procedimento necessário para o pagamento da contratada no prazo previsto no contrato;
Acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços;
Informar à Secretaria de Finanças, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar;
Manter, em arquivo próprio, observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza;
Assinar, juntamente com o coordenador de Contratos, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada. É vedada a emissão de atestado de capacidade sem a anuência do setor de fiscalização de contratos;
Negociar os preços com a contratada por ocasião da prorrogação ou da concessão de reajuste do contrato, para que se mantenham compatíveis com os praticados no mercado;
Solicitar à contratada, quando não houver êxito na negociação dos preços, a prorrogação do ajuste com a inclusão de cláusula resolutória que garanta a prestação do objeto contratado até a formalização de um novo ajuste;
Elaborar, quando exigido, relatórios das atividades e resultados obtidos na execução do contrato;
Prestar, quando necessário, as informações contratuais para instrução de processo judicial ou de procedimento de conciliação, em atendimento às requisições dos órgãos competentes, podendo solicitar a orientação da unidade de assessoramento jurídico;
Analisar os pedidos de prorrogação de prazos de execução do contrato, de interrupções do objeto, de serviços adicionais, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e a outras situações, de modo a subsidiar a decisão final do administrador;
Encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassarem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.
O gestor também pode ser designado para gerenciar a ata de registro de preço, competindo-lhe as seguintes atribuições:
1. Solicitar a contratação do objeto mediante a apresentação do pedido de compra, indicando o número do ata, quantidade e descrição do produto, local, prazo, horário de entrega e valor;
2. Realizar periodicamente a pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados;
3. Conduzir eventuais negociações dos preços registrados para propor a sua revisão;
4. Propor a revogação da ata ou o cancelamento do registro do fornecedor;
5. Manifestar-se sobre os estudos dos órgãos públicos não participantes interessados em utilizar a ata;
6. Controlar a quantidade registrada e os limites de cada item para adesão.
Art. 5º. Ao Fiscal Técnico caberá as seguintes atribuições:
Participar das reuniões inicial, de trabalho e de conclusão da execução contratual;
Verificar se, na entrega de material, na execução de obra ou na prestação de serviço, a especificação, valor unitário ou total, a quantidade e prazos de entrega estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
Anotar, em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, com a indicação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar eventuais incorreções, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
Realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços e verificar se a natureza do objeto pactuado permite essa característica de avaliação;
Registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato;
Manifestar-se acerca de solicitação da contratada para prorrogação da execução/entrega do objeto contratual sobre os seguintes itens: existência de interesse na continuidade do fornecimento/execução; eventuais prejuízos causados à Administração Pública em razão do atraso e do prazo de prorrogação a ser concedido, quando for o caso; fatos supervenientes que justifiquem a prorrogação de prazos de execução;
Submeter ao gestor a manifestação de prorrogação sobre a execução/entrega do objeto contratual com vistas à deliberação da autoridade superior;
Receber provisoriamente, quando não houver designação de comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços de acordo com as regras contratuais;
Analisar os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou notificação da contratada para regularização de impropriedade constatada;
Propor a revisão de valores a serem pagos à contratada e registrar em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato, quando, por exemplo: não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as obrigações contratadas; deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à pactuada;
Apresentar relatórios que subsidiem o ateste da nota fiscal pelo gestor do contrato;
Informar ao gestor eventual incapacidade técnica da empresa na execução contratual;
Propor ao gestor, na hipótese de descumprimento contratual, a aplicação de sanções à contratada de acordo com as regras estabelecidas no ato convocatório e/ou contrato;
Elaborar, quando exigido, relatórios, laudos e pareceres das atividades de fiscalização técnica da execução do contrato;
Realizar vistorias, atestando o cumprimento das orientações técnicas e indicações de segurança;
Desenvolver outras atribuições oriundas das cláusulas e especificidades contratuais.
Organizar arquivos específicos para acompanhar a execução do contrato e registrar as observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza;
Verificar e manter organizada, no início e durante a vigência, cópia do contrato e suas alterações (apostilamento e termo aditivo) e da documentação e qualificação exigida dos profissionais alocados no contrato, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;

Analisar os documentos apresentados para pagamento juntamente com a nota fiscal, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou para notificação da contratada de impropriedade constatada;
Realizar, em conjunto com o gestor, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato. A pesquisa de mercado deverá incluir preços públicos capazes de comprovar a vantagem da prorrogação;
Instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação.

Art. 6º. Em caso de necessidade eventual de substituição, será emitida portaria específica para este fim.
Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Igarassu, 29 dezembro de 2022.

IGOR GABRIEL DE MORAIS SANTOS
Secretário de Saúde

Publicado por:
Secretaria Municipal de Saude
Código Identificador:8F978176

SECRETARIA DE SÁUDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 1006/2022 - PROCESSO Nº 092/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº 1006/2022 PROCESSO Nº 092/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

A Secretaria de Saúde do Munícipio de Igarassu, tendo em vista o parecer da Comissão Permanente de Licitação RECONHECE e HOMOLOGA a Dispensa de Licitação visando a LOCAÇÃO DE IMÓVEL de propriedade do Sr. José Antônio Félix de Lima, CPF 544424354-72 identidade 2577002 SSP PE situado na Rua Angra dos Reis nº 150, Loteamento Jardim Paraíso, Quadra Única, Lote 150, Sitio dos Marcos, Igarassu-PE para funcionamento provisório da Unidade de Saúde da Família/USF-Sítio dos Marcos, fundamento no inciso X, do art. 24, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, ratificando em seu favor o valor total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por um período de três meses.

Igarassu, 28 de dezembro de 2022

IGOR GABRIEL DE MORAIS SANTOS
Secretário de Saúde

Publicado por:
Secretaria Municipal de Saude
Código Identificador:848D3B35

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGUARACY

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2022
INEXIGIBILIDADE N° 002/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Iguaracy/PE, torna público o Termo de Ratificação do Ato de Inexigibilidade de Licitação, Processo Administrativo n° 005/2022; Inexigibilidade de licitação n.º 02/2022. **RECONHEÇO E RATIFICO**. Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE ASSESSORARIA E CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, PATROCÍNIO OU DEFESA DE CAUSAS JUDICIAIS ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY/PE. Contratado: **PÁDUA VIANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA LTDA**, Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ sob o nº 41.333.855/0001-11, com sede na Rua Júlio Câmara, nº 336, centro, Afogados da Ingazeira-PE – CEP 56.800-000, cujo valores são de R$ 6.000,00 (seis mil reais) por mês, totalizando o valor de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) para o período de 12 (doze) meses, com início de vigência para o dia 02/01/2023. Fundamentação legal: Art. 25, inciso II, Lei 8.666/93.

Iguaracy/PE, 29 de dezembro de 2022.

FRANCISCO TORRES MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Iguaracy/PE.

Publicado por:
Câmara Municipal de Vereadores de Iguaracy
Código Identificador:A9080926

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 519/2022

PORTARIA Nº 519/2022

O Prefeito do Município de Iguaracy, do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Em atendimento à solicitação contida no Ofício nº 436/2022-GP-2, de 12 de dezembro de 2022, oriundo do Município de Afogados da Ingazeira – PE,

RESOLVE:

Art. 1º - **COLOCAR** à disposição do Município de Afogados da Ingazeira – PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.346.096/0001-06, com ônus para aquela Municipalidade, o servidor **JOSENILDO BERTOSO DE LIMA**, Guarda Municipal, Matr. 289-2, portador do RG n° 4.462.951–PE e no CPF/MF 862.158.924-91, no período de 01/01/2023 a 31/12/2023, observando-se o que dispõe o Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa, celebrado entre as partes.

Art. 2º- Egsta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer momento, de acordo com as necessidades e conveniência das partes.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 2022.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:DC8E598B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 520/2022.

PORTARIA nº 520/2022.

O Prefeito constitucional do Município de Iguaracy – PE, no exercício de suas atribuições, considerando a necessidade da Edilidade auxiliar na segurança da sociedade na Festa de Janeiro 2023, que será realizada na sede do Município, entre os dias 10 e 19 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art.1º - Fica proibida a comercialização de bebidas em recipientes de vidro no Pátio de eventos, barracas, bares, etc. no âmbito do Município de Iguaracy, durante as festividades, que ocorrerão entre os dias 10 e 19 de janeiro de 2023;

Art. 2º - O(a) permissionário(a) ou comerciante que for flagrado comercializando bebidas em recipientes de vidro terá sua permissão revogada, sem prejuízos da aplicação de multa no valor R$ 200,00 (duzentos reais), cuja quantia será destinada ao tesouro municipal, mediante **DAM**;

Art. 3º - Caberá a Secretaria de Cultura e Turismo promover as comunicações de estilo aos permissionários cadastrados para comercializar na Festa de Janeiro 2023, bem como ao comércio local;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Iguaracy, 29 de dezembro de 2022.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:FBB13CDD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 035/2022

CONTRATO Nº. 035/2022.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede no Praça Coronel Francisco Martins, S/n, Centro, na cidade de Itaíba/Estado Pernambuco, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.826.158/0001-31.

CONTRATADA: G ALVES DE LIMA SERVIÇO & TRANSPORTE EIRELI - ME, CNPJ Nº 15.237.287/0001-45, sediada na Rua Arcoverde, s/n, centro, Itaíba-PE.

OBJETO: prestação de Serviço de Transporte mediante locação de veículos em caráter não eventual, sob a forma diárias, objetivando o deslocamento para apoio das atividades e atribuições inerentes ao bom andamento do Fundo Municipal de Saúde.

VALOR GLOBAL: R$ 100.579,82 (cem mil, quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos)

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses.
DATA DE ASSINATURA: 09 de dezembro de 2022.

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:D6DFB2C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 462/2022

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A): SOLANGE ANA DO CARMO CORDEIRO.

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a SOLANGE ANA DO CARMO CORDEIRO, matrícula nº 000915, funcionário (a) admitido (a) em 18 de agosto de 1997, para o cargo de Gari, lotado (a) na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, férias referentes ao período trabalhado de 18 de agosto 2021 a 18 de agosto de 2022.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 02 de janeiro de 2023 a 31 de janeiro de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 29 de dezembro de 2022.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:47491268

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 463/2022

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A): JOSEFA RAGNA GOMES DA SILVA

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a JOSEFA RAGNA GOMES DA SILVA, matrícula nº 003916, funcionário (a) admitido (a) em 27 de janeiro de 2016, para o cargo de Gari, lotado (a) na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, férias referentes ao período trabalhado de 27 de janeiro 2021 a 27 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 02 de janeiro de 2023 a 31 de janeiro de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 29 de dezembro de 2022.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:72C613EC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 464/2022

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A): MARIA MAGNA GOMES DA SILVA BARBOSA

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a MARIA MAGNA GOMES DA SILVA BARBOSA, matrícula nº 003816, funcionário (a) admitido (a) em 12 de janeiro de 2016, para o cargo de Gari, lotado (a) na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, férias referentes ao período trabalhado de 12 de janeiro 2021 a 12 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 02 de janeiro de 2023 a 31 de janeiro de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 29 de dezembro de 2022.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:F64E2CF3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 465/2022

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A): MARIA MONICA DA SILVA

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a MARIA MONICA DA SILVA, matrícula nº 012616, funcionário (a) admitido (a) em 26 de fevereiro de 2016, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na Secretaria de Ação Social e Cidadania, férias referentes ao período trabalhado de 26 de fevereiro 2021 a 26 dde fevereiro de 2022.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 02 de janeiro de 2023 a 31 de janeiro de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 29 de dezembro de 2022.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:84D48208

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 466/2022

CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA EFETIVA: JANAINA FERREIRA DOS SANTOS.

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a JANAINA FERREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 025416, funcionária admitida em 06 de abril de 2016, para o cargo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença maternidade por 120 (cento e vinte) dias, de acordo com a Legislação Municipal.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º - A referida licença tem início no dia 14 de dezembro de 2022 e término no dia 14 de abril de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de dezembro de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Itaíba-PE, 29 de dezembro de 2022.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:7BDEC26A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 467/2022

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO(A) SERVIDOR (A): ESTELITA RITA DA SILVA.

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal, considerando o laudo da junta médica;

CONSIDERANDO a Decisão do Laudo Médico Pericial,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a ESTELITA RITA DA SILVA, matrícula nº 000892, funcionário (a) admitido (a) em 18 de agosto de 1997 , para o cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotado (a) na Secretaria de Saúde, licença para tratamento de saúde.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - A referida licença tem inicio no dia 14 de dezembro de 2022 e término em 12 de janeiro de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de dezembro de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 29 de dezembro de 2022.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:6D386878

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 468/2022

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO(A) SERVIDOR (A): IVANILDO ALVES FERNANDES.

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro

de 2021, do Poder Executivo Municipal, considerando o laudo da junta médica;

CONSIDERANDO a Decisão do Laudo Médico Pericial,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a IVANILDO ALVES FERNANDES, matrícula nº 079516, funcionário (a) admitido (a) em 09 de dezembro de 2016, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na Secretaria de Educação, licença para tratamento de saúde.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º - A referida licença tem inicio no dia 12 de dezembro de 2022 e término em 10 de abril de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 12 de dezembro de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 29 de dezembro de 2022.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:F514DEB4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 469/2022

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR: FELLIPE AUGUSTO LINS ALBUQUERQUE XAVIER.

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a FELLIPE AUGUSTO LINS ALBUQUERQUE XAVIER, matrícula nº 001855, funcionário admitido em 05 de abril de 1999, para o cargo de Auxiliar de Biblioteca, lotado na Secretaria de Administração - CEDIDO, férias referentes ao período trabalhado de 05 de abril de 2022 a 05 de abril de 2023.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 02 de janeiro de 2023 a 31 de janeiro de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 29 de dezembro de 2022.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:3B853A47

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 470/2022

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO O (A) SERVIDOR (A): JOELMA MARTINS MELO

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a JOELMA MARTINS MELO, matrícula nº 001032, funcionário (a) admitido (a) em 01 de fevereiro de 1998, para o cargo de Contínuo, lotado (a) na Secretaria de Saúde, gozo de licença prêmio, conforme parecer administrativo.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 01 (um) mês,

Art. 2º - O gozo da referida licença tem início no dia 01 de janeiro de 2023 e término no dia 01 de fevereiro de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 29 de dezembro de 2022.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:56EFD841

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 471/2022

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO O (A) SERVIDOR (A): MARIA SILENE DA SILVA MENDES

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a MARIA SILENE DA SILVA MENDES, matrícula nº 010026, funcionário (a) admitido (a) em 02 de junho de 2008, para o cargo de agente Comunitário de Saúde, lotado (a) na Secretaria de Saúde, gozo de licença prêmio, conforme parecer administrativo.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 01 (um) mês,

Art. 2º - O gozo da referida licença tem início no dia 02 de janeiro de 2023 e término no dia 02 de fevereiro de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 29 de dezembro de 2022.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:317370C8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 472/2022

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO O (A) SERVIDOR (A):JOSETE FERREIRA DE ALBUQUERQUE

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a JOSETE FERREIRA DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 000888, funcionário (a) admitido (a) em 18 de agosto de 1998, para o cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotado (a) na Secretaria de Saúde, gozo de licença prêmio, conforme parecer administrativo.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 01 (um) mês,

Art. 2º - O gozo da referida licença tem início no dia 01 de janeiro de 2023 e término no dia 01 de fevereiro de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 29 de dezembro de 2022.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:F0635294

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 473/2022

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A): MARIA ELITANIA DELGADO DA SILVA

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a MARIA ELITANIA DELGADO DA SILVA, matrícula nº 004916, funcionário (a) admitido (a) em 19 de fevereiro de 2016, para o cargo de Gari, lotado (a) na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, férias referentes ao período trabalhado de 19 de fevereiro 2021 a 19 de fevereiro de 2022.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 02 de janeiro de 2023 a 31 de janeiro de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 29 de dezembro de 2022.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:4C6786E6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 474/2022

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A):VALDENICE BARBOSA MARTINS

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a VALDENICE BARBOSA MARTINS, matrícula nº 000875, funcionário (a) admitido (a) em 18 de agosto de 1997, para o cargo de Servente, lotado (a) na Secretaria de Saúde, férias referentes ao período trabalhado de 18 de agosto 2021 a 18 de agosto de 2022.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 01 de janeiro de 2023 a 30 de janeiro de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 29 de dezembro de 2022.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:BD7CD1F0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 475/2022

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A): JULIETE DUARTE DOS SANTOS

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a JULIETE DUARTE DOS SANTOS, matrícula nº 006716, funcionário (a) admitido (a) em 25 de fevereiro de 2016, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na Secretaria de Saúde, férias referentes ao período trabalhado de 25 de fevereiro 2021 a 25 de fevereiro de 2022.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 01 de janeiro de 2023 a 30 de janeiro de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 29 de dezembro de 2022.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:543D69C2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 476/2022

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A):EDVALDO SOARES DE LIMA

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a EDVALDO SOARES DE LIMA, matrícula nº 032102, funcionário (a) admitido (a) em 05 de julho de 2002, para o

cargo de Vigia, lotado (a) na Secretaria de Saúde, férias referentes ao período trabalhado de 05 de julho 2021 a 05 de julho de 2022.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 02 de janeiro de 2023 a 31 de janeiro de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 29 de dezembro de 2022.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:0039E1CE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 477/2022

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A):SUELANIA FERREIRA DO CARMO

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a SUELANIA FERREIRA DO CARMO, matrícula nº 000881, funcionário (a) admitido (a) em 18 de agosto de 1997, para o cargo de Atendente, lotado (a) na Secretaria de Saúde, férias referentes ao período trabalhado de 18 de agosto 2021 a 18 de agosto de 2022.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 02 de janeiro de 2023 a 31 de janeiro de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 29 de dezembro de 2022.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:FF314218

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 478/2022

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A): ANA CLAUDIA GOMES BELARMINO

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a ANA CLAUDIA GOMES BELARMINO, matrícula nº 002116, funcionário (a) admitido (a) em 12 de janeiro de 2016, para o cargo de Técnico em Enfermagem, lotado (a) na Secretaria de Saúde, férias referentes ao período trabalhado de 12 de janeiro 2021 a 12 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 02 de janeiro de 2023 a 31 de janeiro de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 29 de dezembro de 2022.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:41ABC5AB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 479/2022

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A): IRAN ALVES CAVALCANTE

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a IRAN ALVES CAVALCANTE, matrícula nº 000270, funcionário (a) admitido (a) em 02 de junho de 2008, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado (a) na Secretaria de Saúde, férias referentes ao período trabalhado de 02 de junho 2020 a 02 de junho de 2021.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 02 de janeiro de 2023 a 31 de janeiro de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 29 de dezembro de 2022.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:604EC928

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 480/2022

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A):MARIA LUCINEIDE DE JESUS SILVA

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a MARIA LUCINEIDE DE JESUS SILVA, matrícula nº 010054, funcionário (a) admitido (a) em 02 de junho de 2008, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado (a) na Secretaria de Saúde, férias referentes ao período trabalhado de 02 de junho 2021 a 02 de junho de 2022.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 02 de janeiro de 2023 a 31 de janeiro de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 29 de dezembro de 2022.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:9D3581BD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 481/2022

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A): EDIVANIA PEREIRA CAVALCANTE

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a EDIVANIA PEREIRA CAVALCANTE, matrícula nº 021002, funcionário (a) admitido (a) em 03 de junho de 2002, para o cargo de Agente Administrativo, lotado (a) na Secretaria de Saúde, férias referentes ao período trabalhado de 03 de junho 2021 a 03 de junho de 2022.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 02 de janeiro de 2023 a 31 de janeiro de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 29 de dezembro de 2022.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:CD504541

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 482/2022

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A): MAYSA MARCIA RODRIGUES DE MELO

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a MAYSA MARCIA RODRIGUES DE MELO, matrícula nº 078516, funcionário (a) admitido (a) em 07 de dezembro de 2016, para o cargo de enfermeiro PSF, lotado (a) na Secretaria de Saúde, férias referentes ao período trabalhado de 07 de dezembro 2021 a 07 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 02 de janeiro de 2023 a 31 de janeiro de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 29 de dezembro de 2022.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:4887F90B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 483/2022

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A): GERALDO SEVERIANO DOS SANTOS

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a GERALDO SEVERIANO DOS SANTOS, matrícula nº 952411, funcionário (a) admitido (a) em 23 de outubro de 2018, para o cargo de Agente de Combate a Endemias, lotado (a) na Secretaria de Saúde, férias referentes ao período trabalhado de 23 de outubro 2021 a 23 de outubro de 2022.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 15 de janeiro de 2023 a 13 de fevereiro de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 29 de dezembro de 2022.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:34172E83

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 484/2022

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A): JANETE JULIO DE OLIVEIRA

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a JANETE JULIO DE OLIVEIRA, matrícula nº 002616, funcionário (a) admitido (a) em 12 de janeiro de 2016, para o cargo de Técnico em Enfermagem, lotado (a) na Secretaria de Saúde, férias referentes ao período trabalhado de 12 de janeiro 2020 a 12 de janeiro de 2021.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 02 de janeiro de 2023 a 31 de janeiro de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 29 de dezembro de 2022.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:2F48CFDB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 485/2022

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A): QUITERIA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS SILVA

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a QUITERIA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS SILVA, matrícula nº 010005, funcionário (a) admitido (a) em 02 de junho de 2008, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado (a) na Secretaria de Saúde, férias referentes ao período trabalhado de 02 de junho 2021 a 02 de junho de 2022.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 02 de janeiro de 2023 a 31 de janeiro de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 29 de dezembro de 2022.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:B391AEC8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 486/2022

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A):LILIANE ELIAS MARTINS

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a LILIANE ELIAS MARTINS, matrícula nº 026416, funcionário (a) admitido (a) em 07 de abril de 2016, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na Secretaria de Saúde, férias referentes ao período trabalhado de 07 de abril 2020 a 07 de abril de 2021.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 02 de janeiro de 2023 a 31 de janeiro de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 29 de dezembro de 2022.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:E1254F54

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 487/2022

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO O (A) SERVIDOR (A): JAILMA DE SOUZA NOGUEIRA

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a JAILMA DE SOUZA NOGUEIRA, matrícula nº 010003, funcionário (a) admitido (a) em 02 de junho de 2006, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado (a) na Secretaria de Saúde, gozo de licença prêmio, conforme parecer administrativo.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 01 (um) mês,

Art. 2º - O gozo da referida licença tem início no dia 01 de janeiro de 2023 e término no dia 01 de fevereiro de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 29 de dezembro de 2022.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:1BD4773E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 052/2022

CONTRATO Nº. 052/2022.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2022

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA, com sede no Praça Coronel Francisco Martins, S/n, Centro, na cidade de Itaíba/Estado Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 11.286.382/0001-88.

CONTRATADA: G ALVES DE LIMA SERVIÇO & TRANSPORTE EIRELI - ME, CNPJ Nº 15.237.287/0001-45, sediada na Rua Arcoverde, s/n, centro, Itaíba-PE.

OBJETO: prestação de Serviço de Transporte mediante locação de veículos em caráter não eventual, sob a forma diárias, objetivando o deslocamento para apoio das atividades e atribuições inerentes ao bom andamento das Secretarias Administração, Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Gabinete.

VALOR GLOBAL: R$ 908.009,47 (novecentos e oito mil, nove reais e quarenta e sete centavos).

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses.
DATA DE ASSINATURA: 09 de dezembro de 2022.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretaria de Administração

JOÃO MARCELLO BISPO DA CUNHA
Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico

SANDRA LUCIA MUNIZ DA SILVA
Chefe de Gabinete

JACIR MILTON PEREIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:5C90E4F1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 061/2022

Contrato nº. 061/2022
Inexigibilidade de Licitação nº 028/2022
Processo Administrativo nº 053/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA/PE.

Contratado: VIPSTAR ENTRETENIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ 39.508.434/0001-32, com sede na Av. Duque de Caxias, Nº 413, Bairro Alto da Bela Vista, Abreu e Lima/PE, CEP: 53.515-230.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM BANDA BUSCAPÉ E ARREIO DE OURO PARA AS FESTAS DE FINAL DE ANO, NO MUNICÍPIO DE ITAÍBA-PE, NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

Valor Global: R$ 100.000,00 (cem mil reais).
Vigência: 60 (sessenta) dias
Data de assinatura: 28 de dezembro de 2022.

ANA IZABEL GUEDES DA SILVA
Secretária de Cultura

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:A4978DB7

GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2022. RATIFICAÇÃO

Pelo presente ATO, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para contratação da empresa **VIPSTAR ENTRETENIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ 39.508.434/0001-32,** com sede na Av. Duque de Caxias, Nº 413, Bairro Alto da Bela Vista, Abreu e Lima/PE, CEP: 53.515-230, para apresentação da "BANDA BUSCAPÉ E ARREIO DE OURO", a um custo total de R$ 100.000,00 (cem mil reais), dotação orçamentária nº 13.392.2013.2.044 – 3.3.90.39.00. A contratação para as Festas de Final de Ano 2022 no Municipio de Itaíba-PE, no dia 31/12/2022, sob Inexigibilidade de Licitação nº 028/2022.

Itaíba - PE, 28 de dezembro de 2022.

ANA IZABEL GUEDES DA SILVA
Secretária Municipal de Cultura

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:2B832F1B

GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2022. RATIFICAÇÃO

Pelo presente ATO, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para contratação da empresa **IL SHOWS LTDA,** inscrita no **CNPJ 39.942.698/0001-08**, com sede na R. Francisco de Assis Cavalcanti, Nº 633, Andar 1 Sala 6, Bairro Cidade Universitária, Petrolina/PE, CEP: 56.328-800, para apresentação da dupla "IGUINHO E LULINHA", a um custo total de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), dotação orçamentária nº 13.392.2013.2.044 – 3.3.90.39.00. A contratação para as Festas de Reis 2023 no Povoado Jirau Municipio de Itaíba-PE, no dia 03/01/2023, sob Inexigibilidade de Licitação nº 027/2022.

Itaíba - PE, 28 de dezembro de 2022.

ANA IZABEL GUEDES DA SILVA
Secretária Municipal de Cultura

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:5253807F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 060/2022

Contrato nº. 060/2022
Processo Administrativo nº 052/2022
Inexigibilidade de Licitação nº 027/2022.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA/PE.

Contratado: IL SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ 39.942.698/0001-08, com sede na R. Francisco de Assis Cavalcanti, Nº 633, Andar 1 Sala 6, Bairro Cidade Universitária, Petrolina/PE, CEP: 56.328-800.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM A DUPLA IGUINHO E LULINHA PARA AS FESTAS DE REIS DO POVOADO JIRAU, NO MUNICÍPIO DE ITAÍBA-PE, NO DIA 03 DE JANEIRO DE 2023.

Valor Global: R$ 100.000,00 (Cem mil reais).
Vigência: 60 (sessenta) dias

***Data de assinatura**: 28 de dezembro de 2022.*

ANA IZABEL GUEDES DA SILVA
Secretária de Cultura

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:FD396615

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 023/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNCIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na Rua Manoel Martins, s/n, na cidade de Itaíba, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 31.044.275/0001-50**.

CONTRATADA: G ALVES DE LIMA SERVIÇOS & TRANSPORTES EIRELI, estabelecida à Rua Luiz Plautino, nº 110 – Centro – São João/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 15.237.287/0001-45

OBJETO: Serviço de Transporte mediante locação de veículos em caráter não eventual, sob a forma diárias, objetivando o deslocamento para apoio das atividades e atribuições inerentes ao bom andamento da Secretaria de Educação.

VALOR GLOBAL: R$ 113.769,05 (cento e treze mil, setecentos e setenta e nove reais e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses.
DATA DE ASSINATURA: 09 de dezembro de 2022.

Maria Izelma Soares da Silva
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:4D61B757

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO AVISO DE CHAMADA PUBLICA PARA SELEÇÃO DE PEÇAS DE ARTESÃS E ARTESÃOS

O Município de Itapissuma, torna público o **chamamento que tem por objetivo selecionar peças de artesãs e artesãos e suas respectivas produções, para ocupação de um espaço coletivo para a divulgação e comercialização de produtos artesanais de Itapissuma na Loja Colaborativa de artesanato, localizada no Centro Artesanal Agostinho Nunes Machado – Rua Manoel Lourenço, Itapissuma – PE, CEP: 53.700-000**
Os editais deverão ser adquiridos no portal **www.itapissuma.pe.gov.br, e ainda publicado no https://www.diariomunicipal.com.br/amupe**

Local da Inscrição: Centro Artesanal Agostinho Nunes Machado , Rua Manoel Lourenço, Itapissuma-Centro.

Data de inicio das inscrições: 30/12/2022, as 09:00.
Itapissuma, 29 de dezembro de 2022.

RICARDO OLIVEIRA
Secretário de Cultura e Turismo

Publicado por:
Andrea Cristina Xavier André
Código Identificador:D4C00FAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022
SECRETARIA DE CULTURA E EVENTOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 SECRETARIA DE CULTURA E EVENTOS

Loja Colaborativa de Artesanato – Centro Artesanal Agostinho Nunes Machado - Itapissuma –, 2022

Processo Seletivo de interessados em participar da Loja Colaborativa de Artesanato na Cidade de Itapissuma

A Secretaria de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Itapissuma- PE torna público o processo de seleção de interessados em participar da Loja Colaborativa de Artesanato de Itapissuma, no Centro Artesanal Augostinho Nunes Machado

DO OBJETIVO DA SELEÇÃO PÚBLICA

1.1- O presente edital tem por objetivo selecionar peças de artesãs e artesãos com suas respectivas produções, para ocupação de um espaço coletivo para a divulgação e comercialização de produtos artesanais de Itapissuma, no Centro Artesanal Agostinho Nunes Machado – Rua Manoel Lourenço – Centro, Itapissuma – PE, CEP: 53.700-000

DAS OPORTUNIDADES
2.1-Serão disponibilizadas vagas para artesãs e artesãos de Itapissuma.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1-Poderão participar da seleção deste Edital de Chamamento Público:

Artesão individual:
Seja maior de 18 anos
Morador e residente de Itapissuma

DAS INSCRIÇÕES

4.1- Para inscrição o interessado deverá preencher a ficha de inscrição na Secretaria de Cultura e Turismo, localizada na Rua Manoel Lourenço, Itapissuma-Centro, e apresentar os seguintes documentos (quando for o caso):

Artesão individual:

Cópia de documento de identificação oficial;
Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
Comprovante de residência recente;

Fotos coloridas e em alta resolução que especifique o nicho de seu campo de trabalhho.

Comprovar que o mesmo exerce a atividade, por meio de vídeo ou apresentação a um funcionáro da Secretaria de Cultura e Turismo de Itapissuma.

- As inscrições serão realizadas a partir de **29/12/2022** da seguinte forma:

– Presencialmente, na Secretaria de Cultura e Turismo, no Centro Artesanal Agostinho Nunes Machado, de segunda a sexta, das 09h às 12h.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1- O material dos artesãos será comercializado na Loja Colaborativa no Centro Artesanal Agostinho Nunes Machado, ficando de respondabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo, que posteriormente prestará conta com os artesãos.

5.2- Todas as peças expostas deverão possuir etiquetas de preço.

5.3- A prestação de contas será realizada em até 30 dias do mês subsequente, na Secretaria de Cultura e Turismo.

5.4- Todas as peças passarão por uma comissão de avaliação formada por pessoas capacitadas pelo curso de turismo de base comunitaria realizado pelo SEBRAE, antes de ir para prateleira.

5.5- As inscrições não terão prazo para fechamento até segunda publicação.

5.6- Quaisquer alterações serão informadas por publicação oficial.

5.7- as peças deverão ser deixadas na secretaria nos dias de

CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Data da publicação Edital de Chamamento Público nos sites www.amupe.org e www.itapissuma.pe.gov.br	30 de dezembro de 2022
Inscricões a partir	30 de dezembro 2022

Publicado por:
Andrea Cristina Xavier André
Código Identificador:3725F2AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO (AQUISIÇÃO DE ENXOVAL)

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - SETOR DE COMPRAS

O Município de Itapissuma-Pe, torna público a solicitação de cotação de preços referente à **" Aquisição de Enxoval "**
Prazo para entrega da cotação: até as 13:00 hs do dia 04/01/2023
Email:**compras.itapissuma03@gmail.com**

Os interessados poderão adquirir o **Termo de Referencia** e planilha no endereço eletrônico acima informado.

Itapissuma, 29 de Dezembro 2022.

HARLAN MANOEL DA SILVA
Gestor De Compras
Contato: (081) 99466-5090

Publicado por:
Harlan Manoelda Silva
Código Identificador:E1E387F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO (EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS)

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - SETOR DE COMPRAS

O Município de Itapissuma-Pe, torna público a solicitação de cotação de preços referente à **"Empresa especializada em Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Veículos"**
Prazo para entrega da cotação: até as 13:00 hs do dia 05/01/2023
Email:**compras.itapissuma03@gmail.com**

Os interessados poderão adquirir o **Termo de Referencia** e planilha no endereço eletrônico acima informado.

Itapissuma, 29 de Dezembro 2022.

HARLAN MANOEL DA SILVA
Gestor De Compras
Contato: (081) 99466-5090

Publicado por:
Harlan Manoelda Silva
Código Identificador:E29B626F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATOBÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
ERRATA.

ERRATA
REF. TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2022-FMS.
TERMO ADITIVO Nº 001/2022.
ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objetivo aditar o Processo de Licitação de nº 021/2021, Pregão Eletrônico nº 014/2022, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, fulcrado no que dispõe o Art. 57, inciso II § 2º da Lei nº 8.666/1993, visando à prorrogação do prazo para o período de 31/12/2022 a 30/12/2023 do Contrato Nº 011/2022, nos mesmos termos do Processo licitatório nº 014/2022, Pregão Eletrônico nº 006/2022, bem como a ratificação das demais cláusulas.

LEIA-SE:
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objetivo aditar o Processo de Licitação de nº 014/2021, Pregão Eletrônico nº 006/2022, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, fulcrado no que dispõe o Art. 57, inciso II § 2º da Lei nº 8.666/1993, visando à prorrogação do prazo para o período de 31/12/2022 a 30/12/2023 do Contrato Nº 011/2022, nos mesmos termos do Processo licitatório nº 014/2022, Pregão Eletrônico nº 006/2022, bem como a ratificação das demais cláusulas;

ERRATA:

PROCESSO LICITATÓRIO 018/2022.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022- SRP Nº 005/2022.

Objeto: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE FÓRMULAS LÁCTEAS, DIETAS ENTERAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATOBÁ-PE.
Onde se lê:

Valor Total da Contratação R$ 279.593,18 (duzentos e setenta e nove mil, quinhentos e noventa e três reais e dezoito centavos).

Leia-se:

Valor Total da Contratação R$ 279.592,86 (duzentos e setenta e nove mil, quinhentos e noventa e três reais e dezoito centavos).

ERRATA.

Onde se lê:
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATOBÁ/PE**,** torna público que **Reconhece e Ratifica** nos termos do *Inciso I* do *Artigo 25* da *Lei 8.666/93* e posteriores alterações, **Processo Administrativo nº 022/2022, Inexigibilidade de Licitação nº. 005/2022,** que tem por finalidade a contratação da ZERO FURO BLINDAGEM DE PNEUS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 35.817.979/0001-70**,** para aquisição de selante automotivo para blindagem dos pneus da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jatobá-PE. **GILVANEIDE GOMES DE LIMA.**
Contrato *nº 022/2022*, Contratada: **ZERO FURO BLINDAGEM DE PNEUS LTDA-EPP,** Objeto: para aquisição de selante automotivo para blindagem dos pneus da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jatobá-PE, no valor de **R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), que corresponde a seguinte composição. GILVANEIDE GOMES DE LIMA.**

Leia-se:
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATOBÁ/PE**,** torna público que **Reconhece e Ratifica** nos termos do *Inciso I* do *Artigo 25* da *Lei 8.666/93* e posteriores alterações, **Processo Administrativo nº 027/2022, Inexigibilidade de Licitação nº. 005/2022,** que tem por finalidade a contratação da ZERO FURO BLINDAGEM DE PNEUS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 35.817.979/0001-70**,** para aquisição de selante automotivo para blindagem dos pneus da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jatobá-PE. **GILVANEIDE GOMES DE LIMA.**
Contrato *nº 018/2022*, Contratada: **ZERO FURO BLINDAGEM DE PNEUS LTDA-EPP,** Objeto: para aquisição de selante automotivo para blindagem dos pneus da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jatobá-PE, no valor de **R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), que corresponde a seguinte composição. GILVANEIDE GOMES DE LIMA.**

Errata:

Onde se lê:

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Reconheço e Ratifico, nos termos do Inciso X do Artigo 24 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, bem como do Parecer Jurídico datado 07/12/2022, emitido pela Consultoria Jurídica da CPL, incluso nos autos e de todo conteúdo constante no Processo Licitatório nº 022/2022, a Dispensa de Licitação nº 009/2022, que tem por finalidade a locação de imóvel, situado na BR 110, S/N, nesta Cidade, pertencente a Sra. Maria Valdirenes Pontes da Silva, CPF nº 056.840.404-11, destinado ao uso da Secretaria de Saúde, o programa de Estratégia de Saúde da Família- ESF VI,

CNES 2349434, cuja locação será para um período de 12 (doze) meses, pelo valor global de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), a ser pago em parcelas mensais no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais). Jatobá, 08 de dezembro de 2022. ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA – Prefeito, Fundo Municipal de Saúde de Jatobá-PE, CNPJ n.º 11.263.257/0001-52, GILVANEIDE GOMES DE LIMA.

Leia-se:

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Reconheço e Ratifico, nos termos do Inciso X do Artigo 24 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, bem como do Parecer Jurídico datado 07/12/2022, emitido pela Consultoria Jurídica da CPL, incluso nos autos e de todo conteúdo constante no Processo Licitatório nº 033/2022, a Dispensa de Licitação nº 010/2022, que tem por finalidade a locação de imóvel, situado na BR 110, S/N, nesta Cidade, pertencente a Sra. Maria Valdirenes Pontes da Silva, CPF nº 056.840.404-11, destinado ao uso da Secretaria de Saúde, o programa de Estratégia de Saúde da Família- ESF VI, CNES 2349434, cuja locação será para um período de 12 (doze) meses, pelo valor global de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), a ser pago em parcelas mensais no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais). Jatobá, 08 de dezembro de 2022. ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA – Prefeito, Fundo Municipal de Saúde de Jatobá-PE, CNPJ n.º 11.263.257/0001-52, GILVANEIDE GOMES DE LIMA.

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:F5AC28F6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022 (REGISTRO DE PREÇOS) – LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP

- OBJETO Nat:. Compra - **OBJETO Descr:** Aquisição parcelada de medicamentos (componentes da Farmácia Básica e psicotrópicos), por intermédio do Sistema de Registro de Preços (SRP), com validade de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações e quantitativos contidos no edital e seus anexos. **Valor total estimado**: R$ 2.561.826,84 - **Limite para acolhimento de propostas:** 16/01/2023 às 08h00 - **Início da sessão de disputa de preços**: 16/01/2023 às 08h30min**. Sistema eletrônico utilizado:** Portal de Compras do BNC - Endereço Eletrônico: http://www.bnc.org.br/. Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF. Edital e anexos podem ser obtidos no Portal da Transparência do Município <https://transparencia.joaoalfredo.pe.gov.br> ou no endereço do sistema eletrônico utilizado.

João Alfredo, 29 de dezembro de 2022.

JAAZIEL SEVERINO DO NASCIMENTO
Pregoeiro

Publicado por:
Jaaziel Severino do Nascimento
Código Identificador:9E26860A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA DA REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

Em correção a matéria publicada no Diário Oficial dos municípios do estado de Pernambuco no dia 29 de Dezembro de 2022 Edição 3247, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 033/2022-SRP 016-2022-OBJETO**: Onde lê-se**: **Aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda) para atender rede municipal de ensino zona urbana e rural de Joaquim Nabuco-PE**, Valor R$ **999.582,00** (Novecentos e noventa e nove mil quinhentos e oitenta e dois reais). **Leia-se: Registro de Preço para eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda) para atender rede municipal de ensino zona urbana e rural de Joaquim Nabuco-PE**, Valor R$ **999.582,00** (Novecentos e noventa e nove mil quinhentos e oitenta e dois reais). Início do Acolhimento das propostas: a partir do dia 30 de Dezembro de 2022, Limite para acolhimento das propostas: 09:00h. do dia 10 de Janeiro de 2023, Abertura das propostas 10:00h do dia 10 de Janeiro de 2023, Início da Sessão de Disputa: ás 11:00h. do dia 10 de Janeiro de 2023. Informações: Pelo e-mail: cpl2018j.nabuco@hotmail.com Material: disponível em Portal Bolsa Nacional de compras – BNC www.bnc.pe.gov.br (esclarecimentos e impugnações), site: joaquimnabuco.pe.gov.br local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital.

Joaquim Nabuco, 29 de Dezembro de 2022.

ANTONINO MATIAS GOMES DO NASCIMENTO
Sec. Educação

Publicado por:
Jessica Tamires Oliveira da Silva
Código Identificador:80EEAD9D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUCATI

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

O Fundo Municipal de Assistência Social de Jucati – PE Torna Público o Resultado da Homologação e Contrato referente Processo Licitatório nº 01/2022, Pregão Eletrônico nº 01/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa do ramo especializado no fornecimento parcelado de gasolina, óleo lubrificante gasolina, filtro gasolina, filtro de ar para moto e óleo de motor para moto, para os veículos automotores a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município, que a Comissão declarou vencedora a proposta apresentada pela empresa: POSTO JUCATIENSE LTDA – EPP, CNPJ nº. 07.620.689/0001-04, com um valor global de R$ 85.365,35 (oitenta e cinco mil trezentos e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos). Portanto a mesma é declarada homologada e contratada através do Contrato nº 40/2022. Tudo processado com base na Lei 8666/93 e alterações posteriores, como também a Lei 10.520/2002.

O Fundo Municipal de Assistência Social de Jucati – PE Torna Público o Resultado da Homologação e Contrato referente Processo Licitatório nº 02/2022, Pregão Eletrônico nº 02/2022, cujo objeto é a aquisição integral de gêneros alimentícios para doação as famílias carentes deste município durante o período da Semana Santa, que a Comissão declarou vencedora as propostas apresentadas pelas empresas: CLAUDYCEA TENORIO DE NORONHA LTDA, CNPJ sob o nº 43.308.415/0001-30, com um valor global de R$ 550.930,00 (quinhentos e cinquenta mil novecentos e trinta reais); SUCESSO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ sob o nº 19.450.370/0001-59, com um valor global de R$ 27.650,00 (vinte e sete mil seiscentos e cinquenta reais). Portanto as mesmas são declaradas homologadas e contratadas através dos Contratos nº 69/2022 e 70/2022. Tudo processado com base na Lei 8666/93 e alterações posteriores, como também a Lei 10.520/2002.

O Fundo Municipal de Assistência Social de Jucati – PE Torna Público o Resultado da Homologação e Contrato referente Processo Licitatório nº 03/2022, Pregão Eletrônico nº 03/2022, cujo objeto é a Aquisição de Cestas Básicas embalados em fardos resistentes, para doação as famílias carentes que se encontram em situação de vulnerabilidade, de responsabilidade da Secretaria da Assistência Social deste município, que a Comissão declarou vencedora a proposta apresentada pela empresa: SUCESSO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ sob o nº 19.450.370/0001-59, com um valor global de R$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais). Portanto a mesma é declarada homologada e contratada através do

Contrato nº 80/2022. Tudo processado com base na Lei 8666/93 e alterações posteriores, como também a Lei 10.520/2002.

Jucati, 29 de dezembro de 2022.

ROSA CRISTIANA ELOY PEIXOTO
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Helton Cordeiro de Farias da Silva
Código Identificador:AA2D2EC3

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

O Fundo Municipal de Saúde de Jucati – PE Torna Público o Resultado da Homologação e Contrato referente Processo Licitatório nº 01/2022, Pregão Eletrônico nº 01/2022, cujo objeto é a contratação de empresa do ramo especializado no fornecimento parcelado de combustível, óleo lubrificante diesel/gasolina, filtro diesel/gasolina e óleo hidráulico, filtro gasolina, filtro de ar para moto e óleo de motor para moto, para os veículos automotores a serviço da Secretaria de Saúde deste Município, que a Comissão declarou vencedora a proposta apresentada pela empresa: POSTO JUCATIENSE LTDA - EPP, CNPJ nº 07.620.689/0001-04, com um valor global de R$ 1.083.443,80 (um milhão oitenta e três mil quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta centavos). Portanto a mesma é declarada homologada e contratada através do Contrato nº 55/2022. Tudo processado com base na Lei 8666/93 e alterações posteriores, como também a Lei 10.520/2002.

O Fundo Municipal de Saúde de Jucati – PE Torna Público o Resultado da Homologação e Contratos referente ao Processo Licitatório nº 05/2022, Pregão Eletrônico nº 02/2022, cujo objeto é a aquisição parcelada de medicamentos destinado ao atendimento do Hospital Municipal, excepcionais, farmácia básica e materiais médico hospitalar (penso), para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Jucati/PE, que a comissão declarou vencedora as propostas apresentadas pelas empresas: A.R DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA, CNPJ sob o nº.32.929.561/0001-66, com valor global de R$ 20.384,00 (vinte mil trezentos e oitenta e quatro reais); AGRESTEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ sob o nº. 35.854.418/001-40, com valor global de R$ 34.210,20 (trinta e quatro mil duzentos e dez reais e vinte centavos); ARCO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ACESSORIOS MEDICOS LTDA, CNPJ sob o nº. 39.543.287/0001-31, com valor global de R$ 1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais); CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ sob o nº. 03.652.030/0003-32, com valor global de R$ 3.100,00 (três mil e cem reais); D. ARAUJO COMERCIAL EIRELI, CNPJ sob o nº.23.680.034/0001-70, com valor global de R$ 41.450,80 (quarenta e um mil quatrocentos e cinquenta reais e oitenta centavos); DMC DISTRIBUIDORA, COMERCIO D´ MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ sob o nº. 16.970.999/0001-31, com valor global de R$ 20.956,00 (vinte mil novecentos e cinquenta e seis reais); DROGAFONTE LTDA, CNPJ sob o nº.08.778.201/0001-26, com valor global de R$ 4.668,00 (quatro mil seiscentos e sessenta e oito reais); MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA, CNPJ sob o nº.10.779.833/0001-56, com valor global de R$ 81.685,52 (oitenta e um mil seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos); MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS LTD –EPP, CNPJ sob o nº.28.199.997/0001-70, com valor global de R$ 9.889,40 (nove mil oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos); CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA - EPP, CNPJ n° 08.674.752/0001-40, com valor global de R$ 28.882,74 (vinte e oito mil oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos); ODONTOMEDICA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI EPP, CNPJ sob o nº. 12.395.255/0001-80, com valor global de R$ 87.708,15 (oitenta e sete mil setecentos e oito reais e quinze centavos); PHARMAPLUS LTDA, CNPJ sob o nº. 03.817.043/0001-52, com valor global de R$ 34.601,00 (trinta e quatro mil seiscentos e um real). Portanto as mesmas são declaradas homologadas e contratadas através dos contratos n° 146/2022, 147/2021, 148/2022, 149/2022, 150/2022, 151/2022, 152/2022, 153/2022, 154/2022, 155/2022, 156/2022, 157/2022. Tudo processado com base na Lei 8666/93 e alterações posteriores, como também a Lei 10.520/2002.

Jucati, 29 de dezembro de 2022.

JAISORANY JESSIKA DIAS JUSTINO

Publicado por:
Helton Cordeiro de Farias da Silva
Código Identificador:10626764

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI
RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Jucati – PE Torna Público o Resultado da Homologação e Contrato referente Processo Licitatório nº 01/2022, Pregão Eletrônico nº 01/2022, cujo objeto é a contratação de empresa do ramo especializado para o fornecimento parcelado de combustível, óleo lubrificante diesel/gasolina, filtro diesel/gasolina, óleo hidráulico, filtro de ar para moto e óleo de motor para moto, para os veículos automotores a serviço das Secretarias de: Educação, Serviços Públicos, Administração e Agricultura deste Município, que a Comissão declarou vencedora a proposta apresentada pela empresa: POSTO JUCATIENSE LTDA - EPP, CNPJ nº 07.620.689/0001-04, com um valor global de R$ 2.803.707,80 (dois milhões oitocentos e três mil setecentos e sete reais e oitenta centavos). Portanto a mesma é declarada homologada e contratada através do Contrato nº 55/2022. Tudo processado com base na Lei 8666/93 e alterações posteriores, como também a Lei 10.520/2002.

A Prefeitura Municipal de Jucati – PE Torna Público o Resultado da Homologação e Contrato referente Processo Licitatório nº 03/2022, Pregão Eletrônico nº 02/2022, cujo objeto é a Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios destinados a Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino da Educação Básica, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria M. de Assistência Social, outros sim, para a Secretaria de Administração deste Município, que a Comissão declarou vencedoras as propostas apresentadas pelas empresas: DISTRIBUIDORA CAVALCANTI DE ALIMENTOS EIRELI; CNPJ sob o nº. 06.536.960/0001-57, com um valor global de R$ 51.126,48 (cinquenta e um mil cento e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos); GAMAL DISTRIBUIDORA E SERVICOS GARANHUNS LTDA, CNPJ sob o nº. 08.791.907/0001-28, com um valor global de R$ 4.478.433,12 (quatro milhões quatrocentos e setenta e oito mil quatrocentos e trinta e três reais e doze centavos); Y M S DA SILVA EIRELI, CNPJ sob o nº. 22.909.366/0001-10, com um valor global de R$ 29.997,60 (vinte e nove mil novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos). Portanto as mesmas são declaradas homologadas e contratadas através dos Contratos PMJ nº 87/2022, 88/2022 e 89/2022; Contratos FMS nº 111/2022, 112/2022 e 112/2022; Contratos FMAS nº 46/2022, 47/2022 e 48/2022. Tudo processado com base na Lei 8666/93 e alterações posteriores, como também a Lei 10.520/2002.

A Prefeitura Municipal de Jucati – PE Torna Público o Resultado da Homologação e Contrato referente Processo Licitatório nº 04/2022, Pregão Eletrônico nº 03/2022, cujo objeto é a Aquisição parcelada de Frutas e Verduras destinados a Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino da Educação Básica, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria M. de Assistência Social deste Município, que a Comissão declarou vencedoras as propostas apresentadas pelas empresas: C DA SILVA HORTIFRUTIGRANJEIROS EIRELI, CNPJ sob o nº. 30.095.551/0001-47, com um valor global de R$ 31.787,00 (trinta e um mil setecentos e oitenta e sete reais); GAMAL DISTRIBUIDORA E SERVICOS GARANHUNS LTDA, CNPJ sob o nº. 08.791.907/0001-28, com um valor global de R$ 608.668,10 (seiscentos e oito mil seiscentos e sessenta e oito reais e dez centavos). Portanto as mesmas são declaradas homologadas e contratadas através dos Contratos PMJ nº 90/2022 e 91/2022; Contratos FMS nº 114/2022 e 115/2022; Contratos FMAS nº 49/2022 e 50/2022. Tudo processado com base na Lei 8666/93 e alterações posteriores, como também a Lei 10.520/2002.

A Prefeitura Municipal de Jucati – PE Torna Público o Resultado da Homologação e Contrato referente Processo Licitatório nº 05/2022, Pregão Eletrônico nº 04/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa do ramo especializado para o fornecimento parcelado de produtos de limpeza para atender as necessidades da Secretaria de Educação, comportando também, a Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, como também, as Secretarias de Administração e Agricultura, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria M. de Assistência Social deste Município, que a Comissão declarou vencedoras as propostas apresentadas pelas empresas: CAVALCANTE E MELO LTDA-ME; CNPJ sob o nº.08.987.355/0001-28, com um valor global de R$ 534,00 (quinhentos e trinta e quatro reais); DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA – ME; CNPJ sob o nº. 40.876.269/0001-50, com um valor global de R$ 88.775,60 (oitenta e oito mil setecentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos); GAMAL DISTRIBUIDORA E SERVICOS GARANHUNS LTDA; CNPJ sob o nº. 08.791.907/0001-28, com um valor global de R$ 359.375,49 (trezentos e cinquenta e nove mil trezentos e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos); MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS – LTDA, CNPJ sob o nº. 17.238.558/0001-02, com um valor global de R$ 359.375,49 (trezentos e cinquenta e nove mil trezentos e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos); MJ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, CNPJ sob o nº. 07.631.411/0001-24, com um valor global de R$ 3.848,60 (três mil oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos); UP DENT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMERCIAL LTDA, CNPJ sob o nº. 20.306.488/0001-97, com um valor global de R$ 7.546,80 (sete mil quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos), Y M S DA SILVA EIRELI, CNPJ sob o nº. 22.909.366/0001-10, com um valor global de R$ 20.526,40 (vinte mil quinhentos e vinte e seis reais e quarenta centavos). Portanto as mesmas são declaradas homologadas e contratadas através dos Contratos PMJ nº 92/2022, 93/2022, 94/2022, 95/2022, 96/2022, 97/2022 e 98/2022; Contratos FMS nº 116/2022, 117/2022, 118/2022, 119/2022 e 120/2022; Contratos FMAS nº 51/2022, 52/2022, 53/2022, 54/2022 e 55/2022. Tudo processado com base na Lei 8666/93 e alterações posteriores, como também a Lei 10.520/2002.

A Prefeitura Municipal de Jucati – PE Torna Público o Resultado da Homologação e Contrato referente Processo Licitatório nº 06/2022, Pregão Eletrônico nº 05/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa do ramo especializado para o fornecimento parcelado de materiais didáticos e expediente para atender as necessidades da Secretaria de Educação, comportando também, a Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, como também a Secretaria de Administração deste Município, que a Comissão declarou vencedoras as propostas apresentadas pelas empresas: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA – ME, CNPJ sob o nº. 40.876.269/0001-50, com um valor global de R$ 58.456,90 (cinquenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos); DISTRIBUIDORA DE SUPRIMENTOS ÉTICA LTDA.ME, CNPJ sob o nº. 04.708.626/0001-08, com um valor global de R$ 10.714,14 (dez mil setecentos e quatorze reais e quatorze centavos); L SANTOS DE OLIVEIRA VAREJISTA DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, CNPJ sob o nº. 34.899.040/0001-39, com um valor global de R$ 67.375,23 (sessenta e sete mil trezentos e setenta e cinco reais e vinte e três centavos); MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS – LTDA, CNPJ sob o nº. 17.238.558/0001-02, com um valor global de R$ 295.029,77 (trezentos e noventa e cinco mil vinte e nove reais e setenta e sete centavos), MJ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, CNPJ sob o nº. 07.631.411/0001-24, com um valor global de R$ 46.481,78 (quarenta e seis mil quatrocentos e oitenta e um reais e setenta e oito centavos); T NAVA COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICO EIRELI, CNPJ sob o nº. 18.912.500/0001-65, com um valor global de R$ 37.791,20 (trinta e sete mil setecentos e noventa e um reais e vinte centavos); ZL COMÉRIO – LTDA, CNPJ sob o nº. 05.946.524/0001-93, com um valor global de R$ 43.801,60 (quarenta e três mil oitocentos e um reais e sessenta centavos). Portanto as mesmas são declaradas homologadas e contratadas através dos Contratos PMJ nº 99/2022, 100/2022, 101/2022, 102/2022, 103/2022, 104/2022, 105/2022. Tudo processado com base na Lei 8666/93 e alterações posteriores, como também a Lei 10.520/2002.

A Prefeitura Municipal de Jucati – PE Torna Público o Resultado da Homologação e Contrato referente Processo Licitatório nº 09/2022, Pregão Eletrônico nº 06/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa do ramo especializado para a aquisição de kits escolares destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino da Educação Básica deste Município, que a Comissão declarou vencedoras as propostas apresentadas pelas empresas: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA – ME, CNPJ sob o nº. 40.876.269/0001-50, com um valor global de R$ 18.726,00 (dezoito mil setecentos e vinte e seis reais); MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS – LTDA, CNPJ sob o nº. 17.238.558/0001-02, com um valor global de R$ 69.092,78 (sessenta e nove mil noventa e dois reais e setenta e oito centavos); ZL COMÉRIO – LTDA, CNPJ sob o nº. 05.946.524/0001-93, com um valor global de R$ 21.646,20 (vinte e um mil seiscentos e quarenta e seis reais e vinte centavos). Portanto as mesmas são declaradas homologadas e contratadas através dos Contratos PMJ nº 108/2022, 109/2022, 110/2022. Tudo processado com base na Lei 8666/93 e alterações posteriores, como também a Lei 10.520/2002.

A Prefeitura Municipal de Jucati – PE Torna Público o Resultado da Homologação e Contrato referente Processo Licitatório PMJ nº 10/2022, Pregão Eletrônico nº 07/2022, cujo objeto é a aquisição parcelada de diversos pneus para os veículos das Secretarias de Educação, Agricultura, Administração, Serviços Públicos, Saúde e Assistência Social deste Município, que a Comissão declarou vencedoras as propostas apresentadas pelas empresas: JOSEMACIA GOMES DA SILVA – ME, CNPJ sob o nº. 19.771.678/0001-04, com um valor global de R$ 388.009,18 (trezentos e oitenta e oito mil nove reais e dezoito centavos); CESAR RODAS COMERCIAL LTDA, CNPJ sob o nº. 04.896.962/0001-21, com um valor global de R$ 106.639,72 (cento e seis mil seiscentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), CHEVROMAIS COMÉRCIO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES LTDA EPP, CNPJ sob o nº. 09.017.325/0001-51, com um valor global de R$ 94.660,29 (noventa e quatro mil seiscentos e sessenta reais e vinte e nove centavos). Portanto as mesmas são declaradas homologadas e contratadas através dos Contratos PMJ nº 133/2022, 134/2022 e 135/2022; Contratos FMS nº 132/2022, 133/2022 e 134/2022; Contratos FMAS nº 63/2022 e 64/2022. Tudo processado com base na Lei 8666/93 e alterações posteriores, como também a Lei 10.520/2002.

A Prefeitura Municipal de Jucati – PE Torna Público o Resultado da Homologação e Contrato referente Processo Licitatório nº 11/2022, Pregão Eletrônico SRP nº 08/2022, cujo objeto é o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétricos, hidráulicos, ferragens e ferramentas os mesmos destinados à manutenção dos diversos prédios públicos deste Município, que a Comissão declarou vencedoras as propostas apresentadas pelas empresas: BAHIA LUMI ILUMINAÇÃO E MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ sob o nº 39.983.511/0001-06, com um valor global de R$ 2.499,90 (dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos); BERLIM- DISTRIBUIDORA DE MATERIAS ELETRICOS LTDA, CNPJ sob o nº 30.351.303/0001-10, com um valor global de R$ 55.492,00 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais), DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI –EPP, CNPJ sob o nº. 37.227.550/0001-58, com um valor global de R$ 86.642,00 (oitenta e seis mil seiscentos e quarenta e dois reais); DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA, CNPJ sob o nº. 40.876.269/0001-50, com um valor global de R$ 1.917.514,12 (um milhão novecentos e dezessete mil quinhentos e quatorze reais e doze centavos); GAMAL DISTRIBUIDORA E SERVICOS GARANHUNS LTDA, CNPJ sob o nº. 08.791.907/0001-28, com um valor global de R$ 493.238,60 (quatrocentos e noventa e três mil duzentos e trinta e oito reais e sessenta centavos); GERATEK-EDINEIDE DE F.VASQUES BRITO COM E SERV-ME, CNPJ sob o nº 31.261.184/0001-77, com um valor global de R$ 6.523,70 (seis mil quinhentos e vinte e tres reais e setenta centavos); J.LAVANDOSKI FERRAGENS – ME, CNPJ sob o nº. 36.673.446/0001-24, com um valor global de R$ 2.875,00 (dois mil oitocentos e setenta e cinco reais); MULTILUZ COMERCIAL EIRELI LTDA, CNPJ sob o nº.31.128.170/0001-80, com um valor global de R$ 8.599,90 (oito mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa centavos); ROSILENE TONATTO SPAZZINI – EPP, CNPJ

sob o nº. 07.045.994/0001-01, com um valor global de R$ 4.794,00 (quatro mil setecentos e noventa e quatro reais). Portanto as mesmas são declaradas homologadas e contratadas através dos Contratos PMJ nº 136/2022, 137/2022, 138/2022, 139/2022, 140/2022, 141/2022, 142/2022, 143/2022 e 144/2022. Tudo processado com base na Lei 8666/93 e alterações posteriores, como também a Lei 10.520/2002.

A Prefeitura Municipal de Jucati – PE Torna Público o Resultado da Homologação e Contrato referente Processo Licitatório nº 16/2022, Pregão Eletrônico nº 09/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa para locação de tratores e execução dos serviços de aração de terra dos agricultores de pequeno porte na Área Rural deste Município, com tratores de pneus, tração 4x4, 85 cv, com grade de disco controle remoto rebocável tipo niveladora contendo 24 discos e pneus para transporte e retroescavadeiras com os serviços destinado recuperação de estradas, que a Comissão declarou vencedora a proposta apresentada pela empresa: MEGA MAK TRANSPORTES, TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP, CNPJ sob o nº. 15.121.099/0001-57, com um valor global de R$ 551.000,00 (quinhentos e cinquenta e um mil reais). Portanto a mesma é declarada homologada e contratada através do Contrato PMJ nº 148/2022. Tudo processado com base na Lei 8666/93 e alterações posteriores, como também a Lei 10.520/2002.

A Prefeitura Municipal de Jucati – PE Torna Público o Resultado da Homologação e Contrato referente Processo Licitatório nº 29/2022, Pregão Eletrônico nº 11/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa do ramo especializado para o fornecimento parcelado de produtos de limpeza para atender as necessidades da Secretaria de Educação, comportando também a Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, como também, as Secretarias de Administração e Agricultura deste Município, que a Comissão declarou vencedoras as propostas apresentadas pelas empresas: GAMAL DISTRIBUIDORA E SERVICOS GARANHUNS LTDA; CNPJ sob o nº. 08.791.907/0001-28, com um valor global de R$ 28.179,28 (vinte e oito mil cento e setenta e nove reais e vinte e oito centavos); MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS – LTDA, CNPJ sob o nº. 17.238.558/0001-02, com um valor global de R$ 2.064,90 (dois mil sessenta e quatro reais e noventa centavos); MJ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, CNPJ sob o nº. 07.631.411/0001-24, com um valor global de R$ 1.287,30 (um mil duzentos e oitenta e sete reais e trinta centavos). Portanto as mesmas são declaradas homologadas e contratadas através dos Contratos PMJ nº 178/2022, 179/2022 e 180/2022; Contratos FMS nº 160/2022. Tudo processado com base na Lei 8666/93 e alterações posteriores, como também a Lei 10.520/2002.

A Prefeitura Municipal de Jucati – PE Torna Público o Resultado da Homologação e Contrato referente Processo Licitatório nº 32/2022, Pregão Eletrônico nº 12/2022, cujo objeto é o Contratação de empresa para locações e execuções nos serviços dos seguintes equipamentos: montagem e desmontagem de palco de grande, médio e pequeno porte, sonorização de grande, médio e pequeno porte, iluminação para palco de grande, médio e pequeno porte, banheiros químicos, tendas, geradores de energia, camarim, stand, Trio Elétrico, fechamentos, disciplinadores e estrutura box truss (grid de alumínio), portico e painel de led outdoor para as Festividades do Município, que a Comissão declarou vencedoras as propostas apresentadas pelas empresas: KLA PROMOÇÃO E EVENTOS LTDA-EPP, CNPJ sob o nº. 04.638.333/0001-00, com um valor global de R$ 595.835,18 (quinhentos e noventa e cinco mil oitocentos e trinta e cinco reais e dezoito centavos); PINHEIRO BARBOSA PRODUÇÃO LTDA, CNPJ sob o nº. 12.019.406/001-03, com um valor global de R$ 102.598,95 (cento e dois mil quinhentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos). Portanto as mesmas são declaradas homologadas e contratadas através dos Contratos PMJ nº 184/2022 e 185/2022. Tudo processado com base na Lei 8666/93 e alterações posteriores, como também a Lei 10.520/2002.

A Prefeitura Municipal de Jucati – PE Torna Público o Resultado da Homologação e Contrato referente Processo Licitatório nº 32/2022, Pregão Eletrônico nº 12/2022, cujo objeto é o Contratação de empresa para locações e execuções nos serviços dos seguintes equipamentos: montagem e desmontagem de palco de grande, médio e pequeno porte, sonorização de grande, médio e pequeno porte, iluminação para palco de grande, médio e pequeno porte, banheiros químicos, tendas, geradores de energia, camarim, stand, Trio Elétrico, fechamentos, disciplinadores e estrutura box truss (grid de alumínio), portico e painel de led outdoor para as Festividades do Município, que a Comissão declarou vencedoras as propostas apresentadas pelas empresas: MARCELO CAVALCANTI DE SIQUEIRA E CIA LTDA – EPP, CNPJ sob o nº. 10.285.338/0001-90, com um valor global de R$ 138.586,80 (cento e trinta e oito mil quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos). Portanto a mesma é declarada homologada e contratada através do Contrato PMJ nº 196/2022. Tudo processado com base na Lei 8666/93 e alterações posteriores, como também a Lei 10.520/2002.

Jucati, 29 de dezembro de 2022.

JOSÉ EDNALDO PEIXOTO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Helton Cordeiro de Farias da Silva
Código Identificador:77124BF9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 027/2018

Processo Licitatório Nº 028/2018. Pregão Presencial Nº 011/2018. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROVEDORES DE INTERNET, PARA DISTRIBUIR O ACESSO AS ENTIDADES EDUCACIONAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**. Contratada: **MW TELECOM SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES DO AGRESTE PERNAMBUCANO-ME**, Inscrita no CNPJ: 27.423.609/0001-20. Vigência: **26/10/2022 a 25/10/2023**. Fundamentação Jurídica: Inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93. Lagoa dos Gatos, 26 de outubro de 2022.

GIRLANE MARIA DE ASSUNÇÃO ALBUQUERQUE
Secretária de Educação

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:F2B38BCA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 033/2021

Processo Licitatório Nº 026/2021. Dispensa Nº 009/2021. **Objeto:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SEDE PRINCIPAL PARA ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM TODAS AS SUAS MODALIDADES E/OU ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA neste município. Contratada: **Heleno José Pereira**, Inscrito no CPF/MF: 050.xxx.2x4-49, Vigência: **03/10/2022 a 02/10/2022**. Fundamentação Jurídica: Inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Lagoa dos Gatos, 03 de outubro de 2022.

GIRLANE MARIA DE ASSUNÇÃO DE ALBUQUERQUE
Secretária de Educação

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:756BC8FD

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2022

Processo Licitatório Nº 004/2022. Pregão Eletrônico Nº 004/2022. **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, destinado à manutenção das atividades gerais das escolas vinculadas ao Fundo Municipal de Educação e geridas**

pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto da Lagoa dos Gatos. Contratada: **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF: 20.008.831/0001-17. Valor **R$ 74.870,80 (setenta e quatro mil, oitocentos e setenta reais e oitenta centavos).** Vigência de 11/11/2022 a 10/11/2023. Lagoa dos Gatos, 11 de novembro de 2022.

GIRLANE MARIA DE ASSUNÇÃO ALBUQUERQUE
Secretária de Educação

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:D9C3DCD9

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 005/2022

Processo Licitatório Nº 002/2022. Pregão Eletrônico Nº 002/2022. **AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR (Gêneros Secos), destinada à Alimentação Escolar para atender as necessidades da Escolas Municipais, vinculadas ao Fundo Municipal de Educação e Desporto da Lagoa dos Gatos.** Contratada: **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI EIRELI**, inscrita no CNPJ: 06.536.960/0001-57. Fundamentação Jurídica: Art. 65, inc. II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93. Lagoa dos Gatos, 27 de julho de 2022.

GIRLANE MARIA DE ASSUNÇÃO ALBUQUERQUE
Secretária de Educação

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:E2BC3119

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2022

Processo Licitatório Nº 025/2021. Pregão Eletrônico SRP Nº 013/2021. **Registro de Preços para aquisição de Computadores e impressoras, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação e Escolas da Rede Municipal de Ensino.** Contratada: **3P Distribuidora e Comércio de Informática LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: 11.957.607/0001-80. Valor **R$ 107.765,00 (cento e sete mil, setecentos e sessenta e cinco reais).** Vigência de 01/12/2022 a 30/11/2023. Lagoa dos Gatos, 01 de dezembro de 2022.

GIRLANE MARIA DE ASSUNÇÃO ALBUQUERQUE
Secretária de Educação

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:A02D30D7

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2022

Processo Licitatório Nº 025/2021. Pregão Eletrônico SRP Nº 013/2021. **Registro de Preços para aquisição de Computadores e impressoras, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação e Escolas da Rede Municipal de Ensino.** Contratada: **ANTÔNIO FERREIRA DE LIMA JUNIOR INFORMÁTICA**, inscrita no CNPJ/MF: 14.245.490/0001-09. Valor **R$ 169.040,00(cento e sessenta e nove mil e quarenta reais).** Vigência de 01/10/2022 a 30/11/2022. Lagoa dos Gatos, 01 de dezembro de 2022.

GIRLANE MARIA DE ASSUNÇÃO ALBUQUERQUE
Secretária de Educação

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:410A0FCA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 016/2018

Processo Licitatório Nº 013/2018. Pregão Presencial Nº 007/2018. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET VIA LINK DEDICADO**. Contratada: **MW TELECOM SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES DO AGRESTE PERNAMBUCANO-ME**, inscrito no CNPJ: 27.423.609/0001-20. Vigência: **26/10/2022 a 25/10/2023**. Fundamentação Jurídica: Inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Lagoa dos Gatos, 26 de outubro de 2022.

PAULO RICARDO SOARES TORRES
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:C070F997

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2022

Processo Nº 011/2022. Pregão Eletrônico Nº 011/2022. **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, TIPO BÁSICO, para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde (UBS's), mediante utilização de saldo da Emenda Parlamentar de Proposta Nº 11.425.76900/1220-01.** Contratada: **GVEL GARANHUNS VEÍCULOS LIMITADA**, inscrita no CNPJ/MF: 10.675.197/0001-12. Valor **R$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil).** Vigência de 23/08/2022 a 22/08/2023. Lagoa dos Gatos, 23 de agosto de 2022.

PAULO RICARDO SOARES TORRES
Secretário de saúde

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:B3BE80E7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 022/2018

Processo Licitatório Nº 024/2018. Pregão Presencial Nº 008/2018. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO DE INTERNET PARA ACESSO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS PERTENCENTES A ESTE MUNICIPIO**. Contratada: **MW TELECOM SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES DO AGRESTE PERNAMBUCANO-ME**, Vigência: **26/10/2022 a 25/10/2023**. Fundamentação Jurídica: Inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93. Lagoa dos Gatos, 26 de outubro de 2022.

STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:BC57C7B6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 022/2018

Processo Licitatório Nº 024/2018. Pregão Presencial Nº 008/2018. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET, PARA ACESSO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS PERTENCENTES A ESTE MUNICÍPIO. Contratada: **MW TELECOM SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES DO AGRESTE PERNAMBUCANO-ME**. Inscrito no CNPJ/MF: 27.423.609/0001-20 Vigência:

26/10/2022 a 25/10/2023. Fundamentação Jurídica: Inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93. Lagoa dos Gatos, 26 de outubro de 2022.

STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:0DB05CAE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 048, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

DECRETO Nº 048/2022

EMENTA: Decreta ponto facultativo o dia 30 de dezembro de 2022 no Município de Lagoa Grande e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial ao previsto no inciso VIII, do artigo 72, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta no dia 30 de dezembro de 2022 (sexta-feira).

Art. 2º. O disposto no Art. 1º deste decreto não se aplica aos serviços essenciais de urgência e emergência, além de outras atividades que não possam sofrer descontinuidade.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 29 de dezembro de 2022.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito do Município

JOSÉ ROBERTO DA SILVA ESTEVO
Procurador do Município

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:F1B78B22

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109-2022-FME
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075-2022

Considerando que o Processo Licitatório nº 109-2022, sob análise guardou obediência às disposições legais que regem os processos licitatórios.

OBJETO: Contratação de empresa, prestação de serviços de elaboração de projeto Executivo, fornecimento, instalação, treinamento e comissionamento de micro geradores fotovoltaicos, compostos de módulos fotovoltaicos, inversores, quadro de proteção e controle CC e CA, estruturas de suporte para telhado cerâmico, cabos fotovoltaicos e aterramento, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Educação.
Após o Processo Licitatório nº 109/2022, comunica-se sua **HOMOLOGAÇÃO**, ficando o objeto desta licitação em favor da empresa: **ALFA ENERGIA SOLAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF: 08.397.375/0001-49**, pelo valor global de **R$ 810.570,00 (oitocentos e dez mil quinhentos e setenta reais**).

DECIDO HOMOLOGAR o processo de licitação Pregão Eletrônico nº 075-2022-Processo Licitatório nº 109-2022.

Lagoa Grande/PE, 29 de dezembro de 2022.

FABIANA RIBEIRO GRANJA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:13C1F752

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 087-2022. Pregão Eletrônico Nº: 075/2022. Processo Administrativo Nº 109/2022. Contratação de empresa, prestação de serviços de elaboração de projeto Executivo, fornecimento, instalação, treinamento e comissionamento de micro geradores fotovoltaicos, compostos de módulos fotovoltaicos, inversores, quadro de proteção e controle CC e CA, estruturas de suporte para telhado cerâmico, cabos fotovoltaicos e aterramento, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Educação.
Contratada: ALFA ENERGIA SOLAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF: 08.397.375/0001-49.

Vigência: 05 (cinco) meses.

Lagoa Grande/PE, 29 de dezembro de 2022.

FABIANA RIBEIRO GRANJA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:6AA3CC79

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE SUSPENSÃO

EXTRATO DE SUSPENSÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 009/2022
O MUNICÍPIO DE LAGOA AGRANDE –PE, torna público o seguinte AVISO DE SUSPENSÃO:
– A TOMDA DE PREÇO Nº 009/2022, PROCESSO LICITATÓRIO 113/2022 – **Objeto**: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia, relativos à**Construção do Centro Educacional a ser localizado na avenida Ulisses Guimaraes, s/n Morada Nova Lagoa Grande/PE,** conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, encontra-se **SUSPENSO** para retificações da planilha orçamentária da sessão previamente marcada para o dia 13/01/2023, às 10hs00min, no Prédio Sede da Prefeitura. **Nova data de abertura será publicada em breve**. Outras informações poderão ser obtidas através do fone: (87) 3869-9665, no horário de 09hs00min às 14hs00min, de segunda a sexta ou através do e-mailcpllagoagrande2021@gmail.com.

Lagoa Grande-PE, 29 de dezembro de 2022

FABIANA RIBEIRO GRANJA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:6D010ABA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAJEDO

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
AVISO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N° 032/2022

Pelo presente, a Prefeitura Municipal de Lajedo/PE, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público para o conhecimento de todos, à **Rescisão Unilateral** do **Contrato nº**

032/2022, firmado com o **Sr.** José Guiomar da Silva, brasileiro, portador do documento de Identidade nº: **CPF nº** 023.040.394-80**, RG nº** 5.276.430 SSP/PE , oriundo do **Processo Licitatório PML n° 006/2022 – Chamada Pública PML n° 001/2022,** Tendo por objeto **Chamamento Público para o credenciamento de pessoa física para prestação de serviços de magarefes no Município de Lajedo/PE.**

Lajedo/PE, 01 de junho de 2022.

ALEX FRAZÃO MUNIZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:0F9B8300

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
AVISO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N° 018/2022

Pelo presente, a Prefeitura Municipal de Lajedo/PE, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público para o conhecimento de todos, à **Rescisão Unilateral** do **Contrato nº 018/2022**, firmado com o **Sr.** Daniel Ferreira dos Santos Filho, brasileiro, portador do documento de Identidade nº: **CPF nº** 041.621.334-09**, RG nº** 6.441.000 SSP/PE , oriundo do **Processo Licitatório PML n° 006/2022 – Chamada Pública n° PML 001/2022,** Tendo por objeto **Chamamento Público para o credenciamento de pessoa física para prestação de serviços de magarefes no Município de Lajedo/PE.**

Lajedo, 16 de novembro de 2022.

ALEX FRAZÃO MUNIZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:51556CE5

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
AVISO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N° 014/2022

Pelo presente, a Prefeitura Municipal de Lajedo/PE, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público para o conhecimento de todos, à **Rescisão Unilateral** do **Contrato nº 014/2022**, firmado com o **Sr.** Adelmiro Lino do Nascimento, brasileiro, portador do documento de Identidade nº: **CPF nº** 013.591.094-39**, RG nº** 6.929.502 SSP/PE , oriundo do **Processo Licitatório PML n° 006/2022 – Chamada Pública n° PML 001/2022,** Tendo por objeto **Chamamento Público para o credenciamento de pessoa física para prestação de serviços de magarefes no Município de Lajedo/PE.**

Lajedo/PE, 01 junho de 2022.

ALEX FRAZÃO MUNIZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:8FC0893E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2021-FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO/PE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2021-FME

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2021-FME. Nos termos da Chamada Pública Nº 001/2021. Objeto: Acréscimo de valor Correspondente a 25% (por cento) do Contrato, referente à GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. **Contratada:** ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES RURAIS DO SÍTIO QUECEQUE E MORADORES E CO. **CNPJ Nº** 41.050.208/0001-00. **Valor do Acréscimo:** R$ 37.377,60.

Limoeiro, 08 de Novembro de 2022.

JOSÉ FERNANDO DE MELO
Secretário de Educação

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:70247D90

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2022-FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO/PE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2022-FME

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2022-FME. Nos termos do Processo Licitatório Nº 029/2022 – Tomada de Preços Nº 003/2022. Objeto: Acréscimo de valor Correspondente a 49,92% (por cento) e Decréscimo no valor Correspondente a 7,62 (por cento) do Contrato, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA DA ESCOLA MARIA QUITÉRIA DE FREITAS, SITUADAS NESTE MUNICÍPIO. OS PAGAMENTOS PELOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS SERÃO PROVENIENTES DA MODALIDADE DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL EMENDA N° 202240500012, CÓDIGO DE PLANO DE AÇÃO N° 09032022, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNCIPIO DE LIMOEIRO E A EMPRESA GMAQ ALUGUEL DE MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2022 - TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022. (- LOTE: 02). **Contratada:** GMAQ ALUGUEL DE MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA. **CNPJ Nº** 20.852.678/0001-00. **Valor do Acréscimo:** R$ 69.163,88. **Valor do Decréscimo:** 10.556,76.

Limoeiro, 15 de Dezembro de 2022.

JOSÉ FERNANDO DE MELO
Secretário de Educação

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:9DB5810C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2021-FME

F**UNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO/PE**
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2021-FME

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2021-FME. Nos termos do Processo Licitatório Nº 022/2021 – Dispensa Nº 005/2021. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato referente à LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA AV. JERÔNIMO HERÁCLIO, PARA SEDIAR A ESCOLA MUNICIPAL DESEMBARGADOR JOSÉ ALEXANDRE DE VASCONCELOS AQUINO, NESTE MUNICÍPIO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. **Locador:** M DA PAZ MELO FILHO EIRELI. **CNPJ Nº** 32.859.513/0001-49. **Prazo:** 12 (Doze) MESES. **Valor Total:** R$ 96.000,00. **Nova Vigência:** 01/12/2022 a 01/12/2023.

Limoeiro, 01 de Dezembro de 2022.

JOSÉ FERNANDO DE MELO
Secretário de Educação

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:D9DBE763

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2021

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2021

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2021. Processo Licitatório Nº 061/2021 – Dispensa Nº 013/2021 PML. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato referente à LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NO SÍTIO LAGOA COMPRIDA, LIMOEIRO-PE, PARA SEDIAR O POSTO DE CORREIOS NESTE MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. **Locador:** NELI MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA. **CPF:** 435.789.774-20. **Prazo:** 12 (DOZE) MESES. **Valor Mensal:** R$ 800,00. **Valor Total:** R$ 9.600,00. **Nova Vigência:** 27/10/2022 a 27/10/2023.

Limoeiro, 27 de Outubro de 2022.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito.

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:9BD95AF7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2021-FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO/PE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2021-FME

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2021-FME. Nos termos do Processo Licitatório Nº 023/2021 – Dispensa Nº 006/2021. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato referente à LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA AV. JERÔNIMO HERÁCLIO N° 134, SEVERINO PINHEIRO, BLOCO B, PARA SEDIAR A GARAGEM DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. **Locador:** M DA PAZ MELO FILHO EIRELI. **CNPJ Nº** 32.859.513/0001-49. **Prazo:** 12 (Doze) MESES. **Valor Total:** R$ 60.000,00. **Nova Vigência:** 01/12/2022 a 01/12/2023.

Limoeiro, 01 de Dezembro de 2022.

JOSÉ FERNANDO DE MELO
Secretário de Educação

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:3702D7A5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2022 - FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LIMOEIRO/PE
EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2022 - FMAS

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2022-FMAS. Nos termos do Processo Licitatório Nº 012/2022 – Pregão Eletrônico Nº 009/2022PML. Objeto: Reequilíbrio econômico financeiro do Contrato, referente ao FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTIVEL DESTINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LIMOEIRO. **Contratada:** E DA MOTA BORBA EIRELI. **CNPJ Nº** 23.086.786/0001-07. **Percentual do Reequilíbrio:** 1,97%. **Valor Reajustado do Item 1**: R$ 4,67.

Limoeiro, 01 de Outubro de 2022.

FLÁVIA MARIA MELO SILVA DE ANDRADE LIMA
Secretária de Assistência Social.

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:55B95037

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2022 - FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LIMOEIRO/PE
EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2022 - FMAS

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2022-FMAS. Nos termos do Processo Licitatório Nº 012/2022 – Pregão Eletrônico Nº 009/2022PML. Objeto: Reequilíbrio econômico financeiro do Contrato, referente ao FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTIVEL DESTINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LIMOEIRO. **Contratada:** E DA MOTA BORBA EIRELI. **CNPJ Nº** 23.086.786/0001-07. **Percentual do Reequilíbrio:** 1,97%. **Valor Reajustado do Item 1**: R$ 4,76.

Limoeiro, 13 de Outubro de 2022.

FLÁVIA MARIA MELO SILVA DE ANDRADE LIMA
Secretária de Assistência Social.

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:50E04DC4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2022-FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO/PE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2022-FME

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2022-FME. Nos termos do Processo Licitatório Nº 017/2022 – Pregão Eletrônico Nº 013/2022. Objeto: Acréscimo de valor Correspondente a 45,19% (por cento) e Decréscimo de 10,75% (por cento) do Contrato, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CRECHE JÚLIA GUIMARÃES - 2ª ETAPA, NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/PE. OS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS SERÃO PROVENIENTES DA MODALIDADE DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL EMENDA Nº 202240500012, CÓDIGO DE PLANO DE AÇÃO Nº 09032022-016357, PROGRAMA Nº 09032022. **Contratada:** THS CONSTRUTORA E INCORPORAÇÃO LTDA-ME. **CNPJ Nº** 24.906.430/0001-35. **Valor do Acréscimo:** R$ 61.000,55. **Valor do Decréscimo:** 14.512,07.

Limoeiro, 08 de Novembro de 2022.

JOSÉ FERNANDO DE MELO
Secretário de Educação

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:2D3FDB05

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 151/2022

EMENTA: INSTITUI O DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AOS VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, EM ATENDIMENTO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os Vereadores do Município de Limoeiro/PE perceberão o décimo terceiro salário, a ser pago em dezembro de cada ano, nos termos definidos pela Constituição Federal, art.7º inciso VIII, art.37, inciso XV e 39º, §3ª e § 4º.
Parágrafo Único – O décimo terceiro salário dos Vereadores de que trata esta Lei Complementar corresponderá à remuneração percebida no mês de dezembro de cada ano.
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.
Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.
Artigo 4º - Revogam –se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CORONEL FRANCISCO HERÁCLIO DO RÊGO, 29 de dezembro de 2022.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:866C3C74

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 318, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

EMENTA: EXONERA DO CARGO EM COMISSÃO DE GESTÃO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar **GILBERTO FELÍCIO DE MIRANDA**, portador do CPF/MF nº 741.925.904-68, do Cargo em Comissão de Gestão de Articulação Política - símbolo CC2.
Art. 2° - Determinar à Secretaria de Administração e Tecnologia a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.
Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4° - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 30 de dezembro de 2022.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:25D396F7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 319, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

EMENTA: EXONERA DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORIA ESPECIAL DE OBRAS E ENGENHARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar **FELIPE NUNES MACHADO**, portador do CPF/MF nº 086.436.054-17, do Cargo em Comissão de Assessoria Especial de Obras e Engenharia - símbolo CC1A.
Art. 2° - Determinar à Secretaria de Administração e Tecnologia a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.
Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4° - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 30 de dezembro de 2022.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:ABCDFB5C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACAPARANA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2021 – TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021 - PREFEITURA.

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº. 059/2022. **PARTES**: **MUNICÍPIO DE MACAPARANA/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.361.888/0001-04, com sede na Rua Dr. Antônio Xavier, nº 11, Centro, Macaparana/PE, e **LINS SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço Rua Severino Lopes de Albuquerque, nº. 69 – Centro – Tracunhaém/PE. CEP: 55.805-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.593.622/0001-76. **OBJETO**: **LOTE III** (CONSTRUÇÃO DE GALERIA COMERCIAL): DO **ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO ao Contrato nº 059/2022. Acréscimo** no valor de R$ 6.515,63 (Seis mil, quinhentos e quinze reais e sessenta e três centavos), correspondente a um percentual de 1,11% do valor do contrato original. **Supressão** no valor de R$ 4.431,36 (Quatro mil, quatrocentos e trinta e um real e trinta e seis centavos) correspondente a 0,92% do valor do contrato original. O **acréscimo e a supressão** incidem numa reprogramação que gerou um acréscimo financeiro final de **R$ 10.946,04 (Dez mil, novecentos e quarenta e seis reais e quatro centavos)**, que corresponde a um acréscimo de 2,27% (Dois, virgula vinte e sete por cento). O valor inicial do contrato ora aditado passará a ser R$ 587.674,17 (quinhentos e oitenta e sete mil, seiscentos e setenta e quatro reais e dezessete centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: art. 57, § 1º c/c art. 65, alínea "b" do inciso II, ambos da Lei n.º 8.666/93. **DATA DE ASSINATURA**: 20 de dezembro de 2022. **SIGNATÁRIOS**: pelo Contratante, Paulo Barbosa da Silva, Prefeito e pela contratada, Lins Serviços E Construtora Ltda – Epp.

PAULO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Miriam Cavalcanti de Andrade
Código Identificador:47443F48

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2021 – TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021 - PREFEITURA.

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº. 060/2022. **PARTES**: **MUNICÍPIO DE MACAPARANA/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.361.888/0001-04, com sede na Rua Dr. Antônio Xavier, nº 11, Centro, Macaparana/PE, e **LINS SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço Rua Severino Lopes de Albuquerque, nº. 69 – Centro – Tracunhaém/PE. CEP: 55.805-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.593.622/0001-76. **OBJETO**: **LOTE IV** (CONSTRUÇÃO DE GALERIA COMERCIAL): DO **ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO ao Contrato nº 060/2022. Acréscimo** no valor de R$ 11.371,05 (Onze mil, trezentos e setenta e um real e cinco centavos), correspondente a um percentual de 4,72% do valor do contrato original. Assim sendo, essa reprogramação gerou um acréscimo financeiro no valor de R$ 11.371,05 (Onze mil, trezentos e setenta e um real e cinco centavos),O valor inicial do contrato ora aditado passará a ser R$ 317.705,98 (Trezentos e dezessete mil, setecentos e cinco reais e noventa e oito centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: art. 57, § 1º c/c art. 65, alínea "b" do inciso II, ambos da Lei n.º 8.666/93. **DATA DE ASSINATURA**: 20 de dezembro de 2022. **SIGNATÁRIOS**: pelo Contratante, Paulo Barbosa da Silva, Prefeito e pela contratada, Lins Serviços E Construtora Ltda – Epp.

PAULO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Miriam Cavalcanti de Andrade
Código Identificador:397518E5

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

REVOGO o **PROCESSO Nº: 069/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022 – SAÚDE**. Compra. Tipo menor preço. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM O FORNECIMENTO DE RASTREADOR, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, SEGURO E QUILOMETRAGEM LIVRE PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA/PE. Justificativa: Razões de interesse público com FULCRO NO ART. 49 C/C ART. 109, I, "C", AMBOS DA LEI 8.666/93.

Macaparana, 27 de dezembro de 2022.

PAULO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rhafael Azevedo da Cunha
Código Identificador:69D15EBC

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº IN00006/2022. Processo Nº: 071/2022. CPL. Compra. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA FRANCISCO S. DA COSTA JUNIOR – ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 32.482.767/0001–90, REPRESENTANTE LEGAL EM REGIME DE EXCLUSIVIDADE DA ARTISTA MARIA CLARA, QUE SE APRESENTARÁ NO DIA 05 DE JANEIRO DE 2023, EM PRAÇA PÚBLICA, NO CENTRO DA CIDADE DE MACAPARANA/PE, EM ALUSÃO À FESTA DE REIS 2023. Fundamentação legal: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Contratado: Francisco S da Costa Junior. CNPJ: 32.482.767/0001-90. Valor R$50.000,00.

Macaparana, 28 de dezembro de 2022.

PAULO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rhafael Azevedo da Cunha
Código Identificador:57151E1C

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº IN00007/2022. Processo Nº: 072/2022. CPL. Compra. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JP DA COSTA NETO PRODUÇÕES – ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 10.422.287/0001–00, REPRESENTANTE LEGAL EM REGIME DE EXCLUSIVIDADE DA BANDA VILÕES DO FORRÓ, QUE SE APRESENTARÁ NO DIA 05 DE JANEIRO DE 2023, EM PRAÇA PÚBLICA, NO CENTRO DA CIDADE DE MACAPARANA/PE, EM ALUSÃO À FESTA DE REIS 2023. Fundamentação legal: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Contratado: J P da Costa Neto Produções. CNPJ: 10.422.287/0001-00. Valor R$60.000,00.

Macaparana, 28 de dezembro de 2022.

PAULO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rhafael Azevedo da Cunha
Código Identificador:F166AA12

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACHADOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRIMEIRO TERMO ADTIVO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS – PE

AVISO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00048/2021

1º Termo Aditivo ao Contrato Nº: 00048/2021. Órgão participante do Pregão Eletrônico nº 00029/2021 do Fundo Municipal de Saúde de Machados, art. 65 § 8º da Lei Federal 8.666/93 e atualizações e art. 57, § 1º, inciso IV da Lei 8666/93 e alterações posteriores. Termo aditivo de Prorrogação Contratual, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8666/93, referente ao seguinte objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem e lubrificação dos veículos para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Machados/PE. Contratado: MJS SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI - SITIO MACHADOS VELHO, S/N - MACHADINHOS - MACHADOS - PE, CNPJ nº 32.637.674/0001-98, neste ato representado por MARCOS JOSÉ DA SILVA, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na R José Alexandre, 352, Centro - Machados - PE, CPF nº 058.033.404-05, Carteira de Identidade nº 05558745637 DETRANPE. Prazo acrescido: 12 (doze) meses. Nova vigência: de 30/12/2022 a 30/12/2023.

Machados-PE, 29 de dezembro de 2022.

LEANGELA DE SOUZA PEGADO
CPF 295.949.008-81
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
José Alfredo da Silva Júnior
Código Identificador:F30647F8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADJUDICAÇÃO

Processo Nº: 00054/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00024/2022. Compra. Contratação de empresa visando o fornecimento parcelado de Hortifruti, para atender as necessidades do Hospital Municipal Edison Àlvares, por um período de 12 meses. Adjudicação do objeto

do Pregão Eletrônico Nº 00024/2022, da seguinte maneira: Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27: Adeilson de M Silva Alimentos. CNPJ: 17.584.735/0001-02, pelo valor de R$58.602,25.

Machados, 29/12/2022.

JOSÉ ALFREDO DA SILVA JÚNIOR.
Pregoeiro Oficial.

HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 00054/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00024/2022. Compra. Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00024/2022, para Contratação de empresa visando o fornecimento parcelado de Hortifruti, para atender as necessidades do Hospital Municipal Edison Àlvares, por um período de 12 meses. Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27: Adeilson de M Silva Alimentos. CNPJ: 17.584.735/0001-02, pelo valor de R$58.602,25.

Machados, 29/12/2022.

LEANGELA DE SOUZA PEGADO.
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
José Alfredo da Silva Júnior
Código Identificador:3A52AEB6

PREFEITURA
RESULTADO FASE DE HABILITAÇÃO

RESULTADO FASE HABILITAÇÃO

Processo Nº: 00094/2022. CPL. Tomada de Preços Nº 00006/2022. Serviço de Engenharia. Contratação de empresa do ramo de engenharia para a prestação de serviços de pavimentação em paralelepípedo em diversos bairros do Município de Machados/PE. Empresas Habilitadas: M3 CONSTRUCOES LTDA - CNPJ: 22.635.788/0001-45 (apresentou a certidão Federal e Estadual vencida, mas por se tratar de Microempresa, terá caso se sagre vencedora, o benefício da LC 123/06); MD2 ENGENHARIA EIRELI - CNPJ: 21.484.295/0001-99; POLYEFE CONSTRUCOES, LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI - CNPJ: 08.438.654/0001-03. Licitantes inabilitados por suas documentações não atenderem ao disposto no instrumento convocatório: A&K REFORMAS E CONSTRUCOES LTDA- Motivação: Conforme parecer técnico de engenharia, a empresa não apresentou a declaração do Item 6.8.2 e 8.2.6.3 do instrumento convocatório (Declaração de Comprovação de Visita Técnica); ANDRE FELIPE MARCOS DE LIMA- Motivação: Conforme parecer técnico de engenharia, a empresa não apresentou a declaração do Item 6.8.2 e 8.2.6.3 do instrumento convocatório (Declaração de Comprovação de Visita Técnica); BARROS CONSTRUCOES LTDA; CABRAL CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI- Motivação: Conforme parecer técnico de engenharia, a empresa não apresentou a declaração do Item 6.8.2 e 8.2.6.3 do instrumento convocatório (Declaração de Comprovação de Visita Técnica); JM EMPRENDIMENTOS EIRELI- Motivação: Conforme parecer técnico de engenharia, a empresa não apresentou a declaração do Item 6.8.2 e 8.2.6.3 do instrumento convocatório (Declaração de Comprovação de Visita Técnica); RIO BRANCO CONSTRUTORA EIRELI- Motivação: Conforme parecer técnico de engenharia, a empresa não apresentou a declaração do Item 6.8.2 e 8.2.6.3 do instrumento convocatório (Declaração de Comprovação de Visita Técnica). Apresentado o resultado, a Presidente passou a informar: Sessão pública suspensa. O resultado da Fase Habilitação será publicado em Dário Oficial do Município (AMUPE). Os envelopes contendo as Propostas de Preço dos licitantes considerados inabilitados, ainda lacrados, serão devolvidos aos seus representantes, que deverão efetivar a busca dos envelopes no prazo estabelecido no Instrumento Convocatório. A Presidente informou que atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 09/01/2023, às 10:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Mais informações podem ser obtidos no seguinte endereço: Av. Major João Marques de Oliveira, S/N, Centro, Machados - PE, ou através do Fone: (81) 3649–1156, no horário das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacaomachados@gmail.com.

Machados, 29/12/2022.

KÉSSIA THAYS PEREIRA DO NASCIMENTO.
Presidente da CPL.

Publicado por:
José Alfredo da Silva Júnior
Código Identificador:4F2DBECE

PREFEITURA
REVOGAÇÂO

AVISO DE REVOGAÇÃO

Processo Nº: 00096/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00022/2022. Compra. Revogação do Pregão Eletrônico Nº 00022/2022 para Aquisição de Material para confecção de Kit' s escolares personalizados, para atender a demanda da rede Municipal de Ensino de Machados (Creche, Pré–Escola, Alunos do 1º ao 5º ano, 6º ao 9º e EJA), relativos ao ano Letivo de 2023.O Pregoeiro Oficial comunica a revogação da sessão pública das 10:00 hs do dia 30 de Dezembro de 2022, destinada ao recebimento das propostas relativas ao Pregão Eletrônico nº 00022/2022. Justificativa: Razões de interesse público. Mais informações podem ser obtidos no seguinte endereço: Av. Major João Marques de Oliveira, S/N, Centro, Machados - PE, ou através do Fone: (81) 3649–1156, no horário das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacaomachados@gmail.com.

Machados, 29/12/2022.

JOSÉ ALFREDO DA SILVA JÚNIOR.
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
José Alfredo da Silva Júnior
Código Identificador:E87DF192

PREFEITURA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00117/2022. Processo Nº: 00091/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00020/2022. Compra. Contratação de empresa visando a aquisição de 01 (um) Veículo 0km (zero quilômetro), para atender as necessidades da Coordenadoria da Mulher do Município de Machados–PE. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Machados: 02.000 0412200042.005 4 52 – PODER EXECUTIVO / AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS FEM MULHER / EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE . Contratado: Foco Comercial Licitacoes e Servicos Ltda. CNPJ: 42.451.825/0001-72. Valor R$82.499,99. Vigência: de 09/12/2022 a 09/03/2023.

Machados, 09/12/2022.

JUAREZ RODRIGUES FERNANDES.
Prefeito.

Publicado por:
José Alfredo da Silva Júnior
Código Identificador:E76030E4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MIRANDIBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PL Nº 153/22 -TP Nº 04/222.

Aviso de Licitação
O Município de Mirandiba PE, através da CPL, torna público que realizará licitação - PL nº 153/22 -TP nº 04/222. Tipo menor preço. Regime empreitada por preço global. Objeto: Reforma e Ampliação da Escola Expedito Lopes na sede do Município. Sessão dia 17/01/23 9h00m.O Edital poderá ser adquirido na CPL Av. José da Silva Torres Araquãn, s/n, centro em Mirandiba PE das 8h30m às 12h00m ou E-mail: licitacao@mirandiba.pe.gov.br Estimativa global R$ 707.511,08. Mirandiba PE, 29/12/2022.

JOÃO BATISTA GOMES MARIANO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Gumercina Pires da Cruz Carvalho
Código Identificador:F416442E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - 2022

Prefeitura Municipal de Mirandiba
Extrato de Contrato de Prestação de Serviço 2022, 1º e 2º semestre:

Secretaria de Administração
008/2022, 049/2022, 065/2022, 073/2022, 083/2022, 084/2022, 090/2022, 092/2022, 095/2022, 096/2022, 107/2022, 114-A/2022, 148/2022, 161/2022, 178/2022, 188/2022, 190/2022, 191/2022, 192/2022, 230/2022, 238/2022, 263/2022, 286/2022, 296/2022, 304/2022, Ivete Alves Mariano da Silva e outros.
Fundo municipal de Saúde
010/2022, 011/2022, 075/2022, 076/2022, 077/2022, 078/2022, 093/2022, 094/2022, 099/2022, 106/2022, 108/2022, 109/2022, 110/2022, 155/2022, 156/2022, 179/2022, 194/2022, 195/2022, 196/2022, 205/2022, 206/2022, 218/2022, 219/2022, 220/2022, 221/2022, 222/2022, 320-A/2022, Ivanildo Afonso da Silva e outros.
Secretaria de Agricultura
066/2022, 145/2022, 154/2022, 268/2022, 302/2022, 318/2022, 322/2022, Francilene Batista da Silva e outros.
Secretaria De Desenvolvimento Urbano e Obras
013/2022, 014/2022, 015/2022, 016/2022, 017/2022, 018/2022, 019/2022, 020/2022, 021/2022, 022/2022, 023/2022, 024/2022, 025/2022, 026/2022, 028/2022, 029/2022, 030/2022, 032/2022, 033/2022, 034/2022, 035/2022, 036/2022, 037/2022, 038/2022, 039/2022, 040/2022, 041/2022, 042/2022, 043/2022, 044/2022, 045/2022, 046/2022, 047/2022, 048/2022, 049/2022, 050/2022, 051/2022, 052/2022, 053/2022, 054/2022, 055/2022, 056/2022, 057/2022, 058/2022, 059/2022, 060/2022, 061/2022, 063/2022, 064/2022, 066-A/2022, 067/2022, 079/2022, 081/2022, 086/2022, 100-A/2022, 103/2022, 114/2022, 115/2022, 116/2022, 144/2022, 147/2022, 153/2022, 057/2022, 158/2022, 163/2022, 163-A/2022, 164/2022, 164-A/2022, 165/2022, 165-A/2022, 166/2022, 166-A/2022, 167/2022, 167-A/2022, 168/2022, 168-A/2022, 169/2022, 169-A/2022, 170/2022, 171/2022, 171-A/2022, 172/2022, 173/2022, 174/2022, 175/2022, 176/2022, 177/2022, 180/2022, 182/2022, 182-A/2022, 183/2022, 184/2022, 185/2022, 186/2022, 187/2022, 189/2022, 197/2022, 198/2022, 199/2022, 200/2022, 201/2022, 202/2022, 203/2022, 208/2022, 223/2022, 226/2022, 227/2022, 233/2022, 244/2022, 245/2022, 246/2022, 247/2022, 258/2022, 259/2022, 260/2022, 265/2022, 266/2022, 267/2022, 270/2022, 271/2022, 272/2022, 273/2022, 274/2022, 275/2022, 276/2022, 277/2022, 278/2022, 279/2022, 280/2022, 281/2022, 282/2022, 283/2022, 284/2022, 287/2022, 288/2022, 289/2022, 290/2022, 291/2022, 292/2022, 293/2022, 294/2022, 295/2022, 298/2022, 299/2022, 301/2022, 305/2022, Francisco de Assis Romão Paulo da Silva e outros.
Secretaria de Transporte
031/2022, 068/2022, 069/2022, 070/2022, 071/2022, 072/2022, 087/2022, 091/2022, 101/2022, 101-A/2022, 102/2022, 112/2022, 128/2022, 129/2022, 160/2022, 193/2022, 204/2022, 241/2022, 242/2022, 251/2022, 255/2022, 257/2022, 261/2022, 262/2022, 264/2022, 285/2022, 300/2022, 317/2022, Celso Manoel da Silva e outros.
Fundo Municipal de Educação
0010/2022, 0011/2022, 0012/2022, 0013/2022, 0014/2022, 0015/2022, 0028/2022, 0029/2022, 0030/2022, 0031/2022, 0032/2022, 0033/2022, 0034/2022, 0056/2022, 074/2022, Carlos Alberto Santana da Silva e outros.
Fundo Municipal de Desenvolvimento Social
001/2022, 002/2022, 003/2022, 004/2022, 005/2022, 006/2022, 012/2022, 082/2022, 098/2022, 104/2022, 105/2022, 117/2022, 118/2022, 119/2022, 120/2022, 121/2022, 122/2022, 123/2022, 124/2022, 125/2022, 126/2022, 127/2022, 130/2022, 131/2022, 132/2022, 133/2022, 134/2022, 135/2022, 136/2022, 137/2022, 138/2022, 139/2022, 140/2022, 141/2022, 142/2022, 143/2022, 149/2022, 150/2022, 151/2022, 152/2022, 159/2022, 162/2022, 181/2022, 209/2022, 210/2022, 211/2022, 212/2022, 213/2022, 214/2022, 215/2022, 216/2022, 217/2022, 224/2022, 225/2022, 228/2022, 231/2022, 232/2022, 236/2022, 237/2022, 240/2022, 248/2022, 249/2022, 250/2022, 252/2022, 253/2022, 254/2022, 256/2022, 297/2022, 303/2022, 306/2022, 307/2022, 308/2022, 309/2022, 310/2022, 311/2022, 312/2022, 313/2022, 314/2022, 315/2022, 316/2022, 319/2022, 320/2022, 321/2022, 322-A/2022, Hozana Luzani Pereira de Barros e outros.
Secretaria de Finanças
009/2022, 111/2022, 269/2022, Antônia Gomes da Fonseca e outros.
Secretaria de Governo
085/2022, Luiz Gonzaga Alves Carvalho.
Gabinete
088/2022, 089/2022, 100/2022, 234/2022, 235/2022, Alex Pereira de Carvalho e outros.
Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer
146/2022, 170-A/2022, 170-B/2022, 170-C/2022, 170-D/2022, 170-E/2022, 170-F/2022, 170-G/2022, 170-H/2022, 170-I/2022, 181-A/2022, 181-B/2022, 181-C/2022, 181-D/2022, 181-E/2022, 181-F/2022, 181-G/2022, 181-H/2022, 181-I/2022, 181-J/2022, Jeferson Nunes da Silva e outros

MARIA DIANA VIEIRA DA SILVA RODRIGUES
Secretária de Administração
Portaria 007/2022

Publicado por:
Thiago Jhonatan Ferreira Honorio
Código Identificador:7A677285

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO
EMENDA IMPOSITIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO
Casa Henrique Barbosa da Paz Portela
www.cmvm.org.br

Emenda Impositiva Nº005/2022ao Projeto de Lei Nº 079/2022 –LOA – para EXERCÍCIO/2023.

Ementa: Altera o Projeto de Lei Nº 079/2022 – LOA, exercício 2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO, com fundamento NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, faz saber que o plenário aprovou e **EU Mozart Claudio Bruno, Presidente deste Legislativo, PROMULGO** a seguinte **EMENDA:**

Artigo 1º - Fica incluída na Execução Financeira disposta no Projeto de Lei nº 079/2022, que Estima a Receita e fixa a despesa para o exercício financeiro 2023, a seguinte programação para ações na área de Assistência Social.

Melhorias nas instalações da Associação CENTROLIN, nesta cidade R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 2º - A despesa programada no artigo anterior será custeada com Crédito do Orçamento, consignado nos anexos do Projeto de Lei nº 079/2022 – Programa de Trabalho.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo Créditos que se fizerem necessários, para a sua execução.

Art. 4º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINTE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO/PE., EM 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

MOZART CLAUDIO BRUNO
- Presidente -

Publicado por:
Julio Ferreira do Nascimento Neto
Código Identificador:48939904

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO
EMENDA IMPOSITIVA - A LOA - 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO
Casa Henrique Barbosa da Paz Portela
www.cmvm.org.br

Emenda Impositiva Nº004/2022ao Projeto de Lei Nº 079/2022 –LOA – para EXERCÍCIO/2023.

Ementa: Altera o Projeto de Lei Nº 079/2022 – LOA, exercício 2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO, com fundamento NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, faz saber que o plenário aprovou e **EU Mozart Claudio Bruno, Presidente deste Legislativo, PROMULGO** a seguinte **EMENDA:**

Artigo 1º - Fica incluída na Execução Financeira disposta no Projeto de Lei nº 079/2022, que Estima a Receita e fixa a despesa para o exercício financeiro 2023, a seguinte programação para ações na área de Assistência Social.

Melhorias nas instalações da Associação Acolher, nesta cidade R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 2º - A despesa programada no artigo anterior será custeada com Crédito do Orçamento, consignado nos anexos do Projeto de Lei nº 079/2022 – Programa de Trabalho.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo Créditos que se fizerem necessários, para a sua execução.

Art. 4º - está emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MORENO/PE., EM 26 DE DEZEMBRO 2022.

MOZART CLAUDIO BRUNO
- Presidente -

Publicado por:
Julio Ferreira do Nascimento Neto
Código Identificador:77F7FEA0

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO
EMENDA ADITIVA A LOA 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO
Casa Henrique Barbosa da Paz Portela
www.cmvm.org.br

Emenda Impositiva Nº001/2022ao Projeto de Lei Nº 079/2022 –LOA – para EXERCÍCIO/2023.

Ementa: Altera o Projeto de Lei Nº 079/2022 – LOA, exercício 2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO, com fundamento NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, faz saber que o plenário aprovou e **EU Mozart Claudio Bruno, Presidente deste Legislativo, PROMULGO** a seguinte **EMENDA:**

Artigo 1º - Fica incluída na Execução Financeira disposta no Projeto de Lei nº 079/2022, que Estima a Receita e fixa a despesa para o exercício financeiro 2023, a seguinte programação para ações na área de Saúde Publica e Cultura e Infraestrutura, como segue

Melhorias nas instalações Físicas do Posto Alto de Santo Antônio, R$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais).

Companhia Culturarte de Dança, localizada na Segunda Travessa CSU, 44, Bairro do Cercado Grande – Moreno/PE., - CNPLJ-09.292.710/0001-07 – CEP 58.8000-000 R$ 15.000,00(quinze mil reais).

Para a Creche São Sebastião – R$ 10.000,00(dez mil reais)

Para a Associação Acolher – R$. 10.000,00(dez mil reais) – Rua Drº. José Carlos de Albuquerque, 99- Loteamento João Paulo II - Moreno/PE. CNPJ. 291.015/0001-17.

Para melhorias no campo Vila Holandesa R$ 20.000,00 (doze mil reais).

Art. 2º - A despesa programada no artigo anterior será custeada com Crédito do Orçamento, consignado nos anexos do Projeto de Lei nº 079/2022 – Programa de Trabalho.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo Créditos que se fizerem necessários, para a sua execução.

Art. 4º - está emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2022

MOZART CLAUDIO BRUNO
- Presidente -

Publicado por:
Julio Ferreira do Nascimento Neto
Código Identificador:5534540B

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO
EMENDA IMPOSITIVA - A LOA 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO
Casa Henrique Barbosa da Paz Portela
www.cmvm.org.br

Emenda Impositiva Nº002/2022ao Projeto de Lei Nº 079/2022 –LOA – para EXERCÍCIO/2023.

Ementa: Altera o Projeto de Lei Nº 079/2022 – LOA, exercício 2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO, com fundamento NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, faz saber que o plenário aprovou e **EU Mozart Claudio Bruno, Presidente deste Legislativo, PROMULGO** a seguinte **EMENDA:**

Artigo 1º - Fica incluída na Execução Financeira disposta no Projeto de Lei nº 079/2022, que Estima a Receita e fixa a despesa para o exercício financeiro 2023, a seguinte programação para ações na área de Saúde Publica,.

Melhorias nas instalações Físicas do Centro de Especialidade Odontológica, R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 2º - A despesa programada no artigo anterior será custeada com Crédito do Orçamento, consignado nos anexos do Projeto de Lei nº 079/2022 – Programa de Trabalho.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo Créditos que se fizerem necessários, para a sua execução.

Art. 4º - está emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENIO, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2022

MOZART CLAUDIO BRUNO
- Presidente -

Publicado por:
Julio Ferreira do Nascimento Neto
Código Identificador:CA283605

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO
EMENDA IMPOSITIVA 003-2022 - A LOA - 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO
Casa Henrique Barbosa da Paz Portela
www.cmvm.org.br

Emenda Impositiva Nº003/2022ao Projeto de Lei Nº 079/2022 –LOA – para EXERCÍCIO/2023.

Ementa: Altera o Projeto de Lei Nº 079/2022 – LOA, exercício 2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO, com fundamento NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, faz saber que o plenário aprovou e **EU Mozart Claudio Bruno, Presidente deste Legislativo, PROMULGO** a seguinte **EMENDA:**
:

Artigo 1º - Fica incluída na Execução Financeira disposta no Projeto de Lei nº 079/2022, que Estima a Receita e fixa a despesa para o exercício financeiro 2023, a seguinte programação para ações da Secretária de Assistência Social, Secretária de Saúde e Secretaria de Obras e Serviços Público.

Melhorias nas instalações da Associação Acolher, nesta cidade R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Pavimentação da Av. Jorge Raline, localizada no bairro da galinha D'água, nesta cidade. valor R$ 42.000,00(quarenta e dois mil reais).

Melhorias nas instalações do Posto de Saúde Heráclito Montenegro, no Bairro da COHAB, nesta cidade. valor R$. 29.000,00(vinte e nove e nove mil reais).

Melhorias nas instalações do Posto de Saúde Josefa de Souza Veras, no Bairro Nossa Senhora das Graças, nesta cidade. valor R$. 28.000,00(cinquenta mil reais).

Art. 2º - A despesa programada no artigo anterior será custeada com Crédito do Orçamento, consignado nos anexos do Projeto de Lei nº 079/2022 – Programa de Trabalho.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo Créditos que se fizerem necessários, para a sua execução.

Art. 4º - está emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MORENO, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

MOZART CLAUDIO BRUNO
- Presidente -

Publicado por:
Julio Ferreira do Nascimento Neto
Código Identificador:B846EC80

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO
EMENDA IMPOSITIVA A LOA - 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO
Casa Henrique Barbosa da Paz Portela
www.cmvm.org.br

Emenda Impositiva Nº008/2022, ao Projeto de Lei Nº 079/2022 – LOA – para EXERCÍCIO/2023.

Ementa: Altera o Projeto de Lei Nº 079/2022 – LOA, exercício 2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO, com fundamento NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, faz saber que o plenário aprovou e **EU Mozart Claudio Bruno, Presidente deste Legislativo, PROMULGO** a seguinte **EMENDA:**

Artigo 1º - Fica incluída na Execução Financeira disposta no Projeto de Lei nº 079/2022, que Estima a Receita e fixa a despesa para o exercício financeiro 2023, a seguinte programação para ações na área de Saúde.

Melhorias nas instalações do Posto de Saúde Enfermeiro Braz, no Distrito de Bonança, nesta cidade R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

Art. 2º - A despesa programada no artigo anterior será custeada com Crédito do Orçamento, consignado nos anexos do Projeto de Lei nº 079/2022 – Programa de Trabalho.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo Créditos que se fizerem necessários, para a sua execução.

Art. 4º - está emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MORENO/PE., EM 26 DE DEZEMBRO DE 2026.

Publicado por:
Julio Ferreira do Nascimento Neto
Código Identificador:851CFBAE

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO
EMENDA IMPOSITIVA A LOA - 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO
Casa Henrique Barbosa da Paz Portela
www.cmvm.org.br

Emenda Impositiva Nº009/2022ao Projeto de Lei Nº 079/2022 –LOA – para EXERCÍCIO/2023.

Ementa: Altera o Projeto de Lei Nº 079/2022 – LOA, exercício 2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO, com fundamento NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, faz saber que o plenário aprovou e **EU Mozart Claudio Bruno, Presidente deste Legislativo, PROMULGO** a seguinte **EMENDA:**

Artigo 1º - Fica incluída na Execução Financeira disposta no Projeto de Lei nº 079/2022, que Estima a Receita e fixa a despesa para o exercício financeiro 2023, a seguinte programação para ações na área de Saúde Publica e Eventos e Esportes: como segue:

Melhorias no Campo de Futebol 4 de julho nas Pedreiras. R$. 25.000,00(vinte e cinco mil reais).

Melhorias na Associação ACOLHER C$. 10.000,00(Dez mil reais).

Melhorias no Centro de Vacinação de Bonança R$ 17.000,00(dezessete mil reais)

Melhorias no Ambulatório do Beiro Uchoa na parte da reabilitação R$ 28.000,00(vinte e oito mil reais).

Melhorias no Ambulatório do Beiro Uchoa na parte de terapia para crianças com deficiência R$ 29.000,00(vinte e nove mil reais)

Art. 2º - A despesa programada no artigo anterior será custeada com Crédito do Orçamento, consignado nos anexos do Projeto de Lei nº 079/2022 – Programa de Trabalho.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo Créditos que se fizerem necessários, para a sua execução.

Art. 4º - está emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA DE VEREADORES DO MORENO/PE., EM 26 DE DEZEMBRO DE 2022

MOZART CLAUDIO BRUNO
- Presidente -

Publicado por:
Julio Ferreira do Nascimento Neto
Código Identificador:3076792B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL
PORTARIA Nº 178/2022 - SADS

PORTARIA Nº 178/2022 - SADS

Ao Secretário Municipal de Administração e Defesa Social, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pela Lei Complementar nº: 601/2021;

Considerando solicitação através do Requerimento nº: 912/2021, datado em 10 de novembro de 2021;
Considerando Ofício n° 813/2022 recebido da Secretaria Municipal de Saúde.
Considerando Parecer Jurídico nº: 327/2021, e adequação do pleito aos requisitos definidos nos art. 102 a 104 da Lei Municipal nº: 023/1993 (Regime Jurídico Único);

RESOLVE:

CONCEDER licença prêmio, da servidora **MOEMA GOMES DE ALMEIDA,** matrícula nº: 28.774, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **01 (um) mês, no período de 05 de setembro de 2022 a 04 de outubro de 2022.**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 05 de setembro de 2022.

Cumpra-se e Publique-se.

JOSÉ ERIGERSON NEGROMONTE DE BARROS
Secretário Municipal de Administração e Defesa Social

Publicado por:
Vívian de Cássia Pereira
Código Identificador:2198B31B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL
PORTARIA Nº 179/2022 - SADS

PORTARIA Nº 179/2022 - SADS

Ao Secretário Municipal de Administração e Defesa Social, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pela Lei Complementar nº: 601/2021;

Considerando solicitação através do Requerimento nº: 812/2021, datado em 15 de outubro de 2021;
Considerando Ofício n° 813/2022 recebido da Secretaria Municipal de Saúde.
Considerando Parecer Jurídico nº: 287/2021, e adequação do pleito aos requisitos definidos nos art. 102 a 104 da Lei Municipal nº: 023/1993 (Regime Jurídico Único);

RESOLVE:

CONCEDER licença prêmio, da servidora **PAULA GISELLI DE BARROS SALES RAMOS,** matrícula nº: 31.468, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **01 (um) mês, no período de 05 de setembro de 2022 a 04 de outubro de 2022.**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 05 de setembro de 2022. Cumpra-se e Publique-se.

Publicado por:
Vívian de Cássia Pereira
Código Identificador:46720C9F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL
PORTARIA Nº 180/2022 - SADS

PORTARIA Nº 180/2022 - SADS

Ao Secretário Municipal de Administração e Defesa Social, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pela Lei Complementar nº: 601/2021;

Considerando solicitação através do Requerimento nº: 881/2021, datado em 03 de novembro de 2021;
Considerando Ofício n° 813/2022 recebido da Secretaria Municipal de Saúde.
Considerando Parecer Jurídico nº: 318/2021, e adequação do pleito aos requisitos definidos nos art. 102 a 104 da Lei Municipal nº: 023/1993 (Regime Jurídico Único);

RESOLVE:

CONCEDER licença prêmio, da servidora **ROSANGELA MARIA DA SILVA,** matrícula nº: 29.121, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **01 (um) mês, no período de 05 de setembro de 2022 a 04 de outubro de 2022.**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 05 de setembro de 2022. Cumpra-se e Publique-se.

JOSÉ ERIGERSON NEGROMONTE DE BARROS
Secretário Municipal de Administração e Defesa Social

Publicado por:
Vívian de Cássia Pereira
Código Identificador:4537F165

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL
PORTARIA Nº 181/2022 - SADS

PORTARIA Nº 181/2022 - SADS

Ao Secretário Municipal de Administração e Defesa Social, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pela Lei Complementar nº: 601/2021;

Considerando solicitação através do Requerimento nº: 033/2022, datado em 10 de janeiro de 2022;
Considerando Ofício n° 813/2022 recebido da Secretaria Municipal de Saúde.
Considerando Parecer Jurídico nº: 073/2022, e adequação do pleito aos requisitos definidos nos art. 102 a 104 da Lei Municipal nº: 023/1993 (Regime Jurídico Único);

RESOLVE:

CONCEDER licença prêmio, da servidora **ROSELY VICENTE DE BARROS,** matrícula nº: 28.284, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **01 (um) mês, no período de 05 de setembro de 2022 a 04 de outubro de 2022.**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 05 de setembro de 2022. Cumpra-se e Publique-se.

JOSÉ ERIGERSON NEGROMONTE DE BARROS
Secretário Municipal de Administração e Defesa Social

Publicado por:
Vívian de Cássia Pereira
Código Identificador:ADA8988D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL
PORTARIA Nº 182/2022 - SADS

PORTARIA Nº 182/2022 - SADS

Ao Secretário Municipal de Administração e Defesa Social, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pela Lei Complementar nº: 601/2021;

Considerando solicitação através do Requerimento nº: 872/2021, datado em 29 de outubro de 2021;
Considerando Ofício n° 813/2022 recebido da Secretaria Municipal de Saúde.
Considerando Parecer Jurídico nº: 350/2021, e adequação do pleito aos requisitos definidos nos art. 102 a 104 da Lei Municipal nº: 023/1993 (Regime Jurídico Único);

RESOLVE:

CONCEDER licença prêmio, da servidora **VERONICA MUNIZ XAVIER,** matrícula nº: 31.153, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **01 (um) mês, no período de 01 de setembro de 2022 a 30 de setembro de 2022.**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2022. Cumpra-se e Publique-se.

José Erigerson Negromonte de Barros
Secretário Municipal de Administração e Defesa Social

Publicado por:
Vívian de Cássia Pereira
Código Identificador:C47DE5D0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL
PORTARIA Nº 183/2022 - SADS

PORTARIA Nº 183/2022 - SADS

Ao Secretário Municipal de Administração e Defesa Social, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pela Lei Complementar nº: 601/2021;

Considerando solicitação através do Requerimento nº: 272/2022, datado em 18 de março de 2022;
Considerando Ofício n° 1035/2022 recebido da Secretaria Municipal de Educação.
Considerando Parecer Jurídico nº: 299/2022, e adequação do pleito aos requisitos definidos nos art. 102 a 104 da Lei Municipal nº: 023/1993 (Regime Jurídico Único);

RESOLVE:

CONCEDER licença prêmio, da servidora **KATIA CILENE RAMOS ALVES DE SOUZA,** matrícula nº: 28.158, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **12 (doze) meses, no período de 03 de outubro de 2022 a 28 de setembro de 2023.**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 03 de outubro de 2022.

Cumpra-se e Publique-se.

JOSÉ ERIGERSON NEGROMONTE DE BARROS
Secretário Municipal de Administração e Defesa Social

Publicado por:
Vívian de Cássia Pereira
Código Identificador:F7B4D684

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL
PORTARIA Nº 184/2022 - SADS

PORTARIA Nº 184/2022 - SADS

Ao Secretário Municipal de Administração e Defesa Social, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pela Lei Complementar nº: 601/2021;

Considerando solicitação através do Requerimento nº: 607/2022, datado em 10 de junho de 2022;
Considerando Ofício n° 831/2022 recebido da Secretaria Municipal de Saúde.
Considerando Parecer Jurídico nº: 254/2022, e adequação do pleito aos requisitos definidos nos art. 102 a 104 da Lei Municipal nº: 023/1993 (Regime Jurídico Único);

RESOLVE:

CONCEDER licença prêmio, da servidora **SUZANA DE LUNA SOUZA,** matrícula nº: 33.447, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **01 (um) mês, no período de 28 de setembro de 2022 a 27 de outubro de 2022.**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 28 de setembro de 2022. Cumpra-se e Publique-se.

JOSÉ ERIGERSON NEGROMONTE DE BARROS
Secretário Municipal de Administração e Defesa Social

Publicado por:
Vívian de Cássia Pereira
Código Identificador:252695AE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL
PORTARIA Nº 185/2022 - SADS

PORTARIA Nº 185/2022 - SADS

Ao Secretário Municipal de Administração e Defesa Social, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pela Lei Complementar nº: 601/2021;

Considerando solicitação através do Requerimento nº: 576/2022, datado em 08 de junho de 2022;
Considerando Ofício n° 811/2022 recebido da Secretaria Municipal de Saúde.
Considerando Parecer Jurídico nº: 267/2022, e adequação do pleito aos requisitos definidos nos art. 102 a 104 da Lei Municipal nº: 023/1993 (Regime Jurídico Único);

RESOLVE:

CONCEDER licença prêmio, do servidor **ANTONIO CARLOS SOUZA LEÃO,** matrícula nº: 31.253, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **01 (um) mês, no período de 22 de agosto de 2022 a 20 de setembro de 2022.**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 22 de agosto de 2022. Cumpra-se e Publique-se.

JOSÉ ERIGERSON NEGROMONTE DE BARROS
Secretário Municipal de Administração e Defesa Social

Publicado por:
Vívian de Cássia Pereira
Código Identificador:7B413693

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL
PORTARIA Nº 186/2022 - SADS

PORTARIA Nº 186/2022 - SADS

Ao Secretário Municipal de Administração e Defesa Social, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pela Lei Complementar nº: 601/2021;

Considerando solicitação através do Requerimento nº: 647/2021, datado em 10 de agosto de 2021;
Considerando Ofício n° 811/2022 recebido da Secretaria Municipal de Saúde.
Considerando Parecer Jurídico nº: 217/2021, e adequação do pleito aos requisitos definidos nos art. 102 a 104 da Lei Municipal nº: 023/1993 (Regime Jurídico Único);

RESOLVE:

CONCEDER licença prêmio, da servidora **LUCINEZ MARIA SOUZA DA LUZ,** matrícula nº: 33.419, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **01 (um) mês, no período de 04 de agosto de 2022 a 02 de setembro de 2022.**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 04 de agosto de 2022. Cumpra-se e Publique-se.

JOSÉ ERIGERSON NEGROMONTE DE BARROS
Secretário Municipal de Administração e Defesa Social

Publicado por:
Vívian de Cássia Pereira
Código Identificador:587FBA4F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL
PORTARIA Nº 187/2022 - SADS

PORTARIA Nº 187/2022 - SADS

Ao Secretário Municipal de Administração e Defesa Social, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pela Lei Complementar nº: 601/2021;

Considerando solicitação através do Requerimento nº: 895/2021, datado em 05 de novembro de 2021;
Considerando Ofício n° 811/2022 recebido da Secretaria Municipal de Saúde.
Considerando Parecer Jurídico nº: 328/2021, e adequação do pleito aos requisitos definidos nos art. 102 a 104 da Lei Municipal nº: 023/1993 (Regime Jurídico Único);

RESOLVE:

CONCEDER licença prêmio, da servidora **RISOLETA DIAS GALVÃO NOGUEIRA,** matrícula nº: 31.296, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **01 (um) mês, no período de 01 de agosto de 2022 a 30 de agosto de 2022.**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2022. Cumpra-se e Publique-se.

JOSÉ ERIGERSON NEGROMONTE DE BARROS
Secretário Municipal de Administração e Defesa Social

Publicado por:
Vívian de Cássia Pereira
Código Identificador:002D872F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL
PORTARIA Nº 188/2022 - SADS

PORTARIA Nº 188/2022 - SADS
Ao Secretário Municipal de Administração e Defesa Social, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pela Lei Complementar nº: 601/2021;

Considerando solicitação através do Requerimento nº: 718/2022, datado em 29 de julho de 2022;
Considerando Ofício n° 1021/2022 recebido da Secretaria Municipal de Educação.
Considerando Parecer Jurídico nº: 311/2022, e adequação do pleito aos requisitos definidos nos art. 102 a 104 da Lei Municipal nº: 023/1993 (Regime Jurídico Único);

RESOLVE:

CONCEDER licença prêmio, da servidora **MARLI JOSEVA SOARES DA SILVA,** matrícula nº: 27.999, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **06 (seis) meses, no período de 01 de outubro de 2022 a 29 de março de 2023.**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2022.

Cumpra-se e Publique-se.

JOSÉ ERIGERSON NEGROMONTE DE BARROS
Secretário Municipal de Administração e Defesa Social

Publicado por:
Vívian de Cássia Pereira
Código Identificador:BC3ADC35

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL
PORTARIA Nº 189/2022 - SADS

PORTARIA Nº 189/2022 - SADS

Ao Secretário Municipal de Administração e Defesa Social, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pela Lei Complementar nº: 601/2021;

Considerando solicitação através do Requerimento nº: 1224/2019, datado em 17 de dezembro de 2019;
Considerando Ofício n° 962/2022 recebido da Secretaria Municipal de Educação.
Considerando Parecer Jurídico nº: 015/2020, e adequação do pleito aos requisitos definidos nos art. 102 a 104 da Lei Municipal nº: 023/1993 (Regime Jurídico Único);

RESOLVE:

CONCEDER licença prêmio, da servidora **CHIRLEY SILVA BASTOS DE LIMA,** matrícula nº: 32.704, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **03 (três) meses, no período de 08 de setembro de 2022 a 06 de dezembro de 2022.**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 08 de setembro de 2022. Cumpra-se e Publique-se.

JOSÉ ERIGERSON NEGROMONTE DE BARROS
Secretário Municipal de Administração e Defesa Social

Publicado por:
Vívian de Cássia Pereira
Código Identificador:CAFC7EB8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL
PORTARIA Nº 190/2022 - SADS

PORTARIA Nº 190/2022 - SADS

Ao Secretário Municipal de Administração e Defesa Social, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pela Lei Complementar nº: 601/2021;

Considerando solicitação através do Requerimento nº: 336/2022, datado em 04 de abril de 2022;
Considerando Ofício n° 977/2022 recebido da Secretaria Municipal de Educação.
Considerando Parecer Jurídico nº: 201/2022, e adequação do pleito aos requisitos definidos nos art. 102 a 104 da Lei Municipal nº: 023/1993 (Regime Jurídico Único);

RESOLVE:

CONCEDER licença prêmio, da servidora **FLAVIA PEREIRA BARBOSA DO NASCIMENTO,** matrícula nº: 26.245, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **13 (treze) meses, no período de 01 de agosto de 2022 a 25 de agosto de 2023.**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2022.

Cumpra-se e Publique-se.

JOSÉ ERIGERSON NEGROMONTE DE BARROS
Secretário Municipal de Administração e Defesa Social

Publicado por:
Vívian de Cássia Pereira
Código Identificador:5E00382A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL
PORTARIA Nº 191/2022 - SADS

PORTARIA Nº 191/2022 - SADS

Ao Secretário Municipal de Administração e Defesa Social, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pela Lei Complementar nº: 601/2021;

Considerando solicitação através do Requerimento nº: 223/2022, datado em 10 de maio de 2022;
Considerando Ofício n° 994/2022 recebido da Secretaria Municipal de Educação.
Considerando Parecer Jurídico nº: 341/2022, e adequação do pleito aos requisitos definidos nos art. 102 a 104 da Lei Municipal nº: 023/1993 (Regime Jurídico Único);

RESOLVE:

CONCEDER licença prêmio, do servidor **JOSÉ ALVES FERREIRA JÚNIOR,** matrícula nº: 28.632, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **06 (seis) meses, no período de 19 de setembro de 2022 a 17 de março de 2023.**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 19 de setembro de 2022. Cumpra-se e Publique-se.

JOSÉ ERIGERSON NEGROMONTE DE BARROS
Secretário Municipal de Administração e Defesa Social

Publicado por:
Vívian de Cássia Pereira
Código Identificador:7C80B648

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL
PORTARIA Nº 193/2022 - SADS

PORTARIA Nº 193/2022 - SADS

Ao Secretário Municipal de Administração e Defesa Social, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pela Lei Complementar nº: 601/2021;

Considerando solicitação através do Requerimento nº: 603/2022, datado em 15 de junho de 2022;
Considerando Ofício n° 963/2022 recebido da Secretaria Municipal de Educação.
Considerando Parecer Jurídico nº: 293/2022, e adequação do pleito aos requisitos definidos nos art. 102 a 104 da Lei Municipal nº: 023/1993 (Regime Jurídico Único);

RESOLVE:

CONCEDER licença prêmio, da servidora **SUELY SURAMA DAS NEVES,** matrícula nº: 30.918, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **03 (três) meses, no período de 15 de setembro de 2022 a 13 de dezembro de 2022.**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 15 de setembro de 2022.

Cumpra-se e Publique-se.

JOSÉ ERIGERSON NEGROMONTE DE BARROS
Secretário Municipal de Administração e Defesa Social

Publicado por:
Vívian de Cássia Pereira
Código Identificador:4C4421D0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL
PORTARIA Nº 192/2022 - SADS

PORTARIA Nº 192/2022 - SADS

Ao Secretário Municipal de Administração e Defesa Social, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pela Lei Complementar nº: 601/2021;

Considerando solicitação através do Requerimento nº: 266/2022-SEDUC, datado em 18 de março de 2022;
Considerando Ofício n° 979/2022 recebido da Secretaria Municipal de Educação.
Considerando Parecer Jurídico nº: 145/2022, e adequação do pleito aos requisitos definidos nos art. 102 a 104 da Lei Municipal nº: 023/1993 (Regime Jurídico Único);

RESOLVE:

CONCEDER licença prêmio, da servidora **CHRISTIANE RODRIGUES DOS SANTOS RATIS,** matrícula nº: 27.459, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **12 (doze) meses, no período de 12 de setembro de 2022 a 06 de setembro de 2023.**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 12 de setembro de 2022. Cumpra-se e Publique-se.

JOSÉ ERIGERSON NEGROMONTE DE BARROS
Secretário Municipal de Administração e Defesa Social

Publicado por:
Vívian de Cássia Pereira
Código Identificador:8C805440

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL
PORTARIA Nº 194/2022 - SADS

PORTARIA Nº 194/2022 - SADS

Ao Secretário Municipal de Administração e Defesa Social, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pela Lei Complementar nº: 601/2021;

Considerando solicitação através do Requerimento nº: 516/2022, datado em 17 de maio de 2022;
Considerando Ofício n° 1015/2022 recebido da Secretaria Municipal de Educação.
Considerando Parecer Jurídico nº: 263/2022, e adequação do pleito aos requisitos definidos nos art. 102 a 104 da Lei Municipal nº: 023/1993 (Regime Jurídico Único);

RESOLVE:

CONCEDER licença prêmio, da servidora **MARLI LIMA DE SIQUEIRA,** matrícula nº: 28.254, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **03 (três) meses, no período de 16 de setembro de 2022 a 14 de dezembro de 2022.**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 16 de setembro de 2022.

Cumpra-se e Publique-se.

JOSÉ ERIGERSON NEGROMONTE DE BARROS
Secretário Municipal de Administração e Defesa Social

Publicado por:
Vívian de Cássia Pereira
Código Identificador:DC7CCBCC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL
PORTARIA Nº 195/2022 - SADS

PORTARIA Nº 195/2022 - SADS

Ao Secretário Municipal de Administração e Defesa Social, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pela Lei Complementar nº: 601/2021;

Considerando solicitação através do Requerimento nº: 135/2021, datado em 22 de outubro de 2021;
Considerando Ofício n° 1012/2022 recebido da Secretaria Municipal de Educação.
Considerando Parecer Jurídico nº: 302/2021, e adequação do pleito aos requisitos definidos nos art. 102 a 104 da Lei Municipal nº: 023/1993 (Regime Jurídico Único);

RESOLVE:

CONCEDER licença prêmio, da servidora **HILDA ROCHA DE MELO,** matrícula nº: 29.094, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **07 (sete) meses, no período de 16 de setembro de 2022 a 13 de abril de 2023.**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 16 de setembro de 2022. Cumpra-se e Publique-se.

Moreno, 14 de outubro de 2022.

JOSÉ ERIGERSON NEGROMONTE DE BARROS
Secretário Municipal de Administração e Defesa Social

Publicado por:
Vívian de Cássia Pereira
Código Identificador:D77DF52C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL
PORTARIA Nº 195/2022 - SADS

PORTARIA Nº 195/2022 - SADS

Ao Secretário Municipal de Administração e Defesa Social, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pela Lei Complementar nº: 601/2021;

Considerando solicitação através do Requerimento nº: 135/2021, datado em 22 de outubro de 2021;
Considerando Ofício n° 1012/2022 recebido da Secretaria Municipal de Educação.
Considerando Parecer Jurídico nº: 302/2021, e adequação do pleito aos requisitos definidos nos art. 102 a 104 da Lei Municipal nº: 023/1993 (Regime Jurídico Único);

RESOLVE:

CONCEDER licença prêmio, da servidora **HILDA ROCHA DE MELO,** matrícula nº: 29.094, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **07 (sete) meses, no período de 16 de setembro de 2022 a 13 de abril de 2023.**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 16 de setembro de 2022. Cumpra-se e Publique-se.

Moreno, 14 de outubro de 2022.

JOSÉ ERIGERSON NEGROMONTE DE BARROS
Secretário Municipal de Administração e Defesa Social

Publicado por:
Vívian de Cássia Pereira
Código Identificador:317AD0BB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2022. TOMADA DE PREÇOS – Nº 005/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA/PE. AVISO DE LICITAÇÃO. UJ: Prefeitura – PROCESSO LICITATÓRIO nº 026/2022. Comissão: CPL. Modalidade: Tomada de Preços – nº 005/2022– Nat: Serviços. Objeto Descr: Contratação de empresa de engenharia para execução do saldo remanescente da pavimentação em paralelepípedos graniticos em diversas ruas no Município de Nazaré da Mata/PE, CONFORME CONVÊNIO Nº 806239/2014 – CONTRATO DE REPASSE Nº 1019.667-13/2014. Valor máximo admitido: R$ 459.206,03 (Quatrocentos e cinquenta e nove mil, duzentos e seis reais e três centavos). Após o processamento do Tomada de Preços Nº 005/2022, comunica-se sua adjudicação e homologação de seu objeto da seguinte maneira: empresa RF Serviços de Construção Civil Eireli, CNPJ Nº 29.878.872/0001-39, pelo valor global de R$ 390.359,90 (trezentos e noventa mil, trezentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos). Convoco o Representante Legal da empresa para comparecimento e Assinatura do Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Informações adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede da Prefeitura, situado na Sala da CPL– Rua Dantas Barreto, 1338, 1º Andar, Centro, Nazaré da Mata/PE – CEP 55800-000, no horário de 8h00min as 13h00min, de segunda a sexta-feira.

Nazaré da Mata, 29 de Dezembro de 2022.

INÁCIO MANOEL DE NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Geisiane Soares da Silva
Código Identificador:358FC6C1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 006/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2022.

Reconheço e Ratifico a Dispensa nº 006/2022 – Processo Licitatório Nº 017/2022. Objeto: Locação do imóvel sito à Praça Alfredo Coutinho –Nº 1214 –Quadra 034- Lote 0583 - Bairro Centro, Nazaré da Mata - PE ,destinado ao funcionamento do CEATD(Centro Especializado em Autismo e Outros Transtornos do Desenvolvimento), deste município, Fundamentação legal: art.24 ,

inc. X, Lei 8.666/93. **,** em favor da Sra. Susana Cipriano da Silva inscrita no CPF sob o nº 183.085.034-20, RG nº 1.585.273 SDS/PE. pelo período de 12 meses, que ofertou o valor mensal R$ 2.000,00(Dois mil reais) totalizando um valor global de R$ 24.000,00(Vinte e quatro mil reais).

Nazaré da Mata, 29 de Dezembro de 2022.

VERA LÚCIA DA SILVA –
Secretária de Saúde

Publicado por:
Geisiane Soares da Silva
Código Identificador:FBFA6DEB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2022 -SESP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022- CPL I.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
CENTRAL DE LICITAÇÕES.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2022 -SESP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022- CPL I.

Objeto: Registro formal de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços de locação e limpeza de cabines sanitárias individuais tipo simples/standard (banheiros químicos), em polietileno ou fibra de vidro (com fornecimento de papel higiênico), a fim de atender as necessidades da Secretaria Executiva de Serviços Públicos, para o período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. A Pregoeira, com base na análise da documentação apresentada e em todos os princípios que norteiam o procedimento licitatório, declara **HABILITADA** e **VENCEDORA** do Certame a empresa: **SANDRA MARIA BEZERRA DE MENDONÇA-ME (B W LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA),** CNPJ nº **03.609.507/0001-35.** Com o **Valor Global do certame de R$ 973.640,00 (novecentos e setenta e três mil, seiscentos e quarenta reais).** A Pregoeira adjudicou o objeto à empresa vencedora: **SANDRA MARIA BEZERRA DE MENDONÇA-ME (B W LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA).**

Olinda, 29 de dezembro de 2022.

MARISE CAVALCANTI DE MELO.
Pregoeira da CPL – I.

DA HOMOLOGAÇÃO: Homologo a decisão da Pregoeira da licitação em epígrafe, bem como todos os termos deste Certame.

ALUISIO PEREIRA ANDRADE FILHO
Secretário Executivo de Manutenção Urbana

Publicado por:
Clarice Cavalcanti da Silva
Código Identificador:E0A10E71

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2022 -SESP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022- CPL I.

CENTRAL DE LICITAÇÕES.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2022 -SESP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022- CPL I.

Objeto: Registro formal de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços de locação e limpeza de cabines sanitárias individuais tipo simples/standard (banheiros químicos), em polietileno ou fibra de vidro (com fornecimento de papel higiênico), a fim de atender as necessidades da Secretaria Executiva de Serviços Públicos, para o período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. A Pregoeira, com base na análise da documentação apresentada e em todos os princípios que norteiam o procedimento licitatório, declara **HABILITADA** e **VENCEDORA** do Certame a empresa: **SANDRA MARIA BEZERRA DE MENDONÇA-ME (B W LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA),** CNPJ nº **03.609.507/0001-35.** Com o **Valor Global do certame de R$ 973.640,00 (novecentos e setenta e três mil, seiscentos e quarenta reais).** A Pregoeira adjudicou o objeto à empresa vencedora: **SANDRA MARIA BEZERRA DE MENDONÇA-ME (B W LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA).**

Olinda, 29 de dezembro de 2022.

MARISE CAVALCANTI DE MELO.
Pregoeira da CPL – I.

DA ADJUCAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO: Adjudico e homologo o objeto à empresa vencedora **SANDRA MARIA BEZERRA DE MENDONÇA-ME (B W LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA).**

ALUISIO PEREIRA ANDRADE FILHO
Secretário Executivo de Manutenção Urbana

Publicado por:
Clarice Cavalcanti da Silva
Código Identificador:F0FE651B

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 445/2022

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município**, resolve tornar sem efeito o Ato nº 865/2021**, publicado no Diário Oficial dos Municípios de 03.01.2022, em relação ao servidor **UBIRACI GOMES DE SOUZA**, **Inscrito no CPF/MF sob nº 388.099.744-68**, ocupante do cargo em provimento por comissão **COORDENADOR DE ÁREA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO**, símbolo **CC-5**, nomeado através do Ato nº 073/2017.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 24 de janeiro de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:ADF7549E

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 541/2022

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município**, resolve tornar sem efeito o Ato nº 865/2021**, publicado no Diário Oficial dos Municípios de 03.01.2022, em relação à servidora **AMANDA CRISTINA NEPOMUCENO DE CRISTO LEAL DOS SANTOS, Inscrita no CPF/MF sob nº 121.510.824-90**, ocupante do cargo em provimento por comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS DA SECRETARIA DE GESTÃO URBANA**, símbolo **CC-4**, nomeado através do Ato n° 085/2020

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 24 de janeiro de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:4791E442

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 552/2022

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município**, resolve tornar sem efeito o Ato nº 865/2021**, publicado no Diário Oficial dos Municípios de 03.01.2022, em relação ao servidor **BENITO FERNANDO MORGADO PORTELA GOMEZ**, **Inscrito no CPF/MF sob nº 442.579.614-49**, ocupante do cargo em provimento por comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE MACRODRENAGEM DA SECRETARIA DE GESTÃO URBANA** símbolo **CC-4**, nomeado através do Ato nº 047/2021

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 24 de janeiro de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:71F7582A

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 543/2022

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município**, resolve tornar sem efeito o Ato nº 865/2021**, publicado no Diário Oficial dos Municípios de 03.01.2022, em relação à servidora **JARDYELLE RAYANE, Inscrita no CPF/MF sob nº108.834.114-40**, ocupante do cargo em provimento por comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE FEIRAS E MERCADOS DA SECRETARIA DE GESTÃO URBANA**, símbolo **CC-4**, nomeado através do Ato n° 432/2019

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 24 de janeiro de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:A46D6AB7

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 544/2022

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município**, resolve tornar sem efeito o Ato nº 865/2021**, publicado no Diário Oficial dos Municípios de 03.01.2022, em relação ao servidor **FÁBIO DE SOUZA COUTINHO, Inscrito no CPF/MF sob nº 037.539.664-01** ocupante do cargo em provimento por comissão de **CHEFE DA DIVISÃO I DE CONTROLE DE PAISAGEM DIURNA DA SECRETARIA DE GESTÃO URBANA** símbolo **CC-4**, nomeado através do Ato nº 278/2017

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 24 de janeiro de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:7309F2DE

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 572/2022

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município**, resolve tornar sem efeito o Ato nº 865/2021**, publicado no Diário Oficial dos Municípios de 03.01.2022, em relação ao servidor **EDER RICARDO MUNIZ DE SANTANA, Inscrito no CPF/MF sob nº 086.115.594-79**, ocupante do cargo em provimento por comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE INTEGRAÇÃO DE PROJETOS DA SECRETARIA DE OBRAS,** símbolo**CC-4**, nomeado através do Ato nº 387/2018

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 24 de janeiro de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:92AE177E

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 571/2022

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município**, resolve tornar sem efeito o Ato nº 865/2021**, publicado no Diário Oficial dos Municípios de 03.01.2022, em relação ao servidor **DIONEZ DE SOUZA LYRA, Inscrito no CPF/MF sob 051.804.694-06**, ocupante do cargo em provimento por comissão **CHEFE DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS**, símbolo **CC-4**, nomeado através do Ato nº 622/2017.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 24 de janeiro de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:97175EBC

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 573/2022

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município**, resolve tornar sem efeito o Ato nº 865/2021**, publicado no Diário Oficial dos Municípios de 03.01.2022, em relação ao servidor **JASON JOSE DOS SANTOS, Inscrito no CPF/MF sob nº 054.951.904-16**, ocupante do cargo em provimento por comissão **CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS**, símbolo **CC-4**, nomeado através do Ato nº 1309/2017.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 24 de janeiro de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:38AAC485

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 537/2022

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município**, resolve tornar sem efeito o Ato nº 865/2021**, publicado no Diário Oficial dos Municípios de 03.01.2022, em relação à servidora **JOELMA SHARA NASCIMENTO SANTOS**, **Inscrita no CPF/MF sob nº 289.848.894-15**, ocupante do cargo em provimento por comissão **SECRETÁRIA DA DIRETORIA DE TRÂNSITO DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA**, símbolo **CC – 5**, nomeada através do Ato n. 239/2019.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 24 de janeiro de 2022

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:66295459

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 553/2022

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município**, resolve tornar sem efeito o Ato nº 865/2021**, publicado no Diário Oficial dos Municípios de 03.01.2022, em relação ao servidor **JOSÉ JUNIOR SILVA RIBEIRO, Inscrito no CPF/MF sob nº 050.378.784-11**, ocupante do cargo em provimento por comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO REGIÃO 1.1 DA SECRETARIA DE GESTÃO URBANA** símbolo **CC-4**, nomeado através do Ato nº 357/2017

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 24 de janeiro de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:565147A6

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 550/2022

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município**, resolve tornar sem efeito o Ato nº 865/2021**, publicado no Diário Oficial dos Municípios de 03.01.2022, em relação ao servidor **JOSÉ MARCOS SANTOS DO NASCIMENTO, Inscrito no CPF/MF sob nº 306.392.394-04**, ocupante do cargo em provimento por comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE JARDINS E SEMENTEIRA DA SECRETARIA DE GESTÃO URBANA,** símbolo **CC-4**, nomeado através do Ato nº 482/2017

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 24 de janeiro de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:193ABE8C

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 549/2022

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município**, resolve tornar sem efeito o Ato nº 865/2021**, publicado no Diário Oficial dos Municípios de 03.01.2022, em relação à servidora **MARIA ROGÉLIA DIDIER ANDRADE, Inscrita no CPF/MF sob nº 493.600.604-10**, ocupante do cargo em provimento por comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO REGIONAL 1.2 DA SECRETARIA DE GESTÃO URBANA**, símbolo **CC-4**, nomeado através do Ato n° 396/2021

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 24 de janeiro de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:341A824D

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 535/2022

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município**, resolve tornar sem efeito o Ato nº 865/2021**, publicado no Diário Oficial dos Municípios de 03.01.2022, em relação ao servidor **MAXWEEL TENORIO DA SILVA**, **Inscrito no CPF/MF sob nº 048.987.634-05**, ocupante do cargo em provimento por comissão **CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSITO PUBLICO DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA**, símbolo **CC-4**, nomeado através do Ato nº 032/2020.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 24 de janeiro de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:EA2DD4E7

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 546/2022

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município**, resolve tornar sem efeito o Ato nº 865/2021**, publicado no Diário Oficial dos Municípios de 03.01.2022, em relação ao servidor **MICAIAS ABNER DA PAIXAO, Inscrito no CPF/MF sob nº 072.034.474-30**, ocupante do cargo em provimento por comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO REGIONAL 3.0 DA SECRETARIA DE GESTÃO URBANA,** símbolo **CC-4**, nomeado através do Ato nº 573/2018

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 24 de janeiro de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:F985D676

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 279/2022

EMENTA: Institui, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os grupos de trabalho – GT's destinados à execução das atividades relacionadas ao exercício do poder de polícia durante o período de *réveillon 2022/2023*.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Olinda, bem como pelo Art. 71 da Lei Complementar nº. 01/90;

CONSIDERANDO a ocorrência de festividades de *Réveillon* na orla deste Município de Olinda, o que demandará a necessidade do robustecimento da estrutura fiscalizatória dos órgãos detentores do poder de polícia administrativa municipal;

CONSIDERANDO que historicamente, no período de Réveillon, as pessoas dirigem-se à orla, e, exceto no período de pandemia, sempre se observou um fluxo excessivo de populares, o que, consequentemente, aumenta a quantidade de comerciantes informais no local;

CONSIDERANDO a previsão contida na Lei Complementar nº. 01/90, que autoriza a formação de grupos de trabalho para a organização e execução de atividades como as relacionadas à situação disciplinada neste decreto, de caráter isolado e pontual;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a instituição, nos termos do Art. 71 da Lei Complementar nº. 01/90, dos Grupos de Trabalho – GT's, para execução de atividades, além do horário de expediente, decorrentes do exercício do poder de polícia municipal, relacionadas à passagem do ano de 2022 para 2023.

Art. 2º. Os Grupos de Trabalho – GT's de que trata este Decreto atuarão no período denominado réveillon, compreendido entre as 18 horas do dia 31 de dezembro de 2022 e as 12 horas do dia 1º de janeiro de 2023, podendo, mediante determinação expressa do superior hierárquico, encerrar antes do horário predefinido, ocasião em que, observando oportunidade e conveniência administrativas, deverá haver compensação posterior.
§1º – Os servidores da Secretaria de Segurança Cidadã e da Secretaria de Mobilidade Urbana terão expediente em turno único, entre as 18 horas do dia 31 de dezembro de 2022 e as 06 horas do dia 1º. de janeiro de 2023, enquanto que a Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, além do turno conjunto com as demais Secretarias, atuará, também, das 06 às 12 horas do dia 1º. de janeiro de 2023.
§2º – A relação dos servidores integrantes dos Grupos de Trabalho – GT's deverá ser encaminhada, pela Secretaria envolvida, à Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração, para fins de análise e posterior autorização, dentro dos limites estabelecidos.
§3º - A relação a ser enviada pela secretaria envolvida deverá conter nomes, matrículas e funções desempenhadas pelos servidores, dentro de suas respectivas responsabilidades, para efeito dos cálculos das verbas a serem pagas, nos termos do presente Decreto.
§4º – Os valores destinados aos servidores deverão ser pagos, impreterivelmente, na folha de pagamentos do mês de janeiro.
§5º – As secretarias deverão encaminhar, para a Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração, em formulário próprio, disponibilizado pela mesma, a listagem dos servidores, com eventuais substituições e frequências atestadas pelo superior hierárquico, até o quinto dia útil posterior ao evento, sob as pena de não receberem o pagamento previsto no mês de janeiro de 2023.

Art. 3º. A remuneração referente à gratificação a ser paga aos servidores empenhados nos grupos de trabalho – GT's, tratadas neste Decreto, de caráter indenizatório, encontra-se estabelecida no Anexo Único presente Decreto.

Art. 4º. Este Decreto destina-se tão somente aos servidores das Secretarias de Segurança Cidadã, Secretaria de Mobilidade Urbana e Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, convocados para os grupos de trabalho, conforme informações prestadas pelas respectivas secretarias.

Art. 5º. As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda, em 28 de dezembro de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

ANEXO ÚNICO

RÉVEILLON

PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE as 18h do dia 31/12/2022 e as 12h do dia 01/01/2023

FUNÇÃO	JORNADA	GRATIFICAÇÃO (R$)
Servidores da Secretaria de Segurança Cidadã	18:00 as 06:00	330,00
Servidores da Secretaria de Mobilidade Urbana	18:00 as 06:00	330,00
Servidores da Secretaria de Meio Ambiente Planejamento Urbano	18:00 as 06:00	330,00
Servidores da Secretaria de Meio Ambiente Planejamento Urbano	06:00 as 12:00	165,00

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:85827E88

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 536/2022

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município**, resolve tornar sem efeito o Ato nº 865/2021**, publicado no Diário Oficial dos Municípios de 03.01.2022, em relação àservidora **REGINA LUIZA DO NASCIMENTO, Inscrita no CPF/MF sob nº 351.342.834-00**, ocupante do cargo em provimento por comissão **CHEFE DA DIVISÃO DE ANALISE DE TRAFEGO E SINALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA**, símbolo **CC – 4**, nomeada através do Ato n. 539/2017.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 24 de janeiro de2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:5B539407

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 539/2022

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município**, resolve tornar sem efeito o Ato nº 865/2021**, publicado no Diário Oficial dos Municípios de 03.01.2022, em relação à servidora **POLYNE KARINA AMORIM SILVEIRA, Inscrita no CPF/MF sob nº 024.621.524-07**, ocupante do cargo em provimento por comissão **CHEFE DE DIVISÃO DE TAXI DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA**, símbolo **CC – 4**, nomeada através do Ato n. 275/2019.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 24 de janeiro de2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:A74D0C04

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 538/2022

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município**, resolve tornar sem efeito o Ato nº 865/2021**, publicado no Diário Oficial dos Municípios de 03.01.2022, em relação ao servidor **SÁVIO VINÍCIUS SALOMÃO DA SILVA**, **Inscrito no CPF/MF sob nº 712.336.974-20**, ocupante do cargo em provimento por comissão **SECRETÁRIA DA DIRETORIA DE MOBILIDADE URBANA DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA,** símbolo **CC – 5**, nomeado através do Ato n. 368/2020.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 24 de janeiro de 2022

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:60A03364

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 556/2022

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município**, resolve tornar sem efeito o Ato nº 865/2021**, publicado no Diário Oficial dos Municípios de 03.01.2022, em relação ao servidor **SIDICLEY RAMOS DE OLIVEIRA, Inscrito no CPF/MF sob nº 066.794.914-36**, ocupante do cargo em provimento por **CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ**, símbolo**CC-5**, nomeado através do Ato nº 372/2019

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 24 de janeiro de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:E9B25D09

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 557/2022

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município**, resolve tornar sem efeito o Ato nº 865/2021**, publicado no Diário Oficial dos Municípios de 03.01.2022, em relação ao servidor **WALACE HENRIQUE FERREIRA ALVES, Inscrito no CPF/MF sob nº 061.340.874-83**, ocupante do cargo em provimento por **CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO LOGÍSTICO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ**, símbolo **CC-5**, nomeado através do Ato nº 028/2020

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 24 de janeiro de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:6C12384D

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 548/2022

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município**, resolve tornar sem efeito o Ato nº 865/2021**, publicado no Diário Oficial dos Municípios de 03.01.2022, em relação ao servidor **SÉRGIO JOSÉ BEZERRA JUNIOR, Inscrito no CPF/MF sob nº 098.064.924-20**, ocupante do cargo em provimento por comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE NECRÓPOLES DA SECRETARIA DE GESTÃO URBANA,** símbolo **CC-4**, nomeado através do Ato nº 326/2020.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 24 de janeiro de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:C0D81F2A

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 551/2022

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município**, resolve tornar sem efeito o Ato nº 865/2021**, publicado no Diário Oficial dos Municípios de 03.01.2022, em relação ao servidor **RODOLFO SILVA DE MORAIS, Inscrito no CPF/MF sob nº 697.657.074-87**, ocupante do cargo em provimento por comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO REGIONAL 2.2 DA SECRETARIA DE GESTÃO URBANA** símbolo **CC-4**, nomeado através do Ato nº 807/2017

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 24 de janeiro de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:3B3296AC

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 540/2022

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município**, resolve tornar sem efeito o Ato nº 865/2021**, publicado no Diário Oficial dos Municípios de 03.01.2022, em relação à servidora **TATIANA BEZERRA DA SILVA, Inscrita no CPF/MF sob nº 040.111.344-22**, ocupante do cargo em provimento por comissão de **ASSESSOR TÉCNICO II DE MANUTENÇÃO URBANA DA SECRETARIA DE GESTÃO URBANA**, símbolo **CC-4**, nomeado através do Ato n° 167/2020.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 24 de janeiro de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:1B527F04

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 280/2022

Dispõe sobre atribuições e competências das secretarias executivas de Manutenção Urbana e de Serviços Públicos, órgãos da Secretaria de Gestão Urbana, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inc. IV, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as disposições do art. 31, da Lei Municipal n° 6.048/2018, combinado com o parágrafo único do art. 18, da Lei Municipal n° 6.144/2021, e parágrafo único do art. 9°, da Lei Municipal n° 6.230/2022, os quais conferem ao Chefe do Poder Executivo a prerrogativa de readequar e readaptar as atribuições e competências dos órgãos e secretarias municipais e executivas, por meio de decreto ou outro ato próprio, desde que não implique em criação de despesa;

CONSIDERANDO a necessidade de readequar as atribuições e competências das secretarias executivas de Manutenção Urbana e de Serviços Públicos, órgãos da Secretaria de Gestão Urbana, para melhor atendimento ao interesse público;

DECRETA:

Art. 1º - A Secretaria Executiva de Manutenção Urbana, órgão da Secretaria Municipal de Gestão Urbana, a que se refere § 1°, do art. 12-A, da Lei Municipal n° 6.048/2018, com a redação conferida pelo art. 11, da Lei Municipal n° 6.144/2021, passa a ter as seguintes atribuições e competências:

I.Coordenar os serviços de manutenção e conservação das vias e logradouros públicos executados diretamente ou por terceiros;
coordenar os serviços de limpeza de canais, manutenção e conservação das redes de drenagem do Município, executados diretamente ou por terceiros;
II. coordenar os serviços de manutenção de prédios e equipamentos públicos que sejam de responsabilidade da Secretaria Municipal de
III. Gestão Urbana;
IV. coordenar as atividades relacionadas à disponibilidade e limpeza/manutenção de banheiros químicos;
V. auxiliar o Secretário Municipal na execução do Plano de Ação da Secretaria, nas áreas de sua competência executiva;
VI. exercer outras atribuições e competências correlatas, determinadas pelo Prefeito ou pelo Secretário Municipal.
Art. 2º - A Secretaria Executiva de Serviços Públicos, órgão da Secretaria Municipal de Gestão Urbana, a que se refere § 2°, do art. 12-A, da Lei Municipal n° 6.048/2018, com a redação conferida pelo art. 11, da Lei Municipal n° 6.144/2021, passa a ter as seguintes atribuições e competências:

I. coordenar os serviços de limpeza urbana, coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos sólidos;
II. coordenar os serviços relacionados à administração dos cemitérios públicos municipais;
III. coordenar os serviços de iluminação pública executados diretamente ou por terceiros;
IV. coordenar os serviços de implantação e manutenção da vegetação das vias, praças e demais logradouros e de administração das sementeiras executados diretamente ou por terceiros;
V. auxiliar o Secretário Municipal na execução do Plano de Ação da Secretaria, nas áreas de sua competência executiva;
VI. exercer outras atribuições e competências correlatas, determinadas pelo Prefeito ou pelo Secretário Municipal.

Art. 3º - Nos termos do § 2° do art. 4°, da Lei Municipal n° 6.048/2018, compete ao Secretário Executivo assessorar diretamente o Secretário Municipal, nas áreas de sua competência executiva, garantir a execução do Plano de Ação da Secretaria Municipal, atuando no planejamento e na coordenação das atividades inerentes às suas unidades executivas, exercer, de maneira cordial e eficiente, a chefia direta da equipe vinculada às áreas de sua competência, substituir e representar o Secretário Municipal, sempre que determinado, ordenar despesas relacionadas à sua unidade orçamentária e executar outras atribuições pertinentes e determinadas pelo Prefeito ou pelo Secretário Municipal.

Art. 4º - A Secretaria Executiva de Planejamento deverá proceder às adaptações orçamentárias pertinentes, de acordo com a Lei Orçamentária Anual aprovada pelo Poder Legislativo.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1° de novembro de 2022.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda, em 29 de dezembro de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:549A243B

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
PENSÃO POR MORTE - ATO Nº 132/2017

Ato nº 132 de 14/06/2017.

A Secretária da Fazenda e da Administração, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 010/09, **RESOLVE:**

Conceder pensão por morte a contar de 08/02/2016, à Sra. **ANA PATRICIA FELIX CRUZ,** inscrita no CPF/MF sob o nº836.602.404-00, filha inválida da Sra. **MARIA ANUNCIADA DA CRUZ**, servidora aposentada, que ocupou o cargo de Atendente de Enfermagem, matrícula nº12.002-2, falecida em 08/02/2016, nos termos do inciso II do art 9º, inciso I do art. 47 e art. 48, todos da Lei Complementar nº014/2002, alterada pela Lei Complementar nº 023/2004, em conformidade com o processo nº RH 2016/05/005947 de 05/05/2016.

Este ato produzirá efeitos a partir de 08/02/2016.

JANAINA CARDOSO ACIOLI
Secretária da Fazenda e da Administração

Publicado por:
Gustavo Tenorio Gonçalves Holanda
Código Identificador:6341162C

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ATO Nº339/2009

Ato nº 339/2009

O Secretário da Fazenda e da Administração, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 010/09, ao tempo em que com base no processo TCE n 0806615-2, invalida os atos n° 559/06 de 16/10/2006 e 829/08 de 10/09/2008, resolve aposentar por tempo de contribuição a servidora **Lígia Ferreira da Silva**, matricula nº 11811-0, professora, classe A, N-II, R-10, lotada na Secretaria de Educação e Desporto, de acordo com o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, fixando em favor da mesma os proventos mensais integrais, ressalvadas as melhorias posteriores, retroagindo os efeitos deste ato à 16 de outubro de 2006, conforme processo n" 1199/06 de 18/07/2006, como segue:

Vencimento 521,78
Quinquênio (06 cotas)R$ 156,53

Total Bruto R$ 678,31

Gabinete do Secretário da Fazenda e da Administração, da Prefeitura Municipal de Olinda, em 30 de Dezembro de 2009.

JOÃO ALBERTO COSTA FARIA
Secretário

Publicado por:
Gustavo Tenorio Gonçalves Holanda
Código Identificador:8F0495DA

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ATO Nº309/2022 - REPUBLICADO POR CORREÇÃO

Ato nº 309 de 27 de Dezembro de 2022.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA (OLINPREV), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 10, inciso VI, da Lei Municipal de nº 6188/2021, **RESOLVE**:

Anular o Ato de nº. 211 de 01 de Dezembro de 2017

Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais, ao(a) Servidor(a) Sr(a). **ROSA MARIA RAPOSO DE FREITAS**, inscrito(a) no CPF sob o nº. 135.549.484-20, Matrícula nº. 16.500-0, PROFESSORA LICENCIATURA PLENA + ESPECIALIZAÇÃO 188H, MATRIZ "III", FAIXA "V", CLASSE "A"**,** lotada na Secretaria de Educação, nos termos do **Art. 40, §1º, Inciso III, Alínea "a", c/c § 5º da Constituição Federal 1988**, conforme informações constantes no Processo nº RH nº. 2019/07/2019, de 12/07/2019 e do Processo nº. 1821674-2 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE).

Este ato produzirá efeitos a partir de 01 de Dezembro de 2017.

CLÁUDIA MARIA SILVA TABOSA
Diretora-Presidente do OLINPRE

Publicado por:
Gustavo Tenorio Gonçalves Holanda
Código Identificador:B0F8BD52

SECRETARIA DE SAUDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA/PE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2021

Primeiro termo aditivo ao contrato nº 007/2021, celebrado entre **a Prefeitura Municipal De Olinda**, pela secretaria de saúde, **locatário**, e o Srº EUGÊNIO DOS SANTOS DE OLIVEIRA, CPF nº 272.799.524-53 e a Srª EVA VILMA PEREIRA DE OLIVEIRA, CPF nº 897.792.574-53, **locadores**. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência, referente ao contrato de imóvel nº 007/2021, situado à Rua José Carolino, nº 388, Peixinhos, Olinda/PE, onde funciona a USF Vila Tamandaré, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 07/12/2022. Valor mensal do aluguel do imóvel é de R$: 3.007,43 (três mil e sete reais e quarenta e três centavos) mensais. Olinda, 07 de dezembro de 2022.
LUCIANA LOPES DE MELLO DO RÊGO BARROS
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:E744DFFB

SECRETARIA DE SAUDE
COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2022

A SECRETARIA DE SAÚDE DE OLINDA, por intermédio da COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o processo de Chamamento Público N° 002/2022, que visa selecionar entidade de direito privado sem fins econômicos, qualificada ou que pretenda qualificar-se como Organização Social de Saúde, interessada na celebração de Contrato de Gestão cujo objeto consiste no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde de urgência e emergência adulto e pediátrico em regime de 24 horas por dia na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA RIO DOCE, localizada no município de Olinda, na Av. Rio Doce, S/N- Rio Doce. O envio da documentação da PRIMEIRA FASE - Envio da Documentação de Habilitação- deverá ser feita EXCLUSIVAMENTE por email: cs@upariodoce.olinda.pe.gov.br IMPRETERIVELMENTE até às 10hs do dia 16/01/2023. O edital e seus anexos contendo todas as informações necessárias à participação dos interessados, estarão disponíveis no site www.olinda.pe.gov.br a partir das 16h (horário local) do dia 30.12.2022. Outras informações podem ser obtidas pelo fone (81) 992397355 (das 09 às 13hs), Email:cs@upariodoce.olinda.pe.gov.br.
Olinda, 29 de dezembro de 2022.

ANNA CAROLINA MELO DA COSTA
Presidente da Comissão de Seleção Pública

Publicado por:
Pedro Morais
Código Identificador:3210FEF4

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV
Considerando o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente em seu art. 30, que possibilita a administração pública dispensar Chamamento Público e regulamenta o regime jurídico das parcerias entre as Organizações da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública;
Considerando que Política de Assistência Social em Olinda é gerida pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, através da Secretaria Executiva de Assistência Social, nela inserida o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, e que o mesmo integra a Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), cuja regulamentação dar-se-á pela Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais) e seu reordenamento em 2013 por meio da Resolução nº 01/2013.
Considerando que historicamente em Olinda o SCFV era ofertado em conjunto com as Organizações da Sociedade Civil, serviço complementar ao trabalho social com famílias que é realizado no Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI), o qual possui um caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais, sendo uma forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais, coletivas e familiares.
Considerando que o último edital de chamamento público foi realizado no ano de 2020, tendo em vista a diminuição dos valores e imprevisibilidade dos repasses dos recursos ministeriais e que não há nenhum termo de colaboração vigente para a execução deste serviço.
Considerando que a execução de forma direta se encontra comprometida pelo atual quadro de recursos humanos da SDSDH que se encontra defasado, com urgente necessidade de concurso público ou seleção simplificada;
Justificamos a dispensa de chamamento público para celebração de Termo de Colaboração entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil, uma vez que o SCFV é uma ação continuada e ininterrupta, podendo ser prestado por

entidades devidamente inscritas no CMASO com observação ao prazo legal. Além disso, para se evitar o indevido rompimento de relações socioassistenciais estabelecidas no decorrer da realização dos serviços nos anos anteriores.
Justificamos ainda a dispensa uma vez que as entidades que historicamente atuavam no município para execução dos serviços devidamente tipificados conforme Resolução CNAS 109/2009, apresentam capacidade técnica e operacional, além de terem estabelecidos vínculos por meio das atividades prestadas continuadamente aos usuários referenciados, de modo a ampliar trocas de vivências entre os atendidos, desenvolvendo sentimento de pertencimento e identidade, socialização e convivência comunitária, por meio de atividades planejadas sob eixo norteadores do serviço, e ainda, na busca de construir e reconstruir histórias e vivências, individuais e coletivas.
Outrossim, observadas as exposições acima, informamos que as OSCs relacionadas abaixo já executaram o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos em parceria com a municipalidade em exercícios anteriores, inclusive em meio a calamitosa situação de pandemia da COVID 19.
Neste sentido, o estabelecimento de parceria com Organização de Sociedade Civil, tem finalidade de complementar e fortalecer a rede de proteção social básica por meio de realização do SCFV, de modo a garantir aquisições progressivas dos usuários da assistência social, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social, sendo o público alvo crianças e adolescentes da faixa etária entre 06 e 18 anos incompletos, em situação de vulnerabilidade social.
A formalização destas parcerias se dará por meio de Termo de Colaboração, instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	SERVIÇO	CRAS DE REFERÊNCIA / TERRITÓRIO	METAS
CENTRO DE ARTES E CULTURA - CEAEC	SCFV	CRAS 4	72
SHEKINÁ	SCFV	CRAS 5	72
CRECHE ESCOLAR TANCREDO NEVES - SÊ TU UMA BENÇÃO	SCFV	CRAS 7	72
CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANDRA MORAES	SCFV	CRAS 8	72
ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA LAR TRANSITÓRIO DE CHRISTIE	SCFV	CRAS 9	72

Portanto, mediante as considerações expostas o Município de Olinda, por sua Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, cujo Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda – CMASO está vinculado administrativamente, notadamente em consonância com os preceitos do art. 30, II e art. 32 da Lei 13.019/2014, e considerando as ações desenvolvidas pelas instituições apresentadas é que apresentamos a referida justificativa para celebração de parceria com Dispensa de Chamamento Público e assinatura do Termo de Colaboração.
Ademais, com opinião legal favorável, nos termos do art. 32, e seu parágrafo 1º. da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e posteriores alterações, providencie-se a formalização procedimental desta deliberação e, ato contínuo, na mesma data, conforme segue anexo, a publicação do extrato da justificativa diário oficial.

Olinda, setembro de 2022

PAULO ROBERTO
Secretário

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:9FE4644C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OURICURI

FUNDO GERAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 019/2022 PROCESSO Nº. 051/2022

O Município de OURICURI, através da Secretaria de Administração, faz publicar o extrato resumido do processo de inexigibilidade de licitação, a seguir: Órgão Responsável: Secretaria de Administração. Dotação: 0302.01.122.1001.2011.0000, elemento de despesa 3.3.90.39.00. Objeto: Contratação de serviços advocatícios para análise e emissão de Pareceres Jurídicos em Processos Licitatórios junto ao Setor de Licitação, por intermédio das Unidades Administrativas do Município de Ouricuri/PE. Favorecido: RAMALHO & LEITE ADVOGADOS. Valor Mensal: R$ 5.532,25 (Cinco mil quinhentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos). Valor Global (12 meses): R$ 66.387,00 (Sessenta e seis mil trezentos e oitenta e sete reais). Fundamentação Legal: Art. 25, inciso II c/c Art. 13, inciso V, da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e lei nº 14.049/2020. Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pela comissão permanente de Licitação e ratificada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração. Ouricuri-PE, 27 de Dezembro de 2022. Fabrício Silva Rocha Lima Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração

Publicado por:
Ana Beatriz dos Santos Jacó
Código Identificador:DB5B5A6D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018-2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018 – CPL/FMS. Processo Licitatório Nº: 005/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 005/2022 - SRP. Compras.**Objeto**: Registro de Preços para eventual Aquisição parcelada de Fórmulas e Suplementos Nutricionais, para atender à solicitação da Coordenação de Saúde da Criança do Fundo Municipal de Saúde dos Palmares. Fornecedor registrado: a **NUTRI HOSPITALAR LTDA.**CNPJ: 10.782.968/0001-70; Vigência: 11/05/2022 a 11/05/2023. Item: 03, 29, 34, no valor total de R$ 86.455,00 (oitenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais):

Palmares/PE, 11 de maio 2022.

BRUNO CÉSAR CAMILO DA SILVA
Sec. Exec. Mun. de Saúde

Publicado por:
Ricardo Antonio Leite Pereira
Código Identificador:ED0DEF20

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017-2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017 – CPL/FMS. Processo Licitatório Nº: 004/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 004/2022 - SRP. Compras.**Objeto**: Registro de preços para eventual e Futura aquisição de Equipamentos para estruturação das unidades de atenção especializada em Saúde, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde dos Palmares.. Fornecedor registrado: a **MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA.**CNPJ: 17.238.558/0001-02; Vigência: 02/05/2022 a 02/05/2023. Item: 01, 02, 03, 04, no valor total de R$ 316.300,00 (trezentos e dezesseis mil e trezentos reais):

Palmares/PE, 02 de maio 2022.

BRUNO CÉSAR CAMILO DA SILVA
Sec. Exec. Mun. de Saúde

Publicado por:
Ricardo Antonio Leite Pereira
Código Identificador:8C6974D7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002-2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002 – CPL/FMS. Processo Licitatório Nº: 034/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 027/2022 - SRP. Compras.**Objeto**: Registro de Preços para eventual e futura Aquisição parcelada de material descartável, higiene e limpeza, em virtude do surgimento de novas demandas, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde dos Palmares. Fornecedor registrado: a **SHIFT COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO E PAPELARIA EIRELI.**CNPJ: 31.059.319/0001-16; Vigência: 14/01/2022 a 14/01/2023. Item: 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 21, 22, 23, 24, 33, 35, 36, 37, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 51, 52, 55, 56, 62, 63, 65, no valor total de R$ 570.233,00 (quinhentos e setenta mil, duzentos e trinta e três reais):

Palmares/PE, 14 de janeiro 2022.

BRUNO CÉSAR CAMILO DA SILVA
Sec. Exec. Mun. de Saúde

Publicado por:
Ricardo Antonio Leite Pereira
Código Identificador:CBBBB2F3

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.315/2022.

EMENTA: CRIA A LEI FLAVIA MARIANA DOMINGUES DE MELO QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO PREFERENCIAIS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA, SINALIZADAS COM O SÍMBOLO MUNDIAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DOS PALMARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município dos Palmares, em seus artigos 30 e 38:
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art.1°- Os estabelecimentos privados que disponibilizam vagas de estacionamento preferenciais reservadas às pessoas com deficiências ficam obrigados a reservar vagas para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, sinalizando com placas indicativas e também com a demarcação horizontal com o Símbolo Mundial de Conscientização do Autismo.

Parágrafo único. Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela definida no art.1° da Lei n° 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 2°- As vagas referidas no art.1° devem equivaler ao percentual definido na Lei n° 13.146, de 6 de julho de 2015, garantindo-se no mínimo uma vaga devidamente sinalizada com as especificações de desenho do Símbolo Mundial de Conscientização do Autismo.

Art. 3°- Nas áreas de estacionamento de uso público e coletivo, em vias públicas, serão reservadas vagas específicas e devidamente sinalizadas conforme definido nesta Lei.

Art.4°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palmares, em 05 de dezembro de 2022.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares

Publicado por:
Arthur Alves Pinheiro da Silva
Código Identificador:980E50A6

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.316/2022.

EMENTA: Institui o Programa de Prevenção ao Diabetes nas Creches e Escolas Públicas Municipais.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DOS PALMARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município dos Palmares, em seus artigos 30 e 38:
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1o - Fica instituído o Programa de Prevenção ao Diabetes nas creches e escolas públicas do Município, visando detectar alunos diabéticos ou tendentes a desenvolver a doença, orientando-os ao tratamento de saúde adequado e promover o controle e adequação da alimentação da merenda escolar.

Parágrafo único - O cardápio alimentar específico aos alunos diabéticos ou com tendência a doença serão elaborados e supervisionados pelos nutricionistas.

Art. 2o - Para o atendimento do objetivo desta Lei será apresentado aos pais ou responsáveis, no ato da matrícula, formulário padrão, qual será preenchido, contendo obrigatoriamente, no mínimo, resposta aos seguintes questionamentos:

I. Você tem notado se a criança tem bebido água além do normal?
II. A criança tem urinado muito?
III. A criança tem passado mal frequentemente, com tonturas?
IV. A criança tem reclamado que está com as vistas embaçadas?
V. A criança tem emagrecido rapidamente?
VI. A criança tem histórico de familiares com diabetes?

Art. 3o - Caso haja mais de uma resposta positiva aos questionamentos do art. 2o, a escola orientará os pais e responsáveis, para encaminhamento do aluno à rede pública de saúde para agendamento e atendimento médico adequado.

§ 1o O médico após consulta e realização dos exames deverá declarar/atestar, por escrito, qual é o tipo de diabetes, se há restrição alimentar e o tratamento a ser promovido ao caso específico, e entregará aos pais ou responsável pelo aluno.

§ 2o Será de responsabilidade exclusiva dos pais e/ou responsável pelo aluno a entrega da declaração/atestado médico à escola, para ciência da direção e professores.

§ 3o Caberá ao diretor da escola ou creche denunciar pais ou responsáveis ao Conselho Tutelar, para medidas legais cabíveis, se constatar que em até 6 meses, eles forem omissos no agendamento de consulta ou não realizarem o atendimento médico adequado a criança.

Art. 4o - A escola, ao receber diagnóstico positivo da doença ou necessidade de prevenção ao seu desenvolvimento declarado/atestado por médico, deverá anexar cópia ao prontuário escolar do aluno, com encaminhamento das restrições à nutricionista para providências de alimentação diferenciada e adequada, de acordo com as orientações médicas declaradas/atestadas.

Art. 5o - O Chefe do Poder Executivo, com auxílio da Secretaria de Educação, regulamentará, no que couber, as devidas medidas administrativas para a efetiva instituição do programa a partir do próximo ano escolar.

Art. 6o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmares, em 05 de dezembro de 2022.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares

Publicado por:
Arthur Alves Pinheiro da Silva
Código Identificador:BA138AF7

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.318/2022.

Dá a denominação de Unidade Básica de Saúde AURELIANO DOMINGOS, ao Posto Médico edificado no Bairro de Santo Onofre, Palmares – PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município dos Palmares, em seus arts. 30 e 38.
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica denominada de **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE AURELIANO DOMINGOS, ao Posto Médico edificado no Bairro de Santo Onofre, Palmares - PE**, em homenagem à figura do saudoso Empresário do Município de Palmares.
Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a mandar providenciar a confecção das placas, com o nome do patrono do Posto de Saúde para, em seguida, mandar afixá-la em local visível ao público, e dar conhecimento a todos os órgãos públicos do âmbito federal, estadual e municipal, além dos veículos de divulgação da imprensa local.
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 17 de novembro de 2022.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
Prefeito do Município Dos Palmares

Publicado por:
Arthur Alves Pinheiro da Silva
Código Identificador:932C762F

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.319/2022.

Dá a denominação de Unidade Básica de Saúde MARIA ALICE DA SILVA PESSOA, ao Posto Médico edificado no Bairro Dom Acácio – Quilombo II, Palmares – PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município dos Palmares, em seus arts. 30 e 38.
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:
Art. 1º Fica denominada de **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MARIA ALICE DA SILVA PESSOA, ao Posto Médico edificado no Bairro Dom Acácio – Quilombo II, Palmares – PE**, em homenagem à figura da saudosa Funcionária Pública do Município de Palmares com vastos serviços prestados à municipalidade na área da saúde.
Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a mandar providenciar a confecção das placas, com o nome do patrono do Posto de Saúde para, em seguida, mandar afixá-la em local visível ao público, e dar conhecimento a todos os órgãos públicos do âmbito federal, estadual e municipal, além dos veículos de divulgação da imprensa local.
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 17 de novembro de 2022.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
Prefeito do Município dos Palmares

Publicado por:
Arthur Alves Pinheiro da Silva
Código Identificador:09F4799C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.320/2022.

Dá a denominação de Unidade Básica de Saúde IVONETE MARIA ALVES GOMES DA SILVA, ao Posto Médico edificado no Bairro de Santa Rosa, Palmares – PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município dos Palmares, em seus arts. 30 e 38.
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica denominada de **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IVONETE MARIA ALVES GOMES DA SILVA, ao Posto Médico edificado no Bairro de Santa Rosa**, em homenagem à figura da saudosa Empresária do Município dos Palmares.
Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a mandar providenciar a confecção das placas, com o nome do patrono do Posto de Saúde para, em seguida, mandar afixá-la em local visível ao público, e dar conhecimento a todos os órgãos públicos do âmbito federal, estadual e municipal, além dos veículos de divulgação da imprensa local.
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 17 de novembro de 2022.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
Prefeito do Município Dos Palmares

Publicado por:
Arthur Alves Pinheiro da Silva
Código Identificador:F5B401A5

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.321/2022

ALTERA O ART. 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.292 de 23 de março de 2022, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, Estado de Pernambuco, através dos poderes conferidos pela Lei Orgânica Municipal, combinados com o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:
Art. 1º Esta Lei Altera a redação do artigo 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 3º Pode ser incluído no PPI todos os débitos fiscais municipais, constituídos ou não, em dívida ativa ou não, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, consolidados nos termos da legislação vigente até 31 de dezembro de 2022, com exceção dos lmposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI;
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2022.
Gabinete do Prefeito do Município dos Palmares, em 17 de novembro de 2022.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Arthur Alves Pinheiro da Silva
Código Identificador:A65A5EDC

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.322/2022.

Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 1.207, de 16/07/1993, que autoriza o Prefeito do Município promover festejos populares com a denominação de FORROMARES, e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município dos Palmares, em seus arts. 30 e 38,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:
Art. 1º Esta Lei altera a redação do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.207/1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º Fica o Prefeito do Município autorizado a promover festejos populares anuais, na penúltima semana do mês de setembro, sob a denominação de FORROMARES".
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 17 de novembro de 2022.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR
Prefeito do Município Dos Palmares

Publicado por:
Arthur Alves Pinheiro da Silva
Código Identificador:B8D859E3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 052, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o Recesso das Festividades de Final de Ano, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, bem como

CONSIDERANDO as festividades natalinas e de réveillon vindouras;
CONSIDERANDO que não haverá prejuízo para o serviço Público Municipal e/ou para o interesse comum da população.
DECRETA:
Art. 1º - Fica estabelecido recesso no âmbito da Administração Pública Municipal, no período de **02 a 13 de janeiro de 2023**.
Art. 4º - O disposto no art. 3º deste decreto não se aplica ás unidades e serviços considerados essenciais ou que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, entre eles os serviços emergenciais prestados pelo SAMU, os serviços nos cemitérios públicos, os servidores de limpeza e de coleta de resíduos sólidos, bem como os serviços de fiscalização e controle do trânsito e de guarda dos prédios públicos municipais.
§ 1º - Durante o período de recesso os serviços essenciais manterão seus expedientes normais, com atendimento, com o número de servidores suficientes para a demanda do período, cabendo aos dirigentes dos órgãos estabelecerem os critérios para continuidade do serviço público.
Art. 5º - As férias e as licenças-prêmios cujos períodos de gozo coincidam com o período de recesso administrativo serão validadas neste período, não havendo posterior compensação.
Art. 6º. Fica autorizado o funcionamento dos Mercados Públicos e das Feiras Livres, em seus horários de costume, devido à sua essencialidade e indispensabilidade à população.
Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmares, 23 de dezembro de 2022.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR
Prefeito do Município Dos Palmares

Publicado por:
Arthur Alves Pinheiro da Silva
Código Identificador:72B7A0F4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNCIPAL Nº 050/2022

Concede majoração das tarifas de água e serviços pela Autarquia Municipal SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007, no artigo 7º da Lei Municipal nº 1.116/90, e nos artigos 67, 74 e 107 do Estatuto do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, aprovando pelo Decreto Municipal nº 13/2003, bem como,
CONSIDERANDO a gestão do Presidente do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, no sentido de se proceder com o reajuste das tarifas pelo fornecimento de água e dos demais serviços prestados pela Autarquia Municipal;
CONSIDERANDO que os serviços prestados pelo SAAE se encontram com suas tarifas e valores sem reajuste desde 02 de julho de 2019;
CONSIDERANDO que se faz necessário manter o equilíbrio econômico-financeiro entre os serviços prestados pelo SAAE e a contraprestação realizada pelo consumidor;
CONSIDERANDO, ainda, que nos últimos 5 (cinco) anos houve aumento no custo dos insumos necessários e imprescindíveis à manutenção dos serviços prestados pelo SAAE, assim como o reajuste dos vencimentos dos seus servidores, em cumprimento ao acordo firmado com os representantes da categoria;
CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de se manter a qualidade e a regularidade na prestação dos serviços públicos essenciais.
DECRETA:
Art. 1º. Fica concedida a majoração das TARIFAS DE ÁGUA E DOS VALORES DOS SERVIÇOS fornecidos pela AUTARQUIA MUNICIPAL SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.

Ligação com pavimento, no percentual de 20% (vinte por cento), passando para R$ 109,81;
Taxa de religação, no percentual de 20% (vinte por cento), passando para R$ 52,70;
Alteração cadastral, no percentual de 20% (vinte por cento), passando para R$ 21,91;

Emissão de segunda via, no percentual de 20% (vinte por cento), passando para R$ 5,06;
Aferição de hidrômetro, no percentual de 20% (vinte por cento), passando para R$ 26,36;
Conserto de ramal, no percentual de 20% (vinte por cento), passando para R$ 103,60;
Hidrômetro danificado, no percentual de 20% (vinte por cento), passando para R$ 219,56;
Ligação sem pavimento, no percentual de 20% (vinte por cento), passando para R$ 87,79;
Exame bacteriológico, no percentual de 20% (vinte por cento), passando para R$ 82,79;
Alcalinidade total (mg/L), no percentual de 20% (vinte por cento), passando para R$ 41,40;
Cor (UT), no percentual de 20% (vinte por cento), passando para R$ 13,80;
Cloretos (mg/L), no percentual de 20% (vinte por cento), passando para R$ 41,40;
Dureza total (mg/L), no percentual de 20% (vinte por cento), passando para R$ 41,40;
Ferro total (mg/L), no percentual de 20% (vinte por cento), passando para R$ 41,40;
Fluoretos (mg/L), no percentual de 20% (vinte por cento), passando para R$ 41,40;
PH, no percentual de 20% (vinte por cento), passando para R$ 13,80;
Manganes (mg/L), no percentual de 20% (vinte por cento), passando para R$ 41,40;
Nitrato, Nitrito e Amonia-mg/L no percentual de 20% (vinte por cento), passando para R$ 124,19;
Metais pesados (mg/L) no percentual de 20% (vinte por cento), passando para R$ 964,70;
Turbidez, no percentual de 20% (vinte por cento), passando para R$ 13,80;
Coliformes totais, no percentual de 20% (vinte por cento), passando para R$ 41,40;
E. Coli, no percentual de 20% (vinte por cento), passando para R$ 41,40;
Matérias heterotróficas, no percentual de 20% (vinte por cento), passando para R$ 82,79;
Água em carro pipa, no percentual de 20% (vinte por cento), passando para R$ 11,86.

Art. 2º. As demais tarifas de água por faixa de consumo, bem como os valores dos serviços prestados por essa Autarquia, serão majorados de acordo com os valores constantes dos ANEXOS I à IV do presente Decreto.
Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas no Decreto Municipal Nº 020/2019, de 02 de julho de 2019.
Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 30 de dezembro de 2022.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2022.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR
Prefeito Do Município Dos Palmares

DECRETO MUNICIPAL Nº 050/2022
ANEXO I
d

— Residencial: **TARIFA**

Tarifa Mínima (10m³) ..... R$ 35,15 De 000 a 010 m³..... R$ 3,514 p/ m³
De 011 a 020 m³ ..... R$ 5,080 p/ m³ De 021 a 030 m³ ..... R$ 5,255 p/ m³
De 031 a 050 m³ ..... R$ 5,509 p/ m³

De 051 a 090 m³ ..... R$ 5,782 p/ m³
De 091 a 999 m³ ..... R$ 9,918 p/ m³

— Comercial 1:
Tarifa Mínima ..... R$ 85,04
De 000 a 015 m³ ..... R$ 5,669 p/ m³
De 016 a 090 m³ ..... R$ 9,424 p/ m³
Acima de 090 m³ ..... R$ 9,424 p/m³

— Comercial 2:
Tarifa Mínima ..... R$ 56,69
De 000 a 010 m³ ..... R$ 5,669 p/m³
De 011 a 090 m³ ..... R$ 9,424 p/m³
Acima de 090 m³ ..... R$ 9,424 p/m³

— Industrial 1:
Tarifa Mínima ..... R$ 78,74
De 000 a 010 m³ ..... R$ 7,874 p/m³
De 011 a 090 m³..... R$ 7,874 p/m³
Acima de 090 m³ ..... R$ 12,410 p/m³

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR
Prefeito Do Município Dos Palmares

DECRETO MUNICIPAL Nº 050/2022

ANEXO II

— Até 50 m² de área construída 15 m³/ mês
2.2 — De 51 à 100 m² de área construída 20 m³/ mês
— Além de 100 m² de área construída 30 m³/ mês

— Residencial: TARIFA
Tarifa Mínima (15 m³) ..... R$ 76,19 p/ mês

— Comercial 1:

Tarifa Mínima (15 m³) ..... R$ 85,04 p/ mês

— Comercial 2:
Tarifa Mínima (10 m³) ..... R$ 56,69 p/ mês

— Industrial 1:
Tarifa Mínima (10 m³) ..... R$ 78,74 p/mês

Fornecimento de carro pipa:
Tarifa Mínima (10 m³) ..... R$ 11,86 p/ m³

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR
Prefeito Do Município Dos Palmares

DECRETO MUNICIPAL Nº 050/2022

ANEXO III

COD. DESCRIÇÃO VALOR
B CONSERTO DE RAMAL .....R$ 103,61
C AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO .....R$ 26.36
E HIDRÔMETRO DANIFICADO .....R$ 219,56
H TAXA DE RELIGAÇÃO .....R$ 52,70
F EMISSÃO DE 2ª VIA DE CONTA .....R$ 5,06
G ALTERAÇÃO DE CADASTRO .....R$ 21,91
L LIGAÇÃO COM PAVIMENTO .....R$ 109,81
LIGAÇÃO SEM PAVIMENTO .....R$ 87,79

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR
Prefeito Do Município Dos Palmares

DECRETO MUNICIPAL Nº 050/2022

ANEXO IV

FÍSICO-QUÍMICOS		
DISCRIMINAÇÃO	**BASE DE CÁLCULO**	**R$**
Alcalinidade Total (mg/l)	amostra	41,40
Cor (UT)	amostra	13,80
Cloretos (mg/l)	amostra	41,40
Dureza Total (m/l)	amostra	41,40
Ferro Total (mg/l)	amostra	41,40
Fluoretos (mg/)	amostra	41,40
Ph	amostra	13,80
Manganês (mg/l)	amostra	41,40
Nitrato, Nitrito e Amônia (mg/l)	amostra	124,19
Metais Pesados (mg/l)	amostra	964,70
Turbidez (UT)	amostra	13,80

BACTERIOLÓGICOS		
DISCRIMINAÇÃO	**BASE DE CÁLCULO**	**R$**
Coliformes fecais	amostra	41,40
E. Coli	amostra	41,40
Matérias Heterotróficas	amostra	82,79

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR
Prefeito Do Município Dos Palmares

Publicado por:
Arthur Alves Pinheiro da Silva
Código Identificador:5FF13045

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.328/2022

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alinear, mediante cessão de posse ou doação, com encargo, bem imóvel pertencente à Associação dos Alcoólicos Anônimos dos Palmares Pernambuco para construção de sua sede, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município dos Palmares, em seus artigos 30 e 38:
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado alinear, mediante cessão de posse ou doação, com encargo, à Associação dos Alcoólicos Anônimos dos Palmares Pernambuco, representada pelo seu representante legal o Sr. Ronaldo Francisco da Silva, brasileiro, portador do RG nº 1.227.134 SSP/AL, inscrito no CPF nº 463.624.364-15, residente e domiciliado na 1ª Travessa Quilombo I, nº 52, área de terra pertencente ao Município dos Palmares, localizado na Rua Fábio Silva, Bairro São Sebastião, Centro, Palmares–PE, com descrição, limites e confrontações constantes do parágrafo único deste artigo.
Parágrafo único. Os Lotes 61 e 65, localizado na Rua Fábio Silva, Bairro São Sebastião, Centro, onde dará os seguintes limites e confrontações: Pela parte da frente medindo 9,10 (nove metros e dez centímetros), limitando-se com a Rua Fabio Silva; Pelos fundos, medindo 9,10 (nove metros e dez centímetros), limitando-se com o imóvel de propriedade da Sra. Simone; Pelo lado direito, medindo 12,00 (doze) metros, limitando-se com o imóvel de nº 53 de propriedade do Sr. Adriano, e, Pelo lado esquerdo medindo 12,00 (doze) metros, limitando-se com o imovel de nº 69 de propriedade do Sr. Cristiano, perfazendo uma área total de 109,20m2 (cento e nove metros quadrados e vinte centésimos) e perímetro de 42,20m (quarenta e dois metros e vinte centímetros), conforme planimetria anexa.

Art. 2º- sobre a doação recairá o encargo ao cessionário/donatário de construir, às suas expensas, um imóvel destinado à instalação e funcionamento de sua sede, onde atenderá pessoas ébrio do município e região.

Art. 3º- O terreno objeto da presente cessão ou doação reverterá ao Patrimônio do Município dos Palmares, com todas as benfeitorias nele existentes, caso a Associação dos Alcoólicos Anônimos (AA)**,** dê ao mesmo destinação diferente daquela prevista no artigo 2ª desta Lei, ou não construa, instale e ponha em funcionamento a sua sede no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data de assinatura da escritura pública de cessão/doação.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar a competente Escritura Pública de Cessão/Doação.

Art. 5º- Serão de responsabilidade do cessionário/donatário as despesas necessárias para concretização da cessão/doação mencionada, notadamente as despesas com o desmembramento, escritura e registro no Cartório de Registro Geral de Imóveis deste Município.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares, 29 de dezembro de 2022.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
Prefeito do Município Dos Palmares/PE

Publicado por:
Arthur Alves Pinheiro da Silva
Código Identificador:77F478C5

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 2.329/2022

Dispõe sobre a instituição do programa Educa Mais Brasil no Curso de Direito a ser ofertado pela Autarquia Educacional da Mata Sul – AEMASUL, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, Estado de Pernambuco,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal:
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:
Art. 1º Esta lei institui a implantação do programa de bolsas por meio da gestão do Educa Mais Brasil em parceria com o Curso de Direito da Autarquia Educacional da Mata Sul – AEMASUL, dispondo do benefício de 44,35% de desconto no valor da mensalidade para 10 (dez) alunos beneficiados.
§1º O desconto é contemplado na mensalidade enquanto perdurar o convênio entre a Instituição e a plataforma Educa Mais Brasil, ficando a porcentagem referente ao desconto confirmada no momento da inscrição ao programa, e durante a matrícula na instituição.
§2º A seleção dos 10 (dez) beneficiados ocorrerá por meio da plataforma do Educa Mais Brasil, que ficará responsável pela captação, cadastramento, seleção e encaminhamento de candidatos para realizar a matrícula na referida Instituição.
Art. 2º A AEMASUL concederá aos candidatos selecionados e encaminhados pelo Educa Mais Brasil e aprovados no processo seletivo da referida instituição, bolsas de estudo em conformidade com o preenchimento das referidas vagas.
Art. 3º Não haverá nenhuma remuneração devida da AEMASUL ao programa pelos serviços prestados.
Art. 4º Fica proibida a acumulação de desconto do Educa Mais Brasil com qualquer outro desconto, bolsa ou programa seja ele municipal, estadual ou federal.
Art. 5º Perderá o benefício o aluno que incidir em pelo menos uma das ocorrências:

I - Inadimplência com a instituição de ensino AEMASUL, bem como a gestão do Educa Mais Brasil;
II – Reprovação por falta;
III – Trancamento, desistência abandono e/ou cancelamento de matrícula e, posteriormente, intente uma mudança de curso.
Art. 6º O aluno beneficiado ficará responsável pela taxa manutenção da bolsa que serão cobrados diretamente pelo Educa Mais Brasil, este também que será o destinatário do valor.
Art. 7º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmares, 29 de dezembro de 2022.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR
Prefeito do Município Dos Palmares/PE

Publicado por:
Arthur Alves Pinheiro da Silva
Código Identificador:56476F37

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 2.330/2022

Dispõe sobre a instituição do valor da matrícula e da mensalidade do Curso de Direito a ser ofertado pela Autarquia Educacional da Mata Sul – AEMASUL, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, Estado de Pernambuco,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal:
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:
Art. 1º Esta lei institui a mensalidade referente ao Curso de Direito da Autarquia Educacional da Mata Sul – AEMASUL, no valor de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).
Art. 2º Fica instituído o valor da matrícula em R$ R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).
§2º O aluno que ingressar na Autarquia Educacional da Mata Sul – AEMASUL mediante transferência de outras instituições de ensino superior, terá desconto de 100% na matrícula acadêmica.
Art. 3º O valor da mensalidade será informado no ato da matrícula, e estará sujeito a reajuste anual.
Art. 4º Fica instituída a modalidade de desconto de incentivo para o aluno que efetuar o pagamento da mensalidade até o 20º dia de cada mês do vencimento da parcela mensal.
§1º O desconto de incentivo de que trata o artigo 4º do Curso de Direito da Autarquia Educacional da Mata Sul – AEMASUL, será de 23,53% do valor da mensalidade.
Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmares, 29 de dezembro de 2022.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR
Prefeito do Município Dos Palmares/PE

Publicado por:
Arthur Alves Pinheiro da Silva
Código Identificador:EB3E92AA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.331/2022

Ementa: "Institui Programa "Adote uma Praça" no Município dos PALMARES/PE, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, **ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições regimentais e legais, conferidas pela Constituição Federal:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA "ADOTE UMA PRAÇA" no âmbito do Município dos Palmares/PE, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com o fito de promover parcerias entre o poder público municipal e a iniciativa privada para urbanização, manutenção e conservação de praças, espaços públicos e áreas verdes.
§1º - Para efeitos desta Lei, consideram-se espaços públicos:
I - Parques naturais;
II - Parquinhos infantis;
III - Academias populares;
IV - Rotatórias;
V - Canteiros;
VI - Jardins;
VII - Praças;

VIII - Áreas de ginástica e lazer;
IX - Áreas verdes.
§2º - A adoção de uma praça pública pode se destinar a:
I – Urbanização da praça pública;
II – Implantação de áreas de esporte e lazer;

III – Conservação e manutenção da área adotada;
IV – Realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer.
Art. 2º - O Município dos Palmares poderá, através de Termo de Permissão, permitir, por tempo certo e determinado de até 02 anos, que terceiros interessados, empresas e órgãos ou entidades de direito público ou privado através do protocolo de carta de intenção, assumam os encargos de implantação de projetos ambientais, paisagísticos e/ou de urbanização, manutenção e/ou reforma nas áreas permitidas, obedecendo às disposições desta Lei e os demais atos regulamentares.

Parágrafo Único – A permissão de uso tem o objetivo de promover:
I - A participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas, parques, canteiros ou jardins e outras áreas de ajardinamento, em conjunto com o Poder Público Municipal;
II - A preservação e a conservação do meio ambiente natural e artificial do Município e serviços de jardinagem como irrigação diária, reposição de mudas e tratos culturais em geral;
III - A limpeza e irrigação de vegetação existente nas áreas verdes municipais;
IV - A conservação do mobiliário e dos demais equipamentos existentes nas áreas de praças, jardins e parques, bem como, das demais áreas verdes deste Município.
Art. 3º - Para fins desta Lei consideram-se áreas verdes as praças, parques, canteiros, jardins e outras áreas passíveis de ajardinamento e/ou arborização.
§1º- Fica garantido o livre acesso ao bem público permitido ao uso comum do povo.
§2º - A instalação de bares e lanchonetes, utilizando-se a permissão oriunda desta Lei é expressamente proibida, devendo o interessado fazê-lo através dos meios legais específicos.
Art. 4º - O programa obriga à permissionária a:
I – Implantar projetos ambientais, paisagísticos e/ou de urbanização, desde que previamente aprovados pelo Município;

II – Manter o bem permitido em sua forma originalmente concebida, sendo-lhe admitida a execução de obras de conservação, desde que aprovadas pelo Município;
III – Manter a limpeza diária da área verde concedida como: varrição e recolhimento das lixeiras, assim como limpeza e irrigação da vegetação existente e tratos culturais, conservação dos bancos, campos de futebol e esportes e os demais equipamentos constantes da mesma, ficando responsável a permissionária por todos os materiais de consumo, além dos serviços necessários de manutenção, inclusive o de jardinagem;
IV – Promover os reparos físicos, ambientais e paisagísticos que se fizerem necessários à efetiva manutenção do bem permitido, limpeza e conservação.
§1º - Para o fiel cumprimento de suas obrigações, a permissionária se responsabilizará por toda aquisição de material e contratação de pessoal que se fizerem necessárias.
§2º - Quando se tratar, a permissionária, de associação de moradores, os reparos físicos, ambientais e paisagísticos ficarão a cargo do Município dos Palmares/PE, devendo a permissionária zelar pela limpeza e conservação.
§3º - O termo de permissão deverá conter os encargos específicos atribuídos à permissionária, correspondentes a cada um dos incisos deste artigo.
Art. 5º - O Município não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela permissionária com terceiros, como também por quaisquer danos ou indenizações a terceiros em decorrência de atos que diretamente ou através de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratados venham a suscitar em relação à área verde ou praça pública permitida.
Art. 6º - A permissão estabelecida nesta Lei não implica utilização exclusiva da área verde ou praça pública pela permissionária.
Art. 7º - Em troca dos serviços realizados, a empresa poderá divulgar a parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área de objeto, bem como colocar placas padrão no local adotado, obedecendo os seguintes critérios:
I - Inscrição dos dizeres:
a) Programa "ADOTE UMA PRAÇA" - Este local é conservado por.
II - Além dos dizeres, poderá ser inserida a logomarca da empresa na Placa.

III - O tamanho da placa deverá ser proporcional as dimensões do local adotado, obedecendo um limite máximo de até 4 m² (quatro metros quadrados).
IV - Será permitida a colocação de mais de uma placa, conforme o tamanho do local adotado, sempre prezando pela razoabilidade na interação com a paisagem.
Parágrafo Único - Além do benefício descrito no caput artigo 5º, a empresa ou pessoa física parceira terá um desconto de 50% em seu IPTU.
Art. 8º - Encerrada cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização.
Art. 9º - As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 29 de dezembro de 2022.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR
Prefeito Dos Palmares

Publicado por:
Arthur Alves Pinheiro da Silva
Código Identificador:060A1CF2

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.334/2022

Altera a redação da Lei Municipal nº 2.224/2021, que dispõe sobre o Código Sanitário do Município de Palmares, disciplinando a atividade relativa ao fornecimento de terra e a produção, remoção, coleta, transporte e o depósito de entulho no âmbito do perímetro urbano do Município dos Palmares e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município dos Palmares:
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei disciplina os serviços de fornecimento de terra e a produção, remoção, coleta, transporte e o depósito de entulhos produzidos nas obras de construção, reforma ou demolição civis, inclusive de poda de árvores, capinagem de terrenos não edificados e quaisquer outros materiais inservíveis, no âmbito do perímetro urbano do Município dos Palmares

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entulho é o conjunto homogêneo ou heterogêneo de resíduos sólidos produzidos por materiais utilizados nas obras de construção, reforma ou demolição civis, inclusive de poda de árvores, capinagem de lotes de terrenos não edificados e de quaisquer outros materiais inservíveis.

Art. 2º - Esta Lei disciplina também o fornecimento de caminhões de terra e a coleta de entulho às pessoas carentes no âmbito do perímetro urbano do Município dos Palmares.

CAPÍTULO II
Do Responsável Pela Produção De Entulho

Art. 3º - Responsável pela produção do entulho é:

I - o proprietário ou possuidor do imóvel, público ou privado, edificado ou não;
II - o empreiteiro da obra de construção reforma e demolição civis;

III - o que contrata ou realiza a poda da árvore existente na calçada da testada do imóvel do seu domínio ou posse;

IV - o que contrata ou realiza a capinagem de terreno não edificado ou o que produz quaisquer outros materiais inservíveis.

§ 1º - O proprietário ou possuidor do imóvel será sempre o responsável pela remoção, coleta e o transporte de entulho para locais previamente autorizados pelo Poder Público Municipal, podendo fazê-lo diretamente, desde que tenha condições e meios próprios, com observância das exigências desta Lei, no que for aplicável, ou mediante contratação de empresas especializadas.

§ 2º - O proprietário ou possuidor do imóvel onde se produz o entulho responde solidariamente com o empreiteiro da obra, o podador da árvore ou empresa especializada pela não observância das obrigações estabelecidas nesta Lei, inclusive penalidades.

CAPÍTULO III
Das Empresas Especializadas no Fornecimento de Terra e Coleta de Entulho

Art. 4º - As empresas especializadas no fornecimento de terra e na coleta de entulho, constituídas na forma da legislação vigente, deverão estar inscritas no cadastro de contribuintes do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN da Fazenda Pública Municipal e por esta autorizada a exercer aquelas atividades.

Parágrafo único. Considera-se empresa especializada no fornecimento de terra e na coleta, transporte e depósito de entulho aquela que possuir caminhões equipados com mecanismos hidráulicos ou de qualquer outra natureza próprios para o carregamento, o transporte e o descarregamento mecânico de terra e caçambas de coleta de entulho.

Art. 5º - A empresa especializada no fornecimento de terra e na coleta, transporte e depósito de entulho responde civilmente pelos danos a que der causa.

CAPÍTULO IV
Das Caçambas De Coleta De Entulho

Art. 6º - Caçamba, para o efeito desta Lei, é o recipiente confeccionado com chapa de ferro resistente, ou qualquer outro material equivalente, no formato e dimensões estabelecidos no Anexo Único desta Lei, destinada a coleta de entulho para ser transportada por caminhões.
Art. 7º - A caçamba de coleta de entulho deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I - ser pintada na cor amarela com esmalte sintético ou tinta equivalente;

II - conter, sobre a pintura de fundo, uma faixa de 20 (vinte) centímetros de largura em toda extensão de seu bordo superior pintada com tinta ou película refletiva nas cores vermelha e branca, na forma de zebra, para facilitar a sua visualização;

III - conter o nome, telefone e o número de identificação da empresa fornecido pelo Poder Público Municipal, seguido do número da caçamba, com 2 (dois) dígitos, em ordem cardinal.

Parágrafo único. A empresa deverá fornecer ao órgão competente da Administração Pública Municipal a relação dos números das caçambas destinadas à coleta e ao transporte de entulho, para fins de controle e registro.

CAPÍTULO V
Do Atendimento às Pessoas Carentes

Art. 8º - Cabe à Administração Pública Municipal dar atendimento às pessoas carentes residentes no âmbito do perímetro urbano do Município, quanto aos serviços disciplinados nos artigos 1º e 2º desta Lei, sem prejuízo de serem prestados, mensal e gratuitamente, por cada uma das empresas de que trata o seu Art. 4º, mediante assinatura de termo de compromisso de adesão com a Secretaria Municipal responsável pela promoção social.

Parágrafo único. Deverão constar no termo de compromisso:

I – o nome e qualificação da empresa aderente;

II – a quantidade de caminhões de terra e caçambas de coleta de entulho a serem fornecidos;

III – o prazo de duração do compromisso de adesão, sem prejuízo de sua prorrogação.

Art. 9º - Compete à Secretaria:

I – fazer a triagem das pessoas carentes a serem atendidas pela Administração Pública Municipal e empresas especializadas aderentes;

II – entregar às empresas especializadas aderentes os pedidos, na forma de rodízio, até o último dia útil de cada mês, para que possam dar atendimento.
Parágrafo único. Não serão acumulados no mês seguinte os pedidos de fornecimentos de caminhões de terra e de caçambas de coleta de entulho que não forem entregues às empresas especializadas aderentes até o último dia útil do mês anterior.

Art. 10 - As empresas especializadas aderentes no fornecimento de caminhões de terra e caçambas de coleta de entulho terão o prazo de 8 (oito) dias para dar atendimento aos pedidos que lhes foram encaminhados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social.

Parágrafo único. O prazo a que se refere este artigo será contado da data do recebimento do pedido.

Art. 11 - A pessoa carente beneficiária com caçamba de coleta de entulho terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para carregá-la, contado a partir de sua disponibilização no local.

Parágrafo único. Vencido o prazo deste artigo, a caçamba de coleta de entulho será retirada do local, independentemente de estar carregada ou não.

Art. 12 - A terra a ser fornecida a pessoa carente somente será descarregada dentro do lote de terreno se não oferecer risco de quebra ao caminhão que a transportar.

Art. 13 - Independentemente do atendimento das pessoas carentes, na forma disciplinada neste capítulo, a Administração Pública Municipal organizará e executará, por sua conta, 3(três) vezes ao ano, um mutirão de limpeza em todo o perímetro urbano do Município, para a retirada de entulhos e de quaisquer outros materiais inservíveis.

CAPÍTULO VI
Das Vedações

Art. 14 - A Lei Municipal 2.224/2021, de 03 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

" Art. 52-A. É vedado ao responsável pela produção do entulho:

I - expô-lo ou depositá-lo nos passeios, canteiros, ruas, jardins, praças ou quaisquer outros logradouros públicos, inclusive em lotes de terrenos de terceiros, salvo na forma permitida por esta Lei.

II - consentir que sejam colocadas caçambas de coleta de entulhos nas calçadas e vias públicas, salvo se não for possível fazê-lo no interior

da obra ou do imóvel divisório de sua propriedade ou posse, inclusive de terceiro, e, neste caso, com autorização deste;

III - permitir que empresas especializadas o faça em desacordo com o artigo seguinte.

" Art. 52-B. É vedado às empresas especializadas na coleta, transporte e depósito de entulhos colocar caçambas:

I - em desacordo com o inciso II do artigo antecedente;

II - a menos de 5 (cinco) metros do bordo do alinhamento da via transversal;

III - junto ou sobre hidrantes de incêndio, registro de água ou tampas de poços de visita de galerias subterrâneas, desde que devidamente identificados, na forma da legislação de trânsito;

IV - onde houver guia de calçada rebaixada (meio-fio) destinada à entrada ou saída de veículos, salvo a da testada do lote de terreno onde se realiza a obra, a poda de árvore, a capinagem de lote de terreno não edificado ou a de quaisquer outros materiais sólidos inservíveis;

V - onde houver sinalização horizontal delimitadora de ponto de embarque ou desembarque de passageiros de transportes coletivos ou, na inexistência desta sinalização, no intervalo compreendido entre dez metros antes e depois do marco do ponto.

§ 1º - Caso a obra de construção, reforma ou demolição civil, inclusive a capinagem de lote de terreno não edificado ou produção de quaisquer outros materiais inservíveis esteja sendo executada no imóvel, cuja testada se localize o ponto de embarque e desembarque de passageiros, o Poder Público Municipal poderá transferi-lo para outro local até que seja concluída.

§ 2º - A colocação de caçamba de coleta de entulho na via pública, quando for o caso, somente poderá ser feita paralela a guia de sarjeta, a uma distância de 30 (trinta) centímetros.

CAPÍTULO VII
Do Depósito De Entulho

"Art. 52-C. As empresas especializadas na coleta e transporte de entulho deverão fazê-lo para locais previamente autorizados pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

CAPÍTULO VIII
Do Transporte de Terra e de Entulho

"Art. 52-D. As empresas especializadas no transporte de caçamba de coleta de entulho e de transporte de terra em caçamba de veículo basculante deverão fazê-lo através de veículos adequados a esses tipos de atividades, com observância das seguintes condições de segurança:

I - os veículos deverão transitar com as caçambas de coletas de entulho e caçambas de veículos basculantes de transporte de terra com a carga máxima limitada aos respectivos bordos, para evitar o transbordamento nas vias e logradouros públicos;

II - durante a carga e descarga das caçambas de coleta de entulho e de caçambas de veículos basculantes de coleta de terra deverão ser tomadas as medidas de precauções que se fizerem necessárias para evitar danos a pessoas e veículos que transitarem pelo local;

III - ficam proibidas a carga e a descarga de caçambas de coletas de entulhos pelos caminhões basculantes, no horário das 09h00min à 18h00min, de segunda à sexta-feira e aos sábados, das 09h00min até o fechamento do comércio.

CAPÍTULO IX
Das Infrações

Art. 15 - Constitui infração administrativa:

I - por parte do proprietário ou possuidor do imóvel onde se produz o entulho:

a) depositá-lo nos passeios, canteiros, avenidas, ruas, jardins, praças ou quaisquer outros logradouros públicos, inclusive em lotes de terrenos não edificados de propriedade ou posse particular, sem autorização deste;

b) permitir que seja utilizada caçamba de coleta e transporte de entulho em desacordo com as exigências estabelecidas no Art. 7º desta Lei.

c) consentir que sejam colocadas caçambas de coleta de entulho nas calçadas e vias públicas em desacordo com o inciso II do Art. 14 desta Lei.

II - por parte da empresa especializada no fornecimento de terra e na coleta, transporte e depósito de entulho:

a) utilizar caçambas em desacordo com as exigências estabelecidas no Art. 7º, e seu parágrafo único, desta Lei;

b) colocar caçambas de coleta de entulho em desacordo com o inciso II do Art. 14 desta Lei;
c) não proceder a varrição e lavagem da via pública imediatamente.

d) depositar entulho fora dos locais não autorizados previamente pela Administração Pública Municipal.

e) deixar de dar atendimento aos pedidos de fornecimento de terra e caçamba de coleta de entulho das pessoas carentes.

§ 1º - Na aplicação da pena, a comissão julgadora levará em consideração a natureza e gravidade da infração, a situação econômica e os antecedentes do infrator.

§ 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se reincidente aquele que, após ter sido condenado à prática de quaisquer das infrações estabelecidas neste artigo, cometer outra, da mesma natureza ou não, no prazo de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO X
Das Penalidades

Art. 16 - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes do dispositivo violado, os infratores estão sujeitos, consecutivamente, às seguintes penalidades:

I - multa no valor de 1 (uma) a 100 (cem) Unidade Fiscal do Município – UFM;

II - suspensão de 10 (dez) a 90 (noventa) dias;

III - cassação da autorização para exploração do serviço de fornecimento de terra e de coleta, transporte e depósito de entulho.

Seção I
Da Pena De Multa

Art. 17 - A pena de multa será aplicada pela prática de infração ao Art. 15 desta Lei.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com a aplicação de penalidade de multa serão revertidos com política pública de meio ambiente.

Seção Ii
Da Pena De Suspensão
Art. 18 - A pena de suspensão será aplicada à empresa especializada quando reincidente na prática de infração punida com pena de multa.

Seção Iii
Da Pena De Cassação

Art. 19 - pena de cassação da autorização da empresa especializada no fornecimento de terra, coleta, transporte e depósito de entulho será aplicada quando, após ter sido condenada a pena de suspensão por prazo superior a 30 (trinta) dias, praticar, no período de 12 (doze) meses, outra infração punível com a pena de suspensão.

CAPÍTULO XI
Do Auto De Infração

Art. 20 - Constatada a prática de infração às disposições desta Lei, o agente de fiscalização lavrará um auto circunstanciado, que deverá conter:

I - número de ordem, a identificação da pessoa jurídica de direito público e o endereço de sua sede;

II - o órgão responsável pela fiscalização;

III - o dia, mês, ano e local da infração;

IV - a descrição resumida do fato considerado infração administrativa e dispositivo legal violado;

V - o nome, qualificação e endereço do infrator, bem como a sua qualidade de produtor de entulho, quando for o caso (Art. 2º desta Lei);

VI - nomes e endereços de 2 (duas) testemunhas que presenciaram o fato ou dele tenham conhecimento;

VII - data e assinaturas do agente fiscalizador e do infrator, servindo a deste como notificação para apresentação de defesa no prazo estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 1º - No caso do infrator não saber ou se recusar a assinar ou, ainda, se não estiver presente no local da infração, o agente de fiscalização certificará o fato e providenciará para que seja notificado pelo Correio, com Aviso de Recebimento – AR ou por agente de fiscalização para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias.
§ 2º - Após o registro do Auto de Infração em livro próprio pelo agente de fiscalização, será autuado com a documentação que o instruir e formará, com os demais atos a serem praticados, inclusive juntada de documentos, o procedimento administrativo, para ser remetido a comissão julgadora.

CAPÍTULO XII
Do Julgamento Da Infração

Art. 21 - A infração será julgada por uma comissão composta de 3 (três) servidores estáveis, assistida por um procurador do Município, aquela e este designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 22 - Recebida a defesa e colhidas as provas que forem pertinentes, a comissão proferirá o julgamento da infração no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Julgado o Auto de Infração, o infrator será notificado da decisão no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 23 - Caberá pedido de reconsideração da decisão, no prazo de 10 (dez) dias, se o auto de infração for julgado procedente.

Art. 24 - O recurso de reconsideração será julgado pelo Sr. Prefeito Municipal.

§ 1º - Mantida a decisão, o infrator será notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o caso, pagar a pena de multa, dar início ao cumprimento da pena de suspensão ou tomar ciência da cassação da autorização.

§ 2º - O não cumprimento da pena aplicada, ensejará:

I - no caso de multa, a sua inscrição na dívida ativa para cobrança judicial através de execução fiscal;

II - no caso de suspensão ou cassação da autorização, remessa da decisão à Procuradoria Geral do Município para a tomada das medidas judiciais que forem cabíveis.

CAPÍTULO XIII
Das Disposições Transitórias

Art. 25 - As empresas especializadas na coleta, transporte e depósito de entulho terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adaptarem às exigências do inciso II do Art. 7º desta Lei e de 18 (dezoito) meses para as demais.

Parágrafo único. Os prazos a que referem este artigo serão contados da data da publicação desta Lei.

CAPÍTULO XIV
Das Disposições Finais
Art. 26 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
Art. 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmares - PE, 29 de dezembro de 2022.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR
- Prefeito –

Publicado por:
Arthur Alves Pinheiro da Silva
Código Identificador:51406266

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 001/2022

A COMISSÃO ELEITORAL DAS ELEÇÕES O FUNPREV DO PARA O QUADRIENIO 2023/2026, no uso de suas atribuições tendo em vista a necessidade de mudança de local da eleição,

CONSIDERANDO que o edital 001/2022, prevê que as eleições do Funprev ocorreriam no prédio da Prefeitura dos Palmares;

CONSIDERANDO, ainda, que o Prédio da Prefeitura Municipal não comporta tal estrutura necessária para a as acomodações da eleição;

CONSIDERANDO, finalmente, a proximidade entra a Escola Ginásio Municipal e a Prefeitura dos Palmares:

RESOLVE:

Art. 1º. Realizar as Eleições para a Presidência do Funprev para o quadriênio 2023/2026, no prédio da Escola Ginásio Municipal Fernando Augusto Pinto Ribeiro, localizado na Praça da Luz, S/N, Centro, Palmares-PE

Palmares, em 29 de dezembro de 2022.

COMISSÃO ELEITORAL DO ELEIÇÃO DO FUNPREV 2022

Publicado por:
Arthur Alves Pinheiro da Silva
Código Identificador:56D6A048

PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 012/2022 – PMP

1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 012/2022 – PMP - Processo Licitatório nº. 023/2022 Concorrencia nº. 001/2022; objeto: **Contratação de empresa de engenharia para execução de Centro de Atividades Econômicas do Município de Palmares, Estado de Pernambuco, no âmbito do Convênio Nº 3.504.00/2021, SICONV Nº 920515/2021, firmado com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF e o MUNICÍPIO DE**

PALMARES/PE. **OBJETO DO TERMO ADITIVO: Correção de erro material na Cláusula Segunda – Valor Global do Contrato. CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterado, devido às correções, o valor global do contrato de R$ 4.489.705,35. Para R$ 4.489.738,05**. CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam Ratificadas as demais cláusulas do Contrato: Empresa Contratada: A. IDINALDO VALENTIM DE MOURA FILHO – ME - CNPJ-MF sob o n° 26.165.343/0001-08.

Palmares/PE, 29 de dezembro de 2022.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Diego da Silva e Pereiral Gomes
Código Identificador:B4F90295

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
PORTARIA SEMDSC N° 18/2022

A ILUSTRÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, RAQUEL CARVALHO DE ALBUQUERQUE MELO, no uso das atribuições que lhes são conferidas, e tendo em vista o que dispõe a Cláusula Nona do Contrato Administrativo de Serviços a Prazo Determinado, bem como considerando a conveniência e o interesse do Serviço Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. **RESCINDIR** os Contratos Administrativos de Serviço a Prazo Determinado celebrados no ano de 2022 com término em 31/12/2022, com lotação na Secretaria Executiva Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, em face do excepcional interesse público.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Executivo de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Palmares

Quarta-feira, 28 de dezembro de 2022.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR
- Prefeito Município dos Palmares –

RAQUEL CARVALHO DE ALBUQUERQUE MELO
Secretária Executiva Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania do município

Publicado por:
Arthur Alves Pinheiro da Silva
Código Identificador:919CBBFC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PANELAS

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO N° 89, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DE TRABALHO NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO DIA 02 DE JANEIRO DE 2023 AO DIA 06 DE JANEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PANELAS, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 82, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de os órgãos da Administração Pública do Município de Panelas/PE organizarem os cronogramas de atividades para o ano de 2023,
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Panelas/PE do dia 02 de janeiro de 2023 (segunda-feira) ao dia 06 de janeiro de 2023 (sexta-feira).
Art. 2º O expediente será o ordinário em relação às atividades tidas como ininterruptos e essenciais, ficando a necessidade de expediente nos demais órgãos a cargo do responsável respectivo.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Panelas/PE, segunda-feira, 26 de dezembro de 2022.

RUBEN DE LIMA BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Luciano Felix da Silva
Código Identificador:9011FC72

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 170/2022 – GABINETE DO PREFEITO

Dispõe sobre a nomeação de ocupante interino do cargo de Gerente do Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PANELAS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 52, XIV, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **FAGNER JOSÉ DA SILVA,** inscrito no CPF sob o n.º **100.044.984-02**, para o cargo de **GERENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CC3** interinamente em decorrência das férias do Sr. **NADSON NATTAN DA SILVA,** com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Panelas (PE), 29 de dezembro de 2022.

RUBEN DE LIMA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Felix da Silva
Código Identificador:DC9F8711

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PASSIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2022 INEXIGIBILIDADE N° 014/2022

O Prefeito do Município de Passira nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 e com fundamento no art. 25, inciso III do mesmo diploma legal, torna público que ratifica a inexigibilidade de licitação para contratação do artista: **Aldinho do Acordeon**, junto a seu empresário exclusivo a Empresa **Culta Produções Ltda, CNPJ 23.398.730/0001-98**, para apresentação do mesmo na
Festa de Reis do Povoado de Bengalas deste Município**, no dia 06/01/2023**, no Pátio de Eventos de Bengalas, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Passira, 29 de dezembro de 2022.

SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE
Prefeito.

Publicado por:
Maria Ângela de Andrade Silva
Código Identificador:659068AA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PEDRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 30/2022
CREDENCIAMENTO Nº. 0010/2022

Nos termos dos elementos constantes do respectivo processo administrativo que objetiva o Credenciamento de bandas, artistas em diferentes estilos musicais e grupos de manifestações culturais, a fim de atender de maneira remota e/ou presencial, se possível, os eventos tradicionais/culturais, esportivos e turísticos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de PEDRA-PE ; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a:

JOSÉ ALISSON ANTÃO DE FREITAS, CNPJ/CPF nº 121.490.724-59, residente na Rua Vicente Gomes, 138, São Cristóvão, Arcoverde - PE, CEP: 56.512-260

ARTISTAS SOLO OU DUPLA					
Item	**Descrição do item**	**Quantidade**	**Unidade**	**Valor unitário**	**Valor Total**
01	Apresentação musical com ARTISTA SOLO de consagração LOCAL, incluso transporte e alimentação.	03 apresentações	Cachê/ shows	500,00	1.500,00

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2022.

GILBERTO JUNIOR WANDERLEY VAZ
Prefeito

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:8270E49F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo ao Contrato 032/2022 PMP; CONTRATANTE: MUNICÍPIO PESQUEIRA; CONTRATADA: R2 ENTRETENIMENTOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA; CNPJ: 14.976.605/0001-27; OBJETO: prorrogação, por 12 (doze) meses, da vigência do Contrato n. 032/2021, que trata da prestação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ESTRUTURAS DE APOIO E LOCAÇÃO DE PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO, BANHEIROS QUÍMICOS, TENDAS, PRATICÁVEIS, FECHAMENTO TIPO TAPUME, CAMARIM, DISCIPLINADORES, GERADOR E TRIO ELÉTRICO, DESTINADAS AOS DIVERSOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CONFORME O CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO; FUNDAMENTAÇÃO: Lei n. 8.666/1993, art. 57, inciso II c/c a cláusula primeira do contrato; PROCESSO LICITATÓRIO Nº.032/2021; DATA DE ASSINATURA: 17/06/2022; VIGÊNCIA ADICIONAL: (doze) meses, compreendendo o período de 31/12/2022 a 31/12/2023.

Pesqueira, 30 de dezembro de 2022

JARBAS GONÇALVES DA SILVA FILO
Pregoeiro

Publicado por:
João Vítor Lopes de Paiva
Código Identificador:59CE4E14

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo ao Contrato 039/2022 PMP; CONTRATANTE: MUNICÍPIO PESQUEIRA; CONTRATADA: TALENTOS PROMECC PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELLI; CNPJ: 04.433.259/0001-87; OBJETO: prorrogação, por 12 (doze) meses, da vigência do Contrato n. 039/2022, que trata da prestação de Serviços de estruturas de apoio e locação de palco, som e iluminação, banheiros químicos, tendas, praticáveis, fechamento tipo tapume, camarim, disciplinadores, gerador e trio elétrico, destinadas aos diversos eventos promovidos pela secretaria municipal de turismo, conforme o calendário de eventos do município; FUNDAMENTAÇÃO: Lei n. 8.666/1993, art. 57, inciso II c/c a cláusula primeira do contrato; PROCESSO LICITATÓRIO Nº.022/2022; DATA DE ASSINATURA: 17/06/2022; VIGÊNCIA ADICIONAL: (doze) meses, compreendendo o período de 31/12/2022 a 31/12/2023; .

Pesqueira, 30 de dezembro de 2022

JARBAS GONÇALVES DA SILVA FILO
Pregoeiro

Publicado por:
João Vítor Lopes de Paiva
Código Identificador:DC925AE0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo ao Contrato 040/2022 PMP; CONTRATANTE: MUNICÍPIO PESQUEIRA; CONTRATADA: KLA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA; CNPJ: 04.638.333/0001-00; OBJETO: prorrogação, por 12 (doze) meses, da vigência do Contrato n. 032/2021, que trata da prestação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ESTRUTURAS DE APOIO E LOCAÇÃO DE PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO, BANHEIROS QUÍMICOS, TENDAS, PRATICÁVEIS, FECHAMENTO TIPO TAPUME, CAMARIM, DISCIPLINADORES, GERADOR E TRIO ELÉTRICO, DESTINADAS AOS DIVERSOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CONFORME O CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO; FUNDAMENTAÇÃO: Lei n. 8.666/1993, art. 57, inciso II c/c a cláusula primeira do contrato; PROCESSO LICITATÓRIO Nº.040/2021; DATA DE ASSINATURA: 17/06/2022; VIGÊNCIA ADICIONAL: (doze) meses, compreendendo o período de 31/12/2022 a 31/12/2023.

Pesqueira, 30 de dezembro de 2022

JARBAS GONÇALVES DA SILVA FILO
Pregoeiro

Publicado por:
João Vítor Lopes de Paiva
Código Identificador:4B7FBE12

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2022/PMP PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 032/2022/PMP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO DE FINAL DE ANO, NA CIDADE DE PESQUEIRA – PE.

Após o processamento PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 032/2022/PMP, comunica-se sua Adjudicação de seu objeto da seguinte maneira:

VENCEDOR:

MERCADAO DOS FOGOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 11.492.147/0001-62, saiu vencedora com o valor global de R$ 51.427,80 (cinquenta e um mil, quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta centavos);

TOTALIZANDO ESTE CERTAME EM R$ R$ 51.427,80 (cinquenta e um mil, quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta centavos);

Pesqueira - PE, 30 de dezembro de 2022

JARBAS GONÇALVES DA SILVA FILHO
Pregoeiro/CPL-PMP

Publicado por:
João Vítor Lopes de Paiva
Código Identificador:E5241099

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2022/PMP PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 032/2022/PMP

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele notícias tiverem que aos vinte e nove dias do mês de dezembro de 2022 (29/12/2022) na Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE, neste Estado de Pernambuco, do objeto: AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO DE FINAL DE ANO, NA CIDADE DE PESQUEIRA – PE.

VENCEDOR:

MERCADAO DOS FOGOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 11.492.147/0001-62, saiu vencedora com o valor global de R$ 51.427,80 (cinquenta e um mil, quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta centavos):

TOTALIZANDO ESTE CERTAME EM R$ R$ 51.427,80 (cinquenta e um mil, quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta centavos);

Pesqueira - PE, 30 de dezembro de 2022

SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO
Prefeito (*)

Publicado por:
João Vítor Lopes de Paiva
Código Identificador:15BA8357

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2022/PMP PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 033/2022/PMP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO DE FINAL DE ANO, NA CIDADE DE PESQUEIRA – PE.

VENCEDOR:

MERCADAO DOS FOGOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 11.492.147/0001-62, saiu vencedora com o valor global de R$ 51.427,80 (cinquenta e um mil, quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta centavos);

TOTALIZANDO ESTE CERTAME EM R$ R$ 51.427,80 (cinquenta e um mil, quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta centavos);

Pesqueira - PE, 29 de dezembro de 2022

_
SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO
Prefeito (*)

Publicado por:
João Vítor Lopes de Paiva
Código Identificador:BE8663CD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO – PROCESSO Nº 030/2022/FMS – CREDENCIAMENTO Nº 004/2022

A Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Poção – PE, torna pública a Retificação da matéria do Aviso de Licitação, publicada no Diário Oficial dos municípios de Pernambuco – AMUPE, na data de 24/11/2022, Código Identificador: 30BCD9DF. Onde se lê: R$ 210.000,00. Leia-se: R$ 180.000,00.

Poção - PE, 23 de Novembro de 2022.

ALAN THIAGO DE SOUZA
Pregoeiro (*)

Publicado por:
Alan Thiago de Souza
Código Identificador:F3C5842E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PROCESSO Nº 030/2022/FMS - CREDENCIAMENTO Nº 004/2022

-Processo nº 030/2022/FMS
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Nº: Credenciamento nº 004/2022.
-Objeto Nat.: Serviço.
-Descr.: Seleção de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos com disponibilização de motorista para o Transporte de Pacientes no deslocamento da Sede do Município aos Hospitais e Centros de Referência em Saúde nas cidades de Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, incluindo combustível, manutenção corretiva e preventiva, impostos e taxas, e quaisquer outros insumos necessários à execução dos serviços, sem franquia de quilometragem, com vistas a atender às eventuais necessidades do Município de Poção – PE.
-Valor Máximo Aceitável: R$ 180.000,00.
-Após o processamento do Credenciamento Nº 004/2022, comunica-se a Adjudicação de seu objeto da seguinte maneira: MARIA TEREZINHA LEITE DUARTE – CPF nº 104.765.394-04, foi declarado credenciado para os itens nº 01 – Arcoverde – PE, com o valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais); 02 – Garanhuns – PE, com o valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais); 03 – Caruaru – PE, com o valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo o valor global de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
-Informações adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado à Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizado à Avenida Conrado de Andrade, Nº 161, Centro, Poção – PE, CEP 55240-000, ou através do Fone: 0xx873834-1454, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Poção - PE, 16 de Dezembro de 2022.

ALAN THIAGO DE SOUZA
Presidente da CPL (*)

Publicado por:
Alan Thiago de Souza
Código Identificador:D2FC498F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO Nº 030/2022/FMS - CREDENCIAMENTO Nº 004/2022

-Processo nº 030/2022/FMS
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Nº: Credenciamento nº 004/2022.
-Objeto Nat.: Serviço.

-Descr.: Seleção de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos com disponibilização de motorista para o Transporte de Pacientes no deslocamento da Sede do Município aos Hospitais e Centros de Referência em Saúde nas cidades de Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, incluindo combustível, manutenção corretiva e preventiva, impostos e taxas, e quaisquer outros insumos necessários à execução dos serviços, sem franquia de quilometragem, com vistas a atender às eventuais necessidades do Município de Poção – PE.
-Valor Máximo Aceitável: R$ 180.000,00.
-Após o processamento do Credenciamento Nº 004/2022, comunica-se a Homologação de seu objeto da seguinte maneira: MARIA TEREZINHA LEITE DUARTE – CPF nº 104.765.394-04, foi declarado credenciado para os itens nº 01 – Arcoverde – PE, com o valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais); 02 – Garanhuns – PE, com o valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais); 03 – Caruaru – PE, com o valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo o valor global de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
-Informações adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado à Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizado à Avenida Conrado de Andrade, Nº 161, Centro, Poção – PE, CEP 55240-000, ou através do Fone: 0xx873834-1454, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Poção - PE, 16 de Dezembro de 2022.

JOSÉ GENAILSON BATISTA BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde (*)

Publicado por:
Alan Thiago de Souza
Código Identificador:24D7F67B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2022 ORIGINADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 015/2022 – DISPENSA Nº 03/2022

CONTRATO Nº 017/2022, Originado do Processo Licitatório Nº. 015/2022 – Dispensa Nº 03/2022. Serviço de destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (classe II A e II B, conforme NBR – ABNT 10.004/2004) em aterro sanitário, conforme prerrogativa do Programa Mata Sul Cidade Limpa, pelo período de 12 meses. Empresa

Contratada: **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL, CNPJ sob o n° 11.896.703/0001-66;**

Valor mensal do Contrato: R$ 12.872,77 (doze mil oitocentos e setenta e dois reais e setenta e sete centavos),

Vigência de 12 meses.
Data da assinatura do Contrato: 22.11.2022

Informações pelo fone: (81) 3562-1126/3562-1709 – Ramal 209.

Primavera, 22.11.2022.

DAYSE JULIANA DOS SANTOS
Prefeita.

Publicado por:
Luís Paulo dos Santos
Código Identificador:E28A4002

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 057/2022

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI DE PRIMAVERA – PE, PARA O BIÊNIO DE 2022/2024.

DAYSE JULIANA DOS SANTOS, PREFEITA DE PRIMAVERA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. – **NOMEAR** Membros da **DIRETORIA EXECUTIVA DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI DE PRIMAVERA – PE**, para o biênio de 2022/2024.

Presidente: Ivanise Maria da Silva Melo
Vice Presidente: Maria Talita Araújo de Freitas
Secretária Executivo: Tamyres Silva Nascimento
Tesoureiro: Anderson Carlos Moura Rodrigues

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Primavera, 10 de fevereiro de 2022.

DAYSE JULIANA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Daniel Fernandes Soathman
Código Identificador:09B9803D

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N° 184/2022

"DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - FMI".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais no que confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR a servidora, Sra. **SHEILA CIRLEIDE PEREIRA DE LIMA,** CPF n° 022.674.604-67 e RG nº 5.255.629 – SDS/PE, para exercer a função de **"GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO – FMI"** do Município de Primavera - PE**.**

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e arquive-se.

Primavera – PE, 01 de outubro de 2022.

DAYSE JULIANA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Daniel Fernandes Soathman
Código Identificador:811FE017

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N° 255/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE PRIMAVERA-PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais no que confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o mandato dos conselheiros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção da Educação Básica CACS-FUNDEB, nomeados pela PORTARIA N° 238/2021, de 22 de março de 2021;

CONSIDERANDO o art. 34 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que estabelece em seu inciso IV os critérios de composição do CACS-FUNDEB, e no § 9º o mandato dos Conselheiros;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 202/2021, que dispõe sobre a reestruturação do CACS/FUNDEB;

CONSIDERANDO que o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção da Educação Básica de Primavera – PE, é um órgão de fundamental importância para a Rede Municipal de Educação, traduzindo em um espaço democrático de efetiva participação dos cidadãos na condução da política educacional do município;
CONSIDERANDO a participação e a manutenção das representatividades no referido conselho,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear, pelo período de 01/01/2023 à 31/12/2026, os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção da Educação Básica CACS-FUNDEB, os quais são:

1 – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:
Titular: Juliana Maria Calazans de Souza Cabral
Suplente: Eliane Maria Marques da Silva Luz

2 – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
Titular: Maria Betânia da Silva
Suplente: Amélia Cristina do Nascimento e Silva

3 – REPRESENTANTES DE DIREÇÃO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA:
Titular: Maria Ednalva da Silva
Suplente: Maria José de Santana

4 - REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA:
Titular: Marinalva Maria Santana da Silva
Suplente: Mário José Gomes dos Santos

5 - REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS:
Titular: Nehemias Francisco de Lima
Suplente: José Fernando da Silva

6 – REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:
Titular: Danielly Cibelly Soares dos Santos
Suplente: Edeilson Ferreira Alves

7 – REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
Titular: Alcione Maria Ramos de Queiroz Santos
Suplente: Jaqueline Maria do Nascimento

8 – REPRESENTANTES DE PAIS/RESPONSÁVEIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA:
Titular: Leandro Severino Guimarães
Suplente: Ana Paula Maria da Silva
Titular: Rubenita Maria da Silva
Suplente: Edilma Alaíde de Oliveira

9 - REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA:
Titular: Luis Graciliano de Albuquerque
Suplente: Edilene Alves Lins Rodrigues
Titular: Nikelvy Emanuel Barros de Vasconcelos
Suplente: Gabriely da Conceição Luna

10 - REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:
Titular: Manoel Jacinto da Silva
Suplente: Rosilene Maria da Conceição

Titular: José Leandro da Silva
Suplente: Nerlly Maria dos Santos

Art. 2º - A partir deste mandato, o mandato dos conselheiros terá duração de quatro anos e sempre iniciará no terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

Art. 3º - O mandato dos conselheiros nomeados por esta portaria, iniciar-se-á em 1º de janeiro de 2023 e extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2026, vedada a recondução.

Art. 4º - Os serviços prestados pelos membros ora nomeados são considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Primavera - PE, 27 de dezembro de 2022.

DAYSE JULIANA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luís Paulo dos Santos
Código Identificador:F4C51917

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESULTADO PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO FORMOSO
RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 007/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2022 – ASSISTÊNCIA SOCIAL. A CPL do Município do Rio Formoso torna público o resultado do Certame em epígrafe, cujo objeto é a Constitui objeto da presente licitação é o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa para aquisição de 01 (um) veículo Tipo passeio, novo, zero quilômetro, para atendimento a demanda da Assistência Social, conforme descrição, detalhamento e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo II ao Edital. Empresa vencedora:

EMPRESA	CNPJ	LOTE	VALOR TOTAL
ITALIANA AUTOMOVEIS DO RECIFE LTDA	02.472.105/0001-79	01	R$ 77.290,00

Rio Formoso (PE), 29 de dezembro de 2022.

JULIANA RUBIA FONSECA SILVA
Pregoeira CPL

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:DC00950B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO FORMOSO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 022/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2022 - EDUCAÇÃO. A CPL do Município do Rio Formoso torna público o resultado do Certame em epígrafe, cujo objeto é a Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa para fornecimento parcelado de Fardamentos com malha anti-piling e pintura por sublimação e Tênis, destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Rio Formoso (PE), conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência Anexo I. Empresas vencedoras:

EMPRESA	CNPJ	LOTE	VALOR TOTAL
J P FARDAS LTDA	10.537.623/0001-51	01	R$83.648,00
ANDIVA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA	26.873.236/0001-26	02	R$314.964,00

Rio Formoso (PE), 29 de dezembro de 2022. Juliana Rubia Fonseca Silva – Pregoeira CPL.

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:4301F0E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO FORMOSO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 020/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2022 - EDUCAÇÃO. A CPL do Município do Rio Formoso torna público o resultado do Certame em epígrafe, cujo objeto é a Constitui os objetos a Contratação de empresa para a aquisição de CHROMEBOOK destinados aos Estudantes do 5º ao 9º Anos da Rede Municipal de Ensino, visando atender às necessidades das Escolas Municipais de Educação do Município de Rio Formoso-PE, conforme descrito no Termo de Referência, Anexo II ao processo licitatório. Empresa vencedora:

EMPRESA	CNPJ	LOTE	VALOR TOTAL
GLOBAL DISTRIBUICAO DE BENS DE CONSUMO LTDA.	89.237.911/0289-08	01	R$ 3.499.980,00

Rio Formoso (PE), 29 de dezembro de 2022.

JULIANA RUBIA FONSECA SILVA –
Pregoeira CPL

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:ACE62589

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 164/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2022

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE torna público e a quem possa interessar o **RESULTADO e HOMOLOGAÇÃO** do **Processo Licitatório Nº 164/2022 - Pregão Eletrônico Nº 100/2022**. Fica homologado o presente objeto de acordo com a Lei 8.666/93 e decreto 10.024/2019. **Objeto:** Registro de Preços para eventual aquisição de brinquedos para parquinhos e brinquedoteca das Escolas da Rede Municipal de Educação de Salgueiro. **Empresas vencedoras valor total**: R$946.760,16(novecentos e quarenta e seis mil e setecentos e sessenta reais e dezesseis centavos):**STAR PRODUTOS E COMERCIO LTDA**(46153320000182) com os lotes: 1, 4, 6, 7, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 no valor total de R$562.160,00 (quinhentos e sessenta e dois mil e cento e sessenta reais).**EGS COMERCIO DE BRINQUEDOS**(22025872000147) com os lotes: 2, 3, 5, 8 e 10 no valor total de R$384.600,16 (trezentos e oitenta e quatro mil e seiscentos reais e dezesseis centavos). Diante do resultado do certame o Prefeito do Município de Salgueiro, no uso de suas atribuições, homologou no dia 28/12/2022, o processo acima referido.

Salgueiro/PE, 29 de dezembro de 2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Maria das Graças Barros
Código Identificador:78120E53

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 179/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 112/2022

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE torna público e a quem possa interessar o **RESULTADO e HOMOLOGAÇÃO** do **Processo Licitatório Nº 179/2022 - Pregão Eletrônico Nº 112/2022**. Fica homologado o presente objeto de acordo com a Lei 8.666/93 e decreto 10.024/2019. **Objeto:** Registro de Preços para aquisição de material de apoio pedagógico baseado nas habilidades da Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Empresa vencedora: MÍDIA EXPRESS COMÉRCIO, CNPJ: 09.161.351/0001-59. Diante do resultado do certame o Prefeito do Município de Salgueiro, no uso de suas atribuições, homologou no dia 22/12/2022, o processo acima referido.

Salgueiro/PE, 29 de dezembro de 2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Suzana da Cruz Rodrigues Lopes
Código Identificador:2B595CC5

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 898/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º. **EXONERAR** Flavia Suely Lucas Cardoso, CPF n.º xxx.222.xxx-46, do cargo de Diretora de Apoio e Fomento à Organização e Produção Rural, a partir de 02 de janeiro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, em 28 de dezembro de 2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Ericka Pereira Matias
Código Identificador:91CF9002

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 109/2022

DECRETO N°109, de 28 de dezembro de 2022.

EMENTA: Altera o Decreto nº 67, de 27 de janeiro de 2022 que Estabelece o Calendário Municipal de Feriados, pontos facultativos e antecipação da feira livre para o exercício de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1°. Altera o Decreto nº 67, de 27 de janeiro de 2022 que Estabelece Calendário Municipal de Feriados, Pontos Facultativos e Antecipação da Feira Livre para o Exercício de 2022, conforme anexo único.

Art. 2°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/01/2022.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

ANEXO ÚNICO
CALENDÁRIO MUNICIPAL 2022
INFORMAÇÃO DOS FERIADOS NACIONAIS

JANEIRO
01 – sábado – CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL (feriado nacional)
FEVEREIRO
25—sexta-feira antecipação da feira livre
MARÇO
01 – terça-feira – CARNAVAL
06 – domingo – DATA MAGNA REVOLUÇÃO PERNAMBUCANA
(feriado estadual)
ABRIL
14 - quinta-feira SANTA (ponto facultativo para órgãos públicos municipais) e antecipação da feira livre
15 - sexta-feira – PAIXÃO DE CRISTO (feriado nacional)
21- quinta-feira – TIRADENTES (feriado nacional)
30 - sábado – EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE SALGUEIRO (feriado municipal)
MAIO
01 - domingo - DIA DO TRABALHADOR (feriado nacional)
JUNHO
13 – segunda-feira – PADROEIRO SANTO ANTÔNIO (feriado municipal)
16 – quinta-feira – CORPUS CHRISTI (Feriado)
17- sexta-feira (ponto facultativo para órgãos públicos municipais)
24 – sexta-feira – SÃO JOÃO – (feriado municipal)

JULHO
AGOSTO
SETEMBRO
07 – quarta-feira – INDEPENDÊNCIA DO BRASIL (feriado nacional)
30 – sexta-feira – ADIANTAMENTO DA FEIRA LIVRE
OUTUBRO
12 – quarta-feira – PADROEIRA NOSSA SENHORA APARECIDA (feriado nacional)
17 – segunda-feira – DIA DO PROFESSOR
(ponto facultativo para os trabalhadores da educação)
28 – sexta-feira – ANTECIPAÇÃO DA FEIRA LIVRE
NOVEMBRO
02 – quarta-feira - FINADOS (feriado nacional)
14 – segunda-feira – DIA DO SERVIDOR PÚBLICO
(feriado para órgãos públicos municipais)
15 – terça-feira - PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA (feriado nacional)
DEZEMBRO
23 – sexta-feira – ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO (feriado municipal) e antecipação da feira livre.
25 – domingo – NATAL (feriado nacional).
30 - sexta-feira - antecipação da feira livre

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:F47CAAFA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 26-001.003.21-0028912

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

F.A Nº 26.001.003.21-0028912

CONSUMIDOR: Maria Valquiria da Silva.
FORNECEDOR: Uso Campeão Tecnologia em Regularização Imobiliária.

DECISÃO: Conheço o presente recurso, rejeito, em preliminar, o pedido de nulidade do processo por erro material. No mérito, julgo parcialmente procedente o recurso interposto, para reconhecer a violação ao direito básico da reclamante, notadamente, quanto ao vício na prestação do serviço, inadimplemento total da obrigação contratada, e ausência de à informação clara e correta, redigida com destaque sobre cláusula limitativa do direito do consumidor, razão pela qual revejo a penalidade aplicada, porquanto desproporcional, ocasião em que aplico a multa de 250 (duzentos e cinquenta) UFIRs, valor correspondente a R$ 870,00 (oitocentos e setenta reais).

RAIMUNDO EUFRÁSIO DOS SANTOS JÚNIOR
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:0C138C3B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 26-001.003.21-0029596

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

F.A Nº 26.001.003.21-0029596

CONSUMIDOR: Aurenice da Silva Freire.
FORNECEDOR: Uso Campeão Tecnologia em Regularização Imobiliária.

DECISÃO: Conheço o presente recurso, rejeito, em preliminar, o pedido de nulidade do processo por erro material. No mérito, julgo parcialmente procedente o recurso interposto, para reconhecer a violação ao direito básico da reclamante, notadamente, quanto ao vício na prestação do serviço, inadimplemento total da obrigação contratada, e ausência de à informação clara e correta, redigida com destaque sobre cláusula limitativa do direito do consumidor, razão pela qual revejo a penalidade aplicada, porquanto desproporcional, ocasião em que aplico a multa de 250 (duzentos e cinquenta) UFIRs, valor correspondente a R$ 870,00 (oitocentos e setenta reais).

RAIMUNDO EUFRÁSIO DOS SANTOS JÚNIOR
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:06CAC457

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 26-001.003.21-0030234

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

F.A Nº 26.001.003.21-0030234

CONSUMIDOR: Marivalda Rita da Silva.
FORNECEDOR: Uso Campeão Tecnologia em Regularização Imobiliária.

DECISÃO: Conheço o presente recurso, rejeito, em preliminar, o pedido de nulidade do processo por erro material. No mérito, julgo parcialmente procedente o recurso interposto, para reconhecer a violação ao direito básico da reclamante, notadamente, quanto ao vício na prestação do serviço, inadimplemento total da obrigação contratada, e ausência de à informação clara e correta, redigida com destaque sobre cláusula limitativa do direito do consumidor, razão

pela qual revejo a penalidade aplicada, porquanto desproporcional, ocasião em que aplico a multa de 250 (duzentos e cinquenta) UFIRs, valor correspondente a R$ 870,00 (oitocentos e setenta reais).

Raimundo Eufrásio dos Santos Júnior
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:BD2617AB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 26-001.003.21-0039381

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

F.A Nº 26.001.003.21-0039381

CONSUMIDOR: Francisca Maria do Nascimento.
FORNECEDOR: Uso Campeão Tecnologia em Regularização Imobiliária.

DECISÃO: Conheço o presente recurso, rejeito, em preliminar, o pedido de nulidade do processo por erro material. No mérito, julgo parcialmente procedente o recurso interposto, para reconhecer a violação ao direito básico da reclamante, notadamente, quanto ao vício na prestação do serviço, inadimplemento total da obrigação contratada, e ausência de à informação clara e correta, redigida com destaque sobre cláusula limitativa do direito do consumidor, razão pela qual revejo a penalidade aplicada, porquanto desproporcional, ocasião em que aplico a multa de 250 (duzentos e cinquenta) UFIRs, valor correspondente a R$ 870,00 (oitocentos e setenta reais).

RAIMUNDO EUFRÁSIO DOS SANTOS JÚNIOR
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:E6F47120

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 26-001.003.21-0007117

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

F.A Nº 26.001.003.21-0007117

CONSUMIDOR: Maria Rodrigues Alves.
FORNECEDOR: Uso Campeão Tecnologia em Regularização Imobiliária.

DECISÃO: Conheço o presente recurso, rejeito, em preliminar, o pedido de nulidade do processo por erro material. No mérito, julgo parcialmente procedente o recurso interposto, para reconhecer a violação ao direito básico da reclamante, notadamente, quanto ao vício na prestação do serviço, inadimplemento total da obrigação contratada, e ausência de à informação clara e correta, redigida com destaque sobre cláusula limitativa do direito do consumidor, razão pela qual revejo a penalidade aplicada, porquanto desproporcional, ocasião em que aplico a multa de 250 (duzentos e cinquenta) UFIRs, valor correspondente a R$ 870,00 (oitocentos e setenta reais).

RAIMUNDO EUFRÁSIO DOS SANTOS JÚNIOR
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:593338CA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 26-001.003.21-0039476

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

F.A Nº 26.001.003.21-0039476

CONSUMIDOR: Zelia Maria de Jesus.
FORNECEDOR: Uso Campeão Tecnologia em Regularização Imobiliária.

DECISÃO: Conheço o presente recurso, rejeito, em preliminar, o pedido de nulidade do processo por erro material. No mérito, julgo parcialmente procedente o recurso interposto, para reconhecer a violação ao direito básico da reclamante, notadamente, quanto ao vício na prestação do serviço, inadimplemento total da obrigação contratada, e ausência de à informação clara e correta, redigida com destaque sobre cláusula limitativa do direito do consumidor, razão pela qual revejo a penalidade aplicada, porquanto desproporcional, ocasião em que aplico a multa de 250 (duzentos e cinquenta) UFIRs, valor correspondente a R$ 870,00 (oitocentos e setenta reais).

RAIMUNDO EUFRÁSIO DOS SANTOS JÚNIOR
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:0E323A4D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 26-001.003.21-0032629

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

F.A Nº 26.001.003.21-0032629

CONSUMIDOR: Maria das Graças Elizaria Sampaio.
FORNECEDOR: Banco Bradesco S.A.

DECISÃO: Conheço o presente recurso, já que presentes os elementos intrínsecos e extrínsecos. No mérito, julgo totalmente procedente o recurso interposto para reconhecer a legalidade da cobrança dos serviços bancários descontados direto em conta, porquanto contratados pela consumidora, sem indícios de qualquer abusividade. Revogo, por consequência, a multa aplicada.

RAIMUNDO EUFRÁSIO DOS SANTOS JÚNIOR
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:A83B9BEB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO 506/2022 PE 092/2022

EXTRATO DE CONTRATO

Contratonº 506/2022.Contratante: Prefeitura Municipal de Salgueiro.Contratado:J Lourenço de Souza Júnior Balanças LTDA.CNPJ:37.794.402/0001-15.Objeto:Contratação de empresa especializada, para o fornecimento de uma impressora térmica e instalação de software com inclusão de acessório periférico; para modernização da balança rodoviária do aterro sanitário do município de Salgueiro.Valor:R$9.710,00 (nove mil setecentos e dez reais).Prazo de vigência: 60 dias.Data de Assinatura: 29/11/2022.

Salgueiro, 29/12/2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:061C09C6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO 533/2022 PE073/2022

EXTRATO DE CONTRATO

Contratonº 533/2022.Contratante: Prefeitura Municipal de Salgueiro - Secretaria de Saúde.Contratado:Cirurgica Brasil Distribuidora de Medicamentos LTDA.CNPJ:40.788.766/0001-05.Objeto:Registro de preço para eventual aquisição de insumos odontológicos para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, CEO e LRPD (Laboratório Regional de Prótese Dentária).Valor:R$6.923,60 (seis mil novecentos e vinte e três reais e sessenta centavos).Prazo de vigência: 12 meses.Data de Assinatura: 14/12/2022.

Salgueiro, 29/12/2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:C43DAF68

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO 537/2022 PE 073/2022

EXTRATO DE CONTRATO

Contratonº 537/2022.Contratante: Prefeitura Municipal de Salgueiro - Secretaria de Saúde.Contratado:Viva Distribuidora de Produtos LTDA.CNPJ:20.008.831/0001-17.Objeto:Registro de preço para eventual aquisição de insumos odontológicos para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, CEO e LRPD (Laboratório Regional de Prótese Dentária).Valor:R$5.188,20 (cinco mil cento e oitenta e oito reais e vinte centavos).Prazo de vigência: 12 meses.Data de Assinatura: 14/12/2022.

Salgueiro, 29/12/2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:770C2FB1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO 538/2022 PE 073/2022

EXTRATO DE CONTRATO

Contratonº 538/2022.Contratante: Prefeitura Municipal de Salgueiro - Secretaria de Saúde.Contratado:GTMED Distribuidora de Materiais e Equipamentos Hospitalares e Odontológicos LTDA.CNPJ:39.707.683/0001-57.Objeto:Registro de preço para eventual aquisição de insumos odontológicos para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, CEO e LRPD (Laboratório Regional de Prótese Dentária).Valor:R$30.076,60 (trinta mil e setenta e seis reais e sessenta centavos).Prazo de vigência: 12 meses.Data de Assinatura: 14/12/2022.

Salgueiro, 29/12/2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:9AF4D9FC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO 013/2022 ALUGUEL SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO - ALUGUEL SOCIAL

Contratonº 013/2022.Locador: Prefeitura Municipal de Salgueiro – Secretaria de Desenvolvimento Social.Locatário: José Everaldo Pereira Matias.CPF nº008.038.484-63.Objeto:Locação de imóvelsituado à Rua Joaquim de Sá Araújo, 467, Planalto, Salgueiro – PE, para abrigar a família carente deCHARLES CLEBSON PEREIRA DOS SANTOS, portador (a) de CPF nº 099.047.344-96.Valor:R$1.000,00 (um mil reais)global, com valor mensal R$250,00 (duzentos e cinquenta reais).Prazo de vigência: 01/07/2022 à 31/10/2022.Data de Assinatura: 01/07/2022.

Salgueiro, 29/12/2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:776007F6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO 014/2022 ALUGUEL SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO - ALUGUEL SOCIAL

Contratonº 014/2022.Locador: Prefeitura Municipal de Salgueiro – Secretaria de Desenvolvimento Social.Locatário: João Araújo dos Santos.CPF nº845.407.964-53.Objeto:Locação de imóvelsituado à Rua Expedita de Sá Araújo, 546 B, Planalto, Salgueiro – PE, para abrigar a família carente deFERNANDA BÁRBARA DA SILVA, portador (a) de CPF nº 094.133.484-80.Valor:R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais)global, com valor mensal R$250,00 (duzentos e cinquenta reais).Prazo de vigência: 01/10/2022 à 31/03/2023.Data de Assinatura: 01/10/2022.

Salgueiro, 29/12/2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:445F7B04

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO 015/2022 ALUGUEL SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO - ALUGUEL SOCIAL

Contratonº 015/2022.Locador: Prefeitura Municipal de Salgueiro – Secretaria de Desenvolvimento Social.Locatário: José Matias Dantas Neto.CPF nº039.227.044-07.Objeto:Locação de imóvelsituado à Rua Santa Joana Darc, 85, Divino Espírito Santo, Salgueiro – PE, para abrigar a família carente deMARIA DE LOURDES BRITO DOS SANTOS, portador (a) de CPF nº 019.062.824-39.Valor:R$1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais)global, com valor mensal R$250,00 (duzentos e cinquenta reais).Prazo de vigência: 01/09/2022 à 31/03/2023.Data de Assinatura: 01/09/2022.

Salgueiro, 29/12/2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:82196176

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO 016/2022 ALUGUEL SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO - ALUGUEL SOCIAL

Contratonº 016/2022.Locador: Prefeitura Municipal de Salgueiro – Secretaria de Desenvolvimento Social.Locatário: Francivany Rocha de Sá.CPF nº052.714.704-40.Objeto:Locação de imóvelsituado à Rua José Duperron de Alencar Araújo, 94, Divino Espírito Santo, Salgueiro – PE, para abrigar a família carente deJESSICA MAIARA DA COSTA TININ, portador (a) de CPF nº 130.984.724-05.Valor:R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais)global, com valor

mensal R$250,00 (duzentos e cinquenta reais).Prazo de vigência: 01/09/2022 à 28/02/2023.Data de Assinatura: 01/09/2022.

Salgueiro, 29/12/2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:1D0A7E11

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO 017/2022 ALUGUEL SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO - ALUGUEL SOCIAL

Contratonº 017/2022.Locador: Prefeitura Municipal de Salgueiro – Secretaria de Desenvolvimento Social.Locatário: Maria de Fátima da Conceição.CPF nº009.186.634-07.Objeto:Locação de imóvelsituado à Rua Umbelino de Sá Araújo, 3097 FT, Nossa Senhora Aparecida, Salgueiro – PE, para abrigar a família carente deJOSINEIDE RODRIGUES DA SILVA, portador (a) de CPF nº 278.451.978-31.Valor:R$1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais)global, com valor mensal R$250,00 (duzentos e cinquenta reais).Prazo de vigência: 01/09/2022 à 31/01/2023.Data de Assinatura: 01/09/2022.

Salgueiro, 29/12/2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:0DEF8054

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALOÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATOS

PROCESSO Nº 06/2022. DISPENSA Nº 04/2022. CONTRATO N.º 35/2022. INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, estabelecido à Avenida Getúlio Vargas, 24 Centro, Saloá/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.822.714/0001-00, representado neste ato pelo seu gestor, o senhor Paulo Cabral Silva Júnior E A EMPRESA EKIP E SOM EQUIPADORA LTDA - ME, sede Rodovia BR 423 KM-99,2 Magano Garanhuns/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.624.040/0001-28, neste ato representada pelo Senhor Aprígio Dara da Costa Neto. FUNDAMENTO LEGAL: O objeto do presente Contrato está plenamente vinculado ao Termo de Referência e a proposta e será regida pela nos termos da Lei nº 14.333, de 01 de abril de 2021, as exigências estabelecidas, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, pelas disposições fixadas neste contrato e pelos preceitos de Direito Público. DO OBJETO: Aquisição de pneus novos para uso dos veículos do Fundo Municipal de Saúde de Saloá/PE. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O contratante pagará à contratada o valor de R$ 45.452,00 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais). DO PRAZO: O presente instrumento terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da data de assinatura do contrato. RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 02 PODER EXECUTIVO. 18 SECRETARIA DE SAÚDE. 04.122.0007.2021.0000 Manutenção das atividades e controle dos serviços da Sec. de Saúde. 3.3.90.30 - Material de Consumo. 93 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. 10.301.0027.2064.0000 Manut. Coord. E Controle dos Serviços de Saúde. 10.301.0027.2066.0000 - Manut. das Ativ. Das Unidades Básicas de Saúde. 10.301.0027.2068.0000 - Atenção Básica. 10.301.0027.2071.0000 - Manutenção do Programa de Saúde da família. 10.301.0027.2072.0000 CAPS. 10.302.0029.1010.0000 - Manutenção dos serviços médico hospitalares. 3.3.90.30 - Material de Consumo.

PROCESSO Nº 07/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022. CONTRATO N.º 41/2022. INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, estabelecido à Avenida Getúlio Vargas, 24 Centro, Saloá/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.822.714/0001-00, representado neste ato pelo seu gestor, o senhor Paulo Cabral Silva Júnior E A EMPRESA MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à RUA ARI BARROSO, 206, SANTO ANTONIO, GARANHUNS-PE, inscrita no CNPJ/MF nº 17.238.558/0001-02, neste ato representada pelo Senhor Joselito Barros Souto. FUNDAMENTO LEGAL: O objeto do presente Contrato está plenamente vinculado ao Termo de Referência e a proposta e será regida pela nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, as exigências estabelecidas, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, pelas disposições fixadas neste contrato e pelos preceitos de Direito Público. DO OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes de acordo com proposta MS nº 10822.750000/1210-04 para atender as necessidades da UBS Várzea da Serra. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O contratante pagará à contratada o valor de R$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais). DO PRAZO: O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato. RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 10301002720670000 – Manutenção do programa saúde bucal. 10301002710070000 – Aquisição de móveis e equipamentos para as unidades de saúde. 4.4.90.52.00 – Equipamentos e materiais permanentes impostos e transferências de Saúde recursos transferidos pelo SUS.

PROCESSO Nº 07/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022. CONTRATO N.º 43/2022. INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, estabelecido à Avenida Getúlio Vargas, 24 Centro, Saloá/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.822.714/0001-00, representado neste ato pelo seu gestor, o senhor Paulo Cabral Silva Júnior E A EMPRESA TAMA DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.039.726/0001-97, situada na Tv. Antônio Ramos de Sousa, nº 166 – Centro – Afogados da Ingazeira/PE, neste ato representada pelo Flávio Lucas Whylace e Silva. FUNDAMENTO LEGAL: O objeto do presente Contrato está plenamente vinculado ao Termo de Referência e a proposta e será regida pela nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, as exigências estabelecidas, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, pelas disposições fixadas neste contrato e pelos preceitos de Direito Público. DO OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes de acordo com proposta MS nº 10822.750000/1210-04 para atender as necessidades da UBS Várzea da Serra. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O contratante pagará à contratada o valor de R$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais). DO PRAZO: O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato. RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 10301002720670000 – Manutenção do programa saúde bucal. 10301002710070000 – Aquisição de móveis e equipamentos para as unidades de saúde. 4.4.90.52.00 – Equipamentos e materiais permanentes impostos e transferências de Saúde recursos transferidos pelo SUS.

PAULO CABRAL SILVA JÚNIOR
Sec. de Saúde

Publicado por:
Fernando Ênio de Albuquerque Costa
Código Identificador:7CDE1BA6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATOS

PROCESSO Nº 20/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022. CONTRATO N.º 40/2022. SRP Nº 01/2022 INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, estabelecido à Avenida Getúlio Vargas, 24 Centro, Saloá/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.822.714/0001-00, representado neste ato pelo seu gestor, o senhor Paulo Cabral Silva Júnior E A VENEZA DIESEL

CAMINHOES E ONIBUS LTDA, sita à R. DOUTOR ALTINO TEIXEIRA, BOA VISTA, GARANHUNS-PE, CNPJ nº 14.246.589/0001-17, Representante nº JOAO LEAL NETO. FUNDAMENTO LEGAL: O objeto do presente Contrato está plenamente vinculado ao Termo de Referência e a proposta e será regida pela nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, as exigências estabelecidas, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, pelas disposições fixadas neste contrato e pelos preceitos de Direito Público. DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AOS FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SALOÁ/PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA e PROPOSTA DE AQUISIÇÃO/MS Nº 10822.750000/1210-02 E Nº 10822.750000/1210-03. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O contratante pagará à contratada o valor de R$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais). DO PRAZO: O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato. RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 02 – PODER EXECUTIVO. 18 – SECRETARIA DE SAÚDE. 93 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. 10.301.0027.1005.0000 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER A ATENÇÃO PRIMÁRIA.

PROCESSO Nº 06/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022. CONTRATO N.º 011/2022. INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, estabelecido à Avenida Getúlio Vargas, 24 Centro, Saloá/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.822.714/0001-00, representado neste ato pelo seu gestor, o senhor Paulo Cabral Silva Júnior E A MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à RUA ARI BARROSO, 206, SANTO ANTONIO, GARANHUNS-PE, inscrita no CNPJ/MF nº 17.238.558/0001-02, representada neste ato pelo Sr. Joselito Barros Souto. FUNDAMENTO LEGAL: O objeto do presente Contrato está plenamente vinculado ao Termo de Referência e a proposta e será regida pela nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, as exigências estabelecidas, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, pelas disposições fixadas neste contrato e pelos preceitos de Direito Público. DO OBJETO: Aquisição de material de limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Saúde, Assistência Social e Educação. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O contratante pagará à contratada o valor de R$ 148.258,50 (cento e quarenta e oito mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos). DO PRAZO: O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato. RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 18 – SECRETARIA DE SAÚDE. 0412200072.10000 – Manutenção das Atividades e coordenação e controle dos serviços da secretaria de saúde. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. 04.122.0007-2022.0000 - Manulenção dos Serviços Administrativos do Fundo Municipal de Saúde. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. 10.301.0027.2064.0000 - Manutenção Coordenação e Controle dos Serviços de Saúde. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. 10.301.0027.2066.000 - Manutenção das Atividades das Unidades Básicas de Saúde – UBS. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. 10.301.0027.2070.0000 - Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. 10301.0027.2072.0000 - Manutenção do Centro de Atenção psicossocial – capa. 10.302.0028.2080.0000 - Manutenção do SAMU. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. 10.302.0029.2082.0000 - Manutenção dos Serviços Hospitalares. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. 10.304.0030.2083.000 - Manutenção dos serviços de Vigilância em saúde. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. 10.305.0031.2084.0000 - Ações Emergenciais de Saúde Pública Decorrente do Enfrentamento da COVID. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

PAULO CABRAL SILVA JÚNIOR
Secretário de Saúde

Publicado por:
Fernando Ênio de Albuquerque Costa
Código Identificador:F1302175

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE ADITIVO

Tomada de Preços Nº 06/2021. PRIMEIRO TERMO ADITIVO - AO CONTRATO Nº 087/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ, sita à Praça São Vicente, n° 43 – Centro – Saloá/PE, inscrita no CNPJ sob o n° 11.455.714/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Rivaldo Alves de Souza Junior. CONTRATADO: BL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, estabelecida a Av. Getúlio Vargas, nº 83 – Centro – Saloá/PE, cadastrada no CNPJ sob o nº 14.780.722/0001-10, representada por Breno Hugo Batista Inocêncio. OBJETO: Contratação de empresa para realização de Serviços de Engenharia para requalificação de pavimentação em pedra granítica (paralelepípedo) em diversas vias de Saloá/PE. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: VIGÊNCIA: O presente Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo do referido contrato por igual período partir de 16 de novembro de 2022 a 16 de novembro de 2023 de acordo com o Art. 57, II da Lei 8.666/93. CLÁUSULA SEGUNDA– As demais Cláusulas e condições constantes no Contrato original ora aditado, não alcançados pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

RIVALDO ALVES DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Fernando Ênio de Albuquerque Costa
Código Identificador:9B6F53F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA

ONDE SE LÊ: "PROCESSO 022/2022. TOMADA DE PREÇOS 02/2022. CONTRATO 056/2022. DO OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de enfrentamento as chuvas com recuperação de passagens molhadas e dispositivos de drenagem no município de Saloá/PE com recursos advindos da Portaria nº 2.765, de 08 de setembro de 2022 da Secretária Nacional de Proteção e Defesa Civil", LEIA-SE: "PROCESSO 022/2022. TOMADA DE PREÇOS 02/2022. CONTRATO 058/2022. DO OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de enfrentamento as chuvas com recuperação de passagens molhadas e dispositivos de drenagem no município de Saloá/PE com recursos advindos da Portaria nº 2.765, de 08 de setembro de 2022 da Secretária Nacional de Proteção e Defesa Civil".

RICARDO SEGUNDO
Presidente da CPL

Publicado por:
Fernando Ênio de Albuquerque Costa
Código Identificador:70005F7B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 32/2022. DISPENSA Nº 13/2022. A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Saloá, Estado de Pernambuco, torna público que tendo em vista o contido no relatório anexo, de acordo com o disposto no Inciso II do art. 75 da Lei 14.333 de 01 de abril de 2021, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2022**, tendo como objeto Contratação de empresa para locação de caminhão compactador de lixo com capacidade para 15 metros cúbicos com manutenção por parte da contratada, combustível e motorista por parte da contratante, com a empresa: **MEGA AMBIENTAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **08.044.398/0001-70**. Endereço Rua São José, nº 08, sala 10, Centro – Rio Formoso – PE. Com o **VALOR TOTAL**: R$ **52.500,00** (cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

Saloá, 29 de dezembro de 2022.

RICARDO FERNANDO DE SOUZA SEGUNDO
Presidente

Publicado por:
Fernando Ênio de Albuquerque Costa
Código Identificador:C4A697D6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS

PROCESSO Nº 32/2022. DISPENSA Nº 13/2022. CONTRATO Nº 72/2022. CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, QUE ENTRE SI CELEBRAM o Município de Saloá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.455.714/0001-00, com estabelecida na Praça São Vicente, 43, Centro, Saloá/PE, representado pelo seu ordenador de despesas, o senhor Rivaldo Alves de Souza Junior e, DE OUTRO LADO, A EMPRESA MEGA AMBIENTAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI, sede na Rua São José, nº 08, sala 10 – Centro – Rio Formoso/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.044.398/0001-70, neste ato representado por Diniz Hermes Alves da Silva Júnior. DO REGIME JURÍDICO: A prestação do serviço, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Termo de Referência e a proposta e será regida pela nos termos da Lei nº 14.333, de 01 de abril de 2021, as exigências estabelecidas, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, pelas disposições fixadas neste contrato e pelos preceitos de Direito Público. DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto Contratação de empresa para locação de caminhão compactador de lixo com capacidade para 15 metros cúbicos com manutenção por parte da contratada, combustível e motorista por parte da contratante. DO PRAZO: O presente instrumento terá vigência de 03 (três) meses a partir da assinatura do contrato, podendo a Administração, prorrogar a vigência do contrato nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.333 de 01 de abril de 2021. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Como contraprestação a prestação do serviço, objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor de R$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais*)*, em três (03) parcelas mensais de 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) de acordo com a execução regular do serviço. DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento Municipal do exercício da PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ e demais Órgãos/Unidade da Administração Direta e Indireta. 21 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS. 10 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. 15.452.0007.2108.0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA. 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Saloá-PE, 29 de dezembro de 2022.

RIVALDO ALVES DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Fernando Ênio de Albuquerque Costa
Código Identificador:C88DCD1B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS

PROCESSO Nº 39/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2021. CONTRATO N.º 21/2022. INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.455.714/0001-00, por intermédio da Secretaria de Educação de SALOÁ, neste ato representada pelo sr. Fábio Pereira Brandão E A EMPRESA SAPIENS DISTRIBUIDORA E DISSEMINADORA DE CULTURA EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à R DR JOSE MARIANO N 361, SANTO ANTONIO, GARANHUNS/PE, neste ato representada pelo sr JOSE FERNANDO CORREIA FERRO E SILVA. FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes. DO OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a Contratação de empresa para aquisição de material didático, projetos educacionais, guia de recursos didáticos e material de apoio pedagógico para serem utilizados nas salas de ensino fundamental da rede municipal de ensino de Saloá/PE. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor global do fornecimento, ora contratado é de R$ 38.570,00 (trinta e oito mil, quinhentos e setenta reais), fixo e irreajustável. DO PRAZO: O prazo da execução do contrato será até 12 meses, com início na assinatura de contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93. RECURSO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: 1236500392.0089 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL. 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO. 1236500392.0103 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL. 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO. 1236600402.0090 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOSP/ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMOS. 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.1236800372.0098 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃOBÁSICA. 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.1236600402.0105 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PARA ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMOS. 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO. 1236800372.0107 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA A CARGO DO FUNDEB. 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

PROCESSO Nº 05/2022. DISPENSA Nº 03/2022. CONTRATO N.º 019/2022. INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI MUNICÍPIO DE SALOÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecido na Praça São Vicente, 43 – Centro – Saloá/PE, CEP: 55350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.455.714/0001-00, através do Secretário de Administração, o Sr. Marcos Aurélio Florentino de Barros E A EMPRESA Leu Atacadão Comércio e Serviços EIRELI, sede na Vila Campo Sujo, 718 – Z/R – Paranatama/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 42.180.415/0001-34, neste ato representada pelo Sra. Eleuzina Bezerra de Souza. DO REGIME JURÍDICO: O objeto do presente Contrato está plenamente vinculado ao Termo de Referência e a proposta e será regida pela nos termos da Lei nº 14.333, de 01 de abril de 2021, as exigências estabelecidas, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, pelas disposições fixadas neste contrato e pelos preceitos de Direito Público. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de água mineral natural envasada em garrafões de 20 litros para uso dos órgãos da Prefeitura Municipal de Saloá/PE. Prazo: 12 (doze) meses. Do preço: O contratante pagará à contratada o valor de R$ 34.375,00 (trinta e quatro mil trezentos e setenta e cinco reais). Da dotação orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: 02 PODER EXECUTIVO. 15 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. 04.122.0007.2015.0000 Manutenção das Atividades Desenvolvidas pela Secretaria de Administração. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. 04.122.0007.2023.0000 – Manut. Das atividades desenvolvidas pela secretaria de educação. 12.368.0037.2096.0000 – Manut. Das atividades custadas pelo programa salário educação. 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

MARCOS AURÉLIO FLORENTINO DE BARROS
Secretário de Administração

Publicado por:
Fernando Ênio de Albuquerque Costa
Código Identificador:9B6443B1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO

Dispensa nº 01/2021. SEGUNDO TERMO ADITIVO - AO CONTRATO Nº 40/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ, sita à Praça São Vicente, n° 43 – Centro –

Saloá/PE, inscrita no CNPJ sob o n° 11.455.714/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Rivaldo Alves de Souza Junior. CONTRATADO: SEVERINO PEREIRA DE MELO. OBJETO: Locação de imóvel com cacimba localizado no Sitio "Catimbau", município de Saloá/PE, para uso dos recursos hídricos destinados à manutenção e abastecimento de água das famílias dos sítios e regiões deste município de Saloá/PE. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente aditivo tem por objetivo alterar a cláusula de Valor Contratual, com fundamento no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Art. 18 da Lei Federal nº 8245/91, acrescentando-lhe o valor de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). A contraprestação anteriormente fixada em R$ 19.200,00 passa a ser fixada em R$ 21.600,00 a ser pago em 12 parcelas mensais de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). CLÁUSULA SEGUNDA– As demais Cláusulas e condições constantes no Contrato original ora aditado, não alcançados pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

RIVALDO ALVES DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Fernando Ênio de Albuquerque Costa
Código Identificador:24A3E945

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00044/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00028/2022. Compra. Tipo menor preço. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E DIESEL S–10) PARA ABASTECER OS VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANHARÓ/PE. Valor: R$1.117.050,00.Abertura da sessão pública: 13:00 horas do dia 12 de janeiro de 2023. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo site: https://sanharo.pe.gov.br/ ou através do Fone: (...) ..., no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cpl@sanharo.pe.gov.br.

Sanharó, 28/12/2022.

CHIRLE MÁRCIA MARTINS LIMA.
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Chirle Márcia Martins Lima
Código Identificador:B5951060

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00043/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00027/2022. Compra. Tipo maior desconto. Visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. Contratação de empresa para fornecimento parcelado de medicamentos complementares para atender as necessidades das pessoas carentes com base em demandas médicas e judiciais do Município de Sanharó – PE, através de oferta de maior porcentagem de desconto. Valor: R$300.000,00.Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 12 de Janeiro de 2023. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo site: https://sanharo.pe.gov.br/. Informações no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cpl@sanharo.pe.gov.br.

Sanharó, 28/12/2022.

CHIRLE MÁRCIA MARTINS LIMA.
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Chirle Márcia Martins Lima
Código Identificador:D4CA7FE9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRONICO N°009/2021.
PROCESSO LICITATORIO N°- 020/2021.
CONTRATO Nº-011/2022

OBJETO Aquisição Parcelado de Combustível Destinados a secretaria de Assistência Social, para suprir as necessidades de 03(três) meses contando do corrente ano de 2022 no Município de São Benedito do Sul-PE.

EMPRESA DENTETORA DO REGISTRO:
DETENTOR: COMBUSTIVEL BARROS DE FREITAS LTDA
VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 88.906,59 (Oitenta e oito mil, novecentos e seis reais e cinqüenta e nove centavos)
VIGÊNCIA:03 meses.

O extrato do contrato, com preços, especificações, encontra-se no Hall de Entrada da Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul, inscrita no CNPJ: 10.145.803/0001-98, situada na rua Dr. José Mariano – 218 – Centro – São Benedito do Sul/PE, CEP: 55410-000 tel. (81) 3684-1154.

São Benedito do Sul/PE, 28 de dezembro de 2022.

ELIAS JOSÉ FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Leandro Luiz de Lima
Código Identificador:D5C71AEA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA–N°015/2022.
PROCESSO LICITATORIO N°- 030/2022.
CONTRATO Nº036/2022

OBJETO: Contrato Locação de Escavadeira para desobstrução de ruas, recolhimento de entulho e estradas vicinais causados pelas fortes chuvas. Para atender as necessidades Emergencial por Meio do DECRETO Municipal de nº022/2022 de 04 de julho de 2022 publicado em 08 de julho de 2022.

EMPRESA DENTETORA DO REGISTRO:
DETENTOR: J. MARCOS DE MOUA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 15.699,84 (Quinze mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).
VIGÊNCIA:30 dias

O extrato da ata de registro, com preços, especificações, encontra-se no Hall de Entrada da Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul, inscrita no CNPJ: 10.145.803/0001-98, situada na rua Dr. José Mariano – 218 – Centro – São Benedito do Sul/PE, CEP: 55410-000 tel. (81) 3684-1154.

São Benedito do Sul/PE, 28 de dezembro de 2022.

ELIAS JOSÉ FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Leandro Luiz de Lima
Código Identificador:9EB4BCFE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA–N°017/2022.
PROCESSO LICITATORIO N°- 032/2022.
CONTRATO Nº038/2022

OBJETO: O objeto do presente contrato é referente a Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte de duas rodas, tipo motocicleta para transportar professores, da sede para zona rural do neste município e vise-versa.

EMPRESA DENTETORA DO REGISTRO:
DETENTOR: SEPLAGO SERVIÇOS E PLANEJAMENTO EM GESTÃO E OBRAS DE ALVENARIA EIRELLI
VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 36.089,98 (TRINTA E SEIS MIL, OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)
VIGÊNCIA:30 dias

O extrato da ata de registro, com preços, especificações, encontra-se no Hall de Entrada da Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul, inscrita no CNPJ: 10.145.803/0001-98, situada na rua Dr. José Mariano – 218 – Centro – São Benedito do Sul/PE, CEP: 55410-000 tel. (81) 3684-1154.

São Benedito do Sul/PE, 28 de dezembro de 2022.

ELIAS JOSÉ FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Leandro Luiz de Lima
Código Identificador:4986F9FD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATA DA ATA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRONICO – SRP – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N°011/2022.
PROCESSO LICITATORIO N°:038/2022.
REFERENTE A ATA Nº 018/2022.

OBJETO: SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS para Eventual Aquisição Parcelada de PNEUS Novos de 1ª (vida), Certificado pelo INMETRO, para equiparem os veículos oficiais do Munícipio, no período de 12 (doze) meses.

EMPRESA DETENTORA: EKIP&SOM EQUIPADORA LTDA
CNPJ:05.624.040/0001-28
VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 881.492,00 (Oitocentos e oitenta e um mil, quatrocentos e noventa e dois reais)
VIGÊNCIA:12 meses

O extrato da ata de registro, com preços, especificações, encontra-se no Hall de Entrada da Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul, inscrita no CNPJ: 10.145.803/0001-98, situada na rua Dr. José Mariano – 218 – Centro – São Benedito do Sul/PE, CEP: 55410-000 tel. (81) 3684-1154.

São Benedito do Sul/PE, 28 de dezembro de 2022.

ELIAS JOSÉ FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Leandro Luiz de Lima
Código Identificador:BBD6CC65

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRONICO – SRP – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N°011/2022.
PROCESSO LICITATORIO N°:038/2022.
REFERENTE A ATA Nº 019/2022.

OBJETO: SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS para Eventual Aquisição Parcelada de PNEUS Novos de 1ª (vida), Certificado pelo INMETRO, para equiparem os veiculos oficiais do Município, no período de 12 (doze) meses.

EMPRESA DETENTORA: CESAR RODAS COMERCIAL LTDA
CNPJ:04.896.962/0001-21
VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 221.175,32 (Duzentos e e vinte e um mil, cento e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos)
VIGÊNCIA:12 meses

O extrato da ata de registro, com preços, especificações, encontra-se no Hall de Entrada da Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul, inscrita no CNPJ: 10.145.803/0001-98, situada na rua Dr. José Mariano – 218 – Centro – São Benedito do Sul/PE, CEP: 55410-000 tel. (81) 3684-1154.

São Benedito do Sul/PE, 28 de dezembro de 2022.

ELIAS JOSÉ FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Leandro Luiz de Lima
Código Identificador:9EF0539F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Dispensa N°018/2022.
PROCESSO LICITATORIO N°- 039/2022.
CONTRATO Nº-050/2022
OBJETO Locação de Retroescavadeira para desobstrução de ruas recolhimento de entulho e estradas vicinais causadas pelas fortes chuvas.

EMPRESA DENTETORA DO REGISTRO:
DETENTOR: j. Marcos de Moura Material de Construção LTDA
VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 21.600,00 (Vinte e um mil, seiscentos reais)
VIGÊNCIA:30 dias

O extrato do contrato, com preços, especificações, encontra-se no Hall de Entrada da Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul, inscrita no CNPJ: 10.145.803/0001-98, situada na rua Dr. José Mariano – 218 – Centro – São Benedito do Sul/PE, CEP: 55410-000 tel. (81) 3684-1154.

São Benedito do Sul/PE, 28 dezembro 2022.

ELIAS JOSÉ FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Leandro Luiz de Lima
Código Identificador:4655BD5D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE–N°008/2022.
PROCESSO LICITATORIO N°- 043/2022.
CONTRATO Nº051/2022

OBJETO: Contratação de Artista que deverá se apresentar na Comemoração da Festividade de Santa Luzia no Distrito de Igarapeba

EMPRESA DENTETORA DO REGISTRO:
DETENTOR: NOBREGA PROMOÇÕES E ILUMINAÇÃO EIRELLI
VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
VIGÊNCIA:30 DIAS.

O extrato do contrato, com preços, especificações, encontra-se no Hall de Entrada da Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul, inscrita no CNPJ: 10.145.803/0001-98, situada na rua Dr. José Mariano – 218 – Centro – São Benedito do Sul/PE, CEP: 55410-000 tel. (81) 3684-1154.

São Benedito do Sul/PE, 28 de dezembro de 2022.

ELIAS JOSÉ FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Leandro Luiz de Lima
Código Identificador:CD7EA0B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Dispensa N°019/2022.
PROCESSO LICITATORIO N°- 044/2022.
CONTRATO Nº-052/2022

OBJETO Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Engenharia para reforma da estação ferroviária de Barra de Lama para atender as necessidades da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de São Benedito do Sul/PE.

EMPRESA DENTETORA DO REGISTRO:
DETENTOR: SEPLAGO SERVIÇOS PLANEJAMENTO EM GESTÃO E OBRAS EIRELLI
VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 60.188,76 (Sessenta mil, cento e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos)
VIGÊNCIA:03 meses.

O extrato do contrato, com preços, especificações, encontra-se no Hall de Entrada da Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul, inscrita no CNPJ: 10.145.803/0001-98, situada na rua Dr. José Mariano – 218 – Centro – São Benedito do Sul/PE, CEP: 55410-000 tel. (81) 3684-1154.

São Benedito do Sul/PE, 28 dezembro 2022.

ELIAS JOSÉ FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Leandro Luiz de Lima
Código Identificador:DD285331

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA N°020/2022.
PROCESSO LICITATORIO N°- 045/2022.
CONTRATO Nº-053/2022

OBJETO Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Engenharia em manutenção do acesso de São Benedito do Sul e Igarapeba para atender as necessidades do Município de São Benedito do Sul/PE.

EMPRESA DENTETORA DO REGISTRO:
DETENTOR: J V TOLEDO VELOSO
VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 56.030,00 (Cinquenta e seis mil, trinta reais)
VIGÊNCIA:30 dias

O extrato do contrato, com preços, especificações, encontra-se no Hall de Entrada da Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul, inscrita no CNPJ: 10.145.803/0001-98, situada na rua Dr. José Mariano – 218 – Centro – São Benedito do Sul/PE, CEP: 55410-000 tel. (81) 3684-1154.
São Benedito do Sul/PE, 28 dezembro 2022.

ELIAS JOSÉ FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Leandro Luiz de Lima
Código Identificador:AB71A709

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRONICO N°009/2021.
PROCESSO LICITATORIO N°- 020/2021.
CONTRATO Nº-047/2022

OBJETO Aquisição Parcelado de Combustível Destinados as Secretarias de Agricultura, Obras e Infra estrutura e Gabinete, para suprir as necessidades de 03(três) meses contando do corrente ano de 2022 no Município de São Benedito do Sul-PE.
EMPRESA DENTETORA DO REGISTRO:
DETENTOR: COMBUSTIVEL BARROS DE FREITAS LTDA
VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 313.732,01 (Trezentos e treze mil, setecentos e trinta e dois reais e um centavos)
VIGÊNCIA:03 meses.

O extrato do contrato, com preços, especificações, encontra-se no Hall de Entrada da Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul, inscrita no CNPJ: 10.145.803/0001-98, situada na rua Dr. José Mariano – 218 – Centro – São Benedito do Sul/PE, CEP: 55410-000 tel. (81) 3684-1154.

São Benedito do Sul/PE, 28 dezembro de 2022.

ELIAS JOSÉ FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Leandro Luiz de Lima
Código Identificador:CA1AD05E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRONICO N°009/2021.
PROCESSO LICITATORIO N°- 020/2021.
CONTRATO DA ATA Nº-046/2022

OBJETO Aquisição Parcelado de Combustível Destinados a Secretaria de Educação, para suprir as necessidades de 03(três) meses contando do corrente ano de 2022 no Município de São Benedito do Sul-PE.
EMPRESA DENTETORA DO REGISTRO:
DETENTOR: COMBUSTIVEL BARROS DE FREITAS LTDA
VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 256.284,30 (Duzentos e cinqüenta e seis mil, duzentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos)
VIGÊNCIA:03 meses.

O extrato do contrato, com preços, especificações, encontra-se no Hall de Entrada da Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul, inscrita no CNPJ: 10.145.803/0001-98, situada na rua Dr. José Mariano – 218 – Centro – São Benedito do Sul/PE, CEP: 55410-000 tel. (81) 3684-1154.

São Benedito do Sul/PE, 28 dezembro de 2022.

ELIAS JOSÉ FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Leandro Luiz de Lima
Código Identificador:0A5082CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL - SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRONICO N°009/2021.
PROCESSO LICITATORIO N°- 020/2021.
CONTRATO DA ATA Nº-013/2022

OBJETO Aquisição Parcelado de Combustível Destinados a Secretaria de Saúde, para suprir as necessidades de 03(três) meses contando do corrente ano de 2022 no Município de São Benedito do Sul-PE.

EMPRESA DENTETORA DO REGISTRO:
DETENTOR: COMBUSTIVEL BARROS DE FREITAS LTDA
VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 281.010,66 (Duzentos e oitenta e um mil, dez reais e sessenta e seis centavos)
VIGÊNCIA:03 meses.

O extrato do contrato, com preços, especificações, encontra-se no Hall de Entrada da Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul, inscrita no CNPJ: 10.145.803/0001-98, situada na rua Dr. José Mariano – 218 – Centro – São Benedito do Sul/PE, CEP: 55410-000 tel. (81) 3684-1154.

São Benedito do Sul/PE, 28 dezembro de 2022.

ELIAS JOSÉ FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Leandro Luiz de Lima
Código Identificador:FE8E870E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA
SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2018

Processo Administrativo nº 02/2018
Adesão à Ata de Registro de Preço nº 01/2018

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2018. Prorrogação da vigência do Contrato referente à Contratação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) para uso dos servidores e parlamentares da Câmara Municipal de São Bento do Una com fornecimento de 25 (vinte e cinco) acessos móveis pós-pago. **Contratada**: Telefônica Brasil S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62. **Fundamento legal**: Art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93. **Prazo acrescido**: 8 meses. Nova vigência: de 01/01/2023 a 19/08/2023.

São Bento do Una/PE, 27 de dezembro de 2022.

AVANILDO SEBASTIÃO CAVALCANTE
Presidente da Mesa Diretora

Publicado por:
Geovane da Silva
Código Identificador:F2F45CC6

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2022

Processo Administrativo nº 05/2021
Inexigibilidade de Licitação nº 01/2021

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2022. Prorrogação da vigência do Contrato referente à Contratação de empresa para prestar serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas de planejamento orçamentário, contábil, financeiro e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como os instrumentos legais adotados pelas instâncias públicas de controle interno e externo e ainda geração de dados para exportação ao portal da transparência para atender as demandas da Câmara Municipal de São Bento do Una. **Contratada**: CESPAM - Centro de Estudos, Pesquisa e Assessoria em Administração Municipal LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 69.908.994/0001-45. **Fundamento legal**: Inc. II, Art. 57, da Lei nº 8.666/93. **Prazo acrescido**: 12 meses. Nova vigência: de 01/01/2023 a 31/12/2023.

São Bento do Una, 29 de dezembro de 2022.

AVANILDO SEBASTIÃO CAVALCANTE
Presidente da Mesa Diretora

Publicado por:
Geovane da Silva
Código Identificador:C2E439DC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ORDEM DE PARALISAÇÃO DE SERVIÇOS

ORDEM DE PARALISAÇÃO DE SERVIÇOS

EMPRESA: CONSTRUTORA INHUMAS LTDA
CNPJ: 07.353.785/0001-25

Prezados,
O secretário municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições, informa a empresa CONSTRUTORA INHUMAS LTDA, da necessidade da paralisação por um período indeterminado da obra, referente ao Contrato nº 018/2022, Processo Licitatório nº 001/2022, Tomada de Preço nº 001/2022, cujo objeto: **Contratação de Serviço**

de conclusão do remanescente contratação de serviço de engenharia para pavimentação em paralelepípedos graníticos em diversas ruas no loteamento Ricardo Ferreira, no município de São Bento do Una - PE.

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, informamos que a empresa vencedora do certame e contratada foi CONSTRUTORA INHUMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.353.785/0001-25, CT nº 018/2022, com Ordem de Serviço emitida em 15/03/2022 com prazo de execução de 04 (quatro) meses, contrato já reprogramado no que tange a prorrogação de prazo de execução até o dia 10/03/2023 (2º Termo Aditivo).

Importante frisar que este serviço é custeado pelo Termo de Adesão nº 135/2015 (FEM 2015) firmado entre o município de São Bento do Una e o Governo do Estado de Pernambuco, e que, a regra de repasse financeiro foi determinada que seria em 3 (três) parcelas.

Considerando que o Governo do Estado já repassou duas parcelas, totalizando um valor de 188.410,20 (Cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e dez reais e vinte centavos), 60,8% do atual contrato dos serviços remanescentes e 73% do projeto original, contudo valor este já aplicado na execução da obra de pavimentação do presente contrato.

Considerando que a evolução física da obra chegou até o presente momento no patamar de 60,80%, o que totaliza um valor financeiro acumulado de R$ 117.674,71 (cento e dezessete mil, seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e um centavos), do total contratado de R$ 193.554,45 (Cento e noventa e três mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Considerando que já houve a prestação de conta do recurso aplicado na obra, e que aguardamos diligência por parte do Governo do Estado para atestar serviço executado, aprovando assim um novo repasse financeiro por parte do Governo do Estado. O que até o presente momento não ocorreu.

Decido.

DECISÃO

Decido através deste, que o contrato nº 018/2022 cujo o objeto trata da Contratação de Serviço de conclusão do remanescente contratação de serviço de engenharia para pavimentação em paralelepípedos graníticos em diversas ruas no loteamento Ricardo Ferreira, no município de São Bento do Una - PE, **SERÁ PARALISADA POR UM PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS**, a contar desta data, pelos fatos e fundamentos expostos, mediante justa causa em comum acordo entre as partes sem a ocorrência de ônus econômico e financeiro para o contratante ou contratado.

Esta decisão será mantida até o dia 20/04/2023, podendo ser revogada, caso haja repasse financeiro por parte do Governo do Estado no que tange ao Termo de Adesão nº 135/2015 (FEM 2015), suficiente para o adimplemento dos serviços já executados pela contratada e futuros a serem concluídos.

São Bento do Una, 19 de dezembro de 2022.

Atenciosamente,

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Daiane Galdino Pereira
Código Identificador:89AA7299

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PMSBU

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa de licitação nº **012/2022**, para contratação direta para prestação de serviço em favor da empresa: **DISTRIBUIDORA SEMPRE BEM** - CNPJ Nº 40.892.270/0001-79, localizada na Rua Joaquim Nabuco, nº 284 – centro, São Bento do Una-PE, CEP 55.370-000, objetivando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio e suporte a eventos, realizados pela secretaria de cultura e esportes do **município de São Bento do Una/PE, nas Festividades de Natal, Final de Ano e Festa de Reis**, no Valor Total de **R$ 53.950,00 (**Cinquenta e três mil novecentos e cinquenta reais**)**, nos autos do Processo de Licitação nº **055/2022**, na conformidade do art.75, inciso II, da Lei Federal de Licitação nº 14.133/2021.

Assim sendo procedendo determino a publicação, emissão de nota de empenho e contrato em favor da citada empresa, através de seu representante legal.

São Bento do Una, 23 de dezembro de 2022.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Daiane Galdino Pereira
Código Identificador:53D6A39B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RATIFICAÇÃO - PMSBU

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA - PE
AVISO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO E RATIFICO a inexigibilidade de licitação nº **017/2022**, para contratação direta de shows artísticos em favor da Empresa: **CHIRLEY CAMILO CAMPOS** inscrita no **CNPJ sob o nº 43.865.113/0001-62,** localizada na Travessa Dr. João Valença, 160, Centro, São Bento do Una-PE, representante exclusiva da **BANDA MUSICAL SANTA CECÍLIA,** para diversas apresentações artísticas Musicais durante as Festividades Natalina, Final de Ano e Festa de Reis, neste município de São Bento do Una – PE, no valor Global de **R$ 30.000,00** (Trinta mil reais), nos autos do **Processo de licitação nº 056/2022**, na conformidade do art.25, inciso III, da Lei nº 8666/93, atualizada. Assim sendo procedendo determino a publicação, emissão de nota de empenho e contrato em favor da citada Banda, através de seus representantes legais. São Bento do Una, 23 de dezembro de 2022.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA –
Prefeito.

Publicado por:
Daiane Galdino Pereira
Código Identificador:7475AB91

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022 - FME

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME DO MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO UNA/PE

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo licitatório nº 028/2022, Pregão Eletrônico nº 010/2022. **Objeto: Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR PARA FORMAÇÃO DE KITS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA,** no âmbito das atividades de ensino-aprendizagem desenvolvidas no decorrer do ano letivo de 2023. Valor Máximo admitido **pela U.G. R$ 1.278.088,00** (Um milhão e duzentos e setenta e oito mil e oitenta e oito reais**)**, **ENTREGA DE PROPOSTA:** será até às **09h10min do dia 11 de janeiro de 2023**. **ABERTURA DAS PROPOSTAS**: será às **09h20min do dia 11 de janeiro de 2023**. **INÍCIO DA DISPUTA: será às 09h30min do dia 11 de janeiro de 2023** (Horário de Brasília). A cópia do Edital pode ser acessada na íntegra no site www.portaldecompraspublicas.com.br onde acontecerá a disputa. Outras informações podem ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal de São Bento do Una – PE, localizada na Praça Historiador Adalberto Paiva, nº 01, sala de Licitações, 2º andar CEP. 55.370-000 ou através do fone/fax: 081-3735-1770, no horário das 07:30h às 13:30h, de segunda à sexta-feira, ou ainda através de solicitação pelo e-mail: cpl.saobento@hotmail.com, São Bento do Una, 29 de dezembro de 2022---------- – Jailma Edja Almeida Oliveira – Pregoeira.

Publicado por:
Daiane Galdino Pereira
Código Identificador:A2CA5892

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 2083/2022

Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento as disposições constantes no inciso II do art. 165 da Constituição da República, no inciso I, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e no inciso II do art. 73 da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2023, compreendendo:

I - disposições preliminares, orientações gerais e transparência;

II - metas e prioridades da administração;

III - estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;

IV - receitas e alterações na legislação tributária;

V - execução da despesa;

VI - transferências de recursos às entidades públicas e privadas;

VII - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;

VIII - celebração de operações de crédito;

IX - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;

XI - controle de custos e avaliação de resultados;

XII - disposições gerais e transitórias.

Seção II

Das Normas, Definições e Conceitos

Art. 2º Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA/2023, as normas e procedimentos constantes nos instrumentos abaixo:

I - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 9ª edição a partir de 2022, aprovado pela Portaria Interministerial STN/SPREV/ME/MTP nº 119, de 4 de novembro de 2021, pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 1.131, de 4 de novembro de 2021 e atualizações;

IV - Manual de Demonstrativos Fiscais, 13ª edição, aplicado à União aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios a partir do exercício de 2023, aprovado pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022.

Art. 3º Considera-se, para os efeitos desta Lei:

I - Órgão, unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;

II - Entidade, unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

III - Agente público, indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

IV - Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidadesorçamentáriaspor função, subfunção, programa e ação, compreendendo:

a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;

c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

VI - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

VII - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

VIII - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

IX - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

X - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XI - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

XII – Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

XIII - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

XIV - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

XV – Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

XVI – Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita à determinadas despesas.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA

Seção Única

Das Orientações Gerais, da Transparência e do Equilíbrio

Art. 4º Deverão ser assegurados os princípios da justiça, da transparência, da publicidade, da participação popular, do controle social, da sustentabilidade e da gestão fiscal, na elaboração e execução do orçamento municipal de 2023.

§ 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de acesso público:

I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;

IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;

V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;

VI - o Portal da Transparência;

VII - demais disposições constantes na Resolução TCE-PE nº 33, de 6 de junho de 2018 e suas alterações.

§ 2º Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração da revisão da parcela do Plano Plurianual – PPA 2022/2025, para 2023 e da Lei Orçamentária Anual, assim como durante a execução orçamentária no exercício de 2023, quadrimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Na elaboração, aprovação do Projeto da Lei Orçamentária Anual e durante a execução da respectiva Lei, deverão ser observados o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas por lei em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 6º Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária para 2023 à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da Lei Orçamentária/2023 e seus anexos.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS

Seção I

Das Prioridades e Metas

Art. 7º São estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante de situação de baixo crescimento econômico e de elevação dos índices inflacionários, com repercussão nas receitas e despesas públicas.

Art. 8º Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Seção II

Do Anexo de Prioridades

Art. 9º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram está Lei por meio do ANEXO I - Anexo de Prioridades, onde constam as escolhas prioritárias do governo e da sociedade.

Art. 10. As ações prioritárias constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2023, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual e a programação orçamentária aprovada.

Parágrafo único. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos.

Seção III

Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 11. O ANEXO II - Anexo de Metas Fiscais, estabelecido pelo § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2023 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo 1: Metas Anuais;

II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;

VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º As informações da situação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, de que trata o inciso VI do *caput* deste artigo, originam-se de relatório específico elaborado por atuário, inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.

§ 2º O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da administração direta e indireta e fundos especiais que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 12. A metodologia e as memórias de cálculo, relativas aos valores dos demonstrativos desta Lei, foram elaborados em conformidade com disposições do MDF 13ª edição, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional e integram o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Seção IV

Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 13. O Anexo de Riscos Fiscais, ANEXO III desta Lei, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 14. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea “b” do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada.

§ 2º Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101/2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2023, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção V

Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos

Art. 15. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos orçamentários.

Art. 16. O Demonstrativo de Obras em Execução e Despesas de Conservação do Patrimônio Público e de novos projetos, que integra esta Lei por meio do ANEXO IV, destina-se ao atendimento ao dispõe no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção VI

Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 17. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Art. 18. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

§ 1º A programação financeira e o cronograma de desembolso, estabelecidos no art. 8º da Lei Complementar 101/2000, serão aprovados por Decreto Executivo até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual/2023.

§2º Poderão ser redefinidos a programação financeira e o cronograma de desembolso no decorrer do exercício, para preservar o equilíbrio fiscal.

§ 3º O demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2021 integra o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Das Classificações Orçamentárias

Art. 19. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2023, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, citado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 20. Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive vinculação às fontes/destinação de recursos.

Ar. 21. O Quadro de Detalhamento da Despesa, que será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, terá o seguinte detalhamento:

I - Classificação Institucional;
II - Classificação Funcional;
III - Classificação por Estrutura Programática;
IV - Classificação da Despesa por Natureza:

•
Categoria Econômica;

•
Grupo de Natureza de Despesa;

•
Modalidade de Aplicação;

•
Elemento de Despesa;

V - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos.
§ 1º A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação.
§ 2º Cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função, e a subfunção às quais se vinculam, classificados de acordo com a regulamentação vigente e apresentará dotações orçamentárias, por modalidade de aplicação e fontes de recursos, relacionados com os seguintes grupos de natureza de despesa:
I - Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais;
II - Grupo 2 – Juros e Encargos de Dívida;
III - Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
IV - Grupo 4 – Investimentos;
V - Grupo 5 – Inversões Financeiras;
VI - Grupo 6 – Amortização de Dívidas;
VII - Grupo 9 – Reserva do RPPS;
VIII - Grupo 9 – Reserva de Contingência.
Art. 22. A reserva orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, prevista no art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações, será identificada no Grupo 7 de Natureza de Despesa e pela Modalidade de Aplicação 99.
Art. 23. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:
I - Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;
II - Precatórios e sentenças judiciais;
III - Indenizações;
IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
V - Ressarcimentos;
VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
VII - Outros encargos especiais.
Art. 24. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2023.

Seção II
Da Organização dos Orçamentos

Art. 25. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, referenciado no inciso III do art. 2º desta Lei.
§1º O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.
§2º Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos, compatíveis com o plano plurianual.
§ 3º Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.
§ 4º A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.
§ 5º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.
§ 6º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.
Art. 26. No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, com codificação de acordo com a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, detalhadas por fonte/destinação de recursos, por grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.

Seção III
Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 27. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:
I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
II - Anexos;
III - Mensagem do Chefe do Poder Executivo.
Art. 28. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.
Art. 29. Acompanham a Lei Orçamentária Anual de 2023 os seguintes quadros, demonstrativos e anexos:
I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:

•
Anistias;

•
Remissões;

•
Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.

III - Tabelas e demonstrativos:

•
Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2020, 2021 e orçada para 2022;

•
Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2020, 2021 e fixada para 2022;

•
Quadro demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;

•
Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;

•
Quadro demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;

•
Relação de fontes de recursos.

IV - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento:
•

Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;

•
Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;

•
Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;

•
Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;

•
Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

•
Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;

•
Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

V - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;
VI - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.
Art. 30. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:
I - Análise da conjuntura econômica nacional enfocando os aspectos que influenciem o Município;
II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;
V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.
Art. 31. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.
Art. 32. Na lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2022.
§ 1º Considerar-se-ão os índices de inflação acumulada dos últimos doze meses na estimativa dos custos dos serviços, de manutenção e de funcionamento dos órgãos e entidades da administração municipal.
§ 2º Aos valores dos custos atuais de que trata o § 1º, serão projetadas atualizações para o exercício de 2023, por meio da aplicação de índices estimados de inflação.
§ 3º Na definição dos valores das dotações que integrarão a proposta orçamentária serão consideradas as tendências dos indicadores econômicos e consideradas as projeções constantes no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.
Art. 33. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o "superávit" corrente, no orçamento anual.
Art. 34. No orçamento será identificada pelos ditos 99 a Modalidade de Aplicação para classificação orçamentária de reserva de contingência.
Art. 35. O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 conterá reservas específicas para atender as emendas parlamentares, no montante equivalente ao disposto na Lei Orgânica Municipal, consoante disposições do § 9º do art. 166 da Constituição da República.
§ 1º As emendas parlamentares serão formuladas tendo como recursos a anulação da reserva de que trata o *caput* deste artigo.
§ 2º No orçamento a reserva do Regime Próprio de Previdência Social será classificada com o dígito 7 no Grupo de Natureza da Despesa, que será calculada com base na diferença entre as receitas e despesas previdenciárias.
Art. 36. O Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, elaborado e encaminhado pelo Poder Legislativo, será incluído na proposta orçamentária do Município, obedecendo a classificação orçamentária vigente.
Art. 37. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterá autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada.

Seção IV
Do Processamento e das Alterações
Subseção I
Do Processamento e das Emendas

Art. 38. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição da República, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.
§ 1º As emendas deverão ser compatíveis com o plano plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.
§ 2º Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:
I - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes/destinação de recursos;
II - Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.
§ 3º Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos e as destinadas às despesas de que tratam as alíneas "a" a "c" do inciso II, do § 3º, do art. 166 da Constituição Federal.
§ 4º As emendas parlamentares de que trata o § 9º do art. 166 da Constituição da República e disposições da Lei Orgânica Municipal, terão os valores deduzidos da reserva indicada no § 1º do art. 35 desta Lei, na elaboração e consolidação das emendas ao orçamento.
Art. 39. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1˚ do art. 66 da Constituição da República, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas à Presidência da Câmara.
Parágrafo único. O veto às emendas restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.
Art. 40. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Subseção II
Das Alterações e dos Créditos Adicionais
Art. 41. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:
I - as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito adicional especial aprovado por Lei, que será aberto por decreto;
II - as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo, através de Lei, para abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;
III - as alterações de fontes de recursos, modalidades de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária ou em créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir categoria de programação nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.
Art. 42. Para a situação constante no inciso II do art. 41 desta Lei, será estabelecido na Lei Orçamentária limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal

nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.
§1º A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.
§ 2º A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais depende da existência de recursos, conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964, que serão especificados no decreto de abertura do crédito.
§ 3º Quando os recursos a serem utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares forem originários de excesso de arrecadação ou superávit financeiro, poderão apurados por fonte de recursos.
§ 4º Para a situação de trata o inciso III do caput do art. 41 desta Lei, poderão ser incluídas novas fontes de recursos, obedecidas as disposições normativas da Secretaria do Tesouro Nacional.
Art. 43. A partir do mês de junho de 2023, caso a inflação medida pelo IPCA/IBGE acumulado de doze meses ultrapassar 10% (dez por cento) e a receita arrecadada também crescer acima do referido percentual, poderá haver atualização monetária dos saldos das dotações orçamentárias existentes na data do decreto de atualização, no mesmo percentual do IPCA acumulado.
Art. 44. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.
Parágrafo único. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2022 poderão ser reabertos e incorporados ao orçamento de 2023, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme permite o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento/2023.
Art. 45. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.
Parágrafo único. Durante o exercício de 2023 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.
Art. 46. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Presidência da Câmara.
§1º A solicitação de que trata o caput deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que serão reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.
§ 2º Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderá ser oferecido pelo Poder Legislativo para servir como fonte para abertura de créditos adicionais.
Art. 47. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.
Art. 48. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2023, observada a legislação pertinente.

Seção V

Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 49. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo para 2023, de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, será encaminhada pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.
§ 1º A proposta orçamentária parcial de que trata o caput deste artigo será encaminhada até 5 (cinco) de setembro de 2022, para inclusão na proposta do Orçamento Geral do Município.
§ 2º Junto com a proposta orçamentária, à Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas de trabalho do Poder Legislativo que serão incluídos no projeto de lei de revisão do Plano Plurianual.
Art. 50. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2022, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos.

CAPÍTULO V

DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I

Da Receita Municipal

Art. 51. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:
I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
II - variações de índices de preços;
III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica;
IV – projeções constantes do Anexo de Metas fiscais desta Lei.
Art. 52. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:
I - Dados do Ministério da Economia;
II - Relatórios do Banco Central do Brasil;
III - Publicações do IBGE.
Art. 53. A estimativa de receita para 2023, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
§ 1º Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, será elaborada a programação financeira e o cronograma de desembolso, devendo as receitas previstas serem desdobradas, Pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.
§ 2º As medidas de combate à evasão e à sonegação e a indicação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, de que trata o § 1º deste artigo, poderá ser objeto de decreto específico.
Art. 54. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas**.**
Art. 55. A Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2023, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária Anual.
Art. 56. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

Seção II

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 57. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.
Art. 58. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.
Art. 59. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no

exercício de 2023, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.
Parágrafo único. Poderá ser concedido desconto para pagamento em parcela única de IPTU, em percentual estabelecido no Código Tributário Municipal ou em lei específica.
Art. 60. O Setor de tributação, no exercício de suas competências:
I - registrará em sistema informatizado, os valores dos tributos lançados, arrecadados e em dívida ativa;
II - controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;
III - encaminhará ao órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.
Parágrafo único. O Controle Interno fiscalizará os procedimentos relacionados com a arrecadação tributária.
Art. 61. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2˚ do art. 14 da Lei Complementar n˚ 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.
§ 1º O setor de tributação levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará à contabilidade para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.
§ 2º A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualização da legislação específica.
CAPÍTULO VI
DA DESPESA PÚBLICA
Seção I
Da Execução da Despesa
Art. 62. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.
§ 1º Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado, que não serão objeto de contingenciamento.
§ 2º Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.
§ 3º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos do disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.
§ 4º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação "a definir" ou outra que não permita a sua identificação precisa.
Art. 63. Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes/destinação de recursos respectivas.
§ 1º As despesas serão vinculadas as fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterá obrigatoriamente a fonte/destinação de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.
§ 2º Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.
§ 3º Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte/destinação pela qual será paga a despesa e determinada a anulação do empenho vinculado à fonte originaria.
§ 4º Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado a determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.
Art. 64. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.
§ 1º A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.
§ 2º Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do caput e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.
§ 3º A Tesouraria observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos e a fonte correta.
§ 4º O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2023, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.
Art. 65. O processo de execução da despesa pública poderá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:
I - autorização do ordenador de despesa;
II - termo de adjudicação da licitação respectiva;
III - cópia da nota de empenho;
IV - cópia do instrumento de contrato ou equivalente;
V - documentos fiscais respectivos;
VI - documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;
VII - ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente;
VIII - Capa com sumário contendo:

•
número e data do processo administrativo;

•
número e data do processo licitatório;

•
valor da despesa;

•
número do empenho e nome do credor.

§1º Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.
§2º Os documentos de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia do Covid-19 e suas consequências, serão arquivados separadamente e disponibilizados em meio digital de acesso público.
Art. 66. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos, inclusive cumprir as disposições do § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, introduzido pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.
Parágrafo único. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, junto com dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes, na forma da Lei.
Seção II

Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.

Subseção I

Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

Art. 67. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 68. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015 e suas atualizações e disposições desta Lei.

Art. 69. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

Parágrafo único. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

Art. 70. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 1º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

§ 2º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceira celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.

Subseção II

Das Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

Art. 71. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 72. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.

Parágrafo único. Preferencialmente as transferências de recursos aos consórcios públicos deverá obedecer a programação financeira específica.

Art. 73. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundos do Município, assim como o consórcio encaminhará tempestivamente à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Até 15 (quinze) de agosto de 2022 o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2023, que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.

§ 2º O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes/destinação de recursos que custearão os programas.

§ 3º A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitindo que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

§ 4º O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe.

§ 5º Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais, no prazo legal.

Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 74. Deverá haver efetivo controle das despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês de referência com as dos 11 (onze) meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho.

§ 2º Na apuração das despesas de pessoal será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial, que corresponde a 95% do limite de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública, educação e assistência social ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 75. Em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, respeitados os limites e disposições da legislação aplicável.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para pagar o valor do salário-mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação da lei municipal contemplando o reajuste.

§ 2º Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar nos critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.

§ 3º Serão consideradas na margem de expansão as despesas com reajustes do salário-mínimo e dos profissionais da educação básica.

Art. 76. O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta.

Parágrafo único. Para as despesas de pessoal que estejam consideradas na margem de expansão discriminada no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário-financeiro junto ao projeto de lei.

Seção IV

Das Despesas com Seguridade Social

Art. 77. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I

Das Despesas com a Previdência Social

Art. 78. A programação orçamentária da entidade do Regime Próprio de Previdência Social será elaborada e encaminhada ao órgão responsável pelo planejamento municipal até 5 (cinco) de setembro de 2022, para ser incorporada à proposta do orçamento municipal.

§ 1º A avaliação financeira e atuarial que instruir as memórias de cálculo do Anexo de Metas Fiscais e projeções de valores para o orçamento do RPPS deverá ser produzida por atuário inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA.

§ 2º As estimativas de evolução das despesas para fixação de dotações que integrarão a proposta orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social seguirão as tendências do crescimento próprio das despesas previdenciárias.

Subseção II
Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 79. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicas de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 1º As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 2º Preferencialmente, deverá haver programação financeira para os repasses de recursos ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 80. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2023, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 81. Será publicado na Secretaria de Saúde e no prédio da Prefeitura o Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde a cada bimestre do exercício, bem como disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação e no Portal da Transparência.

Art. 82. A transferência de dados ao SIOPS – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.

Art. 83. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 84. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Art. 85. Constará da proposta orçamentária demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e as despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2023.

Subseção III
Das Despesas com Assistência Social

Art. 86. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 87. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.

Art. 88. Poderão ser criados programas de assistência à população atingida pelas consequências da Covid-19, incluindo os destinados a emprego e renda.

Art. 89. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 90. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social deverão, preferencialmente, seguir programação com cronograma de repasse.

Seção V
Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 91. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 92. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipal de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

§ 1º A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

§ 2º A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

Seção VI
Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal

Art. 93. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 94. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2023 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2022, devendo ser ajustada, a partir de fevereiro, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Seção VII
Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 95. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 96. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 95 desta Lei.

Parágrafo único. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

Seção VIII
Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 97. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

§ 1º Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

§ 2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 98. Nos programas culturais de que trata o art. 97 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Seção IX
Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 99. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.
§ 1º Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.
§ 2º Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei.

Seção X

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 100. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.
Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais citados no caput deverão ser entregues até o dia 15 (quinze) de agosto de 2022, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Revisão do Plano Plurianual 2022/2025, para o próximo exercício e na proposta orçamentária para 2023.
Art. 101. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo manter a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.
§ 1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação específica.
§ 2º Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.
§ 3º Os atos relativos as limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais.

Seção XI

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 102. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 1º O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.
§ 2º Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e atualizações.
§ 3º Para despesas abaixo do limite do § 2º não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 103. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.
Art. 104. As entidades da administração indireta, do Regime Próprio de Previdência Social, fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.
Art. 105. Caso as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não posam ser cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.
Art. 106**.** Constatada insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:
I - obras não iniciadas;
II - desapropriações;
III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
IV - serviços para a expansão da ação governamental;
V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
VI - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.
§ 1º Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais e demais despesas obrigatórias de caráter continuado.
§ 2º A limitação de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS

Seção I

Do Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa

Art.107. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.
§ 1º O cronograma de desembolso discriminará a despesa por grupo de natureza, com valores mensais e bimestrais, abrangendo de janeiro a dezembro de 2023.
§ 2º Poderá haver reprogramação financeira para compatibilizar o fluxo financeiro com as despesas, em decorrência do comportamento da economia que impacte negativamente nos valores programados para as receitas.
§ 3º O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza de despesa e fonte/destinação de recursos, de acordo com a classificação orçamentária nacionalmente unificada.
§4º O Quadro de Detalhamento da Despesa poderá ser publicado juntamente com a lei orçamentária e seus anexos.

Seção II

Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 108. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos adequado ao Município.
§ 1º Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual constarão os valores globais de cada programa e das ações respectivas, discriminadas na programação orçamentária em projetos e atividades.
§2º Durante a execução orçamentária serão individualizados os valores das despesas de programas e ações.
§ 3º Os gestores de programas, titulares de órgãos e demais dirigentes conhecerão os gastos com ações e programas, assim como a população que acompanha a execução orçamentária por meio do portal da transparência.
Art. 109. Os gestores de programas quantificarão as metas físicas das ações, para comparação com as despesas demonstradas na execução orçamentária e financeira em projetos e atividades, vinculadas aos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos e a evolução de indicadores.
§ 1º A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.
§ 2º Durante o exercício de 2023 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mesurar o desempenho dos programas de trabalho do Plano Plurianual 2022/2025, revisado para 2023, por meio de Decreto.

CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção única

Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 110. Serão apresentadas até o dia 31 (trinta e um) de março de 2023:
I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2022, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2022, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.
§ 1º Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco as prestações de contas de 2022, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.
§2º A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.
Art. 111. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2022, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.
Art. 112. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IX
DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I
Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e Órgãos da Administração Indireta

Art. 113. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.
§ 1º Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 15 (quinze) de agosto de 2022, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2023.
§ 2º O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

Seção II
Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

Art. 114. Os gestores de programas, de contratos e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.
§1º O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.
§ 2º O gestor de convênios será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios ou outros que o sucederem e atendimento de diligências.
§ 3º O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos de repasse e programas específicos, bem como os fiscais dos contratos e instrumentos congêneres.
Art. 115. Serão obedecidas as normas e disposições relativas a obras e serviços de engenharia estabelecidas na Resolução TC Nº 114, de 09 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
Art. 116. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO X
DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR

Seção I
Dos Precatórios

Art.117. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.
Art.118. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2022, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2023.

Seção II
Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens

Art. 119. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação Federal aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado da República, inclusive para Antecipação de Receita Orçamentária.
Art. 120. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei específica, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.
§ 1º Poderá constar da Lei Orçamentária de 2023 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.
§ 2º Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.
§ 3º A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2023, para investimentos.
Art. 121. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, ou legislação federal específica.

Seção III
Dos Restos a Pagar

Art. 122. Fica o Poder Executivo autorizado a:
I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;
II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;
III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;
IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;
V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;
VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.
Art. 123. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2023, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.

Seção IV
Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.124. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Pública, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.
§ 1º Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.
§ 2º Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.
§ 3º O Poder Executivo, periodicamente, deverá dirigir-se formalmente aos órgãos, entidades, instituições financeiras, Receita Federal e concessionárias de serviço público para conferir a exatidão do montante da dívida pública do Município com essas entidades.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Seção Única
Das Disposições Finais e Transitórias
Art.125. Caso o Projeto da Lei Orçamentária para 2023, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2022, não for sancionado até 31 de dezembro de 2022, a programação nele constante poderá ser executada em 2023, até a publicação da Lei Orçamentária, para o atendimento de:
I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
II - ações de enfrentamento, prevenção a desastres, catástrofes e situações de emergência e/ou calamidade pública
III - ações em andamento;
IV - obras em andamento;
V - manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos à população;
VI - execução dos programas relacionados com a execução das políticas públicas, despesas obrigatórias continuadas e outras despesas correntes de caráter inadiável.
§ 1º Para as demais despesas não elencadas no caput deste artigo, fica autorizada a execução de 1/12 (um, doze avos) da dotação respectiva.
§ 2º Será considerada antecipação de crédito a conta da Lei Orçamentária Anual de 2023 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.
§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados até a data de publicação da respectiva lei orçamentária serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por Decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2023, por intermédio da abertura de créditos adicionais.
Art. 126. No processo de elaboração em 2022, do projeto de revisão da parcela do Plano Plurianual 2022/2025, para execução em 2023, deverão ser observados a continuidade dos programas de duração continuada vinculados às políticas públicas em execução, a atualização dos planos setoriais existentes e poderão ser seguidas as estimativas de receitas previstas no Anexo de Metas Fiscais, conceitos e definições constantes desta Lei.
Art. 127. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei que modifiquem disposições desta Lei, respeitadas as normas legais vigentes.
Art. 128. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de setembro de 2022.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Samuel Alves de Souza
Código Identificador:8BEB463E

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 2088/2022

Ementa: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única
Do Valor Global do Orçamento para 2023
Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2023, no montante de R$ 188.400.000,00 (Cento e oitenta e oito milhões e quatrocentos mil reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5˚ da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:
I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta;
II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.
Parágrafo único. Os valores constantes desta Lei e de seus anexos estão expressos em reais e a preços de junho de 2022.
CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R$ 188.400.000,00, assim destinada:
I - Orçamento Fiscal R$ 157.270.000,00;
II - Orçamento da Seguridade Social R$ 31.130.000,00, onde:
a) R$ 18.697.000,00 compreende receitas de saúde;
b) R$ 1.469.000,00 refere-se às receitas de assistência social;
c) R$ 10.964.000,00 corresponde às receitas do Regime Próprio de Previdência Social.
Art. 3º As receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, que decorrerão da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação vigente, discriminadas em anexos que integram esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:
I - RECEITAS CORRENTES..... R$ 166.539.000,00
a) Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria..... R$ 8.739.000,00
b) Receita de Contribuições..... R$ 4.427.000,00
c) Receita Patrimonial..... R$ 3.322.000,00
d) Receita Industrial..... R$ 0,00
e) Receita de Serviços..... R$ 283.000,00
f) Transferências Correntes..... R$ 148.648.000,00
g) Outras Receitas Correntes..... R$ 1.120.000,00
h) Total das Receias Correntes..... R$ 166.539.000,00
i) (-) Deduções Legais de Receitas..... R$ (16.141.000,00)
II - RECEITAS DE CAPITAL..... R$ 17.335.000,00

•
Operações de Crédito..... R$ 3.000.000,00

•
Alienação de Bens..... R$ 100.000,00

•
Transferências de Capital..... R$ 14.235.000,00

III - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS..... R$ 4.526.000,00

•
Receitas Correntes Intraorçamentárias..... R$ 4.526.000,00

•
Receitas de Capital Intraorçamentárias..... R$ 0,00

IV - RECEITA TOTAL..... R$ 188.400.000,00
§ 1º As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada neste artigo, estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2º As fontes/destinação de recursos estão indicadas nos anexos desta Lei.
Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em R$ 188.400.000,00 e desdobrada, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em:
I - Orçamento Fiscal R$ 118.776.446,32;
II - Orçamento da Seguridade Social R$ 69.623.553,68, com o seguinte detalhamento:
a) R$ 39.158.568,00 compreende despesas com saúde;
b) R$ 6.500.985,68 são despesas com assistência social;
c) R$ 23.964.000,00 corresponde às despesas do Regime Próprio de Previdência Social.
§ 1º Do montante das despesas fixadas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do caput deste artigo R$ 38.493.553,68 serão

custeadas com recursos do Orçamento Fiscal, consoante art. 195, § 2º da Constituição Federal.
§ 2º Nas despesas da seguridade social que serão custeadas com recursos do orçamento fiscal incluem-se aportes adicionais ao Regime Próprio de Previdência Social.

Seção III
Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas.

Art. 5º A despesa total fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está detalhada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 6º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação abaixo:
I - DESPESAS CORRENTES..... R$ 159.586.778,40
a) Pessoal e Encargos Sociais..... R$ 107.933.706,00
b) Juros e Encargos de Dívida..... R$ 7.000,00
c) Outras Despesas Correntes..... R$ 51.646.072,40
II - DESPESAS DE CAPITAL..... R$ 22.500.477,60

•
Investimentos..... R$ 21.618.477,60

•
Inversões Financeiras..... R$ 320.000,00

•
Amortização de Dívida..... R$ 562.000,00

III - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS..... R$ 4.526.000,00

•
Despesas Correntes Intraorçamentárias..... R$ 4.446.000,00

•
Despesas de Capital Intraorçamentárias..... R$ 80.000,00

IV - RESERVA DE CONTINGÊNCIA..... R$ 1.786.744,00

V - TOTAL DA DESPESA..... R$ 188.400.000,00

Seção IV
Dos Anexos de Compatibilidade e de Compensação

Art. 7º Para atender a Lei de Diretrizes Orçamentárias, também integra a presente Lei os seguintes anexos:
I - Anexo de Compatibilidade da Programação com as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II - Demonstrativo de estimativa da Compensação da Renúncia de Receita decorrente de anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, estabelecido pelo § 6º do art. 165 da Constituição da República.

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES E CRÉDITOS ADICIONAIS
Seção Única
Dos Créditos Adicionais Suplementares e Autorizações

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2023, a:
I - abrir créditos adicionais suplementares, mediante decreto, até o limite correspondente a 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada na presente Lei, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender insuficiência de dotações estabelecidas nesta Lei e em créditos adicionais;
II – abrir créditos adicionais suplementares utilizando recursos de superávit financeiro, até o limite do valor do superávit apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
III - com recursos de excesso de arrecadação, até o limite do valor do excesso apurado, observada a vinculação de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
§ 1º As inclusões e alterações de fontes de recursos e modalidades de aplicação, que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias inicialmente contempladas nesta Lei e seus créditos adicionais, serão feitas mediante decreto.
§ 2º Havendo mudanças na codificação das fontes/destinação de recursos determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e/ou pela Secretaria do Tesouro Nacional, deverão ser atualizados, por decreto, nos anexos da Lei Orçamentária para o exercício de 2023.
§ 3 º Para abertura de créditos suplementares com recursos de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias destinadas a suprir insuficiências de dotações relativas à pessoal, dívida pública, saúde, educação, assistência social, defesa civil, epidemias, catástrofes e do Poder Legislativo, não será onerado o limite autorizado pelo inciso I do caput deste artigo.

§ 4º Fica autorizada a abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.
§ 5º Fica autorizada a abertura de crédito adicional para a utilização de saldos decorrente da diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021 de aplicação do Fundeb, até o limite dessa diferença, sem prejuízo do percentual autorizado no inciso I, na forma da Emenda Constitucional nº 119, de 27 de abril de 2022.

CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
Seção Única
Da Autorização para Realizar Operações de Crédito
Art. 9. O Poder Executivo fica autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para investimentos, modernização administrativa e tributária, consoante disposições do inciso II do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.
§ 1º A Lei específica que autorizar a operação de crédito poderá reestimar a receita de capital de operações de crédito, prevista no orçamento.
§ 2º A realização de Operações de Crédito por Antecipação de Receita (ARO) fica condicionada a observância das disposições do art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e às limitações estabelecidas por Resoluções do Senado Federal.
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção Única
Das Disposições Gerais

Art.10. A utilização de dotações com recursos vinculados às transferências voluntárias, por meio de convênios e contratos de repasse, ou custeadas por operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.
Art. 11. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, adotará parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar a realização de despesas à efetiva arrecadação das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.
Art. 12. Poderão ser designadas como unidades gestoras de créditos orçamentários, por ato do Chefe do Executivo, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, conforme disposições do parágrafo único do art. 14 e do art. 66 da Lei Federal nº 4.320/1964.
Parágrafo único. Os compromissos assumidos pelas unidades orçamentárias e fundos, deverão se limitar aos recursos orçamentários disponibilizados, priorizando à aplicação em despesas obrigatórias de natureza continuada.
Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos vigoram a partir de 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2022.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Samuel Alves de Souza
Código Identificador:4791730F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP N° 440/2022

PORTARIA GP Nº 440/2022.

O excelentíssimo Senhor **PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA,** Chefe do Governo Municipal de São Bento do Una, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, previstas na lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Em Cumprimento ao Decreto Municipal nº 203/2022, Nomear os Representantes do Comitê De Investimentos do Instituto Municipal de Previdência- PREVUNA, conforme abaixo:

Geovane da Silva
Norma Suely Pereira da Silva
Clécia Marize Oliveira de Paulo Demétrio

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,

São Bento do Una, 14 de dezembro de 2022.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Samuel Alves de Souza
Código Identificador:FC265B33

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 203/2022

Ementa: Dispõe sobre a criação do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Bento do Una – PREVUNA.

O Prefeito Municipal de São Bento do Una, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 52, IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 90 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022;

CONSIDERANDO o §4º do art. 46 da Lei Municipal nº 2.080/22;

CONSIDERANDO a necessidade de se fazer o correto controle dos valores investidos pelo Regime Próprio de Previdência – RPPS do Município;

CONSIDERANDO o imperativo de implementar mecanismos de controle social e democratização da gestão previdenciária;

DECRETA:
SEÇÃO I
DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

Art. 1º O Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários é órgão auxiliar de caráter consultivo, participativo e de assessoramento no processo de execução da política de investimentos, sendo instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos do RPPS, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre seus ativos e passivos.

Art. 2° O Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Bento do Una - Prevuna será composto por 3 (três) membros nomeados pelo chefe do Executivo, respeitada a exigência de que seus membros mantenham vínculo como servidor efetivo do município.

Art. 3º O Comitê se reunirá bimestralmente de forma ordinária, ressalvadas as reuniões extraordinárias por convocação do(a) Presidente do Comitê ou do(a) Presidente do Prevuna, sempre que necessário, por convocação, com antecedência mínima de 02 (dois) dias e pauta previamente definida.

§ 1º Para instalação das reuniões é necessária a presença de, no mínimo, 02 (dois) membros.

§ 2º As deliberações do Comitê de Investimentos ocorrerão por maioria simples dos membros, cabendo ao Presidente do RPPS o voto de qualidade.

§ 3º As decisões dos membros deverão ser embasadas em justificativas, pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, sempre em consonância com a Política de Investimentos do RPPS.

§ 4º As matérias analisadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em ata, que depois de assinada ficará arquivada juntamente com os pareceres e posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões.

§ 5º As decisões do Comitê de Investimentos serão pautadas pela legislação previdenciária e atos normativos do Conselho Monetário Nacional (CMN), do Ministério da Economia, do Banco Central do Brasil e dos demais órgãos fiscalizadores.

SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 4º São integrantes do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Bento do Una – Prevuna:

I – 01 (um) representante indicado pela Administração Direta, sendo servidor efetivo;
II – 01 (um) representante indicado pela Câmara de Vereadores, sendo servidor efetivo;
III – 01 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos de São Bento do Una – SISPUM, sendo servidor efetivo, ativo ou inativo.

§ 1º Os membros do Comitê de que trata os incisos I, II e III terão mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução para mais um mandato.

§ 2º Dentre seus membros será escolhido o Presidente do Comitê de Investimentos, com mandato de dois anos, permitida sucessivas reconduções, sendo de sua responsabilidade a convocação de reuniões, abertura, encerramento e coordenação das mesmas, bem como o seu respectivo registro em atas.

§ 3º Os membros do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários do Prevuna serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º São requisitos mínimos para ser membro do Comitê de Investimentos:

I – ser servidor efetivo do Município;
II – não ter sido condenado em qualquer instância em Processo Criminal.

§ 5º Os membros que compuserem o Comitê de Investimentos do RPPS deverão ser aprovados em exame de Certificação Profissional organizado por entidade certificadora conforme Portaria MTP 1.467/2022 em seu artigo 76.

§ 6º O membro que não possuir a certificação descrita no § 5º, terá o prazo de 6 (seis) meses para obterem-na, sob pena de ser substituído por novo membro de acordo com a sua representatividade.

§ 7º As despesas para formação e qualificação dos membros do Comitê de Investimento, necessárias ao desempenho de suas atividades, serão realizadas com recursos do RPPS.

§ 8º Os membros integrantes do Comitê de Investimentos não farão jus a qualquer remuneração, sendo seus serviços considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

SEÇÃO III
DA COMPETÊNCIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 5º São competências do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários do RPPS de São Bento do Una – Prevuna:

I – auxiliar na formulação das políticas de gestão de recursos;
II – zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;
III – avaliar propostas sobre investimentos de recursos, submetendo-as aos órgãos competentes para liberação;
IV – subsidiar o Conselho Municipal de Previdência de informações necessárias à sua tomada de decisões sobre investimentos de recursos;
V – analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos nos investimentos do Prevuna;
VI – propor estratégias de investimentos para um determinado período;
VII – reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;
VIII – fornecer subsídios para a elaboração ou alteração de política de investimentos;
IX – acompanhar o grau de risco das operações, reportando ao(a) gestor(a) do Prevuna e o Conselho Municipal de Previdência qualquer situação de risco elevado; e
X – acompanhar a execução da política de investimentos do Prevuna.

SEÇÃO IV
DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 6º Ao(A) Presidente do Comitê e gestor(a) de Investimentos do Prevuna compete:

I – convocar e conduzir reuniões do Comitê de Investimentos, estabelecendo a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;
II – elaborar e manter arquivo atualizado das atas das reuniões do Comitê;
III – prestar atendimento e informações aos contribuintes;
IV – elaboração de demonstrativos diversos, se necessário.
Art. 7º Aos demais membros do comitê compete:
I – comparecer às reuniões;
II – votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
III – sugerir ao presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo inclusive, apresentá-los extra pauta, se a urgência assim o exigir.

SEÇÃO V
DA DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 8º A destituição dos membros do Comitê de investimentos ocorrerá por:

I – renúncia;
II – 3 (três) faltas injustificadas, consecutivas ou intercaladas;
III – conduta inadequada, incompatível com os requisitos da ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;
IV – em caso de condenação pela prática de falta grave ou infração punível com demissão, apuradas através de processo administrativo.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10 Revogam-se as disposições em contrário.

São Bento do Una, 01 de dezembro de 2022.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Samuel Alves de Souza
Código Identificador:E6A5B57E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 211/2022

Dispõe sobre a programação financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias:
DECRETA:
Art. 1º Fica estabelecida a programação financeira conforme Anexo I deste Decreto, com o desdobramento das metas bimestrais de arrecadação de receita, bem como o cronograma mensal de desembolso, conforme Anexo II, para o exercício financeiro de 2023.
§ 1º Serão verificados a cada bimestre o comportamento das receitas e das despesas com a finalidade de preservar o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas de resultado primário.
§2º No decorrer do exercício de 2023, se identificado que as metas de arrecadação de receitas do bimestre não foram atingidas, serão emitidos atos de contingenciamento de despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
§ 3º Não serão objeto de contingenciamento as despesas obrigatórias de caráter continuado.
§ 4º Os demonstrativos anexos, que discriminam a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, podem constar de sistema informatizado e/ou de planilhas auxiliares.
Art. 2° A execução da despesa será realizada obedecendo a legislação vigente e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Parágrafo único. A partir do 1º dia útil do exercício de 2023, poderão ser emitidos empenhos estimativos e globais de folha de pagamento, obrigações patronais, amortização de dívidas consolidadas, contratos e aditivos com execução vigente no exercício, ficando vedada a assunção de compromissos sem a indicação da fonte de recurso que dê suporte à despesa.
Art. 3º O empenhamento das despesas nas dotações relativas aos grupos de natureza de despesa discriminados abaixo, ressalvadas as exclusões, fica condicionado à programação orçamentária e financeira:
I - Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
II - Grupo 4 – Investimentos; e
III - Grupo 5 - Inversões Financeiras.
§ 1º Serão excluídas da regra geral de que trata o caput deste artigo:
I - compras, serviços e obras, custeadas por fundos e recursos oriundos de programas repassados por outros entes federativos, que poderão ser licitadas e empenhadas de acordo com normas próprias e programação específica, respeitada à vinculação de que trata o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000;
II - investimentos com recursos assegurados por convênios, contratos de repasses, transferência especial ou com finalidade específica estabelecidos no art. 166-A da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 105, de 12 de dezembro de 2019, com

cronograma de liberação e recursos assegurados para contrapartida, conforme o caso.
Art. 4º Fica vedada a realização de despesas e a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com os limites e os cronogramas estabelecidos neste Decreto e suas alterações.
§ 1º Para cumprimento das disposições deste Decreto e da legislação pertinente, fica a Secretaria de Finanças (Fazenda) autorizada a estabelecer cotas, limites e bloqueio de dotações orçamentárias, assim como determinar a reprogramação de compras, obras e serviços.
§ 2º Dependendo do comportamento da economia e da arrecadação efetiva, a programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser alterados no decorrer do exercício.
Art. 5º As despesas inscritas em restos a pagar seguirão as disposições de Decreto específico, consoante disposições da legislação aplicável.
Art. 6º Para atender disposições do art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, decreto específico disporá sobre a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, bem como sobre a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa e os procedimentos cabíveis.
Art. 7º A realização de despesas novas bem como a abertura de créditos adicionais, deverão ser previamente justificadas e incorporadas à programação financeira e ao cronograma de desembolso, identificando a fonte de recurso que dará suporte ao gasto durante o exercício, exceto as despesas relativas à aplicação mínima de recursos em ações de saúde e na manutenção e desenvolvimento do ensino, consoante legislação pertinente.
§ 1º Nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, são vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.
§ 2º Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesas compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, cabendo à Tesouraria observar o cumprimento de todas as fases da despesa anteriores ao pagamento, instruídas com documentos autênticos e idôneos, respeitando, ao pagar, as fontes de recursos vinculadas à despesa respectiva.
Art. 8º Todos devem zelar para o cumprimento do disposto neste Decreto, devendo o Sistema de Controle Interno acompanhar a execução e cientificar os responsáveis em caso de descumprimento.
Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2022.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Samuel Alves de Souza
Código Identificador:68AEF923

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022
Objeto: Registro de Preço para contratação de empresa especializada para fornecimento Parcelado de Material Médico Hospitalar para atender as necessidades da secretaria de Saúde do Município de São Lourenço da Mata – PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Valor máximo estimado do certame: R$ 9.462.908,00 (nove milhões quatrocentos e sessenta e dois mil novecentos e oito reais). Critério de julgamento: Menor Preço unitário por item. INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09:00 horas do dia 30/12/2022; FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 12/01/2023; ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 12/01/2023; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 11:00 horas do dia 12/01/2023. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br. Edital na íntegra: à disposição dos interessados no site da BNC: www.bnc.org.br ou através do site- Portal da Transparência: saolourencodamata.pe.gov.br.
São Lourenço da Mata, 30 de dezembro 2022.

JOSELANE MARIA SILVA
Pregoeira Pública

Publicado por:
Joselane Maria Silva
Código Identificador:1D4DCF9E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.953/2022

LEI Nº 2.953/2022.

Dispõe sobre penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos de racismo, praticados em eventos esportivos no âmbito do Município de São Lourenço da Mata/PE, e dá outras providências .

O **Prefeito de São Lourenço da Mata**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.
Art. 1º Todos os eventos esportistas com capacidade de público superior a 5.000.00 (cinco mil) pessoas ficam obrigado a divulgar alerta sobre a tipificação de racismo e injuria racial.
Art.2 O alerta deverá ser divulgado no telão ou sistemas de alto-falantes, ficando com a organização do evento liberada desta obrigação caso não possua qualquer dessas duas tecnologias.
Art.3º O alerta referido do art 1° deverá:
Mencionar a norma penal incriminadora primária(a descrição da ação);e

Mencionar a norma penal incriminadora secundária(a sansão).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 28 de dezembro de 2022.

VINÍCIUS LABANCA
-Prefeito-

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:68BD7CF8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.954/2022

LEI Nº 2.954/2022

EMENTA: Reajusta os vencimentos mínimos dos servidores municipais de acordo com o salário mínimo nacional disposto pela MP 1143 de 12 de dezembro de 2022 e dá outras providências.

O **Prefeito de São Lourenço da Mata**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.
Artigo 1º - Esta Lei estabelece a remuneração mínima para os servidores da Administração Direta e Indireta do Município de São Lourenço da Mata, inclusive inativos e pensionistas.
Artigo 2º - A remuneração mínima dos servidores públicos sob qualquer vínculo, os proventos dos inativos e os proventos recebidos pelos pensionistas do Município ficam reajustados a partir do mês de janeiro de 2023 para R$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais), conforme Medida Provisória 1.143/2022 do Governo Federal.
§ 1º - Para efeitos desta Lei, entende-se como remuneração mínima a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão ou valor de referência fixado em Lei.
§ 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAGP, proceder com a referida atualização.

§ 3º - Ficam excluídos do reajuste previsto neste artigo os servidores públicos enquadrados nos Planos de Cargos do Quadro Permanente do Município de São Lourenço da Mata.
Artigo 3º - Os valores da remuneração mínima dos servidores constarão de anotações procedidas pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAGP nas respectivas fichas funcionais e com expressa referência a esta Lei.
Artigo 4º - Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2023 e nas Leis Orçamentárias subsequentes.
Art. 5o A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.
São Lourenço da Mata, 28 de dezembro de 2022.

VINÍCIUS LABANCA
-Prefeito-

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:6E3BC3FA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.955/2022

LEI Nº 2.955/2022

Dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor –SMDC e dá outras providências.

O **Prefeito de São Lourenço da Mata**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

CAPÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 1º A presente Lei estabelece a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, nos termos da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 e Lei Orgânica nº 2, de 21 de outubro de 2021.
Art. 2º São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC;
I – A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON;
II – Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON.
Parágrafo único. Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor os órgãos e entidades da Administração Pública municipal e as associações civis que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, sediadas no município, observado o disposto nos arts. 82 e 105 da Lei 8.078/90.

CAPÍTULO II - DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON

Seção I
Das Atribuições

Art. 3º O PROCON Municipal de São Lourenço da Mata, órgão vinculado à Procuradoria Geral do Município, destinado a promover e implementar ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor, além da coordenação da política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, cabendo-lhe:

I – Formular, coordenar e executar programas e atividades relacionadas com a defesa do consumidor, buscando, quando for o caso, apoio e assessoria nos demais órgãos congêneres, estadual e federal;

II - Fiscalizar os produtos e serviços, inclusive os públicos;

III - zelar pela qualidade, quantidade, preço, apresentação e distribuição dos produtos e serviços;

IV - Emitir pareceres técnicos sobre os produtos e serviços consumidos no município;

V - Receber e apurar reclamações de consumidores, encaminhando-as e acompanhando-as aos órgãos competentes;

VI - Propor soluções, melhorias e medidas legislativas de defesa do consumidor;

VII - Autuar os infratores, por delegação de competência, aplicando sanções de ordens administrativas e pecuniária, inclusive exercendo o poder de polícia municipal, e encaminhando, quando for o caso, ao representante local do Ministério Público, as eventuais provas de crimes ou contravenções penais;

VIII - Denunciar os infratores;

IX - Encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e as violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos.

X - Buscar integração, por meio de convênios, com os municípios vizinhos, visando melhorar a consecução de seus objetivos;

XI - Orientar e educar os consumidores, através de cartilhas, manuais, folhetos ilustrados, cartazes e de todos os meios de comunicação disponíveis;

XII - Incentivar a organização comunitária e estimular as entidades existentes;

XIII - Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e, no mínimo, anualmente nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90 e dos artigos 57 ao 62 do Decreto 2.181/97, remetendo cópia ao Procon Estadual, preferencialmente por meio eletrônico;

XIV – Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores e comparecerem às audiências de conciliação designadas, nos termos do art. 55, § 4º da Lei 8.078/90;

XV – Instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei 8.078/90, podendo mediar conflitos de consumo, designando audiências de conciliação;

XVI – Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90, regulamentado pelo Decreto nº 2.181/97;

XII – Solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;

XIII - Encaminhar à Defensoria Pública do Estado os consumidores que necessitem de assistência jurídica.

XIV – propor a celebração de convênios ou consórcios públicos com outros Municípios para a defesa do consumidor.

Seção II
Da Estrutura administrativa

Art. 4º O Poder Executivo municipal colocará à disposição do PROCON os recursos humanos necessários para o funcionamento do órgão, promovendo os remanejamentos necessários.
Art. 5º O Poder Executivo municipal disporá os bens materiais e recursos financeiros para o perfeito funcionamento do órgão, promovendo os remanejamentos necessários para:
I - Atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a política municipal de defesa do consumidor;
II - Administrar e gerir financeira e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na reconstituição dos bens lesados e na

prevenção de danos, zelando pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nesta Lei, bem como nas Leis nº 7.347/85 e 8.078/90 e seu Decreto Regulamentador;
III – Prestar e solicitar a cooperação e a parceria de outros órgãos públicos;
IV - Elaborar, revisar e atualizar as normas referidas no § 1º do art. 55 da lei nº 8.078/90;
V - Aprovar, firmar e fiscalizar o cumprimento de convênios e contratos como representante do Município, objetivando atender ao disposto no inciso II deste artigo;
VI - Examinar e aprovar projetos de caráter científico e de pesquisa visando ao estudo, proteção e defesa do consumidor;
VII - aprovar e publicar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, dentro de 60 (sessenta) dias do início do ano subsequente;
VIII – Elaborar seu Regimento Interno.
Art. 6º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que convocados pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.
Parágrafo único - As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

CAPITULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FMDC

Art. 7º. Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, de que trata o art. 57, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, com o objetivo de receber recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores.
Parágrafo único. O FMPDC será gerido pelo Conselho Gestor, composto pelos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos do item II, do art. 9º, desta Lei.
Art. 8º. O FMPC terá o objetivo de prevenir e reparar os danos causados à coletividade de consumidores no âmbito do município de São Lourenço da Mata.
§ 1º Os recursos do Fundo ao qual se refere este artigo, serão aplicados:
I – Na reparação dos danos causados à coletividade de consumidores do município de (nome do município);
II - Na promoção de atividades e eventos educativos, culturais e científicos e na edição de material informativo relacionado à educação, proteção e defesa do consumidor;
III - No custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de inquérito civil ou procedimento investigatório preliminar instaurado para a apuração de fato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo;
IV – Na modernização administrativa do PROCON;
V – No financiamento de projetos relacionados com os objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo (art. 30 do Decreto n.º 2.181/90);
VI – No custeio de pesquisas e estudos sobre o mercado de consumo municipal elaborado por profissional de notória especialização ou por instituição sem fins lucrativos incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional;
VII – No custeio da participação de representantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC em reuniões, encontros e congressos relacionados à proteção e defesa do consumidor, e ainda investimentos em materiais educativos e de orientação ao consumidor;
§ 2º Na hipótese do inciso III deste artigo, deverá o CONDECON considerar a existência de fontes alternativas para custeio da perícia, a sua relevância, a sua urgência e as evidências de sua necessidade.

Art. 9º. Constituem recursos do Fundo o produto da arrecadação:
I - Das condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13 da lei 7.347 de 24 de julho de 1985;
II - Dos valores destinados ao município em virtude da aplicação da multa prevista no art. 56, inciso I, e no art. 57 e seu Parágrafo Único da Lei nº 8.078/90, assim como daquela cominada por descumprimento de obrigação contraída em termo de ajustamento de conduta;
III - As transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas ou privadas;
IV - Os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;
V - As doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;
VI - Outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.
Art. 10º. As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, à disposição do CONDECON.
§ 1º As empresas infratoras comunicarão, no prazo de 10 (dez) dias, ao CONDECON os depósitos realizados a crédito do Fundo, com especificação da origem.
§ 2º Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.
§ 3º O saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.
§ 4º O Presidente do CONDECON é obrigado a publicar mensalmente os demonstrativos de receitas e despesas gravadas nos recursos do Fundo, repassando cópias aos demais conselheiros, na primeira reunião subsequente.

Art. 11º. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor reunir-se-á ordinariamente em sua sede, no seu Município, podendo reunir-se extraordinariamente em qualquer ponto do território estadual.

CAPITULO V
DA MACRORREGIÃO

Art. 12º. O Poder Executivo municipal poderá contratar consórcios públicos ou convênios de cooperação com outros municípios, visando a estabelecer mecanismos de gestão associada e atuação em conjunto para a implementação de macrorregiões de proteção e defesa do consumidor, nos termos da Lei 11.107 de 06 de abril de 2005.

Art. 13º. O protocolo de intenções que anteceder à contratação de consórcios públicos de defesa do consumidor definirá o local de sua sede, que poderá ser estabelecida em quaisquer dos municípios consorciados, bem como a sua denominação obrigatória de PROCON REGIONAL, com competência para atuar em toda a extensão territorial dos entes consorciados.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º. A Prefeitura Municipal prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais ao CONDECON e ao FMDC, que serão administrados por uma secretaria executiva.
Art. 15º. No desempenho de suas funções, os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor poderão manter convênios de cooperação técnica entre si e com outros órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, no âmbito de suas respectivas competências e observado o disposto no art. 105 da Lei 8.078/90.
Parágrafo único. O Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor integra o Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo estabelecer convênios para o desenvolvimento de ações e programas de defesa do consumidor com o órgão e coordenador estadual.
Art. 16º. Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor as universidades públicas ou privadas, que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.
Parágrafo único. Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.
Art. 17º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.
Art. 18º. O Poder Executivo municipal aprovará, mediante decreto, o Regimento Interno do PROCON municipal, definindo a sua subdivisão administrativa e dispondo sobre as competências e atribuições específicas das unidades e cargos.
Art. 19º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 20º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 28 de dezembro de 2022.

VINICIUS LABANCA
Prefeito

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:2A9785E4

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.956/2022

LEI Nº 2.956/2022

EMENTA: Declara de utilidade e interesse social o Instituto alimentar de Pernambuco IAPE.

O **Prefeito de São Lourenço da Mata**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.
Art.1º Fica reconhecido de interesse social e de utilidade pública o Instituto alimentar de Pernambuco IAPE, CNPJ nº 40.090.352/0001-08 entidade filantrópica, sem fins lucrativos, sediado neste Município na Rua Moreno, Nº 50 Várzea Fria (Capibaribe) - CEP: 54740-450 que tem como finalidade precípua o apoio e Desenvolvimento das Comunidades.
Art.2º Ficam garantidos ao Instituto alimentar de Pernambuco IAPE, todos os benefícios assegurados pela Constituição Federal e demais leis, no âmbito municipal, em razão da sua condição de entidade de assistência social.
Art.3º Esta lei entra em vigor na data sua publicação.

São Lourenço da Mata, 28 de dezembro de 2022.

VINICIUS LABANCA
Prefeito

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:AF7DB7E1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.957/2022

LEI Nº 2.957/2022

EMENTA: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE, PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO A AIDS E DEMAIS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito de São Lourenço da Mata**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção e Combate a AIDS e Demais Doenças Sexualmente Transmissíveis no município de São Lourenço da Mata.

Art. 2º Fica autorizado ao poder público do Município junto a Secretaria Municipal de Saúde, promover anualmente a Semana Municipal de Prevenção e Combate a AIDS e Demais Doenças Sexualmente Transmissíveis, as quais serão realizadas no mês de dezembro, na semana em que coincidir com a data de 1º de dezembro, Dia Mundial de Combate a AIDS.

Art. 3º Serão realizadas campanhas públicas de conscientização, divulgação com material informativo acerca da prevenção, formas de contágio, sintomas, cuidados e tratamentos da AIDS e demais doenças sexualmente transmissíveis.

Art. 4º O poder público municipal poderá firmar convênios e parcerias no âmbito federal e estadual, com entidades públicas ou privadas para a concretização dos objetivos da presente lei, entre outros temas relevantes associados a patologia.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.
Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 28 de dezembro de 2022.

VINICIUS LABANCA
Prefeito

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:7413C99B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.958/2022

LEI Nº 2.958/2022

EMENTA: INCLUI NO CALENDÁRIO DE COMEMORAÇÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO A SEMANA "QUEBRANDO O SILÊNCIO".

O **Prefeito de São Lourenço da Mata**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Passa a fazer parte do Calendário de Comemorações Oficiais do Município de São Lourenço da Mata a Semana "Quebrando o Silêncio", a ser realizada anualmente na semana que antecede o quarto sábado do mês de agosto.

Art. 2º A Semana "Quebrando o Silêncio" terá por finalidade:

I – Esclarecer a população quanto a importância de dar apoio e ênfase contra a violência doméstica praticada contra as mulheres, as crianças e os idosos;

II – Informar e divulgar os constantes abusos que se apresentam diariamente na sociedade e o silêncio das vítimas desses atos com o fim de desenvolver um sentido de respeito nos relacionamentos;

III – Estimular e incentivar as mulheres, as crianças e os idosos a terem a capacidade e a coragem de enfrentar e denunciar estas circunstâncias;

Art. 3º Nesta semana serão realizadas atividades como fóruns, escola de pais, eventos de educação contra a violência e outros tipos de manifestações afetas com este tema.

Art. 4° O poder Executivo, a fim de promover os objetivos desta lei, poderá adotar as iniciativas que entender cabíveis e firmar parcerias.
Art. 5° O poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.
Art.6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 28 de dezembro de 2022.

VINICIUS LABANCA
Prefeito

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:C60242D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,ESPORTE,TURISMO,LAZER E JUVENTUDE
ERRATA Nº 005/2022, 29 DEZEMBRO DE 2022

Errata da publicação CHAMAMENTO 02 DE DEZEMBRO DE 2022 – Informa novo prazo para realização de cadastro, conforme chamamento público. Informando a nova data para realização das inscrições em até 17/01/2023. Permanecem inalterados os demais termos desta publicação.

São Lourenço da Mata,29 de dezembro de 2022.

ADALBERTO EPAMINONDAS
Secretário de Cultura, Esporte, Tursimo, Lazer e Juventude

Publicado por:
Amanda Luane Ferreira da Silva
Código Identificador:04F03C66

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 994/2022.

Cria junta médica oficial do município de São Vicente Férrer /PE. Regulamenta o seu funcionamento. Dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte lei;

Art. 1º Fica criada a Junta Médica Oficial no âmbito do Poder Executivo Municipal, com as seguintes atribuições:

I - proceder à avaliação e acompanhamento dos servidores no ingresso do serviço público municipal;
II - emitir parecer quanto aos atestados médicos superiores a 02 (dois) dias apresentados por servidor.
III - avaliar, mediante parecer, os pedidos de licença por motivo de doença em pessoa da família, quando for indispensável sua assistência;
IV - emitir parecer quanto aos pedidos de readaptação e reversão de servidores;
V - realizar inspeções médicas em servidores sempre que solicitar;
VI - quando acometido de doença profissional ou ocupacional;
VII - solicitar exames complementares que julgar necessários para conclusão de avaliação médica;
VIII - outras situações para atender às exigências regulamentadas por determinação da autoridade competente.

Parágrafo Único. Nos casos previstos nos incisos do caput deste artigo, poderá o servidor, quando da avaliação pelo Junta Médica, fazer-se acompanhar, às suas expensas, de médico de sua confiança.

Art. 2º A Junta Médica Oficial será composta por três profissionais médicos integrantes do quadro funcional do Município, designados para tal finalidade, por ato do Chefe do Executivo Municipal, que realização avaliação médico-pericial.

§ 1º. Para os fins da presente Lei, a definição de servidor municipal contempla as seguintes espécies:

I - Servidores ocupantes de cargos do quadro efetivo;
II – Servidores contratados por necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 3º A Junta Médica Oficial será composta por:

I - 01 (um) Chefe da Junta Médica Oficial;
II - 01 (um) Subchefe da Junta Médica Oficial;
III - 01 (um) Chefe de Apoio da Junta Médica Oficial.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá mediante decreto, ampliar a composição da Junta Médica ou substituir os seus membros.

Art. 4º Os integrantes da Junta Médica receberão a título de compensação o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), mensalmente, pelas avaliações e analise praticadas, conforme previsto na presente Lei.

Art. 5º Fica a Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelo acompanhamento, controle dos atendimentos realizados pela Junta Médica Oficial.

Art. 6º O Poder Executivo poderá instituir Junta Médica Especial, de caráter temporário, dependendo da patologia a ser analisada, para os casos que necessitem de médico especialista.

Art. 7º As doenças, afecções, síndromes, lesões, perturbações mórbidas ou deficiências devem ser registrada na ficha funcional de cada servidor.

Art. 8º O laudo médico conclusivo será encaminhado ao Departamento Pessoal do Município, que tomará as providências necessárias, sendo que o laudo médico deverá ser digitado e conterá obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - nome completo;
II - número do CPF;
III - cargo pleiteado/ocupado;
IV - endereço completo;
V - data de nascimento;
VI- descrição das características físicas do Interessado;
VII - diagnostico, indicando a presença ou não de patologias estabelecidas no Código Internacional de Doenças - CID com a indicação da necessidade ou não de licença para tratamento de saúde;
VIII - parecer conclusivo pela habilitação ou não para cargo pleiteado;
IX - data da realização da perícia;
X - número de inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM;
XI - assinatura dos médicos componentes da junta;

Art. 9º Os pareceres emitidos pela junta obedecerão à legislação em vigor e deverão ser elaborados de acordo com a finalidade da inspeção de saúde.

§ 1º Os pareceres devem restringir-se a aspectos técnicos.

§ 2º Na hipótese do art. 1, inciso IV desta lei, os pareceres das inspeções de saúde realizadas em portadores de doenças passiveis de cura ou de controle devem especificar o período de tempo no qual o inspecionado deverá ser submetido à nova inspeção.

§ 3º A Junta Médica deverá solicitar exames complementares em caso de dúvidas quanto à patologia apresentada.

Art. 10º Compete ao Poder Executivo Municipal aprovar as normas de funcionamento da Junta Médica.

Art. 11º Os atestados médicos concedidos aos servidores municipais, quando em tratamento no Município ou fora do Município, terão sua validade condicionada a retificação posterior por junta médica do Município.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Vicente Férrer, 28 de dezembro de 2022.

MARCONE VICENTE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:456AB4C8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERTÂNIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERTÂNIA - PE - AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 012/2022. Pregão Eletrônico nº. 008/2022. CPL. Compras. **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À COZINHA COMUNITÁRIA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERTÂNIA**. Valor Estimado: R$ 389.791,99. Data e Local da Sessão de Abertura: 18.01.2023, às 08:00h; Sede da Prefeitura, através do portal:www.licitacoes-e.com.br, onde estarão disponíveis edital e anexos.Outras informações podem ser obtidas no endereço: Praça João Vale, 20, Centro – Sertânia (PE), ou através do Fone/fax: 87-3841.1246, no horário de 8:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através do e-mail: licitacao.sertania@gmail.com. Sertânia, 29 de Dezembro de 2022.

EDNELZA ALVES CAMPOS ARAÚJO.
Pregoeira em Exercício.(*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:A7283524

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERTÂNIA - PE - AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 013/2022. Pregão Eletrônico nº. 009/2022. CPL. Compras. **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS ENGARRAFADO GLP (GÁS DE COZINHA) E ÁGUA MINERAL, SEM GÁS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV (CRIANÇAS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS), CASA DE ACOLHIMENTO DE SERTÂNIA, PAIF, PAEFI, PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, CADASTRO ÚNICO, COZINHA COMUNITÁRIA, GRUPOS DE INCLUSÃO PRODUTIVA E MÃE CORUJA, PARA O ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERTÂNIA/PE**. Valor Estimado: R$ 57.800,05. Data e Local da Sessão de Abertura: 18.01.2023, às 11:00h; Sede da Prefeitura, através do portal:www.licitacoes-e.com.br, onde estarão disponíveis edital e anexos.Outras informações podem ser obtidas no endereço: Praça João Vale, 20, Centro – Sertânia (PE), ou através do Fone/fax: 87-3841.1246, no horário de 8:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através do e-mail: licitacao.sertania@gmail.com. Sertânia, 29 de Dezembro de 2022.

EDNELZA ALVES CAMPOS ARAÚJO.
Pregoeira em Exercício.(*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:D2BAA619

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO DE SIRINHAÉM-PE

AVISO DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Assistência Social de Sirinhaém-PE, através de seu pregoeiro (a) comunica a abertura do Processo Licitatório **000014/2022** – Pregão Eletrônico **00008/2022** Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de lonas plásticas pretas para atender à necessidade da população neste período de fortes chuvas município, conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social do município Sirinhaém-PE. O valor máximo estimado é de R$ 156.263,00 (cento e cinquenta e seis mil duzentos e sessenta e três reais). Do recebimento das propostas: A partir do dia 30 de dezembro de 2022 às 09:h00min; Data e horário limite para envio das propostas e habilitação: **12.01.2023** ás 08:00hs, data e hora do início da disputa :**12.01.2023** ás 09:00hs, informações do edital e anexos podem ser obtidos nos endereços eletrônicos **https://bnccompras.com/Home/Login**, e-mail : licitasirinhaem@gmail.com, endereço Rua Sebastião Chaves 432, Centro-Sirinhaém-PE, Cep: 55.580-000, ou pelo telefone (81) 3577-2250, no horário de 07:00 ás 13:00h, de segunda a sexta.

Sirinhaém-PE, 29 de dezembro de 2022.

JOSILENE MARIA CAVALCANTI SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:9C707BFF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 009/2022, tendo como contratante: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHÉM-PE, CNPJ sob o n.º 10.292.209.0001/20, Empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90. cujo objeto compreende: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA QUE PATROCINE DEMANDA JUDICIAL VISANDO À RECUPERAÇÃO DOS VALORES NÃO REPASSADOS CORRETAMENTE AO FUNDEB – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, POR REPERCUSSÃO DA INOBSERVÂNCIA DO PISO MÍNIMO ESTABELECIDO PARA O VMAA DO FUNDEF (JÁ EXTINTO) NO ANO DE 2006.** Valor: § 1º. Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de R$ 13.322.981,33 (treze milhões, trezentos e vinte e dois mil, novecentos e oitenta e um reais e trinta e três centavos), representando os honorários contratuais o montante estimado de R$ 2.664.596,26 (dois milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e noventa e seis reais e vinte e seis centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 27 de dezembro de 2022.

CAMILA MACHADO LEOCÁDIO LINS DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:46AF660E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM-PE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 010/2022, tendo como contratante: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHÉM-PE, CNPJ sob o n.º

10.292.209.0001/20, Empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90. cujo objeto compreende: **O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS PELA CONTRATADA EM FAVOR DA CONTRATANTE VISANDO À REVISÃO JUDICIAL E/OU ADMINISTRATIVA DOS VALORES DEVIDOS AO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – FPM EM RAZÃO DE SEU REPASSE EM PATAMARES INFERIORES AOS LEGALMENTE CABÍVEIS.** Valor: **§ 1º** - O pagamento dos honorários se dará na hipótese de efetiva recuperação de valores aos Cofres Municipais. Vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 27 de dezembro de 2022.

CAMILA MACHADO LEOCÁDIO LINS DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:9C00C25F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DA PREFEITA
LEI N.º 1.546, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEI N.º 1.546, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, crédito suplementar, no valor de R$ 13.723.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 72 e seguintes da Lei Orgânica do Município, faz saber que o projeto de lei de autoria do Poder Executivo de Sirinhaém, foi a plenário que a aprovou e
Eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, crédito suplementar no valor até R$ 13.723.000,00 (treze milhões, setecentos e vinte e três mil reais), para atender às programações constantes do Anexo I deste decreto.

Art. 2º Para ocorrer os créditos adicionais suplementares previstos no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos, previstos no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64:

I.Anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 9.848.000,00 (nove milhões, oitocentos e quarenta e oito mil reais), conforme indicado no Anexo II.

II.Recursos orçamentários provenientes do excesso de arrecadação das receitas no valor de R$ 3.875.000,00 (três milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais), apuradas na forma prevista pelo §3º artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 e nos termos estabelecidos no artigo 7º, da Lei Municipal nº 1.526, de 14 de janeiro de 2022, discriminadas no Anexo III deste decreto.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2022.

Gabinete da Prefeita, 29 de dezembro de 2022.

CAMILA MACHADO LEOCÁDIO LINS DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:3B4AE9B5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 038 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

DECRETO Nº 038 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento de 2022 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, consoante disposições do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista o dispões a Lei Municipal nº 1.546, de 29 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, crédito suplementar no valor até R$ 13.723.000,00 (treze milhões, setecentos e vinte e três mil reais), para atender às programações constantes do Anexo I deste decreto.

Art. 2º Para ocorrer os créditos adicionais suplementares previstos no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos, previstos no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64:

I.Anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 9.848.000,00 (nove milhões, oitocentos e quarenta e oito mil reais), conforme indicado no Anexo II.

II.Recursos orçamentários provenientes do excesso de arrecadação das receitas no valor de R$ 3.875.000,00 (três milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais), apuradas na forma prevista pelo §3º artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 e nos termos estabelecidos no artigo 7º, da Lei Municipal nº 1.526, de 14 de janeiro de 2022, discriminadas no Anexo III deste decreto.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2022.

Gabinete da Prefeita, 29 de dezembro de 2022.

CAMILA MACHADO LEOCÁDIO LINS DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:6429672B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 39/2022, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

DECRETO N° 39/2022, DE 29 de dezembro de 2022

Declara como Área de Proteção Ambiental a Ilha de Santo Aleixo e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM,** Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 9.985/2000 que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC;

CONSIDERANDO, o Decreto federal nº 4.340/2002, que regulamenta artigos da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC,

DECRETA:

Art. 1º. - Fica criada a Área de Proteção Ambiental Ilha de Santo Aleixo, no município de Sirinhaém.
Parágrafo único – A delimitação espacial e o memorial descritivo da Área de Proteção Ambiental Ilha de Santo Aleixo consta no Anexo único, que faz parte integrante deste decreto.

Art 2º - São objetivos específicos da Área de Proteção Ambiental Ilha de Santo Aleixo:
I - conservar os serviços ecossistêmicos, especialmente a produção hídrica, e garantir a manutenção das características físicas, naturais e paisagísticas;
II - proteger as espécies de flora e fauna raras, endêmicas e ameaçadas;
III - promover o disciplinamento do processo de ocupação e contribuir para o desenvolvimento sustentável;
IV - preservar remanescentes de Mata Atlântica;
V - conservar a cobertura vegetal como forma de proteção do solo, das nascentes e cursos d'água;
VI - conservar o patrimônio ambiental, arqueológico, estético, paisagístico e cultural;
VII - promover a educação ambiental;
VIII – incentivar a realização de pesquisas científicas na área.

Art. 3º O Plano de Manejo deverá ser coordenado pelo órgão de gestão ambiental municipal e elaborado com participação da sociedade civil.

§1º O Plano de Manejo deverá dispor sobre as atividades a serem estimuladas e proibidas, a zona de amortecimento e o sistema de gestão.
§ 2º O Plano de Manejo deverá ter sua elaboração concluída em até 05 anos.

Art. 4º A gestão da Área de Proteção Ambiental – APA Ilha de Santo Aleixo será do órgão de gestão ambiental municipal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sirinhaém, 29 de dezembro de 2022

CAMILA MACHADO LEOCÁDIO LINS DOS SANTOS
- Prefeita -

ANEXO ÚNICO

Mapa Georreferenciado – APA Ilha de Santo Aleixo - Sirinhaém
Coordenadas: Conforme mapa georreferenciado acima, a Ilha de Santo Aleixo está situada no município de Sirinhaém, Litoral Sul do estado de Pernambuco, região Nordeste, nas coordenadas 8° 36′ 47,3″ S, 35° 01′ 18,4″ O.
Bioma: Mata Atlântica e Ambientes Marinhos

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:F3E10680

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SOLIDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDAO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE RECEBIMENTO PARECER TÉCNICO ENGENHEIRO

Comissão Permanente de Licitação
CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

Ao 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), nesta cidade e município de Solidão, Estado de Pernambuco, na sala de Licitações, da Prefeitura Municipal de Solidão, situada na Rua Luiz Carolino de Siqueira, nº 184, Centro – Solidão – PE – CEP: 56.795-000, reuniram – se, às 12:00 (doze horas), em sessão pública, os membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Solidão, o Srº. Mayco Pablo Santos Araújo, Presidente, a Srª. Diana Cordeiro Feitosa Soares, membro, e a Srª. Laiza Thainá Martins da Silva, membro, abaixo assinados, encarregados nos termos do Processo de Licitação nº 074/2022, de dirigir e julgar a CONCORRÊNCIA nº 001/2022, destinada a selecionar a melhor proposta para contratação de empresa especializada na execução de obras e serviços de engenharia, tendo em vista a construção de Escola 13 Salas – Térreo – Padrão FNDE, na sede de Solidão – PE, mediante o regime empreitada por preço global, conforme recursos garantidos pela Lei 384/2022 – Ação no PPA 2022-2025, conforme ainda Termo de Compromisso PAR/FNDE nº 2021142377-1 – Processo 23400.003262/2021-51. Com a finalidade de receber o parecer técnico do engenheiro da Prefeitura de Solidão – PE, o Sr. Jackson Brito, CREA: 181949318-0, com suas analises das Planilhas Orçamentárias, Cronogramas. Composições de Custos, BDI's e Tabelas de Encargos Sociais das Propostas Habilitadas, onde o mesmo concluiu pela classificação de todas as 05 propostas habilitadas, apenas com a observação de solicitar a empresa REALIZA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA (CNPJ 46.246.766/0001-51), as composições analíticas ajustadas para juntar ao processo, levando em consideração que as composições tem caráter acessório, subsidiário.

Após as análises do engenheiro, a classificação do presente permanece inalterada, conforme a seguir mencionada:

REALIZA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – R$ 7.111.211,37;
BRITO & MELO INCORPORAÇÕES – R$ 7.371.627,58;
NORDESTE CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA – R$ 8.496.269,76;
JN CONSTRUTORA – R$ 9.307.897,63;
JMS PAJEU CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – R$ 9.493.025,98.

A empresa **REALIZA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA,** continua sendo considerada por esta CPL, vencedora do presente certame, por ter apresentado a melhor proposta para o objeto da presente licitação, cotando o valor global de **R$ 7.111.211,37 (sete milhões, duzentos e onze mil, duzentos e onze reais e trinta e sete centavos)**, a qual demonstrou o melhor preço, abaixo do padrão do edital e planilha orçamentária do objeto citado da presente Licitação.

Diante da análise do engenheiro deste município, a CPL decide que o argumento, feito na ata da última sessão deste certame, pela empresa BRITO & MELO INCORPORAÇÕES, através do Sr. Moises Correia Freitas, não prosperou, permanecendo inalterado o resultado do certame, uma vez que as composições de custos podem ser ajustadas pela empresa vencedora, conforme solicitado no parecer técnico do engenheiro e que no edital em seu item 8.1.4.4, informa que erro no preenchimento da planilha não constitui motivo para desclassificação da proposta; observando-se ainda que a licitação é do tipo empreitada por preço global, e que o preço ofertado pela empresa REALIZA CONSTRUÇÕES é o mais vantajoso para a administração municipal.

Quanto a empresa REALIZA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, classificada em primeiro lugar neste certame, desde já fica a mesma intimada a entregar no prazo de 05 dias úteis, a partir do recebimento desta ata, as composições analíticas ajustadas para ser juntada ao processo.

A CPL ainda informa que encaminhará via e-mail esta ata para a (s) empresa (s) participante (s) desta licitação, qual (is) seja (am) o (s) e-mail (s):
diretoria@construtorane.com.br
jnconstrutoraltdame@gmail.com
brunopimentel@realizaempreendimentos.net.br
motiva.2019@gmail.com
mls.2015.cz@gmail.com
moisescivilufpb@gmail.com
edgard@perfilloja.com.br
cofem2017@gmail.com
jmsconstrutorapajeu@gmail.com

A CPL, para ciência de todos os interessados, também irá publicar extrato deste julgamento no Diário Oficial da União (extrato resumido), a presente ata no Diário Oficial dos Municípios do estado de Pernambuco, no site oficial do município (www.solidao.pe.gov.br), na aba de licitações e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Solidão-PE.

Ainda informa a CPL que todos os documentos de habilitação e proposta referentes ao presente certame, bem como atas e demais documentos do processo, estão disponíveis para consulta na sala de licitações, na prefeitura municipal de Solidão, localizada na Rua Luiz Carolino de Siqueira, 184, Centro – Solidão-PE - CEP 56795-000.

Permanece aberto o prazo de 5 (cinco) dias uteis, para intenções de recurso quanto as propostas de preços, apresentadas no certame.

O presidente suspendeu os trabalhos por 30 (trinta) minutos, para a lavratura da presente ata. Posteriormente determinou a sua leitura que, após lida, foi por ele submetida à discussão e deliberação dos presentes que, por entenderem expressar a verdade dos fatos ocorridos, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

Então o presidente da CPL determinou a publicação da presente ata, encerrando-se desse modo à sessão.

Solidão - PE, 29 de dezembro de 2022.

MAYCO PABLO SANTOS ARAÚJO
Presidente da CPL.

DIANA CORDEIRO FEITOSA SOARES
Membro da CPL.

LAIZA THAINÁ MARTINS DA SILVA
Membro da CPL.

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:CDABC791

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
ORDEM DE FORNECIMENTO

A,
RT PROMOÇÕES E EVENTOS, CNPJ: 22.216.067/000109, com sede na R SÃO JOSÉ, 79, CENTRO, CACIMBAS-PB, CEP: 58.698-000.

Referente a constitui objeto do presente Instrumento a contratação de empresa especializada em produção de eventos, objetivando a locação de estrutura, para cobertura do evento festivo da tradicional festa de emancipação política, no dia: 20 de dezembro de 2022, no município de Solidão - PE.

REFERÊNCIA

Processo Licitatório n° 076/2022
Pregão Eletrônico n° 032/2022
Contrato nº 124/2022
Valor global do contrato: R$ 25.500,00 (vinte e cinco mil, quinhentos reais)

Pela presente Ordem de fornecimento, autorizo, a partir desta data, o fornecimento de estrutura, para cobertura de eventos festivos da tradicional festa de emancipação política, no dia: 20 de dezembro de 2022, em praça pública, de acordo com as características e especificações do Processo Licitatório 076/2022, Pregão Eletrônico n° 032/2022, tudo de acordo com o contrato epigrafado, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Solidão e a licitante acima citada.

Solidão - PE, em 16 de dezembro de 2022.

Assinatura do Contratante	Recebido da Contratada
Prefeitura Municipal De Solidão	RT Promoções E Eventos
DJALMA ALVES DE SOUZA	***ROGERIO FERREIRA TERTO***
Prefeito	

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:A33E2F4A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 125/2022

Contrato: Nº: 125/2022, Processo Licitatório: 078/2022, Pregão Eletrônico 033/2022 CPL. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, para atendimento as necessidades e manutenção da cozinha comunitária, visando fornecimento de alimentos para programas (CRAS/PAIF e CREAS/PAEF) da Prefeitura de Solidão/PE e refeições populares gratuitas e a baixo custo, com capacidade mínima para atender 200 famílias carentes, conforme ainda Lei municipal n.º 383 de 2022. Contratada: JOÃO VIANNEY DOS ANJOS, CNPJ sob o nº 40.165.983/0001-30, Valor Global de: R$ 8.601,20, Vigência: 16/12/2022 à 31/03/2022. Solidão/PE, 16/12/2022.

DJALMA ALVES DE SOUZA.
Prefeito.

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:BA99022A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SURUBIM

PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO AO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 104/2020

6º (Sexto) Termo Aditivo ao Contrato de Obra Pública nº 104/2020.
Contratante: MUNICIPIO DE SURUBIM.
Contratada: CONSTRUTORA MARFERREI LTDA - ME
CNPJ:03.420.484/0001-16
Resumo do Objeto: Este termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de execução de obra por mais 90 (noventa) dias do contrato de nº 104/2020.
Data de Assinatura:14/04/2022

Publicado por:
Aline Maria Lopes da Silva
Código Identificador:9211DAF4

PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO AO 7º (SÉTIMO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE OBRA PÚBLICA Nº 104/2020.

7º (Sétimo) Termo Aditivo ao Contrato de Obra Pública nº 104/2020.
Contratante: MUNICIPIO DE SURUBIM.
Contratada: CONSTRUTORA MARFERREI LTDA - ME
CNPJ:03.420.484/0001-16
Resumo do Objeto: Este termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de execução de obra por mais 90 (noventa) dias do contrato de nº 104/2020.
Data de Assinatura:14/07/2022

Publicado por:
Aline Maria Lopes da Silva
Código Identificador:0141D5FB

PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO AO CONTRATO 104/2020

8º (Oitavo) Termo Aditivo ao Contrato de Obra Pública nº 104/2020.
Contratante: MUNICIPIO DE SURUBIM.
Contratada: CONSTRUTORA MARFERREI LTDA - ME
CNPJ:03.420.484/0001-16
Resumo do Objeto: Este termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de execução de obra por mais 90 (noventa) dias do contrato de nº 104/2020.
Data de Assinatura:14/10/2022

Publicado por:
Aline Maria Lopes da Silva
Código Identificador:45130059

PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO AO TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo de Distrato Bilateral ao Contrato de Locação de Imóvel nº 034/2018
Contratante:MUNICIPIO DE SURUBIM.
Contratada: ROSA ANDREA RAMOS
CPF: 450.392.674-87
Resumo do Objeto: Este termo aditivo tem como objeto a prorrogação do contrato de nº 034/2018
Data de Assinatura:13/07/2022

Publicado por:
Aline Maria Lopes da Silva
Código Identificador:67683EB3

PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO AO CONTRATO Nº 123/2022.

Contrato nº 123/2022.
Pregão Eletrônico nº 016/2022.
Processo Administrativo n°122/2022.
Contratante:MUNICIPIO DE SURUBIM.
Contratada: **MAC COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI.**
CNPJ:32.653.386/0001-27.
Resumo do Objeto: Este contrato tem como objeto a contratação de empresas para a Aquisição de Carnes e Frios, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
Valor: R$ 1.063.473,00 (um milhão e sessenta e três mil e quatrocentos e setenta mil, quinhentos e quarenta e quatro reais, e oitenta e cinco centavos).
Vigência: 28/11/2022 a 28/11/2023.
Data de Assinatura: 28/11/2022.

Publicado por:
Lucas Micael Lima da Silva
Código Identificador:6820AEA0

PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO AO CONTRATO Nº 083/2022

Contrato nº 083/2022
Processo Administrativo nº 090/2022
Dispensa de Licitação nº 015/2022
Contratante:MUNICIPIO DE SURUBIM.
Contratada: SRA. ROSA ANDREA RAMOS
CPF: 450.392.674-87
Resumo do Objeto: Este contrato tem como objeto a locação do imóvel localizado na Rua Almirante Antônio Heráclio, s/nº, no município de Surubim/PE, para o funcionamento da Clínica Municipal Veterinária do município.
Valor:R$ 8.971,08 (oito mil novecentos e setenta e um reais e oito centavos)
Vigência: 14/07/2022 à 14/07/2023
Data de Assinatura:14/07/2022

Publicado por:
Aline Maria Lopes da Silva
Código Identificador:6D45EDE0

PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO AO CONTRATO Nº 116/2022

Contrato nº 116/2022
Processo Licitatório nº 092/2022
Credenciamento nº 005/2022
Contratante:MUNICIPIO DE SURUBIM.
Contratada: SR. EDIMILSON JOSÉ DE LIMA
CNPJ: 17.780.647/0001-86
Resumo do Objeto: Este contrato tem como objeto a contratação de Pessoas Físicas ou Jurídicas para prestação de serviços de divulgação de informações de utilidade pública a ser veiculada em carro de som para atender as necessidades do município de Surubim/PE.
Valor:R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
Vigência: 28/10/2022 à 28/10/2023
Data de Assinatura:28/10/2022

Publicado por:
Aline Maria Lopes da Silva
Código Identificador:3DB12C3D

PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO AO CONTRATO Nº 154/2022

Contrato nº 154/2022
Processo Licitatório nº 069/2021
Pregão Eletrônico nº 029/2021
Contratante:MUNICIPIO DE SURUBIM.
Contratada: MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI
CNPJ: 08.370.039/0001-02
Resumo do Objeto: Este contrato tem como objeto a aquisição de carnes e frios, a fim de atender às demandas do poder executivo do município de Surubim/PE, mais especificamente à secretaria de Educação e Cultura, secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos.
Valor:R$ 374.023,35 (trezentos e setenta e quatro mil e vinte e três reais e trinta e cinco centavos)
Vigência: 31/08/2021 à 31/08/2022
Data de Assinatura:31/08/2021

Publicado por:
Aline Maria Lopes da Silva
Código Identificador:22F58EB6

PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO AO 1º (PRIMEIRO) TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 217/2021

1º (PRIMEIRO) TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 217/2021
Contratante:MUNICIPIO DE SURUBIM.
Contratada: MS CAMPOS COMERCIO LTDA
CNPJ: 23.014.048/0001-54
Resumo do Objeto Este contrato fundamenta-se o presente Termo de Apostilamento no disposto no contrato nº 217/2021; A atualização do nome empresarial da empresa contratada MS CAMPOS COMÉRCIO LTDA ME para prestação de serviços de terceirização do Município de Surubim/PE.
Data de Assinatura:01/09/2022

Publicado por:
Aline Maria Lopes da Silva
Código Identificador:A5858D35

PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO AO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 217/2021

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 217/2021
Contratante:MUNICIPIO DE SURUBIM.
Contratada: SF CAMPOS COMERCIO LTDA
CNPJ: 23.014.048/0001-54
Resumo do Objeto: Este termo aditivo tem como objeto acrescer o percentual de 24,97% (vinte e quatro vírgula noventa e sete por cento) do valor total do contrato nº 217/2021, aumentando na ordem de **R$ 49.398,40** (quarenta e nove mil trezentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), perfazendo o valor total do contrato de R$247.198,40 (duzentos e quarenta e sete mil cento e noventa e oito e quarenta centavos).
Data de Assinatura:25/10/2022

Publicado por:
Aline Maria Lopes da Silva
Código Identificador:973AF8FD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACARATU

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 020/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Tacaratu-PE., no uso de suas atribuições legais arrimado no Art. 32, XIV, XIX, XXI, do Regimento Interno da Câmara, c/c o Art. 24, II da LOM (Lei Orgânica Municipal), entre demais normas legais pertinentes;

Resolve:

Art. 1º - Exonerar os Cargos de Provimento em comissão do quadro de servidores público da Câmara Municipal, a partir da data de 31 de Dezembro de 2022, os servidores ocupantes dos respectivos cargos a seguir discriminados**.**

01– Adrian Barbosa da Silva – Assessor de Assistência Parlamentar – CC-02;
02 – Gileno Gomes Nunes – Assessor de Assistência Parlamentar – CC-02;
03 – Heitor Fernandes de Lima – Assessor de Assistência Parlamentar – CC-02;
04 – João Batista Gomes de Oliveira – Assessor de Assistência ao Plenário – CC-01;
05 – José Gerson da Silva Junior – Assessor de Assistência as Comissões – CC-01;
06 – Maria Sabrina dos Reis – Assessor de Assistência Parlamentar – CC-02;
07 – Rosemary Maria do Nascimento Carvalho – Assessor de Assistência Parlamentar – CC-02.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 28 de Dezembro de 2022.

LUCAS BALBINO TORRES
-Presidente do Poder Legislativo-

Publicado no quadro de aviso desta Câmara, de acordo com o Art. 88, da L. O.M, em 28/12/2022.

_____
-Servidor(a) da Câmara-
Matricula:

Publicado por:
Egídio José Mendes de Souza
Código Identificador:8B82C67D

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 021/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Tacaratu-PE., no uso de suas atribuições legais arrimado no Art. 32, XIV, XIX, XXI, do Regimento Interno da Câmara, c/c o Art. 24, II da LOM (Lei Orgânica Municipal), entre outras normas pertinentes legais correlatas;

Resolve:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, ocupantes dos respectivos cargos e função adiante denominados, para proceder ao levantamento de valores existentes no Caixa da Câmara Municipal de Vereadores, no final do expediente do dia 31 de Dezembro de 2022, conforme a seguir discriminado.

01- Nome: Helen Karine da Silva Nunes Maceno
Cargo: Diretor de Finanças e Orçamento
CPF: 711.525.434-66 – RG:1751778

02- Nome: **Cassia Maria Vieira Santos**
Cargo: Agente de Controle Interno
CPF: 041.372.574-00 – RG:6482486

03 - Nome: Hedley Victória da Silva
Função: Auxiliar de Serviços Gerais
CPF: 140.603.914-41 – RG:10602874

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 28 de Dezembro de 2022

LUCAS BALBINO TORRES
-Presidente-

Publicado no quadro de aviso desta Câmara, de acordo com o Art. 88, da Lei Orgânica Municipal, em, 28/12/2022

_____
Secretária Legislativa
Matricula nº

Publicado por:
Egídio José Mendes de Souza
Código Identificador:0B837749

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 034/2022. Pregão Eletrônico nº 024/2022/SRP. Objeto: Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, visando a eventual contratação de empresa para fornecimento parcelado de medicamentos de A à Z (éticos/referência, genéricos e similares conforme receita médica), por maior percentual de desconto sobre a tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos CMED/ANVISA, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Tamandaré. Data da Sessão: 12/01/2023 às 09:00h. Na Sede da Prefeitura na Av. José Bezerra Sobrinho, s/n, Centro, nesta Cidade. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da Prefeitura, Sala da CPL, no horário de 8:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacaotamandare@gmail.com ou pela Plataforma Bolsa Nacional de Compras: www.bnc.org.br.

Tamandaré/PE, 28/12/2022

ANDREA DA SILVA MICHELES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:74FCF735

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 010-A DE 14 DE MARÇO DE 2022

Abre, ao Orçamento de 2022, Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Orçamentária do corrente exercício:

CONSIDERANDO a necessidade de reforço nas dotações orçamentárias necessárias à realização de despesas essenciais, nos termos da legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento Municipal de 2022, aprovado pela Lei nº 608 de 14 de março de 2022, crédito adicional suplementar no valor de R$9.138.000,00 (nove milhões e cento e trinta e oito mil reais), destinado ao reforço das dotações discriminadas no anexo único, que integra este Decreto.

Art. 2º. Para acorrer às despesas com a abertura do crédito definido no art. 1º são utilizados os recursos orçamentários de igual valor, decorrentes de anulações das dotações detalhadas no anexo.

Art. 3º. Os recursos financeiros destinados às despesas objeto do presente Decreto são identificados no referido anexo único, por fonte/destinação de recursos.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coesão Sanada Tardiamente

Gabinete do Prefeito, 14 de Março de 2022.

ISAÍAS HONORATO DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Sandra Rafaela de Paiva
Código Identificador:CAC7D897

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 028 DE 01 DE JULHO DE 2022.

Abre, ao Orçamento de 2022, Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Orçamentária do corrente exercício:

CONSIDERANDO a necessidade de reforço nas dotações orçamentárias necessárias à realização de despesas essenciais, nos termos da legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento Municipal de 2022, aprovado pela Lei nº 608 de 14 de março de 2022, crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.723.598,57 (um milhão setecentos e vinte e três mil quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos), destinado ao reforço das dotações discriminadas no anexo único, que integra este Decreto.

Art. 2º. Para acorrer às despesas com a abertura do crédito definido no art. 1º são utilizados os recursos orçamentários de igual valor, decorrentes de anulações das dotações detalhadas no anexo.

Art. 3º. Os recursos financeiros destinados às despesas objeto do presente Decreto são identificados no referido anexo único, por fonte/destinação de recursos.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coesão Sanada Tardiamente

Gabinete do Prefeito, 01 de julho de 2022.

ISAÍAS HONORATO DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Sandra Rafaela de Paiva
Código Identificador:FE81F7B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 033 DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

Abre, ao Orçamento de 2022, Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Orçamentária do corrente exercício:

CONSIDERANDO a necessidade de reforço nas dotações orçamentárias necessárias à realização de despesas essenciais, nos termos da legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento Municipal de 2022, aprovado pela Lei nº 613 de 18 de agosto de 2022, crédito adicional suplementar no valor de R$ 5.632.977,21 (cinco milhões seiscentos e trinta e dois mil novecentos e setenta e sete reais e vinte e um centavos), destinado ao reforço das dotações discriminadas no anexo único, que integra este Decreto.

Art. 2º. Para acorrer às despesas com a abertura do crédito definido no art. 1º são utilizados os recursos orçamentários de igual valor, decorrentes de anulações das dotações detalhadas no anexo.

Art. 3º. Os recursos financeiros destinados às despesas objeto do presente Decreto são identificados no referido anexo único, por fonte/destinação de recursos.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coesão Sanada Tardiamente

Gabinete do (a) Prefeito (a), 19 de Agosto de 2022.

ISAÍAS HONORATO DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Sandra Rafaela de Paiva
Código Identificador:F7521B2E

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 034 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

Abre, ao Orçamento de 2022, Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Orçamentária do corrente exercício:

CONSIDERANDO a necessidade de reforço nas dotações orçamentárias necessárias à realização de despesas essenciais, nos termos da legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento Municipal de 2022, aprovado pela Lei nº 613 de 18 de agosto de 2022, crédito adicional suplementar no valor de R$ 2.113.709,70 (dois milhões cento e treze mil setecentos e nove reais e setenta centavos), destinado ao reforço das dotações discriminadas no anexo único, que integra este Decreto.

Art. 2º. Para acorrer às despesas com a abertura do crédito definido no art. 1º são utilizados os recursos orçamentários de igual valor, decorrentes de anulações das dotações detalhadas no anexo.

Art. 3º. Os recursos financeiros destinados às despesas objeto do presente Decreto são identificados no referido anexo único, por fonte/destinação de recursos.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coesão Sanada Tardiamente

Gabinete do Prefeito, 01 de Setembro de 2022.

ISAÍAS HONORATO DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Sandra Rafaela de Paiva
Código Identificador:30F921E9

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 037 DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

Abre, ao Orçamento de 2022, Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Orçamentária do corrente exercício:

CONSIDERANDO a necessidade de reforço nas dotações orçamentárias necessárias à realização de despesas essenciais, nos termos da legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento Municipal de 2022, aprovado pela Lei nº 613 de 18 de agosto de 2022, crédito adicional suplementar no valor de R$ 649.619,29 (seiscentos e quarenta e nove mil seiscentos e dezenove reais e vinte e nove centavos), destinado ao reforço das dotações discriminadas no Anexo I, que integra este Decreto.

Art. 2º. Para acorrer às despesas com a abertura do crédito definido no art. 1º são utilizados os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior e demonstrado no Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coesão Sanada Tardiamente

Gabinete do Prefeito, 05 de setembro de 2022.

ISAÍAS HONORATO DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Sandra Rafaela de Paiva
Código Identificador:4A2F949D

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 038 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

Abre, ao Orçamento de 2022, Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Orçamentária do corrente exercício:

CONSIDERANDO a necessidade de reforço nas dotações orçamentárias necessárias à realização de despesas essenciais, nos termos da legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento Municipal de 2022, aprovado pela Lei nº 613 de 18 de agosto de 2022, crédito adicional suplementar no valor de R$ 2.380.355,26 (dois milhões trezentos e oitenta mil trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos), destinado ao reforço das dotações discriminadas no anexo único, que integra este Decreto.

Art. 2º. Para acorrer às despesas com a abertura do crédito definido no art. 1º são utilizados os recursos orçamentários de igual valor, decorrentes de anulações das dotações detalhadas no anexo.

Art. 3º. Os recursos financeiros destinados às despesas objeto do presente Decreto são identificados no referido anexo único, por fonte/destinação de recursos.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coesão Sanada Tardiamente

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2022.

ISAÍAS HONORATO DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Sandra Rafaela de Paiva
Código Identificador:6FACFDE8

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 043 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

Abre, ao Orçamento de 2022, Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Orçamentária do corrente exercício:

CONSIDERANDO a necessidade de reforço nas dotações orçamentárias necessárias à realização de despesas essenciais, nos termos da legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento Municipal de 2022, aprovado pela Lei nº 613 de 18 de agosto de 2022, crédito adicional suplementar no valor de R$ 656.402,15 (seiscentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e dois reais e quinze centavos), destinado ao reforço das dotações discriminadas no anexo único, que integra este Decreto.

Art. 2º. Para acorrer às despesas com a abertura do crédito definido no art. 1º são utilizados os recursos orçamentários de igual valor, decorrentes de anulações das dotações detalhadas no anexo.

Art. 3º. Os recursos financeiros destinados às despesas objeto do presente Decreto são identificados no referido anexo único, por fonte/destinação de recursos.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coesão Sanada Tardiamente

Gabinete do Prefeito, 01 de Novembro de 2022.

ISAÍAS HONORATO DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Sandra Rafaela de Paiva
Código Identificador:3EEB9094

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 042 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

Abre, ao Orçamento de 2022, Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Orçamentária do corrente exercício:

CONSIDERANDO a necessidade de reforço nas dotações orçamentárias necessárias à realização de despesas essenciais, nos termos da legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento Municipal de 2022, aprovado pela Lei nº 613 de 18 de agosto de 2022, crédito adicional suplementar no valor de R$ 569.605,00 (quinhentos e sessenta e nove mil seiscentos e cinco reais), destinado ao reforço das dotações discriminadas no Anexo I, que integra este Decreto.

Art. 2º. Para acorrer às despesas com a abertura do crédito definido no art. 1º são utilizados os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior e demonstrado no Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coesão Sanada Tardiamente

Gabinete do Prefeito, 24 de outubro de 2022.

ISAÍAS HONORATO DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Sandra Rafaela de Paiva
Código Identificador:69D5A08D

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 042-A DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

Abre, ao Orçamento de 2022, Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Orçamentária do corrente exercício:

CONSIDERANDO a necessidade de reforço nas dotações orçamentárias necessárias à realização de despesas essenciais, nos termos da legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento Municipal de 2022, aprovado pela Lei nº 613 de 18 de agosto de 2022, crédito adicional suplementar no valor de R$ 786.454,10 (Setecentos e oitenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos), destinado ao reforço das dotações discriminadas no Anexo I, que integra este Decreto.

Art. 2º. Para acorrer às despesas com a abertura do crédito definido no art. 1º são utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação, apurado no período e demonstrado no Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coesão Sanada Tardiamente

Gabinete do Prefeito, 24 de outubro de 2022.

ISAÍAS HONORATO DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Sandra Rafaela de Paiva
Código Identificador:1667BAE1

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 044 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

Abre, ao Orçamento de 2022, Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Orçamentária do corrente exercício:

CONSIDERANDO a necessidade de reforço nas dotações orçamentárias necessárias à realização de despesas essenciais, nos termos da legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento Municipal de 2022, aprovado pela Lei nº 613 de 18 de agosto de 2022, crédito adicional suplementar no valor de R$ 2.181.824,47 (Dois milhões cento e oitenta e um mil reais oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos), destinado ao reforço das dotações discriminadas no Anexo I, que integra este Decreto.

Art. 2º. Para acorrer às despesas com a abertura do crédito definido no art. 1º são utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação, apurado no período e demonstrado no Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coesão Sanada Tardiamente

Gabinete do Prefeito, 01 de Novembro de 2022.

ISAÍAS HONORATO DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Sandra Rafaela de Paiva
Código Identificador:B92E1F69

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 048 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

Abre, ao Orçamento de 2022, Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Orçamentária do corrente exercício:

CONSIDERANDO a necessidade de reforço nas dotações orçamentárias necessárias à realização de despesas essenciais, nos termos da legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento Municipal de 2022, aprovado pela Lei nº 623 de 11 de novembro de 2022, crédito adicional suplementar no valor de R$ 2.697.805,55 (dois milhões seiscentos e noventa e sete mil oitocentos e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), destinado ao reforço das dotações discriminadas no anexo único, que integra este Decreto.

Art. 2º. Para acorrer às despesas com a abertura do crédito definido no art. 1º são utilizados os recursos orçamentários de igual valor, decorrentes de anulações das dotações detalhadas no anexo.

Art. 3º. Os recursos financeiros destinados às despesas objeto do presente Decreto são identificados no referido anexo único, por fonte/destinação de recursos.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coesão Sanada Tardiamente

Gabinete do Prefeito, 16 de Novembro de 2022.

ISAÍAS HONORATO DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Sandra Rafaela de Paiva
Código Identificador:F2653924

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 049 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

Abre, ao Orçamento de 2022, Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Orçamentária do corrente exercício:

CONSIDERANDO a necessidade de reforço nas dotações orçamentárias necessárias à realização de despesas essenciais, nos termos da legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento Municipal de 2022, aprovado pela Lei nº 623 de 11 de novembro de 2022, crédito adicional suplementar no valor de R$ 2.400.758,48 (Dois milhões quatrocentos mil setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos), destinado ao reforço das dotações discriminadas no Anexo I, que integra este Decreto.

Art. 2º. Para acorrer às despesas com a abertura do crédito definido no art. 1º são utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação, apurado no período e demonstrado no Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coesão Sanada Tardiamente

Gabinete do Prefeito, 16 de Novembro de 2022.

ISAÍAS HONORATO DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Sandra Rafaela de Paiva
Código Identificador:9B2E5F45

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TEREZINHA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
ERRATA DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº 015-2022. Processo n° 005/2022 PREGÃO ELETRÔNICO n° 005/2022. **OBJETO: CPL. Constitui objeto do presente Termo Aditivo do reequilíbrio de preço ao contrato 015/2022 com objeto de** aquisição de gêneros alimentícios hortifrúti para a Secretaria Municipal de Saúde de Terezinha/PE**. ONDE LIA – SE**:1 ABACAXI – valor contratado R$ 2,00 - após reequilíbrio R$ 4,00
2 ALHO – valor contratado R$ 15,69 – após reequilíbrio R$ 26,50
4 BANANA – valor contratado R$ 1,99 - após reequilíbrio R$ 4,50
5 BATATA DOCE – valor contratado R$ 3,85 - após reequilíbrio R$ 4,00
6 BATATA INGLESA – valor contratado R$ 5,50 - após reequilíbrio R$ 6,50
7 CEBOLA - valor contratado R$ 5,23 – após reequilíbrio R$ 9,14
9 CHUCHU – valor contratado R$ 2,50 - após reequilíbrio R$ 4,50
10 COENTRO – valor contratado R$ 1,50 - após reequilíbrio R$ 1,50
11 COCO SECO – valor contratado R$ 2,72 - após reequilíbrio R$ 4,30
13 GOIABA – valor contratado R$ 3,75 após reequilíbrio R$ 4,79
14 INHAME – valor contratado R$ 3,99 - após reequilíbrio R$ 6,90
15 LARANJA BAHIA – valor contratado R$ 0,45 - após reequilíbrio R$ 0,50
16 LIMÃO TAITI - valor contrata do R$ 0,35 – após reequilíbrio R$ 0,60
17 MACAXEIRA – valor contratado R$ 3,35 - após reequilíbrio R$ 5,00
18 MAÇÃ – valor contratado R$ 9,50 após reequilíbrio R$ 12,87
19 MARACUJÁ – valor contratado R$ 6,50 – após reequilíbrio R$ 7,33
20 MANGA – valor contratado R$ 2,99 – após reequilíbrio R$ 4,50
21 MAMÃO – valor contratado R$ 4,00 – após reequilíbrio R$ 6,00
23 MELÃO – valor contratado R$ 3,50 - após reequilíbrio R$ 4,00
24 PIMENTAO VERDE - valor contratado R$ 1,50 - após reequilíbrio R$ 7,00
25 PÊRA - valor contratado R$ 12,00 – após reequilíbrio R$ 12,52
27 TOMATE – valor contratado R$ 5,00 - após reequilíbrio R$ 5,62
28 TANGERINA PONKAN – valor contratado R$ 4,00 – após reequilíbrio R$ 4,25
29 UVA – valor contratado R$ 9,00 – após reequilíbrio R$ 12,38
LEIA-SE: 1 ABACAXI – valor contratado R$ 2,00 - após reequilíbrio R$ **5,00**
2 ALHO – valor contratado R$ 15,69 – após reequilíbrio R$ **28,90**
4 BANANA – valor contratado R$ 1,99 - após reequilíbrio R$ **6,00**
5 BATATA DOCE – valor contratado R$ 3,85 - após reequilíbrio R$ **5,50**
6 BATATA INGLESA – valor contratado R$ 5,50 - após reequilíbrio R$ **8,00**
7 CEBOLA - valor contratado R$ 5,23 – após reequilíbrio R$ **11,00**
9 CHUCHU – valor contratado R$ 2,50 - após reequilíbrio R$ **6,00**
10 COENTRO – valor contratado R$ 1,50 - após reequilíbrio R$ **2,50**
11 COCO SECO – valor contratado R$ 2,72 - após reequilíbrio R$ **6,00**
13 GOIABA – valor contratado R$ 3,75 após reequilíbrio R$ **6,00**
14 INHAME – valor contratado R$ 3,99 - após reequilíbrio R$ **8,50**
15 LARANJA BAHIA – valor contratado R$ 0,45 - após reequilíbrio R$ **0,80**
16 LIMÃO TAITI - valor contrata do R$ 0,35 – após reequilíbrio R$ **0,90**
17 MACAXEIRA – valor contratado R$ 3,35 - após reequilíbrio R$ **6,50**
18 MAÇÃ – valor contratado R$ 9,50 após reequilíbrio R$ **14,50**
19 MARACUJÁ – valor contratado R$ 6,50 – após reequilíbrio R$ **9,00**
20 MANGA – valor contratado R$ 2,99 – após reequilíbrio R$ **6,00**
21 MAMÃO – valor contratado R$ 4,00 – após reequilíbrio R$ **8,00**
23 MELÃO – valor contratado R$ 3,50 - após reequilíbrio R$ **5,50**
24 PIMENTAO VERDE - valor contratado R$ 1,50 - após reequilíbrio R$ **8,50**
25 PÊRA - valor contratado R$ 12,00 – após reequilíbrio R$ **14,50**
27 TOMATE – valor contratado R$ 5,00 - após reequilíbrio R$ **7,00**
28 TANGERINA PONKAN – valor contratado R$ 4,00 – após reequilíbrio R$ **6,00**
29 UVA – valor contratado R$ 9,00 – após reequilíbrio R$ **14,00**
TEREZINHA/PE, 29 de dezembro de 2022.

MARIA APARECIDA SANTOS CORDEIRO DE CARVALHO
Gestora do FMS

Publicado por:
Rhenady Rhayadney Renovato Ferreira
Código Identificador:2DC5C32E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM

COMISSÃO PERMANENTE DA LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº. 030/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

O MUNÍCIPIO DE TRACUNHAÉM-PE torna público o resultado de licitação/adjudicação/homologação do Processo nº. 030/2022 – Pregão Presencial nº 002/2022, cujoobjetoé **Aquisição parcelada de combustíveis (Gasolina Comum e Diesel S10), com fornecimento diário (24 horas), inclusive aos sábados, domingos e feriados, para abastecimento das frotas de veículos vinculadas as diversas secretarias e aos Fundos Municipais de Saúde e Ação social deste município no exercício 2023**.

EMPRESA VENCEDORA:

1 - **E. J. DE LIMA COMBUSTIVEIS**
CNPJ: 10.299.921/0001-50
Itens: 01 e 02.
Valor total: R$ 1.501.440,00 (um milhão quinhentos e um mil quatrocentos e quarenta reais).

Fica o presente Resultado de Licitação, homologado pelo Gestor do Municipal.

Tracunhaém/PE, 29 de dezembro de 2022.

ALUIZIO XAVIER DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Djair Batista dos Santos
Código Identificador:56E09A44

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 002/2019

Quinto termo aditivo ao Contrato Nº: 002/2019. Processo Nº: 0026/2018. Pregão Presencial Nº 018/2018. Serviço. Contratação de Empresa para realização de exames laboratoriais para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vertente do Lério : Laboratório de Analises Clinicas Carlos Chagas Limitada - ME. CNPJ: 11.426.731/0001-10. Prazo acrescido: 12meses. Nova vigência: de 31/12/2022 a 31/12/2023

Vertente do Lério. 29.12.2022.

DENIZE MARQUES DA ROCHA.
Secretária de Saúde. (*)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:F583345F

GABINETE DO PREFEITO
DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 052/2018

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 052/2018. PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2018. OBJETO: Prestação de Serviços de Fornecimento e Distribuição de Água Potável por Meio de Carro Pipa, Nas Áreas Urbana, Rural e Prédios Públicos do Município de Vertente do Lério, Uma vez que se encontra em situação de Emergência devido a estiagem prolongada que assola o Município. Contratado. Jose Serafim Fernandes - CPF nº 447.548.504-59. PRAZO ACRESCIDO: 6 meses. NOVA VIGÊNCIA: 31.12.2022 a 30.06.2023 Vertente do Lério 29126.2022.

RENATO LIMA DE SALES.
Prefeito. (*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:491F82B0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VICÊNCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do município de Vicência/PE, no uso de suas atribuições, faz saber que RATIFICA a **Dispensa - NLL n.º 39/2022,** que tem por **Objeto** a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de cloro a 65% e sulfato de alumínio, produtos químicos utilizados no tratamento de água das ETA's do distrito de Angélicas e Trigueiros, localizado no município de Vicência/PE**, em favor de **J. BEZERRA LIMA AGRICULTURA**, CNPJ nº 41.040.106/0001-04, pelo valor global de R$ 37.350,00 (trinta e sete mil, trezentos e cinquenta reais).
Reconheço e ratifico a inexigibilidade de Licitação com fulcro no Art. 74, Inciso II, da Lei n°. 14.133/2021 e alterações posteriores.
Vicência/PE, 06/10/2022.
GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES
Prefeito

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:ED225FB6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RATIFICAÇÃO

A Secretária de Educação e Esportes do município de Vicência/PE, no uso de suas atribuições, faz saber que RATIFICA a **Dispensa - NLL n.º 25/2022,** que tem por **Objeto** a Aquisição de livros didáticos destinados ao Ensino de Jovens e Adultos da rede municipal de ensino, em favor de: **PEDAGÓGICA DISTRIBUIDORA DE LIVROS E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA**, CNPJ nº 13.344.238/0001-86, pelo valor global de R$ **53.020,00** (cinquenta e três mil e vinte reais).

Reconheço e ratifico a inexigibilidade de Licitação com fulcro no Art. 74, Inciso II, da Lei n°. 14.133/2021 e alterações posteriores.
Vicência/PE, 28/06/2022

ELIANE MARIA SILVEIRA SILVA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:28BF17AD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RATIFICAÇÃO

As Secretárias de Educação e Esportes e de Administração, Fazenda e Planejamento do município de Vicência/PE, no uso de suas atribuições, fazem saber que RATIFICAM a **Dispensa - NLL n.º 26/2022,** que tem por **Objeto** a Aquisição parcelada de Suprimentos de Informática, com a finalidade de atender as demandas da Prefeitura Municipal de Vicência e da Secretaria de Educação e Esportes, em favor de **MARILENE VICENTE DA SILVA SOUZA**, inscrita no CNPJ 29.648.042/0001-15, pelo valor de R$ **32.268,00 (**trinta e dois mil, duzentos e sessenta e oito reais).

Reconheço e ratifico a inexigibilidade de Licitação com fulcro no Art. 74, Inciso II, da Lei n°. 14.133/2021 e alterações posteriores.
Vicência/PE, 15/07/2022

MARÍLIA ALEXANDRINA DA SILVA
Secretária de Administração, Fazenda e Planejamento
ELIANE MARIA SILVEIRA SILVA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:45F57FBD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RATIFICAÇÃO

A Secretária de Educação e Esportes do município de Vicência/PE, no uso de suas atribuições, faz saber que RATIFICA a **Dispensa - NLL n.º 27/2022,** que tem por **Objeto** a Aquisição de instrumentos sonoros de bandas marciais e fanfarras, para a prática de aulas instrumentais e apresentação dos alunos da rede municipal de ensino por ocasião do desfile cívico do município, em favor das empresas:

1. DYAZY COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ 02.984.289/0001-56, pelo valor global de R$ **31.171,60** (trinta e um mil, cento e setenta e um reais e sessenta centavos).
2. O TAMBORIM DE OURO EIRELI, inscrita no CNPJ 08.399.743/0001-98, pelo valor global de R$ **9.955,00 (nove mil novecentos e cinquenta e cinco reais).**

Reconheço e ratifico a inexigibilidade de Licitação com fulcro no Art. 74, Inciso II, da Lei n°. 14.133/2021 e alterações posteriores.
Vicência/PE, 09/08/2022

ELIANE MARIA SILVEIRA SILVA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:39B2CBA5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RATIFICAÇÃO

A Secretária de Educação de Educação e Esportes do município de Vicência/PE, no uso de suas atribuições, faz saber que RATIFICA a **Dispensa - NLL n.º 43/2022,** que tem por **Objeto** a Aquisição de material esportivo para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Esportes, em favor da empresa **JOSIVALDO DORNELAS DE ARAÚJO-ME**, CNPJ nº 14.732.114/0001-30, pelo valor global de R$ **36.987,00** (trinta e seis mil, novecentos e oitenta e sete reais).
Reconheço e ratifico a inexigibilidade de Licitação com fulcro no Art. 74, Inciso II, da Lei n°. 14.133/2021 e alterações posteriores. Vicência/PE, 14/12/2022.
ELIANE MARIA SILVEIRA SILVA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:43639A39

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº. 064/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022

PROCESSO Nº. 064/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022. OBJETO: **Contratação de Instituição Financeira para a prestação de serviços de pagamento, com exclusividade, de salários, proventos e vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, de servidores ou empregados públicos ativos, inativos e pensionistas, da administração direta e indireta e sem caráter de exclusividade o direito de conceder empréstimos consignados aos servidores municipais, arrecadação de tributos, taxas e demais receitas públicas à municipalidade, através de DAM'S de Prefeitura Municipal de Vicência, suas autarquias e fundações, tudo conforme exigências, quantidades e especificações contidas no edital e seus anexos**. O MUNÍCIPIO DE VICÊNCIA-PE, faz saber que considerando **à ausência de interessados**, declarou o resultado do pregão supracitado como **DESERTO**.

Vicência/PE, 28 de dezembro de 2022.

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES
Prefeito

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:96EDFE87

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RATIFICAÇÃO

A Secretária de Educação de Educação e Esportes do município de Vicência/PE, no uso de suas atribuições, faz saber que RATIFICA a **Dispensa - NLL n.º 43/2022,** que tem por **Objeto** a Contratação de serviços técnicos especializados em georreferenciamento e elaboração de projeto básico de Transporte Escolar, conforme Resolução 156/2021-TCE/PE, a cargo da Secretaria Municipal de Educação de Vicência/PE, em favor da empresa **REDI ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 33.374.064/0001-01, pelo valor global de R$ **31.000,00** (trinta e um mil reais).
Reconheço e ratifico a inexigibilidade de Licitação com fulcro no Art. 74, Inciso II, da Lei n°. 14.133/2021 e alterações posteriores. Vicência/PE, 14/12/2022.

ELIANE MARIA SILVEIRA SILVA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:0A8FF666

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE DISTRATO CONTRATUAL

O município de Vicência, através da CPL, torna público que fica rescindido o **CONTRATO nº 150/2022**, oriundo do Proc. Licitatório nº 43/2022 – Inexigibilidade nº 16/2021, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENCIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.168.235/0001-40 e o MEI **RUAN CARLOS SILVA DOS SANTOS 11002163404**, CNPJ sob o n.º **40.256.433/0001-27**o qual tem como **objeto** a credenciamento de pessoas jurídicas tipo MEI que tenham interesse na prestação de serviços temporários e sem exclusividade na secretaria de agricultura, meio ambiente e desenvolvimento econômico**,** com fundamento legal nos art. 78 e art. 79, ambos da Lei 8.666/93, a partir de outubro de 2022. Vicência/PE, 30/09/2022.

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES
Prefeito

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:3EE80151

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RETIFICAÇÃO

Na publicação do Diário da Amupe nº 3246, pág. 173, datada de 28/12/2022, referente à Dispensa de Licitação quem tem como **objeto** a Aquisição de Material de Expediente, com a finalidade de atender as demandas da Prefeitura Municipal de Vicência e da Secretaria de Educação **ONDE SE LÊ:**

Dispensa nº 17/2022

LEIA-SE:

Dispensa nº 18/2022

MARIA SABRINA FERREIRA SABINO
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:CC923506

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 086/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022. Objeto: Aditivo de prazo e valor do contrato supramencionado. **Contratado:** A&K REFORMAS E CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.862.461/0001-50. Dotação: Órgão Orçamentário:38000-Secretaria de Saúde e Bem Estar

Unidade Orçamentária:38002-Fundo Municipal de Saúde Função:10-Saúde Subfunção: 301-Atenção Básica Programa: 903-Consolidação e Aperfeiçoamento da Atenção Primária a Saúde da População Ação: 1.17-Exexução de Obras, Aquisição de Móveis, Máquinas, Veículos, Equipamentos Diversos para Atenção Primária da População Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações. Passará a vigorar a partir do dia **21/12/2022 a 21/03/2023**. Acréscimo de valor do contrato original no percentual de 25% (vinte e cinco por cento). *Valor inicial de R$ 491.798,11 (quatrocentos e noventa e um mil setecentos e noventa e oito reais e onze centavos), para R$ 614.747,63 (seiscentos e quatorze mil e setecentos e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos), totalizando o presente aditivo o valor de **R$ 122.949,52 (cento e vinte e dois mil e novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)***. Fundamentação legal: art. 65, inc. I e II, e inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

Vitória de Santo Antão, 19 de dezembro de 2022.

ALEXSANDRO MIRANDA DE VASCONCELOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Adson Leão da Silva
Código Identificador:CE2F1547

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 278/2022

EMENTA: Define o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos para o Exercício 2023, no âmbito do Município da Vitória de Santo Antão – Pernambuco.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e normativas,

CONSIDERANDO a necessidade do disciplinamento dos **Feriados e Pontos Facultativos** para o **Exercício 2023;**

CONSIDERANDO a necessidade de informar, em tempo hábil, as Indústrias, Empresas e Instituições Públicas e Privadas;

DECRETA:

Art. 1º – Para cumprimento dos Órgãos da Administração Pública, direta e indireta, Municipal, Estadual e Federal, bem como as Indústrias e o Comércio local, ficam definidos, no âmbito deste município da Vitória de Santo Antão, os seguintes **Feriados Municipais** para o **Exercício 2023**. A saber:

17/01/2023 (Terça-feira) – **Dia do Padroeiro do Município (Santo Antão)**;
06/05/2023 (Sábado) – **Aniversário da Elevação de Vila à Cidade**;
03/08/2023 (Quinta-feira) – **Batalha das Tabocas**.

Parágrafo Único – O Chefe do Poder Executivo, em caráter excepcional, poderá autorizar o funcionamento da Indústria e do Comércio local em horário especial, nos feriados municipais e datas comemorativas que ocorrerem em dias úteis.

Art. 2° – São respeitados pela municipalidade, os seguintes **Pontos Facultativos e Feriados Civis e Religiosos: Nacionais e Estaduais.** A saber:

01/01/2023 (Domingo) – **Confraternização Universal;**
21/02/2023 (Terça-feira) – **Carnaval;**
06/03/2023 (Segunda-feira) – **Revolução Pernambucana;**
07/04/2023 (Sexta-feira) – **Paixão de Cristo;**
21/04/2023 (Sexta-feira) – **Tiradentes**;
01/05/2023 (Segunda-feira) – **Dia do Trabalhador**;
08/06/2023 (Quinta-feira) – **Corpus Christi;**
24/06/2023 (Sábado) – **Dia de São João;**
07/09/2023 (Quinta-feira) – **Independência do Brasil;**
12/10/2023 (Quinta-feira) – **Na. Sra. Aparecida – Padroeira do Brasil;**
28/10/2023 (Sábado) – **Dia do Servidor Público;**
02/11/2023 (Quinta-feira) – **Dia de Finados;**
15/11/2023 (Quarta-feira) – **Proclamação da República;**
25/12/2023 (Segunda-feira) – **Natal.**

Art. 3º – Ficam definidos os seguintes **PONTOS FACULTATIVOS** no âmbito das Secretarias Municipais e Órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

20/02/2023 (Segunda-feira) - **Dia que antecede o feriado de Carnaval;**
22/02/2023 (Quarta-feira) - **Dia após o feriado de Carnaval;**
08/12/2023 (Sexta-feira) - **Dia de Na. Sra. da Conceição.**

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2022.

396º Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.
377º Anos da Batalha das Tabocas.

PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito

Publicado por:
Joeides Pereira Paz
Código Identificador:E1E230D7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 201/2022

Contrato: Nº201/2022 **Pregão Eletrônico SRP** nº 054/2022; **Processo:** Nº 106/2022. Cujo **objeto**: Constitui o objeto do presente contrato contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada para aquisição de Equipamentos de informática, eletrodomésticos, telefonia e mobiliário, visando atender as demandas da Secretaria da Mulher do Município da Vitória de Santo Antão/PE. **Contratado:** NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA, **inscrita** no CNPJ (MF) nº 03.829.590/0001-58, **Valor Total: R$ 5.454,00** (cinco mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais). **Vigência:**12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Vitória de Santo Antão, 28 de dezembro de 2022.

JOEIDES PEREIRA DA PAZ
Secretaria De Administração E Estratégia Governamental

Publicado por:
Gesiel Gomes Tavares de Araújo
Código Identificador:D66F14AF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 203/2022

Contrato: Nº203/2022 **Pregão Eletrônico SRP** nº 054/2022; **Processo:** Nº 106/2022. Cujo **objeto**: Constitui o objeto do presente contrato contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada para aquisição de Equipamentos de informática, eletrodomésticos, telefonia e mobiliário, visando atender as demandas da Secretaria da Mulher do Município da Vitória de Santo Antão/PE. **Contratado:** VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO EIRELI, **inscrita** no CNPJ (MF) nº 35.458.953/0001-82, **Valor Total**: R$ 24.299,82 (vinte e quatro mil e duzentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos). **Vigência:**12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Vitória de Santo Antão, 28 de dezembro de 2022.

JOEIDES PEREIRA DA PAZ
Secretaria De Administração E Estratégia Governamental

Publicado por:
Gesiel Gomes Tavares de Araújo
Código Identificador:7BE24B21

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 204/2022

Contrato: Nº204/2022 **Pregão Eletrônico SRP** nº 054/2022; **Processo:** Nº 106/2022. Cujo **objeto**: Constitui o objeto do presente contrato contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada para aquisição de Equipamentos de informática, eletrodomésticos, telefonia e mobiliário, visando atender as demandas da Secretaria da Mulher do Município da Vitória de Santo Antão/PE. **Contratado:** LSGS BARRETO - ME, **inscrita** no CNPJ (MF) nº 35.785.276/0001-07, **Valor Total**: R$ 5.839,96 (cinco mil e oitocentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos). **Vigência:**12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Vitória de Santo Antão, 28 de dezembro de 2022.

JOEIDES PEREIRA DA PAZ
Secretaria De Administração E Estratégia Governamental

Publicado por:
Gesiel Gomes Tavares de Araújo
Código Identificador:10C0E633

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 205/2022

Contrato: Nº205/2022 **Pregão Eletrônico SRP** nº 054/2022; **Processo:** Nº 106/2022. Cujo **objeto**: Constitui o objeto do presente contrato contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada para aquisição de Equipamentos de informática, eletrodomésticos, telefonia e mobiliário, visando atender as demandas da Secretaria da Mulher do Município da Vitória de Santo Antão/PE. **Contratado:** COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI, **inscrita** no CNPJ (MF) nº 10.942.831/0001-36, **Valor Total**: R$ 2.070,03 (dois mil e setenta reais e três centavos). **Vigência:**12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Vitória de Santo Antão, 28 de dezembro de 2022.

JOEIDES PEREIRA DA PAZ
Secretaria De Administração E Estratégia Governamental

Publicado por:
Gesiel Gomes Tavares de Araújo
Código Identificador:AEC22791

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 122/2022 – TOMADA DE PREÇOS N° 024/2022 Nat: Serviços de Engenharia **Objeto:** Contratação de empresa especializada na área de engenharia para a realização de obras de pavimentação com pedras graníticas de vias públicas, firmado através do convênio nº 916664/2021 com o Ministério do Desenvolvimento Regional, na cidade da Vitória de Santo Antão - PE. **Valor Máximo Estimado: R$3.083.591,38(três milhões oitenta e três mil quinhentos e noventa e um reais e trinta e oito centavos).** A licitação **realizar-se-á às 10h do dia 17 de janeiro de 2023**, na sala de reuniões da CPL. O Edital poderá ser adquirido, de 2ª a 6ª, das 7 às 13 horas, no prédio da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão – PE, juntamente com carimbo CNPJ, onde também serão fornecidas informações aos interessados ou através do link: https://vitoriadesantoantao.pe.transparenciamunicipal.online/app/pe/vitoria-de-santo-antao/1/avisos-de-licitacao.

Vitoria de Santo Antão, 29 de dezembro de 2022.

LAILA DUARTE
Secretária de Infraestrutura e Controle urbano

Publicado por:
Gesiel Gomes Tavares de Araújo
Código Identificador:6D8E1100

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA – GP N.º 1324 /2022.

O PREFEITO DA CIDADE DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais, devidamente assistido pela Secretária de Administração.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a servidora **Fernanda Maria da Silva Matrícula n.º 12360,** Servidora Concursada desta Prefeitura, nomeada pela Portaria de Nomeação GP nº 466-A/2008 de 01.07.2008, foi empossada pelo Termo nº 419/2008 de 01.07.2008 para exercer o cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde. Atendendo ao Requerimento de n.º 2596/2022 datado de 16.12.2022. Contar o efeito desta Portaria a partir de 20 de dezembro de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paulista, 28 de dezembro de 2022

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:AF1E7F67

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 105/2022

Autorizo, reconheço e **RATIFICO** a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 105/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 238/2022, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE BANDA KEBRAE ATRAVÉS DA PESSOA JURÍDICA VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI PARA APRESENTAÇÃO DO SHOW ATÍSTICO PARA COMEMORAÇÃO DO CICLO NATALINO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE,** inscrita no CNPJ/MF Nº 39.508.434/0001-32, situada na Av. Duque de Caxias, 413, Alto da Bela Vista – Abreu e Lima, no valor de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

Paulista, 16 de dezembro de 2022.

SIDNEY VALÉRIO ARAÚJO RODRIGUES
Secretário de Turismo

Publicado por:
Raissa Karen Gomes de Barros
Código Identificador:68620BB5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 102/2022

Autorizo, reconheço e **RATIFICO** a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 102/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 232/2022, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE ADILSON RAMOS ATRAVÉS DA PESSOA JURÍDICA ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO (COUTO FLASH PRODUÇÕES) PARA APRESENTAÇÃO DO SHOW ATÍSTICO PARA COMEMORAÇÃO DO CICLO NATALINO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE,** inscrita no CNPJ/MF Nº 23.029.997/0001-08, situada na Rua Feliciano de Mello, 65, Casa A, Afogados, Recife/PE, no valor de **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).**

Paulista, 15 de dezembro de 2022.

SIDNEY VALÉRIO ARAÚJO RODRIGUES
Secretário de Turismo

Publicado por:
Raissa Karen Gomes de Barros
Código Identificador:0751AEEC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 108/2022

Autorizo, reconheço e **RATIFICO** a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 108/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 244/2022, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DA BANDA SOM DA TERRA ATRAVÉS DA PESSOA JURÍDICA J & R PRODUÇÕES LTDA PARA APRESENTAÇÃO DO SHOW ATÍSTICO PARA COMEMORAÇÃO DO CICLO NATALINO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE,** inscrita no CNPJ/MF Nº 02.193.239/0001-50, situada na Rua Prof. José Cândido Pessoa, nº 1161, Bairro Novo – Olinda/PE, no valor de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).**

Paulista, 19 de dezembro de 2022.

SIDNEY VALÉRIO ARAÚJO RODRIGUES
Secretário de Turismo

Publicado por:
Raissa Karen Gomes de Barros
Código Identificador:102700D3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 114/2022

Autorizo, reconheço e **RATIFICO** a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 114/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250/2022, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE GERALDINHO LINS ATRAVÉS DA PESSOA JURÍDICA LUAN PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, PARA APRESENTAÇÃO DO SHOW ATÍSTICO PARA COMEMORAÇÃO DO CICLO NATALINO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE,** inscrita no CNPJ/MF Nº 05.102.456/0001-86, situada na Rua Tabaiares, nº 232 – Ilha do Retiro no valor de – Recife/PE, no valor de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).**

Paulista, 19 de dezembro de 2022.

SIDNEY VALÉRIO ARAÚJO RODRIGUES
Secretário de Turismo

Publicado por:
Raissa Karen Gomes de Barros
Código Identificador:9EF5D2F8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 111/2022

Autorizo, reconheço e **RATIFICO** a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 111/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 247/2022, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DA BANDA OLHAR FATAL ATRAVÉS DA PESSOA JURÍDICA W2 PROMOÇÕES SONORIZAÇÃO E EVENTOS LTDA PARA APRESENTAÇÃO DO SHOW ATÍSTICO PARA COMEMORAÇÃO DO CICLO NATALINO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE,** inscrita no CNPJ/MF Nº 34.163.880/0001-39, situada na Rua do Cupim, 132 CXPST 159 – Graças, Recife/PE, no valor de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais).**

Paulista, 19 de dezembro de 2022.

SIDNEY VALÉRIO ARAÚJO RODRIGUES
Secretário de Turismo

Publicado por:
Raissa Karen Gomes de Barros
Código Identificador:485E861C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 101/2022

Autorizo, reconheço e **RATIFICO** a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 101/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231/2022, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DA BANDA PATUSCO ATRAVÉS DA PESSOA JURÍDICA FARIAS EVENTOS, PARA APRESENTAÇÃO DO SHOW ATÍSTICO PARA COMEMORAÇÃO DO CICLO NATALINO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE**, no valor de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais).**

Paulista, 19 de dezembro de 2022.

SIDNEY VALÉRIO ARAÚJO RODRIGUES
Secretário de Turismo

Publicado por:
Raissa Karen Gomes de Barros
Código Identificador:1C0F67C6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 107/2022

Autorizo, reconheço e **RATIFICO** a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 107/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 243/2022, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DA BANDA SEDUTORA ATRAVÉS DA PESSOA JURÍDICA VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI PARA APRESENTAÇÃO DO SHOW ATÍSTICO PARA COMEMORAÇÃO DO CICLO NATALINO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE,** inscrita no CNPJ/MF Nº 39.508.434/0001-32, situada na Av. Duque de Caxias, 413, Alto da Bela Vista – Abreu e Lima/PE – CEP: 53.515-230, no valor de **R$ 25.000 (vinte e cinco mil reais).**

Paulista, 19 de dezembro de 2022.

SIDNEY VALÉRIO ARAÚJO RODRIGUES
Secretário de Turismo

Publicado por:
Raissa Karen Gomes de Barros
Código Identificador:A89B67AE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 110/2022

Autorizo, reconheço e **RATIFICO** a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 110/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 246/2022, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DA BANDA INTRATIVO ATRAVÉS DA PESSOA JURÍDICA SUPERART COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA PARA APRESENTAÇÃO DO SHOW ATÍSTICO PARA COMEMORAÇÃO DO CICLO NATALINO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE,** inscrita no CNPJ/MF Nº 13.485.518/0001-04, situada na Rua Camilo Antônio de França, 02 – Ouro Preto – Olinda/PE, no valor de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

Paulista, 19 de dezembro de 2022.

SIDNEY VALÉRIO ARAÚJO RODRIGUES
Secretário de Turismo

Publicado por:
Raissa Karen Gomes de Barros
Código Identificador:849F3295

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 113/2022

Autorizo, reconheço e **RATIFICO** a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 113/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 246/2022, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE ALCEU VALENÇA ATRAVÉS DA PESSOA JURÍDICA MV PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA PARA APRESENTAÇÃO DO SHOW ATÍSTICO PARA COMEMORAÇÃO DO CICLO NATALINO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE, inscrita no CNPJ/MF Nº 07.422.115/0001-13, situada na Rua Prudente Morais, 313 – Varadouro – Olinda/PE, no valor de **R$ 193.000,00 (cento e noventa e três mil reais).**

Paulista, 19 de dezembro de 2022.

SIDNEY VALÉRIO ARAÚJO RODRIGUES
Secretário de Turismo

Publicado por:
Raissa Karen Gomes de Barros
Código Identificador:B4E997AB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 112/2022

Autorizo, reconheço e **RATIFICO** a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 112/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 248/2022, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DA BANDA AMARULA ATRAVÉS DA PESSOA JURÍDICA SUPERART COMUNICAÇÃO E EVENTO LTDA PARA APRESENTAÇÃO DO SHOW ATÍSTICO PARA COMEMORAÇÃO DO CICLO NATALINO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE, inscrita no CNPJ/MF Nº 13.485.518/0001-04, situada na Rua Camilo Antônio de França, nº 02 – Ouro Preto – Olinda/PE, no valor de **R$ 13.000 (treze mil reais).**

Paulista, 19 de dezembro de 2022.

SIDNEY VALÉRIO ARAÚJO RODRIGUES
Secretário de Turismo

Publicado por:
Raissa Karen Gomes de Barros
Código Identificador:108AEB87

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 115/2022

Autorizo, reconheço e **RATIFICO** a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 115/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251/2022, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE BELO XIS ATRAVÉS DA PESSOA JURÍDICA PLURAL PROJETOS E PRODUÇÕES ASTÍSTICAS LTDA PARA APRESENTAÇÃO DO SHOW ATÍSTICO PARA COMEMORAÇÃO DO CICLO NATALINO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE**, inscrita no CNPJ/MF Nº 04.797.740/0001-51, situada na Rua da Aurora, nº 295 – Ed. São Cristóvão – Sala 1405 – Boa Vista – Recife/PE, no valor de **R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).**

SIDNEY VALÉRIO ARAÚJO RODRIGUES
Secretário de Turismo

Publicado por:
Raissa Karen Gomes de Barros
Código Identificador:616DE6B3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 104/2022

Autorizo, reconheço e **RATIFICO** a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 104/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2022, cujo objeto consiste na C**ONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DE JÉSSICA A FAMOSA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO EM DECORRÊNCIA AOS FESTEJOS ALUSIVOS AO CICLO NATALINO NO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA: DANIEL RICARDO SEABRA DE HOLANDA PRODUÇÕES (BACO PRODUÇÕES CULTURAIS**), inscrita sob o CNPJ nº 34.330.072/0001-19, situada à Rua Vital Henrique, 48, Guadalupe, Olinda/PE, CEP: 53.240-530 no valor total de **R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).**

Paulista, 16 de dezembro de 2022.

SIDNEY VALÉRIO ARAÚJO RODRIGUES
Secretário de Turismo

Publicado por:
Raissa Karen Gomes de Barros
Código Identificador:C0568153

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 103/2022

Autorizo, reconheço e **RATIFICO** a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 103/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 235/2022, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DE BANDA EXTASY PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO EM DECORRÊNCIA AOS FESTEJOS ALUSIVOS AO CICLO NATALINO NO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE** para a contratação direta da empresa: **TRAKEJO PRODUÇÃO E ASSESSORIA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 43.119.757/0001-01, situada à Rua Camaratuba, 179, Pina, Recife/PE, CEP: 51.110-070 no valor total de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

Paulista, 16 de dezembro de 2022.

SIDNEY VALÉRIO ARAÚJO RODRIGUES
Secretário de Turismo

Publicado por:
Raissa Karen Gomes de Barros
Código Identificador:F045A7A2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – ADESÃO À ATA Nº 022/2022

A **PREFEITURA DA CIDADE DO PAULISTA**, através da**SECRETARIA MUNICIPAL PROJETOS ESPECIAIS DO PAULISTA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e em respeito aos princípios gerais de direito público e às prescrições da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações), Art. 49º e das Súmulas 346 e 473/STF.

"Art. 49º. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderárevogara licitaçãopor razões de interesse públicodecorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado".

Procede, em defesa do interesse público, com a **REVOGAÇÃO** do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 207/2022**, **ADESÃO À ATA Nº 022/2022**, cujo objeto refere-se à **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES, NOTEBOOKS E IMPRESSORAS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS**.

Declaro que, de acordo com o exposto acima fica o processo em epígrafe **REVOGADO**.

Desta forma, informo que este termo deverá ser publicado em Diário Oficial e encaminhado à Comissão de Licitação, para que a mesma tome ciência e para anexar ao processo, bem como tomar as providências legais cabíveis.

Paulista, 19 de dezembro de 2022.

FRANCISCO JOVINO DA MOTA
Secretário de Projetos Especiais

Publicado por:
Raissa Karen Gomes de Barros
Código Identificador:D32E250E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA SECAD Nº 338/2022

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais atendendo ao Requerimento n°8378/22 datado de 20 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Retificar a portaria 332/2022 que concedeu Licença Prêmio, referente ao segundo quinquênio, pelo período de 03(três) meses, onde se ler 01.12.2022 a 28.02.2023, leia-se 02/02/2023 a 02/05/2023 com base o Art. 35 da lei Municipal nº 3896/06, a Servidora **ROSANGELA BARBOSA DE AGUIAR ROMA Matricula 11696** lotada na Secretaria de Educação (Escola Municipal Maria das Neves), atendendo ao Ofício nº 3731/22, datado de 17 de novembro de 2022, ao requerimento nº 7806/22, datado de 22 de novembro de 2022 e ao Parecer n° 552/22, datado de 01 de dezembro de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paulista, 29 de dezembro de 2022.

PATRICIA BARBOSA DO REGO BARROS GUIMARÃES
Secretária de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:422710D5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA SECAD Nº 285 /2022.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Lotar na Secretaria de Mobilidade, Segurança Cidadã e Defesa Civil, a Servidora **MARIA CRISTINA PIMENTEL MONTEIRO,** Matrícula 10.332, ocupante do cargo de Engenheiro.

Contar os efeitos desta portaria a partir de 21 de outubro de 2022

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paulista, 20 de outubro de 2022.

PATRÍCIA BARBOSA DO REGO BARROS GUIMARÃES
Secretária de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:60EEFAE4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA SECAD Nº 337 /2022.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Lotar na Secretaria de Mobilidade, Segurança Cidadã e Defesa Civil, a Servidora **SANDRA MARIA TEIXEIRA DE ARAÚJO**, Mat. 11.875, ocupante do cargo de Técnico em Edificações.

Contar os efeitos desta portaria a partir de 10 de novembro de 2022

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paulista, 20 de dezembro de 2022.

PATRÍCIA BARBOSA DO REGO BARROS GUIMARÃES
Secretária de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:A34E410D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA SECAD Nº 344 /2022.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Lotar na Secretaria de Educação, o Servidor **DENIS RODRIGUES DE LIMA,** Matrícula 11.411, ocupante do cargo de Professor, em virtude de seu retorno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Contar os efeitos desta portaria a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paulista, 29 de dezembro de 2022.

PATRÍCIA BARBOSA DO REGO BARROS GUIMARÃES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:92035895

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
DECISÃO – REQ. Nº5241/2022 – PARECER SAJ/DP Nº 138/2022

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INDEFERIR o requerimento do pagamento das veras rescisórias, tombado sob o número 5241/2022, formulado pelo(a) servidor(a) JOSÉ RAMOS DOS SANTOS ANJOS, Matrícula 37.398, à vista das razões contidas no PARECER SAJ/DP n.º 138/2022, face ao reconhecimento da ocorrência da prescrição quinquenal.

Publique-se e Cumpra-se.
Paulista, 29 de dezembro de 2022.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:8A33F25F

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 192/2020

3º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº: 192/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 159/2020
MODALIDADE: Inexigibilidade n° 047/2020
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, II, combinado com o art. 13, III da Lei n° 8.666/93.
CONTRATADA: **HOLANDA & CASCARDO ADVOGADOS & CONSULTORES ASSOCIADOS**
CNPJ/MF: 09.631.689/0001-27
OBJETO: **Termo Aditivo Renovação do Prazo de Vigência** ao **Contrato Nº 192/2020**, cujo objeto é a **contratação de escritório de advocacia, por solicitação da Procuradoria Geral do Município,**

para a prestação de serviços de consultoria Jurídica em Direito de Petróleo e Gás Natural, para correção dos critérios legais aplicados na distribuição dos royalties ao Município por meio das medidas judiciais em andamento, fica prorrogado o prazo de vigência, ao citado instrumento contratual, pelo período de **12 (doze) meses**, contado a partir de 30 **de dezembro de 2022 a 29 de dezembro de 2023,** tendo como fundamento a cláusula quarta e artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – Justificativa a necessidade de prorrogação do contrato, em cumprimento ao Art.57, II, da Lei n° 8.666/1993, uma vez que o referido escritório atua predominantemente em matérias tratando da defesa do Município no que se refere, não somente a manutenção dos repasses mensais, como também na recuperação de receitas não repassadas a este ente, e que as diversas ações continuam em andamento nas mais variadas instâncias do judiciário e demandam um trabalho jurídico especializado, o qual vem sendo prestado com primazia pelo escritório contratado. Ademais o Município não terá mais custo mensal com o escritório, ainda que haja repasses dos royalties, uma vez que tal prorrogação, por ter ultrapassado os 24 (vinte e quatro) meses de vigência contratual, autoriza o não pagamento, conforme previsto no 1º Termo Aditivo.

ASSINATURA: 22/12/2022

Flávia Patrícia Novelino de Andrade Lima
Procuradora Geral

Publicado por:
Murilo Assunção do Nascimento
Código Identificador:9B910161

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 129/2022

CONTRATO Nº.: 129/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 155/2022
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE n° **062/2022**
PORTARIA(S) DA C.P.L.: 473/2022, de 30/05/2022
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores
CONTRATADA: **VINIL PRODUÇÕES, FESTAS E EVENTOS EIRELI**
CNPJ/MF: 30.495.096/0001-77
OBJETO: Termo de Apostilamento de Inclusão de Nota de Empenho ao **Contrato nº 130/2022**, cujo objeto contratual é a **CONTRATAÇÃO ARTISTICA DE LEO JÚNIOR & BANDA MORENA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS ALUSIVOS AOS 87 ANOS DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE**, fica incluída a **Nota de Empenho n° 1626-2022**, tendo como fundamento sua Cláusula Décima Quarta.

PARAGRAGRO ÚNICO – Justificativa, conforme indicado no parágrafo único da clausula décima quarta do instrumento contratual, a **CONTRATANTE** se obriga a emiti-la posteriormente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas serão decorrentes da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte E Juventude
Nota de Empenho n° 2022-1626
Atividade: **4053 – Promoção de Eventos e Ações Turísticas**
Elemento: **33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
Fonte: **15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos**
Valor do Empenho: **R$ 16.100,00 (dezesseis mil e cem reais)**

ASSINATURA: 09/09/2022.

SIDNEY VALÉRIO ARAÚJO RODRIGUES
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude

Publicado por:
Anna Karolina Barbosa de Moura
Código Identificador:F208B737

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 128/2022

CONTRATO Nº.: 128/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 098/2022
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE n° **013/2022**
PORTARIA(S) DA C.P.L.: n. 473/2022, de 30 de maio de 2022
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inc. III, art. 25, Lei 8.666/93
CONTRATADA: **W. KLAUS PIRES BARROS PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI-ME**
CNPJ/MF: 18.578.737/0001-51
OBJETO: Termo de Apostilamento de Inclusão de Nota de Empenho ao **Contrato nº 128/2022**, cujo objeto contratual é a **CONTRATAÇÃO DE BANDA FORRÓ CHICOTE PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS ALUSIVOS AOS 87 ANOS DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE**, fica incluída a **Nota de Empenho n° 1625-2022**, tendo como fundamento sua Cláusula Décima Terceira.

PARAGRAGRO ÚNICO – Justificativa, conforme indicado no parágrafo único da clausula décima terceira do instrumento contratual, a **CONTRATANTE** se obriga a emiti-la posteriormente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas serão decorrentes da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude
Nota de Empenho n° 2022-1625
Atividade: **4053 – Promoção de Eventos e Ações Turísticas**
Elemento: **33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
Fonte: **15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos**
Valor do Empenho: **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**
ASSINATURA: 09/09/2022.

SIDNEY VALÉRIO ARAÚJO RODRIGUES
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude

Publicado por:
Anna Karolina Barbosa de Moura
Código Identificador:6F43BD46

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 131/2022

CONTRATO Nº.: 131/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 114/2022
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE n° **026/2022**
PORTARIA(S) DA C.P.L.: n. 473/2022, de 30 de maio de 2022
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inc. III, art. 25, Lei 8.666/93
CONTRATADA: **ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO**
CNPJ/MF: 23.029.997/0001-08
OBJETO: Termo de Apostilamento de Inclusão de Nota de Empenho ao **Contrato nº 131/2022**, cujo objeto contratual é a **CONTRATAÇÃO DE JUNIOR JAVA & BANDA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS ALUSIVOS AOS 87 ANOS DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE**, fica incluída a **Nota de Empenho n° 1623-2022**, tendo como fundamento sua Cláusula Décima Terceira.

PARAGRAGRO ÚNICO – Justificativa, conforme indicado no parágrafo único da clausula décima Terceira do instrumento contratual, a **CONTRATANTE** se obriga a emiti-la posteriormente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas serão decorrentes da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude
Nota de Empenho n° 2022-1623
Atividade: **4053 – Promoção de Eventos e Ações Turísticas**
Elemento: **33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
Fonte: **15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos**
Valor do Empenho: R$ 3.600,00 (sessenta mil reais)

ASSINATURA: 09/09/2022.

SIDNEY VALÉRIO ARAÚJO RODRIGUES
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude

Publicado por:
Anna Karolina Barbosa de Moura
Código Identificador:D1D1DC2D

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 119/2022

CONTRATO Nº.:119/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 156/2022
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE n° **063/2022**
PORTARIA(S) DA C.P.L.: n. 473/2022, de 30 de maio de 2022
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
CONTRATADA: **TRAKEJO PRODUÇÃO E ASSESSORIA LTDA**
CNPJ/MF: 43.119.757/0001-01
OBJETO: **Termo de Apostilamento de Inclusão de Nota de Empenho** ao **Contrato nº 119/2022**, cujo objeto contratual é **CONTRATAÇÃO DE BANDA PISA NO ESPINHO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS ALUSIVOS AOS 87 ANOS DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE**, fica incluída a **Nota de Empenho n° 1588-2022**, tendo como fundamento sua Cláusula décima quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas serão decorrentes da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude
Nota de Empenho n° 2022-1588
Atividade: **4053 – Promoção de Eventos e Ações Turísticas**
Elemento: **33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
Fonte: **15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos**
Valor do Empenho: R$ 14.000,00 (catorze mil reais)

PARAGRAGRO ÚNICO – Justificativa, conforme indicado no parágrafo único da clausula décima quarta do instrumento contratual, a **CONTRATANTE** se obriga a emiti-la posteriormente.

ASSINATURA:09/09/2022

SIDNEY VALÉRIO ARAÚJO RODRIGUES
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude

Publicado por:
Anna Karolina Barbosa de Moura
Código Identificador:9301CA28

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 087/2022

CONTRATO Nº.: 087/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 150/2022
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE n° **057/2022**
PORTARIA(S) DA C.P.L.: n. 473/2022, de 30/05/2022.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inc. III, art. 25, Lei 8.666/93
CONTRATADA: PONTES PRODUÇÕES E EVENTOS ME
CNPJ/MF: 38.085.564/0001-47
OBJETO: Termo de Apostilamento de Inclusão de Nota de Empenho ao **Contrato nº 088/2022**, cujo objeto contratual é a **CONTRATAÇÃO ARTISTICA DE BANDA CARTA VIRADA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS ALUSIVOS AOS 87 ANOS DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE**, fica incluída a **Nota de Empenho n° 1583-2022**, tendo como fundamento sua Cláusula décima quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas serão decorrentes da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte E Juventude
Nota de Empenho n° 2022-1583
Atividade: **4053 – Promoção de Eventos e Ações Turísticas**
Elemento: **33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
Fonte: **15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos**
Valor do Empenho: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
PARAGRAGRO ÚNICO – Justificativa, conforme indicado no parágrafo único da clausula décima quarta do instrumento contratual, a **CONTRATANTE** se obriga a emiti-la posteriormente.

ASSINATURA: 09/09/2022.

SIDNEY VALÉRIO ARAÚJO RODRIGUES
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude

Publicado por:
Anna Karolina Barbosa de Moura
Código Identificador:FC9EFCC6

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 086/2022

CONTRATO Nº. 086/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 177/2022
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE n° **082/2022**
PORTARIA(S) DA C.P.L.: n. 473/2022, de 30/05/2022.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
CONTRATADA: **A CARA DAQUI PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**
CNPJ/MF: 19.939.528/0001-59
OBJETO: **Termo de Apostilamento de Inclusão de Nota de Empenho** ao **Contrato nº 086/2022**, cujo objeto contratual é a **CONTRATAÇÃO ARTISTICA DE FABIANA PIMENTINHA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS ALUSIVOS AOS 87 ANOS DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE**, fica incluída a **Nota de Empenho n° 1585-2022**, tendo como fundamento sua Cláusula décima quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas serão decorrentes da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude
Nota de Empenho n° 2022-1585
Atividade: **4053 – Promoção de Eeventos e Ações Turísticas**
Elemento: **33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
Fonte: **15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos**
Valor do Empenho: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

PARAGRAGRO ÚNICO – Justificativa, conforme indicado no parágrafo único da clausula décima quarta do instrumento contratual, a **CONTRATANTE** se obriga a emiti-la posteriormente.

ASSINATURA: 09/09/2022

SIDNEY VALÉRIO ARAÚJO RODRIGUES
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude

Publicado por:
Anna Karolina Barbosa de Moura
Código Identificador:8ADFC92D

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 088/2022

CONTRATO Nº.: 088/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 178/2022
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE n° **083/2022**
PORTARIA(S) DA C.P.L.: n. 473/2022, de 30/05/2022.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inc. III, art. 25, Lei 8.666/93
CONTRATADA: **NOBREGA PROMOÇÕES E ILUMINAÇÃO ME**
CNPJ/MF: 25.173.110/0001-86
OBJETO: Termo de Apostilamento de Inclusão de Nota de Empenho ao **Contrato nº 088/2022**, cujo objeto contratual é a **CONTRATAÇÃO DE BANDA FORRÓ DAS ESTRELAS PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS ALUSIVOS AOS 87 ANOS DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE**, fica incluída a **Nota de Empenho n° 1587-2022**, tendo como fundamento sua Cláusula décima quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas serão decorrentes da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte E Juventude
Nota de Empenho n° 2022-1587
Atividade: **4053 – Promoção de Eventos e Ações Turísticas**
Elemento: **33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
Fonte: **15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos**
Valor do Empenho: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

PARAGRAGRO ÚNICO – Justificativa, conforme indicado no parágrafo único da clausula décima quarta do instrumento contratual, a **CONTRATANTE** se obriga a emiti-la posteriormente.

ASSINATURA: 09/09/2022.

SIDNEY VALÉRIO ARAÚJO RODRIGUES
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude

Publicado por:
Anna Karolina Barbosa de Moura
Código Identificador:FF3824BA

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 127/2022

CONTRATO Nº.127/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 139/2022
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE n° **047/2022**
PORTARIA(S) DA C.P.L.: n. 473/2022, de 30 de maio de 2022
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inc. III, art. 25, Lei 8.666/93
CONTRATADA: **PLURAL PROJETOS E PROMOÇÕES LTDA**
CNPJ/MF: 04.797.740/0001-51
OBJETO: Termo de Apostilamento de Inclusão de Nota de Empenho ao **Contrato nº 127/2022**, cujo objeto contratual é a **CONTRATAÇÃO DE BELO XIS PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS ALUSIVOS AOS 87 ANOS DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DO PAULISTA E A EMPRESA PLURAL PROJETOS E PRODUÇOES ARTÍSTICAS LTDA**, fica incluída a **Nota de Empenho n° 1621-2022**, tendo como fundamento sua Cláusula Décima Terceira.

PARAGRAGRO ÚNICO – Justificativa, conforme indicado no parágrafo único da clausula décima terceira do instrumento contratual, a **CONTRATANTE** se obriga a emiti-la posteriormente

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas serão decorrentes da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude
Nota de Empenho n° 2022-1621
Atividade: **4053 – Promoção de Eventos e Ações Turísticas**
Elemento: **33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
Fonte: **15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos**
Valor do Empenho: R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)

ASSINATURA: 09/09/2022.

SIDNEY VALÉRIO ARAÚJO RODRIGUES
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude

Publicado por:
Anna Karolina Barbosa de Moura
Código Identificador:23D51837

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 126/2022

CONTRATO Nº.:126/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 175/2022
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE n° **080/2022**
PORTARIA(S) DA C.P.L.: 473/2022, de 30/05/2022
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93
CONTRATADA: **SOCIEDADE DOS FORROZEIROS PE DE SERRA E AI**
CNPJ/MF: 08.584.386/0001-38
OBJETO: Termo de Apostilamento de Inclusão de Nota de Empenho ao **Contrato nº 126/2022**, cujo objeto contratual é a **CONTRATAÇÃO ARTISTICA DE FABIANA PIMENTINHA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS ALUSIVOS AOS 87 ANOS DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE**, fica incluída a **Nota de Empenho n° 1615-2022**, tendo como fundamento sua Cláusula décima quarta.

PARAGRAGRO ÚNICO – Justificativa, conforme indicado no parágrafo único da clausula décima quarta do instrumento contratual, a **CONTRATANTE** se obriga a emiti-la posteriormente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas serão decorrentes da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude
Nota de Empenho n° 2022-1615
Atividade: **4053 – Promoção de Eeventos e Ações Turísticas**
Elemento: **33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
Fonte: **15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos**
Valor do Empenho: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)
ASSINATURA: 09/09/2022.

SIDNEY VALÉRIO ARAÚJO RODRIGUES
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude

Publicado por:
Anna Karolina Barbosa de Moura
Código Identificador:A58F8852

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 121/2022

CONTRATO Nº.: 121/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 166/2022
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE n° **072/2022**
PORTARIA(S) DA C.P.L.: n. 473/2022, de 30/05/2022.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
CONTRATADA: PINA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI
CNPJ/MF: 35.154.821/0001-67
OBJETO: **Termo de Apostilamento de Inclusão de Nota de Empenho** ao **Contrato nº 121/2022**, cujo objeto contratual é a **CONTRATAÇÃO DE MARCONDY E OS REGINALDOS PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS ALUSIVOS AOS 87 ANOS DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE**, fica incluída a **Nota de Empenho n° 1589-2022**, tendo como fundamento sua Cláusula décima quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas serão decorrentes da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude
Nota de Empenho n° 2022-1589
Atividade: 4053 – Promoção de Eventos e Ações Turísticas
Elemento: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
Valor Empenho: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
PARAGRAGRO ÚNICO – Justificativa, conforme indicado no parágrafo único da clausula décima quarta do instrumento contratual, a **CONTRATANTE** se obriga a emiti-la posteriormente.

ASSINATURA: 09/09/2022

SIDNEY VALÉRIO ARAÚJO RODRIGUES
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude

Publicado por:
Anna Karolina Barbosa de Moura
Código Identificador:9D36ED2E

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO Nº. 117/2022

CONTRATO Nº. 117 /2022
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 165/2022
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE n° **071/2022**
PORTARIA(S) DA C.P.L.: n. 473/2022, de 30 de maio de 2022
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores
CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO LITORAL NORTE**
CNPJ/MF: 20.937.613/0001-67
OBJETO: **Termo de Apostilamento de Inclusão de Nota de Empenho** ao **Contrato nº 117/2022**, cujo objeto contratual é a **CONTRATAÇÃO DE XINELO DE TONHE PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS ALUSIVOS AOS 87 ANOS DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE**, fica incluída a **Nota de Empenho n° 1590-2022**, tendo como fundamento sua Cláusula décima terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas serão decorrentes da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude
Nota de Empenho n° 2022-1590
Atividade: **4053 – Promoção de Eeventos e Ações Turísticas**
Elemento: **33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
Fonte: **15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos**
Valor do Empenho: R$ 8.000,00 (oito mil reais)

PARAGRAGRO ÚNICO – Justificativa, conforme indicado no parágrafo único da clausula décima quarta do instrumento contratual, a **CONTRATANTE** se obriga a emiti-la posteriormente.

ASSINATURA: 09/09/2022

SIDNEY VALÉRIO ARAÚJO RODRIGUES
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude

Publicado por:
Anna Karolina Barbosa de Moura
Código Identificador:A8F1B63D

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 135/2022

CONTRATO Nº.: 135/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 146/2022
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE n° **053/2022**
PORTARIA(S) DA C.P.L.: Comissão Permanente de Licitações de Aquisições e Serviços, instituída através da Portaria n. 473/2022, de 30/05/2022
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inc. III, art. 25, Lei 8.666/93
CONTRATADA: **AMPLIAR - SERVIÇOS DE CULTURA E ARTE EIRELI**
CNPJ/MF: 10.426.137/0001-66
OBJETO: Termo de Apostilamento de Inclusão de Nota de Empenho ao **Contrato nº 135/2022**, cujo objeto contratual é a **CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA PAU E CORDA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS ALUSIVOS AOS 87 ANOS DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE**, fica incluída a **Nota de Empenho n° 1627-2022**, tendo como fundamento sua Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas serão decorrentes da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude
Nota de Empenho n° 2022-1627
Atividade: **4053 – Promoção de Eventos e Ações Turísticas**
Elemento: **33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
Fonte: **15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos**
Valor do Empenho: 21.000,00 (vinte e um mil reais)

PARAGRAGRO ÚNICO – Justificativa, conforme indicado no parágrafo único da clausula décima quarta do instrumento contratual, a **CONTRATANTE** se obriga a emiti-la posteriormente.

ASSINATURA: 09/09/2022.

SIDNEY VALÉRIO ARAÚJO RODRIGUES
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude

Publicado por:
Anna Karolina Barbosa de Moura
Código Identificador:029F6B88

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 134/2022

CONTRATO Nº.: 134/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 174/2022

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE n° **079/2022**
PORTARIA(S) DA C.P.L.: 473/2022, de 30/05/2022
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inc. III, art. 25, Lei 8.666/93
CONTRATADA TRAKEJO PRODUÇÕES E ASSESSORIA
CNPJ/MF: 43.119.757/0001-01
OBJETO: Termo de Apostilamento de Inclusão de Nota de Empenho ao **Contrato nº 134/2022**, cujo objeto contratual é a **CONTRATAÇÃO DE KAIO MACHADO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS ALUSIVOS AOS 87 ANOS DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE**, fica incluída a **Nota de Empenho n° 1616-2022**, tendo como fundamento sua Cláusula décima quarta.

PARAGRAGRO ÚNICO – Justificativa, conforme indicado no parágrafo único da clausula décima quarta do instrumento contratual, a **CONTRATANTE** se obriga a emiti-la posteriormente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas serão decorrentes da seguinte Dotação Orçamentária:
Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude
Nota de Empenho n° 2022-1616 Atividade: **4053 – Promoção de Eventos e Ações Turísticas** Elemento: **33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica** Fonte: **15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos** Valor do Empenho: R$ 3.600,00 (sessenta mil reais)

ASSINATURA: 09/09/2022.

SIDNEY VALÉRIO ARAÚJO RODRIGUES
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude

Publicado por:
Anna Karolina Barbosa de Moura
Código Identificador:16F64738

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 133/2022

CONTRATO Nº.: 133/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 147/2022
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE n° **054/2022**
PORTARIA(S) DA C.P.L.: 473/2022, de 30/05/2022
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inc. III, art. 25, Lei 8.666/93
CONTRATADA 2K PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME
CNPJ/MF: 23.197.438/0001-07
OBJETO: Termo de Apostilamento de Inclusão de Nota de Empenho ao **Contrato nº 133/2022**, cujo objeto contratual é a **CONTRATAÇÃO DE KARLA KAROLLA & BANDA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS ALUSIVOS AOS 87 ANOS DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE**, fica incluída a **Nota de Empenho n° 1624-2022**, tendo como fundamento sua Cláusula décima quarta.

PARAGRAGRO ÚNICO – Justificativa, conforme indicado no parágrafo único da clausula décima quarta do instrumento contratual, a **CONTRATANTE** se obriga a emiti-la posteriormente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas serão decorrentes da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte E Juventude
Nota de Empenho n° 2022-1624
Atividade: **4053 – Promoção de Eventos e Ações Turísticas**
Elemento: **33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
Fonte: **15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos**
Valor do Empenho: R$ 3.600,00 (sessenta mil reais)

ASSINATURA: 09/09/2022.

SIDNEY VALÉRIO ARAÚJO RODRIGUES
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude

Publicado por:
Anna Karolina Barbosa de Moura
Código Identificador:BE0666E5

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 130/2022

CONTRATO Nº.:130/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 095/2022
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE n° **010/2022**
PORTARIA(S) DA C.P.L.: 473/2022, de 30/05/2022
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inc. III, art. 25, Lei 8.666/93
CONTRATADA TRAKEJO PRODUÇÕES E ASSESSORIA
CNPJ/MF: 43.119.757/0001-01
OBJETO: Termo de Apostilamento de Inclusão de Nota de Empenho ao **Contrato nº 130/2022**, cujo objeto contratual é a **CONTRATAÇÃO DE ELLY CAPPER & BANDA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS ALUSIVOS AOS 87 ANOS DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE**, fica incluída a **Nota de Empenho n° 1612-2022**, tendo como fundamento sua Cláusula décima quarta.

PARAGRAGRO ÚNICO – Justificativa, conforme indicado no parágrafo único da clausula décima quarta do instrumento contratual, a **CONTRATANTE** se obriga a emiti-la posteriormente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas serão decorrentes da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude
Nota de Empenho n° 2022-1612
Atividade: **4053 – Promoção de Eventos e Ações Turísticas**
Elemento: **33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
Fonte: **15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos**
Valor do Empenho: R$ 10.000,00 (dez mil reais**)**
ASSINATURA: 09/09/2022.

SIDNEY VALÉRIO ARAÚJO RODRIGUES
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude

Publicado por:
Anna Karolina Barbosa de Moura
Código Identificador:85F08556

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE COTAÇÃO (MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO PAULISTA
AVISO DE COTAÇÃO

A Comissão de Compras da Secretaria de Saúde do Paulista, solicita as empresas interessadas, cotação de preços **Urgente** para: **Aquisição de medicamentos do componente básico,** objetivando suprir as necessidades da rede Municipal de Saúde, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.
O descritivo do objeto poderá ser solicitado através do E-mail: cotacaocplsaude2021@gmail.com
Data para envio das cotações até o dia 04/01/2023.

Paulista, 29 de Dezembro de 2022.

ADRIELLY BARBOSA LIRA
Membro de Comissão de Compra

Publicado por:
Adrielly Barbosa Lira
Código Identificador:959FBB71

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE COTAÇÃO (CEMINHÃO PIPA, SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO PAULISTA
AVISO DE COTAÇÃO

A Comissão de Compras da Secretaria de Saúde do Paulista, solicita as empresas interessadas, cotação de preços **Urgente** para: **Serviço de fornecimento de água potável – em caminhão pipa- com capacidade para 8m³ ,** objetivando suprir as necessidades da rede Municipal de Saúde, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.
O descritivo do objeto poderá ser solicitado através do E-mail: cotacaocplsaude2021@gmail.com
Data para envio das cotações até o dia 03/01/2023.

Paulista, 29 de Dezembro de 2022.

ADRIELLY BARBOSA LIRA
Membro de Comissão de Compra

Publicado por:
Adrielly Barbosa Lira
Código Identificador:7EC17B4C

SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE AVISO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 033/2022 – PROCESSO 052/2022

O Município de Paulista-PE torna-se publico O AVISO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 033/2022 – PROCESSO 052/2022 cujo objeto da presente licitação consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO EM DIVERSAS ÁREAS EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DO PAULISTA - PE.

O critério de julgamento adotado será o menor preço **GLOBAL**, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Os editais deverão ser adquiridos no portal**BNC https://bnc.org.br**

Local da sessão:**Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC https://bnc.org.br**

Data da Habilitação: 30/12/2022, as 11:00 hs.

Paulista, 29 de dezembro de 2022

VIVIANE FERNANDES MIRANDA DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Viviane Fernandes Miranda de Oliveira
Código Identificador:BC60A139

SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE AVISO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 024/2022 PROCESSO 038/2022

O Município de Paulista-PE torna-se público O AVISO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 024/2022 – PROCESSO 038/2022 cujoobjeto da presente licitação consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE PARA FORNECIMENTO DE VEICULOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PE.

Os editais deverão ser adquiridos no portal **BNChttps://bnc.org.br**

Local da sessão: **Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNChttps://bnc.org.br**

Data da Habilitação: 30/12/2022, às 10:30 hs.

Paulista, 29 de dezembro de 2022

VIVIANE FERNANDES MIRANDA DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Viviane Fernandes Miranda de Oliveira
Código Identificador:DEE9B1CC

SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE AVISO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 025/2022 PROCESSO 039/2022

O Município de Paulista-PE torna-se público que realizará a REABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 025/2022 – PROCESSO 039/2022 cujoobjeto da presente licitação consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DA ATENÇÃO BÁSICA PARA FORNECIMENTO DE VEICULO DO TIPO PICK-UP PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA.

Os editais deverão ser adquiridos no portal **BNChttps://bnc.org.br**

Local da sessão: **Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNChttps://bnc.org.br**

Data da Habilitação: 30/12/2022, às 11:30 hs.

Paulista, 29 de dezembro de 2022

VIVIANE FERNANDES MIRANDA DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Viviane Fernandes Miranda de Oliveira
Código Identificador:F2B6BF0E

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL - COMAGSUL

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
RESOLUÇÃO COMAGSUL Nº 100, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

RESOLUÇÃO COMAGSUL Nº 100, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos empregados do COMAGSUL, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias conferidas pelo art. 71, XII do Estatuto Social da Autarquia,

CONSIDERANDO que Projeto de Resolução n.º 004/2022 foi apreciado e aprovado na 22ª Assembleia Geral realizada em 16 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade recomposição inflacionária e preservação do poder de compra dos agentes públicos do COMAGSUL, em cumprimento ao disposto no art. 37, X, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a necessidade de planejamento financeiro;
CONSIDERANDO a exigência de rigoroso controle das despesas visando o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, e à efetiva gestão das despesas da Autarquia;
Faço saber que a 22ª Assembleia Geral realizada em 16 de dezembro de 2022 APROVOU, e Eu em seu nome, nos termos do Art. 57 do Estatuto Social da Autarquia, mandei expedir a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos empregados do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco – COMAGSUL e introduz modificações no quadro de pessoal da Autarquia.

Art. 2º A revisão anual prevista no inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, a que faz jus o corpo funcional da Autarquia, que tem como finalidade a reposição do poder de compra e recomposição inflacionária dos salários dos funcionários do COMAGSUL, dar-se-á com base no acumulado anual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA da Fundação Getúlio Vargas - FGV, compreendendo o período de janeiro a dezembro de 2022, e será praticado através de Ato do Presidente do Consórcio que mencionará o percentual apurado a ser aplicado por sobre os salários, para viger a partir de janeiro de 2023.
Art. 3º Ficam criados os Cargos de DIRETOR CONTÁBIL – DC-1; DIRETOR ADMINISTRATIVO – DA-1; AUXILIAR DE CONTROLE INTERNO – ACI-1; descritos no Quadro de Funções do COMAGSUL, consoante nomenclatura, simbologia, requisitos de investidura, atribuições básicas, quantitativos, cargas horárias e remunerações consignadas no Anexo Único, parte integrante e indissociável da presente Resolução.

Parágrafo Único.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sede do COMAGSUL em Agrestina - PE, em **27 de dezembro de 2022.**

MARCELO ANTONIO DA SILVA
Procurador Jurídico Autárquico

HILDEBERTO RODRIGUES DA SILVA
Coordenador Administrativo

LUZIENE FERRAZ
Coordenadora Financeira

BARTOLOMEU P. MENDONÇA
Coordenador de Programas e Projetos

BETÂNIA RIBEIRO COSTA
Coordenadora de Articulação Institucional

ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito do Altinho
Presidente do COMAGSUL

ANEXO ÚNICO - Quadro de Funções do COMAGSUL

N° Ord.	Nomenclatura	Símbolo	Requisitos para Investidura	Atribuições Básicas	Qt de Vagas	Carga Horária	Remuneração R$	Tipo
01	PRESIDENTE	PR-1	Prefeito em exercício de qualquer Município Consorciado e Eleito em Assembleia Geral.	Atribuições definidas no Art. 71 e 72 do Estatuto Social do COMAGSUL.	01	Livre	9.500,00	Verba de Representação
02	SECRETÁRIO EXECUTIVO	SE-1	Portador de Diploma de Nível Superior e Eleito em Assembleia Geral.	Atribuições definidas no Art. 77 do Estatuto Social do COMAGSUL.	01	15 Horas Semanais, Art. 81, P. Único E.S.	7.500,00	Salário e/ou Verba de Representação
03	PROCURADOR JURÍDICO	GG-1	Portador de Diploma de Nível Superior com Registro na OAB e Eleito em Assembleia Geral.	Atribuições definidas no Art. 88 do Estatuto Social do COMAGSUL.	01	15 Horas Semanais, Art. 81, P. Único E.S.	7.250,00	Salário e/ou Verba de Representação
04	COORDENADOR FINANCEIRO	GG-2	Portador de Diploma de Nível Superior com Registro no Órgão de Classe e Eleito em Assembleia Geral.	Atribuições definidas no Art. 96 do Estatuto Social do COMAGSUL.	01	15 Horas Semanais, Art. 81, P. Único E.S.	7.250,00	Salário e/ou Verba de Representação
05	DIRETOR CONTÁBIL	DC-1	Portador de diploma de Nível superior nas áreas de Economia Contabilidade, Administração ou Direito com Registro no Órgão de Classe	Atividades de suporte técnico-operacional de Nível Superior na área financeira / contábil, especialmente a Coordenadoria Financeira do COMAGSUL.	01	30 Horas Semanais	5.000,00	Salário e/ou Verba de Representação
06	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	GG-3	Portador de Diploma de Nível Superior com Registro no Órgão de Classe e Eleito em Assembleia Geral.	Atribuições definidas no Art. 91 do Estatuto Social do COMAGSUL.	01	15 Horas Semanais, Art. 81, P. Único E.S.	7.250,00	Salário e/ou Verba de Representação
07	DIRETOR ADMINISTRATIVO	DA-1	Portador de diploma de Nível superior nas áreas de Economia Contabilidade, Administração ou Direito com Registro no Órgão de Classe	Atividades de suporte técnico-operacional de Nível Superior na área Administrativa e Recursos Humanos e Patrimônio, especialmente a Coord. Administrativa - COMAGSUL.	01	30 Horas Semanais	5.000,00	Salário e/ou Verba de Representação

08	COORDENADOR DE ARTICULAÇÃO	GG-4	Preferencialmente c/ Formação Superior e Eleito em Assembleia Geral do COMAGSUL.	Atribuições definidas no Art. 102 do Estatuto Social do COMAGSUL.	01	15 Horas Semanais, Art. 81, P. Único E.S.	7.250,00	Salário e/ou Verba de Representação

Sede do COMAGSUL, Agrestina-PE em, 27 de dezembro de 2022.

BEL. ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito de Altinho
Presidente do COMAGSUL

ANEXO ÚNICO - Quadro de Funções do COMAGSUL

N° Ord.	Nomenclatura	Símbolo	Requisitos para Investidura	Atribuições Básicas	Qt de Vagas	Carga Horária	Remuneração R$	Tipo
09	COORDENADOR DE PROJETOS	GG-5	Preferencialmente c/ Formação Superior e Eleito em Assembleia Geral.	Atribuições definidas no Art. 99 do Estatuto Social do COMAGSUL.	01	15 Horas Semanais, Art. 81, P. Único E.S.	7.250,00	Salário e/ou Verba de Representação
10	GERENTE DO NIGS	GN-1	Portador de Diploma de Nível Superior	Atribuições definidas no Art. 103 ss do Estatuto Social da Autarquia.	01	30 Horas Semanais	5.000,00	Salário Base
11	GERENTE DE NÚCLEO TÉCNICO	GNT	Portador de Diploma de Nível Superior	Atribuições definidas no Art. 103 ss do Estatuto Social da Autarquia.	05	30 Horas Semanais	5.000,00	Salário Base
12	DIRETOR DA ESCOLA DE GOVERNO	DEG	Portador de Diploma de Nível Superior	Atribuições definidas em Resolução Específica.	01	30 Horas Semanais	5.000,00	Representação
13	ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA	AEP	Livre designação da Presidência	Assessorar a Presidência do COMAGSUL	03	30 Horas Semanais	4.300,00	Representação
14	TÉCNICO EM SAÚDE - NS	TSNS	Portador de Diploma de Nível Superior	Atividades de suporte técnico-operacional de Nível Superior na área de Saúde especialmente ao NIGS-COMAGSUL.	02	30 Horas Semanais	4.000,00	Salário Base
15	TÉCNICO - NS	TNS	Portador de Diploma de Nível Superior	Atividades de suporte técnico-operacional de nível superior em respectivas áreas de atuação do COMAGSUL.	04	30 Horas Semanais	4.000,00	Salário Base
16	COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO	CG-1	Portador de diploma de Nível superior nas áreas de Economia Contabilidade, Administração ou Direito	Atribuições de auxiliar o Conselho Fiscal definidas no Art. 121 do Estatuto Social.	01	30 Horas semanais	5.000,00	Salário Base e/ou Verba de Representação
17	AUXILIAR DE CONTROLE INTERNO	ACI-1	Formação Técnica ou de nível médio, preferencialmente superior nas áreas de Economia Contabilidade, Administração ou Direito e conhecimento em sistemas digitais	Atribuições definidas em Resolução Específica.	02	30 Horas semanais	2.000,00	Salário Base e/ou Verba de Representação

Sede do COMAGSUL, Agrestina-PE em, 27 de dezembro de 2022.

BEL. ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito de Altinho
Presidente do COMAGSUL

ANEXO ÚNICO - Quadro de Funções do COMAGSUL

N° Ord.	Nomenclatura	Símbolo	Requisitos para Investidura	Atribuições Básicas	Qt de Vagas	Carga Horária	Remuneração R$	Tipo
18	ADVOGADO	ADV	Portador de Diploma em Ciências Jurídicas e Inscrição na OAB	Atividades inerentes à Advocacia.	02	20 Horas Semanais	3.000,00	Salário Base
19	TÉCNICO EM SAÚDE - NM	TSNM	Portador de Diploma de Nível Médio	Atividades de suporte técnico-operacional na área de saúde especialmente ao NIGS-COMAGSUL.	02	30 Horas Semanais	3.000,00	Salário Base
20	TÉCNICO – NM	TNM	Portador de Diploma de Nível Médio	Atividades de suporte técnico-operacional de Nível Médio.	04	30 Horas Semanais	2.600,00	Salário Base
21	TESOUREIRO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS	TPG	Portador de Diploma de Nível Médio	Atividades da Tesouraria dos Programas desenvolvidos no COMAGSUL.	01	30 Horas Semanais	2.600,00	Verba de Representação
22	COORDENADOR DE CÂMARA TEMÁTICA	CCT	Experiência comprovada na área de atuação da Câmara	Atividades de coordenação e orientação da respectiva Câmara Temática.	05	30 Horas Semanais	2.600,00	Verba de Representação
23	AUXILIAR TÉCNICO	AT-1	Portador de Diploma de Nível Médio	Atividades de auxílio operacional na área administrativa no COMAGSUL.	06	30 Horas Semanais	1.900,00	Salário Base
24	MOTORISTA	MT-1	CNH Categoria "B"	Atividades inerente ao exercício da profissão.	02	30 horas Semanais	1.900,00	Salário Base
25	SERVIDOR CEDIDO	SC-1	Ato de Cessão do Órgão Originário	Atividades definidas pelo COMAGSUL	10	30 horas Semanais	Conforme arts. 189 a 191 do Estatuto Social	Gratificação
26	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AS-1	Alfabetizado	Atividades de higiene limpeza, copeira, faxineira, lavanderia.	02	30 Horas Semanais	Salário Mínimo vigente	Salário Base

Sede do COMAGSUL, Agrestina-PE em, 27 de dezembro de 2022.

BEL. ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito de Altinho
Presidente do COMAGSUL

ANEXO ÚNICO - Quadro de Funções do COMAGSUL

N° Ord.	Nomenclatura	Símbolo	Requisitos para Investidura	Atribuições Básicas	Qt de Vagas	Carga Horária	Remuneração R$	Tipo
27	ESTAGIÁRIO NÍVEL SUPERIOR – NS	ES-1	Estar Regularmente Matriculado em Curso de Nível Superior	Atividades de estágio na área que está em formação.	06	20 Horas Semanais	900,00	Bolsa
28	ESTAGIÁRIO NÍVEL TÉCNICO – NT	ET-1	Estar Regularmente Matriculado em Curso Técnico	Atividades de estágio na área que está em formação.	04	20 Horas Semanais	700,00	Bolsa
29	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	AC	Portador de diploma de Nível Médio e Curso de Formação exigido pela Lei	Atribuições definidas na Lei 14.133/2021	01	30 Horas Semanais	5.000,00	Salário Base

			Federal n.º 14.133/2021					

Sede do COMAGSUL, Agrestina-PE em, 27 de dezembro de 2022.

BEL. ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito de Altinho
Presidente do COMAGSUL

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:6775DC9E

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
EDITAL DE RETIFICAÇÃO 004 EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA N.º 005/2022

EDITAL DE RETIFICAÇÃO 004
EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA N.º 005/2022

O Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL, consoante Termo Público de Delegação firmado pelo Município de Panelas, Estado de Pernambuco, TORNA PÚBLICO que:

I – Com o objetivo de adequar o quantitativo de vagas para Portadores de Deficiência – Pessoa Com Deficiência - PCD, o ANEXO I DO EDITAL Nº 005/2022 de Abertura de Seleção Pública Simplificada da Prefeitura de Panelas passa a ter a ter a seguinte redação:

ANEXO I
QUADRO DE FUNÇÕES

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA							
Função	**Requisitos Obrigatórios**	**Carga Horária**	**Remuneração**	**Vagas Ampla concorrência**	**Vagas PCD**	**Total de Vagas**	**CR**
Operador de Máquinas Pesadas I	FUNDAMENTAL INCOMPLETO e submeter-se à prova prática nas máquinas: trator sobre rodas e retroescavadeira sobre rodas.	40h	SALÁRIO MÍNIMO	01	01	02	
Operador de Máquinas Pesadas II	FUNDAMENTAL INCOMPLETO e submeter-se à prova prática nas máquinas: trator sobre esteira, motoniveladora (PATROL) e escavadeira hidráulica sobre esteira (PC),	40h	R$ 2.025,00	01	-	01	
TOTAL						03	

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							
Função	**Requisitos Obrigatórios**	**Carga Horária**	**Remuneração**	**Vagas Ampla concorrência**	**Vagas PCD**	**Total de Vagas**	**CR**
Auxiliar de Professor	Ensino Médio Completo	40h	SALÁRIO MÍNIMO	16	01	17	
Auxiliar de Secretaria	Ensino Médio Completo	40h	SALÁRIO MÍNIMO	01	-	01	
Auxiliar de Serviços Gerais da Educação	Ensino Fundamental Completo	40h	SALÁRIO MÍNIMO	27	02	29	
Digitador	Ensino Médio Completo	40h	SALÁRIO MÍNIMO	01	01	02	
Merendeiro	Fundamental Incompleto	40h	SALÁRIO MÍNIMO	01	01	02	
Monitor	Ensino Médio Completo	40h	SALÁRIO MÍNIMO	11	01	12	
Motociclista	Ensino Fundamental Completo e Carteira Nacional de Habilitação categoria "A"	40h	SALÁRIO MÍNIMO	01	-	01	
Motorista da Educação	Ensino Fundamental Completo e Carteira Nacional de Habilitação cat. "D"	40h	SALÁRIO MÍNIMO	03	01	04	
Professor I	Normal Médio Completo ou Licenciatura em Pedagogia	40h	R$ 12,09/hora aula	40	02	42	
Professor II CIÊNCIAS	Ensino Superior Completo em Licenciatura em Ciências Biológicas ou Química	40h	R$ 12,09/hora aula	01	-	01	
Professor II EDUCAÇÃO FÍSICA	Ensino Superior Completo em Licenciatura em Educação Física	40h	R$ 12,09/hora aula	01	-	01	
Professor II GEOGRAFIA	Ensino Superior Completo em Licenciatura em Geografia	40h	R$ 12,09/hora aula	01	-	01	
Professor II HISTÓRIA	Ensino Superior Completo em Licenciatura em História	40h	R$ 12,09/hora aula	01	-	01	
Professor II INGLÊS	Ensino Superior Completo em Licenciatura em Letras ou Língua Inglesa	40h	R$ 12,09/hora aula	01	-	01	
Professor II LÍNGUA PORTUGUESA	Ensino Superior Completo em Licenciatura em Letras ou Língua Portuguesa	40h	R$ 12,09/hora aula	01	-	01	
Professor II MATEMÁTICA	Ensino Superior Completo em Licenciatura em Matemática.	40h	R$ 12,09/hora aula	01	-	01	
Profissional de Apoio Educacional	Normal Médio Completo ou Licenciatura em Pedagogia	40h	SALÁRIO MÍNIMO	01	01	02	
Promotor de Leitura	Ensino Médio Completo	40h	SALÁRIO MÍNIMO	01	-	01	
Psicólogo Educacional	Ensino Superior Completo em Psicologia com inscrição no Órgão de Classe	30h	R$ 1.600,00	01	-	01	
Secretário Escolar	Ensino Médio Completo	40h	SALÁRIO MÍNIMO	01	-	01	
Vigia	Ensino Fundamental Incompleto	40h	SALÁRIO MÍNIMO	21	02	23	
TOTAL						146	

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, CULTURA E TURISMO							
Função	**Requisitos Obrigatórios**	**Carga Horária**	**Remuneração**	**Vagas Ampla concorrência**	**Vagas PCD**	**Total de Vagas**	**CR**
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Completo	40h	SALÁRIO MÍNIMO	01	-	01	
Motorista de Caminhão Pipa	Ensino Fundamental Completo e Carteira Nacional de Habilitação categoria "D"	40h	SALÁRIO MÍNIMO	01	-	01	
TOTAL						02	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS							
Função	**Requisitos Obrigatórios**	**Carga Horária**	**Remuneração**	**Vagas Ampla concorrência**	**Vagas PCD**	**Total de Vagas**	**CR**
Arquivista	Ensino Médio Completo	40h	SALÁRIO MÍNIMO	01	-	01	
Auxiliar de DP	Ensino Médio Completo	40h	SALÁRIO MÍNIMO	01	-	01	
Auxiliar de RH	Ensino Médio Completo	40h	SALÁRIO MÍNIMO	01	-	01	
Motorista da Adm	Ensino Fundamental Completo e Carteira Nacional de Habilitação categoria "B"	40h	SALÁRIO MÍNIMO	01	-	01	
Vigia	Ensino Fundamental Incompleto	40h	SALÁRIO MÍNIMO	01	-	01	
TOTAL						05	

SECRETARIA DE SAÚDE							
Função	**Requisitos Obrigatórios**	**Carga Horária**	**Remuneração**	**Vagas Ampla concorrência**	**Vagas PCD**	**Total de Vagas**	**CR**
Agente de Vigilância Ambiental em Saúde	Ensino Médio Completo	40h	R$ 1.550,00	01	01	02	
Agente de Vigilância Epidemiológica	Ensino Médio Completo	40h	SALÁRIO MÍNIMO	01	-	01	
Artesão	Ensino Fundamental Completo	40h	SALÁRIO MÍNIMO	01	-	01	
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Completo	40h	SALÁRIO MÍNIMO	07	01	08	
Auxiliar de Secretaria	Ensino Médio Completo	40h	SALÁRIO MÍNIMO	10	01	11	
Auxiliar de Farmácia	Ensino Médio Completo	40h	SALÁRIO MÍNIMO	01	01	02	
Condutor Socorrista	Ensino Médio Completo, Carteira Nacional de Habilitação categoria "D" e Curso de Aperfeiçoamento	40h	SALÁRIO MÍNIMO	02	01	03	
Cozinheiro	Ensino Fundamental Completo	40h	SALÁRIO MÍNIMO	01	-	01	
Motorista da Saúde	Ensino Fundamental Completo	40h	SALÁRIO MÍNIMO	05	01	06	
Recepcionista	Ensino Médio Completo	40h	SALÁRIO MÍNIMO	02	01	03	
Vigia	Ensino Fundamental Incompleto	40h	SALÁRIO MÍNIMO	09	01	10	
TOTAL						48	

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
Função	Requisitos Obrigatórios	Carga Horária	Remuneração	Vagas Ampla concorrência	Vagas PCD	Total de Vagas	CR
Assistente Social	Ensino Superior Completo em Serviço Social com inscrição no Órgão de Classe.	30h	R$ 1.600,00	02	01	03	
Entrevistador	Ensino Médio Completo	40h	SALÁRIO MÍNIMO	04	01	05	
Motorista da Assistência Social	Ensino Fundamental Incompleto e Carteira Nacional de Habilitação categoria "B"	40h	SALÁRIO MÍNIMO	02	01	03	
Oficineiro	Ensino Médio Completo	40h	SALÁRIO MÍNIMO	03	01	04	
Orientador Social	Ensino Médio Completo	40h	SALÁRIO MÍNIMO	04	01	05	
Psicólogo Social	Ensino Superior Completo em Psicologia com inscrição no Órgão de Classe	30h	R$ 1.600,00	01	-	01	
Recepcionista	Ensino Médio Completo	40h	SALÁRIO MÍNIMO	01	-	01	
Visitador	Ensino Médio Completo	40h	SALÁRIO MÍNIMO	04	01	05	
TOTAL						27	

Total Geral - Quantitativo de Funções Ofertadas: 231

II - Acrescenta os **ITENS 5.1.1.1 e 5.1.1.2** ao Edital nº 005/2022 de Abertura de Seleção Pública Simplificada da Prefeitura de Panelas, que passa a viger com a seguinte redação:

(...)

5.1.1.1 Na prova prática para a função de **Operador de Máquinas Pesadas I (**trator sobre rodas e retroescavadeira sobre rodas), os candidatos inscritos serão avaliados através dos seguintes critérios objetivos:

CRITÉRIO OBJETIVO	VALORAÇÃO/NOTA
Demonstração de conhecimento das principais peças mecânicas de cada máquina pesada **(**trator sobre rodas e retroescavadeira sobre rodas).	Até 1.0
Demonstração de conhecimento em aferição de Óleos Lubrificantes de cada máquina pesada **(**trator sobre rodas e retroescavadeira sobre rodas).	Até 1.0
Demonstração de conhecimento em aferição de pressão dos pneus de cada máquina pesada **(**trator sobre rodas e retroescavadeira sobre rodas).	Até 1.0
Demonstração de desenvoltura e aceleração adequada na operação das máquinas pesadas **(**trator sobre rodas e retroescavadeira sobre rodas) de acordo com os serviços que lhe serão apresentados, quais sejam, movimentação de pedras de diversos tamanhos e formas, resíduos sólidos, terras, piçarros/piçarras, areias, entulhos, metralhas e restos de construção civil.	Até 1.0
Demonstração de desenvoltura e aceleração adequada na operação das máquinas pesadas **(**trator sobre rodas e retroescavadeira sobre rodas) no carregamento e descarregamento de materiais como: pedras de diversos tamanhos e formas, resíduos sólidos, terras, piçarros/piçarras, areias, entulhos, metralhas e restos de construção civil.	Até 1.0
Demonstração de conhecimento em segurança do trabalho na operação de cada máquina **(**trator sobre rodas e retroescavadeira sobre rodas).	Até 1.0
Demonstração de conhecimento em segurança do trânsito na operação de cada máquina **(**trator sobre rodas e retroescavadeira sobre rodas).	Até 1.0
Demonstração de conhecimento em segurança do trânsito na operação de cada máquina **(**trator sobre rodas e retroescavadeira sobre rodas).	Até 1.0
Demonstração de cuidado com as máquinas **(**trator sobre rodas e retroescavadeira sobre rodas) que estão em operação para garantir bom uso, de modo a evitar defeitos e/ou quebra de peças por uso inadequado.	Até 1.0
Demonstração de agilidade e produtividade para realização dos serviços que lhe serão propostos.	Até 1.0
Nota máxima que pode ser obtida:	**10.0**

5.1.1.2 Na prova prática para a função de **Operador de Máquinas Pesadas II** (trator sobre esteira, motoniveladora e escavadeira hidráulica sobre esteira), os candidatos inscritos serão avaliados através dos seguintes critérios objetivos:

CRITÉRIO OBJETIVO	VALORAÇÃO/NOTA
Demonstração de conhecimento das principais peças mecânicas de cada máquina pesada (trator sobre esteira, motoniveladora e escavadeira hidráulica sobre esteira).	Até 1.0
Demonstração de conhecimento em aferição de Óleos Lubrificantes de cada máquina pesada (trator sobre esteira, motoniveladora e escavadeira hidráulica sobre esteira).	Até 1.0
Demonstração de conhecimento e uso de máquinas (trator sobre esteira, motoniveladora e escavadeira hidráulica sobre esteira) sobre esteiras de modo a não danificar o ambiente de trabalho.	Até 1.0
Demonstração de desenvoltura e aceleração adequada na operação das máquinas pesadas (trator sobre esteira, motoniveladora e escavadeira hidráulica sobre esteira) de acordo com os serviços que lhe serão apresentados, quais sejam, carregamento e descarregamento de materiais e movimentação de pedras de diversos tamanhos e formas, resíduos sólidos, terras, piçarros/piçarras, areias, entulhos, metralhas e restos de construção civil.	Até 1.0
Demonstração de desenvoltura e aceleração adequada na operação das máquinas pesadas (trator sobre esteira, motoniveladora e escavadeira hidráulica sobre esteira) na escavação de poços, açudes, limpeza de rios, barragens e lagos e pavimentação com planeamento de terrenos e estradas.	Até 1.0

Demonstração de conhecimento em segurança do trabalho na operação de cada máquina pesada (trator sobre esteira, motoniveladora e escavadeira hidráulica sobre esteira).	Até 1.0
Demonstração de conhecimento no transporte em caminhões das máquinas pesadas (trator sobre esteira, motoniveladora e escavadeira hidráulica sobre esteira) até os locais dos serviços.	Até 1.0
Demonstração de conhecimento em segurança do trânsito na operação de cada máquina (trator sobre esteira, motoniveladora e escavadeira hidráulica sobre esteira).	Até 1.0
Demonstração de cuidado com as máquinas pesadas (trator sobre esteira, motoniveladora e escavadeira hidráulica sobre esteira) que estão em operação para garantir bom uso, de modo a evitar defeitos e/ou quebra de peças por uso inadequado.	Até 1.0
Demonstração de agilidade e produtividade para realização dos serviços que lhe serão propostos.	Até 1.0
Nota máxima que pode ser obtida:	**10.0**

Sede do COMAGSUL em Agrestina – PE, em 29 de dezembro de 2022.

Comissão de Seleção Pública Simplificada:

_____
Coordenador da Comissão

_____
Membro da Comissão

_____
Membro da Comissão

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:9505D963

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

GABINETE DO PREFEITO
CONCURSO PÚBLICO – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – EDITAL/2020

CONCURSO PÚBLICO – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – EDITAL/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREU E LIMA/PE no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o art. 37, IX, da Constituição Federa de 1988, DIVULGA, nos termos do Edital Regulador do Concurso Público realizado para a admissão de Agentes Comunitários de Saúde, RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO FINAL dos candidatos aprovados no Concurso Público destinado a atuarem na Secretaria Municipal de Saúde de Abreu e Lima/PE, conforme relação nominal abaixo.

CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO				
CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA / PERNAMBUCO - 2020				
NOME	Inscrição	Classificação	Arg.Classif	Deficiência
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE				
TERRITÓRIO / LOCALIDADE 1				
TODAS AS ÁREAS -- TODAS AS UNIDADES				
ELIZABETH REGINA PACHECO XIMENES	***902532***	***1º***	**58,368**	
CLEITON MOLITERNO PESSOA DA SILVA	***910610***	***2º***	**58,368**	
GABRIELA VANESSA BELMIRO DO NASCIMENTO	***912670***	***3º***	**57,018**	
HENDRIA IZABEL NASCIMENTO DA SILVA	***901694***	***4º***	**56,828**	
LUANNY BANDEIRA DE ANDRADE	***914968***	***5º***	**56,578**	
FLAVIA IRIS DIAS	***900332***	***6º***	**56,328**	
TERRITÓRIO / LOCALIDADE 2				
TODAS AS ÁREAS -- TODAS AS UNIDADES				
EDJAIR VICENTE CABRAL	***912972***	***1º***	**57,319**	
MARIA DANIELE DA SILVA	***900633***	***2º***	**56,892**	
JUDISNARA ALVES DE LIMA	***900604***	***3º***	**56,604**	
TARCÍSIO JOSÉ DE LIMA FILHO	***912653***	***4º***	**55,478**	
TAIS GALDENCIO DO NASCIMENTO	***907974***	***5º***	**55,290**	
DANIELE CRUZ SILVA MENDES	***902526***	***6º***	**53,915**	
LAUCIENE SOUZA DA COSTA OLIVEIRA	***912884***	***7º***	**53,752**	
WELMA RODRIGUES DE OLIVEIRA	***903179***	***8º***	**53,752**	
ÉRIKA CONCEIÇÃO GOMES	***906290***	***9º***	**53,627**	
KELINE MARIA DOS SANTOS	***906419***	***10º***	**52,402**	
FELIPE DA SILVA RIBEIRO	***901615***	***11º***	**52,214**	
MYZA GEORGYA BORGES DA SILVA	***915318***	***12º***	**52,214**	
RENATA CRISTAL BATISTA DA SILVA ARAUJO	***910323***	***13º***	**52,089**	
DANILO JOAO DA SILVA	***908436***	***14º***	**52,089**	
ALANY MIRELLY DE ALBUQUERQUE	***909675***	***15º***	**51,839**	
GEANE ABDIAS DA SILVA	***903958***	***16º***	**51,000**	
SUELLEN NEVES ROCHA DE SOUZA	***908638***	***17º***	**50,964**	
MARIA LEANDRA PEREIRA DOS SANTOS	***900460***	***18º***	**50,865**	
NATAN CAMPOS DE SOUZA	***908098***	***19º***	**50,589**	
SABRINA JULIANA SANTOS DA SILVA	***906961***	***20º***	**46,739**	**MOTORA**
ANDREA MARIA SILVEIRA DA SILVA	***913734***	***21º***	**41,258**	**FÍSICO**
KARLA COUTINHO DA SILVA	***905406***	***22º***	**37,634**	**MOTORA**
MARCOS AURÉLIO DA SILVA	***912248***	***23º***	**37,318**	**FÍSICO**
BRUNO XAVIER DA SILVA	***913474***	***24º***	**36,094**	**FÍSICO**
TERRITÓRIO / LOCALIDADE 3				
TODAS AS ÁREAS -- TODAS AS UNIDADES				
THAMIRES DAYANNY SANTOS SILVA	***904107***	***1º***	**62,857**	
GLEICE KELLE SANTANA DA SILVA	***901951***	***2º***	**59,906**	
ELTON JANUARIO SILVA	***907659***	***3º***	**59,781**	

MARIA EDUARDA DE ALBUQUERQUE	*901782*	*4º*	**58,368**	
THIAGO VINICIUS DOS SANTOS	*900151*	*5º*	**58,368**	
ALHANE CABRAL CARDOSO	*907143*	*6º*	**58,242**	
BRUNA SUELEN ALVES DE MELO	*914833*	*7º*	**57,118**	
RAYSSA MIKELLE VITOR ROMUALDO	*914910*	*8º*	**56,828**	
EDJANE CARLA RODRIGUES DE LIMA	*908009*	*9º*	**56,704**	
FRANCISCA ROSIVANIA PEREIRA LOPES	*909950*	*10º*	**56,604**	
ALICIA NASCIMENTO DA SILVA	*902690*	*11º*	**56,578**	
JESSÉ LUCAS VIANA DE ARAUJO	*912758*	*12º*	**47,114**	**VISUAL**
TERRITÓRIO / LOCALIDADE 4				
TODAS AS ÁREAS -- TODAS AS UNIDADES				
MARCÍLIO LOURENÇO SOARES	*912910*	*1º*	**60,094**	
AIRTON PESSOA DA SILVA	*903364*	*2º*	**59,969**	
ANNA FLÁVIA SANTOS PEREIRA	*907715*	*3º*	**59,906**	
RAFAEL MANUEL DE SOUZA	*912425*	*4º*	**59,906**	
FELIPE VALBER FERREIRA DA SILVA	*900142*	*5º*	**58,692**	
EDER MICHAEL CONRADO DE MENEZES	*904937*	*6º*	**58,242**	
ELISSANDRA MÁRCIA DA SILVA FARIAS	*902020*	*7º*	**57,442**	
IGOR SILVA GONZAGA DE SOUZA	*911334*	*8º*	**57,242**	
SILVÂNIA DE LIMA SILVA SOARES	*912234*	*9º*	**57,018**	
MAYARA LETÍCIA DE FRANÇA SILVA	*902691*	*10º*	**56,828**	
KATARINE MAIARA PINHEIRO	*900410*	*11º*	**56,828**	
ALEX YURI DA SILVA BEZERRA	*901377*	*12º*	**56,454**	
JANETE SILVA FERREIRA BEZERRA	*902658*	*13º*	**55,704**	
DANIELY ROMERA ALVES LIMA DEL CASTILLO	*907711*	*14º*	**55,290**	
RENATA BATISTA DA SILVA	*908270*	*15º*	**55,165**	
PAULO SILVA LIMA WU	*915177*	*16º*	**54,681**	
VIVIAN MARCELLE ESPIUCA DA SILVA	*903084*	*17º*	**54,202**	
DANYELLE NASCIMENTO DE ARAUJO	*903018*	*18º*	**54,202**	
MAXWELL MENDONÇA GALINDO	*912424*	*19º*	**54,077**	
VANESSA GOMES DE LIMA	*906204*	*20º*	**53,752**	
SERGIO HENRIQUE DA SILVA BOTELHO	*906059*	*21º*	**53,502**	
JAILSON BARBOSA DE LIMA	*904551*	*22º*	**50,750**	**VISUAL**
ALINY MARIA LOURENCO SILVA	*911494*	*23º*	**46,998**	**MOTORA**
BRUNNA MICHELLI MIRANDA DE QUEIROZ	*904266*	*24º*	**40,710**	**MOTORA**
TERRITÓRIO / LOCALIDADE 5 (ZONA RURAL)				
JAGUARIBE / CHÃ DE CRUZ -- USB JAGUARIBE / USB CHÃ DE CRUZ				
REBECA RAYANNY LACERDA DA SILVA	*902581*	*1º*	**61,444**	
MÁRCIA MARIA DE SOUZA	*906162*	*2º*	**59,906**	
LAYANE BARROS CONSTANTINO RAMOS	*911298*	*3º*	**57,892**	
AGUINALDO FELIPE PONTES DA SILVA	*912892*	*4º*	**55,290**	
JEREMIAS DE SOUZA SIMPLICIO	*914455*	*5º*	**54,915**	
VALDIR RODRIGUES DA SILVA	*911065*	*6º*	**36,030**	**VISUAL**
GEMBA -- PITANGA II - ÁREA III				
MARIA AUGUSTA DA SILVA SOUZA	*914260*	*1º*	**32,164**	
GEMBA -- GEMBA				
VIVIANE VANESSA DOS SANTOS	*900921*	*1º*	**52,627**	
ENGENHO NOVO -- ENGENHO NOVO				
JAMILLE PATRICIA DA SILVA	*900123*	*1º*	**54,077**	
ROGERIO SEVERINO DOS SANTOS JÚNIOR	*907819*	*2º*	**50,426**	
ENGENHO NOVO -- PITANGA I - ÁREA I				
RISALVA DOS SANTOS	*910605*	*1º*	**41,294**	
EMANOEL DEIVD SOARES DOS SANTOS	*912656*	*2º*	**33,792**	
ENGENHO NOVO -- PITANGA II - ÁREA I				
BRENO DE SANTANA BARBOSA	*914625*	*1º*	**34,306**	
RISOANE SEVERO LEITE	*901781*	*2º*	**33,866**	
DANIELE MARINHO DA SILVA	*904097*	*3º*	**31,964**	
ENGENHO NOVO -- CAIANA I				
RISOSANGELA SEVERO LEITE	*903054*	*1º*	**38,856**	
ENGENHO NOVO -- CAIANA II				
ALEXSANDRA HENRIQUE DA SILVA PEREIRA	*900249*	*1º*	**35,330**	
JOSILENE CLAUDINO DE SANTANA	*911114*	*2º*	**28,402**	

Publicado por:
Nohelanny Mirella Silva Torres
Código Identificador:7276F5BE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº008/2022

Extrato da Ata de Registro de preço Nº 008/2022 – CPL/SEMEC; Processo Licitatório Nº: 005/2022. CPL 01. Pregão Eletrônico Nº 005/2022 - RP. Objeto: **Registro de Preços para Eventual Aquisição de 10.000 (dez mil) camisetas de Uniforme Escolar, para atender aos alunos matriculados no Ano Letivo de 2022, contemplando Duas Unidades por aluno, tomando por Base de Referência o Censo Escolar 2021, acrescido de 12% (doze por cento) e arredondamento. ÓRGÃO GERENCIADOR**: SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA; **ORGÃO FORNECEDOR MSJ INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA-EPP CNPJ Nº 04.034.176/0001-15**, Vigência: 31/03/2022 a 31/03/2023. Itens e valores registrados:

ITEM	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	50	R$ 9.90	R$ 495,00
02	60	R$ 9,90	R$ 594,00
03	60	R$ 9,90	R$ 594,00

04	50	R$ 9,90	R$ 495,00
05	50	R$ 9,90	R$ 495,00
06	28	R$ 9,48	R$ 265,44
07	28	R$ 9,50	R$ 266,00
08	442	R$ 9,45	R$ 4.176,90
09	382	R$ 9,45	R$ 3.609,90
10	855	R$ 9,45	R$ 8.079,75
11	1.322	R$ 9,89	R$ 13.074,58
12	1.911	R$ 9,89	R$ 18.899,79
13	1.918	R$ 9,89	R$ 18.969,02
14	1.779	R$ 9,89	R$ 17.594,31
15	1.065	R$ 13,89	R$ 14.792,85
VALOR TOTAL:			**R$ 102.401,54**

Água Preta/PE, 31 de Março de 2022.

JOSÉ LAÉRCIO GONÇALVES FERREIRA NETO
Gestor do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Patrícia Alves dos Santos
Código Identificador:9F2AA40D

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DE CONTRATO Nº011

Extrato de Contrato Licitatório Nº 011/2022 – CPL/SEMEC; Processo Licitatório Nº: 005/2022. CPL 01. Pregão Eletrônico Nº 005/2022 - RP. Objeto: **AQUISIÇÃO DE 10.000 (DEZ MIL) CAMISETAS DE UNIFORME ESCOLAR, PARA ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NO ANO LETIVO DE 2022, CONTEMPLANDO DUAS UNIDADES POR ALUNO, TOMANDO POR BASE DE REFERENCIA O CENSO ESCOLAR 2021, ACRESCIDO DE 12% (DOZE POR CENTO) E ARREDONDAMENTO. ÓRGÃO GERENCIADOR**: SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA; **ORGÃO FORNECEDOR REGISTRADO: MSJ INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA-EPP CNPJ Nº 04.034.176/0001-15**, Vigência: 10/08/2022 a 10/08/2023. Itens e valores registrados:

ITEM	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	50	R$ 9,90	R$ 495
02	60	R$ 9,90	R$ 594,00
03	60	R$ 9,90	R$ 594,00
04	50	R$ 9,90	R$ 495,00
05	50	R$ 9,90	R$ 495,00
06	28	R$ 9,48	R$ 265,44
07	28	R$ 9,50	R$ 266,00
08	442	R$ 9,45	R$ 4.176,90
09	382	R$ 9,45	R$ 3.609,90
10	855	R$ 9,45	R$ 8.079,75
11	1.322	R$ 9,89	R$ 13.074,58
12	1.911	R$ 9,89	R$ 18.899,79
13	1.918	R$ 9,89	R$ 18.969,02
14	1.779	R$ 9,89	R$ 17.594,31
15	1.065	R$ 13,89	R$ 14.792,85
VALOR TOTAL:			**R$ 102.401,54**

Água Preta/PE, 10 de Agosto de 2022.

JOSÉ LAÉRCIO GONÇALVES FERREIRA NETO
Gestor do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Patrícia Alves dos Santos
Código Identificador:A2D35F76

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº009/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2022; CPL; PREGÃO ELETRÔNICO- 006/2022.
RP;
OBJETO: **Registro de Preços para Eventual Aquisição Equipamentos Eletroeletrônicos, para atender as necessidades da Secretaria Executiva Municipal de Educação**, **Esportes e Cultura do Município da Água Preta – PE.**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ N° 30.935.256/0001-51
CONTRATADA: DIGITALPAR INFORMÁTICA LTDA
CNPJ Nº 18.861.730/0001-42

ITEM	MARCA	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁTIO	VALOR TOTAL
01	SAMSUNG	UNIDADE	10	R$ 3.749,99	R$37.499,90
TOTAL: R$ 37.499,90					

VIGENCIA: 30/05/2022 a 30/05/2023

Água Preta/PE, 30 de maio de 2022.

JOSÉ LAÉRCIO GONÇALVES FERREIRA
Gestor do FME

Publicado por:
Patrícia Alves dos Santos
Código Identificador:5B6F1ADF

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº007/2022

Extrato da Ata de Registro de preço Nº 007/2022 – CPL/SEMEC; Processo Licitatório Nº: 002/2022. CPL 01. Pregão Eletrônico Nº 002/2022 - RP. Objeto: Registro de Preços para eventual Aquisição Parcelada de Materiais de Informática para atender as Necessidades da Secretaria Executiva Municipal de Educação, Esportes e cultura do Município da Água Preta-PE. **ÓRGÃO GERENCIADOR**: SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA; **ORGÃO FORNECEDOR REGISTRADO , a MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, CNPJ Nº 17.238.558/0001-02**, Vigência: 21/02/2022 a 21/02/2023. Itens e valores registrados:

ITEM	MARCA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
03	Multi	02	R$ 737,91	R$ 1.475,82
04	Intelbras	02	R$ 733,33	R$ 1.466,68
05	Intelbras	02	R$ 32,56	R$ 65,12
06	Multi	02	R$ 56,68	R$ 113,36
07	Multi	02	R$ 49,96	R$ 99,92
10	Energylux	30	R$ 447,15	R$ 13.414,50
14	Multilaser	20	R$ 141,77	R$ 2.835,40
15	Multilaser	06	R$ 322,96	R$ 1.937,76
18	Multilaser	03	R$ 148,16	R$ 444,48
21	Energy	10	R$ 138,22	R$ 1.382,20
22	Multilaser	10	R$ 18,85	R$ 188,50
23	Master	20	R$ 35,78	R$ 715,60
24	Multilaser	02	R$ 275,95	R$ 545,90
26	Multilaser	04	R$ 131,75	R$ 527,00
27	Multilaser	06	R$ 34,98	R$ 209,88
28	Multilaser	04	R$ 85,75	R$ 343,12
29	Multilaser	20	R$ 23,80	R$ 476,00
	VALOR TOTAL:			**R$ 26.241,22**

Água Preta/PE, 21 de Fevereiro de 2022.

JOSÉ LAÉRCIO GONÇALVES FERREIRA NETO
Gestor do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Patrícia Alves dos Santos
Código Identificador:50BEBAB5

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº005/2022

Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 005/2022 – CPL/SEMEC; Processo Licitatório Nº: 002/2022. CPL 01. Pregão Eletrônico Nº 002/2022 - RP. Objeto: – Registro de Preços para eventual Aquisição Parcelada de Materiais de Informática para atender as Necessidades da Secretaria Executiva Municipal de Educação, Esportes e cultura do Município da Água Preta-PE. **ÓRGÃO GERENCIADOR**: SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA; **ORGÃO FORNECEDOR REGISTRADO**: PAN DE SIQUEIRA JÚNIOR COMÉRCIO VAREJISTA E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. **CNPJ Nº 31.557.186/0001-08**; Vigência: 21/02/2022 a 21/02/2023. Itens e valores registrados:

ITEM	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	TPLINK AC750	UNIDADE	24	R$ 184,98	R$ 4.439,52
08	WESTERN DIGITAL WD	UNIDADE	10	R$ 550,34	R$ 5.503,40
09	SEGET	UNIDADE	30	R$ 359,99	R$ 10.799,70
11	MULTILASER PD589	UNIDADE	20	R$ 31,25	R$ 625,00
12	MULTILASER RE052	UNIDADE	20	R$ 57,40	R$ 1.148,00
13	KINGSTON	UNIDADE	20	R$ 92,00	R$ 1.840,00
16	NEW LINK TC310	UNIDADE	40	R$ 30,00	R$ 1.200,00
17	MULTILASER MO300	UNIDADE	40	R$ 11,89	R$ 475,60
19	EXTERNAL CASE	UNIDADE	10	R$ 61,37	R$ 613,70
20	HEDMAX	UNIDADE	30	R$ 223,99	R$ 6.719,70
25	5+	UNIDADE	10	R$ 80,00	R$ 800,00

Água Preta/PE, 21 de Fevereiro de 2022.

JOSÉ LAÉRCIO GONÇALVES FERREIRA NETO
Gestor do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Patrícia Alves dos Santos
Código Identificador:C782F8B8

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº015/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 008/2022; CPL; PREGÃO ELETRÔNICO- 008/2022.
RP;

OBJETO: **Registro de Preços para Eventual Aquisição Materiais de Esportivos, para atender as necessidades da Secretaria Executiva Municipal de Educação**, **Esportes e Cultura do Município da Água Preta – PE.**

CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ N° 30.935.256/0001-51
CONTRATADA: 100 SPORTS EIRELI
CNPJ Nº 29.761.115/0001-80

ITEM	MARCA	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MAGUSSY	UNIDADE	60	R$ 104,90	R$ 6.294,00
02	MAGUSSY	UNIDADE	60	R$134,10	R$ 8. 046,00
03	MAGUSSY	UNIDADE	20	R$ 82,10	R$ 1.642,00
04	MAGUSSY	UNIDADE	20	R$ 82,10	R$ 1.642,00
05	MAGUSSY	UNIDADE	1	R$ 82,10	R$ 82,10
06	MAGUSSY	UNIDADE	8	R$ 122,00	R$ 976,00
07	MAGUSSY	UNIDADE	8	R$ 172,00	R$ 1.376,00
08	MAGUSSY	UNIDADE	2	R$ 164,00	R$ 328,00
09	DRB	UNIDADE	150	R$ 105,00	R$ 15.750,00
10	DRB	UNIDADE	30	R$ 101,00	R$ 3.030,00
11	SCALIBU	UNIDADE	4	R$ 94,00	R$ 376,00
13	JEBS	UNIDADE	30	R$ 154,00	R$ 4.620,00
14	JEBS	UNIDADE	30	R$ 77,50	R$ 2.325,00
15	JEBS	UNIDADE	30	R$ 183,00	R$5.490,00
17	CRESCAR	UNIDADE	300	R$ 5,80	R$ 1.740,00
18	CRESPAR	UNIDADE	300	R$ 5,80	R$ 1.740,00
19	JEBS	UNIDADE	30	R$ 27,90	R$ 837,00
22	PANGUE	UNIDADE	20	R$ 459,00	R$ 9.180,00
23	PANGUE	UNIDADE	60	R$ 975,00	R$ 58.500,00
24	MAGUSSY	UNIDADE	30	R$ 117,90	R$ 3.537,00
25	SCALIBU	UNIDADE	30	R$ 36,90	R$ 1.107,00
TOTAL R$ 128.618,10					

VIGENCIA: 11/07/2022 a 11/07/2023

Água Preta/PE, 11 de julho de 2022.

ENOELINO MAGALHÃES LYRA FILHO
Sec. Executiva municipal de educação

Publicado por:
Patrícia Alves dos Santos
Código Identificador:8C8718DA

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº016/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 008/2022; CPL; PREGÃO ELETRÔNICO- 008/2022.
RP;
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2022

OBJETO: **Registro de Preços para Eventual Aquisição Materiais de Esportivos, para atender as necessidades da Secretaria Executiva Municipal de Educação**, **Esportes e Cultura do Município da Água Preta – PE.**

CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ N° 30.935.256/0001-51
CONTRATADA: JOSÉ JONAS ALVES DE OLIVEIRA CONFECÇÕES
CNPJ Nº 19.856.187/0001-58

ITEM	MARCA	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	POKER	UNIDADE	40	R$ 98,00	R$ 3.920,00
21	VITÓRIA	UNIDADE	200	R$ 100,00	R$ 20.000,00
TOTAL: R$ 23.920,00					

VIGENCIA: 11/07/2022 a 11/07/2023

Água Preta/PE, 11 de julho de 2022.

ENOELINO MAGALHÃES LYRA FILHO
Sec. Executiva Municipal de Educação

Publicado por:
Patrícia Alves dos Santos
Código Identificador:5F0C8E75

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DE CONTRATO Nº044/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 008/2022; CPL; PREGÃO ELETRÔNICO- 008/2022.
RP;
CONTRATO LICITATÓRIO Nº044/2022

OBJETO: **Registro de Preços para Eventual Aquisição Materiais de Esportivos, para atender as necessidades da Secretaria Executiva Municipal de Educação**, **Esportes e Cultura do Município da Água Preta – PE.**

CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ N° 30.935.256/0001-51
CONTRATADA: 100 SPORTS EIRELI
CNPJ Nº 29.761.115/0001-80

ITEM	MARCA	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
01	MAGUSSY	UNIDADE	60	R$ 104,90	R$ 6.294,00	
02	MAGUSSY	UNIDADE	60	R$134,10	R$ 8. 046,00	
03	MAGUSSY	UNIDADE	20	R$ 82,10	R$ 1.642,00	
04	MAGUSSY	UNIDADE	20	R$ 82,10	R$ 1.642,00	
05	MAGUSSY	UNIDADE	1	R$ 82,10	R$ 82,10	
06	MAGUSSY	UNIDADE	8	R$ 122,00	R$ 976,00	
07	MAGUSSY	UNIDADE	8	R$ 172,00	R$ 1.376,00	
08	MAGUSSY	UNIDADE	2	R$ 164,00	R$ 328,00	
09	DRB	UNIDADE	150	R$ 105,00	R$ 15.750,00	
10	DRB	UNIDADE	30	R$ 101,00	R$ 3.030,00	
11	SCALIBU	UNIDADE	4	R$ 94,00	R$ 376,00	
13	JEBS	UNIDADE	30	R$ 154,00	R$ 4.620,00	
14	JEBS	UNIDADE	30	R$ 77,50	R$ 2.325,00	
15	JEBS	UNIDADE	30	R$ 183,00	R$5.490,00	
17	CRESCAR	UNIDADE	300	R$ 5,80	R$ 1.740,00	
18	CRESPAR	UNIDADE	300	R$ 5,80	R$ 1.740,00	
19	JEBS	UNIDADE	30	R$ 27,90	R$ 837,00	
22	PANGUE	UNIDADE	20	R$ 459,00	R$ 9.180,00	
23	PANGUE	UNIDADE	60	R$ 975,00	R$ 58.500,00	
24	MAGUSSY	UNIDADE	30	R$ 117,90	R$ 3.537,00	
25	SCALIBU	UNIDADE	30	R$ 36,90	R$ 1.107,00	
TOTAL R$ 128.618,10						

VIGENCIA: 11/07/2022 a 11/07/2023

Água Preta/PE, 11 de julho de 2022.

ENOELINO MAGALHÃES LYRA FILHO
Sec. Executiva municipal de educação

Publicado por:
Patrícia Alves dos Santos
Código Identificador:89DCF5B7

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DE CONTRATO Nº046/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 008/2022; CPL; PREGÃO ELETRÔNICO- 008/2022.
RP;
CONTRATO LICITATÓRIO Nº046/2022

OBJETO: **Registro de Preços para Eventual Aquisição Materiais de Esportivos, para atender as necessidades da Secretaria Executiva Municipal de Educação**, **Esportes e Cultura do Município da Água Preta – PE.**

CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ N° 30.935.256/0001-51
CONTRATADA: LB COMÉRCIO DE FERRAGENS EIRELI
CNPJ Nº 20.470.692/0001-49

ITEM	MARCA	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	VITORIA	UNIDADE	30	R$ 148,55	R$ 4.456,50
TOTAL: R$ 4.456,50					

VIGENCIA: 11/07/2022 a 11/07/2023

Água Preta/PE, 11 de julho de 2022.

ENOELINO MAGALHÃES LYRA FILHO
Sec. Executiva municipal de educação

Publicado por:
Patrícia Alves dos Santos
Código Identificador:0FC3704C

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DE CONTRATO Nº022/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 011/2022; CPL; PREGÃO ELETRÔNICO- 011/2022.
RP;
CONTRATO LICITATÓRIO Nº022/2022

OBJETO: **Contratação de empresa para aquisição de projetos pedagógicos, Material didático e paradidático, voltados para o apoio e desenvolvimento da educação infantil, ensino fundamental II e EJA na rede de escolas, atendendo a necessidade da secretaria executiva municipal de educação, esportes e cultura do município da Água Preta-PE.**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ N° 30.935.256/0001-51
CONTRATADA: EDITORA LUME LTDA
CNPJ Nº 37.569.205/0001-00

ITEM	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Conjunto de obras	10	R$ 27.800,00	R$278.000,00
01	und	80	R$86,00	R$6.880,00
02	und	07	R$86,00	R$602,00
01	Fundamental II	1.735	R$34,00	R$58.990,00
02	Fundamental II	1.735	R$34,00	R$58.990,00
03	Fundamental II	1.735	R$34,00	R$58.990,00
04	Fundamental II	1.735	R$34,00	R$58.990,00
05	Fundamental II	1.735	R$34,00	R$58.990,00
06	Fundamental II	1.735	R$34,00	R$58.990,00
			TOTAL R$639.422,00	

VIGENCIA: 90 DIAS

Água Preta/PE, 27 de Setembro de 2022.

JOSÉ LAÉRCIO GONÇALVES FERREIRA NETO
Gestor do FME

Publicado por:
Patrícia Alves dos Santos
Código Identificador:62753335

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA EDITAL 07/2022

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA

RESULTADO FINAL (PROVA ESCRITA + TITULOS - APÓS RECURSO).
PROFESSOR I

Nº	NOME	CPF	REGULAR/INTEGRAL	PROVA ESCRITA	TÍTULOS	PROVA ESCRITA + TÍTULOS
01	GISONEIDE ÁVILA DE ARAÚJO RODRIGUES PESSOA	031.XXX.XXX-33	REGULAR	7,0	2,0	9,0
02	ALLINNE BARBOSA PEREIRA	041.XXX.XXX-25	REGULAR	7,0	2,0	9,0
03	WENDELL HENRIQUE COSTA GALVÃO DA SILVA	091.XXX.XXX-43	REGULAR	7,0	2,0	9,0
04	CLAUDIVANIA PEREIRA SILVA	072.XXX.XXX-00	REGULAR	6,8	2,0	8,8
05	JOSEÍLMA TENÓRIO LEITE	094.XXX.XXX-74	REGULAR	6,5	2,0	8,5
06	QUITÉRIA DA SILVA	863.XXX.XXX-53	REGULAR	6,0	2,0	8,0
07	CARLA RAQUEL NUNES FAGUNDES	071.XXX.XXX.26	REGULAR	6,0	2,0	8,0
08	LUANA ROSSANA LOPES DE ANDRADE	066.XXX.XXX-28	REGULAR	6,0	2,0	8,0
09	EDLÂNIA DE SOUZA LIRA	096.XXX.XXX-10	REGULAR	6,0	2,0	8,0
10	JOANA D'ARC BARBOSA DA SILVA	054.XXX.XXX-38	REGULAR	6,0	2,0	8,0
11	EDLLA CRISTINE BENÍCIO BEZERRA	034.XXX.XXX-39	REGULAR	5,8	2,0	7,8
12	MÁRCIA BISPO DA SILVA	080.XXX.XXX-44	REGULAR	5,5	2,0	7,5
13	JOSÉ FLÁVIO TENÓRIO CAVALCANTI	080.XXX.XXX-80	REGULAR	5,5	2,0	7,5
14	GISELLE THAYS TAVARES DOS SANTOS QUEIROZ	112.XXX.XXX-97	REGULAR	6,0	1,0	7,0
15	MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA	599.XXX.XXX-30	REGULAR	5,0	2,0	7,0
16	JUSSARA MÉRCIA DA SILVA ARAÚJO	858.XXX.XXX-87	REGULAR	5,0	2,0	7,0
17	VALDETE FERREIRA DA SILVA	746.XXX.XXX-34	REGULAR	5,0	2,0	7,0
18	VERONICA D'ARC FREIRE E SILVA	586.XXX.XXX-04	REGULAR	5,0	2,0	7,0
19	MAGDALY ARAÚJO DOS SANTOS	993.XXX.XXX-49	REGULAR	5,0	2,0	7,0
20	EDILMARA RODRIGUES DE OLIVEIRA ALVES	021.XXX.XXX-60	REGULAR	5,0	2,0	7,0
21	NADJA JAQUELINE SIMPLÍCIO DE FREITAS	025.XXX.XXX-00	REGULAR	5,0	2,0	7,0
22	JACKLINE MARIANO PACHECO LIMA	038.XXX.XXX-71	REGULAR	5,0	2,0	7,0
23	KEYLLA MARTINS DA SILVA	039.XXX.XXX-07	REGULAR	5,0	2,0	7,0
24	MARIA EDNEUZA SOUZA DA SILVA	059.XXX.XXX-06	REGULAR	5,0	2,0	7,0
25	MARIA BETÂNIA DE AMORIM CARNEIRO	042.XXX.XXX-79	REGULAR	5,0	2,0	7,0
26	ERMITA LEAL DOURADO JAPIASSU	045.XXX.XXX-78	REGULAR	5,0	2,0	7,0
27	DANILO OLIVEIRA DA LUZ	008.XXX.XXX-41	REGULAR	5,0	2,0	7,0
28	ANA PAULA FELIX DA SILVA	052.XXX.XXX-54	REGULAR	5,0	2,0	7,0
29	MARIA APARECIDA BEZERRA FEITOSA	048.XXX.XXX-31	REGULAR	5,0	2,0	7,0
30	VALQUIRIA SILVA DOS SANTOS	046.XXX.XXX-03	REGULAR	5,0	2,0	7,0
31	MARIA LUCIELY BESERRA DA SILVA	058.XXX.XXX-02	REGULAR	5,0	2,0	7,0
32	MÁRCIA MARIA MACÊNA DA SILVA	057.XXX.XXX-70	REGULAR	5,0	2,0	7,0
33	MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS	064.XXX.XXX-67	REGULAR	5,0	2,0	7,0
34	FERNANDA MARIA RAFAEL FREIRE	058.XXX.XXX-97	REGULAR	5,0	2,0	7,0
35	ROGERIA CARVALHO DE OLIVEIRA	060.XXX.XXX-90	REGULAR	5,0	2,0	7,0
36	IVANA RAFAELA DOS SANTOS ALVES GURJÃO	074.XXX.XXX-62	REGULAR	5,0	2,0	7,0
37	CLÉCIA LEOBINO DA SILVA	114.XXX.XXX-01	REGULAR	5,0	2,0	7,0
38	ANA MARIA PEREIRA BESERRA	088.XXX.XXX-09	REGULAR	5,0	2,0	7,0
39	ANNA KATHARINA DOS SANTOS VIANA	089.XXX.XXX-41	REGULAR	5,0	2,0	7,0
40	WILMA DE OLIVEIRA LIMA BESERRA	105.XXX.XXX-09	REGULAR	5,0	2,0	7,0

41	NATIANNE TORRES DA SILVA	107.XXX.XXX-37	REGULAR	5,0	2,0	7,0
42	UILMA PEREIRA DA SILVA	105.XXX.XXX-65	REGULAR	5,0	2,0	7,0
43	THIALY ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS BARBOSA	066.XXX.XXX-48	REGULAR	5,0	2,0	7,0
44	MIKAELLY KATIUSCIA DINIZ	945.XXX.XXX-68	REGULAR	4,8	2,0	6,8
45	DAYANE DE BARROS SOARES	073.XXX.XXX-10	REGULAR	4,8	2,0	6,8
46	DUANA BEZERRA DELGADO	098.XXX.XXX-10	REGULAR	4,8	2,0	6,8
47	EDILEUZA CORDEIRO ARAÚJO GOMES	303.XXX.XXX-53	REGULAR	4,7	2,0	6,7
48	ELAINE MARIA DA SILVA MAXIMO	052.XXX.XXX-16	REGULAR	4,7	2,0	6,7
49	EMANUELLA DE ALMEIDA MORAES	072.XXX.XXX-28	REGULAR	4,7	2,0	6,7
50	TALLYTTA KAREN GOMES PEREIRA DE ALBUQUERQUE	049.XXX.XXX-65	REGULAR	4,6	2,0	6,6
51	ANNY KATARINE DOS SANTOS ALMEIDA	120.XXX.XXX-02	REGULAR	6,0	0,5	6,5
52	JÉSSICA VALÉRIO DE MELO	071.XXX.XXX-39	REGULAR	5,5	1,0	6,5
53	ROSÂNGELA ALVES DE BARROS	028.XXX.XXX-03	REGULAR	5,0	1,5	6,5
54	SUZANA LOPES BENVINDO SOUZA	066.XXX.XXX-54	REGULAR	5,0	1,5	6,5
55	EMMANUELLE AMARAL MARQUES	077.XXX.XXX-04	REGULAR	5,0	1,5	6,5
56	CHARLIANE VIEIRA DE SIQUEIRA	099.XXX.XXX-21	REGULAR	5,0	1,5	6,5
57	LUEDJA FREIRE DOS SANTOS	096.XXX.XXX-95	REGULAR	5,0	1,5	6,5
58	NATHALIA MÁRCIA DA SILVA	081.XXX.XXX-07	REGULAR	5,0	1,5	6,5
59	NIKAELI SOARES DE ARAÚJO	106.XXX.XXX-81	REGULAR	5,0	1,5	6,5
60	SAMARA SANTANA DE ALBUQUERQUE	117.XXX.XXX-24	REGULAR	5,0	1,5	6,5
61	ADNA CRISTINA TELES MARQUES DE ANDRADE	561.XXX.XXX-04	REGULAR	4,5	2,0	6,5
62	JACIANE MARINHO RODRIGUES OLIVEIRA	667.XXX.XXX-00	REGULAR	4,5	2,0	6,5
63	LÚCIA CLEIDE DA SILVA	030.XXX.XXX-08	REGULAR	4,5	2,0	6,5
64	GISLAINE MATIAS DE ALMEIDA	351.XXX.XXX-80	REGULAR	4,5	2,0	6,5
65	MARIA DA PENHA DE MÉLO	047.XXX.XXX-67	REGULAR	4,5	2,0	6,5
66	JACILENE OLIVEIRA ALVES	053.XXX.XXX-40	REGULAR	4,5	2,0	6,5
67	MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO	066.XXX.XXX-50	REGULAR	4,5	2,0	6,5
68	FLÁVIA TAMIRES GOMES PEREIRA OLIVEIRA	073.XXX.XXX-61	REGULAR	4,5	2,0	6,5
69	KÁTIA DANILLA DA SILVA LEITE	085.XXX.XXX-33	REGULAR	4,5	2,0	6,5
70	ALLANY MARIA FERREIRA DE ALBUQUERQUE	102.XXX.XXX-30	REGULAR	4,5	2,0	6,5
71	LUCIANA DE ALMEIDA TENÓRIO	036.XXX.XXX-47	REGULAR	4,3	2,0	6,3
72	MARIA APARECIDA SILVESTRE	049.XXX.XXX-36	REGULAR	4,8	1,5	6,3
73	ANNE CÉLIA GOMES LOPES	072.XXX.XXX-77	REGULAR	5,0	1,0	6,0
74	PRISCILA DA SILVA	081.XXX.XXX-01	REGULAR	5,0	1,0	6,0
75	MARIA ANAILSA ARAÚJO TORRES	016.XXX.XXX-08	REGULAR	5,0	1,0	6,0
76	FRANCISMAR LEITE DE ANDRADE FERREIRA	520.XXX.XXX-78	REGULAR	4,0	2,0	
77	ADIMÉIA ROCHA BRITO SOARES	418.XXX.XXX-91	REGULAR	4,0	2,0	6,0
78	MÔNICA REJANE MOREIRA FAGUNDES	584.XXX.XXX-53	REGULAR	4,0	2,0	6,0
79	NAYRA PEREIRA DA COSTA RAMOS	534.XXX.XXX-97	REGULAR	4,0	2,0	6,0
80	JOSINÉA GENUÍNO DE AMORIM	733.XXX.XXX-91	REGULAR	4,0	2,0	6,0
81	MARILENE SILVA DE CARVALHO	862.XXX.XXX-68	REGULAR	4,0	2,0	6,0
82	JOCIARA ALVES DOS ANJOS	739.XXX.XXX-68	REGULAR	4,0	2,0	6,0
83	MARIA DE LOURDES DE MELO CAVALCANTI	907.XXX.XXX-15	REGULAR	4,0	2,0	6,0
84	MARIA DA PENHA SILVA DE JESUS	858.XXX.XXX-34	REGULAR	4,0	2,0	6,0
85	ISABEL VIEIRA DE ARAÚJO	993.XXX.XXX-15	REGULAR	4,0	2,0	6,0
86	MARIA GIVALDA DA SILVA	843.XXX.XXX-04	REGULAR	4,0	2,0	6,0
87	JUCIELMA MARIA DE ARAÚJO OLIVEIRA GOMES	845.XXX.XXX-87	REGULAR	4,0	2,0	6,0
88	ELAINE CRISTINA FERREIRA DA SILVA MOREIRA	023.XXX.XXX-90	REGULAR	4,0	2,0	6,0
89	JEANE VALÉRIA SOARES TEIXEIRA DE LIMA	863.XXX.XXX-15	REGULAR	4,0	2,0	6,0
90	MARIA JOSÉ BEZERRA NUNES	024.XXX.XXX-52	REGULAR	4,0	2,0	6,0
91	JACILEIDE BRITO DOS SANTOS	945.XXX.XXX-72	REGULAR	4,0	2,0	6,0
92	MARIA CRISTIANY DOS SANTOS CAVALCANTI LOURENÇO	025.XXX.XXX-04	REGULAR	4,0	2,0	6,0
93	SHIRLEY SYBELLY DOS SANTOS TENÓRIO	024.XXX.XXX-71	REGULAR	4,0	2,0	6,0
94	EDNA BEZERRA DA SILVA TENORIO	026.XXX.XXX-50	REGULAR	4,0	2,0	6,0
95	MARIA JUCIELLE PACHÊCO DA ROCHA	029.XXX.XXX-16	REGULAR	4,0	2,0	6,0
96	ADRIANA SILVA DE CARVALHO	008.XXX.XXX-07	REGULAR	4,0	2,0	6,0
97	QUITÉRIA RODRIGUES DE AMORIM	046.XXX.XXX-63	REGULAR	4,0	2,0	6,0
98	LEILIANE DA SILVA BARBOSA	033.XXX.XXX-79	REGULAR	4,0	2,0	6,0
99	KÁTIA RUBILLENNE DE FREITAS ARAUJO	041.XXX.XXX-39	REGULAR	4,0	2,0	6,0
100	VOYLE LUCENA DIAS GOMES	035.XXX.XXX-06	REGULAR	4,0	2,0	6,0
101	GILSEANNE DE BARROS MENDONÇA ALMEIDA	030.XXX.XXX-05	REGULAR	4,0	2,0	6,0
102	EDNA CORDEIRO DA SILVA	009.XXX.XXX-99	REGULAR	4,0	2,0	6,0
103	ILANDIA CAMPOS DE OLIVEIRA	007.XXX.XXX-48	REGULAR	4,0	2,0	6,0
104	ELIZANGELA MARIA DOS SANTOS AMARAL	059.XXX.XXX-78	REGULAR	4,0	2,0	6,0
105	CRISTINA DO CARMO SOARES	012.XXX.XXX-14	REGULAR	4,0	2,0	6,0
106	EDILÂNIA MARIA DE OLIVEIRA	009.XXX.XXX-70	REGULAR	4,0	2,0	6,0
107	IANA PATRÍCIA SOUZA DA SILVA	054.XXX.XXX-20	REGULAR	4,0	2,0	6,0
108	ADRIANA CAVALCANTI TENÓRIO DE SIQUEIRA	039.XXX.XXX-44	REGULAR	4,0	2,0	6,0
109	VANESSA DE MELO CAVALCANTI GALINDO	009.XXX.XXX-21	REGULAR	4,0	2,0	6,0
110	MARIA EUNÍLIA GOMES BRAZ	039.XXX.XXX-69	REGULAR	4,0	2,0	6,0
111	CRISTIANE CARNEIRO RAMALHO ROQUE	011.XXX.XXX-56	REGULAR	4,0	2,0	6,0
112	JOSICLEIDE DA SILVA BARROS	009.XXX.XXX-74	REGULAR	4,0	2,0	6,0
113	SUELLY PIRES DE FREITAS	038.XXX.XXX-93	REGULAR	4,0	2,0	6,0
114	JUCIE APARECIDA PEREIRA LINS	052.XXX.XXX-55	REGULAR	4,0	2,0	6,0
115	MARIA JUSSARA DE SOUZA SILVA	046.XXX.XXX-80	REGULAR	4,0	2,0	6,0
116	MAGNA DE ALMEIDA ALEXANDRE	050.XXX.XXX-31	REGULAR	4,0	2,0	6,0
117	SIMONE BEZERRA SILVA BATISTA TÔRRES	060.XXX.XXX-75	REGULAR	4,0	2,0	6,0
118	MARIA DO SOCORRO VELOSO DE SIQUEIRA	312.XXX.XXX-10	REGULAR	4,0	2,0	6,0
119	TATIANA LEITE GOMES	046.XXX.XXX-97	REGULAR	4,0	2,0	6,0
120	MARIA APARECIDA BRITO SANTOS	049.XXX.XXX-99	REGULAR	4,0	2,0	6,0
121	KALINE DANTAS CAVALCANTI	065.XXX.XXX-57	REGULAR	4,0	2,0	6,0
122	CLAUDIANE LEITE GOMES	053.XXX.XXX-12	REGULAR	4,0	2,0	6,0
123	CLAUDEVÂNIA SIQUEIRA DA SILVA	082.XXX.XXX-28	REGULAR	4,0	2,0	6,0
124	GRAYCE KELLY DE LIMA MORAIS	060.XXX.XXX-22	REGULAR	4,0	2,0	6,0
125	AGNES SYLVÂNIA CHAVES DE SOUZA	343.XXX.XXX-69	REGULAR	4,0	2,0	6,0
126	EFIGÊNIA MENDES BORBOREMA	070.XXX.XXX-75	REGULAR	4,0	2,0	6,0
127	FRANCILANE DE HOLANDA OLIVEIRA ROCHA	073.XXX.XXX-26	REGULAR	4,0	2,0	6,0

128	JUCIANY LAYZE DA SILVA MAGALHÃES	066.XXX.XXX-16	REGULAR	4,0	2,0	6,0
129	MARIA ADVÂNIA MENDES DE ARAUJO SOUZA	066.XXX.XXX-63	REGULAR	4,0	2,0	6,0
130	ANA KALINE RODRIGUES VAZ	080.XXX.XXX-58	REGULAR	4,0	2,0	6,0
131	ANA FÁBIA FÉLIX DA SILVA	090.XXX.XXX-61	REGULAR	4,0	2,0	6,0
132	JOSÉ ROBERTO BEZERRA LEITE	087.XXX.XXX-21	REGULAR	4,0	2,0	6,0
133	ALINE PEREIRA CAVALCANTI	092.XXX.XXX-09	REGULAR	4,0	2,0	6,0
134	DANYELLA CARYNNE GALINDO DE LIRA	088.XXX.XXX-02	REGULAR	4,0	2,0	6,0
135	JOSELY GOMES DA SILVA SAMPAIO	094.XXX.XXX-90	REGULAR	4,0	2,0	6,0
136	ALYNE MIRANDA FARIAS CAVALCANTI	088.XXX.XXX-13	REGULAR	4,0	2,0	6,0
137	THATIANE BARBOSA SILVA LIMA	088.XXX.XXX-16	REGULAR	4,0	2,0	6,0
138	ANA PAULA OLÍMPIO BEZERRA	095.XXX.XXX-03	REGULAR	4,0	2,0	6,0
139	NATANIELY TORRES DA SILVA OLIVEIRA	095.XXX.XXX-12	REGULAR	4,0	2,0	6,0
140	ANA CARLA DE OLIVEIRA LIMA	093.XXX.XXX-80	REGULAR	4,0	2,0	6,0
141	MARIA SORAIA GONÇALVES PAULINO	105.XXX.XXX-26	REGULAR	4,0	2,0	6,0
142	MARIA SILMARA DOS SANTOS CARVALHO	108.XXX.XXX-54	REGULAR	4,0	2,0	6,0
143	SUELDA MARIA PEREIRA DE CARVALHO TAVARES	101.XXX.XXX-71	REGULAR	4,0	2,0	6,0
144	MARIA KÉCIA ALVES DOS SANTOS	113.XXX.XXX-65	REGULAR	4,0	2,0	6,0
145	ROMÁRIO DOS SANTOS VIEIRA	107.XXX.XXX-99	REGULAR	4,0	2,0	6,0
146	ADELIANA CORREIA PATRIOTA	107.XXX.XXX-19	REGULAR	4,0	2,0	6,0
147	FABÍOLA AMORIM DOS SANTOS	107.XXX.XXX-00	REGULAR	4,0	2,0	6,0
148	GABRIELA MACAMBIRA CAMÊLO	072.XXX.XXX-54	REGULAR	4,0	2,0	6,0
149	ANA SABRINA ALVES BESERRA	122.XXX.XXX-77	REGULAR	4,0	2,0	6,0
150	KELLY CRISTIANE DE CARVALHO	058.XXX.XXX-00	REGULAR	4,3	1,5	6,0
151	MILENA WANDERLEY SOUZA	749.XXX.XXX-20	REGULAR	5,0	0.5	5,8
152	APARECIDA ALVES DOS SANTOS	835.XXX.XXX-91	REGULAR	5,0	0,5	5,5
153	ALESSANDRA DE LIMA BENICIO SILVA	072.XXX.XXX-23	REGULAR	5,0	0,5	5,5
154	MARIA RAQUEL PEREIRA DE SOUZA	117.XXX.XXX-06	REGULAR	5,0	0,5	5,5
155	ADRIANA DA SILVA FERREIRA LOPES	023.XXX.XXX-22	REGULAR	4,5	1,0	5,5
156	DJULYANE FERNANDES DE ARAÚJO	111.XXX.XXX-94	REGULAR	4,5	1,0	5,5
157	JOSEFA MARIA DA SILVA ARAUJO	644.XXX.XXX-20	REGULAR	4,0	1,5	5,5
158	MAURICÉIA DA CONCEIÇÃO DE MOURA BRITTO	945.XXX.XXX-53	REGULAR	4,0	1,5	5,5
159	GIVANILDO FERREIRA DOS SANTOS	031.XXX.XXX-79	REGULAR	4,0	1,5	5,5
160	DANIELLE PATRÍCIA DAS MONTANHAS AVELINO SOARES	031.XXX.XXX-29	REGULAR	4,0	1,5	5,5
161	ALENICE ALMEIDA ARAÚJO	053.XXX.XXX-02	REGULAR	4,0	1,5	5,5
162	MARIA FABIANA DA SILVA	094.XXX.XXX-02	REGULAR	4,0	1,5	5,5
163	EDVÂNIA DE LIMA BEZERRA FRANÇA	086.XXX.XXX-43	REGULAR	4,0	1,5	5,5
164	ELIANE FERREIRA AVELINO CORREIA	107.XXX.XXX-01	REGULAR	4,0	1,5	5,5
165	ADRIANA MENDES DE ARAÚJO GOMES	107.XXX.XXX-04	REGULAR	4,0	1,5	5,5
166	LUCIANA DOS SANTOS	112.XXX.XXX-26	REGULAR	4,0	1,5	5,5
167	ALINE LIRA MONTEIRO	128.XXX.XXX-27	REGULAR	4,0	1,5	5,5
168	BRUNA RAMOS FALCÃO	116.XXX.XXX-96	REGULAR	5,0	0,0	5,5
169	MARIA FERNANDA DIAS DA SILVA	101.XXX.XXX-06	REGULAR	4,5	0,5	5,0
170	ADRIANA ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA	012.XXX.XXX-65	REGULAR	4,0	1,0	5,0
171	IDA MARIA TENÓRIO DE LIMA CAVALCANTI PADILHA	034.XXX.XXX-21	REGULAR	4,0	1,0	5,0
172	ALINE CARLA DOS PASSOS NUNES MARINHO	095.XXX.XXX-94	REGULAR	4,0	1,0	5,0
173	REJANE DE SIQUEIRA BARBOSA ARAÚJO	108.XXX.XXX-09	REGULAR	4,0	1,0	5,0
174	DRIELI CAMÊLO DE SIQUEIRA SILVA	119.XXX.XXX-25	REGULAR	4,0	1,0	5,0
175	MARCELO TENÓRIO NUNES	584.XXX.XXX-87	REGULAR	4,4	0,5	5,0
176	FLÁVIA ARCOVERDE CAVALCANTI NEIVA	046.XXX.XXX-73	REGULAR	4,8	0,0	4,9
177	LETÍCIA ALMEIDA DOS SANTOS MANDÚ	111.XXX.XXX-54	REGULAR	4,7	0,0	
178	CLÁUDIA GABRIELLA DE FREITAS LIMA OLIVEIRA	111.XXX.XXX-77	REGULAR	4,2	0,5	4,7
179	MICHELY MARIA MOREIRA FREIRE	086.XXX.XXX-07	REGULAR	4,5	0,0	4,7
180	EDILMA CABRAL DE MELO PORTO AGRA	011.XXX.XXX-46	REGULAR	4,0	0,5	4,5
181	LIDIANE RAMOS VIEIRA	047.XXX.XXX-01	REGULAR	4,0	0,5	4,5
182	RAFAELLA FABIANNA SILVESTRE DE LIMA	058.XXX.XXX-81	REGULAR	4,0	0,5	4,5
183	ANA PAULA ROSENDO DA SILVA	074.XXX.XXX-96	REGULAR	4,0	0,5	4,5
184	ADRIELLY BEATRIZ LIRA DE SIQUEIRA	122.XXX.XXX-25	REGULAR	4,0	0,5	4,5
185	ROSILENE ALEXANDRE DE SOUZA MELO	120.XXX.XXX-38	REGULAR	4,0	0,0	4,5
186	THAINÁ PLÁCIDO DA SILVA	121.XXX.XXX-28	REGULAR	4,0	0,0	4,0
187	AMANDA SILVA DA GAMA	129.XXX.XXX-63	REGULAR	4,0	0,0	4,0

RESULTADO FINAL (PROVA ESCRITA + TITULOS - APÓS RECURSO).
PROFESSOR I

Nº	NOME	CPF	ESCOLA	PROVA ESCRITA	TÍTULOS	PROVA ESCRITA + TÍTULOS (RESULTADO FINAL)
01	ZORAIDE ARCOVERDE HONÓRIO	030.XXX.XXX-77	INTEGRAL	6,0	2,0	8,0
02	MARIA LUCIANA DE LIMA SILVA RODRIGUES	047.XXX.XXX-77	INTEGRAL	5,7	2,0	7,7
03	MARGARETE DE SANTANA RODRIGUES	746.XXX.XXX-34	INTEGRAL	6,0	1,0	7,0
04	NIVALDA LIMA TENÓRIO	030.XXX.XXX-70	INTEGRAL	5,0	2,0	7,0
05	GIZEINE FERNANDES LIMA	061.XXX.XXX-47	INTEGRAL	5,0	2,0	7,0
06	CARLA SUELLEN QUEIROZ DE AZEVEDO SALVIANO	043.XXX.XXX-79	INTEGRAL	5,0	2,0	7,0
07	KELLY CRISTINA RABELO DE VASCONCELOS PARRA	074.XXX.XXX-81	INTEGRAL	5,0	2,0	7,0
08	RISALDO GOMES DA SILVA	415.XXX.XXX-72	INTEGRAL	4,0	2,0	6,0
09	NIEDJA SOBREIRA DE LIMA	584.XXX.XXX-72	INTEGRAL	4,0	2,0	6,0
10	ROSA MARIA CAVALCANTI LOPES	862.XXX.XXX-49	INTEGRAL	4,0	2,0	6,0
11	SANDREANE GOLÇALVES PAULINO	043.XXX.XXX-98	INTEGRAL	4,0	2,0	6,0
12	TATIANE ALVES DA SILVA	013.XXX.XXX-78	INTEGRAL	4,0	2,0	6,0
13	GILDÁCIO LUIZ DA SILVA	060.XXX.XXX-70	INTEGRAL	4,0	2,0	6,0
14	LUCIANE KARLA DA SILVA OLIVEIRA	045.XXX.XXX-38	INTEGRAL	4,0	2,0	6,0
15	LINDINALVA DA SILVA SANTOS	052.XXX.XXX-80	INTEGRAL	4,0	2,0	6,0
16	MARIA LUANA DA SILVA	052.XXX.XXX-52	INTEGRAL	4,0	2,0	6,0
17	JOCASTHA DE ARAÚJO SILVA	082.XXX.XXX-57	INTEGRAL	4,0	2,0	6,0
18	IRISLÉCIA SANTOS DE ARAÚJO	095.XXX.XXX-95	INTEGRAL	4,0	2,0	6,0
19	TANIA CRISTINA GIRÃO BEZERRA DE FRANÇA	481.XXX.XXX-15	INTEGRAL	4,0	1,5	5,5
20	FATIMA VIVIANY DOS SANTOS NUNES	117.XXX.XXX-97	INTEGRAL	5,0	0,0	5,0
21	MARIA JOSÉ SILVA DE SOUZA	053.XXX.XXX-16	INTEGRAL	4,0	1,0	5,0
22	GABRIELA FERNANDES DE ARAÚJO	101.XXX.XXX-41	INTEGRAL	4,0	1,0	5,0

23	MARIA CLARA DA SILVA CORDEIRO	122.XXX.XXX-27	INTEGRAL	4,0	1,0	5,0
24	JAINE ALMEIDA SILVA	123.XXX.XXX-73	INTEGRAL	4,0	0,5	4,5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA

RESULTADO FINAL (PROVA ESCRITA + TÍTULOS - APÓS RECURSO)
PROFESSOR II – LETRAS

Nº	CANDIDATOS	CPF	ESCOLA REGULAR	PROVA ESCRITA	TÍTULOS	PROVA ESCRITA + TÍTULOS (RESULTADO FINAL)
01	LUCIANA FERREIRA DA SILVA	054.XXX.XXX-75	REGULAR	5,0	2,0	7,0
02	JOSÉ JEMESON DE ALMEIDA	121.XXX.XXX-16	REGULAR	5,0	2,0	7,0
03	ANA PAULA ALMEIDA CAVALCANTI	067.XXX.XXX-14	REGULAR	5,0	1,5	6,5
04	MARIA EDILENE SOARES DA SILVA - PCD	993.XXX.XXX-04	REGULAR	4,5	2,0	6,5
05	EVA VILMA PESSÔA DUARTE	781.XXX.XXX-72	REGULAR	5,5	0,5	6,0
06	TATIANA CRISTINA SANTOS MONTEIRO	110.XXX.XXX-89	REGULAR	4,5	1,5	6,0
07	GILDA HELENA DE OLIVEIRA LIMA SILVA	613.XXX.XXX-34	REGULAR	4,0	2,0	6,0
08	ESTHER TENORIO DE SOUZA	012.XXX.XXX-73	REGULAR	4,0	2,0	6,0
09	LUANA CORDEIRO TÊCA	102.XXX.XXX-23	REGULAR	4,0	2,0	6,0
10	MANOEL MESSIAS ESPÍNDOLA DOS SANTOS	067.XXX.XXX-70	REGULAR	5,0	0,5	5,5
11	LUZINEIDE FEITOSA DOS SANTOS ALVES	902.XXX.XXX-34	REGULAR	4,0	1,5	5,5
12	DÉBORA REGINA BARBOSA OLIVEIRA	009.XXX.XXX-12	REGULAR	4,0	1,5	5,5
13	SUZILENE ALEXANDRINO	057.XXX.XXX-21	REGULAR	4,6	0,5	5,1
14	LUCÍOLLA SANDRINNE BARBOSA DA SILVA	096.XXX.XXX-56	REGULAR	4,0	1,0	5,0
15	LUANA RAMOS DOS SANTOS	068.XXX.XXX-69	REGULAR	4,0	1,0	5,0
16	CAROLINO FREIRE DE LIMA	561.XXX.XXX-68	REGULAR	4,0	0,5	4,5
17	ERIK DOS SANTOS BRITO	067.XXX.XXX-66	REGULAR	4,0	0,0	4,0

RESULTADO FINAL (PROVA ESCRITA + TÍTULOS - APÓS RECURSO)
PROFESSOR II – LETRAS

Nº	CANDIDATOS	CPF	ESCOLA INTEGRAL	PROVA ESCRITA	TÍTULOS	PROVA ESCRITA + TÍTULOS (RESULTADO FINAL)
01	ZENA MARIANE SOUSA ALVES	010.XXX.XXX-20	INTEGRAL	5,0	2,0	7,0
02	IARA FRANCIELLY LOPES BEZERRA	101.XXX.XXX-92	INTEGRAL	4,8	2,0	6,8
03	PAULA SABRINA DE LIMA GOMES	084.XXX.XXX-41	INTEGRAL	6,5	0,0	6,5
04	MURILO GEORGE DE REZENDE SILVA	101.XXX.XXX-55	INTEGRAL	5,8	0,0	5,8
05	KARLA KARINE CLAUDINO TENÓRIO SOARES	095.XXX.XXX-59	INTEGRAL	4,0	1,5	5,5
06	ANA CARLA PEREIRA BESERRA	101.XXX.XXX-26	INTEGRAL	4,0	1,5	5,5
07	CRISTINA CATOLÉ FARIAS	070.XXX.XXX-81	INTEGRAL	4,0	0,5	4,5
08	AYLLA CYBELLE AVELINO DE BRITO	093.XXX.XXX-39	INTEGRAL	4,0	0,5	4,5
09	RAYANA LIMA LUNA	089.XXX.XXX-76	INTEGRAL	4,0	0,0	4,0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA

RESULTADO FINAL (PROVA ESCRITA + TITULOS - APÓS RECURSO).
PROFISSIONAL DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO- AEE

Nº	CANDIDATOS	CPF	PROVA ESCRITA	TÍTULOS	PROVA ESCRITA + TÍTULOS (RESULTADO FINAL)
01	MARIA JOSÉ GERMANO PEREIRA LIMA	446.xxx.xxx-68	6,0	3,0	9,0
02	JORGE ANTONIO DOMINGOS CAVALCANTE RAMOS	094. xxx.xxx.06	6,0	2,5	8,5
03	FRANCISLAY BARBOSA CARVALHO	046.xxx.xxx-50	6,0	2,0	8,0
04	TATIANE CARDOSO BATISTA	054.xxx.xxx-56	6,0	1,5	7,5
05	ALEKSANDRA ALVES FERREIRA BARBOSA	033.xxx.xxx-38	5,5	2,0	7,5
06	MARIA GIVANILDA DE ANDRADE SILVA	112.xxx.xxx-42	5,0	2,5	7,5
07	JOSÉLIA LOPES COSTA LEITÃO	228.xxx.xxx-34	4,0	3,0	7,0
08	JANE CÉLIA SOARES DA SILVA	419.xxx.xxx-34	4,0	3,0	7,0
09	MARIA ROSINEIDE BEZERRA RIBEIRO	628.xxx. xxx-00	4,0	3,0	7,0
10	JENIFFER MARIA BERNARDO BEZERRA	112.xxx.xxx-39	6,0	0,5	6,5
11	CLAUDIENE FERREIRA CAVALCANTI	086.xxx.xxx-92	4,0	2,5	6,5
12	ISABEL CRISTINA NEVES DE BARROS	027.xxx.xxx-40	4,0	2,5	6,5
13	JOELMA DE OLIVEIRA BISPO	035.xxx.xxx-92	4,0	2,5	6,5
14	MARIA JOSIANE DO NASCIMENTO	031.xxx.xxx-22	4,0	2,5	6,5
15	LUCYCLEIDE MARCELA GALINDO MACENA	036.xxx.xxx-14	4,0	2,5	6,5
16	ANGELA MARIA DE SIQUEIRA LIMA	032.xxx.xxx-85	4,0	2,0	6,0
17	ALESSANDRA QUINTANILHA DA COSTA	135.xxx.xxx-02	5,0	0,5	5,5
18	MIKAELLE THAIS GOMES DOS ANJOS	132.xxx.xxx-43	4,0	1,5	5,5
19	FATIMA SANTANA DO NASCIMENTO	072.xxx.xxx-45	4,0	0,5	4,5
20	ANA MARIA DOS SANTOS COSTA	114.xxx.xxx-94	4,0	0,0	4,0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA

RESULTADO FINAL (PROVA ESCRITA + TITULOS - APÓS RECURSO).
AUXILIAR DE CRECHE

Nº	NOME	CPF	PROVA ESCRITA	TÍTULOS	PROVA ESCRITA + TÍTULOS
01	KAROLAINE SHAYANE DOS ANJOS SILVA	119.xxx.xxx-37	7,0	2,5	9,5
02	GEANI DA SILVA	071.xxx.xxx-56	6,5	3,0	9,5
03	NAYHARA DE SOUZA FEITOSA	088.xxx.xxx-01	6,5	3,0	9,5
04	MONIQUE FERREIRA DA SILVA	126.xxx.xxx-01	6,5	3,0	9,5

05	KEILA BARBOSA GOMES	059.xxx.xxx-08	7,0	2,0	9,0
06	MARIA JOSÉ SILVA GOMES	122.xxx.xxx-07	6,5	2,5	9,0
07	MARY FREIRE DA SILVA RAMALHO	058.xxx.xxx-08	6,0	3,0	9,0
08	AIDÊ EMÍLIA DA SILVA JIZUÍNO	052.xxx.xxx-01	6,0	3,0	9,0
09	ANGELA MARIA MELO DE FIGUEROA	066.xxx.xxx-30	6,0	3,0	9,0
10	CÉLIA FERNANDES GONÇALVES	043.xxx.xxx-50	6,0	3,0	9,0
11	POLLANE DE OLIVEIRA AZEVEDO BEZERRA	049.xxx.xxx-42	6,0	3,0	9,0
12	KAMYLLA ALMEIDA DE MÉLO	099.xxx.xxx-84	6,5	2,0	8,5
13	ÁGUIDA CADETE CARVALHO VILAR	012.xxx.xxx-78	6,0	2,5	8,5
14	VANESKA SANTOS PEQUENO	114.xxx.xxx-48	6,0	2,5	8,5
15	CREUSA CORDEIRO DA SILVA	028.xxx.xxx-33	5,5	3,0	8,5
16	FABIANA PATRÍCIA DA SILVA FEITOZA	047.xxx.xxx-63	5,5	3,0	8,5
17	RAYANNA LIMA DE ARAUJO	113.xxx.xxx-99	5,5	3,0	8,5
18	MARCIA ELKY DE MORAES ALBUQUERQUE	027.xxx.xxx-28	6,8	1,5	8,3
19	TATIANE MONTEIRO DE LIMA	060.xxx.xxx.41	5,3	3,0	8,3
20	MARIA GABRIELA MOREIRA NUNES	120.xxx.xxx-77	6,2	2,0	8,2
21	RUTH CLAUDIA CARNEIRO	628.xxx.xxx-20	7,0	1,0	8,0
22	MARIA ELAINE BARBOSA	130.xxx.xxx.81	7,0	1,0	8,0
23	MARLEIDE FRANÇA TAVARES DE LIMA	456.xxx.xxx-20	6,0	2,0	8,0
24	MARIA DAS DORES DANIEL	061.xxx.xxx-10	6,0	2,0	8,0
25	JORDANA DOS SANTOS LIMA	133.xxx.xxx-65	6,0	2,0	8,0
26	MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA ARAUJO	065.xxx.xxx-24	6,0	2,0	8,0
27	MARIA FERNANDA RAMOS ALMEIDA TENORIO	104.xxx.xxx.86	6,0	2,0	8,0
28	SILVANA GOMES ARAUJO DOS SANTOS	053.xxx.xxx-86	5,5	2,5	8,0
29	PRISCILLA CAVALCANTE AVELINO VILAR	098.xxx.xxx-45	5,5	2,5	8,0
30	JÔNICA IARA RODRIGUES ALVES	988.xxx.xxx-15	5,0	3,0	8,0
31	JANE DAIANE FREIRE MATIAS LEITE	044.xxx.xxx-06	5,0	3,0	8,0
32	CREMILDA SAMPAIO DOS SANTOS	067.xxx.xxx-05	5,0	3,0	8,0
33	MARIA GORETTI LIMA FREIRE	044.xxx.xxx-42	5,0	3,0	8,0
34	RAYANE MARQUES DE SOUSA	112.xxx.xxx-96	5,0	3,0	8,0
35	SIMONE MARIA DA SILVA MONTEIRO	142.xxx.xxx-95	6,5	1,0	7,5
36	BETANIA GOIS DE MELLO	078.xxx.xxx-50	6,0	1,5	7,5
37	RAFAEL DE SIQUEIRA FREIRE	110.xxx.xxx-33	6,0	1,5	7,5
38	VIVIANE DOURADO DOS SANTOS	103.xxx.xxx.67	6,0	1,5	7,5
39	PAULA MACHADO DA SILVA	095.xxx.xxx-28	5,5	2,0	7,5
40	MARIA EDUARDA ALVES DA SILVA	161.xxx.xxx-95	5,5	2,0	7,5
41	MARIA DO CARMO SANTOS DE CARVALHO NASCIMENTO	301.xxx.xxx-70	5,0	2,5	7,5
42	MARIA DO SOCORRO LINS DE LIMA	069.xxx.xxx-67	5,0	2,5	7,5
43	TALYTA SIMPLÍCIO FREIRE	060.xxx.xxx-00	4,5	3,0	7,5
44	ZILMAR MARTINS DE LIMA	495.xxx.xxx-53	4,4	3,0	7,4
45	SILVANA CAVALCANTE DOS SANTOS	081.xxx.xxx-03	4,2	3,0	7,2
46	MARIA DO SOCORRO SOARES LIMA	021.xxx.xxx-03	7,0	0,0	7,0
47	JANE BESERRA DE CARVALHO	862.xxx.xxx.87	6,0	1,0	7,0
48	MARIA MAIELY BEZERRA GOMES SANTOS	101.xxx.xxx-44	5,5	1,5	7,0
49	VALDELÂINE SANTOS PEQUENO	114.xxx.xxx-35	5,5	1,5	7,0
50	MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CAVALCANTI	038.xxx.xxx-75	5,0	2,0	7,0
51	JULIANE KELLY SIQUEIRA DE MELO	074.xxx.xxx-94	5,0	2,0	7,0
52	NADJA SANIELI DA SILVA BATISTA	065.xxx.xxx-01	5,0	2,0	7,0
53	ALLANE CARLA DA SILVA	122.xxx.xxx-16	5,0	2,0	7,0
54	KLÍVIA RENATA DE SIQUEIRA MARQUES	130.xxx.xxx-30	4,5	2,5	7,0
55	PAMELA WILIANE BEZERRA DE OLIVEIRA	124.xxx.xxx-36	4,5	2,5	7,0
56	ANA PAULA PEREIRA	011.xxx.xxx-76	4,0	3,0	7,0
57	PATRICIA PEREIRA DE LIMA	042.xxx.xxx69	4,0	3,0	7,0
58	NAILDA APARECIDA ROZENDO BATISTA DA SILVA	057.xxx.xxx-14	4,0	3,0	7,0
59	ODAILA CAVALCANTI DA ROCHA	078.xxx.xxx-22	4,0	3,0	7,0
60	INGRID MAYARA SOUZA DA SILVA	080.xxx.xxx-20	4,0	3,0	7,0
61	GLÓRIA LÚCIA RAMOS DE SOUZA	123.xxx.xxx-32	4,0	3,0	7,0
62	SANDRA MARIA FEITOZA DOS SANTOS	008.xxx.xxx-56	5,0	1,5	6,5
63	KARLA SUIANE VICENTE DE SOUZA LOPES	063.xxx.xxx-07	5,0	1,5	6,5
64	MARIA SIMÔNE BARBOSA MARINHO	107.xxx.xxx-85	5,0	1,5	6,5
65	IALE THAINÁ MAGALHÃES SAMPAIO	109.xxx.xxx-48	5,0	1,5	6,5
66	MARIA IZABEL DA SILVA MEDEIROS	130.xxx.xxx-62	5,0	1,5	6,5
67	MARIA TATIANE LEITE DE LIMA	132.xxx.xxx-06	5,0	1,5	6,5
68	LUDMILA FERREIRA DOS SANTOS	105.xxx.xxx-84	5,0	1,5	6,5
69	KÉCIA RAIANNE CAVALCANTI FARIAS	102.xxx.xxx-96	5,0	1,5	6,5
70	HELLEN FLAVIANE BARBOSA DA SILVA	073.xxx.xxx.59	4,5	2,0	6,5
71	GIULIA PEREIRA DA SILVA	133.xxx.xxx.11	4,5	2,0	6,5
72	ROSELI MARIA DE SÁ	085.xxx.xxx-40	4,0	2,5	6,5
73	MARIA EMÍLIA PEREIRA DA CRUZ	116.xxx.xxx-32	4,0	2,5	6,5
74	BRENDA KAROLINA GOMES DA SILVA	114.xxx.xxx-50	6,2	0,0	6,2
75	VANESSA FERREIRA BARBOSA	113.xxx.xxx-80	6,0	0,0	6,0
76	GLEYCIANE CANDIDO CORDEIRO	120.xxx.xxx-92	6,0	0,0	6,0
77	MARIA GABRIELLE ALVES FREIRE CARDOSO	126.xxx.xxx-35	5,0	1,0	6,0
78	RENATA VAZ FERREIRA	053.xxx.xxx-78	4,5	1,5	6,0
79	CAMILA FRANCISCA DE PAULA	060.xxx.xxx-60	4,5	1,5	6,0
80	LUCAS ALVES DA SILVA	119.xxx.xxx-98	4,5	1,5	6,0
81	TAIZE DE SIQUEIRA PEREIRA	114.xxx.xxx-56	4,0	2,0	6,0
82	MARIA DO ROSÁRIO SANTOS CAVALCANTI	900.xxx.xxx-87	5,5	0,0	5,5
83	MARIA GABRIELY FERREIRA MARIANO	066.xxx.xxx-76	5,5	0,0	5,5
84	GIULLIA MARIANA SIQUEIRA SOARES	119.xxx.xxx-41	5,5	0,0	5,5
85	THAIS FERREIRA DE ARAUJO SANTOS	477.xxx.xxx-01	5,5	0,0	5,5
86	LUEDJA TEREZA LOPES BATISTA	071xxx.xxx.95	5,0	0,5	5,5
87	MAIRA VASCONCELOS DOS SANTOS	105.xxx.xxx.22	5,0	0,5	5,5
88	JULIA MARIA ALVES DA SILVA	135.xxx.xxx-71	5,0	0,5	5,5
89	MARIA EDUARDA PEREIRA DA SILVA	122.xxx.xxx-32	4,5	1,0	5,5
90	ADRIANA MARIA CAVALCANTI LOURENÇO FEITOZA	034.xxx.xxx.19	4,0	1,5	5,5
91	JOSIANE HENRIQUE DA SILVA	082.xxx.xxx-00	4,0	1,5	5,5
92	ROSEANE BERNARDO DOS SANTOS SILVA	078.xxx.xxx-80	4,0	1,5	5,5
93	DAIANNE PEREIRA CAMPOS	108.xxx.xxx-56	4,0	1,5	5,5

94	JONICA MARIA CAVALCANTI DOS SANTOS	064.xxx.xxx-26	4,0	1,5	5,5
95	RUBIANA DA SILVA ALEXANDRE	839.xxx.xxx-10	4,0	1,5	5,5
96	MARIA DO LIVRAMENTO PEREIRA GOMES	079.xxx.xxx-30	4,0	1,5	5,5
97	DENISE SANTOS DE OLIVEIRA	101.xxx.xxx-96	4,0	1,5	5,5
98	MÁRCIA THAMIRES SILVA SANTOS DE ANDRADE	119.xxx.xxx-46	4,0	1,5	5,5
99	JOYCE ANDREZZA BARBOSA DE LIMA	118.xxx.xxx-54	4,0	1,5	5,5
100	CAROL CLARISSE DE AQUINO	104.xxx.xxx-04	4,0	1,5	5,5
101	ANDRYKA RAYANE DE OLIVEIRA LIRA	114.xxx.xxx-57	4,0	1,5	5,5
102	ANDREZA DA SILVA FEITOSA	120.xxx.xxx-78	4,0	1,5	5,5
103	MARIA SULA RAMOS DE ANDRADE	124.xxx.xxx-29	4,0	1,5	5,5
104	SANDRA SOUZA XAVIER	095.xxx.xxx-73	5,3	0,0	5,3
105	ROZEANY ALVES CAVALCANTE	988.xxx.xxx-87	5,0	0,0	5,0
106	PATRICIA ISABEL DA SILVA FELICIANO	036.xxx.xxx-09	5,0	0,0	5,0
107	JULIANA DE LIMA SILVA	080.xxx.xxx-34	5,0	0,0	5,0
108	YSTTEFÂNIA THAMIRES ARAÚJO DA SILVA	097.xxx.xxx-97	5,0	0,0	5,0
109	JAYNE FEITOSA BORGES	113.xxx.xxx-09	5,0	0,0	5,0
110	RUTH PEREIRA DE SOUZA	135.xxx.xxx-08	5,0	0,0	5,0
111	ECHILA JAMILLY ALVES TÔRRES	100.xxx.xxx-24	5,0	0,0	5,0
112	AUCIELY ALMEIDA DA SILVA	140.xxx.xxx-81	4,5	0,5	5,0
113	ANNY KAROLLYNE DOS SANTOS DUARTE	116.xxx.xxx-67	4,0	1,0	5,0
114	ALINE MATOS DA SILVA	111.xxx.xxx-66	4,6	0,0	4,6
115	SIMONE TENORIO DE CARVALHO	024.xxx.xxx-82	4,5	0,0	4,5
116	WACYAGNA QUITÉRIA DE MELO SILVA	051.xxx.xxx-89	4,5	0,0	4,5
117	RAFAELA ALVES GOMES	105.xxx.xxx.21	4,5	0,0	4,5
118	BÁRBARA CRISTINA OLIVEIRA DE FREITAS	103.xxx.xxx-98	4,5	0,0	4,5
119	TAYNÁ RITA SOARES MORAIS	704.xxx.xxx-07	4,5	0,0	4,5
120	JULLYANA BARBOSA PEREIRA	113.xxx.xxx-81	4,5	0,0	4,5
121	EWERTON LUCIANO DA SILVA SANTOS	138.xxx.xxx-71	4,5	0,0	4,5
122	KALYNE ROCHA ALVES CARVALHO	138.xxx.xxx-20	4,5	0,0	4,5
123	LIVIA FEITOSA DA SILVA	124..xxx.xxx-95	4,5	0,0	4,5
124	CAMILA DE CARVALHO MACÊDO	142.xxx.xxx-22	4,5	0,0	4,5
125	ANA CRISTINA DOS SANTOS	114.xxx.xxx-09	4,5	0,0	4,5
126	DANIELE ERENICE DA SILVA	160.xxx.xxx-16	4,5	0,0	4,5
127	GABRIEL LOHAN AMORIM DE SIQUEIRA	111.xxx.xxx-32	4,5	0,0	4,5
128	DIVANEA SEVERO DOS SANTOS DUARTE	044.xxx.xxx.21	4,0	0,5	4,5
129	DAIANA OLIVEIRA DE BARROS SILVA	086.xxx.xxx-23	4,0	0,5	4,5
130	ALANNA OLIVEIRA DA SILVA	139.xxx.xxx-00	4,0	0,5	4,5
131	ADRIANA DA FONSECA ALVES	862.xxx.xxx-72	4,0	0,0	4,0
132	ANA MARIA FERREIRA DA SILVA	030.xxx.xxx-88	4,0	0,0	4,0
133	MARIA DAS MONTANHAS VIEIRA DE ANDRADE	009.xxx.xxx-54	4,0	0,0	4,0
134	ROBERTA DE FÁTIMA QUERINO LIRA	067.xxx.xxx- 80	4,0	0,0	4,0
135	SANDREANE DA SILVA CARVALHO	067.xxx.xxx-78	4,0	0,0	4,0
136	GESSICA GOMES SILVA COSTA	097.xxx.xxx-05	4,0	0,0	4,0
137	ALANY DA SILVA GOMES	121.xxx.xxx-00	4,0	0,0	4,0
138	MARIA NATHALLY BEZERRA ALVES	111.xxx.xxx-80	4,0	0,0	4,0
139	ANDREYA DE ALBUQUERQUE SILVA	114.xxx.xxx-43	4,0	0,0	4,0
140	CAROLINA VITORIA ARAUJO SILVA	112.xxx.xxx-09	4,0	0,0	4,0
141	NICOLLE AYARA LOPES FERREIRA	137.xxx.xxx-04	4,0	0,0	4,0
142	MACIELE BEZERRA DA SILVA	164.xxx.xxx.92	4,0	0,0	4,0
143	JÉSSICA NAIANE DOS SANTOS MALTA	089.xxx.xxx- 40	4,0	0,0	4,0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA

RESULTADO FINAL (PROVA ESCRITA + TITULOS - APÓS RECURSO).
PROFESSOR II - HISTÓRIA

Nº	CANDIDATOS	CPF	ESCOLA	PROVA ESCRITA	TÍTULOS	PROVA ESCRITA + TÍTULOS (RESULTADO FINAL)
01	MICHELLE CATOLÉ ARCOVERDE SILVA	075.xxx.xxx-70	REGULAR	6,0	2,0	8,0
02	MAGNA DE CARVALHO TORRES ELIZEU	063.xxx.xxx-69	REGULAR	5,0	2,0	7,0
03	WELLDES ALVES CARDOSO	098.xxx.xxx-00	REGULAR	5,0	2,0	7,0
04	LEONARDO RAMALHO COSTA	107.xxx.xxx-40	REGULAR	5,0	2,0	7,0
05	MARIA AMÉLIA TENÓRIO BATISTA DE SOUZA	057.xxx.xxx-03	REGULAR	4,5	2,0	6,5
06	THAYS NASCIMENTO DE ALMEIDA NUNES	107.xxx.xxx-29	REGULAR	5,0	1,0	6,0
07	ROSILENE SIQUEIRA DOS SANTOS	037.xxx.xxx-95	REGULAR	4,0	2,0	6,0
08	RODRIGO DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE MELLO	034.xxx.xxx-32	REGULAR	4,0	2,0	6,0
09	MARIA APARECIDA OLIVEIRA	077.xxx.xxx-60	REGULAR	4,0	2,0	6,0
10	JOELMA TENÓRIO LEITE	060.xxx.xxx-86	REGULAR	4,0	2,0	6,0
11	KALINE FERREIRA DA SILVA	098.xxx.xxx-65	REGULAR	4,0	2,0	6,0
12	MÁRCIA FEITOZA CALADO	062.xxx.xxx-02	REGULAR	4,0	1,5	5,5
13	VERICLEISON FERREIRA BARBOSA	067.xxx.xxx-32	REGULAR	4,0	1,5	5,5
14	KAMILLA CATHARINE DE OLIVEIRA LIMA	080.xxx.xxx-30	REGULAR	4,0	0,5	4,5
15	TALYTA ARAÚJO SOUZA	101.xxx.xxx-73	REGULAR	4,0	0,5	4,5
16	JONATHAN BATISTA DA SILVA	057.xxx.xxx-16	REGULAR	4,0	0,0	4,0
17	JOSÉ DEYVSON DA SILVA	102.xxx.xxx-08	REGULAR	4,0	0,0	4,0
18	LAIANY NATYELLE DE MENEZES SENRA NASCIMENTO	107.xxx.xxx-41	REGULAR	4,0	0,0	4,0
19	JOÃO VICTOR PATRÍCIO SILVA	134.xxx.xxx-39	REGULAR	4,0	0,0	4,0

RESULTADO FINAL (PROVA ESCRITA + TITULOS - APÓS RECURSO).
PROFESSOR II - HISTÓRIA

Nº	CANDIDATOS	CPF	ESCOLA	PROVA ESCRITA	TÍTULOS	PROVA ESCRITA + TÍTULOS (RESULTADO

						FINAL)
01	PAULO HENRIQUE RODRIGUES DE AQUINO	096.xxx.xxx-04	INTEGRAL	5,0	1,5	6,5
02	LEIDIANY CRISTINY DOS SANTOS SILVA	120.xxx.xxx-23	INTEGRAL	4,5	2,0	6,5
03	LUIZ JOSÉ DOS SANTOS SILVA	105.xxx.xxx-77	INTEGRAL	4,5	1,5	6,0
04	ULLY YALE BARBOSA GALVÃO LEITE	101.xxx.xxx-21	INTEGRAL	5,0	0,0	5,0
05	PEDRO HENRIQUE LINO SIMÕES	114xxx.xxx-92	INTEGRAL	5,0	0,0	5,0
06	FRANCINETE XAVIER DE LEMOS	422.xxx.xxx-10	INTEGRAL	4,0	1,0	5,0
07	BRUNO DIAS DO NASCIMENTO	126.xxx.xxx-82	INTEGRAL	4,0	1,0	5,0
08	POLIANA GINO ALVES	115.xxx.xxx-09	INTEGRAL	4,0	0,5	4,5
09	ANDERSON TENÓRIO DA SILVA	970.xxx.xxx-04	INTEGRAL	4,0	0,5	4,5
10	PAULO SIQUEIRA DANTAS	963xxx.xxx-04	INTEGRAL	4,0	0,5	4,5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA

RESULTADO FINAL (PROVA ESCRITA + TITULOS - APÓS RECURSO).
PROFESSOR II – BIOLOGIA

Nº	CANDIDATOS	CPF	ESCOLA	PROVA ESCRITA	TÍTULOS	PROVA ESCRITA + TÍTULOS (RESULTADO FINAL)
01	JENIFER RAYANE DE LIMA	107.xxx.xxx-81	REGULAR	6,0	2,0	8,0
02	EDILENE MARIA DE OLIVEIRA	963.xxx.xxx-49	REGULAR	5,0	2,0	7,0
03	JÉSSICA VALENÇA NUNES CAVALCANTE	091.xxx.xxx-12	REGULAR	5,0	2,0	7,0
04	ELISÂNGELA SANDRINNE DA SILVA LUCENA ROCHA	046.xxx.xxx-65	REGULAR	4,5	2,0	6,5
05	HOSANA DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO	114.xxx.xxx-84	REGULAR	5,0	1,0	6,0
06	IZABEL CRISTINA MARQUES DA SILVA	682.xxx.xxx-91	REGULAR	4,0	2,0	6,0
07	JAQUELINE GOMES DA SILVA	055.xxx.xxx-75	REGULAR	4,0	2,0	6,0
08	AMANDA DANIELLY DOS SANTOS	071.xxx.xxx-61	REGULAR	4,0	2,0	6,0
09	ARYNNE GOMES VASCONCELOS	093.xxx.xxx-37	REGULAR	4,0	2,0	6,0
10	JOSÉ DANILO CORDEIRO OLIVEIRA FERRO	091.xxx.xxx-81	REGULAR	4,0	1,5	5,5
11	ANNA CAROLLINE RIBEIRO ALENCAR DE OLIVEIRA	029.xxx.xxx-57	REGULAR	4,0	1,0	5,0
12	PEDRO FERREIRA CRUZ	095.xxx.xxx-02	REGULAR	4,5	0,0	4,5
13	JOSÉ MENDES DA SILVA ALVES JÚNIOR	088.xxx.xxx-06	REGULAR	4,0	0,0	4,0
14	SUELLITON MATHEUS ALVES DE SIQUEIRA	113.xxx.xxx-40	REGULAR	4,0	0,0	4,0
15	JOÃO VICTOR DA SILVA SANTOS	113.xxx.xxx-83	REGULAR	4,0	0,0	4,0

RESULTADO FINAL (PROVA ESCRITA + TITULOS - APÓS RECURSO).
PROFESSOR II – BIOLOGIA

Nº	CANDIDATOS	CPF	ESCOLA	PROVA ESCRITA	TÍTULOS	PROVA ESCRITA + TÍTULOS (RESULTADO FINAL)
01	KEYLLA ALMEIDA DE SOUZA ROCHA	101.xxx.xxx-58	INTEGRAL	6,0	1,0	7,0
02	MÁRCIA SOUZA SOBRAL	081.xxx.xxx-41	INTEGRAL	6,0	0,5	6,5
03	RICARDO LEAL DOURADO TORRES	116.xxx.xxx-20	INTEGRAL	5,0	1,5	6,5
04	JULIETA MOREIRA DOS SANTOS NETA	121.xxx.xxx-65	INTEGRAL	4,5	2,0	6,5
05	PÂMYLA CAVALCANTI DA SILVA	111.xxx.xxx-31	INTEGRAL	4,0	2,0	6,0
06	TACIRA FERREIRA DE SOUZA CAVALCANTI	101.xxx.xxx-94	INTEGRAL	5,0	0,5	5,5
07	MILANI MONTEIRO DA SILVA	054.xxx.xxx-30	INTEGRAL	4,0	1,5	5,5
08	MARTA ROMÃO DE LIMA	111.xxx.xxx-13	INTEGRAL	4,0	0,0	4,0
09	JÚLIA LAYANNE CAMPOS DA SILVA	056.xxx.xxx-98	INTEGRAL	4,0	0,0	4,0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA

RESULTADO FINAL (PROVA ESCRITA + TITULOS - APÓS RECURSO).
PROFESSOR II – EDUCAÇÃO FÍSICA

Nº	CANDIDATOS	CPF	ESCOLA	PROVA ESCRITA	TÍTULOS	PROVA ESCRITA + TÍTULOS (RESULTADO FINAL)
01	WELLYSON CARLOS ESTOLANO LOPES	061.XXX.XXX-77	REGULAR	7,0	2,0	9,0
02	YTALO CRISTIAM BARBOSA MONTEIRO	113.XXX.XXX-23	REGULAR	6,5	1,5	8,0
03	JOÃO BATISTA FERREIRA FILHO	042.XXX.XXX-32	REGULAR	6,0	2,0	8,0
04	VITÓRIO IVO DA SILVA VIEIRA	093.XXX.XXX-00	REGULAR	6,0	2,0	8,0
05	MANOEL PEREIRA DOS NETO	038.XXX.XXX-58	REGULAR	6,0	1,5	7,5
06	VANESSA LARYSSA PRÍNCIPE DE AGUIAR	076.XXX.XXX-85	REGULAR	6,0	1,5	7,5
07	JAZON DA SILVA SOARES JÚNIOR	110.XXX.XXX-44	REGULAR	5,0	2,0	7,0
08	JOANINE AMONA FREIRE MATIAS	063.XXX.XXX-36	REGULAR	6,0	0,5	6,5
09	JORGE FERREIRA CAMPOS	009.XXX.XXX-79	REGULAR	5,0	1,5	6,5
10	GABRIEL LUCAS DA ROCHA ALVES	109.XXX.XXX-60	REGULAR	5,0	1,5	6,5
11	MONIQUE FALCÃO WANDERLEY FERNANDES	060.XXX.XXX-02	REGULAR	4,5	2,0	6,5
12	FRANCISCO JOSÉ DA SILVA SANTOS	054.XXX.XXX-09	REGULAR	4,5	2,0	6,5
13	GLAUBER EDGAR EUGENIO DA SILVA FAUSTINO	034.XXX.XXX-06	REGULAR	4,4	2,0	6,4
14	PAULA SIBBELLY DE LIMA SILVA ALVES LINS	060.XXX.XXX-50	REGULAR	4,1	2,0	6,1
15	RHANDSSON ALCÂNTARA	075.XXX.XXX-78	REGULAR	4,0	2,0	6,0
16	RICARDO ALESSANDRO DOS SANTOS LEITE	108.XXX.XXX-06	REGULAR	4,0	2,0	6,0
17	ACHELEI TEODORIO MOURA	105.XXX.XXX-58	REGULAR	4,0	2,0	6,0
18	NATALIA IZABELLE SOARES DA SILVA	116.XXX.XXX-39	REGULAR	4,0	2,0	6,0
19	LUCIANA DIAS BEZERRA OLIVEIRA	019.XXX.XXX-50	REGULAR	4,2	1,0	5,2
20	ANDERSON PEREIRA DE LIMA	045.XXX.XXX-13	REGULAR	4,0	1,0	5,0
21	MAIZA QUITÉRIA FEITOSA VIDAL	075.XXX.XXX-19	REGULAR	4,0	1,0	5,0
22	ANA PAULA DE ARAÚJO GOMES	115.XXX.XXX-25	REGULAR	4,0	1,0	5,0
23	MYLLENA CAVALCANTE DA SILVA	113.XXX.XXX-79	REGULAR	4,0	1,0	5,0
24	KELVEN GLEYDSON SANTOS DA SILVA	127.XXX.XXX- 60	REGULAR	4,9	0,0	4,9
25	EDVÂNIA FERREIRA DOS SANTOS MANDÚ	122.XXX.XXX-57	REGULAR	4,0	0,5	4,5

26	SUELY PEREIRA DA SILVA	944.XXX.XXX-53	REGULAR	4,0	0,0	4,0
27	DYÊGO NUNES SIQUEIRA DE ARAÚJO	058.XXX.XXX-08	REGULAR	4,0	0,0	4,0
28	AYRTON AVELINO DOS SANTOS	132.XXX.XXX-66	REGULAR	4,0	0,0	4,0
29	TAYANNE RILLA SOARES MORAIS	704.XXX.XXX-59	REGULAR	4,0	0,0	4,0

RESULTADO FINAL (PROVA ESCRITA + TITULOS - APÓS RECURSO).
PROFESSOR II – EDUCAÇÃO FÍSICA

Nº	CANDIDATOS	CPF	ESCOLA	PROVA ESCRITA	TÍTULOS	PROVA ESCRITA + TÍTULOS (RESULTADO FINAL)
01	VANIALUCIA DE BARROS E SILVA	754.XXX.XXX-04	INTEGRAL	5,1	2,5	7,6
02	PLÍNIO RAPHAEL ALMEIDA LEITE	063.XXX.XXX- 05	INTEGRAL	5,5	1,5	7,0
03	FRANCINARA PEREIRA BARROS	021.XXX.XXX-09	INTEGRAL	4,5	2,0	6,5
04	GIVALDO FERREIRA DA M OTA	009.XXX.XXX-09	INTEGRAL	4,0	1,0	5,0
05	HENRIQUE FEITOSA ALVES	107.XXX.XXX-64	INTEGRAL	4,0	1,0	5,0
06	DANIELLY RAMALHO DA COSTA	127.XXX.XXX-06	INTEGRAL	4,0	1,0	5,0
07	DAYSIELLE MARIA DE FREITAS CORDEIRO	091.XXX.XXX-40	INTEGRAL	4,0	0,5	4,5
08	ANTÔNIO VITOR DE ARAÚJO OLIVEIRA	116.XXX.XXX-99	INTEGRAL	4,0	0,5	4,5
09	ANNY KELLER DE MELO GOMES	126.XXX.XXX-38	INTEGRAL	4,0	0,0	4,0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA

RESULTADO FINAL (PROVA ESCRITA + TITULOS - APÓS RECURSO).
PROFESSOR II GEOGRAFIA

Nº	CANDIDATOS	CPF	ESCOLA REGULAR	PROVA ESCRITA	TÍTULOS	PROVA ESCRITA + TITULOS (RESULTADO FINAL)
01	KAIKE INUCENCIO DE MATOS	117.xxx.xxx-96	REGULAR	6,0	1,0	7,0
02	MARIA DO SOCORRO SILVA	402.xxx.xxx-91	REGULAR	4,0	2,0	6,0
03	LIRIAN JANUÁRIO ARAÚJO	908.xxx.xxx-49	REGULAR	4,0	2,0	6,0
04	TELMA BEZERRA DE SIQUEIRA	098.xxx.xxx-39	REGULAR	4,0	2,0	6,0
05	ÁGUIDA ARCOVERDE DA SILVA	084.xxx.xxx-90	REGULAR	4,0	0,5	4,5

RESULTADO FINAL (PROVA ESCRITA + TITULOS - APÓS RECURSO).
PROFESSOR II GEOGRAFIA

Nº	CANDIDATOS	CPF	ESCOLA	PROVA ESCRITA	TÍTULOS	PROVA ESCRITA + TITULOS (RESULTADO FINAL)
02	GUILHERME TENÓRIO DE ALMEIDA	112.xxx.xxx-70	INTEGRAL	5,0	1,5	6,5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA

RESULTADO FINAL (PROVA ESCRITA + TITULOS - APÓS RECURSO).
(PROFESSOR II – INGLÊS)

Nº	CANDIDATOS	CPF	ESCOLA	PROVA ESCRITA	TÍTULOS	PROVA ESCRITA + TÍTULOS (RESULTADO FINAL)
01	SANDY MARIA DINIZ CAVALCANTI	111.xxx.xxx-54	REGULAR	5,0	2,0	7,0
02	AMANDA CRISTINA ALVES DE PAULA	066.xxx.xxx-70	REGULAR	4,0	2,0	6,0
03	RENATA CIBELE DE LIMA QUEIROZ	049.xxx.xxx-98	REGULAR	4,0	1,5	5,5
04	MÁRCIO JOSÉ SOARES DA SILVA	088.xxx.xxx-73	REGULAR	5,0	0,0	5,0
05	DIEGO RODRIGUES DE LIMA	056.xxx.xxx-66	REGULAR	4,0	0,0	4,0

RESULTADO FINAL (PROVA ESCRITA + TITULOS - APÓS RECURSO).
(PROFESSOR II – INGLÊS)

Nº	CANDIDATOS	CPF	ESCOLA	PROVA ESCRITA	TÍTULOS	PROVA ESCRITA + TÍTULOS (RESULTADO FINAL)
01	MÔNICA PIMENTA DE SOUZA	565.xxx.xxx-53	INTEGRAL	4,0	2,0	6,0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA

RESULTADO FINAL (PROVA ESCRITA + TITULOS - APÓS RECURSO).
PROFESSOR II – MATEMÁTICA

Nº	CANDIDATOS	CPF	ESCOLA	PROVA ESCRITA	TÍTULOS	PROVA ESCRITA + TÍTULOS (RESULTADO FINAL)
01	SUZANA DA SILVA FEITOSA	108.XXX.XXX-60	REGULAR	6,0	2,0	8,0
02	RAQUEL CAMÊLO PEREIRA	115.XXX.XXX-83	REGULAR	6,0	2,0	8,0
03	ZENIVANE ALVES DE MELO	041.XXX.XXX-05	REGULAR	5,8	2,0	7,8
04	CARMEM LÚCIA FEITOZA BEZERRA	101.XXX.XXX-81	REGULAR	4,7	2,0	6,7
05	IRAILDA DOS SANTOS BARROS	034.XXX.XXX-06	REGULAR	4,5	2,0	6,5
06	MARINA JANAIA PEIXOTO E SILVA	045.XXX.XXX-70	REGULAR	4,5	2,0	6,5
07	ANDRÉA PACHECO FERREIRA	022.XXX.XXX-28	REGULAR	4,0	2,5	6,5
08	CARLA FRANCIOLI HENRIQUE DA SILVA	945.XXX.XXX-20	REGULAR	4,5	1,5	6,0
09	ANDREIA RODRIGUES DE SOUZA ANDRADE	080.XXX.XXX-41	REGULAR	4,0	2,0	6,0
10	STEFANIE VIDAL DE ALMEIDA SANTOS	073.XXX.XXX-32	REGULAR	4,0	2,0	6,0
11	DANIEL LIRA DA SILVA	091.XXX.XXX-06	REGULAR	4,0	2,0	6,0
12	MARIA MURILANE RODRIGUES MARQUES MELO	096.XXX.XXX-80	REGULAR	4,0	2,0	6,0
13	HELENILDO BEZERRA JERÔNIMO	107.XXX.XXX-97	REGULAR	4,0	2,0	6,0

14	DANIELA CARLA CADETE DA SILVA	070.XXX.XXX-48	REGULAR	5,0	0,5	5,5
15	MIKAEL FABIANO ESTOLANO	034.XXX.XXX-03	REGULAR	4,0	1,5	5,5
16	ELY DE CARVALHO BESERRA	054.XXX.XXX-08	REGULAR	4,0	1,5	5,5
17	DANILO GALINDO SOARES	082.XXX.XXX-48	REGULAR	4,0	1,5	5,5
18	ALLAN MARCEL TORRES DAS NEVES	105.XXX.XXX-96	REGULAR	4,0	1,5	5,5
19	MARIA CLAUDIANE FEITOSA DE OLIVEIRA	110.XXX.XXX-16	REGULAR	4,0	1,5	5,5
20	JONATAS ALEFF DE OLIVEIRA FEITOZA	111.XXX.XXX-04	REGULAR	4,8	0,5	5,3
21	MICHELA ARAÚJO DA SILVA	009.XXX.XXX-86	REGULAR	4,5	0,5	5,0
22	MEIRINALDA TORRES DE ANDRADE	943.XXX.XXX-15	REGULAR	4,0	1,0	5,0
23	FABÍOLA VIEIRA CORDEIRO MATIAS	055.XXX.XXX-65	REGULAR	4,0	1,0	5,0
24	FERNANDA DE FREITAS TAVARES ALBUQUERQUE	058.XXX.XXX-52	REGULAR	4,0	1,0	5,0
25	WAGNER HERMISON SOARES DE HOLANDA	102.XXX.XXX-09	REGULAR	4,0	1,0	5,0
26	GUSTAVO RICARDO MAGALHÃES RABELO	112.XXX.XXX-09	REGULAR	4,0	1,0	5,0
27	RAFAELA MOREIRA AVELINO DE SOUZA	115.XXX.XXX-12	REGULAR	4,0	1,0	5,0
28	JOÃO NETO MAGALHÃES DOS SANTOS	090.XXX.XXX-85	REGULAR	4,0	0,5	4,5
29	JÉFFELLY CORNÉLIO SANTOS ANDRADE	098.XXX.XXX-78	REGULAR	4,0	0,5	4,5
30	ALDO MELLO DA SILVA	059.XXX.XXX-26	REGULAR	4,0	0,0	4,0
31	FELLIPE SANTOS GÓIS CAVALCANTI	111.XXX.XXX-28	REGULAR	4,0	0,0	4,0

RESULTADO FINAL (PROVA ESCRITA + TITULOS - APÓS RECURSO).
PROFESSOR II – MATEMÁTICA

Nº	CANDIDATOS	CPF	ESCOLA	PROVA ESCRITA	TÍTULOS	PROVA ESCRITA + TÍTULOS (RESULTADO FINAL)
01	ROGÉRIO MOREIRA RAMOS	079.XXX.XXX-95	INTEGRAL	4,0	2,0	6,0
02	ERONILDES DA SILVA CAVALCANTI	058.XXX.XXX-93	INTEGRAL	4,0	1,5	5,5
03	PAULA KAROLINE FIGUEIREDO QUIRINO	119.XXX.XXX-63	INTEGRAL	4,0	0,5	4,5
04	WILLAMES FERREIRA DA SILVA	119.XXX.XXX-12	INTEGRAL	4,0	0,5	4,5
05	MARCOS EMANUEL DE ARAÚJO MELO	136.XXX.XXX-00	INTEGRAL	4,0	0,5	4,5
06	LIZANDRA SOUZA XAVIER	095.XXX.XXX-13	INTEGRAL	4,0	0,0	4,0

Arcoverde, 30 de dezembro de 2022

ANTÔNIO RODRIGUES MENDES SOUZA
Secretário de Educação do Município de Arcoverde

Publicado por:
Mayanna Karlla Dantas Estevam
Código Identificador:248F9A3B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 3/2022 PROCESSO AVALIATIVO DOS GESTORES ESCOLARES

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

Nº DE ORDEM	CANDIDATOS EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	PROVA	PLANO DE AÇÃO	MÉDIA
01	Diana Gonçalves dos Santos Silva	92,0	90,0	91,0
02	Lucas Cecilio Barbosa Regis	92,0	90,0	91,0
03	Renata Torres de Oliveira	80,0	95,0	87,5
04	Helena Keila Nunes Gomes de Assis	72,0	100,0	86,0
05	Jaifa Keline da Silva	72,0	100,0	86,0
06	Laedja Laís Silva Menezes	72,0	100,0	86,0
07	Rosely Alves de Araujo	80,0	90,0	85,0
08	Antônio Manoel de Araújo	88,0	80,0	84,0
09	Rosimery Leite dos Santos	88,0	80,0	84,0
10	Jucicleide Barbosa da Silva Lima	92,0	75,0	83,5
11	Aline de Oliveira Silva	76,0	90,0	83,0
12	Luciana Siqueira de Oliveira Nascimento	80,0	85,0	82,5
13	Romilda Quecia da Silva Lima	80,0	85,0	82,5
14	Cássia Laiany Pereira Vidal	84,0	80,0	82,0
15	Maria Alcione da Silva	72,0	90,0	81,0
16	Dayane Pimenteira Alves	80,0	80,0	80,0
17	Maria Tatiane Régis	80,0	80,0	80,0
18	Ana Paula Cordeiro de Mendonça Amorim	76,0	80,0	78,0
19	Verônica Silva Siqueira Ferreira	76,0	80,0	78,0
20	Ednaiara Silva Bezerra	80,0	75,0	77,5
21	Geanny Sinara Sousa da Silva	80,0	75,0	77,5
22	Florisvaldo Cordeiro Trindade	72,0	80,0	76,0
23	Flaviano Lima de Oliveira	72,0	75,0	73,5
24	Adjane da Costa Braga Gonçalves	76,0	70,0	73,0
25	Áurea Andréa Cavalcante Macedo	76,0	70,0	73,0
26	Franksywedja Michelly dos Santos Fernandes Silva	84,0	60,0	72,0
27	Adelson Pires dos Santos Viana	72,0	70,0	71,0
28	Cristiane Barros da Silva	72,0	70,0	71,0
29	Valdecir Omena Costa	76,0	60,0	68,0

CANDIDATOS DESCLASSIFICADOS

Nº DE ORDEM	CANDIDATOS EM ORDEM ALFABÉTICA	PROVA	PLANO DE AÇÃO	MOTIVO

01	Maria Aparecida Alves de Queiroz	60,0	90,0	Nota da prova inferior a 70,0.
02	Josiane de Oliveira Torres Queiroz	64,0	80,0	
03	Otávio Rodrigues Modesto	64,0	80,0	
04	Maria Betânia Miro de Melo	60,0	80,0	
05	Suzana Silva Oliveira	60,0	80,0	
06	Selma Silva Monteiro	60,0	70,0	
07	Débora Teixeira Campelo	56,0	70,0	
08	Estela da Silva Brito	52,0	70,0	
09	Evelyny Francis da Silva Santos	64,0	50,0	
10	Edite Joselma Rodrigues de Menezes	72,0		Não enviou Plano de Ação.
11	Josefa Maria de Oliveira Lima	72,0		
12	Amanda Alves Gouveia do Nascimento		40,0	Não realizou a prova.
13	Dayana Emanuele Andrade Tavares			Não realizou Prova Técnica e não enviou Plano de Ação.
14	Edlaine Siqueira Cordeiro			Não atua como Gestor Escolar.

Publicado por:
Késia Duarte de Melo
Código Identificador:3E7A9786

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 4/2022 SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA DE GESTORES ESCOLARES

ATENÇÃO!

Por analogia ao entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, as notas das entrevistas não foram computadas no processo seletivo, restando apenas a soma da nota obtida na prova técnica e no currículo, dividido por 2 para composição da média.

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

Nº DE ORDEM	CANDIDATOS EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	PROVA	ANÁLISE CURRICULAR	PLANO DE AÇÃO	MÉDIA
01	Thiago Gonçalves Silva	92,0	60,0	85,0	79,0
02	Jucicleide Campos da Silva Nascimento	100,0	40,0	60,0	66,7
03	Edna Paula Cordeiro Patriota Oliveira	84,0	20,0	85,0	63,0
04	Mácia Valuza Cavalcante da Silva	72,0	35,0	80,0	62,3
05	Marta Mayara da Silva Simplício	84,0	25,0	75,0	61,3
06	Lucas de Campos Silva	84,0	15,0	80,0	59,7
07	Erenice de Lima Rocha Pereira	88,0	20,0	70,0	59,3
08	Maria Juliana Belchior do Nascimento	88,0	10,0	80,0	59,3
09	Ana Luclécia Cordeiro	76,0	10,0	90,0	58,7
10	Eliane Maria Silva	76,0	30,0	70,0	58,7
11	Claudia Regina da Silva Barboza	88,0	45,0	40,0	57,7
12	Janaina Moreira de Araujo	76,0	20,0	70,0	55,3
13	Tácila Soraya da Silva Tavares Lago	84,0	5,0	75,0	54,7
14	Maria Assunção Rodrigues Araújo	72,0	30,0	50,0	50,7
15	Sirlande Silva do Nascimento	72,0	20,0	60,0	50,7
16	Sandra Gorete Teixeira de Lima	80,0	0,0	70,0	50,0

CANDIDATOS DESCLASSIFICADOS

Nº DE ORDEM	CANDIDATOS EM ORDEM ALFABÉTICA	PROVA	ANÁLISE CURRICULAR	PLANO DE AÇÃO	MOTIVO
	Aglainne Shirly Oliveira Omena	88,0	0,0		Não enviou Plano de Ação
	Ângela Maria Marques		10,0		Faltou Prova Técnica e não enviou Plano de Ação
	Anna Rosa Nunes Santos		5,0		
	Antônia Margarida da Silva		0,0		
	Cíntia Karla da Silva Guedes	80,0	10,0		Não enviou Plano de Ação
	Danieli Rafain Bezerra da Silva		10,0		Faltou Prova Técnica e não enviou Plano de Ação
	Edlaine Siqueira Cordeiro		10,0		
	Ennekelle Carla Oliveira Pinheiro	72,0	0,0	50,0	Média final inferior a 50,0.
	Fidellys Douglas Lima Silva		20,0		Faltou Prova Técnica e não enviou Plano de Ação
	Flávia Amancio de Oliveira Cruz		10,0		
	Geovani Alves Cavalcanti	72,0	0,0	50,0	Média final inferior a 50,0.
	Gerlanne Kelli de Souza Mendes		10,0		Faltou Prova Técnica e não enviou Plano de Ação
	Janaina Maria do Socorro Souza Soares	56,0	10,0	50,0	Média final inferior a 50,0.
	Janayna Batista Rodrigues Silva		10,0		Faltou Prova Técnica e não enviou Plano de Ação
	Jefferson da Silva Sanchez		0,0		
	José Alisson Cavalcante dos Santos	84,0	0,0		Não enviou Plano de Ação
	Karla Roberta Chacon		35,0		Faltou Prova Técnica e não enviou Plano de Ação
	Maria Cidrailda Gomes de Lima Araújo		10,0		
	Maria de Fátima Melo Santos		10,0		
	Maria José Lins	64,0	10,0	90,0	Média final inferior a 50,0.
	Maria Márcia da Silva Lima		30,0		Faltou Prova Técnica e não enviou Plano de Ação
	Maria Solange de Lima		15,0		
	Micheline Maria da Silva Ribeiro		30,0		
	Milany Barbosa Oliveira da Silva		20,0		
	Najla Lucy Fabrício de Lima		55,0		
	Rafaela Penha Santos	84,0	20,0		Não enviou Plano de Ação
	Renata Ranielly da Silva		10,0		Faltou Prova Técnica e não enviou Plano de Ação
	Rosânia Sidônio de Araújo	72,0	30,0	30,0	Não enviou Plano de Ação
	Tacianne Wellida Andrade Silva		10,0		Faltou Prova Técnica e não enviou Plano de Ação
	Thulio Rogerio Peixoto Barros		10,0		
	Valdecir Omena Costa		35,0	60,0	Faltou Prova Técnica
	Valdisia da Silva Leite Lima	72,0	10,0		Não enviou Plano de Ação

	Walderik Severo de Araújo		0,0		Faltou Prova Técnica e não enviou Plano de Ação
	Zivarliete Alves dos Santos	60,0	0,0	70,0	Média final inferior a 50,0.

Publicado por:
Késia Duarte de Melo
Código Identificador:66472115

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 5/2022 SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA PEDAGOGOS NA FUNÇÃO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

ATENÇÃO!

Por analogia ao entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, as notas das entrevistas não foram computadas no processo seletivo, restando apenas a soma da nota obtida na prova técnica e no currículo, dividido por 2 para composição da média.

LISTA DEFINITIVA DE INSCRIÇÕES

Nº DE ORDEM	CANDIDATOS EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	PROVA TÉCNICA	CURRÍCULO	MÉDIA
01	Cirleide Cordeiro da Silva	92,0	42,0	67,0
02	Elainy Torres Silva Rufino	88,0	42,0	65,0
03	Angela Maria Marques	72,0	50,0	61,0
04	Eveline Torres Pimentel	76,0	42,0	59,0
05	Adrianí Santos da Silva	76,0	38,0	57,0
06	Erica Zaine da Silva	72,0	42,0	57,0
07	Maria Daniella Cabral dos Santos	72,0	42,0	57,0
08	Maria Natália da Silva Ferreira	88,0	22,5	55,3
09	Jessica Karla Melo da Silva	88,0	20,0	54,0
10	Janaina Bezerra da Silva	84,0	18,3	51,2

CANDIDATOS DESCLASSIFICADOS

Nº DE ORDEM	CANDIDATOS EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	PROVA TÉCNICA	CURRÍCULO	MÉDIA	MOTIVO
11	Aguida Gomes de Araújo Oliveira	72,0	25,0	48,5	
12	Everson Denis Torres da Silva	88,0	8,0	48,0	
13	Gerlanne Kelli de Souza Mendes	96,0	0,0	48,0	
14	Willian Albuquerque Campos	80,0	14,2	47,1	
15	Fidellys Douglas Lima Silva	84,0	10,0	47,0	
16	Zuleide Cordeiro Marques	76,0	17,1	46,6	
17	Mayza Marcynha Santos	76,0	14,2	45,1	
18	Maria Franciele Andrade de Morais	76,0	12,1	44,1	
19	Beatriz Silva de Macena	88,0	0,0	44,0	Média inferior a 50.0
20	Tacianne Wellida Andrade Silva	88,0	0,0	44,0	
21	Mayra Barbosa de Almeida	72,0	12,5	42,3	
22	Adriele Gonçalves de Oliveira Silva	84,0	0,0	42,0	
23	Ana Maria de Queroz Torres	84,0	0,0	42,0	
24	Maria Jannyledja Silva	72,0	10,0	41,0	
25	Francineide Maria de Araujo	80,0	0,0	40,0	
26	Josivânia dos Santos Silva	80,0	0,0	40,0	
27	Rafaela Alves dos Santos Silva	80,0	0,0	40,0	
28	Ana Paula Santos de Amorim		75,0	37,5	Faltou prova técnica.
29	Milany Barbosa Oliveira da Silva	72,0	0,0	36,0	
30	Daniely da Silva	60,0	0,0	30,0	Média inferior a 50.0
31	Renata Ranielly da Silva	60,0	0,0	30,0	
32	Margarida Maria da Silva		30,0	15,0	
33	Raylla Walleska Santos Ferreira Gouveia		30,0	15,0	
34	Eliane Maria Siva		27,0	13,5	
35	Fabiana Izabel da Silva Santos Moura		26,7	13,4	
36	Cintia Karla da Silva Guedes		21,0	10,5	
37	Maria Márcia da Silva Lima		20,0	10,0	
38	Wilianny Marcena Brito Silva		17,0	8,5	
39	Edna Patriota		10,0	5,0	
40	Evelyny Francis da Silva Santos		10,0	5,0	
41	Aline Leite Tavares Oliveira		0,0	0,0	
42	Danieli Rafain Bezerra da Silva		0,0	0,0	
43	Flávia Amancio de Oliveira Cruz		0,0	0,0	
44	Janayna Batista Rodrigues Silva		0,0	0,0	
45	Josiane Luiza dos Santos Silva		0,0	0,0	Faltou prova técnica.
46	Karla Roberta Chacon		0,0	0,0	
47	Lucicleide Leite Silva		0,0	0,0	Faltou prova técnica.
48	Maria Assunção Rodrigues Araújo		0,0	0,0	
49	Maria Cecilia dos Santos Ferreira		0,0	0,0	
50	Maria Cidrailda Gomes de Lima Araújo		0,0	0,0	
51	Maria Solange de Lima		0,0	0,0	
52	Maria Solange Teixeira Almeida		0,0	0,0	
53	Nathalia Silva Brito		0,0	0,0	
54	Osmar Junior Ferreira De Morais		0,0	0,0	
55	Rafaela Penha Santos		0,0	0,0	
56	Ricardo Teixeira de Oliveira		0,0	0,0	
57	Sirlande Silva do Nascimento		0,0	0,0	
58	Tais Mayara Rodrigues da Silva		0,0	0,0	
59	Valdisia da Silva Leite Lima		0,0	0,0	
60	Vânia da Silva		0,0	0,0	

Publicado por:
Késia Duarte de Melo
Código Identificador:3D3527CB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 2.309 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal do Município Crédito Suplementar no valor de R$ 1.388.000,00, em favor da SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, da SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PUBLICAS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe os artigos 8 e 9, da Lei Municipal nº. 3.669, de 27 de dezembro de 2021, e, considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com manutenção e operacionalização, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis;

DECRETA:

Art. 1º.: Fica aberto Crédito Suplementar em favor da **SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL**, da **SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PUBLICAS** e da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no valor de R$ 1.388.000,00 (um milhão, trezentos e oitenta e oito mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária:	**4101 - SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**	
Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**35 - TRANSPORTE DE APOIO**	
Ação:	**8.31 - GESTÃO DE TRANSPORTES INTERNOS DA PMCSA**	
Despesa 95	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas -	290.000,00

Unidade Orçamentária:	**8100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
Função:	**6 - Segurança Pública**	
Subfunção:	**183 - Informação e Inteligência**	
Programa:	**90 - DE OLHO NA SEGURANÇA**	
Ação:	**2.280 - APOIO ÀS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE OLHO NA SEGURANÇA**	
Despesa 402	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	445.000,00

Unidade Orçamentária:	**7101 - SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS**	
Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**67 - APOIO ADMINISTRATIVO AS AÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS**	
Ação:	**8.80 - APOIO AS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS**	
Despesa 128	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	3.000,00

Unidade Orçamentária:	**30200 - FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**361 - Ensino Fundamental**	
Programa:	**105 - PROMOÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE**	
Ação:	**2.317 - AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS DO FUNDEB**	
Despesa 729	3.3.50.00.00 Aplicações Diretas 12 - 1.540.0000 FUNDEB 30% (Despesas Diversas)	650.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 1.388.000,00

Art. 2º: Para abertura do Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado o recurso da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária:	**4101 - SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**	
Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**36 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**	
Ação:	**8.2 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS SECRETARIAS**	
Despesa 677	3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	290.000,00

Unidade Orçamentária:	**30200 - FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**365 - Educação Infantil**	
Programa:	**116 - PROGRAMA MUNICIPAL DE CRECHES**	
Ação:	**2.319 - AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL COM RECURSOS DO FUNDEB**	
Despesa 447	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 12 - 1.540.0000 FUNDEB 30% (Despesas Diversas)	650.000,00

Unidade Orçamentária:	**9100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇO PÚBLICO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
Função:	**15 - Urbanismo**	
Subfunção:	**452 - Serviços Urbanos**	
Programa:	**99 - URBANISMO E REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS**	
Ação:	**1.69 - APOIO ÀS GERÊNCIAS REGIONAIS - REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇOS, PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS**	
Despesa 157	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	445.000,00

Unidade Orçamentária:	**7101 - SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS**	
Função:	**15 - Urbanismo**	
Subfunção:	**451 - Infra-Estrutura Urbana**	
Programa:	**70 - MELHORIA DE VIAS PÚBLICAS**	
Ação:	**3.38 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DAS VIAS PÚBLICAS**	
Despesa 135	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	3.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R$ 1.388.000,00

Art. 3º. : Fica criada modalidade de aplicação de recursos "50" - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos, em conformidade com o que preceitua o art. 9. , da Lei nº Lei nº. 3.669, de 27 de dezembro de 2021, com o objetivo voltado para ajustar a realização de aplicação dos recursos:

Unidade Orçamentária:	**30200 - FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**361 - Ensino Fundamental**	
Programa:	**105 - PROMOÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE**	
Ação:	**2.317 - AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS DO FUNDEB**	
Despesa 729	3.3.50.00.00 Aplicações Diretas 12 - 1.540.0000 FUNDEB 30% (Despesas Diversas)	

Art.4º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 20.12.2022.

Palácio Conde da Boa Vista, 20 de dezembro de 2022.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
- Prefeito -

Chancelas:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

REGILENE C. DE SANTANA FEIJÓ
Superintendente de Orçamento Público

Publicado por:
José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador:044BC87F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/FMS/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através do Fundo Municipal de Saúde, **Homologa** o - **Processo Administrativo**: Nº 148/2022 – **Processo Licitatório**: 043/FMS/2022- **Modalidade**: **Pregão Eletrônico Nº 039/FMS/2022. Tramitação**: 2ª CPL. **Natureza do Objeto**: Aquisição – **Descrição do Objeto**: Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para o fornecimento de ITENS DE INFORMÁTICA para a Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, conforme quantidades, condições e descrições estabelecidas neste Edital e seus Anexos., **conforme segue:**
DISPUTA EXCLUSIVA (MEI/ME/EPP)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
1	**FONTE PARA COMPUTADOR - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS**: Formato ATX12V, 1 conector ATX de 24 pinos, 01 Conector EPS 8 PIN, 6 Conectores SATA, 3 Conectores periféricos de 4 pinos, 4 Conector PCI-E 6+2 PIN. Dimensões aproximadas de 8,5cm de altura e 12,5cm de largura. Tensão de 110/220 Volts, Etiqueta Nacional de Eficiência Energética (ENCE) 80 plus bronze, pelo menos; Potência mínima de watts 350 watts.	UND.	40
2	**MEMÓRIA PORTÁTIL MICROCOMPUTADOR** - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CAPACIDADE MEMÓRIA:64 GB, INTERFACE:USB 3.0, VELOCIDADE LEITURA:150 MBPS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:CAPA/CORPO PLÁSTICO CUSTOMIZADO/CONF. MODELO ÓRGÃO, TIPO:PEN DRIVE.	UND.	20
3	**SSD INTERNO** - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: Interface SATA 6.0Gb/s, capacidade 240GB, 3 anos de garantia, Velocidade de leitura sequencial maior que 500 MB/s, Velocidade de escrita sequencial maior que 420 MB/s, marca de referência Kingston.	UND.	70
4	**MEMÓRIA DE NOTEBOOK** - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 8GB DDR 3 PC12800.	UND.	20
5	**MEMÓRIA DE COMPUTADOR** - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 8GB DDR 3 PC12800.	UND.	20
6	**CASE PARA HD** - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: Características: Conexão USB 3.0, 2.0 e 1.1 Compatível com PC. Velocidade na transferência de dados Ideal para transferência de arquivos e backup Compatível com Windows XP/Vista/7/8/10, Linux e Mac OS 9.1 ou superior Não requer alimentação externa.	UND.	20
7	**CAIXA DE SOM PARA PC - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:** Sistema de áudio 2.0 P2 Com Blindagem Eletromagnética, alimentação via porta USB 2.0 ou superior, Áudio estéreo, botão para liga/desliga, botão para aumentar e diminuir o volume, Gênero de conector Macho-macho, Cor Preto, dimensões aproximadas 19 x 10 x 8 cm centímetros. Potência: 3W x 2 - Total 6W RMS, Com todos os acessórios para o perfeito funcionamento.	PAR	10
8	**TECLADO PADRÃO USB - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:** teclas macias e silenciosas, compatível com: Vista, Win 7/8/10/11.	UND.	50
9	**MOUSE ÓPTICO USB** - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: Padrão USB. Possui botões/scrolls: 2 botões + 1 scroll. Resolução 1000 DPI. Compatível: Windows Vista/7/8/10/11.	UND.	50
10	**ROTEADOR WIFI - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:** compatível como protocolo Wi-Fi 5 802.11ac de longo alcance e com taxa de transferência agregada de +1.2 Gbps em seus rádios de 5 GHz e 2.4 GHz. Quatro antenas externas fixas de 5 dBi. Deve possuir alcance de no mínimo 180 metros. Deve possuir uma interface LAN com 4 portas Giga Ethernet	UND.	50

	(10/100/1000 Mbps) para conectividade de alta velocidade. Características: Banda de 5 GHz com taxa de transferência de até 867 Mbps, banda de 2.4 GHz com taxa de transferência de até 300 Mbps. 4 Portas RJ-45 Gigabit, Marca de referência Intelbras. 5 anos de garantia com um dos melhores suportes técnicos do Brasil. Com todos os acessórioS para o perfeito funcionamento (incluindo fonte).		
11	**CONECTOR CABO PAR TRANÇADO - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:** , TIPO:MACHO, MODELO:RJ45, QUANTIDADE VIAS:8, QUANTIDADE CONTATOS:8, CATEGORIA:6, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:CORPO EM POLICARBONATO TRANSPARENTE, ANTICHAMAS. CAIXA COM 100	UND.	1.000
12	**CAIXA DE CABO DE REDE** - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: Categoria CAT6 – Normas ANSI/TIA-568-C.2. Resistência de isolamento 10000 MΩ.km de diâmetro nominal. Caixa com 305m	CAIXA	10
13	**TESTADOR/LOCALIZADOR SONORO** - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: Testador/localizador sonoro de cabo de rede - Indicado para testes de rede de telefonia e internet. Verifica se os cabos estão conectados de forma correta e também a sua polarização. Testa continuidade 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e G (terra), verifica conexão trocada, curto aberto e cruzado. Localizador e testador sonoro de cabos TX 1500 para testes de cabos RJ11 e RJ45. Alimentação por bateria de 9V.	UND.	5
14	**BATERIA RECARREGÁVEL** - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: APLICAÇÃO:EQUIPAMENTO INFORMÁTICA, SISTEMA ELETROQUÍMICO:NíQUEL METAL HIDRETO, CAPACIDADE NOMINAL:400 MAH, TENSÃO NOMINAL:9 V.	UND.	100
15	**CARREGADOR DE BATERIA DE 9V** - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: Capacidade: 4 pilhas AA ou 4 pilhas AAA ou baterias 9V.Entrada de 100/240 Vca(automático) 50/60 Hz, Saída AA/AAA ou Bateria de 9V, Tempo de carga de no máximo 14 horas, O aparelho deverá ser certificado conforme determina a Portaria INMETRO nº 371, de 29 de dezembro de 2009. Marca de referência ELGIN.	UND.	100
16	**PILHA RECARREGÁVEL** - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COMPOSIÇÃO:NÍQUAL METAL HIDRETO (NIMH), MODELO:AA, TENSÃO:1,5 V, CAPACIDADE CORRENTE:2.300 MAH, APLICAÇÃO:EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS.	UND.	20
17	**PILHA RECARREGÁVEL** - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TAMANHO PILHA:PALITO, MODELO:AAA, APLICAÇÃO:EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, SISTEMA ELETROQUÍMICO:NÍQUEL METAL HIDRETO (NI-MH), CAPACIDADE NOMINAL:1000 MAH, TENSÃO NOMINAL:1,5 V.	UND.	20
20	**ALICATE PARA CLIMPAR** - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MATERIAL:METAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:CONECTOR RJ -45, MATERIAL CABO:PLÁSTICO, TIPO CORTE:RETO.	UND.	20
24	**ESTABILIZADOR TENSÃO** - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CAPACIDADE 1 KVA TENSÃO ALIMENTAÇÃO ENTRADA 220 V TENSÃO ALIMENTAÇÃO SAÍDA 110 V CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM 04 SAÍDAS. GARANTIA DE 01 ANO. ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE.	UND.	20
25	**ESTABILIZADOR TENSÃO** - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TENSÃO ALIMENTAÇÃO ENTRADA 220 V TENSÃO ALIMENTAÇÃO SAÍDA 115 V CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 4 TOMADAS TRIPOLARES, GABINETE EM PLÁSTICO ABS QUANTIDADE TOMADAS SAÍDA 4 POTÊNCIA NOMINAL 700 VA. GARANTIA DE 01 ANO. ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE.	UND.	20
26	**ESTABILIZADOR NO BREAK** - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TENSÃO ALIMENTAÇÃO ENTRADA: 220 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:NOBREAK COM PROCESSADOR DIGITAL DE SINAIS, TENSÃO SAÍDA: 110V, CAPACIDADE NOMINAL:3000 VA, BATERIA:SELADA VRLA, TIPO ONDA:SENOIDAL PURA E COM CONTROLE DIGITAL, VARIAÇÃO FREQUÊNCIA ENTRADA:47 - 63 HZ.	UND.	20

Sagrando-se vencedora a empresa:

1- JEF CORREIA SERVIÇOS DE SEGURANÇA DIGITAL LTDA. – CNPJ Nº 07.440.172.0001-25, ARREMATANTE DO ITEM: 1 - DISPUTA EXCLUSIVA., pelo valor total de R$ 4.854,80 (QUATRO MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS);
2- VTA MACHADO DE ARRUDA LTDA – CNPJ Nº 16.667.433/0001-35, ARREMATANTE DOS ITENS: 2 e 17 - DISPUTA EXCLUSIVA, pelo valor total de R$ 1.017,00 (UM MIL E DEZESSETE REAIS);
3- S VASCONCELOS ROSAS. – CNPJ Nº 40.457.662/0001-00, ARREMATANTE DO ITEM: 3 - DISPUTA EXCLUSIVA., pelo valor total de R$ 7.980,00 (SETE MIL E NOVECENTOS E OITENTA REAIS);
4- CINECON DISTRIBUIDORA LTDA. – CNPJ Nº 18.199.200/0001-80, ARREMATANTE DOS ITENS: 4 e 5 - DISPUTA EXCLUSIVA., pelo valor total de R$ 3.680,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS E OITENTA REAIS);
5- QUALITY ATACADO EIRELI – CNPJ Nº 15.724.019/0001-58., ARREMATANTE DOS ITENS: 6, 10, 14, 15 e 16- DISPUTA EXCLUSIVA., pelo valor total de R$ 12.530,00 (DOZE MIL E QUINHENTOS E TRINTA REAIS);
6- C KOZAR DOS SANTOS INFO ELETRO – CNPJ Nº 32.314.972/0001-47, ARREMATANTE DO ITEM: 7 - DISPUTA EXCLUSIVA, pelo valor total de R$ 394,00 (TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS);
7- MAIS SOLUÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA. – CNPJ Nº 33.428.938/0001-66., ARREMATANTE DO ITEM: 8 - DISPUTA EXCLUSIVA., pelo valor total de R$ 1.245,00 (UM MIL E DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS);
8- ASSUNÇÃO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA – CNPJ Nº 45.538.349/0001-10, ARREMATANTE DOS ITENS: 9 e 24 - DISPUTA EXCLUSIVA., pelo valor total de R$ 4.998,00 (QUATRO MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS);
9- OLIVEIRA & ALMEIDA INFORMÁTICA LTDA. – CNPJ Nº 13.218.025/0001-08, ARREMATANTE DO ITEM: 11 - DISPUTA EXCLUSIVA., pelo valor total de R$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS);
10- VANESCA SILVA BATISTA 06867568513 – CNPJ Nº 37.261.083/0001-82, ARREMATANTE DO ITEM: 12 - DISPUTA EXCLUSIVA., pelo valor total de R$ 5.850,00 (CINCO MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS);
11- M. ALCIONE DOS SANTOS GONÇALVES – CNPJ Nº 10.934.762/0001-19, ARREMATANTE DOS ITENS: 13 e 20 - DISPUTA EXCLUSIVA., pelo valor total de R$ 1.375,00 (UM MIL E TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS);
12- ITEC INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA. – CNPJ Nº 13.531.571/0001-02, ARREMATANTE DO ITEM: 25 - DISPUTA EXCLUSIVA., pelo valor total de R$ 4.560,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS E SESSENTA REAIS);
13- CRONO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI – CNPJ Nº 22.003.386/0001-28, ARREMATANTE DO ITEM: 26 - DISPUTA EXCLUSIVA, pelo valor total de R$ 52.500,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

Cabo de Santo Agostinho, 29 de dezembro de 2022.

ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva
Código Identificador:B82DFEF1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUMARU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2022-PMC-PROCESSO LICITATÓRIO N° 019/2022-CPL/PMC-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022-CPL/PMC

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE, DESCARTÁVEIS E DE COPA E COZINHA, DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CUMARU, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FORNECEDOR: COMERCIAL TXV COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, com nome fantasia COMERCIAL TXV, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.906.038/0001-60, com sede sito à Rua Jorge Caran, 521, Letra A, CEP 35.400-000, Nossa Senhora do Carmo, Ouro Preto – MG.

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	FMAS	FMS	EDU	QUANT TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	Colher para cozinha industrial de arroz; cabo longo com concha reta; em aço inox; expessura 1,2 mm; dimensões mínimas aproximadas 7,5 cm (largura) x 4,5 cm (altura) x 49,5 cm (profundidade) - vairação aceitável de até 3%	UND	ECOLUMI REF ECO-G115 50 CM	10	5	50	65	R$ 29,85	R$ 1.940,25
54	GARRAFA TÉRMICA DE 12L -Modelo: Botijão - Capacidade 12 L Categoria de Produto Botijão Térmico Conservação Térmica 10h Isolamento Térmico Espuma de PU/ PP Material Externo Plástico Sistema de Servir Torneira Uso Ao ar livre Campo Esporte Lazer. Dimensões aproximadas da embalagem : 29 x 29 x 46 cm	UND	OBBA 12 LITROS S/PE		2	10	12	R$ 168,19	R$ 2.018,28
60	LUVA PLÁSTICA DESCARTÁVEL - Transparente, confeccionada em filme de Polietileno, pacote c/ 100.	PCT	TALGE PLASTICA DESCARTAVEL C/100 UND	100	150	90	340	R$ 19,46	R$ 6.616,40
75	Pratos descartáveis, na cor branca - RASO, com 15 cm. Embalados em pacotes com 10 unidades	UND	COPOPLAST PF-15 CM C/10 UND	1000	150	2500	3650	R$ 2,21	R$ 8.066,50

VIGÊNCIA: 28/12/2022 À 28/12/2023

MANOEL JOSÉ DE PAULA FILHO
Secretário de Administração e Finanças

JOSÉ ESTEVÃO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura

CLODUARDO MANOEL DE ARRUDA
Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio

MARIA ZENEIDE MEDEIROS DA COSTA
Fundo Municipal de Educação

ELIZABETE RODRIGUES MONTEIRO
Fundo Municipal de Assistência Social

ANTÔNIO CLÁUDIO BORBA DE PAULA SOARES
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Rosilene de Souza Silva
Código Identificador:A3577708

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESCADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2022 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2022

Ao 14º (décimo quarto) dia do mês de dezembro de 2022, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DE SANEAMENTO DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada na Travessa Jospe Pereira, s/n, Atalaia, Escada- PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.291.311/0001-00, representado neste ato pela Gestora e Secretária a Sra. **Jacilene dos Santos Galdino**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade n° 6.639.621 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob n° 052.468.174-07, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022**, e de outro lado, a Empresa adjudicatária nos itens abaixo, Homologada em 13/12/2022, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1 – DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica(m) registrado(s) neste Município de Escada – PE, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.
1.1 **– Empresa APOTEK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ Nº 36.099.392/0001-35, com sede à Avenida Professor Joaquim Cavalcanti, 208, Sala D – Iputinga, Recife/PE, CEP: 50.800-010, Telefone (81) 99733-8082, representada por seu Sócio Administrador, Sr. **FELIPE LONGA DA FONTE**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado em Avenida Dezessete de Agosto, 2594, Aptº 501, Casa Forte - Recife/PE, RG Nº 8.321.656– SDS/PE, CPF/MF Nº 122.495.934-50.

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
84	CLONAZEPAM 0,5MG COMPRIMIDO	Comprimidos	GEOLAB-GO(GO)/CPR	4900	R$ 0,09	R$ 441,00

127	PARACETAMOL 500MG + FOSFATO DE CODEÍNA 30MG	Comprimidos	GEOLAB-GO(GO)/CPR	360	R$ 0,70	R$ 252,00
134	MELEATO DE LEVOMEPROMAZINA 100MG	Comprimidos	HIPOLABOR-M(MG)/CPR	880	R$ 0,66	R$ 580,80
135	CLORIDRATO DE BIPERIDONA 2MG	Comprimidos	CRISTALIA-S(SP)CPR	880	R$ 0,24	R$ 211,20
143	PREGABALINA 75MG	Cápsulas	MEDQUIMICA-(MG)/CAP	2160	R$ 0,59	R$ 1.274,40
145	CARBIDOPA MONOIDRATADA 25MG (26,991MG) + LEVODOPA 250MG	Comprimidos	CRISTALIA-S(SP)/CPR	1440	R$ 1,31	R$ 1.886,40
150	CARBAMAZEPINA 20MG/ML, XAROPE, FRASCO COM 100 ML.	Frascos	HIPOLABOR-M(MG)/UM,	1400	R$ 12,25	R$ 17.150,00
152	VALPROATO DE SÓDIO 250MG/5ML XAROPE 100ML	Frascos	HIPOLABOR-M(MG)/FR	168	R$ 5,60	R$ 940,80
155	RISPERDONA SOLUÇÃO ORAL 1MG/ML FRACO COM 30ML	Frascos	PRATI DONAD(PR)/FR	24	R$ 15,74	R$ 377,76
167	NALTREXONA 50 MG	Comprimidos	UNIAO QUIMI(DF)/CPE	865	R$ 5,00	R$ 4.325,00
171	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20MG	Comprimidos	GEOLAB-GO(GO)/CPR	870	R$ 0,59	R$ 513,30
174	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20MG	Comprimidos	EMS(SP)/CPR	870	R$ 0,28	R$ 243,60
186	CLORIDRATO DE DEXTROCETAMINA 50MG/ML FRASCO AMPOLA CONTENDO 10ML (KETAMIN/CETAMINA)	Ampolas	CRISTALIA-S(SP)/AMP	500	R$ 99,00	R$ 49.500,00
VALOR TOTAL						R$ 77.696,26

Valor Total registrado: R$ 77.696,26(setenta e sete mil seicentos e noventa e seis reais e vinte seis centavos).

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pelo Município de Escada ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 036/2022.
2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico Nº 036/2022**.
2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: O Município de Escada adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1– Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Município de Escada convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Município de Escada poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Escada à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
6.2 – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
6.4 – tiver presente razões de interesse público.
6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
6.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

8 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de prestação de serviço será o Foro da Comarca de Escada, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Fundo Municipal De Saúde Do Município De Escada	Apotek Dist. Med. Mat. Hosp. Ltda
CNPJ Nº 10.291.311/0001-00	CNPJ Nº 36.099.392/0001-35
JACILENE DOS SANTOS GALDINO	***FELIPE LONGA DA FONTE***
Gestora e Secretária de Saúde e de Saneamento do Município da Escada – PE	Sócio Administrador
Órgão Gerenciador	Fornecedor

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF :	CPF :
R.G. :	R.G :

Publicado por:
Michely Marcela Barbosa Batista
Código Identificador:6B5F0F98

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FERREIROS

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO FINAL

NIVEL FUNDAMENTAL
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Classificação	Inscrição	Nome	Total Pontos
1	0066	ROSIMERI ROBERTO DA COSTA	100
2	0010	JACILEIA GONÇALVES DE SOUZA	100
3	0100	MARINALVA DE SOUZA SILVA	100
4	0133	FABIANA ALVES DE SOUZA	100
5	0024	MÔNICA DURVAL DE SOUZA	100
6	0016	KALINE MARIA CANDIDO SILVA	100
7	0050	LUCIELE RODRIGUES DOS SANTOS	100
8	0139	MARIA JOSÉ DA SILVA	90
9	0231	JOSENI DA SILVA SOUZA	90
10	0009	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	90
11	0060	MARIA CRISTINA DA SILVA	90
12	0230	NICAELA PEREIRA COSTA	90
13	0334	ELSON DA SILVA DIAS	80
14	0055	NARA DE FÁTIMA DA SILVA	80
15	0425	YASMIM SILVA FELIX MARINHO	80
16	0524	IZABEL CRISTINA ALBUQUERQUE DA SILVA	70
17	0259	MARIA DO ROSARIO DA SILVA	50
18	0271	MARCIO DE PONTES SILVA	50
19	0211	MARIA ROSINEIDE FERREIRA DA SILVA	50
20	0511	GILVANILDA MARIA DE MOURA	50
21	0547	ODINEIA BEZERRA DE CASTILHO	50
22	0284	MARIA ANAYARA COSTA	50
23	0514	GIRLANE PESSOA BORBA	50
24	0385	JOSIVÊNIA DE SOUZA DAMASCENA	50
25	0237	EDJANE DE LIMA SOUZA	50
26	0294	ANA CRISTINA BORGES DA SILVA	40
27	0170	MARIA JOSÉ DO CARMO	30
28	0542	DALVANEIDE DOS SANTOS SILVA	20
29	0067	CRISTIANE CAVALCANTE DA SILVA	20
30	0308	MARIA HENRIQUE DA SILVA	20
31	0523	ELAINE SILVA DE SOUZA	20
32	0019	ERICA CRISTINA DA SILVA CORDEIRO GOMES	10

MOTORISTA

Classificação	Inscrição	Nome	Total Pontos
1	0054	JULIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR	100
2	0025	DANILO DE LIMA RODRIGUES	100
3	0254	ALEXANDRE BARBOSA MACIEL	90
4	0033	LUIZ FIRMINO DE SOUZA FILHO	90
5	0351	ILKA GOULART AMARCIO DA SILVA	80
6	0370	ADELSON ANTONIO DA SILVA PEREIRA	80
7	0525	JOSÉ ESMERALDO DE SANTANA	80
8	0202	JOSEVANIO CLAUDINO DO NASCIMENTO	70
9	0212	JAILTON DE LIMA ARAUJO	10

MOTORISTA ESCOLAR

Classificação	Inscrição	Nome	Total Pontos
1	0046	OTONIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA	90
2	0065	NEWTON CARLOS GOMES DE MACÊDO	80
3	0427	BRUNO LEONARDO GOMES DE FARIAS FREITAS	70
4	0068	AIRTON BARBOSA DA SILVA	60
5	0372	JOSÉ CARLOS DA SILVA	60
6	0132	JOSÉ HENRIQUE NETO	40

MERENDEIRA

Classificação	Inscrição	Nome	Total Pontos
1	0142	DORIANE PEREIRA DA SILVA	100
2	0081	MARIA LUCIA DE S SILVA	100
3	0051	MARIA D SOLEDADE C DA SILVA	100
4	0030	LUCIELMA MARIA DO NASCIMENTO	100
5	0099	JANETE LUIZ DA SILVA	100
6	0295	ANA CLÁUDIA SALES	100
7	0434	ESTELA ALVES DA SILVA	90
8	0105	TARCIANO FAUSTINO MARINHO	90
9	0206	GENILDA FRANCISCA DA SILVA	80
10	0240	MARILZA FERREIRA DA SILVA SILVA B.	70

11	0342	DJAIR MARINHO DE SOUSA	50
12	0287	PEDRO JOSÉ DA VEIGA JUNIOR	50
13	0283	JOSIANE MARTINS DA SILVA	50
14	0417	MARIA JOSÉ XAVIER DA SILVA	50
15	0085	SEVERINA BARBOSA DE SOUZA	40

ENSINO MÉDIO
VISITADOR CRIANÇA FELIZ

Classificação	Inscrição	Nome	Total Pontos
1	0004	MICHELINE DE LIMA FREIRE	100
2	0008	MATILDE FABIANA VALDEMAR DE ARAÚJO	100
3	0006	GILMA DA SILVA DIAS	100
4	0003	MARIA DO ROSÁRIO ALBUQUERQUE DA SILVA	100
5	0005	PATRÍCIA PIRES DA SILVA	100
6	0020	NAIALLY VITORIA DE PONTES FERREIRA	100
7	0001	ZENAIDE RAMOS DE PAIVA PONTES	90
8	0423	VANESSA BARBOSA DE ANDRADE SILVA	80
9	0275	ANA CAROLINA DA SILVA DIAS	80
10	0273	ANA CARLA GOMES CAVALCANTE	70
11	0134	MARIA DO CARMO DE ARAUJO	60

ENTREVISTADOR DO CADASTRO ÚNICO

Classificação	Inscrição	Nome	Total Pontos
1	0015	JULIANA BEZERRA MARINHO SILVA	100
2	0177	RENATO CRUZ CORREIA	100
3	0022	MARIÂNGELA VIEIRA SILVA	90
4	0083	ADRIANA PAULA APOLINÁRIO	80
5	0531	FLADEON COSTA DE LIMA	80
6	0084	MARCELA FERREIRA DO NASCIMENTO QUEIROS	80
7	0136	RUBENITA DE MELO SILVA	70
8	0475	VERLAYNE MARTYNA ANDRADE DE ASSUNÇÃO	50

INSTRUTOR DE LIBRAS

Classificação	Inscrição	Nome	Total Pontos
1	0343	MARIA SARA LEMOS RODRIGUES	100
2	0114	MARCIO ALBERTO GOMES FARIAS	90

ORIENTADOR SOCIAL

Classificação	Inscrição	Nome	Total Pontos
1	0037	JOSÉ RICARDO DA SILVA VIEIRA	100
2	0012	MARILENE FERREIRA DA SILVA	100
3	0013	MILENY ARAUJO DA SILVA	100
4	0014	SUELLEN KAROLLYNNY MARCELINO DA SILVA	100
5	0094	ALEXSANDRA DA SILVA ANDRADE	80
6	0346	EDVÂNIA PATRÍCIO MARINHO	80
7	0104	TALITA DE OLIVEIRA LIMA	80
8	0419	JORDÂNIA ROGÉRIA DA SILVA	70
9	0450	JAILSA DE FRANÇA FERREIRA BARBOSA	50
10	0330	DÉBORA ARAUJO DE SOUZA E SILVA	40
11	0090	MARILENE BARBOSA DA SILVA	20

NÍVEL SUPERIOR
SUPERVISOR CRIANÇA FELIZ

Classificação	Inscrição	Nome	Total Pontos
1	0021	LUCIANA FRANCISCA GOMES DA SILVA	65

NUTRICIONISTA

Classificação	Inscrição	Nome	Total Pontos
1	0277	JEDSON DE QUEIROZ PAZ	65
2	0367	LETÍCIA MARIA SILVA PAZ	65
3	0017	AMANDA LIMA CAVALCANTE DE ARAUJO	65
4	0176	ELISANGELA DE ARAUJO PEIXOTO	58
5	0282	VANESSA PAULA ALVES DE MELO	55
6	0306	LAYNE EVELIN BARBOSA DOS SANTOS	55
7	0485	RAFAEL FRANCISCO DA SILVA	50
8	0166	TAUANE CAMILA NUNES	48
9	0260	MARIA FLADEISE COSTA DE LIMA	43
10	0124	KARLA KAROLINY LIMA BEZERRA	30
11	0438	MARIANA DA COSTA LIMA	20

PSICOLÓGO(a)

Classificação	Inscrição	Nome	Total Pontos
1	0297	LUANA DE LIMA FREIRE XAVIER	65
2	0007	ALEXA ARAÚJO SOUSA	65
3	0092	PATRÍCIA NATALIA RA MOS DA SILVA	55
4	0270	LIZANDRA FREIRE DE LIMA	50

5	0512	MISSEFÂNIA HONORATO DE ARAUJO	48
6	0540	CLAUDIO ROBERTO DA SILVA JUNIOR	48
7	0311	ELIAS FERREIRA DA SILVA	35
8	0313	BIANCA DE SOUZA BARRETO SILVA	35
9	0550	VALÉRIA MARIA ALEXANDRE BARBOSA	20

ASSISTENTE SOCIAL

Classificação	Inscrição	Nome	Total Pontos
1	0167	CLAUDIA MARIA PEREIRA DA SILVA	65
2	0238	JANAINA NUNES SOUSA BERNARDINO DE ARAUJO	65
3	0399	MARIA JOSÉ DE SOUTO	65
4	0316	SERGIANE MARIA DA SILVA FARIAS	65
5	0353	JULIENE BEZERRA DE ARAUJO BARBOSA	65
6	0442	MARIA ROSANE FREIRE DE QUEIROZ	55
7	0161	TATIANE DA SILVA SANTOS	55
8	0463	MARIANE PEREIRA DA SILVA	55
9	0533	FRANCYELE KALYNE SILVA	43
10	0076	MARIA EDUARDA ARAUJO SILVA	17

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Classificação	Inscrição	Nome	Total Pontos
1	0309	CARLOS ELERSON CORREIA DA PURIFICAÇÃO	65
2	0251	IVAN BERNARDO DOS SANTOS	65
3	0310	ARIADÉNIS MARQUES ALEXANDRE CORREIA	65
4	0325	TACIANO TAVARES DA SILVA	65
5	0470	THEÓPHILO H. CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	58
6	0509	VICENTE ROBERTO DE ARAÚJO BEZERRA	55
7	0503	EZEQUIAS LIMA MACIEL	55
8	0369	JOÃO PAULO GOMES DE ANDRADE BARBOSA	53
9	0541	EVERALDO JOSÉ DA SILVA LIMA	50
10	0437	RAFAEL ARAUJO GUERRA DE SOUZA	50
11	0157	CAMILA FERREIRA DA SILVA	50
12	0381	ALEF FARIAS DA SILVA	48
13	0487	FILIPE RAMOS DE MELO DIAS E SILVA	45
14	0223	EPITÁCIO VICENTE B. NETO	43
15	0545	JOSÉ GERALDO P. DE O. JUNIOR	40
16	0412	DIÓGENES EMIDIO DA SILVA	40
17	0220	RAPHAEL VITAL DE SOUZA	40
18	0143	HANA CAROLINA OLIVEIRA DE PONTES	40
19	0300	SABRINA BARBOSA VIEIRA	40
20	0159	LAURO TAVARES LEITÃO NETO	40
21	0032	ALICE DE ARAÚJO PONTES	40
22	0543	JOSÉ PAULO DA SILVA	35
23	0261	JOSÉ CÁSSIO DE SOUZA QUEIROZ	28
24	0486	JOSINALDO DE ARAUJO LIMA	20
25	0043	MARIA MACILEIDE PEREIRA DA SILVA	20

PROFESSOR DE AEE

Classificação	Inscrição	Nome	Total Pontos
1	0380	IOLANDA FEITOSA DOS SANTOS	65
2	0243	GERLANIA PAULA RAMOS DE FREITAS	65
3	0217	SÍLVIA MARCELA PAIVA DA SILVA	65
4	0324	LEANDRA RODRIGUES DE LUCENA	65
5	0430	DANIELLE MARIA DA S. ROCHA	65
6	0207	LIVIA CORREIA BARBOSA AGUIAR DOS SANTOS	65
7	0200	GILMONE GONÇALVES DA SILVA	62
8	0078	SUZY GRACE MELO VIANA	60

PROFESSOR DE GEOGRAFIA

Classificação	Inscrição	Nome	Total Pontos
1	0532	ANAETE VIEIRA DA S. NASCIMENTO	65
2	0516	ALESSANDRA DE OLIVEIRA S. APOLINÁRIO	65
3	0089	ARACELI XAVIER DE OLIVEIRA	65
4	0214	FABIO FELIX DE BARROS	65
5	0517	JOEL ANTONIO DOS S. NETO	65
6	0072	MARCELA EMÍLIA DA CONCEIÇÃO SILVA	65
7	0219	JOSÉ MAVIE FRANCISCO DOS SANTOS	62
8	0250	MARIA JOSÉ XAVIER S. TAVARES	60
9	0421	VALQUÍRIA GALDINO RAMOS RIBEIRO	60
10	0436	AMANDA GONÇALVES SILVA	58
11	0439	JOSEVAN BELIZARIO PEREIRA	55
12	0481	ALINE DE ARAUJO COSTA	50
13	0111	ERIVELTON SILVA PEREIRA	40
14	0248	EWERTON CORREIA DA SILVA	30

PROFESSOR DE MATEMÁTICA

Classificação	Inscrição	Nome	Total Pontos
1	0082	MARIA MANUELA FIGUERÊDO SILVA	80
2	0420	RONALDO PEREIRA DA SILVA	65
3	0382	MAURÍCIO BARBOSA DA SILVA	65

4	0389	PAULO ROGÉRIO CORREIA DE LUCENA	65
5	0150	EDCARLOS MENEZES BORBA	65
6	0357	ROCHANA MAGNA GONÇALVES DE OLIVEIRA	65
7	0154	RUBIANA MENEZES BORBA	65
8	0477	FÁBIO CÉSAR DA SILVA ARAUJO	65
9	0352	ALINE GOMES DE PONTES	65
10	0163	WOSTON ALEXNDRE DA SILVA	65
11	0276	MARIA JOSÉ OLIVEIRA DA COSTA	65
12	0116	ELOISE CRISTINA ALVES DA SILVA	65
13	0326	JANDRIELLI HELENA A. GUEDES	65
14	0164	DEISE PEREIRA DA SILVA	65
15	0226	LEON VIVALDI ALVES DE OLIVEIRA FRANÇA	65
16	0160	JEAN CARLOS FRANCELINO	62
17	0218	DIEGO ANDRDADE DA COSTA FERREIRA	62
18	0457	JOSE DE FARIAS SANTOS	58
19	0222	CRISLANE GOMES DA SILVA RODRIGUES	58
20	0349	CONCEIÇÃO FERNANDES DA SILVA VIRGÍNIA	57
21	0181	ROSALDO DE CERQUEIRA MACIEL	55
22	0458	JOSÉ MARCIO GOMES	55
23	0268	RICARDO FERREIRA DIAS	55
24	0449	LUCAS DIÊGO DE LIMA	55
25	0129	JOSIVÂNIA MARIA DA SILVA	55
26	0028	FRANCYELLE RAIANNE DA SILVA	55
27	0221	RENATO RIBEIRO DIAS	53
28	0118	JANAINA GOMES DA SILVA	50
29	0293	EDUARDO GUEDES MORENO	50
30	0401	MARIA JOSÉ DE MORAIS SILVA	50
31	0106	JEAN MENDES DA SILVA	50
32	0263	ELIDIANE RODRIGUES PEREIRA SILVA	48
33	0252	ELLYDA LUZIA RODRIGUES PEREIRA	48
34	0109	FABIO CESAR GONÇALVES	40
35	0247	RENATA LOURENÇO DE ARAUJO	40
36	0278	RAFAEL DA SILVA CANDIDO	40
37	0144	THAYANE OLIVEIRA DE P. JUVINO	40
38	0088	JOSÉ RAFAEL MOURA CAVALCANTE	38
39	0204	SEVERINO FERNANDES DA SILVA	30
40	0378	NERIVALDO SERAFIM DA SILVA	30
41	0355	LUZIA ANTONIA PACHECO DA SILVA	30
42	0537	ILANA CATARIN DE S. SILVA	23
43	0452	JESSICA DAYANE PAIVA CARDOZO	20

PROFESSOR DE MATEMÁTICA – PCD

Classificação	Inscrição	Nome	Total Pontos
1	0126	OBEDES VENANCIO DE LIMA	57
2	0337	ZILAIDE SORAIA LEÔNCIO SOARES	50

PROFESSOR DE CIÊNCIAS

Classificação	Inscrição	Nome	Total Pontos
1	0332	LUIZ HENRIQUE LIBERATO MOREIRA	73
2	0138	MIRIAN MARIA DE LIMA SILVA	65
3	0053	AURIANA MALTA DA SILVA	65
4	0490	REJANE DOMINGOS DE OLIVEIRA	65
5	0137	GEORGIA NASCIMENTO SÉRGIO DE MELO	65
6	0546	CLAUDECY CAVALCANTE DE MELO	65
7	0224	NATÁLIA LEITE COSTA	65
8	0431	BRUNA K. FELIX DE Q. MELO	65
9	0073	MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA	58
10	0441	JOLIGON ALEXANDRE LIMA	55
11	0388	JOCELIA MARIA FERREIRA DA SILVA	55
12	0239	ANA CRISTINA FELIPE DOS SANTOS	53
13	0262	SEVERINO LOPES DO NASCIMENTO	52
14	0165	GILDA ZINO DA PAIXÃO CLAUDINO	50
15	0336	VALDELANGE OLIVEIRA DE SOUZA	50
16	0080	SEVERINO RAMOS PEREIRA DA SILVA	50
17	0400	IARA VITÓRIA DE OLIVEIRA ARAÚJO	50
18	0279	ALINE MARIA DA SILVA PONTES	40
19	0462	JOÃO PEREIRA DE MOURA	37
20	0256	ANDREYNA DE PONTES SILVA	23
21	0472	GLEISE KELLY PIRES DE PAIVA	20

PSICOPEDAGOGO

Classificação	Inscrição	Nome	Total Pontos
1	0018	EDILEUZA DIAS DA SILVA SOUZA	65
2	0548	SILVIA TEREZA ALVES DA S. XAVIER	57
3	0190	ROSANY SALES DE PAIVA	55

PROFESSOR POLIVALENTE

Classificação	Inscrição	Nome	Total Pontos
1	0518	INÊS JUVINO DA SILVA	65
2	0191	ANA MARIA DE FREITAS	65
3	0451	IVANEIDE PAULA DA SILVA	65
4	0478	MARIA EDILENE GOMES DA SILVA	65

5	0011	MARIA JOSÉ SILVANIA DE MOURA LIMA	65
6	0377	ADNA FELIPE DA SILVA DE MELO COUTINHO	65
7	0149	MARICELIA DIAS DA SILVA	65
8	0101	MARIA ROSIANE FREITAS DA SILVA LIMA	65
9	0041	MARIA DA CONCEIÇÃOSILVA	65
10	0327	SELMA MARIA BATISTA DO NASCIMENTO SILVA	65
11	0120	JEANE BARBOSA DA SILA VIEIRA	65
12	0044	SANDRA CRISTINA DE PAIVA	65
13	0039	GILDELÚCIA RODRIGUES DA SILVA	65
14	0168	QUESIA A. MARQUES DA SILVA	65
15	0091	ELIZABETE MARIA DE SOUZA SANTOS	65
16	0468	VALDIRA GUERRA MARINHO DA SILVA	65
17	0426	ROSÂNGELA LOPES DO NASCIMENTO	65
18	0152	ANDRESA XAVIER DE OLIVEIRA CARVALHO	65
19	0095	SUELANE DE SOUZA SILVA	65
20	0253	MARCILENE MARIA DA SILVA	65
21	0410	KATIA VIRGINIA CAVALCANTI DA SILVA	65
22	0446	SILVONEIDE CONCEIÇÃO DE MELO BERNARDINO	65
23	0087	MARIA BETANIA BERNARDO RODRIGUES	65
24	0483	ANA CRISTINA DA SILVA	65
25	0236	ANDREA FELIPE DOS SANTOS SILVA	65
26	0198	MARIA DA CONCEIÇÃO MONTEIRO DA SILVA	65
27	0397	JOSILENE MARIA DA SILVA	65
28	0213	KÁTIA REGINA FERREIRA DE LIMA	65
29	0169	MARIA DAS DORES B. DA SILVA	65
30	0242	ANA PAULA FIRMINO DE SOUZA	65
31	0433	SIMONE FERREIRA DOS SANTOS	65
32	0411	GEYZA PEIXOTO DA SILVA	65
33	0172	CHARLENE GOMES DE A. CLAUDINO	65
34	0494	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	65
35	0042	CRISTIANE ALVES CEDRIM SILVA	65
36	0210	PAULA INGRID PONTES SILVA SANTANA	65
37	0057	FERNANDA DA SILVA ANDRADE	65
38	0107	FERNANDA MARIA DE ANDRADE	65
39	0339	VIRGÍNIA EMANUELLA DE SOUZA PEREIRA	65
40	0320	LIDIANE MARIA CORREIA PAZ	65
41	0508	MARIA ADIONIARA GUEDES SOARES VIEIRA	65
42	0302	MARIA JOSÉ DA SILVA	65
43	0185	JOSETE MARIA DA SILVA	65
44	0317	PRICILLA MÁRCIA GONÇALVES DE MOURA	65
45	0402	MARIA APARECIDA DA SILVA CHAVES	65
46	0267	SIDINELE SOUZA DA SILVA	65
47	0365	HUMBERTO ALMEIDA DO NASCIMENTO	65
48	0119	CARLA ISLANE ALMEIDA GUERRA	65
49	0359	TAMIRIS MACEDO SILVA	65
50	0002	EVA SOUZA E SILVA	65
51	0128	IVANEIDE DA CONCEIÇÃO BARBOSA	65
52	0103	JANE DE FRANÇA FERREIRA MACHADO	65
53	0281	JOICE VIEIRA DA SILVA	65
54	0187	PHERNANDA KAROLYNE S. FERREIRA	65
55	0304	MARIA ISABEL SILVA COSTA	65
56	0115	JESSICA ANDREZA ALVES FERREIRA	65
57	0031	ELLEN GERCIANNE DOS SANTOS	65
58	0056	NATÁLIA MIGUEL DA SILVA	65
59	0272	FRANCISCA E. LOURENÇO DOS SANTOS	65
60	0155	BEATRIZ DO EGITO DIAS	65
61	0036	ADRIELLE EUGÊNIA DA SILVA ARAUJO	65
62	0023	MARIA MARGARETE DA SILVA	63
63	0440	ANGELA MARQUES DA SILVA	63
64	0151	CLAUDIA SALUSTIANO DE MOURA VASCONCELOS	62
65	0414	ELZA MARIA DA SILVA	62
66	0479	MARIA JOSÉ OLIVEIRA SILVA	62
67	0121	JANAINA DE ALMEIDA SILVA	62
68	0196	MARIA DO SOCORRO DA SILVA	62
69	0422	JOSIVÂNIA FELIX DE SOUZA BARBOSA	62
70	0269	TAMIRES ALVES DA SILVA	62
71	0447	FLAVIANE MARIA DE MOURA DIAS BRITO	62
72	0482	KÁTIA VALÉRIA FERREIRA SILVA DE OLIVEIRA	60
73	0233	LUCIA DE FÁTIMA HONORIO DA SILVA	60
74	0188	LUCY ALVES DE PAULO LIMA	60
75	0375	MARIA DO SOCORRO CORREIA DE MELO SANTOS	58
76	0364	ZELANIA CAVALCANTI DA SILVA	58
77	0393	MARCIA VIRGINIA DE LUNA COUTINHO DA SILVA	58
78	0360	ROSIANE DA SILVA GALDINO	58
79	0245	ZANE ANDREA DA SILVA OLIVEIRA	58
80	0492	MÁRCIA MARIA ARAUJO DE OLIVEIRA GOMES	58
81	0063	ALEXSANDRA SILVA DE MENDONÇA	58
82	0344	ELISSANDRA MARIA DA SILVA	58
83	0345	MARIA APARECIDA RAMOS	58
84	0192	JOICY KELLI GOMES DA SILVA	58
85	0408	CYBELE LUDMILA ANDRADE LIMA DE CARVALHO	57
86	0314	ODENILDA FREIRE DA SILVA	57
87	0376	MARINEIDE PAULINO DE SOUZA PESSÔA	57
88	0125	JOSEANE MARIA BARBOSA DE MENEZES	57
89	0319	EWELANIA DE PONTES O. ANDRADE	57
90	0162	LEIDIANE DOS SANTOS SILVA	57
91	0208	RAFAELE PEREIRA DE CARVALHO MOURA	57
92	0292	ANA LÚCIA DA SILVA	55
93	0189	MARIA GERCIRLEIDE APOLINÁRIO DE SOUZA	55

94	0122	MARCIA ADRIANA BARBOSA PAULINO	55
95	0466	JANE CLEIDE ALVES DA SILVA	55
96	0366	IZABEL CRISTINA DE SOUZA QUAIROZ	55
97	0227	FÁBIA ARAÚJO DA SILVA	55
98	0216	SEVERINA ALVES MARINHO	55
99	0059	MILENA ARAÚJO DE OLIVEIRA	55
100	0074	GILVANIA MARIA DA CRUZ	55
101	0285	MARIA SIMONE DA SILVA	55
102	0040	RENATA GOMES DE FARIAS FREITAS	55
103	0500	RENATA MARIA DA SILVA	55
104	0322	NATALICE GOMES BARBOSA	55
105	0347	CÍNTIA BARBOSA DE ANDRADE	55
106	0203	NIELMA RODRIGUES DE ALMEIDA	55
107	0379	LEONORA CAVALCANTE DE LIMA	55
108	0266	TACIANA RUFINO DA ROCHA	55
109	0117	JOSELMA BENTO DE SOUZA	55
110	0394	MARTA LÚCIA DE LIMA FRANÇA	53
111	0075	HERLHA MARIA PEREIRA DE SOUSA SILVA	53
112	0148	ADRIANA ALVES DA SILVA	52
113	0110	ANNA KAROLLYNY GOMES RODRIGUES	52
114	0199	GLAUCE BELÉM RODRIGUES CAVALCANTI	50
115	0034	RITA ANA DO NASCIMENTO	50
116	0338	IVANETE SALES DE ALMEIDA	50
117	0406	ANA PAULA BATSITA ALEXANDRE SILVA	50
118	0079	REGINA CELIA VELOSO DE FREITAS	50
119	0315	LIVANI FREIRE DA SILVA	50
120	0113	IRIS CRISTINA DOMINGOS PEREIRA	50
121	0534	EDNALVA JORGE DOS SANTOS LIRA	50
122	0038	MARIA GIVANETE DA SILVA MOURA	50
123	0246	ROBERTA KELY PAIVA DOS SANTOS	50
124	0354	MARIA HELENA CAVALCANTE FARIAS	50
125	0286	DEBORA PIMENTEL DA SILVA	50
126	0156	JOELMA DIAS CAVALCENTE SILVA	50
127	0340	KÊNIA FERNANDA SOARES	50
128	0499	ANA LUCIA DA SILVA FERREIRA	50
129	0323	LUCRÉCIA GOMES DA SILVA	50
130	0264	GEISA DOS SANTOS SILVA	50
131	0528	MARIA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	50
132	0476	ERICLÁUDIA DO NASCIMENTO DA SILVA COSTA	50
133	0371	MARIA RAFAELA DIAS DE FARIAS	50
134	0097	ANNE CAROLINA MARSICANO DO NASCIMENTO	50
135	0363	HALINE MARQUES DE VASCONCELOS	50
136	0403	PRISCILA RAFAELA PEREIRA DE VASCONCELOS	50
137	0383	EULALIA MARIA BATISTA PAZ	48
138	0058	MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO SILVA	48
139	0456	ANA CLEIDE RODRIGUES PONTES	48
140	0141	VALQUIRIA ESTEVAM BARBALHO DE SOUZA	48
141	0274	VANESSA ALEXANDRA DA SILVA	48
142	0396	ANA PAULA ALEXANDRE DA COSTA	48
143	0356	MANUELA SOARES MARQUES	47
144	0194	MARIA DA GLÓRIA DA SILVA QUEIROZ	47
145	0341	HELOISA ELISÂNGELA AVELINO DA SILVA	45
146	0392	PATRICIA PEREIRA DE ARAUJO SANTANA	45
147	0443	CENIRA ANDRADE DA SILVA	45
148	0147	TARCIANA VIRGINIA C. GOUVEIA	40
149	0358	ROSIANE CAETANO LOPES	40
150	0201	CARLA GONÇALVES DE A. LIMA	40
151	0197	OZÉLIA MARIA DA SILVA	40
152	0331	SILMARA FERREIRA DA SILVA ALVES	40
153	0407	MARCIA MARIA GOMES DA SILVA	40
154	0405	LIDIMAGNA LIMA DOS SANTOS SILVA	40
155	0497	DANIELLE MARIA SERRANO DE LIMA ANDRADE	40
156	0465	LAYS MORGANA HENRIQUE DA SILVA	40
157	0387	WELINGTON MATEUS FERREIRA DA LUZ	40
158	0303	KAUANY KILVIA DA CONCEIÇÃO	40
159	0158	DEBORA CRISLAINE DE SOUZA SILVA	40
160	0536	ELINÉA CUNHA DE MEDEIROS	35
161	0145	MIKAELLA GONÇALVES RODRIGUES	35
162	0249	ROSANGELA MARIA DE QUEIROZ CORREIA	25
163	0108	MARIA APARECIDA DA SILVA	23
164	0480	LUCIJANE ALVES DA SILVA	20
165	0404	ROSANA LARISSA SILVA PAZ ANDRADE	20
166	0538	ROZIVALDA MARIA DO NASCIMENTO COSTA	20

CANDITADOS ELIMINADOS

Inscrição	Nome
0395	ADRIANA ARAUJO DE SOUZA LOPES
0296	ADRIANA CAVALCANTI DE OLIVEIRA
0429	ADRIANO BARBOSA DA SILVA
0289	ADRIANO GOMES DA SILVA
0328	ALCIDES FRANCISCO DA SILVA FILHO
0307	ALDECI JOSÉ PEREIRA
0174	ALEXSANDRA SANTANA DA SILVA
0298	ALEXWELL ALVES MARINHO
0527	ALINE CARLA FREIRE DA SILVA
0180	AMANDA MARIA CAVALCANTI SILVA
0502	AMANDA RAQUEL GOMES DA SILVA

0102	ANA MARIA DA SILVA CABRAL
0504	ANA PAULA DA SILVA FERREIRA
0127	ANDRÉ BARBOSA DA SILVA
0241	ANDREA BARBOSA DA SILVA
0205	ANDRESSA LIMA DA SILVA
0368	BARBARA ROCHA GOMES DE ANDRADE BARBOSA
0312	BRUNA MIKELE MUNIZ DA SILVA
0183	CARINA FABRÍCIO FERREIRA DA SILVA
0505	CASSIA MILENA DA SILVA
0182	CINTIA KALYNE DA SILVA
0257	CRISTIVANIA BEZERRA DE MENDONÇA VIEIRA
0544	EDECLECIA PORFIRIO DA SILVA
0416	EDINALVA ANTÔNIA DA SILVA RODRIGUES
0467	ELANIA DELMIRO DE PONTES SILVA
0464	ELIANE FERREIRA TAVARES CABRAL
0522	ELIZABETE DE OLIVEIRA SANTOS
0258	ELLEN KHADIJA SOARES DA SILVA
0471	ERONILDO JOSÉ DA SILVA
0428	ESTERFANE NASCIMENTO DE MELO
0520	EVERALDO CORREIA DE ARAUJO JUNIOR
0048	FABIANA COSTA DA SILVA
0035	FABIANA VELOSO DA SILVA
0234	FABIO DE OLIVEIRA GOMES
0235	FLAVIANA CESARIO DE OLIVEIRA ALMEIDA
0519	GECINEIDE MARIA DA SILVA
0135	GENILDA FRANCISCA DA S.
0049	GENILDA JOVENTINO DA SILVA
0045	GENILDA MARCOLINO DA SILVA
0460	GILVANEIDE JUVINO DA SILVA
0473	GILVÂNIA BERNARDO PEREIRA
0062	GISELE CÂNDIDO DA COSTA
0130	GLEBIA DE LIMA E SILVA
0171	GRACILENE DA SILVA SANTOS
0362	GUILHERME PONTES DO NASCIMENTO
0098	IGOR REGIS BARBOSA DA COSTA
0173	IRANILDA JOSEFA DE OLIVEIRA
0515	ISAAC ISMAEL FELIPE DA SILVA
0361	ISABEL CALISTA DE PONTES
0529	ISAÍAS BERNARDO
0526	JACIMAURA CAVALCANTI DE LIMA
0232	JACQUELINE MELLISSY LOPES RODRIGUES
0052	JAILSON DOS SANTOS MARINHO
0506	JAILTON FELISBERTO DA SILVA
0424	JANECLÉSSIA ANDRADE DE ALBUQUERQUE
0549	JANETE IRIS DA SILVA MELO
0386	JOÃO ALFREDO DE ANDRADE BARBOSA
0288	JOÃO RODRIGUES DO NASCIMENTO FILHO
0513	JONATHAN LUAN APOLINÁRIO REGIS
0435	JOSÉ AILTON M. DA SILVA
0069	JOSÉ ANDERSON MARINHO DE ANDRADE
0335	JOSÉ DONIVALDO DA SILVA NETO
0455	JOSÉ GRABRIEL FELINTO DA PAIXÃO
0444	JOSÉ LUCIANO GONÇALVES DA SILVA
0064	JOSÉ MARCOS B DE PONTES
0061	JOSÉ PAULO DA SILVA
0409	JOSÉ RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR
0244	JOSIVÂNIA GOMES DA SILVA NASCIMENTO
0495	JULIANA GOMES DE BRITO
0484	LAÍS EDUARDA DA SILVA MELO
0496	LARYZA THALIA BARBOSADE FREITAS
0146	LIDIANE ALVES DOS S. BEZERRA
0229	LINDACY FERREIRA DA SILVA
0373	LINDALVA GOMES DOS SANTOS
0215	LUCICLEIDE MARTINS DO NASCIMENTO
0086	LUCIENE DOS SANTOS FIRMINO
0195	LUCIVANE DA COSTA LIMA
0489	MAILTON REIS DA SILVA
0027	MANOEL BARBOSA DE LIMA
0374	MARCELA DE LIMA SOUZA
0350	MÁRCIA CRISTINA FERREIRA DA SILVA
0501	MARIA ALEXSANDRA DOS SANTOS SILVA
0498	MARIA ALINE DOS SANTOS SILVA
0510	MARIA AMANDA DOS SANTOS SILVA
0432	MARIA APARECIDA DE LIMA
0391	MARIA APARECIDA MENDES APOLINÁRIO
0333	MARIA BETÂNIA DE ARAUJO SILVA
0415	MARIA DA CONCEIÇÃO CAVALCANTI DA SILVA
0461	MARIA DA CONCEIÇÃO DE FARIAS
0123	MARIA DA CONCEIÇÃO MARCELINO DA SILVA
0026	MARIA DE JESUS MIKAELA SILVA DOS SANTOS
0454	MARIA DE LOURDES DA SILVA
0469	MARIA DO SOCORRO ALVES
0070	MARIA EMILIA SILVA MACIEL
0418	MARIA LUCIENE FERNANDES BARBOSA
0193	MARIA ROSILENE DOURADO ARAUJO
0521	MIKAELLY HORRANA DOS SANTOS OLIVEIRA
0140	MÔNICA MARIA DE A. PONTES
0507	MÔNICA PATRICIA DA SILVA NASCIMENTO
0348	MONICA VITORINO BARBOSA

0535	NATALI ALMEIDA DE LIMA E SILVA
0491	PATRICIA GOMES ROMANHOL
0255	PAULA FRASSINETE PEREIRA PAIVA
0453	PEDRO HENRIQUE ALVES CORREIA
0398	PRISCILLA ODON DA SILVA
0186	RAFAELA CAVALCANTI DE SOUZA
0299	RAFAELA LOURENÇO DE ARAÚJO
0539	RAFAELLY DE KACIA GOMES PONTES DE MELO
0290	REJANE FERREIRA DE SOUZA
0131	RISOLEIDE PONTES DE ARAÚJO
0228	ROMÁRIA JUVINO DA SILVA
0530	RONALDO MARCELINO F. DE ANDRADE
0321	ROSANGELA MARIA DA SILVA
0445	ROSIANE MARIA DA SILVA NUNES
0413	SÉRGIO MURILO DO NASCIMENTO
0280	SEVERINO IVANILDO DA SILVA
0318	SIMONE MARIA G. DE MOURA
0390	SOLANGE ADELINO DE ARAUJO
0209	THAÍS DO NASCIMENTO TRAJANO DA COSTA
0178	THALITA INÁCIA CAVALCANTI SILVA
0493	THARCILA FERNANDA ARAUJO DE SOUSA
0096	THYFANY RICELLY BARBOSA DA COSTA
0112	TICIANE MENDES DA SILVA
0175	VALDERLANE CÂNDIDO DA SILVA
0291	VALÉRIA RODRIGUES DE ALMEIDA
0448	VANESSA SANTANA SOARES
0459	VANICLEISE DOS S. SILVA
0305	VANIZE MARIA GOMES DA SILVA
0225	VERA LUCIA DA SILVA
0474	VERONICE QUIROZ DE AGUIAR
0384	VITOR BATISTA CALADO MONTEIRO
0488	VITÓRIA EUCLIDES SERAFIM
0329	WEDJA DE ARAUJO SANTOS
0184	WELLINGTON GOMES DE LIMA
0153	WILLIAN SILVA ALVES LIMA

Ferreiros, 27 de dezembro de 2022

COMISSÃO ESPECIAL

Publicado por:
Aluízio Galdino Lima
Código Identificador:A2005EA9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGÃO
ERRATA DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO - PE N° 083/2022

AVISO DE ERRATA DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO – PE Nº 083/2022
PUBLICADO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – AMUPE NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2022 – EDIÇÃO Nº 3243

HOMOLOGO o Processo Licitatório N° 153/**2022** - PREGÃO ELETRÔNICO Nº **083/2022 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO MATERIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL A SER UTILIZADO NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS DA REDE DE SAÚDE DE GOIANA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANA/PE** e ADJUDICO seu objeto às empresas a seguir relacionadas, por apresentarem o menor preço por lote ofertado:

Onde-se-lê:

3. BRVO DISTRIBUIDORA LTDA EPP, CNPJ Nº 30.273.846/0001-66, estabelecida à AV REPÚBLICA ARGENTINA, nº 1237, SALA 802, ANDAR 08 COND TODAY S OFFICE ED, Água Verde, Curitiba/ Paraná, - CEP: 80.620-010, FONE: (41) 3328-3185, pelo valor de **R$ 38.800,00 (trinta e oito mil e oitocentos reais), conforme a seguir detalhado**:

Lote	ESPECIFICAÇÃO	Apres	Quant	Valor Unitário	TOTAL
08	GRAXA PARA LUBRIFICAÇÃO **Marca: INGRAX**	UND	80	R$ 485,00	R$ 38.800,00

O valor global do Processo é de **R$ 860.741,80 (oitocentos e sessenta mil, setecentos e quarenta e um reais e oitenta centavos)**.

Leia-se:

3. BRVO DISTRIBUIDORA LTDA EPP, CNPJ Nº 30.273.846/0001-66, estabelecida à AV REPUBLICA ARGENTINA, nº 1237, SALA 802, ANDAR 08 COND TODAY S OFFICE ED, Água Verde, Curitiba/ Paraná, - CEP: 80.620-010, FONE: (41) 3328-3185, pelo valor de **R$ 2.209,60(dois mil, duzentos e nove reais e sessenta centavos), conforme a seguir detalhado**:

Lote	ESPECIFICAÇÃO	Apres	Quant	Valor Unitário	TOTAL
08	GRAXA PARA LUBRIFICAÇÃO **Marca: INGRAX**	UND	80	R$ 27,62	R$ 2.209,60

O valor global do Processo é de **R$ 824.151,40 (oitocentos e vinte e quatro mil, cento e cinquenta e um reais e quarenta centavos)**.

LÍCIA DA SILVA MACIEL
Secretária de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Solange Gomes Pereira dos Santos
Código Identificador:13E359AB

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 102 , DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.2561

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$445.000,00 distribuídos as seguintes dotações:
Suplementação (+) 445.000,00

02 03 00 PROCURADORIA JURÍDICA

95	04.122.0223.2032.0000	ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EFICIENTE	30.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

02 06 00 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATEGICO E COORDENACAO GERAL

146	04.122.0237.2053.0000	GESTÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATEGICO	7.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

02 16 00 SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADA, TRANSITO, E TRANSPORTE URBAN

465	04.122.0276.2163.0000	APOIO GER E TEC AS ACOES DAS SECRETARIAS	10.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

02 03 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

587	10.122.0223.2214.0000	ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EFICIENTE	118.000,00	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 01	86
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

03 05 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GOIANA - FMAS

836	08.244.0055.2281.0000	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO	180.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 09	00
	09	RECURSOS TRANSFERIDOS PELO FNAS		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

1088	08.244.0058.2278.0000	CREAS/PAEFI	65.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 09	00
	09	RECURSOS TRANSFERIDOS PELO FNAS		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

811	08.122.0215.2265.0000	APOIO GERENCIAL TECNOLOGICO FMAS E DCA	35.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 12 00 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E PATRIMONIO ARQUITETONICO

364	15.451.0226.1061.0000	MOBILIDADE URBANA, ESTACIONAMENTO E SINALIZACAO	-445.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

Anulação (-) -445.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:DC4D0A31

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.537/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO que os cargos de provimento em comissão são considerados de caráter transitório, declarados em lei como de livre nomeação e exoneração;

RESOLVE:

Art. 1º – **Exonerar** todos os servidores ocupantes dos Cargos de Confiança e ou em Comissão da Administração, Direta e Indireta a partir do dia 31 de dezembro de 2022, conforme relação em anexo.
PARÁGRAFO ÚNICO – O disposto no caput deste artigo não se aplica:
I – Aos servidores, ocupantes de cargo em comissão, que estiverem na condição de estabilidade provisória, nos seguintes casos:
I.I Estabilidade da Gestante;
I.II Estabilidade do Acidentado.
II – Aos membros da Comissão Permanente de Licitação e aos membros do Pregão, em razão de atividades inadiáveis.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor no dia 31 de Dezembro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 30 de dezembro de 2022.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Prefeitura Municipal de Goiana			
CARGOS COMISSIONADOS			
GABINETE DO PREFEITO			
CARGOS	**SIMBOLOGIA**	**NOME**	
CHEFE DE GABINETE	CAP	GEÓRGIA MARIA M. DE SOUSA PIMENTEL	
SECRETARIA EXECUTIVA	CC5	PAULA GEYSIELE COSTA DE OLIVEIRA	MEMBRO DO PREGÃO
SECRETARIA EXECUTIVA	CC5	ERIKA ESTEVÃO BARBOSA	
OFICIAL DE GABINETE	CC6	JOÃO DA MATA ROSA CESSE FILHO	
ASSESSOR TECNICO ESPECIAL	CAP	MARIA DO CARMO PONTUAL DE PETRIBU	
ASSESSOR TECNICO ESPECIAL	CAP	LIANA CORRÊA DOS SANTOS LACERDA	
ASSESSOR TECNICO ESPECIAL	CAP	EDJANETE MARIA VALENÇA DA SILVEIRA	
ASSESSOR TECNICO ESPECIAL	CAP	EDYPO WAGNER DE LIMA PESSOA	
ASSESSOR TECNICO ESPECIAL	CAP	BRUNO FELIPE LIRA LOPES	
ASSESSOR TECNICO ESPECIAL	CAP	FERNANDO FALCÃO MORAIS	
ASSESSOR TECNICO ESPECIAL	CAP	MARIA FERNANDA DE MELO FREIRE GOUVEIA TAVARES	
ASSESSOR TECNICO ESPECIAL	CAP	KLEBER VIANA BUENO TELLES	
ASSESSOR TECNICO ESPECIAL	CAP	LAYS REGINNA NUNES PEREIRA	
ASSESSOR TECNICO ESPECIAL	CAP	ALLAN KARDEC BARBOSA DO NASCIMENTO	
ASSESSOR TECNICO ESPECIAL	CAP	FERNANDO MANOEL ACIOLI LINS JUNIOR	
COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO	CAP	WERICA CHAVES DE QUEIROZ	
ASSESSOR ESPECIAL	CC2	PAULO JOSÉ DA SILVA	
ASSESSOR ESPECIAL	CC2	JOÃO VICTOR MONTEIRO DO NASCIMENTO	
ASSESSOR ESPECIAL	CC2	PAULO GERALDO RABELO	
ASSESSOR ESPECIAL	CC2	ABELARDO EUGENIO DA MATTA RIBEIRO	
ASSESSOR ESPECIAL	CC2	SIRLENE SOARES ALVES	
ASSESSOR ESPECIAL	CC2	ALENA CORREA DOS SANTOS	
ASSESSOR ESPECIAL	CC2	MARIA MADALENA LOURENÇO DE OLIVEIRA	
ASSESSOR ESPECIAL	CC2	MARIA RITA DINIZ CORDEIRO	
SECRETARIA DE DISTRITOS			
CARGOS	**SIMBOLOGIA**	**NOME**	
COORDENADOR DISTRITAL	CC3	SEVERINO JOSÉ DA SILVA FILHO	
COORDENADOR DISTRITAL	CC3	EDVALDO JOSÉ DE SANTANA	
ADMINISTRADOR REGIONAL	CC5	JOSEMARES LOURENÇO BANDEIRA	
ADMINISTRADOR REGIONAL	CC5	LUCIA GONÇALVES CHAVES	
ADMINISTRADOR REGIONAL	CC5	SEVERINO RAMOS OLIVEIRA DA SILVA	
ADMINISTRADOR REGIONAL	CC5	GEZONITO FERREIRA DE AZEVEDO	
ADMINISTRADOR REGIONAL	CC5	MARÍLIA BARROS LEMOS	
ADMINISTRADOR REGIONAL	CC5	AILMA FERREIRA MUNIZ DE SOUSA	
ADMINISTRADOR REGIONAL	CC5	FLÁVIA DE FÁTIMA DA SILVA DORNELAS	
ADMINISTRADOR REGIONAL	CC5	JOSÉ ALBERES DE SOUZA	
ADMINISTRADOR REGIONAL	CC5	MARCONDES GOMES BARBOSA	
ADMINISTRADOR REGIONAL	CC5	ELMODON HUMBERTO GOMES DE BARROS	
ADMINISTRADOR REGIONAL	CC5	ELIEZIR MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA	
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CC6	RAYSSA PEREIRA ALVES LINS	
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CC6	ALBERES DA SILVA FRANÇA	
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CC6	JOSE ERIBERTO RAMOS DOS SANTOS	
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CC6	ALLYSON FELIPE PEIXOTO	
ASSISTENTE OPERACIONAL	CC6	LINDALVA XAVIER DA SILVA	
ASSISTENTE OPERACIONAL	CC6	JOSENILDO FELIPE DE MOURA	
ASSISTENTE OPERACIONAL	CC6	JAQUELINE MIRANDA ROMEU	
ASSISTENTE OPERACIONAL	CC6	SUZE MARQUES DOS SANTOS	
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL			

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	**SIMBOLOGIA**	**NOME**	
PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE	CAP	EMÍLIA DE FATIMA CARNEIRO GADELHA	MEMBRO DA CPL
PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE	CAP	RAYAN RITCHELLE ALCÂNTARA JUSTINO	
MEMBRO DE COMISSAO PERMANENTE	CC5		
MEMBRO DE COMISSAO PERMANENTE	CC5	ROBSON SILVA DE SOUZA	MEMBRO DA CPL
MEMBRO DE COMISSAO PERMANENTE	CC5	VERÔNICA LIMA DE SANTANA BELLO,	MEMBRO DA CPL
MEMBRO DE COMISSAO PERMANENTE	CC5		
PREGOEIRO	CAP	SOLANGE GOMES PEREIRA	MEMBRO DO PREGÃO
PREGOEIRO	CAP		
MEMBROS DA EQUIPE DE PREGAO	CC5	PAULA GEYSIELE COSTA DE OLIVEIRA	MEMBRO DO PREGÃO
MEMBROS DA EQUIPE DE PREGAO	CC5	ROSIENE GOMES DO NASCIMENTO SILVA	MEMBRO DO PREGÃO
MEMBROS DA EQUIPE DE PREGAO	CC5		
MEMBROS DA EQUIPE DE PREGAO	CC5		
SECRETARIA DA MULHER			
CARGOS	**SIMBOLOGIA**	**NOME**	
COORDENADORIA DA MULHER	CC2	SIMONE MAIA DE ARAÚJO	
SECRETARIA EXECUTIVA	CC5		
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CC6	BERNADETE LOURDES MESQUITA B. DE JESUS	
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CC6	MARCELA KALINE BATISTA RAMOS	
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL - GOIANAPREV			
CARGOS	**SIMBOLOGIA**	**NOME**	
PRESIDENTE DO INSTITUTO	CAP	EVALDO GONÇALVES DE AZEVEDO	
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CC6		
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CC6	PATRICIA DE LOURDES DOS SANTOS	
SECRETARIA EXECUTIVA	CC5		
GABINETE DO VICE PREFEITO			
CARGOS	**SIMBOLOGIA**	**NOME**	
SECRETARIA EXECUTIVA	CC5	THAISA BERLAMINO CAMPOS DOS SANTOS	
SECRETARIA EXECUTIVA	CC5	ANTÔNIO IVALDO REGES DA SILVA	
OFICIAL DE GABINETE	CC6	LETÍCIA MALAQUIAS DA SILVA	
OFICIAL DE GABINETE	CC6	ANA CECILIA COELHO FIGUEIREDO	
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO			
CARGOS	**SIMBOLOGIA**	**NOME**	
PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO	CAP	GILMAR JOSÉ MENEZES SERRA JÚNIOR	
PROCURADOR GERAL ADJUNTO	CC2	NATÁLIA CAROLINE DE SOUSA VASCONCELOS MEDEIROS	
ASSESSOR JURIDICO	CC3	EMANUEL JAIRO FONSECA DE SENA FILHO	
ASSESSOR JURIDICO	CC3	KÁTIA PEREIRA DA SILVA	
ASSESSOR JURIDICO	CC3		
ASSESSOR JURIDICO	CC3	MILTON JOSÉ DOS PRAZERES DA SILVA NETO	
ASSESSOR JURIDICO	CC3	JULIANA PAIVA GOMES	
SECRETARIA EXECUTIVA	CC6	CAROLYNE ELOIZE DORNELAS LEMOS	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA QUALIDADE			
CARGOS	**SIMBOLOGIA**	**NOME**	
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E GESTÃO DA QUALIDA	CAP	JONES JOSÉ CORREIA PIMENTEL	
SECRETARIA EXECUTIVA	CC6		
SECRETARIA EXECUTIVA	CC6	ÁLISSON DOUGLAS DA SILVA	
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS	CC3	DANILO DE ARAUJO MARIANO	
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS	CC3		
GERENTE DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL	CC5	MARIA LUIZA VIANA LINS	
CHEFE DE GESTAO DE CARGOS E SALARIOS	CC6	DIÊGO RODRIGUES BARRETO DE FRANÇA	
CHEFE DE RECRUTAMENTO E CAPACITACAO	CC6	ISABEL CRISTINA GONCALVES MARINHO FALCÃO	
CHEFE DE RECRUTAMENTO E CAPACITACAO	CC6	MARIA DO ROSARIO NASCIMENTO	
GERENTE DE FOLHA DE PAGAMENTO	CC5		
CHEFE DE ATENDIMENTO A SERVIDORES	CC6	RISONETE SILVA DOS SANTOS MENDES	
CHEFE DE ATENDIMENTO A SERVIDORES	CC6	JEFFERSON MORAES DA SILVA	
GERENTE DE ADMINISTRACAO DE FOLHA DE PAGAMENTO	CC6	MARIA DO CARMO GUIMARÃES	
DIRETOR DE COMPRAS, SUPRIMENTOS E PATRIMONIO	CC3	ELVIS JOSÉ DE OLIVEIRA ALBERTIM	
DIRETOR DE COMPRAS, SUPRIMENTOS E PATRIMONIO	CC3		
CHEFE DE ALMOXARIFADO	CC6	LUIS CARLOS DE ANDRADE JUNIOR	
CHEFE DE ALMOXARIFADO	CC6	EDVALDO JOSÉ DA SILVA	
GERENTE DE PATRIMONIO	CC5	MÁRCIO BARBOSA DOS SANTOS	
GERENTE DE PATRIMONIO	CC5	JOCELIO RODRIGUES DOS SANTOS	
ASSESSOR JURIDICO	CC3		
CHEFE DE ARQUIVO	CC6	MANUELA LOURENÇO DE ALMEIDA	
CHEFE DE ARQUIVO	CC6	THIAGO TRAJANO LIMA	
SECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E FINANÇAS			
CARGOS	**SIMBOLOGIA**	**NOME**	
SECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E FINANÇAS	CAP	ANTÔNIA LUCIA RODRIGUES PONTUAL	
SECRETARIA EXECUTIVA	CC6	ALICE VITORIA DE PAIVA	
SECRETARIA EXECUTIVA	CC6	RUANA DE FRANÇA SEMEÃO	
DIRETOR DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	CC3		
GERENTE DE CONTROLE FINANCEIRO	CC5	LUCIENE DE SOUZA OLIVEIRA	
GERENTE DE PROGRAMACAO EXECUCAO DO ORÇAMENTO	CC5		
GERENTE DE PROGRAMACAO EXECUCAO DO ORÇAMENTO	CC5		
GERENTE DE CONTRATOS E CONVENIOS	CC5	MARIA DA CONCEIÇÃO RABELO	
GERENTE DE CONTRATOS E CONVENIOS	CC5		
DIRETOR DE ADMINISTRAÇAO TRIBUTARIA	CC3	SILMARA LINE BARBOSA ALVES DA SILVA	
GERENTE DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇAS	CC5	PEDRO RODRIGUES CHAVES JÚNIOR	
GERENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTARIA	CC5		

ASSESSOR JURIDICO	CC3		
GERENTE DE CADASTRO TRIBUTÁRIO	CC5		
SECRETARIA DE ARTICULACAO POLITICA E GOVERNO			
CARGOS	**SIMBOLOGIA**	**NOME**	
SECRETARIA DE ARTICULACAO POLITICA E GOVERNO	CAP	EUDES MARCONI MORAIS	
SECRETARIA EXECUTIVA	CC6	CHRISTIANI MARIA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE	
SECRETARIA EXECUTIVA	CC6	EVANDRO DE SOUZA NEREU NETO	
DIRETOR DE ARTICULACAO POLITICA INSTITUCIONAL	CC3	IARA AZEVEDO DE SOUSA	
DIRETOR DE ARTICULACAO POLITICA INSTITUCIONAL	CC3	ADRIANA ALEXANDRINA DA SILVA	LICENÇA MATERNIDADE
GERENTE DE GESTAO PARTICIPATIVA	CC5	SÉRGIO RICARDO DA SILVA	
GERENTE DE ARTICULACAO COMUNITÁRIA E ORÇAMENTO	CC5	AMARO ROBERTO DE OLIVEIRA DIAS	
ASSESSOR JURIDICO	CC3		
GERENTE DE RELACÕES COMUNITÁRIAS	CC5	EDMILSON JUNIOR	
GERENTE DE RELACÕES COMUNITÁRIAS	CC5	TARCILA DIAS PIMENTEL	
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO			
CARGOS	**SIMBOLOGIA**	**NOME**	
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	CAP	VILMAR GOMES DE MOURA FILHO	
SECRETARIA EXECUTIVA	CC6	SÉRGIO RICARDO NASCIMENTO DA SILVA	
SECRETARIA EXECUTIVA	CC6	FREDERICO JORGE DOS SANTOS VIEGAS	
DIRETOR DE COMUNICACAO SOCIAL E CERIMONIAL	CC3	JÚLIO CESAR MARQUES CORREIA	
ASSESSOR JURIDICO	CC3		
GERENTE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E MARKETING	CC5	CARMELO ANTÔNIO DE OLIVEIRA	
GERENTE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E MARKETING	CC5	GIOVANI MACIEL DE SOUZA	
SECRETARIA DE POLITICAS SOCIAIS			
CARGOS	**SIMBOLOGIA**	**NOME**	
SECRETARIA DE POLITICAS SOCIAIS	CAP	CHRISTIANA DE LIMA PEREIRA PESSÔA	
SECRETARIA EXECUTIVA	CC6	ROSILANE LUISA DA SILVA	
SECRETARIA EXECUTIVA	CC6	LALINE SOUSA DE MELO	
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO	CC3	SAULOS LAURIANO DOS SANTOS	
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO	CC3	ALLANNA KATIÚCIA DE OLIVEIRA SILVA	
GERENTE DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL E BASICA	CC5		
GERENTE DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL E BASICA	CC5	NADJA VAN DER LINDEN	
GERENTE DE APOIO COMUNITÁRIO	CC5	ROSENILDA MARIA OLEGARIO DA SILVA	
GERENTE DE APOIO COMUNITÁRIO	CC5	ELIONETE EVANGELINA DE OLIVEIRA	
DIRETOR DE PROMOCAO SOCIO ASSISTENCIAL	CC3	JOELMA MENDES DA SILVEIRA	
DIRETOR DE PROMOCAO SOCIO ASSISTENCIAL	CC3	MARIA MÔNICA SILVA CORREIA	
GERENTE DE SISTEMA MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL	CC5	SILVÂNIA VIANA DA SILVA	
GERENTE DE SISTEMA MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL	CC5	ANÍBAL NETO SOARES BARBOSA	
ASSESSOR JURIDICO	CC3	MARIA DO CARMO DOMINGUES	
GERENTE DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	CC5	AELSON VELOSO DE OLIVEIRA	
GERENTE DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	CC5	TAGNIS AUSTIN GOMES DO NASCIMENTO	
SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE			
CARGOS	**SIMBOLOGIA**	**NOME**	
SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE	CAP	GILBERTO FERREIRA DE MIRANDA JUNIOR	
SECRETARIA EXECUTIVA	CC6	KAMILA MARIA GOMES VELOSO	LICENÇA MATERNIDADE
DIRETOR DE ESPORTES	CC3	PEDRO SERGIO MIRANDA DE BARROS CARVALHO	
DIRETOR DE ESPORTES	CC3	MARIO IRINEU DOS SANTOS	
GERENTE PROMOCAO DE ESTADIOS	CC5	SEVERINO JOSÉ DO NASCIMENTO	
GERENTE PROMOCAO DE ESTADIOS	CC5	CARLOS ALBERTO MONTEIRO VELOSO	
ASSESSOR JURIDICO	CC3	ALICIO CORRÊA DE ANDRADE FILHO	
DIRETOR DE JUVENTUDE	CC3	LAURO AUGUSTO JUNIOR	
DIRETOR DE JUVENTUDE	CC3	WAGNNER FERREIRA CORREIA	
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TECNOLOGIA			
CARGOS	**SIMBOLOGIA**	**NOME**	
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	CAP	VALDEMAR TARGINO NETO	
SECRETARIA EXECUTIVA	CC6	GENILDA PEREIRA ALVES LINS	
SECRETARIA EXECUTIVA	CC6	MARTA VICENTE CAMPOS	
DIRETOTR DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	CC3	RITA MARIA DE LIRA MAROJA PEDROSA	
DIRETOTR DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	CC3	ZILDE SOARES BARBOSA NETO	
GERENTE DE FORTALECIMENTO DE NEGOCIOS	CC5	AILTON RODRIGUES CORREIA JUNIOR	
CHEFE DE CAPACITACAO DE EMPREENDEDORES	CC6	MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DOS SANTOS	
CHEFE DE CAPACITAÇAO E TREINAMENTO PROFISSIONAL	CC6	GUILHERME PEREIRA DOS PRAZERES	
CHEFE DE CAPACITAÇAO E TREINAMENTO PROFISSIONAL	CC6	ANDRE RODRIGUES GOMES	
DIRETOR DE TECNOLOGIA DE INFORMACAO	CC3	FLÁVIA VIRGÍNIA BORGES DA SILVA	
DIRETOR DE TECNOLOGIA DE INFORMACAO	CC3	EDVALDO BANDEIRA DE SOUZA	
ASSESSOR JURIDICO	CC3		
GERENTE DE INOVACAO TECNOLOGICA	CC5	DANIELA CESAR BERTI	
GERENTE DE INOVACAO TECNOLOGICA	CC5	JEFFERSON GUSTAVO	
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO			
CARGOS	**SIMBOLOGIA**	**NOME**	
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	CAP	ADRIANA ALVES DA SILVA MOLA	
SECRETARIA EXECUTIVA	CC6	SAMIRA MIRELLY GUEDES DE OLIVEIRA	
SECRETARIA EXECUTIVA	CC6	BRUNO MARIO BARROS GUSMÃO	
DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS	CC3	JÉSSICA FERREIRA GUEDES DA SILVA	
DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS	CC3		
GERENTE DE EXECUÇÃO E CAPTACAO DE RECURSOS	CC5	CLAUDIA VENANCIO DE ALBUQUERQUE	
GERENTE DE EXECUÇÃO E CAPTACAO DE RECURSOS	CC5	OLIVIO PINHEIRO TAVARES DE MELO NETO	
CHEFE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO	CC6	RONALDO ALVES DE FRANÇA	

CHEFE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO	CC6	RENATHA DE SANTANA NUNES	
CHEFE DE PLANEJAMENTO	CC6		
CHEFE DE PLANEJAMENTO	CC6	PEDRO PAULO FERREIRA DA SILVA	
DIRETOR DE PLANOS E PROJETOS	CC3	LUIZ HENRIQUE GEMIR NOGUEIRA	
DIRETOR DE PLANOS E PROJETOS	CC3	JORGE LUIZ BALBINO CUNHA	
ASSESSOR JURIDICO	CC3		
GERENTE DE COORDENACAO GERAL	CC5	JOANE SILVA BARBOSA	
GERENTE DE COORDENACAO GERAL	CC5	EDUARDO BARBOSA VICENTE	
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE			
CARGOS	**SIMBOLOGIA**	**NOME**	
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE	CAP	ARISTEU ALVES DOS SANTOS	
SECRETARIA EXECUTIVA	CC6	SHEILA ALVES LIMA DA ROCHA	
SECRETARIA EXECUTIVA	CC6	LUANA FERREIRA DE OLIVEIRA	
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	CC3	JORGE RICARDO DE OLIVEIRA CAVALCANTI	
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	CC3	MARCOS FERNANDO SILVEIRA NOGUEIRA	
DIRETOR DE AGRONEGOCIO E PESCA	CC3	VERÔNICA FERREIRA BORGES	
DIRETOR DE AGRONEGOCIO E PESCA	CC3	THIAGO AROXA VEIGA	
GERENTE DE PLANEJAMENTO E APOIO AGROPECUÁRIO E PESCA	CC5	FERNANDO NERY	
GERENTE DE PLANEJAMENTO E APOIO AGROPECUÁRIO E PESCA	CC5	MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO SILVA	
CHEFE DE FOMENTO AGROPECUÁRIO	CC6	JIMMY CLAITON SOARES DA SILVA	
CHEFE DE FOMENTO AGROPECUÁRIO	CC6	JAQUELINE FREIRE DA SILVA	
CHEFE DE DESENVOLVIMENTO DA PESCA	CC6		
CHEFE DE DESENVOLVIMENTO DA PESCA	CC6	ABDENES OLIVEIRA DA SILVA	
CHEFE DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR	CC6		
CHEFE DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR	CC6	AMANDA MARIA PEIXOTO R. TAVARES	
DIRETOR DE PROTECAO AO MEIO AMBIENTE	CC3	ANDRE JANUARIO DE ASSIS	
DIRETOR DE PROTECAO AO MEIO AMBIENTE	CC3		
GERENTE DE PLANEJAMENTO E GESTAO AMBIENTAL	CC5	JONAS ALVES DOMINGOS	
GERENTE DE PLANEJAMENTO E GESTAO AMBIENTAL	CC5	ANA MARIA DOS SANTOS	
ASSESSOR JURIDICO	CC3	THIAGO TRINDADE VIANA	
GERENTE DE CONTROLE AMBIENTAL	CC5	JOCELINO CARNEIRO DE ALMEIDA	
GERENTE DE CONTROLE AMBIENTAL	CC5	MARINA GLÓRIA RABELO DA FONSECA LIMA	
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E SERVICOS PUBLICOS			
CARGOS	**SIMBOLOGIA**	**NOME**	
SECRETARIA DE MANUTENCAO E SERVICOS PUBLICOS	CAP	ELIANE DA SILVA	
SECRETARIA EXECUTIVA	CC6	ELAINE TEIXEIRA DE LIMA	
SECRETARIA EXECUTIVA	CC6	OTONIEL GERMANO DE SANTANA	
DIRETOR DE TRANSPORTES	CC3	CLAUDECI SOARES DA SILVA	
DIRETOR DE TRANSPORTES	CC3	JOSENILDA PEREIRA DA SILVA	
GERENTE DE TRANSPORTES INTERNO	CC5	ROMULO GONÇALO DO BONFIM	
GERENTE DE TRANSPORTES INTERNO	CC5	WALLACY MELO DO NASCIMENTO,	
CHEFE DE MANUTENCAO URBANA	CC6	HERACLIO DA COSTA LIMA	
CHEFE DE MANUTENCAO URBANA	CC6	SERGIO RICARDO MACHADO DANTAS DA SILVA	
GERENTE DE CONTROLE DO TRANSPORTE INTERNO	CC6		
GERENTE DE CONTROLE DO TRANSPORTE INTERNO	CC6	UBIRATAN DE MELO COSTA	
DIRETOR DE LIMPEZA URBANA E ABASTECIMENTO	CC3		
DIRETOR DE LIMPEZA URBANA E ABASTECIMENTO	CC3		
GERENTE DE PROGRAMACAO E CONTROLE	CC5	CAMILA KELLY DOS SANTOS SILVA	
GERENTE DE PROGRAMACAO E CONTROLE	CC5	CAIO HENRIQUE PEREIRA BARROS	
GERENTE DE OPERACAO	CC5	CAIO LEAL DIAS	
GERENTE DE OPERACAO	CC5	MARIA DO ROSÁRIO FENELON DE BARROS	
GERENTE DE ABASTECIMENTO E COMERCIALIZACAO	CC5	HUMBERTO SOARES BARBOSA	
GERENTE DE ABASTECIMENTO E COMERCIALIZACAO	CC5	JOSÉ PAULINO SOARES	
ADMINISTRADOR DE CENTRO DE ABASTECIMENTO	CC6	ABIMAEL RIBEIRO DE AMORIM,	
ADMINISTRADOR DE CENTRO DE ABASTECIMENTO	CC6	CLEIDINALDO ALVES DA SILVA	
ADMINISTRADOR DE CENTRO DE ABASTECIMENTO	CC6		
ADMINISTRADOR DE CENTRO DE ABASTECIMENTO	CC6	JOSEIAS JOÃO FIGUEREDO	
ADMINISTRADOR DE CENTRO DE ABASTECIMENTO	CC6	PEDRO DOUGLAS ALVES	
ADMINISTRADOR DE CENTRO DE ABASTECIMENTO	CC6	JOSÉ FERREIRA MACHADO FILHO,	
ADMINISTRADOR DE CENTRO DE ABASTECIMENTO	CC6	GERSON SOUZA DO NASCIMENTO	
ADMINISTRADOR DE CENTRO DE ABASTECIMENTO	CC6	JOSÉ CANDIDO DE LIMA	
ADMINISTRADOR DE CEMITERIO	CC5	JABELMITO JOSE DE AZEVEDO	
ADMINISTRADOR DE CEMITERIO DOS DISTRITOS	CC6	JOSE DANIEL LEMOS	
ADMINISTRADOR DE CEMITERIO DOS DISTRITOS	CC6	KATARINA REGINA MARIZ DOS SANTOS	
ASSESSOR JURIDICO	CC3	THIAGO ROBERIO DA SILVA	
GERENTE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE	CC5	SÉRGIO MACIEL DO NASCIMENTO	
GERENTE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE	CC5	CLEIÇON HENRIQUE PESSÔA	
SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL			
CARGOS	**SIMBOLOGIA**	**NOME**	
SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL	CAP	LUCIANA CESAR DE PETRIBU	
SECRETARIA EXECUTIVA	CC6	ROBERTA FERNANDES SILVA	
SECRETARIA EXECUTIVA	CC6	RICARDO DA SILVA SOARES	
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	CC3	ZENOBIO FENELON DE BARROS FILHO	
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	CC3	CLAUDIO VENCESLAU WANDERLEY DA SILVA	
GERENTE DE PROMOCAO AO TURISMO	CC5	LENI LINS DE LIRA LIMA ARAÚJO	
GERENTE DE PROMOCAO AO TURISMO	CC5	FERNANDA DA SILVA LIMA	
GERENTE DE ORGANIZACAO DE EVENTOS	CC5	OLYVIA KARINNE SILVEIRA NUNES	
GERENTE DE ORGANIZACAO DE EVENTOS	CC5	LUAN OTONIEL DO NASCIMENTO	
DIRETOR DE CULTURA E ARTES	CC3	JOSÉ ÍTALO CÉSAR DA CUNHA	
DIRETOR DE CULTURA E ARTES	CC3		
GERENTE DE PROMOCAO DA CULTURA	CC5	HERBERT DE AZEVEDO COSTA	
GERENTE DE PROMOCAO DA CULTURA	CC5	EDILSON OLIVEIRA DA SILVA	
ASSESSOR JURIDICO	CC3	MARIA NIVALDETE DE LIMA OLIVEIRA	
GERENTE DE GESTAO DO PATRIMONIO CULTURAL E ARTISTICO	CC5	GLAUCO LOURENÇO BEZERRA	
SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E PATRIMONIO			

CARGOS	SIMBOLOGIA	NOME	
SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E PATRIMONIO	CAP	ISABELLA SOARES LOPES	
SECRETARIA EXECUTIVA	CC6	MARIANE ALEXANDRA XAVIER DA SILVA	
SECRETARIA EXECUTIVA	CC6	MATEUS AUGUSTO MENDES MORAIS	
DIRETOR DE OBRAS PUBLICAS	CC3	ALLEF ALVES DA SILVA	
DIRETOR DE OBRAS PUBLICAS	CC3	YURI JOSÉ MARQUES ALVES	
GERENTE DE CONTROLE URBANO	CC5	PATRÍCIA DE ALCÂNTARA RABELO MARINHO	
GERENTE DE CONTROLE URBANO	CC5	LAVINIA MARIA DE AMORIM SIMÕES	
CHEFE DE LICENCIAMENTO URBANO	CC6	ALIETE LOIS BORGES DO NASCIMENTO OLIVEIRA	LICENÇA MATERNIDADE
CHEFE DE LICENCIAMENTO URBANO	CC6		
CHEFE DE FISCALIZACAO E APREENSAO	CC6	JOÃO VICTOR DE ANDRADE BARBOSA	
CHEFE DE FISCALIZACAO E APREENSAO	CC6	CLAYTON VASCONCELOS DE ARAUJO	
GERENTE DE PROJETOS E ORÇAMENTO	CC5	RAMON FERNANDO DE ANDRADE CORDEIRO	
GERENTE DE PROJETOS E ORÇAMENTO	CC5	VICTORIA RAPHAELLY DO CARMO LOPES	
GERENTE DE SUPERVISAO DE OBRAS	CC5	JAIRSON MARINHO DE SOUZA	
GERENTE DE SUPERVISAO DE OBRAS	CC5	PAMELLA RHAIANY DO REGO E SILVA TAVARES	
GERENTE DE CADASTRO TECNICO	CC5	EDUARDO BRUNO FERREIRA LINS	
GERENTE DE CADASTRO TECNICO	CC5	VINÍCIUS SILVINO THORPE DE CARVALHO	
CHEFE DE INFORMACAO DE CAMPO E TOPOGRAFIA	CC6	ALINE FABIASAK	
CHEFE DE INFORMACAO DE CAMPO E TOPOGRAFIA	CC6		
CHEFE DE ATUALIZACAO CADASTRAL	CC6		
GERENTE DE MANUTENCAO DE PREDIOS PUBLICOS	CC5	JOSÉ ROGÉRIO DE SOUSA	
GERENTE DE MANUTENCAO DE PREDIOS PUBLICOS	CC5		
GERENTE DE INFRAESTRUTURA URBANA	CC5	THIAGO DE SOUZA LEITE	
GERENTE DE INFRAESTRUTURA URBANA	CC5	BRUNA CAROLINE LOPES CHAVES	
ASSESSOR JURIDICO	CC3	RAFAEL FERREIRA CALADO	
GERENTE DE ILUMINACAO PUBLICA	CC5		
GERENTE DE ILUMINACAO PUBLICA	CC5	SEVERINO ROBERTO SOARES B. SOBRINHO	
SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADA E TRANSITO			
CARGOS	**SIMBOLOGIA**	**NOME**	
SECRETARIA DE SEGURANCA CIDADA E TRANSITO	CAP	ROMOLO GOYANNA LAMENHA LINS	
DIRETOR DE SEGURANCA E VIGILANCIA	CC3	ADRIANO DUARTE	
DIRETOR DE SEGURANCA E VIGILANCIA	CC3	ROSENILDA FRANCISCO DA SILVA	
GERENTE DA GUARDA MUNICIPAL	CC5	ADRIANA TAVARES DE MELO	
GERENTE DA GUARDA MUNICIPAL	CC5		
CHEFE OPERACIONAL DE APOIO A SEGURANCA NO TRANSITO	CC6	FERNANDA DA CONCEIÇÃO ARRUDA LEITE	
CHEFE OPERACIONAL DE APOIO A SEGURANCA NO TRANSITO	CC6	EZEQUIEL SILVA DE SANTANA	
CHEFE OPERACIONAL DE BRIGADA AMBIENTAL	CC6	ROSÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA	
CHEFE OPERACIONAL DE BRIGADA AMBIENTAL	CC6		
DIRETOR EXECUTIVA DE TRANSITO	CC3		
DIRETOR EXECUTIVA DE TRANSITO	CC3	ANDREIA SIÃO SOARES	
GERENTE DE PROJETOS, ESTATISTICAS E EDUCACAO	CC5	CAIO GUILHERME SILVA VILA NOVA	
GERENTE DE PROJETOS, ESTATISTICAS E EDUCACAO	CC5	MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILA ARAÚJO	
GERENTE DE OPERACAO E FISCALIZACAO DO TRANSITO	CC5	FERNANDA ALEXANDRE FERREIRA	
GERENTE DE OPERACAO E FISCALIZACAO DO TRANSITO	CC5	CARLOS ALBERTO DE LIMA	
GERENTE DE ENGENHARIA DE TRAFEGO	CC5		
GERENTE DE ENGENHARIA DE TRAFEGO	CC5		
DIRETOR EXECUTIVA DE TRANSPORTES	CC3	ABERTÂNIO FERREIRA DE LIMA	
DIRETOR EXECUTIVA DE TRANSPORTES	CC3	ALEXSANDRO FERREIRA LIRA	
GERENTE DE GESTAO E CADASTRO	CC5	EVERALDO LOPES DA SILVA	
GERENTE DE GESTAO E CADASTRO	CC5	JURANDIR SANTANA FILHO	
GERENTE DE OPERACAO E FISCALIZACAO DE TRANSPORTES	CC5	VALDEMIR JOSÉ DE SANTANA	
GERENTE DE OPERACAO E FISCALIZACAO DE TRANSPORTES	CC5	JOÃO VICTOR VIEIRA FERREIRA DE MELO	
ASSESSOR JURIDICO	CC3	RAPHAEL JOSE MONTEIRO VELOSO	
GERENTE DOS MODAIS DE TRANSPORTES	CC5	SILVIO MARCOS RAMOS DE OLIVEIRA	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO			
CARGOS	**SIMBOLOGIA**	**NOME**	
SECRETARIA DE EDUCACAO E INOVACAO	CAP	MARIA GORETTI DDE ARAÚJO CARNEIRO PESSÔA	
SECRETARIA EXECUTIVA	CC6	ELIONAIS SILVA DA CRUZ	
SECRETARIA EXECUTIVA	CC6	VITOR LINS DA SILVA	
DIRETOR DE ENSINO E INOVACAO ESCOLAR	CC3	JOANA D'ARC DOS SANTOS OLIVEIRA BOTELHO	
DIRETOR DE ENSINO E INOVACAO ESCOLAR	CC3	NATÁLIA BARBOSA DOS SANTOS	
COORDENADOR DE EDUCACAO INFANTIL	CC5	MARIA AUGUSTA TAVARES DA ROCHA	
COORDENADOR DE EDUCACAO INFANTIL	CC5	ANA LUIZA PEREIRA DE SOUZA MELO	
COORDENADOR DO ENSINO FUNDAMENTAL	CC5	ZORAIDE MARIA BARBOSA	
COORDENADOR DO ENSINO FUNDAMENTAL	CC5	EDUARDO OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE LINS	
COORDENADOR DE ENSINO A PORTADORES NEC ESPECIAIS	CC5	MICHELE DE SOUSA CAVALCANTE	
COORDENADOR DE ENSINO A PORTADORES NEC ESPECIAIS	CC5		
COORDENADOR DE EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	CC5	MARIA NATIVIDADE FREITAS SILVA	
COORDENADOR DE EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	CC5	RINALDA OLIVEIRA FERREIRA	
ASSESSOR JURIDICO	CC3	GYLWANIA SANCLEIA DE SANTANA	
INSPETOR ESCOLAR	CC6	DULCINEIA CORREIA DE FREITAS	
INSPETOR ESCOLAR	CC6	EVANILDA TAVARES DE AZEVEDO SILVA	
INSPETOR ESCOLAR	CC6	JOSEANE OLIVEIRA DOS SANTOS	
INSPETOR ESCOLAR	CC6	LUZINETE MALAQUIAS	
INSPETOR ESCOLAR	CC6	CARLA IONARA ALBERTINO DA SILVA	
INSPETOR ESCOLAR	CC6	BRÍGIDA REGINA SOARES	
INSPETOR ESCOLAR	CC6	SANDRA HELENA TAVARES SANTOS DE ASSIS	
INSPETOR ESCOLAR	CC6		
INSPETOR ESCOLAR	CC6		
INSPETOR ESCOLAR	CC6		
DIRETOR ESCOLAR - GRUPO I	CC3	MARIDALVA BANDEIRA VENCESLAU DA SILVA	
DIRETOR ESCOLAR - GRUPO I	CC3		
DIRETOR ESCOLAR - GRUPO I	CC3	MARIA DO SOCORRO VENÂNCIO SILVA	
DIRETOR ESCOLAR - GRUPO I	CC3	IDELINA DE OLIVEIRA ALBERTIM	
DIRETOR ESCOLAR - GRUPO I	CC3	JOSÉ NASCIMENTO DE BARROS FILHO	
DIRETOR ESCOLAR - GRUPO I	CC3	PAULO FERNANDO DE ANDRADE	

DIRETOR ESCOLAR - GRUPO I	CC3		
DIRETOR ESCOLAR - GRUPO I	CC3		
DIRETOR ESCOLAR - GRUPO I	CC3		
VICE DIRETOR ESCOLAR - GRUPO I	CC6	ADRIANA SILVA DE SOUZA ARAÚJO	
VICE DIRETOR ESCOLAR - GRUPO I	CC6	JAQUELINE DE OLIVEIRA SILVA	
VICE DIRETOR ESCOLAR - GRUPO I	CC6		
VICE DIRETOR ESCOLAR - GRUPO I	CC6	EDJANE JERONIMO DE MENDONÇA	
VICE DIRETOR ESCOLAR - GRUPO I	CC6	RAYANNE KARLA DO NASCIMENTO	
VICE DIRETOR ESCOLAR - GRUPO I	CC6	TANIA GOUVEIA TITO	
VICE DIRETOR ESCOLAR - GRUPO I	CC6	MARIA ELISABETE DE ARAÚJO NETO	
VICE DIRETOR ESCOLAR - GRUPO I	CC6	RENATA PEREIRA DE OLIVEIRA	
VICE DIRETOR ESCOLAR - GRUPO I	CC6	SUELAINE FERREIRA PANTA LEÃO	
DIRETOR ESCOLAR - GRUPO II	CC5	JOSEFA FRANCISCA DA SILVA	
DIRETOR ESCOLAR - GRUPO II	CC5		
DIRETOR ESCOLAR - GRUPO II	CC5	SANDRA MARIA PACHECO SIMAS	
DIRETOR ESCOLAR - GRUPO II	CC5	DINIZ JOSÉ DA SILVA FILHO	
DIRETOR ESCOLAR - GRUPO II	CC5	MARIA DO SOCORRO DA SILVA	
DIRETOR ESCOLAR - GRUPO II	CC5	IVONEIDE CRISTINA DA SILVA	
DIRETOR ESCOLAR - GRUPO II	CC5	MIRACI PAULINO DE MELO	
DIRETOR ESCOLAR - GRUPO II	CC5	ANA LUCIMAR ALVES BRANDÃO BATISTA	
VICE DIRETOR ESCOLAR - GRUPO II	CC5	JOÃO BOSCO LAURINDO	
VICE DIRETOR ESCOLAR - GRUPO II	CC5	LUCIANA MARIA DA SILVA	
VICE DIRETOR ESCOLAR - GRUPO II	CC5	FABIOLA RABELO RODRIGUES NAZARIO	
VICE DIRETOR ESCOLAR - GRUPO II	CC5	SHIRLEY FABIANA BARROS DE MENEZES OLIVEIRA	
VICE DIRETOR ESCOLAR - GRUPO II	CC5	AURIETE NASCIMENTO DA SILVA	
DIRETOR ESCOLAR - GRUPO III	CC6	MARIA DA PENHA FERREIRA	
DIRETOR ESCOLAR - GRUPO III	CC6		
DIRETOR ESCOLAR - GRUPO III	CC6	ANA PAULA MAGNO DE AZEVÊDO	
DIRETOR ESCOLAR - GRUPO III	CC6	ROZILDA VALDEVINO BEZERRA DA SILVA	
DIRETOR ESCOLAR - GRUPO III	CC6	CRISLAINE FERREIRA DA SOUZA	
DIRETOR ESCOLAR - GRUPO III	CC6	MARIA JOSÉ OLIVEIRA DE MELO	
DIRETOR ESCOLAR - GRUPO III	CC6	ROUZILENE GUEDES RIBEIRO	
DIRETOR ESCOLAR - GRUPO III	CC6	MARIA OLIANE	
DIRETOR ESCOLAR - GRUPO III	CC6		
DIRETOR ESCOLAR - GRUPO III	CC6	LUCINEA FERREIRA DA SILVA	
DIRETOR ESCOLAR - GRUPO III	CC6	EDJANE FERREIRA DE MELO	
VICE DIRETOR ESCOLAR - GRUPO III	CC6		
VICE DIRETOR ESCOLAR - GRUPO III	CC6	ÉRICA GONÇALVES DA SILVA	
VICE DIRETOR ESCOLAR - GRUPO III	CC6	ANDRÉA JANUÁRIO CORRÊA	
VICE DIRETOR ESCOLAR - GRUPO III	CC6	JOANA DARC FEITOSA	
VICE DIRETOR ESCOLAR - GRUPO III	CC6	MAYRA RIBEIRO LEMOS	
VICE DIRETOR ESCOLAR - GRUPO III	CC6	SILVANA MACHADO SILVA	
VICE DIRETOR ESCOLAR - GRUPO III	CC6		
VICE DIRETOR ESCOLAR - GRUPO III	CC6	GEVANIZE FERREIRA DE FRANÇA	
VICE DIRETOR ESCOLAR - GRUPO III	CC6	VANESSA CARNEIRO DE BARROS	
VICE DIRETOR ESCOLAR - GRUPO III	CC6	AIDA RODRIGUES JORDÃO	
VICE DIRETOR ESCOLAR - GRUPO III	CC6	DENISE BEZERRA DE OLIVEIRA	
DIRETOR ESCOLAR - GRUPO IV	CC6	MARIA LUCIA MARTINS DE MORAES	
DIRETOR ESCOLAR - GRUPO IV	CC6	MARCIA MARIA ALMEIDA DE MENEZES SILVA	
DIRETOR ESCOLAR - GRUPO IV	CC6	IZAEL GOMES DO BONFIM	
DIRETOR ESCOLAR - GRUPO IV	CC6	MARILENE PEREIRA MUNIZ	
DIRETOR ESCOLAR - GRUPO IV	CC6	MARCILENE PEREIRA DA COSTA	
DIRETOR ESCOLAR - GRUPO IV	CC6	MARIA JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA	
DIRETOR ESCOLAR - GRUPO IV	CC6	ISABEL CRISTINA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES	
DIRETOR ESCOLAR - GRUPO IV	CC6	RICARDO FERREIRA DE LIMA	
DIRETOR ESCOLAR - GRUPO IV	CC6	JANAINA SILVA VASCONCELOS DE MELO	
DIRETOR ESCOLAR - GRUPO IV	CC6	LUZIA VIEIRA DA SILVA	
VICE DIRETOR ESCOLAR - GRUPO IV	CC6	LAUDILENE DE ALMEIDA AMANTE	
VICE DIRETOR ESCOLAR - GRUPO IV	CC6	JÉSSICA MARIA DA SILVA	GESTANTE
DIRETOR ESCOLAR - GRUPO V	CC6	LAURA CARNEIRO GALVÃO DOS SANTOS	
DIRETOR ESCOLAR - GRUPO V	CC6	BARBARA PRISCILA NUNES DA SILVA	
DIRETOR ESCOLAR - GRUPO V	CC6	KÁTIA CRISTINA GOMES	
DIRETOR ESCOLAR - GRUPO V	CC6	ROSELANIA CARNEIRO	
DIRETOR ESCOLAR - GRUPO V	CC6	LUCIANA SALES RIBEIRO LEMOS	
DIRETOR ESCOLAR - GRUPO V	CC6	DULCE MARAMIR CIRILO DA SILVA	
DIRETOR ESCOLAR - GRUPO V	CC6	EDUARDA ALESSANDRA FRANCISCO DA SILVA	
DIRETOR ESCOLAR - GRUPO V	CC6		
DIRETOR ESCOLAR - GRUPO V	CC6		
DIRETOR ESCOLAR - GRUPO V	CC6		
DIRETOR ESCOLAR - GRUPO V	CC6		
VICE DIRETOR ESCOLAR - GRUPO V	CC6	JANETE VIEIRA DA SILVA	
VICE DIRETOR ESCOLAR - GRUPO V	CC6	ZENILDA DE ANDRADE	
DIRETOR DE GESTAO DE PESSOAL E CONTROLE	CC3	ALEXANDRE FRANCISCO DA SILVA	
DIRETOR DE GESTAO DE PESSOAL E CONTROLE	CC3	NILDA ELISA GADELHA ALBUQUERQUE	
GERENTE DE RECURSOS HUMANOS	CC5	JAMERSON ANDRÉ BERMUDES	
GERENTE DE RECURSOS HUMANOS	CC5	JORGE JOSÉ AFFONSO BOTELHO	
GERENTE DE MERENDA ESCOLAR	CC5	ANDREZZA VIEGAS GOMES	
GERENTE DE MERENDA ESCOLAR	CC5	NILDA FELIX SILVA	
GERENTE ADMINISTRATIVA FINANCEIRA	CC5	IRACEMA JANA NÓBREGA DA SILVA	
GERENTE ADMINISTRATIVA FINANCEIRA	CC5	QUEREN SEVERINO DA SILVA	
CHEFE DE MATERIAL E ALMOXARIFADO	CC6	AMAURI RAMOS DA SILVA	
CHEFE DE MATERIAL E ALMOXARIFADO	CC6	LUIZ CARLOS DIAS RAMALHO	
CHEFE DE MANUTENCAO ESCOLAR	CC6	FLÁVIA DA SILVA LIMA	
CHEFE DE MANUTENCAO ESCOLAR	CC6	FRANCISCO DE ASSIS SILVA VALETIM	
DIRETOR DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	CC3	ROBERTO GRIJÓ FERRAZ	
DIRETOR DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	CC3	MARCOS AURÉLIO MAGALHÃES	
AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO - AD			
CARGOS	**SIMBOLOGIA**	**NOME**	

DIRETOR PRESIDENTE	CAP	CARLOS GILBERTO GONDIM TORRES FILHO	
ASSISTENTE OPERACIONAL	CC6		
ASSISTENTE OPERACIONAL	CC6		
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	CC3	JOÃO PAULO CARNEIRO DA SILVA NETO	
DIRETOR DE ANALISE DE PROJETOS	CC3	ANTONIO IGNACIO MATHIAS	
DIRETOR TÉCNICO	CC3	FRANCIS UHRY	
GERENTE ADMINISTRATIVO	CC5	DANILO COSTA LEMOS	
GERENTE ADMINISTRATIVO	CC5		
ASSESSOR JURIDICO	CC3	JOSIAS MANOEL	
SECRETARIA DE SAÚDE			
CARGOS	**SIMBOLOGIA**	**NOME**	
SECRETARIA DE SAUDE	CAP	LICIA DA SILVA MACIEL	
SECRETARIA EXECUTIVA	CC6	MARIA DA CONCEIÇÃO DE SANTANA	
SECRETARIA EXECUTIVA	CC6	GISELLY VICTORIA SILVA MARIANO DE PAIVA	
ASSESSOR JURIDICO	CC3	JÚLIO CESAR DE ANDRADE MENDES	
DIRETOR DE AÇOES DE SAUDE	CC3	GIANNE DE OLIVEIRA RODRIGUES	
GERENTE DE ORGANIZACAO DOS SERVICOS DE SAUDE	CC5		
GERENTE DE ORGANIZACAO DOS SERVICOS DE SAUDE	CC5	INGRID GUIMARÃES SUARES DA SILVA	
CHEFE MEDICA ODONTOLOGICA	CC6		
CHEFE MEDICA ODONTOLOGICA	CC6		
COORDENADOR DE ENFERMAGEM	CC4		
COORDENADOR DE ENFERMAGEM	CC4		
COORDENADOR DE ENFERMAGEM	CC4		
COORDENADOR DE CONTROLE E REGULACAO	CC4		
COORDENADOR DE CONTROLE E REGULACAO	CC4		
COORDENADOR DE FARMACIA	CC4		
DIRETOR DE UNIDADE DE PRONTO ATEND -UPA	CC4	SEVERINA DUDA DO NASCIMENTO	
DIRETOR DE UNIDADE DE PRONTO ATEND -UPA	CC4		
DIRETOR DE UNIDADE DE PRONTO ATEND -UPA	CC4		
DIRETOR DA UNIDADE MISTA	CC4		
DIRETOR DA UNIDADE MISTA	CC4		
DIRETOR DE UNIDADE DE SAUDE BASICA- UBS	CC6		
DIRETOR DE UNIDADE DE SAUDE BASICA- UBS	CC6	KARLA EUGENIA MONTEIRO DA SILVA	
DIRETOR DE UNIDADE DE SAUDE BASICA- UBS	CC6		
DIRETOR DE UNIDADE DE SAUDE BASICA- UBS	CC6	FÁTIMA CONCEIÇÃO LEMOS CORREA DE OLIVEIRA	
DIRETOR DE UNIDADE DE SAUDE BASICA- UBS	CC6	CECILIA CORREA PEREIRA DE SOUZA CRUZ	
DIRETOR DE UNIDADE DE SAUDE BASICA- UBS	CC6	AURÉLIO SILVA GOUVEIA	
DIRETOR DE UNIDADE DE SAUDE BASICA- UBS	CC6		
DIRETOR DE UNIDADE DE SAUDE BASICA- UBS	CC6		
DIRETOR DE UNIDADE DE SAUDE BASICA- UBS	CC6		
COORDENADOR DE ATENÇAO PRIMARIA	CC4		
COORDENADOR DE ATENÇAO PRIMARIA	CC4		
DIRETOR DO NUCLEO DO PACS	CC5	VALÉRIA SIMONE DE OLIVEIRA	
DIRETOR DO NUCLEO DO PACS	CC5	GLEYCE MANUELY OLIVEIRA DE LIMA	
DIRETOR DO NUCLEO DO PACS	CC5	GUTEMBERGUE CAMPOS DA SILVA	
DIRETOR DE VIGILANCIA A SAUDE	CC3	MARGARETH GOMES BORBA DE MELO	
DIRETOR DE VIGILANCIA A SAUDE	CC3		
CHEFE DE VIGILANCIA SANITARIA	CC4		
CHEFE DE EPIDEMIOLOGIA E VIGILANCIA AMBIENTAL	CC4		
DIRETOR DE PESSOAL E CONTROLE	CC3	IVAN MEDEIROS DA NÓBREGA JÚNIOR	
DIRETOR DE PESSOAL E CONTROLE	CC3		
CHEFE DE RECURSOS HUMANOS	CC4		
CHEFE DE RECURSOS HUMANOS	CC4	VALDOMIRO JOSÉ MENDES FILHO	
GERENTE DE PLANEJAMENTO	CC5	GLÓRIA CONCEIÇÃO NEVES DE ALMEIDA	
GERENTE ADMINISTRATIVA	CC5	ANNA JULIA C BRITO OLIVEIRA	
GERENTE ADMINISTRATIVA	CC5	THIAGO ALBUQUERQUE VILARIM	
CHEFE DE COMPRAS E ALMOXARIFADO	CC6	UBIRACIRA BARRETO DE FRANCA	
CHEFE DE COMPRAS E ALMOXARIFADO	CC6	BIANCA INGRID CARNEIRO DOS SANTOS	
CHEFE DE EXECUCAO ORCAMENTARIA	CC6	FABIANA GOMES MARINHO	
CHEFE DE EXECUCAO ORCAMENTARIA	CC6	SILVIA HELENA CARNEIRO FIDELIS	
OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GOIANA			
CARGOS	**SIMBOLOGIA**	**NOME**	
OUVIDOR GERAL	CAP	FELIPE FEITOSA DA SILVA	
AUTARQUIA MUNICIPAL DO ENSINO SUPERIOR DE GOIANA			
PRESIDENTE	CAP	EMÍLIA FERNANDA DANTAS ARAGÃO DE SOUZA	GESTANTE

Publicado por:
Iara Azevedo de Sousa
Código Identificador:4C31F172

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 461/2022

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES:

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder férias coletivas aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Educação, tendo o período de gozo de 02 de janeiro de 2023 a 31 de janeiro de 2023.

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO DE AQUISIÇÃO
070916	ADNALDO RAMOS DE LIMA	2021 A 2022
009511	ANA PAULA PEREIRA DA SILVA	2021 A 2022
021602	ANTONIA JEZUINO DA SILVA MARTINS	2021 A 2022
028216	ANTONIO CARLOS SOUZA DE MELO	2021 A 2022
027602	CICERA MARIA RODRIGUES DA SILVA	2021 A 2022
000815	CLAUDETE LUCIANO DOS SANTOS	2021 A 2022
026302	CLAUDIA ALVES DE NORONHA SILVA	2021 A 2022
034102	CLAUDIO SOARES DA SILVA	2020 A 2021
001047	DACINAN GOMES VILELA	2021 A 2022
000045	DANIEL BATISTA DA SILVA	2021 A 2022
024516	DAYANA KARLA VIEIRA ELIAS	2021 A 2022
028416	DIOGENES ALVES DE MENEZES	2021 A 2022
000926	DJALMA BARBOSA DA SILVA	2020 A 2021
031902	EDINALDO MIRANDA DA SILVA	2021 A 2022
078816	EDIVANIA ALVES DOS SANTOS	2021 A 2022
027102	EDJA MARIA RODRIGUES VIEIRA	2021 A 2022
028316	EDLENE RODRIGUES DOS SANTO	2021 A 2022
032070	EDNA LOPES BARRETO	2021 A 2022
027302	ELAINE VIVIANE PIRES DA GAMA	2021 A 2022
000830	ELIANEIDE BARBOSA DA SILVA	2021 A 2022
036302	FELISMINA MARTINS DE ALBUQUERQUE	2021 A 2022
082913	FERNANDO DOS SANTOS LINS	2021 A 2022
028802	FLORACIR MARIA DE ALBUQUERQUE	2021 A 2022
000874	FRANCISCA ANTONIA DOS SANTOS	2021 A 2022
032002	GENECI FERREIRA MARTINS	2021 A 2022
000872	HAROLDO MIGUEL DA SILVA JUNIOR	2020 A 2021
029116	IZAMARA ELIAS BARBOSA	2021 A 2022
033216	JAILDA FERREIRA DE QUEIROZ MELO	2021 A 2022
001019	JOANA DARK RAMOS SANTOS	2021 A 2022
064516	JOCIEL VIEIRA BARBOSA	2021 A 2022
023101	JOCILENE NUNES DA SILVA	2021 A 2022
031502	JOSE ERIVALDO VIEIRA CARDOSO	2021 A 2022
031202	JOSE VALMILSON RAMOS SILVA	2021 A 2022
036202	JOSEFA EURIDES PEREIRA ALVES	2021 A 2022
022202	JOSINETE DA SILVA	2021 A 2022
063016	JOYCE KAROLINY DE SOUSA CLEMENTINO	2021 A 2022
000873	LINDALVA FERREIRA MARTINS	2021 A 2022
022502	LINDALVA MARIA DA SILVA	2021 A 2022
076312	LUCILANIA SANTOS DE MENEZES	2022 A 2023
030802	LUCINEIA RODRIGUES SILVA	2021 A 2022
000925	LUIS DA ROCHA ELIAS	2020 A 2021
043616	LUNA LAYS RODRIGUES BRANDAO	2021 A 2022
000867	MANOEL GERALDO NETO	2021 A 2022
033316	MARIA ANA DOS SANTOS SILVA	2021 A 2022
032616	MARIA ANGELA DE ARAUJO	2021 A 2022
009516	MARIA APARECIDA BERNARDO DOS SANTOS PAZ	2021 A 2022
026402	MARIA APARECIDA DE ALBUQUERQUE	2021 A 2022
008116	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	2021 A 2022
029102	MARIA AUDACI DOS SANTOS	2021 A 2022
026602	MARIA CLAUDIANA BATISTA DA SILVA	2021 A 2022
027702	MARIA DA PAZ LOPES SILVA	2021 A 2022
000820	MARIA DE FATIMA DA SILVA SANTOS	2021 A 2022
062916	MARIA EDUARDA ALVES DE CARVALHO	2021 A 2022
029002	MARIA GEUZA ALVES DOS REIS	2021 A 2022
081616	MARIA JOCELANE TORRES DA SILVA	2021 A 2022
026016	MARIA JOSE LIMA	2021 A 2022
022802	MARIA LEUZA DE SOUZA	2021 A 2022
007016	MARIA MARTA DOS SANTOS	2021 A 2022
030202	MARIA PETRUCIA CARNEIRO SILVA	2021 A 2022
028902	MARIA SOLANGE DA SILVA GOMES	2021 A 2022
082716	MARIA TAVARES DO NASCIMENTO	2021 A 2022
078616	MARIA TEREZA BARBOSA NETA	2021 A 2022
030102	MARIA VANDA DE CARVALHO	2021 A 2022
026816	MARILANIA MARIA DOS REIS	2021 A 2022
001410	MARINEZ ALVES DA SILVA	2021 A 2022
032216	MAYARA CONCEICAO SUBRINHO	2021 A 2022
030902	NILVANIA INACIO DA SILVA MESSIAS	2021 A 2022
029802	PAULO CESAR FERNANDES GOMES	2021 A 2022
018990	PAULO VIEIRA DA SILVA	2021 A 2022
043116	PAULO VITOR DOS SANTOS	2021 A 2022
028116	PEDRO JANIEL SILVA DO NASCIMENTO	2021 A 2022
028502	POLYANE ERICA SOARES VALENCA	2021 A 2022
028702	RISALVA ANTONIA DOS SANTOS	2021 A 2022
063116	ROBERTO BENEDITO RODRIGUES	2021 A 2022
033001	ROSIANE MARIA RAMOS	2021 A 2022
079016	SAMUEL DOS SANTOS	2021 A 2022
028602	SANDRA MARIA DOS SANTOS	2021 A 2022
032702	SANDRO MARTINS DA SILVA	2021 A 2022
230017	SIDINEY APARECIDO DA SILVA	2021 A 2022
025916	TATIELMA SIMAO DA SILVA	2021 A 2022
025702	VALDECILDO RAMOS DE VASCONCELOS JUNIOR	2020 A 2021
001970	VALDIJANE RAMOS DA SILVA	2021 A 2022
034002	VANDEILMA LINS DA ROCHA MARTINS	2020 A 2021
030702	VANDEILMA RAMOS OLIVEIRA	2021 A 2022

026802	VANDELMA CORDEIRO DOS SANTOS	2021 A 2022
031402	WELLINGTON RAMOS DA SILVA	2021 A 2022

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 29 de dezembro de 2022.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:87F28B17

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROBÓ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 09/2022 (REPUBLICAÇÃO)

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OROBÓ/PE – EDITAL Nº 09/2022, constituída **via Portaria conjunta nº 09, de 19 de dezembro de 2022, do Chefe do Executivo e Secretária Municipal de Saúde**, composta pelos servidores: RICARDO JOSÉ DA SILVA, GEANNE ANDREIA AGUIAR FARIAS DA SILVA e PAULA DE ALBUQUERQUE AZEVEDO BARBOSA, no uso de suas atribuições, considerando a ocorrência de erro material no certame e atendendo as recomendações do TCE/PE, através do Relatório Preliminar de Inspeção – Procedimento Interno nº PI2201258, resolve, **REPUBLICAR O EDITAL Nº 09/2022**, da forma abaixo transcrita. Ficam ratificados todos os atos praticados até o momento, inclusive os prazos previstos no anexo III.
Orobó, 29 de dezembro de 2022.

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 09/2022
(REPUBLICAÇÃO)
A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OROBÓ/PE, constituída **via Portaria conjunta nº 09, de 19 de dezembro de 2022, do Chefe do Executivo e Secretária Municipal de Saúde**, composta pelos servidores: RICARDO JOSÉ DA SILVA, GEANNE ANDREIA AGUIAR FARIAS DA SILVA e PAULA DE ALBUQUERQUE AZEVEDO BARBOSA, no uso de suas atribuições, torna público a realização do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 09/2022,** destinado a selecionar candidatos para auxiliarem na demanda do serviço público municipal, vinculado à Secretaria de Saúde, conforme o anexo I do presente edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:
1.1. A seleção destina-se à contratação de profissionais para auxiliarem na demanda do serviço público municipal, vinculado à Secretaria de Saúde, conforme anexo I do presente edital.
1.2. O presente processo seletivo, assim como todos os contratos firmados a partir dele, serão válidos por 01 (um) ano.
1.3. O Processo Seletivo, de que trata o subitem anterior, será regido por este edital, cujos critérios de avaliação serão experiência e análise de títulos.
1.4. Para a Análise da Experiência e de Títulos, o candidato terá, obrigatoriamente, que comparecer à Secretaria Municipal de Saúde, com a documentação comprobatória ou enviá-la através dos Correios, no seguinte endereço: Rua Professor Mariano de Aguiar, s/n, Bairro da Matriz, Orobó/PE, CEP 55745-000, observando o período estabelecido neste edital.
1.5. A descrição sintética das atribuições específicas da função, requisitos de formação, carga horária e vencimentos, encontram-se discriminadas no Anexo I, parte integrante deste Edital.
1.6. Será reservado 5% (cinco por cento) das vagas para a contratação de PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA, em cumprimento ao que assegura a Constituição Estadual, observando-se a compatibilidade da condição especial com as atividades a serem desenvolvidas.
1.6.1. Haverá **uma única lista** com a pontuação dos candidatos, observada a reserva às pessoas com deficiência;
1.6.2. Os candidatos que comprovarem a deficiência, comparecendo à Secretaria Municipal de Saúde ou enviando o laudo médico através dos correios, considerando o seguinte endereço: Rua Professor Mariano de Aguiar, s/n, Bairro da Matriz, Orobó/PE, CEP 55745-000, participarão da seleção em iguais condições com os demais candidatos, bem como, antes da contratação.
1.6.3. Para concorrer à vaga, o candidato deverá apresentar o laudo médico na Secretaria Municipal de Saúde ou enviá-lo através dos correios, observando o período de sua emissão – prazo máximo de doze meses, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência à classificação correspondente do Código Internacional de Doença – CID, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da função.
1.6.4. O candidato poderá designar um terceiro para a entrega do laudo médico, desde que seja ele esteja autorizado mediante procuração.
1.6.5. O candidato poderá apresentar o laudo médico até o último dia destinado para recurso, conforme o prazo estabelecido no Anexo III deste edital.
1.6.6. O não atendimento pelo candidato às exigências previstas nos itens 1.6.3; 1.6.4 e 1.6.5 deste edital, acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições**.**
1.7. O formulário de inscrição e a documentação necessária para fins de comprovação de experiência e títulos, devem ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde ou enviadas através dos Correios, pelo próprio candidato ou mediante procurador legalmente constituído, considerando o seguinte endereço: Rua Professor Mariano de Aguiar, s/n, Bairro da Matriz, Orobó/PE, CEP 55745-000.

2. DAS INSCRIÇÕES:
2.1. As inscrições serão gratuitas, podendo ser realizadas tanto de forma presencial, na Secretaria Municipal de Saúde, quanto pelos correios, no seguinte endereço: Rua Professor Mariano de Aguiar, s/n, Bairro da Matriz, Orobó/PE, CEP 55745-000. Além disso, elas podem ser realizadas pelo próprio candidato ou mediante procurador legalmente constituído. Em se tratando de inscrição através dos Correios, será considerado, para tanto, a data de recebimento dos documentos.

3. DOS REQUISITOS:

3.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições da lei, no caso de estrangeiro;
3.2. Apresentar cópia do RG e CPF (cópias autenticadas em cartório);
3.3. Apresentar cópia do Título de eleitor (cópia autenticada em cartório);
3.4. Apresentar cópia da Carteira de Trabalho – CTPS (cópia autenticada em cartório);
3.5. Apresentar cópia do Certificado de conclusão de curso ou diploma exigido para o cargo, e carteira do conselheiro regional a que se referir o profissional (cópias autenticadas em cartório);
3.6. Apresentar cópia da Certidão de nascimento/casamento (cópia autenticada em cartório);
3.7. Ter na data da contratação, a idade mínima de 18 anos (para a função de Técnico(a) de Enfermagem) e 21 anos (para a função de Condutor Socorrista);
3.8. Apresentar Certidão de quitação e de crimes eleitorais;
3.9. Apresentar Currículo Lattes (cnpq);
3.10. Apresentar Certidão de Antecedentes Criminais Estadual (IITB ou TJPE) e Federal;
3.11. Apresentar Certificado de reservista/comprovação de estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino (cópia autenticada em cartório);
3.12. Apresentar Certidão/Declaração de não acumulação de cargos;
3.13. Apresentar Declaração negativa de Improbidade Administrativa (CNJ) / Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

4. DA SELEÇÃO:
4.1. O credenciamento será realizado através da Análise Curricular para se aferir a Experiência Profissional e Títulos, de caráter classificatório e eliminatório, podendo atingir o máximo de 05 (cinco) pontos em cada etapa. A falta de documentação exigida nas inscrições tem caráter eliminatório.
4.2. Para fins de EXPERIÊNCIA, a pontuação será dada da seguinte forma: de 06 (seis) meses a 12 (doze) meses = 1,0 ponto; 13 (treze) meses a 18 (dezoito) meses = 1,5 ponto; 19 (dezenove) meses a 24 (vinte e quatro) meses = 2,0 pontos; 25 (vinte e cinco) meses a 30 (trinta) meses = 2,5 pontos; 31 (trinta e um) meses a 36 (trinta e seis) meses = 3,0 pontos; 37 (de trinta e sete) meses ou período posterior = 5,0 pontos.
4.3. Para fins de TÍTULOS na função de Técnico(a) de Enfermagem – SAMU, a pontuação será dada da seguinte forma: Curso Técnico de Enfermagem = 2,0 pontos; Curso de BLS (Suporte Básico de Vida) de, no mínimo 8 horas = 1,5 ponto; Curso de APH (Atendimento Pré-Hospitalar) = 1,5 ponto.
4.4. Para fins de TÍTULOS na função de Condutor Socorrista – SAMU, a pontuação será dada da seguinte forma: Curso de Condutor de Veículos de Emergência = 1,5 ponto; Curso de Direção Defensiva = 1,5 ponto; Curso de BLS (Suporte Básico de Vida) de, no mínimo 8 horas = 1,0 ponto; Curso de APH (Atendimento Pré-Hospitalar) = 1,0 ponto.

4.5. Não serão aceitos protocolos assinados fora do período estabelecido neste edital que compreendam documentos para fins de comprovação de titulação e experiência docente.
4.6. Cada item de avaliação será contado apenas uma vez.
4.7. A contagem do tempo de Experiência Profissional será comprovada através da apresentação dos documentos a seguir:
a) Contrato de trabalho e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo as páginas de identificação, cargo específico para o qual está concorrendo, início e o término do contrato, se for o caso;
b) Último contracheque ou outro documento equivalente, que contenha data de admissão e cargo específico para o qual está concorrendo;
c) Certidão ou declaração de tempo de serviço público ou privado, que esteja em papel timbrado da instituição, contendo cargo específico para o qual está concorrendo, carga horária, início e término do vínculo, emitida em um prazo não superior a 60 dias pela instituição em que trabalha ou trabalhou, assinada pelo(a) respectivo(a) Secretário(a) Municipal, em se tratando de vínculo público, ou pelo responsável pelos atos inerentes à contratação, em se tratando de vínculo privado.

5. DA CLASSIFICAÇÃO, DOS RECURSOS E CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DA HOMOLOGAÇÃO:
5.1. O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será o somatório dos pontos obtidos na Análise da Experiência e de Títulos.
5.2. O candidato será classificado de acordo com a pontuação obtida;
5.3. Ocorrendo empate no resultado final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
I- O candidato com maior tempo de experiência comprovada;
II- O candidato com maior escolaridade.
III - O candidato mais idoso;
IV- Ter sido jurado.
5.4. Nada obstante ao disposto no subitem imediatamente acima transcrito, fica assegurado ao(à) candidato(a) que tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), a idade mais avançada como primeiro critério para desempate, sucedido dos outros previstos neste item.
5.5. Será disponibilizado o resultado da seleção no mural da Secretaria Municipal de Saúde, no mural da Prefeitura de Orobó e no Diário Oficial da Amupe.

6. DOS RECURSOS:
6.1. O candidato que, de alguma forma, discordar do resultado da seleção, poderá interpor recurso presencialmente ou via postal, levando em consideração o prazo estabelecido no Anexo III deste edital. Caberá ao candidato reportar-se aos documentos já anexados na inscrição, sendo vedado, a juntada de documentos exigidos neste edital na fase de recurso. O recurso pode ser assinado pelo próprio candidato ou por procurador legalmente constituído.
6.2. O recurso será dirigido à Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado, presencialmente, ou através dos correios, no seguinte endereço: Rua Professor Mariano de Aguiar, s/n, Bairro da Matriz, Orobó/PE, CEP 55745-000, podendo, para tanto, ser utilizado o modelo simplificado do Anexo V deste edital.
6.3. Acaso o recurso seja julgado procedente, cujo resultado venha a causar alteração na ordem de classificação, a Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado providenciará nova publicação do resultado final, na forma do item 5.5, incluindo-se as alterações.

7. DA CONVOCAÇÃO:
7.1. O candidato classificado será convocado pela ordem de pontuação decrescente, mediante comunicação prévia via e-mail, telefone e/ou Correios, no endereço informado pelo candidato no ato da inscrição;
7.2. O(A) candidato(a) que não cumprir os prazos estabelecidos no instrumento de convocação será considerado eliminado do processo seletivo.

8. DA CONTRATAÇÃO:
8.1. A jornada de trabalho, atribuições, localização, remuneração dos contratados e demais informações relativas às suas funções acham-se descritas no Anexo I deste edital.
8.2. O presente Processo Seletivo será valido por 01 (um) ano, assim como todos os contratos firmados a partir dele. Além disso, as condições contratuais observarão o disposto na Lei Municipal nº 780/2001 e na Lei Municipal nº 1.027/2016.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
9.1. Os candidatos serão contratados durante o prazo fixado neste edital, cuja convocação para preenchimento das vagas obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, respeitada a ordem de prioridade (portadores de necessidades especiais).
9.2. A inscrição do(a) candidato(a), será gratuita, e implicará na aceitação expressa das normas contidas neste Edital.
9.3. A classificação do(a) candidato(a) assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, ao exclusivo interesse, oportunidade, necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, a existência de vaga, à rigorosa ordem crescente dessa classificação e ao prazo de validade do certame.
9.4. O(a) candidato(a) deverá manter atualizado seu endereço e telefone junto à Secretaria Municipal de Saúde, no seguinte endereço: Rua Professor Mariano de Aguiar, s/n, Bairro da Matriz, Orobó/PE, CEP 55745-000, enquanto estiver participando deste processo, sendo de sua responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização.
9.5. É de responsabilidade do(a) candidato(a): acompanhar a divulgação de todos os avisos, comunicados e outras informações pertinentes ao processo seletivo, os quais serão sempre divulgados nos locais especificados neste Edital.
9.6. As disposições contidas no presente Edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou a etapa que lhe disser respeito.
9.7. Dispositivos legais e normativos com entrada em vigor após a data da publicação deste Edital não serão objetos de avaliação para esta seleção.
9.8. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Organizadora do presente Processo Seletivo Simplificado.
Orobó, 29 de dezembro de 2022.

RICARDO JOSÉ DA SILVA
Comissão Organizadora

GEANNE ANDREIA AGUIAR FARIAS DA SILVA
Comissão Organizadora

PAULA DE ALBUQUERQUE AZEVEDO BARBOSA
Comissão Organizadora

ANEXO I
(Parte integrante do Processo Seletivo Simplificado 09/2022)
(REPUBLICAÇÃO)

DAS VAGAS OFERECIDAS

Função	Quantitativo Total de Vagas	Número de Vagas Gerais	Número de Vagas para Candidatos com Deficiência	Atribuições / Requisitos	Jornada de Trabalho (Plantão)	Vencimento Básico mensal
Condutor Socorrista para o SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência)	**02 vagas**	**01 vaga**	**01 vaga**	Conduzir o veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes; conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo; estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; conhecer a malha viária local; conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local, auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; realizar medidas reanimação cardiorespiratória básica; identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde. **REQUISITOS:** Carteira de Habilitação categoria D, com no mínimo 12 meses de habilitação; idade mínima de 21 anos; certificado do curso de condutor de veículos de emergência; certificado dos cursos de BLS (Suporte Básico de Vida) de, no mínimo 08 horas, e APH (Atendimento Pré-Hospitalar), de, no mínimo, 20 horas; Declaração ou Certidão de experiência em atendimento de urgência e emergência, de no mínimo, 12 meses.	**24x36 horas**	**Salário mínimo Vigente**
Técnico(a) de Enfermagem para o SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência)	**02 vagas**	**01 vaga**	**01 vaga**	Assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro; participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional especialmente em urgências/emergências; realizar manobras de extração manual de vítimas. Exerce atividades auxiliares, de nível técnico, sendo habilitado para o atendimento Pré-Hospitalar Móvel, integrando sua equipe. Além da intervenção conservadora no atendimento do paciente, é habilitado a realizar procedimentos a ele delegados, sob supervisão do profissional Enfermeiro, dentro do âmbito de sua qualificação profissional. **REQUISITOS:** Ensino Médio completo; Certificado de conclusão do curso Técnico de Enfermagem; Certidão de regularidade do COREN; certificado dos cursos de BLS (Suporte Básico de Vida) de, no mínimo, 8 horas, e APH (Atendimento Pré Hospitalar), de no mínimo 20 horas; Declaração ou Certidão de experiência em atendimento de urgência e emergência, de no mínimo, 12 meses.	**24x36 horas**	**Salário mínimo Vigente**

ANEXO II
(Parte integrante do Processo Seletivo Simplificado nº 09/2022)
(REPUBLICAÇÃO)

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA A SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 09/2022 - REPUBLICAÇÃO. Inscrição nº _____					
Solicito a inclusão dos meus dados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 09/2022- REPUBLICAÇÃO					
I-IDENTIFICAÇÃO					
Nome do Candidato(a):					
Endereço:				E-mail:	
Bairro:		Cidade:		CEP:	UF:
RG:	Órgão Emissor:			Data de Emissão:	
CPF:					
II–CARGO/FUNÇÃO PRETENDIDA: _____		Assinatura do candidato(a)			
Assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis**.**					

PORTADOR DE DEFICIÊNCIA: ( ) SIM ( ) NÃO
ESPECIFICAR:
( ) MOTORA
( ) FONO-AUDITIVA
( ) VISUAL
( ) OUTRAS_____.

ANEXO III
(Parte integrante do Processo Seletivo Simplificado 09/2022)
(REPUBLICAÇÃO)

CALENDÁRIO

EVENTO	**DATA / PERÍODO**	**LOCAL**
Apresentação do formulário de Inscrição (de forma gratuita), de documentos, títulos e laudos dos portadores de deficiência. Os interessados podem apresentar esses itens presencialmente, na Secretaria Municipal de Saúde, ou através dos Correios.	De 27/12/2022 a 02/01/2023 Das 08h00h às 16h00min	Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Professor Mariano de Aguiar, s/n, Bairro da Matriz, Orobó/PE, CEP 55745-000, ou através dos Correios, no seguinte endereço: Rua Professor Mariano de Aguiar, s/n, Bairro da Matriz, Orobó/PE, CEP 55745-000.
Divulgação do Resultado Preliminar da Seleção	Dia 03/01/2023	Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Professor Mariano de Aguiar, s/n, Orobó/PE; Diário Oficial da Amupe.
Recursos (poderão ser interpostos tanto presencialmente, na respectiva secretaria, ou via Correios). Prazo final de entrega de Laudo Médico (em se tratando de candidatos inscritos como PNE)	Do dia 04/01/2023 até o dia 05/01/2023 Das 09h00h às 16h00min	Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Professor Mariano de Aguiar, s/n, Orobó/PE. Endereço eletrônico:
Julgamento dos Recursos/ Avaliação dos Laudos Médicos/ Divulgação do Resultado definitivo	Dia 06/01/2023	Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Professor Mariano de Aguiar, s/n, Orobó/PE; Diário Oficial da Amupe.
Contratação	A partir de 09/01/2023	Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Professor Mariano de Aguiar, s/n, Orobó/PE.

ANEXO IV
(Parte integrante do Processo Seletivo Simplificado 09/2022)
(REPUBLICAÇÃO)

TABELA DE PONTUAÇÃO

ANÁLISE DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E DE TÍTULOS

NOME DO CANDIDATO:_____

CARGO/FUNÇÃO:_____ N.º de Inscrição: _____

ANÁLISE CURRICULAR	**NOTAS ALCANÇADAS**
EXPERIÊNCIA (de 0 a 05)	
TÍTULO (de 0 a 05)	
PONTUAÇÃO FINAL	

AVALIADOR: _____
ASSINATURA

ANEXO V
(Parte integrante do Processo Seletivo Simplificado 09/2022)
(REPUBLICAÇÃO)

FORMULÁRIO DE RECURSO

À ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 09/2022 - REPUBLICAÇÃO, DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OROBÓ, destinado à contratação de profissionais para auxiliarem na demanda dos serviços da Secretaria de Saúde do Município de Orobó, conforme o Anexo I do presente Edital.

PREZADOS SENHORES,

Eu, _____, candidato(a) à função de _____, Inscrição nº _____localidade _____, do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 09/2022 - Republicação, da SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OROBÓ, venho através deste, apresentar RECURSO em razão do seguinte fato:

RAZÕES DO RECURSO

_____

_____

_____

_____

_____

_____

Orobó/PE, ____ de _____ de_____

Assinatura do candidato(a)._____

Publicado por:
Graciele Maria de Moura Evaristo
Código Identificador:1A97347B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PANELAS

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 1.099, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Panelas para o Exercício Financeiro de 2023.

O Prefeito do Município de Panelas, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CapítuloI
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Panelas, para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:
I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta, indireta e autarquias; e
II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos, entidades, fundos e da administração direta e indireta, instituídos e mantidos pelo Poder Público, vinculados à Seguridade Social.

CapítuloII
DA ESTIMATIVA DA RECEITA E DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art.2º Fica estimada a receita e fixada à despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Panelas, para o exercício financeiro de 2023, em R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), conforme os anexos, partes integrantes desta Lei.
I - O total do Orçamento Fiscal do Município de Panelas, para o exercício de 2023, referente aos Poderes, Legislativo, Executivo e seus órgãos instituídos e mantidas pelo poder público Municipal, é de R$ 97.431.000,00 (noventa e sete milhões quatrocentos e trinta e um mil reais);
II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos, entidades, fundos e da administração direta e indireta, instituídos e mantidos pelo Poder Público, vinculados à Seguridade Social.
III - O total do Orçamento da Seguridade Social do município de Panelas, para o exercício de 2023, referentes aos Poderes, Legislativo e Executivo, incluído os Fundos, as Autarquias instituídas e mantidas pelo Município, é de R$ 52.569.000,00 (cinquenta e dois milhões, quinhentos e sessenta e nove mil reais).
Paragrafo Único - Para efeito deste artigo, entende-se por Seguridade Social, o conjunto de ações destinadas a assegurar o direito à Saúde, à Previdência Social e a Assistência Social.

CapítuloIII
DA RECEITA DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art.3ºA Receita Total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para o exercício de 2023, decorrerá da arrecadação dos tributos municipais, demais receitas correntes, das transferências constitucionais e de receita de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, além das receitas auferidas pelas Autarquias e Fundos e terão a seguinte composição:
1 - Receita Total do Orçamento

RECEITA	R$	R$
RECEITAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICÕES DE MELHORIA	2.201.000,00	
CONTRIBUIÇÕES	7.031.000,00	

RECEITA PATRIMONIAL	1.597.000,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	25.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	120.026.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.262.000,00	
CONTRIBUIÇÕES (INTRA)	10.635.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES (INTRA)	100.000,00	
(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-8.888.000,00	
SUB TOTAL	137.989.000,00	
TOTAL	137.989.000,00	
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	10.742.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	20.000,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	500.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	11.491.000,00	
SUB TOTAL	12.011.000,00	
TOTAL	22.753.000,00	
RESUMO		
RECEITAS CORRENTES	136.142.000,00	
RECEITAS CORRENTES (INTRA)	10.735.000,00	
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-8.888.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL	12.011.000,00	
TOTAL DE RECEITAS	150.000.000,00	
TOTAL	150.000.000,00	

Parágrafo Único – As receitas que custearão as entidades indiretas são as abaixo discriminadas, por categorias, descrição e valores:

Fundo Municipal de Saúde (FMS)

I - RECEITA

Ficha	Código Rec	Entid.	Discriminação Vinculo %	Fte Recurso	Total Orçado
70	1321.01.0.1.07	4	RECEITA DE REMUNERAÇÃO BANCÁRIAS REC. VINCULADAS	0.05.81.16000000-300	100.000,00
71	1321.01.0.1.08	4	RECEITA DE REMUNERAÇÃO BANCÁRIAS REC. NÃO VINVULA	0.01.00.15001002-310	30,000,00
90	1713.50.1.1.01	4	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS- DESEMPENHO	0.05.81.16000000-300	300.000,00
91	1713.50.1.1.02	4	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS- CAPITAÇÃO PONDERADA	0.05.81.16000000-300	3.000.000,00
92	1713.50.1.1.03	4	INCENTIVO FINANCEIRO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	0.05.81.16000000-300	600.000,00
93	1713.50.1.1.04	4	INCNETIVO FINANCEIRO DA APS- PER CAPITADE TRANSIÇÃO	0.05.81.16000000-300	450.000,00
94	1713.50.1.1.05	4	PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS	0.05.81.16000000-300	150.000,00
95	1713.50.1.1.06	4	PROGRAMA AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	0.05.81.16000000-300	1.000.000,00
96	1713.50.1.1.07	4	PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL	0.05.81.16000000-300	200.000,00
97	1713.50.1.1.08	4	INCREMENTO TEMPORÁRIO ATENÇÃO BÁSICA	0.05.81.16000000-300	2.000.000,00
98	1713.50.1.1.09	4	CEO- CENTRO ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	0.05.81.16000000-300	100.000,00
99	1713.50.1.1.10	4	IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PARA REDE CEGONHA	0.05.04.16000000-300	50.000,00
100	1713.50.1.1.11	4	APOIO A MNUTENÇÃO DOS POLOS DE ACADEMIA SAÚDE	0.05.81.16000000-300	150.000,00
101	1713.50.1.1.12	4	IMPLEMENTAÇÃO DE POLITICAS DE PROMOÇÃO DA EQUIDADE E	0.05.81.16000000-300	53.000,00
102	1713.50.1.1.13	4	TRANFERÊNCIAS DE RECURSOS DE EMENDA- ATENÇÃO PRIMÁ	0.05.81.16000000-300	500.000,00
103	1713.50.1.1.01	4	ATENÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO P PROCEDIEMNTOS ATENÇ	0.05.81.16000000-300	1.500.000,00
104	1713.50.1.1.02	4	SAMU-192	0.05.81.16000000-300	400.000,00
105	1713.50.1.1.03	4	CAPS- CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	0.05.81.16000000-300	50.000,00
106	1713.50.1.1.04	4	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CISTEIO DOS SERV. ATENÇÃO ES	0.05.81.16000000-300	2.500.000,00
107	1713.50.1.1.05	4	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE EMENDAS- ATENÇÃO ESP	0.05.81.16000000-300	500.000,00
108	1713.50.1.1.01	4	INCENTIVO FINANC. AOS EST. DIST. E MUN- VIG. SANITÁRIA	0.05.81.16000000-300	95.000,00
109	1713.50.1.1.02	4	INCENTIVO FINANC. AOS EST. DIST. E MUN- VIG. EM SAUDE	0.05.81.16000000-300	150.000,00
110	1713.50.1.1.03	4	OUTROS PROGRAMAS FINANCEIRO VIG. DESPESAS DIVERSAS	0.05.81.16000000-300	42.000,00
111	1713.50.1.1.01	4	PROG. ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS EST. A TENÇÃO	0.05.81.16000000-300	200.000,00
112	1713.50.1.1.02	4	ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTIC	0.05.81.16000000-300	60.000,00
113	1713.50.1.1.02	4	OUTROS PROGRAMAS FUNDO A FUNDO- GESTÃO DO SUS	0.05.81.16000000-300	100.000,00
114	1713.50.1.1.01	4	CORONAVÍRUS (COVID-19)	0.05.81.16000000-300	100.000,00
167	1729.99.0.1.01	4	OUTRAS TRANSFERNCIAS DO ESTADO- CORONSVÍRUS (COVID	0.01.04.15001002-310	50.000,00
168	1729.99.0.1.02	4	OUTRAS TRANSFERNCIAS RECURSO DO ESTADO	0.02.81.16210000-300	200.000,00
173	1921.99.0.1.03	4	OUTRAS INDENIZAÇÕES- FMS	0.01.00.15001002-310	50.000,00
178	1922.99.0.1.03	4	OUTRAS RESTITUIÇÕES- FMS	0.01.00.15001002-310	20.000,00
190	2411.51.1.1.01	4	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	0.05.81.16010000-300	500.000,00
191	2411.51.2.1.01	4	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIAL	0.05.81.16010000-300	500.000,00
192	2411.99.0.1.01	4	OUTRAS TRANSFERECIAS RECURSO SUS	0.05.81.16010000-300	100.000,00
194	2414.50.0.1.01	4	TRANSFERÊNCIAS DE COVÊNIO DA UNIÃO- SUS	0.05.81.16000000-300	100.000,00
200	2422.50.0.1.01	4	TRANSFERÊNCIAS DE COVÊNIO DO ESTADO	0.02.81.16210000-310	95.000,00
210	2429.99.0.1.03	4	EMENDA PARLAMENTAR Nº 736/2020- EQUIPAMENTO HOSPITAL	0.02.86.26210000-300	5.000,00
TOTAL			16.000.000,00		

– Repasse Financeiro do Município..... R$ 12.000.000,00
Sub Total..... R$ 28.000.000,00

2-Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)

I – RECEITA

Ficha	Código Rec	Entid.	Discriminação vínculo %	Fte Recurso	Total Orçado
68	1321.01.0.1.05	3	REMUNERAÇÃO DE DEPóSITOS BANCÁRIOS – FMAS	0.01.05.16690000-510	10.000,00
69	1321.01.0.1.06	3	REMUNERAÇÃO DE DEPóSITOS BANCÁRIOS – FDCA	0.01.01.15010000-001	5.000,00
75	1321.01.0.1.14	3	REMUNERAÇÃO DE DEPóSITOS BANCÁRIOS – FUNDO DO IDOSO	0.01.01.15010000-001	5.000,00
129	1716.50.0.1.01	3	PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE – PAEFI/CREAS	0.05.05.16600000-500	20.000,00
130	1716.50.0.1.02	3	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO	0.05.05.16600000-500	280.000,00
131	1716.50.0.1.03	3	PISO BÁSICO FIXO – CRAS/PAIFI	0.05.05.16600000-500	70.000,00
132	1716.50.0.1.04	3	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS – IGD SUAS	0.05.05.16600000-500	50.000,00
133	1716.50.0.1.05	3	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO BOLSA FAMÍLIA/IGDM	0.05.05.16600000-500	230.000,00
134	1716.50.0.1.06	3	PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ	0.05.05.16600000-500	220.000,00
135	1716.50.0.1.07	3	BENFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC	0.05.05.16600000-500	50.000,00
136	1716.50.0.1.08	3	ACESSUAS TRABALHO	0.05.05.16600000-500	20.000,00
137	1716.50.0.1.09	3	SERV. PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES CALAMIDADES PÚBLICAS	0.05.05.16600000-500	10.000,00
138	1716.50.0.1.10	3	AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO TRABALHO INFANTIL – AEP	0.05.05.16600000-500	35.000,00
139	1716.50.0.1.11	3	TRANSFERÊNCIAS DE RECU. EXTRAORDINÁRIO AOS MUNICÍPIOS	0.05.05.16600000-001	50.000,00
140	1716.50.0.1.99	3	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNAS	0.05.05.16600000-500	30.000,00
145	1717.52.0.1.00	3	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PR	0.02.05.16650000-500	60.000,00
164	1724.99.0.1.00	3	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF	0.02.05.16690000-500	50.000,00
165	1729.51.0.1.02	3	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DEST. À ASSISTÊNCIA SOCIAL -	0.02.05.16610000-500	50.000,00
172	1921.99.0.1.02	3	OUTRAS INDENIZAõeES – FMAS	0.01.05.16690000-510	10.000,00
174	1921.99.0.1.04	3	OUTRAS INDENIZAÇÕES – FDCA	0.01.01.15010000-001	5.000,00
175	1921.99.0.1.05	3	OUTRAS INDENIZAÇÕES – FUNDO DO IDOSO	0.01.01.15010000-001	5.000,00
177	1922.99.0.1.02	3	OUTRAS RESTITUIÇÕES – FMAS	0.01.05.16690000-510	10.000,00
180	1922.99.0.1.06	3	OUTRAS RESTITUIÇÕES -FDCA	0.01.01.15010000-001	5.000,00
181	1922.99.0.1.07	3	OUTRAS RESTITUIÇÕES -FUNDO DO IDOSO	0.01.01.15010000-001	5.000,00
183	1999.99.1.1.01	3	OUTRAS RECEITAS – DOAÇÕES – FDCA	0.01.01.15010000-001	50.000,00
184	1999.99.1.1.02	3	OUTRAS RECEITAS – DOAÇÕES – FUNDO DO IDOSO	0.01.01.15010000-001	50.000,00
193	2413.50.0.1.00	3	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSI	0.05.05.16600000-500	10.000,00
208	2429.99.0.1.00	3	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADO – PRIM	0.02.05.16690000-500	55.000,00
209	2429.99.0.1.02	3	OUTRAS TRANSF. DE RECURSOS DOS ESTADOS – COZINHA COM	.02.05.16610000-500	50.000,00
		TOTAL			1.500.000,00

– Repasse Financeiro do Município.....R$ 5.500.000,00
Sub Total.....R$ 7.000.000,00

3- Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMDCA)
I – Receita

69	1321.01.0.1.06	3	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS- FDCA	1.500.000,00

Repasse Financeiro do município .....R$ 280.000,00
Sub Total .....R$ 285.000,00

4- Fundo Municipal do Idoso (FMI)
I – Receita

75	1321.01.0.1.14	3	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS- FUNDO DO IDOSO	0.01.01.15010000-001	5.000,00

Repasse Financeiro do município .....R$ 275.000,00
Sub Total .....R$ 280.000,00

5 - PANELAS PREV – Plano Previdenciário

I – RECEITA

Ficha	Código Rec	Entid.	Discriminação Vínculo %	Fte Recurso	Total Orçado
54	1215.01.1.1.01	7	CONTRIBUIçãO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO – PM	0.04.69.18000000-600	2.950.000,00
55	1215.01.1.1.02	7	CONTRIBUIçãO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO – FMS	0.04.56.18000000-600	391.000,00
56	1215.01.1.1.03	7	CONTRIBUIçãO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO – FMAS	0.04.56.18000000-600	14.000,00
57	1215.01.1.1.04	7	CONTRIBUIçãO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO – FUNDEB 70%	0.04.56.18000000-600	683.000,00
58	1215.01.1.1.05	7	CONTRIBUIçãO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO – FUNDEB 30%	0.04.56.18000000-600	115.000,00
59	1215.01.1.1.06	7	CONTRIBUIçãO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO – INATIVOS	0.04.56.18000000-600	1.060.000,00
60	1215.01.1.1.07	7	CONTRIBUIçãO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PENSIONISTAS	0.04.56.18000000-600	295.000,00
61	1215.01.1.1.08	7	CONTRIBUIçãO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO – CEDIDOS	0.04.56.18000000-600	12.000,00
62	1215.01.1.2.01	7	CONTRIBUIçãO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO – MULTAS E JUROS DE	0.04.56.18000000-600	11.000,00
72	1321.01.0.1.10	7	REMUNIERAçãO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS RENDA FIXA	0.04.56.18000000-600	86.000,00
73	1321.01.0.1.11	7	REMUNIERAçãO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS RENDAVARIÁVEL	0.04.56.18000000-600	22.000,00
74	1321.01.0.1.12	7	REMUNIERAçãO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS RENDA IMOBILIÁRIA	0.04.56.18000000-600	32.000,00
179	1922.99.0.1.04	7	OUTRAS RESTITUIçõES – RPPS	0.04.56.18000000-600	13.000,00
182	1999.03.0.1.01	7	COMPENSAçõES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS RE	0.04.56.18000000-600	1.374.000,00
187	1999.99.2.1.03	7	OUTRAS RECEITAS DO RPPS	0.04.56.18000000-600	15.000,00
211	7215.01.1.1.01	7	CONTRIBUIçãO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO	0.04.56.18000000-600	458.000,00
212	7215.01.1.1.02	7	CONTRIBUIçãO DO SERVIDOR CIVIL PENSIONISTA	0.04.56.18000000-600	34.000,00
213	7215.01.1.1.01	7	CONTRIBUIçãO PATRONAL – SERVIDOR CIVIL ATIVO – PM	0.04.69.18000000-611	5.909.000,00
214	7215.02.1.1.02	7	CONTRIBUIçãO PATRONAL – SERVIDOR CIVIL ATIVO – FMS	0.04.69.18000000-611	1.137.000,00
215	7215.02.1.1.03	7	CONTRIBUIçãO PATRONAL – SERVIDOR CIVIL ATIVO – FUNDEB 70	0.04.69.18000000-611	1.529.000,00
216	7215.02.1.1.04	7	CONTRIBUIçãO PATRONAL – SERVIDOR CIVIL ATIVO – FUNDEB 30	0.04.69.18000000-611	100.000,00
217	7215.02.1.1.05	7	CONTRIBUIçãO PATRONAL – SERVIDOR CIVIL ATIVO – RPPS	0.04.69.18000000-611	721.000,00
218	7215.02.1.1.10	7	CONTRIBUIçãO PATRONAL – SERVIDOR CIVIL ATIVO – FMS PLANO	0.04.69.18000000-611	742.000,00
219	7215.02.1.2.01	7	CONTRIBUIçãO PATRONAL – MULTAS E JUROS – PLANO PREV	0.04.69.18000000-611	5.000,00

220	7999.01.0.1.01	7	APORTES PERIóDICOS PARA AMORTIZAçãO DE DéFICIT - PLANO	0.04.69.18000000-600	100.000,00
TOTAL				17.808.000	

Sub Total .....R$ 17.808.000,00

CapítuloIV
DA DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art.4ºA Despesa Total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para o exercício de 2023 de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), será realizada de acordo com as discriminações constantes dos Anexos de Despesas desta lei, à conta de recursos próprios e vinculados, da Administração Direta e Indireta compreendendo os Fundos, e obedecerá a seguinte especificação:

1 - Despesa Total Do Orçamento

1.1 - Por Órgão

RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR ORGÃO		
01 02	CORPO LEGISLATIVO	2.976.000,00
02 02	PODER EXECUTIVO	2.288.000,00
02 03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS	8.069.000,00
02 04	SECRETARIA DE FINANÇAS	5.832.000,00
02 05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	61.581.000,00
02 08	SECRETARIA DE DESEBVOLVIMENTOS, CULTURA E TURISMO	4.385.000,00
02 09	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	11.420.000,00
02 11	PANELASPREV	17.808.000,00
02 13	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	36.000,00
30 02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.000.000,00
30 06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	28.000.000,00
30 03	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	605.000,00
TOTAL 150.000.000,00		

2 - Por Função de Governo

RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR FUNÇÃO		
01	LEGISLATIVA	2.664.000,00
02	JUDICIÁRIA	800.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO	6.818.000,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.766.000,00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	17.753.000,00
10	SAÚDE	28.050.000,00
11	TRABALHO	29.000,00
12	EDUCAÇÃO	61.781.000,00
13	CULTURA	2.487.000,00
14	DIREITOS DA CIDADANIA	280.000,00
15	URBANISMO	7.662.000,00
16	HABITAÇÃO	300.000,00
17	SANEAMENTO	500,000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	614.000,00
19	CIÊNCIA AMBIENTAL	10.000,00
20	AGRICULTURA	1.397.000,00
22	INDÚSTRIA	270.000,00
24	COMUNICAÇÕES	133.000,00
25	ENERGIA	762.000,00
26	TRANSPORTE	1.380.000,00
27	DESPORTO E LAZER	325.000,00
28	EMCARGOS ESPECIAIS	5.169.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.050.000,00
TOTAL 150.000.000,00		

3 - Por Categoria Econômica

DESPESA	R$	R$
DESPESAS CORRENTES		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	81.273.000,00	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	400.000,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	45.574.000,00	
SUB TOTAL		127.247.000,00
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		10.742.000,00
TOTAL		137.989.000,00
DESPESAS DE CAPITAL		
INVESTIMENTOS	17.498.000,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	100.000,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.105.000,00	
SUB TOTAL		18.703.000,00
RESERVA DO RPPS		50.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		4.000.000,00

TOTAL		22.753.000,00
RESUMO		
DESPESAS CORRENTES	127.247.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL	18.703.000,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.050.000,00	
TOTAL DE DESPESA		150.000.000,00
TOTAL		150.000.000,00

CapítuloV
DOS ORÇAMENTOS POR ENTIDADE

1 - Da Prefeitura Municipal de Panelas

Art.5ºO Orçamento fiscal da Prefeitura Municipal de Panelas, para o exercício de 2023, estima à receita e fixa a despesa em R$ 97.431.000,00 (noventa e sete milhões, quatrocentos e trinta e um mil reais).

2 – Fundo Municipal de Saúde (FMS)
Art.6ºO Orçamento do Fundo Municipal de Saúde (FMS), para o exercício de 2023, estima a receita e fixa a despesa em R$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais).

3 – Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)
Art.7ºO Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), para o exercício de 2023, estima à receita e fixa a despesa em R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais).

4 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FUNDECA)

Art.8ºO Orçamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FUNDECA), para o exercício de 2023, estima a receita e fixa a despesa em R$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais).
5 - Fundo Municipal DO IDOSO (FMI)
Art.9ºO Orçamento do Fundo Municipal DO IDOSO (FMI), para o exercício de 2023, estima a receita e fixa a despesa em R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

6 - Panelas Prev – Plano Previdenciário
Art.10.O Orçamento do PANELAS PREV – Plano Previdenciário, para o exercício de 2023, estima a receita e fixa a despesa em R$ 17.808.000,00 (dezessete milhões, oitocentos e oito mil reais).
Parágrafo único. As despesas das unidades gestoras serão realizadas segundo a apresentação dos anexos da Lei nº4.320, de 1964, parte integrante desta Lei.

CapítuloVI
DAS DEMAIS AUTORIZAÇÕES

Art.11. Ao Poder Executivo Municipal, caberá autorização para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, em até 20% (vinte por cento), do total da despesa fixada, utilizando como recursos as fontes dispostas no art. 43,§ 1º e seus incisos da Lei Federal 4.320/64, sendo mencionados, obrigatoriamente, por ocasião da abertura do decreto de credito, e;
§ 1º Abrir créditos adicionais nos limites dos saldos bancários do exercício anterior, provenientes de recursos de convênios, emendas parlamentares, ajustes ou contratos, não onerando o percentual autorizado nessa lei.
§ 2º As importâncias devidas ao Poder Legislativo serão repassadas em parcelas mensais a título de transferências financeiras sucessivas, nos prazos previstos no art. 29-A, § 2º, II da Constituição Federal.
§ 3º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar os Créditos Adicionais Especiais, abertos no decorrer do exercício.
§ 4º As transposições e remanejamentos e transferências de recursos orçamentários de uma Categoria de Programação para outra ou de um Órgão para outro, inclusive de um Programa de Governo para outro, nos termos do art. 167, alínea VI da Constituição Federal, não oneram o percentual de suplementação autorizado por essa lei.
§ 5° Nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária, as despesas com pessoal, encargos previdenciários, divida publica, com o sistema único de saúde, da Educação, com o Poder Legislativo Municipal, precatórios do FUNDEF e para os objetos de convênios ou emendas parlamentares, não onerará o percentual de suplementação autorizado por essa lei.

Art.12. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar à conta do produto de Operações de Crédito em instituições financeiras oficiais, até o limite dos valores contratados, bem como a devida autorização a contratar Operações de Crédito, nos limites e prazos estabelecidos nas legislações vigentes.

Art.13. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar correções de redação e valores referentes a projetos, atividades, elementos de despesas e fontes de recursos, sem, no entanto, alterar os valores totais consignados para cada projeto e/ou atividades aprovados.

Art.14.São recursos hábeis para atendimento às autorizações de transferências, transposições e de remanejamentos incluindo as aberturas de Créditos Adicionais Suplementares contidas nesta Lei:
I - as anulações totais ou parciais de dotações ainda não comprometidas;
II - o superávit financeiro do exercício anterior, apurado no Balanço Patrimonial;
III – o excesso de arrecadação apurado no exercício;
IV - o produto resultante de operações de crédito na forma da lei;
V – recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas do próprio fundo;

VI – recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, emendas parlamentares, ajustes ou outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas;
VII – saldos disponíveis do FUNDEB do exercício anterior, para atendimento do § 3º, art. 25, da Lei Nacional n° 14.113/2020;
VIII – recursos oriundos de precatórios do extinto FUNDEF quando creditado no exercício financeiro ou dos seus saldos anteriores disponíveis em conta bancaria; e
IX - da Reserva de Contingência.
Art.15. Os saldos provenientes dos créditos adicionais especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício anterior, podem ser reabertos para o exercício seguinte, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispositivos da Lei Federal nº4.320, de 1964, e do art. 167, § 2º da Constituição Federal.

Art.16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Panelas, aos 29 de dezembro de 2022.

RUBEN DE LIMA BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Luciano Felix da Silva
Código Identificador:A7627D70

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PEDRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 30/2022 CREDENCIAMENTO Nº. 0010/2022

Nos termos dos elementos constantes do respectivo processo administrativo que objetiva o Credenciamento de bandas, artistas em diferentes estilos musicais e grupos de manifestações culturais, a fim de atender de maneira remota e/ou presencial, se possível, os eventos tradicionais/culturais, esportivos e turísticos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de PEDRA-PE ; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a:

OSNY VIEIRA FEITOSA, CNPJ/CPF nº 063.216.914-10, residente na Rua Manoel Albuquerque Cavalcanti, 32, São Geraldo, Arcoverde - PE, CEP: 56.516-090 ,

ARTISTAS SOLO OU DUPLA					
Item	**Descrição do item**	**Quantidade**	**Unidade**	**Valor unitário**	**Valor Total**
01	Apresentação musical com ARTISTA SOLO de consagração LOCAL, incluso transporte e alimentação.	01 apresentações	Cachê/ shows	500,00	500,00

JADSON BARBOSA DOS SANTOS, CNPJ/CPF nº 061.744.394-70, residente na Rua Ioio Tenório, 15, Centro, Pedra - PE, CEP: 55.280-000

BANDAS					
Item	**Descrição do item**	**Quantidade**	**Unidade**	**Valor unitário**	**Valor Total**
03	BANDA MÉDIO PORTE DE CONSAGRAÇÃO REGIONAL (conjunto musical composto por 05 a 10 integrantes), incluso hospedagem, transporte e alimentação.	01 apresentação	Cachê/ shows	5.000,00	5.000,00

RAMON FERREIRA DE LIMA, CNPJ/CPF nº 112.700.694-03, residente na Rua Fernando Ferrari, 00307, Boa Vista, Arcoverde - PE, CEP: 56.519-070, onde verificou-se que a

ARTISTAS SOLO OU DUPLA					
Item	**Descrição do item**	**Quantidade**	**Unidade**	**Valor unitário**	**Valor Total**
01	Apresentação musical com ARTISTA SOLO de consagração LOCAL, incluso transporte e alimentação.	01 apresentações	Cachê/ shows	500,00	500,00

JONES DANIEL FELIX MORENO, CNPJ/CPF nº 042.807.274-73, residente na Rua COHAB 02, 21, Casa, Boa vista, Venturosa - PE, CEP: 55.270-000,

BANDAS				
ITEM	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**QTDE**	**UND**	**VLR. UND**
02	BANDA MÉDIO PORTE DE CONSAGRAÇÃO LOCAL (conjunto musical composto mínimo 05), incluso hospedagem, transporte e alimentação.	10	Cachê/shows	1.500,00

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2022.

GILBERTO JUNIOR WANDERLEY VAZ
Prefeito

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:170AC282

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 023/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2022

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO FORMOSO (PE),** inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 30.817.641/0001-02, com sede à Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, CEP: 55.570-000, Rio Formoso/PE, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. Antônio Marcos Coutinho, Brasileiro, solteiro, portadora do CPF Nº 735.479.054-00 e do RG Nº 4.223.315 SDS/PE, residente e domiciliada na Rua Hélio Coutinho, 27 - Centro – Rio Formoso – PE, CEP: 55.570-000, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a Secretaria de Administração e Finanças como ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022** e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **28/12/2022**, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 013/2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica(m) registrado(s) nesta PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORMOSO, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de fornecer parceladamente **Constitui objeto da presente licitação é o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa para aquisição de 02 (dois) veículos automotores do tipo ônibus rodoviário, zero km (0 km), devidamente emplacado pelo licitante vencedor do certame, em nome do Município, para atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Rio Formoso (PE), conforme descrição, detalhamento e condições estabelecidas no anexo II ao Edital.** e da proposta de preços da licitante vencedora.

Empresa **VENEZA DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA**, CNPJ nº.14.246.589/0001-17, com sede à Avenida Bom Pastor, S/N, Boa Vista, Garanhuns – PE, CEP: 55292-270, telefone: (81) 2129.4200, fax: (87) 3762.8950, E-mail: almir.junior@venezanet.com, representada por seu Procurador, Sr. Almir Nogueira da Costa Júnior, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado a Avenida Bom Pastor, s/n, Bairro Boa Vista, Garanhuns -PE, RG nº 4.520.915 SSP/PE, CPF nº 021.000.404-56.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QTD	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	**VEÍCULO ÔNIBUS TIPO RODOVIÁRIO ANO/MODELO MÍNIMO 2022/2022, 0 (ZERO) KM.** Ônibus 0 (zero)km; 01 (uma) porta pantográfica; 01 (uma) porta extra para acessibilidade de portador de DF (Deficiência Física); dotada de DPM (Dispositivo de Poltrona Móvel) com elevador hidráulico; tração 4x2; motor dianteiro de no mínimo 04 (quatro) cilindros; potência mínima 225 CV e torque mínimo de 820 Nm (KGFM); combustível diesel ou biodiesel; devidamente emplacado pelo licitante vencedor; direção hidráulica ou elétrica; transmissão mecânica de no mínimo 06 (seis) velocidades a frente e uma a ré; sistemas de freios pneumáticos com tambor nas rodas dianteiras e traseiras, ABS e freio motor, PTB homologado mínimo de 16.000 (dezesseis mil)kg; capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados + motorista; ar condicionado central de teto; divisória central com porta o motorista; poltronas rodoviárias reclináveis revestidas em tecido; cinto de segurança em todas as poltronas; farol de milha; cortinas nas janelas; porta pacotes; bagageiros laterais; janelas móveis com vidro fumê; traseira fechada em fiberglass; itinerário eletrônico em LED; iluminação interna em LED branca.	VOLSW AGEN 17.230 OD CARROCERIA COMIL VERSATILE RODOVIARIO	02	R$ 843.000,00	R$ 1.686.000,00

VALOR GLOBAL: R$ 1.686.000,00 (UM MILHÃO, SEISSENTOS E OITENTA E SEIS MIL).

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORMOSO ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

2.2 – O(s) fornecedor (es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORMOSO adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Decreto nº 013/2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORMOSO convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA MUNICIPAL poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas aplicáveis à espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORMOSO à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.
7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro de Rio Formoso (PE), com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Rio Formoso - PE, 29 de dezembro de 2022.

MARCOS ANTONIO COUTINHO
Gestor do Fundo Municipal de Educação

Veneza Diesel Caminhões E Ônibus LTDA
CNPJ nº.14.246.589/0001-17
ALMIR NOGUEIRA DA COSTA JÚNIOR
Procurador

Testemunhas:

Nome:_____ CPF nº. _____

Nome: _____ CPF nº. _____

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:C22FC7AA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.027/2022 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Ementa: dispõe sobre os tributos de competência do Município e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município, Constitucionais, SANCIONA a presente Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei, denominada Código Tributário Municipal, disciplina a Atividade Tributária do Município e estabelece as normas a ela relativas.

LIVRO PRIMEIRO
ATIVIDADE TRIBUTÁRIA EM SENTIDO GERAL

TÍTULO I
COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 2º A Competência Legislativa do Município, em matéria tributária, é exercida pelo Poder Legislativo e assegurada pelo disposto:

I–na Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;

II –nas normas emanadas da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, denominada de Código Tributário Nacional;

III –nas demais leis complementares que regulem demais atividades tributárias vinculadas aos entes municipais, em especial, o disposto no art. 3º desta Lei;

IV – no que couber, nas Resoluções do Senado Federal;

V – na Constituição do Estado de Pernambuco;

VI – na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. No âmbito de sua competência estabelecida nos termos deste artigo, a atividade tributária do Município está vinculada às limitações e restrições impostas pelos instrumentos normativos elencados nos incisos I ao VI deste artigo.

Art. 3º Compete também ao Município, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

I–concorrentemente com as Administrações Tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, as atividades de fiscalização do cumprimento das normas tributárias previstas naquela lei complementar, especialmente no que tange ao lançamento e/ou aplicação de sanções por

infrações àquelas normas, em relação aos optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional;

II – ao exercício da competência tributária delegada, em relação às funções de arrecadação e/ou fiscalização de tributos ou de execução de leis, serviços, atos ou decisões administrativas, em matéria tributária, conferidas a este Município, pela União, por Estados, pelo Distrito Federal ou quaisquer outros Municípios.

Art. 4ºA Administração Tributária do Município, composta pelas unidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, seus órgãos fazendários e repartições a ela subordinados, segundo as atribuições constantes da legislação que dispuser sobre a organização administrativa do Município e considerando o que determina o inciso XVIII do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e art. 18 da Lei Municipal nº 1.001, de 27 de dezembro de 2021,será responsável pelas funções de fiscalização tributária, lançamento tributário, julgamento dos processos administrativos tributários, arrecadação e cobrança de créditos tributários não inscritos em dívida ativa, bem como a inscrição dos respectivos créditosnaDívida Ativa do Município e a administração do cadastro tributário.

§ 1º Preferencialmente, os cargos de coordenação e direção que respondam diretamente pelas atividades previstas no "caput" deste artigo serão ocupados por servidores efetivos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF.

§2ºA competência da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF para a arrecadação e cobrança de créditos tributários, resume-se àqueles que ainda não foram encaminhados à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SAJ, para a cobrança judicial, observado o disposto no art. 57 desta Lei.

§ 3º Caberá também à Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF a inscrição, na Dívida Ativa, bem como o controle de sua cobrança e arrecadação e, quando for o caso, encaminhamento à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SAJ, para a execução fiscal, dos créditos não tributários provenientes dos Órgãos e Autarquias Municipais, cuja cobrança administrativa, nesses Órgãos e Autarquias, não tenham logrado êxito.

Art. 5º Sem prejuízo de outras atribuições previstas nesta Lei ou outro instrumento normativo municipal, compete ao Secretário Municipal de Administração e Finanças:

I –recepcionar e decidir acerca das representações do contribuinte e demais interessados, quanto a qualquer ato que importe em violação à Legislação Tributária Municipal;

II –a interdição de estabelecimento, mediante despacho fundamentado, indicando o prazo de sua vigência, nos termos do art. 33 desta Lei;

III – extinguir, mediante parecer fundamentado que instrua procedimento administrativo específico, os créditos tributários:

a) que já se encontrem extintos, nos termos da Legislação específica;

b)de contribuintes que tenham falecido e que não tenham deixado bens ou, se os deixou, mas, por força de lei específica, sejam insuscetíveis de execução fiscal, ouvida a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SAJ,

c) que, por seu ínfimo valor, nos termos de Decreto do Poder Executivo, torne antieconômica a cobrança administrativa;

IV –com o intuito de promover e facilitar a atividade de arrecadação e cobrança do crédito tributário, bem como a troca de informações e assistência mútua, a celebrar convênios, acordos, contratos ou protocolos, com os órgãos fazendários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e com outras demais instituições públicas e privadas.

V – juntamente com oSecretário Municipal de Assuntos Jurídicos, a representação, junto ao Ministério Público do Estado, nos crimes de sonegação fiscal, nos termos da legislação específica;

VI – editar ato determinando a realização de regime especial de fiscalização;

VII – a pedido da autoridade administrativa, mediante parecer fundamentado, a interdição de estabelecimento;

VIII – autorizar, mediante parecer fundamentado em processo próprio, a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra esta Fazenda Municipal, salvo as compensações relacionadas no art. 165 desta Lei.

§ 1ºA representação a que se refere o inciso I do "caput" deste artigo, poderá ser verbal ou por escrito, devendo satisfazer os seguintes requisitos mínimos:

I – nome do interessado e do infrator e respectivos domicílios ou endereços;

II –seus fundamentos e, sempre que possível, os documentos probantes da violação;

III – sendo verbal, lavrada em documento produzido por autoridade administrativa.

§2º Salvo as competências previstas nos incisos I, V e VII, as demais previstas neste artigo poderão ser delegadas.

§ 3º Para fins do disposto no inciso V do "caput" deste artigo, constituirá crime de sonegação fiscal o cometimento de qualquer ato comissivo ou omissivo tendente a impedir ou retardar, no todo ou em parte, o conhecimento, por parte da autoridade administrativa:

I – da ocorrência do fato gerador de obrigação tributária, sua natureza ou suas circunstâncias materiais e formais;

II – das condições pessoais do sujeito passivo, suscetíveis de afetar a obrigação tributária ou o crédito tributário correspondente.

Art. 6º Sem prejuízo de outras atribuições previstas nesta Lei ou outro instrumento normativo municipal, competeaoSecretário Municipal de Assuntos Jurídicos:

I – nas formas e limites de lei específica municipal, acelebrar transação, parcelamento, compensação, dação em pagamento, remissão ou qualquer forma de composição, nos autos da respectiva ação administrativa ou judicial;

II –extinguir, mediante parecer fundamentado que instrua procedimento administrativo específico, os créditos tributários sob sua responsabilidade:

a)que já se encontrem extintos, nos termos da Legislação específica;

b) de contribuintes que tenham falecido e que não tenham deixado bens ou, se os deixou, por força de lei específica, sejam insuscetíveis de execução fiscal;

III –encaminhar, de volta para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, os créditos tributários impedidos de serem cobrados judicialmente, em face de seu valor,conforme definido em norma específica do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

IV – autorizar a não execução ou a interposição de apelação ou recurso, bem como a desistência de ação ou interposição de apelação ou recurso já realizada, desde que inexista outro fundamento relevante, nas hipóteses dematérias notoriamente pacificadas por meio Súmulas do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal;

Parágrafo único. Salvo as atribuições previstas nos incisos IV e V, as demais competências previstas neste artigo poderão ser delegadas.

TÍTULO II
TRIBUTOS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Art. 7ºSão tributos da competência municipal, disciplinados neste Código Tributário Municipal:

I – impostos sobre:

a) a propriedade predial e territorial urbana – IPTU, nos termos dos arts. 196 e seguintes desta Lei;

b) a transmissão onerosa "intervivos" de bens imóveis e de direitos a eles relativos – ITBI, nos termos dos arts. 243 e seguintes desta Lei;

c) serviços de qualquer natureza – ISSQN, nos termos dos arts. 274 e seguintes desta Lei;

II – taxas decorrentes:

a) do exercício regular do poder de polícia, nos termos dos arts. 332 e seguintes desta Lei;

b) da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos municipais específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, nos termos dos arts. 393 e seguintes desta Lei;

III – contribuições:

a) de melhoria, em face da realização de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, nos termos dos arts. 421 e seguintes desta Lei;

b)para o custeio do serviço de iluminação pública, nos termos dos arts. 437e seguintes desta Lei;

TÍTULO III
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 8ºA legislação tributária do Município, nos termos do que determinam os arts. 96 e seguintes do Código Tributário Nacional compreende:

I–as leis municipais, nos termos da Lei Orgânica do Município;

II – normas infralegais, constituídas de:

a)decretos:

1) instituidores de obrigações tributárias acessórias;

2) regulamentadores das normas descritas no inciso I deste artigo;

b)instruções normativas, destinadas a disciplinar e esclarecer questões presentes nas leis e decretos;

c) portarias, expedidas pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças,com vistas a regular o funcionamento interno da Administração Tributária Municipal, bem como dos contribuintes em geral, quando autorizado por norma hierárquica superior;

d) ordens de serviço, expedidas pelo Órgão responsável pela Fiscalização Tributária, com vistasa regular a atividade interna de funcionamento desse setor, observado o disposto no art. 452 destas Lei;

e) decisões dos órgãos julgadores dos processos administrativos tributários;

III – convênios ou acordos de cooperação celebrados pelo Município;

TÍTULO IV
INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E ACRÉSCIMOS LEGAIS

CAPÍTULO I
INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 9º Constitui infração toda ação ou omissão que importe na inobservância de normas estabelecidas na Legislação Tributária Municipal, determinando o descumprimento da obrigação tributária, principal ou acessória, apurada de ofício, por esta Fazenda Pública Municipal, por meio de regular procedimento administrativo.

§ 1º Respondem pela infração, de forma conjunta ou isolada, todos os que concorrerem para a sua prática ou dela se beneficiarem.

§ 2º Salvo expressa disposição em contrário, a responsabilidade pela infração independe da intenção do agente ou do responsável, bem como da efetividade, natureza, extensão e efeitos do ato.

§ 3º As infrações somente serão definidas e estabelecidas mediante lei municipal.

CAPÍTULO II
PENALIDADES POR INFRAÇÕES

Art. 10. As infrações à Legislação Tributária Municipal estarão sujeitas às seguintes penalidades, aplicadas de forma separada ou cumulativamente ao infrator:

I – multas:

a) de mora, de natureza compensatória, incidentes sobre obrigações principais, pagas em atraso, nos seguintes percentuais:

1)5% (cinco por cento), caso o tributo seja pago ou se consolide o débito para fins de parcelamento, nos primeiros trinta dias corridos, contados a partir do primeiro dia após a data de vencimento;

2)10% (dez por cento), caso o tributo seja pago ou se consolide o débito para fins de parcelamento, após o prazo previsto no item "1" desta alínea e em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia após a data de vencimento;

3) 15% (quinze por cento), caso o tributo seja pago ou se consolide o débito para fins de parcelamento, após o prazo previsto no item "2" desta alínea;

b) de infração, conforme disposto nas normas relativas a cada um dos tributos e respectivas obrigações tributárias acessórias, previstos nesta Lei, apuradas em regular procedimento administrativo:

1) em percentuais a serem aplicados sobre o tributo não pago ou pago de forma insuficiente;

2)em reais, com relação ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias;

II – proibição de:

a) celebrar negócios jurídicos com os órgãos da administração direta do Município e com suas autarquias, fundações e empresas;

b) participar de licitações;

c) usufruir de benefício fiscal instituído pela legislação tributária do Município;

d) receber quantias ou créditos de quaisquer naturezas, inclusive nos casos de restituição;

e) obter licença pra execução de obra de engenharia, quando devedor de tributo municipal que não estejam com sua exigibilidade suspensa, nos termos da legislação competente;

III – sofrer a apreensão de documentos e/ou interdição do estabelecimento;

IV –ter a suspensão ou cancelamento de benefícios fiscais;

V – ficar sujeito a regime especial de fiscalização;

VI – sofrer o embargo de obra ou serviço de engenharia.

§ 1º A aplicação de penalidade de qualquer natureza, inclusive, por inobservância de obrigação acessória, não dispensa o pagamento do tributo, dos juros e da atualização monetária, nem a reparação do dano resultante da infração, na forma da legislação aplicável.

§ 2ºA multas incidentes sobre o atraso ou falta de pagamento de tributo devido serão calculados sobre o valor atualizado, nos termos dos arts. 62 e seguintes desta Lei.

§ 3º Infrações à Legislação Tributária que tenham sido causadas, direta ou indiretamente, por culpa ou dolo de servidor municipal, o sujeitará a responder, civil e criminalmente, pelo dano causado ao Município, sem prejuízo das punições administrativas, apuradas no devido inquérito administrativo.

§ 4º Além das penalidades previstas neste artigo, estão descritas em seções e capítulos próprios as multas de mora em face do cumprimento, fora do prazo legal, das obrigações tributárias acessórias devidas pelo sujeito passivo, previstas nesta Lei e demais normas contidas na Legislação Tributária Municipal.

CAPÍTULO III
JUROS DE MORA

Art. 11. Aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal serão aplicados e cobrados juros de mora de 1% (um por cento), a partir do dia imediatamente posterior ao do vencimento, acrescentando-se mais 1% (um por cento) a cada 30 (trinta) dias, até a consolidação do valor devido pelo sujeito passivo, para sua cobrança administrativa ou de sua inscrição na Dívida Ativa do Município.

Art. 12. Os juros de mora serão calculados:

I –sobre o valor atualizado do tributo devido, conforme arts. 62 e seguintes desta Lei;

II –por meio do regime de capitalização simples

CAPÍTULOIV
DENÚNCIA ESPONTÂNEA

Art. 13. O sujeito passivo da obrigação tributária principal tem o direito de apresentar denúncia espontânea do cometimento de sua infração, tendo a sua responsabilidade pela infração excluída, nos termos do art. 138 do Código Tributário Nacional, desde que a denúncia seja acompanhada, em relação ao tributo, devidamente atualizado, conforme arts. 62 e seguintes,e aos juros de mora, apurados nos termos do arts. 11 e 12, todos desta Lei:

I –do pagamento integral e à vista do valordevido; ou

II –do depósito integral da importância devida, autorizado judicialmente,quando o valor da importância devida dependa de apuração pela autoridade administrativa.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica nos casos em que tenha sido dado início a qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

§ 2º O sujeito passivo poderá solicitar a realização do parcelamento administrativo de seu débito, hipótese em que a exclusão da penalidade, referida no "caput" deste artigo, não será concedida.

§ 3º O não pagamento, a falta de realização do depósito ou a não realização do parcelamento administrativo, autoriza a imediata inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa do Município.

TÍTULO V
RECONHECIMENTO DAS LIMITAÇÕES AO PODER DE TRIBUTAR

CAPÍTULO I
CAPACIDADE DO MUNICÍPIO PARA O RECONHECIMENTO

At. 14. No âmbito de sua competência e nos termos da Constituição Federal de 1988, o Municípiotem plena capacidade para, mediante procedimento próprio, reconhecer, ou não, a imunidade ou não incidência tributária, em relação aos impostos de que trata esta Lei,relativamente ao patrimônio, aosserviçose às rendas:

I –da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II –dos templos de qualquer culto;

III –dos partidos políticos, inclusive suas fundações;

IV –das entidades sindicais dos trabalhadores;

V –das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, observado o disposto noart. 15desta Lei;

VI – de demais instituições e situações previstas na Constituição Federal ou em leis complementares, sob determinação da Constituição Federal.

§ 1ºO disposto no "caput" é extensível ao patrimônio, aos serviços eàs rendasdas autarquias e fundações instituídas e mantidas pelasentidades constantes do inciso I do "caput", no que concerne às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§2ºNão será reconhecida a imunidade ou não incidência, em relação às entidades constantes do inciso I do "caput", bem como em relação às descritas no § 1º deste artigo, quando o patrimônio, os serviços e as rendas estiverem relacionados com atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados ou que haja a contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

CAPÍTULO II
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA O RECONHECIMENTO

Seção I
Pedido e análise do reconhecimento

Art. 15. O interessado poderá requerer o reconhecimento da imunidade ou não incidência, relativa aos impostos previstos nesta Lei, mediante requerimento específico, dirigida ao Órgão responsável pelo lançamento do tributo,hipótese em que deverá apresentar toda a documentação pertinente, fazendo prova de que:

I –mantém a escrituração contábil de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades previstas na legislação competente, capazes de assegurar sua exatidão;

II – não distribui, a qualquer título, qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas;

III – aplique de forma integral, no País, a totalidade de seus recursos, com relação à manutenção de seus objetivos institucionais;

IV –quando previstas em Lei Municipal, de que cumprem, de forma integral, com as obrigações tributárias principais e acessórias, relativamente aos tributos municipais de terceiros, que tenham a responsabilidade de retenção e respectivo pagamento;

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, o reconhecimento da imunidade ou não incidência poderá ser realizada de ofício, desde que presentes todos os requisitos previstos na Constituição Federal de 1988 e em lei complementar específica da União, consubstanciados em processo administrativo específico.

§ 2º Constatado, a qualquer tempo, o descumprimento do disposto:

I –nos incisos I ao III do "caput" deste artigo, a imunidade ou não incidência será cancelada, sendo cobrado todos os valores de forma retroativa ao momento da constatação da desobediência dos requisitos aqui previstos, acompanhado dos acréscimos legais previstos nesta Lei;

II – no inciso IV do "caput" deste artigo, a imunidade ou não incidência será suspensa, voltando a viger a partir da regularização da infração constatada.

§ 3º No que couber, para o reconhecimento da imunidade ou não incidência tributária, relativamente às entidades descritas no inciso V do "caput" do art. 14 desta Lei, as respectivas instituições deverão atender ao disposto nos arts. 12 e seguintes da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 ou outra que venha a lhe substituir.

Art. 16. A imunidade ou não incidência tributária será não reconhecida, cancelada ou terá a sua aplicação suspensa, por ato da Administração Tributária, em face de pedido do interessado ou de ofício, com base em parecer fundamentado, emitido pela autoridade administrativa, consubstanciada em procedimento administrativo próprio.

Seção II
Contraditório

Art. 17. O sujeito passivo que tiver a sua imunidade ou não incidência não reconhecida, cancelada ou suspensa poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do não reconhecimento, do cancelamento ou da suspensão, apresentar petição fundamentada, impugnando o ato, instruída com as informações e elementos de prova cabíveis, observado o disposto no art. 15 desta Lei.

Parágrafo único.O ato de impugnação será dirigido:

I –nos casos de suspensão ou cancelamento, à autoridade administrativa responsável pelo cancelamento ou suspensão;

II – nos casos de não reconhecimento ou pelo insucesso, em relação às impugnações previstas no inciso I deste parágrafo, apresentar recurso, em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, para o órgão responsável pela instrução e julgamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, que proferirá sua decisão em caráter terminativo, observado o disposto no art. 452 destas Lei.

Seção III
Responsabilidade de obrigações tributárias

Art. 18. A condição de obter o reconhecimento da imunidade, da não incidência ou, nos casos previstos na Legislação Tributária Municipal, da isenção tributária, não exclui a atribuição, por esta ou qualquer outra lei municipal específica, de determinar a entidade beneficiária como responsável por tributos que lhe caiba reter na fonte e realizar o respectivo pagamento, nem a dispensa da prática de atos assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

TÍTULO VI
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I
Competência

Art. 19. A fiscalização dos tributos previstos nesta Lei, ressalvadas as disposições aqui contidas e em leis específicas,nos termos dos arts. 3º, 7º e 142, todos do Código Tributário Nacional, bem como do inciso XXII do art. 37 e § 1º do art. 145, todos da Constituição Federal de 1988, de forma privativa, compete à Fazenda Pública Municipal, representada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, e será exercida, pela autoridade administrativa, sobre todas as pessoas físicas ou jurídicas que estejam obrigadas ao cumprimento da Legislação Tributária Municipal, ainda que gozem de isenção, imunidade ou não incidência tributária.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF poderá, para obter os elementos que se permita a verificação da exatidão das declarações apresentadas pelo sujeito passivo e que se determine, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários:

I – exigir, a qualquer tempo, observados os prazos decadenciais, a exibição dos livros e comprovantes dos atos e operações que constituam e possam vir a constituir fatos geradores de obrigações tributárias;

II –realizar as inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações necessárias nos locais e estabelecimentos onde forram ou são exercidas atividades passíveis de tributação ou nos bens que constituam matéria tributável;

III – exigir quaisquer informações, de forma escrita ou verbal, que tenham relação, direta ou indireta, com a ocorrência do fato gerador das obrigações tributárias;

IV – intimar o sujeito passivo ou seu representante para cumprimento das obrigações tributárias previstas na Legislação Tributária Municipal, inclusive o seu comparecimento à Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF.

Art. 20. Enquanto não decaído o direito desta Fazenda Pública Municipal, nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 149 do Código Tributário Nacional, a fiscalização poderá ser refeita, em relação a um mesmo fato ou período de tempo, para que se proceda com o lançamento do tributo e/ou penalidade pecuniária devida.

Seção II
Obrigatoriedade de apresentação de documentos e informações

Art. 21. Mediante intimação escrita, com base em procedimento administrativo previamente autorizado, nos termos de regulamento próprio, as seguintes pessoas são obrigadas a prestar à autoridade administrativa, todas as informações de que disponham:

I – em relação aos bens, negócios e atividades do sujeito passivo:

a)os diretores, gerentes e demais funcionários responsáveis pela administração geral dos negócios do fiscalizado, bem como o contador, sendo funcionário da empresa;

b)o profissional autônomo ou escritório de contabilidade que preste serviços contábeis autônomos ao fiscalizado;

c) sócios, ainda que minoritários;

II –em relação aos bens e negócios e/ou atividades de terceiros:

a)os funcionários e servidores públicos;

b) os serventuários da justiça;

c) os tabeliães e escrivães, oficiais de registro de imóveis e demais serventuários de ofícios públicos;

d)bancos e demais instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

e) as empresas de administração de bens;

f) os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

g) os síndicos, comissários e liquidatários;

h) os inventariantes, tutores e curadores;

i)as bolsas de valores e de mercadorias;

j) os armazéns gerais, depósitos, trapiches e congêneres;

k) as empresas de transportes e os transportadores autônomos;

l) as companhias de seguros;

m) os síndicos ou responsáveis por condomínios residenciais, comerciais, empresariais, logísticos, shopping centers e similares;

n) as empresas concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos.

o) as autarquias, fundações e empresas públicas;

p) os conselhos regionais de classes profissionais;

q) as agências reguladoras;

r)os responsáveis pelos escritórios virtuais.

§ 1º Observados os prazos decadenciais e prescricionais, os livros e documentos fiscais, exigidos pela Legislação Tributária Municipal, bem como a documentação que deu base aos respectivos registros serão conservados em perfeito estado pelo sujeito passivo, inclusive para a sua exibição obrigatória à autoridade administrativa.

§ 2ºA recusa da prestação das informações solicitadas importa em embaraço à ação fiscal, sujeitando o contribuinte ou responsável tributário às penalidades cabíveis, inclusive o arbitramento da receita tributável e, sendo o caso, na responsabilidade solidária pelo crédito tributário constituído.

§ 3º As obrigaçõesprevistas neste artigo não abrangem as situações em que há a obrigatoriedade de se observar segredo, em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Art. 22. As informações prestadas à autoridade administrativa são protegidas por sigilo fiscal e sua divulgação, fora das exceções previstas nos arts. 198 e 199 do Código Tributário Nacional constitui falta grave, sujeitando o infrator às penalidades administrativas e criminais previstas em legislações específicas.

Seção III
Orientação ao contribuinte

Art. 23. Sem prejuízo da estrita aplicação de lei, do desempenho de suas atividades e do disposto nos arts. 170 a 177 e nos arts. 112 ao 113, todos desta Lei, os servidores integrantes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, em especial, os Auditores Fiscais Tributários, têm o dever de, mediante solicitação, ainda que de forma verbal, assistir o sujeito passivo da obrigação principal e/ou acessória, administrando-lhes os esclarecimentos e orientações pertinentes sobre a correta aplicação da Legislação Tributária Municipal.

Parágrafo único. A falta da assistência prevista no "caput" deste artigo poderá ser comunicada ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, que determinará a adoção das providências cabíveis.

Art. 24. Mediante autorização expressa, por meio de Portaria do Secretário Municipal de Administração e Finanças, poderá ser realizada orientação intensiva sobrea correta aplicação da Legislação Tributária Municipal.

§ 1ºA Portaria que determinar a realização do disposto no "caput" deste artigoconterá:

I – a abrangência da orientação, se para todos os contribuintes ou para determinados seguimentos econômicos;

II – o objeto da orientação intensiva, ou seja, se conterá:

a)apenasorientação quanto às normas constantes da Legislação Tributária Municipal;

b) apenas fiscalizaçãodo adimplemento de obrigação tributária principal;

c)apenas fiscalizaçãodo adimplemento das obrigações tributárias acessórias; ou

d)seduas ou todas as situações descritas nas alíneas "a" a "c" deste inciso.

§ 2º Na identificação de descumprimento de obrigação tributária, principal ou acessória, o sujeito passivo será orientado a regularizar a situação no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, excluída a aplicação de penalidades por infração, hipótese em que o contribuinte adotará uma das seguintes providências:

I –em relação à obrigação tributária principal:

a) realizar o pagamento integral do tributo devido; ou

b) efetuar o pagamento do que considerar devido e apresentar impugnação da parte controversa, nos termos dos arts. 113 e seguintes desta Lei; ou

c) apresentar impugnação sobre todo o crédito tributário apurado, conforme arts. 113 e seguintes desta Lei;

II –em relação à obrigação tributária acessória:

a) cumprir com a obrigação de fazer ou não fazer, de forma integral; ou

b) cumprir com a obrigação que considerar como devida e apresentar impugnação da parte controversa, nos termos dos arts. 113 e seguintes desta Lei; ou

c)apresentar impugnação sobre todo a obrigação acessória apurada, nos termos dos arts. 113 e seguintes desta Lei.

§ 3ºA não regularização das obrigações apuradas, nos termos do que dispõe o § 2º deste artigo, importará:

I –nos casos de obrigação tributária principal, constatação da revelia e a constituição definitiva do crédito tributário apurado e, sendo o caso, imediata inscrição na Dívida Ativa do Município;

II – nos casos de obrigação tributária acessória, na lavratura do auto de infração correspondente.

§ 4ºO disposto neste artigo não se aplica nos casos em que as irregularidades identificadas importem em crimes contra a ordem tributária, nos termos de legislação específica, sujeitando o infrator às penalidades previstas nesta Lei.

CAPÍTULO II

O AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO

Art. 25. Ao Auditor Fiscal Tributário, na qualidade vinculada de Autoridade Administrativa, compete, nos termos de Regulamento Específico:

I –às atividades de constituição do crédito tributário, pelo lançamento, assim como a sua revisão e alteração;

II –à fiscalização dos tributos previstos nesta Lei, ressalvadas as disposições aqui contidas e em leis específicas, de todas as pessoas físicas ou jurídicas que estejam obrigadas ao cumprimento da Legislação Tributária Municipal, ainda que gozem de isenção, imunidade ou não incidência tributária;

III –à resposta formal em processos de consultas formuladas por contribuintes e demais interessados;

IV –realização dos julgamentos de processos em primeira instância administrativa;

V –aos demais atos que importem no exercício regular do poder de polícia fiscal tributária

Parágrafo único.O Auditor Fiscal Tributário, ao se apresentar ao administrado, deverá se identificar mediante a apresentação de sua identidade funcional, acompanhado da Ordem de Serviço que determinou a realização do procedimento administrativo de fiscalização ou diligência.

Art. 26. Ao Auditor Fiscal Tributário, no exercício regular de sua atividade vinculada, relacionada com a administração e fiscalização dos tributos municipais, será permitido o livre acesso a qualquer estabelecimento do sujeito passivo, presente no Município.

§ 1º Para efeitos da Legislação Tributária Municipal, bem como em relação às atribuições legais da autoridade administrativa, não têm aplicações quaisquer disposições excludentes ou limitativas do direito de exame dos livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais e fiscais do sujeito passivo.

§ 2ºA recusa ou impedimento não justificado do disposto no "caput" deste artigo, importaem embaraço à ação fiscal, bem como em desacato à autoridade do Auditor Fiscal Tributário, sujeitando o infrator às penalidades cabíveis.

Art. 27. Para o fiel cumprimento de suas atribuições, o Auditor Fiscal Tributário, diretamente ou por meio da autoridade a que estiver subordinado na Repartição, poderá requisitar força pública federal, estadual ou municipal.

Art. 28. O Auditor Fiscal Tributário poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados coma finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária.

Parágrafo único. Para fins do disposto no "caput" deste artigo, a autoridade administrativa deverá informar, expressamente, os fundamentos que determinaram a desconsideração dos atos e/ou negócios jurídicos ocorridos, anexando as provas materiais e formais quanto ao caso concreto.

CAPÍTULO III
AJUSTE FISCAL

Art. 29. Fica autorizado o Auditor Fiscal Tributário, no âmbito da realização da fiscalização ou diligência fiscal, a proceder, em relação aos exercícios objetos da ação fiscal correspondente, ao ajuste dos valores devidos pelo sujeito passivo, no todo ou em parte, com valores recolhidos em outros períodos fiscais anteriores, em que o recolhimento do tributo foi superior ao devido, observados os prazos decadenciais e prescricionais e o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1ºO ajuste previsto neste artigo somente poderá ser realizado entre tributos das mesmas espécie e natureza tributárias, estando vedada a realização do ajuste entre valores devidos pelo sujeito passivo:

I – originados em razão da qualidade de contribuinte, apurados pelo Fisco, e os pagos a maior, originados em razão da qualidade responsável tributário; e/ou

II – originados em razão da qualidade de responsável tributário, apurados pelo Fisco, e os pagos a maior, originados em razão da qualidade de contribuinte.

contribuinte, e os pagos a maior, originados em razão da qualidade

§ 2º Ocorrendo saldos, após a realização dos ajustes:

I –em prol desta Fazenda Pública, será procedido com o lançamento tributário, com relação à diferença identificada, por meio de Notificação Fiscal ou Auto de Infração, conforme o caso;

II – em prol do sujeito passivo, este será instruído a solicitar restituição tributária, nos termos dos arts. 155 e seguintes, todos desta Lei.

Art. 30. O procedimento previsto no art. 29 desta Lei é extensível ao sujeito passivo, exclusivamente em relação ao imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS, incidente sobre a sua atividade própria de prestação de serviços, observado ainda o seguinte:

I –vedação nos casos de caducidade do direito;

II – o procedimento realizado deverá ser devidamente instruído e apresentado à autoridade administrativa para ulterior homologação.

Parágrafo único. Quanto ao recolhimento efetuado a maior, relativamente aos demais casos, e com relação ao imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS, incidente sobre a atividade de terceiros, cuja obrigação de pagamento esteja sob a responsabilidade do interessado, este deverá solicitar a restituição, nos termos dos arts. 155 em diante, todos desta Lei.

CAPÍTULOIV
REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

Art. 31. O sujeito passivo poderá ser submetido a regime especial de fiscalização quando:

I –reincidir na infração pela não emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica – NFS-e, nos termos do parágrafo único do art. 330desta Lei;

II – na fundada suspeita quanto à veracidade e autenticidade dos registros fiscais e/ou contábeis, relativamente às atividades econômicas e aos tributos devidos do sujeito passivo;

III – pelo descumprimento da obrigação de apresentação da documentação e informações requeridas pela autoridade administrativa, nos termos dos arts. 19 e seguintes desta Lei.

§ 1º A adoção do regime previsto neste artigo determina a suspensão e, posteriormente, o cancelamento de benefícios fiscais.

§ 2ºO ato de definição do regime especial estabelecerá os limites, condições e prazo, aos quais o sujeito passivo estará sujeito.

CAPÍTULO V
APREENSÃO E INTERDIÇÃO

Art. 32. Poderão ser apreendidos do sujeito passivo e de terceiros, mediante procedimento fiscal regularmente constituído, livros, documentos e demais papéis que devam ser do conhecimento da Fazenda Pública Municipal, que constituam prova de infração à Legislação Tributária Municipal.

Parágrafo único. Ao término da ação fiscal, fica garantida a devolução dos livros e documentos que não constituírem prova das infrações.

Art. 33. Havendo elementos contundentes,lesivos à Fazenda Municipal, constantes em regular processo administrativo da autoridade administrativa, o Secretário Municipal de Administração e Finanças poderá determinar a interdição do estabelecimento.

Parágrafo único. O regime, limites e prazosserão definidos no Ato de Interdição.

TÍTULO VII
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS NA VIA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
PAGAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 34. Os tributos da competência municipal serão pagos em moeda corrente, nos órgãos arrecadadores, conforme definidos em Portaria do Secretário Municipal de Administração e Finanças, nos prazos regulados por esta Lei.

§ 1ºO pagamento somente será efetuado exclusivamente por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, conforme modelo a ser definido em Portaria do Secretário Municipal de Administração e Finanças, salvo em relação aos tributos que, nos termos desta Lei ou outra Lei Municipal específica, autorize outra forma de arrecadação.

§ 2º Na expedição fraudulenta do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, responderão, civil e criminalmente, todos aqueles que, de forma direta ou indireta contribuíram para o ocorrido, sem prejuízo das punições administrativas e criminais cabíveis, em relação ao servidor que tenha participado da fraude.

§ 3º Para fins do disposto neste artigo, os órgãos arrecadadores serão definidos entre as instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil e seus respectivos agentes correspondentes, conforme credenciamento conduzido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF.

Art. 35. Tributos de natureza diversa poderão ser arrecadados em um mesmo Documento de Arrecadação Municipal – DAM, desde que haja correlação direta entre seus fatos geradores e o sujeito passivo seja a mesma pessoa.

CAPÍTULO II
PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 36. Os créditos tributários, decorrentes da falta de pagamento dos tributos municipais, qualquer que seja a fase de cobrança, poderá ser pago por meio de parcelamento administrativo, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, apuradas sobre o saldo remanescente, após deduzido o valor da entrada.

§ 1ºO disposto neste capítulo:

I –éextensível aos créditos não tributários, encaminhados à Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, nos termos do § 3º do art. 4º desta Lei;

II – não se aplicam aos contribuintes ou responsáveis em recuperação judicial, cujo processo de negociação será tratado em lei específica.

§ 2º Enquanto a lei a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo não for editada, fica a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SAJ autorizada a realizar o parcelamento por meio de lei específica à qual está subordinada a Fazenda Pública do Estado de Pernambuco e, na ausência desta, a que estiver subordinada a Fazenda Pública Federal.

§ 3º Processado o parcelamento de créditos já ajuizados, a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SAJ será informada e autorizada a proceder a suspensão da ação de execução, que permanecerá nessa condição, enquanto cumprido o parcelamento.

§ 4ºO vencimento da primeira parcela não ultrapassará o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do processamento do parcelamento.

Art. 37. O requerimento do parcelamento, assinado pelo contribuinte ou responsável tributário, devidamente identificado nos autos do processo, será protocolado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, situação em que o interessado:

I –informará:

a)o valor relativamente à entrada que deseja pagar;

b)o número de prestações desejadas;

II –reconhecerá, expressamente:

a)a certeza e liquidez do seu débito junto ao Município;

b) as condições previstas nos arts. 43, 44, 45, 46 e 47, todos desta Lei;

§ 1ºO reconhecimento previsto na alínea "a" do inciso II do "caput" deste artigo, determina, para os créditos tributários que, na data do pedido de parcelamento, estejam com a sua exigibilidade suspensa, a sua constituição definitiva.

§ 2º O parcelamento poderá ser requerido eletronicamente, nos termos de Regulamento do Chefe do Poder Executivo.

Art. 38.O valor mínimo de cada parcela, atualizado nos termos dosarts. 62 e seguintes desta Lei, é de:

I –para pessoas físicas;

a)R$ 30,00 (trinta reais), para os créditos tributários;

b) R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para os créditos não tributários

II –para as pessoas jurídicas:

a)R$ 100,00 (cem reais), para os créditos tributários

b) R$ 300,00 (trezentos reais), para os créditos não tributários

Art. 39. Não será concedido parcelamento dos seguintes tributos, cujos fatos geradores tenham ocorrido no mesmo exercício da solicitação do parcelamento:

I –imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU;

II – taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos municipais específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição e do exercício do poder de polícia;

III –da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública.

Art. 40. Qualquer que seja o prazo do parcelamento, contribuinte ou responsável deverá dar uma entrada mínima de 10% (dez por cento) do montante devido, cujo documento para pagamento será emitido após autorização do órgão responsável pelaarrecadação, cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, observado o disposto no art. 452 desta Lei.

§ 1º Juntamente com o valor da entrada,em documento à parte, serãopagos obrigatoriamente os valores correspondentes às custas e taxas judiciárias, em relação aos valores já ajuizados.

§ 2ºO parcelamento somente poderá ser processado com a comprovação do pagamento da entrada.

Art. 41. Para fins de apuração do valor das parcelas, o saldo remanescente, após deduzido do montante devido, o valor da entrada, nos termos do art. 40 desta Lei, será dividido pelo número de parcelas requeridas pelo interessado, observado o disposto no art. 38 desta Lei.

Art. 42. Para fins do disposto neste capítulo, considera-se montante devido o resultado da soma dos seguintes valores:

I – do principal, atualizado nos termos dosarts. 62 e seguintes desta Lei;

II – dos acréscimos de multa, de mora ou de infração, e dos juros de mora;

III –dos honorários advocatícios, quando devidos, à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SAJ;

IV – dos juros remuneratórios do parcelamento, apurados conforme art. 43 desta Lei.

Art. 43. No cálculo das parcelas, incidirão juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês, considerando o Sistema de Amortização Price.

Parágrafo único. Os juros previstos neste artigo serão excluídos proporcionalmente nas hipóteses de quitação antecipada, parcial ou total, e nas situações descritas no art. 44 desta Lei.

Art. 44. A falta de pagamento de 3 (três) parcelas, sucessivas ou não, implica, independentemente de notificação prévia, no vencimento antecipado do restante do débito, com imediato cancelamento do parcelamento, e autoriza sua imediata inscrição naDívida Ativa do Município, com o correspondente cancelamento de quaisquer benefícios concedidos e o consequente prosseguimento da execução fiscal, se for o caso, observado ainda que:

I –odisposto no "caput" deste artigo será aplicado a qualquer importância que deixar de ser recolhida, esgotado o prazo do parcelamento;

II –o sujeito passivoterá o direito de realizar, uma única vez, no ano em que ocorrer o cancelamento aqui previsto, o reparcelamento do seu saldo, observadas as demais condições previstas para o parcelamento administrativo.

Parágrafo único. O sujeito passivo não estará sujeito à limitação prevista no inciso II do "caput" deste artigo, caso solicitea renegociaçãoantes do não pagamento da 3ª (terceira) prestação, hipótese em que poderá unir o saldo devedor do parcelamento atual a outros valores devidos,para a realização de novo parcelamento.

Art. 45. Sobre as parcelas em atraso, incidirão os seguintes acréscimos:

I –atualização monetária, nos termos dosarts. 62 e seguintes desta Lei

II –multa de mora, nos percentuais previstos no art. 10, inciso I desta Lei;

III –juros de mora, nos termos dos arts. 11 e 12 desta Lei;

Art. 46.A emissão de certidão negativa e/ou positiva com efeito de negativa somente poderá ser liberada com o processamento do parcelamento.

Art. 47. Concluído o processo de parcelamento, o contribuinte ou responsável tributário terá, de imediato, o quantitativo de parcelas com vencimento até o último dia útil do ano em que referido parcelamento está sendo realizado, observado o disposto no § 1º.

§ 1º Sobre as parcelas que contêm vencimentos a partir de 1º de janeiro de cada exercício, incidirá a atualização monetária, conforme arts. 62 e seguintes desta Lei.

§ 2º Caso o número de parcelas ultrapasse o ano da realização do parcelamento, o contribuinte ou responsável tributário deverá, a partir do primeiro dia de cada ano subsequente em que houver parcelas vincendas, obter as referidas parcelas até a finalização dos pagamentos.

Art. 48. O pagamento de uma parcela, não presume o pagamento das demais.

CAPÍTULO III
BENEFÍCIOS DE REDUÇÃO DE MULTAS DE INFRAÇÃO

Seção I
Optantes do Simples Nacional

Art. 49. Nos termos do que determina a Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, os valores das multas de infração aplicadas pelo descumprimento de obrigações tributárias acessórias previstas nesta Lei terão as seguintes reduções:

I – 90% (noventa por cento), quando se tratar de microempreendedor individual;

II –60% (sessenta por cento), quando se tratar de microempresas ou empresas de pequeno porte optantes do Simples Nacional.

Parágrafo único. As reduções de que tratam este artigonão se aplicam nos seguintes casos:

I –fraude;

II –resistência ou embaraço à ação fiscal;

III –na ausência do pagamento da multa, no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação;

Seção II
Demais casos

Art. 50. As multas de infração, aplicadas sobre o descumprimento de obrigação tributária, principal ou acessória, a sujeito passivo não optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, instituído por meio da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, serão reduzidas, de forma definitiva, nos seguintes percentuais, observado o disposto no inciso II do art. 329 desta Lei:

I –50% (cinquenta por cento), caso o contribuinte reconheça, no prazo de defesa administrativa, a procedência da medida fiscal e, cumulativamente, efetue o pagamento do crédito tributário devido, observado o disposto no § 1º deste artigo;

II –25% (vinte e cinco por cento), caso o contribuinte, no prazo do recurso voluntário, acate a decisão prolatada pela Primeira Instância Administrativa e, cumulativamente, efetue o pagamento do crédito tributário devido, observado o disposto no § 1 º deste artigo.

Parágrafo único. Os benefícios previstos neste artigo:

I – serão concedidos caso o sujeito passivo, no prazo de defesa ou recurso, solicite o parcelamento administrativo e efetue o pagamento da primeira parcela do parcelamento, nos termos do que preveem os arts. 36 e seguintes desta Lei;

II – não serão concedidos, nos casos das prorrogações previstas no art. 84;

III –não incidirão sobre os juros de mora, apurados nos termos do art. 11, todos desta Lei.

IV –alcançam os valores pagos pelo sujeito passivo, ainda que o recolhimento seja inferior ao valor total devido;

V – serão anulados, nos casos em que, tendo o sujeito passivo requerido o parcelamento, não tenha efetuado o pagamento da primeira parcela correspondente.

TÍTULO VIII
DÍVIDA ATIVA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. Constituem Dívida Ativa da Fazenda Pública do Município e suas respectivas autarquias os créditos de natureza tributária e não tributária, exigíveis pelo transcurso dos prazos para pagamento, pelos respectivos devedores.

Parágrafo único. A cobrança dos valores inscritos na Dívida Ativa poderá ser procedida por via:

I –amigável, em que o contribuinte, antes da execução fiscal, poderá, inclusive, parcelar administrativamente seus débitos junto à:

a)Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, antes do envio para a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SAJ;

b)Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SAJ, antes da remessa para a execução fiscal;

II –litigiosa, após a execução fiscal, em que o sujeito passivo, nos termos desta Lei, poderá suspender a referida ação judicial de cobrança, por meio de parcelamento autorizado pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SAJ, desde que efetue o pagamento de todas as custas e honorários advocatícios incidentes.

Art. 52. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se Dívida Ativa de natureza:

I –tributária, os créditos da Fazenda Pública Municipal, dessa natureza, provenientes de obrigações legais, relativas a tributos e respectivos adicionais e multas de natureza pecuniária;

II –não tributária, os demais créditos da Fazenda Pública Municipal, nos termos do que prescreve o art. 39, § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO II
INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA

Seção I
Disposições Gerais

Art. 53. A inscrição dos créditos descritos no "caput" do art. 51 desta Lei, na Dívida Ativa do Município, que se constitui em ato de controle administrativo de legalidade, será efetuada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, por meio do órgão responsável pela arrecadação, cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, observado o disposto no art. 452 desta Lei.

§ 1º Respeitados os prazos prescricionais, a inscrição será realizada em prazos a serem definidos em Decreto do Poder Executivo, respeitado o interstício mínimo de 30 (trinta) dias, após notificação do sujeito passivo, sem que o pagamento, à vista ou por meio de parcelamento, ou impetração da impugnação tenham sido implementados.

§ 2º Nos casos de decretação de falência, considerar-se-ão vencidos todos os prazos, sendo providenciada a imediata inscrição na Dívida Ativa e consequente ajuizamento dos valores devidos ao Erário Municipal.

§ 3º A Dívida Ativa, regularmente inscrita, goza da presunção de certeza e liquidez, que somente poderá ser ilidida por meio de prova inequívoca, apresentada pelo devedor ou terceiro legalmente habilitado.

Art. 54. Para fins do disposto no art. 53 desta Lei, a apuração da liquidez e certeza do crédito será realizada:

I –pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, para os créditos de natureza tributária e para os créditos decorrentes de processos oriundos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

II –pelos demais órgãos e autarquias municipais, em relação aos demais créditos municipais, deles oriundos.

Art. 55. O Termo de Inscrição de Dívida Ativa deverá conter:

I – onome do devedor, dos corresponsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;

II –o valor originárioda dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;

III – aorigem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

IV – a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

V –a data e o número da inscrição, no Registro de Dívida Ativa;

VI – onúmero do processo administrativo, da notificação fiscal ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

Parágrafo único. O Termo de Inscrição de Dívida Ativa poderá ser preparado e numerado por meio de processo manual, mecânico ou eletrônico.

Art. 56. A Certidão de Dívida Ativa é, nos termos de legislação específica, título executivo extrajudicial, conterá os mesmos elementos do Termo de Inscrição e será autenticada de forma manual, mecânica ou eletrônica.

Seção II
Competências e prerrogativas da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SAJ, na atividade tributária

Art. 57. Com o encaminhamento da Certidão de Dívida Ativa para a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SAJ, cessa a competência da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF para a administração e cobrança do crédito.

Parágrafo único. Mediante medida formal conjunta da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF e da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SAJ, independente de lei neste sentido, poderão ser estabelecidos procedimentos de cobrança amigável dos créditos sob a responsabilidade desta última.

Art. 58. Fica a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SAJautorizada a não proceder com a execução fiscal de créditos tributários e não tributários, cujo valores consolidados do principal, atualização monetária, multa e juros seja de montante igual ou inferior a R$ 800,00 (oitocentos reais), atualizado nos termos dos arts. 62 e seguintes desta Lei, ressalvadas as obrigações de ressarcimento ao Erário ou multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,

Art. 59. A autorização prevista no art. 58 desta Lei é extensível:

I –à não interposição de recursos contra decisões contrárias à esta Fazenda Pública Municipal, relativas a execuções procedidas anteriormente à edição desta Lei, desde que o montante da causa, na data da não interposição, seja de valor igual ou inferior ao estabelecido no art. 58 desta Lei e desde que não haja, em desfavor do Município, condenação para pagamento de verbas sucumbenciais;

II –à desistência ou pedido de extinção de execuções fiscais, quando, na data da desistência ou pedido de extinção:

a)o montante da causa seja de valor igual ou inferior ao estabelecido no art. 58 desta Lei;

b)ainda não tenha havido impetração de impugnação da ação de execução, por parte do devedor.

III –nas hipótesesem que o devedor tenha apresentado impugnação contra a ação de execução, por meio de extinção do feito, sem resolução de mérito, condicionado ao fato desta Municipalidade não seja condenada, além de pagamento de verbas sucumbenciais, ao ônus de custas judiciais e honorários advocatícios.

CAPÍTULO III
COBRANÇA EXTRAJUDICIAL

Art. 60. A cobrança extrajudicial se constitui em ferramenta legítima da Administração Tributária Municipal, como forma de cobrança ou recuperação de seus créditos tributários e não tributários, antes do encaminhamento da Certidão de Dívida Ativa para a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SAJ.

Art. 61. Constituem instrumentos para a implementação da cobrança extrajudicial:

I – a Notificação Extrajudicial, informando, com detalhes, os valores devidos, bem como os prazos e forma de pagamento;

II – a inscrição dos devedores e codevedores nos órgãos de defesa do consumidor e de proteção ao crédito;

III –o Protesto Extrajudicial, conforme determinação expressa do parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997 e do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco;

IV –a realização de mutirões de cobrança e programas de incentivos, nos termos de lei específica municipal, inclusive quanto à realização do parcelamento administrativo.

Parágrafo único. Em relação ao instrumento previsto no inciso III do "caput" deste artigo:

I –somente poderá ser utilizado para o crédito que esteja regularmente inscrito na Dívida Ativa do Município, com a respectiva Certidão de Dívida Ativa emitida e autenticada pela autoridade competente;

II – Decreto do Poder Executivo estabelecerá os critérios e procedimentos para sua implementação;

III – Fica autorizado o Município a estabelecer convênios de cooperação técnica com entidades públicas e privadas para a sua viabilização.

TÍTULO IX
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Art. 62. Os quantitativos estabelecidos na Legislação Tributária Municipal, relativamente à apuração e determinação dos tributos devidos ao Município, atualmente expressos em Unidade Fiscal do Município– UFM, ficam expressos exclusivamente em Reais (R$), a partir de 31 de dezembro de 2021, tendo como referência o valor da UFM em R$ 64,17 (sessenta e quatro reais e dezessete centavos).

Parágrafo único. O valor convertido da UFM, conforme definido no "caput" deste artigo, tomou como base o valor de 1 (uma) UFM, em 31 de dezembro de 2013, estabelecido nos termos do"caput"do art. 360 da Lei nº 850, de 17 de dezembro de 2013, no valor de R$ 40,00 (quarenta reais) e atualizado por meio do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística– IBGE, acumulado até 31 de dezembro de 2021, no percentual de 60,43% (sessenta inteiros e quarenta e três centésimos por cento).

Art. 63. Com vigência a partir de 1º de janeiro do ano calendário imediatamente seguinte ao do ano calendário base, os quantitativos descritos no art. 62 desta Lei, constantes como saldos em 31 de dezembro do próprio ano-calendário base, serão atualizados a partir da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, verificada no período entre 1º de novembro do ano-calendário imediatamente anterior ao do ano-calendário base, a 31 de outubro do ano- calendário base.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em relação aos saldos constantes em 31 de dezembro do ano calendário base de 2022, a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, a ser aplicada sobre os referidos saldos, corresponderá à variação inerente ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de outubro de 2022.

Art. 64. Os valores devidos à Fazenda Pública Municipal, quando não pagos nos prazos legais, serão atualizados nos termos deste Título.

TÍTULO X
PROCEDIMENTO FISCAL ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65. O procedimento fiscal administrativo tem como motivação instrumentalizar o Fisco Municipal e o Contribuinte, quanto aos meios materiais e formais para a validade jurídica dos atos da administração e do contribuinte, garantindo de forma irrestrita o contraditório e a ampla defesa, com todos os meios e recursos a eles inerentes.

Parágrafo único. O procedimento fiscal administrativo se pautará pelo princípio do duplo grau de jurisdição, salvo disposição expressa em contrário, nesta Lei.

Art. 66.O procedimento fiscal administrativo será instaurado:

I –de ofício:

a)pela impugnação, em relação aos tributos lançados por homologação:

1)contra o lançamento do tributo devido;

2)contra o lançamento demultas de natureza pecuniária;

3)contranotificaçãopara cumprimento de obrigação acessória;

b)em face da atividade de fiscalização tributária;

c)em face de quaisquer outras atividades junto ao contribuinte, a exemplo de:

1)realização de diligência fiscal;

2) apuração de base de cálculo estimada;

3) outras apurações relacionadas com a atividade tributária

II –a requerimento do interessado, nas hipóteses de:

a) pedido de repetição do indébito;

b)formulação de consulta fiscal;

c)reclamação contra o lançamento dos seguintes tributos imobiliários:

1)imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU;

2)imposto sobre a transmissão onerosa "intervivos" de bens imóveis e de direitos a eles relativos – ITBI;

3) taxa de limpeza pública – TLP;

d)reclamação contra o lançamento dos demais tributos municipais, inclusive em relação a tributos que tenham sua base de cálculo estimada;

e) pedido de compensação;

f)requerimento de transação, remissão e dação em pagamento, nos termos de leis específicas sobre esses temas;

g) denúncia espontânea, observado o disposto no art. 13 desta Lei;

h) solicitação de certidões;

i)solicitação de extinção do crédito tributário extinto por meio de prescrição ou decadência

j) outras hipóteses não descritas neste inciso.

Seção I
Das Provas

Art. 67. Para instrução do procedimento fiscal administrativo são admitidos todos os meios de prova permitidos juridicamente, tomando-se como referência subsidiária, normas próprias do Código de Processo Civil, Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015.

§ 1ºA organização dos autos é semelhante à dos autos forenses, com folhas devidamente numeradas e rubricadas, inclusive a ordem de juntada.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, poderão ser anexadas cópias de documentos, desde que, sendo necessário, o original seja apresentado para a conferência autoridade fiscal que analisará o processo, que atestará sua autenticidade no corpo do documento.

Art. 68. A autoridade fiscal, na análise das provas e de todos os elementos trazidos aos autos, formará sua convicção, podendo, se for o caso, determinar as diligências necessárias, bem como solicitar novos elementos aos autos, observado, no que couber, o disposto no art. 28 desta Lei.

Seção II
Análise preliminar e de mérito de petições do contribuinte

Art. 69. As petições do contribuinte devem ser dirigidas à autoridade ou órgão competente.

Parágrafo único. Na análise preliminar dos autos, sendo identificado que a petição foi dirigida a órgão ou autoridade indevida, os autos serão, de imediato, encaminhados à autoridade ou órgão competente, independente de intimação do interessado.

Art. 70. Não será analisada petição formulada por quem não tem legitimidade para fazê-la.

§ 1º Para fins do disposto no "caput" deste artigo, o interessado será imediatamente intimado do fato, sendo-lhe dado prazo, nos termos desta Lei, para se manifestar.

§ 2º Findo o prazo previsto no § 1º deste artigo, sem manifestação do interessado ou pela ausência de emenda à petição, o processo será sumariamente encerrado e arquivado, independentemente de comunicação ao postulante.

Art. 71. Quando o atendimento de prazo for uma condição exigida pela Legislação Tributária Municipal, a petição intempestiva será sumariamente indeferida, por meio de despacho da autoridade fiscal a que for dirigida.

Seção III
Certidões

Art. 72.A prova de quitação dos tributos municipais, bem como da situação cadastral do interessado será realizada por meio da apresentação da competente certidão.

Parágrafo único. Poderão ser exigidas as seguintes certidões:

I –para pessoas jurídicas em geral, profissionais autônomos e microempreendedores individuais, de Débitos Tributários, englobando todos os tributos de natureza mercantil e imobiliária;

II – para as pessoas físicas, de Débitos Imobiliários, contemplando todos os tributos de natureza imobiliária.

III – para ambos os casos, Narrativa de Situação Cadastral.

Art. 73. Tem os mesmos efeitos das certidões descritas nos incisos I e II do "caput" do art. 72 desta Lei, a Certidão Positiva de Débitos Com Efeito de Negativa, cuja exigibilidade do crédito tributário, nela descrito, esteja suspensa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 74.A certidão descrita no art. 73 desta Lei, cujo crédito tributário esteja com a sua exigibilidade suspensa, em face de parcelamento administrativo, fica, de imediato, cancelada, com todos os seus efeitos invalidados, caso, durante o período de validade da certidão, qualquer parcela deixe de ser paga.

Art. 75. Quando do pedido de emissão de certidões, será observado o seguinte:

I –será expedida mediante requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF pelo interessado;

II – somente serão expedidas certidões parao titular do débito ou do cadastro, junto à esta Fazenda Pública Municipal, ou pessoa expressamente autorizada;

III –é assegurado o direito de obter a certidão, acerca da situação cadastral ou de débitos, independentemente de pagamento de qualquer taxa;

IV –a certidão será expedida, nos termos em que foi solicitada, e fornecida, na ausência de débitos vencidos,no prazo improrrogável de 10 (dez) dias da data do protocolo do pedido, o qual será interrompido nos casos de cumprimento de exigências por parte do interessado, observado ainda o disposto nos arts. 76e 77desta Lei;

V –a certidão será emitida com prazo de validade de 60 (sessenta dias), contados a partir de sua emissão.

Art. 76. Havendo débito tributário vencido, será emitido o competente documento para que o interessado efetue o pagamento na rede bancária credenciada, com vencimento exclusivamente para o dia útil imediatamente seguinte ao da sua emissão.

§ 1º Realizado o pagamento, a certidão somente será expedida após o processamento do pagamento realizado.

§ 2º O não pagamento do valor em aberto, determinará, caso seja do interesse do requerente, a emissão da Certidão Positiva de Débitos Tributários;

Art. 77. O não cumprimento de exigências, inclusive de pagamento de débitos em aberto, nos termos do art. 76, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da tomada de conhecimento da exigência, determinará o indeferimento do requerimento e consequente arquivamento do processo.

Art. 78. Qualquer certidão expedida com dolo, fraude ou que contenha erro contra a Fazenda Pública Municipal, responsabiliza pessoalmente o servidor que a expedir, pelo crédito tributário dela decorrente, devidamente atualizado, incluídos os acréscimos legais devidos, observadas as demais penalidades administrativas, civis e criminais que houver.

Art. 79. Qualquer que seja a certidão emitida, não exclui o direito desta Fazenda Pública Municipal de cobrar quaisquer valores que porventura venham a ser apurados, posteriormente à sua emissão.

Seção IV
Atendimento Eletrônico

Art. 80. O procedimento fiscal administrativo poderá ser realizado por meio digital ou eletrônico, nos termos de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II
DOS PRAZOS

Seção I
Disposições Gerais

Art. 81. Os prazos previstos nesta Lei são contínuos, excluindo-se, em sua contagem, o dia de início e incluindo-se o dia do vencimento.

Art. 82. A contagem dos prazos previstos nesta Leisó tem início e se vence em dia de expediente normal na Repartição em que corra o Processo ou, nela precise ser praticado qualquer ato.

Parágrafo único. Para fins do disposto no "caput", os prazos contar-se-ão a partir da ciência que o contribuinte, o responsável tributário ou seu representante legal tenham do ato administrativo, observadas as regras específicas quanto à notificação realizada nos termos do inciso IV do art. 91 desta Lei.

Art. 83. Quando o representante legal do sujeito passivo, responsável diretamente pela apresentação do contraditório ou pela entrega e anexação deinformações e documentos ao processo, for estabelecido e domiciliado fora do Município, para fins de contagem do vencimento dos prazos, será considerada a data da postagem.

Parágrafo único.O disposto no "caput" deste artigo não será mais admitido quando da implementação do sistema previsto no art. 91, inciso IV desta Lei.

Art. 84. Os prazos, poderão ser prorrogados, uma única vez, por igual período, a critério da autoridade competente, observado o seguinte:

I – o requerimento, devidamente fundamentado, deve ser protocolado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, antes do encerramento do prazo a ser prorrogado;

II –o requerimento, caso deferido, não importará na prorrogação dos prazos para a obtenção dos benefícios previstos no art. 50 desta Lei.

Art. 85. Se a data de vencimento para pagamento de tributo municipal cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento:

I – deverá ocorrer no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior, com expediente bancário, em relação ao imposto sobre serviços de qualquer natureza– ISS, incidente sobre os fatos geradores previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09, todos da Lista de Serviços do art. 274 desta Lei, quando o imposto incidente sobre os referidos serviços forem recolhidos de acordo com o que determina a Lei Complementar Federal nº 175, de 23 de setembro de 2020.

II –poderá ser realizado no primeiro dia útil, imediatamente subsequente, com expediente bancário, em relação aos demais casos.

Art. 86. O não cumprimento dos prazos previstos nesta Lei, importará:

I – em revelia do sujeito passivo, com a consequente preclusão temporal;

II –em casos específicos; previstos nesta Lei:

a)no embaraço à ação fiscal;

b) no reconhecimento tácito do lançamento, fazendo coisa julgada, observado o disposto no art. 117 desta Lei.

Seção II
Prazos no âmbito do contraditório

Art. 87. O prazo é de 30 (trinta) dias, nos seguintes casos, observado o disposto no art. 84 desta Lei:

I –defesa contra a lavratura de auto de infração ou notificação fiscal;

II –reclamação contra lançamento de ofício de tributos por prazo certo;

III –pedido de revisão de valor venal de bens imóveis e direitos a eles relativos, relativamente aos seguintes tributos, quando do seu lançamento anual:

a)imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU;

b) taxa de limpeza pública – TLP;

IV –impugnação contra lançamento do imposto sobre a transmissão onerosa "intervivos" de bens imóveis e de direitos a eles relativos – ITBI;

V –reclamação contra o lançamento dos demais tributos municipais por prazo certo, inclusive em relação a tributos que tenham sua base de cálculo estimada;

VI–interposição de recurso voluntário, contra decisão prolatada para cada das impugnações previstas nos incisos I ao IV do "caput" deste artigo;

VII – para a tomada de decisões, no Contencioso Administrativo, contados a partir da distribuição do processo ao servidor que irá proferir o despacho final ou julgamento, interrompendo-se com a determinação de diligências ou perícias, bem como em função de solicitação de novas informações ao interessado.

Art. 88. Nos lançamentos procedidos anualmente ou semestralmente, em relação a tributos por prazo certo, a contagem dos prazos previstos no art. 87 desta Lei tem início a partir da data da intimação do sujeito passivo, nos termos desta Lei.

Art. 89. Enquanto não distribuído o processo para julgamento, o sujeito passivo, responsável tributário ou orepresentante legal poderá complementar as informações prestadas nos autos do Processo.

Parágrafo único. Quando da regulamentação do Conselho de Recursos Fiscais, previsto nos arts. 183 e seguintes desta Lei, as disposições constantes do caput, em relação àquele Órgão Julgador, serão objeto do seuRegimento Interno.

Seção III
Demais prazos ao contribuinte

Art. 90. Sem prejuízo de outros limites de tempo para cumprimento de obrigações,previstos nesta Lei, o sujeito passivo e/ou seu representante legal terão os prazos de:

I – 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma única vez, por igual período,concedidosdiretamente pelo Auditor Fiscal Tributário, para a apresentação de livros e documentos fiscais e/ou contábeis, necessários à realização do exame fiscal, contados da data da intimação;

II –5 (cinco) dias corridos, prorrogáveis uma única vez, por igual período, para apresentação de livros, documentos fiscais e/ou contábeis e demais esclarecimentos necessários à instrução de processos relativos às impugnações e demais solicitações apresentadas pelo sujeito passivo ou seu representante.

§ 1º Os prazos previstos neste artigo serão contados em dobro, na hipótese em que o contribuinte, responsável tributário ou representante legal comprove que a documentação se encontra arquivada em estabelecimento localizado fora do Município.

§ 2ºO prazo previsto no inciso I do "caput" poderá, mediante justificativa nos autos, ser prorrogado pelo Diretor de Auditoria, mais uma única vez, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3ºO não cumprimento do prazo previsto no inciso I do "caput" e, quando cabível, o novo prazo concedido nos termos do § 2º, todos deste artigo, determinará embaraço à ação fiscal, sujeitando o responsável ao respectivo auto de infração e à possibilidade de arbitramento da receita tributável, nos termos desta Lei.

CAPÍTULO III
COMUNICAÇÃO DOS ATOS

Art. 91.A comunicação dos atos processuais administrativos será realizada ao interessado da seguinte forma:

I – pela ciência pessoal;

II – por meio de comunicação escrita, com prova de recebimento;

III –em casos específicos, previstos nesta Lei:

a)pelo envio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM;

b) por meio de publicação em jornal de grande circulação no Município;

IV –por meio do Domicílio Tributário Eletrônico – DTE, na forma disciplinada em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso I do "caput" deste artigo, ocorrendo a recusa da ciência, a autoridade administrativa atestará o fato e solicitará, da sua chefia, a realização do procedimento previsto no inciso II.

§ 2º Na hipótese do § 1º, a recusa do sujeito passivo ou seu representante em receber a comunicação ou sua impossibilidade de sua localização, pessoalmente ou por meio de carta, não implicará na dilação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação ou para apresentação de impugnação, nos termos dessa Lei.

§ 3º Nos casos de comunicação inicial de lançamento, esta deverá conter:

I – o nome do sujeito passivo e seu domicílio tributário;

II – a denominação do tributo e o exercício a que se refere;

III – o valor do tributo, sua alíquota e a base de cálculo;

IV – o prazo para o cumprimento da obrigação ou de apresentação da impugnação;

V – o comprovante, para o órgão fiscal, de recebimento pelo contribuinte;

VI – demais elementos estipulados em regulamento.

Art. 92. As comunicações relacionadas com as microempresas e empresas de pequeno porte, optantes do Simples Nacional, e com os microempreendedores individuais, todos regulados por meio da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, especificamente em relação à exclusão e indeferimento da opção àquele regime diferenciado, serão realizadas por meio do Sistema de Comunicação Eletrônica de que trata o § 1º-A do art. 16 daquela Lei Complementar.

Art. 93.A comunicações relativas às decisões constantes do Contencioso Administrativo, bem como em relação aos processos de reconhecimento de imunidade, isenção e não incidência, conterão:

I – o nome da parte interessada e sua inscrição municipal, mercantil ou imobiliária;

II – domicílio tributário;

III –número do protocolo do processo administrativo;

IV – nos casos de consultas fiscais, os procedimentos a serem adotados pelo consulente;

V – quando de pedido de restituição de indébito, com decisão pela procedência do pedido, o valor a ser restituído;

VI– quando de Notificação de Tributos ou de Auto de Infração, com a indicação dos fundamentos legais,e a decisão for:

a) pela procedência ou procedência em parte do lançamento, o valor do tributo e da respectiva multa pecuniária a serem pagos pelo contribuinte;

b)pela nulidade do lançamento, os atos alcançados pela nulidade e providências a serem adotadas;

VII–quando de Notificação de Cumprimento de Obrigações Tributárias Acessórias, com a indicação dos fundamentos legais, e a decisão for:

a) pela procedência ou procedência em parte da notificação:

1)o prazo para cumprimento da obrigação;

2) a informação clara de que, não cumprido o disposto no Item "1" desta alínea, de que o contribuinte estará sujeito à aplicação de Auto de Infração correspondente;

b)pela nulidade da notificação, os atos alcançados pela nulidade e providências a serem adotadas.

Parágrafo único. A comunicação relacionada com este artigo será realizada pelo Órgão da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF responsável pela decisão.

CAPÍTULO IV
DAS NULIDADES

Art. 94. São nulos os atos, termos, despachos e decisões:

I –lavrados, proferidos e prolatados por autoridade incompetente;

II – com preterição do contraditório e amplo direito de defesa;

III – quando praticados em desobediência a dispositivos expressos legalmente.

Art. 95. As nulidades descritas no art. 94 desta Leiprejudicam os atos, despachos e decisões posteriormente lavrados, proferidos e prolatados, que deles sejam dependentes ou que lhes sejam todos consequentes.

Art.96. Na declaração da nulidade, a autoridade competente definirá, expressamente, qual ato, termo despacho ou decisão é alcançada pela nulidade, determinando as providências cabíveis ao prosseguimento ou arquivamento do processo.

Art. 97. Irregularidades processuais e procedimentais que não configurem as nulidades contidas no art. 94 desta Lei, serão sanadas de ofício, ou a requerimento da parte interessada.

Art. 98. A nulidade se constitui em matéria preliminar, em relação ao mérito do processo, devendo ser apreciada de ofício ou a requerimento da parte interessada, observado o disposto no art. 96 desta Lei.

CAPÍTULO V
PROCEDIMENTO FISCAL DE OFÍCIO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 99. As ações e omissões contrárias à Legislação Tributária Municipal serão apuradas de ofício, pela autoridade administrativa, para fins de identificar a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal ou acessória, determinar a matéria tributável, apurar o montante devido do crédito tributário, determinar o responsável pela infração e o danocausado ao Municípioe, sendo o caso, a aplicação da sanção correspondente.

§ 1º As infrações serão comunicadas ao sujeito passivo por meio dos seguintes instrumentos, emitidos de forma mecânica ou eletrônica, nos termos de Portaria do Secretário Municipal de Administração e Finanças:

I – Notificação Fiscal de Tributos;

II –Auto de Infração;

III – Notificação Fiscal de Obrigação Acessória;

§ 2º Com a Notificação Fiscal de Tributos, prevista no inciso I do "caput" deste artigo, serão lançados os tributos devidos, devidamente atualizados, nos termos dosarts. 62 e seguintes, bem como a respectiva multa de mora, de natureza compensatória, apurada nos termos do art. 10, inciso I, assim como os juros de mora, apurados conforme arts. 11 e 12, todos desta Lei.

§ 3º Com o Auto de Infração, previsto no inciso II do "caput" deste artigo, serão lançados:

I –os tributos devidos, devidamente atualizados, nos termos dosarts. 62 e seguintes, bem como a respectiva multa de infração correspondente e os juros de mora, apurados conforme arts. 11 e 12, todos desta Lei;

II–a multa de infração sobre o não cumprimento de obrigação acessória.

§ 4º A Notificação Fiscal de Obrigação Acessória, prevista no inciso III do § 1º deste artigo:

I –ficará arquivada juntoao órgão responsável pelaFiscalização Tributária da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, observado o disposto no art. 452 desta Lei, aguardando cumprimento ou manifestação de defesa do notificado;

II –caso não cumprida ou o intimado não se manifeste, no prazo concedido,poderá determinara aplicação de Auto de Infração correspondente.

§ 5º Para fins do disposto neste artigo, será observado o disposto no artigo 28 desta Lei.

§ 6º Em relação às microempresas e empresas de pequeno porte, optantes do Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, os procedimentos de ofício relacionados com a fiscalização dos tributos municipais, pagos com base naquele regime simplificado de recolhimento, serão regulados por meio de procedimento específico, instituído por meio de Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN.

Art. 100. Considera-se iniciado o procedimento fiscal de ofício, para a apuração do disposto no art. 99 desta Lei, excluindo a espontaneidade do sujeito passivo:

I –com a intimação do sujeito passivo, relativamente à lavratura do Termo de Início de Ação Fiscal, por meio do qual serão solicitados os livros e documentos fiscais e/ou contábeis e demais livros, documentos e informações ao contribuinte;

II – com a intimação do sujeito passivo, da lavratura de quaisquer dos instrumentos previstos no § 1º do art. 99 desta Lei;

III –com quaisquer atos escritos, emitidos pela Autoridade Administrativa, que caracterize o início de procedimento fiscalizatório, mediante a intimação do sujeito passivo ou de seu representante.

Parágrafo único. Sendo possível, os atos descritos nos incisos I ao III do caput serão transcritos nos livros fiscais do sujeito passivo.

Art. 101. Iniciado o procedimento de ofício,nos termos do que dispõe o art. 100 desta Lei, hipótese em que a espontaneidade está formal e materialmente excluída, se o sujeito passivo, ainda assim, realizar o pagamento relativo aos tributos devidos, sem os acréscimos relativos às

penalidades aplicáveis ou realizar o cumprimento de obrigações tributárias acessórias em aberto, continuará a estar sujeito à aplicação das penalidades cabíveis, observado, entretanto, o que determina o art. 50 desta Lei.

Seção II
Formalização do lançamento do crédito tributário

Art. 102.O crédito tributário, constituído, de ofício, em função do não cumprimento de obrigação principal ou acessória,poderá ser formalizado:

I –com base em procedimento realizado de forma pessoal, nos termos de processo próprio de fiscalização tributária; ou

II –de forma remota, tendo em vista divergências contidas:

a)em declarações do sujeito passivo, previstas na Legislação Tributária Municipal;

b)quando da emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica – NFS-e;

III –por meio de denúncia espontânea do sujeito passivo, nos termos do art. 13 desta Lei.

§ 1º Finalizado o lançamento, nos termos do que dispõem os incisos I e II do "caput", o processo será encaminhado para o órgão responsável pela arrecadação, cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, observado o disposto no art. 452 desta Lei, que aguardará, pelo prazo previsto no art. 87, a manifestação do sujeito passivo, quanto à impugnação do lançamento, nos termos dos arts. 127 e seguintes, todos desta Lei.

§ 2ºO sujeito passivo, tendo impetrado a defesa administrativa, o processo de defesa será anexado ao do lançamento e encaminhado ao órgão responsável pela instrução e julgamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, observado o disposto no art. 452 desta Lei, responsável pelo julgamento em primeira instância.

§ 3º Caso o sujeito passivo não tenha impetrado defesa administrativa ou, se a impetrou de forma intempestiva, à revelia do contribuinte será atestada de imediato, determinando, assim, a constituição definita do crédito tributário, nos termos do art. 117 desta Lei, com o encaminhamento do processo para cobrança administrativa.

§ 4º Quando do cometimento de mais de uma infração, por parte do sujeito passivo, o lançamento será procedido de forma individual, para cada ocorrência, ainda que as infrações tenham ocorrido ao mesmo tempo, nos casos de concurso de infrações.

Art. 103. Quando do processamento de informações prestadas por meio de declaraçõesdo sujeito passivo ou por quem esta Lei determinar, assim como quando da emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica – NFS-e, e, desses atos,resultarem em imposto a ser pago ao Município, tais procedimentos constituirão confissão de dívida e instrumentos hábeis para a exigência do respectivo tributo informado e que não tenha sido pago ou pago a menor, inclusive quanto à inscrição na Dívida Ativa do Município.

Art. 104. Após a ciência do sujeito passivo ou de seu representante, os instrumentos previsos no § 1º do art. 99 desta Lei serão apresentados à Repartição para o respectivo registro, no prazo de, até, 3 (três) dias úteis.

Seção III
Notificação Fiscal de Tributos

Art. 105. A Notificação Fiscal de Tributos, emitida de forma mecânica ou eletrônica, em formulário próprio, aprovado por meio de Portaria do Secretário Municipal de Administração e Finanças, constitui-se em documento próprio para intimar o sujeito passivo a cumprir com a obrigação tributária principal, excluída a penalidade por infração, e poderá ser emitida:

I –pela Coordenaçãoresponsável pelo lançamento do tributo a ser cobrado, observado o disposto no art. 452 desta Lei, com base nas declarações apresentadas à Fazenda Pública Municipal ou nas Notas Fiscais de Prestação de Serviços Eletrônicas – NFS-e;

II –pelo Auditor Fiscal Tributário, com base em procedimento administrativo fiscalizatório ou em diligência fiscal,de forma mecânica ou eletrônica.

Art. 106. A Notificação Fiscal de Tributos, relativa ao inciso I do art. 105 conterá:

I –número de identificação;

II –nome, endereço e qualificação cadastral do sujeito passivo;

III –base com a qual foi obtido os valores devidos;

IV – prazo para o pagamento, à vista ou parcelado;

V – a discriminação completa dos valores devidos: principal, atualização monetária, juros e multa de mora;

§ 1º A Notificação Fiscal de Tributos poderá conter outras informações com o objetivo de tornar mais claros os motivos da sua lavratura, bem como para apresentar maiores detalhes acerca da veracidade e consistência dos fatos que deram motivo ao lançamento.

§ 2ºA qualificação cadastral do sujeito passivo conterá, além dos dados contidos no Cadastro Mercantil de Contribuintes e no Cadastro Imobiliário, os dados relativos ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

§ 3º Sendo o caso, a qualificação cadastral do corresponsável solidário pelo crédito tributário constituído.

§ 4º A ciência do sujeito passivo poderá ser realizada por meio eletrônico, nos termos do art. 91, inciso IV.

Art. 107.A Notificação Fiscal de Tributos, relativa ao inciso II do art. 105 conterá:

I – número de identificação;

II –nome, endereço e qualificação cadastral do sujeito passivo;

III –descrição detalhada da infração identificada, informandoquanto aos dispositivos legais infringidos;

IV –penalidade aplicável, com referência obrigatória dos dispositivos legais respectivos;

V – base informacional,por meio da qual foi identificada a infração ocorrida: livros, documentos e fatos ocorridos;

VI –demonstrativo da apuração do crédito tributário devido, por período de competência, contendo:

a)adescrição completa da base de cálculo, inclusive quanto à ocorrência de reduções autorizadas por lei;

b)aalíquota aplicável;

c) ovalor histórico do tributo devido, informando, inclusive, se houve o ajuste previsto no art. 29 desta Lei;

VII – a discriminação do montante dos valores devidos: principal, atualização monetária, juros e multa;

VIII –intimação do pagamento, à vista ou parcelado, ou de interposição de defesa administrativa, e respectivos prazos;

IX –data e hora da lavratura;

X – assinatura e matrícula do(s) Auditor(es) Fiscal(is) Tributário(s) autuante(s);

XI –assinatura, do sujeito passivo ou do seu representante, com a sua identificação, demonstrando sua capacidade de dar ciência no documento;

XII –data e hora da ciência do sujeito passivo ou do seu representante.

§ 1ºA Notificação Fiscal de Tributos poderá conter outras informações com o objetivo de tornar mais claros os motivos da sua lavratura, bem como para apresentar maiores detalhes acerca da veracidade e consistência dos fatos que deram motivo ao lançamento.

§ 2ºA qualificação cadastral do sujeito passivo conterá, além dos dados contidos no Cadastro Mercantil de Contribuintes e no Cadastro Imobiliário, os dados relativos ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

§ 3º Sendo o caso, a qualificação cadastral do corresponsável solidário pelo crédito tributário constituído.

§ 4º A ciência do sujeito passivo poderá ser realizada por meio eletrônico, nos termos do art. 91, inciso IV.

Seção IV
Auto de Infração

Art. 108. O Auto de Infração, emitido, de forma mecânica ou eletrônica, em formulário próprio, aprovado por meio de Portaria do Secretário Municipal de Administração e Finanças, com base em procedimento administrativo de competência exclusiva do Auditor Fiscal Tributário, constitui-se em documento próprio para intimar o sujeito passivo, em relação à punição aplicada pelo não cumprimento de obrigação tributária principal ou acessória.

Art. 109. Observado o disposto nos §§ 1º ao 4º do art. 107 desta Lei, o Auto de Infração conterá:

I – número de identificação;

II –nome, endereço e qualificação cadastral do sujeito passivo;

III –descrição detalhada da infração identificada, informando quanto aos dispositivos legais infringidos;

IV – penalidade aplicável, com referência obrigatória dos dispositivos legais respectivos;

V – base informacional, por meio da qual foi identificada a infração ocorrida: livros, documentos e fatos ocorridos;

VI –quando a infração se referir:

a)à punição sobre descumprimento de obrigação principal, o demonstrativo da apuração do crédito tributário devido, por período de competência, contendo:

1)a descrição completa da base de cálculo, inclusive quanto à ocorrência de reduções autorizadas por lei;

2)a alíquota aplicável;

3)o valor histórico do tributo devido, informando, inclusive, se houve o ajuste previsto no art. 29 desta Lei; ou

b) à punição sobre descumprimento de obrigação tributária acessória, o detalhamento do valor da multa incidente e a forma de sua apuração;

VII – a discriminação do montante dos valores devidos:

a)se a punição se referir ao descumprimento de obrigação tributária principal, os seguintes valores:

1)original do tributo devido;

2)da atualização monetária;

3)dos juros de mora; e

4)da multa de infração aplicada;

b)se a punição se referir ao descumprimento de obrigação acessória, o montante da multa de infraçãodevida

VIII – intimação do pagamento, à vista ou parcelado, ou de interposição de defesa administrativa, e respectivos prazos;

IX –data e hora da lavratura;

X – assinatura e matrícula do(s) Auditor(es) Fiscal(is) Tributário(s) autuante(s);

XI –assinatura, do sujeito passivo ou do seu representante, com a sua identificação, demonstrando sua capacidade de dar ciência no documento;

XII –data e hora da ciência do sujeito passivo ou do seu representante.

Seção V
Notificação Fiscal de Obrigação Acessória

Art. 110. A Notificação Fiscal de Obrigação Acessória, emitida, de forma mecânica ou eletrônica, em formulário próprio, aprovado por meio de Portaria do Secretário Municipal de Administração e Finanças, com base em procedimento administrativo de competência exclusiva do Auditor Fiscal Tributário, constitui-se em documento próprio para intimar o sujeito passivo, com relação à determinação de cumprimento de obrigação tributária acessória.

Art. 111. Observado o disposto nos §§ 1º ao 4º do art. 107 desta Lei, a Notificação Fiscal de Obrigação Acessória conterá:

I – número de identificação;

II –nome, endereço e qualificação cadastral do sujeito passivo;

III –descrição detalhada da infração identificada, informando quanto aos dispositivos legais infringidos;

IV – penalidade aplicável, com referência obrigatória dos dispositivos legais respectivos, caso a presente notificação seja convertida em autuação fiscal, nos termos do § 4º do art. 99 desta Lei;

V – base informacional, por meio da qual foi identificada a infração ocorrida: livros, documentos e fatos ocorridos;

VI – intimação para o cumprimento da obrigação acessória não realizadoou de impugnação da determinação e respectivos prazos;

VII –data e hora da determinação;

VIII –assinatura e matrícula do(s) Auditor(es) Fiscal(is) Tributário(s) autuante(s);

IX –assinatura, do sujeito passivo ou do seu representante, com a sua identificação, demonstrando sua capacidade de dar ciência no documento;

X –data e hora da ciência do sujeito passivo ou do seu representante.

Seção VI
Primeira Fiscalização do Contribuinte

Art. 112. Em relação aos tributos cuja forma de lançamento dependa de ação ostensiva da autoridade administrativa, a primeira ação fiscal procedida nos 2 (dois) primeiros anos, após a inscrição do sujeito passivo no cadastro municipal competente, será, necessariamente, de orientação intensiva, observado o disposto no art. 113 desta Lei.

Parágrafo único. Identificada alguma irregularidade, não prevista nas disposições contidas no art. 113 desta Lei, serão lavrados os documentos previstos nos incisos I e III do § 1º do art. 99 desta Lei, conforme for o caso.

Art. 113. O disposto no art. 112 desta Lei não será observado quando se verificar qualquer das seguintes ocorrências, isolada ou cumulativamente:

I –prova material de casos tipificados em lei específica, como crimes contra a ordem tributária;

II – emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços – NFS-e:

a) se em papel, não autorizada por esta Fazenda Pública Municipal;

b)se em papel ou eletrônica, em desacordo com a Legislação Tributária Municipal, contratos de prestação de serviços e respectivos aditivos, objeto social ou outros elementos que dão base para a sua emissão, cuja prática possa configurar na ocorrência de dolo, fraude ou simulação;

III –a falta de emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, em papel ou eletrônica;

IV – recusa de apresentação de livros e documentos fiscais e/ou contábeis ou qualquer outra ação que configure, nos termos da Legislação Tributária Municipal, em embaraço à ação fiscal;

V –recusa de apresentação de documentos necessários à fixação do valor estimado da base de cálculo do tributo devido, quando o contribuinte estiver sujeito a regime de estimativa;

VI – falta de pagamento de tributo de terceiros, cuja responsabilidade pelo seu pagamento seja legalmente instituída para o sujeito passivo sob fiscalização, hipótese em que será mantida a não aplicação de auto de infração, em relação às demais situações em que não se configure qualquer dos demaisfatos descritos neste artigo;

VII – não comunicação prévia, exigida pela Legislação Tributária Municipal, de:

a)alteração de dados cadastrais que possibilitem a identificação e localização do sujeito passivo;

b)extravio de livros e/ou documentos fiscais;

c)encerramento das suas atividades;

VIII –rasuras não ressalvadas expressamente ou adulterações de livros, documentos, declarações e demais documentos obrigatórios, previstos na Legislação Tributária Municipal;

IX – falta de inscrição obrigatória no cadastro municipal competente;

X –descumprimento reiteradode obrigações tributárias acessórias previstas na Legislação Tributária Municipal.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no inciso X do "caput" deste artigo, considera-se descumprimento reiterado quando o sujeito passivo sofrer notificação ou autuação fiscal, de forma reincidente, nos termos do que prevê o parágrafo único do art. 330 desta Lei.

CAPÍTULO VI
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 114. É assegurado ao sujeito passivo, o contraditório e a ampla defesa, contra lançamento de tributo ou ato de autoridade fiscal que determine o cumprimento de obrigação acessória, dirigidos à autoridade municipal competente, nos termos e prazos desta Lei.

Parágrafo único. No que esta Lei for omissa, serão adotadas de forma subsidiária as normas ínsitas ao Código de Processo Civil, Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015.

Art. 115. Nos processos em que o contribuinte apresente impugnações contra lançamento de tributos municipais ou notificação para cumprimento de obrigação de fazer ou deixar de fazer, as referidas impugnações, bem como os respectivos recursos poderão ser realizados contra todo o lançamento ou notificação, ou parte destes.

§ 1º Ocorrendo impugnação contra uma parte do lançamento ou da notificação de cumprimento de obrigação acessória, a parte da obrigação tributária que seja incontroversa deverá ser cumprida pelo contribuinte, no prazo previsto no art. 87 desta Lei.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, sobre a parte incontroversa, nos casos de reconhecimento da aplicação de penalidades, por meio de autos de infração, fica garantido o benefício previsto no art. 50 desta Lei;

Art. 116. Considera-se impugnação do sujeito passivo:

I – a reclamação contra lançamento;

II –a reclamação contra exclusão ou indeferimento de pedido de opção ao Simples Nacional;

III –defesa contra:

a) lançamento procedido por meio de Notificação Fiscal de Tributos;

b)lançamento procedido por meio de Autos de Infração;

c)Notificação Fiscal de Obrigação Acessória;

IV –o Pedido de Reavaliação do imposto sobre a transmissão"inter vivos"de bens imóveis e de direitos a eles relativos – ITBI;

V –o Recurso Voluntário do Sujeito Passivo, contra:

a)as decisões emanadas das petições descritas nos incisos I ao IV deste artigo;

b) indeferimento dos pedidos derepetição do indébito tributário;

Art. 117. Findo o prazo concedido ao contribuinte, nos seguintes casos o sujeito passivo será considerado revel, tomando por base o prazo previsto no art. 87 desta Lei:

I –falta de apresentação de impugnação ou sua apresentação de forma intempestiva;

II –o não pagamento ounão início de pagamento, no todo ou em parte, de tributos lançados por qualquer dos instrumentos previstos nos incisos I e II do § 1º do art. 99 desta Lei;

III –o não cumprimento da obrigação de cumprimento de obrigação acessória, no todo ou em parte, cobrada por meio do instrumento previsto no inciso III do § 1º do art. 99 desta Lei.

Parágrafo único. Constatada a revelia, independente de comunicação, importará:

I –na constituição definita do crédito tributário lançado;

II –em relação à notificação para cumprimento de obrigação acessória, sua conversão em auto de infração, por decisão do Diretor de Auditoria.

Art. 118. As alegações do sujeito passivo ou do seu representante, que visem desconstituir o crédito tributário ou a obrigação de fazer ou deixar de fazer, deverão estar acompanhadas de todos os elementos comprobatórios de seus argumentos, sob pena de que o processo seja considerado como protelatório, sujeitando, assim, aoindeferimento imediato da impugnação, sem julgamento do mérito.

Parágrafo único. O indeferimento previsto no "caput", se prolatado,terá os mesmos efeitos da revelia, conforme previsto no art. 117 desta Lei.

Art. 119. Na apresentação de sua impugnação, contribuinte poderá requerer a realização de perícia, a qual, se deferida,correrá por sua conta.

Art. 120. Poderão ser aceitas fotocópias de documentos, desde que não destinadas à prova de falsificação.

Parágrafo único. Caso necessário, a apresentação das cópias deverá estar acompanhada dos documentos originais para autenticação, por ato do servidor fazendário que recepcionar a petição.

Art. 121. Para fins do disposto nesta Seção, a primeira e a segunda instância serão distribuídas da seguinte forma:

I –primeira instância:

a)o órgão responsável pelo lançamento, nos seguintes casos:

1) reclamação contra lançamento;

2)pedido de reavaliação do imposto sobre a transmissão "inter vivos" de bens imóveis e de direitos a eles relativos – ITBI;

3)pedido de reconhecimento de imunidade, não incidência tributária e isenção;

b)o órgão responsável pela exclusão ou indeferimento do pedido de opção, quando daexclusão ou indeferimento de pedido de opção ao Simples Nacional;

c)o órgão responsável pela Fiscalização Tributária da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, observado o disposto no art. 452 desta Lei, quando da Notificação para cumprimento de obrigação acessória;

d)o órgão responsável pela instrução e julgamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, observado o disposto no art. 452 desta Lei,nos seguintes casos:

1)defesa contra lançamento procedido por meio de Notificações de Tributos lançados por homologação;

2)defesa contra a lavratura de Autos de Infração;

3)pedido de restituição de indébito tributário;

4)instrução e decisão acerca de consulta fiscal do contribuinte;

5)instrução e decisão acerca de parecer fiscal solicitado por órgão interno da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF;

II – segunda instância:

a)o órgão responsável pela instrução e julgamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, observado o disposto no art. 452 desta Lei,em relação aos recursos voluntários do sujeito passivo ou remessa necessária da autoridade julgadora, nas situações descritas nas alíneas "a", "b" e "c", todas do inciso I deste artigo;

b)o Conselho de Recursos Fiscais, em relação aos casos descritos na alínea "d" do inciso I deste artigo.

Seção II
Reclamação contra lançamento

Art. 122. O sujeito passivo ou seu representante, devidamente identificado nos autos, poderá realizar a reclamação contra lançamento dos seguintes tributos:

I –do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU;

II – do imposto sobre a prestação de serviços de qualquer natureza – ISSQN:

a) cuja base de cálculo seja apurada por meio de estimativa, nos termos dos arts. 290 e seguintes, desta Lei;

b)apurado semestralmente, em relação aos serviços prestados na forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, conforme art. 300, inciso I desta Lei;

III –das seguintes taxas:

a) da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos municipais específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

b) pelo exercício regular do poder de polícia;

IV – das seguintes contribuições:

a) de melhoria, decorrentes de obras públicas que decorram valorização imobiliária, nos termos da Lei que a instituir;

b) para o custeio do serviço de iluminação pública, encaminhada, pelo contribuinte, diretamente à entidade que estiver sob a responsabilidade pela apuração e respectiva cobrança da contribuição, nos termos de convênio específico.

§ 1ºA reclamação poderá ser realizada contra todo o lançamento ou parte dele, observado o disposto nos arts. 115e 117desta Lei.

§ 2ºO sujeito passivo deverá protocolar a sua reclamação, instruída com todos os elementos de fato e de direito pertinentes, acompanhados, quando for o caso, em relação à reclamação contra o lançamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU, de laudo de avaliação de imóveis, no prazo previsto no art. 87, observado o disposto nos arts. 210 ao 212 e parágrafo único do art. 222, todos desta Lei.

§ 3º Com relação ao contraditório relativo à estimativa do valor venal de bens imóveis e direitos a eles relativos, com relação à cobrança do imposto sobre transmissão "inter vivos" por ato oneroso de bens imóveis e de direitos a eles relativos - ITBI, observar o disposto nos arts. 252 ao 257, todos desta Lei.

§ 4º Com relação à reclamação do lançamento do imposto sobre a prestação de serviços de qualquer natureza – ISSQN, cuja base de cálculo seja apurada por meio de estimativa, observar o disposto no art. 295 desta Lei.

§ 5º Com relação à reclamação do lançamento do imposto sobre a prestação de serviços de qualquer natureza – ISSQN, apurado semestralmente, em relação aos serviços prestados na forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte:

I –a impugnação será dirigida, em primeira instância, à Coordenação responsável pelo lançamento, observado o disposto no art. 452 desta Lei;

II –o órgão responsável pela instrução e julgamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF proferirá decisão em segunda instância, em caráter terminativo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da distribuição do processo, nas seguintes hipóteses, observado o disposto no art. 452 desta Lei:

a)nas decisões favoráveis ao contribuinte, nos termos do que preveem os arts. 178 e seguintes desta Lei;

b) em face da não concordância do contribuinte, em relação ao resultado do processo em primeira instância, no prazo previsto no art. 87 desta Lei.

Art. 123.A reclamação relativa a tributo imobiliário será dirigida ao órgão responsável pelo lançamento que, mediante despacho fundamentado, e no prazo de 30 (trinta) dias:

I – reconhecendo a procedência do pedido, efetuará a revisão do lançamento;

II –verificada a ausência de elementos que determinem assistir razões ao requerente, intimar-se-á o contribuinte, com o consequente arquivamento do processo, observado o disposto no art. 126 desta Lei.

§ 1ºO processo poderá ser encaminhado ao órgão responsável pelos Tributos Imobiliários e/ou para ao órgão responsável pela Fiscalização Tributária, ambos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, para as diligências necessárias, observado o disposto no art. 452 desta Lei.

§ 2º Na hipótese do inciso I do "caput", caberá, ou não, remessa necessária, nos termos do que prevê os arts. 178 e seguintes, ao órgão responsável pela instrução e julgamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, cuja decisão será em caráter terminativo, a ser dada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da distribuição do processo, observado o disposto no art. 452 desta Lei.

§ 3º Ao requerente poderão ser requeridos novos elementos para a instrução do processo, a serem respondidos nos prazos do art. 90 desta Lei.

§ 4ºO órgão responsável pela instrução e julgamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF poderá, quando for o caso, solicitar um laudo de avaliação ao Órgão de Engenharia da Prefeitura, para a definição do valor venal do imóvel, observado o disposto no art. 452 desta Lei.

Art. 124. Com base em todas as informações constantes do processo e observado o disposto no art. 89, a decisão será prolatada por despacho final, nos autos do processo, de forma clara, e finalizada com a intimação expressa do sujeito passivo, acerca de seu conteúdo e efeitos, nos termos dos arts. 91 ao 93, todos desta Lei.

Art. 125. Independente da conclusão a que se chegue da reclamação prevista no art. 122, havendo tributo a pagar, o sujeito passivo será intimado do resultado da decisão para realizar o pagamento de seu débito, no prazo do art. 87, todos desta Lei, ou, neste mesmo prazo, dar início ao pagamento de forma parcelada, se for o caso.

§ 1º No prazo previsto no "caput" deste artigo, havendo o pagamento, à vista, ou se inicie o pagamento por meio de parcelamento administrativo, quando autorizado por esta Lei, estará excluída a cobrança de encargos moratórios, desde que o tributo, no momento da reclamação, não estivesse vencido.

§ 2º O não cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, determinará, nos prazos regulamentares, a inscrição do débito na Dívida Ativa.

Art. 126. Caso o contribuinte não concorde, no todo ou em parte,com a decisão adotada, poderá, no prazo previsto no art. 87 desta Lei, recorrer ao órgão responsável pela instrução e julgamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, que proferirá decisão em caráter terminativo, observado o disposto no art. 452 destas Lei.

Parágrafo único. Os procedimentos para as decisões prolatadas em relação ao disposto no "caput" deste artigo, seguirão, no que couber, as normas relativas aos julgamentos, em primeira instância, com relação às defesas contra lançamentos procedidos por meio de Notificações e Autos de Infração, nos tributos lançados por homologação, conforme arts. 131 e seguintes desta Lei.

Seção III
Reclamação contra exclusão ou indeferimento de pedido de opção ao Simples Nacional

Art. 127.O contribuinte que tiver seu pedido de opção ao Simples Nacional indeferido ou for excluído daquele regime diferenciado, atospromovidos por meio da Fazenda Pública deste Município, poderá apresentar impugnação dos referidos atos, no prazo previsto no art. 87 desta Lei.

Art. 128. O processo será encaminhado à autoridade responsável pela exclusão ou indeferimento, para seu despacho no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1ºO processo poderá ser encaminhadoao órgão responsável pela Fiscalização Tributária da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, para que se proceda com as diligências necessárias, observado o disposto no art. 452 desta Lei.

§ 2º Ao requerente poderão ser solicitados novas informações e documentos, com a finalidade de instrução do processo, para serem respondidas nos prazos do art. 90 desta Lei.

Art. 129. Com base em todas as informações constantes do processo e observado o disposto no art. 89, a decisão será prolatada por despacho final, nos autos do processo, de forma clara, acompanhada de todos os elementos que a fundamentaram, finalizada com a intimação expressa do sujeito passivo, acerca de seu conteúdo e efeitos, nos termos dos arts. 91 ao 93, todos desta Lei.

Parágrafo único. A decisão será pelo:

I –deferimento do pedido do requerente; ou

II –indeferimento do pedido do requerente; ou

III –deferimento em parte do pedido do requerente, em que serão informados de maneira clara e individualizada, os pontos deferidos e os pontos indeferidos, no processo.

Art. 130. Caso o contribuinte não concorde com a decisão adotada, poderá, no prazo previsto no art. 87 desta Lei, recorrer ao órgão responsável pela instrução e julgamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, que proferirá decisão em caráter terminativo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da distribuição do processo, observado o disposto no art. 452 desta Lei.

Parágrafo único. Os procedimentos para as decisões prolatadas em relação ao disposto no "caput" deste artigo, seguirão, no que couber, as normas relativas aos julgamentos, em primeira instância, com relação às defesas contra lançamentos procedidos por meio de Notificações e Autos de Infração, nos tributos lançados por homologação, conforme arts. 131 e seguintes desta Lei.

Seção IV
Defesa contra lançamento procedido por meio de Notificações e Autos de Infração, nos tributos lançados por homologação

Art. 131.O sujeito passivo ou seu representante, devidamente identificado nos autos, poderá realizar a defesa administrativa contra lançamentos procedidos por esta Fazenda Pública Municipal,com base nos instrumentos previstos nos incisos I e II do § 1º art. 99desta Lei, especificamente em relação aos tributos municipais lançados por homologação.

§ 1ºA reclamação poderá ser realizada contra todo o lançamento ou parte dele, observado o disposto nos arts. 115 e 117 desta Lei.

§ 2ºO disposto nesta seção aplicar-se-á, também, aos casos de infrações regulamentares, cominadas com as respectivas penalidades, aplicadas pela autoridade administrativa.

Art. 132. A defesa será:

I –protocolada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, no prazo previsto no art. 87, sob pena de decretação da revelia e a constituição definitiva do crédito tributário, nos termos do que dispõe o art. 117, todos desta Lei;

II –instruída por toda a documentação e informações necessárias para fundamentar os argumentos apresentados pelo sujeito passivo, observado o disposto nos arts. 118ao 120, todos desta Lei;

Art. 133.A defesaserá encaminhada ao órgão responsável pela arrecadação, cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, que a anexará ao processo de lançamento e, observado o disposto no art. 452 desta Lei:

I –sendotempestiva, encaminhará para o órgão responsável pela instrução e julgamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, responsável pelo julgamento em primeira instância, observado o disposto no art. 452 desta Lei; ou

II –sendointempestiva, a revelia será atestada, nos termos do art. 117 desta Lei, com o consequente despacho de constituição definita do crédito tributário, e encaminhada toda a documentação para a inscrição em dívida ativa.

Art. 134.O órgão responsável pela instrução e julgamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, de posse do processo, encaminhado nos termos do inciso I do art. 133 desta Lei e de acordo com os critérios de distribuição,previstos em regulamento próprio, realizará a distribuição do processo para o julgador, que terá o prazo de 30 (trinta) dias, salvo os períodos de suspensão e/ou interrupção, para a conclusão do julgamento, observado o disposto no art. 452 desta Lei.

Parágrafo único. Enquanto não realizada a distribuição do processo, nos termos do "caput", o sujeito passivo, responsável tributário ou o representante legal poderão complementar as informações prestadas nos autos do seu Processo de Defesa, salvo o disposto no art. 137 desta Lei.

Art. 135. O julgador, de posse do processo, poderá, mediante solicitação formal, encaminhá-lo ao Auditor Fiscal Tributário autuante, para que ele se pronuncie e preste os esclarecimentos necessários, tendo em vista os argumentos anexados pelo sujeito passivo em sua defesa, hipótese em que o prazo previsto no art. 134 será interrompido.

Parágrafo único. O Auditor Fiscal Tributário responderá ao processo no prazo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis uma única vez, por igual período.

Art. 136. Alteração no lançamento, após intimação do sujeito passivo, importará em novo procedimento de intimação do sujeito passivo e a consequente reabertura do prazo de defesa.

Parágrafo único. Finalizado o novo prazo de defesa, nos termos do "caput", e caso o contribuinte não se manifeste com novo processo de defesa ou anexação de elementos complementares ao primeiro processo, serão considerados os elementos integrantes da primeira contestação protocolada e o Julgador proferirá seu julgamento no prazo previsto no art. 134 desta Lei

Art. 137. O julgador poderá solicitar novas informações e novos elementos de prova ao Contribuinte, quedeverá responder nos prazos do art. 90 desta Lei, hipótese em que o prazo previsto no "caput do art. 134 desta Lei será interrompido.

Parágrafo único. Caso o contribuinte não apresente as novas informações e documentos requeridos, no prazo determinado, o julgamento será realizado, no prazo previsto no art. 134 desta Lei, independente da apresentação ou nãodos novos elementos requeridos.

Art. 138. Com base em todas as informações constantes do processo a decisão será prolatada de forma clara e acompanhada de todos os elementos que a fundamentaram, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da última informação requerida, eformatada com a seguinte estrutura geral:

I – Relatório, que mencionará, de forma resumida, a que se refere o processo,as suas situações-chave e principais elementos contidos;

II – Fundamentação Material e Jurídica do processo, que determinarão os fundamentos para tomada da decisão adotada;

III – Decisão, em que o Julgador prolatará sua sentença e respectivos efeitos, em relação ao lançamento efetuado.

Parágrafo único. A decisão prolatada será informada, em relação ao lançamento efetuado, da seguinte forma:

I –Procedente, determinando que o valor lançado está de acordo com a Legislação Aplicável ao caso concreto e queesta Fazenda Pública foi vencedora de forma integral na contenda e todo o tributo lançado é devido ao Erário Municipal;

II – Improcedente, inclusive pela nulidade do lançamento, determinando que o valor lançado não está de acordo com a Legislação aplicável ao caso concreto e que esta Fazenda Pública Municipal foi perdedora de forma integral na contenda e que todo o tributo lançado não é devido a este Município.

III – Procedente em parte, determinando que, do valor lançado, uma parte do tributo ou penalidade pecuniária é(são) devido(s), e outra parte deve ser expurgada do lançamento.

Art. 139. Nas hipóteses dos incisos II e III do parágrafo único do art. 138, caberá, ou não, remessa necessária, nos termos do que prevê os arts. 178 e seguintes, ao Conselho de Recursos Fiscais, cuja decisão será em caráter terminativo, a ser dada no prazo definido em seu Regimento Interno.

Art. 140. O sujeito passivo será intimado da decisão, nos termos dos arts. 91 ao 93, todos desta Lei.

Art. 141.A decisão sendo condenatória, após o trânsito em julgado o processo será encaminhado ao órgão competente para que se proceda com a cobrança e posterior inscrição na Dívida Ativa.

Art. 142.O sujeito passivo tomando conhecimento da decisão, é vedado ao Coordenador de Instrução e Julgamento alterá-la, exceto para, de ofício, ou a requerimento da parte, efetuar correção de inexatidão ou retificação de erro de cálculo, desde que não se comprometa o conteúdo da decisão, em seus aspectos materiais, observado o disposto no art. 452 desta Lei.

§ 1º Intimado o sujeito passivo, o processo ficará sob a guarda do órgão responsável pela instrução e julgamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, até o decurso do prazo do recurso voluntário, observado o disposto no art. 452 desta Lei.

§ 2º Decorrido o prazo de recurso, sem a apresentação da impugnação,o contribuinte será considerado revel, determinando a constituição definita do crédito tributário, nos termos do art. 117 desta Lei, com encaminhamento do processo para a inscrição na Dívida Ativa.

Art. 143. Das decisões proferidas, nos termos desta Seção, caberá, no prazo previsto no art. 87 desta Lei, interposição de Recurso Voluntário ao Conselho de Recursos Fiscais, cuja decisão, tomada nos termos de seu Regimento Interno, será em caráter terminativo.

Parágrafo único. O recurso poderá ser interposto, independentemente de ter havido a interposição de remessa necessária.

Art. 144. A petição relativa ao recurso voluntário será encaminhada ao órgão responsável pela instrução e julgamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, observado o disposto no art. 452 desta Lei, que a anexará ao processo recorrido, encaminhando toda a documentação ao Conselho de Recursos Fiscais.

Seção V
Defesa contra Notificação para Cumprimento de Obrigação Tributária Acessória

Art. 145. O notificado ou seu representante, devidamente identificado nos autos, poderá realizar a defesa administrativa contra a determinação de cumprimento de obrigações tributárias acessórias, procedidas por esta Fazenda Pública Municipal, com base no instrumento previsto no inciso III do § 1º do art. 99 desta Lei.

Parágrafo único. A reclamação poderá ser realizada contra todaa notificação ou parte dela, observado o disposto nos arts. 115 e 117 desta Lei.

Art. 146. A defesa será:

I –protocolada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, no prazo previsto no art. 87, sob pena de decretação da revelia, nos termos do que dispõe o art. 117, todos desta Lei;

II – instruída por toda a documentação e informações necessárias para fundamentar os argumentos apresentados pelo notificado, observado o disposto nos arts. 118 ao 120, todos desta Lei;

Art. 147. A defesa será encaminhada ao órgão responsável pela Fiscalização Tributária da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, que a anexará ao processo da Notificação e, observado o disposto no art. 452 desta Lei:

I –sendotempestiva, encaminhará o processo de notificação, anexado da defesa, para autoridade administrativa responsável pela lavratura da Notificação, para que essa se manifeste no prazo do art. 135 desta Lei;

II – sendo intempestiva, a revelia será atestada, nos termos do art. 117 desta Lei, com o consequente despacho do Coordenador de Fiscalização Tributária, que decidirá pela conversãoda Notificação,para o Auto de Infração correspondente, encaminhando o processo para a autoridade administrativa, para a sua lavratura, observado o disposto no art. 452 desta Lei.

Art. 148.A autoridade administrativa, de posse do processo, analisará os argumentos apresentados pelo notificado e, sendo necessário, procederá com novas diligências e decidirá, por despacho fundamentado, acerca daprocedência ou não da Notificação.

§ 1º Sendo deferido o pedido do notificado, este será intimado da decisão, com o arquivamento da Notificação, em definitivo.

§ 2º Sendo indeferido o pedido do notificado, este será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de intimação, cumprir com a obrigação devida ou, no mesmo prazo, apresentar recurso voluntárioao órgão responsável pela instrução e julgamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, que proferirá decisão em caráter terminativo, observado o disposto nos arts. 134 ao 141, todos desta Lei, observado o disposto no art. 452 desta Lei.

Seção VI
Pedido de Reavaliação do ITBI

Art. 149. O contribuinte poderá apresentar pedido de reavaliação do sobre transmissão "inter vivos" por ato oneroso de bens imóveis e de direitos a eles relativos – ITBI, que será dirigida ao órgão responsável pelos Tributos Imobiliários da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, observado o disposto no art. 452 desta Lei.

Art. 150. Compete ao contribuinte ou seu representante produzir as provas que justifiquem, ao tempo do ato ou fato, a sua pretensão, através dos meios permitidos ou tecnicamente aceitos para demonstração do valor venal de imóveis, cumprindo à autoridade administrativa, caso necessário, indicar aquelas que julgue indispensáveis à formação de seu convencimento.

Parágrafo único. Dentre os elementos de prova que poderá apresentar, o contribuinte poderá anexar laudo próprio de avaliação de mercado.

Art. 151. A não obediência do disposto no art. 150 desta Lei, poderá ser considerada como ato protelatório, podendo ser arquivado liminarmente.

Art. 152. O processo, anexado do pedido do contribuinte, será encaminhado à autoridade administrativa, para, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis uma única vez, decidir sobre o pedido, nos seguintes termos:

I –considerando como deferido o pedido, no todo ou em parte, revisar o lançamento, mediante despacho fundamentado;

II –sendo indeferido o pedido, devolverá o processo ao Coordenador de Tributos Imobiliários, que intimará o contribuinte do resultado para que este, em 30 (trinta) dias, efetue o pagamento do valor devido ou dê início ao parcelamento, observado o disposto no art. 452 desta Lei.

Parágrafo único. Tendo em vista o disposto no inciso I do "caput" caberá, ou não, remessa necessária, nos termos do que prevê os arts. 178 e seguintes, ao órgão responsável pela instrução e julgamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, observado o disposto no art. 452 desta Lei.

Art. 153. Caso entenda por ter sido prejudicado na decisão, o contribuinte poderá apresentar recurso voluntárioao órgão responsável pela instrução e julgamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, observado o disposto no art. 452 desta Lei.

Art. 154. Para fins do disposto no parágrafo único do art. 152 e no art. 153:

I –a decisão prolatada pelo será em caráter terminativo, no prazo de 30 (trinta) dias.

II – caso necessário, poderá ser solicitado um laudo de avaliação ao Setor de Engenharia da Prefeitura.

Seção VII
Pedido de Restituição Tributária

Art. 155. Observado os prazos decadenciais e prescricionais contidos nos arts. 168 e 169 do Código Tributário Nacional, o sujeito passivo tem direito à restituição, total ou parcial, de valores pagos indevidamente.

§ 1ºO direito a que se refere este artigo, independe de prévio protesto ou da modalidade em que foi efetuado o pagamento indevido.

§ 2ºNão se considera indevido, valor pago em forma de taxa, de forma voluntária, relativamente a serviços que tenham sido prestados ao requerente.

Art. 156. O direito a que se refere o art. 155 desta Lei, refere-se aos seguintes casos:

I –em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido, a realização decobrança ou pagamento espontâneo de:

a) tributo indevido;

b)tributo maior que o devido;

II – erro ocorrido quando:

a) da identificação do sujeito passivo;

b) da determinação da alíquota aplicável;

c)do cálculo do montante do valor devido;

d) da elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento efetuado;

III – em face de reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão administrativa ou judicial que determinou o pagamento indevido.

IV –quando não se efetivar o ato ou contrato sobre que se tiver pago o tributo;

V –quando, posteriormente, for reconhecida a imunidade, não incidência ou isenção;

Art. 157. Se o pedido de restituição versar sobre tributos que, pela sua natureza ou determinação legal, comportem a transferência do encargo financeiro, a repetição do indébito somente será autorizada àquele que prove haver assumido o referido encargo.

Parágrafo único. No caso em que o encargo foi transferido a terceiro, este deverá autorizar o requerente de forma expressa no processo.

Art. 158. É parte ilegítima para solicitar a restituição do indébito, pessoa cujo nome ou razão social não coincida com o que consta do documento de pagamento do valor pleiteado, salvo nos seguintes casos:

I – sucessão, nos termos de legislação civil específica;

II – requerente devidamente habilitado por instrumento legal;

III – representante legal do beneficiário.

Art. 159. Juros, penalidades pecuniárias e demais acréscimos que tenham sido pagos em conjunto com o valor pago indevidamente ou a maior, serão restituídos no seu todo ou proporcionalmente, quanto ao valor pago a maior que o devido.

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no "caput" os juros, penalidades pecuniárias e demais acréscimos incidentes sobre infrações de caráter formal, não prejudicadas pela causa da restituição.

Art. 160. Sobre o valor a ser restituído, incidirá, contado a partir do pagamento indevido ou a maior que o devido, atualização monetária, apurada nos termos dos arts. 62 e seguintes desta Lei.

Art. 161. A partir do trânsito em julgado da decisão final no processo, sobre o valor a ser restituído, observado o disposto no art. 160 desta Lei, vencerá juros, não capitalizáveis, de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 162. O pedido será feito com base em requerimento expresso do interessado, que anexará todas as provas do ocorrido, inclusive com documentos originais que comprovem a irregularidade do pagamento indevido ou a maior que o devido.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no "caput" determinará o indeferimento de forma liminar, sem análise de seu mérito.

Art. 163. O processo será encaminhado ao órgão responsável pela instrução e julgamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, que decidirá sobre o pedido, em primeira instância, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua distribuição, observado o disposto no art. 452 desta Lei.

§ 1º O processo será encaminhado ao órgão responsável pelo lançamento do tributo a ser restituído, que instruirá o processo acerca dos elementos necessários ao pedido.

§ 2º Nas hipóteses de deferimento do pedido, caberá, ou não, remessa necessária, nos termos do que prevê os arts. 178 e seguintes, ao Conselho de Recursos Fiscais, cuja decisão será em caráter terminativo, a ser dada no prazo definido em seu Regimento Interno.

Art. 164.O requerente, caso entenda pelo não atendimento de seu pedido, poderá apresentar recurso voluntário ao Conselho de Recursos Fiscais, cuja decisão será em caráter terminativo, inclusive quanto à remessa descrita no § 2º do art. 163 desta Lei, nos prazos e critérios definidos em seu Regimento Interno.

Art. 165.É vedado a realização de restituição ao requerente que tenha quaisquer débitos de natureza tributária e/ou não tributária, vencidos ou vincendos, hipótese em que o valor a ser restituído somente poderá ser aproveitado para a realização de compensação com os débitos existentes com o Município, observado o disposto no art. 167 desta Lei.

§ 1º Havendo saldo a restituir, o valor remanescente:

I –será pago ao requerente na forma do art. 169 desta Lei; ou

II –por opção do requerente, compensado em relação ao valor devido do mesmo tributo, relativamente a fatos geradores subsequentes.

§ 2ºO requerente tratando-se de:

I –pessoa física, serão apurados todos os débitos que estejam vinculados ao seu CPF;

II –pessoa jurídica, serão apurados todos os débitos que estejam vinculados com a raiz do seu CNPJ, relativamente a todos os seus estabelecimentos localizados no Município, inclusive quanto às obras de construção civil, autorizadas em seu nome.

§ 3º A compensação prevista neste artigo observará as normas relativas à atualização monetária e acréscimos legais, previstas nesta seção.

Art. 166. Para fins do disposto no art. 165 desta Lei, o requerente será intimado pela autoridade fiscal que tenha a responsabilidade pela decisão da restituição, inclusive em segunda instância, tendo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para se manifestar quanto à compensação, contados do recebimento da intimação.

§ 1º O silêncio do requerente, no prazo em questão, será considerado como aprovação tácita do procedimento de compensação, determinando coisa julgada, em relação ao processo.

§ 2ºO requerente, caso discorde do procedimento de compensação, deverá se manifestar de forma expressa, no prazo previsto no "caput", hipótese em que o processo da restituição ficará sob suspensão, até que o crédito desta Fazenda Pública Municipal que esteja em aberto seja integralmente liquidado pelo requerente.

§ 3ºA suspensão prevista no § 2º deste artigo não obsta qualquer procedimento fiscal administrativo de ofício, nos termos do art. 99 desta Lei.

Art. 167.A compensação a que se refere o artigo 165 desta Lei será realizada:

I –em 1º (primeiro) lugar, em relação aos débitos por obrigação própria;

II –em 2º (segundo) lugar, os decorrentes de responsabilidade tributária.

§ 1º Para fins do disposto no "caput", será observada a seguinte ordem:

I – crescente dos prazos de prescrição;

II – decrescente dos montantes devidos pelo requerente;

§ 2º Sendo o caso, a compensação de crédito tributário objeto de parcelamento, observada a ordem prevista nos incisos I e II do "caput", será efetuada, sucessivamente:

I – na ordem crescente da data de vencimento das prestações vencidas; e

II – na ordem decrescente da data de vencimento das prestações vincendas.

Art. 168. O pedido de restituição não tem efeito suspensivo quanto ao pagamento do crédito tributário, inclusive quanto às parcelas vincendas de parcelamento administrativo em vigor, que somente estarão desobrigadas de seu adimplemento, após o trânsito em julgado da decisão final do processo.

Art. 169. O valor a ser restituído ao requerente, inclusive o saldo remanescente, no caso do procedimento previsto no inciso I do § 1º do art. 165 desta Lei, será realizado:

I –preferencialmente, por meio de crédito na conta corrente bancária do titular do crédito, expressamente descrita nos autos do processo, ainda que a conta corrente seja conjunta e, neste caso, a conta sendo conjunta não solidária, seu o titular deverá ser, obrigatoriamente, o contribuinte.

II – por opção expressa do requerente, por meio de cheque nominal.

Parágrafo único. Por opção expressa do contribuinte, manifestada neste sentido, nos autos do processo, o valor da restituição poderá ser creditado em conta corrente, cuja titularidade pertença a terceiros, desde que o contribuinte anexe a devida autorização do titular da conta corrente.

Seção VIII
Consulta Fiscal

Subseção I
Disposições Gerais

Art. 170.É assegurado às pessoas físicas e jurídicas, devidamente identificadas nos autos, ainda que não domiciliadas neste Município, o direito de consulta sobre a interpretação e aplicação da Legislação Tributária Municipal.

Parágrafo único. Entidades representativas de atividades econômicas ou de profissionais, legalmente constituídas, poderão formular consultas e seu nome ou em nome da categoria que representem, não se aplicando, em relação às entidades e profissionais representados, o disposto no art. 174desta Lei.

Art. 171.A consulta deverá se referir a uma só matéria, com indicação do caso concreto relacionado com a dúvida, com a máxima clareza, precisão e concisão possíveis.

Parágrafo único. Será admitida acumulação de assuntos, em uma mesma petição, quando se tratar de questões conexas.

Art. 172. A consulta será liminarmente arquivada:

I –pelo não atendimento do disposto no art. 171 desta Lei;

II –se ficar demonstrada a evidente finalidade de retardar o cumprimento da obrigação tributária;

III –se ficar evidente a tentativa de alteração da verdade dos fatos;

IV – se formulada após o início de procedimento ou medida de fiscalização, relacionados com o objeto da consulta;

V –se versar acerca de constitucionalidade ou legalidade de norma municipal, ainda que não esteja em vigor, na data da realização da consulta;

Art. 173. Caso seja do seu interesse, o consulente poderá expor sua interpretação quanto ao assunto questionado.

Subseção II
Produção de efeitos da interposição de Consulta Fiscal

Art. 174.A consulta regularmente formulada produzirá os seguintes efeitos, exclusivamente para o consulente:

I –suspende o curso do prazo para cumprimento da obrigação tributária ligada diretamente ao caso apresentado;

II –impede, até o término do prazo legal concedido para que o consulente adote a orientação contida na resposta, o início de qualquer procedimento fiscal administrativo que tenha como foco o fato sob análise na consulta.

Art. 175. Não se operam os efeitos descritos no art. 174 desta Lei:

I – em relação às obrigações relacionadas com os tributos cuja responsabilidade para o recolhimento legalmente estabelecido para o consulente;

II –em relação às entidades e profissionais representados pelas entidades descritas no parágrafo único do art. 170 desta Lei;

III – em relação à obrigação tributária, principal ou acessória, cujo prazo para o cumprimento já esteja vencido;

IV – quando a consulta:

a)for formulada em desacordo com o disposto nesta Lei;

b) for realizada após o início de procedimento fiscal;

c)verse sobre matéria que já tenha sido objeto de consulta anteriormente respondida, em relação ao consulente ou a qualquer de seus estabelecimentos no Município.

Subseção III
Resposta em primeira instância

Art. 176. A consulta será dirigida ao órgão responsável pela instrução e julgamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, que proferirá a resposta no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da distribuição do processo, observado o disposto no art. 452 desta Lei.

Art. 177. Da resposta proferida, caberá remessa necessária obrigatória ao Conselho de Recursos Fiscais, nos termos do inciso V do art. 178, que proferira sua decisão nos termos e prazos de seu Regimento Interno.

Seção IX
Remessa Necessária

Art. 178. Nos termos do que prevê o parágrafo único do art. 65, o processo administrativo tributário reger-se-á pelo princípio do duplo grau de decisão,nasseguintes situações:

I –favoráveis ao sujeito passivo, que:

a)declare a nulidade do lançamento;

b)o considere desobrigado, total ou parcialmente, do pagamento do tributo e/ou penalidade pecuniária lançados;

II – que concluam pela desclassificação da infração prevista no lançamento;

III–que excluam da ação fiscal quaisquer dos sujeitos passivos;

IV – que defiram os pedidos de restituição de indébito;

V – proferidas em consultas fiscais.

Art. 179. Não haverá remessa necessária, em face do disposto nos incisos I ao IV do art. 176, quando o resultado financeiro da decisão redundar em redução, extinção de crédito ou de restituição de indébito em valorde até R$ 3.000,00 (três mil reais), atualizado conforme arts. 62 e seguintes, todos desta Lei, observado o disposto no§ 1º deste artigo.

§ 1º Caberá remessa necessária, independentemente do valor de alçada previsto no "caput" quando:

I – houver divergência entre a primeira e segunda instâncias, quanto ao conteúdo material do processo;

II –inexistir decisão, na segunda instância, quanto à matéria relativa ao processo.

III –nos lançamentos procedidos de ofício, por meio dos instrumentos previstos nos incisos I e II do § 1º do art. 99, a autoridade administrativa, responsável pelo lançamento tributário, entender que o resultado do julgamento fere o direito da Fazenda Pública Municipal.

§ 2º Em relação ao disposto no inciso III do § 1º deste artigo, a autoridade lançadora:

I –será intimada do resultado do julgamento, tendo o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar, sendo, seu silêncio, considerado como aprovação tácita do resultado;

II –caso discorde do resultado do julgamento, deverá informar, de forma clara, os motivos pelos quais entende ser indispensável a remessa necessária.

Art. 180. Para fins do disposto no art. 179, caso haja julgamentos, de forma conjunta ou individual, de mais de um lançamento originado de uma mesma ação fiscal, para fins de verificação do valor de alçada, será considerado o montante dos lançamentos de igual natureza que sofreram a redução ou extinção do valor lançado.

Art. 181.A remessa será interposta no próprio ato da decisão.

Art. 182. A remessa necessária, quando obrigatória, e não sendo interposta:

I –a autoridade administrativa ou a parte interessada que constatar a omissão, representará ao Órgão responsável pela decisão em segunda instância, nos termos do que prevê o art. 121, para que este, no prazo de 10 (dez) dias, supra a omissão;

II – o Órgão responsável pela decisão em segunda instância, tão logo tome conhecimento da omissão, deverá requisitar o processo de imediato;

III – determinará que a produção de efeitos da decisão prolatada, somente se consumará quando da confirmação do resultado do julgamento, pelo Órgão responsável pela decisão em segunda instância.

Seção X
Conselho de Recursos Fiscais

Subseção I
Disposições Gerais

Art. 183.O Conselho de Recursos Fiscais é órgão de composição paritária, de caráter deliberativo, ao qual compete, em linhas gerais, proferir julgamento, em segunda instância, relativamente aos recursos voluntários e remessas necessárias, contra as decisões prolatadas pelo órgão responsável pela instrução e julgamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, adotadas em primeira instância, observado o disposto no art. 452 desta Lei.

Parágrafo único. As decisões prolatadas pelo Conselho de Recursos Fiscais terão efeitos terminativos, não cabendo, em nenhuma hipótese, a interposição de recursos.

Art. 184. A instalação e funcionamento do Conselho de Recursos Fiscais dar-se-á a partir da edição de Decreto do Poder Executivo, que instituirá, também, seu Regimento Interno.

§ 1º No Regimento Interno, serão detalhadas as competências e atribuições do próprio Conselho, bem como de seus membros, estrutura do Conselho, critérios de distribuição dos processos para julgamento e respectivos prazos e demais situações administrativas daquele Órgão.

§ 2º Enquanto o Conselho de Recursos Fiscais não for instalado, a função de proferir as decisões nos julgamentos de sua competência serão exercidas pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Art. 185.1 (um) Procurador do Município, integrante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SAJ,será designado pelo Chefe do Poder Executivo ao Conselho, caso a Assessoria Jurídica, prevista no inciso III do art. 191, seja instituída, e tendo como atribuições:

I –a defesa dos interesses da Fazenda Pública Municipal, durante as sessões de julgamento do Conselho;

II – assessorar o Secretário Municipal de Administração e Finanças, caso este requeira, quando precisar proferir o voto de qualidade;

III – outras atribuições previstas no Regimento Interno.

Art. 186. O Conselho de Recursos Fiscais terá como Presidente nato, o Secretário Municipal de Administração e Finanças, ao qual, em nível geral, nessa qualidade, compete:

I –fazer observar as leis, regulamentos e o Regimento Interno;

II – propor ao Chefe do Poder Executivo, com base em análise fundamentada, a cassação do mandato de Conselheiro Fiscal;

III – representar o Conselho de Recursos Fiscais nos atos solenes;

IV – demais atribuições administrativas, previstas no Regimento Interno.

Parágrafo único. A competência prevista no inciso II do "caput" é indelegável, salvo nos casos em que o Secretário Municipal de Administração e Finanças seja substituído em suas funções.

Subseção II
Dos Conselheiros Fiscais

Art. 187. O Conselho será composto 4 (quatro) Conselheiros Fiscais, nomeados por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo, sendo:

I – 2 (dois) Conselheiros Fiscais, representantes do Município;

II – 2 (dois) Conselheiros Fiscais, representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo único. Em relação a cada Conselheiro Fiscaltitular, será nomeado 1 (um) Conselheiro Fiscal suplente.

Art. 188. Os Conselheiros Fiscais, titulares e suplentes,terão mandato de 2 (dois) anos, prorrogável uma única vez, por igual período, a critério do Chefe do Poder Executivo.

Art. 189. Os Conselheiros Fiscais, titulares e suplentes, representantes da Sociedade Civil, serão indicados, em listas tríplices, sendo:

I –1 (um) titular e seu respectivo suplente, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Pernambuco – OAB-PE;

II – 1 (um) titular e seu respectivo suplente, indicados pelo Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco – CRC/PE.

Parágrafo único. As entidades dispostas nos incisos I e II do "caput" terão o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para apresentação das listas descritas neste artigo, sob pena de, findo o presente prazo, o Chefe do Poder Executivo poderá escolher, a seu critério, os Conselheiros Fiscais para atuação no Conselho, respeitados os critérios previstos no art. 183.

Art. 190. São requisitos para o exercício do cargo de Conselheiro Fiscal, titular ou suplente:

I –graduação no curso superior de Direito, obtida em instituição devidamente autorizada pelo Ministério da Educação;

II –reconhecida experiência na área tributária.

§ 1º Para fins do disposto no inciso II do "caput", considera-se experiência na área tributária:

I – sendo servidor, o exercício, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, contínuos ou não, de atribuições inerentes:

a) à fiscalização tributária;

b) ao exercício regular do lançamento tributário de ofício;

c)ao assessoramento da Administração Tributária do Município;

d)ao julgamento de processos administrativos tributários;

e)ao magistério da disciplina de Direito Tributário e afins, em curso superior de graduação ou pós-graduação;

II –para os demais casos:

a)o efetivo exercício da advocacia, preferencialmente na área tributária;

b)o exercício de emprego ou função que tenha exigido a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos na área tributária;

c)o magistério da disciplina de Direito Tributário e afins, em curso superior de graduação ou pós-graduação.

§ 2º Os Conselheiro Fiscais titulares serão substituídos nas suas ausências e nas hipóteses de suspeição ou impedimento por seus respectivos suplentes.

§ 3º Dentre outras hipóteses previstas no Regimento Interno, constitui-se como impedimento o fato do Conselheiro ter proferido decisão em quaisquer instâncias anteriores, relativas ao processo sob julgamento.

Subseção III
Dos Órgãos Internos do Conselho de Recursos Fiscais

Art. 191. O Conselho de Recursos Fiscais terá a seguinte estrutura geral:

I –Pleno;

II – Secretaria;

III – Assessoria Jurídica, exercida por um Procurador Municipal, integrante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SAJ, caso instituída.

Parágrafo único. Por meio do Regimento Interno, serão detalhadas de forma específica, as atribuições, competências, obrigações e demais situações administrativas dos órgãos descritos nos incisos I ao III do "caput".

Art. 192.O Pleno será presidido pelo Presidente do Conselho de Recursos Fiscais, ao qual, nessa situação, compete, em nível geral:

I –proferir o voto de qualidade;

II –sem prejuízo do disposto no inciso III do § 2º deste artigo, requerer a convocação de sessões extraordinárias no caso de atraso no julgamento dos processos, ou por outro qualquer motivo relevante;

III –nomear, por meio de Portaria, o Gestor do Pleno, dentre os Conselheiros Fiscais representantes do Município, que exercerá esta função pelo prazo de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período.

IV –demais atribuições previstas no Regimento Interno.

§ 1ºO Presidente, ao proferir o voto de qualidade, poderá anexar parecer da Assessoria Jurídica do Conselho.

§ 2º Ao Gestor do Pleno, compete, em nível geral:

I –presidir as sessões plenárias;

II –submeter à discussão e votação os processos em pauta;

III –convocar sessões extraordinárias;

IV –inadmitir ou negar seguimento dos processos intempestivos;

V – demais atribuições previstas no Regimento Interno.

§ 3º As competências previstas nos incisos I, II e III do "caput" são indelegáveis, salvo nos casos em que o Secretário Municipal de Administração e Finanças seja substituído em suas funções.

Art. 193. Em nível geral, compete ao Pleno:

I – julgar, em segunda instância, nos prazos previstos no Regimento Interno, os recursos voluntários do sujeito passivo, bem como as remessas necessárias requeridas pelo Julgadordo órgão responsável pela instrução e julgamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, quando as referidas decisões forem prolatadas em primeira instância administrativa, nos termos do art. 121, inciso I, alínea "d", observado o disposto no art. 452, todos desta Lei;

II – processar e julgar, em segunda instância, nos prazos previstos no Regimento Interno, a remessa necessária advinda do Julgador do órgão responsável pela instrução e julgamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, quanto à resposta dada em processo de Consulta Fiscal dos contribuintes, observado o disposto no art. 452, todos desta Lei;

III –processar e julgar, em segunda instância, nos prazos previstos no Regimento Interno, a remessa necessária advinda do Julgador do órgão responsável pela instrução e julgamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, quanto à resposta dada em pedido de parecer dos órgãos internos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, observado o disposto no art. 452, todos desta Lei;

IV – processar e julgar, quando necessário, conflitos de competência suscitados perante o Pleno do Conselho de Recursos Fiscais;

V – sumular, semestralmente, as decisões tomadas por unanimidade ou que tenham sido proferidas de forma reiterada, no decorrer de 12 (doze) meses anteriores, bem como, quando necessário, realizar as respectivas revisões.

Art. 194. Em nível geral, compete à Secretaria dar apoio administrativo a todos os trabalhos envolvidos com as atribuições gerais do Conselho Fiscal, proceder com a distribuição dos processos aos Conselheiros e intimar os sujeitos passivos e demais interessados, das decisões adotadas pelo Conselho.

Art. 195. Ao sujeito passivo é dado amplo acesso aos autos dos processos de que seja parte, inclusive quanto à possibilidade de sustentação oral, nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo único. O disposto no "caput", é extensivo ao representante do sujeito passivo, devidamente identificado nos autos.

LIVRO SEGUNDO
ATIVIDADE TRIBUTÁRIA EM SENTIDO ESTRITO

TÍTULO I
IMPOSTOS

CAPÍTULO I
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU

Seção I
Disposições Gerais

Art. 196. O impostosobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU, conforme disposto nesta Lei, é anual, e a obrigação tributária de realizar seu pagamentosub-roga-se na pessoa do adquirente, salvo nas situações previstas no art. 130 do Código Tributário Nacional.

Art. 197. A incidência do imposto independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, salvo as que constem expressamente nesta Lei ou em lei, complementar ou ordinária, federal ou estadual pertinente, sem prejuízo de penalidades cabíveis, quando for o caso.

Art. 198. A tributação prevista neste capítulo obedecerá ao princípio constitucional da capacidade contributiva, sendo o imposto progressivo:

I –em função do valor dos imóveis;

II – no tempo, em face do não cumprimento da função social da propriedade, nos termos do art. 182 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que estabeleceu o Estatuto das Cidades e da Lei Municipal nº 939, de 11 de dezembro de 2017, que instituiu o Plano Diretor do Município de São José da Coroa Grande.

Seção II
Hipótesesde incidência tributária

Art. 199.O imposto, tem como hipótese de incidência a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou acessão física, conforme definido na Lei Civil.

Art. 200. Para fins do disposto no art. 199, a incidência se dará sobre imóveis não edificados e edificados, observado ainda o disposto nos arts. 201 e 202, todos desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, consideram-se:

I –não edificados, os terrenos localizados na zona urbana, urbanizável ou de expansão urbana do Município:

a)sem edificações;

b)que estejam com o processo de edificaçãoem andamento ouparalisado, por qualquer que seja o motivo;

c)com edificações em ruínas, sem condições de uso, nos termos de laudo de órgão municipal competente;

d)cadastradoscomo prediais, mas que tenham sido objeto de demolição, desabamento ou incêndioeconsiderados como inservíveis para o uso;

II –edificados, os imóveis prediaislocalizados na zona urbana, urbanizável ou de expansão urbana do Município:

a)constituídos por edificações devidamente autorizadas pelo Poder Público Municipal e que possam ser utilizadosconforme autorizados;

b)constituídos por edificações que, embora não autorizadas pelo órgão municipal competente, estejam sendo utilizados regularmente ou em plena condição de uso;

§ 2º Entende-se como zona urbana, aquela definida na Legislação Municipal competente, que seja, obrigatoriamente, servida por, pelo menos, dois dos melhoramentos previstos no § 1º do art. 32 do Código Tributário Nacional.

§ 3º Entende-se como zona urbanizável ou de expansão urbana, aquela constante deloteamento aprovado pelo Poder Público Municipal, destinado, de forma conjunta ou individual:

I – à habitação;

II – à indústria;

III –ao comércio.

IV – a atividades não lucrativas.

§ 4º Aos imóveis previstos na alínea "b" do inciso II do § 1º deste artigo serão cadastrados a título precário, conforme art. 233 desta Lei.

§ 5º As edificações não autorizadas poderão ser regularizadas, a pedido de seus respectivos titulares, observado o disposto no art. 13 desta Lei, conforme procedimento previsto em regulamento específico e mediante a quitação dos tributos pertinentes.

§ 6º Os imóveis, quando não edificados, deverão ser cercados por muro e possuírem calçadas

§ 7ºO proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, fica desobrigado das obrigações previstas no § 6:

I – quando à construção da calçada, se o logradouro não for provido de meio-fio;

II – quanto à construção do muro e da calçada, em face da inexistência de um ou mais dos seguintes elementos:

a) área alagada;

b) área que impeça a concessão de licença para construção;

c) invasão da propriedade;

d) se o imóvel vir a ser utilizado para fins de preservação de áreas consideradas como zonas verdes, nos termos da legislação aplicável.

§ 8º Para fins do disposto no § 6º, o muro deverá ser construído em alvenaria, mediante autorização do órgão municipal competente.

Seção III
Local da incidência tributária

Art. 201. A incidência do imposto, observado o disposto nos arts. 200 e 202, ambos desta Lei,dar-se-á sobre os imóveis localizados nas zonas urbana, urbanizável ou de expansão urbana, obedecidas as diretrizes determinadas nos arts. 24 ao 32 do Plano Diretor do Município.

Parágrafo único. Observado o disposto no art. 202, a incidência do imposto independe da destinação dada ao imóvel, ainda que este esteja sem uso imediato.

Art. 202.O Imóvel que, mesmo constante da zona urbana, urbanizável ou de expansão urbana do Município, edesde que, comprovadamente, seja utilizado em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, sofrerá a incidência do imposto sobre a propriedade territorial rural– ITR, de competência da União, e demais tributos relacionados diretamente com essas atividades, nos termos do que prevê o art. 15 do Decreto-lei nº 57, de 18 de novembro de 1966.

§ 1º Para fins do disposto no "caput", oexercício, puro e simples, das atividades aqui descritas, sem que o contribuinte comprove o efetivo desenvolvimento da exploração econômica das referidas atividades, não determinará a incidência dos tributos federais previstos neste artigo, observado o disposto no § 2º.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, a comprovação de que, no imóvel localizado na zona urbana, urbanizável ou de expansão urbana do Município, é desenvolvida qualquer das atividades descritas no "caput", o contribuinte deverá apresentar a documentação comprobatória do efetivo exercício daquelas atividades, tais como:

I – contratos de compra e venda dos produtos gerados;

II –notas fiscais de compra de insumos destinados às atividades descritas, inclusive, na declaração de imposto de renda;

III –notas fiscais de venda e/ou de remessa dos produtosgerados na propriedade;

IV –livros de registros contábeis e fiscais determinados por lei;

V –autorizações de funcionamento dos órgãos federais, estaduais ou municipais competentes;

VI –Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR, emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;

VII – demais informações e documentos considerados como essenciais pela Autoridade Administrativa que estiver responsável pelo procedimento administrativo.

Seção IV
Ocorrência do fato gerador

Art. 203. Considera-se ocorrido o fato gerador a 1º de janeiro de cada ano-calendário, em relação aos imóveis constantes do Cadastro Imobiliário, no dia 31 de dezembro do ano-calendário imediatamente anterior, ressalvadas as seguintes situações:

I – os imóveis edificados ou acréscimos na edificação existente,cuja conclusão da construção ou do acréscimose dêdurante o ano-calendário do lançamento, cujo fato gerador ocorreránа data da concessão do "habite-se";

II – os imóveis edificados,cuja conclusão da reforma, sem acréscimos na edificação existente, se dê durante o ano-calendário de lançamento, cujo fato gerador ocorrerá na data da concessão do "aceite-se";

III – os imóveis territoriais que forem objeto de parcelamento do solo, durante o ano-calendário de lançamento, cujo fato gerador ocorrerá na data da aprovação do projeto pelo Órgão Municipal competente;

IV–os imóveisque forem objeto de desmembramento ou remembramento, cujo fato gerador ocorrerá na data da conclusão do processo, levando-se em consideração os novos parâmetros do(s) imóvel(eis) constituído(s) e/ou remanescente(s);

V –os imóveis edificados, cuja construção, reforma, com ou sem acréscimos, ou modificação de seu uso, não autorizadas pelo Município, tenham sido identificadas por meio de regular procedimento administrativo, cujo fato gerador se daráa partir da constatação da existênciada reforma ou da modificação de uso do imóvel, sem prejuízo das penalidades cabíveis, observado ainda, o disposto no art. 13 desta Lei, caso o processo de regularização tenha sido iniciado pelo próprio contribuinte.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I ao IV do "caput" o imposto será devido de forma proporcional ao número de dias remanescentes do ano-calendário do lançamento.

Seção V
Sujeito passivo

Subseção I
Contribuinte

Art. 204. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do domínio útil ou seu possuidor a qualquer título.

§ 1º Considera-se proprietário, aquele que detém, nos termos da Legislação Civil, a plena propriedade do imóvel, devidamente registrado no Registro Geral de Imóveis do Município;

§ 2º Considera-se titular do domínio útil aquele que, nos termos da Legislação Civil, foi-lhe entregue, pelo real proprietário, o pleno direito de uso, gozo e disposição, com o contrato devidamente registrado no Registro Geral de Imóveis do Município.

§ 3º Considera-se possuidor, aquele que, mediante pacto ou contrato, formal ou informal, tornar-se-á, mediante procedimento próprio constante da Legislação Civil, o real proprietário do imóvel.

§ 4º Equiparam-se aos sujeitos descritos no "caput", enquanto não concluído o inventário ou o processo falimentar, o espólio e a massa falida.

Subseção II
Responsáveis tributários

Art. 205.São responsáveis, de forma solidária:

I –quaisquer dos possuidores, diretos ou indiretos;

II –o promitente comprador;

III –o promitente vendedor, observado o disposto no parágrafo único;

IV –o nu-proprietário, quando do estabelecimento do usufruto;

V – o espólio, relativamente aos imóveis que pertenciam ao de cujus;

VI – a massa falida, relativamente aos imóveis de propriedade do comerciante falido;

Parágrafo único. Cessará a responsabilidade prevista no inciso III do "caput" quando do registro do instrumento translativo no Registro Geral de Imóveis do Município.

Seção VI
Base de cálculo

Subseção I
Disposições Gerais

Art. 206. A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel, territorial ou edificado,obtido a partir da aplicação dos parâmetros cadastrais constantes na Planta Genérica de Valores (PGV) e na Tabela de Preços de Construção (TPC).

§ 1ºA Planta Genérica de Valores (PGV) estabelece os valores unitários de metro quadrado dos imóveis territoriais, constantes do Município, em função dos seguintes elementos:

I – preços correntes das transações e das ofertas praticadas no mercado imobiliário;

II – características da região em que se situa o imóvel, em relação:

a) àinfraestrutura dos serviços públicos existentes;

b)aos polos turísticos, econômicos e de lazer que exerçam influência direta ou indiretamente, com relação ao mercado imobiliário;

c)às características físicas de topografia, pedologia e acessibilidade aos imóveis;

III – a política de ocupação do solo urbano, definida por meio do Plano Diretor e Lei de Uso e Ocupação do Solo.

§ 2ºA Tabela de Preços de Construção (TPC) estabelece os valores do metro quadrado de construção, em função dos seguintes elementos:

I –tipo da construção;

II –qualidade da construção.

III –índice de depreciação do imóvel, que tem como parâmetros os critérios a seguir

a) estado de conservação do imóvel;

b)a estrutura do imóvel;

c) a idade do imóvel.

§ 3º Os parâmetros estabelecidos em reais (R$), definidos na Planta Genérica de Valores (PGV) e na Tabela de Preços de Construção (TPC) serão atualizados conforme arts. 62 e seguintes desta Lei.

§ 4º Para fins de apuração do valor venal, será deduzida a área que for declarada como de utilidade pública para fins de desapropriação.

Subseção II
Apuração do valor venal

Art. 207. O valor venal de imóvel não edificado será obtidoa partir da aplicação da seguinte fórmula:

VVT = ARETER x VLZT x S x P x T, onde:

"**VVT**" corresponde ao valor venal do imóvel não edificado;

"**ARETER**" corresponde à área do terreno, medida em metros quadrados (m²);

"**VLZT**" corresponde ao valor da zona do terreno, nos termos do Anexo I – Parâmetros para apuração do valor venal de imóveis não edificados, Tabela 1;

"**S**" corresponde à situação do terreno na quadra, nos termos do Anexo I – Parâmetros para apuração do valor venal de imóveis não edificados, Tabela 2;

"**P**" corresponde àpedologia do solo, ou seja, a identificação da composição ou situação do solo, em seu ambiente natural, conforme Anexo I – Parâmetros para apuração do valor venal de imóveis não edificados, Tabela 3;

"**T**" corresponde à identificação da topografia do terreno, quanto à sua situação e localização na região, conforme Anexo I – Parâmetros para apuração do valor venal de imóveis não edificados, Tabela 4;

§ 1º Os valores constantes da Tabela 1 –Valor da Zona de Terreno integrante do Anexo I desta Lei, serão atualizados, anualmente, nos termos do que dispõem os arts. 62 e seguintes desta Lei.

§ 2º Na impossibilidade de determinação do código relativo ao VLZT, em relação a um imóvel territorial, será utilizado o valor constante do código 11 da referida tabela.

Art. 208.O valor venal de imóveledificado será obtido a partir da aplicação da seguinte fórmula:

VVIE = VVT + VE, onde:

"**VVIE**" corresponde ao valor venal do imóvel edificado;

"**VVT**"corresponde ao valor do terreno, apurado nos termos do art. 207 desta Lei;

"**VE**" corresponde ao valor da edificação.

§ 1ºO valor da edificação (VE) será apurado a partir da seguinte fórmula:

VE = AREUNIx TCPC x SITRUA x SITLOT x ESTCON x ESTRUT, onde:

"**AREUNI**" corresponde à área da unidade construída;

"**TCPC**" corresponde ao tipo de construção realizada, de acordo com o padrão de construção utilizado, nos termos do Anexo II – Parâmetros para apuração do valor venal de imóveis edificados, Tabela 1;

"**SITRUA**" corresponde à situação relativa à rua, identificando a situação da edificação em relação à via de acesso, nos termos do Anexo II – Parâmetros para apuração do valor venal de imóveis edificados, Tabela 2;

"**SITLOT**" corresponde à situação relativa ao lote, identificando a situação da edificação em relação à quadra, nos termos do Anexo II – Parâmetros para apuração do valor venal de imóveis edificados, Tabela3;

"**ESTCON**" corresponde ao estado de conservação do imóvel, identificando o fator de conservação da edificação, a partir da qualidade dos materiais e dos serviços de conservação e manutenção empregados, nos termos do Anexo II – Parâmetros para apuração do valor venal de imóveis edificados, Tabela 4;

"**ESTRUT**" corresponde à estrutura da edificação, identificando o tipo de material empregado na sua construção, nos termos do Anexo II – Parâmetros para apuração do valor venal de imóveis edificados, Tabela 5;

§ 2º Nas hipóteses de condomínios horizontais ou verticais, o valor venal de cada unidade autônoma, integrante do condomínio, será apurado levando-se em conta, para fins de determinação do valor do terreno, a área correspondente à fração ideal, conforme a seguinte fórmula:

VVIEUA = VE +VVFRAIDE, onde:

"**VVIEUA**" corresponde ao valor venal do imóvel edificado, inerente a cada unidade autônoma, constante do condomínio;

"**VE**" corresponde ao valor da edificação, obtida nos termos do § 1º deste artigo;

"**VVFRAIDE**" corresponde ao valor da fração ideal do terreno, relativa à unidade autônoma que se está apurando seu valor venal, a partir da seguinte fórmula:

VVFRAIDE = VLZT x S x P x T x FRAIDE, onde:

"**VLZT**" corresponde ao valor da zona do terreno, nos termos do Anexo I – Parâmetros para apuração do valor venal de imóveis não edificados, Tabela 1;

"**S**" corresponde à situação do terreno na quadra, nos termos do Anexo I – Parâmetros para apuração do valor venal de imóveis não edificados, Tabela 2;

"**P**" corresponde à pedologia do solo, ou seja, a identificação da composição ou situação do solo, em seu ambiente natural, conforme Anexo I – Parâmetros para apuração do valor venal de imóveis não edificados, Tabela 3;

"**T**" corresponde à identificação da topografia do terreno, quanto à sua situação e localização na região, conforme Anexo I – Parâmetros para apuração do valor venal de imóveis não edificados, Tabela 4;

"**FRAIDE**" corresponde à área da fração ideal do terreno, medida em metros quadrados (m²), relativa a cada unidade imobiliária autônoma, integrante do condomínio, obtida a partir da seguinte fórmula:

FRAIDE = ARETER x (AREUNI / ARETOT), onde:

"**FRAIDE**" corresponde à fração ideal de terreno de cada unidade imobiliária autônoma, constante do condomínio;

"**ARETER'** corresponde à área do terreno;

"**AREUNI**" corresponde à área da unidade imobiliária autônoma, a qual está sendo apurada o seu valor venal;

"**ARETOT**" corresponde à área total construída do condomínio.

§ 3º Os valores constantes da Tabela 1 –Tipo/Padrão de Construção, integrante do Anexo II desta Lei, serão atualizados, anualmente, nos termos do que dispõem os arts. 62 e seguintes desta Lei.

Subseção III
Arbitramento da base de cálculo

Art. 209. A base de cálculo do imposto será arbitrada pela autoridade administrativa quando:

I – o contribuinte impedir a coleta dos parâmetros necessários à determinação do valor venal do imóvel;

II – o imóvel, quando edificado, esteja fechado.

Subseção IV
Revisão de parâmetros por parte do contribuinte

Art. 210. Sem prejuízo do disposto no art. 122, inciso I, o contribuinte poderá solicitar, a qualquer tempo, revisão dos parâmetros que determinam o valor venal de seu imóvel.

§ 1ºA solicitação do pedido de revisão, as informações e documentos anexados pelo contribuinte, sua instrução e respectivo trâmite serão realizadosconforme disposto nos arts. 122 ao 126 desta Lei.

§ 2ºO pedido de revisão, nos termos deste artigo, e fora do prazo previsto no art. 87, não obsta o cumprimento dos procedimentos de cobrança administrativa ou judicial do crédito tributário em aberto.

§ 3º O contribuinte deverá instruir seu pedido com todos os elementos pertinentes, inclusive, a seu critério,com laudo de avaliação.

Art. 211. O pedido será encaminhado ao órgão lançador, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para se pronunciar:

I – reconhecendo a procedência do pedido, com a imediata correção das inconsistências identificadas;

II – arquivando o processo, caso seja constatada a improcedência do pedido.

§ 1º Em face do disposto no inciso I do "caput", observados os prazos decadenciais e o disposto no § 2º deste artigo,apurar o correto valor do imposto, relativamente ao(s) exercício(s) anterior(es), procedendo com a:

I –revisão do(s) lançamento(s), caso o imposto esteja em aberto;

II –intimação do contribuinte paraque, no prazo de recurso,o mesmo decida pela restituição ou compensação das diferenças, no exercício subsequente, caso o imposto tenha sido quitado.

§ 2º Caso o total da diferença identificada seja superior ao valor constante do art. 179 desta Lei, será encaminhada remessa necessária ao órgão responsável pela instrução e julgamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, que decidirá, de forma terminativa, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da distribuição do processo, observados os procedimentos previstos no § 1º deste artigo, observado o disposto no art. 452 desta Lei.

Art. 212. Caso o contribuinte não concorde com a decisão adotada, poderá, no prazo previsto no art. 87 desta Lei, recorrer ao órgão responsável pela instrução e julgamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, que proferirá decisão em caráter terminativo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da distribuição do processo, observado o disposto no art. 452 desta Lei.

Parágrafo único. O recurso poderá ser apresentado, ainda que tenha havido remessa necessária, nos termos do § 2º do art. 211.

Subseção V
Disposições finais acerca da base de cálculo

Art. 213. A avaliação judicial prevalecerá sobre a avaliação administrativa.

Art. 214. Quando da desapropriação parcial de imóveis não edificados, o valor atribuído, por metro quadrado, relativamente à parte remanescente, será idêntico ao valor estabelecido, em juízo, para a parte do imóvel objeto da desapropriação.

Art. 215. Será encaminhado ao Poder Legislativo deste Município, até o dia 15 (quinze) de setembro do segundo ano do mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal, Projeto de Lei com a proposta de atualização dos parâmetros da Planta Genérica de Valores (PGV) e da Tabela de Preços de Construção (TPC).

§ 1ºA atualização dos parâmetros de que trata o "caput" terá sua aplicação prática, para fins de lançamento tributário, no ano-calendário imediatamente subsequente ao de aprovação e publicação da Lei.

§ 2ºO não encaminhamento do projeto previsto no "caput" implica na atualização de quaisquer parâmetros de apuração do valor dos terrenos e do valor de construções, somente até o limite da variação do índice previsto no art. 63 desta Lei.

Seção VII
Alíquotas

Art. 216. As alíquotas do imposto, observado o disposto nosarts. 217 e 218 desta Lei, são:

I –2% (dois por cento), para os imóveis não edificados;

II –3% (quatro por cento), para os imóveis não edificados que não possuam muro ou calçada;

III –4% (cinco por cento), para os imóveis não edificados que não possuam nem muro, nem calçada;

IV –nos percentuais definidos na tabela a seguir, para os imóveis edificados:

Valor venal	**Alíquotas (%)**	
	Imóvel residencial	**Imóvel não residencial**
Até R$ 25.760,00	0,80	1,20
De R$ 25.760,01 a R$ 47.711,00	1,20	1,45
De R$ 47.711,01 a R$ 73.090,00	1,40	1,70
De R$ 73.090,01 a R$ 124.068,00	1,80	1,95
Acima de R$ 124.068,00	2,00	2,20

§ 1º Observado o disposto nos §§ 6º ao 8º do art. 200, todos desta Lei, as alíquotas previstas nos incisos II e III do "caput" serão aplicadas, enquanto os imóveis permanecerem nas condições ali previstas.

§ 2º As alíquotas previstas nos incisos II e III retornarão ao percentual previsto no inciso I, todos do "caput" deste artigo, a partir:

I–do ano-calendário subsequente, tão logo seja(m) regularizada(s) a não construção do muro e/ou da calçada;

II – do momento em que tenha sido indevidamente majorada, ficando provada a existência do(s) impedimento(s) da construção do muro e/ou calçada, nos termos do § 7º do art. 200 desta Lei.

§ 3º Nas hipóteses de uso diversificado do imóvel, como residencial e não residencial, para fins de aplicação da alíquota correspondente, o imóvel será considerado como não residencial, em sua integralidade, salvo nos casos em que esta condição seja, de forma exclusiva, em função da vinculação com o cadastro de microempreendedor individual, instituído por meio da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

§ 4º Observadas as condições de ocupação do terreno, definidas no Plano Diretor, nos imóveis cadastrados como prediais, sobre a área excedenteincidirá a alíquota correspondente aos imóveis não edificados, observado o disposto no § 6º deste artigo.

§ 5º Para fins do disposto no § 4º deste artigo, considera-se área excedente:

I –para os imóveis de natureza residencial, a área que exceder em 5 (cinco) vezes a área edificada;

II – para os imóveis de natureza não residencial, a área que exceder em 10 (dez) vezes a área edificada.

Seção VIII
Cumprimento da função social do imóvel e os instrumentos geraispara sua implementação

Art. 217. Os imóveis que não cumprirem com a sua função social, estando não edificados, subutilizados ou não utilizados,nos termos definidosno Plano Diretor do Município, o titular do imóvel será notificadopara o cumprimento das exigências fundamentais de ordenação do Município, expressas no referido plano.

§ 1º A notificação disposta no "caput" será:

I–averbada no Cartório de Registro de Imóveis do Município;

II – encaminhada, pessoalmente,por meio da Diretoria de Administração Tributária, a pedido do órgão municipal responsável pelo gerenciamento da política urbana do Município, observado o disposto no art. 452 destas Lei;

III –publicada em Jornal de grande circulação no Município, caso a entrega da notificação, nos termos do inciso II, seja frustrada por 3 (três) vezes.

§ 2º Os critérios e prazos para o cumprimento das exigências, inclusive de conclusão das obras necessárias para atendimento às determinações do Plano Diretor, conforme previsto no "caput" serão disponibilizados em lei específica de uso e ocupação do solo, que determinará o parcelamento e/ou edificação compulsórios, em atendimento ao disposto no art. 182, § 4º, inciso I da Constituição Federal e art. 5º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto das Cidades.

Art. 218. Esgotados os prazos para o cumprimento das exigências determinadas conforme disposto no art. 217 desta Lei,será determinada a aplicação das seguintes alíquotas majoradas, de forma progressiva no tempo, em atendimento ao disposto no art. 182, § 4º, inciso II da Constituição Federal e art. 7º do Estatuto das Cidades:

I – no primeiro ano, 5,0% (cinco por cento);

II – no segundo ano, de forma automática, caso as exigências não tenham sido cumpridas no primeiro, 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento);

III – no terceiro ano, de forma automática, caso as exigências não tenham sido cumpridas no primeiro, nem no segundo,10,0% (dez por cento);

IV – no quarto ano, de forma automática, caso as exigências não tenham sido cumpridas no primeiro ao terceiro, 12,5% (doze e meio por cento);

V – no quinto ano, de forma automática, caso as exigências não tenham sido cumpridas no primeiro ao quarto, 15,0% (quinze por cento).

§ 1º Considera-se primeiro ano, nos termos do inciso I do "caput", o exercício imediatamente subsequente ao de encerramento dos prazos previstos no art. 217 desta Lei.

§ 2º Caso a obrigação de parcelar, edificar ou de utilizar o imóvel não seja atendida, quando findar o quinto ano de aplicação das alíquotas majoradas, o Município manterá a cobrança do IPTU através da alíquota máxima, prevista no inciso I do "caput", até que se cumpraa referida obrigação, observado o disposto no art. 219 desta Lei.

§ 3º É vedada a concessão de benefícios como isenções, remissões ou anistias relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

Art. 219.A Lei prevista no § 2º do art. 217, estabelecerá os critérios e prazos, assim como a forma de pagamento, para, finalizados os 5 (cinco) anos de aplicação das alíquotas majoradas, previstas no art. 218, proceder com a desapropriação do imóvel objeto de descumprimento da sua função social, em cumprimento ao disposto no art. 182, § 4º, inciso III da Constituição Federal e no art. 8º do Estatuto das Cidades.

Seção IX
Lançamento

Art. 220. O lançamento do imposto será feito:

I – na data da ocorrência do fato gerador, para cada unidade imobiliária autônoma:

a)de ofício,com base nos elementos existentes no Cadastro Imobiliário, nos casos do "caput" do art. 203;

b)com base nos elementos apurados nos processos administrativos, relativamente às situações descritas nos incisos I ao IV do ¨caput" do art. 203;

II –com base nos elementos apurados em procedimento administrativo de fiscalização, nos termos do inciso V do ¨caput" do art. 203, com efeito "*ex-tunc*" à data da constatação da existência, da reforma ou da modificação de uso do imóvel, sem a devida autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O lançamento previsto no inciso II poderá ser realizado:

I – a requerimento do contribuinte, excluídas as penalidades incidentes, na hipótese prevista no art. 13 desta Lei;

II –por meio de Notificação Fiscal de Tributos, prevista no inciso I do § 1º do art. 99, observado o disposto nos arts. 105 ao 107, todos desta Lei.

Art. 221. O lançamento será realizado em nome do proprietário, do titular do domínio útil, do possuidor a qualquer título, do espólio ou da massa falida, conforme for o caso concreto.

§ 1º Na hipótese de condomínio, o imposto poderá ser lançado em nome de um ou de todos os condôminos, exceto quando se tratar de condomínio constituído de unidades autônomas, nos termos da Lei Civil, hipótese em que o imposto será lançado individualmente, em nome de cada um dos seus respectivos titulares.

§ 2ºO loteamento regularmente aprovado terá o lançamento efetuado, para cada um dos lotes resultantes da subdivisão, em nome do titular do loteamento, ficando o promitente comprador na qualidade de responsável solidário, nos termos do art. 205.

§ 3º Para fins do disposto no inciso IV do art. 203, os imóveis resultantes de remembramento ou desmembramento, somente terão o lançamento do imposto, em conjunto ou em separado, nas situações em que haja o processo, devidamente aprovado pela Municipalidade, de remembramento ou desmembramento.

§ 4ºO lançamento poderá ser feito, indistintamente, em nome do promissário vendedor ou do promissário comprador, ou ainda, de ambos, ficando sempre um ou outro solidariamente responsável pelo pagamento do tributo, nos casos previstos no art. 237 desta Lei.

Art. 222. Sem prejuízo do disposto no art. 91 desta Lei, o sujeito passivo será intimado do lançamento, na seguinte ordem:

I –por meio da entrega do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com relação ao disposto no inciso I, alínea "a" do "caput" do art. 220, da seguinte forma:

a)para os imóveis edificados, no endereço cadastraldo imóvel ou, a requerimento formal do contribuinte, no endereço de cobrança;

b)para os imóveis não edificados, no endereço de cobrança;

II – por meio eletrônico, nos termos do inciso IV do art. 91;

III –por meio de edital, publicado em jornal de grande circulação no Município, na hipótese do insucesso dos meios previstos nos incisos I e II deste artigo.

Parágrafo único. Intimado do lançamento, o contribuinte ou responsável tributário terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da intimação, observado o disposto nos arts. 81 e seguintes desta Lei, para apresentar suas razões, anexando todos os elementos e informações pertinentes, observado, também, todos os procedimentos previstos nos arts. 210 ao 212 desta Lei.

Seção X
Pagamento

Art. 223. O pagamento do imposto será realizado por meio deDocumento de Arrecadação Municipal – DAM, na rede bancária autorizada, nos termos de regulamento.

§ 1ºO pagamento poderá ser realizado em quota única ou em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, observado o disposto no art. 38 desta Lei.

§ 2º Por meio do Decreto de Lançamento, serão definidas as datas de vencimento para pagamento do imposto, em quota única ou em parcelas, bem como os órgãos arrecadadores autorizados.

Art. 224. Observado o disposto no § 1º deste artigo, fica assegurado ao titular do imóvel a obtenção de um dos seguintes benefícios:

I –se, em data definida no Decreto de Lançamento, não contendo quaisquer débitos tributários imobiliários, vencidos e vincendos, opercentual de desconto, sobre o valor lançado, que varie:

a)de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), conforme dispuser o referido Decreto de Lançamento, para pagamento do imposto em quota única;

b) de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), conforme dispuser o referido Decreto de Lançamento, para pagamento do imposto em parcelas;

II –se, em data definida no Decreto de Lançamento, contendoapenas débitos tributários imobiliários vincendos, um percentual de desconto, sobre o valor lançado, que varie:

a)de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), conforme dispuser o referido Decreto de Lançamento, para pagamento do imposto em quota única;

b)de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento), conforme dispuser o referido Decreto de Lançamento, para pagamento do imposto em parcelas;

III –se, em data definida no Decreto de Lançamento, contendodébitostributários imobiliários vencidos, um percentual de desconto, sobre o valor lançado, de até 5% (cinco por cento), conforme dispuser o referido Decreto de Lançamento, para pagamento do imposto exclusivamente em quota única.

§ 1º Os benefícios previstos neste artigo serão apurados, concedidos e gozados,levando-se em consideração a existência, ou não, de dívidas tributárias imobiliárias, individualizadas para cada imóvel inscrito no Cadastro Imobiliário.

§ 2ºA perda do benefício incidente sobre parcela(s) vencida(s), não gera a perda do benefício de parcela(s) vincenda(s), se esta(s) for(em) paga(s) até a data do vencimento.

Seção XI
Isenções do imposto

Art. 225. São isentos do imposto:

I –o ex-combatente da Segunda Guerra Mundial,situação comprovada nos termos da Lei Federal nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, observado o disposto no § 1º deste artigo;

II –o cônjuge ou companheiro supérstite do ex-combatente da Segunda Guerra Mundial, previsto no inciso I, observado o disposto no § 2º deste artigo;

III – o servidor público municipal efetivo, ativo ou inativo, deste Município que, na data de 1º de janeiro do primeiro ano de vigência da isenção, esteja com, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício, observado o disposto no § 1º deste artigo;

IV –o cônjuge ou companheiro supérstite do servidor público municipal, previsto no inciso III, observado o disposto no § 2º deste artigo

V – o imóvel integrante do Programa Minha Casa Minha Vida ou do Programa Casa Verde e Amarela, ambos do Governo Federal, desde que o imóvel seja de uso exclusivo do mutuário;

VI –as seguintes entidades, todas sem fins lucrativos, desde que atendidos os mesmos requisitos previstos para reconhecimento da imunidade tributária, constantes do art. 14 do Código Tributário Nacional:

a)beneficentes;

b)lojas maçônicas;

c) culturais;

d) recreativas;

VII – imóveis cedidos de forma gratuita para:

a)uso da União Federal, do Estado de Pernambuco ou deste Município;

b)funcionamento de estabelecimento devidamente legalizado que ministre, de forma gratuita, quaisquer das atividades constantes do item 8 da Lista de Serviços constante do art. 274 desta Lei;

VIII–o imóvel cujo proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, observado o disposto no § 3º deste artigo, seja:

a)portador de moléstia profissional ou qualquer das doenças definidoras de isenção ou não tributação do imposto previsto no art. 153, inciso III, da Constituição Federal, nos termos do art. 35, inciso II, alínea "b"do Regulamento do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza, aprovado pelo Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, ou outro instrumento normativo que venha substituí-lo;

b) portador de deficiência física e/ou mental, que incapacite o titular do imóvel para o exercício de quaisquer atividades profissionais.

IX – o contribuinte que possua filho(s) portador(es) de microcefalia, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 1ºA isenções previstas nos incisos I e IIIdo "caput" serão concedidas e mantidas, desde que:

I –o imóvel seja utilizado, exclusivamente, para a residência própria de seu titular;

II – o imóvel seja o único que seu titular possua, inclusive seu cônjuge ou companheiro, filho(s) menor(es) ou maior(es) inválido(s), edificado ou não, mesmo por meio de regime de condomínio, comprovado por meio de certidão do Cartório de Registro de Imóveis do Município;

III – o imóvel possua área construída de até 50 m² (cinquenta metros quadrados), exceto imóveis de subunidades;

§ 2º As isenções previstas nos incisos II e IV do "caput" serão concedidas e mantidas, desde que:

I – o estado de viuvez se mantenha;

II – o imóvel seja o único que o cônjuge supérstite possua, filho(s) menor(es) ou maior(es) inválido(s), edificado ou não, mesmo por meio de regime de condomínio, comprovado por meio de certidão do Cartório de Registro de Imóveis do Município;

III –o imóvel possua área construída de até 50 m² (cinquenta metros quadrados), exceto imóveis de subunidades;

§ 3º As isenções previstas no inciso VIII do "caput" deste artigoserão concedidas e mantidas desde que:

I –o beneficiário comprove a enfermidade e estágio clínico, por meio de laudo médico original;

II –a enfermidade seja atestada por perícia médica, na Secretaria de Saúde do Município;

III –o beneficiário comprove serproprietário de apenas um único imóvel, assim como seu cônjuge ou companheiro, filho(s) menor(es) ou maior(es) inválido(s), edificado ou não, mesmo por meio de regime de condomínio, comprovado por meio de certidão do Cartório de Registro de Imóveis do Município;

IV–o imóvel possua área construída de até 50 m² (cinquenta metros quadrados), exceto imóveis de subunidades;

V – o imóvel seja utilizado, exclusivamente, para a residência própria de seu titular;

VI –a renda familiarbruta mensal seja igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos.

§ 4º Para obtenção e manutenção do benefício previsto no inciso IX do "caput" deste artigo, serão observados os seguintes parâmetros:

I –o contribuinte deverá atender, no que couber, ao disposto no § 3º deste artigo;

II – o benefício é extensível ao(s) titular(es) do pátrio poder, na falta dos pais biológicos do(s) enfermo(s), na forma da Lei Civil.

Art.226.O pedido de reconhecimento da isenção será realizado até o último dia útil do mês de novembro do ano calendário anterior ao dolançamento do imposto.

Art. 227. As isenções previstas no art. 225 desta Lei têm validade por 3 (três) anos, sendo renovadas somente se o requerente, ao solicitar sua renovação, preencher os mesmos requisitos exigidos para a sua concessão.

Parágrafo único. O pedido de renovação do benefício deverá, obrigatoriamente, ser solicitado até o último dia útil de novembro do terceiro ano de vigência do benefício.

Art. 228. Para fins do disposto nesta seção, independentemente da observância das condições aqui previstas, a existência de quaisquerdébitos tributários imobiliários vencidos, em nome do contribuinte, para com esta Fazenda Pública Municipal, veda o reconhecimento da concessão ou renovação dos benefícios previstos no art. 225 desta Lei.

Parágrafo único.É condição "*sinequanon*" para a manutenção dos benefícios previstos nesta seção, a regularidade do contribuinte com relação ao cumprimento de suas obrigações tributárias, principais e acessórias, para com este Município, sejam elas anteriores ou posteriores à concessão ou renovação da isenção.

Art. 229. Havendo qualquer alteração nas condições exigidas para concessão ou renovação dos benefícios previstos no art. 225, que possam, ou não, determinar a perda do direito à exclusão tributária, o contribuinte deverá comunicar o ocorrido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 240, todos desta Lei.

Art. 230. O reconhecimento da isenção é de competência do Coordenador de Tributos Imobiliários, observado o disposto no art. 452 desta Lei.

Parágrafo único. Da decisão que indeferir, total ou parcialmente o pedido de reconhecimento da isenção, caberá recurso voluntário ao órgão responsável pela instrução e julgamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, que proferirá decisão em caráter terminativo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da distribuição do processo, observado o disposto no art. 452 desta Lei.

Seção XII
Obrigações tributárias acessórias

Subseção I
Inscrição no Cadastro Imobiliário

Art. 231. Serão obrigatoriamente inscritos no Cadastro Imobiliário os imóveis existentes no Município, edificados ou não edificados, como unidades autônomas e os que venham a surgir por desmembramento ou remembramento dos atuais, ainda que isentos ou imunes do imposto, com indicação do proprietário, do titular do domínio útil ou do seu possuidor a qualquer título, respectivos endereços, número de inscrição no CPF ou CNPJ, área total do imóvel, profundidade, área construída e demais dados cadastrais necessários à apuração do imposto devido.

Parágrafo único. Considera-se como unidade autônoma aquela que permita uma ocupação ou utilização privativa a que se tenha acesso, independentemente das demais, cabendo a cada uma, uma inscrição imobiliária.

Art. 232. A inscrição do imóvel será promovida pelas seguintes pessoas, observado o disposto no art. 241 e, no que couber, o disposto no art. 205, todos desta Lei:

I –pelo proprietário, titular do domínio útil, possuidor a qualquer título ou representante legal, devidamente identificado;

II –por qualquer dos condôminos, seja o condomínio *pro diviso* ou *pro indiviso*;

III –pelo compromissário vendedor ou compromissário comprador, nas celebrações de contratos de compromisso de compra e venda;

IV –pelo inventariante, quando se tratar de imóvel pertencente ao espólio;

V – pelo síndico, quando se tratar de imóvel pertencente à massa falida;

VI – pelo liquidante, quando se tratar de imóvel pertencente à sociedade sob regime de liquidação;

VII –pelo sucessor, quando se tratar de imóvel pertencente à sociedade sob regime de sucessão;

VIII – de ofício, sem prejuízo das cominações legais incidentes, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no inciso VIII do "caput", as pessoas descritas nos incisos I ao VII, todos do "caput", são obrigadas à apresentação da documentação pertinente para a realização da inscrição, importando sua recusa em embaraço à ação fiscal.

Art. 233. Sem prejuízo de cominações legais incidentes, identificadas construções ou edificações sem a licença do órgão municipal competente ou que estejam em desobediência às normas municipais pertinentes, bem como benfeitorias realizadas em terrenos com titularidade desconhecida, serão promovidas as inscrições no Cadastro Imobiliário a título precário.

Parágrafo único. As inscrições previstas no "caput" têm efeitos unicamente tributários, não gerando, em quaisquer hipóteses, direitos de propriedade dos imóveis cadastrados precariamente, em relação às pessoas que detenham a posse direta dos imóveis, nem impedem o Município de proceder, em face da sua legislação urbanística, com as adaptações pertinentes ou mesmo com a demolição do imóvel irregular, se for o caso.

Art. 234. A autorização para parcelamento do solo, inclusive o remembramento, bem como a concessão de "habite-se" para edificação nova ou o "aceite-se" para imóveis reconstruídos ou reformados, somente será efetivada pelo órgão competente após:

I –a inscrição ou atualização dos dados cadastrais;

II –quitação dos tributos municipais incidentes sobre os imóveis originários.

§ 1º A entrega do "habite-se" ou do "aceite-se" somente será procedida após a verificação, pelo órgão responsável, após a verificação do cumprimento do disposto nos incisos I e II do "caput".

§ 2ºA entrega do "habite-se" ou do "aceite-se" não determina a inexistência de débitos imobiliários, em relação aos imóveis originários.

§ 3ºA exigência prevista no inciso II do "caput" deste artigo será dispensada nas hipóteses em que não ocorra alteração na propriedade do imóvel.

Subseção II
Atualização do Cadastro Imobiliário

Art. 235. O Cadastro Imobiliário será atualizado pelas pessoas descritas no art. 232, sempre que houver alterações relativas à propriedade, domínio útil ou posse a qualquer título, e/ou às características físicas do imóvel, seja ele edificado ou não edificado.

§ 1º As atualizações deverão ser procedidas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ocorrência das alterações, mediante apresentação da documentação hábil exigida pelo órgão municipal competente.

§ 2ºO não cumprimento do prazo previsto no § 1º autoriza a realização da atualização de ofício, pelo órgão competente, sem prejuízo das comunicações legais incidentes, nos termos do art. 241.

Art. 236. Conforme modelos e prazos definidos em Portaria do Secretário Municipal de Administração e Finanças, os agentes abaixo indicados ficam obrigados a prestar as seguintes informações de forma mensal, observado o disposto no art. 242:

I –os oficiais de registro de imóveis e os titulares dos cartórios de notas do Município remeterão, relatórios que contenham, respectivamente, todos os detalhes acerca dos registros de transmissões imobiliárias e das lavraturas de escrituras públicas de compra e venda, no Município, respectivamente;

II –os oficiais de registro civil de pessoas do Município, relatórios mensaisdos óbitos ocorridos e registrados no Município;

III –os responsáveis por loteamentos, relação dos lotes quetenham sido alienados definitivamente ou quetenham sido objetos de compromisso de compra e venda;

IV –as empresas construtoras, incorporadoras e imobiliárias, relação dos imóveis, por elas construídos ou que, sob sua intermediação, tiveram alterados os seus titulares, mediante compra e venda ou compromisso de compra e venda;

V – os condomínios residenciais e comerciais, nas pessoas de seus respectivos titulares, informações acerca de obras de construção civil e congêneres, com relação a novas construções ou reformas das já existentes.

Art. 237. No caso de imóvel objeto de compromisso de compra e venda, o construtor ou incorporador terá o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, após a entrega do "habite-se", para apresentar à Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF o contratopara averbação.

Parágrafo único. A obrigação prevista no "caput" está adstrita à efetiva celebração do contrato entre as partes, inclusive para os imóveis integrantes de condomínios fechados, verticais ou horizontais, a preço de custo e/ou por administração.

Seção XIII
Infrações e penalidades

Art. 238. Sobre o valor da quota única ou de parcela(s) vencida(s), em relação à falta de pagamento do imposto lançado em cada ano, conforme regulado por meio do art. 223 e seguintes desta Lei, incidirá:

I – multa de mora, apurada sobre o valor atualizado, conforme arts. 62 e seguintes, nos percentuais descritos no art. 10, inciso I, alínea "a" todos desta Lei;

II – juros de mora, apurados sobre o valor atualizado, conforme arts. 62 e seguintes, na forma dos arts. 11 e 12, todos desta Lei;

Art. 239. Sobre o valor do imposto devido, apurado nos termos do inciso V do art. 203,em face do disposto no art. 233, cujas construções tenham sido objeto de inscrição a título precário e nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 220, todos desta Lei, incidirá:

I – multa de mora, nos percentuais descritos no art. 10, inciso I, alínea "a" todos desta Lei;

II – juros de mora, na forma dos arts. 11 e 12, todos desta Lei.

Art. 240. O descumprimento do disposto no art. 229, enseja na aplicação de multa de infração nos seguintes valores, atualizados anualmente nos termos do que dispõem os arts. 62 e seguintes, observado o disposto no art. 50, todos desta Lei:

I – R$ 300,00 (trezentos reais), para cada ano não informado,para pessoas físicas;

II –R$ 600,00 (seiscentos reais), para cada ano não informado, para pessoas jurídicas.

Art. 241. O não cumprimento do disposto nos arts. 232 e 235, ensejará ao infrator a aplicação das seguintes multas de infração, atualizadas anualmente, nos termos dos arts. 62 e seguintes, incidentes por cada imóvel não inscrito ou não atualizado, aplicado para cada ano em que a infração tenha ocorrido, observado o disposto no art. 50, todos desta Lei:

I – R$ 300,00 (trezentos reais), para pessoas físicas;

II – R$ 600,00 (seiscentos reais), para pessoas jurídicas;

Art. 242. O não cumprimento do disposto nos arts. 236 e 237, determinará a aplicação das seguintes multas, atualizadas anualmente, nos termos dos arts. 62 e seguintes,observado o disposto no art. 50, todos desta Lei:

I – em relação ao disposto nos incisos I, III e IV do art. 236 e ao disposto no art. 237, R$ 500,00 (quinhentos reais), por operação não informada;

II – em relação ao inciso II do art. 236, R$ 500,00 (quinhentos reais), por óbito não informado;

III – em relação ao inciso V do art. 236, R$ 500,00 (quinhentos reais), por cada construção ou reforma não informada.

CAPÍTULO II
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" POR ATO ONEROSO DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS – ITBI

Seção I
Hipóteses de incidência tributária

Art. 243.O imposto, tem como hipóteses de incidência a transmissão, nos termos daLei Civil, entre vivos, a qualquer título, por atos onerosos:

I –da propriedade ou do domínio útilde bens imóveis, por natureza ou acessão física;

II –dos direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

III – das cessões de direitos às aquisições de imóveis;

IV – dos direitos à sucessão aberta.

Parágrafo único. Consideram-se bens imóveis, para os efeitos do imposto de que trata esta Lei, os bens descritos nos arts. 79, 80 e 81 do Código Civil Brasileiro.

Seção II
Local da incidência tributária

Art. 244. O imposto incidirá sobre a transmissão dos bens imóveis e dos direitos a eles relativos constantes do território do Município de São José da Coroa Grande.

Parágrafo único. Na situação em que o imóvel faça parte deste e de outro Município limítrofe, a incidência se dará de forma proporcional, em relação à parte do imóvel constante do território do Município de São José da Coroa Grande.

Seção III
Ocorrência do fato gerador

Art. 245. Considera-se ocorrido o fato gerador:

I –em relação ao inciso I do art. 243 desta Lei, em face de:

a)compra e venda, com ou sem cláusulas especiais;

b) dação em pagamento;

c)arrematação judicial ou extrajudicial;

d) adjudicação;

e) mandato em causa própria e seus subestabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos próprios da compra e venda;

f) permutação, ainda que o pagamento não seja realizado por meio de bens imóveis ou de direitos a eles relativos;

g) excedente em bens imóveis sobre o valor do quinhão da meação, partilhado ou adjudicado, seja por meio da realização do divórcio ou por meio de pacto entre as partes, independente de outros valores partilhados ou ainda de dívidas do casal;

h) excedente em bens imóveis sobre o valor de quinhão hereditário ou de meação, partilhado ou adjudicado a herdeiro ou a meeiro;

i)diferença entre o valor da quota-parte material, recebida por um ou mais condôminos, na divisão para extinção de condomínio, e o valor da respectiva quota-parte ideal;

j)transferência de direitos reais sobre construções existentes em terreno alheio;

k)transmissão em face de incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital social, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º deste artigo;

l)transmissão, de uma pessoa jurídica para outra, em face de fusão, incorporação, cisão ou extinção da pessoa jurídicatransmitente, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º deste artigo;

m)a transmissão, por qualquer ato judicial ou extrajudicial, de bens imóveis ou dos direitos reais respectivos, exceto os direitos reais de garantia;

II – em relação aos incisos II e III do art. 243 desta Lei, em face da realização das cessões de direitos correspondentes, inclusive com relação à instituiçãode usufruto ou sua extinção, desde que por atos onerosos;

III – em relação ao inciso IV do art. 243 desta Lei, quando da transmissão onerosa dos direitos sobre a sucessão aberta.

§ 1º Nastransmissões descritas nas alíneas "k"e "l" do inciso I do "caput" deste artigoserá observado o seguinte:

I – o bem ou direito transmitido será avaliado pelo seu valor de mercado, pela autoridade administrativa, que notificará o contribuinte com relação à avaliação procedida, observadas as normas previstas nos arts. 249 ao 257 desta Lei;

II –haverá incidência de forma plena e incondicional:

a)sobre o valor de avaliação de mercado,que exceder àquele previsto no instrumento de realização, incorporado ao capital social,na transmissão prevista na alínea "k";

b) sobre o valor de avaliação de mercado que exceder àquele previsto no instrumento de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica;

III – sobre o valor incorporado ao capital social, em relação à transmissão prevista na alínea "k" e sobre as transmissões previstas na alínea "l", será fornecida certidão de não incidência tributária,sob a condição de que a atividade preponderante da pessoa jurídica adquirente, nos prazos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 37 do Código Tributário Nacional, não se constitua pela compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil, observado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 2º Para fins do disposto no inciso III do § 1º, a atividade preponderante será apurada, em procedimento administrativo específico, nos termos do art. 37, §§ 1º e 2º do Código Tributário Nacional.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º deste artigo, será aberto procedimento fiscalizatório específico, ficando a empresa adquirente obrigada à apresentação da documentação contábil e fiscal relativa ao período solicitado pela Auditoria Tributária, observado o disposto nos arts. 19 e seguintes desta Lei, importando a recusa da apresentação em embaraço à ação fiscal, punível nos termos do art. 273, inciso II, todos desta Lei.

§ 4º Encerrado o procedimento previsto nos §§ 2º e 3º, será observado o seguinte:

I –constado que a atividade preponderante da pessoa jurídica adquirente se constituiu pela compra e venda dos respectivos bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil, o lançamento será efetuado, tomando por base o valor de mercado do bem ou direito transmitido, excluídos os valores sobre os quais houve a incidência incondicional do imposto, todos considerados à época da transmissão, corrigidos conforme arts. 62 e seguintes desta Lei;

II – não constatado o disposto no inciso I deste parágrafo, o processo será arquivado, com intimação do contribuinte do resultado, mediante emissão da certidão definita de não incidência.

§ 5º Quando da celebração de negócios jurídicos, por meio de compromisso de compra e venda de bens imóveis ou de compromisso de cessão de direitos reais relativos a bens imóveis, exceto os de garantia, sem a correspondenteanotação da transmissão no Cartório de Registro de Imóveis, o contribuinte poderá antecipar o pagamento do imposto, hipótese em que, quando da efetivação da transmissão, o valor pago será aproveitado, mediante a quitação definitiva do imposto devido.

§ 6ºNão se considera ocorrido o fato gerador na retrovenda e navolta do bem ou direito ao domínio do alienante imediatamente anterior, em face de compra e venda clausurada com pacto de melhor comprador, hipótese em que o imposto pago, na operação anterior, não será restituível.

Seção IV
Sujeito passivo

Subseção I
Contribuintes

Art. 246. O contribuinte do imposto é:

I –oadquirente dos bens ou direitos transmitidos;

II –o cessionário, nos casos de cessão de direitos reais, excetos os de garantia e dos direitos de sucessão aberta;

III –cada um dos permutantes, na realização de permuta.

Subseção II
Responsáveis tributários

Art. 247. São responsáveis solidariamente pelo pagamento do imposto:

I – o alienante;

II – o cedente, nos casos de cessão de direitos reais, excetos os de garantia e dos direitos de sucessão aberta;

III –os oficiais dos Cartórios de Registro de Imóveis e seus substitutos, os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, nos atos em que intervierem ou pelas omissões que praticarem em razão do seu ofício.

Seção V
Base de cálculo

Subseção I
Disposições gerais

Art. 248.A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens imóveis ou dos direitos a eles relativos.

§ 1º Nas transmissões originadas pela aquisição procedidas em hasta públicaou em leilões extrajudiciais, a base de cálculo será determinada pelo valor pago na arrematação, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, os leilões extrajudiciais são aqueles realizados por meio de leiloeiros oficiais, promovidos por instituição integrante do Sistema Financeiro da Habitação – SFH e/ou do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo – SBPE, nos termos da Resolução nº 1.980, de 30 de abril de 1993, do Conselho Monetário Nacional – CMN, ou outra que venha substitui-la.

§ 3º Quando da transmissão motivada nos termos das alíneas “k” e “l” do inciso I do art. 245 desta Lei, a base de cálculo será:

I –no ato de realização da transmissão:

a)a diferença entre o valor de mercado do bem transmitido, apurado pela autoridade administrativa, conforme § 1º, inciso I do art. 245 desta Lei, e o valor incorporado ao capital social da pessoa jurídica adquirente, se este for menor, em relação às operações motivadas nos termos da alínea “k”;

b) a diferença entre o valor de mercado, apurado pela autoridade administrativa, e o valor previsto no instrumento de realização da transmissão, relativamente ao bem transmitido e incorporado ao patrimônio da pessoa jurídica adquirente, se este for menor, em relação às operações motivadas nos termos da alínea “l”;

II –no decurso do prazo previsto no art. 37, § 1º ou 2º do Código Tributário Nacional,caso constatado que a atividade preponderante da pessoa jurídica adquirente foiobtida pela compra e venda dos respectivos bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil:

a)o valor incorporado ao capital social da pessoa jurídica adquirente, atualizado conforme arts. 62 e seguintes desta Lei, em relação à operação motivada nos termos da alínea “k” do inciso I do art. 245 desta Lei;

b) o valor incorporado ao patrimônio da pessoa jurídica adquirente, atualizado conforme arts. 62 e seguintes desta Lei, em relação às operações motivadas nos termos da alínea “l” do inciso I do art. 245 desta Lei.

§ 4º Quando da transmissão de direitos reais, exceto os de garantia, previstos no art. 1.225 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), e do resgate de enfiteuse, a base de cálculo, será igual a 1/3 (um terço) do valor venal do imóvel, observado, ainda, o disposto no § 5º deste artigo.

§ 5º Quando da transmissão da propriedade, separada dos direitos reais, transmitidos conforme § 4º deste artigo, o valor da base de cálculo do imposto será igual a 2/3 (dois terços) do valor venal do imóvel.

§ 6ºNão serão deduzidos da base de cálculo do imposto os valores de quaisquer dívidas ou gravames, ainda que judiciais, queonerem o bem ou direito transmitido, nem os valores das dívidas do espólio.

§ 7º Na situação prevista no art. 244 desta Lei, a base de cálculo do bem ou direito transmitido será apurada de forma proporcional à parte do imóvel constante no território do Município de São José da Coroa Grande.

§ 8º Na hipótese em que o bem ou direito transmitido tenha sido negociado em valor superior ao valor apurado nos termos dos arts. 249 e seguintes, a base de cálculo corresponderá ao valor de negociação.

§ 9º Provado, em qualquer caso, que o preço do bem ou direito, constante do instrumento de negociação/transmissão, tenha sido inferior ao realmente contratado entre as partes, será exigida a diferença de imposto não recolhida, sem prejuízo das penalidades judiciais cabíveis.

Subseção II
Valor venal

Art. 249. Valor pelo qual o bem ou direito seria negociado, à vista, em condições normais de mercado, no momento da ocorrência do respectivo fato gerador, mediante avaliação procedida pela autoridade administrativa, inclusive quando da transmissão do domínio útil e da adjudicação promovida pelo credor.

Art. 250.O valor venal será determinado pela autoridade administrativa, mediante estimativa, onde serão considerados:

I – os valores correntesdas transações de bens da mesma natureza, no mercado imobiliário deste Município ou Município equivalente;

II – as características do imóvel comoforma,dimensões, tipo, utilização, localização, estado de conservação, custo unitário da construção;

III –infraestrutura urbana que beneficiem direta e indiretamente o bem avaliado;

IV – declaração do contribuinte;

V –contrato, público ou particular, de compra e venda;

VI – no que couberem, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 251.A estimativa fiscal, aceita pelo contribuinte, prevalecerá pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação, observado o disposto no art. 260 desta Lei.

Subseção III
Contraditório

Art. 252. Intimado do resultado da apuração do valor venal, o contribuinte ou interessadopoderá, no prazo previsto no art. 251, solicitar uma segunda avaliação, mediante requerimento dirigido ao órgão responsável pelos Tributos Imobiliários da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, acompanhado das razões, materiais e/ou jurídicas que fundamentem o pedido, observado o disposto no art. 452 desta Lei.

§ 1º Como forma de instrução do pedido de reavaliação, poderá ser anexado laudo próprio de avaliação de imóveis.

§ 2ºA ausênciade elementos que fundamentem o pedido de reavaliação, determinará, a critério da autoridade administrativa, no preliminar indeferimento e arquivo do pedido.

Art. 253. A decisão quanto ao requerimento do contribuinte, caso resulte em redução do valor do imposto devido, em montante superior ao constante no art. 179 desta Lei, será encaminhada remessa necessária ao órgão responsável pela instrução e julgamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, que decidirá, de forma terminativa, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da distribuição do processo, acerca do resultado da revisão, observado o disposto no art. 452 desta Lei.

Art. 254. O contribuinte intimado da decisão, esta prevalecerá pelo prazo de 30 (trinta) dias, observado o disposto nos arts. 255 e 260, ambos desta Lei.

Art. 255. Caso o contribuinte não concorde com a decisão adotada, poderá, no prazoprevisto no art. 254,independentemente de ter havido a remessa necessária,apresentar recursoao órgão responsável pela instrução e julgamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, que proferirá decisão em caráter terminativo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da distribuição do processo, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 252 e no art. 452, todos desta Lei.

Art. 256.O órgão responsável pela instrução e julgamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, observado o disposto no art. 452 desta Lei, poderá, para instruir o processo, solicitar do Setor de Engenharia da Prefeitura, laudo específico de avaliação do valor de mercado do bem sob discussão.

Art. 257. De posse de toda a documentação de lançamento, revisão, recursos e demais informações solicitadas, o órgão responsável pela instrução e julgamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAFproferirá sua decisão, que terá caráter terminativo, intimando o

contribuinte do valor venal definitivo, que prevalecerá pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 260 e art. 452, todos desta Lei.

Seção VI
Alíquotas

Art. 258. As alíquotas do imposto são:

I –nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação;

a) 0,5% (meio por cento), sobre o valor efetivamente financiado, até o limite de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) observado o disposto nos arts. 62 e seguintes desta Lei;

b)2,0% (dois por cento), sobre o valor que exceder ao previsto na alínea "a";

II – 2,0% (dois por cento), sobre os demais casos.

Seção VII
Lançamento e pagamento do imposto

Subseção I
Lançamento

Art. 259. O crédito tributário será lançado, em face da ocorrência dos fatos geradores descritos no art. 245 desta Lei, após finalizados os procedimentos de apuração do valor venal e da base de cálculo:

I – a requerimento do contribuinte;

II –de ofício, quando constatada, pela Fazenda Pública Municipal, a transmissão do bem ou direito sem o pagamento do imposto devido, sem prejuízo de aplicação de cominações legais cabíveis.

§ 1ºA intimação do contribuinte, relativamente ao crédito tributário devido ao Município, será realizada conjuntamente com a informação acerca da base de cálculo do imposto, nos termos dos arts. 251, 253 e 257, todos desta Lei.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no art. 91 desta Lei, o sujeito passivo será intimado do lançamento, na seguinte ordem:

I – por meio da entrega de documento contendo as informações acerca do valor venal e da base de cálculo do imposto devido, conjuntamente comDocumento de Arrecadação Municipal – DAM;

II – por meio eletrônico, nos termos do inciso IV do art. 91;

III –por meio de edital, publicado em jornal de grande circulação no Município, na hipótese do insucesso dos meios previstos nos incisos I e II deste parágrafo.

Subseção II
Pagamento

Art. 260. O pagamento do imposto devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados das intimações previstas nos arts. 251 ou 254 ou 257, todos desta Lei, antes de ser efetivada a transmissão no Registro Geral de Imóveis do Município.

§ 1ºO pagamento será realizado na rede credenciada, por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, observado o disposto no art. 34 desta Lei.

§ 2º Sobre o valor do imposto não pago, no prazoprevisto no "caput", e desde que quitado em até 60 (sessenta) dias, após encerrado o referido prazo,incidirão multa e juros de mora, nos termos do art. 10, inciso I, alínea "a", e dos arts. 11 e 12, todos desta Lei.

§ 3º Findo o prazo previsto no § 2º deste artigo, imposto somente será apurado, mediante nova avaliação ou atualização monetária do valor venal do bem ou direito transmitido, exclusivamente a critério da autoridade administrativa.

Art. 261.O pagamento do imposto poderá ser feito de forma parcelada.

Art. 262. Para fins do disposto no art. 261, serão observadas, no que couberem, as regras gerais previstas para a realização dos parcelamentos administrativos, nos termos dos arts. 36 ao 48, todos desta Lei.

§ 1º Especificamente com relação ao imposto devido com fundamento no que prevê o inciso I do "caput" do art. 259, ficam ressalvadas as seguintes situações:

I –a quantidade máxima de parcelas será de, até, 5 (cinco) prestações;

II – os valores das parcelas serão iguais, com o montante do imposto, incluídos os juros remuneratórios, será dividido em 2, 3, 4 ou 5 prestações iguais, não sendo exigido a entrada mínima, conforme previsto no art. 40 desta Lei;

III –Somente será lavrado ou registrado o instrumento, termo ou escritura, conforme o caso, após o pagamento de todo o parcelamento.

Art. 263.O contribuinte não tendo efetivado o pagamento do imposto lançado e constatado posteriormente a lavratura do instrumento de transmissão, no Registro Geral de Imóveis, o crédito correspondente, acrescido dos encargos moratóriose demais penalidades incidentes, será inscrito na Dívida Ativa do Município.

Art. 264. Em face do disposto no art. 247, inciso III desta Lei, os oficiais do Cartório de Registro de Imóveis e seus substitutos, os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício serão incorporados, mediante intimação específica, como devedores solidários da dívida constituída.

Seção VIII
Isenções do imposto

Art. 265. São isentas do imposto:

I – a aquisição de imóvel para residência própria de servidor público efetivo, ativo ou inativo, do Município de São José da Coroa Grande;

II – a primeira aquisição de imóveis componentes do Programa Casa Verde e Amarela do Governo Federal, nos termos da Lei Federal nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021 ou outro programa que venha a substituí-lo, especificamente para as famílias inseridas nos grupos 1 e 2 do referido programa;

III – aquisição de imóvel para residência própria, realizada por ex-combatente da 2ª Guerra Mundial.

Art. 266. Para obtenção dos benefícios previstos no art. 265 desta Lei serão observadas as seguintes condições:

I –especificamente, com relação ao inciso II, que mantenha o imóvel adquirido, sob sua propriedade plena por, pelo menos, 5 (cinco) anos, contados a partir da sua aquisição;

II –cumulativamente, com relação aos incisos II e III, que a renda mensal familiar seja igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo;

III –cumulativamente, com relação aos incisos I, II e III:

a)não ser titular de nenhum outro imóvel, neste Município, predial ou territorial, ou de quaisquer direitos relativos a imóveis, inclusive seu cônjuge, filho(s) menor(es) ou maior(es) inválido(s);

b)de que fará uso do imóvel, exclusivamente, para sua residência;

Art. 267. Para a obtenção dos benefícios previstos no art. 265, o interessado apresentará requerimento instruído:

I –especificamente, com relação ao inciso I, declaração do setor responsável pela gestão de recursos humanos da Prefeitura de São José da Coroa Grande, atestando sua condição de servidor efetivo, ativo ou inativo;

II–especificamente, com relação ao inciso II, declaração da entidade financiadora, atestando ser a primeira aquisição de imóvel residencial, efetuada pelo adquirente;

III – especificamente, com relação ao inciso III, certidão do órgão competente, comprovando sua condição de ex-combatente da Segunda Guerra Mundial;

IV – cumulativamente, com relação aos incisos II e III, o comprovante de renda mensal familiar, comprovando a condição prevista no inciso II do "caput" do art. 266;

V –cumulativamente, com relação aos incisos I, II e III:

a) certidão do Registro Geral de Imóveis, de que não é proprietário de outro imóvel de qualquer natureza ou titular de direitos a ele relativos, passada pelo Oficial do Registro de Imóveis da Comarca deste Município, inclusive seu cônjuge, filho menor ou maior inválido;

b)declaração do requerente, sob às penas da Lei, de que o imóvel que está adquirindo se destina à sua residência.

Parágrafo único. A qualquer momento, verificada qualquer inexatidão na documentação exigida para a obtenção e manutenção dos benefícios, o imposto será exigido integralmente, atualizado monetariamente, acrescido dos encargos moratórios devidos, sem prejuízo de outras cominações e penalidades legais cabíveis.

Art. 268. Ocorrida qualquer alteração nas condições previstas para a concessão dos benefícios previstos no art. 265, nos termos do art. 266, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF deverá ser imediatamente comunicada, sob pena de, além deelidir a concessão do benefício, o infrator estar sujeito às cominações legaispertinentes.

Art. 269. O reconhecimento da isenção é de competência do Coordenador de Tributos Imobiliários, observado o disposto no art. 452 desta Lei.

Parágrafo único. Da decisão que indeferir, total ou parcialmente o pedido de reconhecimento da isenção, caberá recurso voluntário ao órgão responsável pela instrução e julgamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, que proferirá decisão em caráter terminativo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da distribuição do processo, observado o disposto no art. 452 desta Lei.

Seção IX
Obrigações tributárias acessórias

Art. 270.Não serão lavrados, registrados, inscritos, autenticados ou averbados pelos tabeliões, escrivães e oficiais doRegistro Geral de Imóveis, os atos e termos de seus cargos sem a prova de pagamento do imposto, quando devido.

Parágrafo único. Para fins do disposto no "caput", os oficiais doRegistro Geral de Imóveis deverão observar, no instrumento, termo, escritura ou contrato, o inteiro teor da certidão de quitação, de isenção, imunidade ou não incidência do imposto, relatando, quando da incidência normal do tributo:

I – número do processo de ITBI;

II – valor da avaliação fiscal;

III – valor do imposto pago;

IV – data do pagamento;

V – órgão arrecadador.

Art. 271. Mensalmente, os Cartórios de Ofício de Notas e os Cartórios de Registro Geral de Imóveis entregarão à Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF informações acerca de operações ocorridas no mês imediatamente anterior, relativamente às negociações de imóveis e direitos a eles relativos.

Parágrafo único. As informações a serem prestadas, a forma do seu encaminhamento, em meio físico ou magnético, e respectivos prazos serão estabelecidos em Portaria do Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Art. 272.O Registro Geral de Imóveis, observados os prazos decadências e prescricionais, é obrigado a manter, à disposição da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, por meio físico ou magnético, conforme regulamento próprio do Tribunal de Justiça de Pernambuco, os livros, autos, papéis e registros, de todas as operações relacionadas com as transmissões de bens imóveis e de direitos a eles relativos.

Seção X
Infrações e penalidades

Art. 273.O descumprimento das obrigações previstas neste capítulo constitui infração, à Legislação Tributária do Município, incidindo:

I –sobre os valores lançados, atualizado nos termos dos arts. 62 e seguintes desta Lei, pagos com atraso:

a) multa de mora, nos percentuais descritos no art. 10, inciso I, alínea "a", todos desta Lei;

b) juros de mora, na forma dos arts. 11 e 12, todos desta Lei;

II – a multa prevista no art. 328, inciso IV, pela configuração do embaraço à ação fiscal, em face da não apresentação da documentação contábil e fiscal solicitada pela Auditoria Tributária, conforme disposto no § 3º do art. 245, observado, ainda, o disposto no art. 313, todos desta Lei;

III –as seguintes multas de infração, sobre o valor do imposto devido,em face da informação errônea do valor da negociação do bem ou direito, nos termos dos §§ 8º e 9º do art. 248, observado ainda o disposto nos arts 62 e seguintes, todos desta Lei:

a) 60% (sessenta por cento);

b) 100% (cem por cento), nos casos tipificados como crime contra a ordem tributária, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990;

IV –as seguintes multas de infração, sobre o valor do imposto devido, em face da realização do registro, no Cartório de Registro Geral de Imóveis, da transmissão do bem ou direito, sem a comprovação do pagamento do imposto devido ou comprovação da apresentação de certidão específica, emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, da condição de isenção, não incidência ou imunidade do imposto, observado ainda o disposto nos arts. 62 e seguintes desta Lei:

a)60% (sessenta por cento);

b) 100% (cem por cento), nos casos tipificados como crime contra a ordem tributária, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990;

V –as seguintes multas de infração, em face da não prestação ou apresentação com omissões e erros, relativamente às informações previstas no art. 271, observado ainda o disposto nos arts. 62 e seguintes, todos desta Lei:

a) R$ 500,00 (quinhentos reais), por cada relatório não transmitido e por mês de atraso;

b) R$ 100,00 (cem reais), por cada transmissão não informada ou informada com erros ou omissões.

§ 1º As multas previstas nos incisos II ao V, do "caput" deste artigo, caso reconhecidas pelo infrator, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação, serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento).

§ 2º As multas previstas neste artigo:

I – nos inciso II ao IV, serão aplicadas sobre o valor atualizado do imposto, nos termos dos arts. 62 e seguintes desta Lei;

II – no inciso V, serão atualizadas conforme arts. 62 e seguintes desta Lei.

CAPÍTULO III

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

Seção I
Hipótese de incidência tributária e fato gerador do imposto

Art. 274. O imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN, é tributo de natureza mercantil, da competência constitucional dos municípios, cujo fato gerador corresponde à efetiva prestação dos serviços constantes das hipóteses de incidência previstas na Lista de Serviços a seguir, observado o disposto no art. 305, Parágrafo único, inciso II, desta Lei:

1 – Serviços de informática e congêneres.

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 – Programação.

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo**tablets**,**smartphones**e congêneres.

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 – Assessoria e consultoria em informática.

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata aLei no12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 –(VETADO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2003)

3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais,**stands**,quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 – Medicina e biomedicina.

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 – Instrumentação cirúrgica.

4.05 – Acupuntura.

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 – Serviços farmacêuticos.

4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 – Nutrição.

4.11 – Obstetrícia.

4.12 – Odontologia.

4.13 – Ortóptica.

4.14 – Próteses sob encomenda.

4.15 – Psicanálise.

4.16 – Psicologia.

4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 – Inseminação artificial, fertilização**in vitro**e congêneres.

4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 – Inseminação artificial, fertilização**in vitro**e congêneres.

5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 – Centros de emagrecimento,**spa**e congêneres.

6.06 - Aplicação de tatuagens,**piercings**e congêneres.

7 – Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 – Calafetação.

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 –(VETADO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2003)

7.15 –(VETADO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2003)

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis,**apart-service**condominiais,**flat**, apart-hotéis, hotéis residência,**residence-service**,**suite service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 – Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento marítimo.

10.07 – Agenciamento de notícias.

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 – Espetáculos teatrais.

12.02 – Exibições cinematográficas.

12.03 – Espetáculos circenses.

12.04 – Programas de auditório.

12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 – Boates,**taxi-dancing**e congêneres.

12.07 –**Shows**,**ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 – Corridas e competições de animais.

12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 – Execução de música.

12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas,**shows**,**ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos,**shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 –(VETADO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2003)

13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 – Assistência técnica.

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 – Tinturaria e lavanderia.

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 – Funilaria e lanternagem.

14.13 – Carpintaria e serralheria.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive contacorrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 –(VETADO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2003)

17.08 – Franquia (**franchising**).

17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 – Leilão e congêneres.

17.14 – Advocacia.

17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 – Auditoria.

17.17 – Análise de Organização e Métodos.

17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 – Estatística.

17.22 – Cobrança em geral.

17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).

17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual,banners, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual,**banners**, adesivos e congêneres.

25 – Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 – Planos ou convênio funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas;courriere congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas;**courrier**e congêneres.

27 – Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia.

29.01 – Serviços de biblioteconomia.

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 – Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 – Serviços de meteorologia.

36.01 – Serviços de meteorologia.

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 – Serviços de museologia.

38.01 – Serviços de museologia.

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

§ 1º Não se incluem na incidência do imposto, as atividades constantes no art. 2º da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003.

§ 2º Quando os serviços, assim como seus respectivos valores, forem determinados em momento futuro à realização das respectivas atividades, o fato gerador ocorrerá na data em que, expressamente, o tomador, responsável ou intermediário dos serviços realizar o ateste, oportunidade em que o prestador estará obrigado à emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços – NFS-e.

§ 3º Em face do disposto no § 2º deste artigo, o prestador, responsável ou intermediário dos serviços deverá manter à disposição da Fiscalização Tributária a seguinte documentação:

I – os contratos de prestação de serviços, originais, que fundamentam os procedimentos futuros de verificação dos serviços e seus respectivos valores;

II – os documentos das verificações efetuadas;

§ 4ºA não entrega da documentação prevista no § 3º deste artigo, fará prova contra o sujeito passivo, ficando presumido o deslocamento indevido da ocorrência do fato gerador, sujeitando o infrator às penalidades cabíveis.

Art. 275.O imposto incidirá também sobre:

I –os serviços provenientes do exterior do país ou cuja prestação tenha se iniciado no exterior do país;

II –a prestação do serviço queenvolva o fornecimento de mercadorias, ressalvadas aquelas atividades que, de forma expressa, nos termos da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei,fiquem sujeitosà incidência do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicações (ICMS), da competência dos Estados e do Distrito Federal;

III–a prestação de serviços que envolvam a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente, mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço;

IV – as exportações de serviços para o exterior do país, em relação às atividades que, desenvolvidas no Município de São José da Coroa Grande, o seu resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento dos serviços seja efetuado por pessoa, física ou jurídica, residente ou domiciliada no exterior do país.

Art. 276. A incidência do imposto independe:

I –que a prestação de serviços se constitua como atividade preponderante do prestador;

II – da denominação dada ao serviço prestado;

III –da utilização, ou não, de equipamentos, instalações ou insumos, exceto quando expressamente ressalvados em lei;

IV –da existência de estabelecimento em caráter fixo, permanente ou eventual;

V – do cumprimento das exigências constantes em leis, decretos e demais atos administrativos, em relação ao exercício das atividades de prestar serviços, sem prejuízo de cominações legais cabíveis;

VI – do resultado financeiro obtido no exercício da atividade, assim entendido, o fato do prestador do serviço receber, ou não, no todo ou em parte, o valor do serviço prestado ao tomador;

VII – do prestador do serviço, inclusive quando se tratar de profissional autônomo ou microempreendedor individual, exercer mais de uma atividade de prestação de serviços, hipótese em que, para cada atividade exercida, deverá conter registros contábeis e/ou fiscais que possam permitir a individualização de cada uma das atividades exercidas, com a finalidade deidentificar as prestações de serviços:

a)com incidências distintas, em função do tributo incidente sobre cada uma das operações;

b) que permitam deduções, em relação ao valor do serviço prestado, para fins de apuração da base de cálculo do imposto devido;

c)que sejam isentas, imunes ou que não sofram a incidênciado imposto.

Parágrafo único. A não obediência ao disposto no inciso VII do "caput" sujeitará o prestador dos serviços à incidência do imposto sobre o total da sua receita de prestação de serviços, inclusive com relação àaplicação da maior alíquota prevista na Legislação Tributária do Município, em relação ao imposto aqui previsto.

Seção II
Local da incidência tributária
(Local da prestação dos serviços)

Art. 277.O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas a seguir, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do inciso I do art. 275 desta Lei;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei;

X –(VETADO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2003)

XI –(VETADO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2003)

XII –do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei;

XIII – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei;

XIV – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei;

XV – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei;

XVI – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei;

XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei;

XVIII –da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei;

XIX – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei;

XX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei;

XXI – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei;

XXII – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei.

XXIII –do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09, da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei;

XXIV – do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01, da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei;

XXV – do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09 da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto, proporcionalmente à extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, constante no território do Município de São José da Coroa Grande.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto, proporcionalmente à extensão de rodovia explorada no território do Município de São José da Coroa Grande.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador, nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

Art. 278. Para fins do disposto no "caput"do art. 277 desta Lei, considera-se:

I –estabelecimento prestador, o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços;

II –estabelecimento do prestador, o local do domicílio do prestador,assim definido, nos termos do art. 75 do Código Civil.

§ 1ºA caracterização como estabelecimento prestadorindepende:

I – que as atividades de prestação de serviços, ali desenvolvidas, sejam em caráter permanente ou temporário;

II – que o local esteja configurado, nos termos da Lei Civil, de forma personificada ou não, como unidade:

a) econômica, isto é, constituído como empresa ou unidade empresarial;

b) profissional, isto é, constituído como unidade de profissionais liberais ou autônomos;

III –da denominação dada, tais como sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação, contato ou quaisquer outras denominações que venham a ser utilizadas;

IV – de suas dimensões;

V – a indicação expressa de estar cadastrado como domicílio fiscal, inclusive quanto aos tributos estaduais e federais;

§ 2º Caracteriza, também, o estabelecimento prestador, a presença, integral ou parcial, de elementos indiquem a capacidade jurídica e material de prestar serviços, tais como:

I – manutenção de pessoal qualificado, técnica e juridicamente, para a prestação dos serviços;

II–presença de materiais, máquinas, equipamentos e instrumentos utilizados na prestação de serviços;

III– estrutura organizacional e administrativa, ligadas à prestação dos serviços;

IV–quando obrigatória, perante a legislação pertinente, a devida inscrição nos órgãos municipais, estaduais e federais, inclusive quanto à Previdência Federal.

§ 3º Havendo mais de um estabelecimento prestador, de um mesmo prestador de serviços, cada um será considerado autônomo, perante esta Municipalidade, para efeito de escrituração fiscal e pagamento do imposto, inclusive, quando houver, dos encargos moratórios e atualização monetária sobre atraso, salvo legislação específica em contrário, podendo a escrituração e pagamento do imposto devido, inclusive de terceiros, desde que comprovada a capacidade gerencial e administrativa, ser, a pedido do prestador de serviços, centralizada em um único estabelecimento.

§ 4ºO conceito dado ao primeiro não exclui a definição dada ao segundo, podendo, a critério do prestador do serviço, conter, em um mesmo local, ambos estabelecimentos previstos nos incisos I e II do "caput" deste artigo.

Art. 279. Para fins do disposto nos incisos XXIII, XXIV e XXV, todos do "caput" do art. 277 desta Lei, considera-se tomador dos serviçoso seu contratante.

§ 1º Nos casos de negócios jurídicos que envolvam estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, será considerada como tomadora dos serviços a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 2º Nos serviçosde planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22, 4.23 e 5.09, todosda Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei, é considerado como competente para a cobrança do imposto o Município onde está localizado o domicílio da pessoa física beneficiária, vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão, observado que, havendo dependentes, em relação aos serviços previstos nos subitens 4.22 e 4.23, será considerado, apenas, o domicílio do titular.

§ 3º Nos serviços previstos no subitem 15.01 da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei, será observado o seguinte:

I –nos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, desde que prestados diretamente aos portadores dos referidos cartões, é considerado como competente para a cobrança do imposto o Município onde está localizado o domicílio do titular dos cartões, observado que, havendo dependentes, será considerado, apenas, o Município do domicílio do titular;

II – no caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, o tomador dos serviços é o cotista;

III -no caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado;

IV–o local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01, relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

a) bandeiras;

b) credenciadoras; ou

c) emissoras de cartões de crédito e débito;

V–no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

§ 4º No caso dos serviços de arrendamento mercantil, previstos no subitem 15.09 da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

Seção III
Sujeito Passivo

Subseção I
Contribuinte

Art. 280. Contribuinte do imposto é o prestador do serviço, a pessoa jurídica ou a pessoa física, de forma personificada ou não, nos termos da Lei Civil, observado, ainda, o disposto no art. 276, com relação às pessoas jurídicas e §§ 1º e 2º do art. 299, com relação às pessoas físicas, todos desta Lei.

§ 1º O disposto no "caput", com relação às pessoas jurídicas, se estende às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere aos serviços prestados que não estejam vinculados às suas atividades essenciais.

§ 2º A pessoa física, prestadora de serviços, será cadastrada como:

I – profissional autônomo:

a) liberal, como tal, o profissional de nível superior ou técnico, sem vínculo empregatício, cuja profissão seja regulamentada em Lei Federal específica;

b) de nível médio, não incluído no conceito previsto no inciso I deste parágrafo;

c) demais profissionais, cujo exercício da atividade não tenha como pré-requisitos a educação escolar superior, técnica ou de nível médio;

II – microempreendedor individual, como tal, a pessoa física, prestadora de serviços, optante do Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federa

Subseção II
Responsáveis tributários

Art. 281. Caberá ao tomador,ao intermediário ou àquele que, de qualquer forma, esteja ligado, direta ou indiretamente, à prestação dos serviços, o pagamento do imposto devido:

I – em caráter solidário com o prestador do serviço, quando:

a) o prestador do serviço, estabelecido ou domiciliado no Município de São José da Coroa Grande:

1) não comprovar sua inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes (CMC); ou

2) sendo inscrito, deixar de emitir a Nota Fiscal de Prestação de Serviços – NFS-e, quando obrigatório;

b) o prestador do serviço, sendo profissional autônomo, nos termos do art. 280, § 2º, inciso I desta Lei, não comprove:

1) sua inscrição no CMC, quando obrigado; ou

2) se inscrito, o pagamento do imposto relativo ao semestre em que o serviço foi prestado;

II– em caráter de substituição ao prestador do serviço, observado o disposto no § 10 deste artigo, quando:

a) o prestador, não estabelecido ou domiciliado neste Município, exerça quaisquer dos serviços:

1)previstos nos incisos I ao XXII do "caput" do art. 277 desta Lei;

2) não previstos nos incisos I ao XXII do "caput" do art. 277 desta Lei, na hipótese em que, para a prestação do serviço, o prestador mantenha, no território de São José da Coroa Grande, um estabelecimento prestador;

3)constantes dos subitens 7.19 e17.11 da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei;

b) o tomador ou intermediário, sediado ou domiciliado neste Município, se constituir como uma das seguintes pessoas, independente do prestador ser, ou não, domiciliado ou estabelecido neste Município, em relação aos serviços que lhes forem prestados, salvo na hipótese prevista no item "7" desta alínea:

1)tomadora ou intermediária de serviços provenientes do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

2)companhia de aviação ou quem a lhe represente, não incluídos os serviços constantes do subitem 20.02 da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei;

3) construtoras e incorporadoras, inclusive quanto aos serviços subempreitados;

4) que explorem loterias e outros jogos, inclusive apostas;

5)a Administração Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e deste Município;

6) as empresas que explorem os serviços constantes nos subitens 4.22 e 4.23 da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei;

7) os condomínios residenciais, na pessoa do responsável pelo condomínio,quando o prestador for domiciliado ou estabelecido fora do Município;

8)os condomínios comerciais, empresariais e logísticos, administradoras de shopping centers e similares;

9) instituições financeiras;

10) estabelecimentos industriais;

11) empresas permissionárias, concessionárias ou autorizatárias de serviços públicos;

12) serviços sociais autônomos;

13)empresas seguradoras;

14) órgão gestor do sistema de transporte público de passageiros do Município;

c)o tomador ou intermediário, sendo pessoa jurídica, lhe seja prestado serviço por microempreendedor individual – MEI, regulado nos termos do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, sem a emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços – NFS-e pertinente.

d)o município onde está localizado o estabelecimento prestador e/ou o domicílio do prestador de serviço, cujo imposto, nos termos da legislação pertinente, seja devido àquele Município:

1) não observe a aplicação da alíquota mínima prevista no "caput" do art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003; ou

2) concedaquaisquerbenefícios, tais os previstos no § 1º do art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, que determine, de forma direta ou indireta, carga tributária inferior à decorrente da aplicação da alíquota mínima prevista no "caput" daquele dispositivo legal.

§ 1º Nas hipóteses previstas neste artigo, o valor do imposto devido será apurado e pago, tomando por base o valor do serviço tomado, observadas as normas relativas à apuração da base de cálculo e alíquota correspondentes, nos termos desta Lei, inclusive quanto aos serviços tomados de pessoas físicas.

§ 2º As responsabilidades previstas neste artigo independem de que o tomador, o intermediário, ou aquele que, de qualquer forma, esteja ligado, direta ou indiretamente, à prestação dos serviços:

I – seja, de forma objetiva ou subjetiva, imune, isento ou, sobre si ou suas atividades, não haja incidência de quaisquer tributos federais, estaduais e municipais;

II– realize a retenção do imposto devido.

§ 3ºO imposto devido, retido ou não, e não pago, integralmente ou parcialmente, nos prazos estabelecidos, será cobrado do responsável, acrescido, quando for o caso, de multa de mora ou de infração, juros de mora, atualização monetária e demais encargos devidos por atraso, pela falta de pagamento ou pagamento efetuado a menor que o devido.

§4º O tomador ou intermediário, quando da retenção do imposto devido, deverá emitir o comprovante de retenção, cuja cópia deverá estar disponível à Fiscalização Tributária do Município, no qual constarão as seguintes informações, sem prejuízo de outros dados e informações incluídos, a critério do responsável:

I–nome ou razão social do prestador dos serviços;

II–número da Nota Fiscal de Prestação de Serviços – NFS-e;

III – data da retenção do imposto devido;

IV –valor do tributo retido;

V – dados acerca do responsável pelas informações.

§ 5º O pagamento do imposto, observado o disposto no § 6º deste artigo, poderá ser feito:

I – de forma individualizada, para cada serviço tomado; ou

II – de forma conjunta, integral ou parcialmente, hipótese em que, para cada Documento de Arrecadação Municipal – DAM pago, deverá ser elaborada planilha detalhada, discriminando os correspondentes serviços tomados, contendo, pelo menos, as informações exigidas nos incisos I ao IV do § 4º deste artigo.

§6º Com relação ao § 5º deste artigo, qualquer que seja a forma que o tomador ou intermediário escolha para realizar o pagamento do imposto devido, toda a documentação comprobatória dos serviços tomados ou intermediados, bem como os comprovantes de pagamento do imposto devido, observado o disposto no § 7º deste artigo, deverá estar à plena disposição da Fiscalização Tributária do Município, observados os prazos decadenciais e prescricionais pertinentes.

§7º Com relação ao disposto no § 6º deste artigo, no conjunto de livros e documentoscomprobatórios dos serviços tomados ou intermediados deverão constar, dentre outros livros e documentos que possam ser solicitados pela Autoridade Administrativa, asNotas Fiscais de Serviços, relativas aos serviços tomados ou intermediados, os Documentos de Arrecadação Municipal – DAM de recolhimento, os contratos de prestação de serviços, as planilhas mencionadas no inciso II do § 5º deste artigo, os comprovantes de retenção mencionados no § 4º deste artigo, os livros contábeis obrigatórios e os demais livros comerciais e fiscais, exigidos pelas legislações pertinentes.

§ 8º Em quaisquer hipóteses, o tomador ou intermediário, sendo pessoa física, o prestador, sediado ou não, no Município de São José da Coroa Grande, será o responsável pelo pagamento do imposto devido, ficando o tomador ou intermediário na condição de responsável solidário.

§ 9º Comprovada a ocorrência de fraude, dolo, simulação ou qualquer ato, por parte do prestador do serviço, que determine diferença entre o valor total do imposto devido e àquele que foi efetivamente retido e pagopelo responsável tributário, nos termos deste artigo, a referida diferença, apurada por meio de regular procedimento administrativo, terá comoresponsável pelo pagamento, o prestador do serviço, acrescida dos encargos moratórios, atualização monetária e demais penalidades cabíveis.

§ 10. Com relação às situações descritas no inciso II do "caput" deste artigo, comprovada a ocorrência de prática conjunta, entre tomador ou intermediário e o prestador dos serviços, que determine o não pagamento ou o pagamento em valor insuficiente, a responsabilidade será considerada solidária, sem prejuízo das cominações legais incidentes.

§ 11. Nas hipóteses em que, tanto o prestador como o tomador ou intermediário do serviço não sejam domiciliados ou estabelecidos no Município de São José da Coroa Grande, a responsabilidade será sempre solidária.

§ 12. São responsáveis pelo pagamento do imposto devido pelas pessoas referidas naalínea "a", as pessoas referidas nas alíneas "b" e "c", todas do inciso IV do § 3º do art. 279, relativamente aos serviços descritos no "caput" do referido inciso IV, todos desta Lei.

§ 13. Salvo o disposto no § 12,as normas de responsabilidade tributária, previstas neste artigo, não alcançam os tomadores ou intermediários dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09, constantes da Lista de Serviços prevista no art. 274, todos desta Lei, cujo imposto correspondente tem como titular da obrigação tributária de apuração e pagamento do respectivo débito, reguladanos termos da Lei Complementar Federal nº 175, de 23 de setembro de 2020, o prestador do serviço.

§ 14.O disposto neste artigo não se aplica nas seguintes situações:

I – caso reste comprovado que o prestador, por sua conta, tenha efetuado o pagamento do imposto devido, permanecendo a obrigação do tomador ou intermediário, em relação a possíveis diferenças não pagas, apuradas pela autoridade administrativa;

II–na tomada ou intermediação de serviços em que o prestador dos serviços:

a) esteja enquadrado no regime de base de cálculo estimada;

b)apresente nota fiscal de serviços avulsa, emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF.

Art. 282.É responsável solidário pelo imposto, o titular de estabelecimentos ou espaçoscedidos por meio de locação ou cessão a terceiros, ainda que de forma gratuita, que prestem quaisquer dos serviços previstos no art. 274 desta Lei, quando:

I –a atividade exercida pelo prestador dos serviços for configurada como temporária, em termos legais e/ou contratuais, formalizadas ou não;

II – estejam instaladas máquinas, aparelhos e congêneres, de sua propriedade ou pertencentes a terceiros, referente ao imposto gerado pela exploração desses equipamentos.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas neste artigo, ao titular do estabelecimento será cobrado, também, quando houver, os encargos moratórios e atualização monetária incidentes.

Art. 283. São pessoalmente responsáveis, de forma solidária, pelos créditos correspondentes à obrigação tributária resultante de atos praticados com excesso de poder ou infração de lei, contrato social ou estatuto, ainda que na qualidade de empregados:

I– os diretores, administradores, sócios gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado;

II– os mandatários e prepostos.

Seção IV
Base de cálculo

Subseção I
Preço do serviço

Art. 284.A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Considera-se preço do serviço tudo que for devido, recebido ou não, em consequência da sua prestação, a ele se incorporando os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros.

§ 2º Quando os serviços contidos no subitem 3.04 da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 3º Nos serviços contratados em moeda estrangeira, o preço será o valor resultante de sua conversão em moeda nacional, ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador.

Subseção II
Deduções do preço do serviço

Art. 285. Do preço total do serviço contratado, poderão ser deduzidos os valores relativos a descontos e abatimentos concedidos incondicionalmente, como tais entendidos, aqueles que não estiverem subordinados a eventos futuros e incertos, isto é, concedidos pelo prestador e gozados pelo tomador dos serviços, no ato da concretização do serviço e antes da emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços – NFS-e, informados, ou não, no corpo da referida nota fiscal, a critério das partes contratantes.

Parágrafo único. Os descontos e abatimentos condicionados não serão objetos de redução do preço do serviço contratado, importando o referido ato em caracterização de redução indevida do valor do imposto devido, sujeitando o infrator às penalidades moratórias previstas nesta Lei.

Art. 286. Na prestação dos serviços referidos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços previstos no art. 274 desta Lei, a base de cálculo é o preço dos serviços, reduzidas, caso estejam compondo o valor total dos serviços contratados, as parcelas correspondentes:

I – ao valor dos materiais utilizados na prestação dos serviços, observado o disposto no § 1º, I deste artigo;

II – ao valor das subempreitadas, observado o disposto no § 1º, II deste artigo;

§ 1º Com relação às deduções previstas neste artigo, serão observadas as seguintes situações:

I –os materiais deverão:

a) ter sido fornecidos pelo prestador do serviço;

b)estarincorporados fisicamente à obra ou serviço de reparação, integrando, em definitivo, a sua estrutura física;

c) estar respaldados em documentação fiscal e/ou contábil correspondente, com a indicação expressa de sua entrega no local da obra ou serviço de reparação, observado o disposto no § 4º deste artigo;

II–a subempreitada deverá estar:

a) respaldada em contrato específico ou por meio de anuência expressa do contratante dos serviços;

b)devidamente tributada pelo imposto previsto no art. 274 desta Lei, com o referido tributo já efetivamente quitado, nos termos desta Lei;

III – o contribuinte deverá preencher aba própria, na Declaração Mensal de Serviços – DMS, demonstrando as deduções previstas neste artigo, fundamentadas na documentação pertinente.

IV –em relação aos optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, a dedução do valor relativo aos materiais utilizados será regida conforme àquela lei complementar.

§ 2º Havendo excesso de gastos com materiais e/ou subempreitadas, em relação ao valor faturado, o contribuinte poderá transferir sua dedução para os meses subsequentes.

§ 3ºÉ vedado o aproveitamento de eventuais deduções com gastos de materiais e subempreitadas, em relação ao imposto relativo a outros serviços executados pelo contribuinte.

§ 4º Para fins do disposto na alínea "c" do inciso I do § 1º deste artigo, a documentação ali prevista será constituída pelo documento original e primeira via, exigida pelas legislações comercial e fiscal.

Art. 287. As deduções de materiais, conforme previsto no art. 286 desta Lei, poderá ser realizada por meio de percentuais, aplicados sobre o valor dos serviços, conforme a seguir:

I – 40% (quarenta por cento), para os serviços de concretagem, recapeamento asfáltico e pavimentação;

II – 30% (trinta por cento), para os serviços de execução, por meio de empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive de sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, reparação, conservação e reforma de edifícios, pontes, portos e congêneres;

III – 10% (dez por cento), para os serviços de terraplanagem.

§ 1º As deduções dos materiais, na forma prevista neste artigo, somente se darão para os serviços em que reste comprovado que houve utilização de materiais fornecidos pelo prestador dos serviços, observado, no que couber, o disposto no § 1º do art. 286 desta Lei.

§ 2º Os percentuais previstos neste artigo serão utilizados, especificamente para cada uma das atividades aqui definidas, quando, em uma mesma obra ou serviço de reparação, houver as diferentes atividades descritas nos incisos I, II e/ou III do "caput" deste artigo.

Art. 288. Com relação ao disposto nos arts. 286 e 287 desta Lei, o contribuinte deverá, no início de cada obra, optar pela dedução dos materiais empregados, conforme comprovação efetiva dos gastos, nos termos do art. 286, ou pela utilização dos percentuais de dedução, nos termos do art. 287, vedada a alteração do critério escolhido, no mesmo exercício, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 1º O contribuinte poderá utilizar-se de ambos os critérios, em um mesmo período fiscal, dede que em obras distintas.

§ 2º Para as obras e serviços de reparação que tenham duração de mais de um exercício financeiro, o contribuinte poderá, a seu critério, apenas no decorrer do exercício seguinte, e apenas uma única vez, alterar a forma de apuração da dedução dos materiais e/ou subempreitadas já tributadas, vedada a utilização, se houver, de saldos remanescentes do critério anterior.

Art. 289. Na prestação dos serviços previstos no subitem 21.01 da Lista de Serviços previstos no art. 274 desta Lei, a base de cálculo é o preço dos serviços, deduzidos, caso compuserem o preço dos serviços contratados e cobrados pelo prestador, ao usuário dos serviços, o valor relativo à TAXA INCIDENTESOBRE A UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS OU DE REGISTROS (TSNR), instituída por meio do art. 1º da Lei Estadual nº 11.194, de 28 de dezembro de 1994.

Subseção III
Base de cálculo estimada

Parte I
Apuração da base de cálculo estimada

Art. 290. A base de cálculo do imposto poderá ser estimada, a critério da autoridade competente quando a atividade de prestar serviços:

I–for exercida em caráter provisório ou temporário ou que esteja vinculada a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais;

II –ou grupo de atividades, sejam constituídos por espécies, modalidades ou volume de serviços que aconselhem tratamento fiscal específico;

III – seja exercida por prestador de serviços que, de forma evidente, não possua estrutura administrativa suficiente para o exercício do controle mínimo necessário de sua atividade, inclusive quanto à precariedadede emissão de notas fiscais e registro das demais obrigações tributárias acessórias exigidas pela Legislação Tributária Municipal.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, o imposto poderá ser cobrado de forma antecipada.

§ 2º Para fins do disposto no inciso III do "caput", a aplicação do regime de estimativa da base de cálculo independe de que o prestador do serviçopossua estrutura administrativa que lhe dê condições para o cumprimento de obrigações tributárias acessórias, desde que se atenda aos demais critérios previstos neste artigo.

Art. 291. Para apuração da base de cálculoestimada, em reais (R$), a autoridade administrativa, por meio de regular procedimento fiscal administrativo, levará em consideração, isolada ou cumulativamente:

I–o preço corrente do serviço;

II–o tempo de duração dos serviços;

III – a natureza específica da atividade exercida;

IV – o volume de atividades projetadas, as peculiaridades do serviço a serem prestados,as atividades anteriores exercidas pelo contribuinte ou de prestadores de serviços similares;

V – a localização do estabelecimento;

VI –dados e informações externas ao contribuinte, tais como estudos técnicos, dados e informações obtidas junto a órgãos de classe vinculados às atividades a serem exercidas;

VII –gastos exercidos pelo prestador dos serviços com suas atividades de prestar serviços, tais como gastos com:

a) materiais consumidos ou aplicados diretamente na prestação dos serviços;

b) folhas de salários, rendimentos da administração, retiradas de sócios, acrescidos, quanto for o caso, de todos os encargos legais;

c) aluguéis de imóveis, equipamentos ou, sendo próprios, o percentual mensal mínimo de 1% (um por cento) dos valores correspondentes;

d) demais custos de prestação de serviços e despesas mensais administrativas, tais como água, energia elétrica, comunicações em geral, tributos, encargos financeiros, dentre outros.

§ 1º Quando se tratar de prestação de serviços de diversão pública, na modalidade de jogos realizados por meio de aparelhos, máquinas ou equipamentos, mediante a venda de fichas, a base de cálculo poderá ser estimada através de valor fixo, em razão do número de aparelhos utilizados no estabelecimento.

§ 2º Na determinação da base de cálculo do imposto devido, referente aos serviços descritos no item 12 da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei, será tomado como base um público mínimo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento onde ocorrerá o evento.

§ 3º Nos casos em que os serviços constantes dos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei forem prestados, exclusivamente, a uma pessoa física e que tenham como objeto a construção ou reforma de sua residência, o imposto devido será apurado a partir de base de cálculo estimada, tomando por fundamento oCusto Unitário Básico de Construção (CUB/m²), apurado pela Câmara Brasileira da Indústria de Construção (CBIC), relativamente ao CUB/m² do Estado de Pernambuco, com acesso por meio do sítio (http://www.cub.org.br/cub-m2-estadual/PE/).

Parte II
Aplicação da alíquota correspondente

Art. 292. Estimado o valor da base de cálculo, sobre ela será aplicada a alíquota correspondente.

Parágrafo único. O valor estimado da base de cálculo será atualizado monetariamente, nos termos dos arts. 62 e seguintes desta Lei.

Parte III
Enquadramento do contribuinte por estimativa

Art. 293. O enquadramento do prestador do serviço, no regime de estimativa da base de cálculo, poderá, a critério da autoridade competente, ser realizado de forma individual, por categoria de contribuintes, grupos ou setores da atividade correspondente.

Art. 294. O contribuinte será enquadrado no regime de estimativa da base de cálculo por meio de:

I –intimação pessoal;

II –Portaria do Secretário Municipal de Administração e Finanças;

§1º No enquadramento do prestador do serviço, constará o prazo de aplicação do regime de estimativa.

§ 2ºO prestador do serviço poderáter asuspensão ou cancelamentodo seu enquadramento,em face de alterações nas condições previstas no art. 290 desta Lei:

I – a critério da Administração Tributária;

II – a pedido do contribuinte.

Parte IV
Contraditório

Art. 295. O valor da estimativa da base de cálculo do imposto poderá ser revisto a qualquer tempo, mediante procedimento próprio de revisão:

I – por iniciativa desta Fazenda Pública Municipal; ou

II – a pedido do contribuinte.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, serão demonstrados, de forma efetiva, os elementos que fundamentem a modificação dos valores estimados de pagamento do imposto, tais como:

I – os preços reais dos serviços prestados;

II – a superveniência de fatores que tenham o condão de modificar a situação fiscal do contribuinte.

§ 2º A revisão dos valores da base de cálculo, bem como do imposto lançado terá efeitos a partir do mês subsequente ao de instauração do processo administrativo, com os valores do imposto, lançados anteriormente, considerados como devidos e:

I – tendo sido pagos, não serão restituíveis;

II – não tendo sido pagos, são exigíveis e, caso não quitados, serão objetos de inscrição na Dívida Ativa do Município.

Subseção IV
Arbitramento da base de cálculo

Art. 296.A base de cálculo do imposto será arbitrada quando:

I–os livros e documentos fiscais e/ou contábeis, exigidos pelas legislações fiscal e comercial, e demais livros e documentos gerenciais e administrativos, que sejam considerados pela autoridade administrativa, no âmbito de sua competência, como importantes e necessários, à comprovação do valor dos serviços prestados, tomados ou intermediados:

a) forem considerados omissos ou que não mereçam fé, os seus elementos necessários à comprovação dos serviços, bem como do pagamento do imposto devido, ou que não tenham sido respeitadas as características intrínsecas e extrínsecas exigidas em normas legais ou administrativas;

b)for recusada sua exibição pelo contribuinte, responsável tributário ou quaisquer outras pessoas, cuja guarda esteja sob sua responsabilidade legal ou contratual;

c) não existirem ou tenha ocorrido o extravio ou inutilização, sem a prévia comunicação formal à Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, sem a devida reconstituição, quando obrigatória;

II – verificada a ocorrência de ações ou omissões tipificadas como crimes contra a ordem tributária, nos termos de legislação específica;

III – da recusa, por parte do contribuinte ou do responsável tributário, da prestação de informações ou seas informações, caso prestadas, sejam insuficientes ou que os esclarecimentos prestados não mereçam fé;

IV –o contribuinte ou responsável, de forma reiterada, deixar de cumprir com as obrigações tributárias acessórias previstas na Legislação Municipal, vinculadas ao imposto;

V – da identificação de sinais exteriores de riqueza;

VI – quando a contraprestação, entre prestador e tomador, se der por meio de troca de serviços ou o pagamento da atividade se der pelo fornecimento de mercadorias, hipótese em que o valor do(s) serviço(s) será o equivalente ao preço corrente, na praça, desses serviços e/ou mercadorias.

Art. 297. Para a apuração da receita de prestação de serviços arbitrada, serão utilizados os seguintes critérios:

I – a soma, acrescida de 50% (cinquenta por cento), dos seguintes valores:

a) das matérias-primas, combustíveis e outros materiais aplicados no período;

b)folha mensal de salários, honorários ou pró-labore de administradores, retiradas, a qualquer título, de proprietários e sócios, acrescidos dos encargos trabalhistas e fiscais incidentes;

c)aluguel mensal debens móveis e imóveis ou, quando próprios, 1% (um por cento) do valor contábildesses bens;

d) custos e despesas com fornecimento de água, energia, comunicações, internet e demais encargos mensais obrigatórios do contribuinte;

e) demais custos e despesas inerentes, a exemplo de aquisição de bens de uso e consumo, manutenção de bens, entre outros;

II – na impossibilidade de utilização do critério previsto no inciso I, o valor dos serviços prestados por contribuintes equivalentes, no mesmo período;

III – na impossibilidade de utilização dos critérios previstos nos incisos I e II, o valor de serviços similares ao do contribuinte sob auditoria;

IV – na impossibilidade de utilização dos critérios previstos nos incisos I, II e III:

a) a média aritmética dos serviços prestados em anos anteriores e/ou posteriores ao de referência, atualizados nos termos desta Lei;

b) em relação aos serviços contidos nos subitens 7.02 e/ou 7.05, o valor corrente do metro quadrado;

V – na impossibilidade de utilização dos critérios previstos nos incisos I, II, III ou IV, informações obtidas junto a outros órgãos governamentais;

VI – na impossibilidade de utilização dos critérios previstos nos incisos I, II, III, IV ou V, as informações obtidas junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, públicas e/ou privadas, tomadoras dos serviços do contribuinte;

VII – na impossibilidade de utilização dos critérios previstos nos incisos I, II, III, IV, V ou VI, as tabelas de preços dos serviços prestados.

§1º Caso a prestação dos serviços envolva atividades constantes nos subitens 7.02 e/ou 7.05 e reste comprovada a utilização de materiais fornecidos pelo prestador dos serviços, do valor apurado, será deduzido o montante gasto com materiais, apurado por meio de aplicação de percentuais, conforme dispõe o art. 287 desta Lei, ficando vedada qualquer outra dedução, ainda que prevista nesta Lei, enquanto não demonstrado, de forma cabal, pelo contribuinte, o valor real dos serviços prestados.

§ 2º Qualquer que seja o critério utilizado para a apuração da base de cálculo, nos termos dos incisos I ao VII do "caput" deste artigo, o arbitramento deverá indicar,da forma mais detalhada possível, os fundamentos que conduziram a apuração da base de cálculo arbitrada, respeitados os princípios da razoabilidade, da ampla defesa e do contraditório, devendo ser informado e/ou acostado todo o conjunto de informações e documentos utilizados no processo.

§ 3º Na apuração da base de cálculo dos serviços prestados, tomando por base o critério previsto no inciso I do "caput" deste artigo, será, sempre que possível, verificada a proporcionalidade existente com as demais atividades, se existirem, de comércio e/ou indústria.

Art. 298.A cobrança do imposto, apurado por meio de base cálculo arbitrada, nos termos desta Lei, não obsta a aplicação de penalidades,aqui estabelecidas, ou em outra Lei Tributária Municipal.

Parágrafo único. Na apuração do imposto devido, serão considerados como liquidados, os valores pagos anteriormente pelo contribuinte, desde que comprovadamente sejam relacionados com o período de apuração da base de cálculo arbitrada.

Seção V
Alíquotas do imposto

Subseção I
Alíquotas Ad Valorem

Art. 299. A alíquota do imposto é de 5% (cinco por cento), aplicada sobre o valor da base de cálculo, apurada nos termos dos arts. 284 e seguintes desta Lei.

Subseção II
Alíquotas fixas

Art. 300.A alíquota do imposto será aplicada de forma:

I – fixa, apurada semestralmente, quando o serviço for prestado na forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, não importando o valor do serviço prestado, recebido ou não, nos seguintes valores, observado ainda o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo e inciso III, combinado com os §§ 2º ao 4º, do art. 302, todos desta Lei:

a)R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por semestre, para os profissionais descritos no inciso I, alínea "a" do § 2º do art. 280desta Lei;

b) R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) por semestre, para os profissionais descritos no inciso I, alínea "b" do § 2º do art. 280 desta Lei;

c) R$ 112,00 (cento e doze reais) por semestre, para os profissionais descritos no inciso I, alínea "c" do § 2º do art. 280desta Lei;

II –variável, aplicada por mês,em função da quantidade de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestemserviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidades pessoais, nos termos da lei aplicável, quando os serviços forem prestados por sociedades simples, nas seguintes proporções, observado o disposto no § 3º deste artigo:

a) R$ 660,00 (seiscentos e sessentareais), por profissional e por mês, para sociedades com até 3 (três) profissionais;

b) R$ 760,00 (setecentos e sessentareais), por profissional e por mês, para sociedades com 4 (quatro) e até 6 (seis) profissionais;

c) R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), por profissional e por mês, para sociedades com 7 (sete) e até 9 (nove) profissionais;

d) R$ 1.100,00 (mil e cem reais), por profissional e por mês, para sociedades com 10 (dez) ou mais profissionais

§ 1º A forma de tributação prevista no inciso I do "caput" deste artigo:

I –é extensiva aos profissionais autônomos, caracterizados nos temos do art. 280, § 2º, inciso I desta Lei, domiciliados em outro Município, desde que requeiram a sua inscrição mercantil;

II – se dará somente para os profissionais que possuam, no máximo, 3 (três) empregados.

§ 2º O profissional autônomo, nos termos do art. 280, § 2º, inciso I desta Lei, sediado ou domiciliado neste Município,não possuindo cadastro mercantil ou, possuindo cadastro, caso não tenha efetuado o pagamento do imposto correspondente ao semestre da prestação do serviço, fica equiparado à pessoa jurídica, unicamente para fins da retenção do imposto devido, nos termos do art. 281, inciso I, alínea "b" desta Lei, mediante a aplicação da alíquota "ad valorem" correspondente.

§ 3º Em relação ao disposto no inciso II do "caput" deste artigo:

I – a tributação se dará, unicamente, quando da prestação dos seguintes serviços:

a)medicina, constante do subitem 4.01 da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei;

b)análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia ultrassonografia, ressonância magnética,radiologia, tomografia e congêneres, todos constantes do subitem 4.02 da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei;

c) enfermagem, constante do subitem 4.06 da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei;

d) fonoaudiologia, constante do subitem 4.08 da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei;

e) obstetrícia, constante do subitem 4.11 da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei;

f)odontologia, constante do subitem 4.12 da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei;

g) ortóptica, constante do subitem 4.13 da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei;

h)prótese dentária, constante do subitem 4.14 da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei;

i)psicologia, constante do subitem 4.16 da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei;

j)medicina veterinária, constante do subitem 5.01 da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei;

k) engenharia, arquitetura, urbanismoe agronomia, constantes do subitem 7.01 da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei;

l)intermediação de direitos de propriedade industrial, constante do subitem 10.03 da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei;

m) advocacia, constante do subitem 17.14 da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei;

n)auditoria, constante do subitem 17.16 da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei;

o)contabilidade e serviços técnicos em contabilidade, constantes do subitem 17.19 da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei;

p)consultoria e assessoria econômica ou financeira, constantes do subitem 17.20 da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei.

II –será considerada fraudulenta, a declaração falsa ou omissão da quantidade de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome da sociedade

§ 4º Os valores constantes dos incisos I e II do 'caput" deste artigo serão atualizados monetariamente, conforme dispõe os arts. 62 e seguintes desta Lei.

Art.301. As sociedades simples de profissionais, tributadas na forma do inciso II do "caput" art. 300 desta Lei, serão tributadas levando-se em conta o preço do serviço, nos termos do art. 299 desta Lei, quando:

I – tiver sócio pessoa jurídica, ainda que seja uma sociedade simples de profissionais;

II–do exercício de qualquer atividade:

a) não integrante do inciso I, alíneas "a" a "p" do§ 3º do art. 300 desta Lei;

b) estranha à habilitação dos profissionais, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em seu nome;

c) de natureza empresarial;

Seção VI
Lançamento

Art. 302.O lançamento será feito, observados os prazos previstos em normas gerais de direito tributário, estabelecidas em lei complementar federal específica:

I – por homologação da atividade do sujeito passivo em cumprir com a obrigação de antecipação do pagamento do tributo, sem o prévio exame da autoridade administrativa, no prazo determinado nos termos do art. 305, inciso I, alínea "a" desta Lei, inclusive quanto aos valores do tributo, informados como devidos, nos termos da Declaração Mensal de Serviços - DMS, prevista nos arts. 320 e 321 desta Lei;

II – de ofício:

a) com base no registro dos livros contábeis e/ou fiscais, Nota Fiscal de Prestação de Serviços – NFS-e, recibos, papéis, declarações, relatórios gerenciais e contábeis, contratos, atos constitutivos da empresa e demais documentos fiscais, gerenciais e/ou contábeis, por meio de auto de infração ou notificação fiscal, conforme arts. 99 e seguintes desta Lei, no tocante às diferenças identificadas entre os valores devidose aqueles pagos, ou que deveriam ter sido pagos, de forma antecipada, nos termos do inciso I do *caput* deste artigo;

b)por estimativa, tomando por fundamento o valor da base de cálculo estimada, nos termos dos arts. 290 ao 295 desta Lei;

c) por arbitramento, tomando por fundamento o valor da base de cálculo arbitrada,nos termos dos arts. 295 ao 297, conforme arts 108 e 109, todos desta Lei;

III – por declaração, quando se tratar do imposto incidente sobre o trabalho pessoal do próprio contribuinte, inscrito como profissional liberal ou autônomo, nos termos do art. 280, § 2º, inciso I desta Lei, quando da prestação de serviços no semestre respectivo, observado o disposto nos §§ 2º ao4º deste artigo.

§ 1ºO disposto no inciso I e inciso II, alínea "a", do "caput" deste artigo, é extensivo quanto aos prestadores de serviços, cujas regras para pagamento do imposto são regidas pelas normas constantes do art. 300, inciso II desta Lei.

§ 2º Observado o disposto no art. 449 desta Lei, o lançamento referido no inciso III do"caput" deste artigo somente será procedido, em cada semestre,quando da declaração do profissional, de que prestou serviços no respectivo semestre, momento em que solicitará a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, para pagamento do valor do imposto, cujo valor será o mesmo, independente do momento da declaração.

§ 3º Efetuado o pagamento previsto no § 2º deste artigo, as Notas Fiscais de Prestação de Serviços Eletrônicas – NFS-e estarão liberadas para emissão.

§ 4º No(s) semestre(s) subsequente(s), o profissional autônomo, nos termos do art. 280, § 2º, inciso I desta Lei, que tenha prestado serviços no(s) semestre(s) anterior(es), mediante requerimento específico, poderá prestar a declaração intempestiva da prestação do serviço, conforme § 2º deste artigo,com solicitação da emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, para pagamento do imposto devido, acrescido dos encargos moratórios e atualização monetária correspondentes, hipótese em que, processado o pagamento, asNotas Fiscais de Prestação de Serviços Eletrônicas – NFS-e estarão liberadas para emissão.

Art. 303. O sujeito passivo será notificado do lançamento, nos termos do art. 91 desta Lei.

Art. 304. Intimado do lançamento, ao contribuinte ou responsável tributário é assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único. A impugnação dos lançamentos será procedida:

I – em relação aos lançamentos procedidos nos termos do inciso I e inciso II, alíneas "a" e "c" do "caput" do art. 302, conforme prevê o art. 116, inciso III, combinado com o disposto nos arts. 131 e seguintes, todos desta Lei;

II –em relação aos lançamentos procedidos nos termos do inciso II, alínea "b" do "caput do art. 302, conforme art. 116, inciso I, combinado com o disposto no art. 122, inciso II, alínea "a", observado ainda o disposto no art. 295, todos desta Lei;

III – em relação aos lançamentos procedidos nos termos do inciso III do art. 302, conforme art. 116, inciso I, combinado com o disposto no art. 122, inciso II, alínea "b", todos desta Lei.

Seção VII
Pagamento do imposto

Art. 305. O imposto será pago, por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, nos órgãos arrecadadores, nos seguintes prazos:

I – mensalmente, nas datas fixadas em Decreto do Chefe do Poder Executivo, editado anualmente, nas seguintes hipóteses:

a) em relação ao imposto apurado nos termos dos arts. 284 ao 289, incidente sobre a atividade própria do contribuinte e ao imposto apurado nos termos dos arts. 281 e 282, incidente sobre a atividade de terceiros, em que o tomador ou intermediário do serviço seja responsável pelo pagamento do tributo, observado o disposto no parágrafo único, todos desta Lei;

b) em relação ao imposto apurado nos termos dos arts. 290 ao 295 desta Lei;

c)em relação ao imposto apurado nos termos do art. 300, inciso II desta Lei;

II – semestralmente, nas datas fixadas em Decreto do Chefe do Poder Executivo, editado anualmente, com relação ao imposto apurado nos termos do art. 300, inciso I desta Lei;

III – 30 (trinta) dias, contados a partir da data de intimação, relativamente:

a) ao lançamento do imposto apurado nos termos do art. 302, inciso II, alíneas "a" e "c" desta Lei;

b) ao crédito tributário julgado como devido, em face das reclamações, impugnações e recursos administrativos apresentados contra os lançamentos realizados nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Em relação ao disposto na alínea "a" do inciso I do "caput" deste artigo, o imposto será devido no mês subsequente:

I –ao da ocorrência dos fatos geradores, nos casos do imposto apurado nos termos dos arts. 284 ao 289, incidente sobre a atividade própria do contribuinte;

II – ao da retenção, no caso do imposto apurado nos termos dos arts. 281 e 282, incidente sobre a atividade de terceiros, em que o tomador ou intermediário do serviço seja responsável pelo pagamento do tributo.

Seção VIII
Isenções do imposto

Art. 306. São isentos do imposto:

I–os profissionais autônomos, não liberais, nos termos do art. 280, § 2º, inciso I, alínea "c" desta Lei, que exercem as atividades de amolador de ferramentas, engraxate, feirante, lavador de veículos em geral, bordadeira, costureira, cortadores, enfestador, mangarefe, carregador, cerzideira, jardineiro, manicura, pedicura, sapateiro, lavadeira, passadeira, entregador, borracheiro, ferrador, guardador de volumes, limpador de imóveis e barbeiro, observado o disposto no § 1º deste artigo;

II – quaisquer profissionais autônomos, cadastrado nos termos do art. 280, § 2º, inciso I desta Lei, ainda que liberais, que sejam cegos, mutilados e incapazes;

III – as representações teatrais, os concertos de música clássica, as exibições de balé e os espetáculos folclóricos e circenses;

IV –as associações comunitárias, os clubes de serviço e congêneres, cujas finalidades essenciais, nos termos dos respectivos estatutos e, tendo em vista os atos efetivamente praticados, estejam voltados para oapoio e desenvolvimento material, cultural, psicológicoe educacional da comunidade em questão;

V–bancos de sangue, leite, pele, olhos e sêmen, quando os serviços forem prestados sem finalidade lucrativa.

Parágrafo único. Os benefícios previstos neste artigo:

I – estão condicionadosa que os beneficiários, quando pessoas jurídicas, cumpram com a obrigação da realização do pagamento do imposto de terceiros,que lhe tenha sidolegalmente incumbida, bem como em relação às demais obrigações tributárias principais e acessórias municipais exigidas legalmente, sob pena da suspensão ou cancelamento dos benefícios, sem prejuízo das cominações legais pertinentes;

II –não alcançam as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais, optantes do Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

Art. 307. O reconhecimento da isenção é de competência do Coordenador de Fiscalização Tributária, observado o disposto no art. 452 destas Lei.

Parágrafo único. Da decisão que indeferir, total ou parcialmente o pedido de reconhecimento da isenção, caberá recurso voluntário ao órgão responsável pela instrução e julgamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, que proferirá decisão em caráter terminativo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da distribuição do processo, observado o disposto no art. 452 destas Lei.

Seção IX
Obrigações tributárias acessórias

Subseção I
Disposições gerais

Art. 308. Para efeito de registro, controle, apuração do imposto devido, fiscalização do sujeito passivo, atendendo-se às peculiaridades das atividades exercidas e aos interesses desta Fazenda Municipal, fica instituída a Escrita Fiscal, nos termos desta Seção, complementada por meio das demais normas que componham a Legislação Tributária Municipal,contida de procedimentos, livros, declarações e documentos fiscais, destinados à comprovação das operações exercidas pelo contribuintes, tributadas ou não pelo imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Administração e Finanças poderá, mediante a natureza do serviço, das peculiaridades e do ramo de atividade do contribuinte, atendidos os interesses desta Fazenda Municipal, dispensar o sujeito passivo, no todo ou em parte, da Escrita Fiscal.

Art. 309. O sujeito passivo fica obrigado a manter, em cada um de seus estabelecimentos, a Escrita Fiscal destinada à comprovação dos serviços prestados e/ou tomados, observado ainda que:

I – cada um dos estabelecimentos que o sujeito passivo tenha no território deste Município é considerado autônomo para efeito da manutenção de sua Escrita Fiscal, a qual será mantida no próprio estabelecimento ou no escritório de contabilidade ou em local diverso, por autorização expressa do

Coordenador de Fiscalização Tributária, observado o disposto no art. 452 destas Lei, para serem exibidos à autoridade administrativa, salvo quando se impuser sua apresentação judicial ou para exame fiscal, observadoo disposto no parágrafo único deste artigo;

II –Decreto do Poder Executivo Municipal estabelecerá, em relação aos procedimentos, livros, declarações e documentos fiscais, integrantes da Escrita Fiscal, os modelos, a forma e os prazospara a sua guarda, deapresentação à autoridade administrativa e as condições para a implementação da escrituração fiscal.

Parágrafo único. O Diretor de Administração Tributária, observado o disposto no art. 452 destas Lei, poderá, mediante requerimento específico do sujeito passivo, autorizar a centralização da Escrita Fiscal em um dos estabelecimentos que o contribuinte mantenha no Município, desde que haja meios objetivos,tais como centros de custo de cada um dos estabelecimentos e controles contábeis e extracontábeis, devidamente conciliados com a Contabilidade Geral da empresa, que possibilitem a individualização das informações relativas às operações de prestação e/ou tomada de serviços, para cada um dos seus estabelecimentos existentes.

Art. 310. Constituirá a Escrita Fiscal do Contribuinte, sem prejuízo da exigência de outros documentos, livros e declarações exigidas por esta Lei e demais normas que compõem a Legislação Tributária Municipal:

I –a Declaração Mensal de Serviços – DMS;

II–as Notas Fiscais de Prestação de Serviços Eletrônica – NFS-e.

Art. 311. Constituem instrumentos auxiliares, para a autoridade administrativa, na sua atividade de controle, apuração do imposto devido e fiscalização do sujeito passivo, os livros e documentos contábeis em geral ou quaisquer outros livros ou documentos exigidos pelos Poderes Públicos, ainda que pertencentes a terceiros.

Art. 312.O sujeito passivo é obrigado a apresentar, quando solicitado pelo Fisco Municipal, no prazo regulamentar, a sua Escrita Fiscal, os livros, documentose informações contábeis, extracontábeis e societários, bem comoquaisquer outros livros e documentos exigidos legalmente pelas legislações Federal, Estadual ou Municipal, importando a recusa em embaraço à ação fiscal, punível nos termos do art. 328, inciso IV desta Lei, salvo se, comprovadamente, a documentação requerida, estejaà disposição de outras instâncias fiscalizatórias ou da Justiça.

Art. 313. Mantidoo descumprimento, não justificado, da obrigação prevista no art. 312 desta Lei, poderá ser requerida, por meio da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SAJ, que se faça a exibição judicial da Escrita Fiscal e dos demais documentos legais necessários, sem prejuízo das cominações legais pertinentes, nos termos do que dispõe o art. 200 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Subseção II
Cadastro Mercantil de Contribuintes – CMC

Art. 314. Todapessoa jurídica, com ou sem finalidade lucrativa, ainda que imune ou isenta, cujas atividades estejam, ou não, sujeitas ao imposto, está obrigada a se inscrever no Cadastro Mercantil de Contribuintes – CMC.

§ 1º A inscrição será solicitada, nos termos da legislação aplicável, antes de iniciadas as atividades, em até, 30 (trinta) dias, do registro dos atos constitutivos e independe de estabelecimento fixo, e será exigida ainda queas atividades do contribuinte sejam exercidas:

I – em local compartilhado com outro estabelecimento;

II – no local de sua residência.

§ 2º A obrigação prevista no caput é extensível a todos os estabelecimentos, de forma autônoma, que a pessoa jurídica mantenha no Município.

§ 3º Para efeitos do § 2º deste artigo, consideram-se como estabelecimentos autônomos, aqueles pertencentes:

I – a diferentes pessoas jurídicas, ainda que localizados no mesmo endereço e com idênticas atividades econômicas;

II –– a uma mesma pessoa jurídica, que funcionem em locais diversos, não se considerando como tais, os pavimentos de uma mesma edificação, que se comuniquem internamente.

§ 4º As disposições previstasneste artigo, no que couberem, são extensíveis às pessoas físicas, cadastradas comoprofissionais autônomos, nos termos do inciso I do § 2º do art. 280 desta Lei e os microempreendedores individuais.

§ 5º Quaisquer alterações nos dados cadastrais, inclusive quanto ao encerramento das atividades, serão informadas no prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 6º Constatado,por meio de informações obtidas junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRF), Secretaria da Fazenda de Pernambuco (SEFAZ/PE), Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE), Cartório de Títulos e Documentos ou outro órgão oficial de cadastro de pessoas jurídicas em geral, que o contribuinte pessoa jurídica não esteja com seu cadastro em situação ativa, este terá seu cadastro mercantil suspenso, hipótese em que as taxas previstas no art. 351 desta Lei.

§ 7º O disposto no § 6º deste artigo, não se constitui como motivação para a extinção de créditos tributários constituídos anteriormente ou como hipótese de não constituição de créditos que venham a ser apurados posteriormente ao cancelamento.

§ 8º O Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, constituirá Comissão Especial que terá a responsabilidade para realizar as tratativas necessárias para, mediante a instituição de consórcio específico, entre este Municípioe os Órgãos Estaduais e Federais, gestores da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, instituída por meio da Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, possa integrar o Cadastro Mercantil de Contribuintes – CMC com a referida rede simplificada de registros.

§ 9º Instituído o consórcio previsto no § 8º deste artigo, a inscrição, atualização e baixa da empresa somente serão procedidas por meio da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

§ 10. As disposições previstas nesta subseção, no que couberem, são obrigatórias a todas as demais pessoas físicas e/ou jurídicas, não prestadoras de serviços, estando proibido, sem a prévia licença, o exercício de quaisquer atividades de produção, industrialização, comércio, prestação de serviços, com ou sem fins lucrativos, sejam de caráter permanente, intermitente ou por período determinado.

§ 11. A eventual inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes – CMC, a título precário, unicamente para fins de recolhimento de tributos, não dispensa a necessidade de que o estabelecimento obtenha a licença de funcionamento, expedida pelo Órgão Municipal competente, quando obrigatória.

§ 12. A pessoa jurídica, sediada ou estabelecida no Município, poderá solicitar suspensão de seu cadastro mercantil, hipótese em que estará obrigada ao cumprimento do disposto no § 3º do art. 320 desta Lei.

Art. 315.A pessoa jurídica não sediada ou estabelecida no Município e que, de forma temporária, exerça atividade de prestação de serviços ou, não sendo prestadora de serviços, constitua-secomo tomadora de serviços com incidência do imposto, observado o disposto no § 10 do art. 314, poderá, a seu critério, solicitar sua inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes – CMC, hipótese em que:

I –a efetivação da inscrição não importará em ônus financeiro, relativamente às taxas de exercício do poder de polícia, previstas nos arts. 351 e seguintes desta Lei;

II –a pessoa jurídica, estando inscrita:

a) não estará obrigada ao cumprimento de obrigações tributárias acessórias, previstas na Legislação Municipal, devidas pelas pessoas jurídicas sediadas ou estabelecidas no Município, ficando, no entanto, a seu critério, o preenchimento e processamento da Declaração Mensal de Serviços, prevista nos arts. 320 e 321 desta Lei.

b) não lhe será dada autorização para a emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica – NFS-e, salvo a Nota Fiscal de Prestação de Serviços Avulsa, a ser requerida pela empresa, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF.

Parágrafo único. Para fins do disposto na alínea "a" do inciso II do "caput", a Pessoa Jurídica deverá apresentar requerimento específico, junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, para a liberação ao sistema de preenchimento e processamento da Declaração Mensal de Serviços.

Art. 316. Sem prejuízo das sanções cabíveis, inclusive penais, poderá ser suspensa ou cancelada de ofício a inscrição, no Cadastro Mercantil de Contribuintes, da pessoa física ou jurídica que:

I– recusar-se sistematicamente a exibir, à fiscalização, livros e documentos fiscais obrigatórios;

II– embaraçar ou procurar inibir, por qualquer meio, a ação do Fisco Municipal;

III– exercer atividades de maneira a contrariar o interesse público;

IV – praticar, de forma contumaz, nas suas operações sociais e econômicas, dolo, fraude ou simulação, inclusive, nos casos tipificados como crimes contra a ordem tributária, nos termos da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990.

§ 1º A autoridade administrativa que identificar quaisquer das práticas elencadas nos incisos I a IV do "caput" deste artigo, mediante despacho fundamentado, representará ao Secretário Municipal de Finanças, que decidirá sobre a suspensão ou cancelamento da inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes, bem como em relação a apresentar denúncia ao Ministério Público.

§ 2º Suspensa ou cancelada a inscrição, nos termos do § 1º, o Órgão responsável pelo licenciamento será comunicado para a tomada das providências cabíveis.

§ 3° Para a execução do disposto neste artigo, a autoridade administrativa poderá requisitar o auxílio de força policial.

Subseção III
Escritórios Virtuais

Art. 317. Considera-se Escritório Virtual o estabelecimento destinado à prestação de serviços de suporte administrativo, com disponibilização de estruturas físicas e domicílio para seus usuários, inclusive o fiscal, oferecendo-lhes a infraestrutura necessária para o desenvolvimento de suas atividades, em quaisquer segmentos, com ou sem fins econômicos.

§ 1º As dependências do Escritório Virtual se configurarão, para o usuário, unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes quaisquer denominações, por estes utilizadas, tais como sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras denominações.

§2º Compreende-se, também, como Escritório Virtual os Centros de Negócios, Centros de Apoio e congêneres.

§3º Consideram-se usuárias as pessoas físicas, jurídicas ou equiparadas, que mantenham domicílio, inclusive o fiscal, no mesmo endereço do Escritório Virtual, de cujos serviços se utilizem.

Art. 318. O estabelecimento definido como Escritório Virtual deverá:

I – obter e manter, nos termos do art. 314 desta Lei:

a) alvará de localização e funcionamento, junto ao Órgão Municipal Responsável

b) inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes – CMC;

II – manter, para apresentação da Fiscalização Tributária, informações cadastrais atualizadas de seus usuários e as seguintes cópias:

a) para usuários pessoas jurídicas ou equiparadas, dos atos constitutivos e demais alterações contratuais ou estatutárias, do Cadastro de Pessoa Física – CPF, Documentos de Identidade ou equivalentes e dos comprovantes de endereço dos respectivos titulares e/ou responsáveis legais;

b) para usuários pessoas físicas, do Cadastro de Pessoa Física – CPF, Documentos de Identidade ou equivalentes e dos comprovantes de endereço residencial;

III – quando o uso das instalações do Escritório Virtual se configurar como domicílio fiscal do usuário, fornecer e manter atualizada procuração com poderes para receber, em nome do usuário, quaisquer documentos de autoridades públicas, tais como autos de infração e/ou notificações, intimações, citações judiciais ou extrajudiciais e outras comunicações ou documentos dos órgãos públicos em geral;

IV – comunicar à Secretaria Finanças, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência dos fatos, quaisquer alterações dos dados cadastrais dos usuários.

Art. 319. Os usuários deverão:

I – quando do uso das instalações do Escritório Virtual como estabelecimento, nos termos do art. 318 desta Lei:

a) obter o alvará de localização e funcionamento, junto ao Órgão Municipal Responsável;

b) inscreverem-se no Cadastro Mercantil de Contribuintes – CMC, nos termos do art. 314 desta Lei;

II – entregar ao Escritório Virtual, as informações e documentos previstos nos incisos II e IIIdo "caput" do art. 318 desta Lei;

§ 1º No ato da inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes – CMC, nos termos do art. 314 desta Lei, para obter o Alvará de Localização e Funcionamento, os usuários deverão apresentar a documentação prevista na legislação e o contrato celebrado com o Escritório Virtual.

§ 2º Os usuários dos Escritórios Virtuais estão dispensados da apresentação do contrato de locação ou sublocação, que deverão apresentar, em substituição, os contratos de serviços firmados com esses estabelecimentos.

§ 3º O não cumprimento do disposto neste artigo terá como responsável, para fins de aplicação e cobrança de penalidades, o Escritório Virtual.

Subseção IV
Declaração Mensal de Serviços – DMS

Art. 320. As pessoas jurídicas ou a elas equiparadas, ainda que imunes ou isentas, sediadas ou estabelecidas no Município, estão obrigadas a prestar, mensalmente, as seguintes informações:

I – quando na qualidade de prestadoras de serviços:

a) a receita total, em R$ (reais), dos serviços prestados, ainda que o imposto, se incidente, não seja devido ao Município;

b) os tomadores dos serviços prestados, informando o nome ou razão social, endereço, o número do CPF/CNPJ e do Cadastro Mercantil de Contribuintes, caso sediado ou estabelecido no Município;

c)quando houver, o valor da(s) dedução(ões) dos serviços;

d) o valor do imposto devido;

II-– quando na qualidade de tomadoras de serviços, estando, ou não, configurada a responsabilidade prevista nos arts. 281 e 282 desta Lei:

a) o valor total dos serviços tomados, ainda que o imposto, se incidente, não seja devido ao Município;

b) os prestadores dos serviços tomados, informando o nome ou razão social, endereço, o número do CPF/CNPJ e do Cadastro Mercantil de Contribuintes, caso sediado ou estabelecido no Município;

c)quando responsável pelo imposto, o valor dotributo retido, bem comoo valor total devido ao Município.

§ 1º Excluem-se do disposto neste artigo, os prestadores dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09, todos da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei,que estão obrigados a informar todos os dados de suas atividades de prestação de serviços no Sistema Eletrônico de Padrão Unificado de que trata o art. 2º da Lei Complementar Federal nº 175, de 2020, até a data prevista no art. 3º daquela Lei Complementar.

§ 2º Decreto do Chefe do Poder Executivo regulamentará forma, limites e prazos, para efeito do disposto neste artigo.

§ 3º A obrigação de processamento e entrega da declaração se resume à ocorrência dos fatos descritos nos incisos I e II do "caput" deste artigo, não estando o contribuinte obrigado ao processamento, caso não ocorra quaisquer daqueles eventos.

Art. 321. As informações prestadas, nos termos do art. 320 desta Lei, quando resultarem em imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN, devido em razão da atividade própria da pessoa jurídica ou em função da responsabilidade prevista nos arts. 281 e 282 desta lei, constituem confissão de dívida e, caso o tributo não seja pago, o tributo devido, constante da declaração, considera-se lançado, com a constituição do crédito tributário correspondente realizada em definitivo, estando o respectivo crédito tributário sujeito à inscrição na Dívida Ativa do Município eà cobrança judicial.

Subseção V
Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica – NFS-e

Art. 322. O registro da prestação dos serviços constantes da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei, será efetuado, pelo prestador, por meio de geração e emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica – NFS-e, observado o disposto no art. 326 desta Lei.

Art. 323. Quando do impedimento momentâneo da geração e emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica – NFS-e, o prestador do serviço deverá emitir o Recibo Provisório de Serviços – RPS.

§ 1ºO Recibo Provisório de Serviços – RPS, constitui-se como documento auxiliar da Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica – NFS-e, sendo odestinado a operacionalizar a geração e emissão desta última.

§ 2º O Recibo Provisório de Serviços – RPS será convertido na Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica – NFS-e, conforme dispuser o Decreto de regulamentação previsto no art. 326 desta Lei, hipótese em que, não sendo realizada a conversão, sujeitará o contribuinte às penalidades cabíveis.

§ 3º Enquanto não convertido, o Recibo Provisório de Serviços – RPS, para fins tributários, será considerado documento hábil para a apuração do imposto devido.

§ 4º A obrigatoriedade de geração e emissão do Recibo Provisório de Serviços – RPS alcança, apenas, os prestadores de serviços obrigados à emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica – NFS-e.

Art. 324. O disposto nos arts. 322 e 323não se aplicam aos prestadores dos serviços previstos nos subitens 15.01 e 15.09 da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei, por serem expressamente dispensados dessa obrigação, nos termos do art. 6º da Lei Complementar Federal nº 175, de 23 de setembro de 2020.

Art. 325. A geração da Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica – NFS-e constitui-seem confissão de dívida, em relação ao imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN, incidente na operação registrada, com imposto devido a este Município e, caso o tributo não seja pago, o tributo informado considera-se lançado, com a constituição do crédito tributário correspondente realizada em definitivo, estando o respectivo crédito tributário sujeito à inscrição na Dívida Ativa do Município e à cobrança judicial.

§ 1ºA falta ou insuficiência de pagamento do imposto informado na Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica – NFS-e, sujeitará o contribuinte à cobrança administrativa e inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa do Município, sem prejuízo das penalidades previstas na Legislação Tributária Municipal, apuradas em procedimento administrativo próprio.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos prestadores dos serviços constantes dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei, que terão regime próprio de apuração do imposto devido, nos termos do que dispõem os arts 2º e seguintes da Lei Complementar Federal nº 175, de 2020.

Art. 326.O Chefe do Poder Executivo expedirá Decreto, regulamentando a obrigatoriedade de geração e emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica – NFS-e, bem como a dispensa da sua geração, no interesse da Administração Tributária.

Seção X
Infrações e penalidades

Subseção I
Infrações sobre obrigação principal

Art. 327. O descumprimento da obrigação tributária principal, relativamente ao imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN, sujeitará o contribuinte ou responsável tributário, às seguintes penalidades, incidentes sobre o valor atualizado, conforme arts. 62 e seguintes desta Lei:

I – sobre o valor pago com atraso, de forma espontânea:

a) multa de mora, nos percentuais descritos no art. 10, inciso I, alínea "a" todos desta Lei;

b) juros de mora, na forma dos arts. 11 e 12, todos desta Lei;

II – pelo valor correspondente aos encargos previstos no inciso I deste artigo, incidentes sobre o tributo apurado pelo próprio contribuinte e não pagos pelo sujeito passivo, após a data de vencimento;

III –de60% (sessenta por cento), sobre o valor do tributo devido, incidente sobre a atividade própria do contribuinte, cujo imposto devido seja apurado:

a) sobre a receita de prestação de serviços, nos termos dos arts. 285 ao 289 desta Lei, em relação ao tributo não recolhido nos prazos legais, levantado pelo Fisco, incidente sobre prestações de serviços, cujo tributo devido seja;

b) sobre a receita de prestação de serviços, nos termos dos arts. 285 ao 289 desta Lei, em relação ao valor devido, originado a partir da diferença não recolhida, em face do pagamento do imposto devido com insuficiência;

c) sobre a quantidade de profissionais que prestem serviços, em nome da sociedade, nos termos do inciso II do art. 300 desta Lei, em relação ao tributo não recolhido, incidente sobre cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, declarados pelo Contribuinte, observado o disposto no § 2º deste artigo;

d) sobre a quantidade de profissionais que prestem serviços, em nome da sociedade, nos termos do inciso II do art. 300 desta Lei, sobre a diferença não recolhida, em face do pagamento do imposto com insuficiência, incidente sobre cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, não declarados pelo Contribuinte, observado o disposto no § 2º deste artigo;

e) sobre o valor do tributo de responsabilidade do tomador ou intermediário dos serviços, em face da responsabilidade prevista nos arts. 281 e 282 desta Lei, cujo valor devido, não tenha sido retido ou cobrado do prestador, nem recolhido pelo responsável, observado o disposto no § 3º deste artigo;

f) sobre o valor do tributo de responsabilidade do tomador ou intermediário dos serviços, em face da responsabilidade prevista nos arts. 281 e 282 desta Lei, cujo valor devido, tenha como origem a diferença entre o valor apurado pelo Fisco, e o valor efetivamente retido ou cobrado do prestador e tenha sido pago, ambos a menor, pelo responsável, observado o disposto no § 3º deste artigo;

§ 1º O percentual previsto para o inciso III, alíneas "a" e "b" do "caput" será de:

I – 70% (setenta por cento), nos seguintes casos, se a receita, tomada como base para apuração do imposto devido:

a) estiver regularmente escriturada nos livros contábeis ou na Declaração Mensal de Serviços – DMS, mas sem a emissão da correspondente Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica – NFS-e; ou

b) não estiver regularmente escriturada nos livros contábeis ou na Declaração Mensal de Serviços – DMS, mas com a emissão da correspondente Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica – NFS-e;

II – 80% (oitenta por cento), se a receita, tomada como base para apuração do imposto devido, não estiver regularmente escriturada nos livros contábeis ou na Declaração Mensal de Serviços – DMS e nem com a correspondente emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica – NFS-e;

III – 100% (cem por cento), quando o contribuinte, para reduzir indevidamente o valor a pagar, tenha praticado quaisquer atos considerados como crimes contra a ordem tributária, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990.

§ 2º Os percentuais previstos no inciso III, alíneas "c" e "d" do "caput" serão de 100% (cem por cento), quando reste comprovado fraude, declaração falsa, omissão da quantidade de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome da sociedade, ou que, para a redução ou falta de pagamento, fique comprovado o cometimento de quaisquer atos considerados como crimes contra a ordem tributária, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990.

§ 3º Os percentuais previstos no inciso III, alíneas "e" e "f" do "caput" serão de:

I – 80% (cem por cento), quando:

a) o valor do imposto, mesmo tendo sido retido do prestador, não tenha sido recolhido pelo responsável;

b) houver diferença entre o valor do imposto retido do prestador e o valor efetivamente recolhido pelo tomador, de forma insuficiente;

II – 100% (cem por cento), quando, para a apuração da base de cálculo do valor a pagar, restou comprovado que o responsável tributário praticou quaisquer atos considerados como crimes contra a ordem tributária, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990.

Subseção II
Infrações sobre obrigações tributárias acessórias

Art. 328.O descumprimento da obrigação tributária acessória, relativamente ao imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN, apurado de ofício pelo Fisco Municipal, mediante procedimento administrativo regular, sujeitará o contribuinte ou responsável tributário, às seguintes penalidades, corrigidas nos termos dos arts. 62 e seguintes, todos desta Lei:

I – multa de mora, no valor de R$ 90,00 (noventa reais), pelo processamento, fora do prazo, da Declaração Mensal de Serviços – DMS, hipótese em que a multa será cobrada por declaração processa em atraso, observado o disposto no § 4º deste artigo;

II –multa de infração de R$ 200,00 (duzentos reais), para as seguintes hipóteses:

a) falta de atualização do cadastro mercantil de contribuintes, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da formalização da ocorrência;

b) falta de comunicação do encerramento de atividades;

c)o descumprimento do disposto no art. 318, incisos II, III e/ou IV, todos desta Lei, hipótese em que a multa será cobrada por ocorrência e por usuário;

d)o descumprimento do disposto no art. 319, inciso II desta Lei, hipótese em que a multa será aplicada por usuário que não tenha apresentado as informações e cobrada ao Escritório Virtual;

e) prestação daDeclaração Mensal de Serviços – DMS, com erros ou omissões, não constantes da alínea "i" do inciso III deste artigo, hipótese em que a multa será aplicada por declaração com erros ou omissões, observado o disposto no § 4º deste artigo:

III – multa de infração de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para as seguintes hipóteses:

a) emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica – NFS-e, em desacordo com o(s) contrato(s) celebrado(s), formais ou informais, hipótese em que a multa será cobrada por nota fiscal emitida, observado o disposto no § 4º deste artigo;

b) não processamento da Declaração Mensal de Serviços, quando obrigatório, hipótese em que a multa será cobrada por declaração não processada, observado o disposto no § 4º deste artigo;

c) não emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica – NFS-e, hipótese em que a multa será cobrada por nota fiscal não emitida, observado o disposto no § 4º deste artigo;

d) falta de inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes – CMC;

e) falta de comunicação de utilização de meios de publicidade;

f) falta de comunicação de utilização de máquinas, motores, fornos, guindastes, câmaras frigoríficas e congêneres;

g) o descumprimento do disposto no art. 319, inciso I, hipótese em que a multa será aplicada por ocorrência e por usuário, e cobrada ao Escritório Virtual;

h) falta de processamento da Declaração Mensal de Serviços, hipótese em que a multa será cobrada por Declaração não processada, observado o disposto no § 4º deste artigo;

i) prestação da Declaração Mensal de Serviços – DMS, com erros ou omissões, tendo como motivação a prática de fraude ou simulação, hipótese em que a multa será aplicada por declaração com erros ou omissões, observado o disposto no § 4º deste artigo;

IV –quando se caracterizar, nos termos desta Lei, o embaraço à ação fiscal, nos seguintes valores:

a)R$ 100,00 (cem reais), para instituições filantrópicas e assistenciais, sem fins lucrativos;

b) R$ 400,00 (quatrocentos reais), para pessoas jurídicas, exceto Instituições Financeiras, definidas como microempresas, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, observado o disposto no inciso II do § 2 deste artigo, quandooptantes do Simples Nacional;

c) R$ 800,00 (oitocentos reais), parapessoas jurídicas, exceto Instituições Financeiras, definidas como empresas de pequeno porte, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, observado o disposto no inciso II do § 2 deste artigo, quando optantes do Simples Nacional;

d)R$ 400,00 (quatrocentos reais), para as demais sociedades, não incluídas nos conceitos previstos nas alíneas “a”, “b”, “c”“e” e “f”, todas deste inciso, com ou sem finalidade lucrativa;

e) R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), para demaispessoas jurídicas, exceto Instituições Financeiras;

f) R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), para Instituições Financeiras;

§ 1º Identificado, em procedimento de ofício, pela autoridade administrativa, o descumprimento de obrigação acessória, que tenha resultado no descumprimento, integral ou parcial, de obrigação principal, aplicar-se-á, apenas, a penalidade prevista para esta última infração.

§ 2º Nos termos do que determina o art. 38-B da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, os valores das multas previstas neste artigo, serãoaplicados com as seguintes reduções:

I – 90% (noventa por cento), quando se tratar de microempreendedor individual;

II – 50% (cinquenta por cento), quando se tratar de microempresas e empresas de pequeno porte, optantes do Simples Nacional.

§ 3º As reduções de que tratao § 2º deste artigo:

I – não se aplicam nos seguintes casos:

a) fraude;

b) resistência ou embaraço à ação fiscal;

c) não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação;

II – não serão cumulativas com os benefícios previstos no art. 329 desta Lei.

§ 4º As seguintes multas estarão com os seus valores limitados, após a aplicação dos autos de infração:

I - para as multas constantes dos incisos I, II, alínea “e” e III, alíneas “b”, “h” e “i”, ao montante obtido pela multiplicação do valor das referidas multas por 60 (sessenta);

II – para as multas constantes do inciso III, alíneas “a” e “c”, ao montante obtido pela multiplicação do valor das referidas multas por 100 (cem);

Subseção III

Disposições gerais

Art. 329. Para as multas previstas no art. 327, salvo a constante do inciso I de seu "caput", e no art. 328, salvo a constante do inciso I do seu "caput", todos desta Lei, serão concedidos os seguintes benefícios, em caráter definitivo:

I – as reduções previstas no art. 50 desta Lei;

II – a redução, em 50% (cinquenta por cento), não mais incidindo os benefícios previstos no inciso I deste artigo:

a)caso o tributo devido seja recolhido antes de encerrada a ação fiscal;

b) nos casos em que o prestador ou tomador dos serviços tenha, comprovadamente, recolhido o imposto devido a outro Município;

Art. 330.A reincidência em infração da mesma natureza será punida com multa em dobro, acrescida de 20 (vinte) pontos percentuais, a cada nova reincidência.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, considera-se a repetição de falta idêntica, quando o mesmo sujeito passivo, anteriormente responsabilizado pela prática de uma infração,pratique-anovamente,no período de até 5 (cinco) anos, contados da constituição definitiva do crédito tributário, constituído em face da aplicação da penalidade anterior.

Art. 331. Observado o disposto no § 4º do art. 102 desta Lei, nos casos de concursos de infrações, as penalidades serão apuradas e aplicadas para cada uma das ocorrências, em instrumentos de lançamento independentes, para cada infração cometida.

Parágrafo único. Ocorrendo situações em que, para uma mesma infração, haja mais de uma penalidade, será aplicada a de maior valor ou percentual.

TÍTULO II
TAXAS

CAPÍTULO I
TAXAS PELO EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE POLÍCIA

Seção I
Disposições Gerais

Art. 332. As taxas pelo exercício do poder de polícia serão cobradas pelo Município em facedo exercício das atividades municipais de vigilância e fiscalização, de forma presencial ou virtual,do cumprimento da legislação comercial, tributária, civil,urbanística e quaisquer outras que determinem a necessidade de atuação do Estado,a que se submete qualquer pessoa, física ou jurídica, que se localize, que se instale e que exerça, ainda que de forma temporária, no território do Município de São José da Coroa Grande, quaisquer atividades, com ou sem fins econômicos.

§ 1º Noâmbito do exercíciodo poder de polícia,cabe ao Município, nos termos da legislação em vigor, regular a prática de atos ou abstenções de fatos, disciplinando direitos, deveres e interesses de qualquer pessoa, física ou jurídica, com ou sem fins econômicos, com o objetivo de garantir a segurança, higiene, saúde, ordem, costumes, tranquilidade pública, propriedade e os direitos individuais e coletivos.

§ 2º Decreto do Chefe do Poder Executivo estabelecerá os critérios e procedimentos a serem seguidospelo contribuinte e pelo órgão municipal responsável pela administração das atividades de fiscalização, vigilância e licenciamento, contidas neste Capítulo.

Seção II
Incidência e fato gerador

Art. 333.A taxa é devida em relação às seguintes situações:

I –pela concessão delicençade localização e funcionamentode quaisquer estabelecimentos, com ou sem fins econômicos, no território do Município, exceto as atividades de transporte de passageiros;

II –pela concessão da licença de instalação de

a) quaisquer meios de publicidade;

b)máquinas, motores, antenas de transmissão de quaisquer dados e informações, fornos, guindastes, câmaras frigoríficas e congêneres;

III – pela atividade defiscalização dofuncionamento de estabelecimentos em geral, exceto as atividades de transporte de passageiros;

IV – pela regulamentação do licenciamento urbanístico do Município;

V–pela atividade de fiscalização deuso de veículos de transporte de passageiros;

VI –pela atividade de fiscalização do exercício de atividades que, pela sua natureza, conforme definido em lei federal, estadual ou municipal, necessite de vigilância sanitária;

VII – em razão do exercício da atividade de preservação ambiental, para assegurar a manutenção das condições ambientais e ecológicas;

VIII – pela atividade de fiscalização e controle do exercício de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais.

§1º Em relação às atividades de fiscalização do cumprimento das legislações federal e estadual, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a constituir os convênios e acordos necessários para a implementação das atividades.

§2º As atividades descritas neste artigo, salvo disposição em contrário, nesta Lei ou em legislação superveniente posterior, serão solicitadas previamente pelo contribuinte, com o valor das taxas correspondentes sendo pago de forma antecipada à prestação de serviço.

Seção III
Contribuinte

Art. 334. Contribuinte da taxa é a pessoa, física ou jurídica, tomadora dos serviços prestados pelo Município,de fiscalização e vigilância, em face das atividades descritas no art. 333 desta Lei.

Seção IV
Base de cálculo

Art. 335. Entende-se como base de cálculo das taxas previstas neste capítulo, o custo estimado da prática dos atos administrativos tendentes à concessão das licenças previstas no art. 333 desta Lei.

Parágrafo único.O valor da taxa a ser cobrada ao contribuinte levará em conta cada uma das atividades desempenhadas pelo Município, com sua apuração a ser realizada nos termos desta Lei.

Seção V
Taxa pela concessão de licençade localização e funcionamento de quaisquer estabelecimentos, com ou sem fins econômicos, no território do Município, exceto as atividades de transporte de passageiros

Subseção I
Disposições gerais

Art. 336. A taxa é devida quando da prestação do serviço de verificação, por parte do órgão municipal competente, das condições legais e materiais para que o estabelecimento requerente possa ser autorizado para exercício de atividades econômicas urbanas, a serem exercidasno território urbanodo Município, consideradas as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis, conforme legislação específica em vigor.

§ 1ºA taxa incidirá sobre a atividade de licenciamento inicial do estabelecimento, bem como em relação aos casos de novas análises realizadas, em função das alterações ocorridasnas suas condições iniciais.

§ 2ºA taxa será devida, para cada contribuinte, nos casos atividades múltiplas exercidas em um mesmo estabelecimento, ainda que sem delimitação de espaço, por mais de uma pessoa jurídica.

§ 3º A taxa prevista neste artigo não comporta as atividades relativas ao transporte de passageiros em geral.

§ 4º Constatada, a qualquer tempo, qualquer atividade econômica não comunicada, o valor da taxa será lançado de forma retroativa, até o momento da constatação da abertura da empresa, com aplicação das seguintes penalidades, aplicadas sobre o valor devido, atualizado conforme arts. 62 e seguintes desta Lei:

I – juros de mora, nos termos dos arts. 11 e 12 desta Lei;

II – multa de infração, de 60% (sessenta por cento);

Art. 337. Para a realização da prestação de serviço, por parte do órgão municipal competente, o valor correspondente à taxa relacionada com a referida atividade deverá estar previamente pago pelo contribuinte.

Parágrafo único. O pagamento da taxa será realizado nos órgãos arrecadadores, por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

Art. 338. O valor correspondente à taxa prevista nesta seção não comporta restituição, nos casos em que o serviço tenha sido efetivamente prestado pelo Município, independentemente do resultado obtido pelo contribuinte.

Subseção II
Apuração do valor da taxa

Art. 339. A taxa será apurada de acordo com os valores constantes no Anexo III, observado o disposto nos arts. 62 e seguintes, todos desta Lei.

Subseção III
Isenção

Art. 340. São isentos da taxa de localização e funcionamento:

I – as seguintes entidades, desde que, comprovadamente,sejam constituídas sem finalidade lucrativa, nos termos de legislação específica:

a) associações de classe de trabalhadores;

b) associações culturais e carnavalescas;

c) associações de bairro, clubes de mães e congêneres;

d) associações beneficentes e de assistência social, salvo aquelas que tenham como fim a assistência aos seus associados;

e) clubes desportivos;

f) escolas primárias

g) orfanatos;

h) asilos;

i) creches;

II –templos e associações e demais entidades exclusivamente religiosas;

III – Administração Direta da União, do Estado de Pernambuco e deste Município, bem como suas respectivas autarquias e fundações;

IV –partidos políticos;

V –o profissional autônomo, regularmente inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes, nos termos do art. 280, § 2º, inciso I desta Lei;

VI –o profissional autônomo, regularmente inscrito como microempreendedor individual – MEI, nos termos do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

VII – as administrações dos condomínios residenciais.

Seção VI
Taxa pela concessão de licença de instalação de quaisquer meios de publicidade

Subseção I
Disposições gerais

Art. 341. A taxa é devida quando da prestação do serviço de verificação, por parte do órgão municipal competente, das condições legais e materiais para que o uso de meios de publicidade em geral, nos termos de legislação específica em vigor.

§ 1º A taxa incidirá sobre o licenciamento inicial dos meios de publicidade, bem como em relação aos casos de novas análises, pelas alterações das suas condições iniciais.

§ 2º Para o uso da publicidade serão observadas as seguintes diretrizes:

I – quando tiver relação direta como funcionamento do próprio estabelecimento onde o contribuinte exerça atividade econômica urbana, terá natureza perene eseu deferimento ou indeferimento tomará por base os parâmetros em regulamento próprio, previstos em Decreto do Chefe do Poder Executivo, observado ainda o seguinte:

a) se o pedido de autorização da publicidade se der juntamente com asolicitação do alvará de funcionamento da empresa o deferimento ou indeferimento será realizado em conjunto com as atividades previstas para deferir ou indeferir a abertura do estabelecimento, conforme disposto no art. 336 desta Lei, hipótese em que a incidência da taxaserá excluída;

b) se o pedido de autorização da publicidade se der em momento posterior ao pedido de alvará de funcionamento da empresa, a incidência da taxa ocorrerá normalmente, com a respectiva cobrança dos valores devidos, observado, ainda, o disposto nos arts, 342 e 343 desta Lei;

II–com relação aos demais casos, a publicidade será considerada como de natureza eventual e sua incidência terá periodicidade quinzenal, observados os valores constantes no Anexo IV desta Lei.

§ 3º Constatado, a qualquer momento, qualquer estabelecimento, cuja publicidade não tenha sido comunicada, nem solicitada a devida autorização, o valor da taxa será lançado de forma retroativa, até o momento da constatação do uso dos meios de publicidade, com aplicação das seguintes penalidades, aplicadas sobre o valor devido, atualizado conforme arts. 62 e seguintes desta Lei:

I – juros de mora, nos termos dos arts. 11 e 12 desta Lei;

II – multa de infração, de 60% (sessenta por cento);

Art. 342. Para a realização da prestação de serviço, por parte do órgão municipal competente, o valor correspondente à taxa relacionada com a referida atividade deverá estar previamente pago pelo contribuinte.

Parágrafo único. O pagamento da taxa será realizado nos órgãos arrecadadores, por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

Art. 343. O valor correspondente à taxa prevista nesta seção não comporta restituição, nos casos em que o serviço tenha sido efetivamente prestado pelo Município, independentemente do resultado do pedido de autorização, solicitado pelo contribuinte.

Subseção II
Apuração do valor da taxa

Art. 344.A taxa será apurada de acordo com os valores constantes no Anexo IV, observado o disposto nos arts. 62 e seguintes, todos desta Lei.

Subseção III
Isenção

Art. 345. São isentos da taxa de licença de instalação de quaisquer meios de publicidade as pessoas constantes do art. 340 desta Lei.

Seção VII
Taxa pela concessão de licença de instalação de máquinas, motores, antenas de transmissão de quaisquer dados e informações, fornos, guindastes, câmaras frigoríficas e congêneres

Subseção I
Disposições gerais

Art. 346. A taxa é devida quando da prestação do serviço de verificação, por parte do órgão municipal competente, das condições legais e materiais para que o uso de máquinas, motores, antenas de transmissão de quaisquer dados e informações, fornos, guindastes, câmaras frigoríficas e congêneres, nos termos de legislação específica em vigor.

§ 1º A taxa incidirá sobre o licenciamento inicial do uso dos equipamentos, bem como em relação aos casos de novas análises, pelas alterações das suas condições iniciais.

§ 2º Quando do uso dos equipamentos previstos nesta Seção tiver relação direta com o funcionamento do próprio estabelecimento onde o contribuinte exerça atividade econômica urbana, terá natureza perene e seu deferimento ou indeferimento tomará por base os parâmetros em regulamento próprio, previstos em Decreto do Chefe do Poder Executivo, observado ainda o seguinte:

I –se o pedido de autorização do uso dos equipamentos se der juntamente com a solicitação do alvará de funcionamento da empresa o deferimento ou indeferimento será realizado em conjunto com as atividades previstas para deferir ou indeferir a abertura do estabelecimento, conforme disposto no art. 336 desta Lei, hipótese em que a incidência da taxa será excluída;

II – se o pedido de autorização do uso dos equipamentos se der em momento posterior ao pedido de alvará de funcionamento da empresa, a incidência da taxa ocorrerá normalmente, com a respectiva cobrança dos valores devidos, observado, ainda, o disposto nos arts, 347 e 348 desta Lei.

§ 3º Constatado, a qualquer momento, qualquer estabelecimento, cujo uso dos equipamentos não tenha sido comunicado, nem solicitada a devida autorização, o valor da taxa será lançado de forma retroativa, até o momento da constatação do uso dos meios de publicidade, com aplicação das seguintes penalidades, aplicadas sobre o valor devido, atualizado conforme arts. 62 e seguintes desta Lei:

I – juros de mora, nos termos dos arts. 11 e 12 desta Lei;

II – multa de infração, de 60% (sessenta por cento);

Art. 347. Para a realização da prestação de serviço, por parte do órgão municipal competente, o valor correspondente à taxa relacionada com a referida atividade deverá estar previamente pago pelo contribuinte.

Parágrafo único. O pagamento da taxa será realizado nos órgãos arrecadadores, por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

Art. 348. O valor correspondente à taxa prevista nesta seção não comporta restituição, nos casos em que o serviço tenha sido efetivamente prestado pelo Município, independentemente do resultado obtido pelo contribuinte.

Subseção II
Apuração do valor da taxa

Art. 349.A taxa será apurada de acordo com os valores constantes no Anexo V, observado o disposto nos arts. 62 e seguintes, todos desta Lei.

Subseção III
Isenção

Art. 350. São isentos da taxa de licença de instalação de máquinas, motores, antenas de transmissão de quaisquer dados e informações, fornos, guindastes, câmaras frigoríficas e congêneres as pessoas constantes do art. 340 desta Lei.

Seção VIII
Taxa pela atividade de fiscalização do funcionamento de estabelecimentos em geral

Subseção I
Disposições gerais

Art. 351.A taxa é devida quando da prestação do serviço de fiscalização, de forma virtual ou pessoal de:

I – quaisquer estabelecimentos de pessoas jurídicas, com ou sem fins econômicos, no território do Município, exceto com relação às atividades de transporte de passageiros;

II – quaisquer meios de publicidade, utilizados por pessoas jurídicas, com ou sem fins econômicos, no território do Município;

III – máquinas, motores, antenas de transmissão de quaisquer dados e informações, fornos, guindastes, câmaras frigoríficas e congêneres, utilizados por pessoas jurídicas, com ou sem fins econômicos, no território do Município;

IV– de estabelecimentos de pessoas jurídicas, em locais e horários especiais, devidaem razão do período do funcionamento especial solicitado.

§ 1º Na hipótese do disposto no § 12 do art. 314, e cumprida com a obrigação prevista no § 3º do art. 320, todos desta Lei, fica a pessoa jurídica excluída da incidência da taxa, enquanto durar o período de suspensão, observado o § 2º deste artigo.

§ 2º Constatada, a qualquer tempo, qualquer atividade econômica não comunicada, o valor da taxa será lançado de forma retroativa, até o momento da constatação do movimento econômico, com aplicação das seguintes penalidades, aplicadas sobre o valor devido, atualizado conforme arts. 62 e seguintes desta Lei:

I – juros de mora, nos termos dos arts. 11 e 12 desta Lei;

II – multa de infração, de 60% (sessenta por cento);

§ 3ºA taxa será devida, para cada contribuinte, nos casos de atividades múltiplas, exercidas em um mesmo estabelecimento, ainda que sem delimitação de espaço, por mais de uma pessoa jurídica.

Art. 352. Observado o disposto no art. 353, a licença e o valor correspondente da taxa serão válidos para o ano do respectivo lançamento e pagamento, estando sujeitas à renovação nos semestres subsequentes.

Parágrafo único. O pagamento da taxa será realizado nos órgãos arrecadadores, por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

Subseção II
Apuração do valor da taxa

Art. 353. As taxasprevistas no "caput" do art. 351 desta Lei serão apuradas de acordo com os critérios a seguir:

I –em relação à taxa prevista no inciso I,conforme valores constantes da Tabela 1 do Anexo VI;

II – em relação à taxa prevista no inciso II, conforme valores constantes da Tabela 2 do Anexo VI;

III – em relação à taxa prevista no inciso III, conforme valores constantes da Tabela 3 do Anexo VI;

IV – em relação à taxa prevista no inciso IV, conforme valores constantes da Tabela 4 do Anexo VI;

Art. 354.O lançamento das taxas previstas nos incisos I ao III do art. 353 desta Lei é anual, com a cobradaem uma parcela anual, paga nos órgãos arrecadadores, pelo contribuinte ou responsável tributário, em data definida anualmente, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O valor lançado e cobrado do contribuinte será proporcional, caso a licença para funcionamento da empresa, regulada nos termos do art. 336 desta Lei, seja concedida ao longo do ano-calendário.

Art. 355. O não pagamento da taxa, na data do vencimento, sujeitará o contribuinte aos seguintes acréscimos, aplicados sobre o valor devido, atualizado nos termos dos arts. 62 e seguintes desta Lei:

I – multa de mora, nos termos do art. 10, inciso I, alínea "a', todos desta Lei;

II – juros de mora, nos termos dos arts. 11 e 12, todos desta Lei.

Subseção III
Isenção

Art. 356. São isentos da taxa de licença fiscalização do funcionamento, as pessoas constantes do art. 340 desta Lei.

Seção IX
Taxa pela regulamentação do licenciamento urbanístico do Município

Subseção I
Disposições gerais

Art. 357.A taxa é devida quando da concessão de licençapara:

I – projetos arquitetônicos, de engenharia e urbanísticos em geral, iniciais e de reformas;

II – solicitação de alvarás de construção, habite-se ou aceite-se;

III – consultas urbanísticas, solicitação de certidões e autenticações de documentos urbanísticos;

§ 1º Não estão no campo de incidência da taxa, as atividades de engenharia,desempenhadas diretamente pela União, pelo Estado de Pernambuco e por este Município.

§ 2º Em relação à taxa prevista no inciso IV, o licenciamento para execução de obras de engenharia, para construção, reconstrução, reforma, reparo, acréscimos, demolições, inclusive as atividades de arruamentos, loteamentos, remembramentos, desmembramentos e demais atividades congêneres, somente serão concedidos os respectivos alvarás de execução, após a prévia análise dos respectivos projetos.

§ 3º As autorizações previstas no § 2º deste artigo serão válidas pelo prazo estabelecido nos respectivos alvarás, hipótese em que, vencidos os prazos estabelecidos para início e execução dos serviços, o interessado deverá promover sua revalidação.

Art. 358. Constatada, a qualquer tempo, quando for o caso, qualquer atividade não comunicada ao órgão responsável pela vigilância e fiscalização, o valor da taxa será lançado de forma retroativa, até o momento da constatação da atividade, com aplicação das seguintes penalidades, aplicadas sobre o valor devido da taxa, atualizado conforme arts. 62 e seguintes desta Lei:

I – juros de mora, nos termos dos arts. 11 e 12 desta Lei;

II – multa de infração, de 60% (sessenta por cento);

Art. 359. Para a realização da prestação de serviço, por parte do órgão municipal competente, o valor correspondente à taxa relacionada com a referida atividade deverá estar previamente pago pelo contribuinte.

Parágrafo único. O pagamento da taxa será realizado nos órgãos arrecadadores, por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

Art. 360. O valor correspondente à taxa prevista nesta seção não comporta restituição, nos casos em que o serviço tenha sido efetivamente prestado pelo Município, independentemente do resultado obtido pelo contribuinte.

Subseção II
Apuração do valor da taxa

Art. 361.A taxa será apurada de acordo com os valores constantes no Anexo VII, observado o disposto nos arts. 62 e seguintes, todos desta Lei.

Subseção III
Isenção

Art. 362. São isentos da taxa pela regulamentação do licenciamento urbanístico do Município as pessoas constantes do art. 340, inciso I, III, IV, V e VI, todos desta Lei.

Seção X
Taxa pela atividade de fiscalização de uso de veículos de transporte de passageiros

Subseção I
Disposições gerais

Art. 363.A taxa é devida pela ação comissiva municipal, em relação àsatividades de transporte de passageiros, com relação à:

I – concessão de licença do exercício da atividade;

II – fiscalização do seu exercício;

III – licença de utilização de veículosnáuticos.

Art. 364. As ações municipais previstas no art. 363, dar-se-ão em razão do exercício das seguintes atividades, de natureza econômica urbana:

I – transporte de passageiros de natureza complementar, com utilização deveículos terrestres, tais como micro-ônibus, táxis e mototáxis;

II – transporte de passageiros por meio de sistemas de aplicativos, com acesso através da rede mundial de computadores (internet);

III – transporte escolar;

IV – "transfer".

V –licença de operações náuticas, relativamente à autorização de uso de veículos náuticos.

§ 1º Não está no campo de incidência da taxa, a atividade de transporte de passageiros,referente ao serviço regular de ônibus urbano.

§ 2º Decreto do Chefe do Poder Executivo regulamentará as atividades previstas neste artigo.

§ 3º As atividades inerentes ao transporte aquaviário, inclusive quanto ao apoio ao turismo a ser realizado no Município serão regulados em lei específica municipal.

Art. 365. Constatada, a qualquer tempo, qualquer atividade não comunicada ao órgão responsável pela vigilância e fiscalização, o valor da taxa será lançado de forma retroativa, até o momento da constatação da atividade, com aplicação das seguintes penalidades, aplicadas sobre o valor devido da taxa, atualizado conforme arts. 62 e seguintes desta Lei:

I – juros de mora, nos termos dos arts. 11 e 12 desta Lei;

II – multa de infração, de 60% (sessenta por cento);

Art. 366. Para a realização da prestação de serviço, por parte do órgão municipal competente, o valor correspondente à taxa relacionada com a referida atividade deverá estar previamente pago pelo contribuinte.

Parágrafo único. O pagamento da taxa será realizado nos órgãos arrecadadores, por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

Art. 367. O valor correspondente à taxa prevista nesta seção não comporta restituição, nos casos em que o serviço tenha sido efetivamente prestado pelo Município, independentemente do resultado obtido pelo contribuinte.

Subseção II
Apuração do valor da taxa

Art. 368.A taxa será apurada de acordo com os valores constantes no Anexo VIII, observado o disposto nos arts. 62 e seguintes, todos desta Lei.

Subseção III
Isenção

Art. 369. São isentas das taxasprevistas nesta seção as pessoas o profissional autônomo, regularmente inscrito como microempreendedor individual – MEI, nos termos do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

Seção XI
Taxade fiscalização do exercício de atividades que, pela sua naturezanecessite de vigilância sanitária

Subseção I
Disposições gerais

Art. 370. A taxa é devida pelo exercício regulardo poder de polícia, com relação à autorização, vigilância e fiscalização do cumprimento da legislação, a que se submetem as pessoas físicas e jurídicas que exerçam quaisquer das atividades previstas no art. 371 desta Lei.

Art. 371. As seguintes atividades submetem-se ao poder de polícia administrativa do Município, no que concerne à vigilância sanitária:

I –que fabrique, produza, beneficie, manipule, acondicione, transporte, distribua, venda, comercialize, extraia, sintetize, prepare, purifique, importe, exporte, armazene, compre ou ceda o que segue:

a) alimentos;

b) cosméticos, produtos para saúde, saneantes, domissanitários, medicamentos, material ótico, próteses, órteses e produtos veterinários;

c) sangue e hemoderivados;

d) bebidas alcoólicas em geral;

II –que explore estabelecimentos e/ou preste serviços de interesse à saúde em geral:

a) consultórios médicos e clínicas médicas com ou sem internação, ambas com ou sem procedimentos invasivos, inclusive de acupuntura;

b) salões de cabeleireiros, manicure, pedicure, depilação, podologia, atividade de massagem, saunas, hidroterapia, institutos de estética, institutos de beleza e congêneres;

c) laboratório de prótese dentária, comércio de ótica, comércio de materiais médico-hospitalares, órteses, próteses, odontológicos e congêneres;

d) clínicas e consultórios veterinários, pet shop e congêneres;

e) consultórios e clínicas odontológicas, ambas com ou sem radiologia;

f) serviço de transporte de pacientes, bem como a sua sede técnico-administrativa e unidades móveis;

g) distribuidoras de medicamentos, cosméticos, correlatos, saneantes e domissanitários, sem circulação de mercadorias no local;

h) drogarias, dispensários de medicamentos e farmácias sem manipulação de medicamentos e substâncias no local;

i) hospitais, casas de saúde e repouso e congêneres

j) terapia renal substitutiva, hemoterapia, bancos de sangue, unidades transfusionais;

k) radiologia, radioterapia e radioisótopos;

l) farmácias com manipulação de medicamentos e substâncias;

m) laboratório de análises clínicas, postos de coleta de exames laboratoriais e congêneres;

n) instituições de longa permanência para idosos, tais como clínicas e residências geriátricas e congêneres;

III –estabelecimentos destinados ao abate de animais para consumo público e de recepção de animais abatidos em outros municípios.

IV – Comércio atacadista, varejista e prestação de serviços em geral

a) funcionamento de supermercados, hipermercados, mercearias, especiarias e congêneres;

b) comércio de estivas e cereais;

c) comércio de hortifrutis;

d) produtos agropecuários em geral, inseticidas, raticidas e congêneres;

e) padarias, pastelarias, confeitarias, docerias, lojas de conveniência, delicatessen e congêneres;

f) Tinturaria e lavanderia

g) Hotéis, motéis, pensões, pousadas e congêneres;

h) Clubes sociais;

i) transporte e comercialização de água por caminhões-pipa;

j) atividade de reciclagem de materiais em geral, inclusive lixo doméstico;

k) frigoríficos;

V – Bares, restaurantes, cantinas, sorveterias, lanchonetes e congêneres

VI – ensino em geral e cursos livres

a)Educação superior e pós-graduação

b) Ensino fundamental e médio

c)maternal, alfabetização,creches, berçários, hotelzinho e congêneres;

d) academias de ginástica e congêneres;

e) cursos livres de línguas

f) cursos técnicos, preparatórios e congêneres;

VII – Casas de eventos, shows, salas de cinema, teatro, realização de festivais em geral, feiras, exposições e congêneres.

§ 1º Na hipótese do disposto no § 12 do art. 314, e cumprida com a obrigação prevista no § 3º do art. 320, todos desta Lei, fica a pessoa jurídica, sujeita à taxa prevista nesta Seção, excluída de sua incidência, enquanto durar o período de suspensão, observado o § 2º deste artigo.

§ 2º Constatada, a qualquer tempo, qualquer atividade econômica não comunicada, o valor da taxa será lançado de forma retroativa, até o momento da constatação do movimento econômico, com aplicação das seguintes penalidades, aplicadas sobre o valor devido, atualizado conforme arts. 62 e seguintes desta Lei:

I – juros de mora, nos termos dos arts. 11 e 12 desta Lei;

II – multa de infração, de 60% (sessenta por cento);

§ 3ºA taxa será devida, para cada contribuinte, nos casos de atividades múltiplas, exercidas em um mesmo estabelecimento, ainda que sem delimitação de espaço, por mais de uma pessoa jurídica.

Art. 372. Observado o disposto no art. 373, a licença e o valor correspondente da taxa serão válidos para o semestre do respectivo lançamento e pagamento, estando sujeitas à renovação nos semestres subsequentes.

§ 1º O valor da primeira taxa será cobrado de forma proporcional, caso a empresa tenha seu início ao longo do semestre.

§ 2º O pagamento da taxa será realizado nos órgãos arrecadadores, por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

Subseção II
Apuração do valor da taxa

Art. 373. As taxas previstas nesta Seção serão apuradas de acordo com a atividade exercida, nos termos do art. 371, conforme disposto no Anexo IX todos desta Lei.

Parágrafo único. O valor da taxa será computado em dobro, caso a pessoa, física ou jurídica, sujeita a taxa, esteja classificada como o grau Nível de risco 3 - alto risco, conforme Resolução nº 51, de 11 de junho de 2019, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

Art. 374. O lançamento das taxas é anual, com a cobrada juntamente com a primeira parcela das taxas previstas no art. 351 desta Lei.

Parágrafo único. Caso a abertura da empresa seja realizada no decorrer do exercício, o valor da taxa anual será lançado de forma proporcional, com a cobrança do valor devido em Documento de Arrecadação Municipal – DAM específico.

Art. 375. O não pagamento da taxa, na data do vencimento, sujeitará o contribuinte aos seguintes acréscimos, aplicados sobre o valor devido, atualizado nos termos dos arts. 62 e seguintes desta Lei:

I – multa de mora, nos termos do art. 10, inciso I, alínea "a', todos desta Lei;

II – juros de mora, nos termos dos arts. 11 e 12, todos desta Lei.

Subseção III
Isenção

Art. 376.São isentas das taxas previstas nesta seção as pessoas o profissional autônomo, regularmente inscrito como microempreendedor individual – MEI, nos termos do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e as pessoas classificadas como o grau de risco nível de risco 1 - baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente, conforme Resolução nº 51, de 11 de junho de 2019, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

Seção XII
Taxa de controle e fiscalização ambiental do Município de São José da Coroa Grande– TFASJ

Subseção I
Disposições gerais

Art. 377. Constitui competência concorrente do Município,nos termos dos arts. 23, inciso VI e 225, § 1º, inciso V da Constituição Federal, art. 3º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, art. 2º da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a proteção do meio ambiente e combate à poluição sob quaisquer de suas formas, o controle da produção, comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem riscos para a vida, para a qualidade de vida e para o meio ambiente, bem como o exercício do controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais.

Art. 378. Em face do disposto no art. 377, a atividade Municipal de controle e fiscalização será remunerada por meio de competente taxa ambiental, prevista conforme art. 379, todos desta Lei.

Subseção II
Da instituição da taxa

Art. 379. Em face do disposto no art. 377 desta Lei, fica instituída a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Município de São José da Coroa Grande – TFASJ.

Subseção III
Hipótese de incidência tributária e fato gerador

Art. 380.A taxa é devida em face do exercício regular do poder de polícia, tendo como fato gerador, a realização da fiscalização e controle, pelo Município, de atividadespotencialmente poluidoras ou da utilização de recursos naturais, conforme previstas no art. 377 desta Lei.

Parágrafo único. Considera-se ocorrido o fato gerador, quando da realização das atividades de fiscalização e controle das atividades utilizadoras de recursos naturais e potencialmente poluidoras, constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 785, de 18 de dezembro de 2009.

Subseção IV
Sujeito Passivo

Art. 381. Sujeito passivo da obrigação tributária é o contribuinte, pessoa física ou jurídica que exerça, no âmbito do Município, quaisquer das atividades previstas no art. 377 desta Lei e descritas noAnexo I da Lei Municipal nº 785, de 18 de dezembro de 2009.

Subseção V
Base de cálculo

Art. 382. O valor da taxa é equivalente ao valor de uma das seguintes taxas, previstas no art. 41 da Lei Municipal nº 785, de 2009, cobrada anualmente:

I – da Taxa de Licença de Operação (LO), prevista no inciso III; ou

II – da Taxa de Autorização, prevista no inciso IV; ou

III – da Taxa de Licença Simplificada (LS), prevista no inciso V

Parágrafo único O contribuinte que exercer mais de uma atividade sujeita à fiscalização e controle do Município, ser-lhe-á cobrado apenas por uma das atividades, sendo, esta, a de maior valor.

Subseção VI
Pagamento da taxa

Art. 383.A taxa é devida anualmente, devendo ser recolhida, por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, até 31 de janeiro de cada ano, observado o disposto no art. 85, inciso II desta Lei.

Parágrafo único. Estabelecendo-se o convênio previsto no art. 384desta Lei, o contribuinte observará os prazos previstos na Lei Estadual nº 13.361, de 2007.

Subseção VII
Convênio de cooperação

Art. 384. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Estado de Pernambuco com o objetivo de simplificação do recolhimento da taxa, pelo contribuinte, hipótese em que o valor correspondente à presente taxa municipal será pago conjuntamente com a taxa estadual à Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – CPRH, que irá, mediante as cláusulas do Convênio, realizar o repasse dos valores pertencentes ao Município.

§ 1º Publicado o Convênio previsto no "caput", caberá ao órgão municipal de controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras, informar aos contribuintes acerca da celebração do referido acordo, hipótese em que se dará ampla publicidade e a prestação das devidas orientações quanto ao modo de arrecadação, com vistas ao adimplemento da obrigação principal de pagar a taxa.

§ 2º Com a realização do convênio a que se refere este artigo:

I – não retirará a competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, responsável pela realização da fiscalização e controle das atividades previstas no art. 377 desta Lei;

II – estarão excluídos da competência instituída à Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – CPRH, os valores lançados de ofício pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, inclusive quanto à responsabilidade pela inscrição na Dívida Ativa do Município, por parte da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF.

III –o pagamento da taxa, excluída a situação prevista no inciso II deste parágrafo, por meio de parcelamento administrativo, somente poderá ser realizado conforme o disposto no parágrafo único do art. 12 da Lei Estadual nº 13.361, de 2007.

Subseção VIII
Isenção da taxa

Art. 385. São isentos da taxa:

I – os órgãos e entidades da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município, inclusive seus fundos;

II – as entidades filantrópicas, religiosas, sindicais e as entidades não governamentais, sem fins lucrativos, que possuam Certificado regulamentado e concedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social/CNAS e que cumpram o estabelecido no Decreto Federal nº 8.242, de 23 de maio de 2014 ou outro que lhe venha substituir.

Subseção IX
Cadastro técnico municipal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais

Art. 386. Para fins do disposto nesta seção, fica instituído o Cadastro Técnico Municipal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, cuja inscrição é obrigatória e sem ônus, para todas as pessoas, físicas e jurídicas, ainda que isentas do pagamento da taxa prevista no art. 379 desta Lei.

§ 1º O cadastro previsto no "caput" integrará o Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente, criado pela Lei Federal nº 6.938, de 1981.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo e tomando por base o disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 13.361, de 2007, consideram-se:

I– microempresa a pessoa jurídica ou o empresário, assim definido na Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que tiver receita bruta anual igual ou inferior a R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II– empresa de pequeno porte a pessoa jurídica ou o empresário, assim definido na Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que tiver receita bruta anual superior a R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais);

III – empresa de médio porte a pessoa jurídica ou o empresário, assim definido na Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que tiver receita bruta anual superior a R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) e igual ou inferior a R$12.000.000,00 (doze milhões de reais);

IV– empresa de grande porte a pessoa jurídica ou o empresário, assim definido na Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que tiver receita bruta anual superior a R$12.000.000,00 (doze milhões de reais).

Art. 387. O cadastro previsto no art. 386 desta Lei será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, a qual compete, sem prejuízo de outras atribuições previstas em normas específicas:

I – manter o cadastro atualizado, suprindo ossistemas estadual enacional de meio ambiente;

II – estabelecer, por meio de portaria específica, os procedimentos para inscrição e manutenção das informações cadastrais;

III – articular, junto à Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – CPRH e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, a integração dos dados e informações cadastrais.

Art. 388. Em face do convênio previsto no art. 384, caso seja dado acesso ao Município, ao Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, a realização do cadastro municipal ficará dispensada, ficando todas as pessoas, físicas ou jurídicas, estabelecidas e domiciliadas no Município, que exerçam as atividades constantes no art. 377, ainda que isentas da taxa prevista no art. 379, todos desta Lei, obrigadas à realização da inscrição naquele Cadastro Estadual, observadas as regras estabelecidas no art. 5º da Lei Estadual nº 13.361, de 2007.

Art. 389.Não ocorrendo a dispensa prevista no art. 388, todas as pessoas, físicas e jurídicas, ainda que isentas da taxa prevista no art. 379, que exerçam quaisquer das atividades previstas no art. 377, descritas conforme Anexo XIII, Tabela 1, estão obrigadas a realizarem a inscrição no

cadastro municipal, de que trata o art. 384,sem ônus, sob pena de, não realizando a inscrição, incorrerem em infração punível com as multas de infração previstas no inciso III do art. 391, todos desta Lei.

Subseção X
Demais obrigações

Art. 390. O sujeito passivo é obrigado a entregar, até o dia 31 de março de cada ano-calendário, relatório das suas atividades exercidas no ano-calendário anterior, para fins de controle e fiscalização, conforme modelo a ser definido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS.

Parágrafo único A não realização do disposto no § 1º deste artigo, o contribuinte estará sujeito à infração prevista no inciso II do art. 391 desta Lei.

Subseção XI
Infrações e penalidades

Art. 391. O contribuinte estará sujeito às seguintes penalidades:

I – sobre os valores não pagos ou pagos em atraso, incorrerão os seguintes acréscimos:

a) ocorrendo o Convênio descrito no art. 384 desta Lei:

1) juros de mora, em via administrativa ou judicial, contados do mês seguinte ao do vencimento, à razão de 1% (um por cento) ao mês;

2) multa de 20% (vinte por cento), reduzida a 10% (dez por cento), se o pagamento for efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação;

b) não ocorrendo o Convênio descrito no art. 384 desta Lei:

1) multa de mora, nos termos do art. 10, inciso I, alínea "a', todos desta Lei;

2) juros de mora, nos termos dos arts. 11 e 12, todos desta Lei.

c) em face de lançamento de ofício por parte do órgão municipal responsável pela fiscalização e controle das atividades potencialmente poluidoras:

1) juros de mora, nos termos dos arts. 11 e 12 desta Lei;

2) multa de infração, de 60% (sessenta por cento).

II – pela não entrega do relatório previsto no art. 390 desta Lei, 20% (vinte por cento) do valor da taxa a que esteja sujeito, sem prejuízo da exigência desta.

III – pelo não cumprimento do disposto no art. 389 desta Lei, as seguintes multas de infração:

a) R$ 50,00 (cinquenta reais), se pessoa física;

b) R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), se microempresa;

c) R$ 900,00 (novecentos reais), se empresa, de pequeno porte;

d) R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), se empresa de médio porte;

e) R$ 9.000,00 (nove mil reais), se empresa de grande porte.

§ 1º Conforme o caso, os acréscimos serão apurados sobre o valor devido, corrigido monetariamente, nos termos dos arts. 8º, § 2º da Lei Estadual nº 13.361, de 2007 ou arts. 62 e seguintes, todos desta Lei.

§ 2º O valor das multas previstas no inciso III do "caput" deste artigo não se sujeita à atualização monetária prevista nos arts. 62 e seguintes desta Lei, devendo qualquer alteração ser procedida mediante edição de nova lei municipal.

Subseção XII
Disposições finais

Art. 392. Os recursos arrecadados com a taxa prevista no art. 379 e as multas previstas no art. 391 desta Lei serão destinados, integralmente, para o exercício das atividades de controle e fiscalização ambiental, realizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, inclusive quanto ao aparelhamento técnico, tecnológico e de infraestrutura para a realização das atividades de fiscalização.

CAPÍTULO II
TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Seção I
Disposições Gerais

Art. 393. O Município de São José da Coroa Grande, em face de suas obrigações de caráter constitucional, promoverá a prestação de serviços de interesse local, ao contribuinte, pessoa física ou jurídica, domiciliado e estabelecido no seu território municipal.

Art. 394. Em face do disposto no art. 393 desta Lei, o Município tem a prerrogativa de instituir as seguintes taxas:

I –de limpeza pública – TLP;

II – de preservação ambiental – TPA.

III –de serviços funerários e manutenção de cemitérios

Art. 395. As taxas previstas neste capítulo terão como características intrínsecas, que os serviços prestados ao contribuinte sejam:

I – efetivos ou potenciais, isto é, para a cobrança da taxa, independe do fato do contribuinte ter, ou não, usufruído do serviço, desde que o serviço público esteja disponibilizado, por meio de atividade administrativa em efetivo exercício;

II – específicos e divisíveis, isto é, prestados singularmente ao usuário dos serviços, e, tanto estes como o próprio contribuinte, possam ser perfeitamente identificados.

Seção II
Taxa de Limpeza Pública – TLP

Subseção I
Hipótese de incidência e fato gerador

Art. 396. A taxa é devida em relação às seguintes atividades:

I –coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares;

II – coleta especial e eventual de resíduos sólidos domiciliares;

III – colocação de recipientes coletores de resíduos sólidos domiciliares;

§ 1º os serviços aqui descritos estão em consonância com as diretrizes nacionais para o saneamento básico, estabelecidos por meio da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I – domiciliares, os resíduos sólidos comuns, originados das atividades:

a)domésticas, isto é, produzidos pelos imóveis residenciais localizados na zona urbana ou urbanizável do Município;

b)comerciais, industriais e/ou de serviços, cujas quantidade e qualidade sejam similares às dos resíduos domésticos, desde que a coleta, transporte, tratamento e destinação final de tais resíduos não sejam, conforme estabelecido em normas legais específicas ou por meio de decisões judiciais ou de termos de ajustamento de conduta, de responsabilidade da pessoa jurídica produtora dos resíduos;

II –coleta especial ou eventual de resíduos sólidos domiciliares, o recolhimento, remoção e destinação de resíduos que, por suas características e volume, não se enquadram como o especificado no inciso I deste parágrafo, inclusive entulhos oriundos de podas de árvores, limpeza de terrenos ou demolição e reforma de edificações;

III –colocação e disponibilização de recipientes coletores de resíduos sólidos domiciliares, para uso individualizado, observada a disponibilidade do equipamento necessário por parte do Município.

§ 3º Para os serviços previstos no inciso II do "caput" deste artigo, a taxa correspondente será lançada e cobrada do contribuinte quando os serviços forem efetivamente prestados por solicitação do interessado, ressalvado se a prestação se constituir como de natureza compulsória, se constatada violação de posturas urbanas obrigatórias.

Subseção II
Contribuintes

Art. 397. Contribuinte da taxa é a pessoa, física ou jurídica, proprietária, titular do domínio útil ou possuidora de unidade imobiliária, integrante do território do Município de São José da Coroa Grande, observado o disposto no art. 204, tomadora dos serviços prestados pelo Município descritos no art. 396, observado ainda o disposto no art. 395, todos desta Lei.

Parágrafo único. São responsáveis, de forma solidária, as pessoas constantes do art. 205 desta Lei.

Subseção III
Base de cálculo

Art. 398. Entende-se como base de cálculo das taxas previstas neste capítulo, o custo estimado da prática dos atos administrativos para a prestação dos serviços descritos no art. 396 desta Lei.

Parágrafo único. O valor da taxa a ser cobrada ao contribuinte levará em conta cada uma das atividades desempenhadas pelo Município, com sua apuração a ser realizada nos termos do art. 399 desta Lei.

Art. 399. O valor da taxa será apurado de acordo com as seguintes fórmulas:

I –para a taxa relativa às atividades previstas no inciso I do art. 396 desta Lei:

a) para imóveis edificados:

TLP = Ac x Ui x Fcr, onde:

TLP: taxa devida, dada em reais (R$);
Ac: área construída, dada em metros quadrados (m²);
Ui: fator de utilização do imóvel, dado em reais (R$), conforme Tabela 1 do Anexo X desta Lei;
Fcr: fator de coleta dos resíduos, indicando a frequência da prestação do serviço, conforme Tabela 2 do Anexo X desta Lei;

b) para imóveis não edificados:

TLP = Tp x Vm x Fcr, onde:

TLP: taxa devida, dada em reais (R$);
Tp: testada principal do terreno, dada em metros lineares (m);
Vm: custo unitário da prestação dos serviços, por metro linear de testada principal, dado em reais (R$), conforme Tabela 3 do Anexo X desta Lei;
Fcr: fator de coleta dos resíduos, indicando a frequência da prestação do serviço;

II –para as taxas relativa às atividades previstas nos incisos II e III do art. 396 desta Lei, conforme Tabela 4 do Anexo X desta Lei;

§ 1º Em relação aos parâmetros**Ui**(fator de utilização do imóvel) e**VM**(custo unitário da prestação dos serviços):

I –serão atualizados monetariamente, nos termos dos arts. 62 e seguintes desta Lei;

II– sempre que necessário, será encaminhado, pelo Poder Executivo, proposta de Lei para modificação de seus valores, em face de mudança dos custos unitários da prestação dos serviços.

§ 2º Os parâmetros a serem utilizados nas fórmulas previstas nos incisos I e II do "caput" deste artigo, são os constantes do Anexo X desta Lei.

Subseção IV
Lançamento

Art. 400. O lançamento e a cobrança da taxa de limpeza pública - TLP será procedido anualmente, de forma antecipada, de forma isolada ou em conjunto com o lançamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU:

I – em 1º (primeiro) de janeiro de cada ano, com relação aos imóveis constantes do Cadastro Imobiliário, em 31 de dezembro do ano-calendário imediatamente anterior;

II – na data da concessão do "habite-se", em relação aos imóveis edificados, cuja conclusão da construção ou do acréscimo se dê durante o ano-calendário do lançamento;

III – na data da concessão do aceite-se, em relação aos imóveis edificados, cuja conclusão da reforma, cem acréscimos na edificação existente, se dê durante o ano-calendário de lançamento;

IV – na data do parcelamento do solo, ocorrido durante o ano-calendário de lançamento;

V – retroativo à data que restar constatada a conclusão de construção ou reforma, com acréscimo de área, relativamente a situações de construção ou reforma não autorizadas pelo Município, em regular procedimento administrativo.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos II ao V do "caput" a taxa será devida de forma proporcional ao número de dias remanescentes do ano-calendário do lançamento.

§ 2º O contribuinte ou responsável tributário será notificado do lançamento nos termos do que dispõe o art. 222 desta Lei, tomando por base os mesmos parâmetros utilizados para a notificação do lançamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU.

§ 3º Intimado do lançamento, o contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da intimação, observado o disposto nos arts. 81 e seguintes, para apresentar suas razões, anexando todos os elementos e informações pertinentes, observado, também, todos os procedimentos previstos para o atendimento ao contraditório, em relação ao imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU, previstosnos arts. 210 ao 212, todos desta Lei.

Subseção V
Pagamento

Art. 401. O pagamento da taxa será realizado por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, na rede bancária autorizada, nos termos de regulamento.

§ 1º O pagamento poderá ser realizado em quota única ou em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, juntamente com o pagamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU, observado o disposto no art. 38 desta Lei.

§ 2º As datas de vencimento da quota única e/ou das parcelas serão definidas por meio do Decreto de Lançamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU.

Art. 402. Sobre os valores devidos da taxa de limpeza pública – TLP, incidirão os benefícios previstos no art. 224 desta Lei, obedecidos os critérios e condições ali previstos.

Subseção VI
Isenção

Art. 403. São isentosda taxa de limpeza pública – TLP:

I – a União, o Estado de Pernambuco e este Município, com relação aos imóveis, territoriais e prediais, de sua propriedade;

II – o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de unidade imobiliária cedida, de forma gratuita, em sua totalidade, para uso das pessoas descritas no inciso I deste artigo;

III – as instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, e os partidos políticos;

IV – as instituições religiosas, de quaisquer cultos;

V – asilos, lares de idosos e congêneres.

§ 1º Na análise para o reconhecimento da isençãoconcedida às instituições previstas nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, serão observados os mesmos critérios previstos para o reconhecimento da imunidade tributária de impostos;

§ 2º A isenção prevista no inciso IV do "caput" deste artigo é extensível aos imóveis cedidos por meio de locação, enquanto perdurar o contrato.

Art. 404. O reconhecimento das isenções previstas no art. 403 desta Lei dependem de solicitação formal do interessado, protocolada até o último dia útil do mês de novembro do ano-calendário imediatamente anterior ao da vigência dos benefícios.

Parágrafo único.O benefício tem validade por 3 (três) anos, devendo ser renovado até o último dia útil do mês de novembro do 3º (terceiro) ano de sua vigência.

Art. 405. Para fins do disposto nesta subseção, independentemente da observância das condições aqui previstas, a existência de quaisquer débitos tributários imobiliários vencidos, em nome do contribuinte, para com esta Fazenda Pública Municipal, veda o reconhecimento da concessão ou renovação dos benefícios previstos no art. 402 desta Lei.

Art. 406. Havendo qualquer alteração nas condições exigidas para concessão ou renovação dos benefícios previstos no art. 403, que possam, ou não, determinar a perda do direito à exclusão tributária, o contribuinte deverá comunicar o ocorrido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 240, todos desta Lei.

Art. 407. O reconhecimento da isenção é de competência do Coordenador de Tributos Imobiliários, observado o disposto no art. 452 desta Lei.

Parágrafo único. Da decisão que indeferir, total ou parcialmente o pedido de reconhecimento da isenção, caberá recurso voluntário ao órgão responsável pela instrução e julgamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, que proferirá decisão em caráter terminativo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da distribuição do processo, observado o disposto no art. 452 destas Lei.

Subseção VII
Infrações e penalidades

Art. 408. Sobre o valor da quota única ou de parcela(s) vencida(s), em relação à falta de pagamento da taxa em cada ano e sobre o valor lançado nos termos do inciso V do "caput" do art. 400, incidirá, sobre o valor atualizado, conforme arts. 62 e seguintes, todos desta Lei:

I – multa de mora, apurada, nos percentuais descritos no art. 10, inciso I, alínea "a" todos desta Lei, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;

II – juros de mora, na forma dos arts. 11 e 12, todos desta Lei.

Parágrafo único. Em relação ao acréscimo legal previsto no inciso I do "caput", constatados, por meio de regular procedimento administrativo, dados no cadastro do imóvelinsuficientes ou desatualizados, cuja responsabilidade tenha sido do contribuinte, e que tenham determinadoa apuração a menor da taxa, a diferença será lançada, tomando por base a aplicação de multa de infração de 60% (sessenta por cento).

Seção III
Taxa de Preservação Ambiental – TPA

Subseção I
Disposições gerais

Art. 409. A taxa é devida para assegurar a manutenção das condições sanitárias, ambientais e ecológicas do Município de São José da Coroa Grande, pela disponibilização da infraestrutura turística implantada e do acesso ao patrimônio natural, cultural e histórico e mitigação e compensação dos impactos socioambientais no âmbito do Município.

Parágrafo único. As disposições desta Seção não se vinculam com as atividades de preservação e conservação ambiental de zonas de visitação turística, reguladas por meio de lei municipal específica.

Art. 410. São contribuintes da taxa de preservação ambiental – TPA:

I – as pessoas não residentes ou domiciliadas no Município e que se hospedem nos hotéis, motéis, pensões, hospedarias, pousadas, resorts, apart-hotéis e congêneres;

II – os proprietários ou quem estiver na posse direta de veículos automotores terrestres, utilizados para transporte de passageiros, não licenciados no Município, que ingressarem no território de São José da Coroa Grande, especificamente nos domingos e nos dias considerados como feriados.

Art. 411. Não haverá a incidência da taxa, em relação às seguintes pessoas:

I –em relação à taxa prevista no inciso I do art. 410 desta Lei:

a) que estejam a serviço:

1) da administração pública do Município;

2) de pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no Município;

b) que estejam realizando estudos de caráter científico sobre a fauna, flora e ecossistemas naturais;

c) que estejam em trânsito, a serviço de empresas de transporte, sediadas ou estabelecidas no Município;

d) que sejam detentores de Título de Cidadão do Município, outorgado pela Câmara de Vereadores do Município, quando em visita ao Município;

e) crianças de até 5 anos;

II – em relação à taxa prevista no inciso II do art. 410 desta Lei, os titulares ou possuidores diretos de:

a)ambulâncias, veículos oficiais, carros fortes e carros fúnebres devidamente cadastrados no Município;

b)veículos prestadores de serviços ou que realizem abastecimento para o comércio local, devidamente cadastrados no Município.

c)veículos de empresas concessionárias de serviços de eletricidade, telefonia fixa e móvel, saneamento básico e transporte público coletivo, previamente cadastrados no Município;

d)veículos de pequeno porte de pessoas que comprovadamente trabalhem, exerçam profissão ou prestem serviço de maneira não eventual no Município, desde que previamente cadastrados;

e)veículos de propriedade daqueles que comprovem residência no Município, previamente cadastrados;

f)veículos em nome de proprietários de imóveis ou de cônjuges, filhos e pais de proprietários, sendo permitido o cadastro de no máximo dois veículos para cada imóvel;

g)veículos de transporte coletivo que transportem trabalhadores de outros municípios, e cargas para abastecimento do comércio e prestadores de serviços previamente cadastrados, mediante apresentação do contrato de prestação de serviços e/ou nota fiscal de venda;

h)veículos com licenciamento no Município;

§ 1º Com relação ao disposto na alínea "a" do inciso I e alínea "d" do inciso II, todos do "caput" deste artigo, o vínculo deverá ser devidamente comprovado por meio de documento que comprove a realização dos serviços, ficando o tomador dos serviços como responsáveis solidários pelo valor devido.

§ 2º Com relação ao disposto na alínea "b" do inciso I do "caput", o vínculo do responsável pelos estudos científicos deverá ser devidamente comprovado por meio de declaração da instituição de ensino e/ou científica, responsável pelos estudos, que estará responsável civil e criminalmente pelas informações contidas no referido documento.

Subseção II
Apuração e pagamento do valor da taxa

Art. 412.O valor da taxa é de:

I –em relação à taxa prevista no inciso I do art. 410, R$ 3,00 (três reais), por pessoa e por dia, observado o disposto nos arts. 62 e seguintes, todos desta Lei;

II – em relação à taxa prevista no inciso II do art. 410 desta Lei:

a) ônibus de turismo, R$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

b) vans de turismo, R$ 80,00 (oitenta reais);

c) micro ônibus de turismo, R$ 100,00;

d) kombi ou picape, R$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 413. O pagamento da taxa estará sob a responsabilidade:

I –em relação à taxa prevista no inciso I do art. 410 desta Lei, do estabelecimento onde esteja hospedado o contribuinte, devendo o valor da taxa ser cobrado conjuntamente com as despesas inerentes à hospedagem do contribuinte;

II – em relação à taxa prevista no inciso II do art. 410 desta Lei, dos proprietários ou quem estiver na posse direta de veículos.

§ 1º O valor referente à taxa prevista no inciso I do art. 410 desta Lei:

I – deverá ser recolhido até o dia 10 (dez) do mês imediatamente subsequente ao de encerramento da hospedagem, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, independentemente do efetivo recebimento dos valores devidos, por parte do estabelecimento, observado o disposto no art. 85, inciso II desta Lei;

I – não será objeto de restituição, mediante a prova de que houve a hospedagem, no Município.

§ 2º O valor da taxa prevista no inciso II do art. 410 desta Lei será pago diretamente ao Servidor da Prefeitura, nos postos itinerantes, montados nos locais deacesso ao Município, momento em que o servidor entregará o comprovante do pagamento.

§ 3º em relação à taxa prevista no inciso II do art. 410 desta Lei, o Município poderá firmar convênio com as autoridades de trânsito de outras esferas de Governo a fim de ter meios de execução da presente Lei, inclusive com vistas a aplicação da penalidade a que se refere esta Lei bem como a sua cobrança.

Subseção III
Infrações e penalidades

Art. 414. O não pagamento das taxas previstas nesta seção, nos termos do art. 413, sujeitará o contribuinte aos seguintes acréscimos, inclusive na inscrição na Dívida Ativa do Município:

I –em relação à taxa prevista no inciso I do art. 410, aplicados sobre o valor devido, atualizado nos termos dos arts. 62 e seguintes, todos desta Lei:

a)multa de mora, nos termos do art. 10, inciso I, alínea "a', todos desta Lei, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;

b) juros de mora, nos termos dos arts. 11 e 12, todos desta Lei.

II –em relação à taxa prevista no inciso II do art. 410 desta Lei, o valor correspondente à taxa não paga, acrescida de multa de 100% (cem por cento), reduzida pela metade, caso o infrator acate de imediato a cobrança do débito, observado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 1º O estabelecimento que não tenha efetuado o recolhimento da taxaprevista no inciso I do art. 410, com base no valor efetivamente devido, apurado por meio de regular procedimento administrativo, a multa de mora prevista no inciso I do "caput" será substituída por multa de infração de 60% (sessenta por cento).

§ 2ºA recusa do infrator em efetuar o pagamento do valor devido, nos termos do inciso II do "caput" deste artigo, determinará:

I – a perda da redução prevista no inciso II do "caput" deste artigo;

II – a proibição do acesso do veículo ao território do Município, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º A proibição prevista no § 2º cessará de imediato, na hipótese do infrator efetuar o pagamento integral e à vista do valor devido, inclusive da multa prevista no inciso II do "caput", sem redução.

§ 4º O valor devido, apurado conforme disposto no inciso II do "caput" deste artigo estará sujeito à atualização monetária prevista nos termos dos arts. 62 e seguintes desta Lei.

Subseção IV
DisposiçõesFinais

Art. 415. Os recursos provenientes da arrecadação da taxa de preservação ambiental – TPA são vinculados, com aplicação integral de seu produto:

I – no desenvolvimento, implantação e manutenção dos serviços oferecidos e disponibilizados ao turista;

II –nas políticas públicas e ações de promoção e conservação dos patrimônios ambientais, culturais e históricos do Município;

III –em seu custeio administrativo e operacional;

IV – em infraestrutura ambiental e turística;

V – em projetos de educação ambiental e no desenvolvimento de projetos que objetivem a preservação do meio ambiente com seus ecossistemas naturais

VI –na recuperação de áreas degradadas e restituição de matas ciliares;

VII – serviço de limpeza das praias e manejo dos resíduos sólidos produzidos pela atividade turística, no Município;

VIII –urbanização e reurbanização das orlas marítimas e recuperação de passeios e acessos atingidos por intempéries naturais.

Seção IV

Taxasde serviços funerários e manutenção de cemitérios

Art. 416.A taxa é devida para assegurar a condição econômica e financeira dos serviços públicos prestados ao cidadão, relativamente às atividadesrelacionadas com a utilização de cemitérios, nas seguintes atividades:

I – sepultamento de corpos cadavéricos humanos;

II – prorrogações;

III – perpetuidades

IV – exumações;

V – abertura de jazigos;

VI –ocupação de ossuário;

VII – certidões;

VIII – permissões de serviços de construções ou embelezamentos;

IX –realização de velórios

Art. 417. Contribuinte é o requerente dos serviços.

Art. 418. Os serviços somente serão prestados e/ou postos à disposição do interessado, mediante a comprovação do pagamento da taxa, que somente será realizada por meio do documento de arrecadação municipal – DAM.

Art. 419. Os valores das taxas são os constantes do Anexo XI desta Lei.

Art. 420. Decreto do Chefe do Poder Executivo disciplinará o uso dos cemitérios públicos e os serviços funerários.

TÍTULO III
CONTRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Seção I
Disposições Gerais

Art. 421. O Município de São José da Coroa Grande, em face da realização de obras públicas, tem a competência constitucional de instituir e cobrar contribuições de melhoria, em relação aos imóveis que estejam sob a influência da execução das referidas obras.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado a, em nome do Município de São José da Coroa Grande, a firmar convênios com a União e/ou Estado de Pernambuco, para efetuar o lançamento e a arrecadação de Contribuição de Melhoria devida por obra pública federal ou estadual, desde que haja participação efetiva na arrecadação, nos termos estabelecidos no convênio.

Seção II
Hipótese de incidência e fato gerador

Art. 422. A contribuição de melhoria será devida como forma de fazer face ao custo da execução das obras públicas realizadas pelo Município, conforme disposto no art. 421, das quais tenha decorrido efetiva valorização dos imóveis que estejam sob a influência das obras realizadas.

Parágrafo único. Também haverá incidência da contribuição, com relação aos imóveis não edificados ou parcialmente edificados, componentes de loteamentos, ainda que estejam em fase de venda.

Art. 423. Para as seguintes obras, praticados pelo Município, não haverá incidência da contribuição:

I – que, ainda que sejam de médio ou grande porte, não se tenha a comprovação da efetiva valorização dos imóveis sob a influência da realização da respectiva obra pública;

II – reparações ou manutenções de equipamentos públicos, aí inseridos, o simples recapeamento de vias e logradores públicos, ainda que os equipamentos tenham sido originados de obras públicas que, na sua origem, incorreram em valorização dos imóveis e na respectiva cobrança da contribuição de melhoria;

III – alterações no traçado de vias e logradouros públicos;

IV – colocação de guias e sarjetas, assim considerado, que o serviço tenha sido específico, não contido no contexto de obra pública complexa, passível de cobrança da contribuição;

V – obras de calçamento e pavimentação de ruas e logradouros contidos na zona rural do Município;

VI – nos casos típicos de adesão a planos de pavimentação comunitária.

Seção III
Sujeito passivo

Subseção I
Contribuinte

Art. 424. Contribuinte é o proprietário do imóvel, o titular do domínio útil ou seu possuidor a qualquer título.

Subseção II
Responsável tributário

Art. 425. São responsáveis, de forma solidária:

I – quaisquer dos possuidores, diretos ou indiretos;

II – o promitente comprador;

III – o promitente vendedor, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;

IV – o nu-proprietário, quando do estabelecimento do usufruto;

V – o espólio, relativamente aos imóveis que pertenciam ao de cujus;

VI – a massa falida, relativamente aos imóveis de propriedade do comerciante falido;

VII – o incorporador ou organizador do loteamento, nos casos previstos no parágrafo únicodo art. 422 desta Lei.

Parágrafo único. Cessará a responsabilidade prevista no inciso III do "caput" quando do registro do instrumento translativo no Registro Geral de Imóveis do Município.

Seção IV
Base de cálculo e forma de apuração da contribuição

Art. 426. A base de cálculo da contribuição corresponde ao montante da valorização ocorrida no imóvel, em decorrência da obra pública realizada.

Parágrafo único. O valor a ser instituído da contribuição, terá como limites:

I – total, o valor integral da despesa pública empregada na obra, pelo Município;

II – individual, o acréscimo de valor que, da obra realizada, resultar como valorização, em relação ao imóvel beneficiado.

Art. 427. O valor da contribuição, em relação a cada imóvel beneficiado pela obra pública, será obtido por meio de rateio do valor do custo da obra que será financiado pela contribuição.

Art. 428. Para fins do disposto no art. 427, os parâmetros para apuração do valor da contribuição a ser cobrada do contribuinte serão disponibilizados antes da obra ser iniciada, por meio de Edital, observado o disposto no art. 429, todos desta Lei, em que constará os seguintes elementos mínimos:

I – memorial descritivo do projeto:

II – orçamento do custo total da obra, aí incluídos os gastos com estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução, encargos de financiamento e demais gastos necessários à realização da obra, observado o disposto nos arts. 62 e seguintes desta Lei;

III – determinação da parcela do custo total da obra que será financiada por meio da contribuição;

IV – delimitação da zona que será beneficiada pela realização da obra;

V – determinação dos índices de participação, relativamente a cada imóvel beneficiado, para o rateio da despesa pública gasta na realização da obra, aplicáveis a toda a zona beneficiada ou a cada área diferenciada, nela contida;

VI – o prazo, não inferior a 30 (trinta) dias, para apresentação de contestação de quaisquer dos elementos descritos nos incisos I ao V deste artigo, inclusive com relação ao tocante à cobrança do tributo por estimativa, caso ocorra, nos termos do 434 desta Lei;

VII – critérios para pagamento da contribuição, de forma antecipada, por meio de base de cálculo estimada, bem como as datas para pagamento do valor da contribuição, em quota única, ou do início do pagamento do valor estimado da contribuição, na forma de parcelamento, observado o disposto nos arts. 36 ao 48, todos desta Lei;

VIII – as condições para que o próprio contribuinte, caso seja do seu interesse, participe diretamente do financiamento da obra, observado o disposto no art. 435 desta Lei.

§ 1º Para fins de execução do rateio do custo da obra, também serão levados em consideração os seguintes aspectos:

I – a localização do imóvel, em relação ao local onde a obra será realizada;

II – a proporcionalidade entre a área construída ou a testada fictícia, nos casos de imóveis territoriais, e o montante da valorização do imóvel;

§ 2ºO valor do custo da obra a ser ressarcidopor meio da contribuição de melhoria será fixado, tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região.

§ 3º Na determinação dos índices de participação dos imóveis, para fins de rateio das despesas incorridas, serão levados em conta aspectos como a localização do imóvel, em relação ao local da obra e sua respectiva influência, o seu valor venal, área construída ou testada fictícia, a proporção do número de unidades imobiliárias, com relação aos condomínios e o fim a que se destina cada imóvel beneficiado.

Art. 429. O Edital previsto no art. 428 desta Lei poderá ser impugnado pelo contribuinte, no prazo ali previsto, hipótese em que o pagamento do valor estimado da contribuição ficará suspenso, até a decisão final do processo de impugnação.

§ 1º A impugnação não suspende o início nem o prosseguimento das obras, mas, se precedente, no todo ou em parte, a administração atenderá o impugnante.

§ 2ºA impugnação do contribuinte será dirigida ao Órgão responsável pelo Edital, anexada de todos os fundamentos materiais e formais, e terá o prazo de 30 (trinta) dias para a resposta.

§ 3º Quanto à impugnação apresentada, nos termos do § 2º:

I–finalizado o processo, o contribuinte será intimado do resultado e:

a)deferido o pedido do contribuinte, de forma integral ou parcial, apurar o novo valor da contribuição e efetivar a sua cobrança, com prazo para pagamento da quota única ou início do pagamento, de forma parcelada, em 30 (trinta) dias, contados da intimação;

b) indeferido o pedido, dar continuidade à cobrança, com base nos valores inicialmente apresentados, observado o prazo previsto na alínea "a" deste inciso;

II – haverá remessa necessária ao órgão responsável pela instrução e julgamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, com decisão em caráter terminativo, caso o resultado da decisão proferidadetermine redução ou extinção do crédito tributário em montante equivalente ao previsto no art. 179 desta Lei, observado o disposto no art. 452 destas Lei;

§ 4º Da decisão que indeferir, total ou parcialmente, o pedido de impugnação descrito neste artigo, caberá recurso ao órgão responsável pela instrução e julgamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, cuja decisão será em caráter terminativo, observado o disposto no art. 452 destas Lei.

§ 5º Finalizado o processo do recurso, o contribuinte será intimado do resultado, com o encaminhamento posterior do processo, ao órgão responsável pela cobrança da contribuição estimada, para:

I – deferido o pedido do contribuinte, de forma integral ou parcial,apurar o novo valor da contribuição e efetivar a cobrança da contribuição estimada, conforme dispõe a alínea "a" do inciso I do § 3º deste artigo;

II – indeferido o pedido, dar continuidade da cobrança, com base nos valores inicialmente apresentados, observado o que dispõe a alínea "a" do inciso I do § 3º deste artigo.

§ 6ºO não pagamento do valor da contribuição estimada, sujeitará a inclusão do débito na Dívida Ativa e posterior cobrança administrativa ou judicial, nos termos dos arts. 51 e seguintes desta Lei.

Seção V
Lançamento

Art. 430. O lançamento da contribuição será realizado de forma imediata, após o término da obra, tomando por base os parâmetros e critérios constantes do Edital de Lançamento.

Art. 431. Quando da realização do lançamento, os valores pagos por estimativa serão atualizados, conforme arts. 62 e seguintes, todos desta Lei, e automaticamente compensados com o valor devido.

Parágrafo único. Caso o valor pago por estimativa tenha sido superior ao valor lançado, a diferença será:

I – automaticamente utilizada para compensar o valor relativo ao imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU e da taxa de limpeza pública – TLP, incidentes sobre imóvel em questão, a partir dos fatos geradores ocorridos no ano-calendário imediatamente subsequente ao do lançamento da contribuição; ou

II – restituído em sua integralidade, a critério do contribuinte, por sua manifestação expressa, dada no prazo de contestação da contribuição, observado o disposto nos arts. 155 e seguintes, todos desta Lei.

Art. 432. O contribuinte será notificado do montante da contribuição a ser paga, por meio da entrega do Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

§ 1º O lançamento será realizado em nome do contribuinte, observado que, nos casos de condomínios "pró-indivisos", quaisquer dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título, poderão receber a intimação.

§ 2º No instrumento de notificação constará:

I – forma de pagamento, se à vista ou em parcelas, observado o disposto no § 3º deste artigo;

II – data de vencimento da quota única e das parcelas;

III – prazo para interposição de impugnação, de 30 (trinta) dias, contado a partir da intimação.

§ 3º O contribuinte optando pelo pagamento da contribuição de forma parcelada, serão observados os critérios e parâmetros previstos nos arts. 36 ao 48, todos desta Lei.

Art. 433. Sobre o valor da quota única, o Chefe do Poder Executivo poderá estabelecer o desconto de até 20% (vinte por cento).

Art. 434. O lançamento poderá ser impugnado pelo contribuinte, no todo ou em parte, por meio do qual o contribuinte apresentará os argumentos materiais e formais, contra o lançamento.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, serão seguidas as normas constantes do art. 429 desta Lei.

Seção VI
Isenção

Art. 435. Ficam isentos do pagamento do tributo os contribuintes que, nos termos do Edital previsto no art. 428 desta Lei, participarem diretamente do custeio das obras.

Seção VII
Infrações e penalidades

Art. 436. Sobre o valor da contribuição, em quota única ou em parcelas, não paga no vencimento, incidirão, sobre o valor atualizado, conforme arts. 62 e seguintes:

I – multa de mora, apurada nos percentuais descritos no art. 10, inciso I, alínea "a" todos desta Lei;

II – juros de mora, na forma dos arts. 11 e 12, todos desta Lei;

CAPÍTULO II
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP

Seção I
Disposições Gerais

Art. 437. O Município, dentro de suas funções legais e constitucionais, tem a função de oferecer ao munícipe a atividade de prestação de serviços para prover:

I – a iluminação pública de ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos, logradouros de uso comum e livre acesso, inclusive a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas do Município;

II – instalação, recuperação, modernização, tornar mais eficiente, expandir, operacionalizar, manter e melhorar a rede municipal de iluminação pública.

Parágrafo único.Não se enquadram no disposto no inciso I do "caput", a iluminação que tenha por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade, a realização de atividades que visem a interesses econômicos, iluminação de vias internas de condomínios e o atendimento a semáforos, radares e câmeras de monitoramento de trânsito, ainda que a atividade seja exercida nos locais ali descritos.

Seção II
Fato gerador

Art. 438. Em face do disposto no art. 437 desta Lei, o Município cobrará a contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública – COSIP, a qual tem como fato gerador a efetiva prestação das atividades descritas no art. 436 desta Lei.

§ 1º Os recursos arrecadados da contribuição estarão vinculados ao Fundo Municipal de Energia, criado nos termos do art. 302 da Lei Municipal nº 850, de 17 de dezembro de 2013, e ao custeamento dos gastos com a prestação dos serviços previstos no art. 437 desta Lei.

§ 2º Em face do disposto no § 1º deste artigo, fica expressamente vedada a retenção, por parte da(s) empresa(s) distribuidora(s), os valores

Seção III
Sujeito passivo

Subseção I
Contribuinte

Art. 439. Contribuinte da contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública constitui-se no consumidor, pessoa física ou jurídica, de energia elétrica fornecida por empresa(s) distribuidora(s) de energia elétrica, assim entendido, a(s) empresa(s) que, tendo permissão da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, fornece(m) energia elétrica para o consumidor final, residente e domiciliado neste Município.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, considera-se consumidor de energia:

I – o proprietário, o titular do domínio útil, o possuidor a qualquer título, de imóvel prediais, localizados no território do Município de São José da Coroa Grande;

II – quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, para as quais os imóveis mencionados no inciso I sejam cedidos por meio de locação, cessão, comodato ou qualquer outra modalidade de ocupação de propriedade de terceiros, seja de forma onerosa ou gratuita.

Subseção II
Responsável tributário

Art. 440. Será(ão) responsável(is), em regime de substituição integral ao contribuinte, a(s) empresa(s) distribuidora(s) de energia elétrica.

§ 1º A condição de responsável pela apuração e cobrança da contribuição será estabelecida em convênio específico entre o Município e a(s) empresa(s) distribuidora(s) de energia elétrica aos imóveis residenciais e não residenciais, contidos no território deste Município.

§ 2º O convênio previsto no § 1º deste artigo deverá prever:

I – o valor relativo à remuneração a ser paga à(s) empresa(s) distribuidora(s) de energia elétrica, pelas atividades de apuração e repasse dos valores relativos à contribuição, o qual não poderá ser superior ao equivalente a 5% (cinco por cento) do valor arrecadado de contribuição;

II – a data de repasse dos valores recebidos pela(s) empresa(s) distribuidora(s) de energia elétrica no Município, relativos à contribuição;

III – os encargos moratórios a que a(s) empresa(s) distribuidora(s) de energia elétrica no Município estará(ão) sujeita(s), caso haja o atraso ou falta de repasse dos valores relativos à contribuição paga pelo consumidor.

Seção IV
Base de cálculo, apuração da contribuição e recolhimento

Art. 441. A base de cálculo para apuração da contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública é o consumo mensal de energia elétrica, dado em kwh (quilowatt-hora), conforme demonstrado no Anexo XII desta Lei.

Parágrafo único. Os valores constantes do Anexo XII serão atualizados anualmente, conforme disposto nos arts. 62 e seguintes desta Lei.

Art. 442. O valor da contribuição será apurado, mensalmente, informado e cobrado, pela(s) empresa(s) distribuidora(s) de energia elétrica, na fatura mensal de consumo.

Art. 443. O recolhimento do tributo, sob obrigatoriedade da(s) empresa(s) concessionária(s), responsável(is) pela distribuição da energia elétrica, no âmbito do território do Município, será efetuado, em data a ser acordada no convênio descrito no § 1º do art. 440 desta Lei, após o pagamento, pelo consumidor, da sua fatura de distribuição de energia elétrica.

Seção V
Isenção

Art. 444. Ficam isentos da contribuição:

I – o consumidor, exclusivamente residencial, no mês em que tenha consumido o equivalente até 30 Kwh (trinta quilowatts-hora);

II – o consumidor cujo imóvel esteja localizado em logradouro desprovido de iluminação pública.

Seção VI
Obrigações tributárias acessórias

Art. 445. A(s) empresa(s) distribuidora(s) de energia elétrica ficam obrigadas a informar, em campo próprio da Declaração Mensal de Serviços – DMS, prevista no inciso I do art. 310 desta Lei, nos termos de regulamento em Decreto, as informações acerca dos valores da contribuição devida, em cada mês-calendário.

Parágrafo único. As informações prestadas, nos termos do "caput", constituirão em confissão de dívida, apta a servir como base para a inscrição dos valores devidos na Dívida Ativa do Município.

Seção VII
Infrações e penalidades

Art. 446. O atraso ou falta de recolhimento da contribuição, de responsabilidade da(s) empresa(s) distribuidora(s) de energia elétrica, causado em face do atraso ou falta de pagamento da fatura de energia elétrica, pelo consumidor, determina a aplicação dos mesmos encargos moratórios aplicados pela(s) distribuidora(s), por conta do atraso ou falta de pagamento da fatura de energia elétrica, pelo contribuinte.

Parágrafo único. Na hipótese em que o valor a ser recolhido pela(s) empresa(s) distribuidora(s) de energia elétrica seja apurado de ofício, em regular procedimento administrativo, sobre o valor não recolhido, atualizado nos termos dos arts. 62 e seguintes desta Lei, incidirão:

I – multa de infração de 60% (sessenta por cento);

II – juros de mora, na forma dos arts. 11 e 12, todos desta Lei.

Art. 447. Em relação à obrigação estabelecida no art. 445 desta Lei, a(s) empresa(s) distribuidora(s) de energia elétrica ficam sujeitas aos mesmos encargos descritos no art. 328 desta Lei.

LIVRO TERCEIRO
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 448. As isenções concedidas por meio do art. 164, da Lei Municipal nº 850, de 17 de dezembro de 2013, terão vigência até 31 de dezembro de 2025, hipótese em que somente serão renovadas, nos termos dosarts. 225 e seguintes desta Lei, com a apresentação do pedido do beneficiário, até o último dia útil de novembro de 2025.

Art. 449. As disposições constantes dos §§ 2º ao4º do art. 302 desta Lei, estarão disponibilizadas, em termos de sistema de informações, a partir dos fatos geradores ocorridos em 1º de janeiro de 2024.

§ 1º Com relação aos fatos geradores ocorridos entre 1º de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2023, os valores do imposto incidente sobre as atividades de profissionais autônomos, lançados de forma antecipada, para o 1º e 2º semestres de 2023, terão o seguinte tratamento:

I–para os valores lançados e pagos, em cada semestre, serãopresumidos que o profissional autônomo efetivamente prestou os serviços, com a liberação para que seja emitida, por meio do Portal do Contribuinte, a Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica – NFS-e;

II – Os valores que não forem pagos, até 31 de dezembro de 2023, determinará a presunção da não prestação dos serviços, durante o Exercício de 2023, hipótese em que, a partir de 1º de janeiro de 2024, os valores serão cancelados, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Por meio de requerimento específico, o profissional autônomo poderá requerer o relançamento do valor do imposto cancelado, nos termos do inciso II do § 1º deste artigo, com a emissão imediata do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, acrescido dos encargos moratórios, bem como, da atualização monetária devida.

Art. 450. As disposições inerentes à taxa de limpeza pública – TLP, constantes dos arts. 396 ao 408, todos desta Lei, somente produzirão eficácia a partir dos fatos geradores ocorridos em 1º de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2023, continuarão a viger os dispositivos inerentes à taxa de limpeza pública, constantes dos arts. 253 ao 261 da Lei Municipal nº 850, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 451. Com a publicação desta Lei, a Lei Municipal nº 785, de 18 de dezembro de 2009 passa a vigorar com as seguintesalterações:

I – nova redação do art. 41:

"**Art. 41.** (...)

(...)

§ 9ºo prazo de validade da Licença Simplificada (LS) deverá ser no mínimo de 02 (dois) anos e no máximo de 06 (seis) anos. (**AC**)

§ 10.A Licença Simplificada (LS) poderá ser renovada, antes de expirado seu prazo de validade, mais de uma vez, desde que a somatória dos prazos das renovações seja igual ou inferior ao limite máximo estabelecido no § 8º deste artigo, observado o disposto no art. 42 desta Lei. (**AC**)"

II – nova redação do art. 46:

"**Art. 46.** As taxas a serem pagas pelos interessados, constituem tributos, tendo como hipótese de incidência as análises, procedidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, dos impactos ambientais, em face do exercício de atividades utilizadoras de recursos naturais e potencialmente poluidoras,e como fato gerador a efetiva realização das análises, por meio do corpo técnico da SEMAS, relativamente aos requerimentos efetuados. (**NR**)

§ 1º O contribuinte é o requerente. (**AC**)

§ 2º O valor das taxas são os constantes do Anexo II desta Lei. (**AC**)

§ 3º O valor das taxas constantes do Anexo II desta Lei será atualizado monetariamente, conforme legislação específica municipal. (**AC**)"

III – inclusão do art. 46-A, com a seguinte redação:

"**Art. 46-A.** O atraso no pagamento da taxa, no prazo concedido pela SEMAS determinará a aplicação dos seguintes acréscimos moratórios: (**AC**)

I – multa de mora, nos seguintes percentuais, aplicados sobre o valor devido: (**AC**)

a) 5% (cinco por cento), caso o tributo seja pago ou se consolide o débito para fins de parcelamento, nos primeiros trinta dias corridos, contados a partir do primeiro dia após a data de vencimento; (**AC**)

b) 10% (dez por cento), caso o tributo seja pago ou se consolide o débito para fins de parcelamento, após o prazo previsto no item "1" desta alínea e em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia após a data de vencimento; (**AC**)

c) 15% (quinze por cento), caso o tributo seja pago ou se consolide o débito para fins de parcelamento, após o prazo previsto no item "2" desta alínea; (**AC**)

II - juros de mora de 1% (um por cento), a partir do dia imediatamente posterior ao do vencimento, acrescentando-se mais 1% (um por cento) a cada 30 (trinta) dias, até a consolidação do valor devido pelo sujeito passivo, para sua cobrança administrativa ou de sua inscrição na Dívida Ativa do Município. (**AC**)

Parágrafo único. Os acréscimos previstos neste artigo serão aplicados sobre o valor atualizado monetariamente, nos termos da legislação municipal aplicável. (**AC**)"

IV – nova redação do art. 58:

"**Art. 58.** (...)

(...)

II – as entidades filantrópicas, religiosas, sindicais e as entidades não governamentais, sem fins lucrativos, que possuam Certificado regulamentado e concedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social/CNAS e que cumpram o estabelecido no Decreto Federal nº 8.242, de 23 de maio de 2014 ou outro que lhe venha substituir. (**NR**)"

V – nova redação doAnexo II da Lei Municipal nº 785, de 2009, conforme Anexo XIII desta Lei.

Art. 452.A estrutura interna da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, na qual estará contida a Diretoria de Administração Tributária e respectivas coordenações, será definida em lei específica municipal.

Parágrafo único. Enquanto a estrutura prevista no "caput" não for determinada, a atual Diretoria de Tributos será responsável por toda a cadeia de assuntos administrativos.

Art. 453. Salvo disposições expressas em contrário, esta Lei entra em vigor, com produção deeficácia, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 454. Salvo disposições expressas nesta Lei, a Lei Municipal nº 850, de 17 de dezembro de 2013, fica revogada a partir de 1º de janeiro de 2023.

SJCG, 26 de dezembro de 2022.

JAZIEL GONSALVES LAGES
Prefeito

Publicado por:
Jair do Nascimento Chaves
Código Identificador:A70A6593

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR 003/2022

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2022

Institui o Código Tributário do Município de São Lourenço da Mata, e dá outras providências.

O **Prefeito de São Lourenço da Mata**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

TÍTULO I
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece o Sistema Tributário do Município de São Lourenço da Mata, fixa normas complementares de direito tributário e disciplina a atividade tributária a ele relativa.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Art. 2º O Sistema Tributário do Município de São Lourenço da Mata é regido pelo disposto na Constituição Federal, em leis complementares à Constituição, entre elas o Código Tributário Nacional, em resoluções do Senado Federal, nos limites de suas respectivas competências, em leis federais, na Constituição e leis estaduais e nesta Lei, com sua regulamentação e demais normas complementares.

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 4º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Art. 5º Os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria.

CAPÍTULO III
DAS LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA
Seção I

Disposições Gerais

Art. 6º É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - Instituir ou majorar tributos sem que a lei o estabeleça;

II - Instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b;

IV - Utilizar tributo com efeito de confisco;

V - Estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

VI - Instituir impostos sobre:

a) Patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

b) Templos de qualquer culto;

c) Patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos estabelecidos nesta Lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão;

e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.

§ 1º O disposto no inciso VI do ***"caput"*** deste artigo não exclui as entidades nele referidas da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, bem como não as dispensam da prática de atos assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros, na forma prevista em lei.

§ 2º O disposto no inciso VI, alínea "a", do ***"caput"*** deste artigo, aplica-se, exclusivamente, aos serviços próprios das pessoas jurídicas de direito público a que se refere este artigo, e inerentes aos seus objetivos.

§ 3º A vedação do inciso VI, alínea "a", do ***"caput"*** deste artigo, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 4º As vedações do § 3º, inciso VI, alínea "a", do ***"caput"*** deste artigo, não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 5º As vedações expressas no inciso VI, alíneas "b" e "c" do ***"caput"*** deste artigo, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 6º O disposto no inciso VI do ***"caput"*** deste artigo não exclui as entidades nele referidas da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, bem como não as dispensam da prática de atos assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros, na forma prevista em lei.

Art. 7º É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer diferença tributária entre bens de qualquer natureza, em razão da sua procedência ou do seu destino.

Seção II
Disposições Especiais

Art. 8º O disposto no art. 6º, inciso VI, alínea "a", desta Lei, observado o disposto nos seus §§ 1º e 2º, é extensivo às autarquias criadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, tão-somente no que se refere ao patrimônio, à renda ou aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais, ou delas decorrentes.

Art. 9º O disposto no art. 6º, inciso VI, alínea "a", desta Lei, não se aplica aos serviços públicos concedidos, cujo tratamento tributário é estabelecido pelo poder concedente, no que se refere aos tributos de sua competência, ressalvado o que dispõe o parágrafo único.

Parágrafo único. Mediante lei especial e tendo em vista o interesse comum, a União pode instituir isenção de tributos federais, estaduais e municipais para os serviços públicos que conceder, observado o disposto nesta Lei.

Art. 10. O reconhecimento da imunidade, de que trata o art. 6º, inciso VI, alínea "c", desta Lei, é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 1º Na falta de cumprimento ou da inobservância do disposto neste artigo, ou no art. 6º, § 1º, desta Lei, pelas referidas entidades, a Autoridade Fazendária competente poderá suspender os efeitos do reconhecimento da imunidade.

§ 2º Os serviços, a que se refere o art. 6º, inciso VI, alínea "c", são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

§ 3º O reconhecimento da imunidade nos casos de que trata este artigo é da competência do Secretário de Finanças.

§ § 4º O pedido de reconhecimento de imunidade tramitará preferencialmente por meio eletrônico, observado o procedimento, prazos e recursos previstos em regulamento.

CAPÍTULO IV
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 11. A legislação tributária municipal compreende leis, decretos e normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos de competência do município e relações jurídicas e eles pertinentes.

Parágrafo único. São normas complementares das leis e dos decretos:

I - portarias, instruções, avisos, ordens de serviço e outros atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;

II - decisões dos órgãos competentes das instâncias administrativas;

III - práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;

VI - convênios que o Município celebre com as entidades de administração direta e indireta da União, Estados ou Municípios.

Art. 12. A legislação tributária municipal entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, salvo se de seu texto constar outra data.

§ 1º Excetuam-se desta regra as leis ou dispositivos de leis que:

I - instituam ou majorem tributos;

II - definam novas hipóteses de incidências;

III - extingam ou reduzam isenções, salvo se a lei dispuser de maneira mais favorável ao contribuinte, e observando o disposto no § 3º deste artigo.

§ 2º Os dispositivos de lei, a que se refere o § 1º deste artigo, entram em vigor no 1º (primeiro) dia do exercício seguinte àquele em que ocorra a sua publicação.

§ 3º A isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo, observado o disposto no inciso III do § 1º deste artigo.

§ 4º Equipara-se à majoração do tributo a modificação da sua base de cálculo, que importe em torná-lo mais oneroso.

§ 5º Não constitui majoração de tributo a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

Art. 13. O conteúdo e o alcance de decretos, atos normativos, decisões e práticas observadas pelas autoridades administrativas restringem-se aos da lei em função dos quais sejam expedidos, não podendo:

I - dispor sobre matéria não tratada na lei;

II - criar tributo, estabelecer ou criar bases de cálculo ou alíquotas, nem fixar formas de suspensão, extinção ou exclusão de créditos tributários;

III - estabelecer agravações ou ampliar as faculdades do fisco.

Art. 14. A legislação tributária aplica-se imediatamente aos fatos geradores futuros e aos pendentes, assim entendidos aqueles cuja ocorrência tenha tido início, mas não esteja completa, nos termos desta Lei.

Art. 15. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:

I - em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;

II - tratando-se de ato não definitivamente julgado:

a) quando deixe de defini-lo como infração;

b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributo;

c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

Art. 16. Os valores dos tributos municipais serão expressos na moeda oficial corrente no País.

CAPÍTULO V

DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA
Seção I
Das Modalidades

Art. 17. A obrigação tributária compreende as seguintes modalidades:

I - obrigação tributária principal;

II - obrigação tributária acessória.

§ 1º Obrigação tributária principal é a que surge com a ocorrência do fato gerador e tem por objeto o pagamento de tributo ou de penalidade pecuniária, extinguindo-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º Obrigação tributária acessória é a que decorre da legislação tributária e tem por objeto a prática ou a abstenção de atos ou as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos, no interesse da Fazenda Municipal.

§ 3º A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

Seção II
Do Fato Gerador

Art. 18. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.

Art. 19. Fato gerador da obrigação tributária acessória é qualquer situação que, na forma da legislação tributária municipal, imponha a prática ou abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Art. 20. Salvo disposição de lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:

I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias para que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;

II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável.

Art. 21. Para os efeitos do art. 20, inciso II, desta Lei, e salvo disposição de lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:

I - sendo suspensiva a condição, desde o momento de seu implemento;

II - sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.

Art. 22. A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:

I - da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis, ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;

II - dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

Art. 23. A Autoridade Fazendária poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei.

Seção III
Dos Sujeitos da Obrigação Tributária
Subseção I
Do Sujeito Ativo
Art. 24. O sujeito ativo da obrigação tributária é o Município de São Lourenço da Mata, pessoa jurídica de direito público, titular da competência privativa para instituir e arrecadar os tributos municipais.

§ 1º A competência tributária é indelegável, salvo a atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou ainda, de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida a outra pessoa de direito público.

§ 2º Não constitui delegação de competência o cometimento a pessoas de direito privado de encargo ou função de arrecadar tributos.

Subseção II

Do Sujeito Passivo

Art. 25. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa física ou jurídica obrigada, nos termos desta Lei, ao pagamento dos tributos e penalidades pecuniárias de competência do Município ou por ele impostas.

Art. 26. O sujeito passivo da obrigação principal pode ser:

I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - responsável, quando não investido na condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposições expressas nesta Lei ou na legislação tributária.

Art. 27. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa física ou jurídica obrigada à prática ou a abstenção de atos ou às prestações que constituam o seu objeto, previstos na legislação tributária do Município.

Art. 28. Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

Seção IV
Da Capacidade Tributária Passiva

Art. 29. A capacidade tributária passiva independe:

I - da capacidade civil das pessoas naturais;

II - de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;

III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída ou inscrita na Secretaria de Finanças do Município de São Lourenço da Mata, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

Seção V
Da Solidariedade

Art. 30. Responde solidariamente pelo cumprimento das obrigações tributárias:

I - as pessoas expressamente designadas neste Código;

II - as pessoas que, embora não expressamente designadas neste Código, tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal.

Parágrafo único. A solidariedade produz os seguintes efeitos:

I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;

II - a isenção ou remissão do crédito tributário exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, neste caso, a solidariedade quanto aos demais, pelo saldo;

III - a interrupção da prescrição em favor ou contra um dos obrigados favorece ou prejudica os demais.

Seção VI
Do Domicílio Tributário

Art. 31. Ao contribuinte ou responsável é facultado escolher e indicar ao Fisco o seu domicílio tributário, assim entendido o lugar onde desenvolve suas atividades, responde por suas obrigações e pratica os demais atos que constituem ou possam vir a constituir obrigação tributária.

§ 1º A Secretaria de Finanças, a seu critério, poderá recusar o domicílio eleito, em face de sua localização, dificuldade de acesso ou quaisquer outras razões que impossibilitem ou dificultem a arrecadação ou a fiscalização de tributos;

§ 2º Na falta de eleição do domicílio tributário pelo contribuinte ou responsável, ou, havendo recusa do domicílio indicado, considerar-se-á como tal:

I - quanto às pessoas físicas, a sua residência habitual, ou sendo esta incerta ou desconhecida, a sede habitual de suas atividades;

II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou as firmas individuais, o lugar de sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que deram origem a obrigação tributária, o de cada estabelecimento do contribuinte.

III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território do Município.

§ 3º Quando não couber a aplicação das regras previstas em qualquer dos incisos do parágrafo anterior, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação tributária respectiva.

Art. 32. Fica instituído o Domicílio Tributário Eletrônico - DTE com o objetivo de simplificar e automatizar o procedimento tributário administrativo, destinado, dentre outras finalidades, a:

I - cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos a ações fiscais e ao contencioso administrativo tributário fiscal;

II - encaminhar notificações e intimações;

III - expedir avisos em geral;

IV - outros serviços e finalidades definidos na forma do regulamento.

Parágrafo único. Considera-se Domicílio Tributário Eletrônico - DTE o local disponibilizado pela Secretaria de Finanças por meio de portal de serviços e comunicações eletrônicas na Internet.

Art. 33. O Domicílio Tributário Eletrônico será regulamentado pelo Poder Executivo, observando-se o seguinte:

I - as comunicações serão feitas, por meio eletrônico, em portal próprio, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial e o envio por via postal;

II - a comunicação feita na forma prevista no caput será considerada pessoal para todos os efeitos legais;

III - a ciência por meio do Domicílio Tributário Eletrônico com utilização de certificação digital ou de código de acesso possuirá os requisitos de validade;

IV - considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação; e

V - na hipótese do inciso IV, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

Art. 34. O domicílio tributário será obrigatoriamente consignado nas petições, requerimentos, reclamações, recursos, guias, consultas ou quaisquer outros documentos dirigidos ou apresentados ao Fisco Municipal.

Seção VII
Da Responsabilidade dos Sucessores

Art. 35. Os créditos tributários relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, às taxas pela utilização de serviços que gravem os bens imóveis, ao Imposto sobre a Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis - ITBI, à Contribuição de Melhoria, e às penalidades pecuniárias sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes.

Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 36. São pessoalmente responsáveis:

I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos, sem que tenha havido prova da sua quitação;

II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão do legado ou meação;

III - o espólio, pelos tributos devidos pelo ***"de cujus"*** até a data da abertura da sucessão.

Art. 37. A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação, incorporação ou cisão de outra é responsável pelos tributos devidos, até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas, incorporadas ou cindidas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou firma individual.

Art. 38. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, a qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial, produtor, de prestação de serviços ou profissional, e continuar a mesma exploração, sob idêntica ou outra razão social, ou sob firma individual, responde pelos tributos devidos até a data da aquisição, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido.

I - integralmente, se o alienante cessar a exploração da atividade;

II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de seis meses, a contar da data da alienação, no mesmo ou em outro ramo de atividade.

Seção VIII
Das Responsabilidades de Terceiros

Art. 39. Nos casos de impossibilidade de existência do cumprimento da obrigação pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

I - os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;

II - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes, durante o período em que foram seus administradores;

III - o inventariante pelos tributos devidos pelo Espólio;

IV - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;

V - os tabeliães, escrivães e demais serventuários da justiça, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles ou diante deles, em razão de seu ofício;

VI - os sócios, no limite de sua responsabilidade civil no caso de liquidação da sociedade de pessoas.

Art. 40. Em matéria de penalidades, a responsabilidade de terceiros restringe-se às de caráter moratório.

Art. 41. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes as obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato ou estatuto:

I - as pessoas referidas no art. 39 desta Lei;

II - os diretores, administradores, sócios-gerentes ou representantes de pessoa jurídica de direito privado;

III - os mandatários, prepostos e empregados.

CAPÍTULO VI
DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 42. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 43. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão e os seus efeitos, ou as garantias e privilégios a ele atribuídos, ou que excluam a sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 44. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou se extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos expressamente previstos nesta Lei.

§ 1º Fora dos casos previstos nesta Lei, o crédito tributário regularmente constituído não pode ter dispensada, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

§ 2º Apenas lei especial poderá dispensar o pagamento da multa, dos juros ou da atualização monetária, exceto o disposto no art. 55 desta Lei.

§ 3º Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária só poderá ser concedida através de lei específica, à exceção das autorizações expressamente admitidas nesta Lei.

Seção II
Da Constituição do Crédito Tributário

Art. 45. A constituição de crédito tributário é atividade privativa do fisco municipal, entendendo-se por lançamento o procedimento privativo da Autoridade Fazendária que tem por objetivo:

I - verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária;

II - determinar a matéria tributável;

III - calcular o montante do tributo devido;

IV - identificar o sujeito passivo;

V - propor, sendo o caso, a aplicação da penalidade cabível.

§ 1º Integram o crédito tributário o tributo e as penalidades aplicáveis inclusive atualização monetária e juros de mora.

§ 2º O lançamento é uma atividade administrativa vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 46. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária e rege-se pela legislação então em vigor, ainda que posteriormente revogada ou modificada.

§ 1º Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente ao fato gerador da obrigação tributária, tenha instituído novos critérios de aplicação ou de fiscalização, exceto para o efeito de atribuir responsabilidade tributária maior.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a lei fixe expressamente a data em que se considera ocorrido o fato gerador.

Art. 47. O servidor público do Município, inclusive os ocupantes de cargos em comissão sem vínculo efetivo e os assemelhados, que, em razão de suas funções, tenha ou venha ter conhecimento formal de fatos ou atos sujeitos à incidência tributária ou infração à legislação tributária, é obrigado a adotar as providências necessárias à garantia do crédito tributário, sob pena de ser responsabilizado.

Art. 48. É nulo qualquer lançamento de crédito tributário praticado por pessoa não competente na forma da lei, sendo inadmissível o reconhecimento de desvio de função para qualquer efeito administrativo.

Seção III
Da Suspensão do Crédito Tributário

Art. 49. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I - a moratória;

II - o depósito de seu montante integral;

III - as reclamações e os recursos, nos termos definidos nos artigos seguintes deste Código, que tratam do Processo Administrativo Fiscal;

IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança.

V - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;

VI - o parcelamento.

Parágrafo único. A suspensão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal, nem os acréscimos legais de juros, multas e atualização monetária.

Seção IV
Da Extinção do Crédito Tributário

Art. 50. O crédito tributário será extinto por:

I - pagamento;

II - compensação;

III - transação;

IV - remissão;

V - prescrição e decadência;

VI - conversão do depósito em renda;

VII - homologação do lançamento e pagamento do tributo pelo contribuinte, na forma do disposto neste código;

VIII - consignação em pagamento, quando julgado procedente;

IX - decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na esfera administrativa e que não possa ser objeto de ação anulatória;

X - decisão judicial passada em julgado;

XI - a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.

§ 1º Compete ao Secretário de Finanças cancelar administrativamente os débitos não inscritos em dívida ativa nos casos de:

I - prescrição;

II - remissão;

III - cobrança antieconômica;

IV - transação, na forma de lei específica.

§ 2º O registro do cancelamento nos cadastros de débitos deverá ser realizado pela respectiva unidade administrativa responsável pelo lançamento do tributo.

§ 3º Com relação aos débitos tributários inscritos na dívida ativa e enviados por meio de certificados à Procuradoria Geral do Município, a competência de que trata § 1º deste artigo será do seu respectivo titular.

§ 4º Excetuados os casos de autorização legislativa ou mandado judicial, é vedado o recebimento de débito com desconto ou dispensa da obrigação tributária principal e de seus acréscimos.

§ 5º A inobservância do disposto no § 4º deste artigo sujeita o infrator, sem prejuízo das penalidades que lhe forem aplicáveis, a indenizar o Município em quantia igual à que deixou de receber.

§ 6º Se a infração, a que se refere o § 5º deste artigo, decorrer de ordem de superior hierárquico, ficará este solidariamente responsável com o infrator.

Art. 51. O pagamento poderá ser feito por qualquer uma das seguintes formas:

I - em moeda corrente do país;

II - por cheque;

III - por vale postal.

Parágrafo único. O crédito pago por cheque somente se considera extinto com o resgate deste pelo sacado.

Art. 52. O documento hábil para o pagamento dos tributos municipais é o Documento de Arrecadação Municipal - DAM, cujo modelo e utilização serão previamente aprovados e regulamentados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. No caso de expedição fraudulenta de guias ou DAM, responderão civil, criminal e administrativamente os servidores que os tiverem subscrito, emitido ou fornecido.

Art. 53. O pagamento não implica quitação do crédito fiscal, valendo apenas como prova da importância nele referida, continuando o contribuinte obrigado a satisfazer qualquer diferença que venha a ser apurada.

Parágrafo único. O pagamento parcial de um crédito fiscal não exime o contribuinte da incidência de multas, juros e atualização monetária sobre o saldo remanescente.

Art. 54. Fica autorizado o Secretário de Finanças a compensar créditos tributários com débitos líquidos e certos vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.

Art. 55. Fica autorizado o Procurador Geral do Município a celebrar transação para terminação de litígio e extinção de créditos tributários.

Parágrafo único. A competência prevista neste artigo somente poderá ser exercida no curso de processo judicial.

Art. 56. A remissão somente será concedida através de lei especial, a qual definirá prazos e condições para sua concessão, observadas as exceções previstas nesta Lei.

Art. 57. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados da sua constituição definitiva, a ação para cobrança do crédito tributário.

Art. 58. A prescrição será interrompida:

I - pela citação pessoal feita ao devedor;

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor, e;

IV - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Art. 59. O direito da Fazenda Municipal constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação ao sujeito passivo de qualquer medida preparatória, indispensável ao lançamento.

Art. 60. O depósito em garantia converte-se em renda, por decisão judicial ou por acordo entre as partes.

Art. 61. O pagamento de tributos lançados por homologação, somente extingue o crédito tributário após ulterior homologação pela Autoridade Fazendária competente.

Seção V
Da Exclusão do Crédito Tributário

Art. 62. Excluem o crédito tributário:

I - a isenção;

II - a anistia.

Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal, cujo crédito seja excluído ou dela consequente.

CAPÍTULO VII
DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 63. Constitui infração toda ação ou omissão, que importe na inobservância, por parte do sujeito passivo, de norma estabelecida na Legislação Tributária do Município.

Art. 64. Respondem pela infração, conjunta ou isoladamente, todos os que concorrerem para a sua prática ou dela se beneficiarem.

Parágrafo único. Salvo expressa disposição em contrário, a responsabilidade por infração independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza, extensão e efeitos do ato.

Art. 65. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido, da multa de mora e dos juros, ou do depósito da importância arbitrada pela Autoridade Fazendária, quando o montante do tributo dependa de apuração.

§ 1º Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

§ 2º Aqueles que procurarem a repartição fiscal competente para sanar irregularidades, ainda que espontaneamente, serão atendidos sem prejuízo da aplicação, pela repartição fiscal, de penalidades previstas nesta Lei.

Art. 66. As infrações à Legislação Tributária Municipal serão punidas com as seguintes penalidades, separada ou cumulativamente:

I - multas por infração;

II - proibição de:

a) celebrar negócios jurídicos ou transacionar com os órgãos da administração direta do Município e com suas autarquias, fundações e empresas;

b) participar de licitações;

c) usufruir de benefício fiscal instituído pela legislação tributária do Município;

d) receber quantias ou créditos de qualquer natureza, definidos em regulamento;

e) obter licença para execução de obra de engenharia, quando devedor de tributos municipais.

III - apreensão de documento e interdição do estabelecimento;

IV - suspensão ou cancelamento de benefícios fiscais;

V - sujeição ao Regime Especial de Fiscalização.

§ 1º A aplicação de penalidade de qualquer natureza, inclusive por inobservância de obrigação acessória, em caso algum, dispensa:

I - o pagamento do tributo;

II - a incidência de juros de mora, multa de mora e da correção monetária do débito;

III - o cumprimento de obrigação tributária acessória;

IV - outras sanções civis, administrativas ou penais que couberem, nem a reparação do dano resultante da infração, na forma da legislação aplicável.

§ 2º O direito da Fazenda Municipal aplicar penalidades extingue-se no prazo de 5 (cinco) anos contados da data da infração.

Seção II
Das Multas

Art. 67. As multas serão aplicadas e calculadas de acordo com os critérios indicados e em razão das seguintes infrações:

I - não cumprimento, por contribuinte ou responsável de obrigação tributária principal, que resulte no atraso de pagamento de tributos de lançamento direto;

II - não cumprimento, por contribuintes ou responsáveis, de obrigação tributária principal, que resulte no atraso de pagamento ou recolhimento a menor de tributos de lançamento por homologação;

III - sonegação fiscal;

IV - não cumprimento, por contribuinte ou responsável, de obrigação tributária acessória;

V - ação ou omissão que, direta ou indiretamente, prejudique à Fazenda Municipal.

§ 2º Quando não recolhido o tributo no prazo legal, ficará sujeito aos seguintes acréscimos:

I - multa por infração, quando a ação ou omissão for apurada por meio de Auto de Infração;

II - multa de mora de:

a) 5% (cinco por cento) sobre o valor do tributo, se o pagamento ocorrer até a mesma data do mês subsequente ao vencimento;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do tributo, se o pagamento ocorrer até a mesma data do segundo mês subsequente ao vencimento;

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do tributo, se o pagamento ocorrer até a mesma data do terceiro mês subsequente ao vencimento;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do tributo, se o pagamento ocorrer após a data estabelecida na alínea anterior.

III - juros de mora, na forma prevista no art. 346 desta lei.

§ 3º Na hipótese da ocorrência de pagamento de tributo fora dos prazos legais sem os acréscimos cabíveis, o valor total recolhido será apropriado proporcionalmente ao valor do tributo, multas e juros, sendo considerado recolhimento com insuficiência do tributo.

4º Os juros de mora e multa de mora serão reduzidos:

I - em 40% (quarenta por cento), caso o contribuinte efetue o pagamento integral do débito de uma única vez;

II - em 30% (trinta por cento), caso o contribuinte efetue o pagamento em 2 (duas) a 12 (doze) parcelas; e

III - em 20% (vinte por cento), caso o contribuinte efetue o pagamento em 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas.

5º Os débitos tributários em fase judicial, que estejam na etapa de destinação de bens à hasta pública, não poderão receber a redução do parágrafo anterior.

§ 6º Os valores da multa de mora previstos no inciso II do § 2º deste artigo serão reduzidos em 20% (vinte por cento) na hipótese de denúncia espontânea e orientação intensiva.

§ 7º Se os valores apurados de conformidade com o previsto no § 6º deste artigo forem pagos em parcela única, aplicar-se-á cumulativamente a redução de que trata o § 4º deste artigo.

Art. 68. Para os efeitos do art. 67, inciso III, desta Lei, entende-se como sonegação fiscal a prática, pelo sujeito passivo ou por terceiros em benefício daquele, de quaisquer atos que resultem em:

I - prestar declaração falsa ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza em documento ou livros exigidos pela legislação tributária de que resulte exonerar-se do pagamento de tributos devidos à Fazenda Municipal;

II - inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza em documento ou livros exigidos pela legislação tributária de que resulte exonerar-se do pagamento de tributos devidos à Fazenda Municipal;

III - alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis, com o propósito de fraudar a Fazenda Municipal;

IV - fornecer ou emitir documentos graciosos ou alterar despesas, majorando-as com o objetivo de obter dedução de tributos devidos ao Município.

Art. 69. As multas serão cumulativas quando ocorrer, concomitantemente, o não cumprimento de obrigações tributárias principal e acessória.

Seção III
Das Demais Penalidades

Art. 70. Os devedores, inclusive os fiadores, declarados remissos, são proibidos de transacionar, a qualquer título, com as repartições públicas e autarquias municipais.

Art. 71. A proibição de transacionar compreende o recebimento de qualquer quantia ou crédito que os devedores tiverem com o Município e suas autarquias, a participação em licitação pública e a celebração de contrato de qualquer natureza.

Art. 72. O contribuinte que por mais de duas vezes, reincidir em infração à legislação tributária municipal ou tentar embaraçar, ilidir ou dificultar a atividade de fiscalização do Município, poderá ser submetido a Regime Especial de Fiscalização, por ato próprio do Secretário de Finanças que definirá o prazo e os critérios de sua aplicação.

Art. 73. O Regime Especial de Fiscalização consiste no acompanhamento temporário das operações sujeitas a tributos municipais, inclusive controle da entrada e saída de mercadorias, levantamento de estoques, acompanhados de serviços e demais diligências fiscais necessárias ao conhecimento do movimento comercial do contribuinte.

Art. 74. De acordo com os resultados obtidos, poderá ser levantado o Regime Especial de Fiscalização, ou, caso se tornar conveniente ao interesse do Fisco, ser aplicado o sistema de Estimativa para cobrança dos tributos devidos pelo contribuinte.

Art. 75. A apreensão de documentos e livros fiscais e a interdição do estabelecimento, somente se darão quando o contribuinte se negar a cumprir as determinações do Fisco ou furtar-se ao pagamento dos tributos devidos.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 76. Integram o Sistema Tributário do Município, os seguintes tributos que são instituídos nesta Lei:

I - Impostos:

a) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

b) Imposto sobre a Transmissão, “Inter-Vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de garantia, bem como Cessão de Direitos a sua aquisição - ITBI;

c) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS ou ISSQN;

II - Contribuição para o custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP

III - Contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas de que decorra valorização imobiliária;

IV - Taxas:

a) Taxas pelo Exercício Regular do Poder de Polícia;

b) Taxas pela Utilização de Serviços Públicos, decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos municipais específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Tributos Imobiliários:

a) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

b) Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos - ITBI;

c) Taxas pela Utilização de Serviços Públicos, incluindo a Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD;

d) Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - CIP;

e) Contribuição de Melhoria.

II - Tributos Mercantis:

a) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;

b) Taxas pelo Exercício Regular do Poder de Polícia;

c) Taxas pela Utilização de Serviços Públicos, exceto a TRSD.

CAPÍTULO II
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU
Seção I
Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 77. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou acessão física, na forma definida no Código Civil, localizado na zona urbana ou urbanizável do Município, independentemente de sua forma, estrutura, destinação ou utilização.

Art. 78. Para os efeitos do IPTU, considera-se zona urbana, aquela definida em lei municipal, observado o requisito da existência de no mínimo, 2 (dois) dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais

II - abastecimento d’água;

III - sistema de esgoto sanitário;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteação, para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de três quilômetros do imóvel considerado.

§ 1º Considera-se, também, zona urbana, a área urbanizável ou de expansão urbana, constante de loteamento aprovado pelos órgãos competentes, destinada à habitação, indústria, ao comércio ou à empresa prestadora de serviços, ou, ainda, ao lazer.

§ 2º O IPTU incide sobre o imóvel que, localizado fora da zona urbana, seja comprovadamente utilizado como sítio de recreio e no qual a eventual produção não se destine ao comércio.

§ 3º Incorporam-se, ainda, à zona urbana do Município as propriedades, sítios, áreas loteadas, ou não, com ou sem denominação própria, desde que não se enquadrem como imóvel rural, na forma da legislação federal específica.

Seção II

Dos Contribuintes e dos Responsáveis

Art. 79. Contribuinte do IPTU é o proprietário do imóvel, o titular do domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

§ 1º Também são contribuintes do IPTU o usufrutuário e o enfiteuta, conforme definidos na Lei Civil.

§ 2º Possuidor é todo aquele que, respaldado em algum título ou em declaração própria, ocupar imóvel com intenção de possuí-lo como se proprietário fosse.

Art. 80. Poderá ser considerado responsável pelo IPTU, quando do seu lançamento qualquer dos seus possuidores diretos ou indiretos do imóvel, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais.

§ 1º O Espólio é responsável pelo pagamento do IPTU relativo aos imóveis de propriedade do "de cujus".

§ 2º A massa falida é responsável pelo pagamento do imposto relativo aos imóveis de propriedade do comerciante falido.

§ 3º São também contribuintes, o comprador imitido na posse, posseiros, ocupantes ou comodatários de imóveis pertencentes à União, Estados ou Municípios, com relação aos bens de uso comum ou pertencentes a quaisquer outras pessoas isentas ou imunes.

§ 4º Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

§ 5º No caso de arrematação de imóvel em hasta pública, o arrematante é responsável pelos créditos tributários de IPTU relativos aos exercícios posteriores àquele em que foi extraído o auto de arrematação.

Art. 81. O IPTU é anual e, na forma da lei civil, se transmite aos adquirentes, salvo se constar da escritura certidão negativa de débito relativa ao imóvel.

Seção III
Da Base de Cálculo

Art. 82. A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel.

Parágrafo único. A base de cálculo do IPTU para cada imóvel será determinada com base nos dados do imóvel na data do fato gerador, existentes no Cadastro Imobiliário Fiscal, por meio da aplicação dos valores de terreno, de construção e dos demais elementos previstos na Planta Genérica de Valores - PGV e conforme a metodologia de cálculo definida nesta Lei.

Art. 83. Considera-se, para efeito do cálculo do IPTU:

I - no caso de imóveis não edificados, em construção, em demolição ou em ruínas, o valor venal do solo.

II - no caso de imóveis em construção, com parte da edificação habitada, o valor venal do solo e o da edificação em uso, considerados em conjunto.

III - nos demais casos, o valor venal do solo e da edificação, considerados em conjunto.

Parágrafo único. Para aplicação da alíquota correspondente, o imóvel, na hipótese de utilização mista ou diversificada, será considerado como de uso não residencial em sua integralidade.

Art. 84. A determinação do valor venal dos imóveis será feita:

I – tratando-se de terreno, pela multiplicação de sua área pelo valor unitário de metro quadrado de terreno, aplicando os fatores de correção;

II - no caso de imóveis edificados, serão tomados por base a planta genérica de valores, a tabela para determinação do valor de edificação e os fatores de correção, de acordo o Anexo I desta Lei.

Art. 85. A Planta Genérica de Valores estabelecerá o valor do metro quadrado de cada terreno, de acordo com a face de quadra, e levará em consideração os seguintes fatores de correção:

I – situação do terreno em relação à quadra, limitação, pedológica, topográfica e dimensão do terreno;

II - infraestrutura dos serviços públicos existentes no logradouro e a política de ocupação do espaço urbano definido através da Lei do Plano Diretor e da Lei do Uso e Ocupação do Solo;

III - a fração ideal;

IV - a avaliação do imóvel e preços correntes das transações e das ofertas praticadas no mercado imobiliário;

V - dos polos turísticos, econômicos, e de lazer que exerçam influência no funcionamento do mercado imobiliário e outras situações que exerçam influência na valorização do imóvel.

§ 1º Para efeito de cálculo do valor venal do terreno, adotar-se-á os Valores do Metro Quadrado da Planta Genérica de Valores constantes no Anexo I desta Lei.

§ 2º O terreno que se limitar com mais de um logradouro será considerado como situado naquele que apresentar maior valor.

§ 3º Para terrenos situados em vias ou logradouros não especificados na Planta Genérica de Valores, utilizar-se-á o coeficiente resultante da média aritmética das vias ou logradouros públicos em que começa e termina a via ou logradouro considerado, ou em se tratando de via de acesso, o valor da via principal, com redução de 30% (trinta por cento), ressalvadas as disposições em contrário ou divergentes estabelecidas nesta Lei.

§ 4º O valor unitário de metro quadrado de cada face de quadra do logradouro público corresponderá:

I - no caso do imóvel de natureza territorial à face de quadra do logradouro relativo a frente indicada no título de propriedade e na falta deste, à face de quadra do logradouro de maior valor para a qual o terreno tenha a frente;

II - no caso de imóvel predial, à face de quadra do logradouro relativo à frente indicada no título de propriedade e na falta deste, à face de quadra do logradouro relativo a frente principal da edificação;

III - tratando-se de terreno encravado, à face de quadra do logradouro que lhe dá acesso e na hipótese de mais de um acesso, à face de quadra do logradouro de maior valor.

Art. 86. No ano em que não houver reavaliação dos valores constantes da Planta Genérica de Valores, eles serão reajustados pelo mesmo índice e critério de atualização monetária aplicada aos tributos municipais.

Art. 87. O cálculo do IPTU será procedido com as seguintes fórmulas:

IPTU = **VVI** x **ALÍQUOTA**, onde:

I - **VVI** é valor venal do imóvel;

II - **ALÍQUOTA** é o percentual que será aplicado sobre o valor venal do imóvel, edificado ou não, para o cálculo do valor do IPTU;

III - o valor venal do imóvel será obtido por meio da seguinte fórmula:

VVI = **VVT** + **VVE**, onde:

a) **VVT** é o valor venal do terreno;

b) **VVE** é valor venal da edificação.

III - o valor venal do terreno será obtido por meio da seguinte fórmula:

VVT = **At** x **VMAt** x **Fcq** x **Fcl** x **Fct** x **Fcp** x **Fcd**, onde:

a) **At** é a área do terreno;

b) **VMAt** é o valor unitário do metro quadrado de cada face de quadra dos logradouros públicos, definido pela Planta Genérica de Valores de Terrenos;

c) **Fcq** é o fator de correção relativo à situação do terreno em relação à quadra;

d) **Fcl** é o fator de correção em relação à limitação;

e) **Fct** é o fator de correção relativo à topografia do terreno;

f) **Fcp** é o fator de correção relativo à pedologia do terreno.

g) **Fcd** é o fator de correção relativo à dimensão do terreno.

IV - o valor venal da edificação será obtido por meio da seguinte fórmula:

VVE = **Vm²E** x **AC x SITRUA x ESTCON x PADCON x AC**, onde:

a) **Vm²E** é valor do metro quadrado de construção de acordo com o padrão construtivo e o tipo de construção;

b) **AC** é a área construída do imóvel;

c) **SITRUA** é o coeficiente que especifica a edificação em relação ao logradouro onde o imóvel fica situado.

d) **ESTCON** é o coeficiente relativo à situação da edificação em relação a sua preservação e aparência.

e) **PADCON** é o coeficiente relativo à qualidade das benfeitorias em função das especificações dos projetos e de materiais efetivamente utilizados na construção;

§ 1º No cálculo do valor venal do terreno, no qual exista mais de uma unidade imobiliária, será utilizado como fator a fração ideal correspondente a cada subunidade autônoma, obtida por meio da seguinte fórmula:

VVTi = **Fi** x **VMAt**, onde:

I - **VVTi** é o valor do terreno correspondente a cada subunidade;

II - **VMAt** é o valor unitário do metro quadrado de cada face de quadra dos logradouros públicos, definido pela Planta Genérica de Valores de Terrenos;

III - **Fi** é a fração ideal de cada subunidade, calculada pela fórmula:

Fi = (**At** / **AC**) x **ACi**, onde:

a) **At** é a área do terreno;

b) **AC** é a área total construída de todas as subunidades, mais áreas comuns;

c) **ACi** é a área total construída de cada subunidade, calculada pela fórmula:

ACi = **Aui** x [1+ (**Aco** / **Aut**)], onde:

1. **Aui** é a área útil construída de cada subunidade;

2. **Aco** é a área comum total do conjunto das subunidades;

3. **Aut** é a área útil construída de todas as subunidades.

§ 2º A edificação que não corresponda à ocupação mínima de 20% (vinte por cento) da área do terreno, observadas as condições de ocupação do terreno definidas por legislação disciplinadora do uso e ocupação do solo, fica sujeita à incidência do IPTU calculado com aplicação da alíquota prevista para o imóvel não edificado.

§ 3º No cálculo do valor venal de terreno, no qual exista edificação em condomínio, além dos fatores de correção aplicáveis, é utilizada, como fator, a fração ideal correspondente a cada unidade autônoma.

§ 4º A área construída bruta é obtida através da medição dos contornos externos das paredes ou pilares, computando-se, também, a superfície:

I - das sacadas, cobertas ou descobertas, de cada pavimento;

II - das varandas, cobertas ou descobertas;

III - dos terraços, cobertos ou descobertos, em níveis diferentes ao do solo, com acesso permanente;

IV - dos jiraus e mezaninos;

V - do sótão e porão desde que constituam compartimentos habitáveis;

VI - das garagens descobertas em nível diferente do solo;

VII - das vagas de garagem cobertas com estruturas permanentes;

VIII - das quadras de esporte que não se caracterizem como terreno original;

IX - das áreas edificadas destinadas ao lazer, cobertas ou descobertas, inclusive piscinas;

X - das áreas abrigadas sob estruturas em balanço que não constituam beirais, desde que tenham destinação útil permanente;

XI - dos telheiros.

§ 5º No caso de coberturas de postos de serviço e assemelhadas, é considerada como área construída a sua projeção vertical sobre o terreno.

§ 6º No caso de piscina, a área construída é obtida através da medição dos contornos internos de suas paredes.

§ 7º No cálculo da área construída bruta das unidades autônomas de edificações em condomínio, é acrescentada, à área privada de cada unidade, aparte correspondente às áreas comuns proporcionalmente a fração ideal do terreno.

§ 8º Quando a área total do terreno for representada por número que contenha fração de metro quadrado, é feito o arredondamento para a unidade imediatamente inferior.

§ 9º. O valor unitário de metro quadrado de construção é obtido pelo enquadramento da construção num dos tipos e padrões definidos no Anexo I desta Lei, em função de sua área predominante, e das características que mais se assemelhem às suas.

§ 10. Nos casos em que a área predominante não corresponde à destinação principal da edificação, ou de edificações, pode ser adotado critério diverso, a juízo da Fazenda Municipal.

§ 11. Para fins de enquadramento de unidades autônomas edificadas em condomínio em um dos tipos e padrões de construção é considerada a área construída correspondente à área bruta da unidade autônoma acrescida da respectiva área da garagem, ainda que esta seja objeto de lançamento em separado.

§ 12. A unidade autônoma pode ser enquadrada em padrão diverso daquele atribuído ao conjunto a que pertence, desde que apresente benfeitoria que a distinga, de forma significativa, das demais unidades autônomas.

§ 13. Os valores unitários de metro quadrado de terreno e de metro quadrado de construção são expressos em Reais e, no processo de cálculo para obtenção do valor venal do imóvel, o valor do terreno e o da edificação são sempre arredondados, até a segunda casa decimal.

§ 14. Para os efeitos de tributação do IPTU prevalecerá, dentre as condições de imóvel edificado ou não edificado, aquela que resultar no maior valor do imposto nos seguintes casos:

I - edificações construídas sem licença ou em desacordo com a licença;

II - edificações construídas com autorização a título precário.

§ 15. Para os efeitos de tributação do IPTU, serão considerados imóveis não edificados aqueles que tenham sido objeto de demolição, desabamento, incêndio ou estejam em ruínas.

§ 16. A incidência do IPTU, sem prejuízo das cominações cabíveis, independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas.

Art. 88. A tabela para determinação do valor de edificação estabelecerá o valor do metro quadrado de construção, tomando por base os seguintes elementos:

I - tipo de construção;

II - padrão construtivo;

III - estado de conservação do imóvel;

IV – situação na rua;

V– área construída da unidade;

VI – Custos Unitários Básicos de Construção (CUB/m²), publicados pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Pernambuco (Sinduscon-PE), para os diversos tipos de construção.

§ 1º Os valores do metro quadrado de construção de que trata o caput deste artigo são os definidos nas faixas constantes do Anexo I desta Lei.

§ 2º Para o enquadramento das edificações segundo o tipo, serão utilizadas as seguintes definições:

I - **Casa:** unidade autônoma habitacional destinada a uso residencial constituída de, no mínimo, um compartimento habitável, com banheiro e cozinha, ainda que conjugada, em pavimento térreo ou sobrado, podendo, ainda, estar localizada em área de condomínio ou loteamento fechado;
II **– Apartamento:** unidade autônoma habitacional de uma edificação multifamiliar destinada a uso residencial permanente, com acesso independente através de área de circulação interna de uso comum e que possua, no mínimo, um compartimento habitável, com banheiro e cozinha, ainda que conjugado, incluindo o apartamento cobertura, destacado na parte superior do edifício, último pavimento, com acabamento diferenciado ou não, com áreas abertas ou livres na cobertura dos edifícios;

III - **Sala ou Conjunto Comercial**: unidade autônoma em edificação não residencial, edifício comercial ou de prestação de serviços, tenha acesso por área de circulação interna de uso comum, independentemente de dispor de vitrine ou mostruário para o seu exterior, independentemente de o imóvel ocupar todo o andar de uma edificação multiunidades, geralmente destinada a escritórios e prestação de serviços;

IV **– Loja:** tipo de edificação ou compartimento destinado, basicamente, à ocupação comercial e à prestação de serviços, isolada ou em prédio coletivo, não classificável como sala comercial, que tenha acesso para o exterior ou para área de circulação interna de uso comum da edificação principal, ainda que não disponha de vitrines, porém, geralmente com vitrine e mercadorias expostas à venda e/ou demonstração de serviços, localizada em unidade independente, galeria, edifício, shopping center e congêneres, podendo estar instalada no térreo, subsolo, sobreloja, terraço, entre outros;

V - **Galpão:** construção constituída de cobertura de telha, palha ou folha de zinco, entre outros materiais, realmente pé direito alto, com pouca ou nenhuma divisão interna, uma cobertura sustentada por estrutura de concreto, metálica, madeira ou de alvenaria, utilizada para depósito, armazenagem e/ou abrigo de produtos diversos, alimentos, equipamentos, maquinarias, entre outros, garagem de veículos, aquáticos, terrestres e aéreos e outras prestações de serviços;

VI - **Telheiro**: edificação rudimentar constituída apenas por uma cobertura apoiada, pelo menos em parte, por colunas e aberta em seu perímetro, fechada somente em uma face ou, no caso de encostar-se apoiada em paredes de divisas ou de outra edificação, tendo no mínimo uma face completamente aberta, em qualquer caso;

VII - **Mocambo**: imóvel residencial construído em taipa, adobe ou outro material utilizado em construção subnormal ou de baixa qualidade de material e de execução, enquadrado, ainda, como casebre ou habitação precária e congêneres;

VIII - **Indústria**: edificação utilizada para o desenvolvimento de atividades de industrialização, tais como a modificação da natureza, do funcionamento, do acabamento, da apresentação ou da finalidade de matérias primas ou de produtos, pesada podendo ter dependência administrativa;

IX **– Edificação Especial**: edificação destinada a qualquer dos usos previstos nos incisos anteriores, a que se refere este parágrafo, ou apresenta destinação específica ou uso diferenciado que exija o uso de materiais de revestimento e acabamento específicos, incluindo instituição financeira, shopping center, igrejas, depósito, bar, mercearia, hotel/pousadas, hospital, clínica médica, escola/creche, garagens, posto de gasolina.

X - **Outros:** Cinema, museu, teatro, motel, clubes esportivos e sociais, instituições de serviços públicos, terminais de passageiros e congêneres, assim como edificações que não possam ser enquadradas nas referidas tipologias.

§ 3º Os critérios para fixação do valor de metro quadrado de construção de imóveis serão definidos por tipo de edificação, de acordo com o Anexo I desta Lei, em relação ao tipo de esquadria, de cobertura, de revestimento interno/externo, de revestimento superior/forro, estrutura/elevação, vidros e instalação sanitária.

§ 4º A unidade responsável pelo lançamento dos tributos imobiliários poderá revisar, de ofício, o enquadramento de imóveis cadastrados.

§ 5º O acréscimo do valor do metro quadrado de construção e terreno, superior a 15% (quinze por cento) em relação ao valor do metro quadrado de construção do lançamento anterior, decorrente de alterações promovidas no Cadastro Imobiliário Fiscal, relativas à revisão do padrão construtivo dos imóveis e da Planta Genérica de Valores, será cobrado de forma progressiva, limitado a 15% (quinze por cento) por ano em relação ao lançamento imediatamente anterior, aplicado antes da atualização monetária, até que se atinja o acréscimo total verificado.

§ 6º O limite de acréscimo do valor unitário do metro quadrado de construção e terreno, de que trata o § 5º deste artigo, será aplicado, no processo de revisão do padrão construtivo, na alteração do tipo de construção do imóvel ou o acréscimo independentemente do tamanho da área, em relação ao último lançamento.

§ 7º Na hipótese de imóveis onde se realize a revenda de combustíveis e lubrificantes, especificamente posto de abastecimento de combustíveis, a área a ser levada em conta na apuração da base de cálculo, compreendendo a área de bombas, pontos de lavagem e de troca de óleo e pequenos prédios de administração, inclusive lojas de conveniência ou de acessórios de veículos, será a maior das seguintes, consideradas em conjunto ou separadamente:

I - a efetivamente construída;

II - a de ocupação horizontal máxima do terreno, legalmente permitida para construção no local;

III - a sua projeção vertical sobre o terreno, no caso de coberturas.

§ 8º O padrão construtivo da edificação será determinado pelo somatório dos pontos obtidos em razão das condições da construção, cujas características e pontos equivalentes são expressos no Anexo I desta Lei.

§ 9º. Segundo o padrão construtivo, as edificações são classificadas em:

I - **Luxo**: para as edificações que apresentam projeto arquitetônico especial e personalizado, acabamento externo e interno com emprego de materiais de primeira qualidade, utilização de mármore, granito, porcelanato ou cerâmicas especiais, janelas com esquadrias de madeira nobre ou alumínio, podendo apresentar equipamentos adicionais, tais como, climatização ambiental, equipamento de segurança, salão de festas, churrasqueira, sauna, piscina, lareira, salão de jogos, sala de ginástica, aquecedores a gás, elevadores de serviço e social, mais de uma garagem, quadra de esportes, quadra de tênis, entre outros;

II - **Alto**: para as edificações que apresentam projeto arquitetônico com preocupação de estilo e forma, acabamento externo com emprego de massa-fina ou pedras cerâmicas, acabamento interno com materiais de primeira qualidade, paredes revestidas com massa corrida, aberturas de boa qualidade, podendo apresentar equipamentos adicionais;

III – **Médio:** para as edificações com projeto arquitetônico com acabamento mediano em fachadas e possuindo revestimentos internos e externos, utilizando materiais comuns encontrados no mercado;

IV - **Popular**: relativamente às edificações com projeto arquitetônico modesto, com acabamento externo simples e ausência de tratamento especial nas fachadas, acabamento interno simples com apresentação de cerâmica ou não, aberturas de madeira ou ferro, incluindo-se, ainda, nesta classificação:

a) os conjuntos habitacionais construídos ou não em regime de mutirão ou por meio de financiamentos habitacionais de baixo custo;

b) as edificações simples e rústicas, geralmente sem revestimento externo ou com paredes apenas rebocadas ou com pintura a cal ou tinta de baixo custo;

V - **Baixa Renda**: edificações de baixo padrão, sem forro, sem revestimento externo e interno e sem projeto.

§ 10. O valor médio unitário do metro quadrado de construção será obtido pelo enquadramento da edificação em um dos tipos e padrões constantes no Anexo I desta Lei.

§ 11. Nos casos singulares de imóveis para os quais a aplicação dos procedimentos estabelecidos nesta Lei, possa conduzir a tributação manifestamente injusta ou inadequada em relação à tributação de IPTU, poderá ser adotado procedimento de Avaliação Especial, caso o valor venal obtido utilizando-se os critérios definidos no Anexo I desta Lei para os fins de cobrança do IPTU, resultar superior ao valor venal obtido pelos métodos adotados pelo mercado imobiliário, incluindo os Custos Unitários Básicos de Construção (CUB/m²) publicados pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Pernambuco (Sinduscon-PE), para os diversos tipos de construção.

Art. 89. O Poder Executivo poderá promover, periodicamente, as alterações necessárias à atualização da Planta Genérica de Valores de Terrenos e das Tabelas do Anexo I para determinação do Valor da Edificação, vedadas essas alterações, para um mesmo imóvel, a intervalos inferiores a 2 (dois) anos.

Parágrafo único. A aprovação de nova Planta Genérica de Valores de Terrenos implicará em que sua aplicabilidade somente dar-se-á no exercício seguinte à sua atualização.

Art. 90. Os valores da Planta Genérica de Valores e as Tabelas do Anexo I desta Lei para a determinação dos Valores das Edificações serão expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo único. Os valores, expressos em moeda corrente nacional, estabelecidos nos Anexos desta Lei serão reajustados anualmente, a partir de janeiro de 2023, nos termos definidos nesta Lei.

Art. 91. Fica a Secretaria de Finanças autorizada a reduzir até 50% (cinquenta por cento) do valor venal da edificação, considerando fatores como tempo de construção do imóvel, ocorrência de catástrofes que afetem o seu estado de conservação do imóvel ou outros fatores, desde que atendendo as suas peculiaridades ou a fatores de desvalorização supervenientes, enquanto permanecerem tais circunstâncias.

§ 1º No cálculo da depreciação deverão ser levados em consideração o estado de conservação, a estrutura e a idade do imóvel, ficando a redução limitada a 50% (cinquenta por cento) do valor venal da edificação.

§ 2º O coeficiente de depreciação do imóvel será incluído na fórmula do VVE (Valor Venal da Edificação).

Art. 92. A Autoridade Fazendária poderá aplicar o sistema de arbitramento para apuração do valor venal dos imóveis, quando:

I - o contribuinte impedir o levantamento dos elementos integrantes do imóvel, necessários à apuração de seu valor venal;

II - o imóvel edificado se encontrar fechado ou inabitado e não for localizado seu proprietário ou responsável;

III - forem omissos ou não merecerem fé as declarações, os esclarecimentos e os documentos fornecidos pelo sujeito passivo.

Parágrafo único. O arbitramento dos dados inacessíveis será feito com base nos elementos dos imóveis circunvizinhos e do tipo de construção semelhante.

Seção IV
Das Alíquotas

Art. 93. As alíquotas do IPTU, são as seguintes:

I - 1% (um por cento) imóvel edificado.

II – 2% (dois por cento) imóvel não edificado.

§ 1º A alíquota definida no inciso II, do ***"caput"*** deste artigo, poderá ser reduzida em até 25% (vinte e cinco por cento) durante o período de execução de construção regulamente licenciada, desde que cumpridas as disposições constantes em regulamento, mediante requerimento dirigido ao Secretário de Finanças.

§ 2º Para a aplicação das alíquotas previstas neste artigo serão adotadas as seguintes definições:

I - **predial**: obra destinada a abrigar atividades humanas, instalações, equipamentos ou materiais, podendo ser:

habitação multifamiliar: edificação usada para moradia em unidades residenciais autônomas, constituindo unidade de condomínio e com subdivisões verticais ou horizontais para ocupação por outras unidades familiares;

habitação unifamiliar: edificação destinada a ocupação por apenas uma única família, não constituindo unidade de condomínio e sem subdivisões verticais ou horizontais para ocupação por outras unidades familiares;

uso residencial: ocupação ou uso da edificação, ou parte da mesma, por pessoas que nela habitam de forma constante ou transitoriamente;

uso não residencial: ocupação ou uso da edificação para fins recreativos ou esportivos, de saúde, educacionais, culturais e de culto, comerciais ou de serviços, industriais e mistos;
uso misto: edificações cuja ocupação é diversificada, englobando mais de um uso;
condomínio: as edificações ou conjuntos de edificações, de um ou mais pavimentos, verticais, horizontais ou mistos, construídos sob a forma de unidades isoladas entre si e interligadas por área comum, destinadas a fins residenciais, não-residenciais ou mistos.

II – **territorial**: superfície do terreno na situação em que se apresenta ou apresentava na natureza, ou conformação dada por ocasião da execução do loteamento;

§ 3º Imóveis de utilização ou uso misto são aqueles que possuem mais de uma destinação, sendo uma delas, obrigatoriamente, residencial.

§ 4º São consideradas de uso misto as unidades residenciais que destinem parte de sua área em instalações de torres para antenas de telecomunicações, exceto quando se tratar de antenas para uso exclusivo do imóvel ou para uso condominial.

§ 5º São, também, consideradas de uso misto as unidades residenciais que destinem parte de sua área em instalações de painéis, ou outdoor, de propaganda e publicidade, licenciadas ou não pela Prefeitura.

§ 6º. A existência de placas ou cartazes frontais ao imóvel, indicativas do exercício de atividades econômicas naquele local, caracteriza e evidencia a sua utilização não exclusivamente residencial.

§ 7º. Compete à Autoridade Fazendária a alteração de ofício da classificação dos imóveis, mediante procedimento administrativo e respeitados os direitos de impugnação ou reclamação dos contribuintes, devidamente notificados da alteração ocorrida.

§ 8º. A extinção ou encerramento da atividade econômica na unidade residencial fará retornar o cálculo do IPTU para imóvel exclusivamente residencial, desde que tal fato seja comunicado à Administração Fazendária, por meio de requerimento, e com efeitos a partir do exercício seguinte ao recebimento do comunicado.

§ 9º. São considerados de utilização não residencial os imóveis:

I - destinados às atividades comerciais, industriais, financeiras e serviços em geral, inclusive de atividades sociais, assistenciais, filosóficas e religiosas;

II - utilizados como repartições públicas governamentais são considerados não residenciais;

III - edificados ou não, destinados a depósitos, armazéns gerais, trapiches, pátios de estacionamento ou de guarda de materiais e destinações similares, estes últimos quando instalados com edificações fixas de alvenaria e pisos de asfalto, cimento, blocos de concreto e congêneres.

Art. 94. O terreno urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que não cumpra sua função social, nos termos do art. 182 da Constituição Federal de 1988 e do Plano Diretor do Município, terá alíquotas progressivas na cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), até atingir o limite de 15% (quinze por cento), aplicando-se a progressividade da alíquota nos seguintes termos:

I - na hipótese de terreno não edificado, subutilizado ou não utilizado:

a) primeiro ano: 4% (quatro por cento);

b) segundo ano: 8% (oito por cento);

c) terceiro ano: 10% (dez por cento);

d) quarto ano: 12% (doze por cento);

e) quinto ano: 15% (quinze por cento).

II - na hipótese de imóveis edificados subutilizados, não utilizados ou em ruínas:

a) primeiro ano: 2% (dois por cento);

b) segundo ano: 4% (quatro por cento);

c) terceiro ano: 8% (oito por cento);

d) quarto ano: 10% (dez por cento);

e) quinto ano: 15% (quinze por cento).

§ 1º Identificados os imóveis que não estiverem cumprindo a função social da propriedade urbana, o Município aplicará alíquotas progressivas na cobrança do IPTU, conforme disposto no Plano Diretor da Cidade de São Lourenço da Mata.

§ 2º Para os fins de que trata o § 1º deste artigo, a aplicação de alíquotas progressivas observará o prazo de 2 (dois) anos contados da data da aprovação do Plano Diretor da Cidade de São Lourenço da Mata.

§ 3º Alcançado o prazo de 05 (cinco) anos de cobrança do IPTU progressivo, sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, fica facultado ao Município:

I - manter a alíquota máxima de 15% (quinze por cento) até que se cumpra a função social;

II - proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública, no art. 8º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências - Estatuto da Cidade.

§ 4º O disposto neste artigo somente poderá ser aplicado após a adoção das providências previstas no art. 5º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências (Estatuto da Cidade).

§ 5º A aplicação da alíquota progressiva do IPTU será suspensa imediatamente, por requerimento do contribuinte, a partir da data em que seja iniciado o processo administrativo de licenciamento da edificação ou comprovação de utilização, sendo restabelecida em caso de fraude ou interrupção, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal e civil do contribuinte.

Art. 95. O contribuinte do IPTU, que comprovadamente participar do custeio total ou parcial de obras de infraestrutura de responsabilidade do Município poderá, mediante requerimento dirigido ao Secretário de Finanças até o último dia útil do mês de outubro do ano anterior ao do lançamento do imposto, solicitar o abatimento do montante, que efetivamente pagou pela sua participação no custeio das obras, no valor do imposto por ele devido no exercício seguinte.

§ 1º Na hipótese de o montante pago no custeio das obras ser de valor superior ao valor do IPTU lançado, o saldo remanescente será abatido do valor lançado do imposto nos exercícios seguintes.

§ 2º O somatório dos abatimentos concedidos aos contribuintes na forma deste artigo não poderá ultrapassar o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do IPTU lançado em cada exercício.

§ 3º Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis localizados em logradouros sem pavimentação, poderão tomar a iniciativa de efetuá-la recebendo o valor total despendido como crédito a ser utilizado através de certificado emitido pela Prefeitura, conforme o disposto no art. 1º da Lei nº 5.029 de 29 de dezembro de 1995, que para todos os efeitos de direito permanece em vigor.

Seção V
Do Cadastro Imobiliário Fiscal e das Obrigações Acessórias

Art. 96. A inscrição dos imóveis no Cadastro Imobiliário Fiscal e o registro de alteração nos dados cadastrais deverão ser requeridas:

I - pelo proprietário ou titular do domínio útil ou seu representante legal;

II - por qualquer dos condôminos, em se tratando de condomínio indivisível;

III - através de cada um dos condôminos, em se tratando de condomínio divisível;

IV - pelo compromissário vendedor ou comprador, no caso de compromisso de compra e venda;

V - pelo, inventariante, síndico, liquidante ou sucessor, quando se tratar de imóvel pertencente ao espólio, massa falida ou sociedade em liquidação a qualquer título;

VI - pelo possuidor do imóvel a qualquer título;

VII - pelo adquirente ou alienante, a qualquer título de compra ou venda;

VIII - de ofício, pela Autoridade Fazendária:

a) em se tratando de imóvel próprio federal, estadual, municipal ou de entidade autárquica;

b) através de auto de infração, após o prazo estabelecido para inscrição ou comunicação de alteração cadastral de qualquer natureza que resulte em modificação na base de cálculo do IPTU.

§ 1º O Cadastro Imobiliário Fiscal tem por finalidade manter os dados cadastrais de todas as unidades e subunidades imobiliárias existentes no Município, independentemente da sua categoria de uso ou da tributação incidente, e terá caráter multifinalitário.

§ 2º Serão obrigatoriamente inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal os imóveis existentes no Município como unidades autônomas e os que venham a surgir por desmembramento ou remembramento dos atuais, ainda que isentos ou imunes do IPTU, com indicação do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, área do imóvel, testada, profundidade, área construída e demais informações necessárias.

§ 3º Unidade autônoma é aquela que permite uma ocupação ou utilização privativa, a que se tenha acesso independentemente das demais.

§ 4º As pessoas citadas nos incisos I ao VII do caput deste artigo, ficam obrigadas a apresentar a documentação solicitada pelo Fisco, importando a recusa em embaraço à ação fiscal.

§ 5º Os imóveis encontrados sem inscrição no Cadastro Imobiliário Fiscal serão cadastrados de ofício.

§ 6º Os dados cadastrais serão incluídos ou alterados de ofício se constatada qualquer divergência entre o cadastro e os dados do imóvel.

§ 7º A Autoridade Fazendária poderá promover de ofício, para fins de tributação, o remembramento ou o desmembramento de unidade imobiliária.

§ 8º Consideram-se unidades imobiliárias, independentemente da existência de matrícula própria no cartório de registro de imóveis, a gleba, a quadra, o lote e a edificação permanente com qualquer destinação, considerada, ainda, a fração mínima passível de cadastramento individualizada, predial ou territorial, identificada no cadastro imobiliário por um número de inscrição.

§ 9º É considerada subunidade imobiliária a divisão de qualquer das unidades imobiliárias previstas no § 8º deste artigo.

§ 10. Os loteamentos, os desmembramentos e os remembramentos de solo e as construções ou edificações, ainda que realizadas sem licença ou em desobediência às normas técnicas previstas no Plano Diretor, no Código de Obras e Posturas e na Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, serão cadastradas para efeitos tributários.

§ 11. A inscrição e a incidência de tributos sobre os imóveis não presumem a regularidade do imóvel, não geram direito adquirido ao proprietário, ao titular do domínio útil ou ao possuidor, a qualquer título.

§ 12. É vedado à Autoridade Fazendária deferir qualquer pedido de desmembramento ou remembramento sem a comprovação do pagamento ou da inexistência de débitos de tributos vinculados às unidades imobiliárias.

§ 13. No cadastro imobiliário, o contribuinte dos tributos será identificado, através do seu CPF ou CNPJ e, excepcionalmente, através de outro documento.

Art. 97. O contribuinte e o responsável são obrigados a declarar quaisquer alterações dos dados cadastrais do imóvel, de sua propriedade ou posse, junto à Secretaria de Finanças, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da respectiva ocorrência, especialmente em relação à comunicação de:

I - aquisição de imóveis, construídos ou não;

II - mudança de endereço para entrega de notificações, intimações ou cobranças;

III - substituição de mandatários, responsáveis ou procuradores;

IV - construções, reformas, demolições, desmembramento, remembramento, ampliações ou modificações de uso;

V - quaisquer outros atos, fatos ou circunstâncias que possam afetar a incidência, o cálculo e a cobrança de tributos incidentes sobre os imóveis.

§ 1º A obrigação prevista neste artigo abrange inclusive os dados anteriores à aquisição do imóvel que estejam divergentes das informações constantes no Cadastro Imobiliário Fiscal.

§ 2º A obrigação prevista no inciso I do caput deste artigo, é extensiva ao alienante, ao transmitente ou cedente de direitos relativos a imóveis.

§ 3º A declaração das informações previstas neste artigo poderá ter eficácia imediata, ficando, no entanto, condicionada à confirmação da veracidade pela Administração Tributária.

Art. 98. O departamento responsável pelo Planejamento Urbano fornecerá ao departamento de Cadastro Imobiliário, no prazo de trinta dias do fato ocorrido, plantas de loteamentos, desmembramentos e remembramentos aprovados pela Prefeitura, “habite-se" e “aceite-se" concedidos, em escala que permita as anotações das alterações, designando, quando for o caso, as áreas públicas, patrimoniais ou de uso público, e todas as demais informações necessárias à atualização do Cadastro.

Art. 99. Os responsáveis por loteamento ficam obrigados a fornecer, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, à Secretaria de Finanças, relação dos lotes que no mês anterior tenham sido alienados definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o adquirente e seu endereço, a quadra e o valor do negócio jurídico.

Art. 100. Os proprietários de imóveis sob regime de enfiteuse, ficam obrigados a fornecer, mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, à Secretaria de Finanças relação dos imóveis que no mês anterior tiveram alterados os titulares do domínio útil, mediante compra e venda ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o imóvel, adquirente e seu endereço.

Art. 101. As empresas construtoras, incorporadoras e imobiliárias, ficam obrigadas a fornecer, mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, à Secretaria de Finanças, relação dos imóveis, por elas construídos ou que sob sua intermediação, no mês anterior tiveram alterados os titulares do domínio útil, mediante compra e venda ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o imóvel, adquirente e seu endereço.

Art. 102. Não será concedida licença de construção ou “Aceite-se”, para obras sem que o terreno esteja regularizado perante o Cadastro Imobiliário Municipal.

§ 1º O “Habite-se” será concedido, exclusivamente, mediante a quitação total do IPTU e demais tributos imobiliários, de competência municipal, incidentes sobre o terreno.

§ 2º A autorização para parcelamento do solo, inclusive o remembramento, bem como a concessão de “habite-se”, para edificação nova, e de “aceite-se”, para imóveis reconstruídos ou reformados, somente serão efetivados pelo órgão competente mediante a prévia quitação dos tributos municipais incidentes sobre os imóveis originários e a atualização dos dados cadastrais correspondentes.

§ 3º A concessão do “habite-se” não equivale à certificação da inexistência de débitos.

§ 4º A exigência de prévia quitação dos tributos municipais incidentes sobre os imóveis originários, para efeito de autorização de parcelamento ou remembramento, não se aplica às hipóteses em que não haja alteração da propriedade.

Art. 103. O Cadastro Imobiliário Fiscal será atualizado sempre que se verificar qualquer alteração decorrente de transmissão a qualquer título da propriedade, domínio útil, posse, uso, ou do parcelamento, desdobramento, fusão, demarcação, ampliação, edificação, reconstrução, reforma, demolição, já concluídas com licença ou não, ou outra iniciativa ou providência que modifique às características físicas ou a situação do imóvel, edificado ou não.

§ 1º A atualização deverá ser requerida por qualquer dos indicados no art. 96 desta Lei, mediante apresentação do documento hábil exigido pela Secretaria de Finanças, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência da alteração, que não fazendo respondem solidariamente pela obrigação tributária decorrente, sem prejuízo da aplicação de multa prevista nesta Lei, no caso de inobservância deste prazo.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, a prova de regularidade fiscal será feita por certidão negativa, que conterá informações relativas ao último responsável inscrito no Cadastro Imobiliário Fiscal, resguardado o direito da Fazenda Municipal em relação aos demais responsáveis solidários pela obrigação tributária decorrente.

Art. 104. Os oficiais de registro de imóveis e os titulares de cartórios de notas da Comarca de São Lourenço da Mata, até o dia 15 (quinze) de cada mês, deverão remeter à Secretaria de Finanças, declaração mensal das operações e registros de mudança de proprietário ou titular de domínio útil e averbação de área construída, efetuados no mês anterior à declaração, com imóveis situados no território no Município de São Lourenço da Mata, com apresentação de todos os elementos e dados exigidos, conforme o modelo aprovado pela Secretaria de Finanças.

§ 1º Não serão lavrados, autenticados ou registrados pelos tabeliães, escrivães e oficiais de Registro Geral de Imóveis e de Cartórios de Notas, os atos e termos sem a prova da inexistência de débito referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e demais tributos incidentes sobre o imóvel.

§ 2º Quando do parcelamento do débito pertinente ao IPTU e aos tributos incidentes sobre o imóvel, somente será lavrado ou registrado o instrumento, termo ou escritura pelas pessoas previstas no parágrafo anterior, conforme o caso, após o pagamento de todo o parcelamento ou deforma antecipada, ressalvada a hipótese de reconhecimento expresso do adquirente ou cessionário, declarado no respectivo instrumento, termo ou escritura, da existência do débito e seu parcelamento.

Art. 105. A inscrição de ofício e seus efeitos tributários não criam direitos ao proprietário, titular ou detentor do domínio útil, e não excluem o Município do direito de promover a adaptação das construções às normas e prescrições legais ou a sua demolição, independentemente de outras penalidades cabíveis.

Parágrafo único. No caso das construções ou edificações sem licença ou sem obediência às normas vigentes, e de benfeitorias realizadas em terreno de titularidade desconhecida, será promovida sua inscrição no Cadastro Imobiliário, a título precário, unicamente para efeitos tributários.

Seção VI
Do Lançamento

Art. 106. O lançamento do IPTU é anual e será feito para cada unidade imobiliária autônoma, com base nas informações constantes no Cadastro Imobiliário e de Logradouros.

§ 1º Quando verificada a falta de dados no Cadastro Imobiliário Fiscal necessários ao lançamento do IPTU, decorrente da existência de imóvel não cadastrado, ou nos casos de reforma ou modificação do uso sem a prévia licença do órgão competente, o lançamento será efetuado com base nos dados apurados mediante ação da Fiscalização Tributária.

§ 2º A prévia licença, a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser comunicada à Secretaria de Finanças, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 107. O lançamento será feito em nome do proprietário, do titular do domínio útil, do possuidor do imóvel, do espólio ou da massa falida.

Parágrafo único. O lançamento será feito, ainda:

I - no caso de condomínio indivisível, em nome de todos, alguns ou de um dos condôminos, pelo valor total do tributo;

II - no caso do condomínio divisível, em nome de cada condômino na proporção de sua parte;

III - não sendo conhecido o proprietário, em nome de quem estiver no uso e gozo do imóvel.

Art. 108. O sujeito passivo será notificado do lançamento do IPTU, alternativamente, por:

I - envio de carnê de cobrança ao endereço do imóvel edificado;

II - envio de carnê de cobrança ao endereço de cobrança do imóvel não edificado;

III - edital de notificação publicado no Diário Oficial do Município;

IV - meio eletrônico.

§ 1° O sujeito passivo que não receber o documento de arrecadação do IPTU antes do vencimento de cada cota poderá emitir a segunda via do documento de arrecadação pela Internet na página eletrônica da Secretaria de Finanças ou em sua sede.

§ 2° O sujeito passivo deverá conferir os dados constantes da sua notificação, bem como as características do imóvel e, havendo divergências, comunicá-las à Secretaria de Finanças nos prazos legais.

§ 3° O disposto neste artigo não impede a Administração Tributária de revisar o lançamento do IPTU sempre que se verificar que os dados cadastrais existentes na data do lançamento estejam em desacordo com a situação fática do imóvel.

Art. 109. As alterações no lançamento do IPTU somente serão efetuadas na ocorrência de fatos que as justifiquem, mediante Processo Administrativo Fiscal regular e por despacho da Autoridade Fazendária.

Art. 110. A Autoridade Fazendária, sempre que tomar conhecimento da existência de imóveis não cadastrados, efetuará seu cadastramento pelos dados que apurar, fazendo o lançamento do imposto, sem prejuízo das penalidades que deva aplicar.

Art. 111. Considera-se ocorrido o fato gerador do IPTU no dia 1º (primeiro) de janeiro de cada ano.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica às alterações de lançamento decorrentes de construção, reforma ou demolição, bem como do loteamento, desmembramento ou remembramento do imóvel, nos seguintes casos:

I - as edificações construídas ou reformadas durante o exercício, cujo fato gerador ocorrerá na data da concessão do "habite-se" ou "aceite-se", ou ainda, quando constatada a conclusão da construção ou reforma decorrente da ação da Fiscalização Tributária do Município ou por denuncia espontânea do sujeito passivo, independentemente da expedição dos referidos alvarás;

II - os imóveis que forem objeto de parcelamento do solo durante o exercício, cujo fato gerador ocorrerá na data da aprovação do projeto pelo órgão competente da municipalidade, ou quando constatada a implantação do parcelamento decorrente da ação da Fiscalização Tributária do Município.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do § 1º deste artigo, o lançamento do IPTU se dará de forma proporcional ao número de dias restantes do exercício.

Art. 112. A qualquer tempo, poderão ser feitos lançamentos omitidos por quaisquer motivos na época própria, promovendo lançamentos aditivos, retificados ou cancelados.

Parágrafo único. Os lançamentos relativos a exercícios anteriores serão feitos de conformidade com os valores e disposições legais vigentes na época a que se referem, ressalvadas disposições expressas desta Lei.

Art. 113. O Secretário de Finanças fixará, anualmente, o número de parcelas e os respectivos vencimentos em que poderá ser pago o IPTU.

Seção VII
Do Recolhimento

Art. 114. Aos contribuintes do IPTU, será concedida, em cada lançamento subsequente e sobre o valor total do referido imposto, uma redução de 10% (dez por cento), quando do seu recolhimento integral em parcela única, caso o pagamento do imposto seja efetuado até a data de seu vencimento.

§ 1º O desconto referido no ***"caput"*** deste artigo será de 30% (trinta por cento), caso os contribuintes do imposto tenham pagos seus débitos a Fazenda Pública até 30 de novembro de cada exercício.

§ 2º Aos contribuintes do IPTU que optarem pelo pagamento em parcelas será concedido o desconto de 10% (dez por cento) do valor total do imposto, caso tenham pagos seus débitos a Fazenda Pública até 30 de novembro de cada exercício.

Art. 115. O recolhimento do IPTU será efetuado isoladamente ou em conjunto com a Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD e seus acréscimos, na rede bancária autorizada.

Seção VIII
Do Imunidade

Art. 116. É vedada a cobrança do IPTU sobre:

I - imóvel de propriedade da União, Estado, Distrito Federal e Municípios;

II - templos de qualquer culto;

III - imóveis de propriedade dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores;

IV - imóveis de propriedade de instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos do § 4º deste artigo.

§ 1º O disposto no inciso I, do caput deste artigo, é extensivo às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere aos imóveis efetivamente vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes, mas, não exonera o promitente comprador da obrigação de pagar o tributo que incidir sobre o imóvel objeto da promessa de compra e venda.

§ 2º O disposto no inciso II do ***"caput"*** deste artigo:

I - aplica-se a todo e qualquer imóvel em que se pratique, permanentemente, qualquer atividade que pelas suas características possa ser qualificada como culto, independentemente da fé professada;

II - restringe-se ao local do culto, não se estendendo a outros imóveis de propriedade, uso ou posse da entidade religiosa, que não satisfaça as condições estabelecidas neste artigo.

§ 3º O disposto no inciso I deste artigo não se aplica aos casos de enfiteuse ou aforamento, devendo o imposto, nesses casos ser lançado em nome do titular do domínio útil.

§ 4º O disposto no inciso IV deste artigo é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nela referidas:

I - não distribuir qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro, participação no seu resultado ou a qualquer título;

II - aplicar integralmente no país os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais;

III - manter escrituração de suas receitas e despesas, em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 5º Na falta do cumprimento do disposto no § 4º deste artigo, a Autoridade Fazendária determinará a suspensão do benefício a que se refere este artigo.

§ 6º Os livros, referidos no inciso III do § 4º deste artigo, são o Diário e o Razão, escriturados em correspondência com a respectiva documentação e observadas as formalidades prescritas na legislação vigente.

§ 7º A imunidade, referida no inciso I do ***"caput"*** e no § 1º deste artigo, não se aplica aos imóveis relacionados com a exploração de atividades econômicas, regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar o IPTU relativamente ao bem imóvel.

§ 8º Considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

§ 9º Instituição de educação é aquela que presta serviços de ensino escolar básico ou superior, devidamente credenciada pelos órgãos da União, do Estado ou do Município, conforme o caso, e cujos cursos são autorizados por aqueles órgãos.

§ 10. Entende-se por educação básica, de acordo com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, aquela formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

§ 11. Instituição de assistência social é aquela cadastrada em um dos Conselhos de Assistência Social das esferas governamentais, seja da União, Estado ou Município.

§ 12. As instituições de educação e assistência social, sem fins lucrativos, são aquelas que exercem atividades complementares às do Estado, sendo estas colocadas à disposição da
população em caráter geral.

§ 13. São indicativos de distribuição de patrimônio ou renda, entre outros, os negócios pelo qual a pessoa jurídica:

I - Aliena, por valor notoriamente inferior ao de mercado, bem do seu ativo a pessoa ligada;

II - Adquire, por valor notoriamente superior ao de mercado, bem de pessoa ligada;

III - Perde, em decorrência do não exercício de direito à aquisição de bem e em benefício de pessoa ligada, sinal, depósito em garantia ou importância paga para obter opção de aquisição;

IV - Transfere a pessoa ligada, sem pagamento ou por valor inferior ao de mercado, direito de preferência à subscrição de valores mobiliários de emissão de companhia;

V - Paga a pessoa ligada aluguéis, “royalties” ou serviços em montante que excede notoriamente ao valor de mercado; ou

VI - Realiza com pessoa ligada qualquer outro negócio em condições de favorecimento, assim entendido condições mais vantajosas para a pessoa ligada do que as que prevaleçam no mercado ou em que a pessoa jurídica contrataria com terceiros.

§ 14. Considera-se como distribuição de lucros, entre outros, o pagamento, pela instituição imune, de despesas consideradas pessoais, em favor de pessoa a ela ligada.

§ 15. Considera-se pessoa ligada à pessoa jurídica, entre outras:

I - O sócio ou acionista desta, mesmo quando for outra pessoa jurídica;

II - O administrador ou o titular da pessoa jurídica; ou

III - O cônjuge e os parentes até o terceiro grau, inclusive os afins, do sócio pessoa física referido no inciso I e das demais pessoas referidas no inciso II, ambos deste parágrafo.

§ 16. Considera-se valor de mercado a quantia mais provável, pela qual se negociaria voluntariamente um bem, numa data de referência, dentro das condições do mercado vigente.

§ 17. O valor dos bens, para os quais não haja mercado ativo, poderá ser determinado com base em negociações anteriores e recentes do mesmo bem ou em negociações contemporâneas de bens semelhantes, entre pessoas não compelidas a comprar ou vender e que tenham conhecimento das circunstâncias que influam de modo relevante na determinação do preço.

§ 18. Quando a entidade deixar de atender algum dos requisitos legais terá suspendido o reconhecimento da imunidade, passando à condição de contribuinte do IPTU e sua situação cadastral na Secretaria de Finanças será alterada de ofício.

§ 19. Será suspenso o reconhecimento da imunidade do IPTU a partir do exercício seguinte àquele em que a entidade deixou de atender algum dos requisitos da lei.

§ 20. Será restabelecido o reconhecimento da imunidade do IPTU a partir do exercício seguinte àquele em que foi constatada a restauração do atendimento dos requisitos legais.

§ 21. O reconhecimento da imunidade relativa a exercícios futuros será efetuado sob condição resolutória.

§ 22. O contribuinte deve requerer o reconhecimento da imunidade tributária à Secretaria de Finanças, através da protocolização de requerimento neste sentido, acompanhado dos documentos necessários à comprovação do preenchimento dos requisitos legais.

§ 23. A Autoridade Fazendária poderá reconhecer de ofício, em decisão fundamentada, a imunidade tributária, em especial no caso previsto no inciso I do caput deste artigo, desde que tenha acesso às informações e documentação que comprove estarem plenamente atendidos os requisitos legais.

§ 24. Para fins de reconhecimento da imunidade, o detentor da posse ou o titular do domínio útil do imóvel equipara-se a proprietário.

Seção IX
Das Isenções

Art. 117. Ficam isentos do pagamento do IPTU:

I - Os imóveis cedidos total e gratuitamente para uso da União, do Estado ou do Município, inclusive de suas autarquias;

II - Os imóveis de propriedade de sindicatos, associações culturais ou científicas, das associações de classe reconhecidas como de utilidade pública, onde funcionem exclusivamente as suas atividades essenciais, desde que comprovados:

a) constituição legal;

b) utilização do imóvel para os fins estatutários;

c) funcionamento regular;

d) cumprimento das obrigações estatutárias.

III – O contribuinte que auferir renda per capita de até meio salário mínimo, ou certidão emitida pelos Serviços Sociais do Município, que possuir um único imóvel residencial, de valor venal calculado da forma estabelecida nesta lei para fins de cobrança de IPTU, não superior a R$30.000,00 (trinta mil reais), desde que outro imóvel não possua o cônjuge, companheiro ou companheira, o filho maior ou menor inválido;

IV - O contribuinte aposentado ou pensionista do regime da previdência social, que tenha idade mínima de 60 (sessenta) anos, desde que a renda mensal familiar não seja superior a 02 (dois) salários mínimos, à data do requerimento e relativamente ao único imóvel residencial que possuir, no qual resida, desde que outro não possua o cônjuge, companheira ou companheiro, o filho menor ou maior inválido;

V - O contribuinte aposentado por invalidez permanente, desde que a renda mensal familiar não seja superior a 02 (dois) salários mínimos à data do requerimento, relativamente ao único imóvel residencial que lhe pertença e no qual resida, desde que outro não possua o seu cônjuge, companheira ou companheiro, o filho menor ou maior inválido;

VI – O imóvel edificado adquirido por empresa de prestação de serviços, comércio ou indústria que venha gerar vagas de trabalho no município, cujos critérios serão regulamentados pelo Poder Executivo através de Decreto;

VII - Os imóveis de propriedade de terceiros utilizados pelo Poder Legislativo Municipal e pela Administração Pública direta e indireta do Município de São Lourenço da Mata, que não explore atividade econômica, mediante locação, cessão comodato ou outra modalidade de ocupação;

VIII - O imóvel de contribuinte, desde que renda mensal familiar não seja superior a 02 (dois) salários mínimos à data do requerimento e seja portador de tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira total, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, relativamente ao único imóvel residencial que lhe pertença e no qual resida, desde que outro não possuam o seu cônjuge, companheira ou companheiro, o filho menor ou maior inválido;

IX – O proprietário do imóvel cedido total e gratuitamente para funcionamento de estabelecimento legalizado que ministre ensino gratuito;

X - Os imóveis de propriedade das associações de moradores, associações de bairro e clube de mães, desde que utilizados exclusivamente como sede da instituição e para os fins estatutários;

XI - Os imóveis de propriedade das agremiações carnavalescas desde que utilizados exclusivamente como sede da agremiação;

XII - Os imóveis residenciais de terceiros cedidos parcialmente para utilização de sede de associações de bairro e clube de mães, desde que a área utilizada seja separada fisicamente e a área residencial remanescente não seja superior a 50 m² (cinquenta metros quadrados), e seja o cedente proprietário ou possuidor de um único imóvel, e outro imóvel não possua o cônjuge, o filho menor ou maior inválido;

XIII - O imóvel único residencial do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que, comprovadamente, tenha deficiência física ou mental, desde que a renda mensal familiar não seja superior a 02 (dois) salários mínimos, desde que outro não possua o seu cônjuge, companheiro ou companheira, o filho menor ou maior inválido;

XIV - Os imóveis utilizados como templo religioso de qualquer culto e os que tenham destinação vinculada, direta ou indiretamente, ao exercício da atividade religiosa, desde que:

a) comprovada a destinação do imóvel;

b) apresentado contrato de locação, cessão, comodato ou equivalente;

c) o responsável declare, sob as penas de lei, que o imóvel será destinado, direta ou indiretamente ao exercício da atividade religiosa.

XV- Os imóveis de regularização fundiária, REURB-s, cujos critérios serão regulamentados pelo Poder Executivo através de Decreto;

§ 1º As isenções, de que tratam os incisos II, III, IV, V, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV do ***"caput"*** deste artigo, serão concedidas pelo prazo de até 3 (três) anos, e somente renovadas se o contribuinte preencher os requisitos para sua concessão, mediante requerimento dirigido à Secretaria de Finanças, apresentado pelo interessado ou responsável legal, instruído, conforme o caso, com:

I - Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do proprietário ou possuidor do imóvel, e do seu cônjuge;

II - Comprovante de residência atualizado em nome do proprietário ou possuidor;

III - Certidão de casamento ou nascimento, ou escritura de união estável, certidão de óbito, averbação, separação, divórcio, partilha de bens, reserva de usufruto, conforme o caso;

IV - Dependentes: certidão de nascimento, documento de adoção dos filhos menores e dependentes, se houver;

V - Comprovante de renda, ou declaração autenticada, do proprietário ou possuidor e, se houver, do seu cônjuge, companheira ou companheiro: declaração do imposto de renda, demonstrativo de crédito de benefício, contracheque, carteira de trabalho atualizada ou outro documento idôneo que comprove a renda mensal;

VI - Comprovante de propriedade, titularidade ou posse do imóvel, quando o requerente não figurar na condição de titular no Cadastro Imobiliário Fiscal: certidões dos cartórios de registro geral de imóvel do Município de São Lourenço da Mata, escritura pública de compra e venda, contrato de compra e venda com a devida autenticação em cartório;

VII - Comprovante da condição de aposentado ou pensionista do regime da previdência social;

VIII - Comprovante de propriedade ou posse de 1 (um) único imóvel: declaração do contribuinte, no próprio requerimento, onde conste que é proprietário ou possuidor de um único imóvel

IX - Comprovante na condição de deficiência ou doença grave, bem como na natureza incapacitante da patologia e seu caráter grave, crônico ou terminal, conforme o caso: laudo pericial médico com a identificação da doença ou deficiência, fornecido por profissional habilitado do quadro de pessoal do Município de São Lourenço da Mata ou do Sistema Único de Saúde - SUS, expedido com data não superior a 2 (dois) anos, contados da datado requerimento, podendo ser apresentado pelo titular do imóvel ou seu cônjuge, companheira ou companheiro, ou o representante legal, sem ônus junto a Secretaria de Finanças;

X - Procuração particular com assinaturas reconhecidas ou procuração por instrumento público, quando for o caso;

XI - Outros documentos, na forma do regulamento.

§ 2º A renovação das isenções, a que se refere o § 1º deste artigo, deverão ser requeridas na forma ali prevista até o último dia útil do mês de outubro do terceiro ano de gozo do benefício;

§ 3º As isenções, de que trata este artigo, serão concedidas e renovadas por despacho fundamentado da Autoridade Fazendária competente ou pelo Secretário de Finanças;

§ 4º A isenção de que trata os incisos VIII e XIII, será concedida somente para um único imóvel do qual a deficiência física ou mental, seja do proprietário/dependente e desde que ele seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, com a comprovação de atestado fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo: Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico), estágio clínico atual, Classificação Internacional da Doença - CID e carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina – CRM;

§ 5° A isenção, prevista no inciso VI do caput deste artigo, será concedida pelo prazo de até 10(dez) anos, para empresas prestadoras de serviços e para empresas de comércio ou indústria, contados a partir do exercício seguinte ao do registro da escritura no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço da Mata, mediante requerimento dirigido ao Secretário de Finanças, os requisitos do benefício será regulamentado pelo chefe do poder Executivo;

§ 6º Será cancelado em definitivo o benefício previsto no inciso VI, do caput deste artigo, para aquelas empresas que deixarem de recolher os demais tributos devidos ao Município, operando o referido cancelamento seus efeitos a partir do exercício seguinte ao da inadimplência;

§ 7º A isenção prevista no inciso VII do caput deste artigo, será concedida:

I - De ofício:

a) Nos casos em que a cessão não seja onerosa;

b) Nos casos em que esteja prevista contratualmente a obrigação da entidade municipal de efetuar o pagamento do imposto.

II - Mediante requerimento do sujeito passivo da obrigação tributária principal nos casos em que não haja previsão contratual de responsabilidade da entidade municipal pelo pagamento do imposto, desde que este valor seja descontado daquele estipulado como contraprestação da entidade municipal.

§ 8º. Ocorrendo modificação nas condições físicas do imóvel, que determine a alteração do seu valor venal, rescisão contratual ou qualquer outra modificação em relação às demais condições que ensejaram a isenção total ou parcial, deverá o sujeito passivo comunicar o fato à Secretaria de Finanças, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da modificação.

§ 9º. Não serão concedidas as isenções previstas nos incisos III, IV, V, VII, X, XI, XII, XIII e XV do caput deste artigo, ao proprietário ou possuidor de 2 (dois) ou mais imóveis, edificados ou não, ainda que em regime de condomínio, sem prejuízo das demais vedações estabelecidas nesta Lei.

§ 10º. A cessão de parte do imóvel de uso residencial para funcionamento ou reuniões de associações de bairro ou clube de mães não o descaracteriza de sua condição residencial para efeito de cobrança de tributos.

§ 11º. Considera-se contribuinte de deficiência grave aquele que se enquadra nas categorias previstas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre a política nacional para a integração da pessoa portadora de deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências, e nas condições estabelecidas na Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências

§ 12º. A isenção, a que se refere o inciso XIV do caput deste artigo, será outorgada pelo prazo de locação, cessão, comodato ou equivalente do imóvel, devendo o benefício ser mantido pelo prazo de até 3 (três) anos, podendo o contribuinte formalizar requerimento para a prorrogação do benefício, e somente renovado se o benificiário preencher os requisitos para sua concessão, mediante requerimento junto à Secretaria de Finanças, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Do requerente:

a) comprovante de inscrição no cadastro mercantil de contribuintes;

b) cópia do CNPJ;

c) cópia do contrato social ou estatuto;

d) cópia de contrato de locação, cessão, comodato ou documento equivalente que demonstre estar o proprietário do imóvel, ciente da utilização do mesmo como templo religioso;

e) declaração do locatário, cessionário, comodatário ou equivalente, de que o imóvel vai ser usado exclusivamente como templo.

II - Em caso de débitos parcelados, considera-se adimplente o contribuinte que estiver em dia com o pagamento das parcelas, observando que a suspensão do parcelamento por não pagamento, implicará a perda automática do benefício concedido;

III - no caso de locação por período superior a 3 (três) anos ou tempo indeterminado, o beneficiado deverá apresentar a documentação prevista no inciso I deste parágrafo, a cada 3 (três) anos, para fins de renovação do benefício;

IV - Verificando-se a qualquer tempo o não preenchimento dos requisitos para a manutenção do benefício fiscal, caberá a instituição religiosa ou ao proprietário do imóvel a comunicação à Secretaria de Finanças, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato, para fins de cancelamento do benefício.

§ 13. Consideram-se com destinação vinculada, direta ou indiretamente, ao exercício da atividade religiosa, nos termos do inciso XIV do caput deste artigo, os imóveis que tenham como finalidade o exercício de atividades complementares à do templo, assim entendidos:

I - Os salões de apoio;

II - Os salões paroquiais;

III - Os seminários;

IV - Os prédios administrativos e assistencial;

V - As residências pastorais;

VI - Os estacionamentos do templo;

VII - Os destinados à assistência social ou a obras de caridade pela entidade religiosa.

§ 14. As isenções, de que trata este artigo, não implicam na dispensa do cumprimento das obrigações acessórias fixadas em Lei, regulamento ou outro ato normativo, bem como não desqualificam os beneficiários da condição de responsáveis pelo imposto, na forma da Lei.

Seção X
Das Penalidades

Art. 118. Constituem infrações passíveis de multa, por qualquer das pessoas indicadas no do art. 96 desta Lei:

I - De R$ 50,00 (cinquenta reais) a R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a falta de comunicação, por unidade imobiliária:

a) Da aquisição do imóvel, transferência do domínio útil;

b) de outros atos ou circunstâncias que possam afetar a incidência, o cálculo ou a administração do IPTU.

II - De R$ 100,00 (cem reais) a R$ 500,00 (quinhentos reais), o gozo indevido da isenção;

III - De R$ 50,00 (cinquenta reais) a R$ 500,00 (quinhentos reais):

a) a instrução de pedido de isenção do imposto com documentos que contenham falsidade, no todo ou em parte;

b) a falta de comunicação, para efeito de inscrição e lançamento, de edificação realizada;

c) a falta de comunicação de reforma ou modificação de uso;

d) embaraço à ação fiscal.

IV - De R$ 100,00 (cem reais) por imóvel do descumprimento do disposto nos caputs dos artigos 100, 101 e 104, desta Lei.

V - De 100% (cem por cento) do valor do imposto devido, a inobservância do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 104, desta Lei.

§ 1º As multas previstas nos incisos I a V, do caput deste artigo, serão propostas, pela autoridade competente, mediante Notificação Fiscal para cada imóvel, ainda que pertencente ao mesmo contribuinte.

§ 2º A reiteração em infração da mesma natureza pode submeter o sujeito passivo a Regime Especial de Fiscalização, por ato do Secretário de Finanças, conforme disposto em regulamento.

§ 3º Para fins deste artigo, considera-se reiteração em infração da mesma natureza a repetição de falta idêntica nos 5 (cinco) anos posteriores ao trânsito em julgado na esfera administrativa ou ao efetivo recolhimento do débito por parte do sujeito passivo.

§ 4º A infração, de que trata o inciso V do caput deste artigo, por parte dos oficiais dos Cartórios de Ofícios de Notas e dos Cartórios de Registro Geral de Imóveis, sujeitá-los-á ao pagamento do IPTU devido.

Art. 119. O valor das multas previstas no inciso V do art. 118 desta Lei, será reduzido de 50% (cinquenta por cento) se o sujeito passivo, no prazo de defesa, reconhecer a procedência da medida fiscal e efetuar ou iniciar, no mesmo prazo, o recolhimento do crédito tributário exigido.

Parágrafo único. As reduções acima previstas não são cumulativas, aplicando-se, em cada caso, a de maior valor, conforme o enquadramento do sujeito passivo nas hipóteses referidas.

CAPÍTULO III
DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTER-VIVOS" A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO DE BENS IMÓVEIS, POR NATUREZA OU ACESSÃO FÍSICA E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS, EXCETO OS DE GARANTIA, BEM COMO CESSÃO DE DIREITOS A SUA AQUISIÇÃO - ITBI.

Seção I
Da Incidência e Do Fato Gerador

Art. 120. O imposto sobre a Transmissão "Intervivos" de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos - ITBI tem como fato gerador:
I - A transmissão "intervivos", a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, em consequência de:

a) compra e venda pura ou com cláusulas especiais;

b) arrematação ou adjudicação;

c) mandato em causa própria e seus substabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e venda;

d) permutação ou dação em pagamento;

e) o excesso em bens imóveis sobre o valor do quinhão da meação, partilhado ou adjudicado nas separações judiciais a cada um dos cônjuges, independente de outros valores partilhados ou adjudicados, ou ainda dívida do casal;

f) a diferença entre o valor da quota-parte material recebido por um ou mais condôminos, na divisão para extinção de condomínio, e o valor de sua quota-parte ideal;

g) o excesso em bens imóveis sobre o valor do quinhão hereditário ou de meação, partilhado ou adjudicado a herdeiro ou meeiro;

h) a transferência de direitos reais sobre construções existentes em terreno alheio, ainda que feita ao proprietário do solo;

i) incorporação de bens imóveis e direitos a eles relativos, ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, quando esta tiver como atividade preponderante a compra e venda, a locação e o arrendamento mercantil de bens imóveis.

II - A cessão, por ato oneroso, de direito relativos às transmissões previstas no inciso anterior;

III - a transmissão "intervivos", a qualquer título, por ato oneroso, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia, como definidos na lei civil;

IV - o compromisso de compra e venda de bens imóveis, sem cláusula de arrependimento, inscrito no Registro de Imóveis;

V - a transmissão, por qualquer ato judicial ou extrajudicial, de bens imóveis ou de direitos reais respectivos, exceto os direitos reais de transmissão, por qualquer ato judicial ou extrajudicial, de bens imóveis ou de direitos reais respectivos, exceto os direitos reais de garantia;

VI - o compromisso de cessão de direitos relativos a bens imóveis, sem cláusula de arrependimento e com imissão na posse, inscrito no Registro de Imóveis.

VII - a transmissão, por qualquer ato judicial ou extrajudicial, de bens imóveis ou dos direitos reais respectivos, exceto os direitos reais de garantia.

§ 1º O recolhimento do ITBI, na forma dos incisos IV e VI do caput deste artigo, dispensa novo recolhimento por ocasião do cumprimento definitivo dos respectivos compromissos.

§ 2º Na retrovenda e na compra e venda clausurada com pacto de melhor comprador, não é devido o imposto na volta do bem ao domínio do alienante, não sendo restituível o ITBI já pago.

Art. 121. Consideram-se bens imóveis, para os efeitos do ITBI:

I - o solo, com sua superfície, acessórios e adjacências naturais, compreendendo as árvores, os frutos pendentes, o espaço aéreo e o subsolo;

II - tudo quanto se possa incorporar permanentemente ao solo, como a semente lançada à terra, os edifícios e as construções, de modo que não se possa retirar sem destruição, modificação, fratura ou dano.

Art. 122. O ITBI é devido quando os bens transmitidos, ou sobre os quais versarem os direitos cedidos, se situarem no território do Município de São Lourenço da Mata, ainda que a mutação patrimonial ou a cessão dos direitos respectivos decorram de contrato celebrado fora do Município, mesmo no estrangeiro.

Seção II
Dos Contribuintes e Responsáveis

Art. 123. O contribuinte do ITBI é:

I - o adquirente dos bens ou direitos transmitidos;

II - o cedente, no caso de cessão de direitos;
III - cada um dos permutantes, no caso de permuta.

§ 1º São solidariamente responsáveis pelo pagamento do ITBI devido:

I - os alienantes e cessionários;

II - os oficiais dos Cartórios de Registro de Imóveis e seus substitutos, os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, nos atos em que intervierem ou pelas omissões que praticarem em razão do seu ofício.

§ 2º As construtoras e incorporadoras deverão informar ao órgão da Secretaria de Finanças responsável pela Avaliação e Lançamento do ITBI, na liberação do habite-se, o nome dos adquirentes ou promitentes compradores dos imóveis indicados no processo de habite-se, com seus respectivos endereços e números de CPF ou CNPJ, devidamente discriminados para cada unidade imobiliária.

§ 3º Os oficiais dos cartórios de registro de imóveis e seus substitutos, os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício são obrigados a manter a disposição da fiscalização tributária do Município de São Lourenço da Mata, em cartório, os livros, autos, relatórios e documentos que interessem à arrecadação do ITBI.

Seção III
Da Base de Cálculo

Art. 124. A base de cálculo do ITBI é:

I - na transmissão e na cessão por ato “inter-vivos", o valor venal dos bens imóveis ou dos direitos a eles relativos no momento da ocorrência do fato gerador, e será apurada mediante Avaliação Fiscal;

II - na arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis penhorados, o valor da avaliação judicial para a primeira ou única praça, ou o preço pago, se este for maior;

III - na transmissão por sentença declaratória de usucapião ou supletiva da manifestação da vontade, o valor venal do imóvel aforado segundo a Avaliação Fiscal.

§ 1º A base de cálculo do ITBI, nas hipóteses de direitos reais de usufruto, enfiteuse, servidão, rendas constituídas, habitação e uso, vitalício ou temporários, será de 50% (cinquenta por cento) do valor venal do imóvel.

§ 2º A base de cálculo do ITBI, na hipótese da propriedade separada do direito real do usuário, uso ou habitação, será de 50% (cinquenta por cento) do valor venal do imóvel.

§ 3º Em se tratando de bem imóvel localizado parcialmente no território do Município de São Lourenço da Mata, a base de cálculo incidirá sobre a área nele situada.

§ 4º Não concordando com a Avaliação Fiscal, será facultado ao contribuinte, dentro do prazo de recolhimento, solicitar uma segunda avaliação, mediante requerimento protocolizado na Secretaria de Finanças.

§ 5º A Avaliação Fiscal aceita pelo contribuinte prevalecerá pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, o ITBI somente poderá ser pago após a atualização monetária correspondente ou nova avaliação, a critério da Autoridade Fazendária.

Seção IV
Das Alíquotas

Art. 125. As alíquotas do ITBI são:

I - nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação - SFH, a que se refere a Lei Federal nº 4.380, de 21 de agosto de 1964 em conformidade com Art. 11, incisos I e II, quando o adquirente não possua outro imóvel no território do Município de São Lourenço da Mata:

a) sobre o valor efetivamente financiado de 0,5% sobre sua base de cálculo apurada em documento pela Fazenda Municipal.

b) sobre o valor não financiado: 2% (dois por cento).

II - nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação - SFH, a que se refere a Lei Federal nº 4.380, de 21 de agosto de 1964 em conformidade com Art. 11, incisos I e II, em que o adquirente já possua outro imóvel no território do Município de São Lourenço da Mata: 2% (dois por cento);

III - nas demais transmissões a título oneroso: 2% (dois por cento).

§ 1º O disposto no inciso I aplica-se, inclusive, nas aquisições amigáveis ou litigiosas de bens imóveis, feitas pelos Agentes do Sistema Financeiro de Habitação, ou, em solução de financiamento.

§ 2º A comprovação da posse de único imóvel, a que se refere o inciso I do caput deste artigo, nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação - SFH, será suprida mediante simples declaração apresentada pelo contribuinte ou certidão emitida pelos Cartórios de Registro Geral de Imóveis do Município de São Lourenço da Mata.

Art. 126. O proprietário, o fiduciário e fideicomissário, pagam o ITBI do usufruto ou da substituição do fideicomisso, este por ocasião de cada transferência.

Seção V
Do Lançamento

Art. 127. O lançamento do ITBI será efetuado de ofício pela Autoridade Fazendária, sempre que ocorrer uma das hipóteses de incidência previstas no art. 120 desta Lei.

§ 1º O sujeito passivo será notificado do lançamento do ITBI:

I - pessoalmente, através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, entregue mediante protocolo;

II - por via postal, com aviso de recebimento;

III - mediante publicação de edital;

IV - por meio eletrônico.

§ 2º Na ocorrência de negócio jurídico que seja fato gerador do Imposto sobre a Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e Direitos a eles relativos - ITBI, o sujeito passivo deverá preencher o Requerimento de Avaliação do ITBI e a Declaração de Transação Imobiliária, e encaminhá-las ao órgão da Secretaria de Finanças responsável pela Avaliação e Lançamento do ITBI.

§ 3º O contribuinte deverá anexar ao Requerimento de Avaliação do ITBI os seguintes documentos:

I - cópia do CPF e carteira de identidade do interessado (adquirente, cessionário ou permutante);

II - cópia da procuração e da carteira de identidade do(s) procurador (es), se for o caso;

III - cópia do CNPJ e contrato social, no caso de pessoas jurídicas;

IV - requerimento e termo de autorização, se for o caso, devidamente preenchidos e assinados;

V - comprovante da inscrição imobiliária do objeto da avaliação, mediante cópia da Ficha do Imóvel ou do carnê de pagamento do IPTU;

VI - carta do agente financiador, nos casos de imóvel financiado pelo Sistema Financeiro de Habitação - SFH;

VII - contrato de compra e venda, promessa ou recibo com firma reconhecida.

Seção VI
Do Pagamento e Do Recolhimento

Art. 128. Nas transmissões, excetuadas as hipóteses previstas nos artigos 129 e 130, desta Lei, o ITBI será recolhido:

I - até a data da lavratura do instrumento público que formalizar a transmissão da propriedade ou dos demais direitos reais sobre imóveis;

II - até a data da transcrição, no ofício de imóveis competente, do instrumento particular legalmente habilitado a promover a transmissão da propriedade ou dos demais direitos reais sobre imóveis.

Art. 129. Na arrematação, adjudicação ou remissão, o ITBI será recolhido dentro de 30 (trinta) dias desses atos, antes da assinatura da respectiva carta e mesmo que esta não seja extraída.

Parágrafo único. No caso de oferecimento de embargos, o prazo se contará da sentença transitada em julgado, que os deferir.

Art. 130. Nas transmissões realizadas em virtude de sentença judicial, o ITBI será recolhido dentro de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da sentença.

Art. 131. O comprovante do pagamento do ITBI, estará sujeito a revalidação, quando a transmissão da propriedade ou dos direitos a ela relativos não se efetivar dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua emissão.

Art. 132. O ITBI será arrecadado através do DAM, pela rede bancária autorizada.

Art. 133. Nas transmissões, os tabeliães e escrivães, transcreverão no instrumento, termo de escritura, o inteiro teor do DAM, com a respectiva quitação, ou as indicações constantes do requerimento e respectivos despachos, no caso de isenção do ITBI.

Parágrafo único. As 2ª (segundas) vias do DAM, devidamente quitadas deverão ficar arquivadas, obrigatoriamente, no Cartório, para fins de exibição ao Fisco Municipal.

Art. 134. O ITBI legalmente cobrado, só será restituído:

I - quando não se efetivar o ato ou contrato sobre o qual se tiver pago o ITBI;

II - quando for declarada, por decisão judicial passada em julgado, a nulidade do ato ou contrato sobre o qual tenha sido pago o imposto;

III - quando for, posteriormente, reconhecida a imunidade, a não incidência ou a isenção;

IV - quando ocorrer erro de fato.

Art. 135. Na retrovenda e na compra e venda clausurada com pacto de melhor comprador não é devido o ITBI referente à segunda transferência de retorno, não sendo restituível o ITBI já pago, referente à primeira transferência.

Seção VII
Das Imunidades e Da Não Incidência

Art. 136. O ITBI não incide sobre:

I - a transmissão dos bens ou direitos ao patrimônio:

a) da União, dos Estados, do Município, das autarquias e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

b) dos templos de qualquer culto;

c) de partidos políticos;

d) das entidades sindicais dos trabalhadores;

e) das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos.

II - a transmissão dos bens imóveis ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas, em realização de capital, ressalvado o disposto no art. 139 desta Lei;

III - a desincorporação dos bens ou direitos transmitidos na forma do inciso anterior, quando reverterem aos primeiros alienantes;

IV - a transmissão dos bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, ressalvado o disposto no art. 139 desta Lei;

IV - os direitos reais de garantia.

Parágrafo único. Haverá incidência do ITBI sobre o valor de avaliação dos bens e direitos transmitidos que vier a exceder àquele expressamente mencionado no ato de incorporação ao patrimônio da pessoa jurídica.

Art. 137. A não incidência prevista no art. 136, inciso I, alínea “b”, desta Lei, somente se refere aos imóveis que estejam diretamente vinculados ao culto.

Parágrafo único. Para gozar da não incidência, a entidade religiosa deverá apresentar declaração de seu responsável, onde fique consignado o destino que se dará ao imóvel em aquisição.

Art. 138. O disposto no art. 136, inciso I, alínea “e”, desta Lei, somente beneficia as entidades que preencham os seguintes requisitos, constantes de estipulação obrigatoriamente incluída em seus respectivos estatutos;

I - não distribuírem a seus dirigentes ou associados, qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de participação nos respectivos lucros;

II - aplicarem seus recursos, integralmente no país e, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;

III - mantiverem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;

IV - provarem, através de seus estatutos, que desenvolvem atividades sem fins lucrativos.

Parágrafo único. Para comprovar o preenchimento dos requisitos previstos neste artigo, além de seus estatutos, as instituições de educação e assistência social, deverão apresentar declaração da Diretoria da entidade, pertinente à matéria e acompanhada de seu último balanço.

Art. 139. O disposto no art. 136, incisos II e IV, desta Lei, não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda, locação da propriedade imobiliária, ou a cessão dos direitos relativos à sua aquisição, ou ainda, o arrendamento mercantil.

§ 1º Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida neste artigo, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrerem das transmissões mencionadas neste artigo.

§ 2º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou com menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no § 1º deste artigo, levando-se em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data de aquisição.

§ 3º Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o ITBI, nos termos da lei vigente à data da aquisição e calculado sobre o valor nesta data, dos respectivos bens ou direitos.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica à transmissão dos bens ou direitos, quando realizada em conjunto com a da totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

Art. 140. Para gozar do direito previsto no art. 136, incisos II e IV, desta Lei, a pessoa jurídica deverá fazer prova de que não tem como atividade preponderante a compra e venda ou a locação da propriedade imobiliária ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição, ou ainda, o arrendamento mercantil.

Parágrafo único. A prova, de que trata este artigo, será feita mediante apresentação dos estatutos ou atos constitutivos, dos 2 (dois) últimos balanços e de declaração da diretoria, em que sejam, inclusive, discriminados, de acordo com sua fonte os valores correspondentes à receita operacional da sociedade.

Seção VIII
Das Isenções

Art. 141. Ficam isentos do ITBI:

I – a aquisição de imóvel componente de conjuntos habitacionais populares financiados por órgãos do Governo destinados a famílias de baixa renda;
II – a aquisição de terrenos que se destinem a construção de unidade habitacional popular;
III– a aquisição de bem imóvel edificado destinado a residência do adquirente de baixa renda e que não exceda ao valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
IV- a aquisição de bem imóvel terreno destinado a residência do adquirente de baixa renda e que não exceda ao valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 1º As isenções previstas neste artigo somente serão concedidas ao adquirente que perceba renda mensal até 2 (dois) salários-mínimos, relativamente ao único imóvel que possuir, desde que outro não possua o cônjuge, o filho menor ou maior inválido, ainda que em regime de condomínio.

§ 2º As isenções previstas nos incisos I e II, do caput deste artigo, será concedida mediante apresentação, pelo interessado, de documentação comprobatória do financiamento.

§ 3º A isenção prevista nos incisos III e IV, do caput deste artigo somente serão concedidas mediante declaração do requerente, sob as penas da lei, de que o imóvel por ele adquirido se destina à sua residência.

Seção IX
Das Obrigações Acessórias

Art. 142. Nas hipóteses de lavratura e registro de escritura, os Cartórios de Ofício de Notas e os Cartórios de Registro Geral de Imóveis deverão preencher, mensalmente, o documento Declaração Mensal de Contribuintes do ITBI, e encaminhá-lo ao órgão da Secretaria de Finanças responsável pela Avaliação e Lançamento do ITBI, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

§ 1º A obrigação, de que trata o caput deste artigo, aplica-se também aos casos de lavratura de mandato em causa própria e seus substabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e venda.

§ 2ª A Declaração Mensal de Contribuintes do ITBI será emitida em duas vias, no mínimo, destinando-se:

I - 1ª (primeira) via, Prefeitura;

II - 2ª (segunda) via, Cartório.

§ 3º Os Cartórios de Ofício de Notas e os Cartórios de Registro Geral de Imóveis deverão manter as segundas vias da Declaração Mensal de Contribuintes do ITBI durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados do 1º dia do ano civil subsequente àquele em que ocorreu a obrigação do preenchimento, no estabelecimento prestador de serviços, à disposição do Fisco Municipal.

§ 4º A Declaração Mensal de Contribuintes do ITBI conterá as seguintes indicações:

I - denominação Declaração Mensal de Contribuintes do ITBI;

II - nome do Cartório;

III - mês e ano a que se refira;

IV - número da folha, se houver necessidade de preenchimento de mais de uma folha da relação;

V - data do preenchimento e assinatura do oficial;

VI - número de ordem;

VII - número do livro, folha e data da lavratura da escritura;

VIII - número da matrícula ou do registro do imóvel;

IX - número do processo de avaliação;

X - número do sequencial;

XI - nome completo ou razão social do adquirente;

XII - número do CNPJ ou do CPF do adquirente;

XIII - data do pagamento do ITBI;

XIV - valor da transação;

XV - valor da avaliação fiscal;

XVI - valor do ITBI pago.

§ 5º A indicação relativa ao "número de ordem", prevista no inciso VI do § 4º, deste artigo, será preenchida em ordem crescente a partir de 0001, reiniciando-se a numeração quando do primeiro dia de ano civil.

§ 6º As indicações relativas aos incisos IX, X, XIII, XV e XVI do § 4º, deste artigo, serão preenchidas conforme informações constantes na guia de recolhimento do ITBI

§ 7º As indicações relativas aos incisos XI, XII e XIV do § 4º, deste artigo, serão preenchidas conforme informações constantes na escritura.

§ 8º A indicação prevista no inciso VII do § 4º deste artigo, é de preenchimento exclusivo dos Cartórios de Ofício de Notas, enquanto que a prevista no inciso VIII do § 4º, deste artigo, é dos Cartórios de Registro Geral de Imóveis

§ 9º O modelo de formulário para o preenchimento e a apresentação da Declaração Mensal de Contribuintes do ITBI será disciplinado pela Secretaria de Finanças, sendo permitida sua impressão por meio de processamento eletrônico de dados, desde que observado o referido modelo.

§ 10. A Declaração Mensal de Contribuintes do ITBI poderá ser apresentada em papel impresso ou, caso tenha sido elaborada por meio de processamento eletrônico de dados, em arquivo magnético, a critério da Secretaria de Finanças.

§ 11. A Declaração Mensal de Contribuintes do ITBI deverá conter, ainda, o nome por extenso, CPF, assinatura, data de preenchimento da declaração e telefone de contato do responsável pelo preenchimento da Declaração Mensal de Contribuintes do ITBI, que deverá ser pessoa legalmente habilitada para o ato.

§ 12. Em todas as folhas que compõem a Declaração Mensal de Contribuintes do ITBI, no rodapé da folha e de forma centralizada, deverá constar o número de cada página em ordem sequencial crescente e, ao lado, precedida do sinal “/” (barra), o total de páginas.

§ 13. Ao critério da Secretaria de Finanças, a Declaração Mensal de Contribuintes do ITBI poderá ser gerada e enviada por meio de recursos e dispositivos eletrônicos, através de software a ser disponibilizado pela Secretaria de Finanças, ficando o Secretário de Finanças autorizado a disciplinará o uso do aplicativo.

Art. 143. Não serão lavradas, registradas, inscritas, autenticadas ou averbadas pelos tabeliães, escrivães e oficiais de registro de imóvel, os atos e termos de seu cargo, sem a prova do pagamento do ITBI.

Art. 144. Nas transmissões sujeitas à incidência do ITBI, serão observados os seguintes procedimentos:

I - o sujeito passivo deve comunicar ao órgão competente a ocorrência do fato gerador do ITBI de acordo com o que estabelece esta Lei e, no que couber, o seu regulamento;

II - os tabeliães e escrivães farão referência, no instrumento, termo ou escritura, ao DAM e à quitação do tributo, ou às indicações constantes do requerimento e respectivo despacho, nos casos de imunidade ou isenção.

Art. 145. Ficam obrigadas todas as pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou responsáveis por tributos municipais, inclusive as imunes ou isentas, e que participem direta ou indiretamente de fatos geradores sujeitos à incidência do ITBI, ao cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária.

Seção IX
Das Penalidades

Art. 146. A não apresentação ou apresentação inexata ou incorreta da Declaração Mensal de Contribuintes do ITBI, é passível das seguintes multas:

I - multa de R$ 500,00 (quinhentos reais), por mês em atraso, aos Cartórios de Ofício de Notas e os Cartórios de Registro Geral de Imóveis que deixarem de apresentar a Declaração Mensal de Contribuintes do ITBI no prazo estabelecido;

II - multa de R$ 250,00 (duzentos cinquenta reais), por Declaração Mensal de Contribuintes do ITBI em que constem dados inexatos ou incorretos, aos Cartórios de Ofício de Notas e os Cartórios de Registro Geral de Imóveis.

Art. 147. Constituem infrações passíveis de multa de 100% (cem por cento) do valor do ITBI:

I - a ocultação da existência de frutos pendentes e outros bens ou direitos tributáveis, transmitidos juntamente com a propriedade;

II - a apresentação de documentos que contenham falsidade, no todo ou em parte, quando da produção da prova prevista no art. 138 desta Lei;

III - a instrução do pedido de isenção do ITBI com documentos que contenham falsidade, no todo ou em parte;

IV - a inobservância da obrigação tributária, de que trata o art. 133, desta Lei, por parte dos oficiais dos Cartórios de Registro de Imóveis e seus substitutos, tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício.

§ 1º A infração, de que trata o inciso IV do caput deste artigo, por parte dos oficiais dos Cartórios de Ofícios de Notas e dos Cartórios de Registro Geral de Imóveis, sujeitá-los-á ao pagamento do ITBI devido.

§ 2º A reiteração em infração da mesma natureza pode submeter o sujeito passivo a Regime Especial de Fiscalização.

§ 3º Para fins deste artigo, considera-se reiteração em infração da mesma natureza a repetição de falta idêntica nos 5 (cinco) anos posteriores ao trânsito em julgado na esfera administrativa ou ao efetivo recolhimento do débito.

§ 4º As multas previstas neste artigo serão reduzidas de 50% (cinquenta por cento) se o sujeito passivo, no prazo de defesa, reconhecer a procedência da medida fiscal e efetuar ou iniciar, no mesmo prazo, o recolhimento do crédito tributário exigido.

Seção IX
Das Disposições Gerais

Art. 148. Não serão lavrados, autenticados ou registrados pelos tabeliães, escrivães e oficiais de Registro Geral de Imóveis os atos e termos sem a prova do pagamento do ITBI, quando devido.

Art. 149. Os serventuários da justiça são obrigados a manter à disposição do fisco, em cartório, os livros, autos e papéis que interessem à arrecadação do ITBI.

Art. 150. O reconhecimento da isenção, da não incidência e da imunidade são de competência do Secretário de Finanças e do titular do órgão gestor da Administração Tributária, que a poderão delegar ao titular da unidade responsável pelo lançamento do ITBI, ressalvada a competência do órgão gestor Contencioso Administrativo Fiscal.

CAPÍTULO IV
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS
Seção I
Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 151. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN ou ISS tem como fato gerador a prestação de serviços, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador, incidindo sobre as atividades constantes da Lista de Serviços estabelecida no Anexo II desta Lei.

§ 1º A Lista de Serviços estabelecida no Anexo II desta Lei, taxativa e limitativa na sua verticalidade, comporta interpretação ampla, analógica e extensiva na sua horizontalidade.

§ 2º A interpretação ampla e analógica é aquela que, partindo de um texto de lei, faz incluir situações análogas, mesmo não expressamente referidas, não criando direito novo, mas, apenas, completando o alcance do direito existente.

§ 3º A incidência do ISS não depende da denominação dada ao serviço prestado ou da conta utilizada para registros da receita, mas, tão somente, de sua identificação, simples, ampla, analógica ou extensiva, com os serviços previstos na lista de serviços.

§ 4º O ISS incide, também, sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 5º Ressalvadas as exceções expressas na Lista de Serviços estabelecida no Anexo II desta Lei, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 6º O ISS incide, ainda, sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 7º Ocorrendo a prestação, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço de qualquer natureza não compreendido no art. 155, II, da Constituição Federal, definidos na Lista de Serviços estabelecida no Anexo II desta Lei, nasce a obrigação fiscal para com o ISS, independentemente:

I - da validade, da invalidade, da nulidade, anulabilidade, da anulação do ato, efetivamente praticado;

II - da legalidade, da ilegalidade, da moralidade, da imoralidade, da licitude e da ilicitude da natureza do objeto do ato jurídico ou do malogro de seus efeitos.

§ 8º Para efeito de incidência do ISS, consideram-se tributáveis os serviços prestados com ou sem utilização de equipamentos, instalações ou insumos, ressalvadas as exceções contidas nesta Lei.

§ 9º Quando o contribuinte exercer mais de uma atividade e dentre elas constar atividade isenta ou que permita deduções, a escrita fiscal e/ou contábil deverá registrar as operações de forma separada, sob pena do ISS ser cobrado sobre o total da receita.

Art. 152. Para efeito da incidência do ISS, consideram-se tributáveis os serviços decorrentes de fornecimento de trabalho com ou sem utilização de equipamentos, instalações ou insumos, ressalvadas as exceções contidas na Lista de Serviços estabelecida no Anexo II desta Lei.

Art. 153. O contribuinte que exercer, em caráter permanente ou eventual, mais de uma das atividades relacionadas na Lista de Serviços estabelecida no Anexo II desta Lei, ficará obrigado ao ISS que incidir sobre cada uma delas, inclusive quando se tratar de profissional autônomo.

Art. 154. A incidência do ISS independe:

I - da existência de estabelecimento fixo;

II - do cumprimento das exigências constantes de leis, decretos ou atos administrativos, para o exercício da atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;

III - do resultado financeiro obtido no exercício da atividade.

Art. 155. O ISS não incide sobre:

I - as exportações de serviço para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados em razão de suas atribuições;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I do caput deste artigo, os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Seção II
Do Contribuinte

Art. 156. O contribuinte do ISS é o prestador do serviço.

Art. 157. Para os efeitos do ISS, entende-se:

I - por empresa:

a) toda e qualquer pessoa jurídica, inclusive sociedade civil ou de fato, que exerça atividade de prestação de serviços;

b) a firma individual da mesma natureza;

c) o condomínio que presta serviço a terceiros.

II - por profissional autônomo:

a) o profissional liberal, assim considerado todo aquele que realize trabalho ou ocupação intelectual, de natureza científica, técnica ou artística, de nível universitário ou a este equiparado, com o objetivo de remuneração;

b) o profissional não liberal, compreendendo todo aquele que, não sendo portador de diploma de curso universitário ou a este equiparado, desenvolva uma atividade lucrativa de forma autônoma.

Parágrafo único. Equipara-se a empresa para efeito de pagamento do ISS, o profissional autônomo que:

I - utilizar-se de serviços prestados por terceiros, ou empregado cujas atividades destes sejam idênticas às suas, na execução direta de seus serviços;

II- não comprovar sua inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes do Município.

Seção III
Da Responsabilidade Tributária

Art. 158. Fica atribuída a responsabilidade pelo pagamento do ISS devido ao Município de São Lourenço da Mata:

I - ao tomador, intermediário ou o responsável pelo pagamento do serviço, estabelecido ou domiciliado no Município de São Lourenço da Mata, quando:

a) o prestador do serviço, estabelecido ou domiciliado no Município de São Lourenço da Mata, não comprovar a sua inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes;

b) o prestador do serviço deixar de emitir a Nota Fiscal de Serviços, estando obrigado a fazê-lo;
c) o profissional autônomo prestador do serviço não comprovar o recolhimento do ISS do período relativo ao pagamento do serviço prestado;

d) o serviço for proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

e) a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese de descumprimento da alíquota mínima do ISS, nos termos da legislação vigente.

II - ao proprietário, titular do domínio útil, possuidor ou responsável, pessoa física ou jurídica, a qualquer título de centro de convenções, conchas acústicas, auditório, ginásio, estádio, teatro, restaurante, casa de festas, boate, salão e congêneres, ou qualquer outro estabelecimento, situados no Município de São Lourenço da Mata:

a) que sediar, organizar, executar, patrocinar ou promover os serviços descritos nos subitens do item 12 da Lista de Serviços estabelecida no Anexo II desta Lei:

b) em que estejam instaladas máquinas e aparelhos pertencentes a terceiros, relativamente a exploração desses equipamentos.

III - às seguintes pessoas jurídicas, na qualidade de contribuinte substituto:

a) companhias de aviação e quem as representem no Município de São Lourenço da Mata, em relação às comissões pagas pelas vendas de passagens aéreas e de transporte de cargas;

b) incorporadoras e construtoras, em relação às comissões pagas pelas corretagens de imóveis, aos serviços empreitados ou subempreitados;

c) empresas seguradoras, em relação aos serviços que lhes forem prestados;

d) empresas e entidades que explorem loterias e outros jogos, inclusive apostas, em relação às comissões pagas aos seus agentes, revendedores, concessionários ou congêneres;

e) empresas de rádio, jornal e televisão, em relação aos serviços que lhes forem prestados;

f) entidades ou órgãos gestores do sistema de transporte público de passageiros, em relação aos serviços de transportes de passageiros de natureza estritamente municipal realizados no Município de São Lourenço da Mata;

g) instituições financeiras, em relação aos serviços que lhes forem prestados;

h) empresas que explorem planos de medicina de grupo ou individual e convênios para a prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres e as empresas de seguro saúde, todas em relação aos serviços previstos no item 4, exceto subitens 4.22 e 4.23, e aos serviços previstos no subitem 10.01 da Lista de Serviços estabelecida no Anexo II desta Lei;

i) empresas prestadoras de serviços referidos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços estabelecida no Anexo II desta Lei, em relação aos serviços subempreitados;

j) administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, em relação aos serviços que lhes forem prestados;

k) condomínios inscritos no Cadastro Mercantil de Contribuintes do Município de São Lourenço da Mata, em relação aos serviços que lhes forem prestados;

l) empresas concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviço público reguladas por órgão ou entidade federal, estadual, distrital ou municipal, responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica, de água ou de telecomunicação e demais serviços de interesse público;

m) pessoa jurídica, tomadora, intermediária ou responsável pelo pagamento dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 11.0, 11.02, 11.04, 12, 16.01, 16.02, 17.05, 17.09, 17.10 e no item 20 da Lista de Serviços estabelecida no Anexo II desta Lei, quando a execução de serviços for efetuada por prestador de serviço cujo estabelecimento prestador esteja situado fora do Município de São Lourenço da Mata;

n) pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que promovam ou patrocinem quaisquer formas de eventos, tais como espetáculos desportivos, de diversões públicas, feiras e exposições, em relação à atividade promovida ou patrocinada, como também em relação a cada barraca***, "stand"*** ou assemelhados, explorados durante a realização do evento;

o) pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que explorem economicamente, a qualquer título, os imóveis destinados a ***"shopping centers", "out-lets",*** hipermercados, centro de convenções, centros de lazer e similares, quanto às atividades provisórias, esporádicas ou eventuais exercidas no local;

p) promotor de feiras, exposições e congêneres, o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel, com relação às barracas, ***"stands"*** ou assemelhados;

q) condomínios e administradoras de shopping centers;

r) serviços sociais autônomos;

s) credenciadoras ou emissoras de cartões de crédito e débito, pelo ISS devido pelas bandeiras, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da Lista de Serviços estabelecida no Anexo II desta Lei.

§ 1º Nas hipóteses previstas neste artigo, cabe ao responsável reter na fonte o valor correspondente ao ISS devido ao Município de São Lourenço da Mata, para recolhimento na forma prevista nesta Lei.

§ 2º Caso não efetue o desconto na fonte, a que está obrigado, o responsável recolherá o valor correspondente ao ISS não descontado, acrescido, quando for o caso, de multa, juros e correção monetária.

§ 3º Quando o prestador de serviço for profissional autônomo e, estando obrigado, não for inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes ou, quando inscrito, não apresentar o comprovante de quitação do ISS referente ao período relativo ao pagamento do serviço, o ISS será descontado na fonte, à razão de 5% (cinco por cento) do preço do serviço.

§ 4º O ISS, incidente na forma do § 3º deste artigo, será considerado tributação definitiva, não gerando direito à restituição ou compensação com o ISS devido na forma prevista no art. 181 desta Lei.

§ 5º Nas hipóteses, de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo, o contribuinte terá a responsabilidade solidária e, na hipótese do inciso III do ***"caput"*** deste artigo, a responsabilidade, em caráter supletivo, pelo pagamento total ou parcial do ISS devido.
§ 6º A solidariedade, de que trata o § 5º deste artigo, compreende também as obrigações acessórias e penalidades, na hipótese de o ISS vir a ser recolhido com atraso ou apurado através de ação fiscal.

§ 7º Ficam obrigados, os tomadores de serviços de serviços elencados neste artigo, a consultar, observando o prazo determinado para o recolhimento do ISS, no Sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, a regularidade das Notas Fiscais de Serviços recebidas de terceiros relativas aos serviços tomados.

§ 8º Os tomadores de serviços, a que se refere o § 7º deste artigo, terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados do prazo determinado para o recolhimento do ISS, para contestar administrativamente quaisquer irregularidades relacionadas às Notas Fiscais de Serviços recebidas de terceiros relativas aos serviços tomados.

§ 9º Nas hipóteses, de que trata este artigo, as pessoas nele definidas terão a responsabilidade solidária pelo pagamento total ou parcial do ISS devido.

§ 10. Não se aplica o disposto nos incisos II e III do ***"caput"*** deste artigo, quando:

I - o prestador do serviço for sociedade constituída sob a forma de cooperativa;

II - o prestador do serviço for cartório de notas, cartório de notas e registro de contratos marítimos, cartório de protesto de títulos, cartório de registro de imóveis, cartório de registro de títulos e documentos civis das pessoas jurídicas, cartório de registros civis das pessoas naturais e de interdições e tutelas ou cartório de registros de distribuição;

III - forem tomados os serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da Lista de Serviços estabelecida no Anexo II desta Lei.

§ 11. O disposto neste artigo só se aplica ao tomador, intermediário ou responsável pelo pagamento do serviço que esteja estabelecido no Município de São Lourenço da Mata, sem prejuízo do que determina o art. 6º, § 2º, da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências.

§ 12. A solidariedade, de que trata este artigo, compreende também multa e, quando for o caso, juros e correção monetária, na hipótese de o ISS vir a ser recolhido com atraso.

§ 13. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes à obrigação tributária resultante de atos praticados com excesso de poder ou infração de lei, contrato social ou estatuto:

I - os diretores, administradores, sócios gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado;

II - os mandatários, prepostos e empregados.

Seção IV
Do Local da Prestação do Serviço

Art. 159. O serviço considera-se prestado, e o ISS, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador.

§ 1º O disposto no ***"caput"*** deste artigo não se aplica nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII deste parágrafo, quando o ISS será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese de o serviço ser proveniente ou ter sua prestação se iniciado no exterior do País;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da Lista de Serviços do Anexo II desta Lei;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da Lista de Serviços do Anexo II desta Lei;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da Lista de Serviços do Anexo II desta Lei;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da Lista de Serviços do Anexo II desta Lei;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da Lista de Serviços do Anexo II desta Lei;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da Lista de Serviços do Anexo II desta Lei;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e da poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da Lista de Serviços do Anexo II desta Lei;

IX - do controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da Lista de Serviços do Anexo II desta Lei;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da Lista de Serviços do Anexo II desta Lei;

XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da Lista de Serviços do Anexo II desta Lei;

XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da Lista de Serviços estabelecida no Anexo II desta Lei;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Lista de Serviços do Anexo II desta Lei;

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da Lista de Serviços do Anexo II desta Lei;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da Lista de Serviços do Anexo II desta Lei;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da Lista de Serviços do Anexo II desta Lei;

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da Lista de Serviços do Anexo II desta Lei;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da Lista de Serviços do Anexo II desta Lei;

XX - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da Lista de Serviços do Anexo II desta Lei.

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da Lista de Serviços estabelecida no Anexo II desta Lei;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da Lista de Serviços estabelecida no Anexo II desta Lei;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços do subitem 15.09 da Lista de Serviços estabelecida no Anexo II desta Lei.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da Lista de Serviços estabelecida no Anexo II desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso compartilhado ou não.

§ 3º No caso de serviços a que se refere o subitem 22.01 da Lista de Serviços estabelecida no Anexo II desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 4º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da Lista de Serviços estabelecida no Anexo II desta Lei.

§ 5º Na hipótese de descumprimento do disposto nos incisos I e II do art. 162 desta Lei, o ISS será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

§ 6º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01 da Lista de Serviços do Anexo II desta Lei, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

§ 7º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 8º a 14 deste artigo, considera-se tomador dos serviços, referidos nos incisos XXI, XXII e XXIII do caput deste artigo, o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 8º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da Lista de Serviços do Anexo II desta Lei, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 9º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular, para fins do disposto no § 8º deste artigo.

§ 10. No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da Lista de Serviços do Anexo II desta Lei, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 11. O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da Lista de Serviços do Anexo II desta Lei, relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I - bandeiras;

II - credenciadoras; ou

III - emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 12. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da Lista de Serviços do Anexo II desta Lei, o tomador é o cotista.

§ 13. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 14. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

Art. 160. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 1º Unidade Econômica ou Profissional é uma unidade física, organizacional ou administrativa, não necessariamente de natureza jurídica, onde o prestador de serviço exerce atividade econômica ou profissional.

§ 2º A existência da Unidade Econômica ou Profissional é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

I - manutenção de pessoal, de material, de mercadoria, de máquinas, de instrumentos e de equipamentos;

II - estrutura organizacional ou administrativa;

III - inscrição em órgãos públicos, inclusive previdenciários;

IV - indicação como domicílio tributário para efeitos de outros tributos;

V - permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica ou social da atividade exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação do imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, de água ou de gás.

Art. 161. O ISS devido em razão dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da Lista de Serviços do Anexo II desta Lei, será apurado pelo contribuinte e declarado por meio de sistema eletrônico, por ele desenvolvido, de padrão unificado em todo o território nacional, nos termos da Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o padrão nacional de obrigação acessória do ISS, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, incidente sobre os serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003; altera dispositivos da referida Lei Complementar; prevê regra de transição para a partilha do produto da arrecadação do ISS entre o Município do local do estabelecimento prestador e o Município do domicílio do tomador relativamente aos serviços de que trata; e dá outras providências.

§ 1º O contribuinte deverá franquear ao Município de São Lourenço da Mata o acesso mensal e gratuito ao sistema eletrônico e padrão unificado utilizado para cumprimento da obrigação acessória padronizada.

§ 2º O contribuinte declarará as informações objeto da obrigação acessória, de que trata este artigo, de forma padronizada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de que trata o caput deste artigo, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês seguinte ao de ocorrência dos fatos geradores.

§ 3º A obrigação acessória, de que trata este artigo, constitui confissão de dívida do tributo incidente na operação realizada, e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito tributário.

Seção V
Da Base de Cálculo e Das Alíquotas

Art. 162. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN ou ISS é o preço do serviço e a sua alíquota, de acordo com o serviço prestado, é aquela prevista na Lista de Serviços do Anexo II desta Lei, respeitadas as seguintes disposições:
I - a alíquota mínima do ISS é de 2% (dois por cento) e a sua alíquota máxima é de 5% (cinco por cento).

II - o ISS não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da Lista de Serviços do Anexo II desta Lei.

§ 1º Considera-se preço do serviço tudo o que for devido, recebido ou não, em consequência da sua prestação, a ele se incorporando os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros.
§ 2º Não serão deduzidos do preço do serviço os descontos e abatimentos condicionados, como tais entendidos os que estiverem subordinados a eventos futuros e incertos.

§ 3º Quando a contraprestação se verificar através de troca dos serviços sem ajuste de preço ou o seu pagamento for realizado mediante o fornecimento de mercadorias, ou, ainda, quando não for estabelecido o preço do serviço, será tomado como base de cálculo o valor cobrado, pelo próprio contribuinte, por serviços similares ou, na falta deste, o preço do serviço corrente na praça.

§ 4º O preço de determinados serviços poderá ser fixado pela autoridade competente:

I - em pauta que reflita o valor corrente na praça;

II - mediante estimativa, quando a base de cálculo não oferecer condições de apuração pelos critérios normais, e

III - por arbitramento, nos casos específicos previstos.

§ 5º Quando não for estabelecido o preço do serviço, será tomado como base de cálculo o valor cobrado por serviços similares.

§ 6º Os valores relativos às deduções ou abatimentos, cuja declaração é de responsabilidade do sujeito passivo, quando admissíveis na apuração da base de cálculo do ISS, somente serão considerados quando constantes no respectivo documento fiscal, desde que expressamente autorizados por lei, decisão judicial ou administrativa, com menção do respectivo ato ou decisão que os consubstanciam, sem prejuízo de ulterior verificação da regularidade dos dispositivos legais indicados e dos registros fiscais pela fiscalização tributária.

§ 7º Quando a prestação de serviços envolver mais de uma atividade sujeita à tributação do ISS, o correspondente contrato deverá determinar o preço e descrição de cada serviço para efeito de definição da base de cálculo e do sujeito ativo da obrigação tributária.

Art. 163. Na prestação dos serviços, a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços do Anexo II desta Lei, não será incluído no preço do serviço as parcelas correspondentes:

I - ao valor dos materiais adquiridos de terceiros, efetivamente empregados, que tenham se incorporado à obra ou ao imóvel, quando fornecidos pelo prestador dos serviços.

II - ao valor das subempreitadas, vinculadas à prestação do serviço, já tributadas pelo ISS no Município de São Lourenço da Mata, exceto quando os serviços referentes às subempreitadas forem prestados por profissional autônomo.
§ 1º Considera-se valor dos materiais fornecidos, para efeito do caput deste artigo, o custo das mercadorias ou bens consumidos na prestação do serviço e a ele incorporados, cujo fornecimento ou remessa até o local da obra ou serviço se comprove por documento fiscal emitido na forma do respectivo regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

§ 2º A exclusão dos materiais, aplicáveis aos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços do Anexo II desta Lei, da base de cálculo prevista no caput deste artigo, quando não comprovado o seu valor, ou quando a documentação comprobatória apresentada não mereça fé, vedada a dedução de materiais quando o serviço constituir-se unicamente no fornecimento de mão-de-obra ou quando o contrato de prestação de serviços não estabeleça a obrigatoriedade do fornecimento dos materiais por conta do prestador de serviços, poderá ser estimada, deduzindo-se do valor total dos serviços de:

I - terraplenagem, até 10% (dez por cento);

II - recapeamento asfáltico e pavimentação, até 40% (quarenta por cento);

III - execução por empreitada ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas, de obras elétricas e de outras semelhantes, inclusive os respectivos auxiliares ou complementares, até 30% (trinta por cento).

§ 3º Incluem-se na base de cálculo das obras e serviços de engenharia o valor da locação de máquinas, motores e equipamentos, quando este estiver englobado no preço do contrato, sem destaque.

Art. 164. Quando se tratar de serviços prestados por sociedades organizadas sob a forma de cooperativa, fica autorizada a dedução no valor da base de cálculo:

I - dos valores repassados aos cooperados das sociedades cooperativas, decorrentes dos serviços por eles prestados, tributados pelo ISS, resultantes dos contratos celebrados pelas cooperativas singulares, federações, centrais e confederações;

II - das despesas relativas a serviços, tributados pelo ISS, contratados pela cooperativa que estejam diretamente vinculados a sua atividade fim;

§ 1º São requisitos para a dedução, a que se refere o caput deste artigo:

I - estar a sociedade cooperativa regularmente constituída na forma da legislação específica;

II - não ficar caracterizada fraude à legislação trabalhista mediante a dissimulação de relação de emprego entre a cooperativa e os seus cooperados;

III - no caso do ***"caput"*** deste artigo, comprovar a cooperativa o recolhimento do ISS de competência do Município de São Lourenço da Mata, cujo sujeito passivo seja o cooperado, relativo à competência imediatamente anterior ao mês de repasse;

IV - no caso do inciso II do ***"caput"*** deste artigo, efetuar a cooperativa a retenção na fonte do valor do ISS devido ao Município de São Lourenço da Mata pelo prestador de serviços e o seu recolhimento.

§ 2º Em não havendo a comprovação, a que se referem os incisos III e IV do § 1º deste artigo, não se considerará, para efeitos de apuração da base de cálculo, as deduções permitidas no caput deste artigo.

Art. 163. No caso da prestação de serviços previstos no subitem 9.01 do da Lista de Serviços do Anexo II desta Lei, não se incluirá na base de cálculo do imposto o valor do próprio ISS.

Art. 164. Em relação aos serviços descritos no subitem 3.03 da Lista de Serviços do Anexo II desta Lei, a base de cálculo do ISS é o preço do serviço concernente à extensão de ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza ou ao número de postes, existentes no Município de São Lourenço da Mata.

Parágrafo único. Quando o local da prestação dos serviços, descritos pelo subitem 3.03 da Lista de Serviços do Anexo II desta Lei, ultrapassar o limite territorial do Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes existentes no Município.

Art. 165. As atividades de prestação de serviços executadas por Unidade de Central de Atendimento (Call Centers) e de assistência técnica remota serão enquadradas no subitem 17.01 da Lista de Serviços do Anexo II desta Lei, inclusive quando prestados a instituições financeiras ou bancárias.

Parágrafo único. As atividades de Unidade de Central de Atendimento (Call Centers) e de assistência técnica remota a que se refere o caput deste artigo, compreendem os serviços abaixo relacionados quando prestados através de contato telefônico, da web, SMS - serviços de mensagens curtas, e-mail, chat e tratamento de fax:

I - incrementar vendas, prestar assistência técnica remota e estreitar o relacionamento com os clientes e os parceiros comerciais;

II - fornecimento de tecnologia de ponta que reúna, num mesmo sistema, soluções de computação e telefonia;

III - telemarketing receptivo e ativo;

IV - prestação de informações gerais inclusive de assistência técnica, de suporte técnico, de confirmação de cadastro, de cobrança de contas e faturas, locais e à distância, através de equipamentos de telefonia e informática, bem como softwares específicos;

V - análise, inclusive de sistemas, exames, pesquisa e informação, coleta e processamento de dados específicos da atividade;

VI - recuperação de créditos ou cobranças, por conta de terceiros, fornecimento de posição de cobrança ou de recebimento e outros serviços correlatos;

VII - suporte remoto em centrais de telefonia;

VIII - atendimento ao cliente, televendas, pesquisas de mercado e ouvidoria.

Art. 166. O ISS incide sobre o fornecimento de programa de computador, de qualquer conteúdo, elaborado sob encomenda do cliente e individualizado para o uso deste, havendo ou não a contratação da sua instalação.

Art. 167. Nos serviços de distribuição e venda de bilhetes de loteria esportiva e de números, representação comercial, intermediação, corretagem e assemelhados, prestados por pessoa jurídica, constitui preço do serviço, para efeito de base de cálculo, a receita auferida a título de comissão.

Art. 168. Para efeitos do subitem 4.07 da Lista de Serviços do Anexo II desta Lei, os produtos farmacêuticos manipulados pelas farmácias de manipulação, personalizados e individualizados, decorrentes de encomenda e confeccionados nos termos da prescrição médica sujeitam-se à incidência do ISS.

Art. 169. Os prestadores de serviços de ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior, e de cursos livres, assim denominados aqueles que ministram aulas de conhecimentos gerais, profissionalizantes e de idiomas, terão o ISS calculado sobre o preço do serviço, nele compreendido as seguintes receitas:

I - o valor das mensalidades ou anuidades cobradas dos alunos, inclusive as taxas de inscrição ou matrícula;

II - o valor das receitas, quando incluídas nas mensalidades ou anuidades, oriundas de fornecimento de material escolar, inclusive livros, e de fornecimento de alimentação;

III - o valor da receita oriunda do transporte de alunos;

IV - o valor de outras receitas obtidas, tais como as decorrentes de segunda chamada, recuperação, fornecimento de documentos de conclusão, certificados, diplomas, declaração para transferência, histórico escolar, boletim e identidade estudantil e acréscimos moratórios.

V - pelo total da comissão recebida, quando o transporte de alunos for feito através de contrato com o prestador do serviço, desde que devidamente comprovado.

Art. 170. A base de cálculo do ISS incidente sobre os serviços prestados por hotéis, motéis, pensões, “flats”, apart-hotel, suíte service, condo-hotel, hotel-residência, “spa”, e estabelecimentos congêneres é o preço cobrado pela hospedagem, incluindo os serviços de lavanderia, barbearia, transporte, telefonia e toda e qualquer importância debitada ao hóspede a qualquer título, incluindo o preço das refeições, alimentos e bebidas, quando incluídas na diária, exceto as gorjetas pagas, ainda que compulsoriamente, pelos hóspedes e destinadas diretamente à remuneração dos empregados do prestador de serviços e não incluídas na diária.

Art. 171. Nos serviços de assistência médico-hospitalares prestados por hospitais, clínicas, sanatórios, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso, de recuperação e congêneres, inclusive os prestados mediante planos de medicina de grupo e convênios, inclui-se na base

de cálculo do imposto o valor das diárias hospitalares, das alimentações, dos medicamentos, dos materiais médicos e congêneres, inclusive o valor da alimentação do acompanhante quando incluído na conta de prestação de serviços.

Art. 172. A base de cálculo do ISS sobre os serviços de administração de imóveis e de condomínios em geral é a soma das receitas decorrentes de taxas de administração, comissões em geral, honorários decorrentes de assessoria administrativa, contábil e jurídica, assistência a reuniões de condomínios e similares, taxas de elaboração de fichas cadastrais, taxa de expediente e outras receitas congêneres.

Art. 173. A base de cálculo do ISS dos serviços prestados por empresas defactoring, enquadradas no subitem 17.22 da Lista de Serviços do Anexo II desta Lei, compreende as comissões cobradas pela intermediação, corretagem e agenciamento de contratos defactoring, incluído, ainda, os serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, cobrança e administração de contas a pagar e a receber para pessoa jurídica, excluindo-se a receita proveniente de compras de direitos creditórios.

Art. 174. As atividades de prestação de serviços executadas por empresas de transporte e segurança de bens e valores referentes aos serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, serão enquadradas no subitem 26.01 da Lista de Serviços do Anexo II desta Lei, inclusive quando prestados as instituições financeiras ou bancárias.

Art. 175. Incide o ISS nos serviços de composição gráfica sob encomenda e personalizados para uso do encomendante, ainda que envolva o fornecimento de mercadorias.

Art. 176. Considera-se ainda, serviço de transporte de natureza municipal, a cessão de veículo com motorista, mediante quantia certa e previamente estipulada, ao contratante, para transporte de pessoas, bens, mercadorias ou valores dentro do Município de São Lourenço da Mata, sob a responsabilidade do cedente.

Art. 177. *No caso da prestação serviços onde ocorra conjuntamente o fornecimento* de veículo, máquina, equipamento ou qualquer bem, *Autoridade Fazendária poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do ISS, a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária ou a redução da base de cálculo mediante superestimação dos custos da locação, aplicando ao infrator as penalidades previstas nesta Lei.*

Art. 178. O ISS sobre serviços de diversões públicas, lazer, entretenimento e congêneres, especificados nos subitens 12.01 a 12.17 da Lista de Serviços do Anexo II desta Lei, será calculado sobre:

I - o preço cobrado por bilhete de ingresso ou qualquer outro meio, a título de entrada ou admissão, em qualquer divertimento público, quer em recintos fechados, quer ao ar livre;

II - o preço cobrado, por qualquer forma, a título de consumação mínima, cobertura musical, couvert e contradança, bem como pelo aluguel ou venda de mesas e lugares em clubes ou quaisquer outros estabelecimentos diversionais;

III - o preço cobrado pela utilização de aparelhos, armas e outros apetrechos, mecânicos ou não, assim como a ocupação de recintos instalados em parques de diversões ou em outros locais permitidos;

IV - o preço cobrado a título de inscrição em congressos e congêneres.

§ 1º No caso dos serviços de diversões públicas, lazer, entretenimento e congêneres, especificados nos subitens 12.01 a 12.17 da Lista de Serviços do Anexo II desta Lei, integra a base de cálculo do imposto, indistintamente, o valor dos ingressos, abadás, cartões ou qualquer outro meio de entrada, distribuídos a título de "cortesia", quando dados em contraprestação de publicidade, hospedagem, ou qualquer tipo de benefício ou favor.

§ 2º No caso dos serviços de diversões públicas, lazer, entretenimento e congêneres, especificados nos subitens 12.01 a 12.17 da Lista de Serviços do Anexo II desta Lei, não havendo cobrança para entrada ou admissão, a base de cálculo será o preço fixado no contrato de promoção do serviço.

Art. 179. Ressalvadas as disposições em contrário, as instituições financeiras ou bancárias recolherão o ISS sobre os valores cobrados a título de taxa, tarifa ou preço dos serviços relacionados no item 15 e seus subitens da Lista de Serviços do Anexo II desta Lei, quando da sua prestação, independentemente do serviço possuir caráter autônomo ou de constituir-se em atividade preponderante do prestador.

Art. 180. Quando os serviços da Lista de Serviços do Anexo II desta Lei forem prestados por sociedade de profissionais devidamente habilitados, regularmente constituída e inscrita no registro público, estabelecida neste Município e licenciada pelos órgãos competentes, a base de cálculo do ISS será o preço do serviço e alíquota do imposto corresponderá àquela prevista na Lista de Serviços do Anexo II desta Lei, para o respectivo serviço prestado.

Art. 181. O ISS sobre a prestação de serviços incidente sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte será devido, de acordo com os valores abaixo estabelecidos anual;

I - R$ 400,00 (quatrocentos reais), em relação aos profissionais autônomos de nível superior ou equiparados;

II - R$ 200,00 (duzentos reais), em relação aos profissionais autônomos de nível médio ou equiparados;

III - R$ 100,00 (cem reais), em relação aos demais profissionais.

§ 1º A prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte é o simples fornecimento de trabalho por profissional autônomo, com ou sem estabelecimento, que não tenha, a seu serviço, empregado com sua mesma qualificação profissional.

§ 2º Quando a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte não for o simples fornecimento de trabalho, por profissional autônomo, na forma definida no § 1º deste artigo, a base de cálculo do ISS será calculada e o imposto devido mensalmente, levando-se em conta o preço do serviço.

§ 3º Em se tratando de serviço prestado por profissional autônomo, considera-se ocorrido o fato gerador em 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada exercício, quando já inscrito o contribuinte na Secretaria de Finanças.

§ 4º Em se tratando de profissionais autônomos, nos exercícios de início e encerramento da atividade, o lançamento corresponderá a tantos meses do valor anual do ISS quantos forem os meses de atividade, incluído o mês em que se deu o início ou encerramento da mesma, conforme o caso.

§ 5º Na aplicação dos dispositivos estabelecidos nesta Lei para prestação de serviços incidente sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, considera-se:

I - profissional liberal, aquele que desenvolve atividade intelectual de nível universitário ou a este equiparado e exerce de forma autônoma profissão ligada à aplicação de seus conhecimentos técnicos e para a qual possua diploma legal que o autorize ao exercício da respectiva atividade e sejam registrados na respectiva profissão, podendo ser enquadrado como profissional autônomo conforme o nível de escolaridade ou classificação profissional;

II - profissional não liberal, aquele que desenvolve atividade de nível não universitário de forma autônoma, podendo ser enquadrado como profissional autônomo conforme o nível de escolaridade ou classificação profissional;

III - profissional autônomo de nível superior, aquele profissional que para o exercício de sua atividade, necessite de graduação em qualquer curso de nível superior, ou a este equiparado, devidamente registrado no conselho ou órgão profissional respectivo, realiza trabalho pessoal de caráter técnico, científico ou artístico, concernente à sua categoria profissional;

IV - profissional autônomo de nível médio todo aquele que exerça uma profissão técnica que exija habilitação em estabelecimento de nível de ensino médio, ou a este equiparado, ou exerça qualquer profissão cuja atividade exija registro em conselho ou órgão profissional;

V - profissional autônomo sem instrução, aquele profissional que para o exercício de sua atividade, não necessite de qualquer treinamento, avaliação, certificado ou autorização de qualquer órgão ou entidade.

Seção VI
Do Regime de Estimativa do ISS

Art. 182. Quando o volume, a natureza ou modalidade de prestação do serviço se revestir de condições excepcionais para a obtenção do seu preço ou indicar tratamento fiscal mais simples e adequado, a base de cálculo do ISS poderá ser fixada por estimativa, a critério da Autoridade Fazendária.

§ 1º O enquadramento do contribuinte no Regime de Estimativa poderá, a critério da Autoridade Fazendária, ser feito individualmente, por categoria de contribuintes ou grupos e setores de atividades.

§ 2º A Autoridade Fazendária poderá fixar o recolhimento do ISS por estimativa mediante iniciativa do Fisco Municipal ou requerimento do sujeito passivo, quando considerados, conjunta ou parcialmente, as hipóteses abaixo:

I - tratar-se de atividade exercida em caráter temporário ou provisório;

II - tratar-se de contribuinte ou grupo de contribuintes, cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades, aconselhar, a critério do Fisco, tratamento fiscal específico;

III - ocorrer fraude ou sonegação de elementos indispensáveis ou imprescindíveis ao lançamento;

IV - os documentos emitidos pelo sujeito passivo, bem como as declarações e os esclarecimentos, se apresentem omissos ou não mereçam fé;

V - o preço do serviço for notoriamente inferior ao preço corrente no Município, ou desconhecido, pela Autoridade Fazendária;

VI - o contribuinte:

a) não tiver condições de emitir documentos fiscais ou for de rudimentar organização;

b) deixar sistematicamente de cumprir as obrigações acessórias, ou reiteradamente violar o disposto na legislação tributária;

c) depois de intimado, deixar de exibir os livros e documentos fiscais de utilização e exibição obrigatória.

§ 3º A Autoridade Fazendária, a fim de ser obtida receita estimada compatível com o desempenho econômico do contribuinte, quando da definição do valor do ISS lançado por estimativa, deverá considerar, isolada ou conjuntamente, as seguintes informações:

I - o tempo despendido na elaboração do serviço e a natureza específica da atividade;

II - o preço corrente dos serviços no Município;

III - o local onde o contribuinte está estabelecido;

IV - o volume e a rotatividade do serviço no período considerado;

V - os fatores de produção usados na execução do serviço;

VI - os indicadores da potencialidade econômica do contribuinte e do seu ramo de atividade;

VII - as peculiaridades do serviço prestado por cada contribuinte durante o período considerado para cálculo da estimativa.

§ 4º O valor da estimativa será sempre fixado para período de um ano civil ou fração deste, com recolhimento em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, conforme o quantitativo de meses vincendos do referido ano civil, podendo ser renovado, ou ainda suspenso, antes mesmo do final do ano civil ou do período para o qual foi fixado, de modo geral ou individual, em relação à categoria de estabelecimentos, grupos ou setores de atividades, quando não mais prevalecerem às condições que originaram o enquadramento, ou a critério do Fisco.

§ 5º Os valores estimados do ISS poderão, a qualquer tempo, ser revistos pelo Fisco Municipal, reajustando-se, as parcelas vincendas, quando se verificar que a estimativa inicial foi incorreta ou que o volume ou modalidade dos serviços se tenha alterado de forma substancial, independentemente do disposto no § 4º deste artigo.

§ 6º A base de cálculo do ISS lançado por estimativa será determinado por uma das seguintes formas, a critério da Autoridade Fazendária:

I - pelo montante das despesas mensais do contribuinte, acrescida da margem de lucro;

II - pela média das receitas auferidas pelo contribuinte no prazo máximo de 12 (doze) meses;

III - pela coleta de informações no estabelecimento do contribuinte;

IV - com base em informações do contribuinte e em outros elementos informativos, inclusive estudos de órgãos públicos e entidades de classe diretamente vinculadas à atividade.

§ 7º A base de cálculo do ISS estimado, quando calculado pelas despesas mensais do contribuinte, não poderá ser inferior ao total da soma dos valores correspondentes aos incisos deste parágrafo, acrescido do percentual de margem de lucro de 20% (vinte por cento) sobre o respectivo somatório:

I - folhas de salários pagos durante o período, adicionada de honorários de diretores e retiradas de proprietários, sócios ou gerentes, bem como das respectivas obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais, e demais despesas com outras formas de remuneração;

II - aluguel de máquinas e equipamentos utilizados na prestação do serviço, ou, quando forem próprios, o equivalente ao percentual de 1% (um por cento) sobre o seu valor, computados ao mês ou fração;

III - aluguel de imóveis, ou, quando forem próprios, o equivalente ao percentual de 1% (um por cento) do valor estabelecido no Cadastro Imobiliário Fiscal, computados ao mês ou fração;

IV - despesas gerais e demais encargos obrigatórios do contribuinte, tais como tributos federais, estaduais e municipais, entre outras despesas de natureza fiscal;

V - matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;

VI - despesas com o fornecimento de água, esgoto, gás, energia elétrica, serviços de internet, telefone e demais despesas do contribuinte.

§ 8º O Regime de Estimativa do ISS:

I - será fixado mediante Processo Administrativo Fiscal, devidamente acompanhado dos documentos que consubstanciaram o enquadramento e homologado por Autoridade Fazendária;

II - a critério do Fisco, poderá, a qualquer tempo, ser suspenso, revisto ou desenquadrado;

III - por solicitação do sujeito passivo e a critério do Fisco, poderá ser desenquadrado, ficando o contribuinte, neste caso, obrigado ao cumprimento da obrigação principal e das obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária para o sujeito passivo não enquadrado no Regime de Estimativa.

§ 9º O enquadramento no Regime de Estimativa do ISS e a indicação do valor a ser recolhido mensalmente, bem como as hipóteses de suspensão, revisão e desenquadramento, somente serão efetivadas mediante notificação prévia do Fisco ao contribuinte.

§ 10. O enquadramento do sujeito passivo no Regime de Estimativa independerá do fato de que para a respectiva atividade econômica haja sido fixada a alíquota aplicável, bem como da circunstância de se encontrar o contribuinte sujeito a possuir escrita fiscal.

§ 11. O contribuinte enquadrado no Regime de Estimativa que não concordar com a base de cálculo estimada para determinado ano, ou fração deste, poderá apresentar reclamação ou pedido de revisão no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da notificação fiscal, devendo mencionar, obrigatoriamente, o valor que reputar justo, assim como os elementos para a sua aferição, ou o motivo para o desenquadramento.

§ 12. A revisão da estimativa por solicitação do contribuinte somente será feita quando comprovada a existência de elementos suficientes que a justifiquem ou quando da superveniência de fatores que modifiquem a situação fiscal do contribuinte.

§ 13. A reclamação ou pedido de revisão da estimativa não prorrogará o prazo de vencimento do ISS fixado, nem impedirá ou suspenderá a fluência de encargos moratórios sobre o seu principal corrigido monetariamente.

§ 14. Julgada procedente a reclamação ou pedido de revisão, total ou parcialmente, a diferença recolhida na pendência da decisão será compensada nos recolhimentos futuros ou restituída ao contribuinte, se este assim o preferir, ou, julgada improcedente, se a decisão proferida agravar o valor da estimativa, deve o contribuinte promover o recolhimento da diferença correspondente a cada mês, nas condições estabelecidas.

§ 15. Não terá efeito suspensivo a reclamação ou pedido de revisão relativo ao valor do ISS apurado por estimativa, sendo obrigatório o seu recolhimento na forma e nos prazos estabelecidos.

§ 16. Encerrado o período de estimativa ou suspenso este, por qualquer motivo, sempre que se verificar que o preço total dos serviços prestados no período excedeu o valor estimado serão apurados pelo Fisco o preço efetivo dos serviços e o montante do ISS devido pelo contribuinte.

§ 17. Ao final do período de estimativa, independentemente de procedimento fiscal e sempre que o preço total dos serviços prestados no ano civil tenha excedido a estimativa, o contribuinte recolherá, até o dia 15 (quinze) de janeiro do ano civil seguinte, o ISS devido sobre a diferença atualizada monetariamente, sem a imposição de juros e multa, sob pena de lançamento de ofício, após esse prazo.

§ 18. Quando a diferença, mencionada no § 17 deste artigo, for favorável ao contribuinte, o Fisco, mediante requerimento, procederá à compensação do seu montante nos valores estimados para período seguinte ou efetuará sua restituição, na forma e prazo estabelecidos na legislação vigente, desde que atendidas as seguintes exigências:

I - apresentação da escrita fisco-contábil que comprove tal diferença;

II - cumprimento de todas as obrigações acessórias definidas pela legislação municipal.

§ 19. O não cumprimento das exigências do parágrafo anterior implicará na não compensação ou na não restituição da diferença alegada.

§ 20. A restituição efetivada com base nas informações prestadas pelo contribuinte enquadrado no Regime de Estimativa pode ser objeto de posterior reexame pela Administração Tributária quando se constate omissão ou inexatidão nos dados declarados.

§ 21. O sujeito passivo prestará à Fiscalização Tributária Municipal, mediante Notificação Fiscal, no prazo de 15 (quinze) dias, todas as informações necessárias à aferição da base de cálculo estimada, tais como as constantes de documentos comprobatórios de receitas e despesas e outras que sejam pertinentes, a fim de que se aproxime o máximo possível da realidade socioeconômica do contribuinte, o valor do imposto.

§ 22. O sujeito passivo que se recusar a prestar as informações referidas neste artigo, ou dificultá-las por qualquer meio, incorrerá em sanção prevista na legislação vigente, sem prejuízo de se efetivar o lançamento por arbitramento.

§ 23. O sujeito passivo enquadrado no Regime de Estimativa fica obrigado a manter em boa ordem e guarda e enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes, no mínimo, o Livro Caixa, no qual deve estar escriturada toda a sua movimentação financeira, inclusive bancária, e todos os documentos e demais papéis das receitas e despesas realizadas que serviram de base para respectiva escrituração, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de sua realização.

§ 24. O sujeito passivo enquadrado no Regime de Estimativa, para emissão de notas fiscais de serviços, ficará:

I - dispensado da emissão nas operações com prestações de serviços para consumidor final pessoa física, vedada a recusa de sua emissão quando solicitada pelo tomador do serviço;

II - obrigado à sua emissão nas prestações de serviços para tomador inscrito no CNPJ.

§ 25. O sujeito passivo enquadrado no Regime de Estimativa deverá emitir nota fiscal de serviços coletiva a cada fechamento mensal, cuja base de cálculo será o valor relativo ao total do movimento, excluídas as receitas cuja nota fiscal de serviços tenha sido emitida de forma individualizada por solicitação do tomador de serviços.

§ 26. Os valores do ISS fixados por estimativa constituirão lançamento definitivo, ressalvadas as hipóteses de revisão pelo Fisco Municipal ou de impugnação do sujeito passivo, e serão recolhidos à Fazenda Municipal a partir do mês subsequente ao da ciência da respectiva Notificação Fiscal.

§ 27. Não ocorrendo suspensão ou desenquadramento, ou inexistindo motivos para sua revisão, o Regime de Estimativa anual do ISS será renovado automaticamente, com os seus valores atualizados monetariamente em 1º de janeiro de cada ano civil, nos termos estabelecidos desta Lei, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Seção VII
Do Arbitramento do ISS

Art. 183. O preço dos serviços poderá ser arbitrado, para fins de fixação do valor do ISS, quando o sujeito passivo incorrer em qualquer uma das seguintes situações:

I - quando o contribuinte não exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação da receita ou não possuir os documentos necessários à fiscalização de operações e prestações realizadas, principalmente nos casos de perda, extravio, ou inutilização de livros ou documentos fiscais de exibição obrigatória;

II - depois de intimado, deixar de exibir os documentos necessários à fiscalização das operações e prestações realizadas;

III - omitir, por inobservância de formalidades intrínsecas e extrínsecas, ou por não merecer fé, seus livros ou documento exibidos, ou quando tais documentos não possibilitam a apuração da receita;

IV - praticar atos qualificados como crimes ou contravenções, ou que, mesmo sem essa qualificação, tais atos sejam praticados com dolo, fraude ou simulação, evidenciados pelo exame de seus livros e documentos, ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos, inclusive quando os elementos constantes dos documentos fiscais não refletirem o preço real dos serviços prestados;

V - não prestar os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, ou prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé, após regularmente intimado;

VI - exercer qualquer atividade que constitua fato gerador do ISS, sem estar devidamente inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes do Município;

VII - praticar, comprovadamente, subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;

VIII - apresentar recolhimento de ISS em valores incompatíveis ou considerados insuficientes, em razão do volume dos serviços prestados;

IX - efetuar a prestação de serviços, comprovadamente, sem a determinação do preço ou sob a premissa de que tenha sido a título de cortesia;

X - quando detectado omissão de receita tributável;

XI - outras hipóteses definidas na legislação tributária.

§ 1º Nas hipóteses previstas neste artigo, o arbitramento será fixado pela Autoridade Fazendária, que considerará, entre outros, os seguintes elementos:

I - os recolhimentos de ISS realizados pelo contribuinte, em outros anos civis, em períodos idênticos, ou excepcionalmente, por outros contribuintes da mesma atividade, em semelhantes condições;

II - os fatores inerentes e condições peculiares ao ramo de negócios ou atividade, considerados, especialmente, os que permitam uma avaliação do provável movimento tributável;

III - os elementos, fatos ou aspectos que exteriorizem a situação econômico-financeira do contribuinte;

IV - o preço corrente dos serviços prestados à época a que se refere à apuração.

§ 2º A base de cálculo do ISS arbitrado, quando calculado pelas despesas mensais do contribuinte, podendo ser consideradas as despesas do período fiscal em que a base de cálculo está sendo arbitrada, ou as de outro período, anterior ou posterior, devidamente atualizadas monetariamente na forma prevista nesta Lei para os tributos municipais, não poderá ser inferior ao total da soma dos valores correspondentes aos incisos deste parágrafo, acrescido do percentual de margem de lucro de 20% (vinte por cento) sobre o respectivo somatório:

I - folhas de salários, honorários, pró-labore de diretores, retiradas, a qualquer título, de proprietários, sócios ou gerentes, bem como das respectivas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais, e demais despesas com outras formas de remuneração;

II - aluguel de máquinas e equipamentos utilizados na prestação do serviço, ou, quando forem próprios, o equivalente ao percentual de 1% (um por cento) sobre o seu valor, computados ao mês ou fração, e/ou a aquisição de bens de uso ou consumo e manutenção de bens que compõem o ativo imobilizado da empresa;

III - aluguel de imóveis, ou, quando forem próprios, o equivalente ao percentual de 1% (um por cento) do valor estabelecido no Cadastro Imobiliário Fiscal, computados ao mês ou fração;

IV - despesas gerais e demais encargos obrigatórios do contribuinte, tais como tributos federais, estaduais e municipais, entre outras despesas de natureza fiscal;

V - matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;

VI - despesas com o fornecimento de água, esgoto, gás, energia elétrica, serviços de internet, telefone e demais despesas do contribuinte.

§ 3º O arbitramento do ISS:

I - referir-se-á, exclusivamente, aos fatos atinentes ao período em que se verificarem as ocorrências;

II - deduzirá os pagamentos efetuados no período correspondente;

III - cessará os seus efeitos quando o contribuinte, de forma satisfatória, a critério do Fisco, sanar as irregularidades que deram origem ao procedimento.

§ 4º Na impossibilidade de ser utilizado satisfatoriamente o critério previsto no § 2º deste artigo, o arbitramento da base de cálculo do ISS deverá indicar de forma detalhada os fundamentos que conduziram ao lançamento, respeitando o princípio da razoabilidade, da ampla defesa, do contraditório e acostando, para tanto, a documentação probante que o respalde.

§ 5º No levantamento das despesas para fins de arbitramento, será aplicada a proporcionalidade existente entre as atividades totais e as atividades referentes à prestação de serviços, para os contribuintes que explorem atividade de comércio e/ou industrial.

Seção VIII
Do Lançamento

Art. 184. O lançamento do ISS será feito:

I - por homologação, nos casos de recolhimentos mensais antecipadamente efetuados pelo contribuinte, com base no registro de seus livros e documentos fiscais e/ou contábeis;

II - anualmente, de ofício, quando se tratar de profissional autônomo, observado o disposto no art. 181 desta Lei;

III - mensalmente, quando se tratar de sociedades de profissionais, observado o disposto no art. 180 desta Lei, sujeito a posterior homologação pelo Fisco;

IV - de ofício, por estimativa, observado o disposto no art. 182 desta Lei:

a) com notificação procedida por meio de uma única publicação no Diário Oficial do Município, que conterá:

1. a data do pagamento;

2. o prazo para recebimento dos Documentos de Arrecadação Municipal - DAMs no endereço de cobrança do imóvel pelo sujeito passivo ou seu representante;

3. a data a partir da qual o sujeito passivo deverá solicitar o documento de arrecadação no âmbito da Secretaria de Finanças, caso não tenha recebido na forma prevista número anterior.

b) com notificação procedida por meio do envio do carnê de cobrança para o endereço do sujeito passivo, quando não efetivada nos termos da alínea "a" deste inciso.

V - de ofício, por arbitramento, observado o disposto no art. 183 desta Lei.

Art. 185. Na hipótese de o contribuinte não efetuar o recolhimento do ISS, a que se referem os incisos I e III do art. 184 desta Lei, o lançamento será efetuado:

I - de ofício, mediante Notificação de Lançamento de Tributo ou de Auto de Infração, conforme o caso, para recolhimento do tributo e seus acréscimos legais;

II - por homologação do recolhimento fora do prazo, efetuado pelo contribuinte com a multa de mora, juros de mora e a atualização monetária, na forma prevista nesta Lei, sem prejuízo das penalidade por infração aplicada de ofício;

III - de ofício, com base em declaração prestada pelo contribuinte, sujeito a revisão pela Autoridade Fazendária e às penalidades previstas nesta Lei, quando couber.

Art. 186. No âmbito de suas competências e na titularidade da ação fiscal ou tributária, ou na apreciação de matéria correlata diante de Processo Administrativo Fiscal ou tributário, a Autoridade Fazendária, desde que inexista outro fundamento relevante, mediante despacho fundamentado, sem prejuízo da ulterior apreciação, ratificação, reforma ou nulidade do ato pelo titular da unidade responsável pela fiscalização tributária ou pelos órgãos do Contencioso Administrativo Fiscal, fica autorizada a não constituir os créditos tributários relativos às matérias que versem sobre:

I - matérias sumuladas na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça;

II - matérias decididas de modo desfavorável à Fazenda Pública pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça, em sede de julgamento realizado nos termos dos arts. 1.036 a 1.041, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, com exceção daquelas que ainda possam ser objeto de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal.

Seção IX
Do Recolhimento

Art. 187. O recolhimento do ISS será efetuado nos órgãos arrecadadores, na forma definida pelo Poder Executivo, nos seguintes prazos:

I - mensalmente, nas datas fixadas pelo Poder Executivo, nas hipóteses do ISS por homologação e quando se tratar do ISS sujeito ao desconto na fonte;

II - anualmente, na hipótese de haver prestação de serviço, durante o ano transcorrido, quando se tratar de profissional autônomo.

§ 1º O não recolhimento do ISS, na forma estabelecida no inciso II do caput deste artigo, por 2 (dois) anos, consecutivos, autoriza a exclusão do contribuinte do Cadastro Mercantil de Contribuintes do Município, sem prejuízo das medidas administrativas ou judiciais para a cobrança do débito, se for o caso.

§ 2º Para efeito do que trata o inciso I do caput deste artigo, cada estabelecimento do mesmo contribuinte é considerado autônomo para efeito de recolhimento do ISS relativo à prestação de serviços por ele efetuada, respondendo o contribuinte pelos débitos, acréscimos e penalidades referentes a qualquer deles.

§ 3º O recolhimento do ISS sujeito ao desconto na fonte far-se-á em nome do responsável tributário ou contribuinte substituto que efetuou a retenção, o qual emitirá o respectivo comprovante de retenção, na forma e modelo aprovado pelo Poder Executivo.

§ 4º Independentemente dos critérios estabelecidos neste artigo, a Autoridade Fazendária poderá, atendendo à peculiaridade de cada atividade e às conveniências do Fisco e do contribuinte, adotar outras modalidades de recolhimento e emissão de documentos fiscais, inclusive em caráter de substituição.

§ 5º O Poder Executivo, por meio do Secretário de Finanças, poderá autorizar a centralização do recolhimento do ISS em um dos estabelecimentos que o contribuinte mantenha no Município de São Lourenço da Mata.

Seção X
Das Obrigações Acessórias
Subseção I
Das Disposições Gerais

Art. 188. Todas as pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou responsáveis por tributos municipais, inclusive as imunes ou isentas, e que participarem direta ou indireta mente de atividades relacionadas a prestação de serviços, ficam obrigadas ao cumprimento das obrigações tributárias previstas nesta Lei.

Parágrafo único. As obrigações acessórias previstas nesta seção não excluem outras de caráter geral e comuns aos demais tributos municipais.

Art. 189. A Autoridade Fazendária, atendendo às peculiaridades da atividade exercida pelo contribuinte e aos interesses da Fazenda Municipal, poderá autorizar:

I - a adoção de modelos especiais de livros, documentos fiscais e declarações eletrônicas;

II - a utilização de regime especial para a emissão de Nota Fiscal de Serviços;

III - a escrituração, em regime especial, dos livros fiscais.

Art. 190. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Finanças, poderá autorizar a centralização de escrita em um dos estabelecimentos que o contribuinte mantenha no Município de São Lourenço da Mata.

Subseção II
Do Cadastro Mercantil de Contribuintes

Art. 191. Todas as pessoas físicas ou jurídicas, com estabelecimento fixo ou não, que exerçam habitual ou temporariamente, individual ou em sociedade, qualquer das atividades relacionadas na Lista de Serviços do Anexo II desta Lei, ou que em razão delas se constituam em contribuintes, responsáveis ou contribuintes substitutos, ainda que imunes ou isentas, ficam obrigadas à inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes do Município de São Lourenço da Mata.

§ 1º A inscrição no cadastro mercantil, a que se refere o caput deste artigo, será promovida pelo contribuinte, contribuinte substituto ou responsável, na forma e nos prazos estipulados.

§ 2º A pessoa física ou jurídica cuja atividade esteja sujeita ao ISS, ainda que imune ou isenta, é obrigada a inscrever cada um dos seus estabelecimentos autônomos no Cadastro Mercantil de Contribuintes antes do início de suas atividades.

§ 3º Para efeito do disposto neste artigo, consideram-se estabelecimentos autônomos:

I - os pertencentes a diferentes pessoas físicas ou jurídicas ainda que localizados no mesmo endereço e com idênticas atividades econômicas;

II - os pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica que funcionem em locais diversos.

§ 4º Não se compreendem como locais diversos os pavimentos de uma mesma edificação ou duas ou mais edificações que se comuniquem internamente.

§ 5º A inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes poderá ser efetivada de ofício, a critério da Administração Tributária.

§ 6º Os contribuintes que possuírem mais de um estabelecimento no Município de São Lourenço da Mata, poderão centralizar sua escrita fiscal e um deles, mediante prévia autorização da Secretaria de Finanças, que poderá negá-la, atendendo à conveniência do fisco.

§ 7º As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsável, no ato de sua inscrição ou da atualização dos dados cadastrais, não implicam na sua aceitação pelo Fisco, que poderá revê-las a qualquer época.

§ 8º Qualquer atividade sujeita à inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes do Município, somente poderá ter seu início após a necessária inscrição.

§ 9º O contribuinte é obrigado a comunicar o encerramento de suas atividades dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do fato ou do ato que o motivou, somente sendo concedida a baixa de inscrição àqueles que estiverem quites com suas obrigações tributárias para com o Município.

§ 10. Fica adotada, para utilização no Cadastro Mercantil Contribuintes e nos registros administrativos de pessoas jurídicas, empresários e profissionais autônomos estabelecidos no
Município, a Classificação Nacional de Atividades Econômicas-Fiscal - CNAE/FISCAL, oficializada através das Resoluções da Comissão Nacional de Classificação Econômica – CONCLA.

§ 11. Para efeito de inscrição municipal no Cadastro Mercantil de Contribuintes, será considerado o CNPJ, no caso de pessoa jurídica, ou CPF, no caso de pessoa física.

§ 12. O pedido de inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes poderá ser disponibilizado e transmitido por meio do site oficial do Município ou ferramenta informatizada criada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM da REDESIM, na forma da Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, e das resoluções do referido Comitê, mediante convênio com os órgãos estaduais ou federais competentes.

§ 13. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar os convênios necessários para o cumprimento do que estabelece o § 12 deste artigo.

§ 14. No caso da celebração dos convênios, a que se refere o § 13 deste artigo, o Chefe do Poder Executivo poderá estabelecer ou suprimir procedimentos e exigências disciplinados nesta Lei, visando à simplificação do registro e da legalização de pessoas jurídicas, empresários e profissionais autônomos, adequando-os às disposições disciplinadoras da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de

Empresas e Negócios - REDESIM, criada pela Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, e às resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM.

§ 15. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências necessárias para integração ao Projeto Cadastro Sincronizado Nacional e à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, criada pela Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, objetivando a desburocratização nos procedimentos de abertura, alteração e baixa de pessoas jurídicas, empresários e demais entidades.

§ 16. O Poder Executivo fica autorizado a baixar os atos e normas necessárias visando ajustar a presente Lei às normas estabelecidas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN, em conformidade com o disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, e nas resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM da REDESIM.

Subseção III
Da Inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes

Art. 192. O Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC destina-se ao registro centralizado e sistematizado de todas as pessoas jurídicas, empresários e profissionais autônomos que sejam sujeitos passivos de obrigação tributária instituída pelo Município, relacionadas com a industrialização, a comercialização de bens e a prestação de serviços.

§ 1º O Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC conterá dados e informações que identifiquem, localizem e classifiquem as pessoas segundo a sua natureza jurídica, atividade econômica e regime de recolhimento de tributos.

§ 2º Todas as obrigações tributárias, principais e acessórias, dos sujeitos passivos inscritos no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC serão vinculadas às suas respectivas inscrições.

Art. 193. Serão, obrigatoriamente, inscritos no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC, da Secretaria de Finanças, o estabelecimento de cada pessoa jurídica, empresário e profissional autônomo, inclusive os condomínios prediais, que, alternativamente:

I - exerça atividade sujeita ao ISS, ainda que imune ou isenta;

II - tenha condição de responsável ou substituto pelo recolhimento de tributo municipal, por atribuição da Lei ou da legislação tributária;

III - esteja sujeito a prévia licença de localização e funcionamento em caráter provisório ou definitivo.

Parágrafo único. Cada estabelecimento do empresário, firma individual ou da pessoa jurídica, possuirá uma inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC, podendo ser atribuída mais de uma inscrição a um único CNPJ, quando o contribuinte possuir mais de um estabelecimento no Município e não houver obrigatoriedade de registro no CNPJ dos estabelecimentos secundários.

Art. 194. Considera-se estabelecimento o local, privado ou público, edificado ou não, móvel ou imóvel, próprio ou de terceiro, onde a pessoa física, firma individual ou pessoa jurídica de direito público ou privado, exerce, em caráter temporário ou permanente, as seguintes atividades:

I - de comércio, indústria, extração, agropecuária ou prestação de serviços em geral;

II - desenvolvidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, culturais ou religiosas;

III - decorrentes do exercício de profissão, arte ou ofício;

IV - econômicas, sociais ou recreativas não relacionadas nos incisos anteriores.

§ 1º Também são considerados estabelecimentos:

I - a residência de pessoa física, em razão do exercício de quaisquer das atividades, a que se refere este artigo;

II - o local onde forem exercidas atividades de diversões públicas de natureza itinerante;

III - postos de coleta, trailers, quiosques e similares;

IV - as dependências de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil classificadas, na forma da legislação, como Agência, Posto de Atendimento Bancário - PAB, Posto de Atendimento Transitório - PAT, Posto de Compra de Ouro - PCO, Posto de Atendimento Bancário Eletrônico - PAE, Posto de Atendimento Cooperativo - PAC, Posto Avançado de Atendimento - PAA, Posto de Atendimento de Microcrédito - PAM, Posto Bancários de Arrecadação e Pagamento - PAP, Posto de Câmbio, Unidade Administrativa Desmembrada - UAD, Posto Avançado de Crédito Rural - PACRE, Loja de Poupança e Loja de Crédito ao Consumidor.

§ 2º São irrelevantes para a caracterização do estabelecimento as denominações de sede, filial, agência, sucursal, escritório de representação ou contato, depósito, cabina, quiosque, posto, caixa eletrônico, barraca, banca, estande ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 3º A circunstância da atividade, por sua natureza, ser exercida, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não descaracteriza o estabelecimento.

§ 4º A existência ou funcionamento de cada estabelecimento é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

I - manutenção de pessoal, material, mercadorias, veículos, máquinas, instrumentos ou equipamentos;

II - estrutura organizacional ou administrativa;

III - inscrição nos órgãos fazendários ou previdenciários;

IV - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

V - permanência ou ânimo de permanecer no local para o exercício da atividade, exteriorizada por meio da indicação do endereço em impresso, formulário, correspondência, página na rede mundial de computadores, propaganda ou publicidade, contrato de locação do imóvel, ou em comprovante de despesa com telefone, água ou energia elétrica.

§ 5º Considera-se estabelecimentos distintos:

I - os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de atividade, sejam explorados por diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - os que, embora com idêntico ramo de atividade e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em locais distintos, ainda que na mesma via, logradouro, área ou edificação.

§ 6º Não se compreendem como locais distintos os pavimentos de uma mesma edificação ou duas ou mais edificações que se comuniquem internamente.

§ 7º Qualquer atividade sujeita à inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes do Município, somente poderá ter seu início após a necessária inscrição.

§ 8º Entende-se por início das atividades, para efeito de aplicação de penalidades, lançamento e cobrança dos tributos devidos, a data pré-definida em cláusula específica dentro do instrumento constitutivo e, na ausência desta, a data de homologação do contrato social, Estatuto ou Declaração de Firma Individual, na Junta Comercial, Registro Civil ou no Conselho de Classe.

§ 9º A inscrição no cadastro mercantil a que se refere este artigo será promovida pelo contribuinte, contribuinte substituto ou responsável, na forma e nos prazos estipulados.

§ 10. As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsável, no ato de sua inscrição ou da atualização dos dados cadastrais, não implicam na sua aceitação pelo Fisco, que poderá revê-las a qualquer época.

§ 11. As pessoas naturais que iniciem a prestação de serviços, sujeito à incidência do ISS, como profissional autônomo, mesmo que isento do pagamento do imposto, são obrigados a inscreverem-se no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC, previamente ao início das atividades.

Art. 195. No que se refere à incidência do ISS, sem prejuízo das demais disposições previstas nesta Lei e na legislação vigente, considera-se estabelecimento prestador de serviços o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 1º Para os fins do que estabelece o caput deste artigo, considera-se:

I - por Unidade Econômica, o local destinado à atividade de prestação de serviços, de modo permanente ou temporário, mediante a utilização de fatores de produção capazes de produzir utilidades materiais ou imateriais, sujeitos a incidência do ISS;

II - por Unidade Profissional, o local destinado à atividade de prestação de serviços, de modo permanente ou temporário, de caráter técnico, intelectual, desportivo, cultural, artístico ou científico, sujeitos a incidência do ISS, independentemente da existência de fatores de produção;

III - por Fatores de Produção, a conjugação, total ou parcial, de insumos como máquinas, equipamentos, aparelhos, utensílios, instrumentos, materiais, capital, pessoal e demais elementos necessários à prestação de serviços sujeitos a incidência do ISS, independentemente de serem disponibilizados pelo contribuinte ou por terceiros.

§ 2º O local destinado à atividade de prestação de serviços é o espaço, independentemente de sua natureza ou constituição, utilizado pelo contribuinte, de modo permanente ou temporário, próprio ou de terceiros, cedido ou alugado, de uso exclusivo ou compartilhado, particularizado ou individualizado para o contribuinte, onde o mesmo mantenha uma unidade econômica ou profissional.

Subseção IV
Da Escrita e Dos Documentos Fiscais

Art. 196. O contribuinte fica obrigado a manter, em cada um dos seus estabelecimentos, escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados.

§ 1º Cada estabelecimento do mesmo contribuinte é considerado autônomo para efeito da manutenção de livros e documentos fiscais relativos à prestação de serviços por ele efetuada, respondendo o contribuinte pelas penalidades referentes a qualquer deles.

§ 2º O Poder Executivo estabelecerá os modelos de livros e documentos fiscais, a forma, os prazos e as condições para a sua escrituração e emissão.

§ 3º Fica o contribuinte obrigado a apresentar, quando solicitado pelo fisco, os livros e documentos fiscais, contábeis e societários, importando a recusa em embaraço à ação fiscal.

§ 4º O Poder Executivo disporá sobre a dispensa de livros e documentos fiscais, tendo em vista a natureza do serviço e o ramo de atividade do contribuinte.

§ 5º Os livros e documentos fiscais serão conservados no próprio estabelecimento para serem exibidos à Fazenda Municipal, salvo quando se impuser a sua apresentação judicial ou para exame fiscal.

§ 6º Constituem instrumentos auxiliares de escrita fiscal os livros da contabilidade geral do contribuinte, tanto os de uso obrigatório, quanto os auxiliares, os documentos fiscais, as guias de recolhimento de impostos e demais documentos, ainda que pertencentes ao arquivo de terceiros, que se relacionem, direta ou indiretamente com os lançamentos efetuados na escrita fiscal ou comercial do contribuinte ou responsável.

§ 7º Cada estabelecimento, seja matriz, filial, depósito, agência ou representação, terá no referente a competência do Município, escrituração fiscal própria, vedada a sua centralização na matriz ou estabelecimento principal, salvo expressa autorização da Fazenda Municipal.

§ 8º O contribuinte que exercer mais de uma atividade de prestação de serviços, com alíquotas diferentes, fará escrituração do livro em páginas distintas para cada espécie de atividade.

§ 9º Os critérios estabelecidos para a escrituração fiscal do ISS, bem como os respectivos modelos de documentos fiscais poderão ser excepcionalmente dispensados ou substituídos a requerimento do contribuinte e no interesse da administração tributária, a juízo do Secretário de Finanças, tendo em vista a natureza do serviço e as suas condições peculiares.

Seção XI
Do Sistema Eletrônico de Escrituração Fiscal
Subseção I
Da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, Da Nota Fiscal de Serviços Avulsa Digital e Da Declaração Mensal de Serviços Eletrônica

Art. 197. O Sistema Eletrônico de Escrituração Fiscal - SEEF do Município de São Lourenço da Mata, compreende a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, a Nota Fiscal de Serviços Avulsa Digital - NFSA-d, a Declaração Mensal de Serviços Eletrônica - DMS-e, e demais obrigações acessórias prevista nesta Lei e no regulamento.

§ 1º O SEEF é instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação da Declaração Mensal de Serviços Eletrônica - DMS-e, da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e e da Nota Fiscal de Serviços Avulsa Digital - NFSA-d, mediante fluxo único, computadorizado, de informações.

§ 2º A Declaração Mensal de Serviços Eletrônica - DMS-e constitui-se em um livro eletrônico com o objetivo de registrar documentos fiscais, recebidos ou emitidos, relativos à prestação de serviços e outras informações de interesse do Fisco.

§ 3º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e e a Nota Fiscal de Serviços Avulsa Digital – NFSA-d constituem-se em documento de existência exclusivamente digital, gerado pelo contribuinte e armazenado eletronicamente em sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria de Finanças do Município de São Lourenço da Mata, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

§ 4º Fica a Administração tributária autorizada a utilizar os recursos tecnológicos do Sistema Eletrônico de Escrituração Fiscal - SEEF, assim como de outros que vierem a ser desenvolvidos, em caráter preventivo ou de repressão à evasão tributária e ao cometimento de ilícitos fiscais, inclusive valendo-se de análises e combinações estatísticas e outros fatores pertinentes, para efeito de acompanhamento, controle, fiscalização, cálculo, lançamento e arrecadação do ISS, compreendida a automatização dos procedimentos tendentes à fixação do preço do serviço, por estimativa ou arbitramento.

Art. 198. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e será gerada por todas as pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes do ISS, estabelecidas no Município de São Lourenço da Mata, por ocasião da prestação de serviço.

§ 1º A NFS-e destina-se aos contribuintes inscritos no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC e que estejam enquadrados com código de prestação de serviços em suas atividades.

§ 2º A NFS-e é documento obrigatório a ser gerado ao término da prestação de serviços, esteja ou não o contribuinte gozando de isenção, imunidade ou qualquer outro benefício fiscal, na forma do regulamento.

§ 3º Aos contribuintes do ISS que utilizarem a NF-e é vedada a geração de notas fiscais por qualquer outro sistema ou meio.

§ 4º O campo "Discriminação dos Serviços", constante da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, deverá ser preenchido com a descrição clara dos serviços prestados e os valores a eles correspondentes.

§ 5º Em caso de cancelamento da NFS-e, a nova NFS-e deverá conter no campo "Discriminação dos Serviços" a informação sobre a NFS-e cancelada.

§ 6º A critério do emitente o campo "Discriminação dos Serviços" poderá conter outras informações não obrigatórias pela legislação municipal.

§ 7º No caso em que, no valor dos serviços, sejam aplicadas deduções, autorizadas na forma da legislação tributária do Município de São Lourenço da Mata, a informação relativa aos percentuais aplicados e aos dispositivos legais deverá constar no campo "Discriminação dos Serviços".

§ 8º No caso de erro ou omissão no preenchimento no campo “Discriminação dos Serviços” da NFS-e, será permitida a retificação dos dados por meio de “Carta de Correção Eletrônica CC-e”.

§ 9º Caberá ao regulamento disciplinar as especificações e a forma de geração da NFS-e definindo, em especial, os contribuintes sujeitos a sua utilização.

Art. 199. O Recibo Provisório de Serviço - RPS destina-se a operacionalizar o uso da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e.

§ 1º O Recibo Provisório de Serviços - RPS constitui-se em documento fiscal emitido pelo prestador de serviços a ser utilizado em caso de eventual impedimento da geração “on-line” da NFS-e, como solução de contingência, obrigando-se, o prestador de serviços a converter o RPS em NFS-e no prazo estabelecido no regulamento.

§ 2º A Autoridade Fazendária poderá autorizar a emissão de RPS por prestadores de serviços sujeitos à emissão de grande quantidade de NFS-e, obrigando-se, neste caso, o prestador de serviços a emitir o RPS para cada transação e a providenciar, nos prazos legais, sua conversão em NFS-e mediante o envio de arquivos com processamento em lote, na forma estabelecida no regulamento.

§ 3º As conversões após o prazo estabelecido no regulamento sujeitam o prestador de serviços às penalidades previstas nesta Lei.

Art. 200. A Carta de Correção Eletrônica - CC-e destina-se à regularização de erro ou omissão ocorrido na emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.

§ 1º A CC-e será disponibilizada através do sistema emissor da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.

§ 2º A CC-e possuirá número único e sempre acompanhará a NFS-e correlata, ficando associada à NFS-e a qual se refere para posterior consulta e visualização.

§ 3º A CC-e obedecerá ao padrão a ser estabelecido pela Secretaria de Finanças.

§ 4º O padrão e as orientações de preenchimento da CC-e serão disponibilizados aos interessados através do manual do sistema emissor da NFS-e.

§ 5º Será permitida a emissão de tantas CC-e quantas forem necessárias para uma mesma NFS-e.

§ 6º Havendo mais de uma CC-e para a mesma NF-e, o emitente deverá consolidar na última todas as informações anteriormente retificadas.

§ 7º Ocorrendo a anexação de uma CC-e à NFS-e correspondente, a mesma poderá ser consultada via sistema emissor da NFS-e, tanto pelo prestador, quanto pelo tomador de serviços que recebeu a NFS-e.

§ 8º O tomador de serviços identificado na NFS-e será comunicado por e-mail sobre a anexação da CC-e à NFS-e, caso exista e-mail do tomador dos serviços cadastrado no sistema emissor da NFS-e, ou por meio impresso em via única e entregue ao tomador de serviços, mediante solicitação deste.

§ 9º As informações que constarem na CC-e não serão consideradas na apuração do ISS efetuada pelo sistema emissor da NFS-e.

§ 10. Nas situações em que não é permitida a utilização de CC-e, o contribuinte deverá efetuar o cancelamento da NFS-e emitida incorretamente ou a substituição da NFS-e, conforme o caso, observados os prazos e disposições legais.

Art. 201. Fica autorizada a utilização de Carta de Correção Eletrônica - CC-e para regularização de erro ou omissão ocorrido na emissão de NFS-e, desde que o erro ou a omissão não estejam relacionados com:

I - as variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, valor das deduções, código de serviço, diferença e preço, quantidade e valor da prestação de serviços;

II - a correção de dados cadastrais que implique qualquer alteração do prestador ou tomador de serviços;

III - o número da nota e a data de emissão;

IV - a indicação de isenção ou imunidade relativa ao ISS;

V - a indicação de existência de ação judicial relativa ao ISS;

VI - a indicação do local da incidência do ISS;

VII - a indicação da responsabilidade pelo recolhimento do ISS;

VIII - o número e a data de emissão do Recibo Provisório de Serviços - RPS;

IX - as variáveis que determinam o valor dos tributos federais.

§ 1º A CC-e permitirá a regularização de erro ou omissão ocorrido na emissão da NFS-e, exclusivamente, no campo "Discriminação dos Serviços".

§ 2º A utilização indevida da CC-e, em desacordo com o previsto na legislação municipal, será desconsiderada pelo Fisco Municipal, sendo consideradas exclusivamente, as informações da NFS-e correlata.

§ 3º Não será passível de correção a NFS-e emitida em período submetido a procedimento de fiscalização tributária.

Art. 202. Os contribuintes do ISS obrigados à geração da NFS-e deverão afixar nos seus estabelecimentos, em local visível ao público, placa ou adesivo contendo a informação de que o prestador de serviço é obrigado a emitir a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, conforme modelo a ser estabelecido pelo Poder Executivo.

Art. 203. A geração de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e constitui declaração de confissão de dívida do ISS, incidente na operação, ficando a falta ou insuficiência do recolhimento do imposto sujeita à cobrança administrativa ou judicial, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação.

Parágrafo único. A falta de recolhimento do ISS incidente na operação identificada por meio de NFS-e, sujeita o infrator à multa estabelecida na legislação municipal, lançada por Notificação de Lançamento de Tributo ou Auto de Infração, observados os procedimentos regulamentares.

Art. 204. Não incidirá preço público ou taxa de serviços relativos à geração de NFS-e quando forem emitidas no domicílio ou estabelecimento do prestador.

Art. 205. A Nota Fiscal de Serviços Avulsa Digital - NFSA-d será emitida por ocasião da prestação de serviços sujeita a incidência do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, destinada aos seguintes prestadores de serviços:

I - profissionais autônomos não inscritos no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC;

II - pessoa jurídica inscrita no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC que não estejam enquadradas com código de prestação de serviços em suas atividades e que prestem serviços eventuais;

III - pessoa jurídica não inscrita no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC que prestem serviços sujeitos a incidência do ISS devido ao Município de São Lourenço da Mata;

IV - outros casos, cuja análise da conveniência e oportunidade assim a recomende, a critério da Autoridade Fazendária.

§ 1º A NFSA-d constitui-se em documento gerado pelo contribuinte e armazenado eletronicamente em sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria de Finanças do Município de São Lourenço da Mata, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

§ 2º A NFSA-d é documento obrigatório a ser gerado ao término da prestação de serviços, executado por pessoa física ou jurídica enquadrada nos incisos I a IV do caput deste artigo, quando o ISS incidente sobre a prestação de serviços seja devido ao Município de São Lourenço da Mata.

§ 3º A emissão da Nota Fiscal de Serviços Avulsa Digital - NFSA-d está sujeita ao recolhimento prévio do ISS incidente sobre a respectiva prestação de serviços, na forma do regulamento.

Art. 206. A Declaração Mensal de Serviços Eletrônica - DMS-e constitui-se como um sistema eletrônico de escrituração fiscal e gestão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

Art. 207. O sujeito passivo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS fica obrigado a promover, mensalmente, sua escrituração fiscal por meio da Declaração Mensal de Serviços Eletrônica - DMS-e, declarando as informações econômico-fiscais referentes a todas as operações que envolvam a prestação de serviços, ainda que imunes, isentas ou não tributáveis.

Parágrafo único. Estão compreendidos na obrigação de que trata o caput:

I - as pessoas jurídicas que tenham domicílio ou estabelecimento prestador no Município, enquadradas no regime de lançamento por homologação, inclusive quando apurado por estimativa;

II - as pessoas jurídicas prestadoras de serviços no Município, ainda que nele não domiciliadas, cuja competência arrecadatória seja determinada pelo local da prestação;

III - as pessoas físicas inscritas no Cadastro Mercantil de Contribuintes, desde que autorizadas à geração de documento fiscal;

IV - os estabelecimentos prestadores de serviços equiparados a empresa;

V - os substitutos tributários e demais responsáveis por serviços tomados junto ao prestador de serviços;

VI - os órgãos da administração pública direta da União, do Estado e do Município, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mistas, concessionárias e permissionárias de serviços públicos e demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, pelo Estado ou pelo Município;

VII - os partidos políticos;

VIII - as entidades religiosas, assistenciais, educacionais, filantrópicas, filosóficas, culturais, esportivas e outras;

IX - as fundações de direito privado;

X - as associações, inclusive entidades sindicais, federações, confederações, centrais sindicais e serviços sociais autônomos;

XI - os condomínios edilícios;

XII - os cartórios notariais e de registros públicos;

XIII - as microempresas e as empresas de pequeno porte, optantes do Simples Nacional.

Art. 208. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, emitida através do sistema informatizado disponibilizado pela Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, será automaticamente gravada na escrituração do prestador de serviço por meio da Declaração Mensal de Serviços Eletrônica - DMS-e, dispensando sua escrituração por parte do contribuinte.

Parágrafo único. A dispensa da escrituração prevista no caput não se estende ao tomador de serviços.

Art. 209. Os contribuintes sujeitos ao regime de lançamento do ISS por homologação, inclusive aqueles de enquadramento por estimativa, farão a apuração do ISS ao final de cada mês, mediante o lançamento de suas operações tributáveis, as quais estarão sujeitas a posterior homologação pela Autoridade Fazendária.

§ 1º O prestador de serviços deverá escriturar, por meio da Declaração Mensal de Serviços Eletrônica - DMS-e, as notas fiscais emitidas, bem como os demais documentos fiscais recebidos referentes a serviços tomados, com seus respectivos valores, emitindo ao final do processamento a respectiva guia de recolhimento e efetuar o pagamento no prazo regulamentar.

§ 2º O responsável tributário ou substituto tributário, tomador dos serviços sujeitos ao ISS deverá escriturar por meio da Declaração Mensal de Serviços Eletrônica - DMS-e, as notas fiscais e demais documentos, fiscais e não fiscais, comprobatórios dos serviços tomados, tributados ou não tributados, emitindo, ao final do processamento a guia de recolhimento e efetuar o pagamento do ISS devido.

Art. 210. Os contribuintes que não prestarem serviços e os tomadores que não adquirirem serviços, tributados ou não tributados, deverão informar, na escrituração fiscal na Declaração Mensal de Serviços Eletrônica - DMS-e, a ausência de movimentação econômica, através de declaração “Sem Movimento”, relativamente ao período de competência.

Art. 211. Fica estabelecido o prazo mensal para entrega da Declaração Mensal de Serviços Eletrônica - DMS-e, até dia 30 (trinta) do mês subsequente ao serviço prestado ou tomado.

Art. 212. As obrigações tributárias, previstas nesta Lei, especialmente quanto à geração de notas fiscais de serviços e à escrituração das operações de prestação de serviços, somente será satisfeita com o competente encerramento da escrituração fiscal e, quando for o caso, com a geração da guia de recolhimento correspondente.

Parágrafo único. A confirmação do encerramento da escrituração, conforme declarada pelo contribuinte ou responsável tributário, implica, para todos os efeitos legais, confissão do débito, caso existam, nela consignada perante a Fazenda Municipal.

Art. 213. O recolhimento do ISS referente às operações de prestação serviços, registradas nos sistemas informatizados de Declaração Mensal de Serviços Eletrônica - DMS-e e de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, será efetuado exclusivamente por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM emitido pelos próprios sistemas.

§1º Não se aplica o disposto no caput deste artigo:

I - aos órgãos da administração pública direta da União, dos Estados e do Município de São Lourenço da Mata, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelo Município, que recolherem o ISS retido na fonte por meio dos sistemas orçamentário e financeiro dos governos federal, estadual ou municipal;

II - às microempresas estabelecidas no Município de São Lourenço da Mata e enquadradas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela ME e EPP - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

III - a contribuintes que recolhem o ISS por lançamento de ofício.

§ 2º As empresas, a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo, deverão formalizar declaração junto à Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, quando de sua inclusão ou exclusão do regime especial de recolhimento do Simples Nacional, dentro do mês de ocorrência.

Art. 214. O acesso aos sistemas informatizados de Declaração Mensal de Serviços Eletrônica - DMS-e, da Nota Fiscal de Serviços Avulsa Digital - NFSA-d e da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e ficará disponível, gratuitamente, via internet, na página oficial da Prefeitura de São Lourenço da Mata.

Art. 215. O Poder Executivo, no interesse da política de tributação, arrecadação e fiscalização, poderá conceder incentivos em favor dos tomadores de serviços que receberem NFS-e de prestadores de serviços estabelecidos no Município de São Lourenço da Mata.

Parágrafo único. A concessão de incentivos será disciplinada em regulamento e poderá ser suspensa a qualquer tempo por ato do Poder Executivo.

Subseção II
Das Declarações Tributárias

Art. 216. O sujeito passivo do ISS, bem como os tomadores ou intermediários de serviços estabelecidos no Município de São Lourenço da Mata, e as pessoas jurídicas prestadoras de serviços no Município, ainda que nele não domiciliadas, cuja competência arrecadatória seja determinada pelo local da prestação ou do domicílio do tomador, ficam sujeitos à apresentação de quaisquer declarações de dados de interesse da administração tributária, inclusive por meio magnético ou eletrônico.

Parágrafo único. Compreendem-se como declaração tributária as confissões de dívida formalizadas espontaneamente pelo sujeito passivo e as declarações mensais de prestação de serviços eletrônicas efetuadas através de sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria de Finanças, inclusive quando as informações registradas sejam decorrentes do sistema de emissão de notas fiscais eletrônicas de serviços.

Art. 217. Os créditos tributários constituídos pelo sujeito passivo por meio de declaração tributária, não pagos ou pagos a menor, serão enviados para inscrição em dívida ativa do Município com os acréscimos legais devidos.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo às declarações eletrônicas não efetuadas mediante o uso de senha web ou certificado digital.

Art. 218. Fica instituída declaração mensal de operações de crédito e débito de Administradoras de cartões de crédito, débito ou congêneres - DECRED, que deverá ser enviada à Administração Tributária Municipal da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata.

§ 1º As Administradoras de cartões de crédito, débito ou congêneres ficam obrigadas a remeter à Secretaria de Finanças a DECRED dos estabelecimentos fornecedores de bens e serviços credenciados localizados no Município de São Lourenço da Mata.

§ 2º As administradoras de cartões de crédito ou débito prestarão informações sobre as operações efetuadas com cartões de crédito, débito ou congêneres em estabelecimentos credenciados, fornecedores de bens ou serviços, pessoas físicas ou jurídicas, estabelecidas no Município de São Lourenço da Mata, compreendendo os montantes globais por estabelecimento credenciado, ficando proibida a identificação do tomador de serviço, salvo por decisão judicial, quando se tratar de pessoas físicas.

§ 3º A Fiscalização Tributária do Município de São Lourenço da Mata poderá exigir, a qualquer momento, a entrega de declaração impressa em papel timbrado da administradora de cartões de crédito, débito ou congêneres, numerado sequencialmente, com registros de até 60 (sessenta) meses anteriores à data da exigência, onde serão informados:

I - a razão social do estabelecimento, pessoa física ou jurídica, credenciado junto à administradora de cartões de crédito, débito ou congêneres;

II - CNPJ do estabelecimento credenciado ou CPF da pessoa física credenciada;

III - o número do estabelecimento, pessoa física ou jurídica, cadastrada na administradora de cartões de crédito, débito ou congêneres;

IV - a data de emissão do relatório;

V - a data das operações;

VI - identificador lógico do equipamento onde foi processada;

VII - o valor da transação de crédito, débito ou similares;

VIII - o valor/percentual cobrado de taxa de administração em cada operação realizada.

§ 4º O prazo para apresentação da declaração de operações de créditos e débitos é até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao que se refere à apuração.

§ 5º A não apresentação ou apresentação inexata ou incorreta da declaração de operações de crédito e débito, é passível das multas previstas nesta Lei.

§ 6º Entende-se por cartões congêneres aos de débito e de crédito, entre outros, os seguintes:

I - moeda eletrônica (“e-money”): cartão com determinado valor monetário armazenado, registrado eletronicamente, que é debitado à medida que o seu portador o utiliza para pagamento de bens e serviços;

II - cartão pré-pago: aquele destinado ao pagamento de bens e serviços específicos, com uma carga de crédito pré-definida.

§ 7º O modelo de formulário para o preenchimento e a apresentação da DECRED será disciplinado pelo Poder Executivo, sendo permitida sua impressão por meio de processamento eletrônico de dados, desde que observado o referido modelo.

§ 8º A DECRED poderá ser apresentada em papel impresso ou, caso tenha sido elaborada por meio de processamento eletrônico de dados, em arquivo magnético.

§ 9º A DECRED deverá conter, ainda, o nome por extenso, CPF, assinatura, data de preenchimento da declaração e telefone de contato do responsável pelo preenchimento da DECRED, que deverá ser pessoa legalmente habilitada para o ato.

§ 10. Em todas as folhas que compõem a DECRED, no rodapé da folha e de forma centralizada, deverá constar o número de cada página em ordem sequencial crescente e, ao lado, precedida do sinal “/” (barra), o total de páginas.

§ 11. A critério da Secretaria de Finanças, a DECRED poderá ser gerada e enviada por meio de recursos e dispositivos eletrônicos, através de software a ser disponibilizado por esta Secretaria, ficando o Secretário de Finanças autorizado a disciplinará o uso do aplicativo.

§ 12. Caberá ao Poder Executivo disciplinar a forma, os prazos e demais condições necessárias ao cumprimento da obrigação de que trata este artigo.

§ 13. A critério do Poder Executivo, a DECRED poderá ser integrada à Declaração Mensal de Serviços Eletrônica - DMS-e na forma de módulo ou subsistema.

Art. 219. Fica instituída declaração mensal de serviços de instituições financeiras - DESIF, que deverá ser enviada à Administração Tributária Municipal, pelas instituições financeiras e equiparadas.

§ 1º As instituições financeiras e equiparadas, que possuam estabelecimento no Município de São Lourenço da Mata, ficam obrigadas ao preenchimento e à apresentação da declaração mensal de serviços de instituições financeiras - DESIF, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação tributária, contendo, no mínimo, os seguintes documentos:

I - balancete analítico mensal com as contas de receitas movimentadas no período, incluindo código das rubricas, bem como os valores lançados a débito, a crédito e o saldo de cada conta no final de cada mês;

II - plano de contas analítico, com o código, a denominação e a descrição da função das contas, que conterá a relação completa das contas de receitas e despesas com seus títulos e respectivos códigos contábeis, e ainda, obrigatoriamente, o detalhamento até o nível máximo de desdobramentos em subcontas e subtítulos;

§ 2º O balancete analítico mensal deverá conter o nome do estabelecimento, o número de ordem, o mês e o ano de competência, o número de inscrição municipal, a discriminação dos serviços e os valores mensais de receitas correspondentes.

§ 3º São consideradas instituições financeiras e equiparadas as pessoas jurídicas que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, a intermediação, a aplicação ou a administração de recursos financeiros ou valores mobiliários próprios ou de terceiros, especialmente, os bancos múltiplos, os bancos comerciais, os bancos de desenvolvimento, as caixas econômicas, os bancos de investimento, as sociedades de crédito, financiamento e investimento, as sociedades de crédito imobiliário e associações de poupança e empréstimo, as sociedades de arrendamento mercantil, as sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários e câmbio, as sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, as cooperativas de crédito, as companhias hipotecárias, as agências de fomento e desenvolvimento e as administradoras de consórcio.

§ 4º A DESIF deverá ser apresentada até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

§ 5º Deverá ser elaborada e apresentada uma DESIF para cada estabelecimento sujeito à inscrição no Cadastro de Mercantil de Contribuintes como prestadora de serviços.

§ 6º O modelo de formulário para o preenchimento e a apresentação da DESIF será disciplinado pela Secretaria de Finanças, sendo permitida sua impressão por meio de processamento eletrônico de dados, desde que observado o referido modelo.

§ 7º A DESIF poderá ser apresentada em papel impresso ou, caso tenha sido elaborada por meio de processamento eletrônico de dados, em arquivo magnético.

§ 8º A DESIF deverá conter, ainda, o nome por extenso, CPF, assinatura, data de preenchimento da declaração e telefone de contato do responsável pelo preenchimento da DESIF, que deverá ser pessoa legalmente habilitada para o ato.

§ 9º Em todas as folhas que compõem a DESIF, no rodapé da folha e de forma centralizada, deverá constar o número de cada página em ordem sequencial crescente e, ao lado, precedida do sinal "/" (barra), o total de páginas.

§ 10. A critério da Secretaria de Finanças, a DESIF poderá ser gerada e enviada por meio de recursos e dispositivos eletrônicos, através de software a ser disponibilizado por esta ela Secretaria, ficando o Secretário de Finanças autorizado a disciplinará o uso do aplicativo.

§ 11. As instituições financeiras e equiparadas deverão manter cópia, impressa ou em arquivo eletrônico, da DESIF no estabelecimento prestador de serviços à disposição do Fisco Municipal, até que tenham transcorrido os prazos decadencial ou prescricional referentes ao Imposto declarado.

§ 12. A não apresentação ou apresentação inexata ou incorreta da DESIF, é passível das multas previstas nesta Lei.

§ 13. A critério do Poder Executivo, a DESIF poderá ser integrada à Declaração Mensal de Serviços Eletrônica - DMS-e na forma de módulo ou subsistema.

Art. 220. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação tributária, os prestadores de serviços de ensino regular pré-escolar, fundamental, médio, superior e de cursos livres, estes compreendidos entre os que ministram aulas de conhecimentos gerais, profissionalizantes e de idiomas, ficam obrigados a apresentar Declaração Mensal de Serviços Eletrônica - DMS-e, contendo:

I - os dados de todas as turmas, incluindo as informações de grau, série e turno;

II - os dados de todos os alunos, incluindo número do contrato, número do documento de identificação do responsável, valor da mensalidade com e sem desconto, motivo do desconto e valor total de taxas extras;

III - quantitativo de alunos que pratiquem apenas atividades extracurriculares e o valor total desses serviços por atividade e por competência.

Art. 221. Ficam obrigadas a apresentação de Declaração Mensal de Serviços Eletrônica - DMS-e as pessoas jurídicas, estabelecidas no Município de São Lourenço da Mata, que executem a prestação dos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da Lista de Serviços do Anexo II desta Lei, nos casos em que o local do domicílio do fiscal do prestador dos serviços seja o Município de São Lourenço da Mata.

Subseção IV
Das Obrigações Acessórias em Razão dos Serviços Previstos nos Subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da Lista de Serviços, nos Termos da Lei Complementar Nacional nº 175, de 23 de setembro de 2020

Art. 222. O ISS devido em razão dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da Lista de Serviços do Anexo II desta Lei será apurado pelo contribuinte e declarado por meio de sistema eletrônico de padrão unificado em todo o território nacional, na forma definida na Lei Complementar Nacional nº 175, de 23 de setembro de 2020.

§ 1º O sistema eletrônico de padrão unificado, de que trata o caput deste artigo, será desenvolvido pelo contribuinte, individualmente ou em conjunto com outros contribuintes sujeitos às disposições da Lei Complementar Nacional nº 175, de 23 de setembro de 2020, e seguirá leiautes e padrões definidos pelo Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISS (CGOA), nos termos dos arts. 9º a 11 da Lei Complementar Nacional nº 175, de 23 de setembro de 2020.

§ 2º O contribuinte deverá franquear ao Município de São Lourenço da Mata acesso mensal e gratuito ao sistema eletrônico de padrão unificado utilizado para cumprimento da obrigação acessória padronizada.

§ 3º Quando o sistema eletrônico de padrão unificado for desenvolvido em conjunto por mais de um contribuinte, cada contribuinte acessará o sistema exclusivamente em relação às suas próprias informações.

§ 4º O Município de São Lourenço da Mata acessará o sistema eletrônico de padrão unificado dos contribuintes exclusivamente em relação às informações de suas respectivas competências.

§ 5º O contribuinte do ISS declarará as informações objeto da obrigação acessória de que trata o caput deste artigo, de forma padronizada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de que trata o § 2º deste artigo, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês seguinte ao de ocorrência dos fatos geradores.

§ 6º A falta da declaração ou apresentação inexata ou incorreta da declaração, na forma do § 5º deste artigo, das informações relativas ao Município de São Lourenço da Mata sujeitará o contribuinte às seguintes penalidades previstas nesta Lei.

§ 7º Cabe ao Município de São Lourenço da Mata fornecer as seguintes informações diretamente no sistema eletrônico do contribuinte, conforme definições do CGOA:

I - alíquotas, conforme o período de vigência, aplicadas aos serviços referidos no caput deste artigo;

II - arquivos da legislação vigente no Município de São Lourenço da Mata que versem sobre os serviços referidos no caput deste artigo;

III - dados do domicílio bancário para recebimento do ISS.

§ 8º O Município de São Lourenço da Mata terá até o último dia do mês subsequente ao da disponibilização do sistema de cadastro para fornecer as informações de que trata o § 7º deste artigo, sem prejuízo do recebimento do imposto devido retroativo a janeiro de 2021.

§ 9º Na hipótese de atualização, pelo Município de São Lourenço da Mata, das informações de que trata o § 7º deste artigo, essas somente produzirão efeitos no período de competência mensal seguinte ao de sua inserção no sistema, observado o disposto no art. 150, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Constituição Federal, no que se refere à base de cálculo e à alíquota, bem como ao previsto no § 8º deste artigo.

§ 10. É de responsabilidade do Município de São Lourenço da Mata a higidez dos dados que esses prestarem no sistema previsto no caput deste artigo, sendo vedada a imposição de penalidades ao contribuinte em caso de omissão, de inconsistência ou de inexatidão de tais dados.

§ 11. Ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Complementar Nacional nº 175, de 23 de setembro de 2020, é vedada ao Município de São Lourenço da Mata a imposição a contribuintes não estabelecidos em seu território de qualquer outra obrigação acessória com relação aos serviços referidos no caput deste artigo, inclusive a exigência de inscrição nos cadastros municipais ou de licenças e alvarás de abertura de estabelecimentos.

§ 12. A emissão, pelo contribuinte, de notas fiscais de serviços, referidos no caput deste artigo é obrigatória, nos termos da legislação do Município de São Lourenço da Mata, exceto para os serviços descritos nos subitens 15.01 e 15.09 da Lista de Serviços do Anexo II desta Lei, que são dispensados da emissão de notas fiscais.

§ 13. O ISS devido pelos prestadores dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da Lista de Serviços do Anexo II desta Lei será pago até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, exclusivamente por meio de transferência bancária, no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), ao domicílio bancário informado pelo Município de São Lourenço da Mata, nos termos do inciso III do § 7º deste artigo.

§ 14. Quando não houver expediente bancário no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, o vencimento do ISS será antecipado para o 1º (primeiro) dia anterior com expediente bancário.

§ 15. O comprovante da transferência bancária emitido segundo as regras do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) é documento hábil para comprovar o pagamento do ISS.

§ 16. É vedada a atribuição, a terceira pessoa, de responsabilidade pelo crédito tributário relativa aos serviços referidos no caput deste artigo, permanecendo a responsabilidade exclusiva do contribuinte.

§ 17. Em relação às competências de janeiro, fevereiro e março de 2021, é assegurada ao contribuinte a possibilidade de recolher o ISS e de declarar as informações objeto da obrigação acessória deque trata o caput, deste artigo, até o 15º (décimo quinto) dia do mês de abril de 2021, sem a imposição de nenhuma penalidade.

§ 18. O ISS, de que trata o § 17 deste artigo, será atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao mês de seu vencimento normal até o mês anterior ao do pagamento, e pela taxa de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

§ 19. O produto da arrecadação do ISS relativo aos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da Lista de Serviços do Anexo II desta Lei, cujo período de apuração esteja compreendido entre a data de publicação da Lei Complementar Nacional nº 175, de 23 de setembro de 2020, e o último dia do exercício financeiro de 2022 será partilhado entre o Município do local do estabelecimento prestador e o Município do domicílio do tomador desses serviços, da seguinte forma:

I - relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2021, 33,5% (trinta e três inteiros e cinco décimos por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço, e 66,5% (sessenta e seis inteiros e cinco décimos por cento), ao Município do domicílio do tomador;

II - relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2022, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço, e 85% (oitenta e cinco porcento), ao Município do domicílio do tomador;

III - relativamente aos períodos de apuração ocorridos a partir do exercício de 2023, 100% (cem por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do domicílio do tomador.

§ 20. Na ausência de convênio, ajuste ou protocolo firmado entre os Municípios interessados ou entre esses e o CGOA para regulamentação do disposto no § 19 deste artigo, o Município do domicílio do tomador do serviço deverá transferir ao Município do local do estabelecimento prestador a parcela do imposto que lhe cabe até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao seu recolhimento.

§ 21. O Município do domicílio do tomador do serviço poderá atribuir às instituições financeiras arrecadadoras a obrigação de reter e de transferir ao Município do estabelecimento prestador do serviço os valores correspondentes à respectiva participação no produto da arrecadação do ISS, a que se refere o § 19 deste artigo.

Seção XII
Da Inscrição Temporária no Cadastro Mercantil de Contribuintes para os Prestadores de Serviços Enquadrados nos Subitens 7.02 e 7.05, Subitens do Item 12, Exceto Subitem 12.13, da Lista De Serviços

Art. 223. Os prestadores de serviços não estabelecidos no Município de São Lourenço da Mata, na hipótese de serviços de construção civil relacionados nos subitens 7.02 e 7.05 e de serviços de diversões relacionados nos subitens do item 12, exceto subitem 12.13, da Lista de Serviços do Anexo II desta Lei, ficam obrigados a solicitar à Secretaria de Finanças inscrição temporária no cadastro mercantil de contribuintes.

Parágrafo único. Além dos documentos previstos na legislação, exigidos para inscrição no cadastro mercantil de contribuintes, o requerimento de inscrição temporária será instruído, conforme o caso, com os seguintes documentos:

I - registro de empresário ou ato constitutivo da sociedade empresária ou simples, devidamente registrado na junta comercial da unidade federada de origem ou no competente cartório do registro civil das pessoas jurídicas;

II - autorização de ocupação do canteiro de obras, firmada pelo tomador do serviço, na hipótese de construção civil;

III - alvará de construção ou autorização para a realização do evento, conforme o caso, acompanhado do contrato de prestação do serviço.

Seção XIII
Da Nota Fiscal de Serviços Coletiva

Art. 224. Estão autorizados a emitir Nota Fiscal De Serviços Eletrônica - NFS-e de forma coletiva a cada fechamento diário, semanal ou mensal, cuja base de cálculo será o valor relativo ao total do movimento, conforme a periodicidade autorizada previamente pela autoridade competente, quando utilizarem equipamento Emissor de Cupom Fiscal ou qualquer outra forma de controle da prestação de serviços previamente autorizados pela Secretaria de Finanças, os prestadores de serviços com as atividades de:

I - estacionamento;

II - cinema;

III - loteria;

IV - cartórios;

V - correios;

VI - exploração de rodovias;

VII - permissionários de transporte coletivo de passageiros;

VIII - ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior;

IX - administradoras de planos de saúde a que se referem os subitens 4.22 e 4.23 da Lista de Serviços do Anexo II desta Lei, quando o tomador de serviços for pessoa física;

X - outras atividades, desde que expressamente autorizadas por ato normativo da Secretaria de Finanças.

Art. 225. Os estabelecimentos de ensino que se utilizarem de carnês para pagamento das mensalidades estão obrigados a emitir notas fiscais de serviços coletiva, na forma prevista na legislação, para as receitas que estejam incluídas nos carnês, excluídas as receitas cuja nota fiscal de serviços tenha sido emitida de forma individualizada por solicitação do tomador de serviços.

Seção XIV
Das Demais Obrigações Acessórias Relativas aos Serviços Descritos nos Subitens 12.01, 12.03, 12.07, 12.08, 12.10, 12.11, 12.12, 12.14, 12.15 e 12.16 da Lista De Serviços

Art. 226. O prestador de serviços, ou o responsável tributário, ou o responsável por qualquer estabelecimento ou local em que se realizem espetáculos, eventos, apresentações, shows, exibições de filmes e congêneres, enquadrados nos serviços descritos nos subitens 12.01, 12.03, 12.07, 12.08, 12.10, 12.11, 12.12, 12.14, 12.15 e 12.16 da Lista de Serviços do Anexo II desta Lei, são obrigados a observar as seguintes normas:(Redação dada pela Lei nº 2.919, de 08 de junho de 2022)

I - dar bilhete específico a cada usuário de lugar avulso, camarote ou frisa;

II - colocar placa na bilheteria, visível do exterior, que indique o preço dos ingressos;

III - comunicar previamente à Secretaria de Finanças a lotação de seus estabelecimentos, bem como as datas e horários de seus eventos, de qualquer natureza, e os preços dos ingressos;

IV - solicitar à Secretaria de Finanças autorização prévia para mandar confeccionar, ou gerar em formato digital, qualquer espécie de ingresso, e a autorização para a venda.

§ 1º Os bilhetes, ingressos ou entradas, utilizados pelos contribuintes do ISS para permitir o acesso do público ao local do evento, inclusive os gratuitos, de emissão obrigatória pelos prestadores de serviços de diversões públicas, são considerados documentos fiscais para os efeitos da legislação tributária do Município, e somente poderão ser comercializados ou distribuídos se autorizados previamente pela Secretaria de Finanças.

§ 2º A comercialização ou distribuição de bilhetes, ingressos ou entradas, sem a prévia autorização, equivale à não emissão de documentos fiscais, sujeitando o infrator às disposições sobre infrações e penalidades previstas na legislação tributária do Município.

§ 3º A autorização para a confecção ou para gerar em formato digital, a liberação para a venda e o controle do uso dos ingressos e sua inutilização, deverão observar as disposições estabelecidas pela Secretaria de Finanças.

§ 4º A Secretaria de Finanças poderá aprovar modelos de mapas fiscais, declarações e outros documentos para controle do pagamento do ISS.

§ 5º Para a confecção de ingressos relativos à prestação de serviços descritos nos subitens 12.01, 12.03, 12.07, 12.08, 12.10, 12.11, 12.12, 12.14, 12.15 e 12.16 da Lista de Serviços do Anexo II desta Lei, o contribuinte, inscrito ou não no cadastro mercantil de contribuintes do Município de São Lourenço da Mata, deverá solicitar Autorização de Impressão ou Emissão de Documentos Fiscais - AIDF específica para cada evento que realizar.

§ 6º O contribuinte não inscrito ou inscrito em caráter temporário que prestar os serviços, a que se refere o § 5º deste artigo, deverá efetuar o pagamento antecipado do ISS na data de solicitação da Autorização de Impressão ou Emissão de Documentos Fiscais - AIDF AIDF.

§ 7º Para o fim de pagamento antecipado do ISS, a que se refere o § 6º deste artigo, poderá ser estabelecida receita estimada.

§ 8º Na hipótese de pagamento antecipado no Regime de Estimativa, conforme disposto no § 7º deste artigo, não será cobrada diferença de ISS nem admitida restituição, ressalvada a hipótese de ocorrência de sonegação, fraude ou conluio.

§ 9º O contribuinte deverá comunicar ao Fisco qualquer alteração de preço, data, horário ou local de realização do evento.

§ 10. Para a estimativa da receita, considerar-se-á um público estimado de 70% (setenta por cento) da capacidade máxima do local, ou da fração de área do local a ser utilizada, após as análises das ART'S, onde ocorrerá a prestação dos serviços descritos nos subitens 12.01, 12.03, 12.07, 12.08, 12.10, 12.11, 12.12, 12.14, 12.15 e 12.16 da Lista de Serviços do Anexo II desta Lei, permitida a dedução de até 10% (dez por cento) para os ingressos distribuídos a título de cortesia.

§ 11. A capacidade máxima do local será a declarada pelo prestador do serviço ou, caso a capacidade declarada apresente indícios de subavaliação, a obtida por um dos seguintes meios:

I - resultado de fiscalizações efetuadas por outros órgãos;

II - documentos de controle interno da empresa;

III - informações veiculadas na imprensa;

IV - declaração prestada pelo proprietário ou responsável pelo local do evento.

§ 12. O contribuinte, mediante requerimento, poderá solicitar a presença da fiscalização para avaliação e homologação da capacidade máxima do local do evento ou a fração do espaço a ser utilizada na prestação dos serviços.

§ 13. Ao critério da Fiscalização Tributária, para a estimativa da receita tributável, conforme a natureza do evento, serão considerados até 70 % (setenta por cento) dos valores dos ingressos relativos à meia entrada e os demais valores dos ingressos relativos à inteira, não se computando no referido percentual os ingressos distribuídos a título de cortesia.

§ 14. Para efeito de apuração da base de cálculo, nos casos de valores diferenciados de ingressos, será considerado o maior valor de ingresso declarado pelo contribuinte.

§ 15. O prestador dos serviços a que se referem os subitens 12.01, 12.03, 12.07, 12.08, 12.10, 12.11, 12.12, 12.14, 12.15 e 12.16 da Lista de Serviços do Anexo II desta Lei, deverá apresentar os documentos e declarações exigidos pela Secretaria de Finanças, devendo os mesmos ser entregues juntamente com solicitação da Autorização de Impressão ou Emissão de Documentos Fiscais - AIDF.

§ 16. Verificada a prestação de serviço, a que se referem os subitens 12.01, 12.03, 12.07, 12.08, 12.10, 12.11, 12.12, 12.14, 12.15 e 12.16 da Lista de Serviços do Anexo II desta Lei, sem solicitação de Autorização de Impressão ou Emissão de Documentos Fiscais - AIDF AIDF, a base de cálculo do imposto será arbitrada, levando-se em consideração os seguintes parâmetros:

I - público estimado na forma estabelecida neste artigo;

II - preço cobrado com base em um ou mais dos seguintes elementos:

a) informações veiculadas na imprensa;

b) documentos de controle interno;

c) declarações do prestador e do tomador do serviço;

d) resultado de fiscalizações efetuadas por outros órgãos.

§ 17. O contribuinte regulamente inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes em caráter não temporário, com domicílio fiscal e estabelecimento prestador de serviços no Município de São Lourenço da Mata que prestar os serviços, a que se refere o § 5º deste artigo, deverá efetuar o pagamento do valor estimado do ISS pela Fiscalização Tributária no prazo estabelecido pela Secretaria de Finanças para os demais contribuintes do Município, desde que emitam a nota fiscal de serviços coletiva para o respectivo evento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da ocorrência do fato gerador.

§ 18. Fica excluída do Regime de Estimativa, de trata este artigo, a pessoa jurídica tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 12.01, 12.03, 12.07, 12.08, 12.10, 12.11, 12.12, 12.14, 12.15 e 12.16 da Lista de Serviços do Anexo II desta Lei, relativamente aos eventos em que seja substituta tributária, a qual deverá recolher o ISS considerando a receita total efetivamente auferida.

§ 19. A Fiscalização Tributária poderá deduzir da base de cálculo do ISS o valor das cortesias concedidas sem nenhuma contraprestação, limitado ao percentual de 10% (dez por cento) do total dos ingressos vendidos e concedidos a título de cortesia.

§ 20. A Fiscalização Tributária, a seu critério, poderá autorizar o contribuinte regulamente inscrito no cadastro mercantil de contribuintes em caráter não temporário, com domicílio fiscal e estabelecimento prestador de serviços no Município de São Lourenço da Mata, que prestar os serviços, a que se refere o § 5º deste artigo, a efetuar o pagamento do ISS, considerando a receita total efetivamente auferida, no prazo estabelecido pela Secretaria de Finanças para os demais contribuintes do Município, desde que emitam a nota fiscal de serviços coletiva para o respectivo evento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da ocorrência do fato gerador e cumpram as demais obrigações estabelecidas nesta Lei e na legislação tributária, dispensado o regime de estimativa.

Seção XV
Das Penalidades

Art. 227. Serão punidos com multas:

I - de R$ 300,00 (trezentos reais) a R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) no caso de fornecimento ou a apresentação de informações ou documentos inexatos ou inverídicos;

II - de R$ 400,00 (quatrocentos reais) a R$ 8.000,00 (oito mil reais) no caso de embaraço à ação fiscal;

III - de 40% (quarenta por cento) do valor do ISS não recolhido tempestivamente, relativo a receitas declaradas à administração tributária, por meio de Declaração Tributária, compreendendo toda e qualquer declaração transmitida via internet, ou encaminhada por e-mail, ou entregue à Secretaria de Finanças em arquivo eletrônico, ou em qualquer formato digital ou impresso, exigida nos termos desta Lei ou na legislação vigente;

IV - de 100% (cem por cento) do valor do ISS não recolhido, relativo a receitas não escrituradas sem emissão de nota fiscal de serviço;

V - de 40% (quarenta por cento) do valor do ISS de responsabilidade do contribuinte que não o reteve na fonte e não o recolheu;

VI - de 100% (cem por cento) do valor do ISS retido na fonte e não recolhido;

VII - de R$ 50,00 (cinquenta reais) até R$ 1.000,00 (um mil reais) no caso de infrações para as quais não estejam previstas penalidades específicas;

VIII - de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo não preenchimento, não envio ou envio fora do prazo das declarações tributárias, exigidas nos termos desta Lei ou na legislação vigente;

IX - de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela entrega das declarações tributárias com preenchimento incorreto ou envio com omissões de informações obrigatórias, exigidas nos termos desta Lei ou na legislação vigente;

X - as infrações relativas à Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e:

a) de R$ 1.000,00 (um mil reais) a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) pela falta de emissão de NFS-e;

b) de R$ 50,00 (cinquenta reais) por Recibo Provisório de Serviços (RPS) convertido fora do prazo determinado pela legislação tributária; e

c) de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) pela falta de recolhimento do ISS Fonte por intermédio do Documento de Arrecadação Municipal Eletrônico (DAM-e) emitido por meio do sistema da NFS-e.

§ 1º As multas previstas nos incisos I, II e VII a IX e alíneas “a” e “c” do inciso X do caput deste artigo, serão propostas pela Autoridade Fazendária notificante, consideradas as circunstâncias em que foi cometida a infração e a situação econômico-financeira do infrator, sem prejuízo da competência das instâncias do contencioso administrativo.

§ 2º As infrações previstas neste artigo serão apuradas mediante procedimento de ofício, propondo-se, quando for o caso, a aplicação de multa.

§ 3º Sempre que apurado, por meio de procedimento de ofício, descumprimento de obrigação tributária acessória, que esteja inserido na caracterização da inadimplência de obrigação principal e implicar o agravamento da correspondente multa por infração, aplicar-se-á, apenas, a multa correspondente ao descumprimento da obrigação principal.

§ 4º Para efeito do disposto na alínea “a” do inciso III do caput desse artigo, consideram-se receitas declaradas à administração tributária:

I - as escrituradas nos livros contábeis e/ou fiscais com emissão de Nota Fiscal de Serviços;

II - as escrituradas nos livros contábeis e/ou fiscais sem a emissão de Nota Fiscal de Serviços;

III - as não escrituradas nos livros contábeis e/ou fiscais com a emissão de Nota Fiscal de Serviços;

IV - as informadas em meios eletrônicos autorizados por lei municipal.

§ 5º Os valores das multas previstas no inciso X, alíneas "a" e "b" do caput deste artigo, ficam limitados a 1% (um por cento) da receita bruta de serviço do período, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 6º Para efeito do disposto nos incisos VIII e IX desse artigo, considera-se Declaração Tributária toda e qualquer declaração transmitida via internet, ou encaminhada por e-mail, ou entregue à Secretaria de Finanças em arquivo eletrônico, ou em qualquer formato digital ou impresso, exigida nos termos desta Lei ou na legislação vigente.

§ 7º A repetição da aplicação da penalidade, prevista nas alíneas "a" e "b" do inciso X do caput deste artigo, implicará na majoração da multa em 100% (cem por cento).

§ 8º O valor das multas, previstas nos incisos III a VI do caput deste artigo, será reduzido de 50% (cinquenta por cento) se o sujeito passivo, no prazo de defesa, reconhecer a procedência da medida fiscal e efetuar ou iniciar, no mesmo prazo, o recolhimento do crédito tributário exigido.

§ 9º A reiteração em infração da mesma natureza pode submeter o sujeito passivo a sistema especial de controle e fiscalização, por ato do Secretário Municipal de Finanças, conforme disposto em regulamento.

§ 10. Para fins deste artigo, considera-se reiteração em infração da mesma natureza a repetição de falta idêntica nos 5 (cinco) anos posteriores ao trânsito em julgado na esfera administrativa ou ao efetivo recolhimento do débito.

CAPÍTULO V
DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Seção I
Da Incidência, do Fato Gerador e Do Contribuinte

Art. 228. A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no art. 149-A da Constituição Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços de iluminação pública, no âmbito do Município de São Lourenço da Mata.

§ 1º O serviço previsto no caput deste artigo compreende a iluminação artificial de vias, logradouros e demais bens públicos e a instalação, manutenção, recuperação, expansão, modernização ou melhoramento, decorrentes ou não de investimentos, da rede e demais infraestruturas do Sistema de Iluminação Pública, incluindo:

I - vias públicas destinadas ao trânsito de pessoas ou veículos, tais como ruas, praças, avenidas, logradouros, caminhos, túneis, passagens, jardins, estradas, passarelas e rodovias; e

II - bens públicos destinados ao uso comum do povo, tais como abrigos de usuários de transportes coletivos, praças, parques e jardins, ainda que o uso esteja sujeito a condições estabelecidas pela administração, inclusive o cercamento, a restrição de horários e a cobrança,
além da iluminação externa de monumentos, igrejas, fachadas, fontes luminosas e obras de arte ou construções de valor histórico, arquitetônico, cultural ou ambiental, ou que, de qualquer forma, sejam de interesse público.

§ 2º O contribuinte da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município de São Lourenço da Mata.

§ 3º Considera-se contribuinte, a que se refere o § 2º deste artigo, o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária consumidora de energia elétrica situada no território do Município de São Lourenço da Mata.

§ 4º Equipara-se a unidade imobiliária, para os fins desta Lei, as instalações ou equipamentos fixos ou removíveis, consumidores de energia elétrica.

§ 5º Os consumidores são classificados na qualidade de:

I - residenciais;

II - comerciais, industriais, serviços e outras atividades;

Seção II
Da Base de Cálculo e do Valor da CIP

Art. 229. A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP tem como base de cálculo a Tarifa Convencional de Iluminação Pública - TCIP, e será calculada em conformidade com a tabela do Anexo III desta Lei.

§ 1º A Tarifa Convencional de Iluminação Pública - TCIP corresponde ao valor bruto de **10 kWh (dez Quilowatt-hora),** expressos em Reais, vigente para a Tarifa Convencional do subgrupo B4a - Iluminação Pública, definida pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para a Concessionária do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica no Município de São Lourenço da Mata, incluindo os adicionais de bandeiras tarifárias correspondentes ao respectivo período de referência da cobrança da CIP, sem deduções de qualquer natureza, inclusive encargos e tributos.

§ 2º A determinação da classe e categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, ou órgão regulador que vier a substitui-la.

§ 3º Fica a Concessionária do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica obrigada a informar à Secretaria de Finanças do Município de São Lourenço da Mata, ou outro órgão da Administração Municipal que passe a exercer as suas atribuições, trimestralmente, os percentuais efetivos de tributos e encargos incidentes na iluminação pública.

§ 4º Observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, o impacto das alterações tarifárias decorrentes de Resolução Homologatória da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, inclusive de atualização monetária, de adequação ou readequação de bandeiras tarifárias e outros valores aplicados às tarifas, será automaticamente incorporado na Tarifa Convencional de Iluminação Pública - TCIP.

§ 5º O valor da Tarifa Convencional do Subgrupo B4a, indicado no § 1º deste artigo, expresso em Reais, será obtido pela soma da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD e da Tarifa de Energia - TE, componentes da Tarifa de Aplicação, conforme valores periodicamente fixados por meio de Resolução Homologatória da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

§ 6º Na hipótese de haver, no mesmo ano, mais de uma Resolução Homologatória da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, de que trata o § 2º deste artigo, será considerada, para fins do § 3º deste artigo, a mais recente.

§ 7º Para os fins do § 1º deste artigo, os valores de cada cor de bandeira tarifária, fixados por Resolução Homologatória da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, passam a compor os valores da CIP a ser cobrada, sendo utilizada mensalmente a bandeira tarifária em vigor, para fins de cálculo da CIP.

Seção III
Da Responsabilidade Tributária

Art. 230. Fica atribuída à Concessionária do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica a responsabilidade tributária pela cobrança e pelo repasse ao Município de São Lourenço da Mata do valor arrecadado da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP.

§ 1º A falta de repasse ou o repasse a menor da CIP pelo responsável tributário, no prazo estabelecido nesta Lei, quando recolhida pelo consumidor na respectiva fatura de energia elétrica ou por outro meio de pagamento indicado pela Concessionária do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, e desde que não iniciado o procedimento de ação fiscal, implicará em incidência de:

I - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia até o limite de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor atualizado do tributo devido;

II - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor atualizado do tributo devido;

III - atualização monetária, calculada com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 2º Independentemente das medidas administrativas e judiciais cabíveis, iniciado o procedimento fiscal, a falta de repasse ou o repasse a menor da CIP pelo responsável tributário, no prazo previsto no § 4º deste artigo, implicará a aplicação, de ofício, da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor não repassado.

§ 3º Fica o responsável tributário obrigado a pagar o valor da CIP, apurada em procedimento fiscal, acrescida de multa de ofício de 20% (vinte por cento) do valor da contribuição, multa de mora, juros de mora e correção monetária, quando, por sua culpa ou responsabilidade, deixar de cobrá-la na fatura de energia elétrica.

§ 4º A Concessionária do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica fará a apuração do consumo de energia elétrica de cada uma de suas unidades consumidoras, a cada mês, e recolherá, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento da fatura de consumo, os valores recebidos da CIP relativos a cada uma dessas unidades.

§ 5º Os acréscimos, a que se refere o § 1º deste artigo, serão calculados a partir do 1º (primeiro) dia subsequente ao do vencimento dos prazos estabelecidos para o repasse da CIP até o dia em que ocorrer a sua efetivação.

§ 6º O responsável tributário não responderá pela ausência de pagamento da CIP por parte do contribuinte.

Seção IV
Da Declaração Eletrônica Mensal da
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Art. 231. Fica instituída a Declaração Eletrônica Mensal da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - DECIP.

Art. 232. O responsável tributário fica sujeito à apresentação de informações ou de quaisquer declarações de dados, inclusive por meio magnético ou eletrônico, na forma prevista nesta Lei, independentemente da celebração de convênio, contrato administrativo ou ato similar.

§ 1º A Concessionária do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica fica obrigada a remeter à Secretaria de Finanças, ou outro órgão da Administração Municipal que passe a exercer as suas atribuições, em arquivos digitais ou eletrônicos, por meio de CD-ROM, DVD ou similar, ou por e-mail oficial com prova de recebimento, a Declaração Eletrônica da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - DECIP, onde serão informados, de forma individualizada, por contribuinte:

I - identificação do contribuinte:

a) razão social e CNPJ, quando pessoa jurídica, ou nome completo e CPF, quando pessoa física;

b) endereço completo, incluindo rua, número do imóvel, bairro, CEP e complemento;

c) número da conta contrato;

d) classificação do contribuinte.

II - discriminação da fatura:

a) total do consumo em kWh;

b) tarifa aplicada;

c) valor total do consumo em moeda nacional, em Reais (R$) ou a que vier a substitui-la;

d) valor cobrado da CIP;

e) data do vencimento.

§ 2º A Declaração Eletrônica da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - DECIP deve discriminar os contribuintes adimplentes e os inadimplentes, indicando os valores recebidos e os em aberto, quando for o caso, bem como a totalização dos valores arrecadados.

§ 3º O prazo para apresentação da Declaração Eletrônica da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - DECIP é até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao que se refere à apuração.

§ 4º A DECIP poderá ser apresentada em papel impresso ou, caso tenha sido elaborada por meio de processamento eletrônico de dados, em arquivo magnético, nos termos do § 1º deste artigo.

§ 5º A DECIP deverá conter, ainda, o nome por extenso, CPF, assinatura se for impressa, data de preenchimento da declaração e telefone de contato do responsável pelo preenchimento da DECIP, que deverá ser pessoa legalmente habilitada para o ato.

§ 6º Em todas as folhas que compõem a DECIP, no rodapé da folha e de forma centralizada, deverá constar o número de cada página em ordem sequencial crescente e, ao lado, precedida do sinal "/" (barra), o total de páginas.

§ 7º A critério da Secretaria de Finanças, ou outro órgão da Administração Municipal que passe a exercer as suas atribuições, a DECIP poderá ser gerada e enviada por meio de recursos e dispositivos eletrônicos, através de software a ser disponibilizado pela Secretaria de Finanças, ficando o Secretário de Finanças autorizado a disciplinar o uso do aplicativo.

§ 8º O responsável tributário deve encaminhar relação anual dos contribuintes inadimplentes à Secretaria de Finanças, observando os dados consolidados indicados no § 1º deste artigo.

Seção V
Das Isenções

Art. 233. Ficam isentos do pagamento da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, considerando os critérios de classificação de consumidores de energia elétrica definidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, os contribuintes enquadrados como consumidores:

I - residenciais, beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, com consumo mensal de até 50 kWh (cem Quilowatt-hora);

§ 1º Os contribuintes, que se enquadram na condição, de que trata o inciso I do ***"caput"*** deste artigo, terão as isenções implantadas, automaticamente, pela Concessionária do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica.

§ 2º O cancelamento da isenção relativa ao contribuinte, de que trata o ***"caput"*** deste artigo, dar-se-á sempre que o contribuinte ultrapassar ou deixar de atender as condições nele fixadas e deverá ser realizado pela Concessionária do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica.

§ 3º Ressalvadas a concessão e o cancelamento automáticos, de que tratam os § 1º e 2º deste artigo, a concessão de isenção e o cancelamento da cobrança da CIP competem ao Município de São Lourenço da Mata, e somente serão operacionalizados pela Concessionária do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica mediante solicitação formalizada por escrito pela Prefeitura de São Lourenço da Mata ou por determinação judicial, cabendo à Concessionária do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, se for o caso, emitir nova fatura de energia elétrica ao contribuinte, de forma a possibilitar o seu pagamento, respeitadas as disposições em contrário estabelecidas nesta Lei.

Seção VI
Do Cobrança e Arrecadação

Art. 234. A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP será cobrada na fatura de consumo de energia elétrica, ficando a Concessionária do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica responsável pelos procedimentos necessários na forma estabelecida nesta Lei.

§ 1º O Município, através do Poder Executivo, conveniará ou contratará com a Concessionária do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à CIP, observadas as disposições desta Lei.

§ 2º O montante devido e não pago da CIP, a que se refere o caput deste artigo, será inscrito em dívida ativa após a verificação da inadimplência, nos termos de Legislação Tributária Municipal.

§ 3º Servirá como documento hábil para a inscrição:

I - a comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária, que contenha os elementos previstos no art. 202 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional;

II - a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;

III - outro documento que contenha os elementos previstos no art. 202 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

§ 4º Os valores da CIP não pagos no vencimento, quando do pagamento em atraso da fatura de consumo de energia elétrica, serão acrescidos de juros de mora, multa moratória e correção monetária, devendo a Concessionária do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica corrigir e cobrar o valor da CIP nos mesmos índices e encargos aplicados à fatura de energia, enquanto a cobrança dos valores da CIP não pagos no vencimento estiver sob a responsabilidade da Concessionária do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica.

§ 5º A data de vencimento da CIP será a mesma da conta ou fatura de consumo de energia elétrica.

§ 6º A Concessionária do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica deverá efetuar o repasse do valor arrecadado da CIP, multa e demais acréscimos legais, na forma estabelecida nesta Lei.

§ 7º É do contribuinte a legitimidade para requerer a restituição do indébito, na hipótese de pagamento indevido ou maior que o devido da CIP.

§ 8º A CIP deverá ser arrecadada pela Concessionária do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nas faturas de energia elétrica, de forma não onerosa ao Poder Público Municipal, vedada a realização de compensação dos valores arrecadados pela Concessionária com os créditos devidos pelo Poder Público Municipal sem a prévia autorização do Poder Executivo Municipal formalmente ratificada pela autoridade competente.

§ 9º Em caso de pagamento em atraso da fatura de consumo de energia elétrica, a Concessionária do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica deverá cobrar o valor inadimplido da CIP na fatura seguinte, juntamente com as correções e acréscimos legais.

§ 10. A falta de pagamento da CIP, incluída na fatura mensal de consumo de energia elétrica, autoriza a repetição da cobrança pela Concessionária do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, na forma por ela adotada para cobrança da tarifa de energia elétrica.

§ 11. O Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, poderá autorizar a cobrança da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP juntamente com os tributos imobiliários.

Art. 235. Os recursos provenientes da arrecadação da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP serão depositados em conta bancária específica administrada pela Secretaria de Finanças.

Seção VII
Das Parcerias Público-Privada na
Prestação de Serviços de Iluminação Pública

Art. 236. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria público-privada cujo objeto seja prestação de serviços de iluminação pública no Município de São Lourenço da Mata.

Art. 237. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular as receitas municipais provenientes da CIP para pagamento e garantia das contraprestações de parceria público-privada, cujo objeto seja prestação de serviços de iluminação pública no Município, observadas as finalidades e a destinação dos recursos provenientes da CIP estabelecida nesta Lei, bem como das demais despesas decorrentes da referida parceria.

§ 1º Sem prejuízo de quaisquer outros mecanismos destinados a conferir estabilidade à parceria público-privada, a vinculação de que trata o caput, poderá ser estabelecida por instrumento contratual, o qual poderá prever que os recursos decorrentes da arrecadação da CIP serão depositados em contas segregadas junto à instituição financeira nos termos desta Lei, respeitado o disposto no art. 167, inciso IV, da Constituição Federal de 1988.

§ 2º O instrumento contratual, de que trata o § 1º deste artigo, poderá definir que a instituição financeira será responsável pelo controle e pelo repasse dos recursos depositados na conta vinculada, nos estritos limites das regras e das condições definidas no contrato, de forma a assegurar o regular cumprimento das obrigações pecuniárias do Poder Executivo.

Art. 238. Fica o Executivo Municipal autorizado a oferecer garantias reais e fidejussórias, bem como outras garantias permitidas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e a adotar mecanismos de garantia alternativos ou acumulados aos mecanismos de garantia previstos nesta Lei para assegurar o cumprimento de suas obrigações no âmbito do projeto de parceria público-privada, na forma da legislação vigente.

Art. 239. Fica autorizada a desvinculação de receitas da CIP, respeitadas, no que couber, as disposições previstas no art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 1° A desvinculação de receitas da CIP, a que se refere o caput deste artigo, somente poderá atingir os recursos da CIP após o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo Município no âmbito do contrato de parceria público-privada, bem como o pagamento das demais despesas decorrentes da referida parceria e da rede de iluminação pública, incluídas a constituição de garantias, o pagamento das contas de energia elétrica da iluminação pública, eventuais gastos com a entidade independente para verificação do desempenho do parceiro privado na execução dos serviços, bem como para demais investimentos eventualmente realizados pelo Poder Público, desde que observada a finalidade e a destinação dos recursos provenientes da CIP estabelecidas nesta Lei.

§ 2º A desvinculação de receitas da CIP, observado, no que couber, o que determina art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), poderá ser realizada anteriormente ao adimplemento das obrigações pecuniárias relacionadas ao contrato de parceria público-privada, desde que limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) da arrecadação da receita bruta da CIP.

§ 3º Caso haja excedente de recursos da CIP, após o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo Município no âmbito do contrato de parceria público-privada, bem como o pagamento das demais despesas decorrentes da rede de iluminação pública do Município, a que se refere o § 1º deste artigo, os valores excedentes deverão ser destinados ao Tesouro Municipal.

CAPÍTULO VI
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
Seção I
Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 240. A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a valorização de bem imóvel, resultante da execução de obras públicas, que constituam melhoria das condições de acesso, saneamento, urbanização, habitabilidade ou outro benefício para a comunidade.

Art. 241. Para efeito da incidência de Contribuição de Melhoria serão considerados, especialmente, os seguintes casos:

I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;

II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;

III - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;

IV - serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas,
telefônicas, de transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações de comodidade pública;

V - serviços e obras de proteção contra secas, inundações, erosão, ressacas e de saneamento e drenagem em geral, diques, cais, desobstrução de barras, portos e canais, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;

VI - aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriação em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.

Seção II
Da Não Incidência

Art. 242. A Contribuição de Melhoria não incidirá nos casos de:

I - simples reparação ou manutenção das obras mencionadas no artigo antecedente;

II - alteração do traçado geométrico de vias e logradouros públicos;

III - colocação de guias e sarjetas;

IV - obras de pavimentação executadas na zona rural do Município;

V - adesão a Plano de Pavimentação Comunitária.

Parágrafo único. É considerado simples reparação o recapeamento asfáltico.

Seção III
Da Isenção

Art. 243. Ficam isentos do pagamento do tributo:

I - os contribuintes que, sob a forma contratual, participarem do custeio das obras;

II - os contribuintes proprietários de um único imóvel e de comprovada renda mensal não superior a R$ 1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo único. As isenções previstas neste artigo dependerão de prévio reconhecimento pelo Secretário de Finanças, na forma estabelecida pelo Poder Executivo.

Seção IV
Dos Contribuintes e dos Responsáveis

Art. 244. Contribuinte do tributo é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel beneficiado pela execução de obra pública, ao tempo do lançamento.

§ 1º A responsabilidade pelo pagamento do tributo transmite-se aos adquirentes do imóvel ou aos sucessores a qualquer título.

§ 2º Responderá pelo pagamento o incorporador ou organizador do loteamento não edificado ou em fase de venda, ainda que parcialmente edificado, que vier a ser beneficiado em razão da execução de obra pública.

Seção V
Da Base de Cálculo

Art. 245. A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é o custo da obra.

Art. 246. A Contribuição de Melhoria será calculada mediante o rateio do custo da obra entre os imóveis beneficiados, considerada a sua localização em relação à obra, e proporcionalmente à área construída ou testada fictícia e ao valor venal de cada imóvel, observada, como limite total, a despesa realizada.

Parágrafo único. O valor do tributo será proporcional à valorização do imóvel e por esta será dimensionado.

Art. 247. O custo da obra terá sua expressão monetária atualizada, à época do lançamento, pelos índices oficiais aplicados aos tributos municipais, nos termos desta Lei.

Art. 248. No custo da obra serão computadas as despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução, financiamento e demais gastos necessários à realização da obra.

Seção VI
Do Lançamento

Art. 249. Antes de iniciada a obra e como medida preparatória do lançamento, o órgão responsável pela execução da obra publicará edital em jornal de grande circulação, onde constarão os seguintes elementos:

I - memorial descritivo do projeto;

II - orçamento do custo da obra;

III - determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela Contribuição de Melhoria;

IV - delimitação da zona beneficiada;

V - determinação dos índices de participação dos imóveis para o rateio da despesa, aplicáveis a toda a zona beneficiada ou a cada área diferenciada nela contida.

Art. 250. O Edital a que se refere o artigo anterior poderá ser impugnado no todo ou em parte, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

§ 1º O requerimento de impugnação será dirigido ao titular do órgão responsável pelo Edital, que responderá no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º A impugnação não suspende o início nem o prosseguimento das obras, mas, se procedente, no todo ou em parte, a administração atenderá o impugnante.

Art. 251. O lançamento do tributo deverá ser feito:

I - quando do início das obras, com base em cálculos estimativos;

II - complementarmente, quando for o caso, imediatamente após a conclusão da obra.

§ 1º O contribuinte será notificado do montante da Contribuição de Melhoria, da forma de pagamento e do prazo de vencimento através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

§ 2º Quando, no término da obra for verificado que o lançamento por estimativa foi superior ao efetivamente apurado, caberá restituição da diferença paga a maior.

§ 3º Não será objeto do lançamento a contribuição inferior a R$ 500,00 (quinhentos reais) à data do lançamento.

Seção VII
Do Recolhimento

Art. 252. O recolhimento da Contribuição de Melhoria será efetuado nos órgãos arrecadadores, na forma definida pelo Poder Executivo.

Art. 253. O Poder Executivo, através do Secretário de Finanças, poderá:

I - conceder o desconto de até 20% (vinte por cento) do tributo, para pagamento antecipado;

II - determinar os prazos de recolhimento por obras realizadas;

III - a requerimento do contribuinte, conceder parcelamento para o recolhimento do tributo.

Art. 254. As parcelas mensais da Contribuição de Melhoria serão corrigidas monetariamente, de acordo com os índices aplicáveis na atualização dos débitos fiscais.

Parágrafo único. O não pagamento de 3 (três) parcelas sucessivas acarretará o vencimento de todo o débito.

CAPÍTULO VII
DAS TAXAS
Seção I
Do Fato Gerador e Dos Contribuintes

Art. 255. As taxas têm como fato gerador o exercício regular do Poder de Polícia, ou a utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

Art. 256. Integram o elenco das Taxas, as seguintes:

I - Taxas pelo Exercício Regular do Poder de Polícia:

a) Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento;

b) Taxa de Fiscalização de Máquinas e Motores;

c) Taxa de Fiscalização de Torres, Antenas, Estações Rádio-Base (ERB);

d) Taxa de Fiscalização de Meios e Engenhos de Publicidade;

e) Taxa para Execução de Obras e Serviços de Engenharia;

f) Taxa de Fiscalização pelo Exercício do Comércio Eventual, Ambulante ou por Evento Especial;

g) Taxa de Fiscalização de Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos;

h) Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária;

i) Taxa de Fiscalização de Atividades Eventuais, Provisórias ou Esporádicas.

II - Taxas pela Utilização, efetiva ou potencial, de Serviços Públicos:

a) Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares;

b) Taxa de Serviços Diversos.

Art. 257. As Taxas pelo Exercício Regular do Poder de Polícia serão cobradas de acordo com as Tabelas do Anexo IV, e as Taxas pela Utilização, efetiva ou potencial, de Serviços Públicos serão cobradas de acordo com as Tabelas do Anexo V, desta Lei.

Seção II
Das Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia
Subseção I
Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 258. As Taxas pelo Exercício regular do Poder de Polícia são devidas em razão da atuação dos órgãos competentes do Poder Executivo que exercem o poder de polícia no cumprimento da legislação no território do Município, desenvolvendo atividades permanentes de controle, vigilância ou fiscalização do cumprimento da legislação municipal disciplinadora da segurança, higiene, ordem, costumes, uso e ocupação do solo urbano, meio-ambiente, transportes, produção e do mercado, exercício de atividades econômicas, tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, bem como às atividades permanentes de vigilância sanitária, relativamente aos estabelecimentos situados no Município.

§ 1º Considera-se Poder de Polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, ao uso e ocupação do solo urbano, ao meio-ambiente, aos transportes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, bem como às atividades permanentes de vigilância sanitária.

§ 2º Consideram-se implementadas as atividades permanentes de controle, vigilância ou fiscalização, para efeito de caracterizar a ocorrência do fato gerador das Taxas pelo Exercício regular do Poder de Polícia, com a prática, pelos órgãos municipais competentes, de atos administrativos, vinculados ou discricionários, de fiscalização, controle, prevenção, observação ou repressão, necessários à verificação do cumprimento das normas a que se refere o caput deste artigo.

Art. 259. Sendo anual o período de incidência, o fato gerador da Taxa pelo Exercício do Poder de Polícia considera-se ocorrido:

I - na data de início de funcionamento do estabelecimento, relativamente ao primeiro ano, proporcional ao meses restantes;

II - na data da mudança de atividade que implique novo enquadramento nas Tabelas do Anexo IV desta Lei;

III - em 1° (primeiro) de janeiro de cada exercício, e nos anos subsequentes.

Parágrafo único. A mudança do ramo de atividade do estabelecimento não exclui a incidência correspondente à atividade anterior, no exercício da ocorrência.

Art. 260. Sendo semestral o período de incidência, o fato gerador da Taxa pelo Exercício do Poder de Polícia considera-se ocorrido:

I - na data de início de funcionamento do estabelecimento, relativamente ao semestre correspondente, proporcional ao meses restantes;

II - na data da mudança de atividade que implique novo enquadramento nas Tabelas do Anexo IV desta Lei;

III - em 1° (primeiro) de janeiro de cada exercício para o primeiro semestre, e 1° (primeiro) de julho de cada exercício para o segundo semestre, e nos anos subsequentes.

Parágrafo único. A mudança do ramo de atividade do estabelecimento não exclui a incidência correspondente à atividade anterior, no exercício da ocorrência.

Art. 261. Sendo mensal o período de incidência, o fato gerador da Taxa pelo Exercício do Poder de Polícia considera-se ocorrido:

I - relativamente ao primeiro mês, no último dia útil anterior ao de início de funcionamento do estabelecimento;

II - relativamente aos meses posteriores, no 1° (primeiro) dia útil do mês de incidência.

Art. 262. Sendo diário o período de incidência, o fato gerador da Taxa pelo Exercício do Poder de Polícia considera-se ocorrido no último dia útil anterior à data:

I - de início de funcionamento do estabelecimento, no caso de atividades esporádicas;

II - de início das atividades eventuais, descritas no inciso IV do art. 263 desta Lei.

Art. 263. Para os efeitos das Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia, considera-se:

I - atividade permanente, a que for exercida sem prazo determinado de duração;

II - atividade provisória, a que for exercida em período de 6 (seis) até 90 (noventa) dias;

III - atividade esporádica, a que for exercida em período de até 5 (cinco) dias;

IV - atividade eventual, exclusivamente as relativas à promoção de espetáculos artísticos ou competições de qualquer natureza, quando abertos ao público, inclusive os gratuitos, salvo os promovidos pelo próprio titular do estabelecimento, desde que tenha por objetivo social o exercício da atividade e assuma as obrigações e responsabilidades decorrentes da realização do espetáculo.

Art. 264. A incidência e o pagamento das Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia independem:

I - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;

II - da licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;

III - de estabelecimento fixo ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;

IV - da finalidade ou do resultado econômico da atividade, ou da exploração dos locais;

V - do efetivo exercício da atividade ou da efetiva exploração do estabelecimento ou da efetiva utilização dos locais;

VI - do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ou vistorias;

VII - do caráter permanente, provisório, esporádico ou eventual da atividade exercida no estabelecimento.

Parágrafo único. O lançamento ou o pagamento de Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia não importam em reconhecimento, por parte do Poder Público Municipal, da regularidade da situação do contribuinte.

Art. 265. Não estão sujeitas à incidência da Taxa pelo Exercício do Poder de Polícia:

I - as pessoas físicas não estabelecidas, assim consideradas as que exerçam atividades em suas próprias residências, neste Município, desde que não abertas ao público em geral;

II - as pessoas físicas ou jurídicas, não excluída a incidência em relação ao estabelecimento próprio, exclusivamente em relação às atividades de prestação de serviços executados no estabelecimento dos respectivos tomadores.

Subseção II
Sujeito Passivo

Art. 266. Contribuinte das Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia é a pessoa física, jurídica ou qualquer unidade econômica ou profissional que explore estabelecimento situado no Município, para o exercício de quaisquer das atividades relacionadas neste artigo.

§ 1º Considera-se estabelecimento, para os efeitos do caput deste artigo, o local, público ou privado, edificado ou não, próprio ou de terceiro, onde são exercidas, de modo permanente ou temporário, as atividades:

I - de comércio, indústria, extração, agropecuária ou prestação de serviços em geral;

II - desenvolvidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, culturais ou religiosas;

III - decorrentes do exercício de profissão, arte ou ofício.

IV - econômicas, sociais ou recreativas, não relacionadas nos incisos anteriores.

§ 2° São, também, considerados estabelecimentos:

I - a residência de pessoa física, quando de acesso ao público em razão do exercício de atividade profissional ou razão do exercício de quaisquer das atividades a que se refere o § 1º deste artigo;

II - o local onde forem exercidas atividades de diversões públicas de natureza itinerante;

III - o veículo, de propriedade de pessoa física, utilizado no transporte de pessoas ou cargas, no comércio ambulante, ou em atividades de propaganda ou publicidade.

IV - os postos de coleta, trailers, quiosques e similares;

V - as dependências de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil classificadas, na forma da legislação, como Agência, Posto de Atendimento Bancário - PAB, Posto de Atendimento Transitório - PAT, Posto de Compra de Ouro - PCO, Posto de Atendimento Bancário Eletrônico - PAE, Posto de Atendimento Cooperativo - PAC, Posto Avançado de Atendimento - PAA, Posto de Atendimento de Microcrédito - PAM, Posto Bancários de Arrecadação e Pagamento - PAP, Posto de Câmbio, Unidade Administrativa Desmembrada - UAD, Posto Avançado de Crédito Rural - PACRE, Loja de Poupança e Loja de Crédito ao Consumidor.

§ 3° São irrelevantes para a caracterização do estabelecimento as denominações de sede, filial, agência, sucursal, escritório de representação ou contato, depósito, cabina, quiosque, posto, caixa eletrônico, barraca, banca, trailer, "out-let", estande ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 4° A circunstância de a atividade, por sua natureza, ser exercida, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento para fins de incidência das Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia.

§ 5º A existência ou funcionamento de cada estabelecimento é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

I - manutenção de pessoal, material, mercadorias, veículos, máquinas, instrumentos ou equipamentos;

II - estrutura organizacional ou administrativa;

III - inscrição nos órgãos fazendários ou previdenciários;

IV - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

V - permanência ou ânimo de permanecer no local para o exercício da atividade, exteriorizada por meio da indicação do endereço em impresso, formulário, correspondência, "site" na "internet" ou página na rede mundial de computadores, propaganda ou publicidade, contrato de locação do imóvel, ou em comprovante de despesa com telefone, gás, água ou energia elétrica

§ 6º Considera-se autônomo cada estabelecimento do mesmo titular.

§ 7° Para efeito de incidência das Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia, consideram-se estabelecimentos distintos:

I - os que, embora no mesmo local e com idêntico ramo de atividade, ou não, sejam explorados por diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
II - os que, embora com idêntico ramo de atividade e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em locais distintos, ainda que na mesma via, logradouro, área ou edificação;

III - cada um dos veículos a que se refere o inciso III do § 2° deste artigo.

§ 8° Desde que a atividade não seja exercida concomitantemente em locais distintos, considerar-se-á estabelecimento único os locais utilizados pelos que atuam no segmento do comércio ambulante, exceto veículos, bem como pelos permissionários que exercem atividades em feiras livres ou feiras de arte e artesanato.

§ 9º A circunstância de a atividade, por sua natureza, ser exercida, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento para fins de incidência das Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia.

Art. 267. O contribuinte que, sistematicamente, se recusar a exibir à fiscalização livros e documentos fiscais, ou, embaraçar ou procurar ilidir, por qualquer meio, a apuração dos tributos, terá a inscrição e o funcionamento do seu estabelecimento suspensos ou cassados, sem prejuízo de cominação das penalidades cabíveis.

§ 1º O Poder de Polícia será exercido em relação a quaisquer atividades, atos ou abstenção de fato, com fins lucrativos ou não, nos limites da competência do Município, dependentes, nos termos desta Lei, de licença, concessão ou autorização, ou sujeitos à fiscalização ou à vigilância do Poder Público Municipal.

§ 2º O Fisco Municipal poderá promover, de ofício, a inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes e o lançamento das Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia, bem como os atos de cobrança do crédito tributário, assim como as respectivas alterações de dados, inclusive o cancelamento da inscrição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 3º O Fisco Municipal poderá exigir do sujeito passivo das Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia a apresentação de quaisquer declarações de dados, impressos, documentos, papéis, livros, programas e arquivos magnéticos ou eletrônicos, armazenados por qualquer meio, ou outros documentos necessários à apuração, ao lançamento e à cobrança da referidas Taxas, além da inscrição no Cadastro de Mercantil de Contribuintes - CMC.

§ 4º Os órgãos da Administração Direta ou Indireta do Município de São Lourenço da Mata, inclusive autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, deverão exigir do sujeito passivo das Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia, comprovação do recolhimento desses tributos, como condição para deferimento de pedido de autorização, concessão ou permissão de uso, licenciamento, aprovação, renovação ou cancelamento, de atos ou fatos, sujeitos ao controle, à vigilância ou à fiscalização do Poder Público.

§ 5º Qualquer que seja o período de incidência, das Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia serão calculadas e lançadas por declaração e emitidas pelo próprio sujeito passivo, independentemente de prévia notificação, podendo, a critério da Administração Tributária, serem lançadas de ofício, com base nos elementos constantes nos assentamentos do Poder Executivo Municipal, no Cadastro de Mercantil de Contribuintes - CMC, em declarações do sujeito passivo e nos demais elementos obtidos pela Fiscalização Tributária.

Subseção III
Da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento

Art. 268. A Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento é devida pelo Exercício do Poder de Polícia na atividade municipal de fiscalização do cumprimento da legislação, a que se submete qualquer pessoa que se localize ou exerça atividade dentro do território do Município de São Lourenço da Mata, e incide sobre a localização e funcionamento de qualquer estabelecimento produtor, comercial, industrial, de prestação de serviços ou assemelhados, no território do Município de São Lourenço da Mata.

Art. 269. A Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento será lançada de acordo com os valores constantes da Tabela I do Anexo IV desta Lei.

§ 1º A Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento será calculada em função da área utilizada pelo estabelecimento, independentemente do uso efetivo ou potencial no exercício de suas atividades.

§ 2º Compreende-se por área todos os espaços e instalações utilizados pelo estabelecimento, inclusive aquela destinada a armazenamento, depósito, estoques, copa, almoxarifado, refeitório, carga e descarga, circulação de bens e pessoas, circulação de veículos, pátio, serviços administrativos, área de atendimento ao público, jardins, guaritas, estacionamento e garagem, piscina, campo de futebol oficial ou society, quadra poliesportiva, e outras áreas afins, independentemente de haver ou não edificação no local.

§ 3º Para fins de aplicação e cálculo da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento, considera-se área utilizada pelo estabelecimento o maior valor encontrado entre os seguintes parâmetros:

I - total da área construída do imóvel utilizado pelo estabelecimento;

II - o produto resultante da multiplicação da área do terreno pela fração ideal do imóvel utilizado pelo estabelecimento.

§ 4º A organização responsável pela administração dos Centros Comerciais, Centros Empresariais, Shoppings Centers e congêneres terão definida como tributável pela Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento, somente a área utilizada para a estrutura administrativa.

§ 5º No caso das pessoas jurídicas estabelecidas em Escritórios Virtuais ou aquelas cuja área utilizada não possa ser expressa na forma do § 3º, deste artigo, será considerado para os fins de aplicação e cálculo das Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento o menor valor indicado na Tabela I do Anexo IV desta Lei.

§ 6º No caso em que mais de um empresário, firma individual ou pessoa jurídica estiverem estabelecidos em um mesmo imóvel e não esteja, o referido imóvel, constituído em unidades ou subunidades registradas no Cadastro Imobiliário do Município que delimitem a área destinada a cada estabelecimento, será considerado para os fins de aplicação e cálculo da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento:

I - o valor indicado para a área do total do imóvel, expressa na forma do § 3º, deste artigo, constante da Tabela I do Anexo IV desta Lei, para o estabelecimento do empresário, firma individual ou da pessoa jurídica proprietário, possuidor ou locatário do referido imóvel.

II - o menor valor indicado para a referida Taxa na Tabela I do Anexo IV desta Lei, para os estabelecimentos cujas áreas utilizadas sejam resultantes de sublocação ou cessão efetuada pelo contribuinte, a que se refere o incido I deste parágrafo, independentemente de comprovação dos atos contratuais que registrem a sublocação ou cessão do imóvel.

§ 7º O enquadramento previsto no § 6º, deste artigo, poderá ser realizado por declaração do empresário, firma individual ou da pessoa jurídica, proprietário, possuidor ou locatário do imóvel ou pelo Fisco, ex-offício, com base nas atividades econômicas desenvolvidas pelo contribuinte estabelecido no imóvel, que indique preponderância na utilização das áreas do imóvel.

§ 8º O empresário, firma individual ou pessoa jurídica estabelecido em imóvel que por declaração do empresário seja predominantemente residencial, poderá requerer o enquadramento, para os fins de aplicação e cálculo da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento, no menor valor indicado para a referida Taxa na Tabela I do Anexo IV desta Lei, mediante apresentação de documentos que indiquem a natureza residencial do imóvel, exigidos a critério do Fisco em conformidade com o caso, desde que as atividades econômicas desenvolvidas pelo empresário, firma individual ou pessoa jurídica estabelecido no imóvel não indiquem preponderância na utilização das áreas do imóvel superior a 200 m² (duzentos metros quadrados), e não esteja, o referido imóvel, constituído em unidades ou subunidades registradas no Cadastro Imobiliário do Município, que delimitem a área destinada ao estabelecimento, sendo o pedido deferido quando da inexistência de elementos formais que comprovem a utilização de áreas do imóvel superiores ao parâmetro citado.

§ 9º No caso dos empresários, firmas individuais ou pessoas jurídicas estabelecidos em imóveis desprovidos de inscrição no Cadastro Imobiliário do Município ou que não registrem dados que permitam delimitar a área destinada a cada estabelecimento ou aqueles cuja área utilizada não possa ser expressa na forma do § 3º, deste artigo, será considerado para os fins de aplicação e cálculo da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento o menor valor indicado para a referida Taxa na Tabela I do Anexo IV desta Lei.

§ 10. Os atos e documentos exigidos no julgamento dos pedidos de enquadramento da área utilizada pelo estabelecimento para os fins de aplicação e cálculo da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento devem ser simplificados de modo a evitar exigências superpostas e inúteis, procedimentos e trâmites procrastinatórios e custos elevados para o contribuinte.

§ 11. Comércio, serviço e indústria com usos e atividades potencialmente geradores de incômodo à vizinhança - APGI, conforme previsto na Lei de Uso e Ocupação do Solo, terão os valores acrescidos de 100% (cem por cento) sobre os valores especificados na Tabela I do Anexo IV desta Lei

Art. 270. Ficam isentos do pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento os seguintes atos ou atividades:

I - os órgãos da administração direta, autarquias e fundações públicas da União, estado e Município, bem como os órgãos da Administração Indireta do Município;

II - os sindicatos de trabalhadores, os partidos políticos, os órgãos de classe, as entidades religiosas, que atendam aos requisitos da Lei e ao prévio reconhecimento pelo Secretário de Finanças, regularmente inscritos no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC;

III - as associações culturais ou científicas, associações de classe, associações comunitárias, filantrópicas e de assistência social, as associações de bairro e os clubes de mães, as escolas primárias, sem fins lucrativos, que atendam aos requisitos da Lei e ao prévio reconhecimento pelo Secretário de Finanças, regularmente inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC;

IV - as troças e agremiações carnavalescas, que atendam aos requisitos da Lei e ao prévio reconhecimento pelo Secretário de Finanças, regularmente inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC;

V - os profissionais autônomos de qualquer nível de qualificação, não equiparados à pessoa jurídica, regularmente inscritos no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC;

VI - o Microempreendedor Individual - MEI, enquadrado na forma prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, regularmente inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC;

VII - os condomínios residenciais, regularmente inscritos no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC.

VIII – por empresa de prestação de serviços, comércio ou indústria que venha gerar vagas de trabalho no município, cujos critérios serão regulamentados pelo Poder Executivo através de Decreto;

Subseção IV
Da Taxa de Fiscalização de Máquinas, Motores e Congêneres

Art. 271. A Taxa de Fiscalização de Máquinas, Motores e congêneres, tem como fato gerador o exercício regular do Poder de Polícia, e incide sobre instalação, utilização, localização e funcionamento de máquinas, motores, fornos, guindastes, câmaras frigoríficas, máquina de autoatendimento bancário, equipamentos de uso coletivo, indispensáveis às atividades de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços ou utilizadas para qualquer outro fim, não sendo relevante se os mesmos estão em funcionamento.

Parágrafo único. Observadas as disposições previstas nesta Lei, o pagamento da Taxa de Fiscalização de Máquinas, Motores e congêneres não dispensa o sujeito passivo do pagamento das Taxas para execução de obras e serviços de engenharia e de análise prévia e aprovação de plantas e projetos, sem prejuízo de outras Taxas incidentes.

Art. 272. O pagamento da Taxa de Fiscalização de Máquinas, Motores e congêneres será calculado de acordo com a Tabela II do Anexo IV desta esta Lei.

Art. 273. Ficam isentos do pagamento da Taxa de Fiscalização de Máquinas, Motores e congêneres:

I - os profissionais autônomos de qualquer nível de qualificação, não equiparados à pessoa jurídica; regularmente inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC

II - o Microempreendedor Individual - MEI, enquadrado na forma prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, regularmente inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes – CMC;

III - os órgãos da Administração Direta da União e do Estado;

IV - os órgãos de classe, as entidades religiosas, as instituições de assistência social, as escolas primárias sem fins lucrativos, os partidos políticos, as agremiações carnavalescas, as associações de bairro e os clubes de mães.

Subseção V
Taxa de Fiscalização de Torres, Antenas, Estações Rádio-Base (ERB) e congêneres

Art. 274. A Taxa de Fiscalização de Torres, Antenas, Estações Rádio-Base (ERB) e congêneres, tem como fato gerador o exercício regular do Poder de Polícia, e incide sobre instalação, utilização, localização e funcionamento, não sendo relevante se os mesmos estão em funcionamento, de:

I - antenas não transmissoras de radiação eletromagnética e congêneres;

II - torres, antenas, estações Rádio-Base (ERB) e congêneres, de serviços de comunicação móvel celular e especializada, de transmissão e recepção de dados e voz, de televisão, de rádio, de telecomunicações em geral, e outras antenas transmissoras de radiação eletromagnéticas.

§ 1º A Taxa de Fiscalização de Torres, Antenas, Estações Rádio-Base (ERB) e congêneres não se aplica:

I - a radares militares e civis, com propósito de defesa e/ou controle de tráfego aéreo;

II - radiocomunicadores de uso exclusivo das polícias militar, civil e guarda municipal, corpo de bombeiros, defesa civil, controle de tráfego, ambulâncias e outros;

III - radiocomunicadores instalados em veículos terrestres, aquáticos ou aéreos.

§ 3º A Fiscalização Municipal ocorrerá com amparo no exercício do Poder de Polícia e conforme as normas de uso e ocupação do solo, do ordenamento urbano, e demais normais aplicáveis, e do cumprimento da legislação a que se submete qualquer pessoa que se localize ou exerça atividade dentro do território do Município, não se aplicando aos aspectos técnicos concernentes ao respectivo funcionamento das torres, antenas, estações Rádio-Base (ERB) e congêneres, de competência legislativa da União, situados no território do Município de São Lourenço da Mata.

§ 4º Observadas as disposições previstas nesta Lei, o pagamento da Taxa de Fiscalização de Torres, Antenas, Estações Rádio-Base (ERB) e congêneres, não dispensa o sujeito passivo do pagamento das Taxas para execução de obras e serviços de engenharia e de análise prévia e aprovação de plantas e projetos, sem prejuízo de outras Taxas incidentes.

§ 5º Contribuinte da Taxa de Fiscalização de Torres, Antenas, Estações Rádio-Base (ERB) e congêneres é qualquer pessoa, física ou jurídica, que seja proprietário ou possuidor de Torres, Antenas, Estações Rádio-Base (ERB) e congêneres.

Art. 275. O pagamento da Taxa de Fiscalização de Torres, Antenas, Estações Rádio-Base (ERB) e congêneres será calculado de acordo com a Tabela III do Anexo IV desta esta Lei.

Subseção VI
Da Taxa de Fiscalização de Meios e Engenhos de Publicidade

Art. 276. A Taxa de Fiscalização de Meios e Engenhos de Publicidade, fundada no poder de polícia do Município, tem como fato gerador a atividade municipal de fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora da ordenação, exploração ou utilização, de quaisquer meios, engenhos, processos, instrumentos ou veículos de anúncios, publicidades, propagandas, mensagens ou comunicações nas vias e nos logradouros públicos, ou em locais deles visíveis ou audíveis ou, ainda, em quaisquer recintos de acesso ao público.

§ 1º Para efeito de incidência da Taxa de Fiscalização de Meios e Engenhos de Publicidade, consideram-se meio, engenho, processo, instrumento ou veículo de divulgação ou veiculação de anúncio, publicidade, propaganda, mensagem ou comunicação visual, audiovisual ou sonora de mensagens, inclusive aqueles que contiverem apenas dizeres, desenhos, siglas, dísticos ou logotipos indicativos ou representativos de nomes, produtos, locais ou atividades de pessoas físicas, jurídicas ou outras unidades econômicas ou profissionais, mesmo aqueles afixados em veículos de transporte de qualquer natureza, qualquer instrumento, equipamento ou o conjunto formado pela estrutura de fixação ou suporte estrutural, pelo quadro próprio, fixo ou móvel, e pelo anúncio, publicidade, propaganda, mensagem ou comunicação nele contido, incluindo:

I - tabuleta ou outdoor, engenho fixo, de uma ou mais faces, destinado à colocação de cartazes em papel ou lona, substituíveis periodicamente, com ou sem iluminação artificial;

II - painel ou placa, engenho fixo ou móvel, de uma ou mais faces, constituído por materiais que, expostos por longo período de tempo, não sofrem deterioração física substancial, caracterizando-se pela baixa rotatividade da mensagem, sendo iluminado ou não;

III - luminoso, engenho publicitário que possui dispositivo de iluminação própria ou que tenha sua visibilidade possibilitada ou reforçada por dispositivos luminosos e afixados na fachada da edificação, ou instalados ao ar livre em estrutura própria com área publicitária, em cada face;

IV - painel luminoso tipo Back-Light, engenho publicitário de dimensão variável, que conta com iluminação interna ou externa por trás da tela, apoiado sob estrutura própria feita de material resistente e com área publicitária, em cada face;

V - painel luminoso tipo Front-Light, engenho publicitário de dimensão variável, que conta com lâmpadas que iluminam a mensagem frontalmente, apoiado sob estrutura própria, feita de material resistente e com área publicitária, em cada face;

VI - painel luminoso tipo Front-Light Triedro, engenho publicitário, de dimensão variável, com lâmpadas que iluminam a mensagem, frontalmente, apoiado sobre estrutura própria, feito de material resistente; dispõe de diversos triedros em linha, que rodam ao mesmo tempo, permitindo a visualização de três mensagens em sequência;

VII - painel digital, engenho publicitário do tipo painel eletrônico de dimensão variável, que reproduz certa sequência de animações controladas por computador, apoiado sobre estrutura própria, feita de material resistente;

VIII - dispositivo de transmissão de mensagens, engenho que transmite mensagens publicitárias por meio de visores, telas de projeção e outros dispositivos eletrônicos e/ou cinematográficos e outros dispositivos afins;

IX - bus marketing, é a publicidade veiculada na carroceria dos ônibus do sistema do transporte coletivo urbano;

X - busdoor padrão, é a publicidade veiculada no vidro traseiro dos ônibus de transporte urbano em geral ou sistema público do transporte coletivo;

XI - busdoor backbus, é a publicidade veiculada na traseira completa do ônibus do transporte urbano;

XII - adesivo para táxi ou “taxidoor”, publicidade veiculada no vidro traseiro dos veículos de transporte individual de passageiros (táxis), com adesivos perfurados com transparência luminosa;

XIII- luminosos para táxi, é a publicidade veiculada no teto dos veículos do transporte individual de passageiros, táxis;

XIV - pintura mural, é a pintura executada sobre muros de vedação e fachadas cegas;

XV - letreiro, a afixação ou pintura de signos ou símbolos, ou mensagem publicitária, em fachadas, marquises, toldos, elementos do mobiliário urbano, em estrutura própria ou na própria fachada do estabelecimento comercial;

XVI - folhetos ou cartazes, constituídos por material impresso facilmente deteriorável e que se caracteriza pela alta rotatividade de mensagem e elevado número de exemplares e afixações;

XVII - faixa ou estandarte, aqueles executados em material não-rígido, de caráter transitório;

XVIII - fachada, é qualquer das faces externas de uma edificação, quer seja edificação principal, quer seja complementar, como torres, caixas d'água, chaminés ou similares;

XX - marquise, é qualquer cobertura em balanço, em estrutura metálica, laje ou outros materiais, em edifícios, logo acima do andar térreo, usada para proteger os pedestres do sol e da chuva;

XXI - toldo, é um resguardo em lona ou similar, retrátil ou não, que se coloca acima ou no vão, de portas ou janelas, para proteger os interiores, principalmente dos raios solares e da chuva;

XXII - verga, nome da peça que fecha superior e horizontalmente um vão de porta ou de janela, apoiando-se em suas extremidades sobre suas ombreiras, pilares ou paredes;

XXIII - bandeira, chama-se bandeira o caixilho, fixo ou móvel situado na parte superior das portas ou janelas.

XXIV - totem, engenho fixo, em estrutura metálica, concreto ou outro material resistente, em posição vertical, luminoso ou não, constituído com duas faces, destinado à veiculação de anúncio;

XXV - poliedro, engenho fixo, em estrutura metálica, concreto ou outro material resistente, constituído com quatro ou mais faces;

XVIII - outros meios, engenhos, processos, instrumentos ou veículos congêneres.

§ 2° Serão considerados meios, engenhos, processos, instrumentos ou veículos, quando utilizados para divulgação ou veiculação de anúncios, publicidades, propagandas, mensagens ou comunicações:

I - mobiliário urbano;

II - tapumes de obras;

III - balões e boias;

IV - muros de vedação;

V - veículos motorizados ou não, incluindo veículos de transporte coletivo e alternativo, ônibus em geral, vans, kombis, táxis, mototáxis, "trailers", carretas e outros veículos automotores;

VI - aviões, dirigíveis aéreos e similares;

VII - bicicletas e similares.

§ 3° Consideram-se mobiliários urbanos o conjunto de elementos que podem ocupar espaços públicos, implantados, direta ou indiretamente, pelo Poder Público, incluídos:

I - grades protetoras de árvores;

II - grade de proteção de terra ao pé de árvores;

III - protetores de árvores;

IV - totem de identificação de espaços e edifícios públicos;

V - cabine de segurança;

VI - quiosque para informações culturais;

VII - bancas de jornais e revistas;

VIII - estrutura para disposição de sacos plásticos de lixo e destinada à reciclagem;

IX - quiosque para venda de lanches e produtos em parques;

X - floreiras;

XI - lixeiras;

XII - cabines de telefone;

XIII - abrigo nos pontos de carga;

XIV - abrigos e estações nos pontos de embarque e desembarque de transporte público de passageiro;

XV - terminais de transporte coletivo;

XVI - totem indicativo de parada de ônibus;

XVII - abrigos para pontos de táxi;

XVIII - bancos;

XIX - conjuntos toponímicos de placas identificadoras de vias e logradouros públicos;

XX - placas identificadoras de vias e logradouros públicos;

XXI - barreiras de pedestres;

XXII - indicadores de endereços;

XXIII - apoios de bicicletas;

XXIV - bicicletários;

XXV - relógios;

XXVI - indicadores de hora, temperatura e qualidade do ar;

XXVII - painel publicitário/informativo;

XXVIII - painel eletrônico para texto informativo;

XXIX - sanitário público “standard”;

XXX - sanitário público com acesso universal;

XXXI - sanitário público móvel;

XXXII - placas indicativas de trânsito;

XXXIII - elementos de engenharia para publicidade/informativo (MUPI, Painel de Próxima Chegada);

XXXIV - suportes para afixação de pôster para eventos culturais;

XXXV - painéis de mensagens variáveis para informações de trânsito;

XXXVI - colunas multiuso;

XXXVII - outros equipamentos instalados em imóvel público similares aos relacionados nos incisos anteriores.

§ 4° Considera-se área utilizada para o meio, engenho, processo, instrumento ou veículo de divulgação ou veiculação de anúncio, publicidade, propaganda, mensagem ou comunicação, a área que compõe cada face da divulgação ou veiculação, devendo, caso haja dificuldade de determinação da superfície de exposição ser considerada a área do menor quadrilátero regular que contenha da divulgação ou veiculação.

§ 5° Considera-se área total utilizada para o meio, engenho, processo, instrumento ou veículo de divulgação ou veiculação de anúncio, publicidade, propaganda, mensagem ou comunicação, a soma das áreas de todas as superfícies de exposição da divulgação ou veiculação, expressa em metros quadrados.

Art. 277. Não afasta a incidência da Taxa de Fiscalização de Meios e Engenhos de Publicidade o fato anúncio, publicidade, propaganda, mensagem ou comunicação ser utilizado ou explorado em áreas comuns ou condominiais, exposto em locais de embarque e desembarque de passageiros ou exibido em centros comerciais ou assemelhados.

Art. 278. A Taxa de Fiscalização de Meios e Engenhos de Publicidade, relativa aos meios, engenhos, processos, instrumentos ou veículos, não incide quanto aos anúncios, publicidades, propagandas, mensagens ou comunicações:

I - destinados a fins patrióticos e à propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, na forma prevista na legislação eleitoral;

II - no interior de estabelecimentos, divulgando mercadorias, bens, produtos ou serviços neles negociados ou explorados, exceto os de transmissão por via sonora, se audíveis das vias e logradouros públicos;

III - que contenham anúncios e emblemas de entidades públicas, ordens e cultos religiosos, irmandades, asilos, orfanatos, entidades sindicais, ordens ou associações profissionais e representações diplomáticas, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;

IV - que contenham anúncios e emblemas de hospitais, sociedades beneficentes, culturais, esportivas e entidades declaradas de utilidade pública, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;

V - que contenham anúncios próprios colocados em instituições de educação, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

VI - que contenham anúncios apenas das denominações de prédios e condomínios, granjas, sítios ou fazendas, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

VII - que indiquem uso, lotação, capacidade ou quaisquer avisos técnicos elucidativos do emprego ou finalidade da coisa, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

VIII - destinados, exclusivamente, à orientação do público e os que recomendam cautela ou indiquem perigo, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

IX - indicativos de oferta de emprego, afixados no estabelecimento do empregador, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

X - de profissionais liberais, autônomos ou assemelhados, até 0,09 m² (zero vírgula zero nove metros quadrados), quando colocados nas respectivas residências e locais de trabalho e contiverem, tão somente, o nome, a profissão e o número de inscrição do profissional no órgão de classe;

XI - de locação ou venda de imóveis em cartazes ou em impressos de dimensões até 0,09 m² (zero vírgula zero nove metros quadrados), quando colocados no respectivo imóvel, pelo proprietário, e sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

XII - em cartazes ou em impressos, com dimensão até 0,09 m² (zero vírgula zero nove metros quadrados), quando colocados na própria residência, onde se exerça o trabalho autônomo;

XIII - afixados por determinação legal, no local da obra de construção civil, durante o período de sua execução, desde que contenham, tão-só, as indicações exigidas e as dimensões recomendadas pela legislação própria;

XIV - de afixação obrigatória decorrentes de disposição legal ou regulamentar, sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

XV - que contenham nomes, siglas, dísticos, logotipos e breves mensagens publicitárias identificativas de empresas que, nas condições legais e regulamentares, que se responsabilizem, gratuitamente, pela colocação e manutenção de cestos destinados à coleta de lixo nas vias e logradouros públicos, ou se encarreguem da conservação, sem ônus para a Prefeitura, de parques, jardins, e demais logradouros públicos arborizados, ou, ainda, do plantio e proteção de árvores;

XVI - instalados em áreas de proteção ambiental ou de preservação permanente que contenham mensagens educativas;

XVII - os que contenham os logotipos ou logomarcas de postos de abastecimento de serviços, quando veiculados nos equipamentos próprios do mobiliário obrigatório, como bombas, densímetros e similares;

XVIII - que contenham mensagens ou informações indicativas ou de identificação de órgãos da administração direta, autarquias e fundações públicas da União, Estado e Município, bem como os órgãos da Administração Indireta do Município;

XIX - que contenham indicação de monitoramento de empresas de segurança com área máxima de 0,4 m² (zero vírgula quatro metros quadrados);

XX - que contenham as bandeiras dos cartões de crédito aceitos nos estabelecimentos comerciais, desde que não ultrapassem a área total de 0,09 m² (zero vírgula zero nove metros quadrados);

XXI - os “banners” ou pôsteres indicativos dos eventos culturais que serão exibidos no local de realização do evento, desde que não ultrapasse 10% (dez por cento) da área total da fachada frontal.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso XV, a não-incidência da Taxa de Fiscalização de Meios e Engenhos de Publicidade restringe-se, unicamente, aos nomes, dísticos, logotipos e breves mensagens publicitárias afixadas nos cestos destinados à coleta de lixo, de área não superior a 0,3 m² (zero vírgula três metros quadrados), e em placas ou letreiros, de área igual ou inferior, em sua totalidade, a 0,5 m² (zero vírgula cinco metros quadrados), afixados nos logradouros cuja conservação esteja permitida à empresa anunciante.

Art. 279. Contribuinte da Taxa de Fiscalização de Meios e Engenhos de Publicidade é a pessoa física, jurídica ou qualquer unidade econômica ou profissional que, na forma e nos locais mencionados no art. 276 desta Lei:

I - exibir, utilizar ou divulgar qualquer espécie de anúncio, próprio ou de terceiros;

II - promover, explorar ou intermediar a divulgação de anúncios de terceiros.

Art. 280. São responsáveis pelo pagamento da Taxa de Fiscalização de Meios e Engenhos de Publicidade:

I - as pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que promovam ou patrocinem quaisquer formas de eventos, tais como espetáculos desportivos, de diversões públicas, feiras e exposições, quanto aos anúncios utilizados ou explorados nos referidos eventos, por eles promovidos ou patrocinados;

II - as pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que explorem economicamente, a qualquer título, ginásios, estádios, teatros, salões e congêneres, quanto aos anúncios provisórios utilizados ou explorados nesses locais;

III - as pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que explorem economicamente, a qualquer título, os imóveis destinados a "shopping centers", "outlets", hipermercados, centros de lazer e similares, quanto aos anúncios provisórios utilizados ou explorados nesses locais.

Parágrafo único. Respondem pela observância das disposições aqui contidas, todas as pessoas físicas ou jurídicas, as quais, direta ou indiretamente, a publicidade ou propaganda venha a beneficiar, desde que a tenha autorizado.

Art. 281. São solidariamente obrigados pelo pagamento da Taxa de Fiscalização de Meios e Engenhos de Publicidade:

I - aquele a quem o anúncio aproveitar quanto ao anunciante ou ao objeto anunciado;

II - o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel ou móvel, inclusive veículos;

III - o proprietário, locador ou o cedente do bem móvel ou imóvel, inclusive veículos, onde estiver instalado o aparato sonoro.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, ficam excluídos da responsabilidade pelo recolhimento da Taxa de Fiscalização de Meios e Engenhos de Publicidade os proprietários de 1 (um) único veículo de aluguel dirigido por ele próprio e utilizado no transporte de passageiros, sem qualquer auxiliar ou associado.

Art. 282. Os anúncios e publicidades terão a Taxa de Fiscalização de Meios e Engenhos de Publicidade calculada na conformidade da Tabela IV do Anexo IV desta esta Lei.

§ 1° Não havendo nas tabelas especificações precisas do anúncio ou da publicidade, a Taxa de Fiscalização de Meios e Engenhos de Publicidade será calculada pelo item da tabela que contiver maior identidade de especificações com as características do anúncio considerado.

§ 2° Enquadrando-se o anúncio em mais de um item da tabela, a que se refere o caput deste artigo, prevalecerá aquele que conduza à Taxa de Fiscalização de Meios e Engenhos de Publicidade unitária de maior valor.

§ 3° A Taxa de Fiscalização de Meios e Engenhos de Publicidade será devida integralmente, ainda que o anúncio seja explorado ou utilizado em parte do período considerado.

§ 4° Para fins de incidência da Taxa de Fiscalização de Meios e Engenhos de Publicidade, consideram-se anúncios:

I - provisórios os anúncios que veiculem mensagem esporádica atinente a promoções, ofertas especiais, feiras, exposições, eventos esportivos, espetáculos artísticos, convenções e similares, de duração igual ou inferior a 90 (noventa) dias.

II - localizados no estabelecimento do anunciante aqueles afixados no respectivo estabelecimento e que veiculem mensagens referentes aos seus produtos e serviços, bem como os anúncios de terceiros, no mesmo espaço afixados, desde que veiculem mensagens referentes, exclusivamente, a serviços ou produtos comercializados ou produzidos no referido estabelecimento.

§ 5° A Taxa de Fiscalização de Meios e Engenhos de Publicidade deverá ser recolhida na forma, condições e prazos regulamentares.

§ 6° A Taxa de Fiscalização de Meios e Engenhos de Publicidade deverá ser recolhida por antecipação nos casos de utilização ou exploração de anúncios provisórios.

§ 7° O lançamento ou o pagamento da Taxa de Fiscalização de Meios e Engenhos de Publicidade não importa em reconhecimento da regularidade do meio, engenho, processo, instrumento ou veículo de divulgação ou veiculação de anúncio, publicidade, propaganda, mensagem ou comunicação, nem na concessão da licença para sua exposição, com as ressalvas previstas em lei.

§ 8° O sujeito passivo da Taxa de Fiscalização de Meios e Engenhos de Publicidade deverá promover sua inscrição no Cadastro de Mercantil de Contribuintes - CMC, informando os dados relativos a todos os meios, engenhos, processos, instrumentos ou veículos de divulgação ou veiculação de anúncios, publicidades, propagandas, mensagens ou comunicações, que utilize ou explore, bem como as alterações ou modificações neles advindas, independentemente de prévio licenciamento e cadastramento no órgão competente.

Art. 283. Ficam isentos de recolhimento da Taxa de Fiscalização de Meios e Engenhos de Publicidade:

I - os sindicatos de trabalhadores, os partidos políticos, os órgãos de classe, as entidades religiosas, que atendam aos requisitos da Lei e ao prévio reconhecimento pelo Secretário de Finanças, regularmente inscritos no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC;

II - as associações culturais ou científicas, associações de classe, associações comunitárias, filantrópicas e de assistência social, as associações de bairro e os clubes de mães, as escolas primárias, sem fins lucrativos, que atendam aos requisitos da Lei e ao prévio reconhecimento pelo Secretário de Finanças, regularmente inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC;

III - as troças e agremiações carnavalescas, que atendam aos requisitos da Lei e ao prévio reconhecimento pelo Secretário de Finanças, regularmente inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC;

IV - o Microempreendedor Individual - MEI, a que se refere o § 1° do art. 18-A da Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006, acrescido pela Lei Complementar Federal n° 128, de 19 de dezembro de 2008, optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional - SIMEI, regularmente inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC;

V - os profissionais autônomos de qualquer nível de qualificação, não equiparados à pessoa jurídica, regularmente inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC.

VI - os órgãos da Administração Direta da União e do Estado;

VII - a aposição de dísticos ou letreiros nas paredes e vitrines internas, desde que recuados 3,00m (três) metros do alinhamento do imóvel.

§ 1º A isenção da Taxa de Fiscalização de Meios e Engenhos de Publicidade, a que se refere este artigo, fica restrita aos meios, engenhos, processos, instrumentos ou veículos de divulgação ou veiculação de anúncios, publicidades, propagandas, mensagens ou comunicações, com dimensão de até 0,09 m² (nove decímetros quadrados), quando colocados nos estabelecimentos, nas respectivas residências ou locais de trabalho.

§ 2º A isenção prevista neste artigo, não eximirá as entidades nele discriminadas da obrigação de inscrição e atualização de seus dados no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC da Secretaria de Finanças e do cumprimento das demais obrigações acessórias.

Subseção VII
Da Taxa para Execução de Obras e Serviços de Engenharia

Art. 284. A hipótese de incidência da Taxa de Licença para Execução de Obras e Serviços de Engenharia é o efetivo exercício do poder de polícia com vistas ao licenciamento para execução de obras e serviços de engenharia e a urbanização de áreas particulares e públicas, ressalvadas as de responsabilidade direta da União, do Estado ou do Município, incluindo:

I - a verificação das condições em que serão realizadas as obras e as instalações de redes aéreas, superficiais e subterrâneas de dutos, fios e cabos destinados à transmissão de informações e de imagens, telecomunicações em geral, à transmissão de energia elétrica, ao transporte ou distribuição de água potável, águas pluviais, esgotos sanitários, petróleos e seus derivados, inclusive gás natural ou industrializado, e quaisquer outros materiais ou produtos, compatíveis com as normas municipais vigentes;

II - a análise e aprovação pelo órgão competente de plantas para construção, reforma, reconstrução, ampliação, ou demolição de prédios bem como de instalações elétricas, hidráulicas, mecânicas ou qualquer outra obra de engenharia no território do Município;

III - o plano ou projeto de arruamento, loteamento e parcelamento de terreno, incluindo a unificação, subdivisão, cadastramento, regularização, diretriz de arruamento, alteração ou cancelamento de previsão de passagem de rua e a retificação de projetos de ruas;

IV - o licenciamento para exploração de pedreiras, barreiras ou saibreiras, extração de areia e outros minerais.

Art. 285. Nenhuma construção, reconstrução, reforma ou demolição de obra e de instalações de qualquer natureza poderá ser iniciada sem prévio pedido de licença à Prefeitura e pagamento da taxa devida.

I -Para o processo de Aprovação, o contribuinte deverá pagar a análise prévia e aprovação do projeto. Após 02 (duas) reanálises será cobrada novamente a taxa de análise prévia, caso ocorra mais exigências de correções.

II -Nos serviços de Engenharia e obras que envolver drenos, sarjetas, canalizações e quaisquer escavações nas vias públicas e/ou calçamentos, o contribuinte que desmobilizar o material, deverá repor o material removido, deixando o trecho sem ônus para utilidade pública.

Art. 286. Nenhum plano ou projeto de arruamento, loteamento e parcelamento de terreno pode ser executado sem a aprovação e o pagamento prévio da respectiva Taxa de Licença para Execução de Obras e Serviços de Engenharia.

Art. 287. Nenhuma atividade relativa à exploração de pedreiras, barreiras ou saibreiras, extração de areia e outros minerais, poderá ser iniciada sem prévio pedido de licença à Prefeitura e pagamento da taxa devida.

Parágrafo único. A inobservância relativa ao licenciamento para exploração de pedreiras, barreiras ou saibreiras, extração de areia e outros minerais, punir-se-á:

I - no caso de falta de licença, com multa no montante de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sem prejuízo da apreensão e remoção do aparelhamento, paralisação do serviço e outras medidas administrativas ou judiciais para compelir o infrator a repor o terreno no estado primitivo;

II - no caso de não cumprimento da intimação para reposição do terreno no nível e no prazo fixado pela Prefeitura, com multa no montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), por dia de retardamento.

Art. 288. A Taxa de Licença para Execução de Obras e Serviços de Engenharia será cobrada de conformidade com a Tabela V do Anexo IV desta esta Lei.

Parágrafo único. Atendendo ao planejamento urbano do Município, o Poder Executivo, mediante Decreto, poderá reduzir e fixar valores da Taxa de Licença para Execução de Obras e Serviços de Engenharia.

Art. 289. Ficam isentos do pagamento da Taxa de Licença para Execução de Obras e Serviços de Engenharia os seguintes atos ou atividades:

I - as obras e instalações, cuja execução não implicar em outorga de licença da Prefeitura, nos termos da legislação específica;

II - a execução de obras em imóveis de propriedade da União, Estado, Distrito Federal e Município, exceto no caso de imóveis em regime de enfiteuse ou aforamento, quando a taxa será devida pelo titular do domínio útil.

III - serviços de limpeza e pintura;

IV - construção de passeios, calçadas e muros;

V - construção ou reforma provisória destinada à guarda de material no local da obra;

VI - construção ou reforma de casa própria de servidor público municipal que outra não possua, condicionam-se à aprovação da planta arquitetônica, ao alvará de construção e ao alvará de habite-se ou aceite-se, sendo esta isenção extensiva às tarifas cobradas pela administração indireta municipal, para as análises e aprovação do projeto de construção ou reforma;

VII - habitação unifamiliar única e isolada com até 60,00 m² (sessenta metros quadrados) de área construída, condicionam-se à aprovação da planta arquitetônica, ao alvará de construção e ao alvará de habite-se ou aceite-se;

VIII - conjunto habitacional com fins sociais, executado por órgão governamental da administração pública, por moradia de até 60,00 m² (sessenta metros quadrados) de área construída, condicionam-se à aprovação da planta arquitetônica, ao alvará de construção e ao alvará de habite-se ou aceite-se;

IX - parcelamento de terrenos com lotes resultantes destinados a fins sociais, medindo 5,00 m (cinco metros) de frente e 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) de área.

Subseção VIII
Da Taxa de Fiscalização pelo Exercício do Comércio Eventual, Ambulante ou por Evento Especial

Art. 290. A Taxa de Fiscalização pelo Exercício do Comércio Eventual, Ambulante ou por Evento Especial tem como fato gerador o comércio ou outra atividade exercida de forma eventual, ambulante ou em eventos especiais.

Art. 291. Nenhuma atividade comercial de caráter eventual, ambulante ou em evento especial poderá ser exercida sem a prévia licença ou autorização concedida pela Prefeitura e sem o pagamento da respectiva Taxa de Fiscalização pelo Exercício do Comércio Eventual, Ambulante ou por Evento Especial.

§ 1º Considera-se comércio eventual o que é exercido em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festejos ou comemorações em locais autorizados pela Prefeitura.

§ 2º É considerado também como comércio eventual o que é exercido em instalações provisórias, removíveis, colocadas em vias públicas ou logradouros públicos, como balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes.

§ 3º Comércio ambulante é o exercido individualmente, sem estabelecimento, instalação ou localização fixa.

§ 4º Considera-se evento especial, o carnaval, o São João ou qualquer outro que venha a ser instituído por Lei no âmbito do Município.

Art. 292. A Taxa de Fiscalização pelo Exercício do Comércio Eventual, Ambulante ou por Evento Especial será cobrada de acordo com a Tabela VI do Anexo IV desta esta Lei.

Art. 293. O pagamento da Taxa de Fiscalização pelo Exercício do Comércio Eventual, Ambulante ou por Evento Especial não dispensa o pagamento da Taxa de Fiscalização de Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos.

Art. 294. É obrigatória a inscrição na repartição competente, dos eventuais e ambulantes, mediante o preenchimento de ficha própria conforme modelo fornecido pela Prefeitura.

§ 1º Não se inclui na exigência deste artigo os comerciantes com estabelecimentos fixos que, por ocasião de festejos e comemorações explore o comércio eventual ou ambulante.

§ 2º A inscrição será permanentemente atualizada por iniciativa do contribuinte eventual ou ambulante sempre que houver modificação nas características iniciais da atividade por ele exercida.

Art. 295. Ao comerciante eventual ou ambulante que satisfizer as exigências regulamentares, será concedido um cartão de inscrição contendo as características essenciais de sua inscrição e as condições de incidência da Taxa de Fiscalização pelo Exercício do Comércio Eventual, Ambulante ou por Evento Especial.

Art. 296. Respondem pela Taxa de Fiscalização pelo Exercício do Comércio Eventual, Ambulante ou por Evento Especial as mercadorias encontradas em poder dos vendedores, mesmo que pertençam a contribuintes que tenham pago a respectiva Taxa.

Art. 297. Ficam isentos do pagamento da Taxa de Fiscalização pelo Exercício do Comércio Eventual, Ambulante ou por Evento Especial, os seguintes atos, atividades ou profissionais:

I - feiras de livros, exposições, concertos, retretas, palestras, conferências e demais atividades de caráter notoriamente cultural e científico;

II - exposições, palestras, conferências, pregações e demais atividades de cunho notoriamente religioso;

III - os cegos e mutilados que exercerem comércio ou atividade em ínfima escala;

IV - os vendedores ambulantes de livros, jornais e revistas;

V - os engraxates ambulantes;

VI - os que exercem atividades de mínima importância econômica e não estejam amparados pela previdência social;

VII - os vendedores ambulantes de artigos de indústria doméstica e de arte popular, quando de sua própria fabricação, sem auxílio de empregados;

VIII - os vendedores ambulantes sem vínculo empregatício e que não representem estabelecimentos varejistas ou atacadistas, e ainda que exerçam pequena atividade comercial em via pública ou a domicílio.

IX - o Microempreendedor Individual - MEI, a que se refere o § 1° do art. 18-A da Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006, acrescido pela Lei Complementar Federal n° 128, de 19 de dezembro de 2008, optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional - SIMEI, regularmente inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC;

X - os profissionais autônomos de qualquer nível de qualificação, não equiparados à pessoa jurídica, regularmente inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC.

Subseção IX
Da Taxa de Fiscalização de Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos

Art. 298. A Taxa de Fiscalização de Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos tem como fato gerador a atividade municipal de vigilância, controle e fiscalização do cumprimento da legislação municipal, a que se submete qualquer pessoa que ocupa vias e logradouros públicos com bancos, barracas, tabuleiros, mesas, aparelhos e qualquer outro móvel ou utensílio para fins comerciais ou de prestação de serviços.

§ 1º Contribuinte da Taxa é a pessoa física ou jurídica que ocupa área em vias e logradouros públicos nos termos do parágrafo anterior.

§ 2º A Taxa prevista no caput será cobrada de acordo com o disposto na Tabela VII do Anexo IV desta esta Lei.

§ 3º A Taxa de Fiscalização de Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos será paga antecipadamente, de forma anual, de acordo com o metro quadrado da ocupação.

Art. 299. Ficam isentos do pagamento da Taxa de Fiscalização de Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos, os seguintes atos, atividades ou profissionais:

I - feiras de livros, exposições, concertos, retretas, palestras, conferências e demais atividades de caráter notoriamente cultural e científico;

II - exposições, palestras, conferências, pregações e demais atividades de cunho notoriamente religioso;

III - os cegos e mutilados que exercerem comércio ou atividade em ínfima escala;

IV - os vendedores ambulantes de livros, jornais e revistas;

V - os engraxates ambulantes;

VI - os que exercem atividades de mínima importância econômica e não estejam amparados pela previdência social;

VII - os vendedores ambulantes de artigos de indústria doméstica e de arte popular, quando de sua própria fabricação, sem auxílio de empregados;

VIII - o Microempreendedor Individual - MEI, a que se refere o § 1° do art. 18-A da Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006, acrescido pela Lei Complementar Federal n° 128, de 19 de dezembro de 2008, optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional - SIMEI, regularmente inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC;

IX - os profissionais autônomos de qualquer nível de qualificação, não equiparados à pessoa jurídica, regularmente inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC;

X - as troças e agremiações carnavalescas, regularmente inscritas no Cadastro Mercantil de Contribuintes de Município de São Lourenço da Mata.

Subseção X
Da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária

Art. 300. A Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária tem como fato gerador a fiscalização exercida pelo Município do cumprimento da legislação, a que se submete qualquer pessoa que se localize ou exerça atividade dentro do território do Município que, por sua natureza, conforme definido em lei federal, estadual ou municipal, necessitem de vigilância sanitária, sobre locais e instalações onde são desenvolvidas as atividades discriminadas na Tabela VIII do Anexo IV desta esta Lei.

Art. 301. A Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária será cobrada anualmente, de acordo com os valores constantes na Tabela VIII do Anexo IV desta esta Lei.

Art. 302. A Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária, em relação aos prestadores de serviços:

I - tem como sujeito passivo qualquer pessoa que exerça a atividade no estabelecimento do prestador de serviço, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais;

II - incide por estabelecimento, independentemente do número de profissionais que nele trabalhem, uma vez por ano;

III - não incide no caso de profissional autônomo que exerça a atividade, exclusivamente, no domicílio do tomador de serviço.

Art. 303. Ficam isentos da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária:

I - o Microempreendedor Individual - MEI, a que se refere o § 1° do art. 18-A da Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006, acrescido pela Lei Complementar Federal n° 128, de 19 de dezembro de 2008, optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos

Tributos abrangidos pelo Simples Nacional - SIMEI, regularmente inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC, que execute atividades econômicas de baixo grau de risco, definidas na forma do regulamento;

II - os profissionais autônomos de qualquer nível de qualificação, não equiparados à pessoa jurídica, regularmente inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC, que executem atividades econômicas de baixo grau de risco, definidas na forma do regulamento;

III - os órgãos da administração direta da União e dos Estados e as respectivas autarquias e fundações por estes instituídas e mantidas.

Subseção XI
Da Taxa de Fiscalização de Atividades Eventuais, Provisórias ou Esporádicas

Art. 304. A Taxa de Fiscalização de Atividades Eventuais, Provisórias ou Esporádicas é devida pelo exercício do poder de polícia Município, quando do funcionamento temporário, no Território do Município, em espaços públicos ou privados, abertos ou fechados, com ou sem cobrança de ingressos, das seguintes atividades:

I - promoção e organização de espetáculos artísticos, desfiles de moda, shows e congêneres;

II - promoção e organização de eventos esportivos e congêneres;

III - promoção e organização de bingos e congêneres;

IV - circo, parques de diversões e congêneres;

V - parque temático e congêneres;

VI - promoção e organização de congressos e congêneres;

VII - promoção e organização de feiras, exposições e congêneres;

VIII - promoção de bailes, bailões, show típico e temático, festas e congêneres;

IX - expositor de bens, produtos ou serviços de qualquer natureza, para comercialização ou demonstração, em eventos, feiras, congressos, lojas, supermercados, estacionamentos ou quaisquer outros espaços públicos ou privados, abertos ou fechados, incluindo o expositor que se dedique a apresentação de informações, publicidade, propaganda de organizações, bens, produtos ou serviços de qualquer natureza;

X - outras atividades eventuais, provisórias ou esporádicas, não especificadas nos incisos anteriores, enquadradas como eventos, diversões públicas, lazer, entretenimento e congêneres.

§ 1º A Taxa de Fiscalização de Atividades Eventuais, Provisórias ou Esporádicas será cobrada de acordo com os valores constantes da Tabela I do Anexo IV desta esta Lei.

§ 2º A Taxa de Fiscalização de Atividades Eventuais, Provisórias ou Esporádicas não se aplica ao prestador de serviços de eventos e diversões públicas, estabelecido no Município de São Lourenço da Mata, quanto responsável pela promoção ou organização das atividades, desde que estas se realizem no estabelecimento onde esteja legalmente instalado e possua autorização deste Município para exploração das referidas atividades.

§ 3º As atividades sujeitas à Taxa de Fiscalização de Atividades Eventuais, Provisórias ou Esporádicas, estão excluídas da incidência da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento, quando executadas por pessoa física ou jurídica não estabelecida no Município de São Lourenço da Mata.

§ 4º As atividades sujeitas à Taxa de Fiscalização pelo Exercício do Comércio Eventual, Ambulante ou por Evento Especial e à Taxa de Fiscalização de Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos, respectivamente, estão excluídas da incidência da Taxa de Fiscalização de Atividades Eventuais, Provisórias ou Esporádicas.

Art. 305. Ficam isentos da Taxa de Fiscalização de Atividades Eventuais, Provisórias ou Esporádicas:

I - os órgãos da administração direta, autarquias e fundações públicas da União, estado e Município, bem como os órgãos da Administração Indireta do Município;

II - os sindicatos de trabalhadores;

III - as associações culturais ou científicas, associações de classe reconhecidas como de utilidade pública, associações comunitárias, filantrópicas e de assistência social sem fins lucrativos;

IV - as troças e agremiações carnavalescas, regularmente inscritas no Cadastro Mercantil de Contribuintes de Município de São Lourenço da Mata;

V - as organizações religiosas;

VI - o Microempreendedor Individual - MEI, a que se refere o § 1° do art. 18-A da Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006, acrescido pela Lei Complementar Federal n° 128, de 19 de dezembro de 2008, optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional - SIMEI, regularmente inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC;

VII - os profissionais autônomos de qualquer nível de qualificação, não equiparados à pessoa jurídica, regularmente inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC.

Seção III
Das Taxas pela Utilização, Efetiva ou Potencial, de Serviços Públicos
Subseção I

Art. 306. Contribuinte das Taxas pela Utilização, efetiva ou potencial, de Serviços Públicos é qualquer pessoa, física ou jurídica, que utilize ou tenha à sua disposição quaisquer dos serviços públicos prestados pelo Município.

Subseção I
Da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares
Art. 307. A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços municipais divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, prestados aos usuários ou postos à sua disposição.

§ 1º Para fins desta Lei são considerados resíduos sólidos domiciliares:

I - os resíduos sólidos comuns originários de atividades domésticas em residências urbanas; e

II - os resíduos sólidos comuns de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, caracterizados como Resíduos Classe II pela NBR 10004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 2º A utilização potencial dos serviços de que trata este artigo ocorre no momento de sua colocação, à disposição dos usuários, para fruição.

Art. 308. São isentos do pagamento da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD:

I - as instituições de assistência social que se dediquem, exclusivamente, a atividades assistenciais sem fins lucrativos, em relação aos imóveis destinados ao exercício de suas atividades essenciais;

II - O contribuinte aposentado por invalidez permanente, desde que a renda mensal familiar não seja superior a 02 (dois) salários mínimos à data do requerimento, relativamente ao único imóvel residencial que lhe pertença e no qual resida, desde que outro não possuam o seu cônjuge, companheira ou companheiro, o filho menor ou maior inválido;

III - O contribuinte aposentado ou pensionista do regime da previdência social, que tenha idade mínima de 60 (sessenta) anos, desde que a renda mensal familiar não seja superior a 02 (dois) salários mínimos, à data do requerimento e relativamente ao único imóvel residencial que possuir, no qual resida, desde que outro não possuam o cônjuge, companheira ou companheiro, o filho menor ou maior inválido;

IV - O imóvel de contribuinte, desde que renda mensal familiar não seja superior a 02 (dois) salários mínimos à data do requerimento e seja portador de tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira total, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, relativamente ao único imóvel residencial que lhe pertença e no qual resida, desde que outro não possuam o seu cônjuge, companheira ou companheiro, o filho menor ou maior inválido;

V – O contribuinte pobre na forma da lei e declarado pelo Serviço Social ou entidade equivalente, mediante certidão circunstanciada assinada pelo titular da pasta.

VI - os imóveis de propriedade de terceiros utilizados pelo Poder Legislativo Municipal e pela Administração Pública direta e indireta, que não explore atividade econômica, do Município de São Lourenço da Mata, mediante locação, cessão, comodato ou outra modalidade de ocupação, sendo a isenção concedida:

a) de ofício:

1. nos casos em que a cessão não seja onerosa;

2. nos casos em que esteja prevista contratualmente a obrigação da entidade municipal de efetuar o pagamento da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD.

b) mediante requerimento do sujeito passivo da obrigação tributária principal nos casos em que não haja previsão contratual de responsabilidade da entidade municipal pelo pagamento da taxa, desde que este valor seja descontado daquele estipulado como contraprestação da entidade municipal.

VII - o imóvel que goza de imunidade tributária na forma prevista no art. 150, inciso VI, alínea "b" da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como os imóveis utilizados como templo religioso de qualquer culto e os que tenham destinação vinculada, direta ou indiretamente, ao exercício da atividade religiosa, desde que:

a) comprovada a destinação do imóvel;

b) apresentado contrato de locação, cessão ou comodato ou equivalente;

c) o responsável declare, sob as penas de lei, que o imóvel será destinado, direta ou indiretamente, ao exercício da atividade religiosa.

VIII - os imóveis de propriedade das associações de moradores, associações de bairros e clube de mães, desde que utilizados com exclusividade como sede da instituição e para os fins estatutários;

IX - os imóveis de propriedade das agremiações carnavalescas, desde que utilizados com exclusividade como sede da agremiação;

X - os imóveis residenciais de terceiros, cedidos parcialmente para utilização de sede de associações de bairro e clube de mães, desde que a área utilizada seja separada fisicamente e a área residencial remanescente.

§ 1º As isenções de que tratam os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do ***"caput"*** deste artigo, serão concedidas de ofício ou requeridas à Secretaria de Finanças, conforme dispuser o Poder Executivo.

§ 2º A isenção, a que se refere o inciso VII do ***"caput"*** deste artigo, serão concedidas:

I - de ofício, para os imóveis que gozam de imunidade tributária, no ato de reconhecimento desse direito;

II - mediante requerimento à Secretaria de Finanças, conforme disposto em regulamento, e outorgadas pelo prazo de locação do imóvel.

§ 3º A isenção, a que se refere o inciso VII do ***"caput"*** deste artigo, será outorgada pelo prazo de locação, cessão, comodato ou equivalente do imóvel, devendo o benefício ser mantido pelo prazo de até 3 (três) anos, podendo o contribuinte formalizar requerimento para a prorrogação do benefício, mediante nova comprovação das exigências legais previstas no referido inciso.

§ 4º Consideram-se com destinação vinculada, direta ou indiretamente, ao exercício da atividade religiosa, nos termos do inciso VII do ***"caput"*** deste artigo, os imóveis que tenham como finalidade o exercício de atividades complementares à do templo, assim entendidos:

I - os salões de apoio;

II - os salões paroquiais;

III - os seminários;

IV - os prédios administrativos e assistencial;

V - as residências pastorais;

VI - os estacionamentos do templo; e

VIII - os destinados à assistência social ou a obras de caridade pela entidade religiosa.

§ 5º A isenção, a que se refere o inciso X do ***"caput"*** deste artigo, será anual, podendo ser renovada desde que solicitada e comprovada a condição prevista.

Art. 309. O Contribuinte da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor de unidade imobiliária situada em via ou logradouro público.

Art. 310. A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares -TRSD será calculada, de acordo com a seguinte fórmula:

TRSD = **Fc** x **Ei** x **Ui**, onde:

I - **Fc** é o Fator de coleta de lixo, conforme especificado no anexo V, Tabela I, desta Lei;

II - **Ei** é o Fator de enquadramento do imóvel em razão da área construída (AC), quando edificado, ou testada fictícia (Tf), quando não edificado, expresso em Reais, conforme especificado no anexo V, Tabela I, desta Lei;

III - **Ui** é o Fator de utilização do imóvel, conforme especificado no anexo V, Tabela I, desta Lei.

§ 1º Na hipótese de utilização diversificada do imóvel, será aplicado o maior fator de utilização do imóvel (Ui) no cálculo da TRSD.

§ 2º Será reduzida em 50% (cinquenta por cento) a TRSD para os imóveis não edificados que possuam muros e, quando situados em logradouro provido de meio-fio, também possuam calçadas.

§ 3º Fica a base de cálculo da TRSD dos imóveis de propriedade de clubes sociais que realizam investimento em esporte amador e em programas de inclusão social reduzida em 50% (cinquenta por cento), desde que utilizados em suas atividades essenciais.

Art. 311. O valor da TRSD é expresso em Reais (R$).

Art. 312. O lançamento da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD será procedido anualmente, em nome do contribuinte, na forma e nos prazos regulamentares, isoladamente ou em conjunto com o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana- IPTU.

§ 1º Considera-se ocorrido o fato gerador em 1º (primeiro) de janeiro de cada ano.

§ 2º Nos casos de construção nova e de parcelamento do solo, o lançamento será feito a partir da inscrição da nova unidade imobiliária no cadastro respectivo.

§ 3º O pagamento da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD e das penalidades ou acréscimos legais não exclui o pagamento de:

I - penalidades decorrentes de infração a legislação municipal, constitui infração o depósito de lixo proveniente de construção, demolição, terraplanagem, desaterro, podação, jardinagem e/ou congêneres em vias, passeios, canteiros, jardins, áreas e logradouros públicos. (redação dada pela lei 2.452/2015 de 19/02/2015), conforme o Anexo V, Tabela III desta Lei;

II – na hipótese da administração municipal realizar de forma compulsória a prestação de coletas especiais, tais como remoção de contêineres, entulhos de obras, aparas de jardins, bens móveis imprestáveis, resíduos extraordinários resultantes de atividades especiais, veículos abandonados, capina de terrenos, limpeza de prédio, terrenos e disposição de resíduos em aterros ou assemelhados, será devido o pagamento de taxa conforme o Anexo V, Tabela I desta Lei;

Art. 313. O recolhimento da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD será efetuado nos órgãos arrecadadores, na forma definida pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças fixará, anualmente, a forma de pagamento da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD e o respectivo vencimento.

Subseção II
Da Taxa de Serviços Diversos

Art. 314. A Taxa de Serviços Diversos - TSD é devida pela execução ou a prestação efetiva, por parte dos órgãos próprios do Município, de serviços públicos específicos e divisíveis ao contribuinte e incide sobre:

I - expedição de atestados, Carta de Anuência Ambiental;

II - expedição de primeiras e segundas vias de documentos;

III - emissão de Nota Fiscal de Serviço avulsa;

IV - busca de papéis;

V - depósito e liberação de bens e mercadorias apreendidos;

VI - depósito e liberação de animais apreendidos;

VII - pela utilização dos cemitérios;

VIII - demarcação, alinhamento e nivelamento de imóveis.

Parágrafo único. A Taxa de Serviços Diversos - TSD, de que tratam os incisos I a VIII deste artigo, será cobrada em conformidade com a Tabela II do Anexo V desta Lei.

Art. 315. A Taxa de Serviços Diversos - TSD deverá ser paga anteriormente à realização dos serviços.

Art. 316. Ficam isentos do recolhimento da Taxa de Serviços Diversos - TSD os requerimentos relativos a:

I - restituição de tributos recolhidos indevidamente ou a maior;

II - representações e denúncias contra atos ou omissões violatórias às legislações tributárias, de higiene, urbanísticas e de posturas Municipais;

III - serviços de alistamento militar ou para fins eleitorais.

TÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I
DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 317. A fiscalização dos tributos municipais compete privativamente à Secretaria de Finanças e será exercida sobre todas as pessoas físicas ou jurídicas que estiverem obrigadas ao cumprimento da legislação tributária municipal, inclusive as que gozarem de imunidade ou isenção.

Art. 318. Sem prejuízo da estrita aplicação da lei e do desempenho de suas atividades, os servidores encarregados da fiscalização de tributos têm o dever de, mediante solicitação, assistir os sujeitos passivos da obrigação tributária, administrando-lhes esclarecimentos e orientando-os sobre a correta aplicação da legislação tributária municipal.

Parágrafo único. Ao sujeito passivo da obrigação tributária, além de poder solicitar a presença do Fisco, é facultado reclamar à Secretaria de Finanças contra a falta de assistência de que trata o caput deste artigo, devendo a autoridade competente adotar as providências cabíveis.

Art. 319. O exame de livros e documentos fiscais ou contábeis e demais diligências da fiscalização poderão ser repetidos, em relação a um mesmo fato ou período de tempo, enquanto não decaído o direito de proceder ao lançamento do tributo ou à aplicação da penalidade.

Art. 320. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à Autoridade Fazendária todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I - os funcionários e servidores públicos;

II - os serventuários da justiça;

III - os tabeliães e escrivães, oficiais de registro de imóveis e demais serventuários de ofícios públicos;

IV - as instituições financeiras;

V - as empresas de administração de bens;

VI - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

VII - os síndicos, comissários e liquidatários;

VIII - os inventariantes, tutores e curadores;

IX - as bolsas de valores e de mercadorias;

X - os armazéns gerais, depósitos, trapiches e congêneres;

XI - as empresas de transportes e os transportadores autônomos;

XII - as companhias de seguros;

XIII - os síndicos ou responsáveis por condomínios.

XIV - as empresas concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos.

XV - as autarquias, fundações e empresas públicas;

XVI - os conselhos regionais de classes profissionais;

XVII - as agências reguladoras.

Parágrafo único. As pessoas citadas nos incisos caput deste artigo ficam obrigadas a prestar as informações solicitadas pelo Fisco, importando a recusa em embaraço à ação fiscal.

Art. 321. A divulgação das informações obtidas no exame fiscal e em diligências efetuadas constitui falta grave, punível na forma do disposto em legislação própria.

Art. 322. A Secretaria de Finanças poderá realizar orientação intensiva sobre a correta aplicação da legislação tributária, a qual abrangerá todos os sujeitos passivos de tributos municipais ou apenas aqueles especificados, segundo critérios fixados pelo Secretário de Finanças.

§ 1º O procedimento de orientação intensiva poderá ter como objeto de fiscalização o adimplemento de obrigação tributária principal, acessória, ou ambos, conforme disposto em ato do Secretário de Finanças.

§ 2º A primeira ação fiscal, procedida no prazo de 2 (dois) anos após a inscrição do sujeito passivo no Cadastro Mercantil de Contribuintes, será necessariamente de orientação intensiva.

§ 3º Identificado descumprimento de obrigação tributária objeto de fiscalização no procedimento de orientação intensiva, o sujeito passivo será orientado a regularizar a situação no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4º Não ocorrendo a regularização no prazo indicado no § 3º deste artigo, a Autoridade Fazendária lavrará o respectivo Auto de Infração.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica aos casos tipificados em lei como crime contra a ordem tributária.

Art. 323. A ação fiscal tem início:

I - com a lavratura do termo de início de ação fiscal, do termo de apreensão de livros, documentos e papéis, ou por qualquer ato de servidor ou de Autoridade Fazendária que caracterize o início do procedimento, com conhecimento do sujeito passivo ou de quem o represente;

II - com a representação ou qualquer ato ou fato que lhe der causa.

Parágrafo único. A ciência de qualquer ato relativo à ação fiscal poderá ser efetuada em formato digital e por meio eletrônico, na forma disciplinada em regulamento.

Art. 324. É assegurada a Administração Tributária e às Autoridades Fazendárias precedência sobre os demais setores da Administração Pública quando do exercício em atividades de Fiscalização Tributária, dentro de suas áreas de competência, na forma do inc. XVIII, do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A precedência da Administração Tributária em relação aos demais setores administrativos no exercício de sua competência, prevista no inciso XVIII, do art. 37 da Constituição Federal, expressa-se:

I - na garantia de acesso preferencial a livros, documentos e outros efeitos fiscais dos sujeitos passivos, nos casos em que convergirem ou conflitarem ações conjuntas ou concomitantes entre agentes do Poder Executivo;

II - na concessão de prioridade à apuração e ao lançamento dos créditos tributários, bem como na instrução de processo administrativo-tributário relativamente a fatos, situações, documentos, papéis, livros e outros efeitos fiscais, na hipótese de incidirem sobre eles procedimentos administrativos concorrentes;

III - no recebimento de informações de interesse fiscal oriundas de órgãos e entidades da administração pública, dos contribuintes e das instituições financeiras;

IV - prioridade quando das requisições dirigidas às autoridades competentes, relativas a certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções.

CAPÍTULO II
DA AUTORIDADE FAZENDÁRIA

Art. 325. À Autoridade Fazendária será permitido o livre acesso a qualquer estabelecimento, quando do exercício de suas funções relacionadas à administração e fiscalização dos tributos municipais.

§ 1º A recusa ou impedimento ao exercício da faculdade prevista neste artigo importa em embaraço à ação fiscal e desacato à autoridade, sujeitando o infrator às penalidades cabíveis.

§ 2º A Autoridade Fazendária, diretamente ou por intermédio da autoridade da administração tributária, a que estiver subordinado, poderá requisitar auxílio de Força Pública Federal, Estadual ou Municipal, quando vítima de embaraço ou desacato no exercício de suas funções fiscais.

§ 3º A Autoridade Fazendária se identificará mediante apresentação de documento de identidade funcional.

§ 4º Compete à Autoridade Fazendária constituir o crédito tributário pelo lançamento.

§ 5º Para fins deste Lei, e das atribuições e obrigações das autoridades administrativas, a que se refere a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, considera-se Autoridade Fazendária:

I - o titular da Secretaria de Finanças;

II - os cargos comissionados ou funções gratificadas, no exercício das funções e atividades de competência da Administração Tributária, com competências e atribuições definidas nos termos do regulamento;

III - os servidores públicos, ocupantes de cargos efetivos, com competências e atribuições definidas nos termos da lei.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS
CAPÍTULO I
DO REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

Art. 326. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar Regime Especial de Fiscalização sempre que de interesse da administração tributária.

Parágrafo único. O Regime Especial de Fiscalização, de que trata o caput deste artigo, será definido em ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO II
DO AJUSTE FISCAL

Art. 327. Fica a Autoridade Fazendária competente autorizada a proceder, nos exercícios objeto da ação fiscal, ao ajuste dos períodos em que constatar a falta de recolhimento de determinado tributo, no todo ou em parte, com outros períodos anteriores em que o recolhimento foi superior ao devido, referente ao mesmo tributo, conforme estabelecido pelo Poder Executivo.

§ 1º A autorização prevista no caput deste artigo é extensiva ao sujeito passivo, desde que não tenha havido a caducidade do direito à restituição do tributo recolhido a maior, ficando o ajuste sujeito a ulterior homologação pela Autoridade Fazendária.

§ 2º O sujeito passivo emitente de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) fica autorizado a proceder ao ajuste fiscal, previsto no §1º deste artigo, relativamente aos créditos gerados dentro do Sistema da NFS-e.

CAPÍTULO III
DA APREENSÃO E DA INTERDIÇÃO

Art. 328. Poderão ser apreendidos do contribuinte e de terceiros, mediante procedimento fiscal, os livros, documentos e papéis que devam ser do conhecimento da Fazenda Municipal ou que constituam prova de infração à legislação tributária.

Parágrafo único. Serão devolvidos ao contribuinte ou a terceiros, conforme o caso, os livros, documentos e papéis apreendidos que não constituam prova de infração à legislação tributária, quando do término da ação fiscal.

Art. 329. O Poder Executivo poderá determinar a interdição do estabelecimento quando for constatada a prática de atos lesivos à Fazenda Municipal.

Parágrafo único. O regime de interdição, de que trata o caput deste artigo, será definido em ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV
DO DOCUMENTÁRIO FISCAL

Art. 330. A exibição de documentário fiscal e contábil é obrigatória quando reclamada pela Autoridade Fazendária.

§ 1º Será conferido ao contribuinte um prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias para exibição de livros e documentos fiscais e contábeis referidos nesta Lei.

§ 2º No caso de recusa de apresentação de livros e documentos fiscais ou contábeis ou de quaisquer outros documentos, de que trata o § 1º deste artigo, ou embaraço ao exame dos mesmos, será requerido, por meio do órgão competente do Município, que se faça a exibição judicial, sem prejuízo da lavratura do Auto de Infração que couber.

CAPÍTULO V
DA REPRESENTAÇÃO

Art. 331. Qualquer ato que importe em violação à legislação tributária poderá ser objeto de representação ao Secretário de Finanças, por qualquer interessado.

Art. 332. A representação far-se-á por escrito e conterá além da assinatura do autor, o seu nome, a profissão e o endereço; será acompanhado de provas ou indicará os elementos desta e mencionará os meios ou circunstâncias em razão das quais se tornou conhecida a infração.

Art. 333. A representação será verbal ou por escrito, devendo ser satisfeitos os seguintes requisitos:

I - nome do interessado e do infrator, bem como os respectivos domicílios ou endereços;

II - fundamentos da representação, mencionando os meios ou circunstâncias em razão das quais se tornou conhecida a infração, sempre que possível com documentos probantes, ou indicará os elementos destes, ou testemunhas.

Parágrafo único. A representação, quando procedida verbalmente, será lavrada em termo assinado por 2 (duas) testemunhas.

Art. 334. Tendo em vista a natureza e gravidade dos fatos indicados, a Representação deverá ser encaminhada ao setor fazendário responsável para a tomada das medidas cabíveis.

CAPÍTULO VI
DA SONEGAÇÃO FISCAL

Art. 335. Constitui crime de sonegação fiscal, conforme dispõe legislação específica, aplicável ao Município, o cometimento de qualquer ato comissivo ou omissivo tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, o conhecimento por parte da Autoridade Fazendária:

I - da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, sua natureza ou circunstâncias materiais;

II - das condições pessoais do contribuinte susceptíveis de afetar a obrigação tributária principal ou o crédito tributário correspondente.

Art. 336. Ocorrendo indícios dos crimes, de que trata o art. 335 desta Lei, caberá ao Secretário de Finanças a representação junto ao Ministério Público de acordo com a legislação específica.

CAPÍTULO VII
DA DENÚNCIA ESPONTÂNEA

Art. 337. A denúncia espontânea ou a confissão do débito tributário, constituído ou não, será acompanhada do pagamento do tributo devido, multas de mora e atualização monetária.

CAPÍTULO VIII
DA COMPENSAÇÃO

Art. 338. Sem prejuízo da possibilidade de avocação pelo Chefe do Poder Executivo, fica atribuído à Secretaria de Finanças o poder para compensar créditos tributários de sua competência com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.

§ 1º Para efeitos deste artigo, sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, a apuração do seu montante deverá contemplar o deságio correspondente, aos juros de 1% a.m. (um por cento ao mês), pelo tempo a decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

§ 2º O procedimento de compensação será iniciado:

I - por requerimento do sujeito passivo, que constituirá confissão de dívida para todos os fins de direito, observando-se, em tal hipótese, e naquilo em que compatíveis, os procedimentos e restrições dos artigos 387 a 389 desta Lei, e, supletivamente, as demais disposições sobre a matéria tratadas nesta Lei e no Código Tributário Nacional;

II - de ofício;

III - por requerimento do Procurador Geral do Município, por aquele chancelado, acompanhado de parecer fundamentado;

IV - por determinação do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º No caso dos incisos II a IV do § 2º este artigo, observar-se-á o procedimento disposto nos §§ 2º a 5º, do art. 388 desta Lei, sem prejuízo do disposto em regulamento.

§ 4º Compete ao Diretor Fazendário responsável pelo lançamento do tributo a ser compensado ou à administrativa responsável pela arrecadação e cobrança, conforme dispuser o Poder Executivo, implantar as compensações nas hipóteses previstas no art. 388 desta Lei.

§ 5º Compete ao Secretário de Finanças ou ao Diretor Fazendário responsável pelo lançamento do tributo decidir sobre processos administrativos de compensação tratados neste artigo, cabendo à esta unidade ou à unidade administrativa responsável pela arrecadação e cobrança, conforme dispuser o Poder Executivo, implantar a compensação.

§ 6º O pedido de compensação não suspende a exigibilidade do crédito tributário nem a fluência dos juros de mora e dos demais acréscimos legais.

§ 7º Para fins de compensação, serão observadas as disposições legais relativas à atualização monetária e fluência de juros dos créditos tributários e do sujeito passivo.

§ 8º É vedada a compensação com créditos de terceiros, sendo vedada a cessão para tal fim.

§ 9º O sujeito passivo poderá compensar créditos tributários decorrentes de obrigações próprias bem como decorrentes de responsabilidade tributária, observada a ordem do art. 389 desta Lei.

§ 10. O Poder Executivo regulamentará a forma como será comprovada a certeza, liquidez e exigibilidade, quando o crédito do sujeito passivo não for oriundo de crédito decorrente de lançamento tributário de competência da Secretaria de Finanças, bem como a apropriação contábil dos valores para a rubrica própria do tributo a que se refere o crédito tributário a ser extinto.

§ 11. O crédito do sujeito passivo que tenha sido objeto de impugnação administrativa ou contestação judicial não poderá ser utilizado para fins de compensação antes de sua decisão definitiva na esfera administrativa ou trânsito em julgado na esfera judicial.

§ 12. Os créditos tributários inscritos em Dívida Ativa do Município, ainda não ajuizados, poderão ser compensados independentemente de manifestação da Procuradoria da Geral do Município.

§ 13. Os créditos tributários ajuizados, apenas poderão ser objeto de compensação após parecer fundamentado da Procuradoria da Geral do Município, salvo quando o valor envolvido for inferior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 14. A compensação, inclusive a procedida na forma dos artigos 387 e 388 desta Lei, que importe a extinção de créditos tributários em montante superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) dependerá, em qualquer hipótese, de parecer da Procuradoria da Geral do Município.

§ 15. A Procuradoria da Geral do Município será obrigatoriamente informada quando efetuada compensação de créditos tributários já ajuizados, a fim de que proceda às medidas judiciais cabíveis.

§ 16. A compensação, de que trata o caput deste artigo, não prejudica o disposto no art. 327 desta Lei.

§ 17. A compensação efetivada extingue o crédito tributário até o limite efetivamente compensado.

§ 18. Efetuada a compensação e restando saldo em favor do sujeito passivo, o mesmo ser-lhe-á restituído, observadas as disposições e restrições desta Lei.

§ 19. O Poder Executivo expedirá as instruções e regulamentos necessários ao cumprimento deste artigo.

TÍTULO V
DO PARCELAMENTO DE DÉBITO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS DE MORA
CAPÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS DO PARCELAMENTO DE DÉBITO

Art. 339. O débito decorrente da falta de recolhimento de tributos municipais poderá ser pago em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, observado o valor mínimo de cada parcela de R$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 1º Fica vedado o parcelamento dos créditos tributários relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD, enquanto houver parcelas vincendas oriundas do referido lançamento.

§ 2º O não pagamento de 3 (três) parcelas sucessivas ou não, implicará automaticamente no vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, autoriza a sua imediata inscrição na Dívida Ativa, com o correspondente cancelamento dos benefícios sobre os valores não pagos, bem como a comunicação aos órgãos de proteção ao crédito, ou, prosseguimento da Execução Fiscal, se for o caso.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo será também aplicado a qualquer importância que deixar de ser recolhida, esgotado o prazo concedido para o parcelamento.

§ 4º Nas hipóteses de que tratam os §§ 2º e 3º deste artigo, fica concedido ao contribuinte o direito de reparcelar o saldo, tendo o limite máximo de parcelas do reparcelamento que ser menor ou igual ao previsto no caput deste artigo, subtraído do número de parcelas pagas nos parcelamentos anteriores.

Art. 340. Os débitos tributários em fase judicial, de um mesmo contribuinte, até a etapa anterior à destinação do bem à hasta pública, poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, observado o valor mínimo de cada parcela de R$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 1º O não pagamento de 3 (três) parcelas sucessivas ou não, implicará automaticamente no vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, autoriza o cancelamento dos benefícios, bem como a comunicação aos órgãos de proteção ao crédito e o prosseguimento da Execução Fiscal.

§ 2º O parcelamento, de que trata o caput deste artigo, poderá ser realizado até o último dia do prazo para o oferecimento dos embargos à execução pelo executado.

§ 3º Caso o crédito tributário objeto de discussão judicial seja reduzido por sentença de procedência dos embargos à execução fiscal ou por qualquer outra medida proposta pelo contribuinte, o parcelamento, de que se trata o caput deste artigo, poderá ser requerido no prazo de até 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado da decisão que conferiu ao contribuinte a redução do débito.

§ 4º O disposto no § 1º deste artigo será também aplicado a qualquer importância que deixar de ser recolhida esgotado o prazo concedido para o parcelamento.

§ 5º Nas hipóteses de que tratam os parágrafos anteriores, para débitos inferiores ou iguais a R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), fica concedido ao contribuinte o direito de reparcelar o saldo, tendo o limite máximo de parcelas do reparcelamento que ser menor ou igual ao previsto no caput deste artigo, subtraído do número de parcelas pagas nos parcelamentos anteriores.

§ 6º Nas hipóteses de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo, para débitos superiores a R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), o contribuinte poderá requerer o reparcelamento do saldo remanescente ao Procurador Geral do Município, apresentando garantia nas modalidades de fiança bancária ou penhora de bens imóveis de sua propriedade situados no Município de São Lourenço da Mata, suficiente à cobertura dos débitos objeto do parcelamento, devidamente atualizados monetariamente, acrescidos de multa e juros, honorários advocatícios e demais encargos legais.

§ 7º O limite máximo de parcelas do reparcelamento, previsto no § 6º deste artigo, deverá ser menor ou igual ao previsto no caput deste artigo, subtraído do número de parcelas pagas nos parcelamentos anteriores.

Art. 341. O Poder Executivo estabelecerá limites de endividamento dos contribuintes para com o Erário Municipal para efeitos da concessão de parcelamentos.

Art. 342. O parcelamento será requerido por meio de petição em que o interessado reconheça a certeza e liquidez do débito fiscal.

§ 1º O pedido de parcelamento necessariamente será instruído com prova de pagamento da quantia correspondente à 1ª (primeira) parcela e, na hipótese de reparcelamento, do pagamento de 10% (dez por cento) do valor do saldo.

§ 2º Na hipótese de iniciado o processo de competência da Procuradoria Geral do Município, o débito só poderá ser parcelado, transacionado, compensado ou qualquer outra forma de composição, conforme o caso, nos autos da respectiva ação judicial, na forma da lei.

§ 3º Quando a solicitação para pagamento do tributo de forma parcelada se der por meio de fax, via postal, internet, terminais eletrônicos de processamento ou por qualquer outro meio disponibilizado pelo Poder Executivo, o pagamento da 1ª (primeira) parcela suprirá o requerimento e a assinatura do requerente e valerá pelo reconhecimento tácito e irrevogável do crédito tributário, exceto nos casos de débitos tributários em fase judicial.

§ 4º O Poder Executivo está autorizado a definir outros casos em que o requerimento para pagamentos de tributos será dispensado.

Art. 343. Quando do parcelamento de débito pertinente ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos - ITBI, somente será lavrado ou registrado o instrumento, termo ou escritura, conforme o caso, após o pagamento de todo o parcelamento.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no “caput” deste artigo sujeita o infrator às penalidades previstas nesta Lei.

CAPÍTULO II
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Art. 344. Quando não recolhidos nos prazos legais, os débitos para com a Fazenda Pública Municipal, valores expressos em moeda correte nacional na legislação municipal, serão anualmente atualizados monetariamente com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no período de novembro do ano anterior a outubro do ano em curso, com aplicação a partir de janeiro do ano subsequente.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, os débitos relacionados com o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, cuja atualização será efetuada mensalmente até a data do recolhimento, constituindo período inicial o dia do vencimento.

§ 2º Em caso de extinção do IPCA, a atualização monetária será realizada pelo índice que o substituir ou, em não havendo substituto, por índice instituído por Lei Federal.

§ 3º Na hipótese da existência de mais um índice de atualização, instituído pelo Governo Federal, fica o Poder Executivo autorizado a, por decreto, optar por qualquer deles.

Art. 345. As multas de mora e por infração serão aplicadas sobre o valor do débito devidamente atualizado.

CAPÍTULO III
DOS JUROS DE MORA

Art. 346. Aos débitos para com a Fazenda Municipal, não integralmente pagos nos prazos legais, serão aplicados juros de mora de 1% (um por cento) a partir do dia imediatamente posterior ao vencimento, acrescendo-se mais 1% (um por cento) a cada mês, após o dia correspondente ao do vencimento, até a liquidação do débito.

Parágrafo único. Os juros de mora serão calculados sobre o valor do débito devidamente atualizado.

TÍTULO VI
DA DÍVIDA ATIVA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 347. Constituem dívida ativa da Fazenda Pública do Município e das respectivas autarquias, os créditos de natureza tributária e não tributária.

§ 1º Os créditos, de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma estabelecida nesta Lei, como dívida ativa, em registro próprio.

§ 2º Considera-se dívida ativa de natureza:

I - tributária, o crédito proveniente de obrigação legal relativa a tributos, multas e demais acréscimos;

II - não tributária, os demais créditos tais como:

a) contribuições estabelecidas em lei;

b) multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias;

c) foros;

d) laudêmios;

e) aluguéis;

f) custas processuais;

g) preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos;

h) indenizações;

i) reposições;

j) restituições;

l) alcances dos responsáveis definitivamente julgados;

m) sub-rogação de hipoteca;

n) fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

§ 3º O débito, de que trata o inciso II do § 2º deste artigo, poderá ser parcelado em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, e cada parcela não poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais).

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

Art. 348. A inscrição do débito em dívida ativa, que se constitui no ato de controle administrativo da legalidade, para apurar a liquidez e certeza do crédito, será realizada:

I - pela Secretaria de Finanças, para os débitos de natureza tributária e para aqueles, de natureza não tributária, decorrentes de processos oriundos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE); e

II - pelo órgão responsável pelo lançamento ou aplicação da penalidade pecuniária, para os demais débitos de natureza não tributária, conforme disposto em regulamento.

Art. 349. A inscrição do débito em dívida ativa far-se-á dentro do prazo prescricional.

Art. 350. O termo de inscrição da dívida ativa deverá conter:

I - o nome do devedor e dos corresponsáveis e, sempre que conhecidos o domicílio ou residência de um e de outros;

II - o valor da dívida bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;

III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

IV - a indicação, nos casos em que couber, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para cálculo;

V - a data e o número da inscrição no Livro de Registro da Dívida Ativa;

VI - o número do processo administrativo, da Notificação de Lançamento de Tributo ou do Auto de Infração, se nele estiver apurado o valor da dívida.

§ 1º A certidão de dívida ativa conterá os mesmos elementos do termo de inscrição e será assinada pela Autoridade Fazendária competente.

2º O termo de inscrição e a certidão de dívida ativa poderão ser preparados e numerados por processamento eletrônico, manual ou mecânico.

Art. 351. A dívida ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez.

Art. 352. Cessa a competência da Secretaria de Finanças para cobrança do débito com o encaminhamento da certidão de dívida ativa para cobrança judicial, por meio da Procuradoria Geral do Município.

TÍTULO VII
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Dos Atos e Termos Processuais

Art. 353. A Administração Fazendária obedecerá, entre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público, eficiência, publicidade, impessoalidade, instrumentalidade das formas, duração razoável do processo e devido processo legal.

§ 1º Os atos e termos processuais, quando a lei não prescrever forma determinada, conterão somente o indispensável à sua finalidade, sem espaço em branco, e sem entrelinhas, rasuras ou emendas não ressalvadas.

§ 2º Os atos serão públicos, exceto quando o sigilo se impuser por motivo de ordem pública, caso em que será assegurada a participação do sujeito passivo.

§ 3º É admitido o uso de meio eletrônico nos procedimentos e processos de que trata esta Lei, em especial quanto à comunicação de atos e à transmissão e apresentação de documentos e peças processuais, quando cabível.

§ 4º Os atos e termos processuais poderão ser formalizados, tramitados, comunicados e transmitidos em formato digital ou eletrônico, nos termos desta Lei.

§ 5º O regulamento também poderá dispor sobre a Notificação de Lançamento de Tributo e Auto de Infração por meio eletrônico.

§ 6º Ao intimado ou notificado, nos termos desta Lei, é facultado vista dos autos, em qualquer fase do processo, vedada a sua retirada da repartição, nos termos do regulamento.

§ 7º A intervenção do sujeito passivo se fará pessoalmente ou por intermédio de representante legal.

Seção II
Do Procedimento Administrativo Fiscal

Art. 354. O procedimento administrativo fiscal será instaurado:

I - de ofício, por meio de impugnação de Notificação de Lançamento de Tributo ou pela lavratura de Auto de Infração;

II - voluntariamente, por meio de requerimento do sujeito passivo, nos seguintes casos:

a) pedido de restituição;

b) formulação de consulta;

c) impugnação contra lançamento tributário;

d) reclamação contra o lançamento do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos - ITBI e pedido de reavaliação de ITBI;

e) pedido de reconhecimento de imunidade;

f) pedido de isenção;

g) pedido de compensação.

§ 1º Na instrução do Processo Administrativo Fiscal serão admitidos todos os meios de prova em direito permitidos e observada a organização semelhante à dos autos forenses, com folhas devidamente numeradas e rubricadas, inclusive obedecida a ordem de juntada.

§ 2º A Autoridade Fazendária julgadora, na apreciação das provas, formará sua convicção, podendo determinar as diligências que julgue necessárias.

§ 3º As petições de iniciativa do contribuinte devem ser dirigidas à autoridade ou órgão competente.

§ 4º O órgão ou autoridade a que indevidamente sejam remetidas petições de iniciativa do contribuinte deve promover o seu encaminhamento ao órgão ou autoridade competente.

§ 5º Não se tomará conhecimento de postulações daqueles que não tenham legitimidade para fazê-lo, sendo a petição indeferida de plano pela autoridade ou órgão competente, inclusive nos casos de intempestividade, vedada a recusa do seu recebimento ou protocolo.

§ 6º A petição intempestiva será indeferida através de despacho do órgão ou Autoridade Fazendária a que a dirigir.

§ 7º Deverá o órgão ou Autoridade Fazendária a quem se dirigir petição assinada por pessoa sem legitimidade, sanar de ofício a irregularidade de representação.

§ 8º Os atos e termos do procedimento fiscal administrativo serão, preferencialmente, formalizados, tramitados, transmitidos e comunicados em formato digital e por meio eletrônico.

§ 9º Fica admitido o uso de meio eletrônico para formação, instrução e decisão de processos administrativos fiscais, bem como para publicação de atos e comunicações, geração de documentos públicos e registro das informações e de documentos de processos encerrados, desde que assegurados:

I - níveis de acesso às informações;

II - segurança de dados e registros;

III - sigilo de dados pessoais;

IV - identificação do usuário, seja na consulta, seja na alteração dedados;

V - armazenamento do histórico das transações eletrônicas;

VI - utilização de sistema informatizado para planejar e gerenciar os processos administrativos fiscais.

§ 10. A organização documental e processual, a que se refere o § 1º deste artigo, será procedida pelo órgão que juntar a respectiva documentação, seja integrante ou não do Contencioso Administrativo Fiscal.

Art. 355. O lançamento de ofício para exigência do crédito tributário será feito por meio de:

I - Documento de Arrecadação Municipal - DAM;

II - Auto de Infração, quando apurada ação ou omissão contrária à legislação tributária municipal, para o fim de determinar o responsável pela infração, o dano causado ao Município e o respectivo valor, propondo-se a aplicação da sanção correspondente.

Art. 356. A ação fiscal tem início com a lavratura do termo de início de ação fiscal, do termo de apreensão de bens e documentos, do Auto de Infração, ou por qualquer outro ato da Autoridade Fazendária que caracterize o início da ação.

CAPÍTULO II
DOS PRAZOS

Art. 357. Os prazos serão contínuos, excluindo-se em sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou se vencem em dia de expediente normal na repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

Art. 358. Os prazos serão de 30 (trinta) dias para apresentação de reclamação contra lançamento de ofício de tributo, reclamação contra o lançamento do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos - ITBI, pedido de reavaliação de ITBI, defesa e interposição de recursos, bem como para conclusão de diligências, esclarecimentos e cumprimento de exigências.

§ 1º Os prazos previstos neste artigo serão contados da ciência que o sujeito passivo ou seu representante legal tenham do ato administrativo, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º Em caso de lançamento anual ou semestral de tributo, a contagem será do vencimento normal da primeira parcela ou da parcela única.

Art. 359. A inobservância dos prazos previstos em lei ou ato do Poder Executivo por servidor ou Autoridade Fazendária sujeita o responsável à pena de suspensão, salvo nos casos justificados.

CAPÍTULO III
DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

Art. 360. A comunicação dos atos processuais dar-se-á, alternativamente, por meio:

I - de ciência pessoal do sujeito passivo ou de seu representante legal;

II - por carta ou comunicação escrita com Aviso de Recebimento (AR);

III - de única publicação no Diário Oficial do Município.

V - de publicação eletrônica no portal de internet da Prefeitura de São Lourenço da Mata;

VI - do envio de carnê de cobrança ao endereço cadastral;

VII - eletrônico, inclusive através do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE, na forma disciplinada em regulamento.

§ 1º Se na intimação pessoal, prevista na parte inicial do inciso I deste artigo, ocorrer recusa de ciência, a Autoridade Fazendária atestará o fato, assegurando-se o prazo de defesa a partir da intimação na forma prevista no inciso III deste artigo.

§ 2º A ciência dos termos de exclusão e de indeferimento de opção ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, se dará preferencialmente por meio do Sistema de Comunicação Eletrônico, conforme estabelecido no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou, excepcionalmente, de acordo com o previsto no caput deste artigo.

§ 3º Considera-se feita a intimação:

I - se pessoal, na data da assinatura;

II - se por carta, na data indicada pelo correio no Aviso de Recebimento (AR);

III - se por edital, na data de sua publicação;

IV - se por Domicílio Fiscal Eletrônico, no momento previsto na legislação específica.

§ 4º Além de outros previstos nesta Lei, é dever do reclamante declinar, no primeiro momento que lhe couber falar nos autos, o endereço residencial, profissional ou o domicílio fiscal indicado à Fazenda Municipal, onde receberá intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, sendo consideradas válidas as intimações enviadas por carta registrada com Aviso de Recebimento (AR) ao endereço constante dos autos.

CAPÍTULO IV
DAS NULIDADES

Art. 361. São nulos os atos, termos, despachos e decisões lavrados ou proferidos por pessoa incompetente ou com preterição do direito de defesa ou, ainda, quando praticados com desobediência a dispositivos expressos em lei.

§ 1º A nulidade do ato somente prejudica os posteriores dela dependentes ou que lhe sejam consequentes.

§ 2º A nulidade constitui matéria preliminar ao mérito e deverá ser apreciada de ofício ou a requerimento da parte interessada.

§ 3º As incorreções ou omissões do Auto de Infração, não previstas neste artigo, serão sanadas de ofício ou a requerimento da parte quando resultarem prejuízo para o sujeito passivo, salvo se este lhes houver dado causa, ou quando não influenciarem no julgamento do processo.

CAPÍTULO V
DO PROCEDIMENTO DE OFÍCIO
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 362. As ações ou omissões contrárias à legislação tributária municipal serão apuradas de ofício por meio de Auto de Infração, para o fim de determinar o responsável pela infração, o dano causado ao Município e o respectivo valor, propondo-se, quando for o caso, a aplicação da sanção correspondente.

Parágrafo único. Os lançamentos relativos ao Simples Nacional, de competência da Autoridade Fazendária, serão lavrados conforme estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Seção II
Da Formalização do Crédito Tributário

Art. 363. Quando o tributo for sujeito ao lançamento por homologação, a exigência de crédito tributário será formalizada em declaração tributária ou em Auto de Infração, de acordo com a legislação de cada tributo.

Art. 364. Os créditos tributários informados pelo sujeito passivo por meio de declaração, não pagos ou pagos a menor, apurados pela Administração Tributária, serão enviados para inscrição em dívida ativa do Município com os acréscimos legais devidos, na forma do regulamento.

§ 1º A Administração Tributária, encontrando créditos relativos a tributo informado, poderá efetuar cobrança administrativa do valor apurado da declaração.

§ 2º Considera-se a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, nos termos dispostos no caput, declaração tributária, constituindo-se confissão de dívida do tributo incidente na operação realizada, e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito tributário.

Seção III
Da Notificação de Lançamento de Tributo

Art. 365. A Notificação de Lançamento de Tributo será expedida pelo titular da unidade administrativa responsável pelo lançamento do tributo, e conterá:

I - o nome, endereço e qualificação fiscal do sujeito passivo;

II - a base de cálculo, o valor do tributo devido por período fiscal e os acréscimos incidentes:

III - a intimação para pagamento ou interposição de reclamação contra lançamento, no prazo de 30 (trinta) dias;

IV - a discriminação da moeda.

Seção IV
Do Auto de Infração

Art. 366. O Auto de Infração, procedimento administrativo de competência da Autoridade Fazendária, será lavrada em formulário próprio, aprovado pelo Poder Executivo, sem emendas ou entrelinhas, exceto as ressalvadas, e conterá:

I - o nome, o endereço e a qualificação cadastral do sujeito passivo;

II - a descrição minuciosa da infração e a referência aos dispositivos legais infringidos;

III - as penalidades aplicáveis e a referência aos dispositivos legais respectivos;

IV - a indicação dos livros, documentos ou fatos que serviram de base à apuração dos tributos ou da infração;

V - o demonstrativo do débito tributário, discriminando, por período:

a) a base de cálculo;

b) a alíquota;

c) o valor do tributo devido;

d) a multa aplicável; e

e) os acréscimos legais incidentes.

VI - a discriminação da moeda;

VII - a intimação para que o sujeito passivo proceda o recolhimento do débito apontado, com todos os acréscimos e multas aplicáveis, ou cumpra a obrigação acessória exigida, ou interposição de defesa, e seus prazos respectivos.

VIII - a assinatura do sujeito passivo ou do seu representante, com a data da ciência ou a declaração de sua recusa, salvo nas hipóteses de intimação por meio eletrônico;

IX - a assinatura, inclusive eletrônica, e matrícula do notificante;

X - a data e a hora da lavratura;

XI - a assinatura e matrícula da Autoridade Fazendária autuante.

§ 1º O Auto de Infração poderá conter outras informações para melhor descrever a situação de fato que embasou sua lavratura;

§ 2º A qualificação cadastral do sujeito passivo compõe-se de inscrição no cadastro:

I - Mercantil de Contribuintes e CNPJ; ou

II - Imobiliário e CNPJ ou CPF.

§ 3º Nenhum Auto de Infração será arquivado e nem multas, tributos ou quaisquer acréscimos legais serão reduzidas ou dispensados sem a existência de expressa previsão legal.

§ 4º O Auto de Infração deverá ser apresentado para registro em até 3 (três) dias úteis após sua lavratura.

Art. 367. Não será lavrado Auto de Infração na primeira fiscalização realizada após a inscrição do sujeito passivo da obrigação tributária no Cadastro Mercantil de Contribuintes do Município, nem quando da aplicação do que dispõe o parágrafo único do art. 100 do Código Tributário Nacional, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 1º Na fiscalização, a que se refere o caput deste artigo, o Autoridade Fazendária competente orientará o sujeito passivo por meio de lavratura de Notificação de Lançamento de Tributo para a regularização da situação no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Se em posteriores fiscalizações for apurada infração cuja prática date de período anterior à primeira fiscalização e que não tenha sido objeto de orientação e/ou Notificação de Lançamento de Tributo, proceder-se-á na forma prevista no parágrafo anterior.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica quando se verificar qualquer das seguintes ocorrências:

I - prova material de sonegação fiscal;

II - utilização de Nota Fiscal de Serviço sem a devida autorização;

III - sonegação de documentos necessários à fixação do valor estimado do tributo, quando se tratar de contribuinte sujeito ao Regime de Estimativa;

IV - a falta de recolhimento, no prazo legal, de tributo devido por sujeito passivo que revestir a condição de responsável;

V - recusa na apresentação de livros e documentos, contábeis, fiscais ou não de interesse da Fazenda Municipal, quando solicitados pelo fisco, ou qualquer outra forma de embaraço à ação fiscal;

VI - rasuras não expressamente ressalvada ou adulteração de livros ou documentos fiscais e/ou contábeis, que resultem ou possam resultar em falta de recolhimento de tributo;

VII - a falta de inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes do Município.

§ 4º O benefício, previsto no caput deste artigo, cessa após 24 (vinte e quadro) meses da data de inscrição do sujeito passivo no Cadastro Mercantil de Contribuintes do Município, desde que efetuada nos prazos regulamentares, ou quando do encerramento da primeira fiscalização tributária, exceto nos casos em que lei específica venha estabelecer tratamento diferenciado a ser dispensado às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e aos Microempreendedores Individuais.

§ 5º O Na hipótese de lavratura de Notificação de Lançamento de Tributo, nos casos expressamente referidos neste artigo, não será cobrada multa por infração se o sujeito passivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua notificação, recolher de uma só vez ou parcelar o tributo devido, com todos os outros acréscimos legais cabíveis, ou tomar as providências necessárias no sentido de adotar as obrigações acessórias nele exigidas.

§ 6º Não sendo tomadas as providências referidas no § 5º deste artigo, dentro do prazo estabelecido ou sendo julgada improcedente a impugnação por acaso interposta em sede de Primeira Instância do Contencioso Administrativo Fiscal, a Notificação de Lançamento de Tributo será automaticamente convertida em Auto de Infração, sendo aplicáveis as multas por infração e demais acréscimos cabíveis nos termos da legislação.

Seção V
Da Impugnação pelo Sujeito Passivo
Subseção I
Das Disposições Gerais

Art. 368. É assegurado ao sujeito passivo o direito de impugnação de lançamento de tributo ou penalidade, sendo-lhe permitido, em se tratando de procedimento de ofício, recolher os tributos, multas e demais acréscimos legais referentes a algumas das infrações denunciadas na inicial, apresentando suas razões, apenas, quanto à parte não reconhecida.

§ 1º Para fins deste artigo, considera-se impugnação:

I - a Reclamação contra lançamento de ofício de tributo e contra o lançamento do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos - ITBI, dirigida à Primeira Instância do Contencioso Administrativo Fiscal, ouvida a Autoridade Fazendária do órgão responsável pelo lançamento;

II - a Defesa, dirigida à Primeira Instância do Contencioso Administrativo Fiscal, impugnando Notificação de Lançamento de Tributo ou Auto de Infração, ouvida a Autoridade Fazendária responsável pela lavratura;

III - o Recurso Voluntário, quando impetrado para a Segunda Instância do Contencioso Administrativo Fiscal, contra as decisões da Primeira Instância do Contencioso Administrativo Fiscal.

§ 2º Para fins do disposto nos incisos I e II deste artigo, o regulamento poderá prever hipóteses em que não será necessário o pronunciamento da Autoridade Fazendária do órgão responsável pelo lançamento ou responsável pela autuação fiscal.

Art. 369. Ao contribuinte que, no prazo de defesa, comparecer à repartição competente para recolher, total ou parcialmente, o débito constante do Auto de Infração, será concedida a redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa por infração.

Parágrafo único. No caso de recolhimento parcial a multa de infração será reduzida na mesma proporção do débito principal recolhido.

Art. 370. Ao sujeito passivo assegura-se a ampla defesa no exercício do direito de impugnação.

Parágrafo único. O sujeito passivo poderá recolher os valores referentes a uma parte do crédito tributário, apresentando impugnação apenas quanto à parcela da autuação fiscal ou do lançamento tributário por ele não reconhecido.

Art. 371. As impugnações serão datadas e assinadas pelo sujeito passivo ou seu representante legal, sendo devidamente protocoladas no órgão de atendimento ao contribuinte da Secretaria de Finanças.

Art. 372. Apresentada a defesa dentro do prazo, será esta, depois de anexada ao Processo Administrativo Fiscal, encaminhada à Autoridade Fazendária autuante para se pronunciar sobre as razões oferecidas, no prazo regulamentar, que poderá ser prorrogado, a critério do titular do órgão responsável pela Fiscalização Tributária, com base em requerimento fundamentado do autuante.

§ 1º O pronunciamento previsto neste artigo será apresentado pelo titular do órgão responsável pela Fiscalização Tributária ou por Autoridade Fazendária por ele designado, nos casos de impossibilidade do autuante.

§ 2º A alteração da denúncia contida no Auto de Infração, efetuada após a intimação do sujeito passivo, importará na reabertura do prazo de defesa.

§ 3º A não apresentação de nova defesa no prazo reaberto será entendida como ratificação da anterior, devendo, no julgamento de Primeira Instância do Contencioso Administrativo Fiscal, ser levada em consideração.

Art. 373. Findo o prazo para a apresentação de impugnação, consideram-se definitivamente constituídos os créditos tributários, devendo ser encaminhados para inscrição em dívida ativa, execução judicial e demais medidas cabíveis, conforme dispuser o regulamento.

Parágrafo único. Não se tomará conhecimento das Impugnações protocoladas de forma intempestiva, sendo vedada a apreciação de seu mérito.

Subseção II
Da Reclamação Contra Lançamento

Art. 374. O contribuinte poderá reclamar, no todo ou em parte, contra lançamento de ofício de tributo.

§ 1º A petição será encaminhada primeiramente ao órgão lançador do tributo, que, reconhecendo a procedência do pleito, deverá revisar o ato de lançamento.

§ 2º A reclamação contra o lançamento será encaminhada para julgamento pela Primeira Instância do Contencioso Administrativa Fiscal caso o sujeito passivo não acate a decisão da unidade responsável pelo lançamento do tributo que indeferir, total ou parcialmente, o seu pedido.

§ 3º A reclamação contra o lançamento não terá efeito suspensivo da cobrança de tributos lançados.

Art. 375. Da comunicação da decisão que considerar improcedente, no todo ou em parte, a reclamação contra lançamento de tributo, o contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias para pagar ou iniciar o pagamento do débito, nele incluídos os acréscimos legais.

§ 1º Caso o contribuinte não concorde, no todo ou em parte, com a decisão de que trata o caput deste artigo, poderá, no prazo nele previsto, recorrer ao Contencioso Administrativo Fiscal - CAF, exceto nos casos do art. 395 desta Lei.

§ 2º A decisão será comunicada à parte interessada na forma prevista no art. 360 desta Lei.

Subseção III
Da Reclamação contra Exclusão por Débitos e Contra Indeferimento de Opção ao Simples Nacional

Art. 376. O contribuinte poderá reclamar contra a exclusão por débitos e contra o indeferimento de opção ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, mediante petição escrita dirigida ao Contencioso Administrativo Fiscal - CAF.

Parágrafo único. Os procedimentos de instrução e de decisão serão os mesmos definidos nos parágrafos do art. 374 desta Lei.

Subseção IV
Da Defesa Contra Auto de Infração

Art. 377. É assegurado ao sujeito passivo o direito de ampla defesa.

Parágrafo único. O sujeito passivo poderá recolher os tributos e acréscimos referentes a uma parte do Auto de Infração e apresentar defesa quanto à outra parte.

Art. 378. A defesa será dirigida ao Contencioso Administrativo Fiscal - CAF, datada e assinada pelo sujeito passivo ou seu representante legal.

Parágrafo único. Poderão ser aceitas fotocópias de documentos, desde que não destinados à prova de falsificação.

Art. 379. Poderá ser requerida perícia pelo contribuinte, correndo esta por conta de quem a solicitar.

Art. 380. Decorrido o prazo para pagamento, sem apresentação de defesa, o Auto de Infração não quitado ou não parcelado será encaminhado para cobrança administrativa e posterior inscrição na dívida ativa, com os acréscimos legais devidos.

Art. 381. Apresentada a defesa dentro do prazo legal, será esta, depois de anexada ao Processo Administrativo Fiscal, encaminhada ao Contencioso Administrativo Fiscal - CAF.

Seção VI
Das Perícias e Diligências

Art. 382. O Julgador do Contencioso Administrativo Fiscal, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, determinará a realização de diligências ou perícias, quando as entender necessárias, respeitadas as normas previstas em regulamento.

§ 1º O sujeito passivo, ao requerer diligência ou perícia, deve indicar:

I - os motivos que a justifiquem;

II - no caso de perícia, ainda:

a) os quesitos referentes aos exames desejados;

b) querendo indicar perito, o sujeito passivo na mesma oportunidade deverá indicar o nome, endereço e qualificação deste profissional.

§ 2º Considerar-se-á não formulado o pedido de diligência ou perícia que não atender ao disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º O custo da diligência ou da perícia, se houver, correrá por conta de quem a solicitar.

§ 4º Deferido o pedido, o Julgador do Contencioso Administrativo Fiscal designará perito para proceder ao exame requerido, juntamente com o perito do sujeito passivo, se indicado.

§ 5º Os relatórios ou laudos serão apresentados em prazo fixado pelo Julgador do Contencioso Administrativo Fiscal, respeitado o limite de tempo definido em regulamento, podendo ser prorrogado, a juízo da mesma autoridade, mediante solicitação fundamentada.

§ 6º O Julgador do Contencioso Administrativo Fiscal poderá designar Autoridade Fazendária como perito, desde que diferente do autuante, bem como poderá determinar a prestação de informações pelos órgãos da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata.

Art. 383. Será indeferida a realização de diligência ou perícia quando:

I - o julgador considerar os elementos nos autos suficientes para a formação da sua convicção;

II - seja destinada a apurar fatos vinculados à escrituração comercial ou fiscal ou a documentos que estejam na posse do requerente e que possam ser juntados aos autos;

III - a prova do fato não depender de conhecimento técnico especializado;

IV - a verificação for prescindível ou impraticável.

Parágrafo único. O despacho que indeferir o pedido de diligência ou perícia deverá ser fundamentado e será apreciado como preliminar em sede de recurso.

CAPÍTULO VI
DO PROCEDIMENTO VOLUNTÁRIO
Seção I
Do Pedido de Restituição
Subseção I
Do Pagamento Indevido

Art. 384. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, a restituição de quantias pagas indevidamente aos cofres municipais, relativas a tributos, multas e outros acréscimos, seja qual for a modalidade de seu pagamento, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de quantia indevida ou maior do que a devida em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstância do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao tributo;

III - quando não se efetivar o ato ou contrato sobre que se tiver pago o tributo;

IV - quando for declarada, por decisão judicial definitiva, a nulidade do ato ou contrato sobre que se tiver pago o tributo;

V - quando for posteriormente reconhecida a imunidade, a não incidência ou a isenção;

VI - quando ocorrer erro de fato.

§ 1º O pedido de restituição formulado pelo contribuinte deverá ser endereçado à Autoridade Fazendária competente, segundo o disposto no art. 387 desta Lei, devidamente instruído conforme exigências do art. 390 desta Lei, e protocolizado na unidade de atendimento ao contribuinte da Secretaria de Finanças.

§ 2º A restituição, na forma desta Lei, fica subordinada à prova, pelo contribuinte, de que o valor do tributo não foi recebido de terceiro, observando-se:

I - o terceiro que faça prova de haver pago o tributo pelo contribuinte, sub-roga-se no direito daquele à respectiva restituição;

II - ressalvado o disposto no inciso anterior, é parte ilegítima para requerer restituição a pessoa cujo nome não coincide com o daquele que tenha recolhido o tributo em causa, salvo os casos de sucessão e de requerente devidamente habilitado por instrumento hábil para este fim, ou na condição de representante legal.

§ 3º A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

§ 4º A restituição somente será efetuada depois de verificada a ausência de débitos em nome do sujeito passivo credor perante a Fazenda Municipal.

Art. 385. O direito de requerer restituição decai com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados, conforme o caso:

I - da data do recolhimento da quantia paga indevidamente;

II - da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou judicial que reforme ou anule a decisão condenatória.

§ 1º Os documentos anexados ao pedido de restituição, na forma deste artigo, serão confrontados com as vias existentes nos arquivos municipais, fato de que se fará menção nos documentos instrutivos e nos arquivados.

§ 2º Quando o crédito tributário estiver sendo pago em parcelas, o pedido de restituição, quando deferido, desobrigará o contribuinte do pagamento das parcelas restantes, a partir da data da decisão definitiva na esfera administrativa.

Art. 386. Na hipótese de recolhimento voluntário, não serão restituídas as quantias referentes às taxas cujos serviços tenham sido prestados.

Subseção II
Da Competência para Conceder Restituição

Art. 387. Os pedidos de restituição serão decididos pelo Secretário de Finanças, independentemente do valor, ou pelo titular da unidade administrativa responsável pelo lançamento, observadas as respectivas competências desta unidade, nos casos de pagamento indevido.

§ 1º Indeferido o pedido de restituição, nos casos desse artigo, cabe recurso à primeira instância do contencioso administrativo, cuja decisão será terminativa.

§ 2º Para fins desse artigo, a competência prevista no caput poderá ser delegada a Autoridade Fazendária.

Art. 388. A Autoridade Fazendária competente, conforme disposto no art. 387 desta Lei, antes de proceder à restituição de indébito, deverá verificar a existência de crédito da Fazenda Municipal contra o sujeito passivo.

§ 1º Verificada a existência de crédito da Fazenda Pública, ainda que consolidado em parcelamento, e inclusive os já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de natureza tributária, o valor da restituição deverá ser utilizado para quitá-lo, mediante compensação em procedimento de ofício, de competência da mesma autoridade a quem caberá decidir sobre o pleito de restituição.

§ 2º Previamente à compensação de ofício, deverá ser solicitado ao sujeito passivo que se manifeste quanto ao procedimento no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de comunicação formal que lhe for enviada, sendo o seu silêncio considerado como aquiescência.

§ 3º Havendo concordância do sujeito passivo, expressa ou tácita, quanto à compensação, esta será efetuada.

§ 4º Na hipótese de o sujeito passivo discordar da efetuação da compensação de ofício, a Autoridade Fazendária competente para efetuar a restituição reterá o valor da restituição até que o crédito da Fazenda Municipal seja liquidado, sem prejuízo do disposto no art. 66 desta Lei.

§ 5º Se a discordância disser respeito apenas aos valores a serem compensados, o sujeito passivo, por petição escrita, solicitará nova apuração à Autoridade Fazendária competente, referida no art. 387 desta Lei, que decidirá de modo definitivo, e mantendo-se a discordância pelo sujeito passivo, proceder-se-á na forma prevista no § 4º deste artigo.

§ 6º O crédito em favor do sujeito passivo que remanescer do procedimento de compensação de ofício ser-lhe-á restituído, ou, por sua opção, poderá ser utilizado para compensação no recolhimento do mesmo tributo, relativamente a períodos subsequentes.

§ 7º Quando se tratar de pessoa jurídica, a verificação da existência de crédito em favor da Fazenda Municipal deverá ser efetuada em relação a todos os seus estabelecimentos, inclusive obras de construção civil.

§ 8º A compensação de ofício observará o disposto nesta lei quanto à atualização monetária e acréscimos legais.

§ 9º Aplicam-se subsidiariamente a este artigo as demais regras relativas à restituição e compensação previstas nesta Lei.

§ 10. O regulamento poderá dispor sobre as regras aplicáveis à compensação de ofício prevista neste artigo, incluindo a ordem de escolha dos débitos a serem compensados, respeitado o disposto nesta Lei.

Art. 389. A compensação, a que se refere o art. 388 desta Lei, será realizada em 1º (primeiro) lugar, em relação aos débitos por obrigação própria e, em 2º (segundo) lugar, os decorrentes de responsabilidade tributária, observando-se a seguinte ordem:

I - na ordem crescente dos prazos de prescrição;

II - na ordem decrescente dos montantes;

III - relativas a multas e juros aplicados de modo isolado.

Parágrafo único. A compensação de ofício de crédito tributário objeto de parcelamento será efetuada, sucessivamente:

I - na ordem crescente da data de vencimento das prestações vencidas; e

II - na ordem decrescente da data de vencimento das prestações vincendas.

Subseção III
Da Instrução do Pedido

Art. 390. O pedido de restituição será instruído com documento que comprove o pagamento efetuado.

§ 1º A Secretaria de Finanças, através do órgão competente, procederá à confirmação do pagamento efetuado, fazendo também os necessários registros para controle da restituição.

§ 2º O pedido de restituição não terá efeito suspensivo quanto ao pagamento de crédito tributário e somente desobriga o requerente após o trânsito em julgado da decisão de última instância que assim o determine.

Subseção IV
Da Atualização Monetária e dos Juros

Art. 391. As quantias restituídas na forma prevista nesta Lei, serão atualizadas monetariamente a partir do mês do recolhimento indevido, de acordo com os índices adotados para atualização dos débitos fiscais.

§ 1º A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir da data em que transitar em julgado a decisão definitiva que a determinar, salvo quando o seu recebimento for vedado em virtude do disposto no art. 66, inciso II, alínea "d", desta Lei, ou não seja possível a compensação, por qualquer razão.

§ 2º Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, o seu montante não deverá sofrer redução maior que o valor correspondente ao juro de 1% (um por cento) ao mês, pelo tempo que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento, salvo desconto espontâneo ofertado pelo sujeito passivo.

§ 3º Caso verificado saldo residual devido ao sujeito passivo, ao final do processo de compensação, a Autoridade Fazendária competente poderá, de ofício ou a pedido da parte, decidir por sua restituição, conforme dispuser o regulamento.

Subseção V
Da Vedação da Restituição

Art. 392. Na hipótese de pagamento efetuado voluntariamente pelo contribuinte, não lhe serão restituídas as quantias correspondentes às tarifas, quando os serviços correlatos tenham sido efetivamente prestados.

Art. 393. A decisão pela procedência de pedido de restituição relacionado com débito tributário parcelado, somente desobrigará o requerente, quanto às parcelas vincendas, após transitada em julgado.

Subseção VI
Da Prescrição da Ação Anulatória

Art. 394. Prescreve em 2 (dois) anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.

Parágrafo único. O prazo da prescrição é suspenso pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Municipal.

Seção II
Do Pedido de Reavaliação e da Reclamação contra o Lançamento do ITBI

Art. 395. O contribuinte poderá apresentar reclamação contra o lançamento do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos - ITBI, dirigida à Primeira Instância do Contencioso Administrativo Fiscal - CAF, observado o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 1º A reclamação contra o lançamento do ITBI, dirigida ao Contencioso Administrativo Fiscal - CAF, somente poderá ser apresentada após ciência, pelo contribuinte, da decisão final da unidade responsável pelo lançamento do tributo que indeferir, total ou parcialmente, o seu pedido de reavaliação de ITBI.

§ 2º Compete ao sujeito passivo produzir as provas que justifiquem, ao tempo do ato ou fato, a sua pretensão, através dos meios permitidos ou tecnicamente aceitos para demonstração do valor venal de imóveis, cumprindo à Autoridade Fazendária indicar aquelas que julgue indispensáveis à formação de seu convencimento.

§ 3º A reclamação que não atender ao disposto no parágrafo anterior será liminarmente arquivada pela Autoridade Fazendária julgadora.

§ 4º O pedido de reavaliação do ITBI, dirigido ao órgão lançador do tributo, poderá versar sobre o valor da avaliação do imóvel e/ou sobre a alíquota aplicável do tributo, devendo ser instruído com todos os documentos e provas capazes de contestar o lançamento anteriormente realizado.

§ 5º Em qualquer hipótese, o tributo a ser pago será atualizado desde a data do vencimento, anterior à nova avaliação, determinada no Documento de Arrecadação Municipal - DAM, até o dia do efetivo pagamento.

§ 6º O pedido, de que trata este artigo, será instruído com os seguintes elementos:

I - Documento de Arrecadação Municipal - DAM, referente à avaliação objeto do pedido;

II - as razões de fato e de direito que fundamentem o pedido.

Seção III
Da Consulta
Subseção I
Das Condições Gerais

Art. 396. É assegurado às pessoas físicas ou jurídicas o direito de consulta sobre a interpretação e a aplicação da legislação relativa aos tributos municipais.

§ 1º A consulta será assinada pelo sujeito passivo da obrigação tributária, seu representante legal ou procurador habilitado.

§ 2º A consulta deverá referir-se a uma só matéria, indicando-se o caso concreto objeto de dúvida, admitindo-se a acumulação, em uma mesma petição, apenas quando se tratar de questões conexas, sob pena de arquivamento, de imediato, por inépcia da inicial.

Art. 397. A consulta deverá ser formulada com clareza, precisão e concisão, em petição dirigida ao Contencioso Administrativo Fiscal - CAF, assinada nos termos do § 1º do art. 396 desta Lei, e apresentada no protocolo da unidade de atendimento ao contribuinte da Secretaria de Finanças.

§ 1º A consulta, que não atender ao disposto no caput deste artigo, ou a apresentada com a evidente finalidade de retardar o cumprimento da obrigação tributária, será liminarmente arquivada.

§ 2º O consulente poderá, a seu critério, expor a interpretação que der aos dispositivos da legislação tributária aplicáveis à matéria sob consulta.

Subseção II
Dos Efeitos da Consulta

Art. 398. A apresentação da consulta na repartição fazendária produz os seguintes efeitos:

I - suspende o curso do prazo para cumprimento de obrigação tributária em relação ao caso sobre o qual se pede a interpretação da legislação tributária aplicável;

II - impede, até o término do prazo legal para que o consulente adote a orientação contida na resposta, o início de qualquer procedimento fiscal destinado à apuração de fato relacionado com a matéria sob consulta;

III - a consulta não suspende o prazo para recolhimento de tributo retido na fonte, ou lançado por homologação antes ou depois de sua apresentação.

Parágrafo único. Não será conhecida a consulta, sem operar os efeitos previstos neste artigo, quando:

I - versar sobre legislação tributária em tese;

II - versar sobre fato definido em lei como crime ou contravenção;

III - versar sobre matéria que tenha sido objeto de decisão proferida em processo no Contencioso Administrativo Fiscal em que o consulente tenha atuado como parte;

IV - versar sobre matéria já tratada em consulta anteriormente formulada pelo próprio consulente ou a qualquer de seus estabelecimentos, salvo em caso de alteração da legislação;

V - versar sobre matéria que:

a) tenha motivado a lavratura de Notificação de Lançamento de Tributo ou Auto de Infração contra o consulente;

b) seja objeto de medida de fiscalização já iniciada;

VI - for formulada em desacordo com as normas desta Lei.

Seção IV
Das Disposições Gerais

Art. 399. O prazo de julgamento do Processo Administrativo Fiscal é de 30 (trinta) dias, suspendendo-se com a determinação de diligência ou perícia, ou com o deferimento de pedido em que estas providências sejam solicitadas.

Art. 400. Caso, após a instauração de procedimento administrativo fiscal, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo de direito influir no julgamento do processo, caberá aos julgadores tomá-lo em consideração de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a decisão, sendo garantido o direito de fazer a juntada de novas provas documentais até ser prolatada a decisão final.

Art. 401. O sujeito passivo ficará intimado da decisão na forma prevista no art. 360 desta Lei.

§ 1º A comunicação da decisão conterá:

I - o nome da parte interessada e sua inscrição municipal;

II - o número do protocolo do processo;

III - no caso de consulta, a síntese do procedimento a ser observado pelo consulente face à legislação tributária do Município;

IV - tratando-se de pedido de restituição julgado procedente, o valor a ser restituído;

V - nos casos de Autos de Infração julgados procedentes, o valor do débito a ser recolhido e o da multa aplicada, e, se declaradas nulas, os atos alcançados pela nulidade, e as providências a serem adotadas, indicando-se, em qualquer das hipóteses, os fundamentos legais;

VI - no caso de pedido de revisão da avaliação de bens imóveis, o valor da avaliação e o montante do imposto a ser recolhido.

§ 2º Após trânsito em julgado da decisão condenatória, o processo será encaminhado ao órgão competente para que proceda à atualização monetária do débito e, se for o caso, promova a inscrição em dívida ativa.

§ 3º Quando proferida decisão em matéria de consulta ou pela procedência do Auto de Infração, o sujeito passivo será intimado na forma prevista neste artigo, para, no prazo de 30 (trinta) dias, seguir a orientação que lhe foi dada ou recolher o montante do crédito tributário.

CAPÍTULO VII
DA PRIMEIRA INSTÂNCIA DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 402. Compete à Primeira Instância do Contencioso Administrativo Fiscal:

I - julgar defesa ou impugnação contra Notificação de Lançamento de Tributo ou Auto de Infração;

II - julgar reclamação contra lançamento de tributo;

III - julgar pedidos de reconhecimento de imunidade;

IV - julgar pedidos de isenção;

V - julgar pedidos de restituição e compensação;

VI - outras atribuições previstas na legislação, observadas as disposições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º Fica autorizada a adoção de ritos processuais simplificados para as hipóteses previstas nos incisos II a VI do caput deste artigo, conforme dispuser o regulamento.

§ 2º O regulamento poderá prever a inaplicabilidade de recurso voluntário ou de ofício para a Segunda Instância do Contencioso Administrativo Fiscal das decisões tomadas na forma do § 1º deste artigo.

Art. 403. O julgamento deverá ser claro, conciso e preciso, e conterá:

I - o relatório, que mencionará os elementos e atos informadores, instrutivos e probatórios do processo;

II - a fundamentação jurídica;

III - o embasamento legal;

IV - a decisão.

§ 1º O prazo de julgamento do Processo Administrativo Fiscal será definido na forma do regulamento, suspendendo-se com a determinação de diligência ou perícia, ou com o deferimento de pedido em que estas providências sejam solicitadas.

§ 2º Caso, após a instauração de Processo Administrativo Fiscal, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo de direito influir no julgamento do processo, caberá aos julgadores tomá-lo em consideração de ofício ou a requerimento da parte.

§ 3º O sujeito passivo deverá apresentar, de uma só vez e articuladamente, toda a matéria que entender útil, juntando na mesma oportunidade as provas que possua, sob pena de preclusão.

§ 4º A apresentação de provas em momento processual diverso apenas será aceita caso:

I - fique demonstrada a impossibilidade de sua apresentação oportuna;

II - refira-se a matéria de fato ou de direito superveniente;

III - destine-se a contrapor fatos ou razões posteriormente trazidos aos autos.

Art. 404. O sujeito passivo ou seu representante legal ficará intimado das decisões nos termos previstos no art. 360 desta Lei.

§ 1º A comunicação da decisão conterá as informações previstas em regulamento, resguardados os princípios da ampla defesa e da celeridade processual.

§ 2º Tomando o sujeito passivo conhecimento de decisão, é vedada a alteração do seu teor, exceto para, de ofício ou a requerimento da parte, corrigir inexatidões ou retificar erro.

Art. 405. Após trânsito em julgado da decisão condenatória, o processo será encaminhado ao órgão competente para que proceda à atualização monetária do débito, para a respectiva cobrança, e, se for o caso, promova a inscrição em dívida ativa.

Parágrafo único. Quando proferida decisão pela procedência de Auto de Infração ou de Notificação de Lançamento de Tributo, o sujeito passivo será intimado a recolher, no prazo de 30 (trinta) dias, o montante do crédito tributário.

Art. 406. Tomando o sujeito passivo conhecimento de decisão, na forma prevista no art. 360 desta Lei, é vedado à Primeira Instância do Contencioso Administrativo Fiscal alterá-la, exceto para, de ofício ou a requerimento da parte, correção de inexatidão ou retificação de erro.

Seção II
Do Recurso para a Segunda Instância do Contencioso Administrativo Fiscal

Art. 407. Das decisões de Primeira Instância do Contencioso Administrativo Fiscal caberá recurso voluntário ou de ofício para a Segunda Instância do Contencioso Administrativo Fiscal, excetuadas as que apreciam os casos de restituição aludidos no art. 387 desta Lei, que são irrecorríveis.

§ 1º O recurso poderá ser interposto contra toda a decisão ou parte dela, devolvendo à Segunda Instância do Contencioso Administrativo Fiscal apenas o conhecimento da matéria impugnada, presumindo-se total quando não especificada a parte recorrida.

§ 2º O recurso voluntário será interposto pela parte interessada quando se julgar prejudicada, havendo ou não recurso de ofício, através de petição dirigida à Primeira Instância do Contencioso Administrativo Fiscal, que, após o recebimento, fará a sua juntada ao Processo Administrativo Fiscal correspondente e determinará a sua remessa à Segunda Instância do Contencioso Administrativo Fiscal, no prazo máximo previsto em regulamento, ficando prejudicado o recurso voluntário, nos casos em que for dado provimento integral ao recurso de ofício.

Art. 408. O recurso de ofício será interposto no próprio ato da decisão, nos seguintes casos das decisões:

I - favoráveis ao sujeito passivo que o considere desobrigado total ou parcialmente do pagamento de tributos ou penalidades pecuniárias e das que excluírem da ação fiscal qualquer dos autuados, quando o valor do crédito tributário, incluídos todos os seus acréscimos, for superior a R$ 20.000,00 (dez mil reais) na data da decisão;

II - que autorizem a restituição de tributos ou de multas de valor superior a R$ 2.000,00 (três mil reais), na data da decisão;

III - proferidas em consultas.

§ 1º Nos casos em que é necessário a interposição de recurso de ofício conforme previstos, cabe ao Diretor Fazendário ou qualquer outro servidor competente, representar ao titular do órgão responsável pelo Contencioso Administrativo Fiscal, para que este no prazo do regulamento supra a omissão.

§ 2º Enquanto não interposto recurso de ofício, a decisão não produzirá efeito.

Art. 409. Haverá remessa necessária para a Segunda Instância do Contencioso Administrativo Fiscal na hipótese de decisões:

I - favoráveis ao sujeito passivo que declarem a nulidade do Auto de Infração ou de Notificação de Lançamento de Tributo ou que o considere desobrigado total ou parcialmente do pagamento de tributo ou de penalidade pecuniária;

II - que concluírem pela desclassificação da infração descrita;

III - que excluírem da ação fiscal qualquer dos autuados;

IV - que autorizarem a restituição de tributos ou de multas de valor superior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

V - proferidas em consultas.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos I, II e III deste artigo, não haverá remessa necessária quando o valor do Processo Administrativo Fiscal for igual ou inferior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais) na data da decisão.

§ 2º Nos casos dos incisos I a IV, caberá remessa necessária, independentemente do valor de alçada, quando:

I - houver divergência entre a decisão da Primeira Instância do Contencioso Administrativo Fiscal e outra decisão prolatada pela Segunda Instância do Contencioso Administrativo Fiscal ou pelo Poder Judiciário;

II - inexistir acórdão da Segunda Instância do Contencioso Administrativo Fiscal sobre a matéria.

Art. 410. A determinação da remessa deverá constar da decisão proferida pela Primeira Instância do Contencioso Administrativo Fiscal.

§ 1º Não observado o que dispõe o caput deste artigo, o Diretor Fazendário competente, bem como a parte interessada que constatar a omissão, representará ao titular da Segunda Instância do Contencioso Administrativo Fiscal, que decidirá no prazo de 10 (dez) dias úteis sobre a remessa.

§ 2º A decisão da Primeira Instância do Contencioso Administrativo Fiscal só produzirá efeitos se confirmada pela Segunda Instância do Contencioso Administrativo Fiscal.

CAPÍTULO VIII
DA SEGUNDA INSTÂNCIA DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 411. Compete à Segunda Instância do Contencioso Administrativo Fiscal:

I - julgar os recursos voluntários e de ofício interpostos contra as decisões de Primeira Instância do Contencioso Administrativo Fiscal;

II - responder às consultas sobre a interpretação e a aplicação da legislação relativa aos tributos municipais, em instância única;

III - editar súmulas administrativas, para uniformizar a jurisprudência administrativa e dirimir conflitos de entendimento;

IV - representar ao Secretário de Finanças e ao Prefeito, propondo a adoção de medidas, legislativas ou administrativas, tendentes ao aprimoramento do Sistema Tributário do Município e que objetivem, principalmente, a justiça fiscal e a conciliação dos interesses dos contribuintes com os da Administração Tributária Municipal;

V - outras atribuições previstas na legislação, observadas as disposições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º As súmulas administrativas, previstas no inciso III do caput deste artigo, serão editadas nos casos de:

I - decisões reiteradas de Primeira Instância do Contencioso Administrativo Fiscal ou Segunda Instância do Contencioso Administrativo Fiscal;

II - jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º A edição e a revisão de Súmula poderão ser propostas por provocação do sujeito passivo, por quaisquer dos julgadores do Contencioso Administrativo Fiscal ou pelo Secretário de Finanças, devendo ser aprovada pelos Julgadores do Contencioso Administrativo Fiscal em quórum previsto no regulamento.

§ 3º Fica automaticamente suspensa a aplicação da súmula no caso de alteração ou revogação da legislação a que se refira.

§ 4º Cabe ao(aos) julgador(es) da Primeira e da Segunda Instâncias do Contencioso Administrativo Fiscal, conforme dispuser o regulamento, elaborar e modificar o Regimento Interno do Contencioso Administrativo Fiscal, submetendo-o à aprovação do Chefe do Poder Executivo, o qual providenciará sua publicação por meio de Decreto.

§ 5º Aplicam-se aos julgamentos da Segunda Instância do Contencioso Administrativo Fiscal as regras dispostas no art. 403 desta Lei, naquilo que for cabível.

Art. 412. Caberá Pedido de Esclarecimento ao relator do acórdão, com efeito suspensivo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, para:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II - corrigir erro material, devido a lapso manifesto e erros de escrita e cálculo.

Parágrafo único. Não será conhecido o pedido que for considerado manifestamente protelatório ou vise indiretamente o reexame da matéria objeto do recurso.

Art. 413. O sujeito passivo ou seu representante legal ficará intimado dos acórdãos nos termos previstos no art. 360 desta Lei.

§ 1º A comunicação do acórdão conterá as informações previstas em regulamento, resguardados os princípios da ampla defesa e da celeridade processual.

§ 2º Tomando o sujeito passivo conhecimento do acórdão, é vedada a alteração do seu teor, exceto para, de ofício ou a requerimento da parte, corrigir inexatidões ou retificar erro.

Art. 414. A conferência de acórdão será feita em sessão de julgamento ou em sessão convocada especialmente para este fim.

Art. 415. Ocorrendo o afastamento da Autoridade Fazendária julgadora encarregada da lavratura do acórdão após a sessão de julgamento, será aquele lavrado por um dos julgadores que tenha acompanhado o voto vencedor.

Art. 416. Após o acórdão, poderá a Segunda Instância do Contencioso Administrativo Fiscal alterá-lo de ofício para o fim exclusivo de corrigir inexatidões ou retificar erros de cálculo.

Seção II
Da Estrutura e Composição do Contencioso Administrativo Fiscal

Art. 417. O Contencioso Administrativo Fiscal - CAF do Município de São Lourenço da Mata, órgão autônomo e auxiliar da Administração Tributária, será formado por duas instâncias, a:

I - Primeira Instância do Contencioso Administrativo Fiscal;

II - Segunda Instância do Contencioso Administrativo Fiscal, em julgamentos colegiados.

§ 1º As normas pertinentes ao funcionamento do Contencioso Administrativo Fiscal constarão em Regimento Interno, aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º A Primeira Instância do Contencioso Administrativo Fiscal poderá adotar julgamento colegiado, sob forma de Câmaras ou Câmara única de julgamento, nos termos do termos do regulamento.

§ 4º O Contencioso Administrativo Fiscal - CAF julgará os processos que lhe forem submetidos na forma prevista no seu Regimento Interno.

§ 5º Fica criada a Coordenadoria do Contencioso Administrativo Fiscal vinculada diretamente ao Secretário de Finanças.

§ 6º À Coordenadoria do Contencioso Administrativo Fiscal compete secretariar, expedir os atos necessários e fazer executar as tarefas administrativas da Primeira e Segunda Instâncias do Contencioso Administrativo Fiscal, e outras atribuições indicadas na forma do regulamento.

§ 7º A Secretaria de Finanças propiciará a infraestrutura necessária para o funcionamento do Contencioso Administrativo Fiscal - CAF.

§ 8º Enquanto a Segunda Instância do Contencioso Administrativo Fiscal não for efetivamente instalada, suas atribuições serão desempenhadas pelo Secretário de Finanças.

Art. 418. O corpo de julgadores do Contencioso Administrativo Fiscal será composto por servidores com reconhecida experiência na área tributária, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Secretario de Finanças.

§ 1º O quantitativo de julgadores será definido em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 419. Junto à Segunda Instância do Contencioso Administrativo Fiscal, poderá ser designado Procurador do Município, indicado pelo Procurador Geraldo Município e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, competindo-lhe atuar nas hipóteses previstas na legislação atinente ao Processo Administrativo Fiscal.

Art. 420. Na hipótese de decisão de segunda e última instância contrária, no todo ou em parte, ao sujeito passivo, será o débito inscrito na Dívida Ativa em até 30 (trinta) dias após a notificação ao sujeito passivo da decisão final.

TÍTULO VIII
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 421. Os aditamentos de impugnação, inclusive pedidos de perícia ou diligência, somente serão conhecidos se interpostos antes de prolatada a decisão pelos órgãos julgadores.

Art. 422. Quando ocorrerem indícios de infração à lei penal, as provas coligidas pela Fazenda Municipal serão encaminhadas ao titular da unidade responsável pela Administração Tributária, que providenciará o envio de cópias autênticas dos documentos ao Secretário de Finanças, para cumprimento do disposto no art. 336 desta Lei.

Art. 423. Não incidem as taxas previstas nesta Lei quando se tratar de órgãos da administração direta do Município, inclusive conselhos escolares.

Parágrafo único. Estão isentas do pagamento de todas as taxas previstas nesta Lei, as autarquias e fundações instituídas pelo Município de São Lourenço da Mata.

Art. 424. Aplicam-se subsidiariamente aos processos administrativos fiscais as normas do Código de Processo Civil.

Art. 425. O Procurador Geral do Município fica autorizado a celebrar transação para terminação de litígio e extinção de créditos tributários.

Parágrafo único. O Procurador Geral do Município poderá delegar a competência, de que trata o caput deste artigo, ao titular da Procuradoria da Fazenda Municipal.

Art. 426. Quando o término do prazo de recolhimento de tributos municipais recair em dia que não seja útil ou em que não haja expediente bancário, o referido recolhimento deverá ocorrer no dia útil imediatamente subsequente.

Art. 427. Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênios, protocolos ou acordos com órgãos da Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal, com o objetivo de permutar informações econômico-fiscais, bem como firmar parceria público-privada cujo objeto seja administração de patrimônio público.

Art. 428. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 429. Ficam revogadas Lei Complementar 003/2009, art.5º da Lei 2.452/2015, e demais disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 28 de Dezembro de 2022

VINÍCIUS LABANCA
Prefeito

JOSEMIR TEOTONIO DE MELO
-Secretário de Finanças-

MARCELO AGNESE LANNES
-Procurador Geral-

JAQUELINE DE OLIVEIRA LIMA
- Procuradora Municipal-

ANEXO I
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU

TABELA I
CÓDIGOS E VALORES DO METRO QUADRADO DE TERRENOS

(**Valores do Metro Quadrado de Terrenos - VMAT situados em Face de Quadra inscrita no Cadastro Imobiliário Fiscal**)

CÓDIGO	VMLTF (EM R$)
1	12,57
2	17,49
3	26,22
4	27,97
5	29,71
6	31,49
7	33,24
8	34,99
9	39,35
10	43,72
11	48,13
12	52,49

13	56,87
14	61,25
15	65,63
16	69,99
17	74,42
18	78,74
19	83,14
20	87,53
21	91,90
22	96,28
23	100,65
24	105,01
25	113,79
26	122,55
27	131,31
28	140,03
29	148,79
30	157,55
31	262,89
32	170,72
33	179,46
34	188,21
35	196,96
36	212,74
37	229,77
38	248,14
39	268,00
40	289,43
41	318,76
42	382,55
43	459,04
44	573,03
45	717,30
46	896,63
47	1.120,79
48	1.401,01
49	1.751,11
50	2.626,45
Os Valores do Metro Quadrado de Terrenos - VMAT correspondem ao valor unitário do metro quadrado do terreno por face de quadra dos logradouros públicos, definidos pela Planta Genérica de Valores de Terrenos.	

TABELA II
FATOR DE CORREÇÃO DE TERRENOS
(**Fatores de correção individual de terrenos pelas características geológicas relativas à situação na quadra, topografia, pedologia e dimensão**)

1. SITUAÇÃO NA QUADRA	**FATOR DE CORREÇÃO**
1.1. Meio de Quadra	1.00
1.2. Esquina	1.10
1.3. Vila – Conjunto Popular	0.90
1.4. Encravada	0.80
1.5. Quadra	1.30
1.6. Gleba	0.80
1.7. Mais de uma frente	1.10
1.8 Condomínio fechado/Horizontal	1.30

Referências:
a) Meio de Quadra quando o terreno se limitar apenas com um logradouro ou o lote possui apenas uma frente para o logradouro;
b) Esquina ou com Mais de Uma Frente, quando o terreno se limitar com mais de um logradouro ou estiver no encontro de dois ou mais logradouros, exceto quando este ocupar a quadra inteira;
c) Vila, conjunto de habitações independentes em edifícios isolados, agrupados, geminados ou superpostos, de modo a formarem ruas ou praças interiores, sem caráter de logradouro público;
d) Encravado, quando o terreno não se limitar com nenhum logradouro, que não se comunica com a via pública, exceto por direito de passagem ou servidão, situação em que o acesso à unidade se dá por beco sem saída;
e) Quadra, situação em que o lote ocupa toda a quadra;
f) Gleba, quando se constituir de área de terra dentro da zona urbana que ainda não foi loteada ou submetida a parcelamento ou desmembramento.

2. LIMITAÇÃO	**FATOR DE CORREÇÃO**
2.1. Murado	1.0
2.2. Não murado	0.8
2.3. Cerca/Similar	0.9

Referências:
a) Murado: lote de terreno com estrutura divisória, construída com paredes em alvenaria ou concreto, em pelo menos 03 (três) dos seus limites;
b) Cerca ou Similar: lote de terreno que possua estrutura divisória construída com paredes em madeira ou estruturas em tela alambrado em pelo menos 03 (três) dos seus limites; e
c) Não Murado: lote de terreno que não possua muro ou cerca ou similar.

3. TOPOGRAFIA	**FATOR DE CORREÇÃO**
3.1. Plano ao Nível	1.00
3.2. Abaixo do Nível	0.80
3.3. Acima do Nível	0.90
3.4. Irregular	0.80

a) Plano, quando o terreno não apresentar irregularidade no relevo e for no mesmo nível do logradouro ou até 5% (cinco por cento) acima ou abaixo do nível do logradouro;
b) Aclive, quando o terreno sobe da frente do imóvel para os fundos, ou seja, sobe em relação ao nível do logradouro;
c) Declive, quando o terreno desce da frente do imóvel para os fundos, ou seja, desce em relação ao nível da rua;
d) Irregular, quando o terreno apresentar partes em aclive ou declive, ou se apresentar plano com partes em aclive ou declive.

4. PEDOLOGIA	**FATOR DE CORREÇÃO**
4.1. Firme	1,0
4.2. Arenoso	0,8

4.3. Rochoso	0,8
4.4. Alagado	0,7
4.5. Alagável	0,8
4.6. Combinação	0,7

Referências:
a) Firme, quando o terreno apresentar boas condições de solo para construção;
b) Arenoso, quando o terreno se apresentar com uma camada de areia;
c) Rochoso, quando o terreno contiver rochas que dificultem a construção;
d) Alagado, quando o terreno estiver permanentemente encharcado, como nos pântanos e brejos;
e) Alagável, quando o terreno estiver sujeito a inundações periódicas.

5-FATOR DE CORREÇÃO RELATIVO À DIMENSÃO DO TERRENO - ÁREA TERRENO	**Fdc**
5.1. Área até 1.000,00 M²	1,00
5.2. Área de 1.000,01 a 2.000,00 M²	0,95
5.3. Área de 2.000,01 a 3.500,00 M²	0,90
5.4. Área de 3.500,01 a 5.500,00 M²	0,85
5.5. Área de 5.500,01 a 7.000,00 M²	0,80
5.6. Área de 7.000,01 a 9.000,00 M²	0,70
5.7. Área acima de 9.000,00 M²	0,60

TABELAIII
PONTUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE A EDIFICAÇÃO

(Critérios para definição da categoria do padrão construtivo do imóvel, por tipo de construção, e fixação do valor do metro quadrado de construção dos imóveis)

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO (Informações Sobre a Edificação)	**PONTUAÇÃO**
1. ESTRUTURA	
1.1 Alvenaria	10
1.2 Concreto/alvenaria/ madeira-complexo	25
1.3 Concreto/alvenaria/ madeira-simples	20
1.4 Concreto	15
1.5 Madeira	10
1.6 Metálica	20
1.7 Metálica/Mista	15
1.8 Outros	10
1.9 Pré-moldado	15
1.10 Material reciclado	10
1.11 Taipa	00

Referências:
a) alvenaria: quando o imóvel for totalmente construído em alvenaria, tijolos e argamassa, não apresentando estrutura de concreto identificável;
b) concreto/alvenaria/madeira-complexo: estrutura constituída por peças de madeira com espessura maior que 1 (uma) polegada ou duplicadas, com acabamento nas duas faces, assim como concreto e alvenaria;
c) concreto/alvenaria/madeira-simples: estrutura constituída de peças de madeira com espessura de até 1 (uma) polegada, unidas por ripas ou marchetadas, que permitam a sua perfeita vedação, assim como concreto e alvenaria;
d) concreto: quando a estrutura da edificação, pilares, vigas e lajes, forem em concreto armado ou protendido;
e) madeira: quando a estrutura da edificação, pilares e vigas, for de madeira;
f) metálica: quando a estrutura da edificação, vigas e pilares, for de aço ou similar;
g) metálica/mista: quando a estrutura da edificação for parte de aço e parte de outro material.
h) outros: quando se tratar de tipo de estrutura que não se enquadre nos demais itens;
i) pré-moldado: quando a estrutura da edificação, pilares e vigas, for de pré-moldado;
j) material reciclado: quando a estrutura das paredes for constituída de material reciclado; e
k) taipa: estrutura das paredes constituída de entrelaçado de bambu ou ripas de madeira, com os espaços preenchidos de argamassa de argila.

2. ESQUADRIAS	**PONTUAÇÃO**
2.1 Alumínio	20
2.2 Aparente simples	05
2.3 Especial	30
2.4 Ferro	15
2.5 Grandes dimensões	25
2.6 Madeira padrão	05
2.7 Madeira/ferro/ alumínio simples	10
2.8 Madeira/ferro/ alumínio superior	20
2.9 Metais	30
2.10 Outros	10
2.11 Sem	00

*Será considerada como esquadria quando for a única forma de fechamento do imóvel, ou seja, será desconsiderada quando funcionar como proteção de outra esquadria mais elaborada.

3. COBERTURA	**PONTUAÇÃO**
3.1 Laje	25
3.2 Outros	05
3.3 Palha	00
3.4 Telha cerâmica	20
3.5 Telha fibrocimento	15
3.6 Metálica	20
3.7 Telha plástica	15
3.8 Telha vidro	30

* Se houver pavimento semienterrado e este estiver fora da projeção do prédio, considerar esta área como laje impermeabilizada.
Referências:
a) laje: quando a cobertura for de laje de concreto armado, impermeabilizada ou não, e apoiada em vigas ou diretamente sobre paredes;

b) outros: quando se tratar de tipo de cobertura que não se enquadre nos demais itens;
c) palha: quando a cobertura da edificação for de palha, apoiada em ripas de madeira ou diretamente nas paredes;
d) telha cerâmica: quando a cobertura for de telha de barro, apoiada em ripado de madeira e apoiada em tesouras ou vigas de madeira;
e) telha fibrocimento: quando a cobertura for constituída de telhas de material fibrocimento, apoiado e parafusado sobre peças de madeira;
f) metálica: quando a estrutura do telhado, constituída de tesouras, vigas ou terças, caibros e ripas, assim como a cobertura, forem de material exclusivamente metálico;
g) telha plástica: quando a cobertura for de telha plástica, independente do material usado como apoio; e
h) telha vidro: quando a cobertura for de telha de vidro, independente do material usado como apoio.

4. REVESTIMENTO INTERNO	PONTUAÇÃO
4.1 Cal	10
4.2 Cerâmica	30
4.3 Granito	40
4.4 Mármore	30
4.5 Porcelanato	30
4.6 Outros	10
4.7 Pintura	15
4.8 Reboco	05
4.9 Sem revestimento	00

Referências:
a) cal: quando as paredes estiverem parcial ou totalmente revestidas por cal, processo chamado de caiação.
b) cerâmica: quando o revestimento interno estiver parcial ou totalmente revestido com material cerâmico;
c) granito: quando o granito for o principal elemento no revestimento interno das paredes;
d) mármore: quando o mármore for o principal elemento no revestimento interno das paredes;
e) porcelanato: quando o revestimento interno estiver parcial ou totalmente revestido com placas do tipo porcelanato;
f) outros: quando se tratar de tipo de revestimento que não se enquadre nos demais itens;
g) pintura: quando as paredes estiverem com acabamento final de pintura, independente do tipo;
h) reboco: quando as paredes receberem argamassa fina ou especial sobre parede já emboçada ou chapiscada.
i) sem revestimento: quando não houver revestimento interno.

5. REVESTIMENTO SUPERIOR/ FORRO	PONTUAÇÃO
5.1 Gesso	20
5.2 Laje	25
5.3 Lambri	30
5.4 Outros	10
5.5 PVC	20
5.6 Sem revestimento	00

Referências:
a) gesso: quando o revestimento superior/forro for constituído por gesso ou gesso acartonado;
b) laje: quando o revestimento superior/forro for constituído por lajes de concreto armado ou protendido. Sejam elas, maciças, nervuradas, treliçadas, entre outras;
c) lambri: quando o revestimento superior/forro for constituído por placas ou réguas de madeira de alta qualidade as quais são estruturadas em formatos típicos para acabamento;
d) PVC: quando o revestimento superior/forro for constituído por um sistema de réguas de PVC, perfis e acessórios;
e) sem revestimento: quando não houver revestimento.

6. VIDROS	PONTUAÇÃO
6.1 Blindex	30
6.2 Comum	10
6.3 Espelhado	20
6.4 Fumê	25
6.5 Vitrais	20
6.6 Sem vidros	00
*Será verificado o tipo de vidro das esquadrias do imóvel.	

7. INSTALAÇÃO SANITÁRIA	CASA / APARTAMENTO	OUTRAS TIPOLOGIAS
Sem	00	00
Interna	15	10
(2) Interna	25	20
(3) Interna	30	25
(+3) Interna	35	30
Externa	10	05
* Referente à quantidade de banheiros no imóvel.		

TABELA IV
PADRÃO CONSTRUTIVODE ACORDO COM A PONTUAÇÃO

PADRÃO CONSTRUTIVO	SOMA DAS PONTUAÇÕES	PADCON (CASA/APARTAMENTO)	PADCON (OUTRAS TIPOLOGIAS)
01- Luxo	Acima de 192	1.20	1.30
02-Alto	136 a 192	1.10	1.20
03-Médio	91 a 135	1.00	1.10
04- Popular	46 a 90	0.90	1.00
05-Baixa renda	0 a 45	0.80	0.90

TABELA V
VALOR DE M² DE CONSTRUÇÃO DE ACORDO COM A CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO
(Valor do metro quadrado de construção de acordo com a categoria da edificação, por tipo de construção)
(Valores expressos em R$)

PADRÃO	LUXO	ALTO	MÉDIO	POPULAR	BAIXA RENDA
Tipo/n.º Pav.	VALOR (R$/M²)	VALOR (R$/M²)	VALOR (R$/M²)	VALOR (R$/M²)	VALOR (R$/M²)
Casa	397,56	331,30	226,41	161,70	137,45
Apartamento	579,62	483,01	301,66	215,51	183,18
Sala/conjunto	543,05	452,55	271,46	194,05	164,94
Loja	651,51	542,91	373,81	266,94	226,90
Galpão	380,15	316,54	226,41	161,70	137,45
Telheiro	x-x	x-x	x-x	x-x	108,15
Indústria	434,53	362,12	226,41	139,96	118,96
Hotel	651,51	542,91	373,81	266,94	226,90

Escola	380,15	316,54	226,41	161,70	137,45
Garagem	380,15	316,54	226,41	161,70	137,45
Hospital	380,15	316,54	226,41	161,70	137,45
Templo	380,15	316,54	226,41	161,70	137,45
Depósito	380,15	316,54	226,41	161,70	137,45
Posto de venda combustível	455,70	380,15	271,46	194,05	164,94
Instituição Financeira	651,51	542,91	373,81	266,94	226,90
Clínica	651,51	542,91	373,81	266,94	226,90
Bar	380,15	316,54	226,41	161,70	137,45
Mercearia	380,15	316,54	226,41	161,70	137,45
Shopping Center	651,51	542,91	373,81	266,94	226,90
Outros	380,15	316,54	226,41	161,70	137,45

-

TABELAVI
FATOR DE CORREÇÃO DE EDIFICAÇÃO
(Fatores de correção de acordo com a situação da edificação relativamente à rua e ao estado de conservação)

1. SITUAÇÃO RELATIVA À RUA (LOGRADOURO)	FATOR DE CORREÇÃO
1.1 Frente	1,00
1.2 Fundos	0,70
1.3 Vila	0,80
1.4 Galeria	0,90
1.5 Subsolo	0,60

Referências:
a) Frente: quando a unidade estiver de frente para o logradouro, mesmo que ela esteja colocada no fundo do lote, desde que na sua frente seja um espaço vazio;
b) Fundos: quando a unidade estiver atrás de uma outra unidade em relação ao logradouro;
c) Vila: conjunto de habitações independentes em edifícios isolados, agrupados, geminados ou superpostos, de modo a formarem ruas ou praças interiores, sem caráter de logradouro público;
d) Galeria: unidade localizada em um conjunto de unidades em uma mesma edificação;
e) Subsolo: pavimento, com ou sem divisões, situado abaixo do primeiro pavimento computável, ou que tenha, pelo menos, metade de seu pé-direito abaixo do nível da linha média do terreno circundante de projeção da edificação.

2. ESTADO DE CONSERVAÇÃO	FATOR DE CORREÇÃO
2.1. Ótimo	1.1
2.2. Bom	1.0
2.3. Regular	0.9
2.4.Ruim	0.7

Referências:
a) Ótimo: imóveis em excelente estado de conservação, que apresentam as características arquitetônicas e construtivas em perfeito estado, e aparentemente não existam reparos a fazer sobre aquela construção.
b) Bom: quando a construção está bem conservada, mas aparentemente necessita de pequenos reparos de material e pintura.
d) Regular: imóveis em razoável estado de conservação e aparentemente necessita de alguns reparos de material e pintura geral.
d) Ruim: imóveis em estado precário de conservação descaracterizados ou em ruínas, que não apresentam condições mínimas de segurança, estabilidade e integridade, e a construção está em péssimo estado de conservação e aparentemente necessita de vários reparos imediatos.

ANEXO II
LISTA DE SERVIÇOS E ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN OU ISS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	ALÍQUOTA
1.	**SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGÊNERES**	
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	5,0%
1.02	Programação.	5,0%
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	5,0%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	5,0%
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	5,0%
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	5,0%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados.	5,0%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualizações de páginas eletrônicas.	5,0%
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	5,0%
2.	**SERVIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NATUREZA.**	
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	5,0%
3.	**SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE LOCAÇÃO, CESSÃO DE DIREITO DE USO E CONGÊNERES.**	
3.01	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	2,5%
3.02	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	2,5%
3.03	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5,0%
3.04	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	2,5%
4.	**SERVIÇOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONGÊNERES.**	
4.01	Medicina e biomedicina.	5,0%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5,0%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	5,0%
4.04	Instrumentação cirúrgica.	5,0%
4.05	Acupuntura.	5,0%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5,0%
4.07	Serviços farmacêuticos.	5,0%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5,0%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5,0%
4.10	Nutrição.	5,0%
4.11	Obstetrícia.	5,0%
4.12	Odontologia.	5,0%
4.13	Ortóptica.	5,0%
4.14	Próteses sob encomenda.	5,0%
4.15	Psicanálise.	5,0%
4.16	Psicologia.	5,0%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5,0%
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5,0%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5,0%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5,0%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5,0%

4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5,0%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5,0%
5.	**SERVIÇOS DE MEDICINA E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA E CONGÊNERES.**	
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	5,0%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5,0%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	5,0%
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5,0%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5,0%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5,0%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5,0%
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5,0%
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5,0%
6.	**SERVIÇOS DE CUIDADOS PESSOAIS, ESTÉTICA, ATIVIDADES FÍSICAS E CONGÊNERES.**	
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5,0%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5,0%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5,0%
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5,0%
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	5,0%
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	5,0%
7.	**SERVIÇOS RELATIVOS A ENGENHARIA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E CONGÊNERES.**	
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5,0%
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5,0%
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5,0%
7.04	Demolição.	5,0%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5,0%
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5,0%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5,0%
7.08	Calafetação.	5,0%
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5,0%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5,0%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5,0%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5,0%
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5,0%
7.14	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5,0%
7.15	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5,0%
7.16	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5,0%
7.17	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5,0%
7.18	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5,0%
7.19	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5,0%
7.20	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5,0%
8.	**SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENSINO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, INSTRUÇÃO, TREINAMENTO E AVALIAÇÃO PESSOAL DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA.**	
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	5,0%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	5,0%
9.	**SERVIÇOS RELATIVOS À HOSPEDAGEM, TURISMO, VIAGENS E CONGÊNERES.**	
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5,0%
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5,0%
9.03	Guias de turismo.	5,0%
10.	**SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO E CONGÊNERES.**	
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5,0%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5,0%
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5,0%
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5,0%
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5,0%
10.06	Agenciamento marítimo.	5,0%
10.07	Agenciamento de notícias.	5,0%
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	2,5%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5,0%
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	5,0%
11.	**SERVIÇOS DE GUARDA, ESTACIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, VIGILÂNCIA E CONGÊNERES.**	
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5,0%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	5,0%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5,0%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5,0%
12.	**SERVIÇOS DE DIVERSÕES, LAZER, ENTRETENIMENTO E CONGÊNERES.**	
12.01	Espetáculos teatrais.	2,5%
12.02	Exibições cinematográficas.	2,5%
12.03	Espetáculos circenses.	2,5%
12.04	Programas de auditório.	2,5%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	2,5%
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	2,5%
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2,5%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	2,5%
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	2,5%
12.10	Corridas e competições de animais.	2,5%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	2,5%
12.12	Execução de música.	2,5%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais,	

	festivais e congêneres.	2,5%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	2,5%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	2,5%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	2,5%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	2,5%
Em consonância com a Lei 2.919/2022		
13.	**SERVIÇOS RELATIVOS À FONOGRAFIA, FOTOGRAFIA, CINEMATOGRAFIA E REPROGRAFIA.**	
13.01	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5,0%
13.02	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres	5,0%
13.03	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5,0%
13.04	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	5,0%
14.	**SERVIÇOS RELATIVOS A BENS DE TERCEIROS.**	
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5,0%
14.02	Assistência Técnica.	5,0%
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5,0%
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	5,0%
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	5,0%
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5,0%
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	5,0%
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5,0%
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5,0%
14.10	Tinturaria e lavanderia.	5,0%
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5,0%
14.12	Funilaria e lanternagem.	5,0%
14.13	Carpintaria e serralheria.	5,0%
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	5,0%
15.	**SERVIÇOS RELACIONADOS AO SETOR BANCÁRIO OU FINANCEIRO, INCLUSIVE AQUELES PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELA UNIÃO OU POR QUEM DE DIREITO.**	
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5,0%
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas	5,0%
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5,0%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5,0%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5,0%
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5,0%
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5,0%
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5,0%
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5,0%
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5,0%
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5,0%
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5,0%
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5,0%
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5,0%
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5,0%
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5,0%
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5,0%
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5,0%
16.	**SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL.**	
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	5,0%
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	5,0%
17.	**SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, JURÍDICO, CONTÁBIL, COMERCIAL E CONGÊNERES.**	
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5,0%
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	5,0%
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5,0%
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5,0%
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5,0%
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	2,5%
17.07	Franquia (franchising).	5,0%
17.08	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	5,0%
17.09	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	2,5%
17.10	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	2,5%
17.11	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5,0%
17.12	Leilão e congêneres.	5,0%
17.13	Advocacia.	5,0%
17.14	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5,0%
17.15	Auditoria	5,0%
17.16	Análise de Organização e Métodos.	5,0%
17.17	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5,0%
17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5,0%
17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5,0%

17.20	Estatística.	5,0%
17.21	Cobrança em geral.	5,0%
17.22	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5,0%
17.23	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	2,5%
17.24	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	2,5%
18.	**SERVIÇOS DE REGULAÇÃO DE SINISTROS VINCULADOS A CONTRATOS DE SEGUROS; INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE CONTRATOS DE SEGUROS; PREVENÇÃO E GERÊNCIA DE RISCOS SEGURÁVEIS E CONGÊNERES.**	
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5,0%
19.	**SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE BILHETES E DEMAIS PRODUTOS DE LOTERIA, BINGOS, CARTÕES, PULES OU CUPONS DE APOSTAS, SORTEIOS, PRÊMIOS, INCLUSIVE OS DECORRENTES DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO E CONGÊNERES.**	
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5,0%
20.	**SERVIÇOS PORTUÁRIOS, AEROPORTUÁRIOS, FERROPORTUÁRIOS, DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS.**	
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5,0%
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5,0%
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5,0%
21.	**SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS.**	
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5,0%
22.	**SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RODOVIA.**	
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5,0%
23.	**SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL, DESENHO INDUSTRIAL E CONGÊNERES.**	
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5,0%
24.	**SERVIÇOS DE CHAVEIROS, CONFECÇÃO DE CARIMBOS, PLACAS, SINALIZAÇÃO VISUAL, BANNERS, ADESIVOS E CONGÊNERES.**	
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5,0%
25.	**SERVIÇOS FUNERÁRIOS.**	
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5,0%
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5,0%
25.03	Planos ou convênio funerários.	5,0%
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5,0%
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	5,0%
26.	**SERVIÇOS DE COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS, DOCUMENTOS, OBJETOS, BENS OU VALORES, INCLUSIVE PELOS CORREIOS E SUAS AGÊNCIAS FRANQUEADAS; COURRIER E CONGÊNERES.**	
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	5,0%
27.	**SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**	
27.01	Serviços de assistência social.	5,0%
28.	**SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.**	
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5,0%
29.	**SERVIÇOS DE BIBLIOTECONOMIA.**	
29.01	Serviços de biblioteconomia.	5,0%
30.	**SERVIÇOS DE BIOLOGIA, BIOTECNOLOGIA E QUÍMICA.**	
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5,0%
31.	**SERVIÇOS TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES, ELETRÔNICA, ELETROTÉCNICA, MECÂNICA, TELECOMUNICAÇÕES E CONGÊNERES.**	
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5,0%
32.	**SERVIÇOS DE DESENHOS TÉCNICOS.**	
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	5,0%
33.	**SERVIÇOS DE DESEMBARAÇO ADUANEIRO, COMISSÁRIOS, DESPACHANTES E CONGÊNERES.**	
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5,0%
34.	**SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÕES PARTICULARES, DETETIVES E CONGÊNERES.**	
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5,0%
35.	**SERVIÇOS DE REPORTAGEM, ASSESSORIA DE IMPRENSA, JORNALISMO E RELAÇÕES PÚBLICAS.**	
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5,0%
36.	**SERVIÇOS DE METEOROLOGIA.**	
36.01	Serviços de meteorologia.	5,0%
37.	**SERVIÇOS DE ARTISTAS, ATLETAS, MODELOS E MANEQUINS.**	
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	2,5%
38.	**SERVIÇOS DE MUSEOLOGIA.**	
38.01	Serviços de museologia.	5,0%
39.	**SERVIÇOS DE OURIVESARIA E LAPIDAÇÃO.**	
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5,0%
40.	**SERVIÇOS RELATIVOS A OBRAS DE ARTE SOB ENCOMENDA.**	
40.01	Obras de arte sob encomenda.	5,0%

ANEXO III
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

TARIFA CONVENCIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - TCIP		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**TCIP**
1.	**CONSUMIDOR RESIDENCIAL:**	
1.1.	0 a 50 (kWh), por mês	-
1.2.	51 a 100 (kWh), por mês	11,26
1.3.	101 a 150 (kWh), por mês	17,41
1.4.	151 a 300 (kWh), por mês	25,63
1.5.	301 a 500 (kWh), por mês	37,90
1.6.	Acima de 500 (kWh), por mês	70,75
2.	**CONSUMIDOR COMERCIAL, INDUSTRIAL, PRESTADOR DE SERVIÇOS E OUTROS:**	---
2.1.	Consumidores até 30 kWh, por mês	13,31
2.2.	Consumidores de 31 a 50 kWh, por mês	17,41
2.3.	Consumidores de 51 a 100 kWh, por mês	25,63
2.4.	Consumidores de 101 a 150 kWh, por mês	33,83
2.5.	Consumidores de 151 a 300 kWh, por mês	50,22

2.6.	Consumidores de 301 a 500 kWh, por mês	70,75
2.7	Consumidores de 501 a 1000 kWh, por mês	91,29
2.8	Consumidores de acima de 1000 kWh, por mês	173,33

ANEXO IV
TAXAS PELO EXERCICIO REGULAR DO PODER DE POLÍCIA
Valores Expressos em Reais (R$)

TABELA I
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
Valores das Taxas Expressos em Reais (R$)
(ANUAL)

ITEM	ÁREA UTILIZADA	VALOR (R$)
1.	até 200 m².	380,00
2.	superior a 200,00 m² até 300,00 m².	500,00
3.	superior a 300,00 m² até 450,00 m².	700,00
4.	superior a 450,00 m² até 700,00 m².	880,00
5.	superior a 700,00 m² até 1.000,00 m².	1.016,47
6.	superior a 1.000,00 m² até 1.350,00 m².	1.152,00
7.	superior a 1.350,00 m² até 1.750,00 m².	1.287,51
8.	superior a 1.750,00 m² até 2.200,00 m².	1.423,04
9.	superior a 2.200,00 m² até 2.700,00 m².	1.558,58
10.	superior a 2.700,00 m² até 3.250,00 m².	1.694,11
11.	superior a 3.250,00 m² até 3.850,00 m².	1.829,64
12.	superior a 3.850,00 m².	1.965,17

TABELA II
TAXA DE FISCALIZAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS E MOTORES
Valores das Taxas Expressos em Reais (R$)
(POR ANO)

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
1.	Pela potência, por unidade:	
1.1.	De 10 HP até 20 HP.	40,00
1.2.	Superior a 20 HP até 50 HP.	50,00
1.3.	Superior a 50 HP até 200 HP.	90,00
1.4.	Superior a 200 HP até 500 HP.	110,00
1.5.	Superior a 500 HP até 2000 HP.	130,00
1.6.	Superior a 2000 HP até 5000 HP.	160,00
1.7.	Superior a 5000 HP e acima.	200,00
2.	Guindaste e ponte volante por tonelada ou fração, por unidade.	152,47
3.	Fornos, fornalhas ou caldeiras, câmaras frigoríficas, por unidade.	76,24
4.	Bomba de combustível, por unidade.	59,30
5.	Elevadores, escadas e esteiras rolantes, macacos hidráulicos e congêneres, por unidade.	59,30
6.	Máquina de autoatendimento bancário, por unidade.	240,00
7.	Outras máquinas, motores ou equipamentos não especificados, por unidade.	110,00

TABELA III
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO, UTILIZAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE TORRES, ANTENAS, ESTAÇÕES RÁDIO-BASE (ERB)
Valores das Taxas Expressos em Reais (R$)
(POR ANO)

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
1.	Antenas não transmissoras de radiação eletromagnética e congêneres, por unidade.	250,00
2.	Torres, antenas, estações Rádio Base (ERB) e congêneres, de serviços de comunicação móvel celular e especializada, de transmissão e recepção de dados e voz, de televisão, de rádio, de telecomunicações em geral, e outras antenas transmissoras de radiação eletromagnéticas, por unidade.	1.524,70

TABELA IV
TAXA PELA UTILIZAÇÃO DE MEIOS DE PUBLICIDADE
Valores das Taxas Expressos em Reais (R$)

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
1.	Painel de grande porte sem iluminação para afixação de cartazes de mensagens publicitárias, conhecidos como "outdoor", por m² e por ano.	35,00
2.	Painel luminoso de grande porte para veiculação de mensagens publicitárias, conhecidas como "back-light" e "front-light", por m² e por ano.	50,00
3.	Molduras de acrílico ou outro material equivalente na parte traseira de bancas de jornais e revistas ou, ainda, em um de seus lados, para afixação de cartazes contendo mensagens publicitárias, por unidade e por ano.	60,00
4.	Relógios, termômetros, medidores de poluição e similares, com espaço destinado à veiculação de mensagens publicitárias, por unidade e por ano.	80,00
5.	Pontos de ônibus, abrigos e similares, com espaço destinado à veiculação de mensagens publicitárias, por m² e por ano.	20,00
6.	Postes identificadores de vias públicas, contendo mensagens publicitárias afixadas por qualquer meio, por unidade e por ano.	20,00
7.	Mural, por m² e por ano.	25,00
8.	Letreiro, por m² e por ano.	25,00
9.	Placa instalada justaposta à fachada, por m² e por ano.	25,00
10.	Placa instalada não justaposta à fachada, por m² e por ano.	45,00
11.	Painel luminoso de pequeno porte (outside), por m² e por ano.	45,00
12.	Placa luminosa em abrigo de ônibus e praças, por m² e por ano	35,00
13.	Placa de mídia eletrônica (painel luminoso animado), por m² e por ano.	80,00
14.	Estandarte ou galhardete, por m² e por ano.	40,00
15.	Faixa, por m² e por ano.	40,00
16.	Mobiliário Urbano, por m² e por ano.	40,00
17.	Veículo Automotor de qualquer natureza, contendo mensagens publicitárias afixadas por qualquer meio na parte exterior, por m² e por ano.	30,00
18.	Veiculação de anúncio sonoro através de autofalante em prédio comercial, por unidade e por mês.	150,00
19.	Veiculação de anúncio sonoro através de autofalante em veículo, por ano.	500,00
20.	Balão e congêneres, por unidade e ano.	300,00
21.	Outdoors, placas, letreiros, mural, estandarte, galhardete, faixa, painéis e similares, instalados em estabelecimento de terceiros ou em locais de frequências pública, onde se realizam diversões públicas, inclusive competições esportivas, ou em estações, centro de convenções, casas de shows, galerias, "shopping centers", "out-lets", feiras e exposições, supermercados, hipermercados e congêneres, por m² e:	
21.1.	Por mês ou fração.	16,90
21.2.	Por semestre.	40,00

22.	Painéis, letreiros, murais, placas indicativas de profissão arte ou ofício, dísticos, emblemas e assemelhados, identificando o estabelecimento ou o ramo de atividade exercida, colocados na parte externa do estabelecimento instalados justapostos à fachada, por m² e por ano.	30,00
23.	Outros meios de Publicidade não especificada nos incisos anteriores, por m² e:	
23.1.	Por mês ou fração.	16,90
23.2.	Por semestre.	70,00

TABELA V
TAXAS PELA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
Valores das Taxas Expressos em Reais (R$)

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
	Fornecimento de parâmetros urbanísticos	
1.1	Consulta Prévia (Unidade)	Isento
	Apreciação de projetos de arquitetura, serviços de engenharia/parcelamento do solo (Análise para aprovação de projeto).	
2.1	Uso residencial área até 70m²	Isento
2.2	UR – Uso residencial (Por m² em função do uso)	1,12
2.3	UNR – Uso não residencial (Por m² em função do uso)	1,48
2.4	UM – Uso misto (Por m² em função do uso)	1,79
2.5	UGI – Uso gerador de incômodo (Por m² em função do uso)	2,24
2.6	UE – Uso especial (Por m² em função do uso)	2,69
3.	**Análise de Projeto Parcelamentos**	
3.1	Análise de terreno referente a desmembramento e remembramento, com área até 5.000m².	591,01
3.2	Análise de terreno referente a desmembramento e remembramento com área superior a 5.000m² até 10.000m².	3.544,90
3.3	Análise de terreno referente a desmembramento, remembramento com área superior a 10.000m².	7.089,80
3.4	Análise de terreno referente a arruamento e loteamento.	7.089,80
3.5	Análise de terreno não enquadrada nos itens acima.	7.089,80
4.	**Para construção de obra de arte, como pontes, viadutos, túneis, barragens, diques, eclusas, muros de sustentação, por metro linear:**	
4.1	Até 10 metros lineares.	1.016,47
4.2	Superior a 10 metros lineares.	1.016,47, mais 2,12 por metro linear acrescido.
5.	Para instalação de torres, antenas e demais instalações de estação rádio-base (erb) de serviços de comunicação móvel celular e especializada, de televisão, de rádio, de telecomunicações em geral, e outras antenas transmissoras eletromagnéticas.de radiação (Por unidade).	1.694,12
6.	Para instalação de máquinas, motores, fornos, guindastes, câmaras frigoríficas, equipamentos de uso coletivo, antenas não transmissoras de radiação eletromagnética, e assemelhados que dependam de licença.	211,76
7.	Para instalação de elevador de alçapão, elevador de uso coletivo e residencial, escada rolante, motocarga, e outros de natureza especial, tais como: elevador de degraus sobre esteira, elevador hidráulico, elevador para garagem com carga e descarga automática, empilhadeira fixa, esteira transportadora de grande porte, plano inclinado, ponte rolante, pórtico, tapete rolante e teleférico.	296,47
8.	**Para instalação de dutos subterrâneos:**	
8.1	Até 12 metros lineares	3.544,90
8.2	Superior a 12 metros.	3.544,90, mais 1,95 por metro linear acrescido.
9.	Para instalação de equipamento de prestadoras de serviços de telefonia, gás, energia elétrica, água e esgoto, instalado em logradouro e/ou área pública (Por equipamento).	381,17
10.	**Para instalação de cabos aéreos:**	
10.1	ATÉ 30 METROS LINEARES.	3.781,27
10.2	Superior a 30 metros.	3.781,27, mais 1,95 por metro linear acrescido.
11.	**Análise para alteração de execução de projeto**	
11.1	Uso residencial área até 70 m²	Isento
11.2	UR - Uso residencial (área acima de 70m²) por m² em função do uso.	2,67
11.3	UNR - Uso não residencial (área acima de 70m²) por m² em função do uso.	3,20
11.4	UM - Uso misto (área acima de 70m²) Por m² em função do uso.	3,20
11.5	UGI – Uso gerador de incômodo (área acima de 70m²) por m² em função do uso.	6,40
11.6	UE - Uso especial (área acima de 70m²) por m² em função do uso.	6,40
12.	**Análise para regularização de edificação**	
12.1	Uso residencial área até 70 m²	Isento
12.2	UR - Uso residencial (área acima de 70m²) por m² em função do uso.	3,74
12.3	UNR - Uso não residencial (área acima de 70m²) por m² em função do uso.	3,74
12.4	UM - Uso misto (área acima de 70m²) Por m² em função do uso.	4,06
12.5	UGI – Uso gerador de incômodo (área acima de 70m²) por m² em função do uso.	4,27
12.6	UE - Uso especial (área acima de 70m²) por m² em função do uso.	4,27
13.	**Aprovação de projeto (inicial ou as built)**	
13.1	Uso residencial área até 70 m²	Isento
13.2	UR - Uso residencial (área acima de 70m²) por m² em função do uso.	1,00
13.3	UNR - Uso não residencial (área acima de 70m²) por m² em função do uso.	1,36
13.4	UM - Uso misto (área acima de 70m²) Por m² em função do uso.	1,67
13.5	UGI – Uso gerador de incômodo (área acima de 70m²) por m² em função do uso.	2,12
13.6	UE - Uso especial (área acima de 70m²) por m² em função do uso.	2,57
14.	Aprovação de projeto de terreno referente a desmembramento e remembramento, com área até 5.000m².	591,01
15.	Aprovação de projeto de terreno referente a desmembramento e remembramento com área superior a 5.000m² até 10.000m².	3.544,90
16.	Aprovação de projeto de terreno referente a desmembramento, remembramento com área superior a 10.000m².	7.089,80
17.	Aprovação de projeto de terreno referente a arruamento e loteamento.	7.089,80
18.	Aprovação de projeto de terreno não enquadrada nos itens acima.	7.089,80
19.	**Para construção de obra de arte, como pontes, viadutos, túneis, barragens, diques, eclusas, muros de sustentação, por metro linear:**	
19.1	Até 10 metros lineares.	1.016,47
19.2	Superior a 10 metros lineares.	1.016,47, mais 2,12 por metro linear acrescido.
20.	Para instalação de torres, antenas e demais instalações de estação rádio-base (ERB) de serviços de comunicação móvel celular e especializada, de televisão, de rádio, de telecomunicações em geral, e outras antenas transmissoras de radiação eletromagnéticas. (por unidade).	1.694,12
21.	Para instalação de máquinas, motores, fornos, guindastes, câmaras frigoríficas, equipamentos de uso coletivo, antenas não transmissoras de radiação eletromagnética, e assemelhados que dependam de licença.(por unidade).	211,76
22.	Para instalação de elevador de alçapão, elevador de uso coletivo e residencial, escada rolante, motocarga, e outros de natureza especial, tais como: elevador de degraus sobre esteira, elevador hidráulico, elevador para garagem com carga e descarga automática, empilhadeira fixa, esteira transportadora de grande porte, plano inclinado, ponte rolante, pórtico, tapete rolante e teleférico (por unidade).	296,47
23.	Para instalação de dutos subterrâneos:	
23.1	Até 12 metros lineares.	3.544,90
23.2		3.544,90, mais 1,95 por metro

	Superior a 12 metros.	linear acrescido.
24.	Para instalação de equipamento de prestadoras de serviços de telefonia, gás, energia elétrica, água e esgoto, instalado em logradouro e/ou área pública. (por equipamento).	381,17
26.	Para instalação de cabos aéreos:	
26.1	Até 30 metros lineares.	3.781,27
26.2	Superior a 30 metros.	3.781,27, mais 1,95 por metro linear acrescido.
27.	Autenticação aprovação de projetos arquitetônicos/parcelamentos (Revalidação de projeto aprovado)	
27.1	Sem acréscimo de área (por m²).	Igual aprovação
27.2	Carimbar jogo de plantas do mesmo projeto aprovado (por unidade).	64,10
27.3	Busca de papéis reabertura de processo arquivado (por unidade).	26,71
27.4	EXPEDIÇÃO DE 2ª VIA DE LICENÇA DE CONSTRUÇÃO (por unidade).	26,71
27.5	Declaração demolitória (por m²).	2,12
28.	Taxa de licença de execução de serviços de engenharia - licença de construção:	
28.1	Para construção residencial até 70 m²	Isento
28.2	UR - Uso residencial (área acima de 70m²) por m² em função do uso.	2,12
28.3	UNR - Uso não residencial (área acima de 70m²) por m² em função do uso.	2,54
28.4	UM - Uso misto (área acima de 70m²) Por m² em função do uso.	2,54
28.5	UGI – Uso gerador de incômodo (área acima de 70m²) por m² em função do uso.	5,08
28.6	UE - Uso especial (área acima de 70m²) por m² em função do uso.	5,08
29.	Execução de obras e serviços de instalação de torres, antenas e demais instalações de estação rádio-base (ERB) de serviços de comunicação móvel celular e especializada, de televisão, de rádio, de telecomunicações em geral, e outras antenas transmissoras de radiação eletromagnéticas (por unidade).	1.524,70
30.	Execução de obras e serviços de instalação de máquinas, motores, fornos, guindastes, câmaras frigoríficas, equipamentos de uso coletivo, antenas não transmissoras de radiação eletromagnética, e assemelhados que dependam de licença (por unidade).	203,30
31.	Execução de obras e serviços de instalação de elevador de alçapão, elevador de uso coletivo e residencial, escada rolante, motocarga, e outros de natureza especial, tais como: elevador de degraus sobre esteira, elevador hidráulico, elevador para garagem com carga e descarga automática, empilhadeira fixa, esteira transportadora de grande porte, plano inclinado, ponte rolante, pórtico, tapete rolante e teleférico (por unidade).	271,05
32.	Execução de obras e serviços de instalações de redes aéreas, superficiais e subterrâneas de dutos, fios, cabos, inclusive para redes de transmissão de energia elétrica, redes de telecomunicações, redes de água, rede de esgoto, rede de gás, por metro linear:	
32.1	Até 12 metros lineares	472,66
32.2	Superior a 12 metros lineares	472,66, mais 3,89 por metro linear acrescido.
32.3	Execução de obras e serviços de construção de piscina (por m²).	50,82
33.	Execução de obras e serviços de construção de obra de arte, como pontes, viadutos, túneis, barragens, diques, eclusas, muros de sustentação, por metro linear:	
33.1	Até 10 metros lineares	508,23
33.2	Superior a 10 metros lineares	508,23, mais 0,85 por metro linear acrescido.
35.	Execução de obras e serviços de construção de marquise, por metro linear:	
35.1	Até 10 metros lineares	423,51
35.2	Superior a 10 metros lineares	423,51, mais 0,85 por metro linear acrescido.
35.3	Execução de obras e serviços de construção de muro, devidamente demarcado, até 50 m²	254,99, mais 0,27 por m² acrescido
37.	Licença para reforma:	
37.1	Sem acréscimo de área p/ imóvel acima 70 m² (por m² modificado)	Igual licença
38.	Revalidação ou renovação da licença para construção/reforma	
38.1	Para construção residencial até 70 m²	Isento
38.2	Para construção acima de 70 m² (por m²)	50% licença
39.	Habite-se	
39.1	Para construção residencial até 70 m²	Isento
39.2	UR - Uso residencial (área acima de 70m²) por m² em função do uso.	2,12
39.3	UNR - Uso não residencial (área acima de 70m²) por m² em função do uso.	2,54
39.4	UM - Uso misto (área acima de 70m²) Por m² em função do uso.	2,54
39.5	UGI – Uso gerador de incômodo (área acima de 70m²) por m² em função do uso.	4,24
39.6	UE - Uso especial (área acima de 70m²) por m² em função do uso.	5,08
40.	Aceite-se para reforma:	
40.1	Para uso residencial sem acréscimo de área até 70 m²	Isento
40.2	UR - Uso residencial (área acima de 70m²) por m² em função do uso.	2,12
40.3	UNR - Uso não residencial (área acima de 70m²) por m² em função do uso.	2,54
40.4	UM - Uso misto (área acima de 70m²) Por m² em função do uso.	2,54
40.5	UGI – Uso gerador de incômodo (área acima de 70m²) por m² em função do uso.	4,24
40.6	UE - Uso especial (área acima de 70m²) por m² em função do uso.	5,08
41.	Licença para demolição (por m²).	2,12

TABELA VI
TAXAS PELO EXERCÍCIO DE COMÉRCIO OU ATIVIDADE EVENTUAL, AMBULANTE OU POR EVENTO ESPECIAL, EM LOCAIS PREVIAMENTE AUTORIZADOS
Valores das Taxas Expressos em Reais (R$)

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
1.	**Autorização para o exercício do comércio ambulante:**	
1.1.	Por mês.	50,00
1.2.	Por ano.	200,00
2.	**Autorização para o comércio ou atividade eventual:**	
2.1.	Em feiras livres, semanal.	R$ 10,00
2.2.	Nos demais locais, semanal.	R$ 15,00
2.3.	**Em evento especial, inclusive carnaval, São João, réveillon e congêneres, por evento:**	
2.3.1.	Em tabuleiro, por unidade.	50,00
2.3.2.	Em veículo automotor utilitário ou não, por veículo.	200,00
2.3.3.	Em varal de artesanato, por unidade.	50,00
2.3.4.	Em barracas ou instalações similares, em vias ou logradouros públicos, por m² de área coberta.	80,00
2.3.5.	Em porta, janela ou demais dependências de residências:	
2.3.5.1.	Por imóvel residencial.	50,00

2.3.5.2.	Por m² de ocupação de passeio ou área pública.	100,06
2.3.6.	Em toldos cobertos em lona, plástico ou similares, por unidade/evento.	100,00

TABELA VII
TAXA PELA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, A TÍTULO PRECÁRIO
Valores das Taxas Expressos em Reais (R$)

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
1.	Por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, por unidade (0,80 x 1,60 m), e por semana ou fração.	15,00
2.	Por circos, parques de diversões, feiras, exposições, por 100 m² ou fração, ao dia.	20,00
3.	**Para o comércio ou atividade eventual:**	
3.1.	Em veículos automotores de qualquer tipo, por veículo ao ano.	300,00
3.2.	Por bancas de revistas ou borracharias, para cada 10,00 m² ou fração:	
3.2.1.	Ao mês ou fração.	80,64
3.2.2.	Ao ano.	300,00
3.3.	Por stands ou quiosques de vendas ou serviços, para cada 10,00 m² ou fração:	
3.3.1.	Ao mês ou fração.	30,00
3.3.2.	Ao ano	300,00
3.4.	Por fiteiros e congêneres, por unidade:	
3.4.1.	Ao mês ou fração.	20,00
3.4.2.	Ao ano.	180,00
4.	**Por bares, restaurantes, lanchonetes ou similares:**	
4.1.	Ao mês ou fração.	70,00
4.2.	Ao ano	400,00
5.	**Por boxes de Mercado Público, por semana.**	
5.1.	Por bancas de ferro ou similares instaladas nas áreas dos Mercados Públicos.	10,00
5.2.	Por barracas padronizadas, instaladas nas áreas dos Mercados Públicos.	15,00
5.3	Nos casos que opte pelo pagamento semestral ou anual, terá o desconto proporcional a 20%	
6.	**Outras formas de ocupação que não se enquadrem nos itens anteriores, por m² ou fração, por dia.**	
6.1.	Por dia.	15,00
6.2.	Por ano.	150,00

TABELA VIII
TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, POR ANO.
Valores das Taxas Expressos em Reais (R$)

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
1.	Análise e aprovação de plantas de edificações ligadas à saúde.	100,00
2.	Academia de ginástica, clubes, campings, academia de dança, academia de artes marciais e similares, entidade desportiva, entidade recreativa, escola de natação e congêneres.	150,00
3.	Abrigo, creche, casa de passagem, orfanato e similares.	200,00
4.	Aplicação de saneantes domissanitários (higienizadora).	152,00
5.	Atividades de banco de leite humano.	200,00
6.	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes.	300,00
7.	Clínica de reprodução humana assistida.	200,00
8.	Comércio de produtos agropecuários.	150,00
9.	Clínicas e residências geriátricas.	300,00
10.	Coleta de resíduos não perigosos.	100,00
11.	Comércio de plantas medicinais e semelhantes.	100,00
12.	Casa de Frios.	200,00
13.	Coleta de resíduos perigosos.	250,00
14.	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos.	150,00
15.	Comércio varejista de medicamentos veterinários.	150,00
16.	Clínica de Fisioterapia.	150,00
17.	Comercio varejista de combustível para veículos automotores.	200,00
18.	Comercio varejista de gás liquefeito de petróleo (glp).	350,00
19.	Cursos de cabeleireiros e similares.	100,00
20.	Curso de enfermagem.	150,00
21.	Cinema/auditório/teatro.	150,00
22.	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação.	250,00
23.	Casa de ração.	150,00
24.	Captação, tratamento e distribuição de água.	300,00
25.	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão, sucatas, sucatas metálicas.	200,00
26.	Comércio de produtos óticos e material fotográfico.	150,00
27.	Casas balneárias, termas, saunas, institutos de beleza, salão de beleza, barbearias e similares.	100,00
28.	Casas funerárias.	200,00
29.	Comercialização de drogas, medicamentos, alimentos e bebidas, não especificados:	
29.1.	Comercio atacadista de drogas, medicamentos, alimentos e bebidas, não especificados.	200,00
30.	Comercialização de artigos de artigos de higiene ou toucador saneamento, cosméticos, tintas e materiais para pintura, perfumaria, inseticidas, raticidas ou similares, não especificados:	
30.1.	Comercio atacadista de artigos de artigos de higiene ou toucador saneamento, cosméticos, tintas e materiais para pintura, perfumaria, inseticidas, raticidas ou similares, não especificados.	200,00
30.2.	Comercio varejista de artigos de artigos de higiene ou toucador saneamento, cosméticos, tintas e materiais para pintura, perfumaria, inseticidas, raticidas ou similares, não especificados.	200,00
31.	Clínicas, maternidades, casas de saúde e similares, não especificados.	300,00
32.	Consultórios, ambulatórios, laboratórios de análise, oficina de prótese ou de equipamento e materiais de uso médico ou odontológico e similares, não especificados.	300,00
33.	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares. (com cantina)	200,00
34.	Estabelecimento de ensino infantil e fundamental. (com cantina)	200,00
35.	Estabelecimento de Ensino Médio, Superior e Pós-Graduação. (com cantina)	200,00
36.	Cursos profissionalizantes de interesse a saúde.	200,00
37.	Farmácias, comércio varejista de produtos farmacêuticos:	
37.1.	Farmácias, comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas.	200,00
37.2.	Farmácias, comércio varejista de produtos farmacêuticos com manipulação de fórmulas.	250,00
38.	Fabricação de gelo comum.	200,00
39.	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresa.	200,00

40.	Fabricação de sorvetes e similares.	200,00
41.	Fabricação de água mineral envasada.	300,00
42.	Fornecimento e transporte de água para consumo humano (caminhão pipa), distribuição de água por caminhões.	300,00
43.	Fabricação, produção, beneficiamento, acondicionamento de drogas, medicamentos, alimentos e bebidas, não especificados.	300,00
44.	Fabricação, produção, beneficiamento, acondicionamento de artigos de higiene ou toucador saneamento, cosméticos, tintas e materiais para pintura, perfumaria, inseticidas, raticidas ou similares, não especificados.	300,00
45.	Fabricação, produção, beneficiamento, acondicionamento de embalagens.	300,00
46.	Gestão de redes de esgoto.	300,00
47.	Hospitais e maternidades.	400,00
48.	Hospital veterinário, hotel para animais, clínica veterinária, consultório veterinário.	400,00
49.	Hotéis e similares:	
49.1.	Hotéis.	300,00
49.2.	Motéis.	200,00
49.3.	Pousadas, pensões e similares.	200,00
50.	Hipermercados, Supermercados, Minimercados e similares:	
50.1.	Hipermercados.	400,00
50.2.	Supermercados.	300,00
51.	Mercadinhos, minimercados, mercearias, especiarias, estivas e similares.	150,00
52.	Imunização e controle de pragas (desinsetizadoras, desratizadoras e similares).	300,00
53.	Instituições de longa permanência para idosos.	200,00
54.	Jardinagem e serviços de manutenção de parques, jardins e congêneres.	150,00
55.	Jogos eletrônicos e fornecimento de som.	100,00
56.	Limpeza de imóveis e logradouros.	150,00
57.	Laboratórios de anatomia, patológica e citológica.	500,00
58.	Laboratórios de clínicos.	500,00
59.	Laboratório veterinário, ambulatórios veterinários.	400,00
60.	Lavanderia e Tinturaria:	
60.1.	Lavanderias Hospitalares.	500,00
60.2.	Lavanderia de Auto-serviço e Lavanderia Automática.	300,00
60.3.	Lavanderia Industrial.	500,00
60.4.	Tinturaria.	200,00
61.	Matadouros, frigorífico e abatedouros de qualquer espécie.	300,00
62.	Padarias, pastelarias, confeitaria, docerias (posto de vendas).	200,00
63.	Padaria e confeitaria com predominância de produção própria.	200,00
64.	Padaria e confeitaria com predominância de revenda.	200,00
65.	Panificação (fabricação/distribuição).	200,00
66.	Peixaria (pescados e frutos do mar).	200,00
67.	Posto de coleta de material de laboratório.	300,00
68.	Piercing e Tatuagem.	200,00
69.	Pet-shop com ou sem banho e tosa, salão de embelezamento animal com banho e tosa.	300,00
70.	Parque de Diversão, Circo, Casa de Shows, Festivais, Bailes, Casa de Recepções.	300,00
71.	Recuperação de sucatas de alumínio.	150,00
72.	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio.	150,00
73.	Recuperação de materiais plásticos.	150,00
74.	Recuperação e recauchutagem de pneus.	250,00
75.	Restaurantes, bares, cafés, botequins, sorveterias, lanchonetes e similares com música ao vivo.	300,00
76.	Restaurantes, bares, cafés, botequins, sorveterias, lanchonetes sem música ao vivo:	
76.1.	Restaurantes.	300,00
76.2.	Bares, botequins e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas alcoólicas.	300,00
76.3.	Cafeteria, sorveterias, casas de chá, lanchonetes, cantinas, casas de suco e similares.	200,00
77.	Serviço de radiologia médica, ultrassonografia, densitometria, mamografia e congêneres.	300,00
78.	Serviços de vacinação e imunização humana.	300,00
79.	Serviços de alimentação para eventos e recepções (bufê).	300,00
80.	Serviço de lavagem, limpeza, lubrificação e polimento de veículos automotores.	200,00
81.	Serviço de limpeza/desinfecção de poço/caixa d'água.	200,00
82.	Serviço de limpeza de fossa.	300,00
83.	Serviços de sanitários químicos e correlatos.	200,00
84.	Serviços de quimioterapia.	400,00
85.	Serviços de radioterapia.	400,00
86.	Serviços de diálise e nefrologia.	500,00
87.	Serviços de ressonância magnética e tomografia.	400,00
88.	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto tomografia.	300,00
89.	Serviços de diagnóstico por registro gráfico, eletrocardiograma - ECG, Eletroencefalograma - EEG e outros exames análogos.	300,00
90.	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos-endoscopia e outros exames análogos.	300,00
91.	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia.	350,00
92.	Serviços de hemoterapia, Agência Transfusional, Núcleo de Hemoterapia e hemocentros.	660,70
93.	Serviços de litotripsia.	152,47
94.	Serviço de Podólogo.	150,00
95.	Serviços de banco de células e tecidos humanos.	440,47
96.	Serviços de cemitério, Necrotério, Crematório e Congêneres.	200,00
97.	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos.	254,11
98.	Tratamento e disposição de resíduos perigosos.	660.70
99.	Transportadora de alimentos.	200,00
100.	Serviços de Homecare e similares	500,00

TABELA IX
TAXA DE ATIVIDADES EVENTUAIS, PROVISÓRIAS OU ESPORÁDICAS
(Valores das Taxas Expressos em Reais (R$)

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
1.	Promoção e organização de espetáculos artísticos, desfiles de moda, shows e congêneres, por evento.	101,64
2.	Promoção e organização de eventos esportivos e congêneres, por evento.	101,64
3.	Promoção e organização de bingos e congêneres, por evento.	254,11
4.	Circo, parques de diversões e congêneres, por dia.	101,64
5.	Parque temático e congêneres, por dia.	101,64
6.	Promoção e organização de congressos e congêneres, por evento.	101,64
7.	Promoção e organização de feiras, exposições e congêneres, por evento.	254,11
8.	Promoção de bailes, bailões, show típico e temático, festas e congêneres, por evento.	101,64
9.	Expositor em eventos, feiras, congressos, lojas, supermercados, estacionamentos ou quaisquer outros espaços públicos ou privados, abertos ou fechados, por	

	unidade padrão de estande, compreendida como o recinto reservado a cada participante, com área de:	
9.1.	Até 10 m².	76,24
9.2.	Superior a 10,00 m² até 20,00 m².	93,18
9.3.	Superior a 20,00 m² até 30,00 m².	110,11
9.4.	Superior a 30.00 m² até 40,00 m².	127,06
9.5.	Superior a 40,00 m² até 50,00 m².	143,99
9.6.	Superior a 50,00 m² até 60,00 m².	160,95
9.7.	Superior a 60,00 m² até 70,00 m².	177,88
9.8.	Superior a 70,00 m² até 80,00 m².	194,81
9.9.	Superior a 80,00 m² até 90,00 m².	211,77
9.10.	Superior a 90,00 m² até 100,00 m².	228,72
9.11.	Superior a 100,00 m².	245,63
10.	Outras atividades eventuais, provisórias ou esporádicas, não especificadas nos incisos anteriores, enquadradas como eventos, diversões públicas, lazer, entretenimento e congêneres, por evento.	254,11

ANEXO V

TABELA I **TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES - TRSD**	
1. FATOR DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR	
1.1. TIPO DE COLETA	**FATOR (Fc)**
1.1.1. Convencional diária com coleta seletiva	3,0
1.1.2. Convencional diária sem coleta seletiva	2,0
2. FATOR DE UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL	
2.1. TIPO DE UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL	**FATOR (Ui)**
2.1.1. Terreno	0,80
2.1.2. Predial de uso exclusivamente residencial	1,04
2.1.3. Predial de uso não residencial ou misto	1,95
3. FATOR DE ENQUADRAMENTO DE IMÓVEL EDIFICADO	
3.1. ÁREA CONSTRUÍDA (EM M²)	**Ei**
3.1.1. De 0,01 a 25,00	2,2
3.1.2. De 25,01 a 30,00	2,6
3.1.3. De 30,01 a 40,00	3,5
3.1.4. De 40,01 a 50,00	4,3
3.1.5. De 50,01 a 70,00	11,4
3.1.6. De 70,01 a 100,00	21,7
3.1.7. De 100,01 a 150,00	32,6
3.1.8. De 150,01 a 200,00	43,4
3.1.9. De 200,01 a 250,00	54,3
3.1.10. De 250,01 a 300,00	65,2
3.1.11. De 300,01 a 400,00	86,9
3.1.12. De 400,01 a 600,00	108,6
3.1.13. De 600,01 a 700,00	130,3
3.1.14. De 700,01 a 800,00	152,0
3.1.15. De 800,01 a 900,00	173,8
3.1.16. De 900,01 a 1.000,00	195,5
3.1.17. De 1.000,01 a 1.100,00	217,2
3.1.18. De 1.100,01 a 1200,00	238,9
3.1.19. De 1.200,01 a 1.300,00	260,6
3.1.20. De 1.300,01 a 1.400,00	282,4
3.1.21. De 1.400,01 a 2.000,00	304,1
3.1.22. Acima de 2.000,00 m², utilizar:	**Ei** = {[(**Ac** - 2000) / 100] x 17,38} + 304,1
Ei: Fator de enquadramento do imóvel em razão da Área Construída (**Ac**), quando edificado, expresso em Reais.	
4. FATOR DE ENQUADRAMENTO DE IMÓVEL NÃO EDIFICADO	
4.1. METRO LINEAR DE TESTADA FICTÍCIA (TF)	**Ei**
4.1.1. De 0,01 a 4,00	21,7
4.1.2. De 4,01 a 8,00	32,6
4.1.3. De 8,01 a 10,00	38,0
4.1.4. De 10,01 a 12,00	43,4
4.1.5. De 12,01 a 20,00	65,2
4.1.6. De 20,01 a 50,00	146,6
4.1.7. De 50,01 a 75,00	214,5
4.1.8. De 75,01 a 125,00	282,4
4.1.9. De 125,01 a 150,00	350,2
4.1.10. De 150,001 a 175,00	418,1
4.1.11. De 175,01 a 200,00	486,0
4.1.12. Acima de 200,00, utilizar:	**Ei** = {[(**Tf** - 200) / 25] x 67,88} + 486,0

5. COLETA ESPECIAL			
Natureza do resíduo	Quantidade	Unidade	Valor Por Retirada (R$)
Jardinagem	até 5	m³	825,00
	acima de 5	m³	1283,42
Podação	até 5	m³	825,00
	acima de 5	m³	1650,00
Construção Civil	até 5	m³	825,00
	acima de 5	m³	1705,03
Construção Civil em caçamba estacionária	4	dias	825,00

Ei: Fator de enquadramento do imóvel em razão da Testada Fictícia (**Tf**), quando não edificado, expresso em Reais.
TABELA II **TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS** **Valores das Taxas Expressos em Reais (R$)**

ITEM	**DESCRIÇÃO**	**VALOR (R$)**
1.	Expedição de atestados, por documento.	5,50
1.1	Carta de anuência ambiental	50,00

2.	Expedição de primeiras e segundas vias de documentos, por documento.	5,50
3.	Emissão de Nota Fiscal de Serviço avulsa, por documento.	5,50
4.	Busca de papéis, por documento.	21,00
5.	**Apreensão, transporte, depósito e liberação de bens e mercadorias:**	
5.1.	Apreensão, por unidade apreendida de bens, mercadorias, produtos, equipamento e congêneres.	16,83 a 168,27
5.2.	Transporte, por lote de material transportado.	16,83 a 168,27
5.3.	Depósito, por dia de material depositado ou fração.	16,83 a 168,27

6.	**Apreensão, transporte, depósito e liberação de animais:**	
6.1.	Apreensão e transporte, por unidade, de animal de pequeno porte.	50,00
6.2.	Apreensão e transporte, por unidade, de animal de médio e grande porte.	80,00
6.3.	Depósito, por dia, por de unidade, de animal de pequeno porte.	30,00
6.4.	Depósito, por dia, por de unidade, de animal de médio e grande porte.	50,00

7.	**Utilização dos cemitérios:**	
2.1.	Sepultamento ou inumação em carneira ou jazigo	
2.1.1.	Adulto.	45,00
2.1.2.	Criança.	40,00
2.1.	Sepultamento ou inumação em sepultura rasa	
2.1.1.	Adulto.	55,00
2.1.2.	Criança.	50,00
2.2.	Prorrogação de prazo de espaço público (por ano):	
2.2.1.	Sepultura rasa.	120,00
2.2.2.	Carneira e jazida.	120,00
2.2.3.	Ossuário	120,00
2.4.	Perpetuação (por metro quadrado):	
2.4.1.	Sepultura rasa.	3.500,00
2.4.2.	Carneira.	3.500,00
2.4.3.	Jazida.	3.500,00
2.4.4.	Ninho.	3.500,00
2.5.	Exumação quando requerida.	65,00
2.6.	Trasladação, transferência ou remoção de ossos ou cadáver.	45,00
2.7.	Depósitos em ossuários:	
2.7.1.	Por ano.	45,00
2.7.2.	Perpetuação.	3.500,00
2.8.	Trasladação ou transferência de ossos ou cadáver de outros cemitérios.	50,00
2.9.	Abertura e fechamento de sepultura, carneiras, jazigos ou mausoléu perpétuo, para inumação.	45,00
2.10.	Permissão para qualquer construção no cemitério	120,00
2.11.	Colocação de inscrição.	30,00
2.12.	Colocação de placas (por unidade).	30,00
2.13.	Aquisição do terreno por m² (concessão)	65,00
2.14.	Conservação de sepultura simples ou rasa, sem construção.	40,00
2.15.	Conservação de sepultura simples ou catacumba de alvenaria.	45,00
2.16.	Conservação de sepultura, gavetas, urna ou/carneiro.	40,00
2.17.	Conservação de jazigo perpétuo até 6 m² (seis metros quadrados).	65,00
2.18.	Conservação de jazigo perpétuo acima 6 m² (seis metros quadrados).	65,00
2.19.	Construção de catacumba.	65,00
2.20.	Construção de jazigo.	120,00
2.21.	Transferência de titularidade.	45,00
2.22.	Carta de aforamento.	45,00
2.23.	Outros serviços congêneres não previstas nesta tabela.	45,00
3.	**Demarcação, alinhamento e nivelamento de imóveis:**	
3.1.	Demarcação, por Metro Linear de Testada Real.	218,83
3.2.	Alinhamento, por Metro Linear de Testada Real.	218,83
3.3.	Nivelamento, por Metro Linear de Testada Real.	218,83
3.4.	Reposição de Calçamento.	O Custo da Obra

Obs.: O não pagamento das taxas que abrangem o item 7 deste anexo credencia o Poder Público a transferir os ossos para o ossuário e abrir vaga para outro sepultamento independentemente de aviso ou notificação.

TABELA III
PENALIDADES
Valores das Taxas Expressos em Reais (R$)

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
1.	Exercício de qualquer atividade de pessoa física ou jurídica sem licença municipal.	1.000,00
2.	Início ou prática de atos sujeitos a taxa de licença sem o respectivo pagamento	1.000,00
3.	Falta de renovação da Licença de Funcionamento	1.000,00
4.	Não-comunicação, até o prazo de 20(vinte) dias contados da data da ocorrência, de venda ou transferência de estabelecimento, encerramento ou transferência de ramo de atividade, para anotação das alterações corridas.	1.000,00
5.	A qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão.	Cassação da licença.
6.	Apreensão de equipamentos e objetos expostos em vias e logradouros públicos em caso de não cumprimento no prazo da lei da primeira notificação para regularização de licença de qualquer espécie, inclusive de materiais e equipamentos de construção no local da obra.	1.000,00
7.	O contribuinte da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento estará sujeito ao fechamento do estabelecimento quando deixar de cumprir as intimações expedidas pela Prefeitura no prazo de 10 (dez) dias da referida intimação.	1.000,00
8.	Os veículos de publicidade poderão ser removidos sumariamente pelo Poder Público quando afixados sem prévia autorização da Prefeitura e recolhidos à garagem municipal, sem prejuízo das despesas decorrentes da remoção e armazenamento.	1.000,00
9.	Na hipótese de descumprimento, por parte do contribuinte da obrigação prevista em lei para regularização das Taxas de Poder de Poder Polícia previstas nesta Lei, a Prefeitura poderá, assegurando a ampla defesa no prazo compatível ao tempo previsto em cada Taxa, aplicar o poder de interditar, apreender, cassar, impedir, remover, cancelar e demolir, sempre atendendo ao interesse público.	1.000,00
10.	Construção de obra sem licença municipal	R$ 21,20 por m²
11.	Loteamento constituído sem aprovação da Prefeitura	R$ 2,12 por m²
12.	Transmissão de imóvel na forma do artigo 28 sem realização da transcrição em cartório com recolhimento do ITBI por mais de 90 (noventa) dias a contar da data do documento de aquisição.	R$ 21,20 por m²
13.	Empreendimento ou imóvel em funcionamento sem emissão de habite-se ou aceite-se.	21,20 por m².
14.	Obra não licenciada e irregular perante as normas urbanísticas ou obra com projeto não aprovado.	R$ 21,20 por m² + demolição
15.	Constitui infração o depósito de lixo proveniente de construção, demolição, terraplanagem, desaterro, podação, jardinagem e/ou congêneres em vias, passeios, canteiros, jardins, áreas e logradouros	

	públicos. (redação dada pela lei 2.452/2015 de 19/02/2015).	
15.1	Art. 1º Pessoa Física	R$ 150,00 a R$ 300,00
15.2	Art. 1º Pessoa Jurídica	R$ 500,00 a R$ 1.000,00
15.3	Art. 2º Pessoa Física	R$ 120,00 a R$ 250,00
15.4	Art. 2º Pessoa Jurídica	R$ 500,00 a R$ 1.000,00
15.5	Art. 3º Pessoa Física	R$ 100,00 a R$ 230,00
15.6	Art. 3º Pessoa Jurídica	R$ 300,00 a R$ 600,00
15.7	Art. 4º Pessoa Física	R$ 250,00 a R$ 600,00
15.8	Art. 4º Pessoa Jurídica	R$ 500,00 a R$ 1.500,00
15.9	Art. 5º Revogado.	-
15.10	Art. 6º Pessoa Física	R$ 100,00 a R$ 300,00
15.11	Art. 6º Pessoa Jurídica	R$ 300,00 a R$ 800,00
15.12	Art. 7º Pessoa Física	R$ 100,00 a R$ 300,00
15.13	Art. 7º Pessoa Jurídica	R$ 300,00 a R$ 800,00
15.14	Art. 8º Pessoa Física	R$ 100,00 a R$ 300,00
16.	Obstruir calçadas, passeios, logradouros e vias públicas com mercadorias/assemelhados ou construções.	1.000,00

São Lourenço da Mata, 28 de dezembro de 2022.

VINÍCIUS LABANCA
-Prefeito-

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:227A91F4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA DE DIVULGAÇÃO PARA O RESULTADO DA HABILITAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS AO CARGO DE DIRETOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TAQUARITINGA DO NORTE

PORTARIA Nº 164/2022

O **SECRETÁRIO DE MUNICIPAL EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE,** no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Edital nº 05/2022 - PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETORES – GESTÃO DEMOCRÁTICA e retificações posteriores e Portaria nº 463/2022;

RESOLVE:

Divulgar o Resultado da Habilitação das Inscrições dos candidatos ao Cargo de Diretor da rede Municipal de Ensino de Taquaritinga do Norte.
Os (As) Candidatos (as) estão identificados pela função, nome e unidade escolar em listagem anexa.
Caso algum candidato considere pertinente interpor recurso contra este resultado, poderá fazê-lo, seguindo as orientações constantes do Edital, no período previsto no cronograma.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Taquaritinga do Norte, 28 de dezembro de 2022.

JOSÉ ROBERTO CELESTINO PEDROSA
Secretário de Educação, Cultura e Esporte

LISTA DOS CANDIDATOS HABILITADOS NO PROCESSO SELETIVO DE DIRETOR ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TAQUARITINGA DO NORTE/PE

FUNÇÃO	NOME	UNIDADE ESCOLAR
Diretor	Adelma Maria Queiroz Casé	E. M. Sebastião Ferreira de Lima
Diretor	Carmen Edvirges G. de H. C. Tabosa	E. M. Prof. Gilzenete Guerra
Diretor	Eliane Brito de Assis Oliveira	Ginásio Experimental Severino Pereira da Silva
Diretor	Fabiana Moraes Gonçalves Santos	E. M. Francisca Moura Pereira da Silva
Diretor	Josefa Erika Brito Araújo	E. M. Pedro de Lira Borges
Diretor	Kátia Cristina Curvelo de Menezes	E. M. Chefe Leandro
Diretor	Maria de Lourdes Silva Araújo	E. M. Francisca Moura Pereira da Silva
Diretor	Priscila de Assis Lima	E. M. Pe. José de Anchieta
Diretor	Valdelice Grangeiro Ferreira	E. M. Pe. Ibiapina
Diretor	Vereniana Maria da Silva	Creche M. Inês Déu da Silva Lima

LISTA DOS CANDIDATOS NÃO HABILITADOS NO PROCESSO SELETIVO DE DIRETOR ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TAQUARITINGA DO NORTE/PE

NOME	MOTIVO
Elisângela Quéroz de Souza	Não cumprimento dos itens 2.1.1; 2.2.2; 2.1.5; 2.1.7; 2.1.8; 3.8.2.
José Adriano dos Santos	Não cumprimento dos itens 2.1.1; 2.1.7; 3.8.1.

Taquaritinga do Norte, 28 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Tatiana Araujo Leite
Código Identificador:E587791B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM

COMISSÃO PERMANENTE DA LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022. OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA, CONFORME DEMANDA, DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA ATENDER A NECESSIDADE DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM, Estado de Pernambuco, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUNHAÉM**, inscrito no CNPJ: 10.167.310/0001-59, situada na Av. Desembargador Carlos Vaz, 73, Centro, Tracunhaém/PE, neste ato representado pelo o senhor prefeito municipal Sr. **Aluízio Xavier da Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da carteira de identidade nº 2.984.730 – SSP/PE, CPF nº 866.480.204-15, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **FLORESTA COMERCIO E SERVICOS EIRELI** inscrita no CNPJ nº 10.889.422/0001-13, situada na Rua Perilo Rangel, 197, Cajá, Carpina/PE, CEP: 55.813-250, neste ato representado por pelo o senhor **Rodrigo Luiz de Lima**, portador do RG: 5.992.567 SSP/PE, Inscrito no CPF: 048.730.994-47 domiciliado na Rua Perilo Rangel, 197, Cajá, Carpina/PE, CEP: 55.813-250, doravante simplesmente CONTRATADO, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e do **Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2022 – Processo Licitatório nº 028/2022**, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Formalização de Registro de Preço para Aquisição parcelada, conforme demanda, de pneus, câmaras de ar e protetores para atender as demandas da frota de veículos do Município de Tracunhaém/PE. Órgãos participantes: Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1.O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Pneu 175/70 r14; radial; 1ª linha; sem câmara de ar e protetor; novo; misto; resistência b; aderência c; índice de velocidade l–120km/h; ruído 71db; ano de fabricação, mínimo 2020; garantia mínima 05 anos contra defeitos de fabricação;	UND	MAGNUM	80	R$320,00	R$25.600,00
2	Pneu 185/70 r14; radial; 1ª linha; sem câmara de ar e protetor; novo; misto; resistência b; aderência c; índice de velocidade l–120km/h; ruído 71db; ano de fabricação, mínimo 2020; garantia mínima 05 anos contra defeitos de fabricação;	UND	MAGNUM	24	R$335,00	R$8.040,00
4	Pneu 215/75 r16; radial; 1ª linha; sem câmara de ar e protetor; novo; misto; resistência b; aderência c; índice de velocidade l–120km/h; ruído 71db; ano de fabricação, mínimo 2020; garantia mínima 05 anos contra defeitos de fabricação;	UND	GT	32	R$750,00	R$24.000,00
5	Pneu 185/65 r15; radial; 1ª linha; sem câmara de ar e protetor; novo; misto; resistência b; aderência c; índice de velocidade l–120km/h; ruído 71db; ano de fabricação, mínimo 2020; garantia mínima 05 anos contra defeitos de fabricação;	UND	WESTLAKE	16	R$350,00	R$5.600,00
6	Pneu 265/70–16; radial; 1ª linha; sem câmara de ar e protetor; novo; misto; resistência b; aderência c; índice de velocidade l–120km/h; ruído 71db; ano de fabricação, mínimo 2020; garantia mínima 05 anos contra defeitos de fabricação;	UND	GT	8	R$825,00	R$6.600,00
7	Pneu 275/70 r22.5; radial; 1ª linha; sem câmara de ar e protetor; novo; misto; resistência b; aderência c; índice de velocidade l–120km/h; ruído 71db; ano de fabricação, mínimo 2020; garantia mínima 05 anos contra defeitos de fabricação;	UND	MAGNUM	12	R$1.995,00	R$23.940,00
8	Pneu 215/75 r17.5; radial; 1ª linha; sem câmara de ar e protetor; novo; misto; resistência b; aderência c; índice de velocidade l–120km/h; ruído 71db; ano de fabricação, mínimo 2020; garantia mínima 05 anos contra defeitos de fabricação;	UND	WESTLAKE	24	R$820,00	R$19.680,00
9	Pneu para motocicleta traseiro 120/80–18 novo; 1ª linha; construção diagonal; resistência b; aderência c, índice de velocidade l–120km/h; ruído 71db; ano de fabricação, mínimo 2020; garantia mínima 05 anos contra defeitos de fabricação;	UND	VIPAL	12	R$320,00	R$3.840,00
10	Pneu para motocicleta dianteiro 90/90–21 novo; 1ª linha; construção diagonal; resistência b; aderência c, índice de velocidade l–120km/h; ruído 71db; ano de fabricação, mínimo 2020; garantia mínima 05 anos contra defeitos de fabricação;	UND	VIPAL	12	R$260,00	R$3.120,00
11	Pneus 14–00–24 14 lonas; radial; 1ª linha; sem câmara de ar e protetor; novo; OFF THE ROAD; lonas de capacidade 14; índice de velocidade l; resistência b; aderência b; ruído 71db; ano de fabricação, mínimo 2020; garantia mínima: 05 anos contra	UND	BRASPLUS	12	R$3.490,00	R$41.880,00
12	Pneus dianteiro 12/4–24; 10 lonas; 1ª linha; sem câmara de ar e protetor; novo; OFF THE ROAD; lonas de capacidade 10; índice de velocidade l; resistência b; aderência b; ruído 71db; ano de fabricação, mínimo 2020; garantia mínima: 05 anos contra	UND	BRASPLUS	4	R$2.000,00	R$8.000,00
13	Pneus traseiro 18.4–30; 12 lonas 1ª linha; sem câmara de ar e protetor; novo; OFF THE ROAD; lonas de capacidade 12; resistência b; aderência c; índice de velocidade l–35 km/h; ruído 71db; ano de fabricação, mínimo 2020; garantia mínima: 05 anos	UND	BKT	4	R$4.400,00	R$17.600,00
14	Pneus 19.5x24 12 pr; radial; 1ª linha; sem câmara de ar e protetor; novo; OFF THE ROAD; lonas de capacidade 12; resistência b; aderência c; índice de velocidade l; ruído 71db; ano de fabricação, mínimo 2020;	UND	JK	12	R$4.000,00	R$48.000,00
15	Pneu para motocicleta 90/90–19 novo (dianteiro); 1ª linha; construção diagonal; resistência b; aderência c, índice de velocidade l–120km/h; ruído 71db; ano de fabricação, mínimo 2020; garantia mínima 05 anos contra defeitos de fabricação;	UND	VIPAL	5	R$210,00	R$1.050,00
16	Pneu para motocicleta 110/90–17 novo (traseiro); 1ª linha; construção diagonal; resistência b; aderência c, índice de velocidade l–120km/h; ruído 71db; ano de fabricação, mínimo 2020; garantia mínima 05 anos contra defeitos de fabricação;	UND	VIPAL	5	R$235,00	R$1.175,00
17	Pneu 1000x20 (direcional) radial; novo; 1ª linha; misto; mínimo 16 lonas; sem câmara de ar e protetor; índice de carga 146 (3000k); índice de velocidade j; resistência b; aderência c; ano de fabricação, mínimo 2020; garantia mínima 05 anos	UND	JK	4	R$1.720,00	R$6.880,00
18	Pneu 1000x20 (TRACIONAL) radial; novo; 1ª linha; misto; mínimo 16 lonas; sem câmara de ar e protetor; índice de carga 146 (3000k); índice de velocidade j; resistência b; aderência c; ano de fabricação, mínimo 2020; garantia mínima 05 anos contra	UND	JK	16	R$1.950,00	R$31.200,00
19	Pneu 12,5/80–18 16 lonas; radial; 1ª linha; sem câmara de ar e protetor; novo; misto; lonas	UND	BKT	6	R$2.080,00	R$12.480,00

	de capacidade 10; índice de carga 2.180kg; resistência b; aderência c; ruído 71db; ano de fabricação, mínimo 2020; garantia mínima: 05 anos contra					
20	Pneu para motocicleta 90/90–18 novo (dianteiro); 1ª linha; construção diagonal; resistência b; aderência c, índice de velocidade l–120km/h; ruído 71db; ano de fabricação, mínimo 2020; garantia mínima 05 anos contra defeitos de fabricação;	UND	VIPAL	1	R$175,00	R$175,00
21	Pneu para motocicleta 2,75/80–18 novo (traseiro); 1ª linha; construção diagonal; resistência b; aderência c, índice de velocidade l–120km/h; ruído 71db; ano de fabricação, mínimo 2020; garantia mínima 05 anos contra defeitos de fabricação	UND	VIPAL	1	R$160,00	R$160,00
22	Pneu 12x16,5 16 lonas (dianteiro); radial; 1ª linha; sem câmara de ar e protetor; novo; misto; lonas de capacidade 10; índice de carga 2.180kg; resistência b; aderência c; ruído 71db; ano de fabricação, mínimo 2020; garantia mínima: 05 anos contra	UND	BKT	6	R$1.445,00	R$8.670,00
23	Protetor 1000x20 produto novo, não reformado, não remoldado e não recauchutado, conformidade: o item deverá atender as normas da ABNT/NBR, com o selo do INMETRO. Material de primeira linha.	UND	VALADARIS	10	R$48,00	R$480,00
24	Câmara de ar 1000x20 produto novo, não reformado, conformidade: o item deverá atender as normas da ABNT/NBR, com o selo do INMETRO. Material de primeira linha.	UND	QBOM	10	R$135,00	R$1.350,00

O valor total é de **R$ 299.520,00 (duzentos e noventa e nove mil e quinhentos e vinte reais)**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. – **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUNHAÉM – GERENCIADOR**
3.2. Órgãos participantes do presente certame e que integrarão a Ata de Registro de Preços:

3.2.1. **Fundo Municipal de Saúde - CNPJ nº 11.504.633/0001-53;**
3.2.2. **Fundo Municipal de Assistência Social - CNPJ nº 14.191.194/0001-64;**

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado do Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que o licitante vencedor compareça após ser convocado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Tracunhaém.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
6.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço e convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.8 “a”, 6.8 “b” e 6.8 “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.
6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, a Prefeitura Municipal de Tracunhaém fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. A Prefeitura Municipal de Tracunhaém poderá convocar, para substituir o fornecedor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.
7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.
7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de realização da **entrega definitiva do bem**, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato;
8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a entrega definitiva do objeto do contrato.
8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
8.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
8.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
8.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
8.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
8.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
8.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
8.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
8.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
8.12.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
8.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
8.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I =	=	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

8.15. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

8.16 As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0401.2011.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.122.0401.2019.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.10 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA
04.122.0401.2029.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA
02.14 - SECRETARIA DE TRANSPORTE
26.122.0401.2099.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE
03.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.1020.2047.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS
03.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0827.2067.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O fornecimento dos produtos sempre que solicitados, será realizado no prazo e horários previstos no item 5 do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência;

10.2 - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4 - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6 - Responder por quaisquer danos causados diretamente aos veículos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus colaboradores durante e em decorrência da execução contratual;

10.7 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8 - Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9 - Substituir o produto caso apresente defeito de fabricação ou não atenda a especificação no prazo máximo de 03 (três) dias a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10 - Respeitar a validade mínima exigida para cada produto, contados a partir da data de aprovação e recebimento definitivo do mesmo.

10.11 - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.12 - Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

10.13 - Manter os preços pactuados;

10.14 - Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

10.15 – Não subcontratar total ou parcialmente o objeto da presente licitação;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 -Publicar o extrato da Ata de Registro de Preços no seu Diário Eletrônico;

11.2 - Receber o objeto previsto em contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto executado pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2022**, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

11.3 - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

11.4 - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

11.5 - Vetar o recebimento de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;

11.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.7 - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados no contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

11.8 - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Tracunhaém ou Órgão participante, para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Tracunhaém, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Tracunhaém para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5.E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **03 (três) vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Tracunhaém.

Tracunhaém/PE, 19 de dezembro de 2022.

ALUÍZIO XAVIER DA SILVA
Prefeito
Pelo Contratante

Floresta Comercio e Servicos Eireli
Cnpj Nº 10.889.422/0001-13
RODRIGO LUIZ DE LIMA
Cpf: 048.730.994-47
Pelo Contratado

Publicado por:
Djair Batista dos Santos
Código Identificador:A237922F

COMISSÃO PERMANENTE DA LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022. OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA, CONFORME DEMANDA, DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA ATENDER A NECESSIDADE DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM, Estado de Pernambuco, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUNHAÉM**, inscrito no CNPJ: 10.167.310/0001-59, situada na Av. Desembargador Carlos Vaz, 73, Centro, Tracunhaém/PE, neste ato representado pelo o senhor prefeito municipal Sr. **Aluízio Xavier da Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da carteira de identidade nº 2.984.730 – SSP/PE, CPF nº 866.480.204-15, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **CESAR RODAS COMERCIAL LTDA** inscrita no CNPJ nº 04.896.962/0001-21, situada na Rua Paulo Manoel da Cunha, 26, APT D, Cohab, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP: 54.520-535, neste ato representado por pelo o senhor **Paulo César Timoteo de Andrade**, portador do RG: 4.228.377 SSP/PE, Inscrito no CPF: 932.493.814-20 domiciliado na Rua Paulo Manoel da Cunha, 26, APT D, Cohab, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP: 54.520-535, doravante simplesmente CONTRATADO, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas,

nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e do **Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2022 – Processo Licitatório nº 028/2022**, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Formalização de Registro de Preço para Aquisição parcelada, conforme demanda, de pneus, câmaras de ar e protetores para atender as demandas da frota de veículos do Município de Tracunhaém/PE. Órgãos participantes: Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1.O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
3	Pneu 245/70 r16 at. 1ª linha; sem câmara de ar e protetor; novo; misto; resistência b; aderência c; índice de velocidade l–120km/h; ruído 71db; ano de fabricação, mínimo 2020; garantia mínima 05 anos contra defeitos de fabricação; m	UND	DURABLE	8	R$750,00	R$6.000,00

O valor total é de **R$ 6.000,00 (seis mil reais).**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. – **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUNHAÉM – GERENCIADOR**
3.2. Órgãos participantes do presente certame e que integrarão a Ata de Registro de Preços:

3.2.1. **Fundo Municipal de Saúde - CNPJ nº 11.504.633/0001-53;**
3.2.2. **Fundo Municipal de Assistência Social - CNPJ nº 14.191.194/0001-64;**

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA
4.1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado do Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que o licitante vencedor compareça após ser convocado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Tracunhaém.

5.3. É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
6.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço e convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.
6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.8 “a”, 6.8 “b” e 6.8 “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.
6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, a Prefeitura Municipal de Tracunhaém fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. A Prefeitura Municipal de Tracunhaém poderá convocar, para substituir o fornecedor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.
7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.
7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de realização da **entrega definitiva do bem**, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato;
8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a entrega definitiva do objeto do contrato.
8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
8.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
8.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
8.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
8.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
8.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
8.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
8.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
8.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
8.12.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
8.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I =	=	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

8.15. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

8.16 As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0401.2011.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.122.0401.2019.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.10 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA
04.122.0401.2029.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA
02.14 - SECRETARIA DE TRANSPORTE
26.122.0401.2099.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE
03.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.1020.2047.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS
03.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0827.2067.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O fornecimento dos produtos sempre que solicitados, será realizado no prazo e horários previstos no item 5 do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência;

10.2 - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4 - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
10.6 - Responder por quaisquer danos causados diretamente aos veículos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus colaboradores durante e em decorrência da execução contratual;

10.7 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8 - Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9 - Substituir o produto caso apresente defeito de fabricação ou não atenda a especificação no prazo máximo de 03 (três) dias a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10 - Respeitar a validade mínima exigida para cada produto, contados a partir da data de aprovação e recebimento definitivo do mesmo.

10.11 - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.12 - Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

10.13 - Manter os preços pactuados;

10.14 - Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

10.15 – Não subcontratar total ou parcialmente o objeto da presente licitação;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 -Publicar o extrato da Ata de Registro de Preços no seu Diário Eletrônico;

11.2 - Receber o objeto previsto em contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto executado pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2022**, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

11.3 - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

11.4 - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

11.5 - Vetar o recebimento de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;

11.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
11.7 - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados no contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

11.8 - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Tracunhaém ou Órgão participante, para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Tracunhaém, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Tracunhaém para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5.E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **03 (três) vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Tracunhaém.

Tracunhaém/PE, 27 de dezembro de 2022.

_____
Aluízio Xavier da Silva
Prefeito
PELO CONTRATANTE

_____
CESAR RODAS COMERCIAL LTDA
CNPJ nº 04.896.962/0001-21
Paulo César Timoteo de Andrade
CPF: 932.493.814-20
PELO CONTRATADO

Publicado por:
Djair Batista dos Santos
Código Identificador:85C1A9C0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 061/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022. **Órgão Gestor:** Fundo Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão. Compra - **Objeto:** Formação de registro de preços para eventual e futura aquisição de fórmulas especiais, suplementos nutricionais, para abastecimento da Rede Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão. **Fornecedor:** ARSERVE PHARMA EPP LTDA, inscrita no CNPJ: 43.519.181/0001-70. Valor total de R$ 513.452,50 (quinhentos e treze mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). **Vigência:** 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	**APTAMIL PREMIUM 2** - DIETA DE SEGUIMENTO. COM PROTEÍNAS MODIFICADAS EM SUA RELAÇÃO CASEÍNA/PROTEÍNA DO SORO DO LEITE (60:40). ENRIQUECIDA COM PREBIÓTICOS 90% GALACTOOLIGOSSACARÍ DEOS E 10% FRUTOOLIGOSSACARÍDEOS, COM QUANTIDADE TOTAL DE 4G/L; ALÉM DE FERRO, ZINCO E SELÊNIO. DENSIDADE CALÓRICA: 67KCAL/100ML. DISTRIBUIÇÃO CALÓRICA: 13% PROTEÍNA, 44% CARBOIDRATOS, 43% GORDURAS. CARBOIDRATOS: 80% LACTOSE, 20% MALT ODEXTRINA. APRESENTAÇÃO: LATA DE NO MÍNIMO 400G. REFERÊNCIA: APTAMIL 2 OU OUTRAS COM AS MESMAS CARACTERISRICAS NUTRICIONAIS.	APTAMIL 2 PREMIUM +	1.800	un	R$ 29,12	R$ 52.416,00
3	APTAMIL PRO EXPERT SOJA 2 -FÓRMULA INFANTIL EM PÓ, A BASE DE SOJA, PARA LACTENTES A PARTIR DO 6º MÊS DE I DADE, SEM ADIÇÃO DE LEITE E OUTROS PRODUTOS LÁCTEOS. 100% PROTEÍNA DE SOJA ISO LADA, ENRIQUECIDA COM FERRO. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E PROTEÍNAS LÁCTEAS. EMBALAGEM CONTENDO NO MINIMO 400 GRAMAS DO PRODUTO. CONTENDO MALTODEXTRINA, (ÓLEO DE PALMA, ÓLEO DE CANOLA, ÓLEO DE COCO, ÓLEO DE GIRASSOL), PROTEÍNA DE SOJA, FOSFATO DE CÁLCIO, TRIBÁSICO, CLORETO DE POTÁSSIO, CARBONATO DE CÁLCIO, CITRATO TRISSÓDICO, HIDROGÊNIO FOSFATO DE MAGNÉSIO, CLORETO DE COLINA, SAIS DE MAGNÉSIO DE ÁCIDOCÍTRICO, ÁCIDO L-ASCÓRBICO, TAURINA, L-ASCORBATO DE SÓDIO, MIO-INOSITOL, L-CARNITINA, NICOTINAMIDA, D-PANTOTENATO DE CÁLCIO, D-BIOTINA, CIANOCOBALAMINA, RIBOFLAVINA, PALMITATO DE RETINILA, ÁCIDO N-PTEROIL-L-GLUTÂMICO, DL-ALFA-TOCOFEROL, CLORIDRATO DE CLORETO DE TIAMINA, COLECALCIFEROL, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, SULFATO CÚPRICO, IODETO DE POTÁSSIO, FITOMENADIONA, SELENITO DE SÓDIO EMULSIFICANTE LECITINA. VALIDADE MINIMA DE 06 MESE S NO ATO DA ENTREGA. REFERÊNCIA: DANONE APTAMIL SOJA 2 OU OUTRO DE QUALIDADE E DESEMPENHO IGUAL OU SUPERIOR.ORDEM JUDICIAL N 0005483-96.2019.8.17.3590 APTAMIL PRO EXPERT SOJA 2 -FÓRMULA INFANTIL EM PÓ, A BASE DE SOJA, PARA LACTENTES A PARTIR DO 6º MÊS DE I DADE, SEM ADIÇÃO DE LEITE E OUTROS PRODUTOS LÁCTEOS. 100% PROTEÍNA DE SOJA ISO LADA, ENRIQUECIDA COM FERRO. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E PROTEÍNAS LÁCTEAS. EMBALAGEM CONTENDO NO MINIMO 400 GRAMAS DO PRODUTO. CONTENDO MALTODEXTRINA, (ÓLEO DE PALMA, ÓLEO DE CANOLA, ÓLEO DE COCO, ÓLEO DE GIRASSOL), PROTEÍNA DE SOJA, FOSFATO DE CÁLCIO, TRIBÁSICO, CLORETO DE POTÁSSIO, CARBONATO DE CÁLCIO, CITRATO TRISSÓDICO, HIDROGÊNIO FOSFATO DE MAGNÉSIO, CLORETO DE COLINA, SAIS DE MAGNÉSIO DE ÁCIDOCÍTRICO, ÁCIDO L-ASCÓRBICO, TAURINA, L-ASCORBATO DE SÓDIO, MIO-INOSITOL, L-CARNITINA, NICOTINAMIDA, D-PANTOTENATO DE CÁLCIO, D-BIOTINA, CIANOCOBALAMINA, RIBOFLAVINA, PALMITATO DE RETINILA, ÁCIDO N-PTEROIL-L-GLUTÂMICO, DL-ALFA-TOCOFEROL, CLORIDRATO DE CLORETO DE TIAMINA, COLECALCIFEROL, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, SULFATO CÚPRICO, IODETO DE POTÁSSIO, FITOMENADIONA, SELENITO DE SÓDIO EMULSIFICANTE LECITINA. VALIDADE MINIMA DE 06 MESE S NO ATO DA ENTREGA. REFERÊNCIA: DANONE APTAMIL SOJA 2 OU OUTRO DE QUALIDADE E DESEMPENHO IGUAL OU SUPERIOR.ORDEM JUDICIAL N 0005483-96.2019.8.17.3590	APTAMIL SOJA 2	750	un	R$ 49,30	R$ 36.975,00
5	APTAMIL PROEXPERT SL - FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE APTAMIL PROEXPERT SL É UMA FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE, COM DHA E ARA, E NUCLEOTÍDEOS. ORDEM JUDICIAL N 02348.000.011/2021-0002	APTAMIL SL Proexpert	500	un	R$ 63,66	R$ 31.830,00
8	CUBITAN - TERAPIA NUTRICIONAL ORAL DESENHADA ESPECIFICAMENTE PARA AUXILIAR NA CICATRIZAÇÃO DE ÚLCERAS POR PRESSÃO E OUTRAS SITUAÇÕES QUE EXIJAM ESTIMULO DE CICATRIZAÇÃO. HIPERPROTEICO, ACRESCIDO DE ARGININA E COM ALTO TEOR DE MICRONUTRIENTES RELACIONADOS À CICATRIZAÇÃO (ZINCO, SELÊNIO, VITAMINAS C, A E E), ALÉM DE PRESENÇA DO EXCLUSIVO MIX DE CAROTENOIDES.	Cubitan	1.100	frasco	R$ 17,07	R$ 18.777,00
11	ESPESSANTE - AMIDO DE MILHO MODIFICADO INSTANTÂNEO, ADICIONADO DE MIX DE GOMAS ALIMENTÍCIAS (GOMAS TARA, XANTANA E GUAR), PARA ESPESSAR PREPARAÇÕES. O MIX DE GOMAS ALIMENTÍCIAS POSSUI PROPRIEDADES ESPESSANTE E É RESISTENTE A AÇÃO DA AMILASE, PRESENTE NA SALIVA. A ASSOCIAÇÃO DO AMIDO DE MILHO MODIFICADO AO MIX DE GOMA ALIMENTÍCIAS, TORNA O PRODUTO MAIS SEGURO AO PACÍENTE DISFÁGICO. EMBALA GEM/APRESENTAÇÃO LATA DE 125 A 300 GRAMAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/S IMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: RESOURCE THICKEN UP, THICK EASY OU NUTILIS. PACIENTE COM MICROCEFALIA	NUTILIS CLEAR	200	un	R$ 60,60	R$ 12.120,00
22	FORTINI COMPLETE - FÓRMULA INFANTIL NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALORICO (1,0KCAL/ML), SEM ADIÇÃO DE SACAROSE, COM ALTO TEOR DE VITAMINAS E MINERAIS, FONTE DE FIBRAS E SEM ADIÇÃO DE SACAROSE COM MIX DE PREBIÓTICOS, INDICADO PARA CRIANÇAS 03 ATÉ 10 ANOS DE IDADE, NÃO CONTEM GLUTEN. ORDEM JUDICIAL N 0002365-15.2019.8.17.3590	Fortini Complete Baunilha	375	un	R$ 97,30	R$ 36.487,50
23	MILNUTRI PREMIUM-COMPOSTO LÁCTEO COM ÓLEOS VEGETAIS E FIBRAS, ADICIONADO DE PREBIÓTICOS 0,8G/100ML (10%FOS E 90%GOS). CONTÉM LCPUFAS ÁCIDOS GRAXOS DE CADEIA LONGA - ÁCIDO DOCOSAHEXAENOICO (DHA). FONTE DE CÁLCIO, FERRO E ZINCO. RICO EM VITAMINAS C E D. FONTE DE VITAMINAS A, B2, B12, B5, E E K. CONTÉM SORO DE LEITE. DENSIDADE CALÓRICA 139 KCAL/PORÇÃO*. POSSUI 4,1G DE PROTEÍNAS/PORÇÃO*, 16G DE CARBOIDRATOS/PORÇÃO*, 6,4G LIPÍDEOS/PORÇÃO*, 1,6G DE FIBRAS/PORÇÃO* (GOS E FOS) E TEOR DE 0,03G DE DHA/PORÇÃO*. *PORÇÃO = 30G (6 COLHERES-MEDIDA).	MILNUTRI PREMIUM	360	un	R$ 36,20	R$ 13.032,00
29	NEOCATE - ALIMENTO À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES PARA SITUAÇÃO METABÓLICA ESPECIAL PARA N UTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, FORMULADO PARA PORTADORES DE ALERGIAS ALIMENTARES. IS ENTA DE PROTEÍNA LÁCTEA, LACTOSE, SOJA, SACAROSE, GALACTOSE, FRUTOSE E GLÚTEN. 100% DE XAROPE DE GLICOSE E ÓLEOS VEGETAIS. TCM 35%. OSMOLARIDADE DE 520. OSM OLALIDADE 610. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATAS DE ATÉ 400 GRAMAS. PRODUTO DE R EFERÊNCIA/ESPECÍFICA DE MELHOR QUALIDADE: NEOCATE ADVANCE. ORDEM JUDICIAL N 02348.000.025/2021-0001	NEOCATE LCP	750	un	R$ 195,26	R$ 146.445,00
30	NUTRISON ENERGY 1,5 - FÓRMULA LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SISTEMA ABERTO OU FECHADO, HIPERCAL ÓRICA E HIPERPROTEICA COM OU SEM ADIÇÃO DE FIBRAS, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN. OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL A 550 MOSM/L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO DE 500 A 1000 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/S IMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: NUTRISON PROTEIN PLUS ENERGY, FRESUBIN HP ENERG Y E NOVASOURCE HI PROTEIN, DIET ENTERAL 1.5 QUE É UMA NUTRIÇÃO ENTERAL NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERCALÓRICA, COM ADEQUADO TEOR PROTEICO. CONTÉM MISTURA PROTEICA, COM PROTEÍNAS ANIMAIS E VEGETAIS. ADICIONADA COM MIDE CAROBOIDRATOS(1). CONTÉM MISTURA DE LIPÍDEOS, FORNECENDO ÁCIDOSGRAXOS 3 - DHA(2) E EPA(3). HIPOSSÓDICA, ISENTA DE SACAROSE E LACTOSE. (1) - ALFA, BETA E GAMA	NUTRISON ENERGY 1.5	600	cx	R$ 39,20	R$ 23.520,00

	CAROTENOS, LICOPENO, LUTEÍNA E ZEAXANTINA. (2)					
36	NEO ADVANCE -É UMA FÓRMULA À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES, 100% EFICAZ, PARA CRIANÇAS QUE PERMANECEM ALÉRGICAS. É ADEQUADO ÀS RECOMENDAÇÕES NUTRICIONAIS E AO PALADAR DA CRIANÇA ALÉRGICA. POSSUI 1KCAL/ML. ORDEM JUDICIAL N 02348.000.025/2021-0001	NEO ADVANCED	125	un	R$ 198,20	R$ 24.775,00
40	PREGOMIN PEPTI -FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES, DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO:A PARTIR DO NASCIMENTO, ASPECTO FÍSICO:PÓ, USO:ENTER AL OU ORAL, FONTE DE PROTEÍNA:PTN HIDROLISADA SORO LEITE, FONTE DE CARBOIDRATO :XAROPE GLICOSE, FONTE DE LIPÍDIOS:ÓLEOS VEGETAIS E/OU TCM E/OU ÓLEO PEIXE, CO MPONENTES ADICIO. LATA 400G. MARCA:	PREGOMIN PEPTI	750	un	R$ 156,10	R$ 117.075,00
				VALOR TOTAL:		**R$ 513.452,50**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 063/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022. **Órgão Gestor:** Fundo Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão. Compra - **Objeto:** Formação de registro de preços para eventual e futura aquisição de fórmulas especiais, suplementos nutricionais, para abastecimento da Rede Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão. **Fornecedor:** NUTRI HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ: 10.782.968/0001-70. Valor total de R$ 86.958,50 (oitenta e seis mil e novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos). **Vigência:** 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
15	FRESUBIN ENERGY - É INDICADO PARA PACIENTES COM DESNUTRIÇÃO PROTEÍCO-CALÓRICA, IDOSOS COM DESNUTRIÇÃO GRAVE, HIV/AIDS COM COMPLICAÇÕES, RESTRIÇÃO HÍDRICA (DPOC, CARDIOPATIA E RENAL DIALÍTICO).FÓRMULA LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SISTEMA ABERTO OU FECHADO, HIPERCAL ÓRICA E HIPERPROTEICA COM OU SEM ADIÇÃO DE FIBRAS, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN. OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL A 550 MOSM/L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO DE 500 A 1000 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/S IMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: NUTRISON PROTEIN PLUS ENERGY	FRESUBINENERGY-EASYBAG1000ML-FABRICANTE:FRESENIUSKABI-PROCEDÊNCIA:ESTRANGEIRA-REGISTROANVISA: 6.2047.9958	450	cx	R$ 40,13	R$ 18.058,50
31	NUTRISON SOYA "DIETA ENTERAL EM PÓ Á BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA. APRESENTAÇÃO: LATA 80 0G. REFERÊNCIA: NUTRISON SOYA.", NUTRISON SOYA MULTIFIBER, SEM SACAROSE, LATA COM 800 GRAMAS, DIETA ENTERAL EM PÓ Á BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA. APRESENTAÇÃO: LATA 800 G.	NUTROPREMIUMSOY-LATA800G-FABRICANTE:NUTRO-PROCEDÊNCIA:NACIONAL - REGISTRO ANVISA: 6.7494.0001	600	un	R$ 71,50	R$ 42.900,00
33	NUTREN SÊNIOR - COMPLEMENTO ALIMENTAR PARA NUTRIÇÃO ORAL HIPERPROTEICO, HIPERCALÓRICO, PARA AT ENDER AS NECESSIDADES ESPECIFICAS DE IDOSOS, SEM SABOR. APRESENTAÇÃO: EMBALAGE M DE NO MINIMO 250G. REFERÊNCIA: NUTREN SENIOR OU NUTRIDINK PROTEIN OU IMMAX O U OUTRO COM AS MESMAS CARACTERÍSTICAS NUTRICIONAIS., COMPLEMENTO ALIMENTAR PARA NUTRIÇÃO ORAL HIPERPROTEICO, HIPERCALÓRICO, PARA AT ENDER AS NECESSIDADES ESPECIFICAS DE IDOSOS, SEM SABOR. APRESENTAÇÃO: EMBALAGE M DE NO MINIMO 250G. REFERÊNCIA: NUTREN SENIOR OU NUTRIDINK PROTEIN OU IMMAX O U OUTRO COM AS MESMAS CARACTERÍSTICAS NUTRICONAIS	SUSTAGENADULTOS+FITS/SABOR-LATA370G-FABRICANTE:MEADJOHNSONNUTRITION-PROCEDÊNCIA:NACIONAL-REGISTROANVISA:ISENTO-PRAZODEVALIDADE: 18 MESES.	500	un	R$ 52,00	R$ 26.000,00
				VALOR TOTAL:		**R$ 86.958,50**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 064/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022. **Órgão Gestor:** Fundo Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão. Compra - **Objeto:** Formação de registro de preços para eventual e futura aquisição de fórmulas especiais, suplementos nutricionais, para abastecimento da Rede Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão. **Fornecedor:** CL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ: 13.441.051/0002-81. Valor total de R$ 180.390,00 (cento e oitenta mil e trezentos e noventa reais). **Vigência:** 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
16	ISOSOURCE SOYA FIBER 1.2 -ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO,LIQUIDO, UTILIZADO POR PAC IENTES COM SONDA ENTERAL OU VIA ORAL. É UMA DIETA ENTERAL PADRÃO, NORMOCALÓRIC A / NORMOPROTEICA / NORMOLIPÍDICA E CONTA COM 1.2 KCAL POR ML OU 1200 KCAL EM UM LITRO. COMPOSTO POR 100% PROTEINA DE SOJA. APRESENTAÇÃO: TETRA PACK 1L.	ISOSOURCE SOYA FIBER SISTEMA ABERTO TETRA SQUARE C/1LITRO/NESTLE/REG MS: 4.0076.1896 PROCEDÊNCIA NACIONAL	2.000	cx	R$ 20,00	R$ 40.000,00
18	ISOSOURCE 1.5 - FORMULA ALIMENTAR NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA NUT RIÇÃO ENTERAL OU ORAL, HIPERCALÓRICA, COM ADEQUADO TEOR PROTEICO E ADIÇÃO DE F IBRAS. ISENTO DE SACAROSE E LACTOSE. APRESENTAÇÃO MÍNIMA: 1000 ML/1 L. VALIDAD E MÍNIMA DE 12 MESES E PACIENTE COM MICROCEFALIA	ISOSOURCE 1.5 SISTEMA ABERTO TETRA SQUARE 1 LITRO/NESTLÉ/ REG. MS: 4.0076.1938 PROCEDÊNCIA NACIONAL	3.000	cx	R$ 40,38	R$ 121.140,00
20	ISOSOURCE SOYA - ALIMENTOENTERAL NORMOCALÓRICO COMPOSTO PRINCIPALMENTE POR PROT EÍNA DE SOJA E QUE OFERECE TODOS OS NUTRIENTES NECESSÁRIOS PARA UMA DIETA. SUA ADMINISTRAÇÃO PODE SER REALIZADA VIA ORAL OU ATRAVÉS DE SONDAS. (EM LITRO), AÇÃO JUDICIAL-ISOSOURCE SOYA FIBER ®- TETRA SQUARE DE 1 L FÓRMULA ENTERA L , NORMOCALÓRICA, 100% DE PROTEÍNA DE SOJA COM FIBRAS. ISENTO DE GLÚTEN, LACT OSE, PARA USO VIA ORAL OU ENTERAL.	ISOSOURCE SOYA SISTEMA ABERTO TETRA SQUARE C/1 LITRO/NESTLÉ RG MS:4.0076.1870 PROCEDÊNCIA NACIONAL	875	cx	R$ 22,00	R$ 19.250,00
				VALOR TOTAL:		**R$ 180.390,00**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 065/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022. **Órgão Gestor:** Fundo Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão. Compra - **Objeto:** Formação de registro de preços para eventual e futura aquisição de fórmulas especiais, suplementos nutricionais, para abastecimento da Rede Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão. **Fornecedor:** CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRICAO

ENTERAL E PARENTERAL - CENEP LTDA, inscrita no CNPJ: 01.687.725/0002-43. Valor total de R$ 420.112,50 (quatrocentos e vinte mil e cento e doze reais e cinquenta centavos). **Vigência:** 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
17	ISOSOURCE 1.5 - FORMULA ALIMENTAR NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA NUT RIÇÃO ENTERAL OU ORAL, HIPERCALÓRICA, COM ADEQUADO TEOR PROTEICO E ADIÇÃO DE F IBRAS. ISENTO DE SACAROSE E LACTOSE. APRESENTAÇÃO MÍNIMA: 1000 ML/1 L. VALIDAD E MÍNIMA DE 12 MESES E	ISOSOURCE 1.5 SISTEMA ABERTO TETRA SQUARE 1 LITRO/NESTLÉ/ REG. MS: 4.0076.1938 PROCEDÊNCIA NACIONAL	9.000	cx	R$ 40,00	R$ 360.000,00
19	ISOSOURCE SOYA - ALIMENTOENTERAL NORMOCALÓRICO COMPOSTO PRINCIPALMENTE POR PROT EÍNA DE SOJA E QUE OFERECE TODOS OS NUTRIENTES NECESSÁRIOS PARA UMA DIETA. SUA ADMINISTRAÇÃO PODE SER REALIZADA VIA ORAL OU ATRAVÉS DE SONDAS. (EM LITRO), AÇÃO JUDICIAL- ISOSOURCE SOYA FIBER ®- TETRA SQUARE DE 1 L FÓRMULA ENTERA L , NORMOCALÓRICA, 100% DE PROTEÍNA DE SOJA COM FIBRAS. ISENTO DE GLÚTEN, LACT OSE, PARA USO VIA ORAL OU ENTERAL.	STEMA ABERTO TETRA SQUARE C/1 LITRO/NESTLÉ RG MS: 4.0076.1870 PROCEDÊNCIA NACIONAL	2.625	cx	R$ 22,90	R$ 60.112,50
				VALOR TOTAL:		**R$ 420.112,50**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 066/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022. **Órgão Gestor:** Fundo Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão. Compra - **Objeto:** Formação de registro de preços para eventual e futura aquisição de fórmulas especiais, suplementos nutricionais, para abastecimento da Rede Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão. **Fornecedor:** THIAGO G. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA, inscrita no CNPJ: 44.037.882/0001-35. Valor total de R$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais). **Vigência:** 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
34	NUTREN JUNIOR - É UM FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, INDICADA PARA CRIANÇAS DE 1 A 10 ANOS DE IDADE, COM NECESSIDADES NUTRICIONAIS ESPECIAIS.CARACTE RÍSTICA: NORMOCALÓRICO,NORMOPROTEICA, NORMOLIPIDICA. FONTE DE PROTEÍNA: CASEIN ATO DE POTÁSSIO, CONCEN.PROTEI.SR LEITE OU SR LEITE HIDROLI., FONTE DE CARBOID RATO: MALTO.E/OU SACAROSE. LATA 400G. PACIENTE COM MICROCEFALIA	TROPHIC INFANT 400G (PRODIET)	400	un	R$ 49,00	**R$ 19.600,00**

Vitória de Santo Antão, 28 de dezembro de 2022.

EVALDA MARIA DA PAZ GUIMARÃES
Pregoeira

Publicado por:
Adson Leão da Silva
Código Identificador:567497C1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2022
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 029/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ORGÃO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FORNECEDOR REGISTRADO:MARCELA ELIZABETH FERREIRA DE ALMEIDA EIRELI CNPJ/MF sob o nº07.213.360/0001-10**,**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SUPERINTENDENCIA DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA, PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MOTOCICLETA ADAPTADA PARA AMBULÂNCIA (MOTOLÂNCIA) PARA COMPOR A UNIDADE DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MÓVEIS DE URGÊNCIA DO MUNICIPIO DO PAULISTA-PE**

Item	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade Mês	Vl. Unit. Mensal	Vl. Total Anual
1	LOCAÇÃO DE VEICULO OPERACIONAL VIATURA MOTOLANCIA, AUTOMOTOR DE DUAS RODAS, TIPO MOTOCICLETA COM AS SEGUINTES CARACTERISTICAS: ANO MODELO CORENTE (ZERO KM) CILINDRADA MINIMA DE 249CC, INJEÇÃO ELETRÔNICA, SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICA, COMBUSTIVEL: GASOLINA OU FELX, MARCADOR DO NIVEL DE COMBUSTIVEL, EMBREAGEM MULTI DISCO, CAMBIO DE 5 (CINCO) VELOCIDADES, FREIO DIANTEIRO E TRASEIRO COM SISTEMA ANTI-BLOQUEIO (A.B.S) PAINEL DE INSTRUMENTO DIGITAL: VELOCIDADE, HIDROMETRO TOTAL, ALTURA DO ASSENTO MINIMO DE 840 MM, SUSPENSÃO DIANTEIRO GARFO TELESCOPIO DE 220 MM, SUSPENSÃO TRASEIRA,CURSO BALANÇA TRASEIRA TIPO MONOCROSS COM LINK/65MM E BAGAGEIRO, BAULETE, MOCHILA PADRÃO MOTOLÂNCIA SAMU 192, PROTETOR DE CÁRTER E CARENAGEM, RODA TRASEIRA RAIADA ENTRE 18 E 21" POLEGADAS DE DIAMETRO, PNEUS TRASEIRO E DIANTEIRO MISTROS; QUILOMETRAGEM LIVRE, SEGURO TOTAL, E TODOSOS EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS DE SRIE EXIGIDOS E POR LEI, APLICAÇÃO DE ADESIVO CONFORME O MODELO A SER FORNECIDO PELA SECRETARIA DE SAUDE DO PAULISTA /PE, SINALIZADOR ACUSTICO E VISUAL OSTENSIVA, EQUIPADO COM RASTREADOR GPRS MENSAL. DE ACORDO COM A LEI Nº 8.729/2008 – SEM PILOTO, COMBUSTIVEL POR CONTA DA SECRETARIA, MANUTENÇÃO POR CONTA DA LOCADORA.	0 18 MÊS	HONDA	XRE300	12	R$ 2.890,00	R$ 34.680,00
TOTAL							**R$ 34.680,00**

Paulista, 06 de dezembro de 2022

MARIA DO SOCORRO F. VIDAL FONTINELI
Secretária de Saúde
Órgão Gerenciador

MARCELA ELIZABETH FERREIRA DE ALMEIDA EIRELI
CNPJ/MF Nº 07.213.360/0001-10
CPF/MF Nº 082.673.464-22
Fornecedor Registrado

Publicado por:
Rosângela Correia Morais
Código Identificador:5BC4F324



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUMARU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2022-PMC-PROCESSO LICITATÓRIO N° 019/2022-CPL/PMC-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022-CPL/PMC

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE, DESCARTÁVEIS E DE COPA E COZINHA, DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CUMARU, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FORNECEDOR: RENATO JOSE BEZERRA DE PAULA ME, com nome fantasia R B COMERCIO E SERVICOS, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.693.051/0001-16, com sede sito à Rua Machados Lot. Eng. Guararapes, 87, CEP: 54.368-220, Marcos Freire, Jaboatão dos Guararapes – PE.

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	FMAS	FMS	EDU	AGRI	INFRA	ADM	QUANT TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cuscuzeira em alumínio nº 18 diâmetro aproximado de 20 cm	UND	DO SERTAO		2					2	R$ 33,70	R$ 67,40
2	Caçarola de alumínio linha hotel n° 60, - Capacidade para 71 litros, Excelente no preparo de diversos tipos de alimentos, Com pegadores laterais de alumínio e tampa. Altura: 26,5cm, Diâmetro da boca: 60cm, Espessura: 2,3mm (Variação de 5%)	UND	BAU DO INO			5				5	R$ 611,19	R$ 3.055,95
3	BANDEJA EM AÇO INOX 40 x 28 cm (variação aceitável de 5%)	UND	MILLENIUM		5	30				35	R$ 24,20	R$ 847,00
4	Bandeja Retangular de Plástico (40x29,5x2 Cm)	UND	PLEION		20	30				50	R$ 14,40	R$ 720,00
5	Bule Fabricado em aço inox, com capacidade para até 1,5 litros. 23 cm (largura) x 11 cm (profUNDidade) x 22 cm (altura).	UND	SAO PAULO		2	25				27	R$ 90,84	R$ 2.452,68
6	Concha tamanho grande; em aço inox; dimensões 14x51 cm de altura x 2 mm de espessura; capacidade 400 ml	UND	ABC		5	30				35	R$ 21,40	R$ 749,00
8	FRIGIDEIRA - nº 24, em aluminio; Dimensões mínimas - Comprimento x Largura x Altura: 41.9 cm x 24.2 cm x 5.9 cm; cabo lateral em alumínio; capacidade de volume aproximado de 2 litros (variação aceitável de 5%)	UND	BAU DO INO		8	25				33	R$ 40,29	R$ 1.329,57
9	Faca grande para cozinha 12" totalmente em aço inox com alta resistência à oxidação e à corrosão, lisa (sem detalhes), com acabamento satinado na lâmina e polido no cabo, fio de alta durabilidade. Tamanho aproximado: 2,7 x 6,2 x 45,5 cm. Produto de primeira linha, altamente durável - variação aceitável de 5%.	UND	TRAMONTINA		5	30				35	R$ 36,90	R$ 1.291,50
10	Frigideira tamanho nº 40; em aluminio antiaderente; dimensoes mínimas - Comprimento x Largura x Altura: 40 cm x 40 cm x 6 cm; cabo tipo alca lateral. capacidade de volume aproximado de 7 litros (variação aceitável de 5%)	UND	BAU DO INO		5	15				20	R$ 183,01	R$ 3.660,20
11	ÁCIDO MURIÁTICO - Limpeza e remoção de resíduos em pisos e superfícies, Líquido Concentrado, Ph Neutro, Caixa c/ 12 unidades de 1 litro.	CX	LIMPAJA	10	20	80	8	2	2	122	R$ 41,00	R$ 5.002,00
12	ÁGUA SANITÁRIA - Frasco de 1.000 ml. solução aquosa com teor ativo de cloro mínimo de 2% com validade mínima de 06 meses. Caixa com 12 frascos de 01 litro. Embalagem com dados de identificação, validade e procedência.	CX	CLORITO	100	300	1000	70	10	5	1485	R$ 16,78	R$ 24.918,30
13	ALVEJANTE SEM CLORO - Para roupas brancas e coloridas composição: piróxido de hidrogênio, coadjuvantes tensoativo não iônico, estabilizantes, neutralizante, aditivo, fragrâncias. Frasco com 1 litro.	UND	LIMPAJA	30	200	20				250	R$ 5,89	R$ 1.472,50
14	AMACIANTE DE ROUPAS - Tradicional, concentrado 1L. Caixa c/ 6 UNDs	CX	LIMPAJA	10	45	5				60	R$ 24,43	R$ 1.465,80
15	AVENTAL - em PVC impermeável, amarras laterais, forrado, com plástico mais grosso e resistente. Tamanho 0,90 m x 70cm.	UND	MAICOL	30	65	200				295	R$ 5,24	R$ 1.545,80
16	BACIA PLÁSTICA - capacidade mínima de 2 litros com superfície	UND	FORTPLAST		20	120				140	R$ 2,98	R$ 417,20
17	BACIA PLÁSTICA - capacidade mínima para 31 litros com superfície	UND	POLYUTIL	15	22	40				77	R$ 15,89	R$ 1.223,53
18	BACIA PLÁSTICA - capacidade mínima para 40 litros com superfície interna lisa	UND	FORTPLAST	50	25	70				145	R$ 19,89	R$ 2.884,05
19	BALDE PLÁSTICO - Com capacidade para 10 litros, com alça para transporte, com estrutura reforçada,	UND	POLYUTIL	30	60	80			6	176	R$ 8,89	R$ 1.564,64
20	BALDE PLÁSTICO - Com capacidade para 100 litros, com tampa	UND	POLYUTIL	40	25	100			2	167	R$ 79,13	R$ 13.214,71
21	BALDE PLÁSTICO - Com capacidade para 20 litros, com alça para transporte, com estrutura reforçada	UND	POLYUTIL		50	65			6	121	R$ 19,36	R$ 2.342,56
22	BANDEJA ALUMINIO MARMITEX 750gm RETANGULAR-CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	WIDA		4	5				9	R$ 79,06	R$ 711,54
23	CAIXA TÉRMICA - Capacidade de até 75 litros, produzido com polipropileno injetado, atóxico e sem odor, com tampa em polietileno e isolamento térmico em poliestireno expandido, possuindo alça prática para transporte. Medidas aproximadas em cm: a x l x c - 46 x 46 x 64 (variação de 3%)	UND	MOG	5	10	25				40	R$ 112,82	R$ 4.512,80
24	Caneca merenda escolar - PLASTICA RESISTENTE PARA USO EM MERENDA	UND	IBIZA			3000				3000	R$ 6,50	R$ 19.500,00

	ESCOLAR COM ALÇA NA COR AZUL.											
25	CESTO PARA LIXO - Vasado em polipropileno de alta resistência.Capacidade para 10 litros.	UND	POLYUTIL	30	75	150				255	R$ 5,19	R$ 1.323,45
26	CESTO PARA LIXO c/ PEDAL - Em plástico, com tampa e pedal com capacidade de 15 litros.Dimensões aproximadas: Comprimento: 27cm	UND	JAGUAR		80	90				170	R$ 32,69	R$ 5.557,30
27	CESTO PLÁSTICO EMPILHAVEL - EXPOSITOR - Em polipropileno, dimensões aproximadas: Altura: 27 cm; Comprimento: 41 cm; Largura / ProfUNDidade: 57 cm.	UND	POLYUTIL		15	72				87	R$ 56,87	R$ 4.947,69
28	CLORO - Para limpeza, líquido concentrado. Embalagem c/ 2.000 ML	UND	LIMPAJA	20	200	130	60			410	R$ 6,18	R$ 2.533,80
29	Colher merenda escolar - PLASTICA RESISTENTE PARA USO EM MERENDA ESCOLAR NA COR AZUL.	UND	IBIZA			3000				3000	R$ 0,57	R$ 1.710,00
30	COLHER PARA REFEIÇÃO DESCARTÁVEL - Embalagem feita em plástico branco ou cristal, de alta qualidade.Em embalagens com 50 unidades	UND	PLAZAPEL	5	1500	4000				5505	R$ 3,12	R$ 17.175,60
31	COLHER PARA SOBREMESA DESCARTÁVEL - Embalagem feita em plástico branco ou cristal.Em embalagens com 50 unidades - Tamanho	UND	PLAZAPEL	1000	1000	4000				6000	R$ 2,79	R$ 16.740,00
32	COPO DE VIDRO 260 ML -COR TRANSPARENTE, TIPO USO ÁGUA/SUCO	UND	NADIR		150	50				200	R$ 4,64	R$ 928,00
33	COPO DESCARTÁVEL - CAIXA. Conteúdo: 2.500 Copos descartáveis. Material: Ps Ou Poliestireno. Capacidade: 150ml Cada Copo. Medidas	CX	IDEAL	40	140	120				300	R$ 117,59	R$ 35.277,00
34	CREME DENTAL 50g - CREME DENTAL LINHA INFANTIL COM SABOR DE MORANGO: CREME DENTAL. COMPONENTES: SORBITOL, AQUA, HYDRATED SILICA, SODIUM LAURYL SULFATE, PEG-12, CELLULOSE GUM, AROMA, SODIUM FLUORIDE, SODIUM SACCHARIN, CL 16035. MARCA IGUAL OU SUPERIOR A COLGATE.	UND	TURMA DA MONICA	300	20	1600				1920	R$ 8,53	R$ 16.377,60
35	Cuscuzeiro alumínio Linha Hotel industrial n° 38 c/ base, volume aproximado de 27 litros; altura aproximada de 42cm	UND	BAU DO INO		2	30				32	R$ 369,80	R$ 11.833,60
36	DESENTUPIDOR DE PIA - Base de borracha com cabo plástico.	UND	BRUXAXA	10	55	60				125	R$ 3,56	R$ 445,00
37	DESENTUPIDOR DE VASO SANITÀRIO - com base borracha, cabo em madeira com aproximadamente 40 cm	UND	BRUXAXA	10	55	30			6	101	R$ 5,37	R$ 542,37
38	DESINFETANTE - Com ação bactericida e germicida. frasco com 500 ml. caixa com 12 frascos. embalagem com dados de identificação,validade	CX	LIMPAJA	90	200	250	15		10	565	R$ 35,79	R$ 20.221,35
39	DESODORIZADOR AMBIENTE - Com perfume suave em aerosol com fragrâncias variadas, frasco com 400ml com validade mínima de 1 ano. CX. c/ 12 frascos com 400 ml.	CX	ULTRAFRESH	10	20	60				90	R$ 181,14	R$ 16.302,60
40	DETERGENTE DE LOUÇA - Detergente líquido, para lavar utensílios domésticos e louças, neutro, concentrado, com tampa de bico econômico e resistente, Caixa c/ 24 unidades. Embalagem plástica com 500ml	CX	LIMPAJA	80	140	280	4		4	508	R$ 47,79	R$ 24.277,32
41	DISPENSER P/ SABONETE LÍQUIDO 800ml, para fixação em parede (acompanhado de bucha e parafuso); confeccionado em material plástico na cor branca; armazenamento em reservatório	UND	BELL	3	35	80	5		2	125	R$ 31,05	R$ 3.881,25
42	Dispenser poupador de copos p/ 100 copos cada; confeccionado em plástico Abs/Acrílico; Compatível com copos de 150, 180 e 200 ml.	UND	BELL		15	30				45	R$ 39,44	R$ 1.774,80
43	Embalagem de isopor para marmitex embalagem, tipo quentinha, material isopor, características adicionais com tampa, n 8. Com capacidade para 750 ml. Ideal para a acomodação e transportes de alimentos conservando a temperatura. Na cor branca, fornecido em caixas com 100 unidades. CX 100 UND	CX	ULTRA	20	12	5				37	R$ 38,98	R$ 1.442,26
44	ESCOVA DE MÃO MULTIUSO - Com cerdas de polipropileno.	UND	PRECIOSA	10	60	100				170	R$ 2,90	R$ 493,00
45	ESCOVA DENTAL - Escova Dental, Material Cerdas Náilon, Material Cabo Plástico, Tipo Cabo Anatômico. PCT C/ 3 ESCOVAS	UND	RIZA	300	30	1200				1530	R$ 12,79	R$ 19.568,70
46	ESPONJA DE LÃ DE AÇO - (aço carbonado) fardo contendo 14 sacos de 08 esponjas cada.	CX	ASSOLAN	35	50	140				225	R$ 31,14	R$ 7.006,50
47	ESPONJA PARA LIMPEZA TIPO DUPLA FACE - Medindo 100mmx71mm, com formato retangular, espuma de poliuretano e fibra sintética com material abrasivo, na cor verde e amarela caixa c/60 UNDs	CX	JEITOSA	12	20	130				162	R$ 75,19	R$ 12.180,78
48	Faca descartável refeição - Embalagem feita em plástico branco ou cristal.Em embalagens com 50 unidades - Tamanho 18,5 cm	UND	PLAZAPEL	500	500	1000				2000	R$ 3,74	R$ 7.480,00
49	FLANELA - Para limpeza, 100% algodão, dimensões aproximadas 28 x 38 (variação aceitável de 5%)	UND	SAO JOSE	50	200	450	50	100	20	870	R$ 2,24	R$ 1.948,80
50	FÓSFORO - feito de madeira 100% reflorestada, com peso aproximado de 150g. Embalados em pacotes com 10 caixas, contendo 40 fósforos - CX C/ 24 PCTS	CX	GABOARDI	20	25	100				145	R$ 60,41	R$ 8.759,45
51	GARFO PARA REFEIÇÃO DESCARTÁVEL - Embalagem feita em plástico branco ou cristal, de alta qualidade.Em embalagens com 50 unidades	UND	PLAZAPEL	500	800	2000				3300	R$ 3,56	R$ 11.748,00
52	GARFO PARA SOBREMESA DESCARTÁVEL - Embalagem feita em plástico branco ou cristal, de alta qualidade.Em embalagens com 50	UND	PLAZAPEL	300	300	1500				2100	R$ 2,63	R$ 5.523,00
53	Garrafa Botijao 5L. Termico Termolar - Dimensões: (PxLxA):	UND	UNITERME	2	5	15				22	R$ 53,92	R$ 1.186,24
55	Garrafa Térmica de Pressão, Total Inox, capacidade mínima de 1,9 L Quente e frio longo período de conservação. Nobile Mor ou superior. Medidas aproximadas: Comprimento 15 cm | Largura 13 cm | Altura 32 cm.	UND	THERMOLAR	10	15	10				35	R$ 202,59	R$ 7.090,65
56	GUARDANAPO - De papel branco, medindo aproximadamente 23 x 23 cm, com boa capacidade de absorção, sem furos, embalado em pacotes plásticos com 50 unidades. Caixa c/ 50 pacotes.	CX	LIPI	100	20	100			2	222	R$ 89,37	R$ 19.840,14

57	INSETICIDA - Spray; contra insetos com no mínimo 300 ml. CX c/ 12	CX	MATA INSETO	20	45	60			2	127	R$ 133,00	R$ 16.891,00
58	LIMPADOR MULTIUSO - Frasco com 500 ml, composição: linear alquil benzeno sulfonato de sódio, tensoativo não iônico, alcalinizante, sequestrante, solubilizante, éter glicólico, álcool,perfume e água. Caixa c/ 24 unidades	CX	LIMPAJA	12	75	150			6	243	R$ 77,36	R$ 18.798,48
59	LUVA P/ LIMPEZA - De látex natural, anatômica, antiderrapante, revestia internamente com flocos de algodão, na cor amarela,	PAR	DANNY	100	150	180	30	180		640	R$ 5,29	R$ 3.385,60
61	PÁ PARA LIXO - Dimensões de 19 x 18,5 cm, em chapa de ferro zincada. cabo com 30 cm em madeira.	UND	BRUXAXA	20	65	150		30	5	270	R$ 15,49	R$ 4.182,30
62	PALITO PARA HIGIENE BUCAL - De madeira, em formato rolico com 6 cm. caixa com 100 palitos.	UND	GABOARDI	100	130	65				295	R$ 1,13	R$ 333,35
63	Plástico Filme de PVC Esticável para uso Doméstico com Trilho 28 cm X 100 cm	ROLO	WIDA	20	20	15				55	R$ 28,27	R$ 1.554,85
64	PANO DE CHÃO - Tipo saco alvejado - grande especial - duplo, medida aprox. de 0,60 x 0,80 cm.	UND	SAO JOSE	200	350	850	30		50	1480	R$ 4,61	R$ 6.822,80
65	PANO DE PRATO - PANO DE PRATO com medidas mínimas de 50x70cm, com bainha e com etiqueta costurada no pano de prato onde será possível identificar a marca ou a procedência (100% Algodão).	UND	SAO JOSE	200	300	550				1050	R$ 3,43	R$ 3.601,50
66	PANO MULTIUSO (TIPO PERFEX) - Rolo contendo 30cm x 30m,	UND	MR PLUS	30	200	300				530	R$ 24,37	R$ 12.916,10
67	PAPEL ALUMINIO - rolo medindo 30cm x 4m	UND	WIDA	1000	240	560				1800	R$ 4,40	R$ 7.920,00
68	PAPEL HIGIÊNICO - Na cor branca, folha simples, picotado e gofrado, neutro, rolo com 30 metros, Fd c/48 unidades	FARDO	LEVE	50	85	300	2		25	462	R$ 49,45	R$ 22.845,90
69	PAPEL TOALHA BOBINA - Papel toalha em bobina, folha simples, medindo 20cm x 100m, 100% celulose virgem, Maximo 15mm2/ m2, na cor branca, embalagem com 08 rolos.	PCT	CAPRICHE	30	100	220				350	R$ 37,88	R$ 13.258,00
70	PAPEL TOALHA INTERFOLHA - Reciclado, interfolhado, 2 dobras, medindo aproximadamente 23cm x 21cm. Caixa com 5000 folhas	CX	DIAMANTE	150	100	200				450	R$ 99,63	R$ 44.833,50
71	PASTILHA SANITÁRIA - com haste plástica.Aromas variados. Caixa c/ 48	CX	LEVE BRISA	4	32	100	10		10	156	R$ 101,99	R$ 15.910,44
72	POLIDOR DE ALUMÍNIO - Frasco c/ 500ml.Caica c/ 24 unidades	CX	LIMPAJA	20	45	80	10			155	R$ 47,27	R$ 7.326,85
73	PORTA PAPEL TOALHA INTERFOLHA - Feito em ABS resistente, Para papéis interfolhados 2 ou 3 dobras, Medidas aproximadas (Largura x Altura x Profundidade): 24,5 x 14,7 x 12 cm	UND	PREMISSE		15	30				45	R$ 54,09	R$ 2.434,05
74	Pratos descartáveis, na cor branca - FUNDO, com 15 cm. Embalados em pacotes com 10 unidades	UND	FONPLAST	1000	150	2000				3150	R$ 1,48	R$ 4.662,00
76	Pratos descartáveis, na cor branca - MÉDIO, com 18 cm. Embalados em pacotes com 10 unidades	UND	FONPLAST	1000	200	3000				4200	R$ 1,87	R$ 7.854,00
77	Pratos descartáveis, na cor branca - RASO, com 26 cm. Embalados em pacotes com 10 unidades	UND	FORTPLAST	1000	150	2500				3650	R$ 1,62	R$ 5.913,00
78	PRENDEDOR DE ROUPA PLÁSTICO - Pacote c/12 unidades	PCT	BRUXAXA	10	25	80				115	R$ 2,15	R$ 247,25
79	RODO - Estrutura resistente corpo metal lâmina reta com tiras de espuma na área de fixação da lamina, com cabo de madeira afilado e lixado, dimensões de 30cm.	UND	PRECIOSA	60	65	150	30		10	315	R$ 3,95	R$ 1.244,25
80	SABÃO DE COCO - coco, embalagem com 5 unidades. Na embalagem deverá constar a data da fabricação, de validade do produto, o número do lote. Com registro no M.S. ou ANVISA.	UND	URCA	30	140	50				220	R$ 3,82	R$ 840,40
81	SABÃO EM PEDRA - Com glicerina, amarelo, para higienização de utensílios de cozinha. Na embalagem devera constar: dados do fabricante, marca, composição do produto, data de fabricação e prazo de validade. Caixa com 50 unidades.	CX	DIAMANTE	10	20	60				90	R$ 124,40	R$ 11.196,00
82	SABÃO EM PÓ - Concentrado, fabricado com material de primeira qualidade, composto de branqueadores ópticos, enzimas para limpeza geral, biodegradável. Embalagem com 24 caixas com 500g.	FARDO	ALIADO	50	170	450	10		10	690	R$ 107,29	R$ 74.030,10
83	SABONETE - aspecto físico sólido, peso 90 g, aroma suave	UND	EVEN	300	200	1200			100	1800	R$ 2,14	R$ 3.852,00
84	SABONETE LÍQUIDO P/ DISPENSER 5 L, Indicado para mãos, rosto e corpo; acondicionado em embalagem plástica atóxica.	UND	CRISTAL	20	50	150	10		30	260	R$ 20,54	R$ 5.340,40
85	SACO DE LIXO 100 L - Saco plástico para acondicionamento de resíduo comum, resistente de cor preto, confeccionado de polietileno de alta densidade com capacidade de 100 litros, com espessura de 0,06 mm, estando de acordo com as Normas da ABNT. Pacotes com 100	PCT	RECIPLAST	50	100	300	50	100	50	650	R$ 20,49	R$ 13.318,50
86	SACO DE LIXO 200 L - Saco plástico para acondicionamento de resíduo comum, resistente de cor preto, confeccionado de polietileno de alta densidade com capacidade de 200 litros, com espessura de 0,6 cm, estando de acordo com as Normas da ABNT. Pacotes com 100	PCT	RECIPLAST	200	45	100	20		10	375	R$ 47,99	R$ 17.996,25
87	SACO DE LIXO 30 L - Saco plástico para acondicionamento de resíduo comum, resistente de cor preto, confeccionado de polietileno de alta densidade com capacidade de 30 litros, com espessura de 0,06 mm, estando de acordo com as Normas da ABNT. Pacotes com 100	PCT	RECIPLAST	100	150	700			15	965	R$ 13,48	R$ 13.008,20
88	SACO DE LIXO 50 L - Saco plástico para acondicionamento de resíduo comum, resistente de cor preto, confeccionado de polietileno de alta densidade com capacidade de 50 litros, com espessura de 0,06 mm, estando de acordo com as Normas da ABNT. Pacotes com 100 unidades	PCT	RECIPLAST	30	200	300				530	R$ 11,99	R$ 6.354,70
89	SACO DE LIXO HOSPITALAR BRANCO DE 100 LITROS, PACOTE COM 100	PCT	NOBRE		50					50	R$ 83,19	R$ 4.159,50
90	SACO DE LIXO HOSPITALAR BRANCO DE 50 LITROS, PACOTE COM 100	PCT	NOBRE		200					200	R$ 29,37	R$ 5.874,00

91	SACO DE LIXO HOSPITALAR PRETO DE 100 LITROS, PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	RECIPLAST		50					50	R$ 70,48	R$ 3.524,00
92	SACO DE LIXO HOSPITALAR PRETO DE 50 LITROS, PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	RECIPLAST		220					220	R$ 71,60	R$ 15.752,00
93	SACO PARA CACHORRO QUENTE - PCT C/ 100	UND	JUNCO	200	40	250				490	R$ 3,99	R$ 1.955,10
94	SACO PLÁSTICO - Transparente picotado, tamanho 25 x 35 cm, com mínimo 2,5 micras de espessura, capacidade mínima 3 kg. Rolo c/ 500	ROLO	SOPACK	20	160	150				330	R$ 34,27	R$ 11.309,10
95	SACO PLÁSTICO - Transparente picotado, tamanho 35 x 45 cm, com mínimo 2,5 micras de espessura, capacidade mínima 5 kg. Rolo c/ 500	ROLO	SOPACK	80	160	100				340	R$ 43,82	R$ 14.898,80
96	VASSOURA DE NYLON - Com cerdas de nylon, para uso geral, com base em plástico polietileno e cabo de madeira medindo aproximadamente	UND	BRUXAXA	120	120	100	100	50	12	502	R$ 6,12	R$ 3.072,24
97	VASSOURA DE PÊLO - Para uso doméstico, base Plastica com 30 CM, Cabo de Madeira Plastificado medindo aproximadamente 1,20 metros	UND	BRUXAXA	30	65	200	30		20	345	R$ 5,88	R$ 2.028,60
99	VASSOURA TIPO GARI COM CEPA EM MADEIRA 37,5 CM. VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE.	UND	BRUXAXA		40	90		130		260	R$ 19,29	R$ 5.015,40
100	VASSOURINHA P/ BANHEIRO - Fio de poliéster tamanho uniforme, com cabo (para uso em ambiente molhado)	UND	BRUXAXA	30	65	100	10		10	215	R$ 4,42	R$ 950,30

VIGÊNCIA: 28/12/2022 À 28/12/2023

MANOEL JOSÉ DE PAULA FILHO
Secretário de Administração e Finanças

JOSÉ ESTEVÃO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura

CLODUARDO MANOEL DE ARRUDA
Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio

MARIA ZENEIDE MEDEIROS DA COSTA
Fundo Municipal de Educação

ELIZABETE RODRIGUES MONTEIRO
Fundo Municipal de Assistência Social

ANTÔNIO CLÁUDIO BORBA DE PAULA SOARES
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Rosilene de Souza Silva
Código Identificador:2281A920